JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 5
Câmara Municipal de Cáceres 9
Câmara Municipal de Canabrava do Norte 9
Câmara Municipal de Confresa 10
Câmara Municipal de General Carneiro 10
Câmara Municipal de Matupá 11
Câmara Municipal de Nova Guarita 11
Câmara Municipal de Nova Olímpia 12
Câmara Municipal de Nova Xavantina 12
Câmara Municipal de Paranatinga 20
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 20
Câmara Municipal de Poconé 75
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 76
Câmara Municipal de Tabaporã 76
Câmara Municipal de Tangará da Serra 77
Câmara Municipal de Várzea Grande 78
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 79
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 79
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 80
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 80
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 80
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 80
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 81
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT 81
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 81
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 81
Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 82
Fundo Municipal de Previdência Social – Previlandia 83
Prefeitura Municipal de Água Boa 84
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 91
Prefeitura Municipal de Alto Garças 93
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 110
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 110
Prefeitura Municipal de Apiacás 114
Prefeitura Municipal de Araguaiana 114
Prefeitura Municipal de Araguainha 115
Prefeitura Municipal de Araputanga 115
Prefeitura Municipal de Arenápolis 124
Prefeitura Municipal de Aripuanã 124
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 135
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 137
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 137
Prefeitura Municipal de Brasnorte 138
Prefeitura Municipal de Cáceres 139
Prefeitura Municipal de Campinápolis 156
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 163
Prefeitura Municipal de Campo Verde 173
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 204
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 207
Prefeitura Municipal de Canarana 208
Prefeitura Municipal de Carlinda 211
Prefeitura Municipal de Castanheira 302

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 386
Prefeitura Municipal de Cláudia 390
Prefeitura Municipal de Colíder 392
Prefeitura Municipal de Colniza 395
Prefeitura Municipal de Confresa 401
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 407
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 413
Prefeitura Municipal de Curvelândia 413
Prefeitura Municipal de Diamantino 414
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 415
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 415
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 425
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 425
Prefeitura Municipal de Guiratinga 426
Prefeitura Municipal de Itanhangá 428
Prefeitura Municipal de Itaúba 429
Prefeitura Municipal de Itiquira 445
Prefeitura Municipal de Jaciara 446
Prefeitura Municipal de Jangada 449
Prefeitura Municipal de Jauru 450
Prefeitura Municipal de Juara 451
Prefeitura Municipal de Juína 456
Prefeitura Municipal de Juruena 457
Prefeitura Municipal de Juscimeira 457
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 459
Prefeitura Municipal de Luciara 460
Prefeitura Municipal de Marcelândia 462
Prefeitura Municipal de Matupá 484
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 498
Prefeitura Municipal de Nobres 502
Prefeitura Municipal de Nortelândia 502
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 503
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 504
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 507
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 507
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 511
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 512
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 515
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 517
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 519
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 520
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 520
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 523
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 525
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 528
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 529
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 532
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 533
Prefeitura Municipal de Paranatinga 533
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 537
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 540
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 540
Prefeitura Municipal de Poconé 541
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 552
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 554
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 555
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 557
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 557
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 557
Prefeitura Municipal de Poxoréu 558
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 562
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 563
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 565

Prefeitura Municipal de Rio Branco 579
Prefeitura Municipal de Rondolândia 583
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 586
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 586
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 595
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 598
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 598
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 606
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 606
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 610
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 618
Prefeitura Municipal de São José do Povo 619
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 620
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 622
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 624
Prefeitura Municipal de Sapezal 625
Prefeitura Municipal de Sorriso 629
Prefeitura Municipal de Tabaporã 644
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 646
Prefeitura Municipal de Torixoréu 659
Prefeitura Municipal de União do Sul 660
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 706
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 707
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 714
Prefeitura Municipal de Vila Rica 723
União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT 725

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
RESOLUÇÃO Nº 009/2025

"Aprova a Instrução Normativa do Sistema de Controle de Diárias – SCD nº 002/2025 – VERSÃO 002/2025, no âmbito da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, e revoga a Instrução Normativa SCD nº 001/2025 – VERSÃO 001/2025."

Leonardo Tadeu Bortolin, Presidente da **Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, e

Considerando a necessidade de atualização e aprimoramento das normas internas relacionadas à concessão, controle e prestação de contas de diárias no âmbito da AMM;

Considerando a Resolução nº 01/2007, que aprova o "Guia para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", estabelece prazos e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa SCI nº 001/2012, que dispõe sobre a elaboração de instruções normativas no âmbito da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do anexo, a **Instrução Normativa do Sistema de Controle de Diárias – SCD nº 002/2025 – VERSÃO 002/2025**, que dispõe sobre os procedimentos para solicitação, concessão, pagamento, controle e prestação de contas de diárias no âmbito da AMM.

Art. 2º Fica expressamente revogada a **Instrução Normativa do Sistema de Controle de Diárias – SCD nº 001/2025 – VERSÃO 001/2025**, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 25 de abril de 2025.

Leonardo Tadeu Bortolin

Presidente da AMM

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCD Nº 002/2025

VERSÃO 002/2025

ASSUNTO:	Normas Internas para Concessão de Diárias
ÓRGÃO CENTRAL/UNIDADE RESPONSÁVEL:	Coordenação Administrativa Financeira
SETORES ENVOLVIDOS/UNIDADE EXECUTORA:	Coordenação Administrativa Financeira e todos os setores da estrutura administrativa da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM.

SISTEMA ADMINISTRATIVO

SCD – Sistema de Controle de Diárias

I – DOS OBJETIVOS

Disciplinar e normatizar os procedimentos administrativos referentes à concessão de diárias aos colaboradores da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, desde a solicitação até a prestação de contas, assegurando condições adequadas para o desempenho de suas funções ou atribuições em local diverso da sede da AMM. Otimizar as despesas relacionadas à concessão de diárias, prevenindo eventuais danos ao erário.

II – DOS CONCEITOS

1. **Diária:** Indenização destinada a cobrir despesas com hospedagem, alimentação e/ou locomoção urbana, em caso de deslocamento transitório e eventual do colaborador para localidade diversa da sede da AMM, com a finalidade de executar atividades vinculadas à entidade.

2. **Sede:** Consideram-se sede os limites territoriais onde se situa fisicamente a sede da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM.

3. **Afastamento**: Deslocamento temporário do colaborador para outro município ou estado, no exercício de função ou atividade vinculada à AMM, com retorno previsto à sede em período determinado.

4. **Empenho**: Ato administrativo que reserva dotação orçamentária para custear despesa com diária, precedendo obrigatoriamente o pagamento e o deslocamento do colaborador.

5. **Ordem de Serviço (OS):** Documento formal emitido pela chefia imediata ou pela unidade responsável, que autoriza e justifica o deslocamento do colaborador, servindo como base para a solicitação de diárias.

6. **Prestação de Contas:** Procedimento obrigatório que consiste na apresentação, pelo colaborador beneficiado, de documentos, relatórios e justificativas que comprovem a execução do deslocamento, a finalidade da viagem e a aplicação dos recursos recebidos a título de diária.

7. **Deslocamento Institucional**: Viagem realizada exclusivamente no interesse da AMM, por determinação da autoridade competente, e devidamente registrada em sistema ou processo interno.

8. **Complementação de Diária**: Valor adicional eventualmente devido ao colaborador quando a diária originalmente recebida for inferior à estabelecida na tabela vigente ou quando houver prorrogação justificada e autorizada do afastamento.

9. **Regularidade Formal**: Condição de conformidade do processo de concessão e prestação de contas de diárias com os dispositivos desta Instrução Normativa e com as exigências legais aplicáveis.

10. **Controle Interno**: Unidade administrativa com competência para acompanhar, orientar e fiscalizar os atos relativos à concessão, utilização e prestação de contas de diárias, emitindo parecer técnico ou relatórios de conformidade.

III – DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Constituição Federal; Constituição do Estado de Mato Grosso; Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992; Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT); Acórdão nº 1.783/2003 do TCE-MT; Resolução TCE-MT nº 14, de 25 de setembro de 2007; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Resolução nº 01/2007 do TCE-MT; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Instrução Normativa SCI nº 001/2012, da AMM.

IV – DAS RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável

1.1. Considera-se Unidade Responsável a Coordenação Administrativa e Financeira da AMM, a quem compete:

a) Divulgar, implementar e manter atualizada esta Instrução Normativa;

b) Orientar as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;

c) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e a Coordenação de Controle Interno, definindo rotinas e procedimentos de controle;

d) Encaminhar informações à Controladoria Geral, quando requisitado;

e) Planejar, organizar e assegurar as rotinas do Departamento de Administração e Finanças;

f) Coordenar eficientemente os trabalhos da unidade, propondo melhorias e políticas de desenvolvimento do controle administrativo.

2. Das Unidades Executoras

2.1. Consideram-se Unidades Executoras todos os Departamentos, Setores e Seções vinculados ao SCD – Sistema de Controle de Diárias, cabendo-lhes:

a) Atender às solicitações da Unidade Responsável quanto ao fornecimento de informações e participação em atualizações; b) Sugerir alterações nas rotinas visando otimização e eficiência operacional;

c) Disponibilizar esta Instrução Normativa a todos os colaboradores; d) Cumprir integralmente os procedimentos normativos; e) Atuar com independência, imparcialidade e sigilo profissional sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções.

3. Da Unidade de Controle Interno

3.1. Compete à Unidade de Controle Interno da AMM:

a) Prestar apoio técnico nas atualizações normativas, especialmente na identificação e avaliação dos pontos de controle; b) Avaliar a eficácia dos controles relativos ao SCD e propor ajustes;

c) Manter postura isenta, técnica e imparcial; d) Comunicar por escrito ao Presidente da AMM eventuais atos irregulares;

e) Manter sigilo sobre as informações acessadas no exercício de suas funções.

V – DOS PROCEDIMENTOS

1. Da Solicitação

1.1. A solicitação de diárias deverá ser dirigida ao Ordenador de Despesas, com a anuência da Coordenação Administrativa Financeira, conforme modelo constante do Anexo I, contendo:

a) Nome do colaborador;

b) Finalidade da diária;

c) Valor e quantidade de diárias;

d) Destino da viagem;

e) Justificativa (data, hora de saída e retorno);

f) Meio de transporte;

1.2. Nos casos de deslocamento já em curso que demande permanência além do previsto, o colaborador deverá manifestar no mesmo processo que originou o pedido da diária, solicitando anuência do superior imediato à complementação da diária, que solicitará à Coordenação Administrativa e Financeira, a liberação suplementar de diárias na forma desta regulamentação.

1.3. A prorrogação deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas.

1.4. As solicitações devem ser encaminhadas com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, salvo urgência justificada no pedido.

1.5. É vedada a concessão de diárias:

1.5.1. Para fins de acréscimo de remuneração de serviços diversos;

1.5.2. Em duplicidade;

1.5.3. A mais de um colaborador por processo.

1.6. Caso o valor pago seja inferior ao previsto na tabela vigente, o colaborador terá direito à complementação.

1.7. O total mensal de diárias não poderá ultrapassar o salário base do colaborador, com limite máximo de 14 (quatorze), exceto para motoristas.

2. Da Prestação de Contas

2.1. A prestação deverá ocorrer até o 5º dia útil após o retorno, conforme modelo do Anexo II, com as seguintes informações: a) Datas e horários de saída e retorno;

b) Nome, cargo e placa do veículo (se for o caso);

c) Quantidade e valores das diárias;

d) Objetivo e atividades realizadas;

e) Diário de bordo (motoristas);

f) Documentos comprobatórios.

2.2. Os documentos exigidos são:

a) Bilhetes de passagem, quando utilizado;

b) Comprovantes de participação no evento (certificados, declarações, listas de presença e outros);

c) Cupom fiscal de alimentação;

d) Nota fiscal de hospedagem ou recibo, nos casos em que não for possível a emissão da nota fiscal, devidamente justificado.

2.3. A prestação deve conter todos os documentos elencados.

2.4) O colaborador que receber diárias e não se afastar da sede da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, por qualquer motivo, deverá restituir integralmente os valores recebidos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante depósito em conta bancária da entidade, anexando à prestação de contas o respectivo comprovante original.

2.5. Na hipótese de retorno antecipado à sede, em prazo inferior ao previsto no pedido de concessão, o colaborador deverá restituir, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o valor correspondente às diárias recebidas a maior, mediante depósito em conta bancária da AMM, com apresentação do comprovante anexo ao relatório de viagem.

2.6. Caso o colaborador permaneça fora da sede por período superior ao autorizado, fará jus ao recebimento de diárias adicionais correspondentes ao período excedente, desde que a situação esteja devidamente justificada e tenha sido previamente autorizada pela Coordenação Administrativa Financeira ou, nos termos do item 1.2 desta Instrução Normativa, mediante solicitação realizada durante o deslocamento.

2.7. O pagamento complementar das diárias mencionadas no item anterior estará condicionado à emissão de um novo empenho, a fim de cobrir os custos adicionais.

2.8. Compete à Coordenação Administrativa e Financeira, mediante despacho fundamentado, proceder à anulação ou à correção das diárias concedidas indevidamente, sempre que constatar irregularidades, erros ou distorções entre os valores pagos e a efetiva realização da viagem.

2.9. O colaborador responderá pela veracidade das informações constantes no relatório de prestação de contas, sujeitando-se, em caso de omissão ou falsidade, às sanções disciplinares cabíveis, conforme previsto na legislação interna da AMM e nas normas gerais aplicáveis ao serviço público.

2.10. A partir do dia 10 de dezembro, somente serão autorizadas novas concessões de diárias mediante autorização expressa do Presidente da AMM. As prestações de contas dessas diárias deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 30 (trinta) de dezembro do mesmo exercício.

2.11. Todo motorista que realizar viagem utilizando veículo oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM deverá apresentar, juntamente com a prestação de contas, uma cópia do diário de bordo devidamente preenchido e assinado, extraído diretamente da plataforma de gestão de frotas utilizada pela AMM.

3. Da Análise

3.1. Havendo irregularidade, o responsável deverá ser notificado pelo Setor responsável e comunicar a Coordenação Adm. Financeira, para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis possa regularizar a pendência.

4. Das Penalidades

4.1. A inobservância das normas poderá ensejar a retenção de novos pedidos.

4.2. O descumprimento do limite de diárias mensais implicará em devolução dos valores e possível penalidade disciplinar em caso de reincidência.

VI – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O descumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa poderá ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar interno, com a finalidade de apurar eventual infração funcional por parte do colaborador. O procedimento será instaurado por despacho da Coordenação Administrativa Financeira ou por determinação da Presidência da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, devendo constar a exposição dos fatos apurados, a indicação do colaborador envolvido e os elementos de prova disponíveis. O colaborador será notificado por escrito para apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sua manifestação por escrito, podendo juntar documentos e indicar outras provas que entender pertinentes à sua defesa. Após a análise da defesa, a autoridade responsável decidirá, de forma fundamentada, sobre o arquivamento do procedimento ou sobre a aplicação de medida disciplinar cabível, observando-se a gradação das penalidades previstas no contrato de trabalho, no regulamento interno e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. As penalidades aplicáveis poderão consistir em advertência, suspensão ou, nos casos mais graves devidamente caracterizados, rescisão contratual por justa causa, conforme o artigo 482 da CLT. A Controladoria Interna da AMM deverá ser comunicada sobre a instauração e a conclusão do procedimento, para registro e eventual emissão de recomendações.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Compete ao colaborador requerer as diárias de forma fundamentada e compatível com os deslocamentos realizados. Compete à Coordenação Administrativa Financeira autorizar a liberação das diárias. O Setor de Gestão de Pessoas deverá consultar a Coordenação antes de rescisões ou licenças, a fim de verificar a existência de pendências. O Controle Interno deverá fiscalizar o cumprimento desta normativa e relatar eventuais irregularidades ao Presidente. Esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados à Unidade de Controle Interno – UCCI. **VIII.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá – MT, 25 de abril de 2024

Leonardo Tadeu Bortolin

Presidente da AMM

Noides Cênio da Silva

Controlador Interno – AMM

ANEXO I

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCD N.º 001/2024

SOLICITAÇÃO DE ( ) DIÁRIAS ( ) PASSAGENS

1. IDENTIFICAÇÃO				
Nome				
CPF		*Data de Nascimento*		
Cargo ou Função que ocupa				
2. DESCRIÇÃO DO MOTIVO DA VIAGEM				
3. DESTINO (Ida e Volta)				
4. PERÍODO DE AFASTAMENTO				
SAÍDA	*Data*		*Horário*	
RETORNO	*Data*		*Horário*	
5. TRANSPORTE				
	Empresa terrestre	*Veículo Oficial*	*Empresa Aérea*	*Outros:*

Em caso de veículo próprio, por favor informar a distância percorrida (em km):

6. DADOS BANCARIOS:			
CRÉDITO: *Banco*	*Agencia*	*C/C*	

6

. JUSTIFICATIVA

para viagens que ocorram em final de

semana e/ou feriados (se houver) ou

justificativa para sair no dia anterior ao

evento::

Há pertinência entre a função ou cargo do proposto com o motivo da

viagem?

Sim

Não

Justifique (caso negativo):

Chefia Imediata

Carimbo Identificação

A

utoridade Concedente

Carimbo Identificação

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME DO BENEFICIÁRIO	

CARGO			
CÓDIGO/MATRICULA	**NE/PROCESSO**		
DATA DA SAÍDA	**DATA DA CHEGADA**		
HORA DE SAÍDA	**HORA DA CHEGADA**		
MEIO DE LOCOMOÇÃO			
VEÍCULO DA AMM	**PLACA**		
ORGIGEM	**DATA**	**DESTINO**	
SERVIÇOS EXECUTADOS:			
RESULTADOS OBTIDOS:			

_____, ____ de _____ de _____

_____

ANEXO III

DIÁRIAS PARA HOSPEDAGEM

CARGO/FUNÇÃO	NO ESTADO (R$)	FORA DO ESTADO (R$)	INTERNACIONAL (U$$)
Presidente/Membros da diretoria	500,00	700,00	600,00
Secretário Executivo e Coordenadores	400,00	500,00	500,00
Assessor (a) Relações Institucionais Assessor (a) de Comunicação Assessor (a) Técnica Contábil – Econominca	400,00	500,00	500,00
Assessor Especial da Presidência	300,00	350,00	350,00
Gestores	300,00	350,00	350,00
Controlador Interno	300,00	350,00	350,00
Demais Funcionários	220,00	300,00	300,00

ANEXO IV

DIÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO E LOCOMOÇÃO URBANA

CARGO/FUNÇÃO	NO ESTADO (R$)	FORA DO ESTADO (R$)	INTERNACIONAL (U$$)
Presidente/Membros da diretoria	150,00	200,00	150,00
Secretário Executivo e Coordenadores	100,00	100,00	100,00
Assessor (a) Relações Institucionais Assessor (a) de Comunicação Assessor (a) Técnica Contábil – Econominca	100,00	100,00	100,00
Assessor Especial da Presidência	100,00	100,00	100,00
Gestores	100,00	100,00	100,00
Controlador Interno	100,00	100,00	100,00
Demais Funcionários	100,00	100,00	100,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 119/2025

"*Dispõe sobre a exoneração do Senhor ALAN GUSTAVO TORQUATO e dá outras providências.*"

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES,** através de seu Presidente Flávio Negação, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria nº 002, de 09 de janeiro de 2025, deste Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 017/2025, de 25 de abril de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor **ALAN GUSTAVO TORQUATO,** a partir do dia 30 de abril de 2025, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cáceres-MT., nível CC-002, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido pelo(a) servidor(a) comissionado na forma da Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 25 de abril de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PORTARIA Nº 027/2025.

PORTARIA Nº 027/2025.

QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO SENHOR MATHEUS VIANA RODRIGUES, PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. SR. THIAGO DE FREITAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

ARTIGO 1º - FICA REVOGADA A PORTARIA Nº 011/2025 DO SR. MATHEUS VIANA RODRIGUES, DA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT, A PARTIR DO DIA 25 DE ABRIL DE 2025.

ARTIGO 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES CONTRARIAS.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

CANABRAVA DO NORTE-MT. 25 DE ABRIL DE 2025.

THIAGO DE FREITAS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.062/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE OUVIDOR(A)

PORTARIA Nº.062/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE OUVIDOR(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

EDERSON DA CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Considerando a **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;**

Considerando a **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e**

Resolução Legislativa de nº63 de 22 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores para exercer a função de ouvidor(a) da Câmara Municipal de Confresa-MT:

TITULAR – Thiago Justen de Morais, Controlador Interno, mat. 94;

SUPLENTE – Ednalva Neres Guedes, Técnica Legislativo, mat. 02.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 25 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº061/2025 DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

PORTARIA Nº061/2025

DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

EDERSON DA CUNHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Com base no artigo 99 do Estatuto dos servidores públicos, e:

Considerando a Portaria nº23/2024 que dispõe sobre concessão de férias do dia 13/03 a 01/04/2024 a servidora Itamara Pais Pereira da Silva;

Considerando a Portaria nº26/2024 que dispões sobre interrupção de férias da servidora a partir do dia 18/03/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido 01 (um) dia de férias a Servidora Itamara Pais Pereira da Silva, sendo no dia 28/04/2025.

Parágrafo Único – O dia que será compensado é referente as férias interrompidas.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, 25 de abril de 2025

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.063/2025 ALTERA A PORTARIA N.04/2021 - RESPONSÁVEL PELO FROTAS

PORTARIA Nº.063/2025

ALTERA A PORTARIA N.04/2021 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO MOTORISTA DA CÂMARA MUNICIPAL COMO RESPONSÁVEL PELO FROTAS.

EDERSON DA CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Artigo 1º - Fica nomeado o Senhor **Denis Gomes Rezende**, motorista, mat.95, como titular responsável pelo Frotas da Câmara Municipal, e como suplente o senhor Marcos Lima Batista, tesoureiro, mat. 132.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 25 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 002/2025

OBJETO: "*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, TRATAMENTO, CONVERSÃO DE ARQUIVOS – PDF-A E ARMAZENAMENTO - WEB, LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT*."

DESPACHO: O presente processo de licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 002/2025 trata da seleção da melhor proposta, menor preço por item, conforme descrito no Edital deste procedimento licitatório. Considerando o que consta nos autos, em especial nos termos da Lei de Licitações, do edital, das condições da proposta apresentada pela proponente vencedora, da manifestação de regularidade e legalidade apontada pela Controladoria Interna desta Casa, atendidos os requisitos da legislação, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e o julgamento levado a efeito pela Agente de Contratação nomeada Portaria 025/2025 do objeto licitado por menor preço por item à Empresa LEANDRO GOMES MACHADO COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº 30.059.831/0001-08 que ofertou o valor Global anual de R$ 50.382,96 (cinquenta mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), divido em 12 (doze) parcelas iguais mensais de R$ 4.198,58 (quatro mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos) por se tratar de um serviço continuo.

General Carneiro-MT, 23 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CNPJ nº 15.051.477/0001-73

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 033/2025

"Dispõe sobre concessão de Licença para Tratamento de Saúde a Servidor da Câmara Municipal de Matupá, e dá outras providências"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 30, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Concede a servidora Sra. **KARINA FERREIRA BATISTA FELIPE DA SILVA**, lotada no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO**, sob matrícula n° 133, do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Matupá, **Licença para Tratamento de Saúde** a partir do dia 28 de abril de 2025, e **Retorno de Licença para Tratamento de Saúde** a partir do dia 26 de maio de 2025, conforme preceitua o Art. 123 da Lei Complementar n° 081/2013 – Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Matupá – MT em 28 de abril de 2025.

ANDREIA FERDINANDO VAREA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA N.º 026/2025/GP/CMNG - ATS

PORTARIA N.º 026/2025/GP/CMNG

"CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS), DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1025/2025".

A Exma. Sr.ª **GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto do Artigo 6º, § 2º da Lei Municipal n.º 1025/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** a Servidoraefetiva desta Casa de Leis a Sr.ª **FRANCIELE SOUZA SILVA DA MAIA**, ocupante do cargo de Assistente Parlamentar, matrícula nº 56, lotada neste Poder Legislativo, ATS (Adicional por Tempo de Serviço) de 2% (dois por cento) calculado sobre o vencimento básico.

Art. 2º - O Adicional de Tempo de Serviço (ATS) é referente ao período aquisitivo de 11/04/2024 à 10/04/2025. Com a presente concessão, o total do ATS (Adicional por Tempo de Serviço) sobre o vencimento básico da servidora, passa a corresponder 6% (seis por cento) no ano de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costume, com efeito financeiro a partir de 01/05/2025.

Gabinete da Presidente, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se

PORTARIA N.º 028/2025/GP/CMNG - NÍVEL

PORTARIA N.º 028/2025/GP/CMNG

"CONCEDE PROGRESSÃO DE NÍVEL, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 972/2023".

A Exma. Sr.ª **GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Comunicado Interno da Servidora,

Considerando o disposto do Artigo 4º, inciso IX, Artigo 19, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 972/2023;

Considerando o parecer final favorável, expedido pela Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional;

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER, a Progressão de Carreira do **nível 1 para nível 2**, referente ao período de 11/04/2022 à 10/04/2025, à Servidora efetiva**Sr.ª FRANCIELE SOUZA SILVA DA MAIA**, lotada no Cargo de Assistente Parlamentar, sob matricula n.º 56 neste Poder Legislativo, por ter cumprido as exigências contidas na Lei Municipal n.º 972/2023;

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01/05/2025.

Gabinete da Presidente, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se

PORTARIA N.º 027/2025/GP/CMNG - ESTABILIDADE

PORTARIA N.º 027/2025/GP/CMNG

"CONCEDE ESTABILIDADE À SERVIDORA DA Câmara municipal E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Exma. Sr.ª **GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Lei Municipal nº. 972/2023 Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal e Estatuto Municipal Lei nº. 023 de 09 de novembro de 1995;

Considerando o parecer final favorável, expedido pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório;

Considerando o parecer final favorável, expedido pela Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional;

RESOLVE:

Art.1º - **CONCEDER,** à servidora municipal Srª. **FRANCIELE SOUZA SILVA DA MAIA**, nomeada pela portaria nº. 015/2022/GP/CMNG em cargo efetivo de Assistente Parlamentar, **ESTABILIDADE NO SERVIÇO PUBLICO** por haver cumprido o período de estágio probatório e obtido parecer favorável das respectivas comissões.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se

PORTARIA Nº. 029/2025/GP/CMNG - CLASSE

PORTARIA Nº. 029/2025/GP/CMNG

"CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL, DE ACORDO COM A SEÇÃO V DA LEI MUNICIPAL N.º 972/2023".

A Exma. Sr.ª **GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Comunicado Interno da Servidora;

Considerando a apresentação de Certificados de Cursos Superior Sequencial com soma de 1.620 horas;

Considerando o disposto do Artigo 27 e 28 da Lei Municipal n.º 972/2023;

RESOLVE:

ART. **1º** - **CONCEDER, Promoção**de **Classe "A" para "B"**, à Servidora efetiva a Sr.ª **FRANCIELE SOUZA SILVA DA MAIA**, lotada no Cargo de Assistente Parlamentar, sob matrícula n.º 56 neste Poder Legislativo, por ter cumprido as exigências contidas no Artigo 27, § 2º, inciso II e Artigo 28 da Lei Municipal n.º 972/2023.

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01/05/2025.

Gabinete da Presidente, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

DISPENSA Nº 001/2025

Torna-se público o aviso de Contratação de empresa para a contratação de empresa para serviços e locação de objetos de decoração para eventos solenes da Câmara Municipal de Nova Olímpia/MT, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, DE 1° de abril de 2021, nas condições estabelecidas no termo de referência.

Os interessados em apresentar propostas de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o termo de referência completo no sítio eletrônico da Câmara, através do endereço: https://camaranovaolimpia.mt.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e- contratos/, as propostas deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@camaranovaolimpia.mt.gov.br, ou entregues na sede da Câmara Municipal na Rua Amazonas número 512, Bairro Centro em Nova Olímpia MT no periodo aberto para recebimento das propostas no horário das 07h00 às 13h00.

O período de apresentação de propostas dos interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação deste aviso, sendo de 28 de abril de 2025 a 02 de maio de 2025. Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (65) 3332-1115 ou também pelo e-mail: licitacao@camaranovaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia – MT, 25 de abril de 2025.

ELIENE GOMES DOS SANTOS

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DECRETO Nº 152, DE 22 DE ABRIL DE 2025

DECRETO Nº 152, DE 22 DE ABRIL DE 2025

"*Dispõe sobre a redução do horário de expediente no dia 25 de abril de 2025, e dá outras providências*".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso se suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa,

CONSIDERANDO a realização de festividades, neste Município, nos dias 23 à 26 de Abril de 2025;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Decretado a redução de 02 (duas) horas no horário de expediente de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Xavantina-MT, no dia 25/04/2025.

Parágrafo Único. Os servidores poderão optar pelo cumprimento da jornada de trabalho, no dia 25/04/2025, das 09hs às 13hs, ou das 12hs às 16hs.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Adiel Antonio Ribeiro

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 22 de abril de 2025.

Elias Bueno de Souza

Presidente da Câmara Municipal

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2025

FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO IIDA LEI 14.133/2021

Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 578/2025), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021e suas alterações, do tipo menor preço por lotes para:

1. OBJETO:

1.1. Aquisição e instalação de box de vidro temperado, com fornecimento de materiais e película de privacidade inclusos e serviço de manutenção corretiva em porta de vidro temperado existente, incluindo ajuste ou substituição de ferragens, lubrificação, alinhamento e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento da porta, inclusos materiais de reposição e mão de obra especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT.

1.2.

Lote I- box para banheiro

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	BOX PARA BANHEIRO DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR, COM 8MM DE ESPESSURA, COM PELICULA FUMÊ 100%. DIMENSÕES: LARGURA 1,35M, ALTURA 1,90M APROXIMADAMENTE. INCLUSO TIRAR AS MEDIDAS E INSTALAÇÃO DO BOX. DEVENDO SER ENTREGUE COM PARAFUSO, PUXADOR E FERRAGENS P/INSTALACAO.	225703	não se aplica	Unidade	01		
						Total global	

1.3

Lote II- Serviço de manutenção

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE MANUTENCAO DE PORTA DE VIDRO TEMPERADO, INCLUINDO A TROCA DE DOBRADICAS PIVOTANTES (INFERIOR E SUPERIOR), REGULAGEM DE ALTURA NA ABERTURA DA PORTA E TROCA DOS DEMAIS COMPONENTES NECESSARIOS PARA EXECUCAO DO SERVICO.	18406	não se aplica	Unidade	01		
						Total global	

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**DIA 02/05/2025**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	**SEGUNDA Á QUINTA DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS E SEXTA DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS. HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**COMPRASCMNX@GMAIL.COM**
LINK	**https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas**

Informações detalhadas poderão ser obtidas á Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. WhatsApp (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda á quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT 25 de Abril de 2025.

_____

Sorhaia Aline Cesaria Brito

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA-DISPENSA Nº 010/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 014/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição e instalação de box de vidro temperado, com fornecimento de materiais e película de privacidade inclusos e serviço de manutenção corretiva em porta de vidro temperado existente, incluindo ajuste ou substituição de ferragens, lubrificação, alinhamento e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento da porta, inclusos materiais de reposição e mão de obra especializada,, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT. O presente termo será dividido em lotes.

1.2 - Lote I- box para banheiro

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	BOX PARA BANHEIRO DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR, COM 8MM DE ESPESSURA, COM PELICULA FUMÊ 100%. DIMENSÕES: LARGURA 1,35M, ALTURA 1,90M APROXIMADAMENTE. INCLUSO TIRAR AS MEDIDAS E INSTALAÇÃO DO BOX. DEVENDO SER ENTREGUE COM PARAFUSO, PUXADOR E FERRAGENS P/INSTALACAO.	225703	não se aplica	Unidade	01		

						Total global	

1.3 Lote II- Serviço de manutenção

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE MANUTENCAO DE PORTA DE VIDRO TEMPERADO, INCLUINDO A TROCA DE DOBRADICAS PIVOTANTES (INFERIOR E SUPERIOR), REGULAGEM DE ALTURA NA ABERTURA DA PORTA E TROCA DOS DEMAIS COMPONENTES NECESSARIOS PARA EXECUCAO DO SERVICO.	18406	não se aplica	Unidade	01		
						Total global	

1.2. O objeto da licitação tem natureza de bem comum, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir, conforme Decreto nº 10.818, de 2021. 1.3. O prazo de vigência da contratação é para o exercício de 2025, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. 1.4. O código do produto faz referência ao código especificado no Painel de Preços do Governo Federal. Em caso de discordância existente entre as especificações apresentadas no código do Painel de Preços/GF e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas. 1.5. As quantidades previstas são estimadas, caso o objeto licitado seja inteiramente executado poderá ser prorrogado mediante termo aditivo em comum acordo entre as partes. 1.6. A contratação vai ser realizada na medida das necessidades da Câmara Municipal, podendo ser alterado a quantidade prevista neste procedimento. O valor do produto e da proposta será corrigido de acordo com os índices inflacionários em vigor da data da efetiva contratação. 1.7. A Câmara não fica obrigada em adquirir e/ou contratar no todo ou em parte o presente objeto em virtude do mesmo ser estimado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. **A necessidade** de aquisição e instalação de box de vidro temperado, com fornecimento de materiais e película de privacidade e serviço de manutenção em porta, é fundamental para garantir a funcionalidade das atividades diárias da Câmara Municipal de Nova Xavantina. Tais materiais são indispensáveis para a manutenção predial, organização e funcionamento adequado desta instituição, com impacto direto na qualidade dos serviços prestados à população. A aquisição desse box ira facilitar o trabalho dos servidores que atua na área de serviços gerais, criando uma divisória com espaço aonde a mesma ira guardar os produtos de limpeza de forma adequada afim de manter a organização do local. O serviço de manutenção em porta, é necessário considerando a rotatividade e o desgaste natural desses materiais, é imprescindível garantir a manutenção regular para que os serviços não sejam interrompidos. A falta desses itens comprometeria a capacidade de manutenção da organização e da infraestrutura, o que impactaria diretamente a funcionalidade do órgão/entidade e a qualidade dos atendimentos prestados. Portanto, a aquisição desses materiais é de extrema importância para o funcionamento regular das atividades, cumprindo com as normas de saúde pública, segurança e eficiência administrativa, e garantindo o ambiente adequado tanto para os servidores quanto para os cidadãos atendidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1 A aquisição e instalação de box de vidro temperado visa atender de maneira eficiente e sustentável às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, considerando todas as fases do ciclo de vida dos produtos, desde a fabricação até o descarte adequado. Os itens especificados nesta aquisição foram selecionados levando em conta não apenas sua funcionalidade imediata, mas também os aspectos de durabilidade, eficiência e impacto ambiental. A seguir, detalhamos o ciclo de vida de cada tipo de produto:

Aquisição

Os materiais serão adquiridos conforme as especificações detalhadas nas tabelas 1.1 e 1.2, garantindo que todos atendam aos requisitos de qualidade, conformidade com normas de segurança e padrões ambientais vigentes. Os fornecedores serão responsáveis por garantir a entrega dos produtos dentro dos prazos acordados, com a quantidade e características especificadas.

Manutenção e Armazenagem

Embora os produtos sejam predominantemente indispensáveis para a manutenção da infraestrutura do prédio, itens como box de banheiro e porta, que possuem maior durabilidade, necessitarão de cuidados para garantir sua longevidade. A Câmara Municipal se comprometerá em zelar pela manutenção de maneira adequada, assegurando condições ideais para a conservação de todos os produtos, especialmente aqueles que não são descartáveis imediatamente após o uso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de fornecimento de pronta entrega.

4.3.1. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, e acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/ importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto, aplicando-se no que couber.

4.3.2 Entende-se por novo o material produzido com todos os componentes 100% (cem por cento) novos, inclusive a carcaça, trazendo estampada a marca e tendo qualidade assegurada

pelo fabricante do produto, aplicando-se no que couber.

4.4 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O fornecimento será conforme as necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina, no qual deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias, contados da expedição da requisição de fornecimento.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força **maior.**

5.3 O serviço de instalação do box e de manutenção na porta, será de forma presencial, devendo a empresa contratada disponibilizar um colaborador para comparecer in loco para a execução do serviço sem qualquer custo direto adicional ou cobrança de taxas/percentuais. A sede da Câmara Municipal fica situada no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, com expediente de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min. .Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000*,* sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min.

5.4 Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo atesto da liquidação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.10 Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo preferencialmente por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados nas datas de assinatura dos contratos ou equivalente.

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contratado.

7.3 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

7.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

7.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

7.4.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.4.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

7.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O critério de julgamento será o de menor preço por lote, em atenção ao art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.

8.4 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ; 8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e á Dívida ativa da União; 8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.4.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.4.7 Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.

8.5 O envio de propostas e lances ocorrerá, exclusivamente, no e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min ou ainda pelo whatsapp (66) 3438-2384.

8.6 A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo I deste Termo de Referência e** Informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados.

8.7 A pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 2012, na celebração do contrato e/ou equivalente.

8.4.8 Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência.

9. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

9.1 A presente dispensa de licitação ficará **ABERTA POR UM PERIODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site da câmara municipal (https://www.novaxavantina.mt.leg.br) e na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/), e os respectivos documentos deverão ser protocolizados preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Nova Xavantina ou via e-mail: comprascmnx@gmail.com, fazendo referência a DISPENSA. 9.2 A proposta de preço deverá ser apresentada, conforme modelo constante no anexo I deste termo e deverá ser encaminhada de acordo com o item **9.1** do termo de referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O valor médio estimado da contratação foi separado por lotes, para os Lotes I o valor estimado foi de 3.944,50 (três mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) e para o Lote II o valor estimado foi de 195,00 (cento e noventa e cinco reais) na qual para o balizamento foram feitas pesquisa de preços no painel de Preços do Governo Federal que atendia os objetos com as especificações pedidas. Após consulta no Painel de Preços com base no que diz o Art.23 § 1° Inciso III da Lei 14.133/2021 a estimativa do valor da contratação foi feita com a média aritmética dos preços obtidos, considerando este o valor de mercado dos produtos. Justificamos a escolha do fornecedor consultado tendo em vista que o site pesquisado do Governo Federal atendia o objeto proposto.

10.2. A contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor por lotes, limitando-se ao valor máximo expresso no item 10.1 deste termo.

10.3. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Xavantina

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.031.0001.2003.3.3.90.39

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1. 12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:** (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.8.1.Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.6. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de oficio ou por provocação, não gerando direito de indenização.

15.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.

15.4. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vínculo empregatício entre o fornecedor e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Nova Xavantina- MT, 25 Abril de 2025.

Elias Bueno de Sousa

Presidente

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA:

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO:

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina

Processo Administrativo de nº 014/2025

Dispensa de Licitação nº 010/2025

Objeto:

Proposta que faz a empresa .....(razão social da empresa) ....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., sediado(a) na .....(endereço completo da cidade)...., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 010/2025** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

Lote I- material permanente

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	BOX PARA BANHEIRO DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR, COM 8MM DE ESPESSURA, COM PELICULA FUMÊ 100%. DIMENSÕES: LARGURA 1,35M, ALTURA 1,90M APROXIMADAMENTE. INCLUSO TIRAR AS MEDIDAS E INSTALAÇÃO DO BOX. DEVENDO SER ENTREGUE COM PARAFUSO, PUXADOR E FERRAGENS P/INSTALACAO.	225703	não se aplica	Unidade	01		
						Total global	

Lote II- serviço de manutenção

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE MANUTENCAO DE PORTA DE VIDRO TEMPERADO, INCLUINDO A TROCA DE DOBRADICAS PIVOTANTES (INFERIOR E SUPERIOR), REGULAGEM DE ALTURA NA ABERTURA DA PORTA E TROCA DOS DEMAIS COMPONENTES NECESSARIOS PARA EXECUCAO DO SERVICO.	18406	não se aplica	Unidade	01		
						Total global	

1. Valor Total estimado: R$ _____ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;

4. Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

6. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº:_____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____-_____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____;

i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco:_____Conta Corrente:_____Agência:_____;

Local (nome da cidade), __/__/___ (Data)

_____

Assinatura do Vendedor

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2025

EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2025

OBJETO: Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação (TIC), compreendendo atividades remotas e presenciais, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paranatinga especificados nos itens do Termo de Referência, Anexo da Dispensa de Licitação Nº 001/2025 que é parte integrante deste Contrato.

Empresa: 59.943.030 CLEMERSON PEREIRA DA SILVA

CNPJ: 59943030000184

Valor Global: R$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)

VIGÊNCIA: A validade deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, mediante a anuência do fornecedor.

DATA DA ASSINATURA: 22/04/2025

EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2025

EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar o Curso Processo e procedimento legislativo municipal, teoria e prática aplicada aos Poder Legislativo: da iniciativa dos projetos de lei à vigência da lei, para a alta administração (Presidente da Câmara, Vereadores, membros de comissão), equipe técnica, assessoria jurídica e servidores do Legislativo Municipal especificados nos itens do Termo de Referência, Anexo da Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2025 que é parte integrante deste Contrato.

Empresa: FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 14111829000176

Valor Global: R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

VIGÊNCIA: A validade da Contratação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 18/04/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003-2025

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E AQUISIÇÃO DE ITENS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS, ELETRÔNICOS E ITENS DE T.I.C, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA** especificados nos itens do Termo de Referência, Anexo do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VENCEDORES DO PROCESSO			
Empresa	**CNPJ**	**LOTE**	**Valor Total**
GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA	49329140000105	5	R$ 2.388,78 (dois mil e trezentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos)
NEXATECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA	52534113000170	7,8	R$ 2.190,70 (dois mil e cento e noventa reais e setenta centavos)
PROSPER COMÉRCIO LTDA	51854742000115	14	R$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais)
VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	29532668000161	6,9 e 10	R$ 1.318,00 (um mil e trezentos e dezoito reais)
BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	48849767000116	1	R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)
JUV DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	45298461000120	2,3	R$ 41.909,00 (quarenta e um mil e novecentos e nove reais)
RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	13383196000192	12	R$ 74.195,00 (setenta e quatro mil e cento e noventa e cinco reais)
FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA	55935697000184	4	R$ 7.000,00 (sete mil reais)
4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA	21982891000280	13	R$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais)
CARVALHO ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA	49704499000298	11	R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)
Valor Total Homologado	R$ 172.816,48 (Cento e Setenta e Dois Mil e Oitocentos e Dezesseis Reais e Quarenta e Oito Centavos)		

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DISPENSA FÍSICA Nº 009/2025.

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA 009/2025

DISPENSA FÍSICA Nº 009/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, inscrita no CNPJ sob o N° 37.499.373/0001-69, com sede na Avenida Lions Internacional, n° 2021, Centro de Peixoto de Azevedo /MT, por meio de seu Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 018/2024, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará **LICITAÇÃO,** na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA,** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, na hipótese do art. 75,inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL Nº 005/2024, e demais legislação aplicável.

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE IMPRESSÃO, CONFECÇÃO, PERSONALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

1.1. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.
1	PAPEL OFÍCIO TIMBRADO 75G TAMANHO A4 COM IMPRESSÃO DO BRASÃO MARCA D'ÁGUA E CABEÇALHO E RODAPÉ IMPRESSO EM 4 CORES	serviços		**20. 000,00**
2	PAPEL PROPOSITURA 75G TAMANHO A4 COM IMPRESSÃO DO BRASÃO MARCA D'ÁGUA, CABEÇALHO E RODAPÉ IMPRESSO EM 4 CORES	serviços		**5. 000,00**
3	CAPA DE PROCESSO EM PAPEL BRANCO 180GR COM IMPRESSÃO E BRASÃO MARCA D'ÁGUA IMPRESSO EM 4 CORES – TAMANHO ABERTO DE 46X32CM COM ORELHA P/ GRAMPEAR	serviços		**3. 000,00**
4	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO C/ CORDÃO – ESPECIFICAÇÃO: CRACHÁ EM PVC, NOMINADO, COM PRESILHA JACARÉ E CORDÃO DE 20MM DE LARGURA EM TECIDO POLIESTER ACETINADO PERSONALIZADP COM A LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO. MEDIDA: 5,3X8,5 CM SOMENTE FRENTE	serviços		**30**
5	CARIMBO AUTOMATICO 4927 TRODAT ESPECIFICAÇÃO: CARIMBO DE MODELO 4927 QUADRADO COM MEDIDA 60X40MM	serviços		**5**
6	CARIMBO AUTOMATICO 4912 TRODAT. ESPECIFICAÇÃO: CARIMBO DE MODELO 4912 QUADRADO COM TAMANHO 46X18MM	serviços		**5**
7	CARIMBO AUTOMATICO 4911 TRODAT. ESPECIFICAÇÃO: CARIMBO DE MODELO 4911 COM TAMANHO 37X14MM	serviços		**5**
8	CARIMBO AUTOMATICO 4915 TRODAT. ESPECIFICAÇÃO: CARIMBO DE MODELO 4915 COM TAMANHO 69X24MM	serviços		**5**
9	CARIMBO REDONDO AUTOMATICO C40 – REDONDO 40MMX40MM	serviços		**5**
10	CARIMBO AUTOMATICO QUADRADO ESPECIFICAÇÃO: CARIMBO DE MODELO 4923 30MMX30MM	serviços		**5**
11	CARIMBO TRADICIONAL PEQUENO ESPECIFICAÇÃO: 2MMX2MM	serviços		**5**
12	ENCADERNAÇÃO TAM A4 ESPECIFICAÇÃO: PARA ATÉ 30 PAG	serviços		**15**
13	ENCADERNAÇÃO TAM A4 ESPECIFICAÇÃO: PARA ATÉ 100 PAG	serviços		**15**
14	ENVELOPE/MEMO – ESPECIFICAÇÃO: TAMANHO 18X24 COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL	serviços		**500**
15	ENVELOPE/OFICIO POLICROMIA ESPECIFICAÇÃO: 24X34 T. COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL	serviços		**500**
16	ENVELOPE BRANCO TIPO SACO – TIMBRADO COM LOGOMARCA DA CÂMARA	serviços		**50**
17	IMPRESSÃO DE CERTIFICADOS ESPECIDICAÇÕES: CERTIFICADO, TAMANHO 20X30CM, COM IMPRENSÃO EM POLICROMIA PAPEL DUO DESIGNER 200G, ACABAMENTO CORTE SIMPLES	serviços		**100**
18	PLOTAGEM DE VEÍCULOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM DE VEÍCULOS COM ADESIVOS EM VINIL (CONFECÇÃO E APLICAÇÃODE RECORTE ELETRONICO EM VINIL DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL INTERESSADA), RESISTENTE AO SOL E A CHUVA, IMPRESSÃO DE ALTA RESOLUÇÃO. OBS: O SERVIÇO CONTEMPLA (SE NECESSÁRIO) A REMOÇÃO DE ADESIVOS ANTIGOS, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVA PLOTAGEM.	serviços		**10**

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O valor balizado para a contratação global dos itens será de **R$ 35.646,70 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta reais).**

1.4. A participação na presente Dispensa Física se dará mediante envio da proposta e documentos via protocolo da Câmara Municipal, sito à Av. Lions Internacional, 2021 – Centro de Peixoto de Azevedo, a partir do dia 28/04/2025, no horário de expediente das 12:00hs às 18hs, ou via e-mail: licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br para envio de suas propostas e as documentações. A abertura das propostas se dará no dia 02/05/2024, às 14:30.

1.4.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Edital.

1.4.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante junto a Câmara Municipal.

1.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

1.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.5.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.5 Os itens solicitados e adquiridos pelo poder legislativo deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de expedição da ordem de fornecimento. Realizar a entrega dos itens em perfeito estado, conforme as normas de segurança dos alimentos no endereço avenida Lions Internacional, n° 2021, centro, Peixoto de Azevedo-MT;

1.5.1. Os itens serão solicitados pelo poder legislativo serão solicitados conforme demanda, e por emissão de uma ordem de fornecimento.

2. DA REGIONALIDADE

2.1. conforme descrito nos termos da Lei nº 1.260, de 30 de abril de 2024, os processos de licitações públicas do município de Peixoto de Azevedo - MT, Estado do Mato Grosso, para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

2.2. Relação de Municípios que compõem o âmbito regional.

2.2.1. - Matupá - MT

2.2.2. - Terra Nova do Norte - MT

2.2.3. - Guarantã do Norte - MT

2.2.4. - Nova Guarita - MT

2.2.5. - Marcelândia - MT

2.2.6. - Nova Santa Helena - MT

2.2.7. - São José do Xingu - MT

2.2.8. - Novo Mundo - MT

3. INGRESSO NA DISPENSA FÍSICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Física se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma de menor preço por itens.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, via protocolo presencial da Câmara Municipal, ou via e-mail institucional licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br, a proposta com a descrição dos itens ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações de cada item contidas na proposta, em especiais os preços por unidade e o preço final da quantidade solicitada, e valor final global dos itens, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, também as entregas dos itens adquiridos e solicitados conforme acordo no prazo estipulado e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, apresentar declaração, anexando em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

4.1. O valor estipulado para a contratação global dos itens da tabela acima é de aproximadamente **R$ 35.646,70 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta reais).**

4.1.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.1.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.1.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.1.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.1.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Física.

4.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO:

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

(https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8. 429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da documentação de habilitação exigida.

5.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO:

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses, sendo até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES:

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Física ou a execução do contrato;

7.1.9. 7.1.9. Fraudar a Dispensa Física ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Dispensa Física, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Física, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização da Empresa.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento administrativo de responsabilização da empresa não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 ou regulamento próprio da Administração Municipal que trate do procedimento administrativo contra empresa descumpridora de suas obrigações quando existente.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O procedimento será divulgado no site do Câmara junto ao site Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

8.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

8.13.2.1.ANEXO II.A – Estudo Técnico Preliminar;

8.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

8.13.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração.

PEIXOTO DE AZEVEDO – MT 28 de abril de 2025.

THAWE RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.1.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.1.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

3.2.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de*10%* do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4 Qualificação Técnica:

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2 Declaração exigida conforme modelo do Anexo IV

PEIXOTO DE AZEVEDO- MT, 28 de abril de 2025.

THAWE RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA 010/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2025

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI FEDERAL Nº 14.133/21

COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n. 017/2025

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: *- Gabinete da Presidência*	Descrição de categoria de investimento: ( ) Aquisição **(x) Contratação de Serviços**

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	**Tipo de Licitação:**
( ) PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, amparo legal Lei	
Federal 14.133/2021;	
( ) CONCORRÊNCIA amparo legal Lei Federal	**(X) Menor Preço;**
14.133/2021;	( ) Maior Desconto global;
( ) CONCURSO amparo legal Lei Federal 14.133/2021;	( ) Melhor Técnica;
( ) LEILÃO amparo legal Lei Federal 14.133/2021;	( ) Técnica e Preço;
( ) DIÁLOGO COMPETITIVO amparo legal Lei Federal	( ) Maior lance;
14.133/2021;	( ) Maior Retorno;
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:	**( ) Não se enquadra.**
(X) DISPENSA amparo legal Lei nº 14.133/2021 artigo 75	
(x) INEXIGIBILIDADE amparo legal Lei Federal	
14.133/2021 Artigo 74.	

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(X) Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);
(X) Decreto Municipal nº 013/2023 que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 no Município de Peixoto de Azevedo – MT;
( ) Lei Complementar n°123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;
(X) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE IMPRESSÃO, CONFECÇÃO, PERSONALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, conforme condições, quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

5.1.A relação dos itens a serem contratados, encontram-se consignadas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE
1	PAPEL OFÍCIO TIMBRADO 75G TAMANHO A4 COM IMPRESSÃO DO BRASÃO MARCA D'ÁGUA E CABEÇALHO E RODAPÉ IMPRESSO EM 4 CORES		**20.000,00**	SERVIÇO
2	PAPEL PROPOSITURA 75G TAMANHO A4 COM IMPRESSÃO DO BRASÃO MARCA D'ÁGUA, CABEÇALHO E RODAPÉ IMPRESSO EM 4 CORES		**5.000,00**	SERVIÇO
3	CAPA DE PROCESSO EM PAPEL BRANCO 180GR COM IMPRESSÃO E BRASÃO MARCA D'ÁGUA IMPRESSO EM 4 CORES – TAMANHO ABERTO DE 46X32CM COM ORELHA P/ GRAMPEAR		**3.000,00**	SERVIÇO
4	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO C/ CORDÃO – ESPECIFICAÇÃO: CRACHÁ EM PVC, NOMINADO, COM PRESILHA JACARÉ E CORDÃO DE 20MM DE LARGURA EM TECIDO POLIESTER ACETINADO PERSONALIZADP COM A LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO. MEDIDA: 5,3X8,5 CM SOMENTE FRENTE		**30**	SERVIÇO
5	CARIMBO AUTOMATICO 4927 TRODAT ESPECIFICAÇÃO: CARIMBO DE MODELO 4927 QUADRADO COM MEDIDA 60X40MM		**5**	SERVIÇO
6	CARIMBO AUTOMATICO 4912 TRODAT. ESPECIFICAÇÃO: CARIMBO DE MODELO 4912 QUADRADO COM TAMANHO 46X18MM		**5**	SERVIÇO
7	CARIMBO AUTOMATICO 4911 TRODAT. ESPECIFICAÇÃO: CARIMBO DE MODELO 4911 COM TAMANHO 37X14MM		**5**	SERVIÇO
8	CARIMBO AUTOMATICO 4915 TRODAT. ESPECIFICAÇÃO: CARIMBO DE MODELO 4915 COM TAMANHO 69X24MM		**5**	SERVIÇO
9	CARIMBO REDONDO AUTOMATICO C40 – REDONDO 40MMX40MM		**5**	SERVIÇO
10	CARIMBO AUTOMATICO QUADRADO ESPECIFICAÇÃO: CARIMBO DE MODELO 4923 30MMX30MM		**5**	SERVIÇO
11	CARIMBO TRADICIONAL PEQUENO ESPECIFICAÇÃO: 2MMX2MM		**5**	SERVIÇO
12	ENCADERNAÇÃO TAM A4 ESPECIFICAÇÃO: PARA ATÉ 30 PAG		**15**	SERVIÇO
13	ENCADERNAÇÃO TAM A4 ESPECIFICAÇÃO: PARA ATÉ 100 PAG		**15**	SERVIÇO
14	ENVELOPE/MEMO – ESPECIFICAÇÃO: TAMANHO 18X24 COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL		**500**	SERVIÇO
15	ENVELOPE/OFICIO POLICROMIA ESPECIFICAÇÃO: 24X34 T. COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL		**500**	SERVIÇO
16	ENVELOPE BRANCO TIPO SACO – TIMBRADO COM LOGOMARCA DA CÂMARA		**50**	SERVIÇO
17	IMPRESSÃO DE CERTIFICADOS ESPECIDICAÇÕES: CERTIFICADO, TAMANHO 20X30CM, COM IMPRENSÃO EM POLICROMIA PAPEL DUO DESIGNER 200G, ACABAMENTO CORTE SIMPLES		**100**	SERVIÇO
18	PLOTAGEM DE VEÍCULOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE PLOTAGEM DE VEÍCULOS COM ADESIVOS EM VINIL (CONFECÇÃO E APLICAÇÃODE RECORTE ELETRONICO EM VINIL DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL INTERESSADA), RESISTENTE AO SOL E A CHUVA, IMPRESSÃO DE ALTA RESOLUÇÃO. OBS: O SERVIÇO CONTEMPLA (SE NECESSÁRIO) A REMOÇÃO DE ADESIVOS ANTIGOS, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVA PLOTAGEM.		**10**	SERVIÇO

5.2. Para mensuração do quantitativo a ser adquirido foi levado em consideração a necessidade da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo e a disponibilidade financeira, com base no levantamento de materiais gráfico necessários e suficientes para atender a demanda do legislativo.

5.3. Como já assentado pelo TCU (Acórdão 3011/2012 – Plenário), a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, quando a administração entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa.

6. DA NATUREZA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

3.1.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

7.1. A fundamentação e Justificativa da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8.SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5 6 7 8

8.1. A compra dos materiais gráficos visam atender às necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo. O serviço/produto será contratado por meio de processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação Física, observado os dispositivos legais, seguindo o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei 14.133/2021, adotando-se a dispensa sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

8.2. Desta forma, para a compra dos itens o mesmo deverá obedecer aos requisitos técnicos a serem especificados no edital. Vale ressaltar, que a medida a ser adotada encontra respaldo jurídico na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a Dispensa para a contratação de bens e serviços. Outrossim, neste processo licitatório os fornecedores cotam o produto a ser entregue no local e espaço solicitado com todos os encargos inclusos. Devendo a entrega dos produtos/serviços ser feita na quantidade e no local a ser informado pela Câmara.

9.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

6 7 8 9

9.1. Considerando que a pretendida contratação deverá atender as demandas da Câmara Municipal de PEIXOTO DE AZEVEDO, a entrega deverá ser realizada no prédio da CMPA situado na Av. Lions Internacional, nº 2021, Bairro Centro - CEP: 78.530-000 - Peixoto de Azevedo-Mato Grosso, conforme os itens e quantidades discriminado neste termo de referência.

9.2. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido;

9.3. Em sujeição às normas técnicas, a logística será por conta do contratado, e o produto/serviço deverá atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança, assim como às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

9.4. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

9.5. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

9.6. Como requisito de exigência para esta contratação será estabelecido ao fornecedor contratado à apresentação de todas as prerrogativas contidas no termo de referência e no edital.

9.7. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento da entrega, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

9.8. No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos.

9.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

9.10. Todos os produtos/serviços serão entregues conforme solicitado e a critério da solicitante, de acordo com a Ordem de Fornecimento emitido pelo setor de Compras.

9.11. Efetuar a entrega dos produtos/serviços em perfeito estado, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente estudo, **no prazo de 10 (dez) dias úteis,** contados a partir do recebimento da Nota de Fornecimento emitida pelo solicitante.

9.12. Caso aconteça qualquer problema no fornecimento, e o produto fornecido seja rejeitado, a Contratada deverá de forma imediata tomar as devidas providências necessárias para a correção das irregularidades identificadas, sob pena de sofrer a aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato.

9.13. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá informar imediatamente à Câmara, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

9.14. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Câmara na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

9.15. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

9.16. Somente será aceito produto especificado neste estudo técnico preliminar, sendo recusado qualquer produto com especificação diferente. Para tanto, será designado servidor para fiscalização de contrato, e caso não atenda a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta Câmara Municipal.

9.17. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.18. Caso haja algum produto recebido, conferido e aceite e posteriormente seja constatado o item solicitado e entregue em divergência do quanto ora solicitado, também será recusado sem nenhum ônus para a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, notificando a empresa para substituição no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos das quantidades constatadas.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

11.1.Prazo de entrega/execução

O recebimento dos serviços, bem como dos materiais deles decorrentes, será realizado por servidor competente e a fiscalização pelo cumprimento das normas referentes aos serviços/materiais (quantidades, características, qualidade, respeito de prazos, enfim, previsões contidas neste Termo e no Edital de Dispensa) de inteira responsabilidade do Fiscal indicado mediante Portaria oportunamente anexada aos autos, devendo ser retirados aos poucos, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Serviços/Fornecimentos sempre de acordo com a necessidade da Câmara devendo ser entregues no prazo **MÁXIMO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS,** contados da solicitação formal;

11.2.**Local e endereço de entrega:**

A entrega deverá ser realizada no prédio da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, situado na Av. Lions Internacional, nº 2021, Bairro Centro - CEP: 78.530-000 - Peixoto de Azevedo-Mato Grosso, conforme os itens e quantidades discriminado, considerando as demandas consolidadas; O serviço deverá ser realizado conforme solicitação e os produtos entregues em dia e em horário de expediente estipulado pelo responsável/fiscal do contrato.

11.3. Da rejeição dos serviços

Ocorrendo a rejeição dos serviços/material, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los, corrigi-los ou substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, se estes apresentarem divergências relativas aos padrões e modelos fornecidos pela Administração ou às especificações constantes deste Instrumento, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Lei Federal nº 14.133/21.

12.DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) 12.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

(X) Somente por assinatura de contrato

( ) Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

( ) Autorização de Fornecimento

( ) Outro. _____

12.2.VIGÊNCIA

(X) O prazo de vigência da contratação será contado da data de assinatura da ata por 12 doze meses e do respectivo contrato por até 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

( ) O prazo de vigência da contratação é de ..... (máximo de 5 anos) contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

( ) O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar.

12.3. FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Fiscal:

Nome:
Cargo: FISCAL DE CONTRATOS - PORTARIA N° ***/2025

12.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.9. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.10. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.11. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.12. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

12.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

12.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

12.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

13. CRITÉRIO DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/2021).

13.1. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. **O prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Câmara Municipal do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.**

13.2. A empresa deverá apresentar nota fiscal juntamente com ordem de compra até o dia 20 do mês subsequente à prestação do serviço a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, que terá até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento a partir da data de entrada no protocolo;

13.3. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal designado e o pagamento será feito desacordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da Fatura.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade de execução;

b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

d) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

14. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA SELEÇÃO DO FORNECEDOR art. 6º, inciso XXIII, alínea 'H', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. **Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):**

(X) Não ( ) Sim

14.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(X) Não

( ) Sim

14.3. Será exigida prova de conceito?

(X) Não

( ) Sim

14.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa de Licitação Física – Tipo Menor Preço por Item – conforme Lei Federal nº 14. 133/2021, Decreto Municipal nº 111/2023.

14.5. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e habilitação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a Lei n.º 14.133/2021.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "I" da Lei n. 4.133/2021)

15.1. Registramos, para os devidos fins, que o valor máximo proposto pela administração para execução total do objeto, bem como os unitários, permanecerá sigilosos até o fim da fase de lances do processo, nos termos do Art. 24 da Lei n°14.133/2021, com vistas a obter a melhor proposta para a administração.

15.2. Desde modo, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços da Administração, tornando capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação.

15.3. O valor máximo aceitável para a contratação será tornado público após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas que deverão ser utilizados conforme planilha especificada no item 2.1. deste Termo.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme especifica abaixo:

EXERCICIO 2025 ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Projeto Atividade Classificação Econômica

2.001 Manutenção das atividades da Câmara **Elemento de despesa** – 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Juridica

17. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

17.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

( ) Sim

(x) Não

17.5. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

( ) Vistoria obrigatória ( ) Vistoria facultativa (x) Não será exigida vistoria.

17.6. Será admitida a subcontratação?

(x) Não ( ) Sim

17.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(x) Não

( ) Sim

18. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

18.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos mencionados no edital.

19. OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DAS PARTES

19.1. Obriga-se a empresa vencedora:

a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

n) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante.

19.2 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

h) Demais condições constantes do edital de licitação.

20. DOS CASOS OMISSOS (art. 92 III da lei n. 14.133/2021)

20.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. DAS ALTERAÇÕES:

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei n.14.133/2021.

:

Peixoto de Azevedo – Mato Grosso, ** de ***** de 2025

_____

FRANCISCO LEILIVANIO DA SILVA GONÇALVES

Coordenador Geral

Portaria nº 028/2025

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. REQUISITANTE

Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo

2. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE IMPRESSÃO, CONFECÇÃO, PERSONALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A pretendida contratação justifica-se pela necessidade de adquirir os serviços de realização de aviamentos gráfico, haja vista que a Câmara Municipal tem como atribuição dentre outras, propiciar a continuidade dos serviços, de maneira que as mesmas desempenhem suas funções administrativas ou operacionais de forma a atender o princípio da eficiência e qualidade à população em geral, objetivando atender as demandas da Câmara que, além de fundamental importância, permite maior transparência e visibilidade das ações e trabalhos realizados pelo Poder Legislativo.

Ademais, a presente aquisição visa suprir as necessidades de materiais diversos com logo marca e timbrados específicos da Câmara Municipal, tendo em vista que estes materiais são essenciais para padronização e organização dos serviços e materiais utilizados na casa parlamentar, outros materiais impressos são necessários devido a Câmara não possui maquinários para produção e reprodução dos materiais solicitados que necessitam de equipamentos específicos.

Além disso, os serviços a serem contratados (confecção de material gráfico impressos em geral) serão utilizados para divulgação dos eventos a serem realizados Câmara e para atendimentos as atividades diárias realizadas aos cidadãos em geral que procuram os serviços prestados pela administração municipal. No mais, a contratação tem em vista a reposição do estoque de impressos do almoxarifado, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pela administração pública municipal. Tais materiais serão utilização nas funções administrativas desenvolvidas na Câmara.

Assim sendo, há motivação para licitar os serviços de confecção de material gráfico, com a finalidade de atender às necessidades da Câmara. Logo, a prestação do serviço em comento é consubstanciada na necessidade de realização das atividades essenciais. Pois, os materiais são necessários/básicos dentro dos setores, que em sua maioria são utilizados para dar agilidade aos processos administrativos devido a crescente demanda dos serviços pertinentes a impressão de documentos; encadernação e confecção panfletos, adesivos, carimbos, para os diversos setores da administração munici-

pal. Destaca-se que a falta destes materiais pode causar risco de interrupção dos serviços de utilidade pública diretamente relacionados à contratação do objeto. Deste modo, a realização do referido processo e. consequentemente. a possível contratação do objeto pretendido, busca atender ao princípio constitucional indisponível da satisfação do interesse público, visto que o processo licitatório destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a prestação dos serviços públicos oferecidos à municipalidade

Diante do exposto, justifica a necessidade do presente procedimento licitatório para que seja fornecido os materiais do referido objeto, de modo a manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte as tarefas e ações operacionais das atividades desenvolvidas na CMPA. Além disso, a aquisição destes materiais busca um melhor atendimento das demandas dos setores da Câmara e agilidade aos processos administrativos, de modo a assegurar os serviços de administração pública em níveis aceitáveis para oferecer aos usuários da administração pública municipal.

4. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO

A licitação poderá ser realizada utilizando-se a modalidade DISPENSA, em sua forma FISICA podendo ser usado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO tipo MENOR PREÇO com observância aos preceitos de direito público e, em especial da Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO

a) Atender as informações e especificações descritas no objeto;

b) A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto a distribuição, controle e qualidade dos produtos fornecidos;

c) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido;

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa

técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação (apresentados no item anterior) foi realizado o levantamento de mercado e identificou características:

I – O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

II – O SRP é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo;

III – Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

IV – Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados;

V Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido.

VI Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

VII Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

VIII Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

IX A aquisição do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

X Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Salientamos que após os levantamentos realizados, constatou-se a necessidade de aquisição dos materiais de consumo sendo elaborada uma planilha com a relação aos itens essenciais já cometidos para processo licitatório por meio de sistema de registro de Preço no sentido de suprir as demandas precípuas do ano em curso da CMPA.

A relação da estimativa de quantidades a serem licitadas, encontram-se consignadas na tabela

a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE
1	PAPEL OFÍCIO TIMBRADO 75G TAMANHO A4 COM IMPRESSÃO DO BRASÃO MARCA D'ÁGUA E CABEÇALHO E RODAPÉ IMPRESSO EM 4 CORES		**20. 000,00**	SERVIÇO
2	PAPEL PROPOSITURA 75G TAMANHO A4 COM IMPRESSÃO DO BRASÃO MARCA D'ÁGUA, CABEÇALHO E RODAPÉ IMPRESSO EM 4 CORES		**5. 000,00**	SERVIÇO
3	CAPA DE PROCESSO EM PAPEL BRANCO 180GR COM IMPRESSÃO E BRASÃO MARCA D'ÁGUA IMPRESSO EM 4 CORES – TAMANHO ABERTO DE 46X32CM COM ORELHA P/ GRAMPEAR		**3. 000,00**	SERVIÇO
4	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO C/ CORDÃO – ESPECIFICAÇÃO: CRACHÁ EM PVC, NOMINADO, COM PRESILHA JACARÉ E CORDÃO DE 20MM DE LARGURA EM TECIDO POLIESTER ACETINADO PERSONACIZADP COM A LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO. MEDIDA: 5,3X8,5 CM SOMENTE FRENTE		**30**	SERVIÇO
5	CARIMBO AUTOMATICO 4927 TRODAT ESPECIFICAÇÃO: CARIMBO DE MODELO 4927 QUADRADO COM MEDIDA 60X40MM		**5**	SERVIÇO
6	CARIMBO AUTOMATICO 4912 TRODAT. ESPECIFICAÇÃO: CARIMBO DE MODELO 4912 QUADRADO COM TAMANHO 46X18MM		**5**	SERVIÇO
7	CARIMBO AUTOMATICO 4911 TRODAT. ESPECIFICAÇÃO: CARIMBO DE MODELO 4911 COM TAMANHO 37X14MM		**5**	SERVIÇO
8	CARIMBO AUTOMATICO 4915 TRODAT. ESPECIFICAÇÃO: CARIMBO DE MODELO 4915 COM TAMANHO 69X24MM		**5**	SERVIÇO

9	CARIMBO REDONDO AUTOMATICO C40 – REDONDO 40MMX40MM		**5**	SERVIÇO
10	CARIMBO AUTOMATICO QUADRADO ESPECIFICAÇÃO: CARIMBO DE MODELO 4923 30MMX30MM		**5**	SERVIÇO
11	CARIMBO TRADICIONAL PEQUENO ESPECIFICAÇÃO: 2MMX2MM		**5**	SERVIÇO
12	ENCADERNAÇÃO TAM A4 ESPECIFICAÇÃO: PARA ATÉ 30 PAG		**15**	SERVIÇO
13	ENCADERNAÇÃO TAM A4 ESPECIFICAÇÃO: PARA ATÉ 100 PAG		**15**	SERVIÇO
14	ENVELOPE/MEMO – ESPECIFICAÇÃO: TAMANHO 18X24 COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL		**500**	SERVIÇO
15	ENVELOPE/OFICIO POLICROMIA ESPECIFICAÇÃO: 24X34 T. COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL		**500**	SERVIÇO
16	ENVELOPE BRANCO TIPO SACO – TIMBRADO COM LOGOMARCA DA CÂMARA		**50**	SERVIÇO
17	IMPRESSÃO DE CERTIFICADOS ESPECIDICAÇÕES: CERTIFICADO, TAMANHO 20X30CM, COM IMPRENSÃO EM POLICROMIA PAPEL DUO DESIGNER 200G, ACABAMENTO CORTE SIMPLES		**100**	SERVIÇO
18	PLOTAGEM DE VEÍCULOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM DE VEÍCULOS COM ADESIVOS EM VINIL (CONFECÇÃO E APLICAÇÃODE RECORTE ELETRONICO EM VINIL DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL INTERESSADA), RESISTENTE AO SOL E A CHUVA, IMPRESSÃO DE ALTA RESOLUÇÃO. OBS: O SERVIÇO CONTEMPLA (SE NECESSÁRIO) A REMOÇÃO DE ADESIVOS ANTIGOS, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVA PLOTAGEM.		**10**	SERVIÇO

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP, possuem caráter generalista, pois partimos da máxima que fica a livre escolha da Administração, a necessidade conforme as demandas. As quantidades são suficientes para atender as demandas da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo.

Pontue-se que o quantitativo estimado nessa aquisição implicará ***ganho de escala,*** porque quanto maior as quantidades de aquisições a serem cotados, melhor será o seuvalor final, beneficiando a Administração Pública, considerando-se, ainda, que somente se empenhará a quantidade de serviços gráficosa serem contratados.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Considerando as características de utilização, as quantidades de serviços gráficos necessários, os períodos informados e os valores estimados, ***concluise*** que a melhor opção e a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública está na efetiva contratação de serviços gráficos, com fornecimento de material de impressão, confecção, personalizados e mão de obra mediante Sistema de Registro de Preços, assim também pela boa qualidade e procedência de cada produto sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

A ***pesquisa de preço*** com fornecedores se deu de forma variada, onde houve consulta no mercado, diante das empresas: **GOLD PRINT GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL – Inscrita no CNPJ nº21.114.447/0001-61 – PEIXOTO DE AZEVEDO/MT; IG GRÁFICA LTDA-ME. – CNPJ nº 06.907.421/0001-87 – MATUPA/MT e ARTES GRAFICA ANDRIANE – CNPJ n° 70.489.000/0001-82 – TERRA NOVA DO NORTE/MT;**

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais viável disponível para atendimento da demanda é realizar prestação de serviços gráficos mediante Pregão eletrônico tipo Registro de Preço, tendo em vista que esta solução atende as necessidades contínuas, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar em obrigatoriedade de contratação. Vale destacar que trata-se de serviços classificados como comuns, que possuem padrões de qualidade e que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado, de modo que há várias empresas bem solidificadas no ramo, como demonstra o levantamento realizado pela responsável do departamento de compras, constante nos autos do processo.

Com isso, o processo licitatório obedecerá ao processo administrativo por intermédio da Dispensa Física, sistema que se faz mais vantajoso a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo em virtude de não vincular a Administração total, logo podendo viabilizar as contratações conforme as necessidades.

Após realizada a Dispensa de Licitação Física, as contratadas deverão efetivar a prestação do serviço conforme o prazo a ser definido no ***termo de referência***, e emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo, além das unidades de medida de acordo com a listagem de itens adquiridos

11. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Conforme Inciso VIII § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Optou-se pelo parcelamento tendo em vista que alguns serviços poderão ser realizados de forma individualizada, bem como fornecimento dos materiais, promovendo maior eficiência e eficácia.

12. RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

Os resultados pretendidos com são:

? Em relação à ***eficácia:*** atendimento de todas as demandas dos serviços ofertados, no suporte à atividade finalística do órgão;

? Quanto à ***eficiência:*** assegurar a continuidade e a manutenção dos materiais em tela, nesta Câmara, bem como o uso racional dos recursos financeiros;

? Com os serviços buscam-se também, atender ao ***princípio da economicidade***, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível de materiais em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que as aquisições sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços.

O desempenho das atividades prestadas deverá estar alinhado com os projetos de sustentabilidade da Contratante, devendo ser observadas, no que couber, as disposições constantes no Decreto Municipal 111/2023.

14. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

? A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

? Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Assim, considerando os pontos listados acima, a pesquisa de preços realizada e o levantamento do orçamento estimado da licitação, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação da solução demandada.

Peixoto de Azevedo/MT, ** de ***** de 2025.

_____

FRANCISCO LEILIVANIO DA SILVA GONÇALVES

Coordenador Geral

Portaria nº 028/2025

MINUTA DE CONTRATO Nº 00X/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT E A EMPRESA ....

A **CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT** pessoa jurídica de direito público, sito Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021, Centro, Peixoto de Azevedo, CEP: 78.530-000, CNPJ: nº 37.499.373/0001-69, representado pelo presidente **Sr. Thawe Rodrigues Dorta**, brasileiro, agente político, portador do documento de identidade RG nº 2******9 SEJSP, e CPF nº 0**.***.**1-0*, residente e domiciliado na Rua A*****o ********o dos S****s nº *4*, Bairro *********, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio do agente de contratação, designado pela portaria nº 018/2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ..... tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação/da Inexigibilidade de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. TCE/MT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Física, caso existentes;

1.3.3 A proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.**

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1.1 O valor mensal da contratação é de R$ ..... (....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até ..... (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da nota fiscal/fatura será precedida do **recebimento definitivo do objeto** da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Poder Legislativo do Município de Peixoto de Azevedo/MT deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - *INPC* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratadodo valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 Concluída a instrução do requerimento, o Poder Legislativo do Município de Peixoto de Azevedo/MT **terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.**

7.2 O Poder Legislativo do Município de Peixoto de Azevedo/MT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

8.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Poder Legislativo do Município de Peixoto de Azevedo/MT ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

8.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

8.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Poder Legislativo do Município de Peixoto de Azevedo/MT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Física ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput*e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; **11.9.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

....., ... de..... de 20.....

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

THAWE RODRIGUES DORRTA

PRESIDENTE (Biênio 2025/2026)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com endereço na Av/Rua _____, n° _____, Bairro _____, por meio de seu representante legal Sr. _____, portador do CPF/MF sob o n° _____, vem por meio deste Declarar, que:

a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

c) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Atenciosamente

_____ - MT, __ de _____ de 2024.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO

004/2025

Contratante: Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

Objeto: “Registro de preço, para futura e eventual aquisição de Material de Escritório e Expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo em seus departamentos e gabinetes, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência”

Valor total estimado da contratação: R$ 64.076,50 (sessenta e quatro mil, setenta e seis reais e cinquenta centavos)

Data da sessão pública

Dia 09/05/2025 às 12:00 horas (horário de Brasília)

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de disputa: ABERTO

Sumário

1. DO OBJETO.. 3

2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.. 4

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.. 5

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.. 7

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. 9

7. DA FASE DE JULGAMENTO.. 13

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.. 16

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 19

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.. 19

11. DOS RECURSOS. 20

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. 21

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.. 24

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 24

EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

(Processo Administrativo n° 021/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, por intermédio do agente de contratação, designado pela portaria nº 43/2023, sediada à Av. Lions Internacional Oeste, 2021 - Centro, Peixoto de Azevedo - MT, 78530-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 111, de 14 dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de **“Registro de preço, para futura e eventual aquisição de Material de Escritório e Expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo em seus departamentos e gabinetes, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência”.**

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. A licitação será realizada em 01 grupo, formado por 32 itens sequencialmente, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3.1 – Art. 86, § 1º, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DO REGISTRO DE PREÇOS

1.4. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.5. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo.

1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

1.10. Não poderão disputar esta licitação:

1.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.10.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.10.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.10.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

1.10.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

1.10.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.10.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11. O impedimento de que trata o item 1.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.10.2 e 1.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.14. O disposto nos itens 1.10.2 e 1.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.16. A vedação de que trata o item 1.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.17. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

1.18. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.19. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 1.84.1 e 1.96.1 deste Edital.

1.20. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

1.20.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

1.20.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

1.20.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

1.20.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.21. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.22. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.22.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

1.22.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

1.23. A falsidade da declaração de que trata os itens 1.20 ou 1.22 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

1.24. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

1.25. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

1.26. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

1.27. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

1.27.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

1.27.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

1.28. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

1.28.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

1.28.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço por item.

1.29. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 1.27 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

1.30. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.31. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1.32. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1.32.1. valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e ..... (anual, total) do item;

1.32.2. Marca;

1.32.3. Fabricante;

1.32.4. Quantidade cotada;

1.33. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

1.33.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

1.34. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.35. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.36. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

1.37. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.38. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

1.39. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.39.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

1.39.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

1.40. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

1.41. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

1.42. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1.43. A abertura da presente licitação dar-se-*á* automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

1.44. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

1.45. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

1.46. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1.47. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

1.48. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

1.49. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

1.50. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de uma unidade de valor, seja ela porcentagem ou em valor real.*

1.51. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

1.52. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

1.53. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

1.53.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.53.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

1.53.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

1.53.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

1.53.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

1.54. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

1.54.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

1.54.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.54.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

1.54.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.54.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.55. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

1.55.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 1.55, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

1.55.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.55.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

1.55.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

1.55.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

1.55.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

1.56. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.57. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

1.58. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

1.59. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

1.60. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

1.61. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

1.62. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

1.62.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

1.62.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

1.62.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

1.62.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

1.63. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

1.63.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

1.63.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

1.63.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

1.63.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

1.63.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

1.63.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1.63.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;

1.63.2.2. Empresas brasileiras;

1.63.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

1.63.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

1.64. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

1.64.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

1.64.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

1.64.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.64.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

1.64.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

1.64.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

1.65. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

1.66. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.67. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

1.68. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.68.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.68.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

1.68.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.69. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

1.70. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 1.22 deste edital.

1.71. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

1.72. Será desclassificada a proposta vencedora que:

1.72.1. Contiver vícios insanáveis;

1.72.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

1.72.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

1.72.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

1.72.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

1.73. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

1.73.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

1.73.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

1.73.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

1.74. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

1.74.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

1.74.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

1.74.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

1.74.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

1.75. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

1.76. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

1.76.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

1.76.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

1.76.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

1.76.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

1.76.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

1.77. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

1.77.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

1.77.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

1.78. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

1.79. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

1.80. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

1.81. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

1.82. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

1.83. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

1.84. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.84.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

1.85. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.86. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.87. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

1.88. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou cópia devidamente autenticada.

1.89. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.90. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

1.91. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.92. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.93. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

1.93.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através dos telefones de contato da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

1.93.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

1.94. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

1.94.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

1.95. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.95.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.96. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1.96.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

1.96.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

1.97. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

1.97.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

1.97.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

1.98. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

1.98.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

1.98.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

1.99. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.100. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 1.96.1.

1.101. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

1.102. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

1.103. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.104. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.105. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

1.106. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

1.107. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

1.108. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

1.109. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1.110. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

1.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

1.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

1.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

1.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

1.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

1.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

1.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11. 462/23.

1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

1.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

1.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DOS RECURSOS

1.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

1.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1.7.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

1.7.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

1.7.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

1.7.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

1.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

1.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

1.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

1.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1.15. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.15.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.15.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.15.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.15.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.15.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.15.2.4. Deixar de apresentar amostra;

1.15.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.15.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.15.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.15.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

1.15.5. Fraudar a licitação

1.15.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.15.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.15.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.15.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.15.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

1.15.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

1.16. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.16.1. Advertência;

1.16.2. Multa;

1.16.3. Impedimento de licitar e contratar e

1.16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.17. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.17.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

1.17.2. As peculiaridades do caso concreto

1.17.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

1.17.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

1.17.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.18. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

1.18.1. Para as infrações previstas nos itens 1.15.1, 1.15.2 e 1.15.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

1.18.2. Para as infrações previstas nos itens 1.15.4, 1.15.5, 1.15.6, 1.15.7 e 1.15.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

1.19. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

1.20. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.21. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.15.1, 1.15.2 e 1.15.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.22. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.15.4, 1.15.5, 1.15.6, 1.15.7 e 1.15.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.15.1, 1.15.2 e 1.15.3 que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

1.23. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.24. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.25. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.26. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.27. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.28. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

1.29. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.30. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do envio formal do documento através do e-mail: licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br*

1.31. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.31.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

1.32. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.33. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

1.34. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

1.35. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de **Brasília - DF.**

1.36. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

1.37. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.38. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.39. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

1.40. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.41. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1.42. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: https://Peixoto de Azevedo.mt.leg.br/

1.43. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.43.1. *ANEXO I - Termo de Referência*

1.43.1.1. *Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar*

1.43.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato*

1.43.3. ANEXO *III –Minuta de Ata de Registro de Preços*

1.43.4. ANEXO IV – Minuta da carta proposta

1.43.5. ANEXO V - Minuta da proposta de preços;

1.43.6. ANEXO VI - Minuta da declaração de fato inexistente de fato superveniente impeditivo da habilitação;

1.43.7. ANEXO VII - Minuta da Carta de Credenciamento

1.43.8. ANEXO VIII - Minuta da declaração que não emprega menor; art. 7º inciso XXXIII da CF;

1.43.9. ANEXO IX - Minuta da declaração de ME ou EPP solicitando prazo para apresentação de documentação

1.43.10. ANEXO X- Minuta da declaração das penas do Art. 299 C. P.

1.43.11. ANEXO XI - Minuta de Atestado de capacidade Técnica.

Peixoto de Azevedo/MT, 10 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PRESIDENTE

CONTRATANTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente:	Descrição de categoria investimento:	de
- Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT	**(X) Aquisição** **( ) Contratação de Serviços**	

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	**Tipo de Licitação:**
(X) PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, amparo legal Lei Federal 14.133/2021; ( ) CONCORRÊNCIA amparo legal Lei Federal 14.133/2021; ( ) CONCURSO amparo legal Lei Federal 14.133/2021; ( ) LEILÃO amparo legal Lei Federal 14.133/2021; ( ) DIÁLOGO COMPETITIVO amparo legal Lei Federal 14.133/2021; PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: ( ) DISPENSA amparo legal Lei nº 14.133/2021 artigo 75 ( ) INEXIGIBILIDADE amparo legal Lei Federal 14.133/2021, Artigo 74.	( ) Menor Preço por lote; **(X) Menor Preço por item;** ( ) Maior Desconto global; ( ) Melhor Técnica; ( ) Técnica e Preço; ( ) Maior lance; ( ) Maior Retorno; ( ) Outros.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(X) Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

(X) Decreto Municipal nº 111/2023 que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 no Município de Peixoto de Azevedo – MT.

(X) Lei Complementar n°123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;

( ) Lei Municipal n° 3464/2023 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências. (X) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. DO OBJETO:

4.1. REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO EM SEUS DEPARTAMENTOS E GABINETES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código Item	**Código TCE**	**Itens**	**Unidade**	**Quant.**	**Preço Estimado**	**Valor Total**
MATERIAL DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE						
01	18274	PAPEL SULFITE BRANCO 75G/M² 210X297MM EM CAIXA COM 10 RESMAS	CAIXA	**120**	**347,75**	**41.730,00**
02	121195-1	ENVELOPE 80G BRANCO OU PARDO 229X324MM	UNID	**2.400**	**0,83**	**1.992,00**
03	363064-1	ENVELOPE 80G BRANCO OU PARDO 125X176MM	UNID	**1.200**	**0,41**	**492,00**
04	163356-2	CANETA ESFEROGRÁFICA MATERIAL TRANSPARENTE PRETA	UNID	**300**	**1,78**	**534,00**
05	33511-8	CANETA ESFEROGRÁFICA MATERIAL TRANSPARENTE AZUL	UNID	**1.000**	**1,73**	**1.730,00**
06	7629	GRAMPEADOR 26/6MM CAPACIDADE P/10 FOLHAS ~13CM	UND	**20**	**32,17**	**643,40**
07	181372-2	GRAMPEADOR 26/6MM CAPACIDADE P/20 FOLHAS ~20CM	UNID	**10**	**40,72**	**407,20**
08	369811-4	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6MM COBREADO OU GALV. EM CAIXA CONTENDO 5.000 UNIDADES	CAIXA	**240**	**7,69**	**1.845,60**
09		MARCADOR DE TEXTO FORMATO ANATÔMICO PONTA CHANFRADA	UNID	**50**	**4,18**	**209,00**
10		CLIP DE METAL EM AÇO NIQUELADO PARA PAPEL N° 02 500G	CAIXA	**40**	**18,66**	**746,40**
11	153045-3	CLIP DE METAL EM AÇO NIQUELADO PARA PAPEL N° 06 500G	CAIXA	**40**	**16,63**	**665,20**
12	33060	CLIP DE METAL EM AÇO NIQUELADO PARA PAPEL N° 08 500G	CAIXA	**40**	**16,63**	**665,20**
13	148014-6	RÉGUA ESPESSURA 2,5MM, LARGURA 30MM E 300MM COMPR.	UNID	**50**	**3,72**	**186,00**
14	32272	EXTRATOR DE GRAMPOS 26/6 E 26/8 EM AÇO 150MM DE COMPR.	UNID	**20**	**6,79**	**135,80**
15	33060	TESOURA MULTIUSO 220MM COMPRIMENTO COM PONTA CABO ANATÔMICO	UNID	**10**	**20,72**	**207,20**
16	129907-7	COLA BRANCA PARA PAPEL LAVÁVEL NÃO TÓXICA	UNID	**30**	**2,95**	**88,50**

17	163388-0	TINTA À BASE DE ÁGUA, APRESENTANDO SECAGEM RÁPIDA APÓS CARIMBAGEM	UNID	**10**	**8,07**	**80,70**
18	9981	PASTA AZ LOMBO LARGO	UNID	**200**	**22,12**	**4. 424,00**
19	10506	PASTA PLÁSTICO COM ELÁSTICO E COM ABA	UNID	**50**	**5,18**	**259,00**
20	10527	PASTA SUSPENSA MARM. C/ HASTES PLÁSTICAS	UNID	**120**	**5,72**	**686,40**
21	64067-37	COLA EM BASTÃO 9 GRAMAS BASE DE POLÍMEROS SINTÉTICOS EM ÁGUA, SECAGEM LENTA, LAVÁVEL, ATÓXICA, NÃO RESSECADA	UNID	**120**	**3,42**	**410,40**
22		FITA ADESIVA 45MMX40M TRANSPARENTE EM FILME DE POLIPROPILENO COBERTO COM ADESIVO ACRÍLICO	UNID	**100**	**7,02**	**702,00**
23		CAPA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO TAMANHO A4 PARA ENCARDENAÇÃO	UNID	**1.800**	**0,70**	**1. 260,00**
24		PERFURADOR DE PAPEL TAMANHO GRANDE	UNID	**10**	**111,24**	**1. 112,40**
25		ESTILETE NORMA PBL LARGO POSSIBILITA VARIAR A EXTENSÇÃO DA LÂMINA CONFORME NECESSIDADE, POIS POSSUI EMPUNHADURA ERGONOMICA E SISTEMA DE TRAVA AUTOMATICA. TEM 18MM E É FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO, COM LÂMINA NORMA ONE WAY LARGA DE AÇO CARBONO.	UNID	**10**	**13,34**	**133,40**
26		CAVIA CA – 111, EXTRATOR DE GRAMPOS, ESPÁTULA ZINCADO, MULTICOLOR	UNID	**30**	**4,29**	**128,70**
27		PASTA TRANSPARENTE SEM ELASTICO A4	UNID	**50**	**4,29**	**214,50**
28		PILHA ALCALINA 1,5V MEDIA (D2), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	PACOTE	**50**	**25,66**	**1. 283,00**
29		PILHA ALCALINA 1,5V PALITO (AAA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	PACOTE	**30**	**11,73**	**351,90**
30		PILHA ALCALINA 1,5V PEQUENA (AA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	UNID	**50**	**10,74**	**537,00**
31		PORTA CANETA PARA MESA DE ESCRITORIO	UNID	**10**	**14,89**	**148,90**
32		MOLHA DEDOS ÁQUA MAGIC	UNID	**10**	**6,67**	**66,70**
TOTAL GERAL					**778,44**	**64. 076,50**

6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO que no processo licitatório PE.SRP.2025.001.CMPA, cujo objeto compreendia o fornecimento de materiais de expedientes diversos a atender as necessidades internas da CMPA, todos os itens foram CANCELADOS no curso do procedimento por conterem equívocos na descrição/ especificações não passíveis de correção haja vista implicarem na composição das propostas dos licitantes interessados em participar no certame.

CONSIDERANDO, a recomendação do r. pregoeiro pela abertura de novo certame, com vistas a aquisição destes itens, podendo ser acrescido de outros de mesma natureza que não tenham sido contemplados anteriormente.

CONSIDERANDO novo levantamento, foi identificado por este Departamento Administrativo que outros materiais não foram contemplados na demanda do processo anterior.

Notadamente, são materiais essenciais para o bom funcionamento desta Casa Legislativa, para que todos os setores possam funcionar adequadamente, pois o material de expediente é o mínimo necessário para que o servidor público possa exercer suas funções. A CMPA possui vários gabinetes de vereadores, departamentos, serviço diário de atendimento ao cidadão, e todos os setores utilizam e necessitam do material de expediente para atender todas as demandas administrativas.

A aquisição de material de expediente e de escritório representa assim, o andamento de todas as demandas da CMPA, principalmente as administrativas e sobretudo atender o planejamento anual de aquisições essenciais para o desenvolvimento de nossas atividade e garantir a manutenção dos trabalhos legislativos, administrativos e operacionais rotineiro nos diversos departamentos e gabinetes de assessorias legislativas que pertencem ao quadro organizacional da Câmara Municipal de Ananindeua, na prestação de seus serviços públicos de maneira continua e satisfatória.

Contudo, a CÂMARA, no sentido de evitar a solução de continuidade nos trabalhos legislativos e administrativos, necessita contratar empresa especializada para fornecer tais materiais para suprir tal necessidade.

A economicidade a ser obtida pela Casa Legislativa em relação a contratação em questão, poderá ser pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo fator preponderante certamente será a “Proposta mais vantajosa para a Administração, qual seja, aquela que ofertar o menor preço e satisfazer todas as exigências do Edital e seus Anexos. Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do MENOR PREÇO –POR ITEM, sob regime de preços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E AS SUAS ESPECIFICAÇÕES:

Identificação das necessidades e requisitos específicos de materiais para escritório e expedientes.

Determinação das especificações técnicas, como qualidade, quantidade, durabilidade, segurança e conformidade com regulamentações.

Consideração dos impactos ambientais e sociais ao selecionar produtos, privilegiando opções sustentáveis e éticas sempre que possível.

Busca por fornecedores confiáveis que ofereçam produtos de qualidade e que atendam às especificações definidas.

Negociação de contratos que estabeleçam claramente as obrigações do fornecedor, incluindo prazos de entrega, garantias de qualidade e condições de pagamento.

Verificação da conformidade dos produtos com normas e regulamentos relevantes antes da aquisição.

Verificação da integridade e qualidade dos produtos recebidos, incluindo inspeção visual, testes de segurança e conformidade com as especificações.

Registro de quaisquer problemas ou discrepâncias identificadas durante a inspeção.

Comunicação imediata com o fornecedor em caso de produtos não conformes ou danificados.

Armazenamento adequado dos produtos, considerando requisitos de temperatura, umidade e condições de segurança.

Manuseio cuidadoso para evitar danos aos produtos e garantir sua integridade até o uso final.

Implementação de sistemas de controle de estoque para garantir o uso oportuno e eficiente dos produtos adquiridos.

Utilização dos produtos conforme suas finalidades e instruções de uso recomendadas.

Manutenção regular de utensílios e equipamentos de copa e cozinha para prolongar sua vida útil e garantir sua funcionalidade.

Adoção de práticas de descarte responsáveis, incluindo reciclagem sempre que possível.

Descarte seguro de materiais que não possam ser reciclados, em conformidade com regulamentos ambientais locais.

Consideração de programas de devolução ou reciclagem oferecidos pelos fornecedores para minimizar o impacto ambiental dos resíduos gerados.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição dos itens cotados, indicando a marca, modelo e/ou fabricante do material ofertado e ainda todas as especificações mínimas exigidas

b) O prazo de entrega dos bens é de até 02 dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento. Prazo esse adequado para entrega do objeto licitado. A entrega deverá ser feita na **Câmara Municipal, das 12h00min às 18h00min h, localizado na Avenida Lions Internacional, n° 2021, centro.**

c) O material deverá ser entregue com validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante na embalagem do produto ou em documento fornecido pelo mesmo quando, numa excepcionalidade, a embalagem não constar tal informação. Isso somente se aplica caso o material ofertado tenha prazo de validade determinado pelo fabricante.

d) Os materiais devem ser entregues nas quantidades requeridas obedecendo todas as descrições em edital, inclusive no que desrespeite a apresentação;

f) No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante;

g) O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete;

h) Os materiais devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais/empenhos diferentes numa mesma embalagem; l) Os materiais não devem apresentar avarias ou adulterações;

i) Os materiais devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade;

j) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital/ termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

l) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

m) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R$ 64.076,50 (sessenta e quatro mil, setenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato será executado conforme especificações constantes nesse Termo de Referência.

Os pedidos serão realizados conforme necessidade, e deverão ser entregues na **Câmara Municipal, localizado na Av. Lions Internacional, n° 2021, centro, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da ordem de fornecimento, no horário das 12 às 18 h.**

Deverá transportar os materiais em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas. Para o transporte dos materiais que dependem de controle especial de temperatura, deverão ser seguidas às normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação dos produtos entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia.

11. DO RECEBIMENTO DA MERCADORIA

O recebimento do material será feito PROVISORIAMENTE e obedecerá ao seguinte trâmite:

a) O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega, munido da Nota Fiscal;

b) O responsável de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o material para verificação da quantidade de volumes, exatidão entre o material pedido, o constante na Nota Fiscal e o entregue.

Após esse recebimento provisório, o material será encaminhado ao Departamento requisitante, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas fazer conferência detalhada dos itens recebidos, quando então ocorrerá o recebimento DEFINITIVO.

O Recebimento provisório do material não implica em aceitação do mesmo.

Encontrando irregularidades no material recebido, o Departamento Requisitante fixará o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao fornecedor, para correção.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O contrato deverá ser executado pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei n° 14.133 de 2021, e cada responderá pelas consequências por seu descumprimento total e parcial.

Deverá prestar os serviços conforme legislação e normas regulamentadoras pertinentes.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço POR ITEM.

14. LOCAL E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS ITENS

Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, localizado na Avenida Lions Internacional, n° 2021 – Bairro Centro – CEP 78.530-000, de segunda a sexta feira das 12:00h as 18:00 h.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser este prazo prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da lei 14.133/21.

16. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.

17. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela contratada, até o 15 (quinze) dias após a entrega da mercadoria, com base na(s) NFs que devem obrigatoriamente acompanhar os itens, após devidamente conferidos e aprovados pelo

CONTRATANTE.

Ocorrendo atraso de pagamento, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor / IBGE, desde que a licitante ressalve expressamente o seu direito em recibo, ordem de pagamento ou outro documento similar.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA RUBRICA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, conforme dotação a seguir:

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na data e com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

O contratado é responsável por fornecer produtos que atendam aos padrões de qualidade acordados. Isso inclui garantir a frescura e a segurança dos alimentos, a eficácia dos materiais de limpeza e a durabilidade dos utensílios de copa e cozinha.

Deve entregar os produtos conforme os prazos estabelecidos no contrato. A pontualidade na entrega é essencial para garantir o funcionamento adequado da operação que depende desses suprimentos.

Fornecer a quantidade necessária dos produtos conforme especificado na ARP. Isso pode envolver manter níveis adequados de estoque ou fornecer entregas programadas para evitar escassez ou excesso de produtos.

Se algum produto fornecido estiver defeituoso, fora do prazo de validade ou não estiver de acordo com as especificações do contrato, o contratado pode ser obrigado a substituí-lo sem custo adicional para o contratante.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber os itens/materiais Contratado devendo efetuar o correspondente pagamento no prazo estabelecido, estão de conformidade com a minuta do presente Edital.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

21. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do serviço será efetuada por servidor designado, de acordo com as especificações constantes neste termo de referência.

22. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico.

Peixoto de Azevedo/MT, 26 de março de 2025.

KELEN SILVA SOARES

Assessora Administrativa

ANEXO I – QUANTITATIVO:

.

.

ANEXO II - DOTAÇÕES:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DE RECURSOS	VALOR 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.	01.031.000120030	MATERIAL DE CONSUMO	339030	0010	1.5.00.000000	R$

ANEXO III – CHECK LIST DE CONFERÊNCIA NO MOMENTO DA ENTREGA DA MERCADORIA

Data da entrega:_____/_____/_____

PRODUTO	QTD / PESO SOLICITADO	QTD ENTREGUE / PESO EMBALAGEM	MARCA	VALIDADE	CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPITCAS (COR, ODOR, ASPECTO)	OBSERVAÇÕES ADICIONAIS	ASS. RECEBEDOR	ASS. ENTREGADOR

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O fiscal de contrato deverá avaliar demais obrigações contratuais e informar no campo de observações adicionais caso haja necessidade

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BASICAS DO ETP.

1.1 – Processo Administrativo n° 021/2025/CMPA

1.2 Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP:

Francisco Leilivanio da Silva Gonçalves (Coordenador Geral)

2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO.

2.1 - Registro de preço, para futura e eventual aquisição de Material de Escritório e Expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo em seus departamentos e gabinetes, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

2.2 Esse Estudo Técnico Preliminar – ETP segue as diretrizes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021e Decreto Municipal n° 111/2023.

3 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

O interesse da Administração Legislativa Municipal na aquisição do presente objeto justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade administrativa obedecendo ao princípio da transparência, da boa-fé, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público e ainda visando resguardar atendimento dos serviços públicos essenciais, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas dos setores/ gabinetes dessa unidade gestora da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

4 – ÁREA REQUISITANTE.

Coordenadoria Geral da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

5 – DESCRIÇÃO DOS ITENS A FUTURA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	PAPEL SULFITE BRANCO 75G/M² 210X297MM EM CAIXA COM 10 RESMAS	CAIXA	**120**
2	ENVELOPE 80G BRANCO OU PARDO 229X324MM	UNID	**2.400**
3	ENVELOPE 80G BRANCO OU PARDO 125X176MM	UNID	**1.200**
4	CANETA ESFEROGRÁFICA MATERIAL TRANSPARENTE PRETA	UNID	**300**
5	CANETA ESFEROGRÁFICA MATERIAL TRANSPARENTE AZUL	UNID	**1.000**
6	GRAMPEADOR 26/6MM CAPACIDADE P/10 FOLHAS ~13CM	UND	**20**
7	GRAMPEADOR 26/6MM CAPACIDADE P/20 FOLHAS ~20CM	UNID	**10**
8	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6MM COBREADO OU GALV. EM CAIXA CONTENDO 5.000 UNIDADES	CAIXA	**240**
9	MARCADOR DE TEXTO FORMATO ANATÔMICO PONTA CHANFRADA	UNID	**50**
10	CLIP DE METAL EM AÇO NIQUELADO PARA PAPEL N° 02 500G	CAIXA	**40**
11	CLIP DE METAL EM AÇO NIQUELADO PARA PAPEL N° 06 500G	CAIXA	**40**
12	CLIP DE METAL EM AÇO NIQUELADO PARA PAPEL N° 08 500G	CAIXA	**40**
13	RÉGUA ESPESSURA 2,5MM, LARGURA 30MM E 300MM COMPR.	UNID	**50**
14	EXTRATOR DE GRAMPOS 26/6 E 26/8 EM AÇO 150MM DE COMPR.	UNID	**20**
15	TESOURA MULTIUSO 220MM COMPRIMENTO COM PONTA CABO ANATÔMICO	UNID	**10**
16	COLA BRANCA PARA PAPEL LAVÁVEL NÃO TÓXICA	UNID	**30**

17	TINTA À BASE DE ÁGUA, APRESENTANDO SECAGEM RÁPIDA APÓS CARIMBAGEM	UNID	**10**
18	PASTA AZ LOMBO LARGO	UNID	**200**
19	PASTA PLÁSTICO COM ELÁSTICO E COM ABA	UNID	**50**
20	PASTA SUSPENSA MARM. C/ HASTES PLÁSTICAS	UNID	**120**
21	COLA EM BASTÃO 9 GRAMAS BASE DE POLÍMEROS SINTÉTICOS EM ÁGUA, SECAGEM LENTA, LAVÁVEL, ATÓXICA, NÃO RESSECADA	UNID	**120**
22	FITA ADESIVA 45MMX40M TRANSPARENTE EM FILME DE POLIPROPILENO COBERTO COM ADESIVO ACRÍLICO	UNID	**100**
23	CAPA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO TAMANHO A4 PARA ENCARDENAÇÃO	UNID	**1.800**
24	PERFURADOR DE PAPEL TAMANHO GRANDE	UNID	**10**
25	ESTILETE NORMA PBL LARGO POSSIBILITA VARIAR A EXTENSÇÃO DA LÂMINA CONFORME NECESSIDADE, POIS POSSUI EMPUNHADURA ERGONOMICA E SISTEMA DE TRAVA AUTOMATICA. TEM 18MM E É FABRICADO EM TER-MOPLÁSTICO, COM LÂMINA NORMA ONE WAY LARGA DE AÇO CARBONO.	UNID	**10**
26	CAVIA CA – 111, EXTRATOR DE GRAMPOS, ESPÁTULA ZINCADO, MULTICOLOR	UNID	**30**
27	PASTA TRANSPARENTE SEM ELASTICO A4	UNID	**50**
28	PILHA ALCALINA 1,5V MEDIA (D2), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	PACOTE	**50**
29	PILHA ALCALINA 1,5V PALITO (AAA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	PACOTE	**30**
30	PILHA ALCALINA 1,5V PEQUENA (AA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	UNID	**50**
31	PORTA CANETA PARA MESA DE ESCRITORIO	UNID	**10**
32	MOLHA DEDOS ÁQUA MAGIC	UNID	**10**

6 – LEVANTAMENTIO DE MERCADO

Para fins orçamentários e análise de vantajosidade da solução foram priorizados os painéis de preço, banco de preços, contratações similares, pesquisa no mercado local e também foi realizada análise crítica verificando a razoabilidade da aferição dos preços médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

7 – ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO.

Código Item	Itens	Unidade	Quant.	Valor Total
MATERIAL DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE				
1	PAPEL SULFITE BRANCO 75G/M² 210X297MM EM CAIXA COM 10 RESMAS	CAIXA	**120**	**41.730,00**
2	ENVELOPE 80G BRANCO OU PARDO 229X324MM	UNID	**2.400**	**1.992,00**
3	ENVELOPE 80G BRANCO OU PARDO 125X176MM	UNID	**1.200**	**492,00**
4	CANETA ESFEROGRÁFICA MATERIAL TRANSPARENTE PRETA	UNID	**300**	**534,00**
5	CANETA ESFEROGRÁFICA MATERIAL TRANSPARENTE AZUL	UNID	**1.000**	**1.730,00**
6	GRAMPEADOR 26/6MM CAPACIDADE P/10 FOLHAS ~13CM	UND	**20**	**643,40**
7	GRAMPEADOR 26/6MM CAPACIDADE P/20 FOLHAS ~20CM	UNID	**10**	**407,20**
8	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6MM COBREADO OU GALV. EM CAIXA CONTENDO 5.000 UNIDADES	CAIXA	**240**	**1.845,60**
9	MARCADOR DE TEXTO FORMATO ANATÔMICO PONTA CHANFRADA	UNID	**50**	**209,00**
10	CLIP DE METAL EM AÇO NIQUELADO PARA PAPEL N° 02 500G	CAIXA	**40**	**746,40**
11	CLIP DE METAL EM AÇO NIQUELADO PARA PAPEL N° 06 500G	CAIXA	**40**	**665,20**
12	CLIP DE METAL EM AÇO NIQUELADO PARA PAPEL N° 08 500G	CAIXA	**40**	**665,20**
13	RÉGUA ESPESSURA 2,5MM, LARGURA 30MM E 300MM COMPR.	UNID	**50**	**186,00**
14	EXTRATOR DE GRAMPOS 26/6 E 26/8 EM AÇO 150MM DE COMPR.	UNID	**20**	**135,80**
15	TESOURA MULTIUSO 220MM COMPRIMENTO COM PONTA CABO ANATÔMICO	UNID	**10**	**207,20**
16	COLA BRANCA PARA PAPEL LAVÁVEL NÃO TÓXICA	UNID	**30**	**88,50**
17	TINTA À BASE DE ÁGUA, APRESENTANDO SECAGEM RÁPIDA APÓS CARIMBAGEM	UNID	**10**	**80,70**
18	PASTA AZ LOMBO LARGO	UNID	**200**	**4.424,00**
19	PASTA PLÁSTICO COM ELÁSTICO E COM ABA	UNID	**50**	**259,00**
20	PASTA SUSPENSA MARM. C/ HASTES PLÁSTICAS	UNID	**120**	**686,40**
21	COLA EM BASTÃO 9 GRAMAS BASE DE POLÍMEROS SINTÉTICOS EM ÁGUA, SECAGEM LENTA, LAVÁVEL, ATÓXICA, NÃO RESSECADA	UNID	**120**	**410,40**
22	FITA ADESIVA 45MMX40M TRANSPARENTE EM FILME DE POLIPROPILENO COBERTO COM ADESIVO ACRÍLI-CO	UNID	**100**	**702,00**
23	CAPA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO TAMANHO A4 PARA ENCARDENAÇÃO	UNID	**1.800**	**1.260,00**
24	PERFURADOR DE PAPEL TAMANHO GRANDE	UNID	**10**	**1.112,40**
25	ESTILETE NORMA PBL LARGO POSSIBILITA VARIAR A EXTENSÇÃO DA LÂMINA CONFORME NECESSIDADE, POIS POSSUI EMPUNHADURA ERGONOMICA E SISTEMA DE TRAVA AUTOMATICA. TEM 18MM E É FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO, COM LÂMINA NORMA ONE WAY LARGA DE AÇO CARBONO.	UNID	**10**	**133,40**
26	CAVIA CA – 111, EXTRATOR DE GRAMPOS, ESPÁTULA ZINCADO, MULTICOLOR	UNID	**30**	**128,70**
27	PASTA TRANSPARENTE SEM ELASTICO A4	UNID	**50**	**214,50**
28	PILHA ALCALINA 1,5V MEDIA (D2), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	PACOTE	**50**	**1.283,00**
29	PILHA ALCALINA 1,5V PALITO (AAA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	PACOTE	**30**	**351,90**
30	PILHA ALCALINA 1,5V PEQUENA (AA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	UNID	**50**	**537,00**
31	PORTA CANETA PARA MESA DE ESCRITORIO	UNID	**10**	**148,90**
32	MOLHA DEDOS ÁQUA MAGIC	UNID	**10**	**66,70**
				64.076,50

Para aquisição dos itens solicitados foi verificada a obtenção de valores das mais diversas fontes, com ênfase do Estado de Mato Grosso, para cálculo médio dos preços formando uma cesta de preços exequíveis com o devido tratamento estatístico, obtendo como valor estimado da contratação o valor de **R$ 64.076,50 (sessenta e quatro mil, setenta e seis reais e cinquenta centavos).** conforme apresenta planilha e mapas de preços em anexo a este ETP.

8 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADAS.

A estimativa da quantidade foi levada em consideração o histórico da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos anos de 2022 e 2023 tomando por base as requisições da Secretaria administrativa. Será utilizado o sistema registro de preço, o fornecimento será de acordo com a solicitação da diretoria administrativa. A estimativa de demanda se encontra consignada na tabela apresentado neste ETP **item 5 - descrição dos requisitos da contratação.**

9 – DESCRIÇÃO DA ESCOLHA DA SOLUIÇÃO A CONTRATAR.

A contratação decorrente deste procedimento licitatório será formalizada mediante **ata de registro de preço ARP** e **termo de contrato**. Os pedidos serão de forma parcelada e deverão ser fornecido de acordo com a solicitação da diretoria administrativa e conforme as especificações do termo de referência, em consonância com o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

10 – DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Pretende-se com o registro de preço, a realização futura de contratação obtendo um mecanismo ágio e seguro, proporcionando preços adequados para administração pública

11– JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO.

Os objetos serão licitados por item, em virtude de não haver necessidade de agrupamento, estimulando assim, a competitividade entre os licitantes e visando o menor para administração.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

Em vista a aquisição dos bens sejam considerados comuns, não será necessária qualquer adequação específica a ser adotada pela administração municipal, seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

13 – CONTRATAÇÃO CORRELATADA OU/E INTERDEPENDENTE.

Apresente contratação não depende de qualquer outro processo licitatório para surtir seus efeitos, ou seja, ocorre de forma independente.

14 – PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE.

Não há impactos ambientais previstos.

15 – DECLARAÇAO DE VIABILIDADE.

Definidos e especificados os itens e com base nas informações apresentadas ao longo do estudo técnico preliminar recomenda-se a contratação disponibilizando as soluções disponíveis no mercado. Avalia-se que a contratação atenderá de forma satisfatória portanto é viável.

Peixoto de Azevedo - MT, 26 de março de 2025.

_____

FRANCISCO LEILIVANIO DA SILVA GONÇALVES

Coordenador Geral

Portaria nº 028/2025

ANEXO II

MINUTA **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

A CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT pessoa jurídica de direito público, sito Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021, Centro, Peixoto de Azevedo, CEP: 78.530-000, CNPJ: nº 37.499.373/0001-69, representado pelo presidente Sr. Thawe Rodrigues Dorta, brasileiro, agente político, portador do documento de identidade RG nº 2****9 SEJSP, e CPF nº 0**.***.**1-0*, residente e domiciliado na Rua A*****o ********o dos S****s nº *4*, Bairro *********, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio do agente de contratação, designado pela portaria nº 018/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2025, publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n. º 021/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:**

DO OBJETO

1.44. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Registro de preço, para futura e eventual aquisição de Material de Escritório e Expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo em seus departamentos e gabinetes, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.45. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Código Item	**Código TCE**	**Itens**	**Unidade**	**Quant.**	**Preço Estimado**	**Valor Total**
MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE						
01	18274	PAPEL SULFITE BRANCO 75G/M² 210X297MM EM CAIXA COM 10 RESMAS	CAIXA	120	347,75	**41. 730,00**
02	121195-1	ENVELOPE 80G BRANCO OU PARDO 229X324MM	UNID	2.400	0,83	**1. 992,00**
03	363064-1	ENVELOPE 80G BRANCO OU PARDO 125X176MM	UNID	1.200	0,41	**492,00**
04	163356-2	CANETA ESFEROGRÁFICA MATERIAL TRANSPARENTE PRETA	UNID	300	1,78	**534,00**
05	33511-8	CANETA ESFEROGRÁFICA MATERIAL TRANSPARENTE AZUL	UNID	1.000	1,73	**1. 730,00**
06	7629	GRAMPEADOR 26/6MM CAPACIDADE P/10 FOLHAS ~13CM	UND	20	32,17	**643,40**
07	181372-2	GRAMPEADOR 26/6MM CAPACIDADE P/20 FOLHAS ~20CM	UNID	10	40,72	**407,20**
08	369811-4	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6MM COBREADO OU GALV. EM CAIXA CONTENDO 5.000 UNIDADES	CAIXA	240	7,69	**1. 845,60**
09		MARCADOR DE TEXTO FORMATO ANATÔMICO PONTA CHANFRADA	UNID	50	4,18	**209,00**
10		CLIP DE METAL EM AÇO NIQUELADO PARA PAPEL N° 02 500G	CAIXA	40	18,66	**746,40**
11	153045-3	CLIP DE METAL EM AÇO NIQUELADO PARA PAPEL N° 06 500G	CAIXA	40	16,63	**665,20**
12	33060	CLIP DE METAL EM AÇO NIQUELADO PARA PAPEL N° 08 500G	CAIXA	40	16,63	**665,20**
13	148014-6	RÉGUA ESPESSURA 2,5MM, LARGURA 30MM E 300MM COMPR.	UNID	50	3,72	**186,00**
14	32272	EXTRATOR DE GRAMPOS 26/6 E 26/8 EM AÇO 150MM DE COMPR.	UNID	20	6,79	**135,80**
15	33060	TESOURA MULTIUSO 220MM COMPRIMENTO COM PONTA CABO ANATÔMICO	UNID	10	20,72	**207,20**
16	129907-7	COLA BRANCA PARA PAPEL LAVÁVEL NÃO TÓXICA	UNID	30	2,95	**88,50**
17	163388-0	TINTA À BASE DE ÁGUA, APRESENTANDO SECAGEM RÁPIDA APÓS CARIMBAGEM	UNID	10	8,07	**80,70**
18	9981	PASTA AZ LOMBO LARGO	UNID	200	22,12	**4. 424,00**
19	10506	PASTA PLÁSTICO COM ELÁSTICO E COM ABA	UNID	50	5,18	**259,00**
20	10527	PASTA SUSPENSA MARM. C/ HASTES PLÁSTICAS	UNID	120	5,72	**686,40**
21	64067-37	COLA EM BASTÃO 9 GRAMAS BASE DE POLÍMEROS SINTÉTICOS EM ÁGUA, SECAGEM LENTA, LAVÁVEL, ATÓXICA, NÃO RESSECADA	UNID	120	3,42	**410,40**
22		FITA ADESIVA 45MMX40M TRANSPARENTE EM FILME DE POLIPROPILENO COBERTO COM ADESIVO ACRÍLICO	UNID	100	7,02	**702,00**
23		CAPA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO TAMANHO A4 PARA ENCARDENAÇÃO	UNID	1.800	0,70	**1. 260,00**
24		PERFURADOR DE PAPEL TAMANHO GRANDE	UNID	10	111,24	**1. 112,40**
25		ESTILETE NORMA PBL LARGO POSSIBILITA VARIAR A EXTENSÇÃO DA LÂMINA CONFORME NECESSIDADE, POIS POSSUI EMPUNHADURA ERGONOMICA E SISTEMA DE TRAVA AUTOMATICA. TEM 18MM E É FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO, COM LÂMINA NORMA ONE WAY LARGA DE AÇO CARBONO.	UNID	10	13,34	**133,40**
26		CAVIA CA – 111, EXTRATOR DE GRAMPOS, ESPÁTULA ZINCADO, MULTICOLOR	UNID	30	4,29	**128,70**
27		PASTA TRANSPARENTE SEM ELASTICO A4	UNID	50	4,29	**214,50**
28		PILHA ALCALINA 1,5V MEDIA (D2), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	PACOTE	50	25,66	**1. 283,00**
29		PILHA ALCALINA 1,5V PALITO (AAA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	PACOTE	30	11,73	**351,90**
30		PILHA ALCALINA 1,5V PEQUENA (AA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	UNID	50	10,74	**537,00**
31		PORTA CANETA PARA MESA DE ESCRITORIO	UNID	10	14,89	**148,90**
32		MOLHA DEDOS ÁQUA MAGIC	UNID	10	6,67	**66,70**
TOTAL GERAL					**778,44**	64. 076,50

1.46. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1.47. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.48. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1.48.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

1.48.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

1.48.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

1.49. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1.49.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

1.50. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

1.51. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

1.52. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1.53. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

1.54. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

1.55. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

1.56. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1.57. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1.58. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.58.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.58.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1.59. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.59.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.60. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.61. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1.61.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

1.61.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

1.62. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

1.63. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1.64. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1.64.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

1.64.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

1.65. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

1.66. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.66.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

1.67. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

1.68. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 1.64, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

1.69. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

1.69.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

1.69.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

1.70. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.71. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.71.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II, do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.71.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.71.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1.72. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1.72.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

1.72.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

1.72.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

1.72.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.73. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1.73.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

1.73.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1.81, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

1.73.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

1.73.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 1.84, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

1.73.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 1.73 e no item 1. 73.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

1.73.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14. 133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.74. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

1.75. O remanejamento somente poderá ser feito:

1.75.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

1.75.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

1.76. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

1.77. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

1.78. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

1.79. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

1.80. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 1.76, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.81. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

1.81.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

1.81.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

1.81.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.81.4. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

1.82. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1.81 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.83. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

1.84. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1.84.1. Por razão de interesse público;

1.84.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

1.84.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

1.85. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

1.85.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

1.86. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

1.87. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

1.88. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

1.89. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Peixoto de Azevedo – MT, em _____ de _____ de 2024.

THAWE RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE

Empresas adjudicatárias:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO EM SEUS DEPARTAMENTOS E GABINETES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT E A EMPRESA _____.

Nº: ___/____

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Aquisição de material de escritório e expediente, para atender as necessidades da câmara municipal de Peixoto de Azevedo em seus departamentos e gabinetes, de acordo com as especificações contidas no termo de referência, que fazem as partes, de um lado, como a CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.499.373/0001-69, com sede na Avenida Lions Internacional, nº 2021, Bairro Centro, CEP 78.530-000, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representada pelo seu representado pelo presidente Sr. Thawe Rodrigues Dorta, brasileiro, agente político, portador do documento de identidade RG nº 2******9 SEJSP, e CPF nº 0**.***.**1-0*, residente e domiciliado na Rua A*****o ********o dos S****s nº *4*, Bairro *********, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio do agente de contratação, designado pela portaria nº 018/2024, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº ____, com sede na Av. _____, nº ___, Bairro ____, na cidade de _____/____, neste ato representada por seu representante _____, portador da Carteira de Identidade RG nº ____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de ___/___; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO EM SEUS DEPARTAMENTOS E GABINETES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 004/2025.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA / MODELO	UND.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de R$ _____.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/equipamentos adquiridos, vinculado e apresentação da nota fiscal.

2.3. Após recebimento dos produtos/equipamentos e as respectivas Notas Fiscais, a CONTRATANTE fará quitação integralmente e diretamente na conta da CONTRATADA.

2.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos/equipamentos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.

2.6. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos/equipamentos deverá ser feita no ALMOXARIFADO CENTRAL da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, em dia de expediente, no horário das 12:00 ás 18:00 horas, no prazo máximo de até 05 dias corridos, contados da data do recebimento da requisição/ordem de fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela CONTRATADA e acatado pela CONTRATANTE.

3.2. A entrega dos produtos/equipamentos será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

3.3. A CONTRATANTE terá o prazo de até 05 dias para aceitar os produtos/equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/equipamentos com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos/equipamentos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

3.4. Os produtos/equipamentos fornecidos em desacordo com o estipulado neste contrato serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

3.5. Quanto a problemas de qualidade dos produtos/equipamentos ou das condições das embalagens, a CONTRATADA notificada pela CONTRATANTE será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 05 dias.

3.6. Após a entrega dos produtos/equipamentos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a Câmara Municipal reserva se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

3.7. As marcas dos produtos/equipamentos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da CONTRATADA e autorização desta Câmara, mesmo que sejam por produtos/equipamentos de qualidades equivalentes.

3.8. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

3.9. A atestação de conformidade da entrega dos produtos/equipamentos caberá ao servidor da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT designado para esse fim.

3.10. Todas as despesas de transporte, taxas, pedágio, frete e descarga para entrega dos produtos/equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia __ de _____ de ___, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 91 §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 89 a 92 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

Código: 01

Órgão: 01

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 2001 Manutenção das atividades de Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos/equipamentos adquiridos rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Contratante, e ainda:

a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

b)Executar a entrega dos produtos/equipamentos de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

c) Fornecer os produtos/equipamentos de acordo com o prazo e condições avençados no presente no contrato.

d)Responsabilizar-se pela entrega dos produtos/equipamentos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para a Câmara Municipal, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

e) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

f) Entregar os produtos/equipamentos em embalagens adequadas, de forma a permitir a completa preservação da mesma e sua segurança durante o Transporte.

g)A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto/equipamento e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

h)Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, após notificação formal, os produtos/equipamentos entregues em desacordo com as especificações deste contrato, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

j) Respeitar a legislação vigente para cada produto/equipamento a ser fornecido.

k)Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

l) Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Câmara Municipal, a contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Câmara Municipal.

n)Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

o)Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

p)Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara.

q)Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

r) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

t) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega dos produtos/equipamentos a serem fornecidos e ainda:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado;

b) Efetuar o pagamento na condição e prazo estipulado neste contrato;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos/equipamentos, fixando prazo para sua correção;

e) Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução da mesma;

f) Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos/equipamentos fora das especificações deste contrato;

g) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

h) Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos/equipamentos;

i) Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irreajustável, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo dos produtos/equipamentos, junto ao distribuidor ou concessionária, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

10.2. À CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

10.3. Os preços relacionados no contrato poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 134 da Lei n° 14.133/2021.

10.4. A cada pedido de revisão de preço deverá à CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

10.5. No caso da CONTRATADA ser revendedora ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

10.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão CONTRATANTE adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferi-

mento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

10.7. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela CONTRATADA será mantido durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência do contrato.

10.8. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

10.9. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

10.10. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

10.11. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada se manifestar perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

10.12. É vedado à CONTRATADA interromperem o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Resolução n. 04/2024.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da

Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14. 133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato de Preços, em caso de:

a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, i da lei federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 49º do decreto municipal 49/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância.

11.6.4 - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da

Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art.

155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei

Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155,

XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 **- 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;**

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Legislativa, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Legislativa

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme Lei 14.133/2021.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Legislativa não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Legislativa, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Resolução 004/2024.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Resolução 004/2024

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Resolução 004/2024

11.18 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.20. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a CONTRATADA será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da CONTRATANTE, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.20.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA mantê-lo permanentemente atualizado.

11.20.2. A CONTRATADA, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

11.20.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

11.20.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da CONTRATADA manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

11.20.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes..

11.20.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

11.20.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.20.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual;

11.20.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT ou através de meio eletrônico licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br.

11.21. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 138, da Lei Federal 14.133/2021, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos/equipamentos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega dos equipamentos e o encaminhamento da nota fiscal/fatura para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

13.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

13.3. Fica designado através da Portaria nº __/___ o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	**NOME**	**MATRÍCULA**
TITULAR		
SUPLENTE		

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PROCESSO

14.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório sob Modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CERTIDÕES

17.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

18.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Peixoto de Azevedo - MT, em ___ de _____ de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO PRESIDENTE CONTRATANT	EMPRESA: _____ CNPJ nº _____ CONTRATADA
Fiscal de Contrato	Fiscal de Contrato Suplente

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

CPF: _____ CPF: _____

ANEXO IV

MINUTA DA CARTA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

À CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

A/C SR. PREGOEIRO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	INSC. EST.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	e-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Nº Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	
Nome do representante legal:	
RG:	CPF:
Endereço:	

O valor total da presente licitação é de R$ _____

_____

Pelo presente, a empresa acima caracterizada, em cumprimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº 004/2024, DECLARA que:

a) Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024

Nome completo e assinatura do representante legal

CPF: _____

RG: _____

ANEXO V

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

Código Item	**Código TCE**	**Itens**	**Unidade**	**Quant.**	**Preço unitário**	**Valor Total**
MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE						
01	18274	PAPEL SULFITE BRANCO 75G/M² 210X297MM EM CAIXA COM 10 RESMAS	CAIXA	120		
02	121195-1	ENVELOPE 80G BRANCO OU PARDO 229X324MM	UNID	2.400		
03	363064-1	ENVELOPE 80G BRANCO OU PARDO 125X176MM	UNID	1.200		
04	163356-2	CANETA ESFEROGRÁFICA MATERIAL TRANSPARENTE PRETA	UNID	300		
05	33511-8	CANETA ESFEROGRÁFICA MATERIAL TRANSPARENTE AZUL	UNID	1.000		
06	7629	GRAMPEADOR 26/6MM CAPACIDADE P/10 FOLHAS ~13CM	UND	20		
07	181372-2	GRAMPEADOR 26/6MM CAPACIDADE P/20 FOLHAS ~20CM	UNID	10		

08	369811-4	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6MM COBREADO OU GALV. EM CAIXA CONTENDO 5.000 UNIDADES	CAIXA	240		
09		MARCADOR DE TEXTO FORMATO ANATÔMICO PONTA CHANFRADA	UNID	50		
10		CLIP DE METAL EM AÇO NIQUELADO PARA PAPEL N° 02 500G	CAIXA	40		
11	153045-3	CLIP DE METAL EM AÇO NIQUELADO PARA PAPEL N° 06 500G	CAIXA	40		
12	33060	CLIP DE METAL EM AÇO NIQUELADO PARA PAPEL N° 08 500G	CAIXA	40		
13	148014-6	RÉGUA ESPESSURA 2,5MM, LARGURA 30MM E 300MM COMPR.	UNID	50		
14	32272	EXTRATOR DE GRAMPOS 26/6 E 26/8 EM AÇO 150MM DE COMPR.	UNID	20		
15	33060	TESOURA MULTIUSO 220MM COMPRIMENTO COM PONTA CABO ANATÔMICO	UNID	10		
16	129907-7	COLA BRANCA PARA PAPEL LAVÁVEL NÃO TÓXICA	UNID	30		
17	163388-0	TINTA À BASE DE ÁGUA, APRESENTANDO SECAGEM RÁPIDA APÓS CARIMBAGEM	UNID	10		
18	9981	PASTA AZ LOMBO LARGO	UNID	200		
19	10506	PASTA PLÁSTICO COM ELÁSTICO E COM ABA	UNID	50		
20	10527	PASTA SUSPENSA MARM. C/ HASTES PLÁSTICAS	UNID	120		
21	64067-37	COLA EM BASTÃO 9 GRAMAS BASE DE POLÍMEROS SINTÉTICOS EM ÁGUA, SECAGEM LENTA, LAVÁVEL, ATÓXICA, NÃO RESSECADA	UNID	120		
22		FITA ADESIVA 45MMX40M TRANSPARENTE EM FILME DE POLIPROPILENO COBERTO COM ADESIVO ACRÍLICO	UNID	100		
23		CAPA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO TAMANHO A4 PARA ENCARDENAÇÃO	UNID	1.800		
24		PERFURADOR DE PAPEL TAMANHO GRANDE	UNID	10		
25		ESTILETE NORMA PBL LARGO POSSIBILITA VARIAR A EXTENSÇÃO DA LÂMINA CONFORME NECESSIDADE, POIS POSSUI EMPUNHADURA ERGONOMICA E SISTEMA DE TRAVA AUTOMATICA. TEM 18MM E É FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO, COM LÂMINA NORMA ONE WAY LARGA DE AÇO CARBONO.	UNID	10		
26		CAVIA CA – 111, EXTRATOR DE GRAMPOS, ESPÁTULA ZINCADO, MULTICOLOR	UNID	30		
27		PASTA TRANSPARENTE SEM ELASTICO A4	UNID	50		
28		PILHA ALCALINA 1,5V MEDIA (D2), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	PACOTE	50		
29		PILHA ALCALINA 1,5V PALITO (AAA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	PACOTE	30		
30		PILHA ALCALINA 1,5V PEQUENA (AA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	UNID	50		
31		PORTA CANETA PARA MESA DE ESCRITORIO	UNID	10		
32		MOLHA DEDOS ÁQUA MAGIC	UNID	10		
		VALOR TOTAL:				

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024

CARIMBO

Nome completo e assinatura do representante legal

CPF: _____

RG: _____

ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE FATO INEXISTENTE DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Pelo presente a empresa _____, CNPJ nº_____, sediada à _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, Município de _____, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao solicitado no edital de Pregão Presencial nº 004/2024, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I – Inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93;

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do responsável legal pela empresa

CPF: _____

RG: _____

Obs.:

I – *A empresa poderá preencher esta minuta da declaração ou digitá-la em papel timbrado da empresa, desde que contenha todos dos dados desta minuta;*

ANEXO V

MINUTA DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

(preferencialmente em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

Pelo presente, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada à _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, Município de _____, em atendimento ao solicitado no edital de Pregão Presencial nº ____/2024, através do Sr.

_____ (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, ofertar lances verbais, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Atenciosamente,

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do diretor ou sócio

CPF: _____

RG: _____

Obs.:

I – *A empresa poderá preencher esta minuta da declaração ou digita-la em papel timbrado da empresa, desde que contenha todos dos dados desta minuta.*

ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÕES ART. 7º INCISO XXXIII, DA CF

(preferencialmente em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

Pelo presente a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada à _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, Município de _____, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao solicitado no edital de Pregão Presencial nº ____/2024, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I – não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, inciso V;

II – não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Peixoto de Azevedo exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do responsável legal pela empresa

CPF: _____

RG: _____

Obs.:

I – *A empresa poderá preencher esta minuta da declaração ou digita-la em papel timbrado da empresa, desde que contenha todos dos dados desta minuta;*

ANEXO VII

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

SOLICITANDO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

(preferencialmente em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

Pelo presente a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada à _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, Município de _____, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao solicitado no edital de Pregão Presencial nº ____/2024, SOLICITA prazo legal para regularização da documentação abaixo relacionada.

1. Documento: _____

Justificativa:_____

Prazo para regularização: _____/_____/2025;

2. Documento: _____

Justificativa: _____

Prazo para regularização: _____/_____/2025

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do responsável legal pela empresa

CPF: _____

RG: _____

Obs.:

I – *A empresa poderá preencher esta minuta da declaração ou digita-la em papel timbrado da empresa, desde que contenha todos dos dados desta minuta;*

ANEXO VIII

MINUTA DA DECLARAÇÃO DAS PENAS DO ART. 299 C. P.

(Timbre/logomarca do Emitente)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

A EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n° _____ e inscrição estadual n° _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no edital de licitação DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de entregar os produtos nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência. Por ser essa a expressão da verdade, firmamos.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do responsável legal pela empresa

CPF: _____

RG: _____

Obs.:

I – *A empresa poderá preencher esta minuta da declaração ou digita-la em papel timbrado da empresa, desde que contenha todos dos dados desta minuta;*

ANEXO IX

MINUTA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre/logomarca do Emitente)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212025

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

Pelo presente, a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida no endereço _____, nº _____, bairro _____, fone _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, nº _____, bairro _____, forneceu o objeto semelhante referente aos itens desta licitação, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do responsável legal pela empresa

CPF: _____

RG: _____

Obs.:

I – *A empresa poderá preencher esta minuta da declaração ou digita-la em papel timbrado da empresa, desde que contenha todos dos dados desta minuta;*

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 026/2025.

P O R T A R I A No 026/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador ANTÔNIO EDSON DE ARRUDA SOUZA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Em conformidade com o PCCS - Resolução nº 325 de 13 de outubro de 2015, art. 18 e suas alterações, conceder progressão ao servidor LUCIANO PEREIRA DE SOUZA, Auditor de Controle Interno, do Nível 4 para o Nível 5, da Classe C, Anexo IV, da Lei Municipal nº 2.263/2024, com efeito a partir de 12 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 24 de abril de 2025.

Vereador Antônio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereadora Danielle de Assis Carvalho

1ª Secretária**P O R T A R I A No 026/2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador ANTÔNIO EDSON DE ARRUDA SOUZA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Em conformidade com o PCCS - Resolução nº 325 de 13 de outubro de 2015, art. 18 e suas alterações, conceder progressão ao servidor LUCIANO PEREIRA DE SOUZA, Auditor de Controle Interno, do Nível 4 para o Nível 5, da Classe C, Anexo IV, da Lei Municipal nº 2.263/2024, com efeito a partir de 12 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 24 de abril de 2025.

Vereador Antônio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereadora Danielle de Assis Carvalho

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2025

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO, Presidente da Câmara Municipal de são José do Rio Claro-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

CLASSIFICAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

1 – OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA COM IP FIXO PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT E FORNECIMENTO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE (350 MBPS) PARA SESSÕES ETINERANTES, INCLINDO SUPORTE TÉCNICO, EQUIPAMENTOS E ATENDIMENTO SOB DEMANDA.

EMPRESA: ALLREDE TELECOM LTDA

CNPJ: 20.643.602/0001-74

Valor: R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

São José do Rio Claro-MT, 25 de abril de 2025.

EDMAR FIDELIS MAXIMNIANO

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E ADESÃO A ARP 002/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Ata de Registro de Preços 002/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT **EDMAR FIDELIS MAXIMIANO,** na qualidade de ordenador de despesas responsável pela Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível (gasolina), para atender as necessidades da Câmara Municipal;

Considerando que o preço registrado é compatível com os preços de mercado;

Considerando que a Adesão representará economia, por tanto a Câmara Municipal não gastará com realização de moroso procedimento de licitação, além é claro de a adesão mostra-se mais eficiente, porquanto diminui a possibilidade de erros;

Considerando por fim que é dever do Gestor buscar soluções rápidas e eficientes para as diversas situações que se apresentam.

R E S O L V E:

RATIFICAR e HOMOLOGAR a ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2024 oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024 conduzido pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, possibilitando a contratação de pessoa jurídica POSTO MEDALHA MILAGROSA CNPJ sob nº 30.150.693/000-60 para o fornecimento de 5.000 (cinco) mil litros de gasolina comum para abastecimento do veículo oficial utilizados em Atividades Administrativas e Institucionais da Câmara Municipal, conforme especificações do Termo de Referência fundamentadas pela Lei 14.133/2021, e em consonância com o Processo Administrativo nº 010/2025 e documentos que instruem o processo, assim como Parecer da procuradoria Jurídica, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termo da Lei.

DETERMINO que, após esta **RATIFICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** sejam tomadas as providências legais cabíveis para a publicação.

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 25 de abril de 2025.

EDMAR FIELIS MAXIMIANO

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, em atendimento a solicitação do presidente da Câmara municipal de Tabaporã/MT.

A **Câmara Municipal de Tabaporã – Estado de Mato Grosso,** neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Thanys Alessandro de Oliveira,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a contratação por dispensa de licitação por rito simplificado da empresa**A. GIROTO JUNIOR - ME,** inscrita no **CNPJ sob o nº 01.694.968.0001/28,** no valor global de **R$ 5.387,28 (cinco mil e trezentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, tudo de acordo com o referido processo.

ADJUDICO/HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação, em conformidade com o Inciso II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/21.

Tabaporã – MT, 24 de Abril de 2025.

_____

Thanys Alessandro de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã - MT

Biênio 2025 – 2026

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

Objeto: Aquisição de aparelho celular e televisor, para atender a demanda da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, em atendimento a solicitação do presidente da Câmara municipal de Tabaporã/MT.

A **Câmara Municipal de Tabaporã – Estado de Mato Grosso,** neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Thanys Alessandro de Oliveira,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a contratação por dispensa de licitação por rito simplificado da empresa**Eletromar Móveis e Eletrodomésticos - LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 32.951.535/0049-89,** no valor global de **R$ R$ 3.898,00 (três mil e oitocentos e noventa e oito reais)**, tudo de acordo com o referido processo. **ADJUDICO/HOMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação, em conformidade com o Inciso II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/21.

Tabaporã – MT, 25 de Abril de 2025.

_____

Thanys Alessandro de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã - MT

Biênio 2025 – 2026

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 510/2025

PORTARIA N.º 510/2025

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

Considerando que 1º de maio feriado nacional dia do Trabalhador**.**

RESOLVE:-

Artigo 1º - Fica declarado ponto facultativo no âmbito do poder legislativo municipal, no dia 02/05/2025.

Artigo 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Plenário Ver. Geraldo Alves Monteiro, 28 de abril de 2025.

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PROCESSO Nº 26/2025 AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação em razão do valor art. 75, II, Lei 14. 133/21, cujo objeto é:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTDE	VALOR TOTAL R$
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO ELÉTRICA, OBSERVANDO AS NORMAS DA ABNT PARA INTERVENÇÃO NA INSTALAÇÃO ELÉTRICA COM DIMENSIONAMENTO DE UM NOVO CIRCUITO ELÉTRICO EXCLUSIVO PARA OS COMPUTADORES DOS SETORES QUE ENVOLVEM A SECRETARIA E DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS DO TÉRREO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. COD: TCEMT0000168	UN	1	6.121,45

O Aviso e Termo de Referencia na íntegra estão disponíveis no site https://www.tangaradaserra.mt.leg.br/transparencia... e https://www.tangaradaserra.mt.leg.br/transparencia...

As propostas adicionais e habilitação poderão ser encaminhadas para o e-mail: secretaria@camaratga.mt.gov.br até o dia 30/04/2025.

Tangará da Serra-MT, 25 de abril de 2025.

Marciela Di Domenico

Comissão Permanente de Contratação

DECRETO Nº 1286, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo na Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, no dia 2 de maio de 2025, sexta-feira, em decorrência do feriado nacional do dia 1º de maio (Dia Internacional do Trabalho).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

NILTINHO DO LANCHE

1º Secretário

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 13/2025

1 – DA ADMISSIBILIDADE

A Empresa Tangará Construtora Ltda, inscrita sob CNPJ nº 31.359.901/0001-06, apresentou impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2025, que tem por objeto a “PINTURA EXTERNA E INTERNA DO PRÉ-

DIO DA CÂMARA MUNICIPAL COM RESTAURAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS AVARIAS SUPERFICIAIS EXISTENTES NAS PAREDES, REMOÇÃO DE ADESIVOS, PINTURA DE PORTAS, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.”.

O pedido foi apresentado por meio da plataforma – LICITANET (https://www.licitanet.com.br/), em 25/04/2025.

O art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Seguindo o disposto acima e considerando que a sessão de abertura do certame está designada para o dia 30/04/2025, o prazo para impugnação do edital é até 25/04/2025.

Sendo assim, temos que a impugnação apresentada pela Empresa Tangará Construtora Ltda é tempestiva.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Aduz a empresa impugnante que, analisando o edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2025, *“constatou-se a falta de mão de obra na planilha orçamentária, na qual seria administração local, bem como engenheiro”.*

Alegou ainda que: “falta de planilhas orçamentárias em excel/xls, não havendo composições e BDI. A inclusão do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) é obrigatória em licitações de obras e serviços de engenharia, conforme estabelecido por lei e regulamentos”, acrescentando que “a exigência de detalhamento do BDI nas propostas dos licitantes é uma medida que visa garantir a transparência e a precisão **dos custos envolvidos na execução das obras públicas**”.

3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Em que pese os argumentos lançados pela empresa impugnante, seus argumentos não merecem acolhida.

Primeiramente, cumpre destacar que, ao contrário do que alega a impugnação, se encontra anexo ao Termo de Referência do edital: o Estudo Técnico Preliminar-ETP, que em seu Item 6 - Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI) **traz uma planilha demonstrando a formação do preço** com base na Tabela SINAPI/MT - não desonerado, tendo como data base 12/2024. Portanto, a planilha orçamentária referente ao objeto do certame consta no termo de referência anexo ao edital, inclusive de forma pormenorizada, ao contrário do que sustenta o impugnante.

Outrossim, o art. 6º, incisos XII e XXI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê os seguintes conceitos:

Art. 6....

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

Assim, considerando que o serviço de pintura não é privativo das funções de arquiteto ou engenheiro, inaplicável ao objeto as regras legais para obras e serviços de engenharia, o que afasta a sua alegação de que teria custos ao contratar engenheiro.

Nessa planilha anexa ao Edital, ao contrário do alegado, se encontram detalhadas: código na Tabela SINAPI/MT; **descrição da mão de obra**; unidade de medida em metros quadrados e valor da cotação.

Quanto a exigência de detalhamento do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), cumpre considerar **não se aplica ao objeto da licitação em tela**, uma vez que a exigência é constante no artigo 9º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que “estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências”. O Edital informa, conforme disposto no item 1.4. do Termo de Referência, que “o serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, podendo suas especificações ser objetivamente definidas no edital, por meio de padrões usuais de mercado”, e não“obras e serviços de engenharia”, como pretende a impugnação.

Dessa forma, não assiste razão à impugnante.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação, pois tempestiva, e, no mérito, julgo-a improcedente, pelas razões acima expostas, mantendo-se inalterado o edital.

A presente resposta será encaminhada à impugnante por meio da plataforma – LICITANET (https://www.licitanet.com.br/); via email e disponibilizada no site http://www.tangaradaserra.mt.leg.br/**,** conforme determina o edital.

Tangará da Serra-MT, 25 de abril de 2025.

MARCELO FERNANDES ROSA

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025

Processo Administrativo n.º 7/2025

UASG: 929721

Contratante: Câmara Municipal de Várzea Grande – MT inscrita no CNPJ sob o nº 14.971.626/0001-50

Contratada: POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO LTDA, inscrita no CNPJ 08.800.457/0001-92.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (Gasolina Comum e Etanol), através de redes de postos credenciados, para os veículos de uso exclusivo da Câmara de Várzea Grande – MT.

Valor Global: 11.631,38 (Onze Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais e Trinta e Oito Centavos).

Vigência: 12 (doze) meses contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Data da Assinatura: 16/04/2025.

Assinatura: Wanderley Cerqueira Presidente da Câmara Municipal, e a Sra. Thayla Beatriz Silva Bueno Conceição representante da empresa: POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO LTDA.

O presente documento encontra-se à disposição dos interessados no site: https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE ADJUDICAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO DOS ATOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2025

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores; **ADJUDICA os atos da Inexigibilidade de Licitação N. 001/2025.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COBERTURA E DIVULGAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES POR RÁDIO LOCAL

CONTRATADO: MARQUES DE ALMEIDA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 25.681.823/0002-31,** com sede na Rua Conde Azambuja – Centro de Vila Bela da Ss. Trindade - MT.

VALOR TOTAL: R$ 43.939,00 (quarenta e três mil novecentos e trinta e nove reais)

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 25 de abril de 2025.

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2025

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores; **RATIFICO E HOMOLOGO os atos da Inexigibilidade de Licitação N. 001/2025.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COBERTURA E DIVULGAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES POR RÁDIO LOCAL

CONTRATADO: MARQUES DE ALMEIDA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 25.681.823/0002-31,** com sede na Rua Conde Azambuja – Centro de Vila Bela da Ss. Trindade - MT.

VALOR TOTAL: R$ 43.939,00 (quarenta e três mil novecentos e trinta e nove reais)

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 25 de abril de 2025.

MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

GESTÃO 2025/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2025 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2025

OPregoeiro do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, a vista do parecer conclusivo da Comissão de Licitações conforme Portaria n.º 02/2024, após analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no **Edital do Processo de Licitação 07/2025, Pregão Eletrônico Registro de Preços 02/2025**, tendo como **objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais para Educação Ambiental para a Coleta Seletiva, (Sacos em ráfia, Kits lixeiras, Containers PEAD e Bombonas) para atender a demanda dos municípios consorciados, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, Termo de Referência deste edital,** resolve, **ADJUDICAR,** o item a seguir:

VENCEDOR:
LG COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 44.398.032/0001-62

Item	Descrição PRODUTOS	Qtde	Unid.	V. Unit. Máximo	Valor Total R$
1	SACOS PARA RECICLÁVEIS EM RÁFIA LAMINADO com no mínimo 64 g/m2, no tamanho 60x100 com IMPRESSÃO em até 4 CORES. Incluso clichê, Frete e eventual IPI.	60.000	UN	2,18	130.800,00
2	SACOS PARA RECICLÁVEIS EM RÁFIA LAMINADO com no mínimo 64 g/m2, no tamanho 60x100 com IMPRESSÃO em até 4 CORES. Incluso clichê, Frete e eventual IPI. **COM CORDÃO DE FECHAMENTO**	45.000	UN	2,98	134.100,00
TOTAL					**264.900,00**

VENCEDOR:
LIMPLURB COM. DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA – CNPJ 46.923.281/0001-55

Item	Descrição PRODUTOS	Qtde	Unid.	V. Unit. Máximo	Valor Total R$
3	CONTÊINER em plástico polietileno de alta densidade (PEAD) e aditivado com proteção UV, cantos arredondados, com tampa articulada, munhões laterais para basculamento, dreno inferior para escoamento de líquidos, quatro rodas de borracha maciça de 200mm com carga de aço galvanizado, sendo no mínimo duas com freio de estacionamento e ângulo de giro de 360º - Capacidade mínima de 660 Litros. CORES Verde e Marrom. incluso frete.	100	UN	1.404,00	140.400,00
TOTAL					140.400,00

VENCEDOR:
CITY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 48.256.518/0001-17

Item	Descrição PRODUTOS	Qtde	Unid.	V. Unit. Máximo	Valor Total R$
4	LIXEIRA Coleta seletiva - Kit com 3 lixeiras, nas cores VERDE / MARRON / CINZA mínimo 50 Litros e com estrutura/ suporte em metalão de aço reforçado para fixação, incluso frete.	100	UN	298,00	29.800,00
TOTAL					**29.800,00**

VENCEDOR:
CITY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 48.256.518/0001-17

Item	Descrição PRODUTOS	Qtde	Unid.	V. Unit. Máximo	Valor Total R$
5	Bombonas de plástico para resíduos orgânicos cap. de 220 litros com Tampa removível ABRE E FECHA, cor Preta ou Marrom, incluído frete.	100	UN	245,00	24.500,00
TOTAL					**24.500,00**

Total Geral do Processo Adjudicado: R$ 459.600,00 (Quatro Centos e Cinquenta e Nove Mil e Seiscentos Reais).

São José dos Quatro Marcos, aos 25 dias do mês de abril de 2025.

Pregoeiro: Danilo Ricardo Pivetta

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N.º 016/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕEM SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE COMPRAS E CONTROLE DE FROTAS, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, DO CIDESA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA, no gozo de suas atribuições legais, em especial que lhe confere a Lei Federal nº 11.107/2005:

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de COORDENADOR DE COMPRAS E CONTROLE DE FROTAS para compor a direção do CIDESA VALE DO GUAPORÉ;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução normativa nº 002/2024, de 26 de novembro de 2024, que tratou da alteração do novo estatuto sobre reestruturação dos cargos comissionados do CIDESA VALE DO GUAPORÉ;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr. **LUCIANO BATISTA DOS SANTOS, CPF Nº 872. 240.031-15**, para ocupar o cargo de coordenador de compras e controle de frotas, a partir de 01/abril/2025.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Prefeito Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

BIENIO 2025/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

PORTARIA Nº 011/2025

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o dia **1º de maio de 2025 (quinta-feira)** é feriado nacional em comemoração ao **Dia do Trabalhador**;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e a conveniência para o funcionamento do Consórcio;

RESOLVE: **Art. 1º** – Fica estabelecido ponto facultativo no dia **02 de maio de 2025 (sexta-feira)**, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.

Art. 2º – O expediente será retomado normalmente no dia **06 de maio de 2025 (segunda-feira)**.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 25 de abril de 2025.

_____

Silmar de Souza Gonçalves

Presidente

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PE 008/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 0008/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito privado, por meio da Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 007/2025 torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO**, para a aquisição do objeto abaixo, através do site www.licitanet.com.br conforme Acordo de Cooperação Técnica conforme descrito no edital e seus anexos na data, horários e local abaixo indicados.

O objeto desta licitação é o o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICOS HOSPITALARES, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

A realização está prevista para o **dia 15 de maio de 2025, às 10:00 min** (horário de Brasília), através do Sistema www.licitanet.com.br.

O Edital estará disponível no dia **28/04/2025** no site do Consorcio http://www.cisvarc.com.br.

Cuiabá - MT, 25 de abril de 2025.

JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA NETO

Coord. Licitação

NEURILAN FRANGRA

Secretário Executivo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°027/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 027/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a **Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira**, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

H O M O L O G A Ç Ã O

Tornamos público as empresas Credenciadas no **Processo ADMINISTRATIVO – CREDENCIAMENTO 001/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 001/ 2025**, tendo por objeto**:**

OBJETO:
"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E MEDICINA HIPERBÁRICA, PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA - CISGA"

Define-se pela contratação das empresas abaixo descritas, cuja distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência, podendo eventualmente alcançar o valor global de **R$ 46.054. 789,94 (Quarenta e seis milhões cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos),** aos fornecedores que ora seguem:

RITA DE CASSIA A. N. BERNARDES LTDA	50.410.882/0001-31
ANDRESA GONZALEZ PSICOLOGIA	12.605.872/0001-62

Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, DECIDO pela HOMOLOGAÇÃO, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21.

Barra do Garças-MT, 24 de abril de 2025.

Thiago Timo de Oliveira

Presidente do Cisga

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 24 de abril de 2025.

_____

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretário Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE SUSPENSÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISRVP, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a suspensão do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento e gestão administrativa para aquisição de medicamentos, insumos, materiais de órtese e prótese, equipamentos e manutenção hospitalar, em atendimento às demandas do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRPA.

A presente suspensão decorre de revogação motivada por relevante interesse público, amparada no art. 71, inciso II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, e respaldada na necessidade urgente de aquisição dos itens listados no certame, cuja execução foi inviabilizada por decisão judicial liminar, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1000734-08.2025.8.11.0023. Tal medida visa resguardar a continuidade dos serviços de saúde e evitar desabastecimento de insumos essenciais à manutenção do atendimento no HRPA.

O CISRVP promoverá, oportunamente, a reestruturação e republicação de novo processo licitatório com vistas à adequada contratação dos serviços em questão.

Peixoto de Azevedo MT, 25 de abril de 2025.

_____

LUCAS PONCIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 006/2025

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 006/2025

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT, através da Secretaria Executiva, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o CISAX-MT, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ESCRITORIO/EXPEDIENTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Formulário de procedimento F-09 100x1 impressão cor Azul	20		
02	Laudo Autorização Ambulatorial F-09 100x1	20		

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: cisaxconfresa@hotmail.com, até o dia **30 DE ABRIL DE 2025**, contato via celular (66) 9 96328988, para maiores esclarecimentos.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: a) Nome da Empresa Proponente; b) Endereço completo; c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa; d) Nome do representante legal da empresa; e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta; f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa; g) Telefone; h) E-mail;

Confresa – MT, 25 de Abril de 2025.

Juliana Mara Vieira de Melo Finotti

Secretaria Executiva

Portaria 001/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O CISMA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital Retificado nº 03, referente ao Processo Licitatório nº 004/2025 – Pregão Presencial nº 001/2025, com **ajuste no valor estimado do item 348**, conforme segue:

Item 348 – Dispositivo de infusão intravenosa estéril nº 25G

Valor estimado anteriormente publicado: R$ 0,12 **Valor estimado retificado:** R$ 0,38

O ajuste foi realizado com base em nova análise técnica da pesquisa de preços, em conformidade com o disposto no **art. 23, § 3º da Lei nº 14.133/2021**.

As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas.

ÁGUA BOA-MT, 23 DE ABRIL DE 2025

RAFAEL SALAMONI

SECRETÁRIO EXECUTIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº07/2025 FISCAL DE CONTRATO

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia, no uso de suas atribuições que lhe confere:

RESOLVE: Art. 1º - Designar servidor para ocupar a função de Fiscal de **Contrato Nº 012/2023** decorrente do **terceiro termo aditivo** de valor e de

preço do processo licitatório **Nº 005/2024**, carona pregão **002/2023** ata **01/2023** oriunda da (prefeitura municipal de Vila Rica-MT) do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia, conforme descreve:

Função Servidor Nomeado

Fiscal de Contrato **Adair Rufino da Silva Filho** – CPF: 983.949.321-34

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre do Norte -MT, em 25 de abril de 2025.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

PRESIDENTE -CIDESA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°012/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023, PREGÃO PRESENCIAL 002/2023

pregão presencial 002/2023. Presente aditivo tem por objeto a terceira prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original partir de 30/04/2025 a 30/04/2026. Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia Contratante e SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA E INFORMATICA LTDA, **com CNPJ** 05.870.713/0001-20 Contratado.

Porto Alegre do Norte – MT, 25 de abril de 2025.

SANDRO JOSE LUZ COSTA

Presidente do CIDESA-NA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2025 REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2025

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Fraldas Geriátrica e Infantil para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio.

Realização: Por meio do site www.bll.org.br.

Data de Início para acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 29/04/2025 até as 08:00 horas do dia 12/05/2025 (horário de Brasília).

Data e horário de início da sessão: Dia 12/05/2025as 08:00 horas (horário de Brasília)

Data e horário de início da disputa: Dia 12/05/2025 as 09:00 horas (horário de Brasília)

Edital Completo: Afixado no endereço Av. Blumenau, 500 – Jardim Amazônia, Sorriso/MT.CEP: 78.890-000 – Fone: (66) 98446-8306, e na Internet, site www.consorciovaledotelespires.com.br e site www.bll.org.br

Fundamento Legal: Regidas pelas Leis Federais nº 11.107 de 06 abril de 2005, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 28, I (Pregão) e subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023.

Luara de Andrade Tolentino

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos Componente Básico para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio.

Empresas vencedoras valor total: R$ 15.331.709,77 (quinze milhões e trezentos e trinta e um mil e setecentos e nove reais e setenta e sete centavos): CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (12418191000195) com os lotes: 7, 45, 47, 150, 174, 175, 202, 203 e 224 no valor total de R$ 231.924,00 (duzentos e trinta e um mil e novecentos e vinte e quatro reais). MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALARES S/A (07752236000123) com os lotes: 23, 46, 65, 85, 91, 92, 120, 166, 170 e 219 no valor total de R$ 1.726.004,44 (um milhão e setecentos e vinte e seis mil e quatro reais e quarenta e quatro centavos). JT MEDICAMENTOS LTDA (51892897000146) com os lotes: 87, 98 e 183 no valor total de R$ 221.416,00 (duzentos e vinte e um mil e quatrocentos e dezesseis reais). DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (02520829000140) com os lotes: 5, 32, 33, 34, 50, 93, 108, 126, 151, 179 e 198 no valor total de R$ 632.603,05 (seiscentos e trinta e dois mil e seiscentos e três reais e cinco centavos). CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (03652030000170) com os lotes: 3, 16, 29, 31, 86, 95, 97, 142, 147, 162, 167, 176, 177, 178, 195, 199 e 208 no valor total de R$ 1.652.525,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais). F&R HOSPITALAR, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (51837171000100) com os lotes: 61, 62 e 63 no valor total de R$ 619.495,00 (seiscentos e dezenove mil e quatrocentos e noventa e cinco reais). MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (09034672000192) com os lotes: 8 e 133 no valor total de R$ 100.801,40 (cem mil e oitocentos e um reais e quarenta centavos). K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS (50531688000104) com o lote: 104 no valor total de R$ 43.850,40 (quarenta e três mil e oitocentos e cinquenta reais e quarenta centavos). METTA FARMACEUTICA LTDA (42496258000170) com os lotes: 69, 157 e 238 no valor total de R$ 81.032,73 (oitenta e um mil e trinta e dois reais e setenta e três centavos). INOVAMED HOSPITALAR LTDA (12889035000102) com os lotes: 1, 15, 19, 26, 36, 44, 54, 56, 58, 59, 71, 76, 96, 99, 100, 137, 139, 149, 164, 165, 182, 196, 197, 200, 207, 210, 214, 222, 225, 226, 233 e 235 no valor total de R$ 2.571.177,80 (dois milhões e quinhentos e setenta e um mil e cento e setenta e sete reais e oitenta centavos). MED CENTER COMERCIAL LTDA (00874929000140) com os lotes: 27, 123 e 171 no valor total de R$ 492.490,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e quatrocentos e noventa reais). DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10566711000181) com o lote: 80 no valor total de R$ 8.140,50 (oito mil e cento e quarenta reais e cinquenta centavos). GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (17472278000164) com os lotes: 48, 141, 143, 215, 227 e 230 no valor total de R$ 397.709,00 (trezentos e noventa e sete mil e setecentos e nove reais). ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (37676047000180) com o lote: 119 no valor total de R$ 15.122,50 (quinze mil e cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos). MULTIFARMA COMERCIAL LTDA (21681325000157) com os lotes: 11, 40, 78, 81 e 211 no valor total de R$ 281.291,00 (duzentos e oitenta e um mil e duzentos e noventa e um reais). MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI (09676256000198) com os lotes: 2, 77, 88, 116, 145, 186 e 194 no valor total de R$ 314.707,10 (trezentos e quatorze mil e setecentos e sete reais e dez centavos). VITALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (42441595000160) com o lote: 17 no valor total de R$ 56.265,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e sessenta e cinco reais). COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (67729178000491) com os lotes: 9, 42, 43, 105, 118, 130, 134, 140, 152, 153, 184 e 190 no valor total de R$ 754.572,95 (setecentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos). F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (28093678000185) com o lote: 113 no valor total de R$ 16.032,00 (dezesseis mil e trinta e dois reais). PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (81706251000198) com os lotes: 10, 28, 30, 51, 67, 72, 75, 79, 82, 114, 115, 117, 129, 144, 159, 160, 161, 173, 191, 193, 204, 212, 216, 220, 221, 228 e 229 no valor total de R$ 1.878.990,80 (um milhão e oitocentos e setenta e oito mil e novecentos e noventa reais e oitenta centavos). FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (40724582000173) com os lotes: 35, 148, 158 e 192 no valor total de R$ 422.580,80 (quatrocentos e vinte e dois mil e quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos). TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (35959514000153) com os lotes: 37, 73, 89,

94, 110, 122, 163 e 185 no valor total de R$ 111.124,60 (cento e onze mil e cento e vinte e quatro reais e sessenta centavos). ELFA MEDICAMENTOS SA (09053134000145) com o lote: 74 no valor total de R$ 3.731,00 (três mil e setecentos e trinta e um reais). A. G. KIENEN & CIA LTDA (82225947000165) com os lotes: 4, 18, 83, 90, 109, 111, 135, 136, 138, 155, 188 e 209 no valor total de R$ 504.535,70 (quinhentos e quatro mil e quinhentos e trinta e cinco reais e setenta centavos). MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (21484336000147) com os lotes: 14, 39, 131 e 132 no valor total de R$ 76.744,60 (setenta e seis mil e setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos). ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (34707920000166) com o lote: 236 no valor total de R$ 8.176,00 (oito mil e cento e setenta e seis reais). TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MECIDO HOSPITALAR EIRELI (22862531000126) com os lotes: 12, 20, 49, 217, 231 e 232 no valor total de R$ 417.689,00 (quatrocentos e dezessete mil e seiscentos e oitenta e nove reais). ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME (25106470000165) com os lotes: 154 e 168 no valor total de R$ 23.418,00 (vinte e três mil e quatrocentos e dezoito reais). DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (07640617000110) com os lotes: 13, 21, 22, 24, 38, 41, 53, 55, 68, 70, 84, 102, 103, 127, 128, 146, 169, 172, 180 e 181 no valor total de R$ 1.537.102,40 (um milhão e quinhentos e trinta e sete mil e cento e dois reais e quarenta centavos). DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (01417694000120) com os lotes: 6, 25, 187 e 206 no valor total de R$ 129.209,00 (cento e vinte e nove mil e duzentos e nove reais). FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (08231734000193) com o lote: 213 no valor total de R$ 1.248,00 (um mil e duzentos e quarenta e oito reais).

Itens desertos: 57, 101, 125, 189, 205, 223 e 237

Itens fracassados: 52, 60, 64, 66, 106, 107, 112, 121, 124, 156, 201, 218 e 234

SORRISO - MT, 25 de abril de 2025

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Presidente Consorcio Público

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Executiva

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVILANDIA

PORTARIA PREV. Nº 11/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da servidora Sra. Nilce Biondaro”.

A Diretora Executiva do Previlândia,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 12, incisos “III”, alínea “a”, da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. Nilce Biondaro, portadora do RG. n.º 1301836-1 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 343.588.381-20, efetiva no cargo de Assistente Administrativo, Nível “10”, Classe “E”, contando com um total de 13.928 dias trabalhados, ou seja, 38 (trinta e oito) anos, 01 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com matricula n.º 283, com **proventos integrais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVILANDIA, n.º 2025.09.00000005, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 22 de abril de 2025.

Geisi Glaucia da Silveira Tirapelle

Diretora Executiva do PREVILANDIA

HOMOLOGO

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PORTARIA PREV. Nº 010/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor da servidora Sra. Ivonete Teresinha Vian”.

A Diretora Executiva do Previlândia,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 184, 185 e 186, incisos “I”, “II”, da Lei Municipal n.º 004/2005, de 05 de Julho de 2005, Art. 12, inciso “III”, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de Setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por idade a servidora Sra. **Ivonete Teresinha Vian**, portadora do RG. n.º 1.071.768-4 SEJSP/MT, inscrita no CPF n.º 778.703.011-91, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Escolar, Nível “06”, Classe “A”, contando com um total de 6.146 dias trabalhados, ou seja, 16 (dezesseis) anos, 10 (dez) meses e 06 (seis) dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matricula n.º **1258**, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, conforme o processo do PREVILANDIA, n.º **2025.08.00000001**, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 16 de abril de 2025.

Geisi Glaucia da Silveira Tirapelle

Diretora Executiva do PREVILANDIA

HOMOLOGO

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 012/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor da Sra. Neide Ferreira de Souza, esposa do aposentado Sr. Salesio Roberto de Souza”.

A Diretora Executiva do PREVILANDIA, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 40, § 7º, inciso “I”, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 123,da Lei Complementar nº 009/2000, de 10 de Novembro de 2000, Art. 7º, inciso “I”, Art. 30, inciso “I” e Art. 31, inciso “I”, da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de Setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Neide Ferreira de Souza, portadora do RG n.º 626.993.181-91 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 626.993.181-91, esposa do aposentado Sr.Salesio Roberto de Souza, portador do RG n.º 5.479.549-1 SESP/PR, inscrito no CPF/

MF n.º 752.565.259-72, aposentado por idade no cargo de Motorista, Nível "07", Classe "D", conforme acórdão TCE/MT 448/2017 – TP, **com 100% dos proventos de forma integral e vitalícia**, conforme o processo do PREVILANDIA n.º **2025.05.00000001**, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de fevereiro de 2025, data do óbito do aposentado.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia – MT, 23 de abril de 2025.

Geisi Glaucia da Silveira Tirapelle

Diretora Executiva do PREVILANDIA

HOMOLOGO

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 335, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**EVA VILMA BOESSIO FERNADES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	
Matricula:	6637.1	

Nome:	**LINO SCHAEFER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professor/Assessor Pedagógico	
Matricula:	6.1	

Nome:	**ALISON MACIEL**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Diretor de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	7937.5	

Nome:	**APARECIDO GRECCO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Infraestrutura	
Matricula:	2313.3	

Nome:	**JOAQUIM DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXÃO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Mestre de Obras/Supervisor de Obras Públicas	
Matricula:	53.1	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	**GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Desenvolvimento	
Matricula:	7853.2	

Nome:	**CATIA CELINE DOS SANTOS VALERIO KUHN**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta de Fomento	
Matricula:	7590.2	

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Desenvolvimento	
Matricula:	7584.3	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	

Nome:	**CHRISSILLA MEIRIELLE ALVES RAMOS REIS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Esportes	
Matricula:	8037.3	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**VERANIA RONCAI VOLPI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	274.1	

Nome:	**MICHELLI MARCHIORETTO ALVES DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Cultura	
Matricula:	7424.2	

Nome:	**WANDA NERES SILVA ENGLEITNER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3257.2	

Nome:	**ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor (A) de Controle de Estoque Mat. E Consumo	
Matricula:	3393.1	

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	**FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente / Coordenadora do Bolsa Família	
Matricula:	5167.1	

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
Matricula:	7220.1	

Nome:	**ALAN ROGERIO STEINMETZ**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal / Gerente de Tributação	
Matricula:	3312.1	

Nome:	**VANDERSON GIOTTI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	8300.1	

Nome:	**MIRIAN MARTINS BENTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora Orçamentista	
Matricula:	7871.1	

Nome:	**GISELI VARGAS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora Agente de Contratação	
Matricula:	8239.1	

Nome:	**DAYZIANE FERNANDA DA SILVA DE MORAES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora de Comunicação	
Matricula:	8112.2	

Nome:	**NERYNA SOUZA LIBERALESSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Administrativa	
Matricula:	7844.1	

Nome:	**GEISON BISSOLOTTI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessor Jurídico do Gabinete	
Matricula:	8150.1	

Nome:	**DINAMAR FERREIRA DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora Administrativo do Aeroporto	

Matricula:	7941.2	

Nome:	**DEUZILENE CORREIA DOS REIS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Aeroporto	
Matricula:	6936.4	

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Nome:	**SAMARA GOMES CANDIDO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Patrimonio	
Matricula:	8124.2	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	129/2023			
PROCESSO:	091/2023			
Vigência:	Data de Início:	18/07/2023	Data de Encerramento:	18/07/2025
Objeto:	Serviços de impressão, fornecimento de equipamentos de impressão e cópia em regime de comodato, manutenção dos equipamentos, fornecimento de peças e partes consumíveis e insumos.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários, revogando a Portaria Municipal nº 536/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE ABRIL DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 16 de abril de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 334 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de CONTRATO e/ou ATA:

Nome:	**FERNANDO PRUDENTE CAMELO SOBRINHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Odontólogo	
Matricula:	6161.1	

Nome:	**CARINE RIGO PINHEIRO CORAL**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Bioquímico - Farmacêutico	
Matricula:	7261.1	

Nome:	**WANDA NERES SILVA ENGLEITNER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3257.2	

Nome:	**ODENY MARTINS DE ASSUNÇÃO PEREGO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Enfermeira	
Matricula:	3394.1	

Art. 2° - O contrato e/ou ata pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	205/2021			
PROCESSO:	159/2021			
Vigência:	Data de Início:	20/10/2021	Data de Encerramento:	20/10/2025
Objeto:	Contratação de empresa especializada em sistema de via web/app integrada na prestação de serviços de gestão Administrativa em saúde, com gerenciamento e fornecimento em rede credenciada para a Secretaria Municipal de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato/ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando a Portaria Municipal nº 128/2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE ABRIL DE 2025*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 16 de abril de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 327, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CONCESSÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DOS SERVIDORES ABAIXO ESPECIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO o oficio nº 070/GB/SMSAB/2025, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, Eberson Mateus dos Santos, no dia 08 de abril de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º – REVOGAR concessão da **Função Gratificada (FG)** dos servidores Públicos Municipais abaixo relacionados:

Nome servidor(a):	FG	Matricula	Lotação/Secretaria:
Odeny Martins Assunção Perego	FG-SUS-3	3394.1	Secretaria Municipal de Saúde
Rosimeire da Costa Rossigali	FG-SUS-3	6986.1	Secretaria Municipal de Saúde

Crystopher Alves Lobo Ferreira	FG-SUS-3	8296.1	Secretaria Municipal de Saúde
Lazara Fernanda de Oliveira Mendonça	FG-SUS-3	8256.1	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/04/2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE ABRIL DE 2025*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 14 de abril de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 328, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DOS SERVIDORES ABAIXO ESPECIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO o oficio nº 071/GB/SMSAB/2025, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, Eberson Mateus dos Santos, no dia 08 de abril de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER Função Gratificada (FG) ao servidor Público Municipal abaixo relacionado:

Nome servidor(a):	FG	Matricula	A partir de:	Lotação/Secretaria:
Odeny Martins de Assunção Perego	FG-SUS-2	3394.1	01/04/2025	Centro de Unidade de Coleta e Transfusão - UCT.
Rosimeire da Costa Rossigali	FG-SUS-2	6986.1	01/04/2025	Gestor da UESF - Operário
Crystopher Alves Lobo Ferreira	FG-SUS-2	8296.1	01/04/2025	Gestor da UESF - Universitário
Lazara Fernanda de Oliveira Mendonça	FG-SUS-2	8256.1	01/04/2025	Gestor da UESF - Cristalino
Beatriz Martins Holtz	FG-SUS-3	8488.1	01/04/2025	Gestor da UESF – Santa Maria

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE ABRIL DE 2025*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 14 de abril de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 338, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO GESTOR/SETOR REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso I e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, ***de 21 março de 2022,*** e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Oficio nº 043/2025/SD, de 14 de abril de 2025, expedido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Inovação;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **WILLIAN BATISTA DE PAULA,** para o cargo de Provimento em Comissão de ***GESTOR/SETOR REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,*** símbolo CC-17, a **partir do dia 16 de abril de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE ABRIL DE 2025*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 16 de abril de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 329, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Arlete Schneider, de 10 de março de 2025, conferido e atestado pelo Secretário Municipal de Saúde, pelo Secretário de Administração, Gerente de Recursos Humanos, e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora **ARLETE SCHNEIDER**, efetiva no cargo de Agente Administrativo/40h**,** sob matrícula nº 3251.1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **15/03/2014** à **14/03/2019**, prorrogada para **13/05/2019**, que será usufruída no período de **02/05/2025** a **31/05/2025**, com retorno previsto para o dia **01/06/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE ABRIL DE 2025*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 14 de abril de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 339, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A PESSOA DA FAMILIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA*".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o art. 85, da Lei Complementar 188/2023;

CONSIDERANDO o parecer da junta medica, expedido pelo Dr. Márcio Kato, em 10 de abril de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença por Motivo de Doença a Pessoa da Família por 90 (noventa) dias ao Servidor Público Municipal, Sr. **FERNANDO ELIAS COUTO DOS SANTOS**, inscrito na matricula nº 7293.1, efetivo no cargo de **PEDREIRO/40H** – Secretaria Municipal de infraestrutura e Meio Ambiente - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: O período da licença por Motivo de Doença a Pessoa da Família compreende o período de 03/04/2025 à 01/07/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE ABRIL DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FABRICIO MENDONÇA PEDROSO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 16 de abril de 2025

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 333, 15 DE ABRIL DE 2025.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**MARCELO ALVES PEREIRA**	
Cargo/Função:	Diretor Geral de Engenharia	Ciente e de acordo:
Matricula:	7837.2	

Nome:	**EVANDRO MARCELO GOMES RIBEIRO**	
Cargo/Função:	Gerente de Engenharia e Geo-obras	Ciente e de acordo:
Matricula:	8244.2	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	140/2022			
Vigência:	Data de Início:	04/08/2022	Data de Encerramento:	25/03/2025
Objeto:	Elaboração de Projeto Executivo de Quatro Obras de Artes Especiais do Tipo Ponte em Concreto Protendido.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE ABRIL DE 2025*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 15 de abril de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 332, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**MATHEUS BRIETZKE**	Ciente e de acordo:
Cargo/ Função:	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares	
Matricula:	8240.1	

Nome:	**LETICIA RODRIGUES BONFIM DUARTE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisora de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	8219.1	

APOIO A FISCALIZAÇÃO:

Nome:	**ITHALO DOUTOR E SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheiro civil	
CREA	1018179488 DGO	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	89/2024			
Vigência:	Data de Início:	20/062024	Data de Encerramento:	15/06/2025
Objeto:	Contratação de empresa para execução da obra de implantação e pavimentação em tratamento superficial duplo (TSD) da Rua Xingu, com 873,13 metros de extensão, inclusive execução de passeio público, com recursos oriundos do Contrato de Repasse N.º 954932/2023, firmado com o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, quantidades e exigências nas condições estabelecidas no Projeto Básico.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 054/2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE ABRIL DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 15 de abril de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 331, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**CRYSTINE TRENTIN TURRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Análise de Atividades Impactantes (Água)	
Matricula:	8289.1	

Nome:	**LETICIA RODRIGUES BONFIM DUARTE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisora de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	8219.1	

APOIO A FISCALIZAÇÃO:

Nome:	**ITHALO DOUTOR E SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheiro civil	
CREA	1018179488 DGO	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	039/2023			
Vigência:	Data de Início:	10/02/2023	Data de Encerramento:	30/04/2025
Objeto:	Execução de tapa buraco com aplicação de pré misturado a frio, microrrevestimento a frio com emulsão modificada com polímero e sinalização viária, totalizando 786.016,60 m², no Município de Água Boa – MT, Convênio SINFRA n.º 1460/2022.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 043/2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE ABRIL DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 15 de abril de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 330, 15 DE ABRIL DE 2025.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**MARCELO ALVES PEREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Diretor Geral de Engenharia	
Matricula:	7837.2	

Nome:	**EVANDRO MARCELO GOMES RIBEIRO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Engenharia e Geo-obras	
Matricula:	8244.2	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	202/2022			
Vigência:	Data de Início:	24/11/2022	Data de Encerramento:	24/03/2025
Objeto:	Elaboração de Projeto Executivo de Reforma E Ampliação do Centro Integrado de Segurança			

	e Cidadania (Cisc) da Policia Civil de Mato Grosso, Localizado na Rua Dois, Sn - Jardim Operário, em Água Boa – MT.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal n° 073/2022, retroagindo seus efeitos a 20/03/2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE ABRIL DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 15 de abril de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4483, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"Estabelece diretrizes gerais para a implementação e expansão do Programa de Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Água Boa/MT."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a importância da ampliação da jornada escolar como estratégia para a elevação da qualidade da educação pública municipal;

CONSIDERANDO o compromisso do Município com uma educação pública, gratuita, inclusiva, equitativa e de qualidade;

CONSIDERANDO os avanços conquistados desde 2007 com a oferta de educação em tempo integral nas escolas do campo;

CONSIDERANDO a atual oferta de educação infantil em tempo integral na modalidade creche;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, organizar e planejar a expansão dessa modalidade de ensino no âmbito da Rede Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1° - Ficam instituídas diretrizes gerais para a implementação e expansão do Programa de Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Água Boa/MT, abrangendo a educação infantil, o ensino fundamental e demais etapas que venham a ser incorporadas.

Art. 2º. O Programa de Escola em Tempo Integral reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Educação como direito social e instrumento de formação integral;

II – Equidade e inclusão social;

III – Respeito à diversidade cultural, social e territorial;

IV – Currículo integrado com articulação entre áreas do conhecimento, práticas pedagógicas e atividades formativas;

V – Gestão democrática e participação da comunidade escolar.

Art. 3° - São objetivos gerais do Programa:

I – Ampliar a permanência dos estudantes na escola com intencionalidade pedagógica;

II – Promover o desenvolvimento integral dos estudantes nos aspectos intelectual, físico, emocional, social e cultural;

III – Fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade.

Art. 4º. A oferta de educação em tempo integral observará:

I – Jornada mínima de 7 (sete) horas diárias de atividades escolares, conforme legislação vigente;

II – Currículo estruturado com base na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e componentes curriculares diversificados;

III – Elaboração e execução de Projeto Político-Pedagógico específico para o tempo integral em cada unidade escolar.

Art. 5º. – O Programa é ofertado atualmente nas seguintes modalidades:

I – Educação do Campo: jornada ininterrupta das 08h00 às 15h00;

II – Educação Infantil na modalidade creche urbana: jornada com intervalo para almoço, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Parágrafo único – Ambas as modalidades seguem a BNCC, considerando a Base Comum e a Parte Diversificada, respeitando as especificidades dos respectivos contextos educacionais.

Art. 6° - A Parte Diversificada do Currículo em Tempo Integral tem como finalidade complementar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), permitindo que as escolas adaptem o ensino à realidade local, aos interesses e às necessidades dos estudantes.

§ 1º – A Parte Diversificada será composta por atividades e experiências que ampliem os saberes dos estudantes, favorecendo seu desenvolvimento integral.

§ 2º – Poderão compor a Parte Diversificada:

I – Projetos de vida;

II – Atividades culturais e artísticas;

III – Esporte e lazer;

IV – Atividades de pesquisa e investigação;

V – Acompanhamento e aprofundamento pedagógico;

VI – Oficinas de matemática e língua portuguesa;

VII – Alfabetização e letramento;

IX – Projeto Voar – recomposição de aprendizagens de leitura e escrita;

X – Projeto de reforço e recomposição das aprendizagens.

Art. 7º – A educação em tempo integral terá prioridade:

I – Para crianças em situação de vulnerabilidade social, principalmente da sede Urbana na modalidade Creche, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Nas escolas com infraestrutura adequada e experiência consolidada;

III – Sendo a matrícula facultativa, mediante consentimento dos responsáveis legais.

Art. 8º – A matrícula será regulada com base nos critérios do art. 7º, respeitando-se a disponibilidade de vagas.

Art. 9º – Atualmente, o Programa atende:

I – Na zona rural, é ofertado o atendimento em Tempo Integral desde 2007, dispondo hoje em 2025 nas escolas a quantidade de 530 (quinhentos e trinta) alunos atendendo desde a Educação Infantil e series iniciais e finais do Ensino Fundamental (fonte: Omega):

Escola Municipal Jandira - 61 (sessenta e um) alunos;

Escola Municipal Agrovila Central - 212 (duzentos e doze) alunos;

Escola Municipal Bom Princípio - 56 (cinquenta e seis) alunos;

Escola Municipal Professor Antônio Eduardo - 130 (cento e trinta) alunos

Escola Municipal Professora Simone Freitas - 71 (setenta e um) alunos;

II – Na zona urbana, na modalidade creche da Educação Infantil o atendimento é ofertado para 183 (cento e oitenta e três) alunos (fonte: Omega Sistema):

Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho da Alegria - 59 (cinquenta e nova) alunos;

Escola Municipal de Educação Infantil Giselda Trentin - 66 (sessenta e seis) alunos;

Escola Municipal de Educação Infantil Isabel Zandoná - 58 (cinquenta e oito) alunos.

Art. 10º – A expansão do Programa ocorrerá gradativamente, mediante:

I – Diagnóstico da demanda e viabilidade estrutural/pedagógica;

II – Adequação dos espaços físicos e formação de profissionais;

III – Planejamento orçamentário e parcerias institucionais.

Art. 11º – Para o ano de 2025, a meta será a ampliação das matrículas, atualmente em 713, priorizando novas turmas nas escolas com infraestrutura adequada já existente.

Art. 12º – Para 2026, está prevista a expansão do Programa, com destaque para inclusão da Escola Municipal Cristalino como unidade ofertante de jornada em tempo integral para a Educação Infantil, com infraestrutura já aprovada para construção.

Art. 13º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 25 DE ABRIL DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 25 de abril de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01 - ATA 58/2025

TERMO ADITIVO Nº. 001 da Ata de Registro de Preços nº 58/2025 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL –Estado de Mato Grosso, e OLMI INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17, devidamente já qualificada na Ata de Registros de Preços.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula 1.2 da Ata de Registro de Preços, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.2 – Fica permitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da administração pública que não tenham participado do certame, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável."

Água Boa-MT, 15 de abril de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

OLMI INFORMATICA LTDA

FORNECEDOR REGISTRADO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4482, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

Dispões sobre o Enquadramento dos Servidores no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos Municipais de Água Boa - MT e dá outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, VI, da Lei Orgânica do Município; Artigo 41-B da Lei Complementar 228/2025. D E C R E T A:

Art. 1° - Fica enquadrado os servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, conforme determina o Artigo 41-B da Lei Complementar 228/2025, abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO ATUAL			NOVO ENQUADRAMENTO
01	DEBORA GALDIOLI MANSANO	FISIOTERAPEUTA - 20 HORAS	FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS
02	PATRICIA GIACOMOLLI MARTINS DE PAULA	FISIOTERAPEUTA - 20 HORAS	FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS

Art. 2º - O pagamento da diferença remuneratória decorrente do novo enquadramento estabelecido no artigo anterior retroagirá à data de sanção da Lei Complementar nº 228/2025, ou seja, a partir de 14 de abril de 2025, observados os critérios legais e a disponibilidade orçamentária.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 17 DE ABRIL DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 17 de abril de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 336, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Nome:	**AGRICIO DOS SANTOS AGUIAR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Patrimônio	
Matricula:	7814.3	

Nome:	**LEONARDO AFONSO RODRIGUES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Operacional	
Matricula:	8165.1	

Nome:	**DIOVANA MENDEL**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	*Secretária Adjunta de Atenção Primária e Vigilância em Saúde*	
Matricula:	8452.1	

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Agricultura Familiar	
Matricula:	7584.2	

Nome:	**GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Desenvolvimento	
Matricula:	7853.2	

Nome:	**ELTON JONES BETTIO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Agricultura Familiar	
Matricula:	8292.1	

Nome:	**JOAO PAULO DE SOUSA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Transportes	
Matricula:	7826.2	

Nome:	**ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Controle de Frota	
Matricula:	7968.1	

Nome:	**CLOVIS DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Meio Ambiente e Resíduos Sólidos	
Matricula:	8025.1	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	

Nome:	**CARLOS EDUARDO BRANDAO COSTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Esportes e Lazer	
Matricula:	8029.1	

Nome:	**CHRISSILLA MEIRIELLE ALVES RAMOS REIS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Esportes	
Matricula:	8037.3	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**MICHELLI MARCHIORETTO ALVES DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Cultura	
Matricula:	7424.2	

Nome:	**VERANIA RONCAI VOLPI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	274.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	111,112,113,114/2023			
Processo:	077/2023			
Vigência:	Data de Início:	13/06/2023	Data de Encerramento:	13/06/2025
Objeto:	Serviço de manutenção de veículos, ônibus, micro-ônibus, vans, máquinas e tratores da frota da Prefeitura Municipal de Água Boa–MT .			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal 382/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE ABRIL DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 16 DE ABRIL de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2025 - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia/MT, em conformidade com o no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal 059/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA QUE POSSA DISPONIBILIZAR PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO, EXECUTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS DO MUNICÍPIO, QUE SÃO UTILIZADAS PELA SEFAZ/MT, PARA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, E DEMAIS PARÂMETROS DO COMPUTO DO IPM/ICMS, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias uteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Início do tempo fixo - 30/04/2025- 08h:00m. (Horário oficial de Brasília)

Fim do tempo fixo: 07/05/2025- 17h:00m. (Horário oficial de Brasília)

As propostas deverão ser enviadas por e-mail licitacao@altoaraguaia.mt.gov.br, ou entregue na própria sede da Prefeitura Municipal no setor de protocolos no endereço supracitado, obedecido, em qualquer caso, as datas e horários limites acima especificados. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município através do endereço: https://www.altoaraguaia.mt.gov.br/ .Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações, Av. Carlos Hugueney, nº 572, Centro, Alto Araguaia MT, CEP: 78.780.000, Fone: (66) 3481-2885. Alto Araguaia - MT, 25 de abril de 2025.

JACSON MARLON NIEDERMEIER

Prefeito Municipal

DISPENSA ELETRÔNICA 007/2025 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Rua Avenida Carlos Hugueney, nº 572 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000, através da Agente De Contratação e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos e a quem possa interessar, que apesar de ter feito todas as publicações, não houve interessados no

processo licitatório, cujo objeto trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENCÃO DE AR CONDICIONADO - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**. Tornando-a **DESERTA**. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e agente de contratação pelo fone (66) 3481-2885 ou pelo e-mail licitacao@altoaraguaia.mt.gov.br. Alto Araguaia – MT, 25 de Abril de 2025.

JULIANE RIBEIRO TELES

Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL1C, CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, AREIA LAVADA E BRITA. Sagraram-se vencedoras do certame as seguintes empresas: **CBAA ASFALTOS LTDA** CNPJ 05099585001215, com o lote: 3 no valor total de R$ 2.060.000,00 (dois milhões e sessenta mil reais). **PEDREIRA BRITAMINAS FORTALEZA LTDA** CNPJ 15174400000190, com os lotes: 2, 4, 5 e 6 no valor total de R$ 941.750,00 (novecentos e quarenta e um mil e setecentos e cinquenta reais). **Item deserto:** 1. ALTO ARAGUAIA - MT, 25 de abril de 2025

LEIDIANE PEREIRA FARIAS Pregoeira

DECRETO Nº 034/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 34/2025 De, 17 de Abril de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1440/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 60.511,86 (Sessenta mil e quinhentos e onze reais e oitenta e seis centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO**	
04.002	**ENCARGOS GERAIS**	
002.28.843.0003.90003	**PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP**	
Cód. Reduzido	**614**	
3390470000	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS**	
Cód. Reduzido	**615**	
3390470000	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS**	
	SUBTOTAL	**847,67**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.451.0004.20006	**MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
Cód. Reduzido	**611**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**612**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**613**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**59.664,19**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	TOTAL	**60.511,86**

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.004	**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO**	
004.26.451.0004.10017	**IMPLANTACAO/REVITALIZACAO DE SINALIZAÇÃO EM VIAS PUBLICAS.**	
Cód. Reduzido	**106**	
4490300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
	SUBTOTAL	**9.761,80**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
09.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
002.13.392.0093.20088	**REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS/ FESTIVIDADES E ATIVIDADES CULTURAIS**	
Cód. Reduzido	**517**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**50.750,06**
	TOTAL	**60.511,86**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 031/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 31/2025 De, 17 de Abril de 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES DE QDD NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1423/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL PARA ALTERAÇÃO DE QDD, no montante de 1.100,00 (Hum mil e cem reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20001	**MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**608**	
3390930000	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	
	SUBTOTAL	**600,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.20003	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**	
Cód. Reduzido	**607**	
3390930000	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	
	SUBTOTAL	**500,00**
	TOTAL	**1.100,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20001	**MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**6**	
3390140000	**DIÁRIAS - CIVIL**	
	SUBTOTAL	**600,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.20003	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**	
Cód. Reduzido	**38**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**500,00**
	TOTAL	**1.100,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 032/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 32/2025
DE QUINTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito(a) Municipal de ALTO GARÇAS, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1431/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO GARÇAS - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL , até o montante de R$ 173.127,01 (CENTO E SETENTA E TRES MIL E CENTO E VINTE E SETE REAIS E UM CENTAVO), nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
Cód. Reduzido	**611**	
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	11.796,51
	SUBTOTAL	**11.796,51**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
.001	**GERENCIA DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**124**	
001.12.122.0002.20011	MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	SUBTOTAL	**1.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**372**	
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	155.330,50
	SUBTOTAL	**155.330,50**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
.005	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
Cód. Reduzido	**494**	
005.08.243.0090.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	**5.000,00**
	TOTAL	**173.127,01**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**6**	
001.04.122.0002.20001	MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**24**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMIN	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
	SUBTOTAL	**50.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**38**	
001.04.123.0003.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.330,50
	SUBTOTAL	**55.330,50**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
.004	**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO**	
Cód. Reduzido	**107**	
004.26.451.0004.10017	IMPLANTACAO/REVITALIZACAO DE SINALIZAÇÃO EM VIAS PUBLICAS	
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
.004	**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO**	
Cód. Reduzido	**108**	
004.26.451.0004.10017	IMPLANTACAO/REVITALIZACAO DE SINALIZAÇÃO EM VIAS PUBLICAS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.796,51
	SUBTOTAL	**11.796,51**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
.001	**GERENCIA DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**194**	
001.12.361.0040.20091	MANUNTENCAO E ENCARGOS COM A FANFARRA MUNICIPAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	SUBTOTAL	**1.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**425**	
001.08.122.0090.20068	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5.000,00
	SUBTOTAL	**5.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO U**	
Cód. Reduzido	**543**	
001.18.541.0034.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MEIO AMBIENTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
	TOTAL	**173.127,01**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ALTO GARÇAS - MT.
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

_____
CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 033/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 33/2025 de, 27 de Abril de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1423/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, no montante de 313.151,96 (Trezentos e treze mil e cento e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GERENCIA DE EDUCACAO**	
001.12.361.0031.20020	**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**617**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
06.002	**FUNDO SALARIO EDUCACAO**	
002.12.361.0032.10029	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERNENTE DO SALARIO EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**610**	
4490520000	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
06.002	**FUNDO SALARIO EDUCACAO**	
002.12.361.0032.20029	**MANUTENÇÃO DO FUNDO DO SALARIO EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**609**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
	SUBTOTAL	**313.151,96**
	TOTAL	**313.151,96**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com recursos de Superávit Financeiro do Balanço do exercício anterior, conforme preceitua o Art. 43, inciso I da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 035/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 35/2025 de, 17 de Abril de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1423/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, no montante de 60.000,00 (Sessenta mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.451.0004.20006	**MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
Cód. Reduzido	**616**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
	SUBTOTAL	**60.000,00**
	TOTAL	**60.000,00**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com recursos de Superávit Financeiro do Balanço do exercício anterior, conforme preceitua o Art. 43, inciso I da lei federal 4.320/1964:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO N° 037 DE, 25 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no dia 02 de maio de 2025, no âmbito do Município de Alto Garças-MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o feriado nacional de 1º de maio, Dia do Trabalhador, declarado pela legislação federal;

CONSIDERANDO a prática administrativa de instituir ponto facultativo entre feriados e finais de semana, com o objetivo de promover economia e eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002/2025, que estabelece o calendário oficial de feriados e pontos facultativos no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no dia **02 de maio de 2025 (sexta-feira)**, no âmbito da Administração Pública Municipal de Alto Garças-MT.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços públicos essenciais e indispensáveis, tais como saúde, coleta de lixo, manutenção de água e outros que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, cabendo aos respectivos Secretários a adoção de escalas ou plantões para garantir a continuidade do atendimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, em Alto Garças-MT, 25 de abril de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO Nº 029/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 29/2025
DE SEXTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito(a) Municipal de ALTO GARÇAS, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1423/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO GARÇAS - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL , até o montante de R$ 651.585,97 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL E QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**9**	
001.04.122.0002.20001	MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00
	SUBTOTAL	**120.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
.001	**GERENCIA DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**218**	
001.12.365.0039.20027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
	SUBTOTAL	**25.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**320**	
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**599**	
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	153.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**602**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**358**	
001.10.302.0008.20048	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	213.385,97
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**401**	
001.10.303.0009.20053	MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL	
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	8.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**601**	
001.10.305.0011.20055	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
	SUBTOTAL	**479.385,97**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**438**	
002.08.243.0090.20067	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.200,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**603**	
002.08.244.0090.20060	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENC	
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	20.000,00
	SUBTOTAL	**27.200,00**
	TOTAL	**651.585,97**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**13**	
001.04.122.0002.10004	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERNANENTES	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.000,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**14**	
001.04.122.0002.10005	CONTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO COM GUARITA NO PREDIO DA P	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	19.000,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**22**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMIN	
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	70.000,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**24**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMIN	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
	SUBTOTAL	**194.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**29**	
001.04.123.0003.10006	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**38**	
001.04.123.0003.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	53.000,00
.999	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
Cód. Reduzido	**46**	
999.99.999.9999.09999	RESERVA DE CONTINGENCIA	
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	249.385,97
	SUBTOTAL	**312.385,97**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
Cód. Reduzido	**61**	
001.15.451.0004.10010	EXECUCAO DE OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA, DRENAGEM,	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
	SUBTOTAL	**100.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
.001	**GERENCIA DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**118**	
001.12.122.0002.10077	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**353**	
001.10.302.0008.20047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00
	SUBTOTAL	**8.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**426**	
001.08.122.0090.20068	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**440**	
002.08.243.0090.20067	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.200,00
	SUBTOTAL	**27.200,00**
	TOTAL	**651.585,97**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ALTO GARÇAS - MT.
AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2025

O Prefeito Municipal de Alto Garças Sr. Cezalpino Mendes Texeira Júnior, no uso de suas atribuições legais, resolve **CANCELAR** o Processo de Dis-

pensa de Licitação do tipo menor preço, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PALESTRANTE, PALESTRA "TRABALHANDO COM PRAZER A NEUROCIÊNCIA ENTRA EM AÇÃO", MINISTRADA PELO DR. JOSÉ MECIANO FILHO - NINO PAIXÃO, PARA ABERTURA DA SEMANA PEDAGÓGICA E PROGRAMA DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Constatou-se, falhas técnicas processual, no tocante à contratação do objeto a ser adquirido, dentre outras falhas que comprometem os princípios que regem a lei 14.133/2021.

Diante do exposto, revogamos e arquiva-se o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Não houve prejuízo para o erário público, tendo em vista que não houve pagamento do referido objeto. Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros. Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público Alto Garças – MT, 23 de janeiro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEXEIRA JÚNIOR

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 212/2025

PORTARIA 212/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 90 (noventa) dias de Afastamento para Tratamento de Saúde,o Servidor Público Municipal, **MAURICIO BATISTA DA SILVA**,Matrícula **N° 1084,**portador do **RG: N° 11697903 SSP/MT** e do **CPF: N° ***.889.10 *.**,Titular do Cargo Efetivo de Motorista – 40HS**,junto a **Secretaria Municipal de Educação -**conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, no aguarde da perícia médica pelo INSS, a partir da data de **15/04/2025 a 13/07/2025.**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada a disposições em contrário**.**

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 25 de Abril de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 211/2025

PORTARIA 211/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Dar posse a **Srª. JANAINA IZABEL SOARES SOUZA,** portadora **do CPF: N° ***.587.40*-**,** para exercer o cargo efetivo de **APOIO ADMINISTRATIVO I – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA (LIMPEZA) - ZONA RURAL**, em caráter de estágio probatório, **Classe A- nível 01**, junto à Secretaria Municipal de Educação, departamento "E.N. ESPERANÇA (EMA), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme concurso público 001/2024, Homologado pelo Decreto Municipal Nº 78/2024 de 21/11/2024, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, ano 2024, Nº 4. 624 de 02/12/2024 pagina 31, da Associação Mato-grossense dos Municípios, e EDITAL DE CONVOCAÇÃO 022/2025 de 02/04/2025, a partir do dia 23 de Abril de 2025.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 23 de abril de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA N° 199/2025

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 199/2025

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO **PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM T.S.D** NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, DE ALTO PARAGUAI/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de ALTO PARAGUAI/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM T.S.D METAFÍSICA: 18.459,56m²**	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: **AXEL SALLAS LOPES** CREA: 1216637202

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: José Alexandre Figueiredo Chaves

CREA: 59037 - MT

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Alto Paraguai – MT, 27 de março de 2025.

_____

Adair José Alves Moreira José Alexandre Figueiredo Chaves

Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT Engenheiro Civil –CREA 59037/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

EDITAL Nº 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ALTO TAQUARI - MT BIENIO 2025-2027

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº. 1.437 de 11 de junho de 2024, torna

público o Edital para CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA INDICAÇÃO E ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1- Este Edital visa a convocação da Sociedade Civil Organizada para eleição de representantes para a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA, para o biênio de 2025 à 2027, conforme disposições estabelecidas no artigo 4º, §2º, do Decreto nº 342 de 19 de junho de 2024.

1.2 - DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ALTO TAQUARI - COMSEA. 1.3 - DA COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral instituída através de Resolução, composto por 3 (três) membros indicados pelo Poder Executivo que terão as seguintes atribuições:

I. Organizar e garantir a lisura do processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil para o biênio 2025-2027; **II.** Receber e analisar a documentação de habilitação de eleitores e candidatos que concorrerão às vagas do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA; **III.** Analisar a documentação, deferindo ou indeferindo os pedidos de habilitação das organizações da sociedade civil; **IV.** Habilitar eleitores e candidatos, de acordo com as condições previstas neste Edital; **V.** Decidir sobre recursos interpostos junto à Comissão Eleitoral, devidamente assinado pelo seu representante; **VI.** Decidir com base nas normas vigentes, sobre os casos omissos neste Edital. **2- O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT – COMSEA.**

2.1- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, é órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento imediato ao Governo Municipal, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil para a formulação de diretrizes, para Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e ações que visem promoção e a garantia do direito à alimentação adequada.

2.2- A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada e é considerada serviço público relevante.

3- DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA:

3.1- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ribeirão do Pinhal - COMSEA, tem as seguintes atribuições:

I - manter as normas de funcionamento atualizadas, através de seu regimento interno, e alterá-lo em conformidade com a legislação vigente; II - estabelecer diálogo permanente entre o governo e as organizações sociais nele representadas; III - formular diretrizes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem implantados pelo Governo; IV – elaborar projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentarias e no orçamento do Município de Alto Taquari; V - desenvolver formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional indicando prioridades; VI - estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sustentáveis que fundamentem as propostas ligadas a Segurança Alimentar e Nutricional – SAN; VII - acompanhar, opinar, sugerir e encaminhar projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar o direito à alimentação adequada; VIII – organização e implantação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional; IX – estabelecer relações e cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA); X – denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à situação de insegurança alimentar e nutricional como violação de direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação; XI- propor ações de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN, voltadas para segmentos específicos da população, respeitando os valores culturais, étnicos e históricos; XII - solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para o acompanhamento e defesa do direito humano a alimentação adequada; XIII - promover intercâmbio com organismos de outros Municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Alto Taquari e consolidar as políticas públicas de enfrentamento à fome e doenças crônicas consequentes da má alimentação; XIV - instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Alto Taquari - COMSEA, sempre que se fizer necessário. **4 – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - COMSEA:**

4.1- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Alto Taquari – COMSEA, será composto por no mínimo 24 (vinte e quatro) conselheiros entre tirulares e suplentes, sendo 2/3 da sociedade civil e 1/3 de representantes do Poder Público, preferencialmente, ou por no mínimo a maioria de representantes da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

4.1.1. Representantes do Governo:

I. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; (Titular e Suplente)

II. Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; (Titular e Suplente)

III. Representante da Secretaria de Saúde; (Titular e Suplente)

IV. Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. (Titular e Suplente)

4.1.2. Representantes da sociedade civil:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de Fórum de Eleição da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros.

5. DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL 5.1. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular. 5.2. A eleição dos representantes da sociedade civil interessados em compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será da seguinte forma: a) As 08 (oito) entidades mais votadas terão direito, observado o seguimento que representam, ao assento no Conselho, na condição de titular; b) As 08 (oito) entidades mais votadas subsequentes terão direito, observado o seguimento que representam, ao assento no Conselho, na condição de suplente. 5.3. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Alto Taquari - COMSEA, que estiverem representando a sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

a) ter idade mínima de dezoito anos;

c) atuar ou residir no território do Município de Alto Taquari; d) representar movimentos, associações, organizações ou ser reconhecido pela área que representa por notória atuação pela promoção da melhoria da qualidade de vida e o direito humano a alimentação adequada justa e solidária. **6- DAS INSCRIÇÕES:** 6.1 - Poderão candidatar-se a representante da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

de Alto Taquari, para o Biênio de 2025 a 2027, representantes de entidades da sociedade civil, que possuam atividades relacionadas à segurança alimentar e nutricional, ou possam colaborar com a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

6.2- Os interessados em participar da seleção para Conselheiro, deverão encaminhar a partir do dia 30 de abril de 2025 a 14 de maio de 2025, ficha de inscrição conforme modelo constante no anexo 1 deste edital, preenchida corretamente.

6.3- Para a inscrição, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do comprovante de endereço da entidade no âmbito municipal; **II -** cópia da cédula de identidade (RG) do representante indicado pela entidade; **III –** ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I);

6.4- A ficha de inscrição com os documentos obrigatórios deverá ser *protocolada na Secretaria Municipal de Assistência Social, das 07h30 as 11:30, e das 13h00 as 17h00*.

6.5- A eleição do COMSEA ocorrerá no **20 de maio de 2025**, no período das 08 horas às 11 horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.6- O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município e na própria sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7. DO PROCESSO ELEITORAL

7.1- O credenciamento de eleitor será realizado na própria sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2- Serão elegíveis representantes da sociedade civil habilitados para o processo.

7.3- Cada eleitor depositará em urna uma única cédula indicando o representante de cada uma das entidades previstas no item 4.1.2, podendo votar em até 08 representantes. 7.4- Os 08 (oito) representantes mais votados, entre as categorias previstas no item 4.1.2, deste edital, estarão aptos para compor o Conselho como titulares, e os 08 (oito) subsequentes como Conselheiros suplentes.

7.5- Os Conselheiros titulares eleitos poderão:

I) por consenso, indicar o presidente; II) não havendo consenso, os Conselheiros Titulares eleitos poderão se colocar como candidatos à presidência do Conselho observado o seguinte procedimento: a) havendo um único candidato, haverá aclamação pelos demais titulares por maioria simples; b) havendo mais de um candidato, será realizado processo de eleição no qual os representantes titulares da sociedade civil, votarão de forma aberta, sendo eleito o candidato com maior número de votos.

7.6- Posteriormente será expedida portaria pela Chefe do Poder Executivo Municipal contendo a indicação dos Conselheiros Governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1- Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, através do telefone (66) 3496-1599;

8.2- Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Seleção.

8.3- A Administração Pública Municipal poderá rever, alterar ou complementar o presente edital.

Alto Taquari – MT 25 de Abril de 2025.

(Anexo I)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - COMSEA.

Entidade:

Endereço:

Segmento: CNPJ (se possuir):

Telefone 1:

E-mail:

Presidente/Representante legal:

RG do Presidente/Representante legal:

Nome Representante TITULAR da entidade:

R.G.:

Telefone 1:

E-mail:

Função que desempenha na entidade:

Nome Representante SUPLENTE da entidade:

R.G.:

Telefone 1:

E-mail:

Função que desempenha na entidade:

Alto Taquari - MT, de de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 023/2025

CONTRATO: Nº 023/2025; CONTRATANTE: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; CONTRATADA: PONTUAL OBRAS E ENGENHARIA LTDA; VALOR: R$ 275.828,23 (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos); DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10/04/2025; VIGÊNCIA: 10/04/2025 à 10/12/2025; PROCESSO: Concorrência Pública Eletrônica nº 001/2025; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO NA PRAIA 02 DA ORLA DO LAGO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT; LEGALIDADE: As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMEROS 048 E 050/2025

Ata de Registro de Preços N.º 048/2025, Partes: SILVENINA UNIFORMES LTDA; CNPJ: 18.386.337/0001-44; Valor: R$ 1.798,80; Vigência: 23/04/2025 à 23/04/2026; Pregão Eletrônico nº 012/2025; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MT.

Ata de Registro de Preços N.º 049/2025, Partes: ELO TEXTIL LTDA; CNPJ: 28.844.636/0001-39; Valor: R$ 74.120,00; Vigência: 23/04/2025 à 23/04/2026; Pregão Eletrônico nº 012/2025; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MT.

Ata de Registro de Preços N.º 050/2025, Partes: LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES EIRELI-ME; CNPJ: 19.575.409/0001-64; Valor: R$ 53.013,19; Vigência: 23/04/2025 à 23/04/2026; Pregão Eletrônico nº 012/2025; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MT.

DECRETO Nº 194/2025

"Dispõe sobre a regulamentação do prazo para pagamento da cota única com desconto do IPTU 2025."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso**, Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 039, de 20 de dezembro de 2.024, no artigo 134 e seus incisos;

DECRETA:

Artigo 1°. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU 2025) do exercício financeiro de 2025 (IPTU 2025) será lançado a partir do dia 07 de maio de 2025, em cota única.

Artigo 2° - Para cobrança e arrecadação do IPTU 2025 será emitido Documento de Arrecadação Municipal (DAM), na forma de boleto.

§ 1º As guias para pagamento do IPTU 2025 de imóveis territoriais deverão ser retiradas pelos contribuintes no departamento de tributos ou via internet no site da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, Serviços Online, através do endereço eletrônico "https:// https://www.altotaquari.mt.gov.br".

Artigo 3° - Será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes que realizarem o pagamento do IPTU 2025 até o dia 07/07/2025.

Parágrafo único. Após 07 (sete) de julho de 2025, não será mais concedido o desconto para o pagamento do IPTU 2025.

Artigo 3° - Para fins de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício financeiro de 2025 (IPTU 2025), será utilizado o percentual de 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, apurado através da Planta de Valores Genéricos.

Alto Taquari/MT, 23 de abril de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 030/2024

1ºTermo Aditivo **do Contrato Nº 030/2024**, Inexigibilidade de Licitação nº **007/2024** nos termos do Credenciamento nº **001/2024,** Parte:**POSTO MONTE SINAI LTDA;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade o **RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR**. Fica renovado o prazo e valor do contrato pelo período de **12 (doze) meses**. Sendo assim o presente contrato irá vigorar até o dia **23/04/2026.** A este aditivo o valor total se perfaz na importância de **R$ 760.553,50 (setecentos e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos);**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1ª NOTIFICAÇÃO - COMPRA Nº 47/2024 PREGÃO ELETRONICO.

Alto Taquari/MT, 25 de abril de 2025.

1ª NOTIFICAÇÃO - COMPRA Nº 47/2024 PREGÃO ELETRONICO.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

NOTIFICADA: VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (cadastro 35335), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.532.668/0001-61, com sede localizada na AVENIDA AUGUSTO FERREIRA RIOS, nº 100, Bairro SETOR CENTRAL, CEP: 76.150-000, na cidade de MOSSAMEDES - GO, na pessoa de seu representante legal: VINICIUS PINHEIRO DOS SANTOS - CPF 958.759.481-91; e-mail: vihnegocios2024@gmail.com.

Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, e ainda, conforme Ata de registro de preços nº 27/2025, referente ao Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 47/2024, a empresa ora Notificada foi registrada para fornecer Equipamentos e materiais de Informatica, nos termos da Ata de Registro de Preços, edital de Licitação respectivo, devidamente publicado. Conforme Ata:

4. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. A empresa deverá entregar os materiais relacionados nas NAD/ requisições de forma

individualizada, não unificando com demais NAD (caixas separadas com informação do número de requisição e nota fiscal), no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para materiais de consumo, e 30 (trinta) dias corridos para equipamentos e respeitar os quantitativos constantes na NAD não

podendo fracionar a entrega e nota fiscal, entregando assim na integra os objetos;

4.2. Todos os produtos deverão ser novos e entregues (montados) prontos para uso imediato, de

modo que, aqueles que não estiverem em conformidade, e for constatado que os materiais são

inferiores as descrições do termo de referência, ETP e do edital da licitação, não serão recebidos

os mesmos serão devolvidos

4.3. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega/troca do solicitado/necessário, sem ônus para a administração municipal, não será acumulado pedidos para satisfazer a empresa por motivo de custo de frete;

4.4. Não será acumulado pedidos para satisfazer a empresa por motivos de custo de frete;

15.0. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme Art. 156, III, § 4º da lei 14.133/21, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a realização perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Entretanto, apesar da Notificante ter efetuado pedidos de materiais por meio da Nad: 1709 dia 28/02/2025 valor 1.994,00, e 1767 dia 28/02 valor 12.297,00 da Sec. Educação, enviadas via e-mail no dia 07/03/2025; Nad 1091 dia 12/03/2025 enviada via e-mail 28/03/2025 valor 280,00 da sec. de Infraestrutura; Nad 1695 dia 27/02/2025 valor 3.024,00 sec. Gabinete da Prefeita enviada dia 27/02/2025; Nad 1339 dia 18/02/2025 valor 2.199,90 da sec. Mobilidade, Nad 1509 dia 24/02/2025 valor 3.024,00 da secretaria Administração, ambas enviadas dia 27/02/2025; todas com vencimento de entrega com atraso a mais de 30 (trinta) dias.

As Nad referidas a seguir já irão encerrar o prazo de entrega no dia 09/05/2025, portanto se atentem ao prazo de entrega, pois após o encerramento do prazo já sera realizado a segunda notificação, Nad 2931 dia 09/04/2025 valor 9.598,40 de Gabinete da Prefeita, Nad 2882 o dia 09/04/2025 valor 271,00 da sec. Administração, Nad 2840 dia 08/04/2025 valor 2.199,90 da sec. Compras, ambas enviadas no dia 09/04/2025; Nad 2838 dia 08/04/2025 valor 16.223,40 sec. Saúde enviada dia 08/04/2025.

Conforme citado neste, o problema da falta de entrega causa transtornos ao município, onde já estávamos sem o material para suprir a demanda da secretaria, e equipamentos faltantes sem poder atender os novos departamentos, onde os mesmos não podem realizar as suas funções com êxito, pois o credor já nas primeiras entregas, não está cumprindo cumpriu com suas obrigações.

Assim, em cumprimento com o processo licitatório já mencionado, esta municipalidade utiliza-se da presente no sentido de NOTIFICAR Vossa Senhoria, para que no prazo de 03 (três) dias uteis, faça a entrega do material solicitado.

Esta notificação entra em vigor a partir de sua data de emissão e publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Fica, pois, V. Sa. Constituída em mora para todos os efeitos.

Atenciosamente.

CACILDA FERREIRA DOS SANTOS

Departamento de compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE EFETIVO EXERCÍCIO

O Sr. **JOESLEY DUPIM CARVALHO,** aprovado no Concurso Público 002/2024, Portaria de Posse nº 309/2025, para exercer o cargo Efetivo de **MOTORISTA,** tendo tomado posse do cargo em 25/04/2025, entrou em efetivo exercício das suas funções dentro do prazo legal, no dia 25/04/2025, sendo lotado na Unidade/Departamento: Secretaria Municipal de Saúde, no município de Apiacás - MT.

E por ser o teor acima a expressão de verdade, afirmo abaixo.

Apiacás-MT., 25 de Abril de 2025.

_____

Servidor(a)

_____

Diretor(a)de Departamento/Chefe Imediato

_____

Secretário Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 034/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E TINTAS COMPATIVEIS COM AS IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE APIACÁS-MT.

DATA ABERTURA E JULGAMENTO – 12/05/2025.

HORÁRIO: 08:00 (oito) horas. (horário de Mato Grosso)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 309/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARATER EFETIVO DE SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR em caráter efetivo, em decorrência de sua aprovação no Concurso Público n° 002/2024, o Sr. **JOESLEY DUPIM CARVALHO**, inscrito no CPF N° ***.***.341-**, para exercer o Cargo de **MOTORISTA**, com carga horária de 40 horas semanais, neste município de Apiacás/MT, sob-regime jurídico estatutário e vinculado ao regime previdenciário próprio do município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 25 de Abril de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE

Aos (25) vinte e cinco dias do mês de Abril de 2025, o Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Senhor **JULIO CESAR DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008 **EMPOSSA** nesta data, o Servidor **JOESLEY DUPIM CARVALHO,** aprovado no Concurso Público nº 002/2024, para exercer o cargo efetivo de **MOTORISTA,** sendo Nomeado pela **Portaria nº 309/2025** de 25 de Abril de 2025, para a assinatura do presente Termo de Posse.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos de Apiacás/MT e o Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Administração Geral do Município.

Apiacás-MT. 25 de Abril de 2025.

Assinatura do Empossado

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, estado de Mato Grosso, comunica a abertura da Licitação Modalidade **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2025**, que ocorrerá na data de 04/06/2025 as 08:00 (oito) horas (horário de Mato Grosso). OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONSTRUÇÃO DA QUADRA DE BEACH TENNIS E VOLEI DE AREIA NA ORLA DO LAGO MUNICIPAL DE APIACAS, conforme projetos, planilhas, memorial descritivo**, **demais documentos que compõem este processo, em atendimento da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, deste Município de Apiacás-MT.**

O edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações, Avenida Brasil nº 1059, Paço Municipal, Apiacás - MT, Telefone 66-3593-2227, e-mail licitação@apiacas.mt.gov.br site www.apiacas.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 17/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **MARCIO SOUZA FARIA LTDA**

OBJETO: **Prorrogação de prazo**

Prazo: 12 (doze) meses

DATA: 16/04/2025

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00011, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00011, de 25 de Abril de 2025. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR) GUMERCINDO BORGES CRUVINEL 189.XXX.XXX-10 9869/00160/2025 RITA MARTINS KENES 002.XXX.XXX-08 9869/00235/2025 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: TIZZA AUGUSTA NERY Matrícula: 00000788 Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / 32025 Assinatura:

Data de afixação:25/04/2025

Data de desafixação: 10/05/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DO CONTRATO 077/2025

NÚMERO DO CONTRATO: 077/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: ITAMAR SEVERINO DA SILVA 42059828104

CNPJ: 36.983.057/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNIICIPIO DE ARAGUAINHA-MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 15.028,20 (QUINZE MIL, VINTE E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)**.**

DATA DO CONTRATO: 10/04/2025

DATA DA ASSINATURA: 10/04/2025.

VIGÊNCIA: 10/04/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DO CONTRATO 076/2025

NÚMERO DO CONTRATO: 076/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 560.045.302 DIVINA AUXILIADORA ALVES

CNPJ: 60.045.302/0001-08

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNIICIPIO DE ARAGUAINHA-MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 17.760,60 (DEZESSETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**.**

DATA DO CONTRATO: 10/04/2025

DATA DA ASSINATURA: 10/04/2025.

VIGÊNCIA: 10/04/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DO CONTRATO 075/2025

NÚMERO DO CONTRATO: 075/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 55.197.995 ALBERTO THEODORO DA SILVA

CNPJ: 55.197.995/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNIICIPIO DE ARAGUAINHA-MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 48.658,80 (QUARENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS OITENTA CENTAVOS)

DATA DO CONTRATO: 10/04/2025

DATA DA ASSINATURA: 10/04/2025.

VIGÊNCIA: 10/04/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DO CONTRATO 074/2025

NÚMERO DO CONTRATO: 074/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 59.889.580 MARCOS ALCANTARA DE ALMEIDA

CNPJ: 59.889.580/0001-62

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNIICIPIO DE ARAGUAINHA-MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)

DATA DO CONTRATO: 10/04/2025

DATA DA ASSINATURA: 10/04/2025.

VIGÊNCIA: 10/04/2025 a 31/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.801/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.801/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral (PMEI) da Rede Municipal de Ensino de Araputanga/MT, abrangendo o atendimento educacional desde a primeira infância (bebês) até o 5º ano do Ensino Fun-

damental, com o objetivo de promover a formação integral dos alunos em suas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social.

Parágrafo único. A PMEI visa ao desenvolvimento do protagonismo estudantil, estimulando a autonomia, o pensamento crítico e a participação ativa dos alunos na sociedade, tanto dentro quanto fora do ambiente escolar, fortalecendo o vínculo com a comunidade.

Art. 2º - A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos oportunidades de aprendizado e desenvolvimento por meio do acesso à cultura, arte, esporte, ciência e tecnologia, por meio de atividades complementares alinhadas ao Projeto Político-Pedagógico e ao Currículo da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A educação integral incluirá atendimento especializado a alunos com dificuldades de aprendizagem, deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo seu máximo desenvolvimento conforme suas características, interesses e necessidades.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se atividades complementares aquelas de natureza cultural, esportiva, artística, científica, tecnológica e pedagógica, realizadas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, visando:

I - Melhoria do rendimento e aproveitamento escolar;

II - Enriquecimento do currículo;

III - Desenvolvimento das dimensões intelectual, social, física, emocional e cultural dos alunos.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Educação Integral:

I. Ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas ou em atividades educacionais supervisionadas;

II. Garantir um currículo integrado e articulado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à parte diversificada do Currículo Municipal, por meio de metodologias inovadoras;

III. Reduzir os índices de evasão escolar, abandono e reprovação, com monitoramento sistemático dos indicadores;

IV. Elevar os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e da avaliação da alfabetização ou sistemas equivalentes;

V. Promover o acesso à ciência, tecnologia, esporte e cultura como instrumentos de aprendizagem significativa;

VI. Fortalecer a articulação entre escola, família e comunidade, garantindo um compromisso coletivo com a educação integral;

VII. Estabelecer parcerias e redes de colaboração com instituições e organizações que possam contribuir com a oferta das atividades estruturantes da PMEI.

Art. 5º - Para a implementação da PMEI, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá firmar convênios, parcerias, contratos de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições nacionais e internacionais, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - A regulamentação e implementação desta Lei serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.802/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.802/2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal criou, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “Rua Pedro Bento de Souza” a atual Rua “D”, situada no Bairro Jardim Vitória, no Município de Araputanga/MT.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a confecção e instalação das placas indicativas no referido logradouro, bem como a atualização dos cadastros municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
ERRATA- PORTARIA Nº. 203/2025

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LAUDOS DIAGNÓSTICOS EM EXAME DE IMAGEM POR MEIO DE TELE RADIOLOGIA EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2025 – Empresa IMAXE RADIOLOGIC-SERVIÇOS EM IMAGEM E DIAGNOSTICO LDTA-ME, inscrita sob o CNPJ nº27.018.095/0001-27.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Dhiego Donizete Ferreira como fiscal titular e o Sr. Hugo Humberto Batista Pereira como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/04/205, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 020/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal,, **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº XXXXXX4-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.XXX.XXX-20, residente a [dado suprimido conforme LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º XXXXXX3-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.XXX.XXX-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.744/2024,** eainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:**

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA**. Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de despesas com a participação dos atletas de Araputanga que irão participar da **COPA REGIONAL – CENTRO OESTE DE HANDEBOL**, que será nos dias 30 de abril até 05 de maio, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT.

DESCRIÇÃO	Quantidade	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Alimentação dos participantes no trajeto entre Araputanga/MT x Lucas do Rio Verde	19	R$ 50,00	R$ 950,00
Alimentação no evento (café da manhã, almoço e jántar)	214	R$ 33,00	R$ 7. 062,00
Taxa de Inscrição	01	R$ 1. 500,00	R$ 1. 500,00
			Total: R$ 9.512,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA,** de **R$ 9.512,00 (nove mil, quinhentos e doze reais),** que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.744/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA -**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **30/04/2025** até **30/05/2025**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA -**OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:**

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal n°1. 443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

"No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município."

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou copias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:**

A **CONCEDENTE**, **através da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - **DOS RECURSOS:**

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correra por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (355) 06.001.27.812.1010. 1049 3.3.90.39 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

I) Cópia dos Contratos de Trabalho

II) Relatório de execução de serviços;

III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A CONVENENTE compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 25 de abril de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMH Nº 02 DE 10 DE ABRIL 2025.

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 10 DE ABRIL 2025.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAPUTANGA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº745/2007 e alterada pela Lei Municipal n°1005/2011.**

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1005/2011 trata sobre a constituição, obrigações e funcionamento do Conselho Municipal de Habitação (CMH).

CONSIDERANDO O edital de chamamento público de habitação 001/2025.

CONSIDERANDO o cronograma de prazos e publicações

CONSIDERANDO a deliberação pelo colegiado do CMH em reunião realizada em 25 de março de 2025, registrada em Ata nº 003/2025.

RESOLVE:

Artigo 1° - Alterar o cronograma de prazos e publicações do edital de chamamento público de habitação 001/2025

Prazos/Datas	Eventos
11 de fevereiro	Publicação do Edital
12 e 13 de fevereiro	Prazo para Recurso de Impugnação de Edital (2 dias).
14 a 27 de fevereiro	Período de retirada da lista completa da documentação obrigatória para inscrição e demais informações.
10 a 28 de março	Período de inscrição com a entrega da documentação (15 dias).
28 de março a 30 de junho	Análise das documentações e Vistorias (30 dias).
09 de julho	Publicação da lista preliminar das famílias beneficiárias.
14 a 18 de julho	Prazo para interposição de recursos administrativos para a impugnação do edital das famílias selecionadas.
22 de julho	Resultado da análise dos recursos apresentados.
30 de julho	Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias.

Artigo 2° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araputanga/MT, 25 de Abril de 2025.

Gabriel Alves Carminatti

Presidente

CMH – Araputanga/MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS, DE INCLUSÃO DE ESTUDANTES COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISMO (TEA), PARA A REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Fornecedor: UP SOLUCOES E NEGOCIOS LTDA, inscrita sob CNPJ n°. 54.909.646/0001-15

Valor Total: R$ 9.960,00 (nove mil e novecentos reais).

Fundamento Legal: Art. 74, I, § 1 º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 25 de abril de 2025

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 205/2025

DISPÓE SOBRE PRORROGAÇÃO PRAZO PARA POSSE DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL Nº 01/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO, CONFORME REQUERIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que o Município realizou o Concurso Público 01/2024, para provimento de cargos efetivos.

CONSIDERANDO, ainda, as solicitações**, formalmente, para** a prorrogação do prazo para posse, nos termos do art. 16, §1º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU);

Enilson de Araújo Rios, Prefeito do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica prorrogado, nos termos do art. 16, §1º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU), por mais 30 (trinta) dias corridos, o prazo para posse dos candidatos a seguir:

Nome	Cargo	Prazo/Prorrogação
Tatiane Rodrigues	Professor Pedagogo – Comunidade de Botas	03/05/2025 a 01/06/2025

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, torna público a SUSPENSÃO do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto refere-se Registro de Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Ônibus Rural para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Araputanga-MT, com abertura prevista para o dia 28/04/2025 às 09h00min, horário de Brasília. Em virtude das impugnações e esclarecimentos levantados pelos fornecedores. Assim que for decido os questionamentos e impugnações será divulgada nova data. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no Paço Municipal, sito à Rua Antenor Mamedes, n.º 911, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo e-mail seplan3@araputanga.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 99935-6670.

Araputanga/MT, 25 de abril de 2025.

Dalvan Nonato Alves

Secretário de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 199/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora **IZABEL CRISTINA DOS REIS LIMA,** matrícula nº 0307, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, lotada na Secretária de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de **12/02/2018 a 11/02/2023**, por um período de **90 (noventa)** dias, a partir do dia **07/05/2025.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 232/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 232/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 232/2024 – FIRMADO COM INICIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si celebrarem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob n.º 15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, na Rua Antenor Mamedes, n.º 911, neste ato representada pelo seu Prefeito **Sr. Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xx553xxx-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº xxx.499.xxx-20, residente a [dados suprimidos conforme LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **INICIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no sob o CNPJ nº 19.948.145/0001-47, com sede na Rua Antônio Martins da Costa, nº 1047, bairro Centro, na cidade de Mirassol d' Oeste, Estado Mato Grosso, telefone: (65) 9 9938 – 8860, e-mail: inicialconstrucoes@hotmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **Nádia Fernanda Moraes Essi Charanek,** portadora do RG nº xx63551xxx SSP/RS e inscrita sob o CPF nº xxx.613.xxx-20, atendendo as condições previstas no Edital do Concorrência nº 007/2024 acima descrito e as constantes Contrato Administrativo, com fulcro na Lei Federal n.° 14.133/2021 e legislação regulamentar, bem como pelo procedimento de Concorrência n.º 006/2024, culminando nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços para Execução de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas no Município de Araputanga/MT (Bairro Daury Riva), através do Convênio Plataforma + Brasil nº 911384/2021 e de Contrapartida com Recursos Próprios,** em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR

2.1 – Considerando a planilha orçamentária, apresentada na solicitação realizada pela área de engenharia, aditiva-se a reprogramação da alteração de valor do contratado, acrescentando o valor de **R$ 38.366,36** *(trinta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – O valor reprogramado conforme cláusula anterior será empenhado na seguintes dotações:

Órgão	DOTAÇÃO	VALOR
Obras e Infraestrutura	**(842) 10.002.15.451.1013.1071 4.4.90.51 F.R 1-500**	**R$ 38. 366,36**

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 - Fica justificado o presente ato conforme, justificativa da área técnica de engenharia.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1 - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

5.2 - E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araputanga - MT, 22 de abril de 2025.

Enilson de Araújo Rios

Município de Araputanga

CONTRATANTE

INICIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 19.948.145/0001-47

Nádia Fernanda Moraes Essi Charanek

CONTRATADA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.809/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.809/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE ARAPUTANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de apoio financeiro com a ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE ARAPUTANGA, inscrita com o CNPJ nº 36.959.623/0001-33, repassando a importância global de R$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), em pagamento único.

Art. 2º - O presente repasse objetiva auxiliar financeiramente a execução de obra de construção da sede de funcionamento e atuação da referida associação.

Art. 3º - Caberá a diretoria da Conveniada realizar a prestação de contas das despesas realizadas com a finalidade estabelecida no artigo anterior nos moldes do exposto na Lei Municipal nº 1.443/2021.

Parágrafo Único: A assinatura do Convênio autorizado por esta Lei fica condicionada a total prestação de contas referentes a Convênios anteriores eventualmente firmados.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230/2024 – FIRMADO COM INICIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si celebrarem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob n.º 15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, na Rua Antenor Mamedes, n.º 911, neste ato representada pelo seu Prefeito **Sr. Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xx55xxx-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº xxx.499.xxx-20, residente a [dados suprimidos conforme LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **INICIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no sob o CNPJ nº 19.948.145/0001-47, com sede na Rua Antônio Martins da Costa, nº 1047, bairro Centro, na cidade de Mirassol d' Oeste, Estado Mato Grosso, telefone: (65) 9 9938 – 8860, e-mail: inicialconstrucoes@hotmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **Nádia Fernanda Moraes Essi Charanek,** portadora do RG nº xx63551xxx SSP/RS e inscrita sob o CPF nº xxx.613.xxx-20, atendendo as condições previstas no Edital do Concorrência nº 007/2024 acima descrito e as constantes Contrato Administrativo, com fulcro na Lei Federal n.° 14.133/2021 e legislação regulamentar, bem como pelo procedimento de Concorrência n.º 007/2024, culminando nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Reforma de Telhado de Prédio Público da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT,** em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO

2. - Adita-se a **vigência da execução da obra,** que era de até 21/04/2025, prorrogando-se para 20/07/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Fica justificado o presente ato conforme, justificativa da área técnica de engenharia.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

4.2 - E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araputanga - MT, 16 de abril de 2025.

Enilson de Araújo Rios

Município de Araputanga

CONTRATANTE

INICIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 19.948.145/0001-47

Nádia Fernanda Moraes Essi Charanek

CONTRATADA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.808/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.808/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial por superávit financeiro** no montante de R$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

1004 – GESTÃO SOCIAL

1120 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Fonte de Recursos: 1.2.500 – Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições..... R$ 152.000,00

TOTAL.....R$ 152.000,00

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes do Superávit Financeiro, nos termos do Artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei n. 4.320/64.

Art. 3° - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.807/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.807/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO PARA SECRETARIA DE SAÚDE DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial por superávit financeiro** no montante de R$ 366.972,53 (trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais, cinquenta e três centavos), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

1000 – GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

2115 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PSF

Fonte de Recursos: 1.2.659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo……..... ..... R$ 40.187,04

Fonte de Recursos: 1.2.621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo……..... ..... R$ 159.027,34

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita..... R$ 46.418,34

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita..... R$ 30.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Juridica..... R$ 60.000,00

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0071 – AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2121 – MANUTENCAO E ENCARGOS DA UNiIDADE DE REABILITAÇÃO

Fonte de Recursos: 1.2. 621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – Diárias – Cicil..... ..... R$ 5.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo……..... ..... R$ 16.339,81

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Juridica..... R$ 10.000,00

TOTAL..... ..... R$ 366.972,53

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes do Superávit Financeiro, nos termos do Artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei n. 4.320/64.

Art. 3° - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.806/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.806/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO PARA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial por superávit financeiro** no montante de R$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

10 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

002 – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

26 - TRANSPORTE

782 – TRANSPORTE RODOVIARIO

1013 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

1075 – CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PONTES

Fonte de Recursos: 1.2.500 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de União (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações…….. ……..... R$ 715.000,00

TOTAL..... ..... R$ 715.000,00

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes nos termos do Artigo 43, parágrafo 1° e incisos da Lei n. 4.320/64.

Art. 3° - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO ELETRÔNICO) Nº 005/2025

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE TRAVES PARA FUTEBOL SOCIETY, CONFECCIONADAS EM ESTRUTURA METÁLICA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, Modalidade: Dispensa de Licitação; Forma: Eletrônica; Tipo: Menor preço por item; Data de Abertura: 02 de maio de 2025, às 09h00min (Horário de Brasília/DF). O Edital, na íntegra, está disponível em: https://araputanga.mt.gov.br/categoria/dispensas, https://www.licitanet.com.br, e seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/ MT, 25 de abril de 2025.

Dalvan Alves Nonato

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230/2024 – FIRMADO COM INICIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si celebrarem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob n.º 15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, na Rua Antenor Mamedes, n.º 911, neste ato representada pelo seu Prefeito **Sr. Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xx55xxx-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº xxx.499.xxx-20, residente a [dados suprimidos conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **INICIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no sob o CNPJ nº 19.948.145/0001-47, com sede na Rua Antônio Martins da Costa, nº 1047, bairro Centro, na cidade de Mirassol d' Oeste, Estado Mato Grosso, telefone: (65) 9 9938 – 8860, e-mail: inicialconstrucoes@hotmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **Nádia Fernanda Moraes Essi Charanek,** portadora do RG nº xx63551xxx SSP/RS e inscrita sob o CPF nº xxx.613.xxx-20, atendendo as condições previstas no Edital do Concorrência nº 007/2024 acima descrito e as constantes Contrato Administrativo, com fulcro na Lei Federal n.° 14.133/2021 e legislação regulamentar, bem como pelo procedimento de Concorrência n.º 007/2024, culminando nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Reforma de Telhado de Prédio Público da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT,** em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR

2.1 – Considerando a planilha orçamentária, apresentada na solicitação realizada pela área de engenharia, aditiva-se a reprogramação da alteração de valor do contratado, acrescentando o valor de **R$ 10.460,84** *(dez mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – O valor reprogramado conforme cláusula anterior será empenhado na seguintes dotações:

Órgão	DOTAÇÃO	VALOR
Administração	(85) 03.001.04.122.1014.1007 3.3.90.39 F.R 1-500	**R$ 10. 460,84**

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 - Fica justificado o presente ato conforme, justificativa da área técnica de engenharia.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1 - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

5.2 - E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araputanga - MT, 22 de abril de 2025.

Enilson de Araújo Rios

Município de Araputanga

CONTRATANTE

INICIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 19.948.145/0001-47

Nádia Fernanda Moraes Essi Charanek

CONTRATADA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.805/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.805/2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO MANDATO DOS ATUAIS MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS DA COMUNIDADE ESCOLAR E ALTERA OS ARTIGOS 17, 19 E 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 677/2006 PARA AMPLIAR O PRAZO DE MANDATO DOS CONSELHOS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, excepcionalmente, o mandato dos atuais membros dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar até 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição dos Diretores e Coordenadores das unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme previsto no artigo 19 da Lei Municipal nº 677/2006.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo aplica-se exclusivamente ao mandato vigente na data de publicação desta Lei, não constituindo regra geral para os mandatos futuros.

Art. 2º - Os artigos 17, 19 e caput do artigo 25 da Lei Municipal nº 677/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 – O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos, com mandato de 3 (três) anos, constituído em Assembleia Geral, permitida uma única reeleição consecutiva**."**

"Art. 19 – A eleição dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá ocorrer 30 (trinta) dias antes da eleição para Diretor/Co-

ordenador das unidades escolares, e seu mandato será de 3 (três) anos, com direito à uma única reeleição consecutiva."

"Art. 25 – Ocorrerá a vacância do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar por conclusão do mandato de 3 (três) anos, renúncia, desligamento da escola, destituição, aposentadoria ou morte."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.804/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.804/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.631/2023 PARA ADEQUAR O VALOR DO REPASSE À ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA, CONFORME O 12º TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, E AUTORIZA O CUSTEIO, PELO MUNICÍPIO, DAS DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA DA SEDE DA INSTITUIÇÃO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, à Associação Abrigo Flor de Acácia, CNPJ nº 15.015.391/0001-95, o valor de R$ 9.151,06 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e seis centavos), conforme estabelecido no 12º Termo Aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Município e o Ministério Público Estadual.

Art. 2º - Além do repasse previsto no artigo anterior e do custeio do aluguel da sede da Associação, fica o Município autorizado a assumir integralmente o pagamento das despesas com energia elétrica do imóvel sede da instituição, devendo o bem ser vinculado às faturas públicas municipais junto à concessionária responsável.

Art. 3º - A prestação de contas dos valores repassados continuará sob responsabilidade da diretoria da Conveniada, devendo observar os moldes da Lei Municipal nº 1.443/2021, e demais normativas vigentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, devendo o Poder Executivo adotar as providências necessárias à adequação orçamentária e financeira.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.803/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.803/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR A DOAÇÃO ONEROSA DE PARTE DAS CALÇADAS LOCALIZADAS JUNTO AOS LOTES 01 A 07 DA QUADRA 47, MEDIANTE CONTRAPARTIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, em observância ao disposto no art. 114, caput e §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal de Araputanga, autorizado a realizar a doação onerosa de parte das calçadas localizadas junto aos imóveis dos lotes 01 a 07 da Quadra 47, conforme croqui constante do Anexo I desta Lei.

§1º – A área a ser doada corresponde a 5,45m (cinco metros e quarenta e cinco centímetros) na fachada frontal dos lotes 02 a 06, e na fachada lateral dos lotes 01 e 07.

§2º – A doação será formalizada por termo assinado e condicionada à aceitação expressa dos encargos estabelecidos nesta Lei por parte dos donatários.

Art. 2º - São donatários:

I – Silvano Julio do Carmo – Lote 01, Quadra 47;

II – Evanildo Alves da Silva – Lotes 02/03A e B, Quadra 47;

III – Delfim Moreira Barbosa – Lotes 04 e 05, Quadra 47;

IV – Auto Peças Moreira LTDA – ME – Lote 06, Quadra 47;

V – Igreja Batista Pentecostal Deus é Amor – Lote 07, Quadra 47.

Art. 3º - A doação é **onerosa** e está condicionada ao cumprimento, pelos donatários, dos seguintes encargos:

I – O custeio proporcional das obras de calçamento padronizado e adaptação das calçadas e vagas de estacionamento públicas, de acordo com a metragem da área recebida e conforme projeto aprovado pelo Município, em consonância com as normas da ABNT e legislação local sobre a temática;

II – A realização, no prazo de até 01 (um) ano contado da lavratura do termo de doação, do cercamento uniforme e padronizado da área doada, com o objetivo de evitar desorganização urbanística, alinhamentos irregulares, avanços ou recuos desordenados, contribuindo para a harmonia visual e funcional do espaço urbano.

§1º - Os donatários poderão efetuar o pagamento do custo proporcional das obras referidas no inciso I deste artigo em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do termo de doação.

§2º - O Poder Executivo Municipal dará início a execução das obras referidas no inciso I deste artigo somente após a comprovação da quitação integral das parcelas devidas pelos donatários.

§3º - O descumprimento total ou parcial dos encargos previstos neste artigo acarretará a revogação automática da doação, com o retorno da área ao patrimônio do Município, sem direito a indenização por benfeitorias realizadas, nos termos do art. 114, §2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Nos termos do art. 114, §1º da Lei Orgânica Municipal, a presente doação encontra-se devidamente motivada pelo interesse público local, com vistas à ampliação da área de circulação viária, melhoria da mobilidade urbana e ordenação do espaço público, mediante contrapartidas proporcionais dos beneficiários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

DECRETO Nº 018.2025 - PONTO FACULTATIVO - DIA DO TRABALHADOR Á DECRETO Nº 019.2025 - REGULAMENTA DIARIAS CONSELHO TUTELAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2025

EMENTA: *"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DO FERIADO DE 1° DE MAIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de Direito Público, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e as demais normas que lhe são aplicáveis,

Considerando que o feriado do Dia Do Trabalhador – 1° de maio, qual será na quinta-feira, e, que outros entes da administração pública já se manifestaram acerca deste;

Considerando que administração pública, deve sempre se pautar em seus Princípios basilares, dentre os quais se encontram esculpidos os da: Conveniência, Oportunidade e Economicidade;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo,** nas repartições Públicas Municipais nos dias 02 (dois – sexta-feira) do mês de maio do corrente ano, respectivamente, em virtude do Feriado do Dia do Trabalhador, **exceto para os serviços essenciais de saúde e limpeza urbana;**

Art. 2 ° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 25 DE ABRIL DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT

REGISTRE–SE,

PUBLIQUE–SE,

COMUNIQUE–SE E CUMPRA–SE.

DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2025

EMENTA: *"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ARENÁPOLIS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de Direito Público, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e as demais normas que lhe são aplicáveis, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de Arenápolis/MT, n° 1.221 de 11 de maio de 2015 que alterou os Artigos, 2°, 10 e 13 da Lei Municipal n° 650 de 30 de abril de 1996;

CONSIDERANDO que a referida alteração feita pela Lei 1.221/15 incrementou o Art13 na Lei 650/96 a alínea "f" que discorre acerca das diárias pertencentes aos Membros do Conselho Tutelar do Município de Arenápolis/MT;

CONSIDERANDO à necessidade de regulamentação do referido dispositivo por parte da Administração, a fim de consolidar harmonizar o referido entendimento.

D E C R E T A

Art. 1° As diárias descritas na alínea "f" do Art. 13 da Lei Municipal n° 650/96, alterada pela Lei Municipal n° 1.221/15, pertinentes aos membros do Conselho Tutelar do Município de Arenápolis/MT, passarão a ser concedidas das seguintes formas:

I – o deslocamento de membro do Conselho Tutelar a municípios que estejam situados até 99 km, de distância do município de Arenápolis/MT, não incidirá diária.

II - o deslocamento de membro do Conselho Tutelar a municípios que estejam situados de 100 km até 150 km de distância do município de Arenápolis/MT, será concedido o equivalente a meia diária equivalente a do Cargo de Secretário Municipal de Arenápolis/MT.

III - o deslocamento de membro do Conselho Tutelar a municípios que estejam situados acima de 150 km de distância do município de Arenápolis/MT será concedido o equivalente a uma diária, equivalente a do Cargo de Secretário Municipal de Arenápolis/MT.

Parágrafo único: Para a concessão da diária instituída no inciso III deste artigo, deverá ser comprovada a pernoite no local de destino, conforme disposição expressa na Lei Municipal n° 756/2001 de 31 de maio de 2001.

Art. 2° Em qualquer das hipóteses apresentadas neste artigo, será obrigatório a apresentação do relatório de viagem pelo Conselheiro que usufruir da concessão de diárias.

Art. 3° Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 25 DE ABRIL DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.722/2025

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0631-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **LUZIANE ALVES MENDONÇA DANTAS, ocupante do cargo de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE, Mat. 7780,** lotada na Secretaria Municipal de Educação**, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 16/04/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.719/2025

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III* **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido protocolo de nº 0621-2025 e *com amparo* na *Lei Complementar nº.* 182/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, o Servidor Sr. **MANOEL DE SOUZA NEVES**, ocupante do Cargo de Carreira de **VIGIA, Mat. 1153,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, da Classe "A" para Classe "B" considerando a Conclusão do **ENSINO MÉDIO**, a partir do dia 01/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.727/2025

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0536-2025,** Parecer Social e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **10 (dez) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor Sr. **ALEXANDRO MOREIRA DA ROCHA, ocupante do cargo de PROFESSOR, Mat. 7719,** lotado na Secretaria Municipal de Educação**, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 08/03/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.723/2025

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0612-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **06 (seis) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **REGIANE SOUZA DE JESUS, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CONSELVAN, Mat. 6093,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde**, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 02/04/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº31/2025

Pregão Eletrônico/SRP nº 05/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de brigadista/socorrista para realização de eventos culturais, visando atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, deste Município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada**na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora**da **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **JC SEGURANÇA DO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 45.077.785/0001-39, com sede na Rua quinze de novembro, bairro Centro, nº 919, na cidade de corumba, Estado Mato Grosso do Sul, CEP: **79.330-000,** telefone**:(67) 9814-8643, e-mail:** jcsaudeeseguranca@gmail.com , neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), **Julio Cesae Conche Torres**, brasileiro(a), casado, comunhão de bens, residente e domiciliado(a) na Rua Cuiaba, Bairro Dom Bosco, nº 2340, na cidade de Corumba, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da C.I. RG. nº 767877 SEJUSP - MS e CPF/MF n.º506. 943.671-68, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 05/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual prestação de serviços de brigadista/socorrista para realização de eventos culturais, visando atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, deste Município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	718909	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01(UM) PROFISSIONAL DO TIPO BRIGADISTA/SOCORRISTA.	DIARIA	210	R$ 420,00	R$ 88.200,00
TOTAL GERAL						**R$88.200,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os serviços deste processo licitatório são caracterizados como comuns. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias,** após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. Os serviços do presente termo de referência serão recebidos parcialmente, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. A aquisição dos serviços será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. As empresas contratadas devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os serviços solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos serviços nos locais dos eventos estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

5.2.13. A empresa deve garantir que seus brigadistas e socorristas estejam adequadamente treinados. Isso inclui formação em combate a incêndios, primeiros socorros, evacuação de emergência, uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e outros procedimentos de segurança.

5.2.14. Os profissionais devem possuir certificações reconhecidas, atualizadas conforme as normas vigentes.

5.2.15. A empresa é responsável por fornecer todos os equipamentos de proteção individual e kit de primeiros socorros necessários para a execução segura das atividades dos brigadistas e socorristas. E deve garantir que todos os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso, realizando manutenções e inspeções regulares.

5.2.16. Os brigadistas/socorristas deveram estar preparados para responder imediatamente a qualquer situação de emergência, prestando os primeiros socorros e tomando as medidas iniciais para controlar incêndios e outras emergências.

5.2.17. Manter vigilância constante para identificar e relatar quaisquer riscos potenciais de incêndio ou outras emergências, durante os eventos realizados por esta secretaria de turismo esporte e cultura.

5.2.18. Todos os funcionários deverão trabalhar devidamente uniformizados e com crachá de identificação.

5.2.19. A programação de eventos será repassada previamente à Empresa contratada, por meio de

Ordens de Serviço devidamente assinada pela Secretaria solicitante, onde deverão necessariamente constar as seguintes informações:

*** Tipo de serviço a ser executado;**

*** Local do serviço;**

*** Horários de execução e datas.**

5.2.20. O número total de componentes da equipe será conferido (contagem) diariamente antes do início e depois do evento sendo que todos os componentes da equipe devem portar o documento pessoal de identificação (RG) ou Certificado de Conclusão de Curso de Socorrista e/ou Brigadistas;

5.2.21. A empresa vencedora deverá comunicar imediatamente qualquer fato anormal à organização do evento e aos agentes da polícia militar:

5.2.21.1. Considera-se fato anormal, qualquer ocorrência com potencial para prejudicar o evento, ou que coloquem em risco a integridade física de pessoas ou de bens públicos e/ou privados, ou que comprometam a ordem pública, e que não possam ser superados ou contornados somente pelo corpo de socorristas ou brigadistas da Contratada;

5.2.22. A empresa contratada deve substituir imediatamente os socorristas/brigadistas que por qualquer motivo não consigam prestar os serviços;

5.2.23. A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a terceiros;

5.2.24. Desempenhar tarefas operativas com equipamentos e material necessário e pertinente a

Legislação vigente;

5.2.25. A Equipe de Brigadistas de Incêndio deverá estar de acordo com as normas regulamentares

que contempla o curso exigido de certificação regulamentado pelo Corpo de Bombeiros de Mato Grosso.

5.2.26. A empresa deverá apresentar, cópias dos certificados de curso de formação especializada

reconhecido pelo órgão competente dos integrantes das equipes.

5.2.27. A contratada pode ser responsabilizada pelo não cumprimento da obrigação de comparecer ao evento, com a imposição de multa contratual.

5.2.28. Se a ausência da brigada e dos socorristas prejudicar o andamento do evento ou causar algum tipo de dano, a contratada pode ser responsabilizada por eventuais danos materiais, financeiros ou à imagem da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, bem como à segurança dos participantes.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 05/2025** e a proposta da empresa **JC SEGURANÇA DO TRABALHO** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, aos 25 de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JC SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ/MF Nº.45.077.485/0001-39

Julio Cesae Conche Torres

CPF N°. 506.943.671-68

Proprietario

Testemunhas:

Julia da Silva Mota Matheus Largura Bezerra
CPF N.º 059.682.921-30 CPF N.º 004.363.162-26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.718/2025

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III* **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido protocolo de nº 0629-2025 e *com amparo* na *Lei Complementar nº.* 182/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **INDAIA SANTOS HONORIO DA SILVA**, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE, Mat. 6691,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Classe "A" para Classe "C" considerando a Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **Educação Especial Inclusiva**, a partir do dia 01/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.457/2025.

SÚMULA:

"**NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL Nº. 2.182/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado os membros **do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, em atendimento a Lei Municipal nº 2.432/2023, que passa a constar com a seguinte formação:

I-REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL: Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Juliana Almeida de Carvalho – Titular

Maria de Lurdes Graczeki – Suplente

Representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social:

Silvalane Marques Martins – Titular

Andressa Ákina Lima Matsui – Suplente

Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura:

Regiane Silva de Oliveira - Titular;

Simone Lotk Torremocha – Suplente

Representantes Secretaria Municipal de Finanças:

Djorgenes Schimainski de Moraes – Titular

Hilariane Hilário da Silva – Suplente

Representantes Secretária Municipal de Saúde:

Joanéias Fidelis de Oliveira – Titular

Tatiana Valiente Alves – Suplente

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Comercial de Aripuanã – ACIA:

Ana Gabriele Vitcel Zanella – Titular

Kaiara Hahn Fortes – Suplente

Paróquia São Francisco de Assis:

Adelaide Maria Facchini

Maria Onete Santos da Luz

Associação Yawara:

Rubens Oliveira Sedor – Titular

Neri José da Silva – Suplente

Grupo Desbravadores:

Marineide Ferreira da Silva – Titular

Gessica Pereira da Silva Rocha – Suplente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Pais de Aripuanã – APAE:

Gleyciane da Silva – Titular

Lucilene Rodrigues Cotrim – Suplente

Art. 2º - O mandato dos conselheiros representantes do Poder Público Municipal estará condicionado à permanência do servidor na Secretaria ou Departamento ao qual estiver vinculado, enquanto permanecer exercendo suas funções na Secretaria que representa, o servidor poderá atuar como representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma (1) recondução para o cargo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando disposição ao contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias do mês de abril de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.726/2025

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0625-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **KARLA THAISA VIEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE, Mat. 7512,** lotada na Secretaria Municipal de Educação**, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 22/04/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.537/2025

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024, a Sra. **ELIZABETH GONÇALVES DA SILVA** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG/CPF nº. ***.803.75***,para exercer o Cargo **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MERENDEIRA (Sede),*lotada na Secretaria Municipal de Educação,*** a partir do dia 01/04/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de março de 2. 025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **18.537/2025** de nomeação referente ao mês 04/2025, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025.

Aripuanã-MT, aos 24 dias de março de 2.025.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.729/2025

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0639-2025,** Parecer Social e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor Sr. **ALEXANDRO MOREIRA DA ROCHA, ocupante do cargo de PROFESSOR, Mat. 5398,** lotado na Secretaria Municipal de Educação**, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 22/04/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.725/2025

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0623-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **KARLA THAISA VIEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE, Mat. 7512,** lotada na Secretaria Municipal de Educação**, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 04/04/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CORREÇÃO APÓS PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N.º 14/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 046/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e**

pontilhões, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT.

Início da Sessão: **Dia 13/05/2025, às 08h00min (oito) horas,** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 24 de abril de 2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N.º 017/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 052/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em cessão de mão obra em caráter de exclusividade para atender as demandas das Secretarias Municipais de Aripuanã-MT.**

Início da Sessão: **Dia 12/05/2025, às 08h00min (oito) horas,** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 25 de abril de 2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.642/2025

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 030/2025- SEMDER, o qual solicita a Gratificação e Deferido do Gestor;

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF,** a partir do dia 01/04/2025.

MATRICULA- NOME	FUNCÃO	GDF
5651 – ANTONIO BISPO DE OLIVEIRA	Operador de Máquinas Leves	GDF-03

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de abril de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CORREÇÃO APÓS PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N.º 018/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 060/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT.**

Início da Sessão: **Dia 08/05/2025, às 08h00min (oito) horas,** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 24 de abril de 2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.721/2025

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo* 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o relatório da Comissão de Estágio Probatório acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, Sra. **VALDINEIA BARBOSA DO NASCIMENTO,** Matricula nº **6744**, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação*,considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 09/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de abril de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.724/2025

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0622-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **10 (dez) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **GABRIELI DA SILVA CALEGARINE, ocupante do cargo de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE**, **Mat. 8107,** lotada na Secretaria Municipal de Educação**, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 17/04/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.728/2025

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0536-2025,** Parecer Social e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **10 (dez) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor Sr. **ALEXANDRO MOREIRA DA ROCHA, ocupante do cargo de PROFESSOR, Mat. 7719,** lotado na Secretaria Municipal de Educação**, sem remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 18/03/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.716/2025

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Seletivo Público n° 001/2024, a Sra. **MARIA APARECIDA DE AGUIAR,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15222*** SSP/MT e inscrita no CPF nº. ***.511. 63***, para exercer o Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MILAGROSA,*lotada na Secretaria Municipal de Saúde,*** a partir do dia 02/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de abril de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **18.714/2025** de nomeação referente ao mês 05/2025, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025.

Aripuanã-MT, aos 24 dias de abril de 2.025.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP 05/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2025

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP N° 05/2025**, que tem como objeto a Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de brigadista/socorrista para realização de eventos culturais, visando atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, deste Município de Aripuanã-MT**.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

JC SEGURANÇA DO TRABALHO, inscrita no CNPJ/MF sob o número 45.077.785/0001-39, vencedora com o valor de R$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos mil reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 25/04/2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.458/2025.

SÚMULA:

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL DO MUNICIPIO (CMPC) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, de acordo com a Lei Municipal n° **2.080/2021,** o qual passarão a compor o Conselho Municipal de Política Cultural do Município(CMPC).

1. **REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

a) **Representantes da Secretaria Municipal da Educação;**

Titular: Ego Eger

Suplente: Lindete Pinheiro de Arruda Andrade

b) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Adelina Aparecida Mazurek

Suplente: José Roberto de M. e Silva

c) Representantes da Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura:

Titular: Regiane da Silva de Oliveira

Suplente: Julio César dos Reis

Representantes do Poder Legislativo;

Titular: Eduardo Pacheco Espontan

Suplente: Guiomar Luiz Lopes

d) Representantes do Pólo UAB;

Titular: Saula Cristina Pires da Silva Rodrigues

Suplente: Rose Darc da Costa Silva

e) Representantes da Biblioteca Municipal;

Titular: Alzirinha Cristina da Roza

Suplente: Caíque Alves Rocha Dutra

2. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

f) Representantes da Classe dos promotores de eventos;

Titular: Maria Aparecida da Silva

Suplente: Elaine de Oliveira

g) Representantes do segmento Melhor idade;

Titular: Celinda Schier

Suplente: Noeli Aparecida da Silva

h) Representantes do Segmento do Movimento jovem;

Titular: Amanda Bugari Alves

Suplente: Fernando Brunes de Moura

i) **Representantes das Artes: cênicas (teatro, dança e circo) audiovisual, artesanato, artes plásticas e música;**

Titular: Celso Aparecido Melo

Suplente: Juliana Aparecida dos Santos

j) Representantes do Segmento da promoção da igualdade racial (negro e indígena);

Titular: Beatriz Cinta Larga

Suplente: Jovanês Arara

k) **Representantes de Entidades Religiosas do Município**

Titular: Carmem Müler Peixer

Suplente: Tiago dos Santos

Art. 2º Os membros ora nomeados exercerão um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º - A nomeação de que trata o presente Decreto, não acarretará qualquer vínculo empregatício dos nomeados para o Município e nem qualquer ônus pelos serviços prestados na condição de Membro do Conselho.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito o Decreto nº 4.964/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 25 dias do mês de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.731/2025

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0646-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA SANTANA, ocupante do cargo de PROFESSOR, Mat. 4800,** lotada na Secretaria Municipal de Educação**, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 14/04/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.720/2025

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 110/2025- SEMUAS, o qual solicita a Gratificação e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF,** a partir do dia 01/05/2025.

NOME	FUNCÃO	GDF
Sidia Clair Galvani	Cuidadora	GDF-04

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de abril de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.717/2025

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Seletivo Público n° 001/2024, a Sra. **GABRIELA NUNES VALER,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16705*** SSDC/RO e inscrita no CPF nº. ***.679.61***, para exercer o Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CONSELVAN,*lotada na Secretaria Municipal de Saúde,*** a partir do dia 05/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de abril de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **18.717/2025** de nomeação referente ao mês 05/2025, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025.

Aripuanã-MT, aos 25 dias de abril de 2.025.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.730/2025

A **Prefeita** Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no memorando 007/2025 e **com amparo na** Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, o Servidor Sr. **FABIO DARE SILVEIRO,** brasileiro, matrícula nº **5349**, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADOR DE PÁTIO,** *lotado na Secretaria Municipal de Administração*, *do* **Nível "1",** para a **Nível "2",** a partir do dia 05/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de abril de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 05/2025

Aos oito dias do mês de abril de 2025 (08/04/2025) as 17:15 (dezessete horas), reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura SETEC, com os membros do Conselho Municipal de Política Cultural com o Secretario Evandro Carlos de Oliveira juntamente com os representantes do departamento da Cultura Regiane Silva de Oliveira Coordenadora de turismo e cultura e a Sra. Rita Maltezo Supervisora da Cultura e Celso Aparecido Melo assim como representantes da sociedade envolvidos em segmentos culturais. A Sra. Rita Maltezo iniciou falando da necessidade de reestruturar o Conselho conforme já visto na última reunião onde ficou decidido a necessidade da renovação dos membros para uma nova gestão, pois os conselheiros por motivos diversos não são atuantes, principalmente não participam das reuniões sendo necessário a sua substituição pois os membros do Conselho devem ser atuantes. Sendo assim houve a necessidade de renovar o Conselho e eleger os novos membros para uma nova gestão de dois anos. Ficando o conselho reestruturado da seguinte forma; Representantes da Secretaria de Educação; Titular: Ego Eger.. Suplente: Lindete Pinheiro de Arruda Andrade. Representantes da Secretaria de Assistência Social. Titular: Adelina Aparecida Mazurek. Suplente: José Roberto de M. e Silva. Email: Representantes da Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura Titular: Regiane da Silva de Oliveira, Suplente: Julio César dos Reis. Representante do Poder Legislativo Titular: Eduardo Pacheco Espontan. Suplente: Guiomar Luiz Lopes. Representantes do Polo UAB. Titular: Saula Cristina Pires da Silva Rodrigues. Suplente: Rose Darc da Costa Silva. Representante da biblioteca Municipal Erico Verissimo.Titular: Alzirinha Cristina da Roza. Suplente: Caíque Alves Rocha Dutra. Representantes da sociedade civil. Representantes promotores de eventos; Titular: Maria Aparecida da Silva, , Suplente: Elaine de Oliveira. Representantes Melhor idade; Titular: Celinda Schier. Suplente: Noeli Aparecida da Silva. Representantes do movimento jovem: Titular: Amanda Bugari Alves. Suplente: Fernando Brunes de Moura. Representantes das Artes: cênicas (teatro, dança e circo) audiovisual, artesanato, artes plásticas e música: Titular: Celso Aparecido Melo, Suplente; Juliana Aparecida dos Santos. Representantes do Segmento da igualdade racial (negro e indígena):Titular: Beatriz Cinta Larga. Suplente: Jovanês Arara. Representantes de Entidades Religiosas do Município: Titular: Carmem Müller Peixer, Suplente: Tiago dos Santos. Após a formação do Conselho os mesmos se reuniram e entre eles realizaram a votação para escolher o presidente e vice presidente do conselho por aclamação foi eleita a Sra. Maria Aparecida da Silva como Presidente e Adelina Aparecida Mazurek como vice. Após a eleição Mª Aparecida agradeceu a todos pela confiança em sua pessoa prometendo assumir com responsabilidade a liderança deste conselho por esses dois anos de seu comando. A seguir a Sra. Rita agradeceu a presença de todas e deu-se por encerrada a reunião. A presente Ata segue assinada por mim e pelos presentes na lista de presença em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

RESOLUÇÃO Nº 004/2025

RESOLUÇÃO Nº 004 / 2025

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL – FEAS MT 2024

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – do Município de Barão de Melgaço – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 699/2024 de 19 de Abril / 2024 que dispõe sobre as Políticas Públicas de Assistência Social do município de Barão de Melgaço e dá outras providências, com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 25 de Abril de 2025, em reunião ordinária Ata nº 003/2025..

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL – FEAS MT 2024

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barão de Melgaço 25 de Abril de 2025

Silvia Adriana Soares

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 086/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação do Cargo de Secretaria de Finanças, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Complementar n.º17 de 21 de Março de 2025 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora: **ROSA ANGELA PEDROSO PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº**RG 2002002223896 SSP/CE e** inscrita no CPF sob o nº **603.664.001-34**, para o cargo de **Secretária Municipal de Finanças**.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 25 de Abril de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

LEI Nº 730/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025

LEI Nº 730/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Ementa: Altera a redação da lei n° 699/2024 que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Barão de Melgaço e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

CAP IV

SEÇÃO I

CMAS

Art. 1º Esta Lei atualiza e adequa a Lei nº 699 de 25 de Abril de 2024, que regulamenta a organização, a gestão, o financiamento, a articulação e o controle social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Barão de Melgaço – MT, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), com a NOB/SUAS, e com a Resolução CNAS nº 100, de 20 de abril de 2023.

Art. 2º O Art. 20 da Lei nº 699 de 25 de abril de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:

I – Governamental:

A) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

B) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

C) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Não Governamental:

A) 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

B) 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;

C) 01 (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social;

§1° Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§2° Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§3º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5° Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 7º - O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 2º Ficam revogados os § 1º a 7º do Art. 25 da 699 de 25 de Abril de 2024, que regulamenta a organização, a gestão, o financiamento, a articulação e o controle social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Barão de Melgaço – MT, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), com a NOB/SUAS, e com a Resolução CNAS nº 100, de 20 de abril de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço – MT, em 25 de abril de 2025.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 085/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração do Secretario Municipal de Finanças e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **VITOR HUGO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nºRG **10847138** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **906. 537.421.34**, do cargo em comissão de **Secretario Municipal de Finanças.**

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 25 de Abril de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº 005/2025

RESOLUÇÃO Nº 005 / 2025

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL – FEAS MT 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – do Município de Barão de Melgaço – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 699/2024 de 19 de Abril / 2024 que dispõe sobre as Políticas Públicas de Assistência Social do município de Barão de Melgaço e dá outras providências, com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 25 de Abril de 2025, em reunião ordinária Ata nº 003/2025..

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR O PLANO DE AÇÃO PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL – FEAS MT 2025

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barão de Melgaço 25 de Abril de 2025

Silvia Adriana Soares

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DECRETO N.º 046 DE 25 DE ABRIL DE 2025

DECRETO N.º 046 DE 25 DE ABRIL DE 2025

DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ORGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS O DIA QUE MENCIONA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 49, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001 de 06 de janeiro de 2025 que "Dispõe sobre feriados e ponto facultativo em decorrência dos feriados nacionais e municipais", em especial a data de 01 de maio (quinta-feira), dia do trabalhador, feriado nacional.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** na data de 02 de maio (sexta-feira), em virtude ao dia do trabalhador.

Art. 2º - Os serviços essenciais de saúde, funerário, transporte, vigilância, limpeza, fiscalização e outros assim considerados, poderão manter plantões nos dias declarados como ponto facultativo, conforme a necessidade e escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Caberá aos gestores dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, 25 de abril de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço torna público que intenciona em realizar a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA REDE DE ÁGUAS FLUVIAIS, CAIXAS DE ESGOTOS, CASGAS DE RESIDUO DE ESGOTO DE RUA DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT**, conforme quantidades e descrições presentes no termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até as 07h00min do dia 30/04/2025.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço MT, sito a Av. Augusto Leverger, 1410, Centro, Barão de Melgaço – MT. CEP 78.190-000, no horário de 07h00min às 13h00min, em dias úteis ou pelo E-mail licitacao@gmail.com até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: ÁGILI Cidade Digital® (agilicloud.com.br)

Barão de Melgaço – MT, 25 de Abril de 2025.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Presidente da CPL

Portaria nº 023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2025

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N°03/2025**, está **SUSPENSO**, para análise de impugnações**.** Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Departamento de licitações, Paço Municipal, sito à Praça Felipe F. Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, telefone (065)3361-3868 ou site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, e Site: www.licitanet.com.br.

Barra do Bugres-MT, 25 de abril de 2025

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Agente de contratação

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: **005/2025.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **006/2025.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT.**

CONTRATADA: **WORDCONECT SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA CNPJ: 19.064.828/0001-31**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET (FIBRA ÓPTICA FTTH 950MBPS UP/ 950MBPS DOWN), UTILIZANDO LINK DEDICADO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Art. 75, II da Lei 14.133/2021.**

VIGÊNCIA: 31 DE MAIO DE 2026.

VALOR GLOBAL: **R$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão	01. Câmara Municipal
Unidade	01.001.0.0 Gabinete da Presidência
Proj./Ativ.	2001 Manutenção do Legislativo
Elemento de despesas	3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de terceiros

Barra do Bugres/MT, 23 de abril de 2025.

LAÉRCIO NOBERTO JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Gestão 2025-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº. 004/2025

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 22.199/2025; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 04/04/2025, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 004/2025, que teve como vencedora a seguinte empresa: MASTER ASSISTENCIA A SAUDE LTDA – CPNJ Nº 19.521.935/0001-41;

Barra do Garças / MT, 25 de abril de 2025

Danilson Pereira Brito

Agente de Contratação - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – SCNES, PARA PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, VINCULADOS AO PROJETO FILA ZERO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE, EM CONFORMIDADE AO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 1.083 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 E A PORTARIA Nº 0728/2024/GBSES, subsidiariamente e demais legislação aplicável, as definições do Decreto Municipal nº 010/2024 e às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021. A inexigibilidade n.º 008/2025, por chamamento público de CREDENCIAMENTO com a sessão realizada dia 23 de abril de 2025 as 09:00 horas, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 028/2025, **CREDENCIARAM** a Empresa: **SANITAS DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA** inscrita no **CNPJ: 14.102.009/0001-18** para os itens Ressonância Magnética 1.1; 1.2; 1.3; 1.4 e 1.5. Após analisar e concordar com o posicionamento da agente de contratação e equipe de apoio, **HOMOLOGO PARCIALMENTE** o presente Credenciamento nº 001/2025.

Brasnorte-MT, 24 de abril de 2025.

Homologo Parcialmente o presente Credenciamento.

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito.

Publique-se

Cumpra-se

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025 CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2025

O MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto inexigibilidade de licitação modalidade credenciamento para o seguinte objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS DE FORMA PRESENCIAL E POR TELECONSULTA NAS SEGUINTES ÁREAS: NEUROLOGIA, NEUROPEDIATRA, PSIQUIATRIA E FONOAUDIOLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. A sessão pública para abertura dos envelopes de credenciamento ocorrerá no **dia 15/05/2025 às 09h00min**, horário local, no prédio da Prefeitura Municipal de Brasnorte, sala de licitações. Maiores informações poderão ser obtidas junto à comissão permanente de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3200, site: https://brasnorte.fassilcloud.net:879/TRANSPARENCI... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br

Brasnorte – MT, 25 de abril de 2025.

Roberta Chagas Passamani

Agente de contratação

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI Nº. 2.824/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI,** Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de até R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:

Suplementação

01……..	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE		
01.001……	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE		
001.01.031.0028.22001.	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.		
3.1.90.00.00.00……..	**Aplicações diretas**		
15000000000010…….	Recursos não vinculados de impostos (setecentos mil reais)	R$	700.000,00
3.3.90.00.00.00……	**Aplicações diretas**		
15000000000010…….	Recursos não vinculados de impostos (cem mil reais)	R$	100.000,00

Total Suplementação: R$ 800.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.

Redução

02……	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001……..	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
001.04.122.0002.2003..	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO, ASSESSORIA JURÍDICA JSM
3.1.90.00.00.00…….	Aplicações diretas
15000000000010…….	Recursos livres - sem detalhamento da destinação de recursos.....R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Total Redução: R$ 800.000,00

Art. 3º- Fica acrescentado o valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) no orçamento do Legislativo Municipal e será repassado no duodécimo no período de abril a dezembro de 2025, totalizando em R$ 6.291.367,82 para o exercício de 2025.

Art. 4º- Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 5º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI Nº. 2.825/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Institui a logomarca da Secretaria Municipal de Educação - SME de Brasnorte/MT, e dá outras providências.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a logomarca da Secretaria Municipal de Educação – SME de Brasnorte/MT, conforme representação gráfica constante no “croqui” anexo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A logomarca referida neste artigo é composta pelos seguintes elementos simbólicos:

I - Capelo azul: simboliza o processo e a evolução do ensino e da aprendizagem, representando os estudantes como protagonistas da educação em sua trajetória escolar;

II - Três estrelas amarelas: representam as etapas da educação ofertada pelo Município de Brasnorte, compreendendo:

a) Creche (zero a três anos);

b) Pré-escola (quatro a cinco anos);

c) Ensino fundamental – anos iniciais;

III - Livro verde: representa o conhecimento que será adquirido pelos alunos, remetendo também aos campos agrícolas, símbolo da riqueza da produção rural do Município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.293, de 21 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI Nº. 2.823/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 127 DA LEI ORDINÁRIA Nº 352, DE 01 DE SETEMBRO DE 1998, QUE ESTABELECE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 127 da Lei Ordinária nº 352, de 01 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127. A infração de qualquer das disposições dos Artigos 125 e 126 sujeitará o infrator ou o responsável pela infração à multa variável de R$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado e mais 50% (cinquenta por cento) deste valor a cada reincidência, não cabendo ao executado o recurso da ação".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte/MT, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA FÍSICA Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2025

Objeto a ser contratado	Contratação da empresa especializada para atuar na produção, preparação e realização do cerimonial de concurso para escolha da rainha, princesa e madrinha do rodeio da IV Brasnorte rural show para atender as ações da prefeitura municipal de Brasnorte-MT.
Favorecidos	MARCOS FRANCISCO CORREA, CNPJ: 14.178.401/0001-40.
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, contados da data de assinatura do Contrato conforme celebrado, na forma do artigo 105 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
Valor global	R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).
Fundamento Legal	Artigo 75, II da Lei nº 14.133/21.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e **HOMOLOGO** a Dispensa física nº 008/2025 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 028/2025, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 24 de abril de 2025.

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 289 DE 24 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13.152, de 15 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisóriaa servidora **MARIA DA GLORIA DA SILVA**, cargo auxiliar de serviços gerais (P/G. I), lotada na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de telefonista, no setor de PABX (telefonia), pelo período de 18/03/2025 a 14/09/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 18 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de abril de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 287 DE 24 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13.062, de 22 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função, à servidora**ILZA MARIA CAMARGO DE ARRUDA** - cargo auxiliar de serviços gerais (p/g.i), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva, para exercer funções administrativas junto a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 hs, da secretaria municipal de saúde, pelo período de 27/02/2025 a 26/08/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 27 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de abril de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

TERMO ADITIVO Nº 024/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TERMO ADITIVO Nº 024/2025 – SMS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 058/2024 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL CELIA MARIA DE SOUZA

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI,** de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CELIA MARIA DE SOUZA,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Teresópolis, S/Nº, Jardim Padre Paulo, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 40542 DRT/MT e CPF nº 001.634.861-31, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 003/2023.

Cláusula 1ª - Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço do senhor (a) **CELIA MARIA DE SOUZA** no cargo de Técnico (a) em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prorrogado a partir de **17 de abril de 2025 e término em 15 de outubro de 2025.**

Cláusula 2ª – A referida prorrogação de justifica, tendo em vista o período de convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público até a devida posse e admissão, para que não haja descontinuidade dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.

Cláusula 3ª – O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido antecipadamente por interesse da administração pública, caso haja devida admissão ao referido posto de trabalho, antes da finalização do contrato com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 4ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de março de 2025.

_____

CELIA MARIA DE SOUZA

Contratado (a)

_____

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 285 DE 24 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 4.469 de 11 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras, ora indicadas lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Inailza Poquiviqui Pedraça Ferreira em substituição a senhora Ludimilla Fernanda Couto da Costa Lousada Cruz

Suplente: Tânia Aparecida dos Santos

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
Contrato 030/20 Termo Aditivo 005/25	SITE CONTABILIDADE LTDA	Locação de um imóvel para instalação e funcionamento da sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II, do município de Cáceres-MT, localizado à Rua General Osório, nº 1946, Bairro Jardim São Luiz, de propriedade do Sr. Getúlio Okasaki, sob a administração da SITE IMOBILIÁRIA, por um período de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.	Contrato 15.04.2020 Termo Aditivo 005/25 15.04.25	Contrato 12 meses Termo Aditivo 005/25 15.04.25 A 13.07.25

§ 1º Os (as) servidores (as) acima designados (as) deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e Cidadania e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos (as) servidores (as) responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 084 de 11 de fevereiro de 2025, que designou a servidora Ludimilla Fernanda Couto da Costa Lousada Cruz como fiscal titular do contrato nº 030/2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de abril de 2025

LELIANE BARROS DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 290 DE 25 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 18.756 de 24 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Tamires Leite dos Santos em substituição a servidora **Marilza Luiz Ferreira**

Suplente: Luciana de Souza Gattas Crepaldi

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
082/24-PGM	J V EDITORA-LIVROS PARA EDUCAR LTDA	Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de Materiais Pedagógicos Paradidáticos, sendo os Kits Pedagógicos Inclusivos “O Mundo Azul do Theo” e “O Fantástico Navio do Capitão Theo”, para desenvolvimento de atividades inclusivas na rede municipal de ensino, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual:	11.06.24	11.06.24 A 10.06.25

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 398 de 11 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de abril de 2025.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 291 DE 25 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 13.497 de 25 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Alessandro Firmino da Silva

Suplente: Ronivon Barros da Silva

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
034/25-PGM	AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E STARTUP GC LTDA EPP	O presente Contrato Administrativo tem como objeto Contratação de agência de publicidade e propaganda especializada na prestação de serviços de planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação, controle e acompanhamento de campanhas e peças publicitárias, como anúncios impressos e eletrônicos em TV, rádio, jornal, revista e qualquer outro meio físico, nas mídias digitais e redes sociais, realização de pesquisas e outros instrumentos de avaliação, além da criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, a serem realizados na forma de execução indireta, para a divulgação de trabalhos institucionais da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, Estado de Mato Grosso, nos estritos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, de 29 de abril de 2010	25.04.25	12 Meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de abril de 2025.

JEREMIAS PEREIRA LEITE

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
PRORROGAÇÃO DO AVISO DE CONVITE

CONCORRÊNCIA PÚBLICAN° 01/2025

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 049/2024

PROMOTORA: **Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.**

Convida os interessados capacitados na área de Publicidade e Propaganda a se inscreverem para participar do sorteio que formará a Subcomissão Técnica de Licitação para analisar e julgar as propostas técnicas das empresas licitantes da Concorrência Pública 01/2025.

OBJETO: Contratação de agência de propaganda, para a prestação de **serviço de publicidade** para o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar informações institucionais, educativas e de utilidade pública, relacionadas ao saneamento ambiental, ao uso consciente da água e às demais iniciativas desenvolvidas pela autarquia. Além disso, a comunicação adequada contribui para o fortalecimento da imagem institucional e o engajamento comunitário nas questões ambientais e de sustentabilidade.

LOCAL: Sala de Reuniões da Autarquia Águas do Pantanal (endereço abaixo).

DATA DA SESSÃO: Dia **03/06/2025**, às **13h30m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO)**.

OBSERVAÇÃO: Os interessados não poderão ter nenhum vínculo com as empresas licitantes, seja por parentesco, empregatício ou sócio proprietário. Os mesmos deverão comprovar capacidade técnica no ato do seu cadastramento que poderá ser feito até o dia **07/05/2025** no Setor de Compras da Autarquia Águas do Pantanal de Cáceres/MT, localizado na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 – Centro – CEP 78.210-210 – (65) 3223-

6900 – Cáceres – Mato Grosso, no horário comercial 7:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30.

Cáceres-MT, 25 de abril de 2025.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM (Assinado Digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 284 DE 24 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13.283, de 24 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora**ANILCE RIBEIRO FERNANDES**, cargo Auxiliar Administrativo (P/G), lotada na Secretaria Municipal de Administração, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 05/02/2025 a 26/04/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 05 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de abril de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 288 DE 24 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 2.478, de 22 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função, à servidora**HELENA NEVES DE ALMEIDA-** cargo professora licenciada em letras (30hs/aula), lotada na secretaria municipal de educação, para desenvolver as atribuições na articulação pedagógica na Escola Municipal Eduardo Benevides Lindote, pelo período de 05/02/2025 a 11/08/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 05 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de abril de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 016/2025

PORTARIA Nº 016/2025 "Dispõe sobre a concessão de benefício de Pensão por Morte em favor da Senhora Cleonice Freres Coqueiro".

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89-D e art. 89-E *da Emenda a Lei Orgânica n*º 38, de 21 de dezembro de 2020, em obediência às disposições dos §§ 1º a 6º do art. 23, art. 26, §§ 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, c/c art. 12, inciso I, art. 46, § 7º, art. 49, inciso II, alínea "f", art. 51, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por Morte, em caráter** vitalício, com proventos proporcionais, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo instituidor da pensão, em favor da Senhora **Cleonice Freres Coqueiro**,portadora do CPF n.º ***.197.051-**, RG n.º 75**11 SSP/MT, pelo falecimento de seu companheiro, ocorrido em 08 de abril de 2025, segurado aposentado Sr. **José Severino da Conceição**, portador do CPF n.º ***.961.021-**, RG n.º 015**84-8 SESP/MT, concedido por meio do processo administrativo do Previcáceres nº 021/2018 (aposentadoria por tempo de contribuição) - Acórdão nº 97/2021, processo nº 17.543-9/2018 do TCE-MT, conforme consta no processo administrativo previdenciário do Previcáceres nº 048/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos desde 08 de abril de 2025,** revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres – MT, 24 de Abril de 2025.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

HOMOLOGO: _____

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 070/2025

Dispõe sobre as regras para concessão de diárias aos servidores do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, do Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que foram conferidas pela Lei Complementar nº 106, Capítulo II, Art. 3º, IX, de 07/10/2015;

CONSIDERANDO que à Diretoria Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, como também os servidores cumprem zelar pelos atos da Autarquia, especialmente aqueles que lhe são atribuídos em Lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no art. 146, da Lei Complementar nº 25, de 27/11/1997, fará jus à passagens e diárias, o servidor que em caráter transitório ou eventual, a serviço, tiver que se afastar da sede para outro ponto do território do Estado ou do País, para cobrir despesas de pousada e alimentação, para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO que as diárias possuem caráter nitidamente indenizatório, gerados a partir de circunstancias distintas determinantes e que serve à minimização dos prejuízos suportados pelos servidores convocados, nomeados ou designados, para o desempenho ou participação num ato ou numa atividade determinante dentro do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, visando, assim, ao pagamento das despesas com hospedagem, alimentação, locomoção e outras de caráter extraordinário;

CONSIDERANDO ainda que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo justa a indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos à Autarquia;

R E S O L V E:

Art. 1º - Serão utilizadas as seguintes terminologias para os fins desta portaria:

Parágrafo Primeiro – Diárias: são valores fixados pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, conforme a categoria funcional a que pertencer o servidor, destinados à indenização das despesas decorrentes de viagens realizadas a serviço.

Parágrafo Segundo – Diária Integral: refere-se ao valor fixado, conforme Tabela Anexo I, de acordo com a categoria funcional, devida ao servidor, quando o período compreendido entre a saída e o retorno do local de trabalho perfazer 24 horas. Embora quando a fração da viagem for igual ou superior a 12 horas o servidor também tem direito a diária integral.

Parágrafo Terceiro – Meia Diária: Quando a duração do deslocamento for igual ou superior a 4 e inferior a 12 horas o servidor tem direito a meia diária. No entanto, a meia diária só será devida mediante apresentação do comprovante de despesas com alimentação ou pousada referente ao período de fração de diária

Art. 2º - O servidor público, vinculado ao quadro de servidores do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, que, a serviço, afastar-se da cidade de sua lotação para outros pontos do território nacional ou internacional, em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, na forma estabelecida nesta portaria.

Parágrafo Primeiro - A diária será concedida por dia de afastamento, nos valores estabelecidos no Anexo I, sendo devida pela metade no dia que não houver pernoite e no dia de retorno.

Parágrafo Segundo - Para os fins dispostos nesta portaria, a hospedagem, desde que devidamente comprovada por meio de nota fiscal, terá o mesmo tratamento do pernoite.

Parágrafo Terceiro - Quando não houver pernoite, inclusive no dia de retorno, porém se existir despesa com hospedagem, devidamente comprovada pela nota fiscal da respectiva, o servidor fará jus ao valor da diária integral.

Parágrafo Quarto - Sempre que o servidor se enquadrar em mais de uma alínea do Anexo I, prevalecerá a diária de maior valor.

Parágrafo Quinto - Os servidores que recebem verba de natureza indenizatória não podem ser beneficiários de diárias quando se deslocarem em território estadual.

Art. 3º - Os contratados em caráter temporário e os servidores cedidos por órgãos e entidades municipais, receberão diárias no valor estabelecido no Anexo I desta portaria, correspondente ao do cargo dos servidores que estiverem substituindo.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de diárias, aos funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados.

Art. 4º - As viagens para território internacional devem ser expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro - O processo de concessão de diárias para viagens a território internacional, com exceção do que estabelece o caput, tem os mesmos procedimentos definidos para as viagens em território nacional.

Parágrafo Segundo - O valor de diárias para viagens a território internacional será estabelecido tomando-se por base a conversão da diária fixada no Anexo I desta portaria, em dólares norte-americanos (U$), Dólar Turismo ou na moeda do país de destino.

Art. 5º - A concessão de diárias será autorizada pelo Ordenador de Despesa por meio da Nota de Empenho (EMP) em nome do servidor, devendo ser precedida da apresentação da Ordem de Serviço – OS, conforme disposto no Anexo II desta portaria.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da diária deve ser efetuado através do crédito em conta corrente do servidor ou disponibilizado na forma estabelecida em outro instrumento legal até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da viagem.

Parágrafo Segundo - Nos casos excepcionais, para atender demandas emergenciais, característico da função do servidor e do órgão, com as devidas justificativas, o pagamento da diária poderá ser efetuado mediante Nota de Ordem Bancária Não Eletrônica.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, para atender demandas emergenciais com as devidas justificativas e havendo concordância do servidor, a formalização do processo de empenho e pagamento da diária poderá ser efetuado durante ou após a viagem e terá natureza de reembolso.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que houver necessidade de prorrogação do período de viagem, deverá ser formalizado um novo processo de concessão de diárias.

Parágrafo Quinto - A Ordem de Serviço deverá ser emitida em (03) três vias, que terão a seguinte destinação:

I – Assessoria Administrativa e Financeira;

II – Coordenadoria de Recursos Humanos e Tesouraria;

III – Servidor beneficiário.

Art. 6º - O servidor que receber diária fica obrigado a fazer a Prestação de Contas da viagem no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu retorno à sede, na qual deverá conter:

I – Relatório de Viagem, conforme Anexo III desta portaria, aprovado pelo superior imediato do servidor beneficiário;

II – Comprovante de embarque aéreo ou terrestre, quando se tratar de meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo;

III – Cópia de certificado, diploma ou atestado no caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos e outros eventos similares,

IV – Comprovante de depósito das diárias não utilizadas.

Parágrafo Primeiro - Sendo o meio de transporte veículo do Estado ou locado, a prestação contas, além do previsto nos incisos I a IV, do caput, conterá:

a) – documento de liberação do veículo pelo setor de transportes ou correlato;

b) – pelo menos uma cópia da nota fiscal de abastecimento do veículo referente ao trajeto percorrido ou justificativa do não abastecimento do mesmo.

Parágrafo Segundo - No processo de concessão e pagamento de diária, o Ordenador de Despesa poderá exigir, mediante portaria, outros documentos que julgar necessário para a devida comprovação da realização da viagem.

Parágrafo Terceiro - Na Prestação de Contas dos servidores deverá conter documentos estabelecidos no caput deste artigo.

Parágrafo Quarto - Não será concedida diária ao servidor com pendência de 2 (duas) ou mais prestações de contas de diárias que tenham excedido os prazos previstos na legislação, resguardadas as situações de excepcionalidade devidamente reconhecidas pela autoridade designante.

Parágrafo Quinto - O controle de concessão de diária de que trata o parágrafo anterior, no sistema APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Conta, dar-se-á por meio da Ordem de Serviço e/ou adiantamento sem a respectiva prestação de contas e não sobre o prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 7º - O processo de concessão e pagamento das diárias deverá conter:

I – A Ordem de Serviço - OS;

II – Nota de Empenho - EMP;

III – Liquidação – LIQ;

IV – Nota de Ordem Bancária - NOB;

V – Prestação de Contas da viagem – composta dos documentos relacionados nos incisos do caput do artigo 6º desta portaria.

Art. 8º - O servidor que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar de sua sede ou retornar antes da data prevista, deverá devolver o valor correspondente às diárias não utilizadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do crédito em sua conta corrente ou disponibilização do recurso, consoante dispõe o § 1º do artigo 9º desta portaria.

Art. 9º - O Ordenador de Despesas, em face da não prestação de contas ou não devolução do valor das diárias não utilizadas na forma e prazo estabelecidos nesta portaria, determinará o desconto na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Ao assinar a Ordem de Serviço, o servidor beneficiário estará autorizando o desconto em folha de pagamento do valor das diárias recebidas caso não preste contas das mesmas no prazo estabelecido nesta portaria.

Parágrafo Segundo - O servidor que for exonerado ou demitido, com pendência de prestação de contas de diárias, terá o valor das respectivas diárias descontado na última folha de pagamento ou no processo de pagamento de verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o setor de gestão de pessoas deverá solicitar declaração do setor financeiro quanto à existência de pendência de prestação de contas, no qual deverá ser informado o valor do débito.

Parágrafo Quarto - Em decorrência das disposições estabelecidas no caput deste artigo, o setor Financeiro informará à Coordenadoria de Recursos Humanos e Tesouraria, para que esta proceda ao desconto, na folha de pagamento do servidor beneficiário, do valor correspondente às diárias não utilizadas ou sem a respectiva prestação de contas no prazo disposto nesta portaria.

Art. 10º - A tabela de diária, de que trata o Anexo I, somente será atualizada desta portaria.

Art. 11º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta portaria a autoridade designante, o ordenador de despesas e o servidor beneficiário das diárias.

Art. 12º - Quando solicitado pelo Diretor Executivo, Assessoria Administrativa e Financeira emitirá relatórios dos gastos com diárias.

Art. 13º - A Coordenadoria Contábil da Autarquia, manterá, no sistema APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas - relatórios que contenham informações sobre as diárias concedidas aos servidores do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Art. 14º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Cáceres/MT, 24 abril de 2025.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CARGOS	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO	INTERNACIONAL
1 - DIRETOR EXECUTIVO	R$ 536,52	R$ 643,14	R$ 636,10

2 – DEMAIS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E MEMBROS DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	R$ 472,13	R$ 577,49	R$ 636,10

Valores corrigidos pelo RGA 2025.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

ANEXO II

ORDEM PAGAMENTO DE DIÁRIAS Nº____/_____

Nome do Servidor:	
Cargo/Função	
Matrícula	CPF
Banco	AGÊNCIA
Conta Corrente nº	

Período da Viagem Roteiro de Viagem

PERÍODO	DATA	HORÁRIO	MUNICÍPIO/UF	PERMANÊNCIA (Nº DIAS)	VALOR UNI- TÁRIO – R$	VALOR TOTAL – R$
Saída						
Retorno						
Número de diárias solicitadas						
Data da prestação de contas:	Valor total: R$					

Meio de Transporte:

( ) Rodoviário Comercial	( ) Veículo Locado
( ) Aéreo Comercial	( ) Aeronave Oficial
( ) Veículo Oficial	( ) Aeronave Fretada
( ) Veículo Próprio	( ) Outros

Dados Orçamentários

Exercício	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
( ) Existe saldo orçamentário no projeto/atividade ____/____/____ carimbo e assinatura			

Servidor Beneficiário	Chefe Imediato
Autorizo o desconto em folha de pagamento, caso não preste contas no prazo estabelecido ou retorne antes do previsto. ____/____/_____ carimbo e assinatura	Declaro que a atividade a ser executada é necessária e útil para o cumprimento das competências desta Autarquia. Declaro ainda, que esta solicitação cumpre os requisitos legais e que exercerei o controle do resultado desta viagem. ___/____/___ carimbo e assinatura

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a viagem solicitada

Cáceres, MT ____/____/_____

carimbo e assinatura

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

Dados da ordem de Serviço

Nº	Data: ____/____/____

Dados do Servidor

Nome	Cargo

Dados da viagem realizada

Período	Data	Horário
Saída		
Retorno		
Nº de dias em viagem:		

Trajeto Percorrido

Município/UF	Permanência (nº dias)

Meio de Transporte

Se veículo oficial ou locado: Nome do Condutor:

Placa:
Se aeronave oficial ou fretada: Prefixo:
Se transporte terrestre ou aéreo comercial: Nº do bilhete:

Descrição dos serviços executados

Servidor Beneficiado ___/____/___ carimbo e assinatura	Chefe Imediato ___/____/___ carimbo e assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 286 DE 24 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 32.385 de 16 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os (as) servidores (as) ora indicados (as), lotados (as) na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Lucilene Rodrigues da Silva em substituição a servidora Leticia de Campos de Paula

Suplente: Inailza Poquiviqui Pedraça Ferreira em substituição a servidora Ludimilla Fernanda Couto da Costa Lousada Cruz

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
268/ 2023 PGM	J. BATISTA DA SILVA FUNERÁRIA	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços funerários, com fornecimento de urnas (em 03 tamanhos) e translado, visando suprir a necessidade de atendimento de benefício eventual ao público em situação vulnerável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência	Contrato 29.09. 2023	Contrato 12 meses
Termo Aditivo 002/ 2024			Termo Aditivo 002/2024 26.09. 2024	27.09. 2024 A 26.09. 2025

§ 1º Os (as) servidores (as) acima designados (as) devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e Cidadania e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos (as) servidores (as) responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 108 de 17 de fevereiro de 2025, que designou as servidoras Leticia de Campos de Paula e Ludimilla Fernanda Couto da Costa Lousada Cruz **responsáveis pela fiscalização** do referido contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de abril de 2025.

LELIANE BARROS DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 301 DE 23 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a carga horária dos professores objetivando o cumprimento do calendário ano letivo 2025;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 158 de 11 de março de 2021, “Altera o art. 28, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 12.849, de 16 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino de Cáceres-MT, **com efeitos retroativos**, conforme relacionados no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto, tendo em vista que os mesmos atenderam, única e exclusivamente, a situação excepcional, temporária e de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de abril de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

ANEXO UNICO

NOME	HABILITAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA	TURNO	DATA DO ADICIONAL	JUSTIFICATIVA	DOCUMENTO	VINCULO
APARECIDA ZAINA DA MOTTA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PROVINCIA DE AREZZO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	10/03/2025 11/03/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO À PROFESSORA MONICA CRISTINA CAMARGO FERREIRA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO	MEMORANDO 9.917/2025	CONTRATO
ADAIR PIRES DE MORAES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM CAIC	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	27/03/2025 28/03/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO A FOLGA ELEITORAL DA PROFESSORA EVA DA SILVA CEBALHO CONFORME MEMORANDO 7.744/ 2025.	MEMORANDO 10.256/2025	EFETIVO
ADAIR PIRES DE MORAES DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI CAIC	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	06/03/2025 07/03/ 2025	ATESTADOS MÉDICOS: MEMORANDO 6-19.074/2023 MEMORANDO 8.267/2025	MEMORANDO 8.325/2025	EFETIVO
ADINEIA APARECIDA MARTINS DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	17/03/2025 18/03/ 2025 19/03/2025 24/03/2025 25/03/ 2025 26/03/2025 31/03/2025	SALA AUTORIZADA PARA ATENDIMENTO TEMPORARIO	MEMORANDO 8.635/2025	EFETIVO
ANDREIA MOREIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM JARDIM PARAISO	AMPLIAR 04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	06/02/2025 13/02/ 2025 20/02/2025 27/02/2025 06/03/ 2025 07/03/2025 12/03/2025 13/03/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO A VANESSA DE BRITO FERREIRA BARBOZA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 7.940/2025	EFETIVO
EDILAMAR S. DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM VILA IRENE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	31/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO AO PROFESSOR JOÃO GONÇALO DO NASCIMENTO QUE SOLICITOU VACÂNCIA.	MEMORANDO 10.373/2025	CONTRATO
EDILAMAR S. DE OLIVEIRA.	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM VILA IRENE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	11/03/2025 12/03/ 2025 13/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO AO PROFESSOR JOÃO GONÇALO DO NASCIMENTO QUE SOLICITOU VACÂNCIA.	MEMORANDO 7.740/2025	CONTRATO
ELIANE APARECIDA DA SILVA BELASCO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	14/03/2025 20/03/ 2025 21/03/2025 27/03/2025 28/03/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCI QUE SE ENCONTRA AFASTADA DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS CONFORME DOCUMENTO ANEXO.	MEMORANDO 8.623/2025	CONTRATO
ELIANE APARECIDA DA SILVA BELASCO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	06/03/2025 07/03/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARCELE QUE SE ENCONTRA USUFRUINDO DE SUAS FOLGAS ELEITORAIS	MEMORANDO 7.887/2025	CONTRATO
KAMYLLA MARTOS VITORAZZI RIOS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM VILA REAL	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	13/03/2025 À 19/ 12/2025	PARA ATENDIMENTO AO PROJETO MAIS INGLÊS	MEMORANDO 9.911/2025	CONTRATO
LIGIA DE ANDRADE E SILVA ALMEIDA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI FREI GRIGNION	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	20/02/2025 21/02/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO À Prof.ª EULENE VIEIRA MORAES, QUE SE ENCONTRA USUFRUINDO E LICENÇA PRÊMIO	MEMORANDO 9.705/2025	EFETIVO
LIGIA DE ANDRADE E SILVA ALMEIDA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI FREI GRIGNION	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	27/02/2025 28/02/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO À PROFª EULENE VIEIRA MORAES, QUE SE ENCONTRA USUFRUINDO E LICENÇA PRÊMIO.	MEMORANDO 9.710/2025	EFETIVO
LIGIA DE ANDRADE E SILVA ALMEIDA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI FREI GRIGNION	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	06/03/2025 07/03/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO À PROF.ª EULENE VIEIRA MORAES, QUE SE ENCONTRA USUFRUINDO E LICENÇA PRÊMIO.	MEMORANDO 9.733/2025	EFETIVO
LIGIA DE ANDRADE E SILVA ALMEIDA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI FREI GRIGNION	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	20/03/2025 21/03/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO À PROF.ª EULENE VIEIRA MORAES, QUE SE ENCONTRA USUFRUINDO E LICENÇA PRÊMIO.	MEMORANDO 9.747/2025	EFETIVO
LIGIA DE ANDRADE E SILVA ALMEIDA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI FREI GRIGNION	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	27/03/2025 28/03/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO À PROF.ª EULENE VIEIRA MORAES, QUE SE ENCONTRA USUFRUINDO E LICENÇA PRÊMIO.	MEMORANDO 11.521/2025	EFETIVO
LIGIA DE ANDRADE E SILVA ALMEIDA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI FREI GRIGNION	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	13/03/2025 14/03/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO À PROFª EULENE VIEIRA MORAES, QUE SE ENCONTRA USU-	MEMORANDO 9.738/2025	EFETIVO

						FRUINDO E LICENÇA PRÊMIO.		
LIGIA DE ANDRADE E SILVA ALMEIDA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI FREI GRIGNION	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	31/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO À PROFª EULENE VIEIRA MORAES, QUE SE ENCONTRA USUFRUINDO E LICENÇA PRÊMIO.	MEMORANDO 11.841/2025	EFETIVO
MARIA RITA SILVA PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PROF. EDUARDO BENEVIDES LINDOTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	20/03/2025 21/03/ 2025	SALA AUTORIZADA PARA ATENDIMENTO TEMPORÁRIO.	MEMORANDO 9.580/2025	EFETIVO
MARIA RITA SILVA PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PROF. EDUARDO BENEVIDES LINDOTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	27/03/2025 28/03/ 2025	SALA AUTORIZADA PARA ATENDIMENTO TEMPORÁRIO.	MEMORANDO 10.981/2025	EFETIVO
SUELE APARECIDA LEITE DE SOUSA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM. DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	27/03/2025 28/03/2025	SALA AUTORIZADA PARA ATENDIMENTO TEMPORÁRIO.	MEMORANDO 10.354/2025	CONTRATO
ADAILE PEREIRA DE ALMEIDA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI PROFª DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	INTEGRAL	03/02/2025 04/02/ 2025 05/02/2025	SALA AUTORIZADA PARA ATENDIMENTO TEMPORÁRIO.	MEMORANDO 12.340/2025	EFETIVO
ADAILE PEREIRA DE ALMEIDA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI PROFª DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	INTEGRAL	10/02/2023 11/02/ 2023 12/02/2023	SALA AUTORIZADA PARA ATENDIMENTO TEMPORÁRIO.	MEMORANDO 12.353/2025	EFETIVO
ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM ERENICE SIMÃO ALVARENGA	01 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	06/03/2025 A 19/ 12/2025	PARA ATENDIMENTO AS AULAS DIVERSIFICADAS DO CURRICULO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	MEMORANDO 4.372/2025	CONTRATO
ADINÉIA APARECIDA MARTINS DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI PROFª LÉA MARIA LARA SILVA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	03/03/2025 04/03/ 2025 10/03/2025 11/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª THELMA PIRES GERÔNIMO MOTTA QUE SE ENCONTRA USUFRUINDO DE LICENÇA PRÊMIO.	MEMORANDO 9.929/2025	CONTRATO
AGLAUNICE FATIMA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	10/03/2025 11/03/ 2025 12/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª MARIA JOSÉ DA SILVA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO	MEMORANDO 8.380/2025	EFETIVO
AGLAUNICE FATIMA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	17/03/2025 18/03/ 2025 19/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª MARIA JOSÉ DA SILVA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO	MEMORANDO 8.385/2025	EFETIVO
AGLAUNICE FATIMA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	24/03/2025 25/03/ 2025 26/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª MARIA JOSÉ DA SILVA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO	MEMORANDO 8.386/2025	EFETIVO
AGLAUNICE FATIMA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	31/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª MARIA JOSÉ DA SILVA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO	MEMORANDO 8.387/2025	EFETIVO
ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM JARDIM GUANABARA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	06/03/2025 Á 19/ 12/2025	PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR	MEMORANDO 7.361/2025	EFETIVO
ALESSANDRA RODRIGUES MENDES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM TANCREDO NEVES	08 HORAS DIARIAS	INTEGRAL	10/02/2025 31/03/ 2025	PARA ATENDIMENTO AS AULAS DIVERSIFICADAS DO CURRICULO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	MEMORANDO 4.950/2025	EFETIVO
ALESSANDRA RODRIGUES MENDES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM TANCREDO NEVES	REDUÇÃO DE 08 HORAS DIARIAS	INTEGRAL	REDUÇÃO DE 10/ 03/2025 A 31/03/ 2025	AULAS LIVRES (PARTE DIVERSIFICADA DO CURRICULO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL).	MEMORANDO 4.950/2025	EFETIVO
ALINE LEITE DE CAMARGO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	13/03/2025 14/03/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª MARIA ELIANE VILA DE PINHO QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 12.135/2025	EFETIVO
ALINE LEITE DE CAMARGO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	20/03/2025 21/03/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO PROFª MARIA ELIANE VILA DE PINHO QUE SE ENCONTRA EM ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 12.136/2025	EFETIVO
ALINE LEITE DE CAMARGO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	27/03/2025 28/03/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO PROF.ª MARIA ELIANE VILA DE PINHO QUE SE ENCONTRA EM ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 12.137/2025	EFETIVO

AMANDA DA SILVA FREITAS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI PROFª LÉA MARIA LARA SILVA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	06/02/2025 07/02/2025 13/02/2025 14/02/2025	EM SUBSTIUIÇÃO A PROF.ª NATACHA BARBARA DE SOUZA NETO QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 11.724/2025	CONTRATO
AMANDA DA SILVA FREITAS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI PROFª LÉA MARIA LARA SILVA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	12/03/2025 13/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF.ª MONICA CRISTINA CAMARGO FERREIRA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 9.921/2025	CONTRATO
AMÉLIA CRISITINA BENEVIDES DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM VILA IRENE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO E VESPERTINO	13/03/2025 Á 31/03/2025	PROJETO MAIS INGLÊS.	MEMORANDO 8.473/2025	CONTRATO
ANDREIA MOREIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM JARDIM PARAISO	04 HORAS	MATUTINO	06/03/2025 07/03/2025 12/03/2025 13/03/2025	EM SUBSTIUTUIÇÃO A SERVIDORA LUCILENE GREICE BOTELHO MAGALHAES QUE SE ENCONTRA EM AFASTAMENTO MÉDICO.	MEMORANDO 7.940/2025	EFETIVO
ANDREIA SOUZA DA COSTA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	06/03/2025 07/03/2025 13/03/2025 14/03/2025 20/03/2025 21/03/2025 27/03/2025 28/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA IVANA DUARTE CAMPOS PEREIRA QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO.	MEMORANDO 10.706/2025	EFETIVO
ANGELA MARIA CAMARGO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM RAQUEL RAMÃO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	04/02/2025 À 19/12/2025	PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR.	MEMORANDO 10.493/2025	EFETIVO
ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	11/03/2025 12/03/2025 13/03/2025 17/03/2025 18/03/2025 19/03/2025 24/03/2025 25/03/2025 26/03/2025 31/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCI EVANGELISTA DA SILVA QUE ENCONTRA DE ATESTADO MEDICO.	MEMORANDO 8.169/2025	EFETIVO
APARECIDA SANTANA DOS SANTOS SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PEQUENO SABIO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	17/03/2025 18/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A DIRETORA.	MEMORANDO 9.065/2025	EFETIVO
BERENICE CARDOSO HUSZCZA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM RAQUEL RAMÃO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO VESPERTINO	12/03/2025 19/12/2025	PROJETO MAIS INGLÊS.	MEMORANDO 10.498/2025	CONTRATO
BRENDA TAMIRES SOUZA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM GOTINHAS DO SABER	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	14/03/2025 19/03/2025 20/03/2025 21/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SILVANA FERREIRA DE MORAIS QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA NOJO.	MEMORANDO 8.922/2025	EFETIVO
BRENDA TAMIRES SOUZA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM GOTINHAS DO SABER	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	14/03/2025 19/03/2025 20/03/2025 21/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A SILVANA FERREIRA DE MORAIS QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 8.922/2025	EFETIVO
CHARLENE SEVERO BORGES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	06/03/2025 07/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª MARIA JOSÉ DA SILVA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 7.882/2025	CONTRATO
CLAUDIANE RAMALHO GONÇALVES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI PROFª DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	12/02/2025 13/02/2025 14/02/2025	SALA AUTORIZADA PARA ATENDIMENTO TEMPORÁRIO.	MEMORANDO 12.355/2025	EFETIVO
CLEUSA BISPO GALVÃO DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PEQUENO SABIO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	13/03/2025 14/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A DIRETORA.	MEMORANDO 8.424/2025	EFETIVO
CLYLAINE DA GUIA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	06/03/2025 07/03/2025	SALA AUTORIZADA PARA ATENDIMENTO TEMPORÁRIO.	MEMORANDO 7.398/2025	EFETIVO
CRISTIANE ROSA VALENTINE PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	18/03/2025 19/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MAYARA DA S. FIGUEIREDO.	MEMORANDO 9.155/2025	EFETIVO
CRISTIANE SANTANA ARRUDA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PEQUENO SÁBIO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	13/03/2025 14/03/2025 20/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA IZABEL CRISTINA DE SOUZA SATURNINO, CONFORME PROTOCOLO NO DIA 07/03/2025.	MEMORANDO 8.043/2025	EFETIVO
DAIANE DE OLIVEIRA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	17/03/2025 18/03/2025 24/03/2025 25/03/2025 31/03/2025	LICENÇA MATERNIDADE PROFESSORA THALITA FELIX DE SÁ.	MEMORANDO 5.526/2025	EFETIVO
DAIANE DE OLIVEIRA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	14/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A FABIANE BORGES - FOLGA ELEITORAL.	MEMORANDO 8.462/2025	EFETIVO

DALVA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI PROFª DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	12/03/2025 À 28/ 03/2025	SALA AUTORIZADA PARA ATENDIMENTO TEMPORÁRIO.	MEMORANDO 12.363/2025	EFETIVO
DENISE AUXILIADORA CRUZ DE AMORIM CARVALHO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM JARDIM GUANABARA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	06/03/2025 À 28/ 03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CLEMILDA QUE ASSUMIU A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR CONFORME **Decreto N° 163 de 24 de fevereiro de 2025.**	MEMORANDO 7.357/2025	EFETIVO
DENISE AUXILIADORA CRUZ DE AMORIM CARVALHO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM JARDIM GUANABARA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	REDUZIR DE 13/ 03/202 A 28/03/ 2025	ENCAMINHADA PROFESSORA PARA ASSSUMIRA ESSAS AULAS.	MEMORANDO 7.357/2025	EFETIVO
DENISE GREICIANE LIMA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI PROFª DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	03/02/2025 04/02/ 2025 05/02/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A LUANA DOS SANTOS NOGUEIRA GARCIA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MEDICO.	MEMORANDO 12.325/2025	EFETIVO
DENISE GREICIANE LIMA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI PROFª DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	14/02/2025 17/02/ 2025 18/02/2025 19/02/2025 20/02/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO A LUANA PAULA OLIVEIRA CAVEQUIA- QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA NOJO.	MEMORANDO 12.316/2025	EFETIVO
DOVANY FABIANY DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	26/03/2025 27/03/ 2025 28/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A RODINEIA RODRIGUES RAMOS QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 9.916/2025	CONTRATO
DOVANY FABIANY DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	31/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A SEBASTIANA DA SILVA MAGALHÃES QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 11.718/2025	CONTRATO
DOVANY FABIANY DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM GOTINHAS DO SABER	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	14/03/2025 17/03/ 2025 21/03/2025 24/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA HELENA MARIA DA SILVA LEMES, POIS A MESMA ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 8.712/2025	CONTRATO
EDENIA ANDRADE GONZAGA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM CAIC	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	24/03/2025 25/03/ 2025 26/03/2025 31/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA FILINDA LEITE QUE SE ENCONTRA EM READAPTAÇÃO.	MEMORANDO 10.289/2025	CONTRATO
EDILAMAR S. DE OLIVEIRA.	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM VILA IRENE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	17/03/2025 18/03/ 2025 19/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO AO PROFESSOR JOÃO GONÇALO DO NASCIMENTO QUE SE ENCONTRA VACÂNCIA.	MEMORANDO 8.652/2025	CONTRATO
EDILENE MARCIA CINTRA LEITE	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM DRº JOSÉ RODRIGUES FONTES	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	12/03/2025 13/03/ 2025 14/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A RITA MARIA FERREIRA DA SILVA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 8.465/2025	EFETIVO
EDNEIA DE ALMEIDA DUARTE	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	06/02/2025 07/03/ 2025 13/02/2025 14/02/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A LUCIANE MACIEL VILLAS BOAS QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 4.534/2025	CONTRATO
EDNILDA DE MORAES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM GOTINHAS DO SABER	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	11/03/2025 12/03/ 2025 13/03/2025 18/03/2025 19/03/ 2025 20/03/2025 25/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA HELENA MARIA DA SILVA LEMES, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 8.712/2025	EFETIVO
ELIANE SANTANA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM TANCREDO NEVES	04 HORAS DIARIAS	INTEGRAL	10/03/2025 À 31/ 03/2025	AULAS LIVRES (PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL).	MEMORANDO 8.141/2025	EFETIVO
ELIZIANE SENES ALVES DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	06/03/2025 07/03/ 2025 10/03/2025 11/03/2025 12/03/ 2025	SALA AUTORIZADA PARA ATENDIMENTO TEMPORÁRIO	MEMORANDO 6.466/2025	CONTRATO
ELIZIANE SENES ALVES DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	17/03/2025 18/03/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ELIANA CRISTINA FAUSTINO DE FARIAS QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 9.004/2025	CONTRATO
ELIZIANE SENES ALVES DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	25/02/2025 26/02/ 2025 27/02/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A REMOÇÃO DA PROFESSORA FLAVIANE E FARIA CAETANO FERREIRA.	MEMORANDO 6.466/2025	CONTRATO

ELLEN SIMONE ALVES DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	01/03/2025 19/12/ 2025	PARA DESENVOLVER O PROJETO MAIS INGLES	MEMORANDO 11.043/2025	EFETIVO
EVILLYN DE ALMEIDA OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	27/03/2025 28/03/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO A NAYHARA MIRELLE MORAES DA SILVA QUE ESTÁ USUFRUINDO DE LICENÇA PRÊMIO.	MEMORANDO 8.218/2025	CONTRATO
EVILLYN DE ALMEIDA OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	06/03/2025 07/03/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO A NAYHARA MIRELLE MORAES DA SILVA QUE ESTÁ USUFRUINDO DE LICENÇA PRÊMIO.	MEMORANDO 8.214/2025	CONTRATO
EVILLYN DE ALMEIDA OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	13/03/2025 14/03/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO A NAYHARA MIRELLE MORAES DA SILVA QUE ESTÁ USUFRUINDO DE LICENÇA PRÊMIO.	MEMORANDO 8.216/2025	CONTRATO
EVYANE SAMPAIO SERAPIÃO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI PROFª LÉA MARIA LARA SILVA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	05/03/2025 06/03/ 2025 07/03/2025 12/03/2025 13/03/ 2025 14/03/2025 19/03/2025 20/03/ 2025 21/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF.ª THELMA PIRES GERÔNIMO MOTTA LICENÇA PRÊMIO.	MEMORANDO 9.933/2025	EFETIVO
FABIANA DA SILVA LIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	10/03/2025 11/03/ 2025 12/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSANE DA SILVA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 8.009/2025	EFETIVO
FABIANA DA SILVA LIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	17/03/2025 18/03/ 2025 19/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSANE DA SILVA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 8.011/2025	EFETIVO
FABIANA DA SILVA LIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	24/03/2025 25/03/ 2025 26/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSANE DA SILVA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 8.015/2025	EFETIVO
FABIANA DA SILVA LIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	31/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSANE DA SILVA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 8.076/2025	EFETIVO
GISELE CHRISTIANE DE ALCANTARA COSTA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	06/03/2025 10/03/ 2025	FOLGA ELEITORAL.	MEMORANDO 10.657/2025	EFETIVO
GISLAINE DA SILVA RIBEIRO PENA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI PROFª DULSANGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	05/02/202526/02/ 2025	ATENDIMENTO TEMPORARIO.	MEMORANDO 12.352/2025	EFETIVO
GLEIZIELLE XAVIER ROCHA DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM BUSCANDO O SABER	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	13/03/2025 14/03/ 2025	SUBSTITUIÇÃO A DILMA CAMILO DE ALMEIDA, CONFORME MEMORANDO 8. 294/2025	MEMORANDO 8.397/2025	EFETIVO
GLEIZIELLE XAVIER ROCHA DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM BUSCANDO O SABER	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	20/03/2025 21/03/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO A DILMA CAMILO DE ALMEIDA QUE SE ENCONTRA EM ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	MEMORANDO 10.458/2023	EFETIVO
GRACIELE PEREIRA DE ARRUDA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM JARDIM GUANABARA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	27/02/2025 À 28/ 03/2025	ATENDIMENTO TEMPORARIO.	MEMORANDO 6.668/2025	CONTRATO
GUIOMAR DE MATOS SEQUEIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	01/03/2025 02/03/2025 03/03/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO A LUCICLÉIA CORREA CARVALHO QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 11.058/2025	CONTRATO
JANISLEY MARCIA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PROVINCIA DE AREZZO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	06/03/2025 07/03/ 2025 13/03/2025 14/03/2025 20/03/ 2025 21/03/2025 27/03/2025 28/03/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA EDENIL FERREIRA DIAS FONSECA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 12.190/2025	CONTRATO
JAQUELINE CAMPOS DE CARVALHO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI IRENE COELHO CRUZ	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	06/03/2025 07/03/ 2025 13/03/2025 14/03/2025 20/03/ 2025 21/03/2025 27/03/2025 28/03/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA DANIELLY PAULA SANTOS MEZZOMO LICENÇA PRÊMIO.	MEMORANDO 10.751/2025	CONTRATO
JAYRA PATRICIA CAMPOS NEVES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI PROFª DULSANGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	05/02/2025 À 27/ 02/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUANA DOS SANTOS NOGUEIRA GARCIA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 12.332/2025	EFETIVO

JAYRA PATRICIA CAMPOS NEVES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI PROFª DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	06/03/2025 À 21/ 03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUANA DOS SANTOS NOGUEIRA GARCIA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 12.359/2025	EFETIVO
JOÃO BOSCO SEBASTIÃO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PROF. EDUARDO BENEVIDES LINDOTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	10/03/2025 11/03/ 2025 12/03/2025	ATENDIMENTO TEMPORARIO.	MEMORANDO 8.624/2025	EFETIVO
JOÃO BOSCO SEBASTIÃO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI PROFª DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	12/02/2025 13/02/ 2025 14/02/2025	ATENDIMENTO TEMPORARIO.	MEMORANDO 12.370/2025	EFETIVO
JOICE DE FATIMA CARDOSO XIMENES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM BUSCANDO O SABER	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	10/03/2025 11/03/ 2025 12/03/2025	SUBSTITUIÇÃO A DILMA CAMILO DE ALMEIDA, QUE SE ENCONTRA EM ACOMPANHAMENTO FAMILIAR CONFORME MEMORANDO 8. 294/2025.	MEMORANDO 8.393/2025	EFETIVO
JOICE DE FATIMA CARDOSO XIMENES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM BUSCANDO O SABER	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	17/03/2025 18/03/ 2025 19/03/2025 24/03/2025 25/03/ 2025 31/03/2025	SUBSTITUIÇÃO A DILMA CAMILO DE ALMEIDA, QUE SE ENCONTRA EM ACOMPANHAMENTO FAMILIAR CONFORME MEMORANDO 8. 294/2025.	MEMORANDO 10.466/2025	EFETIVO
JOICE DE FATIMA CARDOSO XIMENES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM BUSCANDO O SABER	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	06/03/2025 07/03/ 2025	SUBSTITUIÇÃO A DILMA CAMILO DE ALMEIDA, QUE SE ENCONTRA EM ACOMPANHAMENTO FAMILIAR CONFORME MEMORANDO 8. 294/2025.	MEMORANDO 10.463/2025	EFETIVO
JUCINEIA ROSA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	24/02/2025 25/02/ 2025 26/02/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF.ª ROSANE DA SILVA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 12.126/2025	EFETIVO
JUDITH RANGEL PEREIRA PROENÇA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM JARDIM PARAISO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	13/03/2025 14/03/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MARINETE HURTADO DIONISIO QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 8.461/2025	CONTRATO
JUDITH RANGEL PEREIRA PROENÇA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM JARDIM PARAISO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	17/03/2025 18/03/ 2025 24/03/2025 25/03/2025 31/03/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MARINETE HURTADO DIONISIO QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 10.936/2025	CONTRATO
JULIANA RIBEIRO TEIXEIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PEQUENO SÁBIO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	06/03/2025 07/03/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA IZABEL CRISTINA DE SOUZAQUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 8.034/2025	EFETIVO
JULIETE DOS SANTOS MORAES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	10/03/2025 11/03/ 2025	TURMA TEMPORÁRIA.	MEMORANDO 7.794/2025	CONTRATO
KAITI ALVES MARTINS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI PROFª DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	07/03/2025 À 31/ 03/2025	TURMA TEMPORÁRIA.	MEMORANDO 12.368/2025	EFETIVO
KASSIA HELLEN RODRIGUES DO NASCIMENTO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	17/03/2025 18/03/ 2025 19/03/2025	TURMA TEMPORÁRIA.	MEMORANDO 8.751/2025	CONTRATO
KATIA RIBEIRO COSTA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PEQUENO SABIO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	31/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A DIRETORA.	MEMORANDO 11.291/2025	EFETIVO
KATIA RIBEIRO COSTA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PEQUENO SABIO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	19/03/2025 20/03/ 2025 21/03/2025 24/03/2025 25/03/ 2025 26/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A DIRETORA.	MEMORANDO 9.066/2025	EFETIVO
KATIA RIBEIRO COSTA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PEQUENO SABIO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	06/03/2025 07/03/ 2025 10/03/2025 11/03/2025	FOLGA ELEITORAL.	MEMORANDO 10.625/2025	EFETIVO
KATIANE ARTIAGA CAMPOS SANTANA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	11/03/2025 12/03/ 2025 13/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF.ª MARIA ÉLIANE VILA DE PINHO QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 12.113/2025	CONTRATO
KATIANE ARTIAGA CAMPOS SANTANA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	17/03/2025 18/03/ 2025 19/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF.ª MARIA ÉLIANE VILA DE PINHO QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 12.115/2025	CONTRATO

KATIANE ARTIAGA CAMPOS SANTANA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	24/03/2025 25/03/2025 26/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF.ª MARIA ELIANE VILA DE PINHO QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 12.116/2025	CONTRATO
KATIANE ARTIAGA CAMPOS SANTANA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	31/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF.ª MARIA ELIANE VILA DE PINHO QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 12.117/2025	CONTRATO
KELI CRISTIANE RODRIGUES DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS	MATUTINO	06/03/2025 À 19/12/2025	PARA ATENDIMENTO AS AULAS DIVERSIFICADAS DO CURRICULO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.	MEMORANDO 6.056/2025	EFETIVO
LETÍCIA FARIA AZEVEDO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM BUSCANDO O SABER	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	26/03/2025 27/03/2025 28/03/2025	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR.	MEMORANDO 10.481/2025	EFETIVO
LETICIA FARIA DE AZEVEDO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM RAQUEL RAMÃO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	25/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MARIA JOSÉ MAGALHÃES SEVERINO QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 11.261/2025	CONTRATO
LETÍCIA MARIA DO CARMO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI PROFª LÉA MARIA LARA SILVA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	19/03/2025 20/03/2025 21/03/2025 24/03/2025 25/03/2025 26/03/2025	CEDÊNCIA	MEMORANDO 12.128/2025	EFETIVO
LETÍCIA MARIA DO CARMO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	01/03/2025 À 19/12/2025	PROJETO MAIS INGLÊS	MEMORANDO 11.043/2025	EFETIVO
LORRAINE FARIA DOS SANTOS FARIA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM CAIC	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	06/03/2025 07/03/2025 13/03/2025 14/03/2025 20/03/2025 21/03/2025 27/03/2025 28/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO DA PROFESSORA FILINDA LEITE, QUE ESTÁ EM READAPTÇÃO.	MEMORANDO 10.285/2025	EFETIVO
LUCIANE APARECIDA DO NASCIMENTO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI PROFª DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	19/02/2025 À 28/02/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A LUANA DOS SANTOS NOGUEIRA GARCIA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MEDICO.	MEMORANDO 12.334/2025	EFETIVO
LUCIMAR AMADEUS DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI PROFª DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	10/02/2025 11/02/2025 17/02/2025 18/02/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A LUANA DOS SANTOS NOGUEIRA GARCIA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MEDICO.	MEMORANDO 12.357/2025	EFETIVO
LUCIMARA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM JARDIM GUANABARA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/03/2025 04/03/2025 05/03/2025 10/03/2025 11/03/2025 12/03/2025 17/03/2025 18/03/2025 19/03/2025 24/03/2025 25/03/2025 26/03/2025 31/03/2025	TURMA TEMPORÁRIA.	MEMORANDO 6.665/2025	EFETIVO
LUCINEIA GUEVARA VIEIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	19/03/2025 20/03/2025 21/03/2025 26/03/2025 27/03/2025 28/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A THALITA FELIZ QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA MATERNIDADE.	MEMORANDO 5.526/2025	EFETIVO
LUCINEIA GUEVARA VIEIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	10/03/2025 11/03/2025 17/18/2025 18/03/2025 24/03/2025 25/03/2025 31/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A THALITA FELIZ QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA MATERNIDADE.	MEMORANDO 5.526/2025	EFETIVO
LUIZ MAGNO MIRANDA BARBOSA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM RAQUEL RAMÃO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	26/03/2025 27/03/2025 28/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO MARIA JOSÉ MAGALHÃES SEVERINO QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 11.259/2025	CONTRATO
MÁRCIA BARBOSA DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM ISABEL CAMPOS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	11/03/2025 A 19/12/2025	ATENDIMENTO DOMICILIAR.	MEMORANDO 8.279/2025	CONTRATO
MARIA APARECIDA PEREIRA DE LIMA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI PROFª DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/02/2025 À 28/02/2025	TURMA TEMPORÁRIA.	MEMORANDO 12.348/2025	EFETIVO
MARIA AUXILIADORA DA SILVA SCACHET	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM JARDIM GUANABARA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	10/03/2025 A 31/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CLEMILDA QUE ASSUMIU A COORDENAÇÃO PEDAGOGICA DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR CONFORME **Decreto N° 163 de 24 de fevereiro de 2025.**	MEMORANDO 7.358/2025	EFETIVO

MARIA DE FÁTIMA ALVES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	19/03/2025 21/03/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO À PROFª LUCIANE ARRUDA DA SILVA MOTTA QUE SE ENCONTRAVA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 12.733/2025	EFETIVO
MARIA AUXILIADORA DA SILVA SCACHET	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM JARDIM GUANABARA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	REDUZIR A PARTIR 10/03/2025 A 31/03/2025	TURMA TEMPORÁRIA.	MEMORANDO 7.358/2025	EFETIVO
MARIA CRISTINA PINHEIRO SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI FREI GRIGNION	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	17/03/2025 18/03/ 2025 19/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª EULENE VIEIRA MORAES QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO.	MEMORANDO 9.757/2025	EFETIVO
MARIA CRISTINA PINHEIRO SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI FREI GRIGNION	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	24/03/2025 25/03/ 2025 26/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª EULENE VIEIRA MORAES QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO.	MEMORANDO 11.457/2025	EFETIVO
MARIA CRISTINA PINHEIRO SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI FREI GRIGNION	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	10/03/2025 11/03/ 2025 12/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª EULENE VIEIRA MORAES QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO.	MEMORANDO 9.754/2025	EFETIVO
MARIA RITA SILVA PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PROF. EDUARDO BENEVIDES LINDOTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	06/03/2025 07/03/ 2025	TURMA TEMPORÁRIA.	MEMORANDO 7.689/2025	EFETIVO
MARIA RITA SILVA PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PROF. EDUARDO BENEVIDES LINDOTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	13/03/2025 14/03/ 2025	TURMA TEMPORÁRIA.	MEMORANDO 8.625/2025	EFETIVO
MARIA ROZICLER DO NASCIMENTO PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM CAIC	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	24/03/2025 25/03/ 2025 26/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A JORGINA DA ROCHA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 10.303/2025	CONTRATO
MARIELY IRACEMA RIBEIRO QUEIROZ	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PEQUENO SABIO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	27/03/2025 28/03/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO A DIRETORA.	MEMORANDO 9.069/2025	EFETIVO
MARIELY IRACEMA RIBEIRO QUEIROZ	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PEQUENO SABIO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	10/03/2025 11/03/ 2025 12/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A DIRETORA.	MEMORANDO 8.420/2025	EFETIVO
MARILDA DA SILVA REZENDE	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM CAIC	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	06/03/2025 07/03/ 2025 13/03/2025 14/03/2025 20/03/ 2025 21/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JORGINA DA ROCHA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 10.304/2025	CONTRATO
MARILDA DA SILVA REZENDE	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM CAIC	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	27/03/2025 28/03/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JORGINA DA ROCHA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 10.304/2025	CONTRATO
MARILICE ROSELANE ANTUNES MAGALHAES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM BURITI	04 HORAS	VESPERTINO	07/02/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA ADRIANA DE FATIMA BERNARDES RODRIGUES QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA NOJO.	MEMORANDO 3.300/2025	EFETIVO
MARILUCIA CRUZ PONHE	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	10/03/2025 11/03/ 2025 12/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA NAYHARA MIRELLE MORAES DA SILVA	MEMORANDO 8.099/2025	CONTRATO
MARILUCIA CRUZ PONHE	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	17/03/2025 18/03/ 2025 19/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA NAYHARA MIRELLE MORAES DA SILVA	MEMORANDO 8.105/2025	CONTRATO
MARILUCIA CRUZ PONHE	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	24/03/2025 25/03/ 2025 26/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA NAYHARA MIRELLE MORAES DA SILVA	MEMORANDO 8.110/2025	CONTRATO
MARILUCIA CRUZ PONHE	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	30/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA NAYHARA MIRELLE MORAES DA SILVA	MEMORANDO 8.112/2025	CONTRATO
MARILZA DA SILVA CHAVES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	27/03/2025 28/03/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROª MARLEI RODRIGUES GARCIA DE MORAES QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 12.149/2025	CONTRATO
MARISOL MELGAN	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI PROFª LÉA MARIA LARA SILVA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	31/03/2025	CEDÊNCIA	MEMORANDO 12.140/2025	CONTRATO
MICHELY APARECIDA DA SILVA DELUQUI	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI IRENE COELHO CRUZ	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	10/03/2025 11/03/ 2025 12/03/2025 17/03/2025 18/03/ 2025 19/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO PROFESSORA DANIELLY PAULA SAN-	MEMORANDO 10.739/2025	CONTRATO

					24/03/2025 25/03/2025 26/03/2025 31/03/2025	TOS MEZZOMO LICENÇA PRÊMIO.		
NATANE RODRIGUES DA GRAÇA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	12/03/2025 13/03/2025 14/03/2025	TURMA TEMPORÁRIA.	MEMORANDO 8.286/2025	CONTRATO
NELCI BLASANUFO DE SOUZA CRUZ	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	06/03/2025 07/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA EVA DA SILVA CEBALHO QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 8.322/2025	EFETIVO
NELCI BLASANUFO DE SOUZA CRUZ	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM CAIC	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	27/03/2025 28/03/2025	FOLGA ELEITORAL.	MEMORANDO 10.264/2025	EFETIVO
NEUZA MARTINS DE ANDRADE	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	26/03/2025 27/03/2025 28/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF.ª MARGARTE FRANK DE SOUZA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 12.151/2025	CONTRATO
NEUZELI DAS DORES LIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM CAIC	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	31/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PATRICIA DE JESUS SILVA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 12.174/2025	CONTRATO
NIVIA GOMES DA SILVA MIGUEL	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	06/03/2025 07/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSANE DA SILVA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 8.266/2025	CONTRATO
NIVIA GOMES DA SILVA MIGUEL	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	13/03/2025 14/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSANE DA SILVA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 8.269/2025	CONTRATO
NIVIA GOMES DA SILVA MIGUEL	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	20/03/2025 21/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSANE DA SILVA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 8.308/2025	CONTRATO
NIVIA GOMES DA SILVA MIGUEL	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	27/03/2025 28/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSANE DA SILVA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 8.318/2025	CONTRATO
PAULINA PEDRAÇA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM BUSCANDO O SABER	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	10/02/2025 13/02/2025 14/02/2025 17/02/2025	TURMA TEMPORÁRIA.	MEMORANDO 10.487/2025	CONTRATO
RAFAELA DO NASCIMENTO PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM BUSCANDO DO SABER	10 HORAS SEMANAIS	MATUTINO	16/12/2024 A 20/12/2024	REPOSIÇÃO DOS DIAS DE FEVEREIRO COM ADICIONAL HORA DO SONO	MEMORANDO 42.329/2024	EFETIVO
RODINEIA RODRIGUES RAMOS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	04/02/2025 À 19/12/2025	ATENDIMENTO DOMICILIAR.	MEMORANDO 10.491/2025	EFETIVO
ROSA PEREIRA DA SILVA ARRUDA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	20/03/2025 21/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO AO PROFESSOR JOÃO GONÇALO DO NASCIMENTO QUE SOLICITOU VACÂNCIA.	MEMORANDO 8.659/2025	EFETIVO
ROSA PEREIRA DA SILVA ARRUDA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	14/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO AO PROFESSOR JOÃO GONÇALO DO NASCIMENTO QUE SOLICITOU VACÂNCIA.	MEMORANDO 7.747/2025	EFETIVO
ROSANA BENEDITA DA SIL+A2:I124VA TAVARES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM PARAISO	04 HORAS	MATUTINO	10/03/2025 11/03/2025	EM SUBSTIUTUIÇÃO A SERVIDORA LUCILENE GREICE BOTELHO MAGALHAES QUE SE ENCONTRA EM AFASTAMENTO MÉDICO	MEMORANDO 7.940/2025	EFETIVO
ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA CEBALHO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	24/03/2025 25/03/2025 27/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROª MARLEI RODRIGUES GARCIA DE MORAES QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 12.148/2025	CONTRATO
ROSANGELA ORTIZ DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SÁBIO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	10/03/2025 11/03/2025 12/03/2025 17/03/2025 18/03/2025 19/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA IZABEL CRISTINA DE SOUZA SATURNINO QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 8.039/2025	EFETIVO
ROSANIA DO NASCIMENTO	PROF LIC PEDAG C/	EMEI PROFª LÉA MARIA LARA SILVA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	17/03/2025 18/03/2025 21/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF.ª THELMA PIRES GERONIMO	MEMORANDO 9.939/2025	CONTRATO

	DOC (30HS/ AULA)					MOTTA LICENÇA PRÊMIO.		
SAMILA FARIA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PROF. EDUARDO BENEVIDES LINDOTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	10/03/2025 11/03/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA DO CARMO SILVA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 8.073/2025	EFETIVO
SIMONE LOPES DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PROVINCIA DE AREZZO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	27/03/2025 28/03/ 2025	CEDÊNCIA	MEMORANDO 12.134/2025	EFETIVO
SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PROF. EDUARDO BENEVIDES LINDOTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	17/03/2025 18/03/ 2025 19/03/2025	TURMA TEMPORÁRIA.	MEMORANDO 9.579/2025	EFETIVO
SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PROF. EDUARDO BENEVIDES LINDOTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	28/03/2025 29/03/ 2025 30/03/2025	TURMA TEMPORÁRIA.	MEMORANDO 11.617/2025	EFETIVO
SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM PROF. EDUARDO BENEVIDES LINDOTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	24/03/2025 25/03/ 2025 26/03/2025	TURMA TEMPORÁRIA.	MEMORANDO 10.978/2025	CONTRATO
WEBERLY DIANE VIEIRA VITORINO RIBEIRO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MAXIMO BIENNES	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	27/03/2025 28/03/ 2025	EM SUBSTITUIÇAO A NATALIA CLEOPATRA DE CARVALHO BORGES QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 10.365/2025	EFETIVO
WILMA SEBASTIANA RODRIGUES SOUZA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM GOTINHAS DO SABER	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	17/03/2025 18/03/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SILVANA FERREIRA DE MORAIS QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA NOJO.	MEMORANDO 8.922/2025	EFETIVO

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2025

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 022/2025

PROMOTORA: Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS), para atender às necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, na sede administrativa e operacional conforme condições, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

PLATAFORMA: **Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras**

*DATA: **14/05/2025** às **09**h**00m** -* **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Autarquia Municipalde Cáceres, Estado de Mato Grosso,** em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 Ramal 2017/2018; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br **,gov.br/compras** e **pncp.gov.br ou solicitando para e-mail** *licitacaoaguasdopantanal@gmail.com*

Cáceres-MT, 24 de abril de 2025.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES ABRIL 2025/04

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**	
28/04/2025 17:30	https://meet.google.com/jft-jpyb-grc	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
8.867/2024	A. C. Leite Contabilidade e Perícia	Jovanil/Richard
4.427/2025	Adriano de Oliveira Pessoa	Johnny Felipe
4.775/2025	Manuelly Regina de Almeida	Mirielle Garcia
9.075/2025	Cristina Ferreira da Silva	Adriane Silva Souza
4.284/2025	José Lima dos Santos	Patrícia Maria Frade
4.784/2025	Dikos Agropecuária Participações	Jovanil de Campos

Cáceres-MT, 15 de Abril de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL DO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2025.

AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2025.

O Município de Campinápolis - MT, torna público a do suspensão do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025 **cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio à realização de eventos, com locação de som, palco, iluminação, gerador de energia, e demais equipamentos correlatos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cul-**

tura do município de Campinápolis - MT". contidas no anexo I termo de referencia. O presente processo estava com abertura prevista para o dia **29/04/2025, porém considerando a necessidade de correções a abertura da sessão fica suspenso sem data prevista para reabertura.** Prefeitura de Campinápolis - MT, 25 de abril de 2025.

Ivone dos Santos Cardoso

Agente de contratação

RH
PORTARIA DE Nº 186 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

"CONCEDE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO PARA O SERVIDOR **SILMAR JORGE DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor protocolado sob nº 399 de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

I – Conceder a "LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO" para o servidor SILMAR JORGE DA SILVA lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de Agente Administrativo - Sede, Classe "B", Nível "09", a partir de 19 de fevereiro de 2025 a 18 de fevereiro de 2027.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 19 de fevereiro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREVICAMP
PORTARIA Nº010/2025

PORTARIA N.º 010/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. ***Gilvar da Costa Rosa"***

O Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c no art. 80, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 653 de 18 de fevereiro de 2004, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinápolis/MT; Lei nº 027 de 05 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o Plano de Cargo Carreira e Salário dos servidores da educação do Município; e anexo II da Lei nº 135 de 28 de maio de 2024, que altera a Lei Complementar nº 027/2011.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao **Sr. GILVAR DA COSTA ROSA**, portador do RG n.º 2041821 SSP/GO e inscrito no CPF n.º 468.579.311-00, residente e domiciliado no Município de Campinápolis/MT, servidor efetivo no cargo de Professor, com carga horaria de 30 horas semanais, classificado no PCCS Classe "C", Nível "10", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculado sob o n.º 90, contando com 35 (trinta e cinco) anos, 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais e paridade,** conforme processo administrativo do **PREVI-CAMP, n.º 2021.04.00008P,** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 08 de fevereiro de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campinápolis - MT, 25 de abril de 2025.

LUCAS ALVES ROSA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2025

"Estabelece normas para a seleção de profissionais com o fim de prover vagas temporárias de excepcional interesse público na Rede Municipal de Educação e dá outras providências".

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que é dever do Poder Executivo de assegurar o provimento os Cargos e/ou Funções Pública prevista na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de inicio das atividades relcionadas ao ano letivo de 2025.

CONSIDERANDO o Ofício nº 220/SEMEC, de 17 de abril de 2025;

CONSIDERANDO que não possui Processo Seletivo vigente;

RESOLVE

Tornar público os procedimentos para a **CHAMADA PÚBLICA** destinada à seleção para posterior provimento de vaga temporária para **os cargos constantes no Anexo I.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção tem como finalidade selecionar, para posterior recrutamento e contratação de profissionais, conforme o quadro de vagas constante do Anexo I deste Edital.

1.2 O Processo de Seleção Sumária escopo desta Chamada Pública, será de **caráter classificatório**.

1.3. Se o número de candidatos que atenderem ao disposto neste Edital for superior ao número de vagas ofertadas, os excedentes comporão **cadastro de reserva** para atendimento às necessidades posteriormente apresentadas.

1.4. Os candidatos aprovados neste processo sumário de seleção serão regidos pelo Regime de Direito Administrativo – Lei Complementar nº 001/1993 – Lei Complementar nº 027/2011 e alterações posteriores - e serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

1.5. O Contrato dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Sumária se dará a **título precário**.

1.6. O contrato oriundo da presente Chamada Pública será **até que se faça próximo Processo Seletivo.**

DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS, ESCOLARIDADE EXIGIDA E LOCAL DE VAGA 1.1. O quantitativo de vagas, a carga horária semanal, a remuneração, a formação exigida e a unidade de lotação constam no ANEXO I. **2. DAS INSCRIÇÕES** 2.1. As inscrições e preenchimento dos requisitos acessórios (entrega de documentos comprobatórios) serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por pessoa autorizada mediante a apresentação de procuração, no período de 28 **de abril a 10 de maio de 2025, das 13h00 às 17h00**, **na Secretaria Municipal de Educação**, situada na AV. Benônico José Lourenço, Nº 2640, Setor União, Campinápolis-MT.

2.2. Poderão se inscrever os interessados que atenderem, no ato da inscrição, as exigências descritas no Anexo I deste edital e, ao seguinte:

a) Ter nacionalidade brasileira e/ou ser naturalizado;

b) Ter, no ato da inscrição, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

c) Estar quite com as obrigações eleitorais;

d) Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino).

e) Carta de aceite da comunidade, conforme Anexo II (para os cargos em escolas indígenas).

3. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

Os critérios para a seleção dos profissionais elencados no quadro 1 deste Edital, consistirão na análise curricular, bem como será aplicada uma prova prática, conforme os requisitos discriminados no quadro abaixo:

Quadro 1- Requisitos para análise curricular para as Escolas Municipais Indigenas.

Título	Forma de Comprovação	Pontuação
Ensino Fundamental	Histórico	10,0 (dez) pontos
Ensino Médio	Histórico	15.0 (quinze) pontos
Magistério	Diploma ou Histórico	20.0 (vinte) pontos
Licenciatura	Diploma ou Histórico	30.0 (trinta) pontos
Prova Objetiva	Prova Objetiva	30.0 (trinta) pontos

4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1. Para desempate entre os candidatos serão obedecidos, espectivamente os seguintes critérios:

a) Maior nível de escolarização;

b) Maior Pontuação em lingua Portuguesa;

c) Maior idade.

5. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

5.1. O resultado será divulgado a partir do dia **14/05/2025**, no site da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial dos Municípios.

5.2. A convocação para apresentação da documentação exigida para a admissão será feita nos meios de divulgação oficiais do Município de Campinápolis-MT.

5.3. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

a) CPF;

b) Título de Eleitor;

c) Carteira de Identidade - RG;

d) Certidão de Regularidade Eleitoral;

e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;

f) Certidão de Nascimento ou casamento;

g) Certificado Militar (se homem);

h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;

i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;

j) Comprovante de endereço com telefone de contato;

l) Número do PIS/PASEP;

m) Atestado de saúde;

n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;

o) Declaração de Bens.

p) Cartão de Vacina Coronavírus.

q) Comprovante de formação exigida;

r) Certidão Criminal.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A análise curricular será realizada por comissão constituída por 03 (três) membros:

Presidente – Armanda Guedes Parreira;

Secretária– Scarlath Silva Souza;

Membro – Peter Matos Drey;

6.2. A Comissão nomeada procederá com a anotação do resultado e adotará os meios para assegurar ampla publicidade.

6.3. A Comissão, obrigatoriamente ao analisar a documentação entregue pelo candidato deverá atestar a conferência com o original, quando apresentada em fotocópias.

6.4. O resultado individualizado de cada candidato deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros da Comissão.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 24 de abril de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE CARGOS E VAGAS ESCOLAS INDIGENAS:

NOME DA FUNÇAO	PROV. IMEDIATO	CARGA HORARIA SEMANAL	LOCAL	ESCOLA	REMUNERAÇÃO (R$)	FORMAÇÃOEXIGIDA
professor	CR	Conforme Atribuição	ALDEIA CAMPOS BELOS	E.M.I CAMPOS BELOS	Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio Completo e/ou Licenciatura para não Indígena
						Ensino Médio Completo e/ou Licenciatura para não Indígena
Professor	CR	Conforme Atribuição	ALDEIA PALMEIRAS	E.M.I CORAÇÃO DE JESUS	Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio Completo e/ou Licenciatura para não Indígena
Professor	CR	Conforme atribuição	ALDEIA SANTA RITA DE CASSIA	ITEPÃIRE	Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio Completo e/ou Licenciatura para não Indígena
AAE/NUTRIÇÃO	CR	Conforme atribuição	ALDEIA RIO MARIA	E.M.I RIO MARIA	Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino fundamental completo
AAE/NUTRIÇÃO	CR	Conforme atribuição	ALDEIA PEDRA PRETA	E.M.I PEDRA PRETA	Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino fundamental completo
AAE/Limpeza	CR	Conforme atribuição	ALDEIA ALDEIA CORREGO PATOS	E.M.I CORREGO DOS PATOS	Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino fundamental completo
AAE/Limpeza	CR	Conforme atribuição	ALDEIA BOA VIDA	E.M.I ABDZJUWÊ	Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino fundamental completo

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE

Declaramos, para fins de inscrição no Chamada Pública nº 04/2025, para contratação temporária de servidores para compor o quadro da Educação Indígena que,.....inscrito no CPF n°..... - ..... e do RG n° ...., é residente na Aldeia ..... e possui boa convivência com a comunidade. Cientes de que afirmações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Art. 299, do Código Penal. Declaramos serem verdadeiras as informações constantes nesta Declaração.

_____

Cacique da Aldeia

Assinatura dos membros da comunidade: .....

Campinápolis – MT. ...../...../2025.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4531/2025 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 4531/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOSE BUENO VILELA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1440/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 48.695,46 (quarenta e oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 78	07.001.10.302.0011.2047.3.3.90.1.500.1002000		8.000,00
		Sub-Total:	**8.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 97	08.002.08.243.0001.2013.3.3.90.1.500.0000000		2.100,00
		Sub-Total:	**2.100,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 107	09.001.15.451.0008.1053.4.4.90.1.701.0000000		1,00
Cód. red.: 114	09.001.15.452.0001.2016.4.4.90.1.500.0000000		38.594,46
		Sub-Total:	**38.595,46**
		Total Parcial Suplementado:	**48.695,46**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 74	07.001.10.302.0011.1085.4.4.90.1.500.1002000		8.000,00
		Sub-Total:	**8.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 98	08.002.08.243.0001.2013.4.4.90.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 99	08.002.08.243.0014.1123.4.4.90.1.500.0000000		1.100,00
		Sub-Total:	**2.100,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 113	09.001.15.452.0001.2016.3.3.90.1.500.0000000		38.595,46
		Sub-Total:	**38.595,46**
		Total Parcial Reduzido:	**48.695,46**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPINÁPOLIS - MT, 2 de janeiro de 2025

JEOVAN FARIA
CPF: 593.631.421-91
Prefeito

RH
PORTARIA DE Nº 351 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A **PROGRESSÃO HORIZONTAL** DA SERVIDORA RELACIONADA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar n. **017/2.008** e suas alterações;

CONSIDERANDO a apresentação dos certificados e requerimento do servidora;

CONSIDERANDO ainda o teor do Parecer Técnico emitido pela CACPF.

RESOLVE:

I – Efetuar a **"Progressão Horizontal"** da servidora citado no quadro abaixo;

Nº	MAT.	SERVIDOR	CLASSE ANTERIOR	CLASSE ATUAL	Nº PARECER TEC
01	4493	GELIANE RIBEIRO GOMES CRISPIN	"A"	"B"	005/2025

II - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de abril de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 350 DE 22 DE ABRIL DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIARIO AOS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o requerimento dos servidores.

RESOLVE

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, o "**Abono Pecuniário de férias"** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus períodos aquisitivos junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Mat.	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Período de Conversão
01	14	Adilson Almeida da Silva	01.06.2023 a 31.05.2024	----	22.04.2025 a 01.05.2025
02	54	Devaner Jesus Ferreira	11.03.2022 a 10.03.2023	---	22.04.2025 a 01.05.2025
03	79	Flavia Rejaine de Oliveira Silva	08.03.2023 a 07.03.2024	--	22.04.2025 a 01.05.2025
04	181	Marilene Correa Borges	20.10.2021 a 19.10.2022	-----	22.04.2025 a 01.05.2025

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de abril de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº 352 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A **PROGRESSÃO HORIZONTAL** DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar n. **137/2.024**;

CONSIDERANDO a apresentação dos certificados e requerimento dos servidores;

CONSIDERANDO ainda o teor dos Pareceres Técnicos emitido pela CACPF.

RESOLVE:

I – Efetuar a **"Progressão Horizontal"** dos servidores citados no quadro abaixo;

Nº	MAT.	SERVIDOR	CLASSE ANTERIOR	CLASSE ATUAL	Nº PARECER TEC
01	4535	Lucilene Gomes dos S. F. da Cunha	"A"	"B"	007/2025
02	3928	Silvia Lazara Norberta	"A"	"B"	008/2025
03	3551	Alice Manzano Deluci	"B"	"C"	009/2025

II - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de abril de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 02/2025 DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO 001/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – RESULTADO DAS INSCRIÇÕES

O Prefeito do Município de Campo Novo do Parecis, usando das atribuições legais, faz divulgar o resultado preliminar das inscrições para o Processo Seletivo Emergencial Simplificado 001/2025, que seguem abaixo:

NOME	CPF	CARGO
ALEXANDRE UHREN	05336530964	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR (USB - ITANORTE)
CESMAR FERREIRA DE PAULO	69337144115	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR (USB - ITANORTE)
IVANDSON LUIZ VIRGINIO	12083418476	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR (USB - ITANORTE)
ALCIONE DOS SANTOS TOMÉ	81184620210	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR (USB - MARECHAL RONDON)
ALEXANDRE UHREN	05336530964	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR (USB - MARECHAL RONDON)
DAVISON LUIS DE LIMA ALVES	03900202141	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR (USB - MARECHAL RONDON)
GABRIEL DA COSTA ALBUQUERQUE	07172513142	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR (USB - MARECHAL RONDON)
IVANDSON LUIZ VIRGINIO	12083418476	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR (USB - MARECHAL RONDON)
JOENDERSON DE ARAUJO SILVA	08741625480	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR (USB - MARECHAL RONDON)
JOSIMAR DA LUZ	60609982915	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR (USB - MARECHAL RONDON)
UCLEITON ALVES RODRIGUES	97600911191	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR (USB - MARECHAL RONDON)
WILTON NOGUEIRA FIRMO	08872571430	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE/CONDUTOR (USB - MARECHAL RONDON)
DORCILAINE MENDES DE PAULA	02004650150	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (USB - ITANORTE)
JULIANA PEREIRA SILVA	03739963140	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (USB - ITANORTE)
KAREN PRISCILA DA SILVA	04762412198	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (USB - ITANORTE)
LAVINIA FERREIRA DE SOUZA	06086339171	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (USB - ITANORTE)
LUCIMARA TEIXEIRA MOREIRA	01631190156	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (USB - ITANORTE)
THAMILLES DA PAIXAO DE ALMEIDA	06247268190	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (USB - ITANORTE)
CRISLAINY NEPOMUCENO DE SOUZA	06167710104	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (USB - MARECHAL RONDON)
GEISSA PEREIRA ARAUJO	06313391594	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (USB - MARECHAL RONDON)
KAMIELLY BENEDITA SILVA DE ABREU	08375416118	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (USB - MARECHAL RONDON)
LORENA ARAUJO MEIRA PIRES	05956966190	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (USB - MARECHAL RONDON)
MICAELA COSTA PEREIRA	03941274120	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (USB - MARECHAL RONDON)
NAZARÉ DE SOUZA GOMES	06559038521	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (USB - MARECHAL RONDON)
ANDREIA SILVEIRA TONHOLO	97062901172	CIRURGIÃO DENTISTA
ANDRÉIA VIEIRA DE SENA	59237953291	CIRURGIÃO DENTISTA
CAMILLY VITORIA DA SILVA FERNANDES	05826299185	CIRURGIÃO DENTISTA
CRISTIANO SHIGUEMI AMORIM	88127192104	CIRURGIÃO DENTISTA
DAINA KAROLINE DA SILVA TEROSO	05985693163	CIRURGIÃO DENTISTA
ELLEN DE SOUSA SENA	05588153162	CIRURGIÃO DENTISTA
ISABELLA ARAÚJO SOARES DA SILVA	03314194161	CIRURGIÃO DENTISTA
JHENIFER FRANCIELE DE OLIVEIRA SOUZA	03865966110	CIRURGIÃO DENTISTA
LAYANNE ALMEIDA DA SILVA GINDRI	82759120082	CIRURGIÃO DENTISTA
LORENA LOBO DA SILVA	04398616160	CIRURGIÃO DENTISTA
MARCIA VAZ	92913105149	CIRURGIÃO DENTISTA
MIRIÃ DIAS SANTOS	03245030240	CIRURGIÃO DENTISTA
NATAN LEOCADIO DA ROSA	07166364173	CIRURGIÃO DENTISTA
NATHÁLIA CUNHA	04508935370	CIRURGIÃO DENTISTA
VALERIA DE CARVALHO BARRETO	02948341256	CIRURGIÃO DENTISTA
AYRUNE UNAILLINY MARQUES GOMES	06016777145	CIRURGIÃO DENTISTA (USB - ITANORTE)
CARLOS ERINALDO BATISTA CAMACHO	02930963174	CIRURGIÃO DENTISTA (USB - ITANORTE)
DANYELLE PEREIRA DO NASCIMENTO	05020552194	CIRURGIÃO DENTISTA (USB - ITANORTE)
ROMEU CASSIANO PUCCI DA SILVA RAMOS	07103807981	CIRURGIÃO DENTISTA (USB - ITANORTE)
ANA CAROLINA OLIVEIRA MOREIRA	06773838193	CIRURGIÃO DENTISTA (USB - MARECHAL RONDON)
RITA DE CÁSSIA LINS MARQUES	02128481945	CIRURGIÃO DENTISTA (USB - MARECHAL RONDON)
SORAYA CAROLINE FAUSTO ALVES	06207966180	CIRURGIÃO DENTISTA (USB - MARECHAL RONDON)
ANA CLAUDIA APARECIDA MARIANO FERNANDEZ	08277801920	FARMACÊUTICO
ANGELICA DE SOUZA DA SILVA	04185454139	FARMACÊUTICO
BIANCA NOELLE BATISTA NASCIMENTO	60946882363	FARMACÊUTICO

CAMILA TOZZO VIVIAN	05054213996	FARMACÊUTICO
CLAUDIA ARAUJO DA SILVA	60236308394	FARMACÊUTICO

DANIELLY MARTINS	01277926190	FARMACÊUTICO
DAYANE RAMALHO RIGONATO KLEIN	90006089100	FARMACÊUTICO
ELIZANGELA BROLLO	83989722204	FARMACÊUTICO
GLEISSON FERNANDO DE SOUZA	05016476195	FARMACÊUTICO
JESSICA CRISLAINE DOS SANTOS	03638787184	FARMACÊUTICO
JESSICA KAROLINE DUTRA	99847019215	FARMACÊUTICO
KARINNY NAYANE SANTOS DE CAMPOS	05914735181	FARMACÊUTICO
KAROLAINE OLIVEIRA LUZ	06205863111	FARMACÊUTICO
KAUANY FARIAS PAINS	05184661166	FARMACÊUTICO
LUANA GRAZIELA PEREIRA	05505821189	FARMACÊUTICO
LUCI CARLA REBECA GOMES PETRINCA	02085866107	FARMACÊUTICO
LUCI PAULA REBECA GOMES PINHEIRO	02085867170	FARMACÊUTICO
LUCIANE FERRES SCHIMITH	03543598945	FARMACÊUTICO
LUCRÉCIA REGINA FERREIRA DE PAULA	01488920192	FARMACÊUTICO
MIRELLA CASTRO	05386823108	FARMACÊUTICO
NADIA MENDES VILEA	73536989187	FARMACÊUTICO
NAINE ADRIELI BORGES DE AGUIAR LAHR	06919920107	FARMACÊUTICO
NATHALIA BITENCOURT RODRIGUES TRES	02880529190	FARMACÊUTICO
NAYARA DON AQUINO ARRIOLA	03948452180	FARMACÊUTICO
PAULA MACEDO PRADE	02823913122	FARMACÊUTICO
RENATA APARECIDA PERBONI	06311387905	FARMACÊUTICO
THAUAN DE SOUZA ARAÚJO	01974179222	FARMACÊUTICO
VIVIANE KARLA DE OLIVEIRA	00602318157	FARMACÊUTICO
ADRIELE CRISTINE RIBEIRO DE ARRUDA	10434966967	FARMACÊUTICO (USB - ITANORTE)
BIANKA CALDEIRA GOMES	05800575185	FARMACÊUTICO (USB - ITANORTE)
RENAN PEDRO LUCAS	03701777110	FARMACÊUTICO (USB - ITANORTE)
KAUANY FARIAS PAINS	05184661166	FARMACÊUTICO (USB - MARECHAL RONDOM)
RAPHAEL A PINHEIRO	98430505172	FARMACÊUTICO (USB - MARECHAL RONDOM)
ADRIELI FACHIN CASAGRANDE	83188916272	FISIOTERAPEUTA
AGNES SILVA TSILFIDIS	06635362193	FISIOTERAPEUTA
ALBENIR SOUZA DE LIMA JÚNIOR	11028985460	FISIOTERAPEUTA
ALEXSANDRA DA SILVA LEANDRO	05699035303	FISIOTERAPEUTA
ANDREZA TANISE ANTUNES	03561570160	FISIOTERAPEUTA
CINTYA CRISELEM BELARMINA DE FREITAS	05810828183	FISIOTERAPEUTA
DAIANE GABRIELA DE SOUZA REIS	06406372131	FISIOTERAPEUTA
DANIELA ALVES DA SILVA	04014482154	FISIOTERAPEUTA
FERNANDA DIAS SANCORÉ DO NASCIMENTO	02483933165	FISIOTERAPEUTA
GISELE CASTRO DA SILVA	00026330270	FISIOTERAPEUTA
GLAUCO CESAR DA CONCEICAO CANELLA	38581448860	FISIOTERAPEUTA
GLEICY ELEN CAMARGO DA SILVA	07211196114	FISIOTERAPEUTA
GREICY KELLEN BOSS CORDEIRO	00837505178	FISIOTERAPEUTA
INDIANA RODRIGUES DIAS	04758605190	FISIOTERAPEUTA
INDIANARA PAIM TEIXEIRA	02784537161	FISIOTERAPEUTA
JESSICA SIMONE VIEIRA	04808759101	FISIOTERAPEUTA
JOÃO CARLOS GOMES	04120046230	FISIOTERAPEUTA
LAÍZY NASCIMENTO SANTOS	05835516100	FISIOTERAPEUTA
LARISSA LELLIS	02125349124	FISIOTERAPEUTA
LEDA PEREIRA	04796114165	FISIOTERAPEUTA
LUANY ALVES DA SILVA	03128432163	FISIOTERAPEUTA
MAISA GALAN PEDROZO	04605701290	FISIOTERAPEUTA
MARCELLY BUSTAMANTE DE CAMPOS	06310071130	FISIOTERAPEUTA
MILENA DOS SANTOS CERETTA	03983050131	FISIOTERAPEUTA
PATRICIA CORREIA FERREIRA	06236043108	FISIOTERAPEUTA
PATRICIA FERNANDA FACCIO	05012456424	FISIOTERAPEUTA
RAÍSSA GABRIELA JESUS DA SILVA	06469411193	FISIOTERAPEUTA
SUELEN LORRANY ALVES	05918424164	FISIOTERAPEUTA
TANIA ANDREIA MARQUIORETO	69758905104	FISIOTERAPEUTA
TATIANE ALENCAR VIANA	03593195135	FISIOTERAPEUTA

ANDERSON BALESTRIN	02154028128	MÉDICO CLÍNICO GERAL
ANDREZA LAYANE RIBEIRO BATISTA	10230318410	MÉDICO CLÍNICO GERAL
CAMILA DOS SANTOS GUIMARÃES RIQUELME	01196038295	MÉDICO CLÍNICO GERAL
CAMILA OLIVEIRA DOS PASSOS	03051724173	MÉDICO CLÍNICO GERAL
CAROLINE BACK ALVES	04557534236	MÉDICO CLÍNICO GERAL
DANIELA FLORES	04276088135	MÉDICO CLÍNICO GERAL
ELEM PATRICIA MOURA NOGUEIRA	69546754153	MÉDICO CLÍNICO GERAL
ELIZANDRA BEZERRA BERTOLINI	03929355116	MÉDICO CLÍNICO GERAL
FABIANY ANDRADE SILVA	05359887109	MÉDICO CLÍNICO GERAL
HERON DAVELI SAMPAIO	01295133261	MÉDICO CLÍNICO GERAL
ISABEL CRISTINA LIMA SILVA DA CRUZ	03147706150	MÉDICO CLÍNICO GERAL
JOAO CARLOS SILVESTRE VELASCO	02143608144	MÉDICO CLÍNICO GERAL
JOAO EDUARDO PINHO	73301728120	MÉDICO CLÍNICO GERAL
JOAO VICTOR DA COSTA NUNES	05148509228	MÉDICO CLÍNICO GERAL
JOELMA DO NASCIMENTO DE MELO	51187507253	MÉDICO CLÍNICO GERAL

JOSÉ RODOOLFO HILDEBRANDO ALVES LEITE	02094294293	MÉDICO CLÍNICO GERAL
KESLEY FABIANA KUHN PEREIRA	88904938287	MÉDICO CLÍNICO GERAL
LEANDRO ALVES DA CUNHA	00750477210	MÉDICO CLÍNICO GERAL
LEANDRO BARBOSA	00502691271	MÉDICO CLÍNICO GERAL
LUIZ GABRIEL SALDANHA CIDRÃO NUNES	06836318370	MÉDICO CLÍNICO GERAL
MAURÍCIO OLIVEIRA DO AMARAL FERREIRA	28503403838	MÉDICO CLÍNICO GERAL
MAYLEN ODELMIS CARRALERO FONSECA	06712972108	MÉDICO CLÍNICO GERAL
NATALIA APARECIDA BIAVA	03372028180	MÉDICO CLÍNICO GERAL
NATHAN RODRIGUES DE JESUS	06422862997	MÉDICO CLÍNICO GERAL
PAULA FRANCIELY QUEIRZ VIGANO	01074847148	MÉDICO CLÍNICO GERAL
PEDRO HENRIQUE DELFINO	01791899137	MÉDICO CLÍNICO GERAL
RAQUEL DE FARIA SILVA	10747335680	MÉDICO CLÍNICO GERAL
RODRIGO RAMOS RODRIGUES TEIXEIRA	08960644927	MÉDICO CLÍNICO GERAL
ROSARIOMAGDALENAROSALESROCHAPEPELASCOV	52813835234	MÉDICO CLÍNICO GERAL
SARA IEDA FERNANDES	04513854111	MÉDICO CLÍNICO GERAL
VERLINGETON CRUZ BELEZA	34358196268	MÉDICO CLÍNICO GERAL
CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO	00655788131	MÉDICO ORTOPEDISTA
IRACILDO ALVES LOPES	66147620282	MÉDICO ORTOPEDISTA
AMANDA CRISTINA MACEDO DE SOUZA	01494326230	PSICÓLOGO
ANDRESSA VICTORIA AMARAL DE LARA	06448406174	PSICÓLOGO
ARIANE PIEREZAN ZANELLA	09830937925	PSICÓLOGO
BARBARA BINSFELD FURLAN	05596736120	PSICÓLOGO
BEATRIZ MELLO MACIMAM MORAES	05106935121	PSICÓLOGO
CAIO HENRIQUE RAFFAELLI DA SILVA	03615610164	PSICÓLOGO
EDER TESTE DE OLIVEIRA	00270339108	PSICÓLOGO
EDUARDA RIZZOTTO POMPERMAYER	07314610100	PSICÓLOGO
FRANCIELE APARECIDA FERRAZ DOS SANTOS	90985214104	PSICÓLOGO
GERALDO DE ASSIS MUNIZ FILHO	61550313398	PSICÓLOGO
GIOVANA MARIA DE JESUS	10332846962	PSICÓLOGO
GLAUCEA JULIANA DA SILVA QUEIROZ	04495291181	PSICÓLOGO
HÉLJES MENDES DE MIRANDA	07035504117	PSICÓLOGO
IANAEL DOS SANTOS MOREIRA	04897589169	PSICÓLOGO
JENIFER CAROLINE HECK	03908264138	PSICÓLOGO
JESSICA POLIANA DE OLIVEIRA SOUZA	03865968163	PSICÓLOGO
LARISSA VILARINDO DE SOUZA	06713876188	PSICÓLOGO
PEDRO BAMINGER VALENCIO	02857471181	PSICÓLOGO
RENATA JOICY PESSOA RODRIGUES	05972202123	PSICÓLOGO
ROSIANE CARNEIRO DE ALMEIDA	00636488144	PSICÓLOGO
VIVIANY MARTINS DA SILVA	06479091116	PSICÓLOGO
WILLIAM DIAS DE CAMPOS	03958452116	PSICÓLOGO
WILLIAN FELIPE DERLAN	05121904100	PSICÓLOGO
YASMIN SCHEMINSKI TEODOSIO DA SILVA	06207769198	PSICÓLOGO
AMABYLLY CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA	06071695163	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (USB - ITANORTE)
ANA LIDIA DA SILVA DANTAS	62427654388	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (USB - ITANORTE)
ANGLA NASCIMENTO DOS SANTOS	66929946320	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (USB - ITANORTE)
CAMILA YASMIM FERREIRA DA SILVA	14486812433	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (USB - ITANORTE)
CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS	05781420150	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (USB - ITANORTE)
DALVA RODRIGUES DE CAMPOS	82107157120	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (USB - ITANORTE)
EDIVANIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	02582918180	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (USB - ITANORTE)
ELIANE RIBEIRO	00687075173	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (USB - ITANORTE)
ELISÂNGELA PADILHA DANTAS CHAPARRO	79470173104	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (USB - ITANORTE)
ESTELLA FIRMINO DE LIMA	12880090466	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (USB - ITANORTE)
FABIANA BEZERRA MEINEN ANTONIO	04075921131	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (USB - ITANORTE)
JANETE SILVA DO CARMO SANTOS	82107335249	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (USB - ITANORTE)
JOÃO BATISTA PINA	29724465691	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (USB - ITANORTE)
JOSIMAR KOLOIZOMAE	02698263199	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (USB - ITANORTE)
LOURDYANE DA SILVA SANTOS	14947041455	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (USB - ITANORTE)
LUCIENE ALVES FERREIRA	38799367149	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (USB - ITANORTE)
MARIA JOSEANE DE BOMFIM	03805225946	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (USB - ITANORTE)
MARILSA SANTANA DE ARRUDA	95716807100	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (USB - ITANORTE)
MARINALVA FERREIRA	00301398135	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (USB - ITANORTE)
VALDIRENE BARBOSA DA SILVA GRIBLER	41128346168	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (USB - ITANORTE)
VIVALDO SIMEÃO SILVA DA SILVA	02911397282	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (USB - ITANORTE)
ALCIR IVARRAS CHAPARRO	47497050125	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
ANA FLÁVIA FERREIRA DE SOUZA SANTOS	03910885136	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
EDILSA MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO	12147413470	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
ELICACIA BISPO SANTANA	05688018143	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
EVELYN COUTO	04817360186	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
FAUSTO MARTUSCELLI MONTEIRO FILHO	80769152287	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
JENNIFER MAGALHÃES OLIVEIRA DE AZEVEDO	02333496185	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
JOELMA DE FATIMA LEPAUS	66745900106	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
KARINE TAYLA PEREIRA DE ARRUDA	06170240148	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
KATIA CARIUCIKER DOS SANTOS	71952721172	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
LUCIANA MORINIGO ARAKAKI	90883004100	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
MARLUCE ALVES DA SILVA	85549525100	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
MAURO ROMÃO	53518764187	TÉCNICO EM RADIOLOGIA

RAYANE EDUARDA DOS SANTOS SOUZA	03446962190	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
SIRLENE MARIA MARTENDAL	96865954149	TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Campo Novo do Parecis - MT, 28 de abril de 2025.

Edilson Antonio Piaia

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: **001/2025**

Origem: **Parecer Jurídico Nº. 026/2025**

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ Nº. 24.772.287/0001-36, Órgão do Poder Executivo Municipal, com endereço na Avenida Mato Grosso, Nº. 66, CEP 78.360-000, Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EDILSON ANTONIO PIAIA;

CREDORA: JOELMA DOS SANTOS RODRIGUES, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 885.100.421-87, residente e domiciliada na residente e domiciliada à Rua Andiroba, nº. 1090, Bairro Alvorada, Campo Novo do Parecis – MT.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O DEVEDOR reconhece o dever de pagar a CREDORA no montante de R$ 6.413,15, decorrente do RECIBO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL do dia 14/01/2025, devidamente atestada pela fiscal do contrato a Srª. DANILO QUERINO DE CASTRO – Matrícula: 5550, referente pagamento por indenização da locação do imóvel localizado Av. Belo Horizonte, Quadra 297, Lote 12 A, imóvel residencial com área de 214,44 m², no bairro Jardim das Palmeiras, para os atendimentos realizados pela Unidade de Atendimento Sócio Assistencial – UAS, neste Município, no período de 27/11/2024 a 13/01/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, na forma preconizada no art. 59, Parágrafo único, da Lei Nº. 8.666/93, em virtude da locação do imóvel localizado Av. Belo Horizonte, Quadra 297, Lote 12 A, imóvel residencial com área de 214,44 m², no bairro Jardim das Palmeiras, para os atendimentos realizados pela Unidade de Atendimento Sócio Assistencial – UAS, neste Município, no período de 27/11/2023 a 13/01/2025, após o término da vigência do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL N° 130/2023, findo em 26/11/2024 (data extraída do sistema do cadastro do Contrato no sistema ADMINISTRATIVO), conforme informado pela Srª CLAUDIRENE PATRICIO PIAIA, Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Memorando Nº. 5.037 de 13/03/2025 e seus anexos, enviado através da plataforma 1DOC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do serviço em questão encontrava-se anteriormente amparado pelos Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 130/2023, firmado em 27/11/2023 e prorrogado até 26/11/2024, sendo esta contratação resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023, em conformidade com lei nº 8.666/93, no valor global de R$ 46.786,08.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A locação em questão foi efetuada pela empresa no mês de novembro e janeiro/2024 (período de 27/11/2024 a 13/01/2025), em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Parecer Jurídico Nº. 026/2025 e memorando Nº. 5.037/2025 do dia 13/03/2025, proveniente da Assistência Social e Recibo assinado/atestado pelo servidor DANILO QUERINO DE CASTRO – Matrícula: 5550.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária própria do MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido o RECIBO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL do dia 14/01/2025, no valor de R$ 6.413,15.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Seção Judiciária do município de CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Campo Novo do Parecis/MT, 15 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEVEDOR

ODILA CECILIA ROBERTO

Secretária Municipal de Finanças

DANILO QUERINO DE CASTRO

Fiscal

JOELMA DOS SANTOS RODRIGUES

CREDORA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MARGUI MAQUINAS EIRELI

CNPJ: 13.991.890/0001-92

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A USINA DE ASFALTO.

VALOR: R$279.934,17

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 627, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

DESIGNA OS SERVIDORES GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA E BRUNO ALMEIDA NARCISO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2025.

PREGÃO	OBJETO	N° DA ATA/ EMPRESA
Nº 013/ 2025	**REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de uma empresa especializada no fornecimento de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva para a usina de asfalto.**	**028/2025** - MARGUI MAQUINAS EIRELI

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 013/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de uma empresa especializada no fornecimento de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva para a usina de asfalto, teve como vencedora a empresa: **MARGUI MAQUINAS EIRELI** com valor total de **R$ 279.934,17 (duzentos e setenta e nove mil e novecentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de abril de 2025.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 007/2025, CONVOCAÇÃO Nº 006/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2024

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, torna público a retificação da publicação do Edital de Convocação nº 006/2025 – Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024, veiculado no Jornal Diário do Estado de Mato Grosso, na Edição n° 4.722 do dia 24 de abril de 2025, constante nas páginas 259/260, tendo em vista que o mesmo foi publicado incorreto.

Onde se lê: "... na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal..."

Leia-se: "... na Lei Municipal nº. 1.437, de 25 de agosto de 2011, que dispões sobe a contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado..."

Ficam mantidas todas as demais informações ora publicadas no Edital de Convocação anterior.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 25 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 637, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA A SERVIDORA ROSANI DE SOUZA BUENO DA VEIGA A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 03, do Sistema de Controle Interno; a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007; a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT; os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017; o Memorando n° 7.850/2025 do sistema 1Doc, proveniente da Secretária Municipal de Assistência Social; a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar, a partir desta data, a servidora **ROSANI DE SOUZA BUENO DA VEIGA,** matrícula funcionalnº 6755,Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº05956249031, a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

Art. 2° O servidor deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 25 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2025, CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, torna público a retificação da publicação do Edital de Convocação nº 001/2025 – Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, veiculado no Jornal Diário do Estado de Mato Grosso, na Edição n° 4.721 do dia 23 de abril de 2025, constante nas páginas 133/134, tendo em vista que o mesmo foi publicado incorreto.

Onde se lê: "... na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal..."

Leia-se: "... na Lei Municipal nº. 1.437, de 25 de agosto de 2011, que dispões sobe a contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado..."

Ficam mantidas todas as demais informações ora publicadas no Edital de Convocação anterior.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 25 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 636, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA A SERVIDORA IZABELIANE DE SOUSA MACEDO FERNANDES A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 03, do Sistema de Controle Interno; a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007; a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT; os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017; o Memorando n° 7.850/2025 do sistema 1Doc, proveniente da Secretária Municipal de Assistência Social; a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar, a partir desta data, a servidora **IZABELIANE DE SOUSA MACEDO FERNANDES,** matrícula funcionalnº 6756,Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº07759459866, a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

Art. 2° O servidor deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 25 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 635, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA A SERVIDORA IVANI MARIA DA SILVA MENEZES A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 03, do Sistema de Controle Interno; a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007; a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT; os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017; o Memorando n° 7.850/2025 do sistema 1Doc, proveniente da Secretária Municipal de Assistência Social; a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar, a partir desta data, a servidora **IVANI MARIA DA SILVA MENEZES,** matrícula funcionalnº 6373,Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº05959104146, a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

Art. 2° O servidor deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 25 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 634, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA A SERVIDORA AMAILZA BRANDINA DA COSTA FERREIRA A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 03, do Sistema de Controle Interno; a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007; a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT; os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017; o Memorando n° 7.850/2025 do sistema 1Doc, proveniente da Secretária Municipal de Assistência Social; a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar, a partir desta data, a servidora **AMAILZA BRANDINA DA COSTA FERREIRA,** matrícula funcionalnº 6754,Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº 0197460145, a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

Art. 2° O servidor deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 25 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 001 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **PARECIS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 31.297.920/0001-47.

DA RERRATIFICAÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA: Corrigir os valores referentes aos itens 41258, 41248, 41082, 41164, 41271, 41272, 2321, 41123, 41145, 52067, 41139, 41218, 51936 e 41142, itens sem saldos retirados da tabela anterior do Contrato 41079, 52079, 15713, 51945, 41174, 52075 e 51933 estabelecidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO,** passando a viger com a seguinte redação:

Nº ITEM	ITEM	DESCRICAO	UND MED	QTD	VALOR	TOTAL
1	41229	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA - 0.20205001-7	UN - UNIDADE	150	3,70	555,00
2	6453	ANTIBIOGRAMA	UN - UNIDADE	300	13,33	3.999,00
3	51941	ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA ? 020203025-3	UN - UNIDADE	03	10,00	30,00
4	51942	ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA ? 020203026-1	UN - UNIDADE	03	10,00	30,00
5	51935	ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO?CEA ? 020203096-2	UN - UNIDADE	10	13,35	133,50
6	41258	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO - 0.20208008-0	UN - UNIDADE	300,00	5,62	1.686,00
12	15718	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE FIXAÇÃO DE FERRO	UN - UNIDADE	04	2,01	8,04

16	52080	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE - 0202060012	UN - UNIDADE	03	12,54	37,62
18	41128	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA (TAP) - 0.20202014-2	UN - UNIDADE	20	2,73	54,60
20	41127	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) - 0. 20202013-4	UN - UNIDADE	20	5,77	115,40
21	52056	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA – 0202030083	UN - UNIDADE	30	9,25	277,50
25	15715	DOSAGEM CALCIO SÉRICO	UN - UNIDADE	20	1,85	37,00
29	52017	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO - 0202010112	UN - UNIDADE	05	2,01	10,05
33	41080	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO - 0.20201012-0	UN - UNIDADE	200	1,85	370,00
34	41166	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPRÓICO - 020207005-0	UN - UNIDADE	05	15,65	78,25
41	41248	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA - 020203009-1	UN - UNIDADE	10	15,06	150,60
42	41082	DOSAGEM DE AMILASE - 0.20201018-0	UN - UNIDADE	75	2,25	168,75
46	52092	DOSAGEM DE ANFETAMINAS – 0202070107	UN - UNIDADE	05	10,00	50,00
47	52040	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE – 0202020169	UN - UNIDADE	1	4,11	4,11
49	41250	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) - 0.20203010-5	UN - UNIDADE	500	16,42	8.210
50	52076	DOSAGEM DE ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA ? 0202031187	UN - UNIDADE	03	18,55	55,65
53	52095	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS – 0202070131	UN - UNIDADE	05	13,48	67,4
55	52023	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES – 0202010201	UN - UNIDADE	50	2,01	100,50
56	51934	DOSAGEM DE CALCIO IONICO - 020201022-8	UN - UNIDADE	08	3,51	28,08
58	41171	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA - 020207015-8	UN - UNIDADE	03	17,53	52,59
61	41085	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL - 0.20201027-9	UN - UNIDADE	200	3,51	702,00
62	41086	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL - 0.20201028-7	UN - UNIDADE	200	3,51	702,00
63	41087	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL - 0.20201029-5	UN - UNIDADE	200	1,85	370,00
67	41246	DOSAGEM DE CORTISOL - 020206013-6	UN - UNIDADE	05	9,86	49,30
68	41089	DOSAGEM DE CREATININA - 0.20201031-7	UN - UNIDADE	200	1,85	370,00
75	41233	DOSAGEM DE ESTRADIOL - 0.20206016-0	UN - UNIDADE	08	10,15	81,20
91	41129	DOSAGEM DE FIBRINOGÊNIO - 0.20202029-0	UN - UNIDADE	05	4,60	23,00
92	41249	DOSAGEM DE FOLATO (ÁCIDO FÓLICO) - 020201040-6	UN - UNIDADE	10	15,65	156,50
94	41096	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA - 0.20201042-2	UN - UNIDADE	20	2,01	40,20
95	41097	DOSAGEM DE FÓSFORO - 0.20201043-0	UN - UNIDADE	05	1,85	9,25
97	41098	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMILTRANSFERASE (GAMA GT) - 0.20201046-5	UN - UNIDADE	70	3,51	245,70
99	41099	DOSAGEM DE GLICOSE - 0.20201047-3	UN - UNIDADE	200	1,85	370,00
103	41100	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA - 0.20201050-3	UN - UNIDADE	300	7,86	2. 358,00
104	41164	DOSAGEM DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) - 020206014-4	UN - UNIDADE	01	11,25	11,25
105	41144	DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH) - 0.20206022-5	UN - UNIDADE	05	10,21	51,05
106	41271	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA) - 020203015-6	UN - UNIDADE	10	17,16	171,60
107	41272	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM) - 020203018-0	UN - UNIDADE	10	17,16	171,60
108	41150	DOSAGEM DE INSULINA - 020206026-8	UN - UNIDADE	35	10,17	355,95
111	41232	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA - 020205009-2	UN - UNIDADE	05	8,12	40,60
113	41238	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO - 0.20206027-6	UN - UNIDADE	08	43,13	345,04
117	41104	DOSAGEM DE POTÁSSIO - 0.20201060-0	UN - UNIDADE	150	1,85	277,50
118	41239	DOSAGEM DE PROGESTERONA - 0.20206029-2	UN - UNIDADE	50	10,22	511,00
119	41134	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA - 0.20203020-2	UN - UNIDADE	20	2,83	56,60
120	52033	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS – 0202010619	UN - UNIDADE	10	1,40	14,00
125	52088	DOSAGEM DE SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS) – 0202060330	UN - UNIDADE	05	13,11	65,55

126	41241	DOSAGEM DE TESTOSTERONA - 0.20206034-9	UN - UNIDADE	50	10,43	521,50
127	41242	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE - 0.20206035-7	UN - UNIDADE	50	13,11	655,55
128	41247	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA - 020206036-5	UN - UNIDADE	25	15,35	383,75
129	41243	DOSAGEM DE TIROXINA (T4) - 0.20206037-3	UN - UNIDADE	20	8,76	175,20
130	41108	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO) - 0.20201064-3	UN - UNIDADE	25	2,01	50,25
131	52035	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) – 0202010651	UN - UNIDADE	25	2,01	50,25
133	52036	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS – 0202010678	UN - UNIDADE	200	3,51	702,00
136	41112	DOSAGEM DE URÉIA - 0.20201069-4	UN - UNIDADE	200	1,85	370,000
138	41154	DOSAGEM DE ZINCO - 020207035-2	UN - UNIDADE	10	15,65	156,50
139	41426	DOSAGEM DO LÍTIO - 02.0207025-5	UN - UNIDADE	15	2,25	33,75
140	41231	DOSAGEM PROTEÍNA (URINA DE 24 HORAS) - 0.20205011-4	UN - UNIDADE	05	2,04	10,20
142	41147	DOSGEM DE HORMÔNIO ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH) - 020206008-0	UN - UNIDADE	02	14,12	28,24
143	41118	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA - 0.20202035-5	UN - UNIDADE	30	5,41	162,30
145	41117	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS - 0.20201072-4	UN - UNIDADE	05	4,42	22,10
146	39237	EXAME - 25 HIDROXI-VITAMINA D	UN - UNIDADE	30	15,24	457,20
148	32149	EXAME CITOMEGALOVIRUS IGG	UN - UNIDADE	50	11,00	550,00
149	6413	CITOMEGALOVIRUS IGM	UN - UNIDADE	50	11,61	580,50
153	2320	EXAME IGE TOTAL	UN - UNIDADE	15	9,25	138,75
154	11190	EXAME LH	UN - UNIDADE	25	8,97	224,25
155	35013	EXAME MAGNÉSIO	UN - UNIDADE	10	2,01	20,10
156	11187	EXAME PROLACTINA	UN - UNIDADE	20	10,15	203,00
157	2321	EXAME T3	UN - UNIDADE	25	8,71	217,75
158	31362	EXAME T4 LIVRE	UN - UNIDADE	150	11,60	1.740,00
161	2308	EXAME TOXOPLASMOSE IGG	UN - UNIDADE	200	16,97	3.394,00
162	2324	EXAME TOXOPLASMOSE IGM	UN - UNIDADE	200	18,55	3.710,00
163	31363	EXAME TSH ULTRA-SENSIVEL	UN - UNIDADE	150	8,96	1.344,00
164	6423	FAN - FATOR ANTINUCLEO	UN - UNIDADE	30	17,16	514,80
165	6424	FSH	UN - UNIDADE	20	7,89	157,80
166	41123	HEMOGRAMA COMPLETO - 0.20202038-0	UN - UNIDADE	650	4,11	2.671,50
167	6428	HVA IGG	UN - UNIDADE	10	18,55	185,50
168	6429	HVA IGM	UN - UNIDADE	10	18,55	185,50
180	41145	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI INSULINA - 020203052-0	UN - UNIDADE	06	17,16	102,96
181	52067	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA – 0202030563	UN - UNIDADE	5	17,16	85,80
183	41203	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTIHBS) - 0.20203063-6	UN - UNIDADE	30	18,55	556,50
188	52069	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA ? HERPES ZOSTER – 0202030822	UN - UNIDADE	05	17,16	85,80
189	41183	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES - 0.20203084-9	UN - UNIDADE	05	17,16	85,80
193	41141	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HERPES SIMPLES - 0.20203095-4	UN - UNIDADE	05	17,16	85,80
194	41139	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA VARICELA - HERPES ZOSTER - 0.20203093-8	UN - UNIDADE	1	17,16	17,16
195	41218	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFICIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) - 0.20203097-0	UN - UNIDADE	1	18,55	18,55
196	51936	PESQUISA DE CA 125 ? 020200312-7	UN - UNIDADE	10	13,35	133,50
200	52073	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE) – 0202031012	UN - UNIDADE	03	4,10	12,30
203	41227	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES - 0.20204014-3	UN - UNIDADE	15	1,65	24,75
207	6433	RUBÉOLA IGG	UN - UNIDADE	100	17,16	1.716,00

208	6434	RUBÉOLA IGM	UN - UNIDADE	100	17,16	1.716,00
209	43074	SERVIÇO DE EXAME MONONUCLEOSE IGG	UN - UNIDADE	02	17,16	34,32
210	43075	SERVIÇO DE EXAME MONONUCLEOSE IGM	UN - UNIDADE	02	17,16	34,32
211	41220	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS - 0.20203111-0	UN - UNIDADE	100	2,83	283,00
212	41221	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE - 0.20203117-9	UN - UNIDADE	100	2,83	283,00
214	41142	TESTE FTA-ABS IGG PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS - 0.20203112-8	UN - UNIDADE	22	10,00	220,00
218	15716	TRYPANOSSOMA CRUZI, ANTICORPOS IGG (IFI)	UN - UNIDADE	10	9,25	92,50
219	15717	TRYPANOSSOMA CRUZI, ANTICORPOS IGM (IFI)	UN - UNIDADE	10	9,25	92,50
					TOTAL	**49.155,28**

Valor: O valor total para a presente contratação é de R$ **49.155,28** (quarenta e nove mil cento e cinqüenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

DA JUSTIFICATIVA

CLAUSULA SEGUNDA: A rerratificação ao contrato de prestação de serviços nº 25/2025, se faz necessária, considerando o erro material nos valores estabelecidos nos itens mencionados acima, bem como, no valor total.

DO FUNDAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Fundamenta-se o presente Termo de retificação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA -Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Credenciamento nº 25/2025 de 14 de abril de 2025.

Campo Novo do Parecis, 23 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

LUIZA BOABAID DE CARVALHO COUTO VILELA

SECRET. MUN. DE SAUDE

ELIANE PALUDO Parecis Assessoria e Consultoria em Saude e

Seguranca do Trabalho LTDA

GEANE ULBERG DANTAS

Agente Fiscalizador

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 009/2025

Pregão Eletrônico RP 009/2025

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu Agente de contratação torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO do ANEXO I do EDITAL** de Pregão Eletrônico nº 009/2025, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de impressos gráficos e comunicação visual.

Prorroga sua abertura para o dia 13 de maio de 2025 às 09h05min. (horário de Brasília - DF).

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis 25 de abril de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL N° 002/2025 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

PLANO PLURIANUAL 2026-2029

O Prefeito do Município de Campo Novo do Parecis, atendendo o disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica Municipal, com a observância das disposições da Lei Municipal n° 883, de 8 de maio de 2002, visando a participação popular no planejamento orçamentário do Município, CONVIDA a população camponovense para comparecer em **Audiência Pública** com a seguinte pauta:

Apresentação e esclarecimentos quanto ao processo de elaboração e recolhimento de sugestões sobre as ações que integrarão a proposta do PPA - PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO para o período de 2026 a 2029.

A Audiência será realizada no dia 14 de maio de 2025 (quarta-feira), com início às 18:30 h, no Ginásio Delmir Gonçalves da Rosa (Tôto), **situado no Bairro Jardim das Palmeiras**.

Campo Novo do Parecis, 25 de abril de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 114/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA TDR INFORMATICA LTDA - EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goias, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: TDR INFORMÁTICA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.587.070/0001-13, estabelecida na TV Faia nº 27, Bairro São Francisco, CEP 79118-071 na cidade de Campo Grande – MS, representada neste ato pelo seu representante legal, **MÁRCIO BARBOSA DA SILVA,** brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 444. 927.231-53.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador Suplente do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **DELIA DA SILVA THOMAZ,** matrícula funcional nº502, em substituição do servidor **CONSUELO LIMA DA SILVA DUARTE** matrícula funcional nº 6772.

Campo Novo do Parecis, ao 24 dia do mês de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 03/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA - COIAT

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA - COIAT inscrito no CNPJ sob n° 02. 950.701/0001-17 DAPMT SDW0295070100010410210351, estabelecida na Av. Romildo Antônio Picolotto, n. 478, Lt 256 B8A Parte 1, Zona Urbana, Tapurah/MT, CEP 78.573-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **ADILSON DE VARGAS**,portador doCPF n° 034. 589.699-85.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Fornecimento nº 03/2025, conforme as disposições da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

Órgão: Unidade: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.306.0007.20062 - MANUTENÇÃO COM MERENDA ESCOLAR

1.500.0000000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EXERCÍCIO

3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Campo Novo do Parecis, aos 25 dias do mês de Abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 633, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA A SERVIDORA JOSIMARA SOUZA GOMES A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 03, do Sistema de Controle Interno; a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007; a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT; os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017; o Memorando n° 7.974/2025 do sistema 1Doc, proveniente da Secretária Municipal de Educação; a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar, a partir desta data, a servidora **JOSIMARA SOUZA GOMES,** matrícula funcionalnº 6106,Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº 05520315462, a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

Art. 2° O servidor deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 24 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 632 DE 24 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA A SERVIDORA JAQUELINE MALAGUT BUENO A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 03, do Sistema de Controle Interno; a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007; a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT; os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017; o Memorando n° 7.974/2025 do sistema 1Doc, proveniente da Secretária Municipal de Educação; a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar, a partir desta data, a servidora **JAQUELINE MALAGUT BUENO,** matrícula funcionalnº 4906,Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº 03826656199, a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

Art. 2° O servidor deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 24 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 640, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA O SERVIDOR ITALO AUGUSTO ALVES COLERAUS A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 03, do Sistema de Controle Interno; a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007; a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT; os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017; o Memorando n° 8.074/2025 do sistema 1Doc, proveniente da Secretária Municipal de Infraestrutura ; a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar, a partir desta data, o servidor **ITALO AUGUSTO ALVES COLERAUS,** matrícula funcionalnº 6783,Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº 06027260993, a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

Art. 2° O servidor deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 25 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 018/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ATACADO DAS CESTAS LTDA, CNPJ N°: 44.596.739/0001-83

OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025.

VIGÊNCIA: 24/04/2025 A 24/04/2026.

Lote 43

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
45	**Leite desnatado longa vida** - Peso líquido 1000 ml. Embalagem resistente, contendo informações da composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Teor máximo de 0,5 % de gordura, Validade mínima de 3 meses **(QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: LACBOM, NINHO, PARMALAT, BATAVO, PIRACANJUBA, ITALAC, MOLICO).**	Unid	424	ITALAC	R$ 6,13	R$ 2.599,12
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.599,12 (Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Doze Centavos).					

Lote 56

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
58	**Iogurte sem lactose** – sabores morango e coco, de consistência cremosa, acondicionado em embalagem apropriada de 170 gramas.	Unid	1.000	R$ 4,53	FRIMESA	R$ 4.530,00
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.530,00 (Quatro Mil, Quinhentos e Trinta Reais).					

Lote 61

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
63	**Carne bovina tipo músculo moído, homogeneizada e refrigerada entre 2 a 4 graus** Teor máximo de gordura: **10%.** Deve apresentar **aspecto, cor, cheiro e sabor próprios,** característicos de carne bovina de boa qualidade. Acondicionada adequadamente em **embalagem de saco PVC transparente atóxico,** contendo etiqueta com as seguintes informações: Peso; Data de validade; Data do corte; Tipo de carne; Tipo de corte. Produto inspecionado pelo **SIF (Serviço de Inspeção Federal)** ou pelo **SIE (Serviço de Inspeção Estadual)** ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal). Embalagens de **2 kg.** Para empresas de fora do município: a entrega deve ser realizada **obrigatoriamente em veículo refrigerado.** Para empresas localizadas no município: a entrega pode ser realizada em **veículos refrigerados** ou em **caixa térmica.** Entrega diária, das 06:00 às 07:30 horas da manhã. Podendo ter pedidos com quantidades menores que 05 kg.	Kg	26.000	R$ 21,73	FRIGOBOM	R$ 564.980,00
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 564.980,00 (Quinhentos e Sessenta e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta Reais).					

Lote 74

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
76	**Mortadela tipo tubular**- 1ª qualidade, acondicionado em embalagem lacrada. O produto deverá apresentar validade mínima de três meses a partir da data de entrega na unidade requisitante, podendo ser pedido fatiado ou peça inteira. Para empresas de fora do munícipio a entrega deverá ser obrigatoriamente em veículo refrigerado, para as empresas localizadas no município a entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica.	Kg	370	R$ 15,55	CONFIANÇA	R$ 5.753,50
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.753,50 (Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).					

Lote 78

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
80	**Margarina vegetal–** com sal, composto de 80% de gordura e leite (lipídeos), podendo conter vitamina e outras substancias permitidas, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagem de 500 gramas, contendo rótulo. Validade mínima de 3 meses **(QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: QUALY, DORIANA, DELÍCIA, DELINE, VIGOR)**	Unid	1.155	R$ 7,77	DELICIA	R$ 8.974,35
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.974,35 (Oito Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos).					

Lote 79

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
81	**Margarina vegetal–** com sal, composto de 80% de gordura e leite (lipídeos), podendo conter vitamina e outras substancias permitidas, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagem de 15 kg, contendo rótulo. Validade mínima de 3 meses **(QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: PRIMOR, DELINE, DELICATA, SOFITELY, SOYA)**	Unid	535	R$ 175,70	SOYA	R$ 93.999,50
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 93.999,50 (Noventa e Três Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta Centavos)					

Lote 83

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
85	**Azeite de oliva** – extra virgem, obtido de azeitonas sãs, com sabor e cheiro de azeitona, isento de ranço e substâncias estranhas, acidez igual ou inferior a 1% apto para consumo embalagem de 500 ml. Validade mínima de 03 meses.	Unid	427	R$ 37,47	COCINERO	R$ 15.999,69
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 15.999,69 (Quinze Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos)					

Lote 98

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
100	**Fermento químico -** tipo em pó, composto de pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio, fosfato mono-cálcio, embalagem de 250 gramas. **(QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: ROYAL, DR. OETKER, FLEISCHMANN, DONA BENTA)**	Unid	2.113	R$ 9,69	DONA BENTA	R$ 20.474,97
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 20.474,97 (Vinte Mil, Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Sete Centavos)					

Lote 103

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
105	**Alecrim desidratado** - Embalagem aproximada de 06 gramas	Unid	230	R$ 1,89	CESTEIRO	R$ 434,70
106	**Cominho em pó** - Embalagem aproximada de 08 gramas	Unid	1.030	R$ 2,77	CESTEIRO	R$ 2.853,10
107	**Pimenta síria em pó** - Embalagem aproximada de 30 gramas	Unid	70	R$ 5,08	CESTEIRO	R$ 355,60
108	**Cravo da índia em pó** - Embalagem aproximada de 10 gramas	Unid	360	R$ 4,61	CESTEIRO	R$ 1.659,60
109	**Páprica defumada -** Embalagem aproximada de 10 gramas	Unid	370	R$ 3,95	CESTEIRO	R$ 1.461,50
110	**Lemon pepper -** Embalagem aproximada de 20 gramas	Unid	340	R$ 4,50	CESTEIRO	R$ 1.530,00
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.294,50 (Oito Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).					

Lote 108

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
117	**Açafrão em pó** - com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, embalagem de 500 gramas.	Unid	450	R$ 18,65	CESTEIRO	R$ 8.392,50
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.392,50 (Oito Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos)					

Lote 112

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
121	**Camomila - constituído de florais inteiros, de espécimes vegetais genuínos dessecados, de cor amarela pardacenta, com aspecto cor cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem de 05 gramas.**	Unid	280	R$ 2,88	CESTEIRO	R$ 806,40
122	**Erva doce** – em grão, obtida de primeira qualidade apresentando tamanho e conformação uniformes, de espécime de vegetais genuínos, isento de fermentação e mofo, homogênea, com aspecto, cheiro e sabor próprios, isenta de ausência de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco polietileno, esterilizado em atmosfera modificada, embalado em embalagem apropriada, embalagem de 10 gramas.	Unid	280	R$ 2,73	CESTEIRO	R$ 764,40
123	**Orégano** - em folhas secas, obtido de espécimes vegetais genuínos, grãos são e limpos, de coloração verde pardacenta, com cheiro aromático e sabor próprio, isento de sujidades e materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado,embalagem de 05 gramas.	Unid	393	R$ 2,37	CESTEIRO	R$ 931,41
124	**Açafrão em pó** - com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, embalagem de 30 gramas.	Unid	360	R$ 4,33	CESTEIRO	R$ 1.558,80
125	**Cravo da índia em grãos** – obtido do botão floral de espécime genuína, de coloração pardo escura, cheiro e sabor próprios, com teor de umidade máxima de 16%, isento de detritos do próprio	Unid	310	R$ 3,50	CESTEIRO	R$ 1.085,00

	produto e impurezas dos grãos ou sementes, acondicionado em saco plástico, tipo transparente, embalagem de 10 gramas.					
126	**Canela em casca - obtida da planta, pedaços de paus limpos a granel, pardo amarelada ou marrom claro, com aspectos cheiros aromáticos e sabor próprio, livre de sujidades e materiais estranhos a sua espécie, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, embalagem de 10 gramas.**	Unid	410	R$ 4,00	CESTEIRO	R$ 1.640,00
127	**Canela em pó** - fina homogênea, obtida da casca de espécimes vegetais genuínos, grãos e limpos, pardo amarelada ou marrom claro, com aspectos e cheiros aromáticos e sabor próprio, livre de sujidades e materiais estranhos a sua espécie, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, embalagem com 10 gramas.	Unid	410	R$ 3,00	CESTEIRO	R$ 1.230,00
128	**Noz moscada moída**- constituída de amêndoas secas e moídas, com aspecto cor cheiro e sabor próprios, isenta de fermentação, mofo e substancias estranhas, acondicionado em pacotes de 05 gramas.	Unid	100	R$ 4,00	CESTEIRO	R$ 400,00
129	**Pimenta do reino moída** - em pó fino, obtida de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos sãos, limpos, dessecados e moídos, de coloração cinza escuro, com cheiro e sabor próprios, isenta de sujidades e materiais estranhos a sua espécie, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, embalagem de 30 gramas.	Unid	110	R$ 4,50	CESTEIRO	R$ 495,00
130	**Queijo parmesão ralado** – acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, embalagem de 50 gramas.	Unid	180	R$ 6,00	VIGOR	R$ 1.080,00
131	**Bicarbonato de sódio** – acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, embalagem de 30 gramas.	Unid	430	R$ 3,00	CESTEIRO	R$ 1.290,00
132	**Sal amoníaco** - acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, embalagem de 30 gramas.	Unid	75	R$ 3,00	CESTEIRO	R$ 225,00
133	**Pimenta rosa -** acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, embalagem de 20 gramas.	Unid	110	R$ 3,99	CESTEIRO	R$ 438,90
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 11.944,91 (Onze Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Um Centavos).					

Lote 113

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
134	**Pescado em conserva -** tipo sardinha, preparados com pescado fresco, limpo, viscerado, apresentação: inteira com espinha, conservado em óleo comestível, com aspecto cor cheiro e sabor próprio, isento de ferrugem e danificação das latas, sujidades, parasitos e larvas, acondicionado em lata de 250 gramas.	Unid	125	R$ 11,88	SOMAG	R$ 1.485,00
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.485,00 (Mil Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais).					

Lote 123

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
144	**Milho verde** - em conserva, pesando aproximadamente 2 kg drenado, de boa qualidade, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, livre de fertilizantes, sem sujidade, sem fungos, acondicionado em lata.	Unid	217	R$ 37,64	OLÉ	R$ 8.167,88
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.167,88 (Oito Mil, Cento e Sessenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos)					

Lote 124

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
145	**Milho verde –** em conserva, composta de grãos inteiros de milho, selecionada, higienizada, peso drenado de 170 gramas, firme e intacta, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	Unid	725	R$ 3,40	RAMMY	R$ 2.465,00
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.465,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais)					

Lote 127

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
148	**Cacau em pó** - 100 % cacau, embalagem de 100 gramas.	Unid	370	R$ 21,22	CESTEIRO	R$ 7.851,40
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.851,40 (Sete Mil, Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Quarenta Centavos)					

Lote 128

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
149	**Cacau em pó** - 100 % cacau, embalagem de 500 gramas.	Unid	170	R$ 40,55	CESTEIRO	R$ 6.893,50
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.893,50 (Seis Mil, Oitocentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta Centavos)					

Lote 143

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
165	**Biscoito de água e sal zero lactose -** embalagem de 330 a 400 gramas.	Unid	690	R$ 5,43	DALLAS	R$ 3.746,70
166	**Biscoito de maisena zero lactose -** embalagem de 330 a 400 gramas.	Unid	340	R$ 5,15	DALLAS	R$ 1.751,00
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.497,70 (Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Setenta Centavos)					

Lote 145

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
168	**Biscoito tipo sequilho sabor leite** - com amido transgênico, embalagem de 280 a 350 gramas.	Unid	290	R$ 9,27	BEBELA	R$ 2.688,30
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.688,30 (Dois Mil, Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta Centavos)					

Lote 146

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
169	**Biscoito tipo sequilho sabor coco** - com amido transgênico, embalagem de 280 a 350 gramas.	Unid	590	R$ 9,36	BEBELA	R$ 5.522,40
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.522,40 (Cinco Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos)					

Lote 148

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
171	**Biscoito cream cracker integral** - zero de gordura trans, com posto por farinha de trigo integral, aromatizado artificialmente, gordura vegetal hidrogenada, sal, extrato de malte e fermento biológico, embalagem de 350 a 400 gramas.	Unid	440	R$ 6,23	DALLAS	R$ 2.741,20
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.741,20 (Dois Mil, Setecentos e Quarenta e Um Reais e Vinte Centavos)					

Lote 150

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
173	**Extrato de tomate** - obtido da polpa de frutos de tomateiro com no mínimo 6% de sólidos solúveis naturais de tomate, produto resultante da concentração podendo ser adicionado de sal e ou açúcar, preparado com frutos maduros selecionados sãos e limpos, por processo tecnológico adequado, isento de sujidades e fermentações, c/ aspecto de massa homogênea. Cor vermelha, cheiro e sabor próprios, acondicionado em embalagem de 1,7 kg, **SEM GLÚTEN (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: FUGINI, ELEFANTE, BONARE, PREDILECTA, SÓ FRUTA)**	Unid	2.060	R$ 16.59	SÓ FRUTA	R$ 34.175,40
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 34.175,40 (Trinta e Quatro Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos)					

Lote 151

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
174	**Molho de tomate –** produto preparado com frutas maduras e sãs, sem pele, sem sementes, acrescidas de condimentos, sal, açúcar, cebola, glutamato monossodico, e outros ingredientes permitidos, isento de sujidades, parasitas, larvas e fermentações, livre de defeitos de processamento, embalagem de aproximadamente 1 kg.	Unid	420	R$ 10,23	OLÉ	R$ 4.296,60
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.296,60 (Quatro Mil, Duzentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta Centavos)					

Lote 152

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
175	**Milho de pipoca –** de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 14% por peso, acondicionado em saco filme bopp de 500 gramas.	Unid	880	R$ 4,18	AMAFIL	R$ 3.678,40
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.678,40 (Tres Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta Centavos)					

Lote 154

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
178	**Pão de forma** - massa não quebradiça, consistente, sedoso e macio, composição mínima da massa: farinha de trigo, gordura vegetal, agua, fermento biológico, anti-mofo, sal, pesando aproximadamente 500 gramas, embalado em saco plástico pvc atóxico, peça inteira fatiado, com vida útil de 7 dias.	Unid	620	R$ 11,96	VISCONTI	R$ 7.425,20
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.425,20 (Sete Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte Centavos).					

Lote 156

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
180	**Pão especial, tipo integral sem açúcar –** sabor sem açúcar e sem sal, composição mínima da massa: 38,02g farinha de trigo, 19ml de agua,1,9g de gordura vegetal hidrogenada,5,7g de fermento,0,38g aditivo melhorador, embalagem de 350 a 400 gramas.	Unid	20	R$ 19,44	VISCONTI	R$ 388,80
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 388,80 (Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)					

Lote 158

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
182	**Creme de leite –** apresentando teor de matéria gorda mínima de 25%, embalado em caixa cartonada, pesando 200 gramas	Unid	970	R$ 4,04	MOCOCA	R$ 3.918,80
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.918,80 (Três Mil, Novecentos e Dezoito Reais e Oitenta Centavos)					

Lote 164

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
192	**Vinagre** - de maçã, resultante da fermentação da maçã, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, e detritos de animais e vegetais, acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável, hermeticamente fechado embalagem de 750 ml.	Unid	1.725	R$ 6,95	CALESI	R$ 11.988,75
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 11.988,75 (Onze Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos)					

Lote 179

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
215	**Bala -** mastigável,sabor de frutas, obtida da pasta de açúcar fundido, através de processo tecnológico adequado, a partir de matéria prima sã e limpa, isento de sujidades, parasitas e larvas, com cor, odor e sabor próprios, acondicionado de forma adequada, embalado em saco plástico de aproximadamente 600 gramas.	Unid	310	R$ 8,37	LILITH	R$ 2.594,70
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.594,70 (Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta Centavos)					

Lote 180

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
216	**Pirulito** – Tipo coração ou picolé, embalagem de aproximadamente 600 gramas.	Unid	310	R$ 11,87	MIGUELITO	R$ 3.679,70
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.679,70 (Três Mil, Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Setenta Centavos)					

Lote 183

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
219	**Doce de goiaba** - simples, em massa, obtido do processamento das partes, comestíveis desintegradas da fruta, com açúcar, com ou sem adição de água, pectina, ajustador de ph, aditivos e outros ingredientes, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em papel transparente apropriado, embalagem de 400 gramas.	Unid	110	R$ 10,04	AUREA	R$ 1.104,40
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.104,40 (Hum Mil, Cento e Quatro Reais e Quarenta Centavos)					

Lote 186

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
222	**Maionese –** emulsão cremosa obtida com ovos e óleos vegetais, com adição de condimentos, substancias comestíveis e sem corantes, de consistência cremosa, na cor amarelo claro, com cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação, acondicionado em embalagem hermeticamente fechado de 500 gramas.	Unid	406	R$ 8,75	SOYA	R$ 3.552,50
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.552,50 (Três Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)					

Lote 187

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
223	**Farinha de rosca –** seca, fina, ligeiramente torrada, de cor amarelada, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, acondicionada em embalagem de 500 gramas.	Unid	310	R$ 6,95	PACHA	R$ 2.154,50
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.154,50 (Dois Mil, Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)					

Lote 203

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
242	**Chocolate ao leite em barra** - preparado com cacau, açúcar, leite, licor de cacau, manteiga de cacau e outras substancias, contem glúten, embalagem atóxica contendo 1 kg.	Unid	150	R$ 59,86	CHOCOMAIS	R$ 8.979,00
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.979,00 (Oito Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais)					

Lote 219

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
264	**Orégano -** em folhas secas, obtido de espécimes vegetais genuínos, grãos são e limpos, de coloração verde pardacenta, com cheiro aromático e sabor próprio, isento de sujidades e materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado,embalagem de 1 kg.	Unid	315	R$ 31,73	CESTEIRO	R$ 9.994,95
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.994,95 (Nove Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos).					

Lote 220

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total

265	**Camomila flor –** Produto a granel de primeira qualidade apresentando tamanho e conformação uniformes, de espécime de vegetais genuínos, isento de fermentação e mofo, homogênea, com aspecto, cheiro e sabor próprio, isenta de ausência de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em saco polietileno, esterilizado em atmosfera modificada, embalado em embalagem apropriada de 01 kg.	Unid	120	R$ 44,18	CESTEIRO	R$ 5.301,60
	VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.301,60 (Cinco Mil, Trezentos e Um Reais e Sessenta Centavos)					

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: B. DA P. C. FARIAS ME, CNPJ n° 13.509.893/0001-47

OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025.

VIGÊNCIA: 24/04/2025 A 24/04/2026.

LOTE 60

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
62	**CARNE BOVINA TIPO ACÉM MOÍDA GROSSA** COM ESPESSURA DE 1 CM APROXIMADO - HOMOGENEIZADA, REFRIGERADA ENTRE 2 A 4 GRAUS	GOLDEN BULL	20.000 KG	R$ 21,99	R$ 439.800,00
TEOR MÁXIMO DE GORDURA: 10%. DEVE APRESENTAR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, CARACTERÍSTICOS DE CARNE BOVINA DE QUALIDADE. ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE EM EMBALAGEM DE SACO PVC TRANSPARENTE ATÓXICO, CONTENDO ETIQUETA COM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PESO; DATA DE VALIDADE; DATA DO CORTE; TIPO DE CARNE; TIPO DE CORTE. PRODUTO INSPECIONADO PELO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) OU PELO SIE (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL) OU SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL). EMBALAGENS DE 2 KG. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO: A ENTREGA DEVE SER REALIZADA OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO. PARA EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO: A ENTREGA PODE SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA. **ENTREGA DIÁRIA**, DAS 06:00 ÀS 07:30 HORAS DA MANHÃ. PODENDO TER PEDIDOS COM QUANTIDADES MENORES QUE 05 KG.				
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 439.800,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).					

LOTE 65

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
67	**FILÉ DE FRANGO SEM OSSO E SEM PELE** – CONGELADO, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE, EMBALADOS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, INSPECIONADA PELO SIF, SIE OU SIM. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICIPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	BELLO	15.550 KG	R$ 18,48	R$ 287.364,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 287.364,00 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).					

LOTE 84

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
86	**FEIJÃO PRETO** – TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES **(QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TIO URBANO, KOBLENZ, VÔ PEDRO, TIO LINO, DA KASA, REI, NOVO CALDO).**	DA CASA	4.530 UND	R$ 6,84	R$ 30.985,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 30.985,20 (TRINTA MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 91

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
93	**ÓLEO COMESTÍVEL DE MILHO**, OBTIDO DA MISTURA DE ÓLEOS DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 900 ML.	VITALEV	60 UND	R$ 17,39	R$ 1.043,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.043,40 (UM MIL, QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 93

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
95	**CAFÉ** - TORRADO E MOÍDO 500 GRAMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADO A VÁCUO. (QUALIDADEEQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: BRASILEIRO, TRÊS CORAÇÕES, PILÃO, TRÊS FAZENDAS, CABOCLO, ITAMARATY, MELITTA)	TRÊS FAZENDAS	12.210 UND	R$ 24,57	R$ 299.999,70
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 299.999,70 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).					

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA, CNPJ N° 00.979.215/0001-04,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025.

VIGÊNCIA: 24/04/2025 A 24/04/2026.

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	**ABÓBORA CABOTIÃ** – DE PRIMEIRA QUALIDADE, COR LARANJADA, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIO, SEM DEFORMAÇÕES, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS.	IN NATURA	1.150 KG	R$ 2,34	R$ 2.691,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.691,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS).					

LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	**ABACAXI** - PÉROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1 A 1,5KG. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	IN NATURA	3.400 UND	R$ 6,05	R$ 20.570,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 20.570,00 (VINTE MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS).					

LOTE 07

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	**BATATA DOCE** – ROXA OU BRANCA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS.	IN NATURA	2.315 KG	R$ 3,12	R$ 7.222,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.222,80 (SETE MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITETA CENTAVOS).					

LOTE 08

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	**BRÓCOLIS -** COMUM, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS.	IN NATURA	1.130 KG	R$ 27,34	R$ 30.894,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 30.894,20 (TRINTA MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 11

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	**BATATA INGLESA** – DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO APROPRIADO PARA O CONSUMO. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS.	IN NATURA	7.790 KG	R$ 3,83	R$ 29.835,70
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 29.835,70 (VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS).					

LOTE 12

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	**BETERRABA** – DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS.	IN NATURA	2.865 KG	R$ 2,05	R$ 5.873,25
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.873,25 (CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 13

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	**CENOURA** - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, COM COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, NÃO APRESENTANDO RACHADURAS OU CORTE NA CASCA, BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS.	IN NATURA	8.405 KG	R$ 3,27	R$ 27.484,35
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 27.484,35 (VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 17

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	**CHUCHU** - DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS.	IN NATURA	1.125 KG	R$ 2,57	R$ 2.891,25
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.891,25 (DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 18

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	**CEBOLA AMARELA NACIONAL** – DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM BROTO, SEM DANOS FISIOLÓGICOS OU MECÂNICOS, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS.	IN NATURA	7.430 KG	R$ 2,66	R$ 19.763,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 19.763,80 (DEZENOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 29

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29	**MELANCIA** - REDONDA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL, PESANDO ENTRE (6 A 10) KG CADA UNIDADE. FRUTAS SELECIONADAS. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	IN NATURA	42.750 KG	R$ 1,87	R$ 79.942,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 79.942,50 (SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 31

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31	**PEPINO TIPO CAIPIRA** – DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO APROPRIADO PARA O CONSUMO. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS.	IN NATURA	1.625 KG	R$ 4,49	R$ 7.296,25
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.296,25 (SETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 35

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37	**REPOLHO VERDE** - LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ÓTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS OU CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS.	IN NATURA	6.550 KG	R$ 2,74	R$ 17.947,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 17.947,00 (DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS).					

LOTE 36

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
38	**REPOLHO ROXO** - LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ÓTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS OU CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS.	IN NATURA	1.766 KG	R$ 7,92	R$ 13.986,72
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 13.986,72 (TREZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).					

LOTE 38

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
40	**UVA –** THOMPSON SEM SEMENTE, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA.	IN NATURA	1.500 KG	R$ 17,33	R$ 25.995,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 25.995,00 (VINTE E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA).					

LOTE 41

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
43	**OVO** - DE GALINHA, BRANCO, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TÓXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	CAMPO VERDE	10.580 DUZIA	R$ 7,46	R$ 78.926,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 78.926,80 (SETENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)					

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: J. SODRE DOS SANTOS SILVA, CNPJ N° 03.349.265/0001-98

OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025.

VIGÊNCIA: 24/04/2025 A 24/04/2026.

LOTE 42

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
44	**LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL** - PESO LÍQUIDO 1000 ML. EMBALAGEM RESISTENTE, CONTENDO INFORMAÇÕES DA COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. TEOR MÍNIMO DE 3 % DE GORDURA, VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: LACBOM, NINHO, PARMALAT, BATAVO, PIRACANJUBA, ITALAC, MOLICO).	ITALAC	49.880 UND	R$ 6,38	R$ 318. 234,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 318.234,40 (TREZENTOS E DEZOITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 86

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
88	**FARINHA DE TRIGO** – ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOÍDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADE, LIVRE DE COM FERMENTAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES.(QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: NITA, ROSA BRANCA, DONA BENTA, PREDILETA, SARANDI, VENTURELLI, RENATA, AVALADE, ANACONDA, SOL, CENTENÁRIA)	ALVALADE	1.390 UND	R$ 4,41	R$ 6. 129,90
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.129,90 (SEIS MIL, CENTO E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

LOTE 116

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
137	**GORDURA VEGETAL -** TIPO HIDROGENADA, OBTIDA DA MISTURA DE ÓLEOS, GORDURAS COMESTÍVEIS, ISENTA DE RANCHO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500GR.	PRIMOR	315 UND	R$ 17,17	R$ 5. 408,55
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.408,55 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 118

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
139	**SELETA DE LEGUMES EM CONSERVA – SEM ADIÇÃO DE SAL E AÇÚCAR, LINHA PROFISSIONAL EM EMBALAGEM DE SACHE E PESO LÍQUIDO DE 3 KG.**	BONARE	220 UND	R$ 43,92	R$ 9. 662,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.662,40 (NOVE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 153

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
176	**TEMPERO PRONTO COM PIMENTA** - OBTIDO DA MISTURA DE SAL, AMIDO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ALECRIM, ALHO, PIMENTA DO REINO, AIPO, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO DE SÓDIO, AROMATIZANTE, CORANTE NATURAL DE CUMARINA, ACIDULANTE, ANTIUMECTANTE, COM ASPECTO COR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE ACORDO COM A PORT. 541/97 SVC/MS, EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE, VEDADO, PESANDO 1KG.	TIO JONAS	50 UND	R$ 8,99	R$ 449,50
177	**TEMPERO PRONTO SEM PIMENTA**- COMPLETO, OBTIDO DA MISTURA DE ESPECIARIAS E DE OUTROS INGREDIENTES, FERMENTADOS OU NÃO, PARA AGREGAR SABOR OU AROMA AOS ALIMENTOS E BEBIDAS, COMPOSTO DE SAL, ALHO, CEBOLINHA, CEBOLA, SALSINHA, GLUTAMATO MONOSSODICO, E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITARIA VIGENTE, SEM CONTER PIMENTA EM SUA COMPOSIÇÃO, COM ASPECTO DE MASSA HOMOGÊNEA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES OU OUTRAS IMPUREZAS CAPAZES DE PROVOCAR ALTERAÇÕES DO ALIMENTO, EMBALADO EM BALDE DE POLIETILENO ATÓXICO FECHADO HERMETICAMENTE COM PESO LIQUIDO DE 1 KG	TIO JONAS	175 UND	R$ 9,31	R$ 1. 629,25
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.078,75 (DOIS MIL, SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 162

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
188	**SUCO CONCENTRADO** - SABOR DE MARACUJÁ, BENZOATO DE SÓDIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM ÁGUA, SEM AÇÚCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA COM 500 ML .	DA FRUTA	445 UND	R$ 11,01	R$ 4. 899,45
189	**SUCO CONCENTRADO** - SABOR DE UVA, BENZOATO DE SÓDIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM ÁGUA, SEM AÇÚCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA COM 500 ML.	DA FRUTA	445 UND	R$ 7,55	R$ 3. 359,75
190	**SUCO CONCENTRADO** - SABOR DE CAJU, BENZOATO DE SÓDIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM ÁGUA, SEM AÇÚCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA COM 500 ML.	DA FRUTA	415 UND	R$ 4,25	R$ 1. 763,75
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 10.022,95 (DEZ MIL, VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 168

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
199	**MACARRÃO DE ARROZ-** SEM GLÚTEN, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. (PARAFUSO, PENNE OU ESPAGUETE).	URBANO	1.010 UND	R$ 4,64	R$ 4. 686,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.686,40 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 182

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
218	**DOCE DE LEITE** - TIPO SIMPLES, EM PASTA, COMPOSTO DE LEITE E AÇÚCAR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 10 KG. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: ORIGEM, DA PROVINCIA, VIAÇÃO, AUREA, TRIANGULO, FRIMESA, COMAJUL, SANTA CLARA)	TRIANGULO	50 UND	R$ 99,70	R$ 4. 985,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.985,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).					

LOTE 184

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
220	**DOCES DE GOIABA** - (GOIABADA), SIMPLES, EM MASSA, OBTIDO DO PROCESSAMENTO DAS PARTES, COMESTÍVEIS DESINTEGRADAS DA FRUTA, COM AÇÚCAR, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, PECTINA, AJUSTADOR DE PH, ADITIVOS E OUTROS INGREDIENTES, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PAPEL TRANSPARENTE APROPRIADO, EMBALAGEM DE 4,8 KG **(QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: AUREA, DA PROVINCIA, FLEISCHMANN, CEPERA, VAL, PREDILECTA, OLÉ)**	VAL	40 UND	R$ 73,12	R$ 2. 924,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.924,80 (DOIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 196

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
235	**NATA** – REFRIGERADA EM EMBALAGEM DE 300 GRAMAS.	IMBAUBA	430 UND	R$ 19,77	R$ 8.501,10
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.501,10 (OITO MIL, QUINHENTOS E UM REAIS E DEZ CENTAVOS).					

LOTE 201

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
240	**CHOCOLATE EM PÓ -** SEM AÇÚCAR, PREPARADO COM CACAU EM PÓ 50 %, SOLÚVEL, PARCIALMENTE DESENGORDURADO E AROMATIZANTE, EMBALAGEM EM CAIXA DE 200 GRAMAS.	QUALIMAX	325 UND	R$ 25,43	R$ 8. 264,75
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.264,75 (OITO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).					

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ N° 36.435.890/0001-01

OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025.

VIGÊNCIA: 24/04/2025 A 24/04/2026.

LOTE 26

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	**MAÇÃ** – GALA OU FUJI, VERMELHA, NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, PESO MÍNIMO DE 100 GRAMAS E MÁXIMO DE 140 GRAMAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO ONDULADA. FRUTAS SELECIONADAS. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	IN NATURA	43.200 KG	R$ 7,89	R$ 340. 848,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 340.848,00 (TREZENTOS E QUARENTA MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).					

LOTE 37

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
39	**TOMATE MADURO** – COM MATURAÇÃO IDEAL PARA CONSUMO, DE BOA QUALIDADE, GRAÚDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	IN NATURA	7.805 KG	R$ 5,76	R$ 44. 956,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 44.956,80 (QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 59

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
61	**CARNE SUÍNA SEM OSSO E SEM PELE (PALETA OU PERNIL) MOÍDA GROSSA COM ESPESSURA APROXIMADA DE 1 CM APROXIMADO, HOMOGENEIZADA, REFRIGERADA ENTRE 2 A 4 GRAUS** DEVE APRESENTAR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS DA CARNE SUÍNA EM BOAS CONDIÇÕES. ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA E EMBALADA EM PVC TRANSPARENTE ATÓXICO. PESO; DATA DE VALIDADE; DATA DO CORTE; TIPO DE CARNE; TIPO DE CORTE. PRODUTO INSPECIONADO PELO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) OU PELO SIE (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL) OU SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL). EMBALAGENS DE 2 KG, CONFORME SOLICITAÇÃO.	GOLDEN BULL	7.000 KG	R$ 18,26	R$ 127. 820,00

	TEOR MÁXIMO DE GORDURA: 10%. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO, A ENTREGA DEVE SER FEITA EXCLUSIVAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO. PARA EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO, A ENTREGA PODE SER REALIZADA EM VEÍCULO REFRIGERADO OU EM CAIXA TÉRMICA. **ENTREGA DIÁRIA**, DAS 06:00 ÀS 07:30 HORAS DA MANHÃ. PODENDO TER PEDIDOS COM QUANTIDADES MENORES QUE 05 KG.				
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 127.820,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS).					

LOTE 66

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
68	**SALSICHA – TIPO HOT DOG –** GOMOS UNIFORMES E PADRONIZADOS, EMBALADO A VÁCUO, EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, N° DE LOTE, N° DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E CARIMBO DE INSPEÇÃO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO. PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.(QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: PERDIGÃO, SADIA, SEARA, AURORA, REZENDE)	REZENDE	1.620 KG	R$ 11,49	R$ 18.613,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 18.613,80 (DEZOITO MIL, SEISCENTOS E TREZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 70

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
72	**LINGUIÇA DE FRANGO –** CONGELADA,PREPARADA COM CARNE NÃO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO, INSPECIONADA PELO SIF OU SIE. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICIPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	BELLO	770 KG	R$ 18,15	R$ 13.975,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 13.975,50 (TREZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO MIL E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 72

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
74	**CARNE DE SOL** - CARNE BOVINA SALGADA, PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVINA DE SOL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESSECADA, DE CONSISTÊNCIA FIRME DE CONSISTÊNCIA FIRME C/COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICOS, ATÓXICO, VEDADO.	GOLDEN BULL	210 KG	R$ 38,00	R$ 7.980,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.980,00 (SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 77

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
79	**REQUEIJÃO CULINÁRIO CREMOSO** – EM EMBALAGEM DE 1.8 KG.	REQUEPIZZA	235 UND	R$ 46,97	R$ 11.037,95
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 11.037,95 (ONZE MIL, TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 92

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
94	**ARROZ** - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 5 KG. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TIO URBANO, KOBLENZ, TIO ICO, TIO JOÃO, CAMIL, POP).	POP	8.915 UND	R$ 22,43	R$ 199.963,45
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 199.963,45 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 107

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
116	**ACHOCOLATADO EM PÓ** - OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PÓ SOLÚVEL, LEITE EM PÓ E/OU SORO, CONSTITUÍDO DE PÓ FINO E HOMOGÊNEO, ISENTO DE SOJA OU FARINHA, SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ADMITINDO TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 3% EM PESO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO DE 400 GRAMAS. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: NESCAU, TODDY, MUKY, 3 CORAÇÕES, ITALAC)	ITALAC	9.110 UND	R$ 7,52	R$ 68.507,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 68.507,20 (SESSENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).					

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: LB LEÃO JÚNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.920.168/0001-39

OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025.

VIGÊNCIA: 24/04/2025 A 24/04/2026.

LOTE 53

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
55	**UVAS PASSAS** – ESCURA SEM SEMENTES EM EMBALAGEM DE 01 KG	PAIOL	204 UND	R$ 33,60	R$ 6.854,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.854,40 (SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 81

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
83	**MARGARINA FOLHADA** – PARA USO EM MASSAS FOLHADAS E CROISSANTS, 80% DE GORDURA, EMBALAGEM DE 2 KG.	SINA	107 UND	R$ 73,71	R$ 7.886,97
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.886,97 (SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).					

LOTE 95

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
97	**AVEIA SEM GLÚTEN -** INTEGRAL 100% NATURAL, EM FLOCOS FINOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 15% POR PESO, ACONDICIONADA EM LATA APROPRIADA, EMBALADA EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO. EMBALAGEM DE 170 A 200 GRAMAS.	CALCUTA	520 UND	R$ 7,01	R$ 3.645,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.645,20 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 97

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
99	**FERMENTO BIOLÓGICO -** TIPO GRANULADO SECO INSTANTÂNEO, COMPOSTO DE SACCHAROMYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SAF INSTANT, FLEISCHMANN, DONA BENTA)	FLEISCHMANN	2.026 UND	R$ 23,93	R$ 48.482,18
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 48.482,18 (QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS).					

LOTE 104

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
111	**MOSTARDA EM PÓ** – EMBALAGEM DE 1 KG	PAIOL	52 UND	R$ 49,42	R$ 2.569,84
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.569,84 (DOIS MIL, QUINHENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).					

LOTE 115

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
136	**CEREJA EM CALDA –** COMPOSTO E OBTIDO DE FRUTAS INTEIRAS, SEM SEMENTES, COZIDO COM ÁGUA E AÇÚCAR, PREPARADO COM FRUTAS SÃS E LIMPAS, ISENTO DE ISENTADO DE PARASITOS, SUJIDADES E LARVAS, COM ASPECTO, SABOR E ODOR PRÓPRIOS, SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES E COLORAÇÃO ARTIFICIAIS, SENDO CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO, É O PESO DO PRODUTO DRENADO, ACONDICIONADO EM VIDROS HERMETICAMENTE FECHADO EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 3,1KG.	CURICÓ	19 UND	R$ 198,71	R$ 3.775,49
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.775,49 (TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).					

LOTE 136

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
158	**CHIA** – SEMENTE FONTE DE FIBRAS, CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, MINERAIS, AMINOÁCIDOS ESSENCIAIS. EMBALAGEM DE 100 A 150 GRAMAS.	PAIOL	30 UND	R$ 19,63	R$ 588,90
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 588,90 (QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

LOTE 159

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
183	**CREME DE LEITE** - APRESENTANDO TEOR DE MANTEIGA MÍNIMA DE 25%, EMBALADO EM CAIXA, PESANDO 1KG.	ITALAC	1.062 UND	R$ 18,64	R$ 19.795,68
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 19.795,68 (DEZENOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).					

LOTE 178

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
214	**CHANTILLY EM PÓ –** BASE PARA PREPARO DE CHANTILLY, NÃO CONTÉM GLÚTEN, EMBALAGEM DE 1KG.	SELECTA	30 UND	R$ 49,54	R$ 1.486,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.486,20 (UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 190

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

229	**COCO EM FLOCOS** - AMÊNDOAS DE COCO PURO, EM FLOCOS PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MÁXIMA DE 4% P/P E LIPÍDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS, SUJIDADES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA ÚMIDO E ADOÇADO, EMBALAGEM DE 5KG.	SUPER COCO	260 UND	R$ 248,96	R$ 64. 729,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 64.729,60 (SESSENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

LOTE 193

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
232	**COCO EM FLOCOS –** AMÊNDOAS DE COCO PURO, EM FLOCOS PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MÁXIMA DE 4% P/P E LIPÍDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS, SUJIDADES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA ÚMIDO E ADOÇADO, EMBALAGEM DE 100 GRAMAS.	MAIS COCO	365 UND	R$ 10,63	R$ 3. 879,95
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.879,95 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 198

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
237	**MELHORADOR PARA PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO (CONSERVANTE QUÍMICO)** - EMBALAGEM DE 20KG.	SORPAN	65 UND	R$ 376,08	R$ 24. 445,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 24.445,20 (VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 199

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
238	**CHOCOLATE AO LEITE** - TIPO BOMBOM, REDONDO, PREPARADO COM CACAU, AÇÚCAR, LEITE, LICOR DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU E OUTRAS SUBSTANCIAS, EMBALADO EM EMBALAGEM ATÓXICA DE 1 KG **(QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SONHO DE VALSA, OURO BRANCO, SERENATA DE AMOR)**	SERENATA	165 UND	R$ 49,46	R$ 8. 160,90
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.160,90 (OITO MIL, CENTO E SESSENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

LOTE 200

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
239	**CHOCOLATE EM PÓ** - SEM AÇÚCAR, PREPARADO COM CACAU EM PÓ 50 %, SOLÚVEL, PARCIALMENTE DESENGORDURADO E AROMATIZANTE, EMBALAGEM EM CAIXA DE 2 KG.	APTI	165 UND	R$ 154,63	R$ 25. 513,95
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 25.513,95 (VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 205

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
244	**CREME DE CONFEITEIRO** – MISTURA PARA PREPARO DE CREME DE CONFEITEIRO COM SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA, EMBALAGEM DE 1 KG	SELECTA	70 UND	R$ 27,45	R$ 1. 921,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.921,50 (UM MIL, NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 209

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
249	**MISTURA PARA BOLO SABOR BANANA -** EMBALAGEM DE 5KG. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES.(QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: NITA, BENTA, RENATA, VILMA E FLEISCHMANN, YOKI, DR. OETKER, SOL, ITALAC, UNIÃO, LIANE)	NITA	40 UND	R$ 79,14	R$ 3. 165,60
250	**MISTURA PARA BOLO SABOR ABACAXI** - EMBALAGEM DE 5KG. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: NITA, BENTA, RENATA, VILMA E FLEISCHMANN, YOKI, DR. OETKER, SOL, ITALAC, UNIÃO, LIANE)	NITA	40 UND	R$ 79,14	R$ 3. 165,60
251	**MISTURA PARA BOLO SABOR CHOCOLATE** - EMBALAGEM DE 5KG. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: NITA, BENTA, RENATA, VILMA E FLEISCHMANN, YOKI, DR. OETKER, SOL, ITALAC, UNIÃO, LIANE)	NITA	40 UND	R$ 79,14	R$ 3. 165,60
252	**MISTURA PARA BOLO SABOR COCO -** EMBALAGEM DE 5KG. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: NITA, BENTA, RENATA, VILMA E FLEISCHMANN, YOKI, DR. OETKER, SOL, ITALAC, UNIÃO, LIANE)	NITA	40 UND	R$ 79,14	R$ 3. 165,60
253	**MISTURA PARA BOLO SABOR LARANJA -** EMBALAGEM DE 5KG. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: NITA, BENTA, RENATA, VILMA E FLEISCHMANN, YOKI, DR. OETKER, SOL, ITALAC, UNIÃO, LIANE)	NITA	40 UND	R$ 79,14	R$ 3. 165,60
254	**MISTURA PARA BOLO SABOR FUBÁ** - EMBALAGEM DE 5KG. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: NITA, BENTA, RENATA, VILMA E FLEISCHMANN, YOKI, DR. OETKER, SOL, ITALAC, UNIÃO, LIANE)	NITA	40 UND	R$ 79,14	R$ 3. 165,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 18.993,60 (DEZOITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

LOTE 213

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
258	**AMENDOIM** - CRU, COM PELE, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, SÃOS, LIMPOS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FERMENTAÇÃO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, EMBALAGEM DE 500 GR.	PAIOL	250 UND	R$ 9,60	R$ 2. 400,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).					

LOTE 221

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
266	**ERVA DOCE** - EM GRÃO, DE PRIMEIRA QUALIDADE APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DE ESPÉCIME DE VEGETAIS GENUÍNOS, ISENTO DE FERMENTAÇÃO E MOFO, HOMOGÊNEA, COM ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO POLIETILENO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 01 KG.	PAIOL	174 UND	R$ 47,60	R$ 8.282,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.282,40 (OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 222

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
267	**ERVA CIDREIRA (CAPIM SANTO)** - PRODUTO A GRANEL DE PRIMEIRA QUALIDADE APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DE ESPÉCIME DE VEGETAIS GENUÍNOS, ISENTO DE FERMENTAÇÃO E MOFO, HOMOGÊNEA, COM ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO POLIETILENO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 01 KG.	PAIOL	174 UND	R$ 60,60	R$ 10.544,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 10.544,40 (DEZ MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MARTINS & MARTINS NETO LTDA, CNPJ n° 13.338.773/0001-24

OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025.

VIGÊNCIA: 24/04/2025 A 24/04/2026.

LOTE 48

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
50	**LEITE EM PÓ SEM LACTOSE-** EMBALAGEM DE 380 GRAMAS.	NINHO	162 UND	R$ 29,03	R$ 4.702,86
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.702,86 (QUATRO MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).					

LOTE 87

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
89	**FARINHA DE TRIGO** - COMUM, OBTIDA DO TRIGO MOÍDO, LIMPO, DESGERMINADO, DE COR CINZA-AMARELADA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, MOFO E MATERIAIS TERROSOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, EMBALAGEM DE 25 KG. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: NITA, ROSA BRANCA, DONA BENTA, BUNGE, PREDILETA, SARANDI, VENTURELLI, RENATA, AVALADE, ANACONDA, SOL, MATILDE)	COAMO	1.665 UND	R$ 99,00	R$ 164.865,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 164.865,00 (CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 90

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
92	**ÓLEO DE GIRASSOL** - EM EMBALAGEM DE 900 ML	SINHA	90 UND	R$ 12,95	R$ 1.165,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.165,50 (UM MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 99

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
101	CANJIQUINHA - DE MILHO AMARELO FINA, FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS LIMPAS E ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS. NÃO DEVEM ESTAR ÚMIDAS, FERMENTADAS OU RANÇOSAS. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	PINDUCA	570 UNS	R$ 3,49	R$ 1.989,30
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.989,30 (UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).					

LOTE 100

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
102	**FARINHA DE MILHO TIPO FLOCÃO** - EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	NUTRIVITA	620 UND	R$ 2,15	R$ 1.333,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.333,00 (UM MIL, TREZENTO E TRINTA E TRÊS REAIS).					

LOTE 102

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
104	**MILHO DE CANJICA AMARELO** - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 500 GR.	SINHA	720 UND	R$ 2,99	R$ 2.152,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.152,80 (DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 114

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
135	**SAGU –** PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO E PREPARADO A PARTIR DE OUTROS AMIDOS E FÉCULAS EM FORMA GRANULADA ISENTO DE SUJIDADES E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	PINDUCA	110 UND	R$ 7,55	R$ 830,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 830,00 (OITOCENTOS E TRINTA REAIS).					

LOTE 120

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
141	**ERVILHA** - EM CONSERVA, PESANDO APROXIMADAMENTE 2 KG DRENADO, DE BOA QUALIDADE, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE FERTILIZANTES, SEM SUJIDADE, SEM FUNGOS, ACONDICIONADO EM LATA.	SÓ FRUTAS	315 UND	R$ 25,50	R$ 8. 032,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.032,50 (OITO MIL, TRINTA E DOIS REAIS E CINQUNETA CENTAVOS).					

LOTE 144

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
167	**BISCOITO DE POLVILHO ASSADO** - SEM GLÚTEN, SEM LACTOSE E SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES. EMBALAGEM DE 80 A 100 GRAMAS.	CARMELO	440 UND	R$ 4,99	R$ 2. 195,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.195,60 (DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

LOTE 161

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
187	**FAROFA DE MILHO TEMPERADA PRONTA –** AMARELADA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	PINDUCA	200 UND	R$ 7,50	R$ 1. 500,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).					

LOTE 163

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
191	**CALDO DE GALINHA** - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, AÇÚCAR, ALHO, CEBOLA GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE FRANGO, EM PÓ, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 1 KG.	APTI	65 UND	R$ 12,75	R$ 828,75
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 828,75 (OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 165

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
193	**GELATINA** - SABORES VARIADOS, COMPOSTO DE SAL, MALTODEXTRINA, VITAMINA A, C, D, SULFATO DE ZINCO (ZINCO), SELENITO DE SÓDIO (SELÊNIO), ACIDULANTE ÁCIDO FUMÁRICO, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SÓDIO, AROMATIZANTE, EDULCORANTES ARTIFICIAIS CICLAMATO DE SÓDIO, ASPARTAME E SACARINA SÓDICA. COM FENILALANINA, DE BOA QUALIDADE, SEM GLÚTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 20 GRAMAS.	APTI	600 UND	R$ 1,60	R$ 960,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 960,00 (NOVECENTOS E SESSENTA REIS).					

LOTE 175

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
211	**AMEIXA EM CALDA** – COMPOSTO E OBTIDA DE FRUTAS EM PEDAÇOS, COZIDO EM ÁGUA E AÇÚCAR, PREPARADO COM FRUTAS SÃS E LIMPAS, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES E LARVAS, COM ASPECTO, COR E SABOR PRÓPRIOS, SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES E COLORAÇÃO ARTIFICIAIS, SENDO CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO, E O PESO DO O PRODUTO DRENADO, ACONDICIONADO EM LATAS HERMETICAMENTE FECHADA DE 400 GRAMAS.	OLÉ	50 UND	R$ 16,80	R$ 840,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 840,00 (OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).					

LOTE 176

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
212	**PÊSSEGO EM CALDA** – COMPOSTO E OBTIDA DE FRUTAS EM PEDAÇOS, COZIDO EM ÁGUA E AÇÚCAR, PREPARADO COM FRUTAS SÃS E LIMPAS, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES E LARVAS, COM ASPECTO, COR E SABOR PRÓPRIOS, SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES E COLORAÇÃO ARTIFICIAIS, SENDO CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO, E O PESO DO O PRODUTO DRENADO, ACONDICIONADO EM LATAS HERMETICAMENTE FECHADA DE 400 GRAMAS.	OLÉ	50 UND	R$ 13,40	R$ 670,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 670,00 (SEISCENTO E SETENTA REAIS).					

LOTE 192

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
231	**COCO RALADO** - AMÊNDOAS DE COCO PURO, PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MÁXIMA DE 4% P/P E LIPÍDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS, SUJIDADES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA ÚMIDO E ADOÇADO, EMBALAGEM DE 100 GRAMAS.	MENINA	510 UND	R$ 4,09	R$ 2. 085,90
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.085,90 (DOIS MIL, OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

LOTE 207

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
247	**LEITE CONDENSADO** – COMPOSTO DE LEITE, AÇÚCAR E LACTOSE, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGÊNEA, ACONDICIONADO, EMBALAGEM DE 395 GRAMAS.	PIRACANJUBA	510 UND	R$ 4,35	R$ 2. 218,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.218,50 (DOIS MIL, DUZENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 208

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
248	**LEITE CONDENSADO** - COMPOSTO DE LEITE, AÇÚCAR E LACTOSE, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGÊNEA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 2,5 A 2,6 KG. (QUALIDADE , EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: PIRACANJUBA, ITALAC, NESTLÉ, ITAMBÉ, VENCEDOR)	PIRACANJUBA	325 UND	R$ 45,30	R$ 14. 722,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 14.722,20 (QUATORZE MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 211

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
256	**MISTURA PARA PÃO DE QUEIJO –** ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALAGEM DE1 KG.	AMAFIL	50 UND	R$ 16,15	R$ 807,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 807,50 (OITOCENTOS E SETE REIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 215

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
260	**FUBÁ DE MILHO** – FINO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO COM 500G.	SINHA	635 UND	R$ 2,10	R$ 1. 333,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.333,50 (UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 216

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
261	**FUBÁ DE MILHO** – FINO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO COM 1 KG.	SINHA	420 UND	R$ 3,65	R$ 1. 533,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.533,00 (UM MIL, QUNHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS).					

LOTE 217

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
262	**COLORÍFICO -** TIPO COLORAU EM PÓ FINO, HOMOGÊNEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE ESPÉCIMES GENUÍNOS, GRÃOS SÃOS, LIMPOS, DESSECADOS E MOÍDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHO INTENSO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	SINHA	1.076 UND	R$ 4,90	R$ 5. 272,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.272,40 (CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 225

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
270	**FARINHA DE MANDIOCA FLOCADA**- TORRADA, SECA, TIPO 01, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 500 GRAMAS.	PINDUCA	6.140 UND	R$ 6,20	R$ 38. 068,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 38.068,00 (TRINTA E OITO MIL, SESSENTA E OITO REAIS).					

LOTE 234

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
279	**CATCHUP (KETCHUP)** - EMBALAGEM APROXIMADA DE 3 KG.	CALCUTA	40 UND	R$ 22,99	R$ 919,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 919,60 (NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ n° 55.085.960/0001-93

OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025.

VIGÊNCIA: 24/04/2025 A 24/04/2026.

LOTE 132

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
154	**ARROZ INTEGRAL** - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE 1 KG.	URBANO	260 UND	R$ 7,18	R$ 1. 866,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.866,80 (UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 135

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
157	**LINHAÇA MARROM -** A SEMENTE DO LINHO UTILIZADA NA CULINÁRIA. EMBALAGEM DE 200 GRAMAS.	KODILAR	30 UND	R$ 8,55	R$ 256,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 256,50 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 142

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
164	**BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO LEITE -** COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 350 A 400 GRAMAS **(QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: MABEL, RANCHEIRO, MARILAN, PIRAQUÊ, LIANE, VITARELLA).**	LIANE	900 UND	R$ 6,22	R$ 5. 598,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.598,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).					

LOTE 181

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
217	**DOCE DE LEITE –** TIPO CREMOSO, EM PASTA, COMPOSTO DE LEITE E AÇÚCAR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.	TRIANGULO	118 UND	R$ 7,81	R$ 921,58
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 921,58 (NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVAS).					

LOTE 197

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
236	**LEITE DE COCO -** NATURAL, CONCENTRADO, AÇUCARADO, OBTIDO DO ENDOSPERMA DE COCO, PROCEDENTE DE FRUTOS SÃOS E MADUROS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM ASPECTOS DE COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA DE 200 ML.	BAHIA	718 UND	R$ 3,47	R$ 2. 491,46
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.491,46 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).					

LOTE 202

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
241	**CHOCOLATE GRANULADO AO LEITE -** PREPARADO COM CACAU, AÇÚCAR, LEITE, LICOR DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU E OUTRAS SUBSTÂNCIAS, EMBALAGEM DE 1 KG.	DORI	110 UND	R$ 25,56	R$ 2. 811,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.811,60 (DOIS MIL, OITOCENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

LOTE 214

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
259	**AMIDO DE MILHO** - PRODUTO AMILACEO EXTRAÍDO DO MILHO, (PÓ FINO HOMOGÊNEO), COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, FECHADO COM 1KG.	AMAFIL	622 UND	R$ 9,64	R$ 5. 996,08
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.996,08 (CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS).					

LOTE 223

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
268	**AÇÚCAR MASCAVO** - COM ASPECTO, COR, CHEIRO PRÓPRIO E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99.3% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTOS DE LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, EMBALAGEM DE 1 KG.	PAIOL	150 UND	R$ 18,46	R$ 2. 769,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.769,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS).					

LOTE 229

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
274	**POLVILHO DOCE** – TIPO 1, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 1 KG.	CAIPIRA	468 UND	R$ 7,09	R$ 3. 318,12
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 35.149,40 (TRINTA E CINCO MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: NABELLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ n° 27.981.389/0001-50

OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025.

VIGÊNCIA: 24/04/2025 A 24/04/2026.

LOTE 45

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
47	**LEITE DE AMÊNDOAS –** SEM SABOR, EM EMBALAGEM DE 1 LITRO.	ALMOND	1.527 UND	R$ 20,82	R$ 31.792,14
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 31.792,14 (TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS).					

LOTE 106

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
115	**CHÁ MATE** - CONSTITUÍDO DE FOLHAS SECAS E NOVAS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, FECHADO, PACOTE DE 250 GRAMAS (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: MATTE LEÃO, MATE REAL, SANTO ANTONIO, QUALITÁ).	SANTO ANTÔNIO	6.190 UND	R$ 6,69	R$ 41. 411,10
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 41.411,10 (QUARENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E ONZE REAIS E DEZ CENTAVOS).					

LOTE 141

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
163	**BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAISENA** - COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 350 A 400 GRAMAS, (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: MABEL, RANCHEIRO, MARILAN, PIRAQUÊ, LIANE, VITARELLA).	VITARELLA	4.860 UND	R$ 7,77	R$ 37. 762,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 37.762,20 (TRINTA E SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 155

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
179	**PÃO DE HOT DOG -** ALONGADO, SUPERFÍCIE MACIA, LISA, BRILHANTE, COM MIOLO CONSISTENTE E SEDOSO, COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA MASSA 35,50G DE FARINHA DE TRIGO, 3,60G DE AÇÚCAR, 2,8G DE GORDURA VEGETAL, 0,70G DE LEITE EM PÓ, 0,70G DE SAL, 0,70G DE REFORÇADOR, 19,50ML DE ÁGUA, 1,8G DE FERMENTO BIOLÓGICO, 0,05G DE ANTI-MOFO, PESANDO 50G A UNIDADE, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, EMBALAGEM APROXIMADA DE 500 GRAMAS.	CHIPAS	3.020 UND	R$ 10,00	R$ 30. 200,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 30.200,00 (TRINTA MIL E DUZENTOS REAIS).					

LOTE 160

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
184	**AZEITONA** – VERDE, INTEIRA COM CAROÇO, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	CAMPO BELO	271 UND	R$ 20,90	R$ 5. 663,90
185	**AZEITONA** – VERDE, SEM CAROÇO, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM SACHE DE 120 A 170 GRAMAS DRENADO.	CAMPILAR	265 UND	R$ 7,00	R$ 1. 855,00
186	**AZEITONA PRETA** – SEM CAROÇO, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM SACHE DE 120 A 170 GRAMAS DRENADO.	RIVOLI	40 UND	R$ 12,00	R$ 480,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.998,90 (SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

LOTE 166

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
194	**MACARRÃO** - TIPO SECA PARA SOPA, FORMATO ARGOLINHA OU CONCHINHA, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO DE 500 GRAMAS.	DALLAS	6.180 UND	R$ 4,34	R$ 26. 821,20
195	**MACARRÃO** - TIPO SECA PARA SOPA, FORMATO DE LETRINHAS (ALFABETO), COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO DE 500 GRAMAS.	ADRIA	6.060 UND	R$ 6,30	R$ 38. 178,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 64.999,20 (SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 167

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
196	**MACARRÃO** - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO ESPAGUETE, COR NA COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES **(QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: URBANO, GALLO, PETYBON, RENATA, ADRIA, LIANE, NINFA, DALLAS)**	DALLAS	6.520 UND	R$ 3,81	R$ 24. 841,20
197	**MACARRÃO** - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PENNE, COR NA COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO	DALLAS	6.180 UND	R$ 3,40	R$ 21. 012,00

	EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES **(QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: URBANO, GALLO, PETYBON, RENATA, ADRIA, LIANE, NINFA, DALLAS)**				
198	**MACARRÃO** – TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PARAFUSO, COR NA COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES **(QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: URBANO, GALLO, PETYBON, RENATA, ADRIA, LIANE, NINFA, DALLAS)**	DALLAS	6.270 UND	R$ 3,80	R$ 23.826,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 69.679,20 (SESSENTA E NOVE MIL, SEISCENTO E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 170

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
201	**PREPARADO SÓLIDO ARTIFICIAL PARA REFRESCO** – SABORES DIVERSOS, COMPOSTO TIPO REFRESCO EM PÓ, POSSUIR NO MÍNIMO 8% EM PESO DE FRUTAS EM PÓ, DISSOLÚVEL EM ÁGUA, LIVRE DE CONSERVANTES E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, CONTROLE DOMÍNIO SOLICITADO FEITO POR ANÁLISES LABORATORIAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	QUALIMAX	330 UND	R$ 13,63	R$ 4.497,90
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.497,90 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

LOTE 191

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
230	**COCO RALADO FINO** - AMÊNDOAS DE COCO PURO, PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MÁXIMA DE 4% P/P E LIPÍDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS, SUJIDADES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA ÚMIDO E ADOÇADO, EMBALAGEM DE 5KG.	ADELCOCO	220 UND	R$ 159,77	R$ 35.149,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 35.149,40 (TRINTA E CINCO MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 227

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
272	**GOMA DE MANDIOCA PARA TAPIOCA** - FÉCULA EXTRAÍDA DA MANDIOCA, SUBSTANCIA FARINÁCEA, NA COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE, MISTURA SEMI PRONTA, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	MIKA	2.120 UND	R$ 6,39	R$ 13.546,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 13.546,80 (TREZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: PORTO E PORTO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ N°: 41.245.589/0001-75

OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025.

VIGÊNCIA: 24/04/2025 A 24/04/2026.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**ABOBRINHA VERDE** - DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÁXIMO DE 20 CM E COLORAÇÃO VERDE UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	IN NATURA	1.855 KG	R$ 4,18	R$ 7.753,90
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.753,90 (SETE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

LOTE 06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	**ABACATE -** MANTEIGA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA.	IN NATURA	100 KG	R$ 9,90	R$ 990,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 990,00 (NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).					

LOTE 16

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	**CHEIRO VERDE** - FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS. MAÇO CONTENDO DE 150 A 200 GRAMAS CADA. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO,	IN NATURA	6.250 MÇ	R$ 2,69	R$ 16.812,50

	PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.				
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 16.812,50 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 20

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	**GENGIBRE** – IN NATURA, EM PERFEITO ESTADO PARA O CONSUMO, SEM SUJIDADES E MACHUCADOS.	IN NATURA	73 KG	R$ 30,01	R$ 2.190,73
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.190,73 (DOIS MIL, CENTO E NOVENTA REAIS E SETENTA E TRÊS REAIS).					

LOTE 21

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	**KIWI -** NACIONAL, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS.	IN NATURA	300 KG	R$ 35,96	R$ 10.788,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 10.788,00 (DEZ MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS).					

LOTE 22

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	**LIMÃO TAITI** – COR ESVERDEADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CÍTRICOS, TAMANHO MÉDIO, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS.	IN NATURA	1.150 KG	R$ 5,48	R$ 6.302,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.302,00 (SEIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS).					

LOTE 33

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33	**PIMENTÃO VERDE** – DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO APROPRIADO PARA O CONSUMO. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS.	IN NATURA	1.090 KG	R$ 12,00	R$ 13.080,00
34	**PIMENTÃO AMARELO** – DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO APROPRIADO PARA O CONSUMO. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS.	IN NATURA	110 KG	R$ 21,98	R$ 2.418,80
35	**PIMENTÃO VERMELHO** – DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO APROPRIADO PARA O CONSUMO. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS.	IN NATURA	110 KG	R$ 21,97	R$ 2.416,70
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 17.914,50 (DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 44

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
46	**LEITE PASTEURIZADO** - DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, TEOR DE GORDURA DE NO MÍNIMO 3%, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDÁVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE A INSTRUÇÃO NORMATIVA NUM. 62 DE 29/12/2011, DO MAPA, EMBALAGEM DE 1 LITRO.	COMAJUL	230 UND	R$ 6,02	R$ 1.384,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.384,60 (UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

LOTE 47

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
49	**LEITE LONGA VIDA ZERO LACTOSE -** EMBALAGEM DE 1 LITRO.	PIRACANJUBA	1.548 UND	R$ 7,95	R$ 12.306,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.306,60 (DOZE MIL, TREZENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

LOTE 51

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
53	**LEITE EM PÓ** - INTEGRAL, SOLÚVEL, INSTANTÂNEO, NÃO PODENDO SER MODIFICADO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.	PIRACANJUBA	170 UND	R$ 19,99	R$ 3.398,30
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.398,30 (TRÊS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS).					

LOTE 52

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
54	**UVAS PASSAS** – ESCURA SEM SEMENTES EM EMBALAGEM DE 100 GRAMAS	MIKA	270 UND	R$ 5,50	R$ 1.485,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.485,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).					

LOTE 58

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

60	**BEBIDA LÁCTEA** - SABOR MORANGO, COCO, PÊSSEGO. COMPOSTO DE LEITE PASTEURIZADO, SORO DE LEITE, AÇÚCAR, POLPA DE FRUTAS, FERMENTO LÁCTEO, AROMA NATURAL, CORANTE NATURAL E CONSERVANTES. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO LEITOSO COM 01 LITRO. A EMBALAGEM DEVE CONTER VALIDADE DE 15 A 30 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, COM OS REGISTROS OBRIGATÓRIOS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES.	COMAJUL	2.000 UND	R$ 6,99	R$ 13.980,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 13.980,00 (TREZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS).					

LOTE 62

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
64	**FRANGO INTEIRO** – CONGELADO, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE, EMBALADOS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, PRAZO E VALIDADE E DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, INSPECIONADA PELO SIF OU SIE. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	SUPER FRANGO	350 KG	R$ 14,25	R$ 4.987,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.987,50 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS).					

LOTE 63

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
65	**COXA E SOBRECOXA DE FRANGO** – CONGELADO, LIVRE DE PARASITAS E QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE, EMBALADOS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, LIMPO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INSPECIONADA PELO SIF, SIE OU SIM. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	BELLO	1.930 KG	R$ 9,98	R$ 19.261,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 19.261,40 (DEZENOVE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 67

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
69	**MUSSARELA** – 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE, PODENDO SER PEDIDO FATIADO OU PEÇA INTEIRA.PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.**(QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SADIA, PIRACANJUBA, ITALAC, COOPERNOVA, LACBOM, NATÃ, COMAJUL, SANTA CLARA)**	NATÃ	7.540 KG	R$ 47,00	R$ 354.380,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 354.380,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS).					

LOTE 68

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
70	**MUSSARELA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 150 GRAMAS** – FATIADA, EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, N° DE LOTE, N° DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E CARIMBO DE INSPEÇÃO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	ITAMBÉ	1.020 UND	R$ 12,99	R$ 13.249,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 13.249,80 (TREZE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 71

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
73	**LINGUIÇA CALABRESA-** DEFUMADA, PREPARADA COM CARNE NÃO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO.	FORTEZA	810 KG	R$ 23,32	R$ 18.889,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 18.889,20 (DEZOITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 73

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
75	**PRESUNTO** – 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE, PODENDO SER PEDIDO FATIADO OU PEÇA INTEIRA. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	NUTRIBRAZ	1.350 KG	R$ 26,99	R$ 36.436,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 36.436,50 (TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 75

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
77	**BACON –** PREPARADO EM UM RIGOROSO PROCESSO DE QUALIDADE, EMBALAGEM EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. INSPECIONADA PELO SIF OU SIE.	EXCELÊNCIA	835 KG	R$ 34,12	R$ 28.490,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 28.490,20 (VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 76

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
78	**SAL** - REFINADO, IODADO, EXTRAÍDO DE FONTES NATURAIS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, IMPUREZAS ORGÂNICAS, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MÁXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG, CONTENDO RÓTULO. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES.	PLUMA	3.215 KG	R$ 2,00	R$ 6.430,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.430,00 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS).					

LOTE 82

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
84	**MANTEIGA EXTRA COM SAL** - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM DE 500 G, CONTENDO RÓTULO. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES.	BRASILAC	1.275 UND	R$ 24,99	R$ 31.862,25
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 31.862,25 (TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 85

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
87	**FEIJÃO CARIOCA -** TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TIO URBANO, KOBLENZ, VÔ PEDRO, TIO LINO, DA KASA, REI, NOVO CALDO).	NOVO CALDO	6.860 UND	R$ 5,62	R$ 38.553,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 38.553,20 (TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 88

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
90	**AÇÚCAR CRISTALIZADO** - OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3%P/P, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO DE 02 KG.	BARRACOOL	16.250 UND	R$ 7,59	R$ 123.337,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 123.337,50 (cento e vinte e três mil, trezentos e trinta e set reais e cinquenta centavos).					

LOTE 89

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
91	**ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA**, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 900 ML.	LIZA	11.450 UND	R$ 7,18	R$ 82.211,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 82.211,00 (OITENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS).					

LOTE 110

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
119	**AÇÚCAR TIPO REFINADO** - OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO PRÓPRIO, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99% P/P E UMIDADE MÁXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO DE 1 KG.	ITAMARATY	330 KG	R$ 6,74	R$ 2.224,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.224,20 (DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 111

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
120	**FRUTAS CRISTALIZADAS** - MISTA PREPARADA COM SACAROSE E FRUTAS DESIDRATADAS EM PEDAÇOS, COBERTURA COM CRISTAIS DE AÇÚCAR COM TECNOLOGIA ADEQUADA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE SUJIDADES DETRITOS ANIMAIS, VEGETAIS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, EMBALAGEM DE 100 GRAMAS.	MIKA	310 UND	R$ 3,49	R$ 1.081,90
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.081,90 (UM MIL, OITENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

LOTE 119

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
140	**SELETA DE LEGUMES** - EM CONSERVA, COMPOSTA DE GRÃOS INTEIROS, SELECIONADA, HIGIENIZADA, COM GRÃOS INTEIROS, PESO DRENADO DE 170 GRAMAS, FIRME E INTACTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	FUGINI	550 UND	R$ 5,66	R$ 3.113,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.113,00 (TRÊS MIL, CENTO E TREZE REAIS).					

LOTE 121

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
142	**ERVILHA -** EM CONSERVA, COMPOSTA DE GRÃOS INTEIROS DE ERVILHA, SELECIONADA, HIGIENIZADA, COM GRÃOS INTEIROS, PESO DRENADO DE 170 GRAMAS, FIRME E INTACTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	FUGINI	550 UND	R$ 3,36	R$ 1.848,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.848,00 (UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).					

LOTE 122

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
143	**MILHO VERDE EM CONSERVA –** SEM ADIÇÃO DE SAL E AÇÚCAR, LINHA PROFISSIONAL EM EMBALAGEM DE SACHE E PESO LÍQUIDO DE 2,7 KG.	FUGINI	2.055 UND	R$ 34,65	R$ 71.205,75
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 71.205,75 (SETENTA E UM MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 125

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
146	**DUETO (MILHO E ERVILHA) EM CONSERVA –** SEM ADIÇÃO DE SAL E AÇÚCAR, LINHA PROFISSIONAL EM EMBALAGEM DE 1,7 KG.	FUGINI	965 UND	R$ 39,98	R$ 38.580,70
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 38.580,70 (TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS).					

LOTE 126

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
147	**ADOÇANTE DIETÉTICO -** COMPOSTO DE SACARINA SÓDICA E CICLAMATO DE SÓDIO, LÍQUIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200 ML.	ADOCYL	140 UND	R$ 14,85	R$ 2.074,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.074,80 (DOIS MIL, SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 130

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
152	**MACARRÃO INTEGRAL** – TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PARAFUSO, COR NA COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES	GALO	120 UND	R$ 7,03	R$ 843,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 843,60 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

LOTE 140

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
162	**BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO ROSQUINHA DE COCO -** COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 600 A 700 GRAMAS, (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: RANCHEIRO, VITARELLA, MABEL, MARILAN)	MABEL	5.670 UND	R$ 9,08	R$ 51.483,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 51.483,60 (CINQUENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

LOTE 147

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
170	**BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER** - COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, SAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS EMBALAGEM DE 350 A 400 GRAMAS. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: MABEL, MARILAN, SOL, RENATA)	RENATA	5.250 UND	R$ 5,39	R$ 28.297,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 28.297,50 (VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 149

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
172	**EXTRATO DE TOMATE** - OBTIDO DA POLPA DE FRUTOS DE TOMATEIRO COM NO MÍNIMO 6% DE SÓLIDOS SOLÚVEIS NATURAIS DE TOMATE, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO PODENDO SER ADICIONADO DE SAL E OU AÇÚCAR, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SÃOS E LIMPOS, POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÕES, C/ ASPECTO DE MASSA HOMOGÊNEA. COR VERMELHA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 300 GRAMAS,**SEM GLÚTEN (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: FUGINI, BONARE, ELEFANTE, DAJUDA, OLÉ)**	FUGINE	1.320 UND	R$ 3,24	R$ 4.276,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.276,80 (QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 169

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
200	**MASSA ALIMENTÍCIA PARA LASANHA –** TIPO SECA PRÉ-COZIDA, FORMATO LASANHA, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS, AGUA E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXI-	GALO	80 UND	R$ 9,87	R$ 789,60

	MA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.				
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 789,60 (SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

LOTE 173

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
206	**CHÁ DE CAMOMILA -** COM 15 GRAMAS CADA, CAIXA COM 10 UNIDADES.	LEÃO	250 UND	R$ 6,68	R$ 1.670,00
207	**CHÁ DE ERVA CIDREIRA** - COM 15 GRAMAS CADA, CAIXA COM 10 UNIDADES.	LEÃO	250 UND	R$ 7,04	R$ 1.760,00
208	**CHÁ DE ERVA DOCE** - COM 15 GRAMAS CADA, CAIXA COM 10 UNIDADES.	LEÃO	250 UND	R$ 6,26	R$ 1.565,00
209	**CHÁ DE HORTELÃ** - COM 15 GRAMAS CADA, CAIXA COM 10 UNIDADES.	LEÃO	250 UND	R$ 6,85	R$ 1.712,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.707,50 (SEIS MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 177

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
213	**CHANTILLY LÍQUIDO –** NATURAL, OBTIDO DO CREME DE LEITE, ASPECTO CREMOSO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 01 LITRO.	AMELYA	50 UND	R$ 24,60	R$ 1.230,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.230,00 (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS).					

LOTE 188

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
224	**REFRIGERANTE À BASE DE EXTRATO DE COLA** – COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, ÁGUA GASEIFICADA, SACARINA, EXTRATOS VEGETAIS, CAFEÍNA, CORANTE, CARAMELO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PET DE 02 LITROS.	PEPSI	480 UND	R$ 9,52	R$ 4.569,60
225	**REFRIGERANTE À BASE DE EXTRATO DE GUARANÁ-** COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANÁ, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, 0,02G A 0,2G DE EXTRATO DE SEMENTE DE GUARANÁ, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO PET COM TAMPA DE ROSCA, EMBALAGEM DE 2 LITROS.	KITUBAINA	630 UND	R$ 9,48	R$ 5.972,40
226	**REFRIGERANTE À BASE DE EXTRATO DE LARANJA** – COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA, CONTENDO 2,5% A 3,5% DE SUCO DE LARANJA, COM CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET DE 2 LITROS.	SUKITA	630 UND	R$ 7,99	R$ 5.033,70
227	**REFRIGERANTE À BASE DE EXTRATO DE LIMÃO –** COMPOSTO DE SUCO DE LIMÃO, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, 2,5% A 3% DE SUCO DE LIMÃO, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO PET COM TAMPA DE ROSCA DE 2 LITROS.	SODA	630 UND	R$ 7,49	R$ 4.718,70
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 20.294,40 (VINTE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 189

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
228	**AGUARDENTE** - NACIONAL DESTILADO MOSTO, FERMENTADO DE CANA E AÇÚCAR, TEOR ALCOÓLICO 40%, TIPO TRADICIONAL, EMBALAGEM DE 900 A 1000 ML.	VELHO BARREIRO	35 UND	R$ 21,65	757,75
VALOR TOTAL DO LOTE:R$ 757,75 (SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 195

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
234	**GROSELHA -** XAROPE ARTIFICIAL ELABORADO COM AÇÚCAR, ÁGUA POTÁVEL, SABOR GROSELHA, E SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM DENSIDADE MÍNIMA DE 1,30 OU SEJA, 62% DE AÇÚCAR POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM FRASCO DE PLÁSTICO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, COM TAMPA ROSQUEADA E HERMETICAMENTE VEDADA EMBALAGEM DE 900 A 1000 ML.	WILSON	35 UND	R$ 15,01	R$ 525,35
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 525,35 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 204

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
243	**CORANTE LÍQUIDO PARA BOLO** - (CORES DIVERSAS), EMBALAGEM DE 10ML.	JUNCO	60 UND	R$ 7,70	R$ 462,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 462,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS).					

LOTE 218

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
263	**LENTILHA** – TIPO 1, CONSTITUÍDA DE GRÃOS INTEIROS, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	PINDUCA	230 UND	R$ 17,99	R$ 4.137,70
VALOR TOTAL DO LOTE:R$ 4.137,70 (QUATRO MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS).					

LOTE 230

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
275	**POLVILHO AZEDO** - TIPO 1, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 1 KG.	MIKA	363 UND	R$ 14,49	R$ 5.259,87
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.259,87 (CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).					

LOTE 235

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
280	**MOSTARDA AMARELA** – EMBALAGEM APROXIMADA DE 3 KG.	DAJUDA	40 UND	23,08	R$ 923,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 923,20 (NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).					

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ n° 40.014.934/0001-05

OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025.

VIGÊNCIA: 24/04/2025 A 24/04/2026.

LOTE 224

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
269	**FARINHA DE MANDIOCA** - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG.	UNID	1.230 UND	R$ 6,55	R$ 8.056,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.056,50 (OITO MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: SUDOESTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ N° 50.036.351/0001-20,

OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025.

VIGÊNCIA: 24/04/2025 A 24/04/2026.

LOTE 05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	**ALHO** - NACIONAL, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM LIVRE DE RESÍDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICIPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	CAMPO VERDE	1.845 KG	R$ 24,98	R$ 46.088,10
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 46.088,10 (QUARENTA E SEIS MIL, OITENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS).					

LOTE 10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	**BANANA NANICA** - EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, TEMPO DE MATURAÇÃO IDEAL PARA CONSUMO, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS. FRUTAS SELECIONADAS. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICIPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	IN NATURA	33.950 KG	R$ 3,09	R$ 104.905,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 104.905,50 (CENTO E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 23

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	**LARANJA PERA** – COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CÍTRICOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS. FRUTAS SELECIONADAS. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICIPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	IN NATURA	49.350 KG	R$ 4,70	R$ 231.945,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 231.945,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).					

LOTE 25

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	**MELÃO AMARELO** - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM MATURAÇÃO IDEAL PARA CONSUMO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS. FRUTAS SELECIONADAS. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICIPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	IN NATURA	22.150 KG	R$ 6,27	R$ 138.880,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 138.880,50 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 54

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
56	**IOGURTE** - COM A POLPA DA FRUTA, EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 1 LITRO, NOS SABORES MORANGO OU COCO CONFORME A SOLICITAÇÃO. TIPO INTEGRAL ADOÇADO, DE CONSISTÊNCIA SEMISSÓLIDA (LIQUIDA CREMOSA), COM COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, FABRICADO COM MATÉRIAS-PRIMAS LIMPAS, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS, DEVENDO ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MATÉRIA GORDA MÍNIMA DE 3,00G/ 100,00G, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA TIPO SACO PLÁSTICOS DE POLIETILENO RESISTENTE, CONFORME RESOLUÇÃO N° 05 DE 13/11/2000 DO MAPA, CONTENDO RÓTULO. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	FRIMESSA	6.120 UND	R$ 10,42	R$ 63. 770,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 63.770,40 (SESSENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 64

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
66	**COXA E SOBRECOXA DE FRANGO DESOSSADO E SEM PELE** – CONGELADO, LIVRE DE PARASITAS E QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE, EMBALADOS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, LIMPO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INSPECIONADA PELO SIF, SIE OU SIM. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	BELLO	9.380 KG	R$ 16,51	R$ 154. 863,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 154.863,80 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 109

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
118	**ALHO DESCASCADO –** CONGELADO, SEM CONSERVANTES EM EMBALAGEM DE 1 KG.	DO SÍTIO	3.054 UND	R$ 32,09	R$ 98.002,86
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 98.002,86 (NOVENTA E OITO MIL, DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).					

LOTE 231

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
276	**BRÓCOLIS CONGELADO** - EM EMBALAGEM DE 1 KG, HIGIENIZADO, PRÉ-COZIDO, SEM CONSERVANTES E SEM SÓDIO. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	LAR	1.520 UND	R$ 31,12	R$ 47. 302,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 47.302,40 (QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 232

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
277	**COUVE FLOR CONGELADO** - EM EMBALAGEM DE 1 KG, HIGIENIZADO, PRÉ-COZIDO, SEM CONSERVANTES E SEM SÓDIO. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNÍCIPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	LAR	1.520 UND	R$ 27,39	R$ 41. 632,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 41.632,80 (QUARENTA E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 233

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
278	**SELETA DE LEGUMES CONGELADO** - EM EMBALAGEM DE 1 KG, COMPOSTO POR: BATATA, BRÓCOLIS, ERVILHA, CENOURA E MILHO, HIGIENIZADO, PRÉ-COZIDO, SEM CONSERVANTES E SEM SÓDIO, PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	COPACOL	1.520 UND	R$ 34,18	R$ 51. 953,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 51.953,60 (CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: WINICIUS MARCAL FREITAS PEREIRA, CNPJ nº 56.252.812/0001-89

OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025.

VIGÊNCIA: 24/04/2025 A 24/04/2026.

LOTE 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	**ALFACE AMERICANA** - FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNÍCIPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	IN NATURA	10.500 PÉS	R$ 3,47	R$ 36.435,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 36.435,00 (TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).					

LOTE 09

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	**BANANA DA TERRA** - EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS.	IN NATURA	3.425 KG	R$ 8,99	R$ 30.790,75
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 30.790,75 (TRINTA MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 14

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	**COUVE FLOR** - FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS.	IN NATURA	1.152 KG	R$ 31,98	R$ 36.840,96
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 36.840,96 (TRINTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).					

LOTE 15

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	**COUVE MANTEIGA** - FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO VERDE ESCURO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS, ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA. MAÇO CONTENDO 06 FOLHAS EM CADA, PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	IN NATURA	3.630 MÇ	R$ 3,13	R$ 11.361,90
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 11.361,90 (ONZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

LOTE 24

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	**MANDIOCA DESCASCADA** - ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, ACONDICIONADO PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLÁSTICAS, BRANCAS, VAZADAS, HIGIENIZADA, PICADA, RESFRIADA, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORAÇÃO, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNÍCIPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	IN NATURA	5.370 KG	R$ 5,86	R$ 31.468,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 31.468,20 (TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 27

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	**MAMÃO FORMOSA** - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM MATURAÇÃO IDEAL PARA CONSUMO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS. FRUTAS SELECIONADAS. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	IN NATURA	5.080 KG	R$ 6,61	R$ 33.578,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 33.578,80 (TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 28

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	**MAMÃO PAPAIA** - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM MATURAÇÃO IDEAL PARA CONSUMO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS. FRUTAS SELECIONADAS. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	IN NATURA	810 KG	R$ 15,99	R$ 12.951,90
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.951,90 (DOZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

LOTE 30

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	**MORANGO -** IN NATURA, DE PRIMEIRA, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 300GR, FRUTA FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDA, BASTANTE FIRME, COM MATURAÇÃO APROPRIADA, INTEIRA, SEM FERIMENTOS, LIVRE DE PRAGAS, DOENÇAS E MUNIDA DE CÁLICE E PEDÚNCULO VERDE.	IN NATURA	480 UND	R$ 13,00	R$ 6.240,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.240,00 (SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS).					

LOTE 34

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	**QUIABO** – DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS.	IN NATURA	195 KG	R$ 10,15	R$ 1.979,25
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.979,25 (UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 39

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41	**VAGEM** - TIPO MACARRÃO, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS.	IN NATURA	810 KG	R$ 18,25	R$ 14.782,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 14.782,50 (QUATORZE MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 40

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	**PIMENTA DE CHEIRO IN NATURA** - DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA.	IN NATURA	112 KG	R$ 19,01	R$ 2.129,12
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.129,12 (DOIS MIL, CENTO E VINTE E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS).					

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE ADESÃO Nº. 052/2024

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE ADESÃO Nº. 052/2024, CUJO OBJETO É CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS EM EVENTOS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: MARCOS CORREIA DE OLIVEIRA-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 28 de abril de 2026, contados a partir do dia 29 de abril de 2025, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 11 de abril de 2025.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 027/2025

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO N° 027/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA BATATAIS, INCLUÍNDO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO E EVENTUAIS CORREÇÕES.** No qual sagrou-se vencedora a empresa: **VIVEIRO PLANTAS E FLORES CAMPO VERDE LTDA, CNPJ N°: 56.174.442/0001-09**, totalizando **R$: 265.249,50 (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).**

Campo Verde, 25 de abril de 2025.

GISLENE JESUS LOPES

Agente de Contratação

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: ELVIO DE BRITO MENEZES

Objeto: CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO - QUIOSQUE PRAÇA JOÃO PAULO II, QUIOSQUE 02.

Valor: A concessionária pagará a importância mensal de R$ 1.529,08 (mil quinhentos e vinte e nove reais e oito centavos).

Vigência do Contrato: 25 de abril de 2025 a 24 de abril de 2026.

Data de Assinatura: 24 de abril de 2025.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 027/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: VIVEIRO PLANTAS E FLORES CAMPO VERDE LTDA, CNPJ N°: 56.174.442/0001-09

OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA BATATAIS, INCLUÍNDO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO E EVENTUAIS CORREÇÕES.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025.

VIGÊNCIA: 25/04/2025 A 25/04/2026.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**GRAMA BATATAIS INCLUINDO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO E EVENTUAIS CORREÇÕES**	23.370 M²	R$ R$ 11,35	R$ 265.249,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 265.249,50 (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00009, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00009, de 25 de abril de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
SOLIDONIO CORASSA	05*.***.***-68	9779/00043/2025
PLINIO CORASSA	19*.***.***-20	9779/00050/2025
PLINIO CORASSA	19*.***.***-20	9779/00065/2025
ROQUE ROSSETI	16*.***.***-53	9779/00079/2025
JOSE EDUARDO CORASSA	51*.***.***-00	9779/00084/2025
JOSE EDUARDO CORASSA	51*.***.***-00	9779/00090/2025
SADINO JOSE DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE)	95*.***.***-68	9779/00143/2025
ROSENEIA MARIA AMERICO	01*.***.***-50	9779/00144/2025
SERGIO ROSSETI	26*.***.***-25	9779/00149/2025
FRANCISCA DOS ANJOS SILVA	07*.***.***-34	9779/00159/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: MARCIA ELLEN ROCHA PIRES Matrícula: 00007386 Cargo: Fiscal Municipal / 7362021 Assinatura:

Data de afixação: 25/04/2025

Data de desafixação: 10/05/2025

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: ANA CAROLINA BARBIERI WAGNER PRODUÇÕES – ME

Objeto: Contratação de show artístico musical: Renato Teixeira, para a comemoração do Dia do Trabalhador, a ser realizado no dia 1º de maio de 2025, no Parque das Araras em Campo Verde-MT.

Valor: R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

Vigência do Contrato: 25 de abril de 2025 a 30 de junho 2026.

Data de Assinatura: 24 de abril de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 046/2022

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 046/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário, a partir de 21 de março de 2025, o valor de R$ 5.488,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), em virtude de acréscimo do objeto.

Data de Assinatura: 10 de março de 2025.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ALERTAS E/OU COMUNICADOS DE RISCO SANITÁRIO [D.O.U 25.04.2025]

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) determinou medidas preventivas contra os seguintes produtos, conforme publicado no *Diário Oficial da União* de 25/04/2025.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.038, DE 19 DE MARÇO DE 2025(*)

1. Empresa: TODAS - CNPJ:

Produto - (Lote): SUPLEMENTOS ALIMENTARES CONTENDO PIPERINA E PIMENTA NEGRA

Tipo de Produto: Alimento

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso - Recolhimento

Motivação: Considerando a comercialização de diversos suplementos alimentares com composição em desacordo com o regulamento técnico específico do produto, uma vez que a piperina e a pimenta negra (Piper nigrum L.) não são autorizadas como constituintes em suplementos alimentares, tendo em vista o inciso XV do art. 7º da Lei 9.782, de 26/01/1999 e art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada RDC 655, de 24/03/2022. Foram infringidos: art. 4º da Resolução RDC 243, de 27/07/2018; anexo I da IN 28, de 27/07/2018 e inciso IV do art. 48 do Decreto-Lei 986, de 21/10/1969. A proibição não é válida para suplementos líquidos e em pó que usem o ingrediente pimenta negra como especiaria, com base o art. 10 da Resolução RDC 716, de 01/07/2022, no Anexo II da Instrução Normativa n. 159/2022 e no art. 6º da Resolução RDC 243, de 27/07/2018.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.568, DE 24 DE ABRIL DE 2025

1. Empresa: ULTRANUTRICAO LTDA - CNPJ: 23208170000161

Produto - (Lote): NATTOKINASE 300MG(TODOS);NATTOKINASE 200MG(TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Ações de fiscalização: Apreensão; Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a denúncia de falsificação do Suplemento Alimentar Nattokina de 200mg com 60 cápsulas e de 300mg com 120 cápsulas da marca "Sidney Oliveira", comercializados nos links https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-5339909096... e https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-4021376961.... A empresa que consta na rotulagem como fabricante do produto, não reconhece tal produção. Foram infringidos os dispositivos legais: art. 41 e inciso IV do 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; art. 3 da Resolução - RDC nº 843, de 22 de fevereiro de 2024, tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999".

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.581, DE 24 DE ABRIL DE 2025

1. Empresa: Não Identificada - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): TRIBULUS MACA+GINSENG (LOTES: TODOS); SEX ENERGY FOR MAN (LOTES: TODOS); SONO MAX (LOTES: TODOS); MULTI VITTA CHÁ VERDE CAMELLIA SINENSIS (LOTES: TODOS); ASHWAGANDHA (LOTES: TODOS); MORINGA OLEIFERA (LOTES: TODOS); SUCUPIRA COMPOSTA (LOTES: TODOS); BARBATIMÃO (STRYPHNODENDRON ADSTRINGENS) (LOTES: TODOS); ALCACHOFRA 700MG (LOTES: TODOS); CAVALINHA 60 CAPSULAS (LOTES: TODOS); ARNICA (ARNICA MONTANA) (LOTES: TODOS); CASTANHA DA ÍNDIA (LOTES: TODOS); CAVALINHA + CHÁ VERDE + CARQUEJA + HIBISCO (LOTES: TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Ações de fiscalização: Apreensão Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso.

Motivação: Comprovação da propaganda, anúncio de venda e comercialização dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa que não possui Autorização de Funcionamento na Anvisa para fabricação de medicamentos, em desacordo com os artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os produtos da marca MULTIVITTA, do site https://www.floraflix.com.br/multi-vitta, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no inciso XV do artigo 7º da Lei nº 9.782/1999.

.

2. Empresa: BLAU FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ: 58.430.828/0001-60

Produto - Apresentação (Lote): meropeném - 1000 MG PO SOL INJ IV CT 25 FA VD III TRANS (LOTE: 24041424, val. 30/04/2026);

Tipo de Produto: Medicamento

Ações de fiscalização: Recolhimento Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Confirmação do desvio de qualidade conforme PARECER DE CONSTATAÇÃO, emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE JOINVILLE UNIDADE DESCENTRALIZADA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, em 13 de dezembro de 2024, visível alteração tanto de cor quando de aspecto do medicamento, o produto não se apresenta como pó liofilizado e apresenta coloração marrom, o que fere Art. 4º da RDC 658/2022. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 7º da Lei nº 6.360/1976 e artigo 6º da RDC nº 625/2022.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.600, DE 24 DE ABRIL DE 2025

1. Empresa: HENLAU QUIMICA LTDA - CNPJ: 01847902000120

Produto - (Lote): PROTETOR SOLAR FPS 30 SUNLAU UVA/UVB REPELENTE DE INSETOS COM VITAMINA E (TODOS - que traz na rotulagem a informação Reaplicar o produto a cada 3 horas);

Tipo de Produto: Cosmético

Ações de fiscalização: Recolhimento; Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comprovação da fabricação de produto(s) cosmético(s), higiene pessoal ou perfume(s) com fórmula diferente da autorizada pela Anvisa em desacordo com o art. 13 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso III do art. 63 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

-

Atenciosamente,

Vigilância Sanitária

(66) 99679-4854 / visa@campoverde.mt.gov.br

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
JULGAMENTO - PAS Nº 20.2025/VISA/SMS/CV

PROCESSO N.º 20.2025/VISA/SMS/CV

ASSUNTO: DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO (2ª INSTÂNCIA)

PARA: Z.F. DOURADO MERCADO **CNPJ:** 03.713.621/0001-00

DECISÃO:

Trata-se de análise de recurso interposto contra a decisão de 1ª instância que aplicou as seguintes sanções ao estabelecimento: I) Advertência; II) Apreensão e inutilização de produtos (já cumprida); III) Multa de 375 UPFCV (R$1.297,50 – um mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). O recorrente pleiteia, ainda, a anulação do Auto de Infração nº D-1768.

Conforme consta nos autos, o autuado apresentou defesa (fls. 8) no prazo legal de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação, nos termos do art. 193 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005. Reconhece-se, portanto, a regularidade processual do recurso, afastando-se quaisquer vícios de preclusão.

O autuado sustenta em sua defesa: que os produtos apreendidos (Termo de Apreensão D-1733) não estavam vencidos e que o descongelamento decorreu de falha elétrica no equipamento de armazenamento, já sanada; que as adequações exigidas pela fiscalização foram integralmente implementadas; que a exposição dos produtos em recipiente "sem acesso ao cliente" não caracterizaria oferta ao consumo; e por fim, pleiteia a anulação do Auto de Infração nº D-1768, sob o argumento de inexistência de irregularidade.

É o relato. Passo a decidir.

A legislação sanitária vigente (arts. 79 e 81 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005) impõe ao estabelecimento a obrigação perene de assegurar condições adequadas de acondicionamento, conservação, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de produtos alimentícios, independentemente do estágio de validade.

O descongelamento irregular dos produtos, ainda que alegadamente decorrente de contingência técnica, configura infração sanitária objetiva (art. 94 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005 c/c art. 10, XXIX, da Lei nº 6.437/1977), por comprometer a segurança microbiológica dos gêneros alimentícios, gerando risco concreto à saúde pública.

Inadmissível, portanto, a alegação de irrelevância da exposição em recipiente “sem acesso ao cliente”, uma vez que a fiscalização constatou sua disposição livre à vista do público no interior do estabelecimento, circunstância que potencializa equívocos na aquisição e no consumo (art. 81 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005). Salienta-se que, não consta nos autos — nem nos termos lavrados pela autoridade sanitária, nem na defesa — qualquer menção a aviso ou comunicação afixados no equipamento, proibindo seu uso ou acesso, o que reforça o caráter irregular da exposição.

Por derradeiro, reconhece-se a subsistência da responsabilidade decorrente da irregularidade já integralmente consumada, independentemente da adoção de medidas corretivas ulteriores. Isso porque a mera implementação de aprimoramentos técnicos após a fiscalização não elide o dever jurídico-sanitário relativo à infração perpetrada, consoante entendimento pacífico na seara do direito sanitário. Diante desse contexto, não se revela possível a invalidação do auto de infração lavrado, mantendo-se íntegros seus efeitos legais.

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o recurso interposto e **MANTÉM-SE** inalterada a decisão de primeiro grau em todos os seus aspectos, inclusive quanto às sanções aplicadas.

Determina-se o arquivamento do processo, nos termos do art. 201 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, com comunicação à Diretoria de Vigilância Sanitária para acompanhamento das medidas.

Notifique-se as partes.

Cumpra-se.

Campo Verde – MT, 25 de abril de 2025.

CRISTIANE ALVES SIMOES

Gerente de Vigilância em Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ALERTAS E/OU COMUNICADOS DE RISCO SANITÁRIO [D.O.U 24.04.2025]

Alerta 4834 (Tecnovigilância) - Comunicado da empresa JJGC Indústria e Comércio de Materiais Dentários S.A. - Implantes Odontológicos em Titânio (10344420180); Implantes Dentários Neodent (10344420231). **Problema:** Foi identificada uma mistura entre o item 140.946 Implante Helix GM 3.5x13 Acqua - lote JCXX6 e o item 140.1022 Implante Helix HE (4.1) 3.75X13 Acqua – lote HZVN3. Esses lotes de produtos possuem divergência entre as informações descritas na embalagem e o produto físico em seu interior. Data de identificação do problema pela empresa: 22/02/2025. **Ação:** Ação de Campo Código FSCA.006 sob responsabilidade da empresa JJGC Indústria e Comércio de Materiais Dentários S.A. Recolhimento. Destruição.

Obs.: os alertas de Tecnovigilância (re)publicados neste espaço são apenas de produtos distribuídos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

-

Atenciosamente,

Vigilância Sanitária

(66) 99679-4854 / visa@campoverde.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N 016/2025 PARA LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS.

Em vistoria in loco, constatou-se que os terrenos abaixo listados se encontram tomados de vegetação espontânea, servindo em alguns casos como local de descarte de lixo e entulhos, em franca contrariedade com o art. 26º, IV, XXVII e parágrafo único da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994 (Código de Posturas do Município de Campo Verde) e art. 2º da Lei nº 1552, de 17 de dezembro de 2009 (Controle e Prevenção da Dengue no Município de Campo Verde) e da lei 3027 de 13 de novembro de 2023(Institui e Regulamenta A Realização de Serviços de Roçada e Limpeza em Imóveis Urbanos).

Considerando-se que a falta de limpeza nos terrenos baldios propicia a proliferação de insetos como o Aedes Aegypti (vetor dos vírus transmissores da Dengue, Zika e Febre Chikungunya), animais peçonhentos (cobras, Aranhas e escorpiões) e roedores (ratos).

Considerando-se ainda que em período de seca o crescimento da vegetação e o acúmulo de entulhos em terrenos baldios favorece a ocorrência de queimadas urbanas, causando transtorno à população pelo desconforto respiratório imposto, tendo como possíveis consequências danos à saúde, em contrariedade com o Art. 54 da Lei Federal 9605/1998 e Art. 61 do Decreto Federal nº 6514/2008, NOTIFICA(MOS) o(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) a:

1 - REALIZAR A LIMPEZA DO(S) IMÓVEL(IS) conforme previsto o art. 26º, IV, XXVII e parágrafo único da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994, removendo inclusive a vegetação seca, prevenindo a proliferação de vetores de doenças, a ocorrência de animais peçonhentos e a incidência de queimadas urbanas, sob pena de multas e taxas descritas no caput da lei. PRAZO: 15 (Quinze) DIAS.

2- MANTER O(S) IMÓVEL(IS) LIMPO(S), LIVRE DE VEGETAÇÃO ESPONTÂNEA, ENTULHO E LIXO, sob pena de multas e taxas descritas no art. 26º da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994, no art. 10 da Lei nº 1552, de 17 de dezembro de 2009, e no art. 219 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005. PRAZO: A PARTIR DO VENCIMENTO DO ITEM 1 DESTA NOTIFICAÇÃO.

3 - CIENTIFICAR o(s) proprietário(s) da obrigação de remover os entulhos e manter a conservação e limpeza dos lotes e terrenos, sob pena dos serviços serem feitos pela Secretaria Municipal de Obras, na execução direta da limpeza pública ou mediante requisição da Autoridade Sanitária, e serem cobradas dos proprietários as despesas havidas com a realização desses serviços.

Sujeito(s) Passivo(s):

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	QUADRA	LOTE	BAIRRO	Área em M²
Aline Santos da Cruz	050.812.***-98	19	11	J Ville (Cidade Viva)	415,40
Aline Santos da Cruz	050.812.***-98	19	12	J Ville (Cidade Viva)	300
Amelia Aparecida da Silva	419.524.***-59	04	18	J Ville (Cidade Viva)	240
Carlos Gonçalo Manso da Costa Junior	061.796.***-50	09	23	J Ville (Cidade Viva)	240
Diego Leonardo de Oliveira	056.164.***-04	18	06	J Ville (Cidade Viva)	300
Ednalva Rodrigues de Farias	021.242.***-66	10	12	J Ville (Cidade Viva)	240
Gabriel Luiz Correa	052.672.***-05	10	24	J Ville (Cidade Viva)	300
Gustavo Cristofolli	026.865.***-84	17	09	J Ville (Cidade Viva)	300
Gustavo Cristofolli	026.865.***-84	19	14	J Ville (Cidade Viva)	300
Gustavo Cristofolli	026.865.***-84	19	18	J Ville (Cidade Viva)	300
Gustavo Cristofolli	026.865.***-84	19	19	J Ville (Cidade Viva)	300
Gustavo Cristofolli	026.865.***-84	19	20	J Ville (Cidade Viva)	300
Gustavo Cristofolli	026.865.***-84	19	21	J Ville (Cidade Viva)	300
Gustavo Cristofolli	026.865.***-84	19	22	J Ville (Cidade Viva)	300
Gustavo Cristofolli	026.865.***-84	19	13	J Ville (Cidade Viva)	300
Honey João Dourado	895.677.***-00	17	18	J Ville (Cidade Viva)	240
José Mateus Vaz dos Santos	065.590.***-92	09	18	J Ville (Cidade Viva)	388,99
Maria Solange da Silva	726.375.***-10	15	07	J Ville (Cidade Viva)	120
Mario Eloi Butzen	482.013.***-72	17	08	J Ville (Cidade Viva)	300
Matheus Andrade Maciel	052.072.***-44	10	21	J Ville (Cidade Viva)	300
Nilton Pereira Torquetti	367.294.***-87	15	07	J Ville (Cidade Viva)	120
Paulo Rodrigues de Farias	021.242.***-66	10	14	J Ville (Cidade Viva)	240

Peterson Rossi	022.301.***-92	17	02	J Ville (Cidade Viva)	300
Peterson Rossi	022.301.***-92	17	03	J Ville (Cidade Viva)	300
Regina de Oliveira Brito	274.251.***-34	43	02	Campo Real	450
Regina de Oliveira Brito	274.251.***-34	43	01	Campo Real	338,4
Regina de Oliveira Brito	274.251.***-34	43	20	Campo Real	450
Renan de Moura Kaptenait	029.105.***-95	08	02	J Ville (Cidade Viva)	343,08
Villa Campo Verde SPE LTDA	21.018.493/0001-67	15	02	J Ville (Cidade Viva)	503,71
Villa Campo Verde SPE LTDA	21.018.493/0001-67	19	15	J Ville (Cidade Viva)	300
Villa Campo Verde SPE LTDA	21.018.493/0001-67	19	16	J Ville (Cidade Viva)	300
Villa Campo Verde SPE LTDA	21.018.493/0001-67	19	17	J Ville (Cidade Viva)	300
Villa Campo Verde SPE LTDA	21.018.493/0001-67	19	06	J Ville (Cidade Viva)	240
Villa Campo Verde SPE LTDA	21.018.493/0001-67	19	07	J Ville (Cidade Viva)	240
Villa Campo Verde SPE LTDA	21.018.493/0001-67	19	08	J Ville (Cidade Viva)	240
Villa Campo Verde SPE LTDA	21.018.493/0001-67	19	06	J Ville (Cidade Viva)	240

Campo Verde, 28 de abril de 2025.

NATANAEL SILVA AZEVEDO

FISCAL MATR. 7314

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATO ADMINISTRATIVO - TORNAR SEM EFEITO

O Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, Alexandre Lopes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito a publicação do PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 393/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 099/2024, publicada no dia 23/04/2025, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT, Ano XX | Nº 4.721, pg. 151 e 152.

Campo Verde – MT, 25 de abril de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, autuada sob o nº 04/2025, com o objetivo de selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da estrada vicinal da Linha Cabaçu, com valor estimado em R$ 21.062.204,00, visando atender o Termo de Convênio n° 1512-2022/SINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e o Município de Campos de Júlio – MT.

Critério de julgamento: Menor preço.

Modo de disputa: Aberto.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br.

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste aviso.

Fim do recebimento das propostas: dia 16/05/2025, 08h59 (horário de Brasília).

Início da disputa: dia 16/05/2025, às 09h00 (horário de Brasília).

O Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Concorrencia-eletronica/, por meio da plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 25 de abril de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

NOTIFICACAO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE PRODUTO

NOTIFICACAO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE PRODUTO

CH3 CONTRATOS E NEGÓCIOS LTDA EPP

CNPJ: 41.948.354/0001-40

ENDEREÇO: Q SHCS CR 516, BLOCO B Nº 69 PAVMTO 1 PARTE C031

CEP: 70381-525 - BRASILIA DF

O Municipio de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços **Nº 032/2024**, oriunda do Processo Licitatório **Nº 000103/2024** – Pregão Eletrônico nº **36/2024**, respectivamente, cujo objeto e Registro de preços para futura e eventual aquisição **MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS** na qual essa empresa configura como fornecedora registrada.

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na clausula quinta “Do prazo local de entrega e recebimento dos produtos” da referida **Ata de Registro de Preços Nº 32/2024**, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas AFS (AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO) relacionadas no quadro abaixo.

AF 05712/20204 DATA DA EMISSÃO 07/11/2024 ENVIADO 12/11/2024

AF 05713/2024 DATA DA EMISSÃO 07/11/2024 ENVIADO 12/11/2024

AF 05714/2024 DATA DA EMISSÃO 07/11/2024 ENVIADO 12/11/2024

Os produtos solicitados nos pedidos têm provocado graves transtornos a Administração Pública, inclusive porque são produtos essencial para armazenamento de alimentos nas escolas e creches do município de Campos de Júlio MT.

Por meio desta, **NOTIFICO** a empresa acima qualificada, por NÃO CUMPRIR COM AS CLAUSULAS DO EDITAL, do referido pregão.

A NOTIFICADA, tem até as 17:00h do dia 06 de maio de 2025 a contar do recebimento desta notificação, para fazer a entrega do item FRIEZER, caso não seja entregue, a notificação vai para processo administrativo.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma, o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data:

Campo de Júlio – MT, 25 de abril de 2025.

ANDRÉIA VITÓRIO DINIZ

FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº262 DE 14/03/2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 19 - PSS/001/2024, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2024 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2024 por meio do Decreto Municipal nº 161, de 17 de maio de 2024;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2024, regido pelo edital nº 01/2024, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

ASSISTENTE EDUCACIONAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
GEICE ALVES PEREIRA GRISA	66º
JEAN JONATAS LEMANSKI	67º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2024, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo. I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88); II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu (com trânsito em julgado); IV. Carteira de identidade (RG); V. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF); VI. Cartão de Identificação (CPF/MF) do cônjuge e data de nascimento; VII. Cartão de Identificação (CPF/MF) do PAI e MÃE ou declaração de ausência de pai/mãe; VIII. Certidão de nascimento ou casamento; IX. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; X. Certidão de nascimentodos filhos menores de 14 anos e Cartão de Identificação (CPF/MF) dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula); XI. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP; XII. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade; XIII. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes; XV. Comprovante bancário/conta corrente; XVI. Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse; XVII. Realizar exames exigidos conforme **ANEXO V**, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função; XVIII. Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista; XIX. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horaria do cargo em que exercerá sua função; XX. Declaração de Bens e valores; XXI. Certidão negativa de débitos para com o município de posse; XXII. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC; XXIII. Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital. XXIV. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse XXV. Declaração negativa de acúmulo de cargo público

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2024 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 é de um ano, conforme o item 17.11 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto Municipal nº 161, de 17 de maio de 2024, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.11 do edital nº 01/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 304, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 148, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Estágio Probatório do servidor abaixo relacionada, aprovado com base nas avaliações, relatórios, pareceres da Comissão de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório instituída através dos Decreto nº. 255, de 30 de outubro de 2023, pareceres da Secretária Municipal da pasta em que o servidor estiver lotado, e Homologação do Pre-

feito, reconhecendo como sendo de 03 (três) anos o período de Estágio Probatório assim como o período para aquisição de estabilidade.

NOME DO SERVIDOR(A)	CARGO
Maicon Lenon Otenio de Brito	Nutricionista Escolar

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 303, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *O Comunicado Interno – C.I nº 197/2025, subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **FERNANDA JUSTINA AZEVEDO,** inscrita noCPF sob nº. 019.***.***-59 do cargo em comissão de Assistente em Gestão Administrativa.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 224, de 14 de março de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT, CEP 78. 319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 01/2023, Chamamento Público para Credenciamento de **pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais na área da saúde** nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

Médicos	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
SERVIÇOS MEDICOS GONSALVES LTDA	CNPJ/MF 43.961/463/ 0001-22
INSTITUTO MEDICO DRA GESSICA CIRIACO LTDA	CNPJ/MF 46.541.614/ 0001-81
THAYNA P DE OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ/MF 48.900.177/ 0001-70
MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	CNPJ/MF 21.474.357/ 0001-84
THAYRINE D. M. BARBOSA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ/MF 48.818.424/ 0001-94
TIAGO COSTA CALIXTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ/MF 39.311.174/ 0001-00
LOPES SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ/MF 42.848.071/ 0001-99
MAYSA CABRAL MACEDO SOARES LTDA	CNPJ/MF 43.596.498/ 0001-00
I L FERNANDES LTDA	CNPJ/MF 44.601.766/ 0001-05
CISSA GRIPP CHAVES PROMOÇÃO DE SAUDE LTDA	CNPJ/MF 50.561.139/ 0001-82
ALEXANDRE XAVIER DE OLIVEIRA LTDA	CNPJ/MF 09.426.260/ 0001-06
ANA P DE S RODRIGUES LTDA	CNPJ/MF 47.234.722/ 0001-74
BENJAMIN DOMINGOS DEQUI E CIA LTDA ME	CNPJ/MF 05.131.486/ 0001-10
BRANDÃO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ/MF 43.867.959/ 0001-31
A.L. DE SOUZA E CIA LTDA	CNPJ/MF 10.669.533/ 0001-14
ELIZANGELA B. DOS SANTOS TORMES-MEDICINA LTDA	CNPJ/MF 46.934.891/ 0001-54
CLINICA MENTE E CORPO LTDA	CNPJ/MF 44.298.532/ 0001-22
THAYNA DE OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ/MF 48.900.177/ 0001-70
W W DA C GONÇALVES SERVIÇOS MEDICOS	CNPJ/MF 49.541.951/ 0001-67
DANIELLA PAULA DE MOURA	CPF/ MF 008. XXXXXX71
DANIELLA MOURA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ/MF 55.059.748/ 0001-51
K MOSER CLINICA MEDICA LTDA	CNPJ/MF 55.598.125/ 0001-57
RUBIO E BIANQUI LTDA	CNPJ/MF 55.753.127/ 0001-73
NATHALIA MARCHI BESTER	CPF 029XXXXXX67
MAIKOANTONIO MACHADO CAMERA LTDA	CNPJ/MF 57.144.916/ 0001-32
EMP SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ/MF 58.456.397/ 0001-00
KARINA SILVA ZAMO	CNPJ/MF 59.299.927/ 0001-17
JHAYNE TELES RANGEL LTDA	CNPJ/MF 60.368.833/ 0001-31

ENFERMEIROS	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
FLAVIO LUCAS DA SILVA GABERT	CPF 029XXXXXX51
GEISIANE SANDRA RODRIGUES	CPF 026 XXXXXX 18
EDINEIA MAGALHAES SANTOS	CPF 989 XXXXXX 04
DANUBIA KELLY CAMPOS DA SILVA	CPF 022 XXXXXX 28
SOELANE DA SILVA SANTOS	CPF 056 XXXXXX 60
RODRIGO DE JESUS ALVES DA LUZ	CPF 000 XXXXXX -45
JENIFER SOUZA DE ALMEIDA	CPF 004 XXXXXX 80
INDIANARA GOMES FERREIRA	CPF 062 XXXXXX 00
TECH SALUS TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA	CNPJ/MF 49.637.855/0001-17
LIGIA ALVES MARTINS	CPF 027 XXXXXX -21
THIAGO CORADIN GULICZ	CPF 304 XXXXXX -52
LOURRAINE RODRIGUES	CPF 061 XXXXXX 16
LINDALVA DE ARAUJO	CPF 390 XXXXXX -15

TECNICO EM ENFERMAGEM	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
EMERSON RODRIGUES ANTUNES	CPF 800 XXXXXX 34
ADRIELE AVILA SOARES	CPF 021 XXXXXX 09
ALEXANDRE RODOLFO WEBER	CPF 986 XXXXXX 49
SIDNEIA SILVA ALMEIDA	CPF 040 XXXXXX 26
CARLOS DANIEL DOS SANTOS SILVA	CPF 074 XXXXXX 02
LUIS FELIPE DE SOUSA	CPF 083 XXXXXX 08
PAMELLA DOMINGOS DE OLIVEIRA	CPF 039 XXXXXX 88

TECNICO EM RADIOLOGIA	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
RUSSEN DUTRA OEREIRA	CPF 764 XXXXXX 68
KAIRON JACOB SANTOS CARVALHO	CPF 047 XXXXXX 99

NAYARA GORETE BATISTA GUSMAO DE ALMEIDA DA FONSECA	**CPF 039 XXXXXX -14**
ESTONIO DE JESUS MATOS	**CPF 025 XXXXXX 57**

SERVIÇO DE TECNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	
Credenciados.	**CNPJ/MF/ CPF**
JULIANO SALVADOR DA SILVA	**CPF 025 XXXXXX 76**
EDIMAR OLIVEIRA DOS ANJOS	**CPF 949 XXXXXX 53**

Informações através do 25 de abril de 2025.

Nadia T. Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

PORTARIA Nº. 305, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

DESIGNA REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-CONSEMMA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere,

***CONSIDERANDO** a necessidade de renovação dos membros do respectivo conselho;*

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente-CONSEMMA, instituído pela Lei municipal nº. 871, de 21 de dezembro de 2017, ficando assim constituído:

I - REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO:

a) Instituição: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente. Titular: Alexandre Murillo Pellicioli - CPF: 594.XXX.XX9-49**

Suplente: Alex Sandro Poquivique da Silva- CPF: 002.XXX.XX:I-79

b) Instituição: **Representante de Órgão do Poder Executivo.**

Titular: Felipe Ribeiro Justo - CPF: 011.XXX.XXX-64

Suplente: Jackeline Bonfim Vieira Tomé - CPF: 032.:XXX.:XXX-86

c) Instituição: **Representante do Poder Legislativo. Titular:** Ezequiel de Paula Martins Castro - CPF: 054.XXX.XXX-90 **Suplente:** Gislaine da Silva Guedes de Queiroz - CPF: 659.:XXX.XXX-34 **Titular:** Joel Antônio Celso - CPF: 594.:XXX.XXX-68 **Suplente:** Rosangela da Silva Ferreira - CPF: 478.:XXX.XXX-34 d) Instituição: **Representante de Órgão da Administração Pública Estadual. Titular:** Jackeline Silva de Carvalho -CPF: 002.:XXX.XXX-52 (EMPAER) **Suplente:** Vânio Luís Brandalise - CPF: 601.XXX.XXX-91 (INDEA)

II - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL.

a) Instituição: **Representante dos Setores Organizados da Sociedade.**

Titular: Ketylim Marcela Dias Pazinatto - CPF: O5O.XXX.XXX-14 (ACICA) Suplente: Daniela Geremias - CPF: 890.XXX.XXX-04 - (ACICA)

Titular: Rodrigo Cassol - CPF: 931.XXX.XXX-44 - (Sindicato Rural)

Suplente: Ivo Frohlich Júnior- CPF: O46.XXX.XXX-25 - (Sindicato Rural) Titular: Abdo El Kadri - CPF: 465.XXX.XXX-87 (SINDCAMP)

Suplente: Raul Sederlei Pastorio - CPF: 381.XXX.XXX-2O (SINDCAMP)

b) Instituição: **Representante de Associação de Produtores Rurais.**

Titular: Mariane Glória Dali Agnol Rodrigues - CPF: 026.XXX.XXX-51 - (Ass. Rios de Campos)

Suplente: Silvanes Rodrigues - CPF: OO4.XXX.XXX-O5 - (Ass. Rios de Campos).

c) Instituição: **Representante com notório saber em Matéria Ambiental, indicada por Instituição de ensino instalada no município. Titular: Vera Lucia Pinheiro - CPF: 655.XXX.XX:I-49**

Suplente: Maxima Graziella Ortolan - CPF: 325.XXX.XX2.72

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SEC. ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 05/2025/SAPLAFI

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, através da Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finança, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de Toner para impressora, que visa suprir a demanda, da Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finança, urgente e contínua do setor, considerando a **natureza essencial** desse insumo para o bom funcionamento das atividades administrativas.

OBSEVAÇÃO: As propostas deverão ser enviadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação/recebimento deste edital, para o e-mail: saplafi@canabravadonorte.org, contato via celular (66) 98416-7326, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID. DE MEDIDA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Toner compatível com impressora Brother DCP-B7535DW (Modelo TN-B021)	03	UNIDADE	R$	R$
02	Toner compatível com impressora Brother MFC-L6902DW (modelo TN-3472)	02	UNIDADE		
03	Toner compatível com impressora Pantum M6559NW (modelo PD219)	02	UNIDADE		
04	Toner compatível com impressora Pantum M6550NW (modelo PB211)	02	UNIDADE		
05	Toner compatível com impressora Pantum M6550NW (modelo PB210)	02	UNIDADE		
06	Toner compatível com impressora HP, Laser Jet PRO MFPM125A (modelo CF-283A)	04	UNIDADE		
07	Toner compatível com impressora Pantum M6559NW (modelo PD319)	01	UNIDADE		

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, 25 de abril de 2025.

Simone Barbosa Vieira

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria Nº007/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 021/2024

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 021/2024. Objeto: Contratação de empresa para serviço de gerenciamento de compra de material de construção e pavimentação, via sistema via web informatizado. Contratada: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 18.009.871/0001-31. Valor Total R$ R$ 3.815.960,00 (três milhões, oitocentos e quinze mil e novecentos e sessenta reais). Nova vigência: 27/04/2025 a 27/04/2026.

Canabrava do Norte/MT, 25 de abril de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCESSO SELETIVO 002/2024EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°022/2025

Processo Seletivo 002/2024

Edital de Convocação N°022/2025

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, homologado pelo decreto n° 3608 de 13 de dezembro de 2024.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação como segue:

CARGO: PROFESSOR - SEDE

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Zulmara Marchiori de Souza	Professor	002/2024

Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 25 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 24 DE ABRIL DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre aprovação dos recursos financeiros repassados pelo FEAS para execução do PLANO DE ÄCÅO MUNICIPAL EXERCICIO DE 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Canarana-MT, em reunião extraordinária realizada no dia 21 de março de 2025, **considerando** suas atribuições e competências legais, **considerando** as deliberações do dia;

Considerando o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011;

Considerando o Decreto Estadual nº 721, de 23 de novembro de 2020;

Considerando a Lei Municipal nº 1.853, de 4 de junho de 2024; e,

Considerando o novo valor de repasse do governo estadual, através do FEAS MT, para o cofinanciamento da Politica Municipal de Assistência Social,

Resolve:

Art. 1 - Aprovar o Plano de Ação Municipal para o Exercício de 2025, relativo a utilização dos recursos do cofinanciamento estadual para a Assistência Social através FEAS MT.

Paragrafo único – Em anexo a essa resolução segue a tabela com os valores e destinações.

Art. 2 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT., 25 de abril de 2025

Odailton Resende Santeiro

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 25 DE ABRIL DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 25 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE APRECIAÇÃO, DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DO CMAS DE CANARANA-MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Canarana-MT, em reunião extraordinária realizada no dia 21 de março de 2025, **considerando** suas atribuições e competências legais, **Considerando** as deliberações do dia;

Considerando o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011;

Considerando a Lei Municipal nº 1.853, de 4 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a eleição e posse da nova Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Canarana-MT.

Parágrafo único – foram eleitos dentre os pares conselheiros, A conselheirA Zeilla Freitas da Silva – Presidente e Regina Repp – Vice-Presidente – os quais tomaram posse imediatamente.

Art. 2º - Fazem parte também desse conselho, a partir dessa data a servidora Patricia Kryslaine Alves Ferreira Santeiro, como titular representante os trabalhadores do SUAS, Harti Backes Rohrig como titular e Vivien Leight Hass como suplente representando a Sociedade de Damas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, sendo indispensável sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Canarana-MT., 25 de Abril de 2025

Odailton Resente Santeiro

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATOS 023/2025 Á EXTRATO DE CONTRATOS 028/2025

EXTRATO DE CONTRATOS 023/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade n° 007/2025 Data: 27/03/2025

Vigência: 27/03/2026

Contratado: L.M. DE BARROS - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria/assessoria administrativa para execução dos serviços de intensificar melhorias no Portal Transparência da Prefeitura, implementar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, proporcionar melhorias nas informações enviadas ao sistema APLIC.TCE.MT, conforme mudanças Layouts, proporcionar melhores informações das informações enviadas ao STN – Secretaria Tesouro Nacional, Acompanhar os processos demandados no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Assessoramento para área da Ouvidoria Municipal.

Valor: **R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 024/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade Concorrência n° 016/2024 Data: 02/04/2025

Vigência: 02/04/2026

Contratado: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Objeto: Execução de melhoria da iluminação pública de ruas, avenidas, rotatórias e praças da sede do município e distritos.

Valor: **R$ 11.721.301,70 (onze milhões, setecentos e vinte e um mil, trezentos e um reais e trinta centavos)**.

EXTRATO DE CONTRATOS 025/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Credenciamento/Chamamento n° 003/2025 Data: 07/04/2025

Vigência: 07/04/2026

Contratado: TASSIANA BAYERLE BRANQUINHO-EPP

Objeto:**Credenciamento de *farmácias locais para o fornecimento* de produtos farmacológicos de alto custo em caráter de urgência e uso continuo para atendimento de ordem judicial e entrega diária e fracionada (por unidade) de acordo com as Receitas Médicas para atender as demandas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canarana-MT**

Valor: **R$ 212.744,90 (Duzentos e doze mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos)**

EXTRATO DE CONTRATOS 026/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Credenciamento/Chamamento n° 002/2025 Data: 07/04/2025

Vigência: 07/04/2026

Contratado: G. M. B DA COSTA E CIA LTDA

Objeto: Credenciamento de empresas sediadas local e regionalmente para o fornecimento de materiais de escritório e outros, para atender as necessidades do Município de Canarana-MT.

Valor: **R$ 940.452,90 (Novecentos e quarenta mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 027/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Credenciamento/Chamamento n° 002/2025 Data: 07/04/2025

Vigência: 07/04/2026

Contratado: RAINHA CENTER LTDA-ME

Objeto: Credenciamento de empresas sediadas local e regionalmente para o fornecimento de materiais de escritório e outros, para atender as necessidades do Município de Canarana-MT.

Valor: **R$ 941.508,44 (Novecentos e quarenta e um mil quinhentos e oito reais e quarenta e quatro centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 028/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Credenciamento/Chamamento n° 002/2025 Data: 07/04/2025 Vigência: 07/04/2026

Contratado: ALNIR IORA-ME

Objeto: Credenciamento de empresas sediadas local e regionalmente para o fornecimento de materiais de escritório e outros, para atender as necessidades do Município de Canarana-MT.

Valor: **R$ 941.500,04 (Novecentos e quarenta e um mil quinhentos reais e quatro centavos)**.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ALFABETIZADORES VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ALFABETIZADORES VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

DIVULGA RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS

Comissão organizadora do Processo seletivo simplificado de alfabetizadores voluntários para atuarem no Programa Brasil Alfabetizado, amparado na Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2024, no Decreto nº 10.959 de 8 de fevereiro de 2022, no Decreto 12.048 de 5 de junho de 2024 e na Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024,

RESOLVE:

I- Divulgar, resultado final dos inscritos classificados no Processo Seletivo Simplificado de Alfabetizadores Voluntários para atuarem no Programa Brasil Alfabetizado.

II- Os classificados são:

CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ELIANE MARQUES BENEDITO	20	1º LUGAR
ADRIANA SILVA MATOS	20	2º LUGAR
LIANA FERREIRA DE FREITAS	20	3º LUGAR
MARLI ALVES DA SILVA	20	4º LUGAR
ADRIANE GENOVAI MAHL	10	5º LUGAR
ARTHUR VIELA RIBEIRO	05	6º LUGAR
VERINALVA DIAS LIMA	05	7º LUGAR

Canarana-MT, em 25 de abril de 2025

Comissão Organizadora do Processo de Seleção

de Alfabetizadores Voluntários do Programa Brasil Alfabetizado

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 030/2025

Dispensa de Licitação nº 008/2025 – Eletrônica

RATIFICO o ato do Agente de Contratação e equipe de apoio, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/ 2021 e alterações,** Decreto Municipal nº 3.377/2023 a favor da empresa **INOVAÇÕES HOSPITALAR LTDA,** CNPJ nº **.230.451/0001-** no valor de **R$ 25.454,36** (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), para a **aquisição de suplementos hospitalares,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, termo de referência – anexo I e seus anexos**,** face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Canarana-MT, 25 de abril de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.930 DE 23 DE ABRIL DE 2025

Lei Municipal nº 1.930 de 23 de abril de 2025

(Projeto de Lei nº032/2025 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre Revogação, alteração, e inclusão de dispositivos da Lei 1. 853 de 04 de junho de 2024, e dá outras providencias.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. I e IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 8, da Lei Ordinária 1.853 de 23 de 04 junho de 2024, quanto a Politica Publica de Assistência Social do Município de Canarana, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - A Proteção Social Especial (PSE) do SUAS é um conjunto de serviços e programas que atendem famílias e indivíduos em situação de risco social, e está dividida em dois níveis – Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social de Alta Complexidade. O objetivo é ajudar a reconstruir vínculos familiares e comunitários.

§ 1º A Proteção Social Especial de Média Complexidade é um serviço que oferece atendimento a famílias e indivíduos que tiveram os seus direitos violados, mas que ainda mantêm vínculos familiares.

§ 2º A Proteção Social Especial de Alta Complexidade é um serviço que oferece acolhimento integral a pessoas e famílias em situação de risco. O objetivo é proteger indivíduos que estão em ameaça no seu núcleo familiar ou comunitário.

Art. 2º Ficam revogados § 3º, 4º e 5º, do art. 18:

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS SEÇÃO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Canarana, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§3º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Canarana/MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§4° Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice- presidência do CMAS.

§5º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 3º. Fica alterada a redação do Art. 51, § 1º e § 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento e gestão orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e no Fundo Municipal de Assistência Social

§ 1º O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) é um instrumento de gestão financeira que financia ações e serviços de assistência social, em cuja unidade orçamentária devem ser alocados os recursos destinados à Assistência Social – tanto recurso ordinário como repassados pelo estado e pela união.

§ 2º O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 4º **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**, revogam-se as disposições em contrário**.**

Paço Municipal de Canarana – MT, em 23 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº3680/2025

Decreto Nº3680/2025

De 08 de março de 2025.

Regulamenta a responsabilidade pela Academia e Centro de Reabilitação Municipal.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica do Município e com amparo na lei complementar número 029/2002.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a cargo da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, a Academia e Centro de Reabilitação Municipal.

Art. 2º. A Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer ficará responsável pela normatização de funcionamento e uso da Academia e Centro de Reabilitação Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 08 de março de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
DECRETO Nº 113/2025

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

DECRETO Nº 113/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1468/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 187.700,00 (cento e oitenta e sete mil setecentos reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE. E LAZER - SEMEC
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMEC

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 263	07.001.12.361.0022.2017.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		97.000,00
		Sub-Total:	**97.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE. E LAZER - SEMEC
Unidade: 003 - FUNDEB 30%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 308	07.003.12.361.0024.2030.3.1.90.13.1.540.0000000 Obrigações Patronais Descrição não encontrada no sistema legado		17.000,00
Cód. red.: 311	07.003.12.361.0024.2030.3.3.90.08.1.540.0000000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Milita Descrição não encontrada no sistema legado		2.000,00
Cód. red.: 316	07.003.12.365.0024.2031.3.1.90.11.1.540.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Descrição não encontrada no sistema legado		60.000,00
Cód. red.: 317	07.003.12.365.0024.2031.3.1.90.13.1.540.0000000 Obrigações Patronais Descrição não encontrada no sistema legado		5.200,00
Cód. red.: 320	07.003.12.365.0024.2031.3.3.90.08.1.540.0000000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Milita Descrição não encontrada no sistema legado		1.000,00
		Sub-Total:	**85.200,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 370	08.001.10.122.0011.2080.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMOSP

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 529	09.001.26.782.0013.2043.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE - SEMCID
Unidade: 001 - GABINENTE DA SEMCID

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 617	12.001.04.121.0008.2050.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		1.500,00
		Sub-Total:	**1.500,00**
		Total Parcial Suplementado:	**187.700,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE. E LAZER - SEMEC
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMEC

Anulação parcial ou total de dotação

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

Cód. red.: 276	07.001.12.365.0002.2027.3.1.90.11.1.500.1001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilIdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		85.200,00
Cód. red.: 292	07.001.12.365.0019.1017.4.4.90.51.1.500.1001000 Obras e InstalaçõesIdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		97.000,00
		Sub-Total:	**182.200,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 403	08.001.10.301.0019.1024.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de ConsumoIdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMOSP

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 505	09.001.15.452.0013.2044.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaRecursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMAPICMAT

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 598	10.001.20.608.0019.1033.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaRecursos não Vinculados de Impostos		500,00
		Sub-Total:	**500,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE - SEMCID
Unidade: 001 - GABINENTE DA SEMCID

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 624	12.001.04.121.0019.1040.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de ConsumoRecursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**187.700,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

CARLINDA - MT, 3 de março de 2025

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito

GABINETE
DECRETO Nº 111/2025

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

DECRETO Nº 111/2025

Súmula: Abre Transposição orçamentária
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1469/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE. E LAZER - SEMEC
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMEC

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	263	07.001.12.361.0022.2017.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	37.000,00
		Sub-Total:	**37.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**37.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE. E LAZER - SEMEC
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMEC

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	264	07.001.12.361.0022.2017.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaIdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	37.000,00
		Sub-Total:	**37.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**37.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

CARLINDA - MT, 3 de março de 2025

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito

GABINETE
DECRETO Nº 118/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ Nº 01.619.852/0001-24

DECRETO Nº 118/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1469/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL
Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	6	01.001.01.031.0009.2001.3.3.90.14.1.500.0000000	20.000,00
Cód. red.:	9	01.001.01.031.0009.2001.3.3.90.35.1.500.0000000	145.000,00
		Sub-Total:	**165.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**165.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL
Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1	01.001.01.031.0009.1001.4.4.90.52.1.500.0000000	80.000,00
Cód. red.:	2	01.001.01.031.0009.1002.4.4.90.51.1.500.0000000	40.000,00
Cód. red.:	11	01.001.01.031.0009.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	30.000,00
Cód. red.:	12	01.001.01.031.0009.2001.3.3.90.40.1.500.0000000	15.000,00
		Sub-Total:	**165.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**165.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLINDA - MT, 11 de março de 2025

Data: 23/04/2025 09:14:30 Página: 1 de 1
Data da emissão: 23/04/2025 09:14:30 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ELISEU LEITE DA SILVA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 169 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a conversão em pecúnia das férias dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Artigo 87º da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora ***QUEILA APARECIDA DOS SANTOS***, ocupante do cargo de Assistente Social matricula 3223, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conversão em pecúnia de 10 (dez) dias de suas férias, a ser pago no mês de Abril/2025, ficando em aberto 20 (vinte dias) referente ao período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Conceder a servidora ***QUEILA APARECIDA DOS SANTOS***, ocupante do cargo de Assistente Social matricula 3223, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conversão em pecúnia de 10 (dez) dias de suas férias, a ser pago no mês de Abril/2025, ficando em aberto 20 (vinte dias) referente ao período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 168 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a conversão em pecúnia das férias dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Artigo 87º da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora ***SOLANGE PEREIRA DA SILVA***, ocupante do cargo de Técnica Administrativa de Recursos Humanos matricula 3164, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conversão em pecúnia de 10 (dez) dias das férias e o terço de férias normais a ser pago no mês de Abril/2025, ficando em aberto 20 (vinte dias) referente ao período aquisitivo **2022/2023.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 144/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - NOMEAR, o senhor MARCOS ANTONIO ALVES DOS SANTOS no de cargo de CONDUTOR DE VEÍCULOS, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de abril de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 130/2025

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

DECRETO Nº 130/2025

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1498/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMAT

Superávit financeiro

Cód. red.: 628	11.001.18.122.0008.2098.3.1.90.11.2.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos		32.700,00
Cód. red.: 629	11.001.18.122.0008.2098.3.1.90.13.2.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
Cód. red.: 631	11.001.18.122.0008.2098.3.1.91.13.2.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		300,00
Cód. red.: 633	11.001.18.122.0008.2098.3.3.90.14.2.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		12.000,00
Cód. red.: 634	11.001.18.122.0008.2098.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		40.000,00
Cód. red.: 636	11.001.18.122.0008.2098.3.3.90.33.2.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 640	11.001.18.122.0008.2098.3.3.90.40.2.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
Cód. red.: 645	11.001.18.122.0008.2098.4.4.90.52.2.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Cód. red.: 646	11.001.18.541.0012.2099.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 649	11.001.18.541.0012.2099.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 652	11.001.18.543.0012.2100.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
Cód. red.: 655	11.001.18.543.0012.2100.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Cód. red.: 664	11.001.23.691.0016.2102.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 667	11.001.23.691.0016.2102.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Cód. red.: 658	11.001.23.695.0026.2101.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
Cód. red.: 661	11.001.23.695.0026.2101.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		6.000,00
		Sub-Total:	**196.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**196.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro apurada para o exercício de 2024, em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

CARLINDA - MT, 14 de março de 2025

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA / MT PUBLICA O BALANÇO ANUAL - DCA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2024
Ativo	-
Ativo	-
1.0.0.0.0.00.00 - Ativo	180.828.636,80
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante	48.821.161,84
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	10.691.739,03
1.1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	10.691.739,03
1.1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação	10.691.739,03
1.1.1.1.2.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Intra OFSS	
1.1.1.2.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira	
1.1.1.2.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira - Consolidação	
1.1.1.3.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa - Valores Restituíveis e Vinculados	
1.1.1.3.1.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	
1.1.1.3.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	
1.1.2.0.0.00.00 - Créditos a Curto Prazo	0,00
1.1.2.1.0.00.00 - Créditos Tributários a Receber	0,00
1.1.2.1.1.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Consolidação	0,00
1.1.2.1.2.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Intra OFSS	
1.1.2.1.3.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - União	
1.1.2.1.4.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS – Estado	
1.1.2.1.5.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - Município	
1.1.2.2.0.00.00 - Clientes	0,00
1.1.2.2.1.00.00 - Clientes - Consolidação	0,00
1.1.2.2.2.00.00 - Clientes - Intra OFSS	
1.1.2.2.3.00.00 - Clientes - Inter OFSS - União	
1.1.2.2.4.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.2.5.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Município	
1.1.2.3.0.00.00 - Créditos de Transferências a Receber	
1.1.2.3.1.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Consolidação	
1.1.2.3.2.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Intra OFSS	
1.1.2.3.3.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - União	
1.1.2.3.4.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.3.5.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Município	
1.1.2.4.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.1.2.4.1.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
1.1.2.4.2.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
1.1.2.4.3.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
1.1.2.4.4.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.4.5.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	
1.1.2.5.0.00.00 - Dívida Ativa Tributária	0,00
1.1.2.5.1.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Consolidação	0,00
1.1.2.5.2.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Intra OFSS	
1.1.2.5.3.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - União	
1.1.2.5.4.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.5.5.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Município	
1.1.2.6.0.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária	0,00
1.1.2.6.1.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Consolidação	0,00
1.1.2.6.2.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Intra OFSS	
1.1.2.6.3.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - União	
1.1.2.6.4.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.6.5.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - Município	
1.1.2.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00
1.1.2.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	0,00
1.1.2.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.2.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.2.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00
1.1.3.1.0.00.00 - Adiantamentos Concedidos	0,00
1.1.3.1.1.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Consolidação	0,00
1.1.3.1.2.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Intra OFSS	
1.1.3.1.3.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
1.1.3.1.4.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.1.5.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	
1.1.3.2.0.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	0,00
1.1.3.2.1.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Consolidação	0,00
1.1.3.2.2.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Intra OFSS	
1.1.3.2.3.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - União	
1.1.3.2.4.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.2.5.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Município	
1.1.3.3.0.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	
1.1.3.3.1.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Consolidação	
1.1.3.3.2.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Intra OFSS	
1.1.3.3.3.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - União	
1.1.3.3.4.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.3.5.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Município	
1.1.3.4.0.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio	
1.1.3.4.1.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2024
1.1.3.4.2.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Intra OFSS	
1.1.3.4.3.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - União	
1.1.3.4.4.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.4.5.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Município	
1.1.3.5.0.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - A Receber	
1.1.3.5.1.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	
1.1.3.5.2.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Intra OFSS	
1.1.3.5.3.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - União	
1.1.3.5.4.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.5.5.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Município	
1.1.3.6.0.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	0,00
1.1.3.6.1.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.6.2.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
1.1.3.6.3.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.6.4.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.6.5.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.8.0.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	
1.1.3.8.1.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.8.2.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.8.3.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.8.4.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.8.5.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	
1.1.3.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.4.0.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	38.129.422,81
1.1.4.1.0.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários	
1.1.4.1.1.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários - Consolidação	
1.1.4.2.0.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	
1.1.4.2.1.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos - Consolidação	
1.1.4.3.0.00.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis	
1.1.4.3.1.00.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis - Consolidação	
1.1.4.4.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo - RPPS	38.129.422,81
1.1.4.4.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo do RPPS - Consolidação	38.129.422,81
1.1.4.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias	
1.1.4.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias - Consolidação	
1.1.5.0.0.00.00 - Estoques	0,00
1.1.5.1.0.00.00 - Mercadorias para Revenda ou Doação	
1.1.5.1.1.00.00 - Mercadorias para Revenda ou Doação - Consolidação	
1.1.5.2.0.00.00 - Produtos e Serviços Acabados	
1.1.5.2.1.00.00 - Produtos e Serviços Acabados - Consolidação	
1.1.5.3.0.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	
1.1.5.3.1.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração - Consolidação	
1.1.5.4.0.00.00 - Matérias-Primas	
1.1.5.4.1.00.00 - Matérias-Primas - Consolidação	
1.1.5.5.0.00.00 - Materiais em Trânsito	
1.1.5.5.1.00.00 - Materiais em Trânsito - Consolidação	
1.1.5.6.0.00.00 - Almoxarifado	0,00
1.1.5.6.1.00.00 - Almoxarifado - Consolidação	0,00
1.1.5.8.0.00.00 - Outros Estoques	
1.1.5.8.1.00.00 - Outros Estoques - Consolidação	
1.1.5.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	
1.1.5.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
1.1.6.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	
1.1.6.1.0.00.00 - Investimento Mantido para Venda	
1.1.6.1.1.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.1.2.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.1.3.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.1.4.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.1.5.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.6.2.0.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda	
1.1.6.2.1.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.3.0.00.00 - Intangível Mantido para Venda	
1.1.6.3.1.00.00 - Intangível Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.0.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda	
1.1.6.9.1.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.2.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.9.3.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.9.4.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.9.5.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.7.0.0.00.00 - Ativo Biológico	
1.1.7.1.0.00.00 - Ativo Biológico	
1.1.7.1.1.00.00 - Ativo Biológico - Consolidação	
1.1.9.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	
1.1.9.1.0.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	
1.1.9.1.1.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.1.2.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Intra OFSS	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2024
1.1.9.1.3.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.1.4.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.1.5.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.2.0.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar	
1.1.9.2.1.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.2.2.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.2.3.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.2.4.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.2.5.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.3.0.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	
1.1.9.3.1.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.3.2.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.3.3.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.3.4.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.3.5.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.4.0.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar	
1.1.9.4.1.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.4.2.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.4.3.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.4.4.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.4.5.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.5.0.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar	
1.1.9.5.1.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.5.2.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.5.3.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.5.4.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.5.5.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.6.0.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	
1.1.9.6.1.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.6.2.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.6.3.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.6.4.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.6.5.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.7.0.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar	
1.1.9.7.1.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.7.2.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.7.3.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.7.4.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.7.5.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.8.0.00.00 - Demais VPD a Apropriar	
1.1.9.8.1.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.8.2.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.8.3.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.8.4.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.8.5.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.9.0.00.00 - Locação de Mão de Obra a Apropriar	
1.1.9.9.1.00.00 - Locação de Mão de Obra a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.9.2.00.00 - Locação de Mão de Obra a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.9.3.00.00 - Locação de Mão de Obra a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.9.4.00.00 - Locação de Mão de Obra a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.9.5.00.00 - Locação de Mão de Obra a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo não Circulante	132.007.474,96
1.2.1.0.0.00.00 - Ativo Realizável a Longo Prazo	48.392.973,68
1.2.1.1.0.00.00 - Créditos a Longo Prazo	48.392.973,68
1.2.1.1.1.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Consolidação	1.696.500,17
1.2.1.1.1.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.1.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.1.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.1.04.00 - Dívida Ativa Tributária	1.853.802,56
1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	783,90
1.2.1.1.1.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.1.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.1.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	158.086,29
1.2.1.1.2.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	46.696.473,51
1.2.1.1.2.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.2.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.2.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.2.04.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.2.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.2.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.2.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.08.00 - Créditos para Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização - Intra OFSS	46.696.473,51
1.2.1.1.2.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
1.2.1.1.3.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.3.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.3.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.3.04.00 - Dívida Ativa Tributária	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2024
1.2.1.1.3.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.3.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.3.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.2.1.1.4.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.4.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.4.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.4.04.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.4.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.4.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.4.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
1.2.1.1.5.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.5.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.5.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.5.04.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.5.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.5.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.5.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.2.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.1.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Consolidação	
1.2.1.2.1.01.00 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	
1.2.1.2.1.02.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	
1.2.1.2.1.03.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	
1.2.1.2.1.04.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Provenientes de Créditos Administrativos	
1.2.1.2.1.05.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Tomada de Contas Especial	
1.2.1.2.1.06.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	
1.2.1.2.1.07.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Processos Judiciais	
1.2.1.2.1.09.00 - Consignações	
1.2.1.2.1.98.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.2.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS	
1.2.1.2.3.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
1.2.1.2.4.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.2.1.2.5.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
1.2.1.3.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.3.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo - Consolidação	
1.2.1.3.1.01.00 - Títulos e Valores Mobiliários	
1.2.1.3.1.02.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	
1.2.1.3.1.03.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis	
1.2.1.3.1.04.00 - Fundos Avaliados a Valor de Mercado	
1.2.1.3.1.08.00 - Aplicações do RPPS em Títulos do Tesouro Nacional Marcados na Curva	
1.2.1.3.1.98.00 - Outros Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.3.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.4.0.00.00 - Estoques	
1.2.1.4.1.00.00 - Estoques - Consolidação	
1.2.1.4.1.01.00 - Mercadorias para Revenda	
1.2.1.4.1.02.00 - Produtos e Serviços Acabados	
1.2.1.4.1.03.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	
1.2.1.4.1.04.00 - Matérias-Primas	
1.2.1.4.1.05.00 - Materiais em Trânsito	
1.2.1.4.1.06.00 - Almoxarifado	
1.2.1.4.1.07.00 - Adiantamentos a Fornecedores	
1.2.1.4.1.98.00 - Outros Estoques	
1.2.1.4.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	
1.2.1.5.0.00.00 - Ativo Biológico	
1.2.1.5.1.00.00 - Ativo Biológico - Consolidação	
1.2.1.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	
1.2.1.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Consolidação	
1.2.1.9.1.01.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	
1.2.1.9.1.02.00 - VPD Financeiras a Apropriar	
1.2.1.9.1.03.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	
1.2.1.9.1.04.00 - Aluguéis Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.05.00 - Tributos Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.06.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	
1.2.1.9.1.07.00 - Benefícios a Apropriar	
1.2.1.9.1.99.00 - Demais VPD a Apropriar	
1.2.1.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Intra OFSS	
1.2.1.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - União	
1.2.1.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Estado	
1.2.1.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Município	
1.2.2.0.0.00.00 - Investimentos	0,00
1.2.2.1.0.00.00 - Participações Permanentes	0,00
1.2.2.1.1.00.00 - Participações Permanentes - Consolidação	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2024
1.2.2.1.1.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00
1.2.2.1.1.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.2.00.00 - Participações Permanentes - Intra OFSS	
1.2.2.1.2.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.2.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.3.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - União	
1.2.2.1.3.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.3.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.4.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Estado	
1.2.2.1.4.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.4.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.5.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Município	
1.2.2.1.5.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.5.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.2.0.00.00 - Propriedades para Investimento	
1.2.2.2.1.00.00 - Propriedades para Investimento - Consolidação	
1.2.2.3.0.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo	
1.2.2.3.1.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo - Consolidação	
1.2.2.7.0.00.00 - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.7.1.00.00 - Demais Investimentos Permanentes - Consolidação	
1.2.2.8.0.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos	
1.2.2.8.1.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação	
1.2.2.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação - Propriedades para Investimento	
1.2.2.8.1.99.00 - (-) Depreciação Acumulada de Outros Investimentos	
1.2.2.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	
1.2.2.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
1.2.2.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento	
1.2.2.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS - Fundo em Capitalização	
1.2.2.9.1.05.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS - Fundo em Repartição	
1.2.2.9.1.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.2.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
1.2.2.9.2.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.2.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.3.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
1.2.2.9.3.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.3.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.4.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
1.2.2.9.4.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.4.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.5.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
1.2.2.9.5.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.5.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	83.614.501,28
1.2.3.1.0.00.00 - Bens Moveis	36.545.395,91
1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis - Consolidação	36.545.395,91
1.2.3.2.0.00.00 - Bens Imóveis	52.629.832,78
1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis - Consolidação	52.629.832,78
1.2.3.7.0.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos	
1.2.3.7.1.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Consolidação	
1.2.3.7.2.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Intra OFSS	
1.2.3.7.3.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Inter OFSS – União	
1.2.3.7.4.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Inter OFSS – Estado	
1.2.3.7.5.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Inter OFSS – Município	
1.2.3.8.0.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	5.560.727,41
1.2.3.8.1.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas - Consolidação	5.560.727,41
1.2.3.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis	5.518.320,25
1.2.3.8.1.02.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Imóveis	42.407,16
1.2.3.8.1.03.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.04.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.8.1.05.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.06.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.8.1.07.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis - Ativos de Concessão	
1.2.3.8.1.08.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Imóveis - Ativos de Concessão	
1.2.3.8.1.09.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Móveis - Ativos de Concessão	
1.2.3.8.1.10.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Imóveis - Ativos de Concessão	
1.2.3.8.1.11.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Móveis - Ativos de Concessão	
1.2.3.8.1.12.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Imóveis - Ativos de Concessão	
1.2.3.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	
1.2.3.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
1.2.3.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Moveis	
1.2.3.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Imóveis	
1.2.3.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Móveis - Ativos de Concessão	
1.2.3.9.1.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Imóveis - Ativos de Concessão	
1.2.4.0.0.00.00 - Intangível	
1.2.4.1.0.00.00 - Softwares	
1.2.4.1.1.00.00 - Softwares - Consolidação	
1.2.4.2.0.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais	
1.2.4.2.1.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais - Consolidação	
1.2.4.3.0.00.00 - Direito de Uso de Imóveis	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2024
1.2.4.3.1.00.00 - Direito de Uso de Imóveis - Consolidação	
1.2.4.4.0.00.00 - Patrimônio Cultural Intangível	
1.2.4.4.1.00.00 - Patrimônio Cultural Intangível - Consolidação	
1.2.4.8.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	
1.2.4.8.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	
1.2.4.8.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Softwares	
1.2.4.8.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.8.1.03.00 - (-) Amortização Acumulada - Direito de Uso de Imóveis	
1.2.4.8.1.04.00 - (-) Amortização Acumulada - Patrimônio Cultural Intangível	
1.2.4.8.1.99.00 - (-) Outras Amortizações Acumuladas	
1.2.4.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	
1.2.4.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Consolidação	
1.2.4.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Softwares	
1.2.4.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Direito de Uso	
1.2.4.9.1.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Patrimônio Cultural Intangível	
1.2.4.9.1.99.00 - (-) Outras Reduções ao Valor Recuperável de Intangível	
1.2.5.0.0.00.00 - Diferido	
1.2.5.1.0.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	
1.2.5.1.1.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais - Consolidação	
1.2.5.2.0.00.00 - Gastos de Reorganização	
1.2.5.2.1.00.00 - Gastos de Reorganização - Consolidação	
1.2.5.9.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	
1.2.5.9.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	
1.2.5.9.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	
1.2.5.9.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Reorganização	
Passivo e Patrimônio Líquido	-
Passivo e Patrimônio Líquido	-
2.0.0.0.0.00.00 - Passivo e Patrimônio Liquido	180.828.636,80
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante	45.548,12
2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00
2.1.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	0,00
2.1.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	0,00
2.1.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.1.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	0,00
2.1.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	
2.1.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	0,00
2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	0,00
2.1.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Consolidação	0,00
2.1.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	0,00
2.1.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.1.9.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar	
2.1.1.9.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar - Consolidação	
2.1.1.9.2.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar - Intra OFSS	
2.1.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	
2.1.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno	
2.1.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Consolidação	
2.1.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Intra OFSS	
2.1.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo	
2.1.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo Consolidação	
2.1.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno	
2.1.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo- Interno - Consolidação	
2.1.2.3.2.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo- Interno - Intra OFSS	
2.1.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.4.0.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo	
2.1.2.4.1.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno	
2.1.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Consolidação	
2.1.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo	
2.1.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	
2.1.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2024
2.1.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	
2.1.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Consolidação	
2.1.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	-330,00
2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	-330,00
2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação	-330,00
2.1.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	
2.1.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo	43.690,49
2.1.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União	43.690,49
2.1.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Consolidação	43.690,49
2.1.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Intra OFSS	
2.1.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.1.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados	
2.1.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Consolidação	
2.1.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.1.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.1.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios	
2.1.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.1.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.1.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.1.5.0.0.00.00 - Transferências Fiscais a Curto Prazo	
2.1.5.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar	
2.1.5.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.1.5.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.5.2.0.00.00 - Transferências Legais a Pagar	
2.1.5.2.1.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Consolidação	
2.1.5.2.3.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.2.4.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.2.5.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.5.3.0.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar	
2.1.5.3.1.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Consolidação	
2.1.5.3.3.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.3.4.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.3.5.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.5.4.0.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar	
2.1.5.4.2.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar - Intra OFSS	
2.1.5.9.0.00.00 - Demais Transferências a Pagar	
2.1.5.9.1.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Consolidação	
2.1.5.9.3.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.9.4.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.9.5.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.7.0.0.00.00 - Provisões a Curto Prazo	
2.1.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	
2.1.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Curto Prazo	
2.1.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.3.0.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo	
2.1.7.3.1.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.3.2.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.3.3.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.3.4.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.3.5.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo	
2.1.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo	
2.1.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo	
2.1.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo	
2.1.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - União	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2024
2.1.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo	
2.1.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.8.0.0.00.00 - Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	2.187,63
2.1.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes	
2.1.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Consolidação	
2.1.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Intra OFSS	
2.1.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - União	
2.1.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Município	
2.1.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros	
2.1.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Consolidação	
2.1.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Intra OFSS	
2.1.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - União	
2.1.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Município	
2.1.8.3.0.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar	
2.1.8.3.1.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Consolidação	
2.1.8.3.2.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Intra OFSS	
2.1.8.3.3.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.8.3.4.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.3.5.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.8.4.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo	
2.1.8.4.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.8.4.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.8.4.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.8.4.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.4.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.8.5.0.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar	
2.1.8.5.1.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Consolidação	
2.1.8.5.2.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Intra OFSS	
2.1.8.5.3.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.8.5.4.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.5.5.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP	
2.1.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP - Consolidação	
2.1.8.7.0.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN	
2.1.8.7.1.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN - Consolidação	
2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	2.187,63
2.1.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	2.187,63
2.1.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	0,00
2.1.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	0,00
2.1.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	
2.1.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo	0,00
2.1.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não-Circulante	142.159.158,63
2.2.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	
2.2.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	
2.2.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	
2.2.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	
2.2.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	
2.2.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	
2.2.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	
2.2.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	
2.2.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	
2.2.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.1.9.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar	
2.2.1.9.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar - Consolidação	
2.2.1.9.2.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar - Intra OFSS	
2.2.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	
2.2.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2024
2.2.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo – Interno - Intra OFSS	
2.2.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo	
2.2.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo Consolidação	
2.2.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno	
2.2.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.4.0.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo	
2.2.2.4.1.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno	
2.2.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.2.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo	
2.2.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	
2.2.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.2.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	
2.2.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	
2.2.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo - Consolidação	
2.2.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	
2.2.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo	
2.2.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo	
2.2.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo	
2.2.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União	
2.2.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Consolidação	
2.2.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Intra OFSS	
2.2.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.2.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados	
2.2.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Consolidação	
2.2.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.2.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.2.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios	
2.2.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.2.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.2.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.2.5.0.0.00.00 - Transferências Fiscais a Longo Prazo	
2.2.5.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar	
2.2.5.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.1.5.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.5.2.0.00.00 - Transferências Legais a Pagar	
2.2.5.2.1.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Consolidação	
2.2.5.2.3.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.2.4.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.2.5.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.5.3.0.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar	
2.2.5.3.1.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Consolidação	
2.2.5.3.3.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.3.4.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.3.5.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.5.4.0.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar	
2.2.5.4.2.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar - Intra OFSS	
2.2.5.9.0.00.00 - Demais Transferências a Pagar	
2.2.5.9.1.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Consolidação	
2.2.5.9.3.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.9.4.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.9.5.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.7.0.0.00.00 - Provisões a Longo Prazo	142.159.158,63
2.2.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	
2.2.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2024
2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	95.462.685,12
2.2.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	95.462.685,12
2.2.7.2.1.01.00 - Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.1.02.00 - Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder	
2.2.7.2.1.03.00 - Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos	53.898.994,85
2.2.7.2.1.04.00 - Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder	41.563.690,27
2.2.7.2.1.08.00 - SPSM - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.1.09.00 - Demais Regimes - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00
2.2.7.2.2.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.2.2.01.00 - Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.2.02.00 - Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder	
2.2.7.2.2.05.00 - Obrigação Atual de Cobertura de Insuficiência Financeira - Fundo em Repartição - Intra OFSS	
2.2.7.3.0.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo	
2.2.7.3.1.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.3.2.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.3.3.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.3.4.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.3.5.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo	
2.2.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo	
2.2.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo	
2.2.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo	
2.2.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo	46.696.473,51
2.2.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Intra OFSS	46.696.473,51
2.2.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Municipio	
2.2.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Longo Prazo	
2.2.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo	
2.2.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo	
2.2.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.3.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo	
2.2.8.3.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.3.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.3.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.3.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.3.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo -Inter OFSS - Município	
2.2.8.4.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
2.2.8.4.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.2.8.4.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	
2.2.8.4.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	
2.2.8.4.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.4.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	
2.2.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo	
2.2.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	
2.2.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	
2.2.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	
2.2.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	
2.2.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2024
2.2.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo	
2.2.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.9.0.0.00.00 - Resultado Diferido	
2.2.9.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) Diferida	
2.2.9.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Consolidação	
2.2.9.1.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Intra OFSS	
2.2.9.1.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - União	
2.2.9.1.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Estado	
2.2.9.1.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Município	
2.2.9.2.0.00.00 - (-) Custo Diferido	
2.2.9.2.1.00.00 - (-) Custo Diferido - Consolidação	
2.2.9.2.2.00.00 - (-) Custo Diferido - Intra OFSS	
2.2.9.2.3.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - União	
2.2.9.2.4.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Estado	
2.2.9.2.5.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Município	
2.3.0.0.0.00.00 - Patrimônio Líquido	38.623.930,05
2.3.1.0.0.00.00 - Patrimônio Social e Capital Social	
2.3.1.1.0.00.00 - Patrimônio Social	
2.3.1.1.1.00.00 - Patrimônio Social - Consolidação	
2.3.1.1.2.00.00 - Patrimônio Social - Intra OFSS	
2.3.1.1.3.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - União	
2.3.1.1.4.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Estado	
2.3.1.1.5.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Município	
2.3.1.2.0.00.00 - Capital Social Realizado	
2.3.1.2.1.00.00 - Capital Social Realizado - Consolidação	
2.3.1.2.2.00.00 - Capital Social Realizado - Intra OFSS	
2.3.1.2.3.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.1.2.4.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.1.2.5.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.2.0.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
2.3.2.1.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
2.3.2.1.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.3.2.1.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	
2.3.2.1.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.2.1.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.2.1.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.3.0.0.00.00 - Reservas de Capital	
2.3.3.1.0.00.00 - Ágio na Emissão de Ações	
2.3.3.1.1.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Consolidação	
2.3.3.1.2.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Intra OFSS	
2.3.3.1.3.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - União	
2.3.3.1.4.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.1.5.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Município	
2.3.3.2.0.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias	
2.3.3.2.1.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Consolidação	
2.3.3.2.2.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Intra OFSS	
2.3.3.2.3.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - União	
2.3.3.2.4.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.2.5.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Município	
2.3.3.3.0.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição	
2.3.3.3.1.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Consolidação	
2.3.3.3.2.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Intra OFSS	
2.3.3.3.3.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - União	
2.3.3.3.4.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.3.5.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Município	
2.3.3.4.0.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado	
2.3.3.4.1.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Consolidação	
2.3.3.4.2.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Intra OFSS	
2.3.3.4.3.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.3.4.4.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.4.5.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.3.9.0.00.00 - Outras Reservas de Capital	
2.3.3.9.1.00.00 - Outras Reservas de Capital - Consolidação	
2.3.3.9.2.00.00 - Outras Reservas de Capital - Intra OFSS	
2.3.3.9.3.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.3.9.4.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.9.5.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.4.0.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial	553,04
2.3.4.1.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos	553,04
2.3.4.1.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Consolidação	553,04
2.3.4.1.2.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Intra OFSS	
2.3.4.1.3.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - União	
2.3.4.1.4.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Estado	
2.3.4.1.5.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Município	
2.3.4.2.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos	
2.3.4.2.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2024
2.3.4.2.2.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Intra OFSS	
2.3.4.2.3.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - União	
2.3.4.2.4.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Estado	
2.3.4.2.5.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Município	
2.3.5.0.0.00.00 - Reservas de Lucros	
2.3.5.1.0.00.00 - Reserva Legal	
2.3.5.1.1.00.00 - Reserva Legal - Consolidação	
2.3.5.1.2.00.00 - Reserva Legal - Intra OFSS	
2.3.5.1.3.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - União	
2.3.5.1.4.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.1.5.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Município	
2.3.5.2.0.00.00 - Reservas Estatutárias	
2.3.5.2.1.00.00 - Reservas Estatutárias - Consolidação	
2.3.5.2.2.00.00 - Reservas Estatutárias - Intra OFSS	
2.3.5.2.3.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - União	
2.3.5.2.4.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.2.5.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.3.0.00.00 - Reserva para Contingencias	
2.3.5.3.1.00.00 - Reserva para Contingencias - Consolidação	
2.3.5.3.2.00.00 - Reserva para Contingencias - Intra OFSS	
2.3.5.3.3.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - União	
2.3.5.3.4.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.3.5.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.4.0.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais	
2.3.5.4.1.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Consolidação	
2.3.5.4.2.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Intra OFSS	
2.3.5.4.3.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - União	
2.3.5.4.4.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.4.5.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Município	
2.3.5.5.0.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão	
2.3.5.5.1.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Consolidação	
2.3.5.5.2.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Intra OFSS	
2.3.5.5.3.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - União	
2.3.5.5.4.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS –Estado	
2.3.5.5.5.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - Município	
2.3.5.6.0.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar	
2.3.5.6.1.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Consolidação	
2.3.5.6.2.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Intra OFSS	
2.3.5.6.3.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - União	
2.3.5.6.4.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Estado	
2.3.5.6.5.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Município	
2.3.5.7.0.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures	
2.3.5.7.1.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Consolidação	
2.3.5.7.2.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Intra OFSS	
2.3.5.7.3.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - União	
2.3.5.7.4.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.7.5.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Município	
2.3.5.8.0.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído	
2.3.5.8.1.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Consolidação	
2.3.5.8.2.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Intra OFSS	
2.3.5.8.3.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - União	
2.3.5.8.4.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.8.5.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Município	
2.3.5.9.0.00.00 - Outras Reservas de Lucro	
2.3.5.9.1.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Consolidação	
2.3.5.9.2.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Intra OFSS	
2.3.5.9.3.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - União	
2.3.5.9.4.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.9.5.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Município	
2.3.6.0.0.00.00 - Demais Reservas	
2.3.6.1.0.00.00 - Reserva de Reavaliação	
2.3.6.1.1.00.00 - Reserva de Reavaliação - Consolidação	
2.3.6.1.2.00.00 - Reserva de Reavaliação - Intra OFSS	
2.3.6.1.3.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - União	
2.3.6.1.4.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.1.5.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Município	
2.3.6.2.0.00.00 - Reservas Atuariais	
2.3.6.2.1.00.00 - Reserva Atuarial - Consolidação	
2.3.6.9.0.00.00 - Outras Reservas	
2.3.6.9.1.00.00 - Outras Reservas - Consolidação	
2.3.6.9.2.00.00 - Outras Reservas - Intra OFSS	
2.3.6.9.3.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - União	
2.3.6.9.4.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.9.5.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Município	
2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	38.623.377,01
2.3.7.1.0.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados	38.623.377,01
2.3.7.1.1.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	-200.742.994,96
2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-49.338.387,33
2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-151.404.607,63
2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2024
2.3.7.1.1.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.2.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	-8.128.641,32
2.3.7.1.2.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	230.319,18
2.3.7.1.2.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-8.358.960,50
2.3.7.1.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.2.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.3.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	165.223.181,14
2.3.7.1.3.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	29.970.793,91
2.3.7.1.3.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	135.252.387,23
2.3.7.1.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.3.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.4.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Estado	74.819.340,19
2.3.7.1.4.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	16.841.287,13
2.3.7.1.4.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	57.978.053,06
2.3.7.1.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.4.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.5.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Município	7.452.491,96
2.3.7.1.5.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	0,00
2.3.7.1.5.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	7.452.491,96
2.3.7.1.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.5.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.0.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados	
2.3.7.2.1.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Consolidação	
2.3.7.2.1.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.1.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.1.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.2.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Intra OFSS	
2.3.7.2.2.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.2.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.2.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.3.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - União	
2.3.7.2.3.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.3.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.3.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.4.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Estado	
2.3.7.2.4.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.4.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.4.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.5.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Município	
2.3.7.2.5.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.5.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.5.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.9.0.0.00.00 - (-) Ações/Cotas em Tesouraria	
2.3.9.1.0.00.00 - (-) Ações em Tesouraria	
2.3.9.1.1.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.1.2.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.1.3.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.1.4.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.1.5.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
2.3.9.2.0.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria	
2.3.9.2.1.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.2.2.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.2.3.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.2.4.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.2.5.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Ativo Financeiro	48.675.477,64
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante - Financeiro	48.675.477,64
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante - Financeiro	
Ativo Permanente	132.153.159,16
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante - Permanente	145.684,20
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante - Permanente	132.007.474,96
Passivo Financeiro	106.159,41
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Financeiro	45.548,12

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2024
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Financeiro	
6.3.1.1.0.00.00 - RP Não Processados a Liquidar	0,00
6.3.1.7.1.00.00 - RP Não Processados a Liquidar- Inscrição no Exercício	60.611,29
Passivo Permanente	142.159.158,63
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Permanente	0,00
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Permanente	142.159.158,63
Saldo Patrimonial	38.563.318,76
Contas de Compensação	-
Contas de Compensação	-
Execução dos Atos Potenciais Ativos	12.120.785,47
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Executar	12.120.785,47
Direitos Contratuais a Executar	
Demandas Judiciais a Executar	
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	
Execução dos Atos Potenciais Passivos	11.316.751,24
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Executar	
Obrigações Contratuais a Executar	11.316.751,24
Demandas Judiciais a Executar	
Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Notas Explicativas Patrimoniais	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	80.843.086,83		7.731.494,30	111.802,74
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	77.215.642,08		7.731.494,30	111.802,74
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.997.014,90			111.802,74
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	5.628.458,76			108.556,11
1.1.1.1.00.0.0 - Impostos sobre o Comércio Exterior				
1.1.1.1.01.0.0 - Imposto sobre a Importação				
1.1.1.1.02.0.0 - Imposto sobre a Exportação				
1.1.1.2.00.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio	1.572.572,94			108.555,29
1.1.1.2.01.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
1.1.1.2.50.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	635.667,57			108.555,29
1.1.1.2.51.0.0 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores				
1.1.1.2.52.0.0 - Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos				
1.1.1.2.53.0.0 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	936.905,37			
1.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.610.206,77			
1.1.1.3.01.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF				
1.1.1.3.02.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos				
1.1.1.3.03.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.610.206,77			
1.1.1.3.03.1.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.314.268,67			
1.1.1.3.03.2.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital				
1.1.1.3.03.3.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior				
1.1.1.3.03.4.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	295.938,10			
1.1.1.4.00.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	2.445.679,05			0,82
1.1.1.4.01.0.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI				
1.1.1.4.01.1.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo				
1.1.1.4.01.2.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI- Bebidas				
1.1.1.4.01.3.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis				
1.1.1.4.01.4.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação				
1.1.1.4.01.5.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos				
1.1.1.4.50.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços				
1.1.1.4.50.1.0 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação				
1.1.1.4.50.2.0 - Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza				
1.1.1.4.51.0.0 - Impostos sobre Serviços	2.445.679,05			0,82
1.1.1.4.51.1.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2.445.679,05			0,82
1.1.1.4.51.2.0 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.1.1.4.52.0.0 - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)				
1.1.1.5.00.0.0 - Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários				
1.1.1.5.01.0.0 - Imposto sobre Operações Financeiras Incidente sobre o Ouro - IOF-Ouro				
1.1.1.5.02.0.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações				
1.1.1.9.00.0.0 - Outros Impostos				
1.1.2.0.00.0.0 - Taxas	368.556,14			3.246,63
1.1.2.1.00.0.0 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	147.581,76			2.419,55
1.1.2.1.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	147.581,76			2.419,55
1.1.2.1.02.0.0 - Taxas de Fiscalização das Telecomunicações				
1.1.2.1.02.1.0 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.2.0 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.3.0 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.4.0 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.03.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos				
1.1.2.1.04.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental				
1.1.2.1.05.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura				
1.1.2.1.06.0.0 - Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX				
1.1.2.1.07.0.0 - Taxa de Utilização do Mercante - TUM				
1.1.2.1.50.0.0 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária				
1.1.2.1.51.0.0 - Taxa de Saúde Suplementar				
1.1.2.2.00.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	220.974,38			827,08
1.1.2.2.01.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	220.974,38			827,08
1.1.2.2.02.0.0 - Emolumentos e Custas Judiciais				
1.1.2.2.50.0.0 - Taxas Judiciais				
1.1.2.2.51.0.0 - Taxas Extrajudiciais				
1.1.2.2.52.0.0 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)				
1.1.2.2.53.0.0 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos				
1.1.3.0.00.0.0 - Contribuição de Melhoria				
1.1.3.1.00.0.0 - Contribuição de Melhoria				
1.1.3.1.50.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário				
1.1.3.1.51.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade				
1.1.3.1.52.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural				
1.1.3.1.53.0.0 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares				
1.1.3.1.99.0.0 - Outras Contribuições de Melhoria				
1.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	2.368.707,47			
1.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	1.458.656,64			
1.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS				
1.2.1.1.01.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.1.02.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - SIMPLES				
1.2.1.1.49.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Parcelamentos				
1.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP				
1.2.1.2.01.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.2.02.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.2.49.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Parcelamentos				
1.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL				
1.2.1.3.01.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.3.02.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.3.49.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Parcelamentos				
1.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
1.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado				
1.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado				
1.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos				
1.2.1.5.00.0.0 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	1.458.656,64			
1.2.1.5.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil	1.458.656,64			
1.2.1.5.01.1.0 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	1.458.656,64			
1.2.1.5.01.2.0 - Contribuição do Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.01.3.0 -Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.01.4.0 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.5.01.5.0 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.01.6.0 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.02.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil				
1.2.1.5.02.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.02.2.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.03.0.0 - Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos				
1.2.1.5.04.0.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões e/ou da Inatividade dos Militares				
1.2.1.5.04.1.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas				
1.2.1.5.04.2.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade da Polícia Militar do Distrito Federal				
1.2.1.5.04.3.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal				
1.2.1.5.50.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas				
1.2.1.5.50.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo				
1.2.1.5.50.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.50.3.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.50.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.51.0.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos				
1.2.1.5.51.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.51.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.51.3.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Parcelamentos				
1.2.1.5.52.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
1.2.1.5.52.1.0 - Contribuição do Militar Ativo				
1.2.1.5.52.2.0 - Contribuição do Militar Inativo				
1.2.1.5.52.3.0 - Contribuição dos Pensionistas Militares				
1.2.1.5.53.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
1.2.1.5.53.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo				
1.2.1.5.53.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo				
1.2.1.5.53.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares				
1.2.1.5.53.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
1.2.1.5.53.5.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
1.2.1.5.53.6.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
1.2.1.5.54.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.54.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.54.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.54.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.1.0 -Contribuição do Militar Ativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.2.0 - Contribuição do Militar Inativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.3.0 - Contribuição dos Pensionistas Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.56.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares, Oriunda de Sentenças Judiciais				
1.2.1.5.56.1.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
1.2.1.5.56.2.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
1.2.1.5.56.3.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
1.2.1.6.00.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social				
1.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
1.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
1.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
1.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
1.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
1.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
1.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos				
1.2.1.6.05.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.6.05.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas				
1.2.1.6.05.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas - Parcelamentos				
1.2.1.6.99.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
1.2.1.6.99.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
1.2.1.6.99.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
1.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios				
1.2.1.7.01.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal				
1.2.1.7.01.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal				
1.2.1.7.01.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal - Parcelamentos				
1.2.1.7.02.0.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas				
1.2.1.7.02.1.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas				
1.2.1.7.02.2.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.03.0.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas				
1.2.1.7.03.1.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas				
1.2.1.7.03.2.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.04.0.0 - Contribuição sobre Loterias de Números				
1.2.1.7.04.1.0 - Contribuição sobre Loterias de Números				
1.2.1.7.04.2.0 - Contribuição sobre Loterias de Números - Parcelamentos				
1.2.1.7.05.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea				
1.2.1.7.05.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea				
1.2.1.7.05.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea - Parcelamentos				
1.2.1.7.06.0.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol				
1.2.1.7.06.1.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol				
1.2.1.7.06.2.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol - Parcelamentos				
1.2.1.7.07.0.0 - Contribuição sobre Loteria de Apostas de Quota Fixa				
1.2.1.7.07.1.0 - Contribuição sobre Loteria de Apostas de Quota Fixa				
1.2.1.7.07.2.0 - Contribuição sobre Loteria de Apostas de Quota Fixa - Parcelamentos				
1.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais				
1.2.1.9.01.0.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas				
1.2.1.9.01.1.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas				
1.2.1.9.01.2.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Parcelamentos				
1.2.1.9.02.0.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.2.1.9.02.1.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.2.1.9.02.2.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical - Parcelamentos				
1.2.1.9.03.0.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS				
1.2.1.9.03.1.0 - Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa				
1.2.1.9.03.2.0 - Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador				
1.2.1.9.03.3.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - Parcelamentos				
1.2.1.9.04.0.0 - Contribuição Social do Salário-Educação				
1.2.1.9.04.1.0 - Contribuição Social do Salário-Educação				
1.2.1.9.04.2.0 - Contribuição Social do Salário-Educação - Parcelamentos				
1.2.1.9.05.0.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário				
1.2.1.9.05.1.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário				
1.2.1.9.05.2.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário - Parcelamentos				
1.2.1.9.06.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo				
1.2.1.9.06.1.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo				
1.2.1.9.06.2.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Parcelamentos				
1.2.1.9.07.0.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais				
1.2.1.9.07.1.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais				
1.2.1.9.07.2.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Parcelamentos				
1.2.1.9.10.0.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira				
1.2.1.9.10.1.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira				
1.2.1.9.10.2.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Parcelamentos				
1.2.1.9.50.0.0 - Outras Contribuições Previdenciárias				
1.2.1.9.50.1.0 - Contribuições Previdenciárias de Benefícios Mantidos pelo Tesouro				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.9.50.9.0 - Demais Contribuições Previdenciárias				
1.2.1.9.99.0.0 - Demais Contribuições Sociais				
1.2.1.9.99.1.0 - Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB				
1.2.1.9.99.2.0 - Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Parcelamentos				
1.2.1.9.99.3.0 - Demais Contribuições Sociais - Arrecadadas e Projetadas pela RFB				
1.2.1.9.99.4.0 - Demais Contribuições Sociais - Arrecadadas e Projetadas pela RFB - Parcelamentos				
1.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas				
1.2.2.1.00.0.0 - Contribuições Econômicas				
1.2.2.1.01.0.0 - Contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN e para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA				
1.2.2.1.01.1.0 - Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN				
1.2.2.1.01.2.0 - Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA				
1.2.2.1.02.0.0 - Contribuição de Lojas Francas, Entrepostos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários				
1.2.2.1.03.0.0 - Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas				
1.2.2.1.04.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE				
1.2.2.1.05.0.0 - Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM				
1.2.2.1.06.0.0 - Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica				
1.2.2.1.07.0.0 - Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior				
1.2.2.1.08.0.0 - Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante - CIDE Combustíveis				
1.2.2.1.08.1.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Importação				
1.2.2.1.08.2.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização				
1.2.2.1.09.0.0 - Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.1.09.1.0 - Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.1.09.2.0 - Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.1.10.0.0 - Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública				
1.2.2.1.11.0.0 - Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática				
1.2.2.1.12.0.0 - Contribuições Relativas às Atividades Rurais e Industriais Rurais				
1.2.2.1.13.0.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária sobre a Folha - CIDE Reforma Agrária				
1.2.2.1.50.0.0 - Contribuições Econômicas sobre Commodities				
1.2.2.1.99.0.0 - Outras Contribuições Econômicas				
1.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
1.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	910.050,83			
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	5.955.704,35			
1.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	144,08			
1.3.1.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	144,08			
1.3.1.1.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	144,08			
1.3.1.1.01.1.0 - Aluguéis e Arrendamentos				
1.3.1.1.01.2.0 - Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	144,08			
1.3.1.1.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				
1.3.1.1.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	5.955.560,27			
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	5.955.560,27			
1.3.2.1.01.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários				
1.3.2.1.02.0.0 - Remuneração de Depósitos Especiais				
1.3.2.1.03.0.0 - Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados				
1.3.2.1.04.0.0 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	4.765.874,56			
1.3.2.1.05.0.0 - Juros de Títulos de Renda	1.189.685,71			
1.3.2.1.06.0.0 - Juros sobre o Capital Próprio				
1.3.2.2.00.0.0 - Dividendos				
1.3.2.3.00.0.0 - Participações				
1.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
1.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença				
1.3.3.1.00.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte				
1.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
1.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
1.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
1.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
1.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura				
1.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário				
1.3.3.2.01.1.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado				
1.3.3.2.01.2.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios				
1.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
1.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário				
1.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
1.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação				
1.3.3.3.01.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público				
1.3.3.3.02.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado				
1.3.3.3.03.0.0 - Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens				
1.3.3.3.04.0.0 - Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência				
1.3.3.3.05.0.0 - Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro				
1.3.3.3.06.0.0 - Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência				
1.3.3.3.07.0.0 - Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira				
1.3.3.3.99.0.0 - Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação				
1.3.3.4.00.0.0 - Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica				
1.3.3.4.01.0.0 - Concessão dos Serviços de Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia Elétrica				
1.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
1.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais				
1.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão				
1.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão				
1.3.4.1.01.1.0 - Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão				
1.3.4.1.01.2.0 - Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção				
1.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.02.2.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.02.3.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.03.2.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.03.3.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.04.1.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.04.2.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.04.3.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.04.4.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.05.0.0 - Participação do Proprietário da Terra – Contrato de Concessão				
1.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa				
1.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção				
1.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção				
1.3.4.3.01.1.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da União				
1.3.4.3.01.2.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela do Fundo Social				
1.3.4.3.01.3.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da Empresa Gestora do Contrato				
1.3.4.3.01.4.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela de Estados e Municípios				
1.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.02.1.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Terra - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.02.4.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Plataforma - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais				
1.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
1.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
1.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
1.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.03.1.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu				
1.3.4.5.03.2.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas				
1.3.4.5.03.3.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Prorrogação de Outorga				
1.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais				
1.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais				
1.3.4.6.01.1.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo				
1.3.4.6.01.2.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores				
1.3.4.6.02.0.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como “Florestas Nacionais”				
1.3.4.6.02.1.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como “Florestas Nacionais” - Valor Mínimo				
1.3.4.6.02.2.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como “Florestas Nacionais” - Demais Valores				
1.3.4.6.03.0.0 - Custos de Edital de Concessão Florestal				
1.3.4.6.04.0.0 - Contratos de Transição de Concessão Florestal				
1.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Exploração de Recursos Florestais				
1.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais				
1.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
1.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais				
1.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
1.3.5.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
1.3.5.1.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica				
1.3.5.1.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial				
1.3.5.1.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado				
1.3.5.1.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida				
1.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos				
1.3.6.1.00.0.0 - Cessão de Direitos				
1.3.6.1.01.0.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos				
1.3.6.1.01.1.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo				
1.3.6.1.01.2.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário				
1.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				
1.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária				
1.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
1.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços				
1.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
1.6.1.1.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
1.6.1.1.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral				
1.6.1.1.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
1.6.1.1.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
1.6.1.1.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
1.6.1.1.05.0.0 - Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações				
1.6.1.1.50.0.0 - Serviços de Administração Previdenciária				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				
1.6.2.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				
1.6.2.1.01.0.0 - Serviços de Navegação				
1.6.2.1.01.1.0 - Serviços de Navegação Aérea				
1.6.2.1.01.2.0 - Serviços de Navegação Naval				
1.6.2.1.02.0.0 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias				
1.6.2.1.03.0.0 - Serviços Portuários				
1.6.2.1.04.0.0 - Serviços Aeroportuários				
1.6.2.1.04.1.0 - Tarifa Aeroportuária				
1.6.2.1.04.2.0 - Adicional sobre Tarifa Aeroportuária				
1.6.2.1.04.3.0 - Parcela da Tarifa de Embarque Internacional				
1.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde				
1.6.3.1.00.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde				
1.6.3.1.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde em Unidades do Governo Federal				
1.6.3.1.50.0.0 - Serviços Hospitalares				
1.6.3.1.51.0.0 - Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde				
1.6.3.1.52.0.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais				
1.6.3.1.53.0.0 - Serviços Ambulatoriais				
1.6.3.1.99.0.0 - Outros Serviços de Atendimento à Saúde				
1.6.3.2.00.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares				
1.6.3.2.01.0.0 -Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis				
1.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
1.6.4.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
1.6.4.1.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
1.6.4.1.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros				
1.6.4.1.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				
1.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços				
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	62.698.987,05		7.731.494,30	
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	26.258.310,71		3.594.839,73	
1.7.1.1.00.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	19.806.663,12		3.594.839,73	
1.7.1.1.50.0.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE				
1.7.1.1.51.0.0 -Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	18.943.453,95		3.434.163,48	
1.7.1.1.51.1.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	17.170.819,58		3.434.163,48	
1.7.1.1.51.2.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	1.772.634,37			
1.7.1.1.52.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	803.381,84		160.676,25	
1.7.1.1.53.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados				
1.7.1.1.54.0.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				
1.7.1.1.55.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro	59.827,33			
1.7.1.1.56.0.0 - Repasse da União para Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação				
1.7.1.1.98.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União				
1.7.1.2.00.0.0 -Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	888.763,26			
1.7.1.2.50.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos				
1.7.1.2.51.0.0 -Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	548.214,28			
1.7.1.2.52.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	340.548,98			
1.7.1.2.52.1.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89				
1.7.1.2.52.2.0 - Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II				
1.7.1.2.52.3.0 - Cota-parte pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50				
1.7.1.2.52.4.0 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	340.548,98			
1.7.1.2.53.0.0 - Cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção				
1.7.1.2.99.0.0 - Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais				
1.7.1.3.00.0.0 -Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.342.886,30			
1.7.1.3.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.342.886,30			
1.7.1.3.50.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	2.519.811,11			
1.7.1.3.50.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	331.284,17			
1.7.1.3.50.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	289.791,81			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.7.1.3.50.4.0 -Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica	124.982,41			
1.7.1.3.50.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS	77.016,80			
1.7.1.3.50.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas				
1.7.1.3.51.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde				
1.7.1.3.51.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária				
1.7.1.3.51.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada				
1.7.1.3.51.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde				
1.7.1.3.51.4.0 -Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica				
1.7.1.3.51.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS				
1.7.1.3.51.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas				
1.7.1.3.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
1.7.1.4.00.0.0 -Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.112.505,48			
1.7.1.4.50.0.0 - Transferências do Salário-Educação	680.230,13			
1.7.1.4.51.0.0 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE				
1.7.1.4.52.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	192.224,00			
1.7.1.4.53.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	122.470,16			
1.7.1.4.54.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem				
1.7.1.4.54.1.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano				
1.7.1.4.54.2.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo				
1.7.1.4.55.0.0 - Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA				
1.7.1.4.56.0.0 -Transferências referentes ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA				
1.7.1.4.57.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Saúde do Escolar - PNSE				
1.7.1.4.58.0.0 - Transferências referentes ao Programa de Apoio a Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Ensino Fundamental				
1.7.1.4.59.0.0 - Transferências referentes ao Programa de Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - REESTFISICA				
1.7.1.4.99.0.0 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	117.581,19			
1.7.1.5.00.0.0 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	257.142,97			
1.7.1.6.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	174.419,53			
1.7.1.7.00.0.0 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades				
1.7.1.7.50.0.0 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.1.7.51.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação				
1.7.1.7.52.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social				
1.7.1.7.53.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome				
1.7.1.7.54.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico				
1.7.1.7.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades				
1.7.1.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	675.930,05			
1.7.1.9.52.0.0 - Transferências da União a Consórcios Públicos				
1.7.1.9.53.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN				
1.7.1.9.54.0.0 -Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP				
1.7.1.9.55.0.0 - Outras Transferências para Segurança Pública				
1.7.1.9.56.0.0 - Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF				
1.7.1.9.57.0.0 - Transferência Especial da União				
1.7.1.9.58.0.0 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	588.778,92			
1.7.1.9.59.0.0 - Transferência de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT				
1.7.1.9.60.0.0 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022				
1.7.1.9.61.0.0 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022				
1.7.1.9.62.0.0 - Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS- Art. 3º, §4º, LC 194/2022				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.7.1.9.63.0.0 - Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS referente à apropriação da parcela da CFEM devida à União - Art. 3º, §5º, LC 194/2022				
1.7.1.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	87.151,13			
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	24.657.819,88		4.136.654,57	
1.7.2.1.00.0.0 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	20.822.231,44		4.136.654,57	
1.7.2.1.50.0.0 - Cota-Parte do ICMS	19.195.816,58		3.839.163,06	
1.7.2.1.51.0.0 - Cota-Parte do IPVA	1.442.317,01		288.462,44	
1.7.2.1.52.0.0 - Cota-Parte do IPI - Municípios	147.705,03		9.029,07	
1.7.2.1.53.0.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	36.392,82			
1.7.2.1.98.0.0 -Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal				
1.7.2.2.00.0.0 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	6.190,53			
1.7.2.2.50.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos				
1.7.2.2.51.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.2.2.52.0.0 - Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	6.190,53			
1.7.2.2.53.0.0 - Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras				
1.7.2.3.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.231.703,22			
1.7.2.4.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades				
1.7.2.4.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				
1.7.2.4.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.2.4.51.0.0 -Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação				
1.7.2.4.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades				
1.7.2.9.00.0.0 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	2.597.694,69			
1.7.2.9.50.0.0 - Transferências de Estados a Consórcios Públicos				
1.7.2.9.51.0.0 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	85.038,45			
1.7.2.9.52.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	891.453,40			
1.7.2.9.53.0.0 - Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022				
1.7.2.9.99.0.0 - Outras Transferências dos Estados e DF	1.621.202,84			
1.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
1.7.3.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.2.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
1.7.3.2.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				
1.7.3.2.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.2.51.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
1.7.3.2.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
1.7.3.9.00.0.0 - Outras Transferências dos Municípios				
1.7.3.9.50.0.0 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
1.7.3.9.99.0.0 - Outras Transferências dos Municípios				
1.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
1.7.4.1.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
1.7.4.1.01.0.0 - Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União				
1.7.4.1.50.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Saúde				
1.7.4.1.51.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação				
1.7.4.1.99.0.0 - Outras Transferências de Instituições Privadas				
1.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	11.766.906,19			
1.7.5.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	11.766.906,19			
1.7.5.9.00.0.0 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas				
1.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
1.7.6.1.00.0.0 - Transferências do Exterior				
1.7.6.1.01.0.0 - Transferências do Exterior para Órgãos e Entidades da União				
1.7.6.1.50.0.0 - Transferências de Convênios do Exterior - Programas de Saúde				
1.7.6.1.51.0.0 - Transferências de Convênios do Exterior - Programas de Educação				
1.7.6.1.99.0.0 - Outras Transferências do Exterior				
1.7.9.0.00.0.0 - Demais Transferências Correntes	15.950,27			
1.7.9.1.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	15.950,27			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.7.9.1.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União				
1.7.9.1.50.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Programas de Saúde				
1.7.9.1.51.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - - Programas de Educação				
1.7.9.1.99.0.0 - Outras Transferências de Pessoas Físicas	15.950,27			
1.7.9.2.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
1.7.9.9.00.0.0 - Outras Transferências Correntes				
1.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	195.228,31			
1.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.577,63			
1.9.1.1.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.577,63			
1.9.1.1.01.0.0 - Multas Previstas em Legislação Específica				
1.9.1.1.02.0.0 - Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações				
1.9.1.1.03.0.0 - Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial				
1.9.1.1.04.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos				
1.9.1.1.05.0.0 - Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica				
1.9.1.1.06.0.0 - Multas por Danos Ambientais				
1.9.1.1.06.1.0 - Multas Administrativas por Danos Ambientais				
1.9.1.1.06.2.0 - Multas Judiciais por Danos Ambientais				
1.9.1.1.07.0.0 - Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas				
1.9.1.1.08.0.0 - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais				
1.9.1.1.09.0.0 - Multas e Juros Previstos em Contratos	10.577,63			
1.9.1.1.10.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar				
1.9.1.1.11.0.0 - Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória				
1.9.1.1.12.0.0 - Multas Previstas na Legislação Antidrogas				
1.9.1.1.13.0.0 - Multas Previstas na Legislação Anticorrupção.				
1.9.1.1.13.1.0 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Processos Administrativos de Responsabilização.				
1.9.1.1.13.2.0 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência				
1.9.1.1.14.0.0 - Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB				
1.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	184.650,68			
1.9.2.1.00.0.0 - Indenizações				
1.9.2.1.01.0.0 - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público				
1.9.2.1.02.0.0 - Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos				
1.9.2.1.03.0.0 - Indenização por Sinistro				
1.9.2.1.04.0.0 - Indenização pela Assistência Médico-Hospitalar				
1.9.2.1.99.0.0 - Outras Indenizações				
1.9.2.2.00.0.0 - Restituições	184.650,68			
1.9.2.2.01.0.0 - Restituição de Convênios				
1.9.2.2.01.1.0 - Restituição de Convênios - Primárias				
1.9.2.2.01.2.0 - Restituição de Convênios - Financeiras				
1.9.2.2.02.0.0 - Restituição de Benefícios Não Desembolsados				
1.9.2.2.03.0.0 - Restituição de Benefícios Previdenciários				
1.9.2.2.04.0.0 - Restituição de Benefícios Assistenciais				
1.9.2.2.05.0.0 - Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares				
1.9.2.2.06.0.0 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.06.1.0 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.06.3.0 - Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.06.4.0 - Restituição de Despesas Financeiras de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.07.0.0 - Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente				
1.9.2.2.08.0.0 - Restituição de Garantias Prestadas				
1.9.2.2.09.0.0 - Restituição de Recursos de Fomento e de Subvenções Financeiras				
1.9.2.2.10.0.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais				
1.9.2.2.10.1.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet				
1.9.2.2.10.2.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual				
1.9.2.2.11.0.0 - Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais				
1.9.2.2.12.0.0 - Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacados				
1.9.2.2.13.0.0 - Restituição de Contribuições para a Previdência Complementar do Servidor Público				
1.9.2.2.14.0.0 - Restituição de Recursos Transferidos				
1.9.2.2.50.0.0 - Restituição de Recursos Recebidos do SUS				
1.9.2.2.51.0.0 - Restituição de Recursos do FUNDEB				
1.9.2.2.99.0.0 - Outras Restituições	184.650,68			
1.9.2.3.00.0.0 - Ressarcimentos				
1.9.2.3.01.0.0 - Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde				
1.9.2.3.02.0.0 - Ressarcimento de Custos				
1.9.2.3.03.0.0 - Reversão de Garantias				
1.9.2.3.04.0.0 - Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social -				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
RGPS				
1.9.2.3.05.0.0 - Ressarcimento por Danos Causados por Usurpação de Recursos Minerais por Lavra Ilegal				
1.9.2.3.99.0.0 - Outros Ressarcimentos				
1.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
1.9.3.1.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
1.9.3.1.01.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público em Crimes Comuns				
1.9.3.1.02.0.0 - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos por Infrações à Legislação Aduaneira				
1.9.3.1.03.0.0 - Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)				
1.9.3.1.04.0.0 - Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos				
1.9.3.1.05.0.0 - Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos				
1.9.3.1.06.0.0 - Bens, Direitos e Valores Objeto de Renúncia Voluntária em Acordo de Não Persecução Penal				
1.9.3.1.07.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor da União em Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores				
1.9.3.1.08.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público em Crimes Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes ou Drogas Afins				
1.9.3.1.09.0.0 - Recursos dos Patrimônios Acumulados do PIS/PASEP não Reclamados por Prazo Superior a 20 anos				
1.9.3.1.99.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público por Demais Infrações ou Crimes Previstos em Legislação Especial				
1.9.4.0.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital				
1.9.4.1.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis				
1.9.4.1.01.0.0 - Multas e Juros de Mora de Títulos Mobiliários				
1.9.4.1.02.0.0 - Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques				
1.9.4.1.02.1.0 - Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - Política de Garantia de Preços Mínimos				
1.9.4.1.02.2.0 - Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - Destinados a Programas Sociais				
1.9.4.1.02.3.0 - Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - Programa de Aquisição de Alimentos				
1.9.4.1.02.4.0 - Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - Funcafé				
1.9.4.1.03.0.0 - Multas e Juros de Mora de Alienação de Bens Móveis e Semoventes				
1.9.4.1.99.0.0 - Outras Multas e Juros de Mora de Alienações de Bens Móveis				
1.9.4.2.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis				
1.9.4.2.01.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis em Geral				
1.9.4.2.02.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis - Programa de Administração Patrimonial Imobiliária				
1.9.4.2.03.0.0 - Multas e Juros de Mora do Adicional sobre Alienações de Bens Imóveis				
1.9.4.2.99.0.0 - Outras Multas e Juros de Mora de Alienações de Bens Imóveis				
1.9.4.3.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Intangíveis				
1.9.4.3.01.0.0 - Multas e Juros da Alienação de Bens Intangíveis				
1.9.4.4.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos				
1.9.4.4.01.0.0 - Multas e Juros de Amortização de Empréstimos - BEA/BIB				
1.9.4.4.02.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito				
1.9.4.4.03.0.0- Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios				
1.9.4.4.04.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo				
1.9.4.4.05.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito				
1.9.4.4.06.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos Contratuais				
1.9.4.4.07.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos				
1.9.4.4.07.1.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos em Geral				
1.9.4.4.07.2.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES				
1.9.4.4.07.3.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamento Proveniente de Fundo Garantidor				
1.9.4.9.00.0.0 - Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital				
1.9.4.9.99.0.0 - Multas e Juros de Outras Receitas de Capital				
1.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes				
1.9.9.9.00.0.0 - Outras Receitas Correntes				
1.9.9.9.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				
1.9.9.9.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
1.9.9.9.03.0.0 - Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência				
1.9.9.9.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
1.9.9.9.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
1.9.9.9.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
1.9.9.9.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
1.9.9.9.08.0.0 - Receitas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
1.9.9.9.08.1.0 Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
1.9.9.9.08.2.0 - Reversão da Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados - IBNR do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT				
1.9.9.9.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
1.9.9.9.10.0.0 - Reserva Global de Reversão				
1.9.9.9.11.0.0 - Variação Cambial				
1.9.9.9.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência				
1.9.9.9.12.1.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa				
1.9.9.9.12.2.0 - Ônus de Sucumbência				
1.9.9.9.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal				
1.9.9.9.15.0.0 - Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB				
1.9.9.9.16.0.0 - Títulos Executivos Extrajudiciais				
1.9.9.9.17.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM				
1.9.9.9.18.0.0 - Demais Créditos Decorrentes da Revisão de Contratos de Concessão				
1.9.9.9.19.0.0 - Receitas de Subvenções				
1.9.9.9.20.0.0 - Retribuição pela Tributação, Fiscalização, Arrecadação, Cobrança e Recolhimento das Contribuições Sociais de Terceiros				
1.9.9.9.21.0.0 - Resultado Positivo das Operações de Comercialização de Energia no Âmbito da CCEE				
1.9.9.9.99.0.0 - Outras Receitas				
1.9.9.9.99.1.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB				
1.9.9.9.99.2.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias				
1.9.9.9.99.3.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras				
2.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	3.627.444,75			
2.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito				
2.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno				
2.1.1.1.00.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno				
2.1.1.1.01.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno, Exceto Refinanciamento da Dívida Pública				
2.1.1.1.02.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Interno				
2.1.1.1.03.0.0 - Títulos da Dívida Agrária - TDA				
2.1.1.2.00.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno				
2.1.1.2.01.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno				
2.1.1.2.50.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Educação				
2.1.1.2.51.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde				
2.1.1.2.52.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento				
2.1.1.2.53.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.1.2.54.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.1.2.55.0.0 - Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.1.2.56.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular				
2.1.1.3.00.0.0 - Empréstimos Compulsórios				
2.1.1.9.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno				
2.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo				
2.1.2.1.00.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo				
2.1.2.1.01.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Exceto Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo				
2.1.2.1.02.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo				
2.1.2.2.00.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo				
2.1.2.2.01.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo				
2.1.2.2.50.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Educação				
2.1.2.2.51.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde				
2.1.2.2.52.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento				
2.1.2.2.53.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.2.2.54.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.2.2.55.0.0 - Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.2.9.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Externo				
2.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens				
2.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis				
2.2.1.1.00.0.0 - Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres				
2.2.1.2.00.0.0 - Alienação de Estoques				
2.2.1.2.01.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Mínimos - PGPM				
2.2.1.2.02.0.0 - Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais				
2.2.1.2.03.0.0 - Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA				
2.2.1.2.04.0.0 - Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ				
2.2.1.3.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes				
2.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis				
2.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis				
2.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
2.3.1.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
2.3.1.1.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
2.3.1.1.01.0.0 - Amortização de Empréstimos - BEA/BIB				
2.3.1.1.02.0.0 - Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito				
2.3.1.1.03.0.0 - Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios				
2.3.1.1.04.0.0 - Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo				
2.3.1.1.05.0.0 - Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito				
2.3.1.1.06.0.0 - Amortização de Empréstimos Contratuais				
2.3.1.1.07.0.0 - Amortização de Financiamentos				
2.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	3.627.444,75			
2.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	763.966,68			
2.4.1.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
2.4.1.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde				
2.4.1.1.50.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária				
2.4.1.1.50.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada				
2.4.1.1.50.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde				
2.4.1.1.50.4.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica				
2.4.1.1.50.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS				
2.4.1.1.50.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas				
2.4.1.1.51.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde				
2.4.1.1.51.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária				
2.4.1.1.51.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada				
2.4.1.1.51.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica				
2.4.1.1.51.4.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde				
2.4.1.1.51.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS				
2.4.1.1.51.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas				
2.4.1.1.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
2.4.1.2.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE				
2.4.1.2.50.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.1.2.50.1.0 - Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA				
2.4.1.2.50.2.0 - Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância				
2.4.1.2.50.9.0 - Outras transferências destinadas a Programas de Educação				
2.4.1.3.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS				
2.4.1.3.50.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS				
2.4.1.4.00.0.0 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	613.966,68			
2.4.1.4.50.0.0 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.1.4.51.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação				
2.4.1.4.52.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.1.4.53.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.1.4.54.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte				
2.4.1.4.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	613.966,68			
2.4.1.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	150.000,00			
2.4.1.9.50.0.0 - Transferências da União a Consórcios Públicos				
2.4.1.9.51.0.0 - Transferência Especial da União	150.000,00			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.4.1.9.53.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN				
2.4.1.9.54.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP				
2.4.1.9.59.0.0 - Transferência de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT				
2.4.1.9.99.0.0 - Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades				
2.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.863.478,07			
2.4.2.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Estados e DF				
2.4.2.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.2.2.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	2.863.478,07			
2.4.2.2.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				
2.4.2.2.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.2.2.51.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	2.863.478,07			
2.4.2.2.52.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.2.2.53.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.2.2.54.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00			
2.4.2.2.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades				
2.4.2.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos dos Estados				
2.4.2.9.50.0.0 - Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos				
2.4.2.9.51.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.2.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos dos Estados				
2.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
2.4.3.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Municípios				
2.4.3.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Municípios				
2.4.3.2.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
2.4.3.2.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				
2.4.3.2.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde				
2.4.3.2.51.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
2.4.3.2.52.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Saneamento				
2.4.3.2.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
2.4.3.9.00.0.0 - Outras Transferências dos Municípios				
2.4.3.9.50.0.0 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
2.4.3.9.99.0.0 -Outras Transferências dos Municípios				
2.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
2.4.4.1.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
2.4.4.1.01.0.0 - Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União				
2.4.4.1.50.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Saúde				
2.4.4.1.51.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Educação				
2.4.4.1.99.0.0 - Outras Transferências de Instituições Privadas				
2.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
2.4.5.1.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
2.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
2.4.6.1.00.0.0 - Transferências do Exterior				
2.4.6.1.01.0.0 - Transferências do Exterior para Órgãos e Entidades da União				
2.4.6.1.50.0.0 - Transferências do Exterior para Programas de Saúde				
2.4.6.1.51.0.0 - Transferências do Exterior para Programas de Educação				
2.4.6.1.99.0.0 - Outras Transferências do Exterior				
2.4.9.0.00.0.0 - Demais Transferências de Capital				
2.4.9.1.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
2.4.9.1.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União				
2.4.9.1.50.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde				
2.4.9.1.51.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Educação				
2.4.9.1.99.0.0 - Outras Transferências de Pessoas Físicas				
2.4.9.2.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
2.4.9.9.00.0.0 - Outras Transferências de Capital				
2.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital				
2.9.1.0.00.0.0 - Integralização de Capital Social				
2.9.2.0.00.0.0 - Resultado do Banco Central				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.9.2.1.00.0.0 - Resultado do Banco Central				
2.9.2.1.01.0.0 - Resultado do Banco Central - Operações com Reservas e Derivativos Cambiais				
2.9.2.1.02.0.0 - Resultado do Banco Central - Demais Operações				
2.9.3.0.00.0.0 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				
2.9.4.0.00.0.0 - Resgate de Títulos do Tesouro				
2.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas de Capital				
2.9.9.9.00.0.0 - Outras Receitas de Capital				
2.9.9.9.50.0.0 - Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC				
2.9.9.9.99.0.0 - Outras Receitas de Capital				
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.618.499,59			
7.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	3.618.499,59			
7.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
7.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	3.618.499,59			
7.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	3.618.499,59			
7.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS				
7.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP				
7.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL				
7.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
7.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado				
7.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado				
7.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos				
7.2.1.5.00.0.0 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	3.618.499,59			
7.2.1.5.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil				
7.2.1.5.02.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil	3.618.499,59			
7.2.1.5.02.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	3.618.499,59			
7.2.1.5.02.2.0 -Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.5.03.0.0 - Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos				
7.2.1.5.04.0.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões e/ou da Inatividade dos Militares				
7.2.1.5.04.1.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas				
7.2.1.5.04.2.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade da Polícia Militar do Distrito Federal				
7.2.1.5.04.3.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal				
7.2.1.5.50.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas				
7.2.1.5.50.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo				
7.2.1.5.50.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.5.50.3.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.5.50.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.5.51.0.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos				
7.2.1.5.51.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.51.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.51.3.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Parcelamentos				
7.2.1.5.52.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
7.2.1.5.53.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
7.2.1.5.53.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo				
7.2.1.5.53.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo				
7.2.1.5.53.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares				
7.2.1.5.53.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
7.2.1.5.53.5.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
7.2.1.5.53.6.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
7.2.1.5.54.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
7.2.1.5.54.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.54.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.54.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares - Parcelamentos				
7.2.1.5.55.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
7.2.1.5.56.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares, Oriunda de Sentenças Judiciais				
7.2.1.5.56.1.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
7.2.1.5.56.2.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
7.2.1.5.56.3.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
7.2.1.6.00.0.0 -Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social				
7.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
7.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
7.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
7.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
7.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
7.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
7.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos				
7.2.1.6.05.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas				
7.2.1.6.05.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas				
7.2.1.6.05.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas - Parcelamentos				
7.2.1.6.99.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
7.2.1.6.99.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
7.2.1.6.99.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
7.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios				
7.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais				
7.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas				
7.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
7.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				
7.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial				
7.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
7.3.1.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
7.3.1.1.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação				
7.3.1.1.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				
7.3.1.1.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
7.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários				
7.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias				
7.3.2.2.00.0.0 - Dividendos				
7.3.2.3.00.0.0 - Participações				
7.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
7.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença				
7.3.3.1.00.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte				
7.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
7.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
7.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				
7.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
7.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
7.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura				
7.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário				
7.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
7.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário				
7.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
7.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação				
7.3.3.4.00.0.0 - Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica				
7.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
7.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais				
7.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão				
7.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão				
7.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.05.0.0 - Participação do Proprietário da Terra – Contrato de Concessão				
7.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
7.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção				
7.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção				
7.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais				
7.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
7.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
7.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos				
7.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
7.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
7.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos				
7.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais				
7.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais				
7.3.4.6.02.0.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como "Florestas Nacionais"				
7.3.4.6.03.0.0 - Custos de Edital de Concessão Florestal				
7.3.4.6.04.0.0 - Contratos de Transição de Concessão Florestal				
7.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Exploração de Recursos Florestais				
7.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais				
7.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
7.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais				
7.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
7.3.5.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
7.3.5.1.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica				
7.3.5.1.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial				
7.3.5.1.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado				
7.3.5.1.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida				
7.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos				
7.3.6.1.00.0.0 - Cessão de Direitos				
7.3.6.1.01.0.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos				
7.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				
7.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária				
7.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
7.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços				
7.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
7.6.1.1.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
7.6.1.1.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral				
7.6.1.1.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
7.6.1.1.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
7.6.1.1.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
7.6.1.1.05.0.0 - Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações				
7.6.1.1.50.0.0 - Serviços de Administração Previdenciária				
7.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				
7.6.2.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				
7.6.2.1.01.0.0 - Serviços de Navegação				
7.6.2.1.02.0.0 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias				
7.6.2.1.03.0.0 - Serviços Portuários				
7.6.2.1.04.0.0 - Serviços Aeroportuários				
7.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde				
7.6.3.1.00.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde				
7.6.3.1.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde em Unidades do Governo Federal				
7.6.3.1.50.0.0 - Serviços Hospitalares				
7.6.3.1.51.0.0 - Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde				
7.6.3.1.52.0.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais				
7.6.3.1.53.0.0 - Serviços Ambulatoriais				
7.6.3.1.99.0.0 - Outros Serviços de Atendimento à Saúde				
7.6.3.2.00.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares				
7.6.3.2.01.0.0 -Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis				
7.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
7.6.4.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
7.6.4.1.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
7.6.4.1.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros				
7.6.4.1.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				
7.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços				
7.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
7.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
7.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
7.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
7.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
7.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
7.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
7.7.9.0.00.0.0 - Demais Transferências Correntes				
7.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes				
7.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				
7.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				
7.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
7.9.4.0.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital				
7.9.4.1.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis				
7.9.4.2.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis				
7.9.4.3.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Intangíveis				
7.9.4.4.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos				
7.9.4.9.00.0.0 - Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital				
7.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes				
7.9.9.9.00.0.0 - Outras Receitas Correntes				
7.9.9.9.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				
7.9.9.9.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
7.9.9.9.03.0.0 - Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência				
7.9.9.9.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
7.9.9.9.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
7.9.9.9.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
7.9.9.9.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
7.9.9.9.08.0.0 - Receitas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
7.9.9.9.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
7.9.9.9.10.0.0 - Reserva Global de Reversão				
7.9.9.9.11.0.0 - Variação Cambial				
7.9.9.9.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência				
7.9.9.9.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal				
7.9.9.9.15.0.0 - Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB				
7.9.9.9.16.0.0 - Títulos Executivos Extrajudiciais				
7.9.9.9.17.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM				
7.9.9.9.18.0.0 - Demais Créditos Decorrentes da Revisão de Contratos de Concessão				
7.9.9.9.19.0.0 - Receitas de Subvenções				
7.9.9.9.20.0.0 - Retribuição pela Tributação, Fiscalização, Arrecadação, Cobrança e Recolhimento das Contribuições Sociais de Terceiros				
7.9.9.9.21.0.0 - Resultado Positivo das Operações de Comercialização de Energia no Âmbito da CCEE				
7.9.9.9.99.0.0 - Outras Receitas				
7.9.9.9.99.1.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB				
7.9.9.9.99.2.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias				
7.9.9.9.99.3.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras				
8.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital				
8.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito				
8.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno				
8.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo				
8.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens				
8.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis				
8.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis				
8.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis				
8.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
8.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital				
8.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
8.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
8.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
8.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
8.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
8.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
8.4.9.0.00.0.0 - Demais Transferências de Capital				
8.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	84.461.586,42		7.731.494,30	111.802,74

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01617905000178
	Exercício: 2024
	Período de referência: Período único (anual)

Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas - Demonstrativo de Receitas Orçamentárias	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-
Total Geral da Despesa	74.719.198,47	74.658.587,18	74.614.896,69	60.611,29	43.690,49
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	63.462.765,47	63.455.404,18	63.411.713,69	7.361,29	43.690,49
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	31.753.343,33	31.753.343,33	31.753.343,33	0,00	0,00
3.1.20.00.00 - Transferências à União				0,00	0,00
3.1.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União				0,00	0,00
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal				0,00	0,00
3.1.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo				0,00	0,00
3.1.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal				0,00	0,00
3.1.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados				0,00	0,00
3.1.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores				0,00	0,00
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios				0,00	0,00
3.1.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo				0,00	0,00
3.1.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios				0,00	0,00
3.1.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados				0,00	0,00
3.1.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores				0,00	0,00
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos				0,00	0,00
3.1.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos				0,00	0,00
3.1.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP				0,00	0,00
3.1.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais				0,00	0,00
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	215.405,70	215.405,70	215.405,70	0,00	0,00
3.1.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos				0,00	0,00
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				0,00	0,00
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				0,00	0,00
3.1.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados				0,00	0,00
3.1.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores				0,00	0,00
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior				0,00	0,00
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	27.919.426,50	27.919.426,50	27.919.426,50	0,00	0,00
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	3.708.813,25	3.708.813,25	3.708.813,25	0,00	0,00
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	586.254,08	586.254,08	586.254,08	0,00	0,00
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	2.169.870,93	2.169.870,93	2.169.870,93	0,00	0,00
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência				0,00	0,00
3.1.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar				0,00	0,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19.954.470,89	19.954.470,89	19.954.470,89	0,00	0,00
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar				0,00	0,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	793.042,80	793.042,80	793.042,80	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.1.90.13.01 - FGTS				0,00	0,00
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS	793.002,80	793.002,80	793.002,80	0,00	0,00
3.1.90.13.04 - Contribuição de salário-educação				0,00	0,00
3.1.90.13.07 - Contrato por Tempo Determinado				0,00	0,00
3.1.90.13.08 - Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Ativo	40,00	40,00	40,00	0,00	0,00
3.1.90.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho				0,00	0,00
3.1.90.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo				0,00	0,00
3.1.90.13.11 - FGTS - PDV				0,00	0,00
3.1.90.13.18 - Contribuição para o PIS/PASEP s/ folha Pagto.				0,00	0,00
3.1.90.13.40 - Encargos de pessoal requisitado de outros Entes				0,00	0,00
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais				0,00	0,00
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil				0,00	0,00
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar				0,00	0,00
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios				0,00	0,00
3.1.90.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência				0,00	0,00
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais				0,00	0,00
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores				0,00	0,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	706.974,55	706.974,55	706.974,55	0,00	0,00
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado				0,00	0,00
3.1.90.99.00 - A Classificar				0,00	0,00
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	3.618.511,13	3.618.511,13	3.618.511,13	0,00	0,00
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado				0,00	0,00
3.1.91.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar				0,00	0,00
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais	3.618.511,13	3.618.511,13	3.618.511,13	0,00	0,00
3.1.91.13.02 - Contribuições previdenciárias - INSS				0,00	0,00
3.1.91.13.04 - Contribuição de salário-educação				0,00	0,00
3.1.91.13.08 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano previdenciário	2.148.667,02	2.148.667,02	2.148.667,02	0,00	0,00
3.1.91.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho				0,00	0,00
3.1.91.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário				0,00	0,00
3.1.91.13.11 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano financeiro				0,00	0,00
3.1.91.13.12 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro				0,00	0,00
3.1.91.13.20 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano previdenciário	1.441.418,88	1.441.418,88	1.441.418,88	0,00	0,00
3.1.91.13.21 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário				0,00	0,00
3.1.91.13.22 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano financeiro				0,00	0,00
3.1.91.13.23 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro				0,00	0,00
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária	28.425,23	28.425,23	28.425,23	0,00	0,00
3.1.91.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência				0,00	0,00
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais				0,00	0,00
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores				0,00	0,00
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas				0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado				0,00	0,00
3.1.91.99.00 - A Classificar				0,00	0,00
3.1.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes				0,00	0,00
3.1.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe				0,00	0,00
3.1.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe				0,00	0,00
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				0,00	0,00
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				0,00	0,00
3.1.99.00.00 - A Definir				0,00	0,00
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida				0,00	0,00
3.2.20.00.00 - Transferências à União				0,00	0,00
3.2.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União				0,00	0,00
3.2.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal				0,00	0,00
3.2.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo				0,00	0,00
3.2.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal				0,00	0,00
3.2.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012				0,00	0,00
3.2.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012				0,00	0,00
3.2.40.00.00 - Transferências a Municípios				0,00	0,00
3.2.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo				0,00	0,00
3.2.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios				0,00	0,00
3.2.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012				0,00	0,00
3.2.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012				0,00	0,00
3.2.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos				0,00	0,00
3.2.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos				0,00	0,00
3.2.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP				0,00	0,00
3.2.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais				0,00	0,00
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio				0,00	0,00
3.2.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos				0,00	0,00
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012				0,00	0,00
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012				0,00	0,00
3.2.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012				0,00	0,00
3.2.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012				0,00	0,00
3.2.80.00.00 - Transferências ao exterior				0,00	0,00
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas				0,00	0,00
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato				0,00	0,00
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato				0,00	0,00
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária				0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária				0,00	0,00
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita				0,00	0,00
3.2.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária				0,00	0,00
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais				0,00	0,00
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores				0,00	0,00
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições				0,00	0,00
3.2.90.99.00 - A Classificar				0,00	0,00
3.2.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS				0,00	0,00
3.2.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes				0,00	0,00
3.2.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe				0,00	0,00
3.2.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe				0,00	0,00
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				0,00	0,00
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				0,00	0,00
3.2.99.00.00 - A Definir				0,00	0,00
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	31.709.422,14	31.702.060,85	31.658.370,36	7.361,29	43.690,49
3.3.20.00.00 - Transferências à União				0,00	0,00
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União				0,00	0,00
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal				0,00	0,00
3.3.30.41.00 - Contribuições				0,00	0,00
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas				0,00	0,00
3.3.30.92.00 - Despesas de exercícios anteriores				0,00	0,00
3.3.30.93.00 - Indenizações e restituições				0,00	0,00
3.3.30.99.00 - A Classificar				0,00	0,00
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo				0,00	0,00
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal				0,00	0,00
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				0,00	0,00
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				0,00	0,00
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios				0,00	0,00
3.3.40.41.00 - Contribuições				0,00	0,00
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas				0,00	0,00
3.3.40.91.00 - Sentenças judiciais				0,00	0,00
3.3.40.92.00 - Despesas de exercícios anteriores				0,00	0,00
3.3.40.93.00 - Indenizações e restituições				0,00	0,00
3.3.40.99.00 - A Classificar				0,00	0,00
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo				0,00	0,00
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios	250.000,00	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				0,00	0,00
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	614.091,33	614.091,33	614.091,33	0,00	0,00
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos				0,00	0,00
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP				0,00	0,00
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	187.405,48	187.405,48	187.405,48	0,00	0,00
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	643.392,12	643.392,12	643.392,12	0,00	0,00
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos				0,00	0,00
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				0,00	0,00
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				0,00	0,00
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				0,00	0,00
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				0,00	0,00
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior				0,00	0,00
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	30.014.533,21	30.007.171,92	29.963.481,43	7.361,29	43.690,49
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado				0,00	0,00
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso				0,00	0,00
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	52.756,47	52.756,47	52.756,47	0,00	0,00
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial				0,00	0,00
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	410.544,94	410.544,94	410.544,94	0,00	0,00
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar				0,00	0,00
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	153.644,89	153.644,89	153.644,89	0,00	0,00
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento				0,00	0,00
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores				0,00	0,00
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares				0,00	0,00
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos				0,00	0,00
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes				0,00	0,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	8.682.830,04	8.682.830,04	8.682.830,04	0,00	0,00
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	47.676,00	47.676,00	47.676,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.638.185,12	1.638.185,12	1.638.185,12	0,00	0,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	651.189,68	648.159,28	648.159,28	3.030,40	0,00
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização				0,00	0,00
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	205.224,00	205.224,00	205.224,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	137.162,00	137.162,00	137.162,00	0,00	0,00
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra				0,00	0,00
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil				0,00	0,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.559.766,68	14.555.435,79	14.555.435,79	4.330,89	0,00
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	818.867,40	818.867,40	818.867,40	0,00	0,00
3.3.90.41.00 - Contribuições				0,00	0,00
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas				0,00	0,00
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação				0,00	0,00
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	729.908,45	729.908,45	686.217,96	0,00	43.690,49
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	147.300,00	147.300,00	147.300,00	0,00	0,00
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte				0,00	0,00
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural				0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana				0,00	0,00
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural				0,00	0,00
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana				0,00	0,00
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural				0,00	0,00
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana				0,00	0,00
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais				0,00	0,00
3.3.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda				0,00	0,00
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios				0,00	0,00
3.3.90.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas				0,00	0,00
3.3.90.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência				0,00	0,00
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	2.408,63	2.408,63	2.408,63	0,00	0,00
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores				0,00	0,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.777.068,91	1.777.068,91	1.777.068,91	0,00	0,00
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo				0,00	0,00
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado				0,00	0,00
3.3.90.98.00 - Despesa do Orçamento de Investimento				0,00	0,00
3.3.90.99.00 - A Classificar				0,00	0,00
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				0,00	0,00
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização				0,00	0,00
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe				0,00	0,00
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe				0,00	0,00
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				0,00	0,00
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				0,00	0,00
3.3.99.00.00 - A Definir				0,00	0,00
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	11.256.433,00	11.203.183,00	11.203.183,00	53.250,00	0,00
4.4.00.00.00 - Investimentos	11.256.433,00	11.203.183,00	11.203.183,00	53.250,00	0,00
4.4.20.00.00 - Transferências à União				0,00	0,00
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União				0,00	0,00
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal				0,00	0,00
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo				0,00	0,00
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal				0,00	0,00
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				0,00	0,00
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				0,00	0,00
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios				0,00	0,00
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo				0,00	0,00
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios				0,00	0,00
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				0,00	0,00
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
da Lei Complementar Nº 141, de 2012				0,00	0,00
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				0,00	0,00
4.4.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos				0,00	0,00
4.4.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada				0,00	0,00
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais				0,00	0,00
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	1.048,80	1.048,80	1.048,80	0,00	0,00
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos				0,00	0,00
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				0,00	0,00
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				0,00	0,00
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				0,00	0,00
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				0,00	0,00
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior				0,00	0,00
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	11.255.384,20	11.202.134,20	11.202.134,20	53.250,00	0,00
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado				0,00	0,00
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil				0,00	0,00
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar				0,00	0,00
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar				0,00	0,00
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes				0,00	0,00
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores				0,00	0,00
4.4.90.30.00 - Material de Consumo				0,00	0,00
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção				0,00	0,00
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria				0,00	0,00
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				0,00	0,00
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra				0,00	0,00
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				0,00	0,00
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				0,00	0,00
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas				0,00	0,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	7.816.684,98	7.763.434,98	7.763.434,98	53.250,00	0,00
4.4.90.51.80 - Estudos e projetos				0,00	0,00
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento	7.816.684,98	7.763.434,98	7.763.434,98	53.250,00	0,00
4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações				0,00	0,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	3.438.699,22	3.438.699,22	3.438.699,22	0,00	0,00
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis				0,00	0,00
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais				0,00	0,00
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores				0,00	0,00
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições				0,00	0,00
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo				0,00	0,00
4.4.90.99.00 - A Classificar				0,00	0,00
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				0,00	0,00
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização				0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe				0,00	0,00
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe				0,00	0,00
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1° e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				0,00	0,00
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				0,00	0,00
4.4.99.00.00 - A Definir				0,00	0,00
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras				0,00	0,00
4.5.20.00.00 - Transferências à União				0,00	0,00
4.5.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União				0,00	0,00
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal				0,00	0,00
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo				0,00	0,00
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal				0,00	0,00
4.5.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados				0,00	0,00
4.5.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores				0,00	0,00
4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios				0,00	0,00
4.5.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo				0,00	0,00
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios				0,00	0,00
4.5.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados				0,00	0,00
4.5.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores				0,00	0,00
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				0,00	0,00
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos				0,00	0,00
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP				0,00	0,00
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais				0,00	0,00
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio				0,00	0,00
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos				0,00	0,00
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				0,00	0,00
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				0,00	0,00
4.5.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				0,00	0,00
4.5.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012				0,00	0,00
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior				0,00	0,00
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas				0,00	0,00
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares				0,00	0,00
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis				0,00	0,00
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda				0,00	0,00
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito				0,00	0,00
4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado				0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas				0,00	0,00
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos				0,00	0,00
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios				0,00	0,00
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais				0,00	0,00
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais				0,00	0,00
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores				0,00	0,00
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições				0,00	0,00
4.5.90.99.00 - A Classificar				0,00	0,00
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				0,00	0,00
4.5.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes				0,00	0,00
4.5.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe				0,00	0,00
4.5.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe				0,00	0,00
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				0,00	0,00
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				0,00	0,00
4.5.99.00.00 - A Definir				0,00	0,00
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida				0,00	0,00
4.6.20.00.00 - Transferências à união				0,00	0,00
4.6.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União				0,00	0,00
4.6.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal				0,00	0,00
4.6.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo				0,00	0,00
4.6.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal				0,00	0,00
4.6.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados				0,00	0,00
4.6.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores				0,00	0,00
4.6.40.00.00 - Transferências a Municípios				0,00	0,00
4.6.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo				0,00	0,00
4.6.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios				0,00	0,00
4.6.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados				0,00	0,00
4.6.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores				0,00	0,00
4.6.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos				0,00	0,00
4.6.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos				0,00	0,00
4.6.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP				0,00	0,00
4.6.70.00.00 - Transferências às instituições multigovernamentais				0,00	0,00
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio				0,00	0,00
4.6.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a consórcios públicos				0,00	0,00
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012				0,00	0,00
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012				0,00	0,00
4.6.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012				0,00	0,00
4.6.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012				0,00	0,00
4.6.80.00.00 - Transferências ao exterior				0,00	0,00
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas				0,00	0,00
4.6.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária				0,00	0,00
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado				0,00	0,00
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado				0,00	0,00
4.6.90.73.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada				0,00	0,00
4.6.90.74.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada				0,00	0,00
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita				0,00	0,00
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado				0,00	0,00
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado				0,00	0,00
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais				0,00	0,00
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores				0,00	0,00
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições				0,00	0,00
4.6.90.99.00 - A Classificar				0,00	0,00
4.6.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS				0,00	0,00
4.6.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe				0,00	0,00
4.6.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe				0,00	0,00
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				0,00	0,00
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012				0,00	0,00
4.6.99.00.00 - A Definir				0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01617905000178
	Exercício: 2024
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	71.100.687,34	71.040.076,05	70.996.385,56	60.611,29	43.690,49
01 - Legislativa	1.690.095,24	1.632.514,35	1.632.514,35	57.580,89	0,00
01.031 - Ação Legislativa	1.690.095,24	1.632.514,35	1.632.514,35	57.580,89	0,00
01.032 - Controle Externo				0,00	0,00
01.122 - Administração Geral				0,00	0,00
FU01 - Demais Subfunções				0,00	0,00
02 - Judiciária				0,00	0,00
02.061 - Ação Judiciária				0,00	0,00
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário				0,00	0,00
02.122 - Administração Geral				0,00	0,00
FU02 - Demais Subfunções				0,00	0,00
03 - Essencial à Justiça				0,00	0,00
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica				0,00	0,00
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial				0,00	0,00
03.122 - Administração Geral				0,00	0,00
FU03 - Demais Subfunções				0,00	0,00
04 - Administração	3.652.052,99	3.649.252,99	3.649.252,99	2.800,00	0,00
04.121 - Planejamento e Orçamento	106.743,13	106.743,13	106.743,13	0,00	0,00
04.122 - Administração Geral	2.967.394,41	2.964.594,41	2.964.594,41	2.800,00	0,00
04.123 - Administração Financeira	347.762,95	347.762,95	347.762,95	0,00	0,00
04.124 - Controle Interno				0,00	0,00
04.125 - Normatização e Fiscalização				0,00	0,00
04.126 - Tecnologia da Informação	230.131,53	230.131,53	230.131,53	0,00	0,00
04.127 - Ordenamento Territorial				0,00	0,00
04.128 - Formação de Recursos Humanos				0,00	0,00
04.129 - Administração de Receitas				0,00	0,00
04.130 - Administração de Concessões				0,00	0,00
04.131 - Comunicação Social	20,97	20,97	20,97	0,00	0,00
FU04 - Demais Subfunções				0,00	0,00
05 - Defesa Nacional				0,00	0,00
05.151 - Defesa Aérea				0,00	0,00
05.152 - Defesa Naval				0,00	0,00
05.153 - Defesa Terrestre				0,00	0,00
05.122 - Administração Geral				0,00	0,00
FU05 - Demais Subfunções				0,00	0,00
06 - Segurança Pública				0,00	0,00
06.181 - Policiamento				0,00	0,00
06.182 - Defesa Civil				0,00	0,00
06.183 - Informação e Inteligência				0,00	0,00
06.122 - Administração Geral				0,00	0,00
FU06 - Demais Subfunções				0,00	0,00
07 - Relações Exteriores				0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
07.211 - Relações Diplomáticas				0,00	0,00
07.212 - Cooperação Internacional				0,00	0,00
07.122 - Administração Geral				0,00	0,00
FU07 - Demais Subfunções				0,00	0,00
08 - Assistência Social	1.837.859,03	1.837.859,03	1.837.859,03	0,00	0,00
08.241 - Assistência ao Idoso	1.440,00	1.440,00	1.440,00	0,00	0,00
08.242 - Assistência à Pessoa com Deficiência				0,00	0,00
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	200.390,67	200.390,67	200.390,67	0,00	0,00
08.244 - Assistência Comunitária	1.636.028,36	1.636.028,36	1.636.028,36	0,00	0,00
08.122 - Administração Geral				0,00	0,00
FU08 - Demais Subfunções				0,00	0,00
09 - Previdência Social	4.623.251,12	4.623.251,12	4.617.787,06	0,00	5.464,06
09.271 - Previdência Básica				0,00	0,00
09.272 - Previdência do Regime Estatutário	4.623.251,12	4.623.251,12	4.617.787,06	0,00	5.464,06
09.273 - Previdência Complementar				0,00	0,00
09.274 - Previdência Especial				0,00	0,00
09.122 - Administração Geral				0,00	0,00
FU09 - Demais Subfunções				0,00	0,00
10 - Saúde	16.861.168,05	16.860.937,65	16.860.937,65	230,40	0,00
10.301 - Atenção Básica	3.850.989,26	3.850.989,26	3.850.989,26	0,00	0,00
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.757.357,82	3.757.127,42	3.757.127,42	230,40	0,00
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	1.522.484,25	1.522.484,25	1.522.484,25	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	106,40	106,40	106,40	0,00	0,00
10.305 - Vigilância Epidemiológica	137.540,45	137.540,45	137.540,45	0,00	0,00
10.306 - Alimentação e Nutrição				0,00	0,00
10.122 - Administração Geral	7.592.509,77	7.592.509,77	7.592.509,77	0,00	0,00
FU10 - Demais Subfunções	180,10	180,10	180,10	0,00	0,00
11 - Trabalho	631.478,14	631.478,14	593.251,71	0,00	38.226,43
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	631.478,14	631.478,14	593.251,71	0,00	38.226,43
11.332 - Relações de Trabalho				0,00	0,00
11.333 - Empregabilidade				0,00	0,00
11.334 - Fomento ao Trabalho				0,00	0,00
11.122 - Administração Geral				0,00	0,00
FU11 - Demais Subfunções				0,00	0,00
12 - Educação	21.276.927,93	21.276.927,93	21.276.927,93	0,00	0,00
12.361 - Ensino Fundamental	16.191.628,19	16.191.628,19	16.191.628,19	0,00	0,00
12.362 - Ensino Médio				0,00	0,00
12.363 - Ensino Profissional	153.644,89	153.644,89	153.644,89	0,00	0,00
12.364 - Ensino Superior	18.575,09	18.575,09	18.575,09	0,00	0,00
12.365 - Educação Infantil	3.532.510,11	3.532.510,11	3.532.510,11	0,00	0,00
12.366 - Educação de Jovens e Adultos				0,00	0,00
12.367 - Educação Especial	240.268,00	240.268,00	240.268,00	0,00	0,00
12.368 - Educação Básica				0,00	0,00
12.122 - Administração Geral				0,00	0,00
FU12 - Demais Subfunções	1.140.301,65	1.140.301,65	1.140.301,65	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
13 - Cultura	2.238.537,62	2.238.537,62	2.238.537,62	0,00	0,00
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico				0,00	0,00
13.392 - Difusão Cultural	2.238.537,62	2.238.537,62	2.238.537,62	0,00	0,00
13.122 - Administração Geral				0,00	0,00
FU13 - Demais Subfunções				0,00	0,00
14 - Direitos da Cidadania				0,00	0,00
14.421 - Custódia e Reintegração Social				0,00	0,00
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos				0,00	0,00
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas				0,00	0,00
14.122 - Administração Geral				0,00	0,00
FU14 - Demais Subfunções				0,00	0,00
15 - Urbanismo	4.283.442,33	4.283.442,33	4.283.442,33	0,00	0,00
15.451 - Infraestrutura Urbana	3.984.356,74	3.984.356,74	3.984.356,74	0,00	0,00
15.452 - Serviços Urbanos	299.085,59	299.085,59	299.085,59	0,00	0,00
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos				0,00	0,00
15.122 - Administração Geral				0,00	0,00
FU15 - Demais Subfunções				0,00	0,00
16 - Habitação				0,00	0,00
16.481 - Habitação Rural				0,00	0,00
16.482 - Habitação Urbana				0,00	0,00
16.122 - Administração Geral				0,00	0,00
FU16 - Demais Subfunções				0,00	0,00
17 - Saneamento	6.092,00	6.092,00	6.092,00	0,00	0,00
17.511 - Saneamento Básico Rural				0,00	0,00
17.512 - Saneamento Básico Urbano	6.092,00	6.092,00	6.092,00	0,00	0,00
17.122 - Administração Geral				0,00	0,00
FU17 - Demais Subfunções				0,00	0,00
18 - Gestão Ambiental	118.236,36	118.236,36	118.236,36	0,00	0,00
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental	118.236,36	118.236,36	118.236,36	0,00	0,00
18.542 - Controle Ambiental				0,00	0,00
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas				0,00	0,00
18.544 - Recursos Hídricos				0,00	0,00
18.545 - Meteorologia				0,00	0,00
18.122 - Administração Geral				0,00	0,00
FU18 - Demais Subfunções				0,00	0,00
19 - Ciência e Tecnologia				0,00	0,00
19.571 - Desenvolvimento Científico				0,00	0,00
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia				0,00	0,00
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico				0,00	0,00
19.122 - Administração Geral				0,00	0,00
FU19 - Demais Subfunções				0,00	0,00
20 - Agricultura	1.976.581,01	1.976.581,01	1.976.581,01	0,00	0,00
20.605 - Abastecimento				0,00	0,00
20.606 - Extensão Rural				0,00	0,00
20.607 - Irrigação				0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária	1.976.581,01	1.976.581,01	1.976.581,01	0,00	0,00
20.609 - Defesa Agropecuária				0,00	0,00
20.122 - Administração Geral				0,00	0,00
FU20 - Demais Subfunções				0,00	0,00
21 - Organização Agrária				0,00	0,00
21.631 - Reforma Agrária				0,00	0,00
21.632 - Colonização				0,00	0,00
21.122 - Administração Geral				0,00	0,00
FU21 - Demais Subfunções				0,00	0,00
22 - Indústria				0,00	0,00
22.661 - Promoção Industrial				0,00	0,00
22.662 - Produção Industrial				0,00	0,00
22.663 - Mineração				0,00	0,00
22.664 - Propriedade Industrial				0,00	0,00
22.665 - Normalização e Qualidade				0,00	0,00
22.122 - Administração Geral				0,00	0,00
FU22 - Demais Subfunções				0,00	0,00
23 - Comércio e Serviços				0,00	0,00
23.691 - Promoção Comercial				0,00	0,00
23.692 - Comercialização				0,00	0,00
23.693 - Comércio Exterior				0,00	0,00
23.694 - Serviços Financeiros				0,00	0,00
23.695 - Turismo				0,00	0,00
23.122 - Administração Geral				0,00	0,00
FU23 - Demais Subfunções				0,00	0,00
24 - Comunicações				0,00	0,00
24.721 - Comunicações Postais				0,00	0,00
24.722 - Telecomunicações				0,00	0,00
24.122 - Administração Geral				0,00	0,00
FU24 - Demais Subfunções				0,00	0,00
25 - Energia	488.477,98	488.477,98	488.477,98	0,00	0,00
25.751 - Conservação de Energia				0,00	0,00
25.752 - Energia Elétrica	488.477,98	488.477,98	488.477,98	0,00	0,00
25.753 - Combustíveis Minerais				0,00	0,00
25.754 - Biocombustíveis				0,00	0,00
25.122 - Administração Geral				0,00	0,00
FU25 - Demais Subfunções				0,00	0,00
26 - Transporte	10.708.796,17	10.708.796,17	10.708.796,17	0,00	0,00
26.781 - Transporte Aéreo				0,00	0,00
26.782 - Transporte Rodoviário	10.708.796,17	10.708.796,17	10.708.796,17	0,00	0,00
26.783 - Transporte Ferroviário				0,00	0,00
26.784 - Transporte Aquaviário				0,00	0,00
26.785 - Transportes Especiais				0,00	0,00
26.122 - Administração Geral				0,00	0,00
FU26 - Demais Subfunções				0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
27 - Desporto e Lazer	705.282,74	705.282,74	705.282,74	0,00	0,00
27.811 - Desporto de Rendimento				0,00	0,00
27.812 - Desporto Comunitário	705.282,74	705.282,74	705.282,74	0,00	0,00
27.813 - Lazer				0,00	0,00
27.122 - Administração Geral				0,00	0,00
FU27 - Demais Subfunções				0,00	0,00
28 - Encargos Especiais	2.408,63	2.408,63	2.408,63	0,00	0,00
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna				0,00	0,00
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa				0,00	0,00
28.843 - Serviço da Dívida Interna	2.408,63	2.408,63	2.408,63	0,00	0,00
28.844 - Serviço da Dívida Externa				0,00	0,00
28.845 - Outras Transferências				0,00	0,00
28.846 - Outros Encargos Especiais				0,00	0,00
28.847 - Transferências para a Educação Básica				0,00	0,00
FU28 - Demais Subfunções				0,00	0,00
Despesas Intraorçamentárias	3.618.511,13	3.618.511,13	3.618.511,13	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01617905000178
	Exercício: 2024
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função

Notas Explicativas - Despesas por Função	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas - Despesas por Função	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Despesas	15.300,00	108.051,74	108.051,74	108.051,74	15.300,00		47.785,41	47.785,41	
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	15.300,00	15.594,00	15.594,00	15.594,00	15.300,00		16.694,80	16.694,80	
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais							5.879,98	5.879,98	
3.1.20.00.00 - Transferências à União									
3.1.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.1.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo									
3.1.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.1.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
3.1.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.1.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
3.1.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios									
3.1.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
3.1.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos									
3.1.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos									
3.1.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.1.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais									
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.1.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos									
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.1.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
3.1.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas							5.879,98	5.879,98	
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares									
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar									
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência									
3.1.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil									
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar									
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais							5.879,98	5.879,98	
3.1.90.13.01 - FGTS									
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS							5.879,98	5.879,98	
3.1.90.13.04 - Contribuição de salário-educação									
3.1.90.13.07 - Contrato por Tempo Determinado									
3.1.90.13.08 - Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Ativo									
3.1.90.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho									
3.1.90.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo									
3.1.90.13.11 - FGTS - PDV									
3.1.90.13.18 - Contribuição para o PIS/PASEP s/ folha Pagto.									
3.1.90.13.40 - Encargos de pessoal requisitado de outros Entes									
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais									
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil									
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
3.1.90.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência									
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.90.99.00 - A Classificar									
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.1.91.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar									
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais									
3.1.91.13.02 - Contribuições previdenciárias - INSS									
3.1.91.13.04 - Contribuição de salário-educação									
3.1.91.13.08 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano previdenciário									
3.1.91.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho									
3.1.91.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário									
3.1.91.13.11 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano financeiro									
3.1.91.13.12 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro									
3.1.91.13.20 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano previdenciário									
3.1.91.13.21 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário									
3.1.91.13.22 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano financeiro									
3.1.91.13.23 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro									
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária									
3.1.91.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência									
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.91.99.00 - A Classificar									
3.1.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes									
3.1.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe									
3.1.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe									
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.1.99.00.00 - A Definir									
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida									
3.2.20.00.00 - Transferências à União									
3.2.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
3.2.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.2.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo									
3.2.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.2.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.2.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
3.2.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios									
3.2.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos									
3.2.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos									
3.2.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.2.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais									
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.2.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos									
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.80.00.00 - Transferências ao exterior									
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas									
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato									
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato									

Documento gerado em 23/04/2025 18:35:20

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária									
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária									
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita									
3.2.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária									
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
3.2.90.99.00 - A Classificar									
3.2.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS									
3.2.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes									
3.2.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe									
3.2.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe									
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.2.99.00.00 - A Definir									
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	15.300,00	15.594,00	15.594,00	15.594,00	15.300,00		10.814,82	10.814,82	
3.3.20.00.00 - Transferências à União									
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.3.30.41.00 - Contribuições									
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.30.92.00 - Despesas de exercícios anteriores									
3.3.30.93.00 - Indenizações e restituições									
3.3.30.99.00 - A Classificar									
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.3.40.41.00 - Contribuições									
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.40.91.00 - Sentenças judiciais									
3.3.40.92.00 - Despesas de exercícios anteriores									
3.3.40.93.00 - Indenizações e restituições									
3.3.40.99.00 - A Classificar									
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	15.300,00	15.594,00	15.594,00	15.594,00	15.300,00		10.814,82	10.814,82	
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso									
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar									
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial									
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil									
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar									
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento									
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares									
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos									
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes									
3.3.90.30.00 - Material de Consumo		5.935,00	5.935,00	5.935,00			2.040,56	2.040,56	
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras									
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita									
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção									
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização									
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria									
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física									
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra									
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil									
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.300,00	9.659,00	9.659,00	9.659,00	15.300,00		8.774,26	8.774,26	
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica									
3.3.90.41.00 - Contribuições									
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas									
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação									
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas									
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas									
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte									
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural									
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural									
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais									
3.3.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda									
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
3.3.90.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.90.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência									
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo									
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.3.90.98.00 - Despesa do Orçamento de Investimento									
3.3.90.99.00 - A Classificar									
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe									
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe									
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.99.00.00 - A Definir									
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital		92.457,74	92.457,74	92.457,74			31.090,61	31.090,61	
4.4.00.00.00 - Investimentos		92.457,74	92.457,74	92.457,74			31.090,61	31.090,61	
4.4.20.00.00 - Transferências à União									
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.4.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.4.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada									
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas		92.457,74	92.457,74	92.457,74			31.090,61	31.090,61	
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil									
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar									
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
4.4.90.30.00 - Material de Consumo									
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção									
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria									
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física									
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra									
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica									
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica									
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas									
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		92.457,74	92.457,74	92.457,74					
4.4.90.51.80 - Estudos e projetos									
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento		92.457,74	92.457,74	92.457,74					
4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações									
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente							31.090,61	31.090,61	
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis									
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo									
4.4.90.99.00 - A Classificar									
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe									
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.99.00.00 - A Definir									
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras									
4.5.20.00.00 - Transferências à União									
4.5.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo									
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.5.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.5.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.5.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
4.5.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.5.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.5.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.5.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas									
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares									
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis									
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda									
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito									
4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado									
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas									
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos									
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais									
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.5.90.99.00 - A Classificar									
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4.5.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes									
4.5.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe									
4.5.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe									
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.5.99.00.00 - A Definir									
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida									
4.6.20.00.00 - Transferências à união									
4.6.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
4.6.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.6.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo									
4.6.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.6.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.6.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.6.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.6.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
4.6.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios									
4.6.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.6.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.6.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos									
4.6.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos									
4.6.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
4.6.70.00.00 - Transferências às instituições multigovernamentais									
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.6.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a consórcios públicos									
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.6.80.00.00 - Transferências ao exterior									
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas									
4.6.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária									
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado									
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado									
4.6.90.73.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada									
4.6.90.74.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada									
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita									
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado									
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado									
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.6.90.99.00 - A Classificar									
4.6.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS									
4.6.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe									
4.6.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe									
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.6.99.00.00 - A Definir									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01617905000178
	Exercício: 2024
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	15.300,00	108.051,74	108.051,74	108.051,74	15.300,00		47.785,41	47.785,41	
01 - Legislativa		93.457,74	93.457,74	93.457,74			18.552,80	18.552,80	
01.031 - Ação Legislativa		93.457,74	93.457,74	93.457,74			18.552,80	18.552,80	
01.032 - Controle Externo									
01.122 - Administração Geral									
FU01 - Demais Subfunções									
02 - Judiciária									
02.061 - Ação Judiciária									
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário									
02.122 - Administração Geral									
FU02 - Demais Subfunções									
03 - Essencial à Justiça									
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica									
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial									
03.122 - Administração Geral									
FU03 - Demais Subfunções									
04 - Administração	15.300,00				15.300,00				
04.121 - Planejamento e Orçamento									
04.122 - Administração Geral	15.300,00				15.300,00				
04.123 - Administração Financeira									
04.124 - Controle Interno									
04.125 - Normatização e Fiscalização									
04.126 - Tecnologia da Informação									
04.127 - Ordenamento Territorial									
04.128 - Formação de Recursos Humanos									
04.129 - Administração de Receitas									
04.130 - Administração de Concessões									
04.131 - Comunicação Social									
FU04 - Demais Subfunções									
05 - Defesa Nacional									
05.151 - Defesa Aérea									
05.152 - Defesa Naval									
05.153 - Defesa Terrestre									
05.122 - Administração Geral									
FU05 - Demais Subfunções									
06 - Segurança Pública									
06.181 - Policiamento									
06.182 - Defesa Civil									
06.183 - Informação e Inteligência									
06.122 - Administração Geral									
FU06 - Demais Subfunções									
07 - Relações Exteriores									
07.211 - Relações Diplomáticas									
07.212 - Cooperação Internacional									
07.122 - Administração Geral									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
FU07 - Demais Subfunções									
08 - Assistência Social									
08.241 - Assistência ao Idoso									
08.242 - Assistência à Pessoa com Deficiência									
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente									
08.244 - Assistência Comunitária									
08.122 - Administração Geral									
FU08 - Demais Subfunções									
09 - Previdência Social									
09.271 - Previdência Básica									
09.272 - Previdência do Regime Estatutário									
09.273 - Previdência Complementar									
09.274 - Previdência Especial									
09.122 - Administração Geral									
FU09 - Demais Subfunções									
10 - Saúde		5.935,00	5.935,00	5.935,00					
10.301 - Atenção Básica		5.935,00	5.935,00	5.935,00					
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial									
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico									
10.304 - Vigilância Sanitária									
10.305 - Vigilância Epidemiológica									
10.306 - Alimentação e Nutrição									
10.122 - Administração Geral									
FU10 - Demais Subfunções									
11 - Trabalho									
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador									
11.332 - Relações de Trabalho									
11.333 - Empregabilidade									
11.334 - Fomento ao Trabalho									
11.122 - Administração Geral									
FU11 - Demais Subfunções									
12 - Educação									
12.361 - Ensino Fundamental									
12.362 - Ensino Médio									
12.363 - Ensino Profissional									
12.364 - Ensino Superior									
12.365 - Educação Infantil									
12.366 - Educação de Jovens e Adultos									
12.367 - Educação Especial									
12.368 - Educação Básica									
12.122 - Administração Geral									
FU12 - Demais Subfunções									
13 - Cultura		8.659,00	8.659,00	8.659,00					
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico									
13.392 - Difusão Cultural		8.659,00	8.659,00	8.659,00					
13.122 - Administração Geral									
FU13 - Demais Subfunções									
14 - Direitos da Cidadania									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
14.421 - Custódia e Reintegração Social									
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos									
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas									
14.122 - Administração Geral									
FU14 - Demais Subfunções									
15 - Urbanismo									
15.451 - Infraestrutura Urbana									
15.452 - Serviços Urbanos									
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos									
15.122 - Administração Geral									
FU15 - Demais Subfunções									
16 - Habitação									
16.481 - Habitação Rural									
16.482 - Habitação Urbana									
16.122 - Administração Geral									
FU16 - Demais Subfunções									
17 - Saneamento									
17.511 - Saneamento Básico Rural									
17.512 - Saneamento Básico Urbano									
17.122 - Administração Geral									
FU17 - Demais Subfunções									
18 - Gestão Ambiental									
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental									
18.542 - Controle Ambiental									
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas									
18.544 - Recursos Hídricos									
18.545 - Meteorologia									
18.122 - Administração Geral									
FU18 - Demais Subfunções									
19 - Ciência e Tecnologia									
19.571 - Desenvolvimento Científico									
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia									
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico									
19.122 - Administração Geral									
FU19 - Demais Subfunções									
20 - Agricultura							29.232,61	29.232,61	
20.605 - Abastecimento									
20.606 - Extensão Rural									
20.607 - Irrigação									
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária							29.232,61	29.232,61	
20.609 - Defesa Agropecuária									
20.122 - Administração Geral									
FU20 - Demais Subfunções									
21 - Organização Agrária									
21.631 - Reforma Agrária									
21.632 - Colonização									
21.122 - Administração Geral									
FU21 - Demais Subfunções									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
22 - Indústria									
22.661 - Promoção Industrial									
22.662 - Produção Industrial									
22.663 - Mineração									
22.664 - Propriedade Industrial									
22.665 - Normalização e Qualidade									
22.122 - Administração Geral									
FU22 - Demais Subfunções									
23 - Comércio e Serviços									
23.691 - Promoção Comercial									
23.692 - Comercialização									
23.693 - Comércio Exterior									
23.694 - Serviços Financeiros									
23.695 - Turismo									
23.122 - Administração Geral									
FU23 - Demais Subfunções									
24 - Comunicações									
24.721 - Comunicações Postais									
24.722 - Telecomunicações									
24.122 - Administração Geral									
FU24 - Demais Subfunções									
25 - Energia									
25.751 - Conservação de Energia									
25.752 - Energia Elétrica									
25.753 - Combustíveis Minerais									
25.754 - Biocombustíveis									
25.122 - Administração Geral									
FU25 - Demais Subfunções									
26 - Transporte									
26.781 - Transporte Aéreo									
26.782 - Transporte Rodoviário									
26.783 - Transporte Ferroviário									
26.784 - Transporte Aquaviário									
26.785 - Transportes Especiais									
26.122 - Administração Geral									
FU26 - Demais Subfunções									
27 - Desporto e Lazer									
27.811 - Desporto de Rendimento									
27.812 - Desporto Comunitário									
27.813 - Lazer									
27.122 - Administração Geral									
FU27 - Demais Subfunções									
28 - Encargos Especiais									
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna									
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa									
28.843 - Serviço da Dívida Interna									
28.844 - Serviço da Dívida Externa									
28.845 - Outras Transferências									

Documento gerado em 23/04/2025 18:35:20

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
28.846 - Outros Encargos Especiais									
28.847 - Transferências para a Educação Básica									
FU28 - Demais Subfunções									
Despesas Intraorçamentárias									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2024
Variação Patrimonial Diminutiva	-
Variação Patrimonial Diminutiva	-
3.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva	103.961.103,41
3.1.0.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos	27.237.399,53
3.1.1.0.0.00.00 - Remuneração a Pessoal	22.831.316,37
3.1.1.1.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS	16.984.855,94
3.1.1.1.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	16.984.855,94
3.1.1.1.2.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS - Intra OFSS	
3.1.1.2.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS	5.846.460,43
3.1.1.2.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS - Consolidação	5.846.460,43
3.1.1.3.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar	
3.1.1.3.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Consolidação	
3.1.2.0.0.00.00 - Encargos Patronais	4.406.083,16
3.1.2.1.0.00.00 - Encargos Patronais - RPPS	3.613.040,36
3.1.2.1.2.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Intra OFSS	3.613.040,36
3.1.2.1.3.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - União	
3.1.2.1.4.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.1.5.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Município	
3.1.2.2.0.00.00 - Encargos Patronais - RGPS	793.042,80
3.1.2.2.1.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Consolidação	793.042,80
3.1.2.2.2.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Intra OFSS	
3.1.2.2.3.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Inter OFSS - União	
3.1.2.3.0.00.00 - Encargos Patronais - FGTS	
3.1.2.3.1.00.00 - Encargos Patronais - FGTS - Consolidação	
3.1.2.4.0.00.00 - Contribuições Sociais Gerais	
3.1.2.4.1.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Consolidação	
3.1.2.4.2.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Intra OFSS	
3.1.2.4.3.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - União	
3.1.2.4.4.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.4.5.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Município	
3.1.2.5.0.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	
3.1.2.5.1.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência - Consolidação	
3.1.2.5.4.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.9.0.00.00 - Outros Encargos Patronais	
3.1.2.9.1.00.00 - Outros Encargos Patronais - Consolidação	
3.1.2.9.2.00.00 - Outros Encargos Patronais - Intra OFSS	
3.1.2.9.3.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - União	
3.1.2.9.4.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.9.5.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Município	
3.1.3.0.0.00.00 - Benefícios a Pessoal	
3.1.3.1.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS	
3.1.3.1.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS - Consolidação	
3.1.3.2.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS	
3.1.3.2.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS - Consolidação	
3.1.3.3.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar	
3.1.3.3.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar - Consolidação	
3.1.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	
3.1.9.1.0.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
3.1.9.1.1.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Consolidação	
3.1.9.2.0.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes	
3.1.9.2.1.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Consolidação	
3.1.9.2.2.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Intra OFSS	
3.1.9.2.3.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - União	
3.1.9.2.4.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Estado	
3.1.9.2.5.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Município	
3.1.9.9.0.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos	
3.1.9.9.1.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Consolidação	
3.1.9.9.2.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Intra OFSS	
3.1.9.9.3.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - União	
3.1.9.9.4.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Estado	
3.1.9.9.5.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Município	
3.2.0.0.0.00.00 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	4.495.123,80
3.2.1.0.0.00.00 - Aposentadorias e Reformas	3.708.813,25
3.2.1.1.0.00.00 - Aposentadorias - RPPS	3.708.813,25
3.2.1.1.1.00.00 - Aposentadorias - RPPS - Consolidação	3.708.813,25
3.2.1.2.0.00.00 - Aposentadorias - RGPS	
3.2.1.2.1.00.00 - Aposentadorias - RGPS - Consolidação	
3.2.1.3.0.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar	
3.2.1.3.1.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2024
3.2.1.4.0.00.00 - Reforma - Pessoal Militar	
3.2.1.4.1.00.00 - Reforma - Pessoal Militar - Consolidação	
3.2.1.9.0.00.00 - Outras Aposentadorias	
3.2.1.9.1.00.00 - Outras Aposentadorias - Consolidação	
3.2.2.0.0.00.00 - Pensões	586.254,08
3.2.2.1.0.00.00 - Pensões - RPPS	586.254,08
3.2.2.1.1.00.00 - Pensões - RPPS - Consolidação	586.254,08
3.2.2.2.0.00.00 - Pensões - RGPS	
3.2.2.2.1.00.00 - Pensões - RGPS - Consolidação	
3.2.2.3.0.00.00 - Pensões - Pessoal Militar	
3.2.2.3.1.00.00 - Pensões - Pessoal Militar - Consolidação	
3.2.2.9.0.00.00 - Outras Pensões	
3.2.2.9.1.00.00 - Outras Pensões - Consolidação	
3.2.3.0.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada	
3.2.3.1.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso	
3.2.3.1.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso - Consolidação	
3.2.3.2.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência	
3.2.3.2.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência - Consolidação	
3.2.3.9.0.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada	
3.2.3.9.1.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada - Consolidação	
3.2.4.0.0.00.00 - Benefícios Eventuais	
3.2.4.1.0.00.00 - Auxílio por Natalidade	
3.2.4.1.1.00.00 - Auxílio por Natalidade - Consolidação	
3.2.4.2.0.00.00 - Auxílio por Morte	
3.2.4.2.1.00.00 - Auxílio por Morte - Consolidação	
3.2.4.3.0.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária	
3.2.4.3.1.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária - Consolidação	
3.2.4.4.0.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública	
3.2.4.4.1.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública - Consolidação	
3.2.5.0.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	
3.2.5.1.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	
3.2.5.1.1.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda - Consolidação	
3.2.9.0.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	200.056,47
3.2.9.1.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Servidor Civil	52.756,47
3.2.9.1.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Servidor Civil - Consolidação	52.756,47
3.2.9.1.2.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Servidor Civil - Intra - OFSS	
3.2.9.2.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RGPS	
3.2.9.2.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RGPS - Consolidação	
3.2.9.3.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Militar	
3.2.9.3.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Militar - Consolidação	
3.2.9.9.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	147.300,00
3.2.9.9.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Consolidação	147.300,00
3.2.9.9.2.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Intra OFSS	
3.3.0.0.0.00.00 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	27.933.037,32
3.3.1.0.0.00.00 - Uso de Material de Consumo	10.423.687,39
3.3.1.1.0.00.00 - Consumo de Material	10.408.358,85
3.3.1.1.1.00.00 - Consumo de Material - Consolidação	10.408.358,85
3.3.1.2.0.00.00 - Distribuição de Material Gratuito	15.328,54
3.3.1.2.1.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Consolidação	15.328,54
3.3.1.2.2.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Intra OFSS	
3.3.1.2.3.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - União	
3.3.1.2.4.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Estado	
3.3.1.2.5.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Município	
3.3.2.0.0.00.00 - Serviços	17.040.152,41
3.3.2.1.0.00.00 - Diárias	410.544,94
3.3.2.1.1.00.00 - Diárias - Consolidação	410.544,94
3.3.2.2.0.00.00 - Serviços Terceiros - PF	651.319,56
3.3.2.2.1.00.00 - Serviços Terceiros - PF - Consolidação	651.319,56
3.3.2.3.0.00.00 - Serviços Terceiros - PJ	15.978.287,91
3.3.2.3.1.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Consolidação	15.978.287,91
3.3.2.3.2.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Intra OFSS	
3.3.2.3.3.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - União	
3.3.2.3.4.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Estado	
3.3.2.3.5.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Município	
3.3.2.4.0.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra – Art. 18 § 1, LC 101/00	
3.3.2.4.1.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Consolidação	
3.3.2.4.2.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Intra OFSS	
3.3.2.4.3.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - União	
3.3.2.4.4.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Estado	
3.3.2.4.5.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Município	
3.3.3.0.0.00.00 - Depreciação, Amortização e Exaustão	469.197,52
3.3.3.1.0.00.00 - Depreciação	469.197,52
3.3.3.1.1.00.00 - Depreciação - Consolidação	469.197,52
3.3.3.2.0.00.00 - Amortização	
3.3.3.2.1.00.00 - Amortização - Consolidação	
3.3.3.3.0.00.00 - Exaustão	
3.3.3.3.1.00.00 - Exaustão - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2024
3.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	
3.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	
3.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna	
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	
3.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Intra OFSS	
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa	
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária	
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	
3.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Intra OFSS	
3.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - União	
3.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Município	
3.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária	
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	
3.4.1.8.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos	
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	
3.4.1.8.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Intra OFSS	
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - União	
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Município	
3.4.1.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos	
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	
3.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	
3.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos	
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	
3.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Intra OFSS	
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - União	
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Município	
3.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos	
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	
3.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços	
3.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Consolidação	
3.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Intra OFSS	
3.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - União	
3.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município	
3.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias	
3.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Consolidação	
3.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Intra OFSS	
3.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - União	
3.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Município	
3.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias	
3.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Consolidação	
3.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Intra OFSS	
3.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - União	
3.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Município	
3.4.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
3.4.2.6.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
3.4.2.6.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.2.6.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.6.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Municipio	
3.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	
3.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	
3.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS	
3.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União	
3.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município	
3.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	
3.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna	
3.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Consolidação	
3.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Intra OFSS	
3.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa	
3.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna	
3.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Consolidação	
3.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Intra OFSS	
3.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - União	
3.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2024
3.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa	
3.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa - Consolidação	
3.4.3.5.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.3.5.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
3.4.3.5.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Intra OFSS	
3.4.3.5.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS- União	
3.4.3.5.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.5.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS- Município	
3.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	
3.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	
3.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	
3.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
3.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
3.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos	
3.4.4.1.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos	
3.4.4.1.1.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Consolidação	
3.4.4.1.2.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Intra OFSS	
3.4.4.1.3.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.4.1.4.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.4.1.5.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Município	
3.4.5.0.0.00.00 - Remuneração Negativa de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	
3.4.5.1.0.00.00 - Remuneração Negativa de Depósitos Bancários	
3.4.5.1.1.00.00 - Remuneração Negativa de Depósitos Bancários - Consolidação	
3.4.5.2.0.00.00 - Remuneração Negativa de Aplicações Financeiras	
3.4.5.2.1.00.00 - Remuneração Negativa de Aplicações Financeiras - Consolidação	
3.4.6.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.6.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.6.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
3.4.6.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
3.4.6.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.6.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.6.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Municipio	
3.4.8.0.0.00.00 - Aportes ao Banco Central	
3.4.8.1.0.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central	
3.4.8.1.1.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central - Consolidação	
3.4.8.2.0.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos	
3.4.8.2.1.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos - Consolidação	
3.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	
3.4.9.1.0.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais	
3.4.9.1.1.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Consolidação	
3.4.9.1.2.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Intra OFSS	
3.4.9.1.3.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - União	
3.4.9.1.4.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.1.5.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Município	
3.4.9.2.0.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições	
3.4.9.2.1.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Consolidação	
3.4.9.2.2.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Intra OFSS	
3.4.9.2.3.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - União	
3.4.9.2.4.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.2.5.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	
3.4.9.9.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	
3.4.9.9.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Consolidação	
3.4.9.9.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Intra OFSS	
3.4.9.9.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - União	
3.4.9.9.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.9.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Município	
3.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Concedidas	11.212.986,00
3.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	1.805.470,77
3.5.1.1.0.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	1.800.000,00
3.5.1.1.2.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	1.800.000,00
3.5.1.2.0.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária	
3.5.1.2.2.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
3.5.1.3.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	5.470,77
3.5.1.3.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	5.470,77
3.5.1.4.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS	
3.5.1.4.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	
3.5.1.5.0.00.00 - Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	
3.5.1.5.2.00.00 - Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) - Intra OFSS	
3.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	7.731.494,30
3.5.2.1.0.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	
3.5.2.1.1.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Consolidação	
3.5.2.1.3.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - União	
3.5.2.1.4.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Estado	
3.5.2.1.5.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Município	
3.5.2.2.0.00.00 - Transferências ao FUNDEB	7.731.494,30
3.5.2.2.4.00.00 - Transferências ao FUNDEB - Inter OFSS - Estado	7.731.494,30
3.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	
3.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2024
3.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - União	
3.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Estado	
3.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
3.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	
3.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	
3.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	
3.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	
3.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	
3.5.3.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas	612.847,88
3.5.3.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	612.847,88
3.5.3.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	612.847,88
3.5.3.2.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	
3.5.3.2.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
3.5.4.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	188.648,93
3.5.4.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	188.648,93
3.5.4.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais - Consolidação	188.648,93
3.5.5.0.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	874.524,12
3.5.5.1.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	874.524,12
3.5.5.1.1.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos - Consolidação	874.524,12
3.5.6.0.0.00.00 - Transferências ao Exterior	
3.5.6.1.0.00.00 - Transferências ao Exterior	
3.5.6.1.1.00.00 - Transferências ao Exterior - Consolidação	
3.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	
3.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes	
3.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - União	
3.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Estado	
3.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Município	
3.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios	
3.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios - Consolidação	
3.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	
3.5.9.1.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	
3.5.9.1.1.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas - Consolidação	
3.5.9.1.2.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Intra OFSS	
3.5.9.1.3.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - União	
3.5.9.1.4.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Estado	
3.5.9.1.5.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Município	
3.6.0.0.0.00.00 - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	5.948.289,45
3.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	5.929.941,17
3.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	
3.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	
3.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	
3.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.3.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	
3.6.1.3.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
3.6.1.4.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos	5.315.607,48
3.6.1.4.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	5.315.607,48
3.6.1.4.2.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
3.6.1.4.3.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
3.6.1.4.4.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.6.1.4.5.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.6.1.5.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	
3.6.1.5.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
3.6.1.6.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	
3.6.1.6.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.7.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários	614.333,69
3.6.1.7.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Consolidação	614.333,69
3.6.1.7.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Intra OFSS	
3.6.1.7.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Inter OFSS - União	
3.6.1.7.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Inter OFSS - Estado	
3.6.1.7.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Inter OFSS - Município	
3.6.1.8.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques	
3.6.1.8.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
3.6.2.0.0.00.00 - Perdas com Alienação	
3.6.2.1.0.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos	
3.6.2.1.1.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Consolidação	
3.6.2.1.2.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	
3.6.2.1.3.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - União	
3.6.2.1.4.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.6.2.1.5.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.6.2.2.0.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado	
3.6.2.2.1.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
3.6.2.3.0.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis	
3.6.2.3.1.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.2.9.0.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos	
3.6.2.9.1.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2024
3.6.2.9.2.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Intra OFSS	
3.6.2.9.3.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - União	
3.6.2.9.4.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Estado	
3.6.2.9.5.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Município	
3.6.3.0.0.00.00 - Perdas Involuntárias	
3.6.3.1.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado	
3.6.3.1.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado - Consolidação	
3.6.3.2.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis	
3.6.3.2.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis - Consolidação	
3.6.3.3.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques	
3.6.3.3.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques - Consolidação	
3.6.3.9.0.00.00 - Outras Perdas Involuntárias	
3.6.3.9.1.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Consolidação	
3.6.4.0.0.00.00 - Incorporação de Passivos	
3.6.4.1.0.00.00 - Incorporação de Passivos	
3.6.4.1.1.00.00 - Incorporação de Passivos - Consolidação	
3.6.4.1.2.00.00 - Incorporação de Passivos - Intra OFSS	
3.6.4.1.3.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - União	
3.6.4.1.4.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Estado	
3.6.4.1.5.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Município	
3.6.5.0.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	18.348,28
3.6.5.1.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	18.348,28
3.6.5.1.1.00.00 - Desincorporação de Ativos - Consolidação	18.348,28
3.6.5.1.2.00.00 - Desincorporação de Ativos - Intra OFSS	
3.6.5.1.3.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - União	
3.6.5.1.4.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Estado	
3.6.5.1.5.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Município	
3.7.0.0.0.00.00 - Tributárias	729.908,45
3.7.1.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	
3.7.1.1.0.00.00 - Impostos	
3.7.1.1.1.00.00 - Impostos- Consolidação	
3.7.1.1.2.00.00 - Impostos- Intra OFSS	
3.7.1.1.3.00.00 - Impostos - Inter OFSS - União	
3.7.1.1.4.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.1.5.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Município	
3.7.1.2.0.00.00 - Taxas	
3.7.1.2.1.00.00 - Taxas - Consolidação	
3.7.1.2.2.00.00 - Taxas - Intra OFSS	
3.7.1.2.3.00.00 - Taxas - Inter OFSS - União	
3.7.1.2.4.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.2.5.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Município	
3.7.1.3.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	
3.7.1.3.1.00.00 - Contribuições de Melhoria - Consolidação	
3.7.1.3.2.00.00 - Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	
3.7.1.3.3.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	
3.7.1.3.4.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.3.5.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	
3.7.2.0.0.00.00 - Contribuições	729.908,45
3.7.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	729.908,45
3.7.2.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - Consolidação	729.908,45
3.7.2.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	
3.7.2.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	
3.7.2.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Município	
3.7.2.2.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	
3.7.2.2.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
3.7.2.2.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	
3.7.2.2.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	
3.7.2.2.4.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.2.5.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Município	
3.7.2.3.0.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip	
3.7.2.3.1.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Consolidação	
3.7.2.3.2.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Intra OFSS	
3.7.2.3.3.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - União	
3.7.2.3.4.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.3.5.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - Município	
3.7.2.9.0.00.00 - Outras Contribuições	
3.7.2.9.1.00.00 - Outras Contribuições - Consolidação	
3.7.2.9.2.00.00 - Outras Contribuições - Intra OFSS	
3.7.2.9.3.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - União	
3.7.2.9.4.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.9.5.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Município	
3.8.0.0.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	
3.8.1.0.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas - CMV	
3.8.1.1.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas - CMV	
3.8.1.1.1.00.00 - CMV - Consolidação	
3.8.1.1.2.00.00 - CMV - Intra OFSS	
3.8.1.1.3.00.00 - CMV - Inter OFSS - União	
3.8.1.1.4.00.00 - CMV - Inter OFSS - Estado	
3.8.1.1.5.00.00 - CMV - Inter OFSS - Município	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2024
3.8.2.0.0.00.00 - Custo dos Produtos Vendidos - CPV	
3.8.2.1.0.00.00 - Custo dos Produtos Vendidos - CPV	
3.8.2.1.1.00.00 - CPV - Consolidação	
3.8.2.1.2.00.00 - CPV - Intra OFSS	
3.8.2.1.3.00.00 - CPV - Inter OFSS - União	
3.8.2.1.4.00.00 - CPV - Inter OFSS - Estado	
3.8.2.1.5.00.00 - CPV - Inter OFSS - Município	
3.8.3.0.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - CSP	
3.8.3.1.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - CSP	
3.8.3.1.1.00.00 - CSP - Consolidação	
3.8.3.1.2.00.00 - CSP - Intra OFSS	
3.8.3.1.3.00.00 - CSP - Inter OFSS - União	
3.8.3.1.4.00.00 - CSP - Inter OFSS - Estado	
3.8.3.1.5.00.00 - CSP - Inter OFSS - Município	
3.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	26.404.358,86
3.9.1.0.0.00.00 - Premiações	47.676,00
3.9.1.1.0.00.00 - Premiações Culturais	47.676,00
3.9.1.1.1.00.00 - Premiações Culturais - Consolidação	47.676,00
3.9.1.1.2.00.00 - Premiações Culturais - Intra OFSS	
3.9.1.1.3.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - União	
3.9.1.1.4.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.1.5.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Município	
3.9.1.2.0.00.00 - Premiações Artísticas	
3.9.1.2.1.00.00 - Premiações Artísticas - Consolidação	
3.9.1.2.2.00.00 - Premiações Artísticas - Intra OFSS	
3.9.1.2.3.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - União	
3.9.1.2.4.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.2.5.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.3.0.00.00 - Premiações Cientificas	
3.9.1.3.1.00.00 - Premiações Cientificas - Consolidação	
3.9.1.3.2.00.00 - Premiações Cientificas - Intra OFSS	
3.9.1.3.3.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - União	
3.9.1.3.4.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.3.5.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.4.0.00.00 - Premiações Desportivas	
3.9.1.4.1.00.00 - Premiações Desportivas - Consolidação	
3.9.1.4.2.00.00 - Premiações Desportivas - Intra OFSS	
3.9.1.4.3.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - União	
3.9.1.4.4.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.4.5.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.5.0.00.00 - Ordens Honorificas	
3.9.1.5.1.00.00 - Ordens Honorificas - Consolidação	
3.9.1.5.2.00.00 - Ordens Honorificas - Intra OFSS	
3.9.1.5.3.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - União	
3.9.1.5.4.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.5.5.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.9.0.00.00 - Outras Premiações	
3.9.1.9.1.00.00 - Outras Premiações - Consolidação	
3.9.1.9.2.00.00 - Outras Premiações - Intra OFSS	
3.9.1.9.3.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - União	
3.9.1.9.4.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.9.5.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Município	
3.9.2.0.0.00.00 - Resultado Negativo de Participações	1.800,00
3.9.2.1.0.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial	1.800,00
3.9.2.1.1.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	1.800,00
3.9.2.1.2.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
3.9.2.1.3.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
3.9.2.1.4.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
3.9.2.1.5.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
3.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	
3.9.3.1.0.00.00 - Juros	
3.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	
3.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	
3.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
3.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	
3.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
3.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	
3.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
3.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	
3.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
3.9.4.0.0.00.00 - Incentivos	153.644,89
3.9.4.1.0.00.00 - Incentivos a Educação	153.644,89
3.9.4.1.1.00.00 - Incentivos a Educação - Consolidação	153.644,89
3.9.4.2.0.00.00 - Incentivos a Ciência	
3.9.4.2.1.00.00 - Incentivos a Ciência - Consolidação	
3.9.4.3.0.00.00 - Incentivos a Cultura	
3.9.4.3.1.00.00 - Incentivos a Cultura - Consolidação	
3.9.4.3.2.00.00 - Incentivos a Cultura - Intra OFSS	
3.9.4.3.3.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - União	
3.9.4.3.4.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2024
3.9.4.3.5.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Município	
3.9.4.4.0.00.00 - Incentivos ao Esporte	
3.9.4.4.1.00.00 - Incentivos ao Esporte - Consolidação	
3.9.4.4.2.00.00 - Incentivos ao Esporte - Intra OFSS	
3.9.4.4.3.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - União	
3.9.4.4.4.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.4.5.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Município	
3.9.4.9.0.00.00 - Outros Incentivos	
3.9.4.9.1.00.00 - Outros Incentivos - Consolidação	
3.9.4.9.2.00.00 - Outros Incentivos - Intra OFSS	
3.9.4.9.3.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - União	
3.9.4.9.4.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.9.5.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Município	
3.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
3.9.5.1.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
3.9.5.1.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	
3.9.5.1.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	
3.9.5.1.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	
3.9.5.1.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	
3.9.5.1.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	
3.9.6.0.0.00.00 - Participações e Contribuições	
3.9.6.1.0.00.00 - Participações de Debêntures	
3.9.6.1.1.00.00 - Participações de Debêntures - Consolidação	
3.9.6.1.2.00.00 - Participações de Debêntures - Intra OFSS	
3.9.6.1.3.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - União	
3.9.6.1.4.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.1.5.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Município	
3.9.6.2.0.00.00 - Participações de Empregados	
3.9.6.2.1.00.00 - Participações de Empregados - Consolidação	
3.9.6.3.0.00.00 - Participações de Administradores	
3.9.6.3.1.00.00 - Participações de Administradores - Consolidação	
3.9.6.4.0.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias	
3.9.6.4.1.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Consolidação	
3.9.6.4.2.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Intra OFSS	
3.9.6.4.3.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - União	
3.9.6.4.4.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.4.5.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Município	
3.9.6.5.0.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados	
3.9.6.5.1.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Consolidação	
3.9.6.5.2.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Intra OFSS	
3.9.6.5.3.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - União	
3.9.6.5.4.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.5.5.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Município	
3.9.7.0.0.00.00 - VPD de Constituição de Provisões	24.424.169,06
3.9.7.1.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas	
3.9.7.1.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Consolidação	
3.9.7.1.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Intra OFSS	
3.9.7.1.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - União	
3.9.7.1.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.1.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Município	
3.9.7.2.0.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	24.424.169,06
3.9.7.2.1.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	13.991.693,44
3.9.7.2.2.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Intra OFSS	10.432.475,62
3.9.7.2.3.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
3.9.7.2.4.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.2.5.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
3.9.7.3.0.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais	
3.9.7.3.1.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Consolidação	
3.9.7.3.2.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Intra OFSS	
3.9.7.3.3.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - União	
3.9.7.3.4.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - Estado	
3.9.7.3.5.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - Município	
3.9.7.4.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis	
3.9.7.4.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Consolidação	
3.9.7.4.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Intra OFSS	
3.9.7.4.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - União	
3.9.7.4.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - Estado	
3.9.7.4.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - Município	
3.9.7.5.0.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos	
3.9.7.5.3.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - União	
3.9.7.5.4.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - Estados	
3.9.7.5.5.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - Município	
3.9.7.6.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP	
3.9.7.6.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP - Consolidação	
3.9.7.7.0.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental	
3.9.7.7.1.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental - Consolidação	
3.9.7.7.2.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental - Intra OFSS	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2024
3.9.7.7.3.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental - Inter OFSS - União	
3.9.7.7.4.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.7.5.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental - Inter OFSS - Município	
3.9.7.9.0.00.00 - VPD de Outras Provisões	
3.9.7.9.1.00.00 - VPD de Outras Provisões - Consolidação	
3.9.7.9.2.00.00 - VPD de Outras Provisões - Intra OFSS	
3.9.7.9.3.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - União	
3.9.7.9.4.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.9.5.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Município	
3.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.777.068,91
3.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	
3.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	
3.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	
3.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	
3.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	
3.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
3.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
3.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações	
3.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Consolidação	
3.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Intra OFSS	
3.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - União	
3.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Município	
3.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos	
3.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Consolidação	
3.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Intra OFSS	
3.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - União	
3.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	
3.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	
3.9.9.5.2.00.00 - Multas Administrativas - Intra OFSS	
3.9.9.5.3.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - União	
3.9.9.5.4.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.5.5.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Município	
3.9.9.6.0.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.777.068,91
3.9.9.6.1.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Consolidação	1.777.068,91
3.9.9.6.2.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Intra OFSS	
3.9.9.6.3.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - União	
3.9.9.6.4.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.6.5.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Município	
3.9.9.7.0.00.00 - Compensações ao RGPS	
3.9.9.7.1.00.00 - Compensações ao RGPS - Consolidação	
3.9.9.7.2.00.00 - Compensações ao RGPS - Intra OFSS	
3.9.9.7.3.00.00 - Compensações ao RGPS - Inter OFSS - União	
3.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	
3.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	
3.9.9.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS	
3.9.9.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União	
3.9.9.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Município	
Variação Patrimonial Aumentativa	-
Variação Patrimonial Aumentativa	-
4.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa	101.665.116,30
4.1.0.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.051.062,00
4.1.1.0.0.00.00 - Impostos	5.865.105,20
4.1.1.1.0.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior	
4.1.1.1.1.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Consolidação	
4.1.1.1.2.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Intra OFSS	
4.1.1.1.3.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - União	
4.1.1.1.4.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.1.5.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Município	
4.1.1.2.0.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda	3.202.638,47
4.1.1.2.1.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Consolidação	3.202.638,47
4.1.1.2.2.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Intra OFSS	
4.1.1.2.3.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - União	
4.1.1.2.4.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.2.5.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Município	
4.1.1.3.0.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação	2.662.466,73
4.1.1.3.1.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Consolidação	2.662.466,73
4.1.1.3.2.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Intra OFSS	
4.1.1.3.3.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - União	
4.1.1.3.4.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.3.5.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Município	
4.1.1.4.0.00.00 - Impostos Extraordinários	
4.1.1.4.1.00.00 - Impostos Extraordinários - Consolidação	
4.1.1.4.2.00.00 - Impostos Extraordinários - Intra OFSS	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2024
4.1.1.4.3.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - União	
4.1.1.4.4.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.4.5.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Município	
4.1.1.9.0.00.00 - Outros Impostos	
4.1.1.9.1.00.00 - Outros Impostos - Consolidação	
4.1.1.9.2.00.00 - Outros Impostos - Intra OFSS	
4.1.1.9.3.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - União	
4.1.1.9.4.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.9.5.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Município	
4.1.2.0.0.00.00 - Taxas	185.956,80
4.1.2.1.0.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	14.921,15
4.1.2.1.1.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Consolidação	14.921,15
4.1.2.1.2.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Intra OFSS	
4.1.2.1.3.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - União	
4.1.2.1.4.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Estado	
4.1.2.1.5.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Município	
4.1.2.2.0.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços	171.035,65
4.1.2.2.1.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Consolidação	171.035,65
4.1.2.2.2.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4.1.2.2.3.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.1.2.2.4.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.1.2.2.5.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.1.3.0.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	
4.1.3.1.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	
4.1.3.1.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Consolidação	
4.1.3.1.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Intra OFSS	
4.1.3.1.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - União	
4.1.3.1.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.1.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Município	
4.1.3.2.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	
4.1.3.2.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Consolidação	
4.1.3.2.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Intra OFSS	
4.1.3.2.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - União	
4.1.3.2.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.2.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Município	
4.1.3.3.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	
4.1.3.3.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Consolidação	
4.1.3.3.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Intra OFSS	
4.1.3.3.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - União	
4.1.3.3.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.3.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - Município	
4.1.3.4.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares	
4.1.3.4.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Consolidação	
4.1.3.4.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Intra OFSS	
4.1.3.4.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - União	
4.1.3.4.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.4.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Município	
4.1.3.9.0.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria	
4.1.3.9.1.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Consolidação	
4.1.3.9.2.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	
4.1.3.9.3.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	
4.1.3.9.4.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.9.5.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	
4.2.0.0.0.00.00 - Contribuições	5.987.207,06
4.2.1.0.0.00.00 - Contribuições Sociais	5.077.156,23
4.2.1.1.0.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares	5.077.156,23
4.2.1.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Consolidação	1.228.325,92
4.2.1.1.1.02.00 - Contribuição do Segurado ao RPPS	1.228.325,92
4.2.1.1.1.03.00 - Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	
4.2.1.1.1.04.00 - Contribuições para Custeio das Pensões e Inatividade Militares	
4.2.1.1.1.97.00 - (-) Deduções	
4.2.1.1.1.99.00 - Outras Contribuições Sociais - RPPS	
4.2.1.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Intra OFSS	3.848.830,31
4.2.1.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS – União	
4.2.1.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - Município	
4.2.1.2.0.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS	
4.2.1.2.1.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Consolidação	
4.2.1.2.2.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Intra OFSS	
4.2.1.2.3.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - União	
4.2.1.2.4.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.2.5.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Município	
4.2.1.3.0.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento	
4.2.1.3.1.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2024
4.2.1.3.2.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Intra OFSS	
4.2.1.3.3.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - União	
4.2.1.3.4.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.3.5.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - Município	
4.2.1.4.0.00.00 - Contribuição sobre o Lucro	
4.2.1.4.1.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Consolidação	
4.2.1.4.2.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Intra OFSS	
4.2.1.4.3.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - União	
4.2.1.4.4.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.4.5.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - Município	
4.2.1.5.0.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico	
4.2.1.5.1.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Consolidação	
4.2.1.5.2.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Intra OFSS	
4.2.1.5.3.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Inter OFSS - União	
4.2.1.5.4.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.5.5.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Inter OFSS - Município	
4.2.1.6.0.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior	
4.2.1.6.1.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Consolidação	
4.2.1.6.2.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Intra OFSS	
4.2.1.6.3.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - União	
4.2.1.6.4.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.6.5.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - Município	
4.2.1.9.0.00.00 - Outras Contribuições Sociais	
4.2.1.9.1.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Consolidação	
4.2.1.9.2.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Intra OFSS	
4.2.1.9.3.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	
4.2.1.9.4.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.9.5.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - Município	
4.2.2.0.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	
4.2.2.1.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	
4.2.2.1.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
4.2.2.1.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	
4.2.2.1.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	
4.2.2.1.4.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Estado	
4.2.2.1.5.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Município	
4.2.3.0.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	910.050,83
4.2.3.1.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	910.050,83
4.2.3.1.1.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Consolidação	910.050,83
4.2.3.1.2.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Intra OFSS	
4.2.3.1.5.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Inter OFSS - Município	
4.2.4.0.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	
4.2.4.1.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	
4.2.4.1.1.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Consolidação	
4.2.4.1.2.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Intra OFSS	
4.2.4.1.3.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Inter OFSS - União	
4.3.0.0.0.00.00 - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	144,08
4.3.1.0.0.00.00 - Venda de Mercadorias	
4.3.1.1.0.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias	
4.3.1.1.1.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.1.1.2.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	
4.3.1.1.3.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	
4.3.1.1.4.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	
4.3.1.1.5.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	
4.3.1.9.0.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias	
4.3.1.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.1.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	
4.3.1.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	
4.3.1.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	
4.3.1.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	
4.3.2.0.0.00.00 - Venda de Produtos	
4.3.2.1.0.00.00 - Venda Bruta de Produtos	
4.3.2.1.1.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.2.1.2.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	
4.3.2.1.3.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	
4.3.2.1.4.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	
4.3.2.1.5.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	
4.3.2.9.0.00.00 - (-) Deduções de Venda Bruta de Produtos	
4.3.2.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.2.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	
4.3.2.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	
4.3.2.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	
4.3.2.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	
4.3.3.0.0.00.00 - Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	144,08
4.3.3.1.0.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	144,08
4.3.3.1.1.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	144,08
4.3.3.1.2.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4.3.3.1.3.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.3.3.1.4.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.3.3.1.5.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.3.3.9.0.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2024
4.3.3.9.1.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	
4.3.3.9.2.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4.3.3.9.3.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.3.3.9.4.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.3.3.9.5.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	6.249.760,09
4.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
4.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos	
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos	
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.2.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.2.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.2.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.2.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos	
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos	
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	283.870,28
4.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos	
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos	
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços	15.295,70
4.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Consolidação	15.295,70
4.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Intra OFSS	
4.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - União	
4.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município	
4.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários	268.560,69
4.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Consolidação	268.560,69
4.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Intra OFSS	
4.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - União	
4.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Município	
4.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários	
4.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Consolidação	
4.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Intra OFSS	
4.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Inter OFSS - União	
4.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Inter OFSS - Município	
4.4.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	
4.4.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.2.6.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.2.6.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.2.6.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.6.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	
4.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	13,89
4.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	13,89
4.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS	
4.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União	
4.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município	
4.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	12.028,77
4.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos	
4.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2024
4.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos	
4.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos	
4.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.5.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	
4.4.3.5.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.3.5.1.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.3.5.1.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.3.5.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.3.5.2.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.3.5.2.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.3.5.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.5.3.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.5.3.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.5.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.5.4.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.5.4.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.5.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	
4.4.3.5.5.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	
4.4.3.5.5.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	
4.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	12.028,77
4.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	12.028,77
4.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	
4.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
4.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
4.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	
4.4.4.1.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	
4.4.4.1.1.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Consolidação	
4.4.4.1.2.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Intra OFSS	
4.4.4.1.3.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.4.1.4.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.4.1.5.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.5.0.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	5.953.861,04
4.4.5.1.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	
4.4.5.2.0.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras	5.953.861,04
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	5.953.861,04
4.4.5.2.2.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Intra OFSS	
4.4.6.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	
4.4.6.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos	
4.4.6.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Consolidação	
4.4.6.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Intra - OFSS	
4.4.6.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.6.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.6.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.6.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Obtidos	
4.4.6.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.6.2.2.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Obtidos - Intra - OFSS	
4.4.6.2.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.6.2.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.6.2.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.8.0.0.00.00 - Aportes do Banco Central	
4.4.8.1.0.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central	
4.4.8.1.1.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central - Consolidação	
4.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	
4.4.9.1.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	
4.4.9.1.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Consolidação	
4.4.9.1.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Intra OFSS	
4.4.9.1.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - União	
4.4.9.1.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - Estado	
4.4.9.1.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - Município	
4.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Recebidas	68.153.275,88
4.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	1.800.000,00
4.5.1.1.0.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	1.800.000,00
4.5.1.1.2.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	1.800.000,00
4.5.1.2.0.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	
4.5.1.2.2.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
4.5.1.3.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	
4.5.1.3.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	
4.5.1.4.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS	
4.5.1.4.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	
4.5.1.5.0.00.00 - Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	
4.5.1.5.2.00.00 - Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) - Intra OFSS	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2024
4.5.2.0.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	66.320.848,11
4.5.2.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas	51.266.952,42
4.5.2.1.1.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Consolidação	
4.5.2.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS – União	29.206.827,23
4.5.2.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - Estado	22.060.125,19
4.5.2.2.0.00.00 - Transferências do FUNDEB	11.766.906,19
4.5.2.2.3.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - União	0,00
4.5.2.2.4.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - Estado	11.766.906,19
4.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	2.523.022,82
4.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	10.366,58
4.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - União	
4.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - Estado	2.512.656,24
4.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
4.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	763.966,68
4.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	
4.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	763.966,68
4.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	0,00
4.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	
4.5.3.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas	
4.5.3.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
4.5.3.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	
4.5.3.2.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos	
4.5.3.2.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
4.5.4.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	
4.5.4.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	
4.5.4.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais - Consolidação	
4.5.5.0.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos	16.477,50
4.5.5.1.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos	16.477,50
4.5.5.1.1.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos - Consolidação	16.477,50
4.5.6.0.0.00.00 - Transferências do Exterior	
4.5.6.1.0.00.00 - Transferências do Exterior	
4.5.6.1.1.00.00 - Transferências do Exterior - Consolidação	
4.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	
4.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes	
4.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - União	
4.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Estado	
4.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Município	
4.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios	
4.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios - Consolidação	
4.5.8.0.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	15.950,27
4.5.8.1.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	15.950,27
4.5.8.1.1.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas - Consolidação	15.950,27
4.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	
4.5.9.1.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	
4.5.9.1.1.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Consolidação	
4.5.9.1.2.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Intra OFSS	
4.5.9.1.3.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Inter OFSS - União	
4.5.9.1.4.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Inter OFSS - Estado	
4.5.9.1.5.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Inter OFSS - Município	
4.6.0.0.0.00.00 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	4.306.534,84
4.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação de Ativos	2.268.906,24
4.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	
4.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	
4.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	
4.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.1.7.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Ajuste de Ganhos de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários	2.268.906,24
4.6.1.7.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Ajuste de Ganhos de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Consolidação	2.268.906,24
4.6.1.9.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	
4.6.1.9.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
4.6.2.0.0.00.00 - Ganhos com Alienação	
4.6.2.1.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos	
4.6.2.1.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Consolidação	
4.6.2.1.2.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	
4.6.2.2.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado	
4.6.2.2.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
4.6.2.3.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis	
4.6.2.3.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.2.9.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos	
4.6.2.9.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	
4.6.3.0.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos	2.037.628,60
4.6.3.1.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas	
4.6.3.1.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas - Consolidação	
4.6.3.2.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos	
4.6.3.2.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos - Consolidação	
4.6.3.3.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Apreendidos	
4.6.3.3.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Apreendidos - Consolidação	
4.6.3.4.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção	
4.6.3.4.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2024
4.6.3.9.0.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos	2.037.628,60
4.6.3.9.1.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Consolidação	2.037.628,60
4.6.3.9.2.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Intra OFSS	
4.6.3.9.3.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Inter OFSS - União	
4.6.3.9.4.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Inter OFSS - Estado	
4.6.3.9.5.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Inter OFSS - Município	
4.6.4.0.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	
4.6.4.1.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	
4.6.4.1.1.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Consolidação	
4.6.4.1.2.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Intra OFSS	
4.6.4.1.3.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Inter OFSS - União	
4.6.4.1.4.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Inter OFSS - Estado	
4.6.4.1.5.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Inter OFSS - Município	
4.6.5.0.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável	
4.6.5.1.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos	
4.6.5.1.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
4.6.5.1.2.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
4.6.5.1.3.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
4.6.5.1.4.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.6.5.1.5.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.6.5.2.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	
4.6.5.2.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
4.6.5.3.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	
4.6.5.3.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
4.6.6.0.0.00.00 - Reversão de Reavaliação	
4.6.6.1.0.00.00 - Reversão de Reavaliação de Imobilizado	
4.6.6.1.1.00.00 - Reversão de Reavaliação de Imobilizado – Consolidação	
4.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	10.917.132,35
4.9.1.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	
4.9.1.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	
4.9.1.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Consolidação	
4.9.1.1.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Intra OFSS	
4.9.1.1.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - União	
4.9.1.1.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Estado	
4.9.1.1.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Município	
4.9.2.0.0.00.00 - Resultado Positivo de Participações	
4.9.2.1.0.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial	
4.9.2.1.1.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
4.9.2.1.2.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
4.9.2.1.3.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
4.9.2.1.4.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
4.9.2.1.5.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
4.9.2.2.0.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos	
4.9.2.2.1.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Consolidação	
4.9.2.2.2.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Intra OFSS	
4.9.2.2.3.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - União	
4.9.2.2.4.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.2.2.5.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	
4.9.3.1.0.00.00 - Juros	
4.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	
4.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	
4.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
4.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	
4.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
4.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	
4.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
4.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	
4.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
4.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
4.9.5.1.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
4.9.5.1.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	
4.9.5.1.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	
4.9.5.1.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	
4.9.5.1.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	
4.9.5.1.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	
4.9.7.0.0.00.00 - Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	309.313,32
4.9.7.1.0.00.00 - Reversão de Provisões	309.313,32
4.9.7.1.1.00.00 - Reversão de Provisões – Consolidação	309.313,32
4.9.7.1.2.00.00 - Reversão de Provisões – Intra OFSS	
4.9.7.1.3.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - União	
4.9.7.1.4.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Estados	
4.9.7.1.5.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Municípios	
4.9.7.2.0.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas	
4.9.7.2.1.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas – Consolidação	
4.9.7.2.2.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Intra OFSS	
4.9.7.2.3.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – União	
4.9.7.2.4.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – Estado	
4.9.7.2.5.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS - Município	
4.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	10.607.819,03

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2024
4.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	
4.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	
4.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	
4.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	
4.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	
4.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
4.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
4.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações	
4.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Consolidação	
4.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Intra OFSS	
4.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - União	
4.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Município	
4.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos	
4.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Consolidação	
4.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Intra OFSS	
4.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - União	
4.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	63.470,63
4.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - Consolidação	63.470,63
4.9.9.5.2.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - Intra OFSS	
4.9.9.5.3.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - Inter OFSS - União	
4.9.9.5.4.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.5.5.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - Inter OFSS - Município	
4.9.9.6.0.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	111.872,78
4.9.9.6.1.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Consolidação	111.872,78
4.9.9.6.2.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Intra OFSS	
4.9.9.6.3.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - União	
4.9.9.6.4.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.6.5.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Município	
4.9.9.8.0.00.00 - Créditos para Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização	10.432.475,62
4.9.9.8.2.00.00 - Créditos para Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização - Intra OFSS	10.432.475,62
4.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	
4.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	
4.9.9.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS	
4.9.9.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União	
4.9.9.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Município	
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	-2.295.987,11

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Notas Explicativas Variações Patrimoniais	Valores 31/12/2024
Notas Explicativas Variações Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

GABINETE
DECRETO Nº 114/2025

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

DECRETO Nº 114/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1468/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 238.387,46 (duzentos e trinta e oito mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO - DAE

Superávit financeiro

Cód. red.:	85	04.002.17.512.0014.2060.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

Sub-Total: 1.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.:	124	06.001.08.122.0005.2094.3.3.90.30.2.660.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.185,00
Cód. red.:	128	06.001.08.122.0005.2094.3.3.90.39.2.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	100,00
Cód. red.:	147	06.001.08.245.0005.2095.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	7.863,09
Cód. red.:	147	06.001.08.245.0005.2095.3.3.90.30.2.660.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	20.000,00

Sub-Total: 29.148,09

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE. E LAZER - SEMEC
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMEC

Superávit financeiro

Cód. red.:	249	07.001.12.361.0002.2089.3.3.90.30.2.569.0000000 Material de Consumo Outras Transferências de Recursos do FNDE	270,00
Cód. red.:	252	07.001.12.361.0002.2089.3.3.90.39.2.569.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outras Transferências de Recursos do FNDE	2.252,00
Cód. red.:	261	07.001.12.361.0022.2016.3.3.90.30.2.576.0000000 Material de Consumo Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	550,00

Sub-Total: 3.072,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.:	415	08.001.10.301.0025.2035.3.3.90.30.2.621.0000000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	3.335,14
Cód. red.:	461	08.001.10.302.0025.2036.3.3.90.39.2.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	15.925,00
Cód. red.:	461	08.001.10.302.0025.2036.3.3.90.39.2.621.3210000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	38.361,55
Cód. red.:	466	08.001.10.303.0025.2039.3.3.90.32.2.600.0000602 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica	80,00

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

		Sub-Total:	**57.701,69**
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SEMOSP**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 515	09.001.25.752.0019.2046.3.3.90.30.2.751.0000000 Material de Consumo Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		12.348,00
Cód. red.: 516	09.001.25.752.0019.2046.3.3.90.39.2.751.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		4.423,30
Cód. red.: 532	09.001.26.782.0013.2043.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		24.541,65
Cód. red.: 536	09.001.26.782.0013.2045.3.3.90.30.2.759.0000700 Material de Consumo IdenfIFicação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		106.152,73
		Sub-Total:	**147.465,68**
		Total Parcial Suplementado:	**238.387,46**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício 2024, em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

CARLINDA - MT, 3 de março de 2025

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 13/2025

O MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 13/2025, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS (CASCO/RECARGA) E ÁGUA MINERAL (RECARGA/VASILHAME/GARRAFA/COPO), PARA AS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, a empresa vencedora: **A. J. DA SILVA LTDA ME**inscrita no **CNPJ/CPF Nº 33.792.500/0002-43,** com o **VALOR**

TOTAL R$ 69.972,20 (Sessenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

Castanheira-MT, 25 de abril de 2025.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria N° 111/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 09/2025

O MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 09/2025, tendo como OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TIJOLOS 08 FUROS, CIMENTO ENSACADO CPII-50KG, CIMENTO CPV, AREIA GROSSA E FINA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT**, a empresa vencedora: **EDERSON PIRES DA SILVA** inscrita no **CNPJ/CPF Nº 19. 504.333/0001-86,** com o **VALOR TOTAL R$ 401.508,90 (Quatrocentos e um mil, quinhentos e oito reais e noventa centavos), RONIVAN ROSSONI LTDA** inscrita no**CNPJ/CPF Nº 19.909.006/0001-04** com o **VALOR TOTAL R$ 547.035,00 (Quinhentos e quarenta e sete mil e trinta e cinco reais), IVAN ARANTES LTDA**inscrita no**CNPJ/CPF Nº 10.821.265/ 0001-04** com o **VALOR TOTAL R$ 528.054,00 (Quinhentos e vinte oito mil e cinquenta e quatro reais).**

Castanheira-MT, 25 de abril de 2025.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria N° 111/2024

BALANÇO ANUAL (DCA) PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT (PODER EXECUTIVO) CNPJ: EXERCÍCIO: 2024 PERÍODO DE REFERÊNCIA: PERÍODO ÚNICO (ANUAL)

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2024
Ativo	-
Ativo	-
1.0.0.0.0.00.00 - Ativo	120.498.747,28
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante	27.823.266,21
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	7.437.140,04
1.1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	7.437.140,04
1.1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação	7.437.140,04
1.1.1.1.2.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Intra OFSS	
1.1.1.2.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira	
1.1.1.2.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira - Consolidação	
1.1.1.3.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa - Valores Restituíveis e Vinculados	
1.1.1.3.1.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	
1.1.1.3.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	
1.1.2.0.0.00.00 - Créditos a Curto Prazo	271.995,74
1.1.2.1.0.00.00 - Créditos Tributários a Receber	0,00
1.1.2.1.1.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Consolidação	0,00
1.1.2.1.2.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Intra OFSS	0,00
1.1.2.1.3.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - União	
1.1.2.1.4.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS – Estado	
1.1.2.1.5.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - Município	
1.1.2.2.0.00.00 - Clientes	0,00
1.1.2.2.1.00.00 - Clientes - Consolidação	0,00
1.1.2.2.2.00.00 - Clientes - Intra OFSS	
1.1.2.2.3.00.00 - Clientes - Inter OFSS - União	
1.1.2.2.4.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.2.5.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Município	
1.1.2.3.0.00.00 - Créditos de Transferências a Receber	271.995,74
1.1.2.3.1.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Consolidação	
1.1.2.3.2.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Intra OFSS	
1.1.2.3.3.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - União	271.995,74
1.1.2.3.4.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.3.5.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Município	
1.1.2.4.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.1.2.4.1.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
1.1.2.4.2.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
1.1.2.4.3.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
1.1.2.4.4.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.4.5.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	
1.1.2.5.0.00.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.1.2.5.1.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Consolidação	
1.1.2.5.2.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Intra OFSS	
1.1.2.5.3.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - União	
1.1.2.5.4.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.5.5.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Município	
1.1.2.6.0.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.1.2.6.1.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Consolidação	
1.1.2.6.2.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Intra OFSS	
1.1.2.6.3.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - União	
1.1.2.6.4.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.6.5.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - Município	
1.1.2.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	
1.1.2.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.2.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.2.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.2.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	324.041,20
1.1.3.1.0.00.00 - Adiantamentos Concedidos	0,00
1.1.3.1.1.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Consolidação	0,00
1.1.3.1.2.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Intra OFSS	
1.1.3.1.3.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
1.1.3.1.4.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.1.5.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	
1.1.3.2.0.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	0,00
1.1.3.2.1.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Consolidação	0,00
1.1.3.2.2.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Intra OFSS	
1.1.3.2.3.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - União	
1.1.3.2.4.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.2.5.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Município	
1.1.3.3.0.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	
1.1.3.3.1.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Consolidação	
1.1.3.3.2.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Intra OFSS	
1.1.3.3.3.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - União	
1.1.3.3.4.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.3.5.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Município	
1.1.3.4.0.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio	
1.1.3.4.1.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2024
1.1.3.4.2.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Intra OFSS	
1.1.3.4.3.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - União	
1.1.3.4.4.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.4.5.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Município	
1.1.3.5.0.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - A Receber	
1.1.3.5.1.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	
1.1.3.5.2.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Intra OFSS	
1.1.3.5.3.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - União	
1.1.3.5.4.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.5.5.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Município	
1.1.3.6.0.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	324.041,20
1.1.3.6.1.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.6.2.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Intra OFSS	304.185,69
1.1.3.6.3.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - União	13.121,06
1.1.3.6.4.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	6.734,45
1.1.3.6.5.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.8.0.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	
1.1.3.8.1.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.8.2.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.8.3.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.8.4.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.8.5.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	
1.1.3.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.4.0.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	19.762.967,43
1.1.4.1.0.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários	
1.1.4.1.1.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários - Consolidação	
1.1.4.2.0.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	
1.1.4.2.1.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos - Consolidação	
1.1.4.3.0.00.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis	
1.1.4.3.1.00.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis - Consolidação	
1.1.4.4.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo - RPPS	19.762.967,43
1.1.4.4.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo do RPPS - Consolidação	19.762.967,43
1.1.4.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias	
1.1.4.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias - Consolidação	
1.1.5.0.0.00.00 - Estoques	27.121,80
1.1.5.1.0.00.00 - Mercadorias para Revenda ou Doação	
1.1.5.1.1.00.00 - Mercadorias para Revenda ou Doação - Consolidação	
1.1.5.2.0.00.00 - Produtos e Serviços Acabados	
1.1.5.2.1.00.00 - Produtos e Serviços Acabados - Consolidação	
1.1.5.3.0.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	
1.1.5.3.1.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração - Consolidação	
1.1.5.4.0.00.00 - Matérias-Primas	
1.1.5.4.1.00.00 - Matérias-Primas - Consolidação	
1.1.5.5.0.00.00 - Materiais em Trânsito	
1.1.5.5.1.00.00 - Materiais em Trânsito - Consolidação	
1.1.5.6.0.00.00 - Almoxarifado	27.121,80
1.1.5.6.1.00.00 - Almoxarifado - Consolidação	27.121,80
1.1.5.8.0.00.00 - Outros Estoques	
1.1.5.8.1.00.00 - Outros Estoques - Consolidação	
1.1.5.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	
1.1.5.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
1.1.6.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	
1.1.6.1.0.00.00 - Investimento Mantido para Venda	
1.1.6.1.1.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.1.2.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.1.3.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.1.4.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.1.5.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.6.2.0.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda	
1.1.6.2.1.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.3.0.00.00 - Intangível Mantido para Venda	
1.1.6.3.1.00.00 - Intangível Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.0.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda	
1.1.6.9.1.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.2.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.9.3.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.9.4.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.9.5.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.7.0.0.00.00 - Ativo Biológico	
1.1.7.1.0.00.00 - Ativo Biológico	
1.1.7.1.1.00.00 - Ativo Biológico - Consolidação	
1.1.9.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	
1.1.9.1.0.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	
1.1.9.1.1.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.1.2.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Intra OFSS	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2024
1.1.9.1.3.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.1.4.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.1.5.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.2.0.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar	
1.1.9.2.1.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.2.2.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.2.3.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.2.4.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.2.5.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.3.0.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	
1.1.9.3.1.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.3.2.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.3.3.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.3.4.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.3.5.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.4.0.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar	
1.1.9.4.1.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.4.2.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.4.3.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.4.4.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.4.5.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.5.0.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar	
1.1.9.5.1.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.5.2.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.5.3.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.5.4.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.5.5.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.6.0.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	
1.1.9.6.1.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.6.2.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.6.3.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.6.4.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.6.5.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.7.0.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar	
1.1.9.7.1.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.7.2.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.7.3.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.7.4.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.7.5.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.8.0.00.00 - Demais VPD a Apropriar	
1.1.9.8.1.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.8.2.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.8.3.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.8.4.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.8.5.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.9.0.00.00 - Locação de Mão de Obra a Apropriar	
1.1.9.9.1.00.00 - Locação de Mão de Obra a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.9.2.00.00 - Locação de Mão de Obra a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.9.3.00.00 - Locação de Mão de Obra a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.9.4.00.00 - Locação de Mão de Obra a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.9.5.00.00 - Locação de Mão de Obra a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo não Circulante	92.675.481,07
1.2.1.0.0.00.00 - Ativo Realizável a Longo Prazo	47.839.064,89
1.2.1.1.0.00.00 - Créditos a Longo Prazo	47.839.064,89
1.2.1.1.1.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Consolidação	1.724.742,97
1.2.1.1.1.01.00 - Créditos Tributários a Receber	0,00
1.2.1.1.1.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.1.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.1.04.00 - Dívida Ativa Tributária	1.820.099,86
1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.1.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.1.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.1.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	95.356,89
1.2.1.1.2.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	46.114.321,92
1.2.1.1.2.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.2.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.2.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.2.04.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.2.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.2.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.2.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.08.00 - Créditos para Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização - Intra OFSS	46.114.321,92
1.2.1.1.2.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
1.2.1.1.3.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.3.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.3.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.3.04.00 - Dívida Ativa Tributária	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2024
1.2.1.1.3.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.3.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.3.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.2.1.1.4.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.4.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.4.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.4.04.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.4.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.4.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.4.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
1.2.1.1.5.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.5.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.5.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.5.04.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.5.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.5.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.5.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.2.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.1.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Consolidação	
1.2.1.2.1.01.00 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	
1.2.1.2.1.02.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	
1.2.1.2.1.03.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	
1.2.1.2.1.04.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Provenientes de Créditos Administrativos	
1.2.1.2.1.05.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Tomada de Contas Especial	
1.2.1.2.1.06.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	
1.2.1.2.1.07.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Processos Judiciais	
1.2.1.2.1.09.00 - Consignações	
1.2.1.2.1.98.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.2.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS	
1.2.1.2.3.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
1.2.1.2.4.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.2.1.2.5.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
1.2.1.3.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.3.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo - Consolidação	
1.2.1.3.1.01.00 - Títulos e Valores Mobiliários	
1.2.1.3.1.02.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	
1.2.1.3.1.03.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis	
1.2.1.3.1.04.00 - Fundos Avaliados a Valor de Mercado	
1.2.1.3.1.08.00 - Aplicações do RPPS em Títulos do Tesouro Nacional Marcados na Curva	
1.2.1.3.1.98.00 - Outros Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.3.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.4.0.00.00 - Estoques	
1.2.1.4.1.00.00 - Estoques - Consolidação	
1.2.1.4.1.01.00 - Mercadorias para Revenda	
1.2.1.4.1.02.00 - Produtos e Serviços Acabados	
1.2.1.4.1.03.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	
1.2.1.4.1.04.00 - Matérias-Primas	
1.2.1.4.1.05.00 - Materiais em Trânsito	
1.2.1.4.1.06.00 - Almoxarifado	
1.2.1.4.1.07.00 - Adiantamentos a Fornecedores	
1.2.1.4.1.98.00 - Outros Estoques	
1.2.1.4.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	
1.2.1.5.0.00.00 - Ativo Biológico	
1.2.1.5.1.00.00 - Ativo Biológico - Consolidação	
1.2.1.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	
1.2.1.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Consolidação	
1.2.1.9.1.01.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	
1.2.1.9.1.02.00 - VPD Financeiras a Apropriar	
1.2.1.9.1.03.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	
1.2.1.9.1.04.00 - Aluguéis Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.05.00 - Tributos Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.06.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	
1.2.1.9.1.07.00 - Benefícios a Apropriar	
1.2.1.9.1.99.00 - Demais VPD a Apropriar	
1.2.1.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Intra OFSS	
1.2.1.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - União	
1.2.1.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Estado	
1.2.1.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Município	
1.2.2.0.0.00.00 - Investimentos	47.567,10
1.2.2.1.0.00.00 - Participações Permanentes	47.567,10
1.2.2.1.1.00.00 - Participações Permanentes - Consolidação	47.567,10

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2024
1.2.2.1.1.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	47.567,10
1.2.2.1.1.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.2.00.00 - Participações Permanentes - Intra OFSS	
1.2.2.1.2.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.2.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.3.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - União	
1.2.2.1.3.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.3.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.4.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Estado	
1.2.2.1.4.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.4.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.5.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Município	
1.2.2.1.5.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.5.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.2.0.00.00 - Propriedades para Investimento	
1.2.2.2.1.00.00 - Propriedades para Investimento - Consolidação	
1.2.2.3.0.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo	
1.2.2.3.1.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo - Consolidação	
1.2.2.7.0.00.00 - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.7.1.00.00 - Demais Investimentos Permanentes - Consolidação	
1.2.2.8.0.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos	
1.2.2.8.1.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação	
1.2.2.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação - Propriedades para Investimento	
1.2.2.8.1.99.00 - (-) Depreciação Acumulada de Outros Investimentos	
1.2.2.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	
1.2.2.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
1.2.2.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento	
1.2.2.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS - Fundo em Capitalização	
1.2.2.9.1.05.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS - Fundo em Repartição	
1.2.2.9.1.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.2.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
1.2.2.9.2.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.2.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.3.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
1.2.2.9.3.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.3.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.4.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
1.2.2.9.4.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.4.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.5.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
1.2.2.9.5.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.5.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	44.788.849,08
1.2.3.1.0.00.00 - Bens Moveis	27.325.615,55
1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis - Consolidação	27.325.615,55
1.2.3.2.0.00.00 - Bens Imóveis	30.120.980,17
1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis - Consolidação	30.120.980,17
1.2.3.7.0.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos	
1.2.3.7.1.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Consolidação	
1.2.3.7.2.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Intra OFSS	
1.2.3.7.3.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Inter OFSS – União	
1.2.3.7.4.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Inter OFSS – Estado	
1.2.3.7.5.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Inter OFSS – Município	
1.2.3.8.0.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	12.657.746,64
1.2.3.8.1.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas - Consolidação	12.657.746,64
1.2.3.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis	10.645.976,23
1.2.3.8.1.02.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Imóveis	2.011.770,41
1.2.3.8.1.03.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.04.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.8.1.05.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.06.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.8.1.07.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis - Ativos de Concessão	
1.2.3.8.1.08.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Imóveis - Ativos de Concessão	
1.2.3.8.1.09.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Móveis - Ativos de Concessão	
1.2.3.8.1.10.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Imóveis - Ativos de Concessão	
1.2.3.8.1.11.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Móveis - Ativos de Concessão	
1.2.3.8.1.12.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Imóveis - Ativos de Concessão	
1.2.3.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	
1.2.3.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
1.2.3.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Moveis	
1.2.3.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Imóveis	
1.2.3.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Móveis - Ativos de Concessão	
1.2.3.9.1.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Imóveis - Ativos de Concessão	
1.2.4.0.0.00.00 - Intangível	
1.2.4.1.0.00.00 - Softwares	
1.2.4.1.1.00.00 - Softwares - Consolidação	
1.2.4.2.0.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais	
1.2.4.2.1.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais - Consolidação	
1.2.4.3.0.00.00 - Direito de Uso de Imóveis	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2024
1.2.4.3.1.00.00 - Direito de Uso de Imóveis - Consolidação	
1.2.4.4.0.00.00 - Patrimônio Cultural Intangível	
1.2.4.4.1.00.00 - Patrimônio Cultural Intangível - Consolidação	
1.2.4.8.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	
1.2.4.8.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	
1.2.4.8.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Softwares	
1.2.4.8.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.8.1.03.00 - (-) Amortização Acumulada - Direito de Uso de Imóveis	
1.2.4.8.1.04.00 - (-) Amortização Acumulada - Patrimônio Cultural Intangível	
1.2.4.8.1.99.00 - (-) Outras Amortizações Acumuladas	
1.2.4.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	
1.2.4.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Consolidação	
1.2.4.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Softwares	
1.2.4.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Direito de Uso	
1.2.4.9.1.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Patrimônio Cultural Intangível	
1.2.4.9.1.99.00 - (-) Outras Reduções ao Valor Recuperável de Intangível	
1.2.5.0.0.00.00 - Diferido	
1.2.5.1.0.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	
1.2.5.1.1.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais - Consolidação	
1.2.5.2.0.00.00 - Gastos de Reorganização	
1.2.5.2.1.00.00 - Gastos de Reorganização - Consolidação	
1.2.5.9.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	
1.2.5.9.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	
1.2.5.9.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	
1.2.5.9.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Reorganização	
Passivo e Patrimônio Líquido	-
Passivo e Patrimônio Líquido	-
2.0.0.0.0.00.00 - Passivo e Patrimônio Liquido	120.498.747,28
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante	668.338,58
2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	290.947,78
2.1.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	3.743,83
2.1.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	3.743,83
2.1.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	287.203,95
2.1.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	287.203,95
2.1.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	
2.1.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	
2.1.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	0,00
2.1.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Consolidação	0,00
2.1.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	0,00
2.1.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.1.9.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar	
2.1.1.9.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar - Consolidação	
2.1.1.9.2.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar - Intra OFSS	
2.1.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Consolidação	0,00
2.1.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Intra OFSS	
2.1.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo	
2.1.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo Consolidação	
2.1.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno	
2.1.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo- Interno - Consolidação	
2.1.2.3.2.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo- Interno - Intra OFSS	
2.1.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.4.0.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo	
2.1.2.4.1.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Consolidação	0,00
2.1.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo	
2.1.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	
2.1.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2024
2.1.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	
2.1.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Consolidação	
2.1.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	167.540,97
2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	167.540,97
2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação	167.540,97
2.1.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	0,00
2.1.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo	30.526,98
2.1.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União	30.526,98
2.1.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Consolidação	30.526,98
2.1.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Intra OFSS	
2.1.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.1.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados	
2.1.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Consolidação	
2.1.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.1.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.1.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios	
2.1.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.1.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.1.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.1.5.0.0.00.00 - Transferências Fiscais a Curto Prazo	
2.1.5.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar	
2.1.5.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.1.5.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.5.2.0.00.00 - Transferências Legais a Pagar	
2.1.5.2.1.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Consolidação	
2.1.5.2.3.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.2.4.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.2.5.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.5.3.0.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar	
2.1.5.3.1.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Consolidação	
2.1.5.3.3.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.3.4.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.3.5.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.5.4.0.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar	
2.1.5.4.2.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar - Intra OFSS	
2.1.5.9.0.00.00 - Demais Transferências a Pagar	
2.1.5.9.1.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Consolidação	
2.1.5.9.3.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.9.4.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.9.5.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.7.0.0.00.00 - Provisões a Curto Prazo	
2.1.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	
2.1.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Curto Prazo	
2.1.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.3.0.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo	
2.1.7.3.1.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.3.2.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.3.3.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.3.4.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.3.5.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo	
2.1.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo	
2.1.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo	
2.1.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo	
2.1.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - União	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2024
2.1.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo	
2.1.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.8.0.0.00.00 - Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	179.322,85
2.1.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes	
2.1.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Consolidação	
2.1.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Intra OFSS	
2.1.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - União	
2.1.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Município	
2.1.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros	
2.1.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Consolidação	
2.1.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Intra OFSS	
2.1.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - União	
2.1.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Município	
2.1.8.3.0.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar	
2.1.8.3.1.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Consolidação	
2.1.8.3.2.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Intra OFSS	
2.1.8.3.3.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.8.3.4.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.3.5.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.8.4.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo	
2.1.8.4.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.8.4.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.8.4.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.8.4.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.4.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.8.5.0.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar	
2.1.8.5.1.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Consolidação	
2.1.8.5.2.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Intra OFSS	
2.1.8.5.3.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.8.5.4.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.5.5.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP	
2.1.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP - Consolidação	
2.1.8.7.0.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN	
2.1.8.7.1.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN - Consolidação	
2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	131.755,75
2.1.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	131.755,75
2.1.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	
2.1.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	
2.1.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	
2.1.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo	47.567,10
2.1.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Consolidação	47.567,10
2.1.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não-Circulante	55.218.277,72
2.2.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	
2.2.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	
2.2.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	
2.2.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	
2.2.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	
2.2.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	
2.2.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	
2.2.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	
2.2.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	
2.2.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.1.9.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar	
2.2.1.9.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar - Consolidação	
2.2.1.9.2.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar - Intra OFSS	
2.2.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	441.621,36
2.2.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno	441.621,36

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2024
2.2.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	441.621,36
2.2.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo – Interno - Intra OFSS	
2.2.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo	
2.2.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo Consolidação	
2.2.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno	
2.2.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.4.0.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo	
2.2.2.4.1.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno	0,00
2.2.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	0,00
2.2.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.2.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo	
2.2.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	
2.2.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.2.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	
2.2.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	
2.2.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo - Consolidação	
2.2.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	
2.2.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo	
2.2.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo	
2.2.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo	
2.2.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União	
2.2.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Consolidação	
2.2.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Intra OFSS	
2.2.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.2.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados	
2.2.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Consolidação	
2.2.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.2.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.2.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios	
2.2.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.2.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.2.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.2.5.0.0.00.00 - Transferências Fiscais a Longo Prazo	
2.2.5.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar	
2.2.5.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.1.5.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.5.2.0.00.00 - Transferências Legais a Pagar	
2.2.5.2.1.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Consolidação	
2.2.5.2.3.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.2.4.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.2.5.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.5.3.0.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar	
2.2.5.3.1.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Consolidação	
2.2.5.3.3.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.3.4.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.3.5.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.5.4.0.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar	
2.2.5.4.2.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar - Intra OFSS	
2.2.5.9.0.00.00 - Demais Transferências a Pagar	
2.2.5.9.1.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Consolidação	
2.2.5.9.3.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.9.4.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.9.5.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.7.0.0.00.00 - Provisões a Longo Prazo	54.776.656,36
2.2.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	
2.2.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2024
2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	54.776.656,36
2.2.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	54.776.656,36
2.2.7.2.1.01.00 - Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.1.02.00 - Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder	
2.2.7.2.1.03.00 - Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos	30.999.269,32
2.2.7.2.1.04.00 - Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder	23.777.387,04
2.2.7.2.1.08.00 - SPSM - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.1.09.00 - Demais Regimes - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.2.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.2.2.01.00 - Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.2.02.00 - Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder	
2.2.7.2.2.05.00 - Obrigação Atual de Cobertura de Insuficiência Financeira - Fundo em Repartição - Intra OFSS	
2.2.7.3.0.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo	
2.2.7.3.1.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.3.2.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.3.3.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.3.4.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.3.5.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo	
2.2.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo	
2.2.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo	
2.2.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo	
2.2.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo	
2.2.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Longo Prazo	
2.2.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo	
2.2.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo	
2.2.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.3.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo	
2.2.8.3.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.3.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.3.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.3.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.3.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo -Inter OFSS - Município	
2.2.8.4.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
2.2.8.4.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.2.8.4.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	
2.2.8.4.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	
2.2.8.4.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.4.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	
2.2.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo	
2.2.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	
2.2.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	
2.2.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	
2.2.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	
2.2.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2024
2.2.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo	
2.2.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.9.0.0.00.00 - Resultado Diferido	
2.2.9.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) Diferida	
2.2.9.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Consolidação	
2.2.9.1.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Intra OFSS	
2.2.9.1.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - União	
2.2.9.1.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Estado	
2.2.9.1.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Município	
2.2.9.2.0.00.00 - (-) Custo Diferido	
2.2.9.2.1.00.00 - (-) Custo Diferido - Consolidação	
2.2.9.2.2.00.00 - (-) Custo Diferido - Intra OFSS	
2.2.9.2.3.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - União	
2.2.9.2.4.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Estado	
2.2.9.2.5.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Município	
2.3.0.0.0.00.00 - Patrimônio Líquido	64.612.130,98
2.3.1.0.0.00.00 - Patrimônio Social e Capital Social	
2.3.1.1.0.00.00 - Patrimônio Social	
2.3.1.1.1.00.00 - Patrimônio Social - Consolidação	
2.3.1.1.2.00.00 - Patrimônio Social - Intra OFSS	
2.3.1.1.3.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - União	
2.3.1.1.4.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Estado	
2.3.1.1.5.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Município	
2.3.1.2.0.00.00 - Capital Social Realizado	
2.3.1.2.1.00.00 - Capital Social Realizado - Consolidação	
2.3.1.2.2.00.00 - Capital Social Realizado - Intra OFSS	
2.3.1.2.3.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.1.2.4.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.1.2.5.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.2.0.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
2.3.2.1.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
2.3.2.1.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.3.2.1.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	
2.3.2.1.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.2.1.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.2.1.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.3.0.0.00.00 - Reservas de Capital	
2.3.3.1.0.00.00 - Ágio na Emissão de Ações	
2.3.3.1.1.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Consolidação	
2.3.3.1.2.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Intra OFSS	
2.3.3.1.3.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - União	
2.3.3.1.4.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.1.5.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Município	
2.3.3.2.0.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias	
2.3.3.2.1.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Consolidação	
2.3.3.2.2.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Intra OFSS	
2.3.3.2.3.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - União	
2.3.3.2.4.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.2.5.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Município	
2.3.3.3.0.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição	
2.3.3.3.1.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Consolidação	
2.3.3.3.2.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Intra OFSS	
2.3.3.3.3.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - União	
2.3.3.3.4.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.3.5.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Município	
2.3.3.4.0.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado	
2.3.3.4.1.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Consolidação	
2.3.3.4.2.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Intra OFSS	
2.3.3.4.3.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.3.4.4.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.4.5.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.3.9.0.00.00 - Outras Reservas de Capital	
2.3.3.9.1.00.00 - Outras Reservas de Capital - Consolidação	
2.3.3.9.2.00.00 - Outras Reservas de Capital - Intra OFSS	
2.3.3.9.3.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.3.9.4.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.9.5.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.4.0.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial	
2.3.4.1.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos	
2.3.4.1.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Consolidação	
2.3.4.1.2.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Intra OFSS	
2.3.4.1.3.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - União	
2.3.4.1.4.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Estado	
2.3.4.1.5.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Município	
2.3.4.2.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos	
2.3.4.2.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2024
2.3.4.2.2.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Intra OFSS	
2.3.4.2.3.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - União	
2.3.4.2.4.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Estado	
2.3.4.2.5.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Município	
2.3.5.0.0.00.00 - Reservas de Lucros	
2.3.5.1.0.00.00 - Reserva Legal	
2.3.5.1.1.00.00 - Reserva Legal - Consolidação	
2.3.5.1.2.00.00 - Reserva Legal - Intra OFSS	
2.3.5.1.3.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - União	
2.3.5.1.4.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.1.5.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Município	
2.3.5.2.0.00.00 - Reservas Estatutárias	
2.3.5.2.1.00.00 - Reservas Estatutárias - Consolidação	
2.3.5.2.2.00.00 - Reservas Estatutárias - Intra OFSS	
2.3.5.2.3.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - União	
2.3.5.2.4.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.2.5.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.3.0.00.00 - Reserva para Contingencias	
2.3.5.3.1.00.00 - Reserva para Contingencias - Consolidação	
2.3.5.3.2.00.00 - Reserva para Contingencias - Intra OFSS	
2.3.5.3.3.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - União	
2.3.5.3.4.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.3.5.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.4.0.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais	
2.3.5.4.1.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Consolidação	
2.3.5.4.2.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Intra OFSS	
2.3.5.4.3.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - União	
2.3.5.4.4.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.4.5.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Município	
2.3.5.5.0.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão	
2.3.5.5.1.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Consolidação	
2.3.5.5.2.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Intra OFSS	
2.3.5.5.3.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - União	
2.3.5.5.4.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS –Estado	
2.3.5.5.5.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - Município	
2.3.5.6.0.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar	
2.3.5.6.1.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Consolidação	
2.3.5.6.2.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Intra OFSS	
2.3.5.6.3.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - União	
2.3.5.6.4.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Estado	
2.3.5.6.5.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Município	
2.3.5.7.0.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures	
2.3.5.7.1.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Consolidação	
2.3.5.7.2.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Intra OFSS	
2.3.5.7.3.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - União	
2.3.5.7.4.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.7.5.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Município	
2.3.5.8.0.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído	
2.3.5.8.1.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Consolidação	
2.3.5.8.2.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Intra OFSS	
2.3.5.8.3.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - União	
2.3.5.8.4.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.8.5.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Município	
2.3.5.9.0.00.00 - Outras Reservas de Lucro	
2.3.5.9.1.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Consolidação	
2.3.5.9.2.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Intra OFSS	
2.3.5.9.3.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - União	
2.3.5.9.4.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.9.5.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Município	
2.3.6.0.0.00.00 - Demais Reservas	267.275,60
2.3.6.1.0.00.00 - Reserva de Reavaliação	
2.3.6.1.1.00.00 - Reserva de Reavaliação - Consolidação	
2.3.6.1.2.00.00 - Reserva de Reavaliação - Intra OFSS	
2.3.6.1.3.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - União	
2.3.6.1.4.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.1.5.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Município	
2.3.6.2.0.00.00 - Reservas Atuariais	
2.3.6.2.1.00.00 - Reserva Atuarial - Consolidação	
2.3.6.9.0.00.00 - Outras Reservas	267.275,60
2.3.6.9.1.00.00 - Outras Reservas - Consolidação	267.275,60
2.3.6.9.2.00.00 - Outras Reservas - Intra OFSS	
2.3.6.9.3.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - União	
2.3.6.9.4.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.9.5.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Município	
2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	64.344.855,38
2.3.7.1.0.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados	64.344.855,38
2.3.7.1.1.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	1.123.942,70
2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-30.097.523,08
2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	31.221.465,78
2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2024
2.3.7.1.1.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.2.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	17.067.833,45
2.3.7.1.2.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	0,00
2.3.7.1.2.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	17.067.833,45
2.3.7.1.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.2.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.3.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	26.202.699,95
2.3.7.1.3.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	26.107.377,12
2.3.7.1.3.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	95.322,83
2.3.7.1.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.3.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.4.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Estado	19.891.411,78
2.3.7.1.4.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	19.891.411,78
2.3.7.1.4.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.1.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.4.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.5.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Município	58.967,50
2.3.7.1.5.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	
2.3.7.1.5.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	58.967,50
2.3.7.1.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.5.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.0.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados	
2.3.7.2.1.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Consolidação	
2.3.7.2.1.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.1.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.1.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.2.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Intra OFSS	
2.3.7.2.2.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.2.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.2.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.3.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - União	
2.3.7.2.3.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.3.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.3.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.4.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Estado	
2.3.7.2.4.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.4.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.4.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.5.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Município	
2.3.7.2.5.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.5.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.5.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.9.0.0.00.00 - (-) Ações/Cotas em Tesouraria	
2.3.9.1.0.00.00 - (-) Ações em Tesouraria	
2.3.9.1.1.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.1.2.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.1.3.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.1.4.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.1.5.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
2.3.9.2.0.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria	
2.3.9.2.1.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.2.2.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.2.3.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.2.4.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.2.5.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Ativo Financeiro	27.200.107,47
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante - Financeiro	27.200.107,47
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante - Financeiro	
Ativo Permanente	93.298.639,81
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante - Permanente	623.158,74
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante - Permanente	92.675.481,07
Passivo Financeiro	2.482.768,62
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Financeiro	668.338,58

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2024
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Financeiro	
6.3.1.1.0.00.00 - RP Não Processados a Liquidar	196.913,53
6.3.1.7.1.00.00 - RP Não Processados a Liquidar- Inscrição no Exercício	1.617.516,51
Passivo Permanente	55.218.277,72
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Permanente	0,00
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Permanente	55.218.277,72
Saldo Patrimonial	62.797.700,94
Contas de Compensação	-
Contas de Compensação	-
Execução dos Atos Potenciais Ativos	
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Executar	
Direitos Contratuais a Executar	
Demandas Judiciais a Executar	
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	
Execução dos Atos Potenciais Passivos	
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Executar	
Obrigações Contratuais a Executar	
Demandas Judiciais a Executar	
Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Notas Explicativas Patrimoniais	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	62.862.896,34		6.480.234,33	80.647,33
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	59.371.494,28		6.480.234,33	80.647,33
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.103.489,70			80.647,33
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	6.727.195,95			80.443,80
1.1.1.1.00.0.0 - Impostos sobre o Comércio Exterior				
1.1.1.1.01.0.0 - Imposto sobre a Importação				
1.1.1.1.02.0.0 - Imposto sobre a Exportação				
1.1.1.2.00.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio	1.976.094,25			80.443,80
1.1.1.2.01.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
1.1.1.2.50.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	548.841,25			80.443,80
1.1.1.2.51.0.0 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores				
1.1.1.2.52.0.0 - Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos				
1.1.1.2.53.0.0 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.427.253,00			
1.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.141.746,50			
1.1.1.3.01.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF				
1.1.1.3.02.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos				
1.1.1.3.03.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.141.746,50			
1.1.1.3.03.1.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	720.368,43			
1.1.1.3.03.2.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital				
1.1.1.3.03.3.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior				
1.1.1.3.03.4.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	421.378,07			
1.1.1.4.00.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	3.609.355,20			
1.1.1.4.01.0.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI				
1.1.1.4.01.1.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo				
1.1.1.4.01.2.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI- Bebidas				
1.1.1.4.01.3.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis				
1.1.1.4.01.4.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação				
1.1.1.4.01.5.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos				
1.1.1.4.50.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços				
1.1.1.4.50.1.0 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação				
1.1.1.4.50.2.0 - Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza				
1.1.1.4.51.0.0 - Impostos sobre Serviços	3.609.355,20			
1.1.1.4.51.1.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	3.609.355,20			
1.1.1.4.51.2.0 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.1.1.4.52.0.0 - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)				
1.1.1.5.00.0.0 - Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários				
1.1.1.5.01.0.0 - Imposto sobre Operações Financeiras Incidente sobre o Ouro - IOF-Ouro				
1.1.1.5.02.0.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações				
1.1.1.9.00.0.0 - Outros Impostos				
1.1.2.0.00.0.0 - Taxas	376.293,75			203,53
1.1.2.1.00.0.0 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	98.469,30			
1.1.2.1.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	98.469,30			
1.1.2.1.02.0.0 - Taxas de Fiscalização das Telecomunicações				
1.1.2.1.02.1.0 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.2.0 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.3.0 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.4.0 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.03.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos				
1.1.2.1.04.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental				
1.1.2.1.05.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura				
1.1.2.1.06.0.0 - Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX				
1.1.2.1.07.0.0 - Taxa de Utilização do Mercante - TUM				
1.1.2.1.50.0.0 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária				
1.1.2.1.51.0.0 - Taxa de Saúde Suplementar				
1.1.2.2.00.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	277.824,45			203,53
1.1.2.2.01.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	277.824,45			203,53
1.1.2.2.02.0.0 - Emolumentos e Custas Judiciais				
1.1.2.2.50.0.0 - Taxas Judiciais				
1.1.2.2.51.0.0 - Taxas Extrajudiciais				
1.1.2.2.52.0.0 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)				
1.1.2.2.53.0.0 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos				
1.1.3.0.00.0.0 - Contribuição de Melhoria				
1.1.3.1.00.0.0 - Contribuição de Melhoria				
1.1.3.1.50.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário				
1.1.3.1.51.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade				
1.1.3.1.52.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural				
1.1.3.1.53.0.0 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares				
1.1.3.1.99.0.0 - Outras Contribuições de Melhoria				
1.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	1.129.281,74			
1.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	1.035.600,28			
1.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS				
1.2.1.1.01.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.1.02.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - SIMPLES				
1.2.1.1.49.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Parcelamentos				
1.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP				
1.2.1.2.01.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.2.02.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.2.49.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Parcelamentos				
1.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL				
1.2.1.3.01.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.3.02.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.3.49.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Parcelamentos				
1.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
1.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado				
1.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado				
1.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos				
1.2.1.5.00.0.0 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	1.035.600,28			
1.2.1.5.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil	1.035.600,28			
1.2.1.5.01.1.0 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	1.035.600,28			
1.2.1.5.01.2.0 - Contribuição do Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.01.3.0 -Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.01.4.0 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.5.01.5.0 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.01.6.0 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.02.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil				
1.2.1.5.02.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.02.2.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.03.0.0 - Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos				
1.2.1.5.04.0.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões e/ou da Inatividade dos Militares				
1.2.1.5.04.1.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas				
1.2.1.5.04.2.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade da Polícia Militar do Distrito Federal				
1.2.1.5.04.3.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal				
1.2.1.5.50.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas				
1.2.1.5.50.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo				
1.2.1.5.50.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.50.3.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.50.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.51.0.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos				
1.2.1.5.51.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.51.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.51.3.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Parcelamentos				
1.2.1.5.52.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
1.2.1.5.52.1.0 - Contribuição do Militar Ativo				
1.2.1.5.52.2.0 - Contribuição do Militar Inativo				
1.2.1.5.52.3.0 - Contribuição dos Pensionistas Militares				
1.2.1.5.53.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
1.2.1.5.53.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo				
1.2.1.5.53.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo				
1.2.1.5.53.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares				
1.2.1.5.53.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
1.2.1.5.53.5.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
1.2.1.5.53.6.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
1.2.1.5.54.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.54.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.54.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.54.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.1.0 -Contribuição do Militar Ativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.2.0 - Contribuição do Militar Inativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.3.0 - Contribuição dos Pensionistas Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.56.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares, Oriunda de Sentenças Judiciais				
1.2.1.5.56.1.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
1.2.1.5.56.2.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
1.2.1.5.56.3.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
1.2.1.6.00.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social				
1.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
1.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
1.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
1.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
1.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
1.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
1.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos				
1.2.1.6.05.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.6.05.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas				
1.2.1.6.05.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas - Parcelamentos				
1.2.1.6.99.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
1.2.1.6.99.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
1.2.1.6.99.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
1.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios				
1.2.1.7.01.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal				
1.2.1.7.01.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal				
1.2.1.7.01.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal - Parcelamentos				
1.2.1.7.02.0.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas				
1.2.1.7.02.1.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas				
1.2.1.7.02.2.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.03.0.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas				
1.2.1.7.03.1.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas				
1.2.1.7.03.2.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.04.0.0 - Contribuição sobre Loterias de Números				
1.2.1.7.04.1.0 - Contribuição sobre Loterias de Números				
1.2.1.7.04.2.0 - Contribuição sobre Loterias de Números - Parcelamentos				
1.2.1.7.05.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea				
1.2.1.7.05.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea				
1.2.1.7.05.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea - Parcelamentos				
1.2.1.7.06.0.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol				
1.2.1.7.06.1.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol				
1.2.1.7.06.2.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol - Parcelamentos				
1.2.1.7.07.0.0 - Contribuição sobre Loteria de Apostas de Quota Fixa				
1.2.1.7.07.1.0 - Contribuição sobre Loteria de Apostas de Quota Fixa				
1.2.1.7.07.2.0 - Contribuição sobre Loteria de Apostas de Quota Fixa - Parcelamentos				
1.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais				
1.2.1.9.01.0.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas				
1.2.1.9.01.1.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas				
1.2.1.9.01.2.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Parcelamentos				
1.2.1.9.02.0.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.2.1.9.02.1.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.2.1.9.02.2.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical - Parcelamentos				
1.2.1.9.03.0.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS				
1.2.1.9.03.1.0 - Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa				
1.2.1.9.03.2.0 - Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador				
1.2.1.9.03.3.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - Parcelamentos				
1.2.1.9.04.0.0 - Contribuição Social do Salário-Educação				
1.2.1.9.04.1.0 - Contribuição Social do Salário-Educação				
1.2.1.9.04.2.0 - Contribuição Social do Salário-Educação - Parcelamentos				
1.2.1.9.05.0.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário				
1.2.1.9.05.1.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário				
1.2.1.9.05.2.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário - Parcelamentos				
1.2.1.9.06.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo				
1.2.1.9.06.1.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo				
1.2.1.9.06.2.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Parcelamentos				
1.2.1.9.07.0.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais				
1.2.1.9.07.1.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais				
1.2.1.9.07.2.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Parcelamentos				
1.2.1.9.10.0.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira				
1.2.1.9.10.1.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira				
1.2.1.9.10.2.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Parcelamentos				
1.2.1.9.50.0.0 - Outras Contribuições Previdenciárias				
1.2.1.9.50.1.0 - Contribuições Previdenciárias de Benefícios Mantidos pelo Tesouro				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.9.50.9.0 - Demais Contribuições Previdenciárias				
1.2.1.9.99.0.0 - Demais Contribuições Sociais				
1.2.1.9.99.1.0 - Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB				
1.2.1.9.99.2.0 - Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Parcelamentos				
1.2.1.9.99.3.0 - Demais Contribuições Sociais - Arrecadadas e Projetadas pela RFB				
1.2.1.9.99.4.0 - Demais Contribuições Sociais - Arrecadadas e Projetadas pela RFB - Parcelamentos				
1.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas				
1.2.2.1.00.0.0 - Contribuições Econômicas				
1.2.2.1.01.0.0 - Contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN e para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA				
1.2.2.1.01.1.0 - Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN				
1.2.2.1.01.2.0 - Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA				
1.2.2.1.02.0.0 - Contribuição de Lojas Francas, Entrepostos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários				
1.2.2.1.03.0.0 - Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas				
1.2.2.1.04.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE				
1.2.2.1.05.0.0 - Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM				
1.2.2.1.06.0.0 - Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica				
1.2.2.1.07.0.0 - Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior				
1.2.2.1.08.0.0 - Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante - CIDE Combustíveis				
1.2.2.1.08.1.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Importação				
1.2.2.1.08.2.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização				
1.2.2.1.09.0.0 - Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.1.09.1.0 - Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.1.09.2.0 - Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.1.10.0.0 - Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública				
1.2.2.1.11.0.0 - Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática				
1.2.2.1.12.0.0 - Contribuições Relativas às Atividades Rurais e Industriais Rurais				
1.2.2.1.13.0.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária sobre a Folha - CIDE Reforma Agrária				
1.2.2.1.50.0.0 - Contribuições Econômicas sobre Commodities				
1.2.2.1.99.0.0 - Outras Contribuições Econômicas				
1.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
1.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	93.681,46			
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	1.293.766,35			
1.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
1.3.1.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
1.3.1.1.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação				
1.3.1.1.01.1.0 - Aluguéis e Arrendamentos				
1.3.1.1.01.2.0 - Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação				
1.3.1.1.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				
1.3.1.1.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	1.293.766,35			
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	1.293.766,35			
1.3.2.1.01.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	640.834,60			
1.3.2.1.02.0.0 - Remuneração de Depósitos Especiais				
1.3.2.1.03.0.0 - Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados				
1.3.2.1.04.0.0 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	652.931,75			
1.3.2.1.05.0.0 - Juros de Títulos de Renda				
1.3.2.1.06.0.0 - Juros sobre o Capital Próprio				
1.3.2.2.00.0.0 - Dividendos				
1.3.2.3.00.0.0 - Participações				
1.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
1.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença				
1.3.3.1.00.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte				
1.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
1.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
1.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
1.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
1.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura				
1.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário				
1.3.3.2.01.1.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado				
1.3.3.2.01.2.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios				
1.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
1.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário				
1.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
1.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação				
1.3.3.3.01.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público				
1.3.3.3.02.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado				
1.3.3.3.03.0.0 - Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens				
1.3.3.3.04.0.0 - Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência				
1.3.3.3.05.0.0 - Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro				
1.3.3.3.06.0.0 - Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência				
1.3.3.3.07.0.0 - Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira				
1.3.3.3.99.0.0 - Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação				
1.3.3.4.00.0.0 - Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica				
1.3.3.4.01.0.0 - Concessão dos Serviços de Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia Elétrica				
1.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
1.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais				
1.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão				
1.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão				
1.3.4.1.01.1.0 - Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão				
1.3.4.1.01.2.0 - Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção				
1.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.02.2.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.02.3.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.03.2.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.03.3.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.04.1.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.04.2.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.04.3.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.04.4.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.05.0.0 - Participação do Proprietário da Terra – Contrato de Concessão				
1.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa				
1.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção				
1.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção				
1.3.4.3.01.1.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da União				
1.3.4.3.01.2.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela do Fundo Social				
1.3.4.3.01.3.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da Empresa Gestora do Contrato				
1.3.4.3.01.4.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela de Estados e Municípios				
1.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.02.1.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Terra - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.02.4.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Plataforma - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais				
1.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
1.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
1.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
1.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.03.1.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu				
1.3.4.5.03.2.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas				
1.3.4.5.03.3.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Prorrogação de Outorga				
1.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais				
1.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais				
1.3.4.6.01.1.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo				
1.3.4.6.01.2.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores				
1.3.4.6.02.0.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como “Florestas Nacionais”				
1.3.4.6.02.1.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como “Florestas Nacionais” - Valor Mínimo				
1.3.4.6.02.2.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como “Florestas Nacionais” - Demais Valores				
1.3.4.6.03.0.0 - Custos de Edital de Concessão Florestal				
1.3.4.6.04.0.0 - Contratos de Transição de Concessão Florestal				
1.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Exploração de Recursos Florestais				
1.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais				
1.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
1.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais				
1.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
1.3.5.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
1.3.5.1.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica				
1.3.5.1.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial				
1.3.5.1.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado				
1.3.5.1.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida				
1.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos				
1.3.6.1.00.0.0 - Cessão de Direitos				
1.3.6.1.01.0.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos				
1.3.6.1.01.1.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo				
1.3.6.1.01.2.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário				
1.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				
1.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária				
1.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
1.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços	695.126,40			
1.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	107.843,00			
1.6.1.1.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	107.843,00			
1.6.1.1.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral				
1.6.1.1.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	107.843,00			
1.6.1.1.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
1.6.1.1.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
1.6.1.1.05.0.0 - Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações				
1.6.1.1.50.0.0 - Serviços de Administração Previdenciária				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				
1.6.2.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				
1.6.2.1.01.0.0 - Serviços de Navegação				
1.6.2.1.01.1.0 - Serviços de Navegação Aérea				
1.6.2.1.01.2.0 - Serviços de Navegação Naval				
1.6.2.1.02.0.0 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias				
1.6.2.1.03.0.0 - Serviços Portuários				
1.6.2.1.04.0.0 - Serviços Aeroportuários				
1.6.2.1.04.1.0 - Tarifa Aeroportuária				
1.6.2.1.04.2.0 - Adicional sobre Tarifa Aeroportuária				
1.6.2.1.04.3.0 - Parcela da Tarifa de Embarque Internacional				
1.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde				
1.6.3.1.00.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde				
1.6.3.1.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde em Unidades do Governo Federal				
1.6.3.1.50.0.0 - Serviços Hospitalares				
1.6.3.1.51.0.0 - Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde				
1.6.3.1.52.0.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais				
1.6.3.1.53.0.0 - Serviços Ambulatoriais				
1.6.3.1.99.0.0 - Outros Serviços de Atendimento à Saúde				
1.6.3.2.00.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares				
1.6.3.2.01.0.0 -Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis				
1.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
1.6.4.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
1.6.4.1.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
1.6.4.1.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros				
1.6.4.1.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				
1.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços	587.283,40			
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	48.603.535,87		6.480.234,33	
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	19.813.674,17		2.810.972,49	
1.7.1.1.00.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	15.384.341,37		2.810.972,49	
1.7.1.1.50.0.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE				
1.7.1.1.51.0.0 -Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	14.207.590,40		2.575.622,45	
1.7.1.1.51.1.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	13.110.096,26		2.575.622,45	
1.7.1.1.51.2.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	1.097.494,14			
1.7.1.1.52.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.176.750,97		235.350,04	
1.7.1.1.53.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados				
1.7.1.1.54.0.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				
1.7.1.1.55.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro				
1.7.1.1.56.0.0 - Repasse da União para Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação				
1.7.1.1.98.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União				
1.7.1.2.00.0.0 -Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	268.495,71			
1.7.1.2.50.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos				
1.7.1.2.51.0.0 -Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	13.083,97			
1.7.1.2.52.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	255.411,74			
1.7.1.2.52.1.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89				
1.7.1.2.52.2.0 - Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II				
1.7.1.2.52.3.0 - Cota-parte pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50				
1.7.1.2.52.4.0 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	255.411,74			
1.7.1.2.53.0.0 - Cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção				
1.7.1.2.99.0.0 - Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais				
1.7.1.3.00.0.0 -Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	2.632.625,70			
1.7.1.3.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.632.625,70			
1.7.1.3.50.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	1.739.815,42			
1.7.1.3.50.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	200.936,02			
1.7.1.3.50.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	77.625,70			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.7.1.3.50.4.0 -Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica	229.532,34			
1.7.1.3.50.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS	384.716,22			
1.7.1.3.50.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas				
1.7.1.3.51.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde				
1.7.1.3.51.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária				
1.7.1.3.51.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada				
1.7.1.3.51.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde				
1.7.1.3.51.4.0 -Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica				
1.7.1.3.51.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS				
1.7.1.3.51.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas				
1.7.1.3.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
1.7.1.4.00.0.0 -Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	634.103,25			
1.7.1.4.50.0.0 - Transferências do Salário-Educação	352.517,99			
1.7.1.4.51.0.0 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE				
1.7.1.4.52.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	97.538,00			
1.7.1.4.53.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	124.692,26			
1.7.1.4.54.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem				
1.7.1.4.54.1.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano				
1.7.1.4.54.2.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo				
1.7.1.4.55.0.0 - Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA				
1.7.1.4.56.0.0 -Transferências referentes ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA				
1.7.1.4.57.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Saúde do Escolar - PNSE				
1.7.1.4.58.0.0 - Transferências referentes ao Programa de Apoio a Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Ensino Fundamental				
1.7.1.4.59.0.0 - Transferências referentes ao Programa de Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - REESTFISICA				
1.7.1.4.99.0.0 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	59.355,00			
1.7.1.5.00.0.0 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB				
1.7.1.6.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	315.579,06			
1.7.1.7.00.0.0 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades				
1.7.1.7.50.0.0 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.1.7.51.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação				
1.7.1.7.52.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social				
1.7.1.7.53.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome				
1.7.1.7.54.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico				
1.7.1.7.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades				
1.7.1.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	578.529,08			
1.7.1.9.52.0.0 - Transferências da União a Consórcios Públicos				
1.7.1.9.53.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN				
1.7.1.9.54.0.0 -Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP				
1.7.1.9.55.0.0 - Outras Transferências para Segurança Pública				
1.7.1.9.56.0.0 - Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF				
1.7.1.9.57.0.0 - Transferência Especial da União				
1.7.1.9.58.0.0 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020				
1.7.1.9.59.0.0 - Transferência de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT				
1.7.1.9.60.0.0 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	63.929,72			
1.7.1.9.61.0.0 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022				
1.7.1.9.62.0.0 - Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS- Art. 3º, §4º, LC 194/2022				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.7.1.9.63.0.0 - Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS referente à apropriação da parcela da CFEM devida à União - Art. 3º, §5º, LC 194/2022				
1.7.1.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	514.599,36			
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	22.828.968,79		3.669.261,84	
1.7.2.1.00.0.0 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	18.507.278,28		3.669.261,84	
1.7.2.1.50.0.0 - Cota-Parte do ICMS	16.779.016,47		3.356.359,01	
1.7.2.1.51.0.0 - Cota-Parte do IPVA	1.567.299,54		312.902,83	
1.7.2.1.52.0.0 - Cota-Parte do IPI - Municípios	132.669,88			
1.7.2.1.53.0.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	28.292,39			
1.7.2.1.98.0.0 -Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal				
1.7.2.2.00.0.0 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais				
1.7.2.2.50.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos				
1.7.2.2.51.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.2.2.52.0.0 - Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo				
1.7.2.2.53.0.0 - Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras				
1.7.2.3.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.203.192,75			
1.7.2.4.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.319.264,80			
1.7.2.4.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				
1.7.2.4.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.2.4.51.0.0 -Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	1.319.264,80			
1.7.2.4.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades				
1.7.2.9.00.0.0 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	1.799.232,96			
1.7.2.9.50.0.0 - Transferências de Estados a Consórcios Públicos				
1.7.2.9.51.0.0 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	55.934,91			
1.7.2.9.52.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
1.7.2.9.53.0.0 - Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022				
1.7.2.9.99.0.0 - Outras Transferências dos Estados e DF	1.743.298,05			
1.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
1.7.3.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.2.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
1.7.3.2.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				
1.7.3.2.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.2.51.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
1.7.3.2.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
1.7.3.9.00.0.0 - Outras Transferências dos Municípios				
1.7.3.9.50.0.0 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
1.7.3.9.99.0.0 - Outras Transferências dos Municípios				
1.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
1.7.4.1.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
1.7.4.1.01.0.0 - Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União				
1.7.4.1.50.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Saúde				
1.7.4.1.51.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação				
1.7.4.1.99.0.0 - Outras Transferências de Instituições Privadas				
1.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	5.959.092,08			
1.7.5.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	5.959.092,08			
1.7.5.9.00.0.0 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas				
1.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
1.7.6.1.00.0.0 - Transferências do Exterior				
1.7.6.1.01.0.0 - Transferências do Exterior para Órgãos e Entidades da União				
1.7.6.1.50.0.0 - Transferências de Convênios do Exterior - Programas de Saúde				
1.7.6.1.51.0.0 - Transferências de Convênios do Exterior - Programas de Educação				
1.7.6.1.99.0.0 - Outras Transferências do Exterior				
1.7.9.0.00.0.0 - Demais Transferências Correntes	1.800,83			
1.7.9.1.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	1.800,83			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.7.9.1.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União				
1.7.9.1.50.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Programas de Saúde				
1.7.9.1.51.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - - Programas de Educação				
1.7.9.1.99.0.0 - Outras Transferências de Pessoas Físicas	1.800,83			
1.7.9.2.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
1.7.9.9.00.0.0 - Outras Transferências Correntes				
1.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	546.294,22			
1.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	237.651,10			
1.9.1.1.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	237.651,10			
1.9.1.1.01.0.0 - Multas Previstas em Legislação Específica	237.651,10			
1.9.1.1.02.0.0 - Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações				
1.9.1.1.03.0.0 - Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial				
1.9.1.1.04.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos				
1.9.1.1.05.0.0 - Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica				
1.9.1.1.06.0.0 - Multas por Danos Ambientais				
1.9.1.1.06.1.0 - Multas Administrativas por Danos Ambientais				
1.9.1.1.06.2.0 - Multas Judiciais por Danos Ambientais				
1.9.1.1.07.0.0 - Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas				
1.9.1.1.08.0.0 - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais				
1.9.1.1.09.0.0 - Multas e Juros Previstos em Contratos				
1.9.1.1.10.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar				
1.9.1.1.11.0.0 - Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória				
1.9.1.1.12.0.0 - Multas Previstas na Legislação Antidrogas				
1.9.1.1.13.0.0 - Multas Previstas na Legislação Anticorrupção.				
1.9.1.1.13.1.0 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Processos Administrativos de Responsabilização.				
1.9.1.1.13.2.0 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência				
1.9.1.1.14.0.0 - Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB				
1.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	87.307,79			
1.9.2.1.00.0.0 - Indenizações				
1.9.2.1.01.0.0 - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público				
1.9.2.1.02.0.0 - Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos				
1.9.2.1.03.0.0 - Indenização por Sinistro				
1.9.2.1.04.0.0 - Indenização pela Assistência Médico-Hospitalar				
1.9.2.1.99.0.0 - Outras Indenizações				
1.9.2.2.00.0.0 - Restituições	87.307,79			
1.9.2.2.01.0.0 - Restituição de Convênios				
1.9.2.2.01.1.0 - Restituição de Convênios - Primárias				
1.9.2.2.01.2.0 - Restituição de Convênios - Financeiras				
1.9.2.2.02.0.0 - Restituição de Benefícios Não Desembolsados				
1.9.2.2.03.0.0 - Restituição de Benefícios Previdenciários				
1.9.2.2.04.0.0 - Restituição de Benefícios Assistenciais				
1.9.2.2.05.0.0 - Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares				
1.9.2.2.06.0.0 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.06.1.0 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.06.3.0 - Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.06.4.0 - Restituição de Despesas Financeiras de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.07.0.0 - Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente				
1.9.2.2.08.0.0 - Restituição de Garantias Prestadas				
1.9.2.2.09.0.0 - Restituição de Recursos de Fomento e de Subvenções Financeiras				
1.9.2.2.10.0.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais				
1.9.2.2.10.1.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet				
1.9.2.2.10.2.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual				
1.9.2.2.11.0.0 - Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais				
1.9.2.2.12.0.0 - Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacados				
1.9.2.2.13.0.0 - Restituição de Contribuições para a Previdência Complementar do Servidor Público				
1.9.2.2.14.0.0 - Restituição de Recursos Transferidos				
1.9.2.2.50.0.0 - Restituição de Recursos Recebidos do SUS				
1.9.2.2.51.0.0 - Restituição de Recursos do FUNDEB				
1.9.2.2.99.0.0 - Outras Restituições	87.307,79			
1.9.2.3.00.0.0 - Ressarcimentos				
1.9.2.3.01.0.0 - Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde				
1.9.2.3.02.0.0 - Ressarcimento de Custos				
1.9.2.3.03.0.0 - Reversão de Garantias				
1.9.2.3.04.0.0 - Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social -				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
RGPS				
1.9.2.3.05.0.0 - Ressarcimento por Danos Causados por Usurpação de Recursos Minerais por Lavra Ilegal				
1.9.2.3.99.0.0 - Outros Ressarcimentos				
1.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
1.9.3.1.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
1.9.3.1.01.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público em Crimes Comuns				
1.9.3.1.02.0.0 - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos por Infrações à Legislação Aduaneira				
1.9.3.1.03.0.0 - Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)				
1.9.3.1.04.0.0 - Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos				
1.9.3.1.05.0.0 - Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos				
1.9.3.1.06.0.0 - Bens, Direitos e Valores Objeto de Renúncia Voluntária em Acordo de Não Persecução Penal				
1.9.3.1.07.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor da União em Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores				
1.9.3.1.08.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público em Crimes Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes ou Drogas Afins				
1.9.3.1.09.0.0 - Recursos dos Patrimônios Acumulados do PIS/PASEP não Reclamados por Prazo Superior a 20 anos				
1.9.3.1.99.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público por Demais Infrações ou Crimes Previstos em Legislação Especial				
1.9.4.0.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital				
1.9.4.1.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis				
1.9.4.1.01.0.0 - Multas e Juros de Mora de Títulos Mobiliários				
1.9.4.1.02.0.0 - Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques				
1.9.4.1.02.1.0 - Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - Política de Garantia de Preços Mínimos				
1.9.4.1.02.2.0 - Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - Destinados a Programas Sociais				
1.9.4.1.02.3.0 - Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - Programa de Aquisição de Alimentos				
1.9.4.1.02.4.0 - Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - Funcafé				
1.9.4.1.03.0.0 - Multas e Juros de Mora de Alienação de Bens Móveis e Semoventes				
1.9.4.1.99.0.0 - Outras Multas e Juros de Mora de Alienações de Bens Móveis				
1.9.4.2.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis				
1.9.4.2.01.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis em Geral				
1.9.4.2.02.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis - Programa de Administração Patrimonial Imobiliária				
1.9.4.2.03.0.0 - Multas e Juros de Mora do Adicional sobre Alienações de Bens Imóveis				
1.9.4.2.99.0.0 - Outras Multas e Juros de Mora de Alienações de Bens Imóveis				
1.9.4.3.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Intangíveis				
1.9.4.3.01.0.0 - Multas e Juros da Alienação de Bens Intangíveis				
1.9.4.4.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos				
1.9.4.4.01.0.0 - Multas e Juros de Amortização de Empréstimos - BEA/BIB				
1.9.4.4.02.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito				
1.9.4.4.03.0.0- Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios				
1.9.4.4.04.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo				
1.9.4.4.05.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito				
1.9.4.4.06.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos Contratuais				
1.9.4.4.07.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos				
1.9.4.4.07.1.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos em Geral				
1.9.4.4.07.2.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES				
1.9.4.4.07.3.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamento Proveniente de Fundo Garantidor				
1.9.4.9.00.0.0 - Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital				
1.9.4.9.99.0.0 - Multas e Juros de Outras Receitas de Capital				
1.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes	221.335,33			
1.9.9.9.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	221.335,33			
1.9.9.9.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				
1.9.9.9.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
1.9.9.9.03.0.0 - Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência	218.130,33			
1.9.9.9.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
1.9.9.9.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
1.9.9.9.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
1.9.9.9.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
1.9.9.9.08.0.0 - Receitas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
1.9.9.9.08.1.0 Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
1.9.9.9.08.2.0 - Reversão da Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados - IBNR do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT				
1.9.9.9.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
1.9.9.9.10.0.0 - Reserva Global de Reversão				
1.9.9.9.11.0.0 - Variação Cambial				
1.9.9.9.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência				
1.9.9.9.12.1.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa				
1.9.9.9.12.2.0 - Ônus de Sucumbência				
1.9.9.9.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal				
1.9.9.9.15.0.0 - Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB				
1.9.9.9.16.0.0 - Títulos Executivos Extrajudiciais				
1.9.9.9.17.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM				
1.9.9.9.18.0.0 - Demais Créditos Decorrentes da Revisão de Contratos de Concessão				
1.9.9.9.19.0.0 - Receitas de Subvenções				
1.9.9.9.20.0.0 - Retribuição pela Tributação, Fiscalização, Arrecadação, Cobrança e Recolhimento das Contribuições Sociais de Terceiros				
1.9.9.9.21.0.0 - Resultado Positivo das Operações de Comercialização de Energia no Âmbito da CCEE				
1.9.9.9.99.0.0 - Outras Receitas	3.205,00			
1.9.9.9.99.1.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB				
1.9.9.9.99.2.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	3.205,00			
1.9.9.9.99.3.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras				
2.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	3.491.402,06			
2.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito				
2.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno				
2.1.1.1.00.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno				
2.1.1.1.01.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno, Exceto Refinanciamento da Dívida Pública				
2.1.1.1.02.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Interno				
2.1.1.1.03.0.0 - Títulos da Dívida Agrária - TDA				
2.1.1.2.00.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno				
2.1.1.2.01.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno				
2.1.1.2.50.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Educação				
2.1.1.2.51.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde				
2.1.1.2.52.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento				
2.1.1.2.53.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.1.2.54.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.1.2.55.0.0 - Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.1.2.56.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular				
2.1.1.3.00.0.0 - Empréstimos Compulsórios				
2.1.1.9.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno				
2.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo				
2.1.2.1.00.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo				
2.1.2.1.01.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Exceto Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo				
2.1.2.1.02.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo				
2.1.2.2.00.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo				
2.1.2.2.01.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo				
2.1.2.2.50.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Educação				
2.1.2.2.51.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde				
2.1.2.2.52.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento				
2.1.2.2.53.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.2.2.54.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.2.2.55.0.0 - Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.2.9.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Externo				
2.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens				
2.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis				
2.2.1.1.00.0.0 - Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres				
2.2.1.2.00.0.0 - Alienação de Estoques				
2.2.1.2.01.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Mínimos - PGPM				
2.2.1.2.02.0.0 - Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais				
2.2.1.2.03.0.0 - Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA				
2.2.1.2.04.0.0 - Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ				
2.2.1.3.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes				
2.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis				
2.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis				
2.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
2.3.1.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
2.3.1.1.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
2.3.1.1.01.0.0 - Amortização de Empréstimos - BEA/BIB				
2.3.1.1.02.0.0 - Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito				
2.3.1.1.03.0.0 - Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios				
2.3.1.1.04.0.0 - Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo				
2.3.1.1.05.0.0 - Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito				
2.3.1.1.06.0.0 - Amortização de Empréstimos Contratuais				
2.3.1.1.07.0.0 - Amortização de Financiamentos				
2.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	3.491.402,06			
2.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
2.4.1.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
2.4.1.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde				
2.4.1.1.50.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária				
2.4.1.1.50.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada				
2.4.1.1.50.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde				
2.4.1.1.50.4.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica				
2.4.1.1.50.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS				
2.4.1.1.50.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas				
2.4.1.1.51.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde				
2.4.1.1.51.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária				
2.4.1.1.51.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada				
2.4.1.1.51.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica				
2.4.1.1.51.4.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde				
2.4.1.1.51.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS				
2.4.1.1.51.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas				
2.4.1.1.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
2.4.1.2.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE				
2.4.1.2.50.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.1.2.50.1.0 - Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA				
2.4.1.2.50.2.0 - Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância				
2.4.1.2.50.9.0 - Outras transferências destinadas a Programas de Educação				
2.4.1.3.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS				
2.4.1.3.50.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS				
2.4.1.4.00.0.0 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades				
2.4.1.4.50.0.0 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.1.4.51.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação				
2.4.1.4.52.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.1.4.53.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.1.4.54.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte				
2.4.1.4.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades				
2.4.1.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades				
2.4.1.9.50.0.0 - Transferências da União a Consórcios Públicos				
2.4.1.9.51.0.0 - Transferência Especial da União				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.4.1.9.53.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN				
2.4.1.9.54.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP				
2.4.1.9.59.0.0 - Transferência de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT				
2.4.1.9.99.0.0 - Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades				
2.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.491.402,06			
2.4.2.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Estados e DF				
2.4.2.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.2.2.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	3.491.402,06			
2.4.2.2.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				
2.4.2.2.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.2.2.51.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação				
2.4.2.2.52.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.2.2.53.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.2.2.54.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	2.279.935,54			
2.4.2.2.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.211.466,52			
2.4.2.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos dos Estados				
2.4.2.9.50.0.0 - Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos				
2.4.2.9.51.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.2.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos dos Estados				
2.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
2.4.3.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Municípios				
2.4.3.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Municípios				
2.4.3.2.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
2.4.3.2.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				
2.4.3.2.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde				
2.4.3.2.51.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
2.4.3.2.52.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Saneamento				
2.4.3.2.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
2.4.3.9.00.0.0 - Outras Transferências dos Municípios				
2.4.3.9.50.0.0 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
2.4.3.9.99.0.0 -Outras Transferências dos Municípios				
2.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
2.4.4.1.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
2.4.4.1.01.0.0 - Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União				
2.4.4.1.50.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Saúde				
2.4.4.1.51.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Educação				
2.4.4.1.99.0.0 - Outras Transferências de Instituições Privadas				
2.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
2.4.5.1.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
2.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
2.4.6.1.00.0.0 - Transferências do Exterior				
2.4.6.1.01.0.0 - Transferências do Exterior para Órgãos e Entidades da União				
2.4.6.1.50.0.0 - Transferências do Exterior para Programas de Saúde				
2.4.6.1.51.0.0 - Transferências do Exterior para Programas de Educação				
2.4.6.1.99.0.0 - Outras Transferências do Exterior				
2.4.9.0.00.0.0 - Demais Transferências de Capital				
2.4.9.1.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
2.4.9.1.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União				
2.4.9.1.50.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde				
2.4.9.1.51.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Educação				
2.4.9.1.99.0.0 - Outras Transferências de Pessoas Físicas				
2.4.9.2.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
2.4.9.9.00.0.0 - Outras Transferências de Capital				
2.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital				
2.9.1.0.00.0.0 - Integralização de Capital Social				
2.9.2.0.00.0.0 - Resultado do Banco Central				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.9.2.1.00.0.0 - Resultado do Banco Central				
2.9.2.1.01.0.0 - Resultado do Banco Central - Operações com Reservas e Derivativos Cambiais				
2.9.2.1.02.0.0 - Resultado do Banco Central - Demais Operações				
2.9.3.0.00.0.0 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				
2.9.4.0.00.0.0 - Resgate de Títulos do Tesouro				
2.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas de Capital				
2.9.9.9.00.0.0 - Outras Receitas de Capital				
2.9.9.9.50.0.0 - Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC				
2.9.9.9.99.0.0 - Outras Receitas de Capital				
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.967.422,02			
7.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	2.967.422,02			
7.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
7.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	2.967.422,02			
7.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	2.967.422,02			
7.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS				
7.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP				
7.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL				
7.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
7.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado				
7.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado				
7.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos				
7.2.1.5.00.0.0 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	2.967.422,02			
7.2.1.5.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil				
7.2.1.5.02.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil	2.967.422,02			
7.2.1.5.02.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	2.967.422,02			
7.2.1.5.02.2.0 -Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.5.03.0.0 - Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos				
7.2.1.5.04.0.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões e/ou da Inatividade dos Militares				
7.2.1.5.04.1.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas				
7.2.1.5.04.2.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade da Polícia Militar do Distrito Federal				
7.2.1.5.04.3.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal				
7.2.1.5.50.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas				
7.2.1.5.50.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo				
7.2.1.5.50.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.5.50.3.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.5.50.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.5.51.0.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos				
7.2.1.5.51.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.51.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.51.3.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Parcelamentos				
7.2.1.5.52.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
7.2.1.5.53.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
7.2.1.5.53.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo				
7.2.1.5.53.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo				
7.2.1.5.53.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares				
7.2.1.5.53.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
7.2.1.5.53.5.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
7.2.1.5.53.6.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
7.2.1.5.54.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
7.2.1.5.54.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.54.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.54.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares - Parcelamentos				
7.2.1.5.55.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
7.2.1.5.56.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares, Oriunda de Sentenças Judiciais				
7.2.1.5.56.1.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
7.2.1.5.56.2.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
7.2.1.5.56.3.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
7.2.1.6.00.0.0 -Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social				
7.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
7.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
7.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
7.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
7.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
7.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
7.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos				
7.2.1.6.05.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas				
7.2.1.6.05.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas				
7.2.1.6.05.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas - Parcelamentos				
7.2.1.6.99.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
7.2.1.6.99.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
7.2.1.6.99.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
7.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios				
7.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais				
7.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas				
7.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
7.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				
7.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial				
7.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
7.3.1.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
7.3.1.1.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação				
7.3.1.1.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				
7.3.1.1.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
7.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários				
7.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias				
7.3.2.2.00.0.0 - Dividendos				
7.3.2.3.00.0.0 - Participações				
7.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
7.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença				
7.3.3.1.00.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte				
7.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
7.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
7.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				
7.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
7.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
7.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura				
7.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário				
7.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
7.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário				
7.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
7.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação				
7.3.3.4.00.0.0 - Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica				
7.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
7.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais				
7.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão				
7.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão				
7.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.05.0.0 - Participação do Proprietário da Terra – Contrato de Concessão				
7.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
7.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção				
7.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção				
7.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais				
7.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
7.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
7.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos				
7.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
7.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
7.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos				
7.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais				
7.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais				
7.3.4.6.02.0.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como "Florestas Nacionais"				
7.3.4.6.03.0.0 - Custos de Edital de Concessão Florestal				
7.3.4.6.04.0.0 - Contratos de Transição de Concessão Florestal				
7.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Exploração de Recursos Florestais				
7.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais				
7.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
7.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais				
7.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
7.3.5.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
7.3.5.1.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica				
7.3.5.1.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial				
7.3.5.1.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado				
7.3.5.1.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida				
7.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos				
7.3.6.1.00.0.0 - Cessão de Direitos				
7.3.6.1.01.0.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos				
7.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				
7.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária				
7.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
7.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços				
7.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
7.6.1.1.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
7.6.1.1.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral				
7.6.1.1.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
7.6.1.1.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
7.6.1.1.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
7.6.1.1.05.0.0 - Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações				
7.6.1.1.50.0.0 - Serviços de Administração Previdenciária				
7.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				
7.6.2.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				
7.6.2.1.01.0.0 - Serviços de Navegação				
7.6.2.1.02.0.0 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias				
7.6.2.1.03.0.0 - Serviços Portuários				
7.6.2.1.04.0.0 - Serviços Aeroportuários				
7.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde				
7.6.3.1.00.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde				
7.6.3.1.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde em Unidades do Governo Federal				
7.6.3.1.50.0.0 - Serviços Hospitalares				
7.6.3.1.51.0.0 - Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde				
7.6.3.1.52.0.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais				
7.6.3.1.53.0.0 - Serviços Ambulatoriais				
7.6.3.1.99.0.0 - Outros Serviços de Atendimento à Saúde				
7.6.3.2.00.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares				
7.6.3.2.01.0.0 -Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis				
7.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
7.6.4.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
7.6.4.1.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
7.6.4.1.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros				
7.6.4.1.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				
7.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços				
7.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
7.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
7.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
7.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
7.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
7.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
7.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
7.7.9.0.00.0.0 - Demais Transferências Correntes				
7.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes				
7.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				
7.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				
7.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
7.9.4.0.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital				
7.9.4.1.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis				
7.9.4.2.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis				
7.9.4.3.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Intangíveis				
7.9.4.4.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos				
7.9.4.9.00.0.0 - Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital				
7.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes				
7.9.9.9.00.0.0 - Outras Receitas Correntes				
7.9.9.9.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				
7.9.9.9.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
7.9.9.9.03.0.0 - Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência				
7.9.9.9.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
7.9.9.9.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
7.9.9.9.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
7.9.9.9.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
7.9.9.9.08.0.0 - Receitas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
7.9.9.9.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
7.9.9.9.10.0.0 - Reserva Global de Reversão				
7.9.9.9.11.0.0 - Variação Cambial				
7.9.9.9.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência				
7.9.9.9.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal				
7.9.9.9.15.0.0 - Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB				
7.9.9.9.16.0.0 - Títulos Executivos Extrajudiciais				
7.9.9.9.17.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM				
7.9.9.9.18.0.0 - Demais Créditos Decorrentes da Revisão de Contratos de Concessão				
7.9.9.9.19.0.0 - Receitas de Subvenções				
7.9.9.9.20.0.0 - Retribuição pela Tributação, Fiscalização, Arrecadação, Cobrança e Recolhimento das Contribuições Sociais de Terceiros				
7.9.9.9.21.0.0 - Resultado Positivo das Operações de Comercialização de Energia no Âmbito da CCEE				
7.9.9.9.99.0.0 - Outras Receitas				
7.9.9.9.99.1.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB				
7.9.9.9.99.2.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias				
7.9.9.9.99.3.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras				
8.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital				
8.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito				
8.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno				
8.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo				
8.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens				
8.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis				
8.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis				
8.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis				
8.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
8.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital				
8.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
8.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
8.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
8.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
8.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
8.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
8.4.9.0.00.0.0 - Demais Transferências de Capital				
8.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	65.830.318,36		6.480.234,33	80.647,33

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: Período único (anual)

Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas - Demonstrativo de Receitas Orçamentárias	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-
Total Geral da Despesa	57.691.019,80	56.073.503,29	55.540.216,06	1.617.516,51	533.287,23
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	51.826.758,03	51.326.568,21	50.793.280,98	500.189,82	533.287,23
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	21.782.065,28	21.782.065,28	21.494.929,89		287.135,39
3.1.20.00.00 - Transferências à União					
3.1.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.1.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo					
3.1.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.1.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
3.1.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios					
3.1.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
3.1.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios					
3.1.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
3.1.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos					
3.1.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos					
3.1.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.1.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais					
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	414,47	414,47	414,47		
3.1.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos					
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.1.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
3.1.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	18.800.425,14	18.800.425,14	18.739.019,70		61.405,44
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	2.813.026,01	2.813.026,01	2.813.026,01		
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	271.985,63	271.985,63	271.985,63		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	5.217.457,84	5.217.457,84	5.217.457,84		
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência					
3.1.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar					
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.858.946,50	8.858.946,50	8.858.946,50		
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar					
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	628.008,88	628.008,88	566.603,44		61.405,44

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.1.90.13.01 - FGTS					
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS	622.682,74	622.682,74	561.277,30		61.405,44
3.1.90.13.04 - Contribuição de salário-educação					
3.1.90.13.07 - Contrato por Tempo Determinado					
3.1.90.13.08 - Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Ativo					
3.1.90.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho					
3.1.90.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo					
3.1.90.13.11 - FGTS - PDV					
3.1.90.13.18 - Contribuição para o PIS/PASEP s/ folha Pagto.					
3.1.90.13.40 - Encargos de pessoal requisitado de outros Entes					
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais	5.326,14	5.326,14	5.326,14		
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil					
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
3.1.90.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência					
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.011.000,28	1.011.000,28	1.011.000,28		
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.90.99.00 - A Classificar					
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.981.225,67	2.981.225,67	2.755.495,72		225.729,95
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.1.91.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar					
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais	2.981.225,67	2.981.225,67	2.755.495,72		225.729,95
3.1.91.13.02 - Contribuições previdenciárias - INSS					
3.1.91.13.04 - Contribuição de salário-educação					
3.1.91.13.08 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano previdenciário					
3.1.91.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho					
3.1.91.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário					
3.1.91.13.11 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano financeiro					
3.1.91.13.12 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro					
3.1.91.13.20 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano previdenciário					
3.1.91.13.21 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário					
3.1.91.13.22 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano financeiro					
3.1.91.13.23 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro					
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária	2.981.225,67	2.981.225,67	2.755.495,72		225.729,95
3.1.91.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência					
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.91.99.00 - A Classificar					
3.1.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes					
3.1.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe					
3.1.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe					
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.1.99.00.00 - A Definir					
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	133.118,48	133.118,48	133.118,48		
3.2.20.00.00 - Transferências à União					
3.2.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
3.2.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.2.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo					
3.2.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.2.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.40.00.00 - Transferências a Municípios					
3.2.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
3.2.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios					
3.2.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos					
3.2.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos					
3.2.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.2.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais					
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
3.2.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos					
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.80.00.00 - Transferências ao exterior					
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas	133.118,48	133.118,48	133.118,48		
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	133.118,48	133.118,48	133.118,48		
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato					
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária					
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
3.2.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária					
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
3.2.90.99.00 - A Classificar					
3.2.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS					
3.2.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes					
3.2.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe					
3.2.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe					
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.2.99.00.00 - A Definir					
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	29.911.574,27	29.411.384,45	29.165.232,61	500.189,82	246.151,84
3.3.20.00.00 - Transferências à União					
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.3.30.41.00 - Contribuições					
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.30.92.00 - Despesas de exercícios anteriores					
3.3.30.93.00 - Indenizações e restituições					
3.3.30.99.00 - A Classificar					
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios					
3.3.40.41.00 - Contribuições					
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.40.91.00 - Sentenças judiciais					
3.3.40.92.00 - Despesas de exercícios anteriores					
3.3.40.93.00 - Indenizações e restituições					
3.3.40.99.00 - A Classificar					
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	1.209.357,50	1.209.357,50	1.161.790,40		47.567,10
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	28.702.216,77	28.202.026,95	28.003.442,21	500.189,82	198.584,74
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso					
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar					
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial					
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	181.576,12	181.576,12	181.576,12		
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar					
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento					
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos					
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes					
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	13.699.097,62	13.686.523,62	13.679.500,12	12.574,00	7.023,50
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras					
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	827.875,63	827.875,63	827.875,63		
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	51.800,00	51.800,00	51.800,00		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	973.701,42	973.701,42	973.701,42		
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra					
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil					
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.312.482,10	10.839.666,28	10.678.632,02	472.815,82	161.034,26
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	529.825,12	515.025,12	515.025,12	14.800,00	
3.3.90.41.00 - Contribuições					
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas					
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação					
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	533.536,56	533.536,56	503.009,58		30.526,98
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas					
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte					
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural					
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural					
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais					
3.3.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda					
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
3.3.90.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.90.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência					
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	263.977,17	263.977,17	263.977,17		
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	328.025,92	328.025,92	328.025,92		
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo					
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.3.90.98.00 - Despesa do Orçamento de Investimento	319,11	319,11	319,11		
3.3.90.99.00 - A Classificar					
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe					
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.3.99.00.00 - A Definir					
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	5.864.261,77	4.746.935,08	4.746.935,08	1.117.326,69	
4.4.00.00.00 - Investimentos	5.836.329,48	4.719.002,79	4.719.002,79	1.117.326,69	
4.4.20.00.00 - Transferências à União					
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.4.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
4.4.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada					
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	73,93	73,93	73,93		
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	5.836.255,55	4.718.928,86	4.718.928,86	1.117.326,69	
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil					
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar					
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
4.4.90.30.00 - Material de Consumo					
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria					
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra					
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica					
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	3.767.120,39	3.468.547,48	3.468.547,48	298.572,91	
4.4.90.51.80 - Estudos e projetos					
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento	3.767.120,39	3.468.547,48	3.468.547,48	298.572,91	
4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações					
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.069.135,16	1.250.381,38	1.250.381,38	818.753,78	
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis					
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo					
4.4.90.99.00 - A Classificar					
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe					
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.4.99.00.00 - A Definir					
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras					
4.5.20.00.00 - Transferências à União					
4.5.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo					
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.5.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.5.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.5.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4.5.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.5.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.5.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.5.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas					
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis					
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda					
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito					
4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado					

Documento gerado em 25/04/2025 17:01:58

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas					
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos					
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais					
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.5.90.99.00 - A Classificar					
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
4.5.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes					
4.5.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe					
4.5.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe					
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.5.99.00.00 - A Definir					
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	27.932,29	27.932,29	27.932,29		
4.6.20.00.00 - Transferências à união					
4.6.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
4.6.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.6.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo					
4.6.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.6.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.6.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4.6.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.6.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
4.6.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios					
4.6.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.6.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4.6.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos					
4.6.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos					
4.6.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
4.6.70.00.00 - Transferências às instituições multigovernamentais					
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.6.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a consórcios públicos					
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.80.00.00 - Transferências ao exterior					
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	27.932,29	27.932,29	27.932,29		
4.6.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária					
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	27.932,29	27.932,29	27.932,29		
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado					
4.6.90.73.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada					
4.6.90.74.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada					
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado					
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado					
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.6.90.99.00 - A Classificar					
4.6.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS					
4.6.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe					
4.6.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe					
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.6.99.00.00 - A Definir					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	54.709.794,13	53.092.277,62	52.784.720,34	1.617.516,51	307.557,28
01 - Legislativa	1.747.220,04	1.747.220,04	1.747.220,04		
01.031 - Ação Legislativa	1.747.220,04	1.747.220,04	1.747.220,04		
01.032 - Controle Externo					
01.122 - Administração Geral					
FU01 - Demais Subfunções					
02 - Judiciária					
02.061 - Ação Judiciária					
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					
02.122 - Administração Geral					
FU02 - Demais Subfunções					
03 - Essencial à Justiça					
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica					
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial					
03.122 - Administração Geral					
FU03 - Demais Subfunções					
04 - Administração	4.918.732,54	4.907.827,54	4.874.060,55	10.905,00	33.766,99
04.121 - Planejamento e Orçamento					
04.122 - Administração Geral	3.790.702,28	3.779.797,28	3.748.723,69	10.905,00	31.073,59
04.123 - Administração Financeira	1.048.836,04	1.048.836,04	1.046.142,64		2.693,40
04.124 - Controle Interno	79.194,22	79.194,22	79.194,22		
04.125 - Normatização e Fiscalização					
04.126 - Tecnologia da Informação					
04.127 - Ordenamento Territorial					
04.128 - Formação de Recursos Humanos					
04.129 - Administração de Receitas					
04.130 - Administração de Concessões					
04.131 - Comunicação Social					
FU04 - Demais Subfunções					
05 - Defesa Nacional					
05.151 - Defesa Aérea					
05.152 - Defesa Naval					
05.153 - Defesa Terrestre					
05.122 - Administração Geral					
FU05 - Demais Subfunções					
06 - Segurança Pública					
06.181 - Policiamento					
06.182 - Defesa Civil					
06.183 - Informação e Inteligência					
06.122 - Administração Geral					
FU06 - Demais Subfunções					
07 - Relações Exteriores					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
07.211 - Relações Diplomáticas					
07.212 - Cooperação Internacional					
07.122 - Administração Geral					
FU07 - Demais Subfunções					
08 - Assistência Social	2.292.478,23	2.292.478,23	2.279.823,31		12.654,92
08.241 - Assistência ao Idoso					
08.242 - Assistência à Pessoa com Deficiência					
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	86.757,58	86.757,58	86.757,58		
08.244 - Assistência Comunitária	2.205.720,65	2.205.720,65	2.193.065,73		12.654,92
08.122 - Administração Geral					
FU08 - Demais Subfunções					
09 - Previdência Social	3.247.472,52	3.247.472,52	3.247.472,52		
09.271 - Previdência Básica					
09.272 - Previdência do Regime Estatutário	3.085.330,75	3.085.330,75	3.085.330,75		
09.273 - Previdência Complementar					
09.274 - Previdência Especial					
09.122 - Administração Geral	162.141,77	162.141,77	162.141,77		
FU09 - Demais Subfunções					
10 - Saúde	12.650.879,35	12.650.879,35	12.557.814,65		93.064,70
10.301 - Atenção Básica	2.887.282,68	2.887.282,68	2.879.117,32		8.165,36
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.446.467,96	8.446.467,96	8.364.383,04		82.084,92
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	592.394,10	592.394,10	592.394,10		
10.304 - Vigilância Sanitária					
10.305 - Vigilância Epidemiológica					
10.306 - Alimentação e Nutrição					
10.122 - Administração Geral	724.734,61	724.734,61	721.920,19		2.814,42
FU10 - Demais Subfunções					
11 - Trabalho					
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador					
11.332 - Relações de Trabalho					
11.333 - Empregabilidade					
11.334 - Fomento ao Trabalho					
11.122 - Administração Geral					
FU11 - Demais Subfunções					
12 - Educação	11.222.633,06	9.925.794,46	9.877.031,67	1.296.838,60	48.762,79
12.361 - Ensino Fundamental	10.586.939,48	9.290.100,88	9.247.991,18	1.296.838,60	42.109,70
12.362 - Ensino Médio					
12.363 - Ensino Profissional					
12.364 - Ensino Superior					
12.365 - Educação Infantil	635.693,58	635.693,58	629.040,49		6.653,09
12.366 - Educação de Jovens e Adultos					
12.367 - Educação Especial					
12.368 - Educação Básica					
12.122 - Administração Geral					
FU12 - Demais Subfunções					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
13 - Cultura	93.152,09	93.152,09	76.037,09		17.115,00
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					
13.392 - Difusão Cultural	93.152,09	93.152,09	76.037,09		17.115,00
13.122 - Administração Geral					
FU13 - Demais Subfunções					
14 - Direitos da Cidadania					
14.421 - Custódia e Reintegração Social					
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas					
14.122 - Administração Geral					
FU14 - Demais Subfunções					
15 - Urbanismo	5.098.524,31	4.799.951,40	4.797.462,31	298.572,91	2.489,09
15.451 - Infraestrutura Urbana	448,80	448,80	448,80		
15.452 - Serviços Urbanos	5.098.075,51	4.799.502,60	4.797.013,51	298.572,91	2.489,09
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos					
15.122 - Administração Geral					
FU15 - Demais Subfunções					
16 - Habitação					
16.481 - Habitação Rural					
16.482 - Habitação Urbana					
16.122 - Administração Geral					
FU16 - Demais Subfunções					
17 - Saneamento	1.246.880,89	1.246.880,89	1.210.074,71		36.806,18
17.511 - Saneamento Básico Rural					
17.512 - Saneamento Básico Urbano	1.246.880,89	1.246.880,89	1.210.074,71		36.806,18
17.122 - Administração Geral					
FU17 - Demais Subfunções					
18 - Gestão Ambiental					
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental					
18.542 - Controle Ambiental					
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas					
18.544 - Recursos Hídricos					
18.545 - Meteorologia					
18.122 - Administração Geral					
FU18 - Demais Subfunções					
19 - Ciência e Tecnologia					
19.571 - Desenvolvimento Científico					
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					
19.122 - Administração Geral					
FU19 - Demais Subfunções					
20 - Agricultura	1.252.724,46	1.252.724,46	1.251.186,55		1.537,91
20.605 - Abastecimento					
20.606 - Extensão Rural	1.252.724,46	1.252.724,46	1.251.186,55		1.537,91
20.607 - Irrigação					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária					
20.609 - Defesa Agropecuária					
20.122 - Administração Geral					
FU20 - Demais Subfunções					
21 - Organização Agrária					
21.631 - Reforma Agrária					
21.632 - Colonização					
21.122 - Administração Geral					
FU21 - Demais Subfunções					
22 - Indústria					
22.661 - Promoção Industrial					
22.662 - Produção Industrial					
22.663 - Mineração					
22.664 - Propriedade Industrial					
22.665 - Normalização e Qualidade					
22.122 - Administração Geral					
FU22 - Demais Subfunções					
23 - Comércio e Serviços					
23.691 - Promoção Comercial					
23.692 - Comercialização					
23.693 - Comércio Exterior					
23.694 - Serviços Financeiros					
23.695 - Turismo					
23.122 - Administração Geral					
FU23 - Demais Subfunções					
24 - Comunicações					
24.721 - Comunicações Postais					
24.722 - Telecomunicações					
24.122 - Administração Geral					
FU24 - Demais Subfunções					
25 - Energia	339.141,10	339.141,10	339.141,10		
25.751 - Conservação de Energia	339.141,10	339.141,10	339.141,10		
25.752 - Energia Elétrica					
25.753 - Combustíveis Minerais					
25.754 - Biocombustíveis					
25.122 - Administração Geral					
FU25 - Demais Subfunções					
26 - Transporte	9.541.069,21	9.529.869,21	9.499.707,68	11.200,00	30.161,53
26.781 - Transporte Aéreo					
26.782 - Transporte Rodoviário	9.541.069,21	9.529.869,21	9.499.707,68	11.200,00	30.161,53
26.783 - Transporte Ferroviário					
26.784 - Transporte Aquaviário					
26.785 - Transportes Especiais					
26.122 - Administração Geral					
FU26 - Demais Subfunções					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
27 - Desporto e Lazer	364.299,00	364.299,00	363.627,81		671,19
27.811 - Desporto de Rendimento					
27.812 - Desporto Comunitário	364.299,00	364.299,00	363.627,81		671,19
27.813 - Lazer					
27.122 - Administração Geral					
FU27 - Demais Subfunções					
28 - Encargos Especiais	694.587,33	694.587,33	664.060,35		30.526,98
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna					
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa					
28.843 - Serviço da Dívida Interna	161.050,77	161.050,77	161.050,77		
28.844 - Serviço da Dívida Externa					
28.845 - Outras Transferências					
28.846 - Outros Encargos Especiais	533.536,56	533.536,56	503.009,58		30.526,98
28.847 - Transferências para a Educação Básica					
FU28 - Demais Subfunções					
Despesas Intraorçamentárias	2.981.225,67	2.981.225,67	2.755.495,72		225.729,95

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função

Notas Explicativas - Despesas por Função	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas - Despesas por Função	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Despesas		2.460.862,67	2.231.697,62	2.231.697,61	32.251,52	67.324,50	503.880,88	503.808,19	64.101,60
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes		59.540,66	27.289,14	27.289,14	32.251,52	67.324,50	478.406,43	478.333,74	64.101,60
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais						3.802,39	322.669,14	322.659,14	3.802,39
3.1.20.00.00 - Transferências à União									
3.1.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.1.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo									
3.1.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.1.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
3.1.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.1.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
3.1.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios									
3.1.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
3.1.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos									
3.1.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos									
3.1.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.1.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais									
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.1.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos									
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.1.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
3.1.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas						3.802,39	110.732,84	110.732,84	3.802,39
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares									
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar									
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado						2.017,68			2.017,68
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência									
3.1.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil						1.726,15			1.726,15
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar									
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais						58,56	110.732,84	110.732,84	58,56
3.1.90.13.01 - FGTS									
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS						58,56	110.732,84	110.732,84	58,56
3.1.90.13.04 - Contribuição de salário-educação									
3.1.90.13.07 - Contrato por Tempo Determinado									
3.1.90.13.08 - Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Ativo									
3.1.90.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho									
3.1.90.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo									
3.1.90.13.11 - FGTS - PDV									
3.1.90.13.18 - Contribuição para o PIS/PASEP s/ folha Pagto.									
3.1.90.13.40 - Encargos de pessoal requisitado de outros Entes									
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais									
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil									
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
3.1.90.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência									
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.90.99.00 - A Classificar									
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social							211.936,30	211.926,30	
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.1.91.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar									
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais							211.936,30	211.926,30	
3.1.91.13.02 - Contribuições previdenciárias - INSS									
3.1.91.13.04 - Contribuição de salário-educação									
3.1.91.13.08 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano previdenciário									
3.1.91.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho									
3.1.91.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário									
3.1.91.13.11 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano financeiro									
3.1.91.13.12 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro									
3.1.91.13.20 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano previdenciário									
3.1.91.13.21 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário									
3.1.91.13.22 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano financeiro									
3.1.91.13.23 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro									
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária							211.936,30	211.926,30	
3.1.91.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência									
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais									

Documento gerado em 25/04/2025 17:01:58

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.91.99.00 - A Classificar									
3.1.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes									
3.1.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe									
3.1.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe									
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.1.99.00.00 - A Definir									
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida									
3.2.20.00.00 - Transferências à União									
3.2.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
3.2.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.2.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo									
3.2.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.2.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.2.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
3.2.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios									
3.2.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos									
3.2.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos									
3.2.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.2.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais									
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.2.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos									
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.80.00.00 - Transferências ao exterior									
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas									
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato									
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária									
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária									
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita									
3.2.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária									
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
3.2.90.99.00 - A Classificar									
3.2.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS									
3.2.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes									
3.2.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe									
3.2.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe									
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.2.99.00.00 - A Definir									
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes		59.540,66	27.289,14	27.289,14	32.251,52	63.522,11	155.737,29	155.674,60	60.299,21
3.3.20.00.00 - Transferências à União									
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.3.30.41.00 - Contribuições									
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.30.92.00 - Despesas de exercícios anteriores									
3.3.30.93.00 - Indenizações e restituições									
3.3.30.99.00 - A Classificar									
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.3.40.41.00 - Contribuições									
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.40.91.00 - Sentenças judiciais									
3.3.40.92.00 - Despesas de exercícios anteriores									
3.3.40.93.00 - Indenizações e restituições									
3.3.40.99.00 - A Classificar									
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio							35.039,60	35.039,60	
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		59.540,66	27.289,14	27.289,14	32.251,52	63.522,11	120.697,69	120.635,00	60.299,21
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso									
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar									
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial									
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil									
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar									
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento									
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares									
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos									
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes									
3.3.90.30.00 - Material de Consumo		6.465,14	5.239,14	5.239,14	1.226,00	11.625,70	34.256,88	34.256,48	18.965,00
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras									
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita									
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção						0,30			0,30
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização									
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria									
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		2.500,00	2.500,00	2.500,00			17,10	17,10	
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra									
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil									
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.575,52	19.550,00	19.550,00	31.025,52	51.896,11	41.923,73	41.861,44	41.333,91
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica							95,20	95,20	
3.3.90.41.00 - Contribuições									
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas									
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação									
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas							44.404,78	44.404,78	
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas									
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte									
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural									
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural									
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais									
3.3.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda									
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
3.3.90.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.90.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência									
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo									
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.3.90.98.00 - Despesa do Orçamento de Investimento									
3.3.90.99.00 - A Classificar									
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe									
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe									
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.99.00.00 - A Definir									
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital		2.401.322,01	2.204.408,48	2.204.408,47			25.474,45	25.474,45	
4.4.00.00.00 - Investimentos		2.401.322,01	2.204.408,48	2.204.408,47			25.474,45	25.474,45	
4.4.20.00.00 - Transferências à União									
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.4.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.4.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada									
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas		2.401.322,01	2.204.408,48	2.204.408,47			25.474,45	25.474,45	
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil									
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar									
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
4.4.90.30.00 - Material de Consumo									
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção									
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria									
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física									
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra									
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica									
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica									
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas									
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		2.351.012,91	2.154.099,38	2.154.099,37			23.160,45	23.160,45	
4.4.90.51.80 - Estudos e projetos									
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento		2.351.012,91	2.154.099,38	2.154.099,37			23.160,45	23.160,45	
4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações									
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente		50.309,10	50.309,10	50.309,10			2.314,00	2.314,00	
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis									
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo									
4.4.90.99.00 - A Classificar									
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe									
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.99.00.00 - A Definir									
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras									
4.5.20.00.00 - Transferências à União									
4.5.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo									
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.5.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.5.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.5.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
4.5.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.5.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.5.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.5.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas									
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares									
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis									
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda									
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito									
4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado									
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas									
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos									
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais									
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.5.90.99.00 - A Classificar									
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4.5.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes									
4.5.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe									
4.5.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe									
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.5.99.00.00 - A Definir									
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida									
4.6.20.00.00 - Transferências à união									
4.6.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
4.6.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.6.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo									
4.6.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.6.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.6.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.6.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.6.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
4.6.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios									
4.6.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.6.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.6.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos									
4.6.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos									
4.6.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
4.6.70.00.00 - Transferências às instituições multigovernamentais									
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.6.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a consórcios públicos									
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.6.80.00.00 - Transferências ao exterior									
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas									
4.6.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária									
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado									
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado									
4.6.90.73.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada									
4.6.90.74.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada									
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita									
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado									
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado									
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.6.90.99.00 - A Classificar									
4.6.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS									
4.6.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe									
4.6.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe									
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.6.99.00.00 - A Definir									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Exceto Intraorçamentárias		2.460.862,67	2.231.697,62	2.231.697,61	32.251,52	67.324,50	291.944,58	291.881,89	64.101,60
01 - Legislativa									
01.031 - Ação Legislativa									
01.032 - Controle Externo									
01.122 - Administração Geral									
FU01 - Demais Subfunções									
02 - Judiciária									
02.061 - Ação Judiciária									
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário									
02.122 - Administração Geral									
FU02 - Demais Subfunções									
03 - Essencial à Justiça									
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica									
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial									
03.122 - Administração Geral									
FU03 - Demais Subfunções									
04 - Administração		12.313,54	12.313,54	12.313,54			45.744,55	45.744,55	
04.121 - Planejamento e Orçamento									
04.122 - Administração Geral		12.313,54	12.313,54	12.313,54			41.083,43	41.083,43	
04.123 - Administração Financeira							4.661,12	4.661,12	
04.124 - Controle Interno									
04.125 - Normatização e Fiscalização									
04.126 - Tecnologia da Informação									
04.127 - Ordenamento Territorial									
04.128 - Formação de Recursos Humanos									
04.129 - Administração de Receitas									
04.130 - Administração de Concessões									
04.131 - Comunicação Social									
FU04 - Demais Subfunções									
05 - Defesa Nacional									
05.151 - Defesa Aérea									
05.152 - Defesa Naval									
05.153 - Defesa Terrestre									
05.122 - Administração Geral									
FU05 - Demais Subfunções									
06 - Segurança Pública									
06.181 - Policiamento									
06.182 - Defesa Civil									
06.183 - Informação e Inteligência									
06.122 - Administração Geral									
FU06 - Demais Subfunções									
07 - Relações Exteriores									
07.211 - Relações Diplomáticas									
07.212 - Cooperação Internacional									
07.122 - Administração Geral									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
FU07 - Demais Subfunções									
08 - Assistência Social		800,00	800,00	800,00			6.418,80	6.418,80	
08.241 - Assistência ao Idoso									
08.242 - Assistência à Pessoa com Deficiência									
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente									
08.244 - Assistência Comunitária		800,00	800,00	800,00			6.418,80	6.418,80	
08.122 - Administração Geral									
FU08 - Demais Subfunções									
09 - Previdência Social							95,20	95,20	
09.271 - Previdência Básica									
09.272 - Previdência do Regime Estatutário									
09.273 - Previdência Complementar									
09.274 - Previdência Especial									
09.122 - Administração Geral							95,20	95,20	
FU09 - Demais Subfunções									
10 - Saúde		34.851,12	3.825,60	3.825,60	31.025,52	43.777,78	73.488,21	73.488,21	43.777,78
10.301 - Atenção Básica		3.300,00			3.300,00	43.719,22			43.719,22
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		31.551,12	3.825,60	3.825,60	27.725,52		67.632,23	67.632,23	
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico							1.330,00	1.330,00	
10.304 - Vigilância Sanitária									
10.305 - Vigilância Epidemiológica									
10.306 - Alimentação e Nutrição									
10.122 - Administração Geral						58,56	4.525,98	4.525,98	58,56
FU10 - Demais Subfunções									
11 - Trabalho									
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador									
11.332 - Relações de Trabalho									
11.333 - Empregabilidade									
11.334 - Fomento ao Trabalho									
11.122 - Administração Geral									
FU11 - Demais Subfunções									
12 - Educação		51.535,10	50.309,10	50.309,10	1.226,00	5.390,72	74.632,97	74.632,97	5.268,52
12.361 - Ensino Fundamental		1.226,00			1.226,00	5.268,52	71.296,85	71.296,85	5.268,52
12.362 - Ensino Médio									
12.363 - Ensino Profissional									
12.364 - Ensino Superior									
12.365 - Educação Infantil		50.309,10	50.309,10	50.309,10		122,20	3.336,12	3.336,12	
12.366 - Educação de Jovens e Adultos									
12.367 - Educação Especial									
12.368 - Educação Básica									
12.122 - Administração Geral									
FU12 - Demais Subfunções									
13 - Cultura									
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico									
13.392 - Difusão Cultural									
13.122 - Administração Geral									
FU13 - Demais Subfunções									
14 - Direitos da Cidadania									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
14.421 - Custódia e Reintegração Social									
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos									
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas									
14.122 - Administração Geral									
FU14 - Demais Subfunções									
15 - Urbanismo		2.850,00	2.850,00	2.850,00			1.280,66	1.280,66	
15.451 - Infraestrutura Urbana									
15.452 - Serviços Urbanos		2.850,00	2.850,00	2.850,00			1.280,66	1.280,66	
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos									
15.122 - Administração Geral									
FU15 - Demais Subfunções									
16 - Habitação									
16.481 - Habitação Rural									
16.482 - Habitação Urbana									
16.122 - Administração Geral									
FU16 - Demais Subfunções									
17 - Saneamento							117,60	117,60	
17.511 - Saneamento Básico Rural									
17.512 - Saneamento Básico Urbano							117,60	117,60	
17.122 - Administração Geral									
FU17 - Demais Subfunções									
18 - Gestão Ambiental									
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental									
18.542 - Controle Ambiental									
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas									
18.544 - Recursos Hídricos									
18.545 - Meteorologia									
18.122 - Administração Geral									
FU18 - Demais Subfunções									
19 - Ciência e Tecnologia									
19.571 - Desenvolvimento Científico									
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia									
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico									
19.122 - Administração Geral									
FU19 - Demais Subfunções									
20 - Agricultura		232.931,29	232.931,29	232.931,29		0,30	24.037,58	24.037,58	0,30
20.605 - Abastecimento									
20.606 - Extensão Rural		232.931,29	232.931,29	232.931,29		0,30	24.037,58	24.037,58	0,30
20.607 - Irrigação									
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária									
20.609 - Defesa Agropecuária									
20.122 - Administração Geral									
FU20 - Demais Subfunções									
21 - Organização Agrária									
21.631 - Reforma Agrária									
21.632 - Colonização									
21.122 - Administração Geral									
FU21 - Demais Subfunções									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
22 - Indústria									
22.661 - Promoção Industrial									
22.662 - Produção Industrial									
22.663 - Mineração									
22.664 - Propriedade Industrial									
22.665 - Normalização e Qualidade									
22.122 - Administração Geral									
FU22 - Demais Subfunções									
23 - Comércio e Serviços									
23.691 - Promoção Comercial									
23.692 - Comercialização									
23.693 - Comércio Exterior									
23.694 - Serviços Financeiros									
23.695 - Turismo									
23.122 - Administração Geral									
FU23 - Demais Subfunções									
24 - Comunicações									
24.721 - Comunicações Postais									
24.722 - Telecomunicações									
24.122 - Administração Geral									
FU24 - Demais Subfunções									
25 - Energia							735,00	735,00	
25.751 - Conservação de Energia							735,00	735,00	
25.752 - Energia Elétrica									
25.753 - Combustíveis Minerais									
25.754 - Biocombustíveis									
25.122 - Administração Geral									
FU25 - Demais Subfunções									
26 - Transporte						7.715,70	18.346,38	18.345,98	4.615,00
26.781 - Transporte Aéreo									
26.782 - Transporte Rodoviário						7.715,70	18.346,38	18.345,98	4.615,00
26.783 - Transporte Ferroviário									
26.784 - Transporte Aquaviário									
26.785 - Transportes Especiais									
26.122 - Administração Geral									
FU26 - Demais Subfunções									
27 - Desporto e Lazer		2.125.581,62	1.928.668,09	1.928.668,08		10.440,00	2.642,85	2.580,56	10.440,00
27.811 - Desporto de Rendimento									
27.812 - Desporto Comunitário		2.125.581,62	1.928.668,09	1.928.668,08		10.440,00	2.642,85	2.580,56	10.440,00
27.813 - Lazer									
27.122 - Administração Geral									
FU27 - Demais Subfunções									
28 - Encargos Especiais							44.404,78	44.404,78	
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna									
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa									
28.843 - Serviço da Dívida Interna									
28.844 - Serviço da Dívida Externa									
28.845 - Outras Transferências									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
28.846 - Outros Encargos Especiais							44.404,78	44.404,78	
28.847 - Transferências para a Educação Básica									
FU28 - Demais Subfunções									
Despesas Intraorçamentárias							211.926,30	211.926,30	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2024
Variação Patrimonial Diminutiva	-
Variação Patrimonial Diminutiva	-
3.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva	73.347.318,93
3.1.0.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos	18.696.639,17
3.1.1.0.0.00.00 - Remuneração a Pessoal	15.087.404,62
3.1.1.1.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS	9.454.312,34
3.1.1.1.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	9.454.312,34
3.1.1.1.2.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS - Intra OFSS	
3.1.1.2.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS	5.633.092,28
3.1.1.2.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS - Consolidação	5.633.092,28
3.1.1.3.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar	
3.1.1.3.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Consolidação	
3.1.2.0.0.00.00 - Encargos Patronais	3.609.234,55
3.1.2.1.0.00.00 - Encargos Patronais - RPPS	2.981.225,67
3.1.2.1.2.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Intra OFSS	2.981.225,67
3.1.2.1.3.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - União	
3.1.2.1.4.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.1.5.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Município	
3.1.2.2.0.00.00 - Encargos Patronais - RGPS	628.008,88
3.1.2.2.1.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Consolidação	628.008,88
3.1.2.2.2.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Intra OFSS	
3.1.2.2.3.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Inter OFSS - União	
3.1.2.3.0.00.00 - Encargos Patronais - FGTS	
3.1.2.3.1.00.00 - Encargos Patronais - FGTS - Consolidação	
3.1.2.4.0.00.00 - Contribuições Sociais Gerais	
3.1.2.4.1.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Consolidação	
3.1.2.4.2.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Intra OFSS	
3.1.2.4.3.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - União	
3.1.2.4.4.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.4.5.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Município	
3.1.2.5.0.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	
3.1.2.5.1.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência - Consolidação	
3.1.2.5.4.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.9.0.00.00 - Outros Encargos Patronais	
3.1.2.9.1.00.00 - Outros Encargos Patronais - Consolidação	
3.1.2.9.2.00.00 - Outros Encargos Patronais - Intra OFSS	
3.1.2.9.3.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - União	
3.1.2.9.4.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.9.5.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Município	
3.1.3.0.0.00.00 - Benefícios a Pessoal	
3.1.3.1.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS	
3.1.3.1.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS - Consolidação	
3.1.3.2.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS	
3.1.3.2.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS - Consolidação	
3.1.3.3.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar	
3.1.3.3.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar - Consolidação	
3.1.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	
3.1.9.1.0.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
3.1.9.1.1.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Consolidação	
3.1.9.2.0.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes	
3.1.9.2.1.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Consolidação	
3.1.9.2.2.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Intra OFSS	
3.1.9.2.3.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - União	
3.1.9.2.4.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Estado	
3.1.9.2.5.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Município	
3.1.9.9.0.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos	
3.1.9.9.1.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Consolidação	
3.1.9.9.2.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Intra OFSS	
3.1.9.9.3.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - União	
3.1.9.9.4.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Estado	
3.1.9.9.5.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Município	
3.2.0.0.0.00.00 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	3.085.011,64
3.2.1.0.0.00.00 - Aposentadorias e Reformas	2.792.084,70
3.2.1.1.0.00.00 - Aposentadorias - RPPS	2.792.084,70
3.2.1.1.1.00.00 - Aposentadorias - RPPS - Consolidação	2.792.084,70
3.2.1.2.0.00.00 - Aposentadorias - RGPS	
3.2.1.2.1.00.00 - Aposentadorias - RGPS - Consolidação	
3.2.1.3.0.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar	
3.2.1.3.1.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2024
3.2.1.4.0.00.00 - Reforma - Pessoal Militar	
3.2.1.4.1.00.00 - Reforma - Pessoal Militar - Consolidação	
3.2.1.9.0.00.00 - Outras Aposentadorias	
3.2.1.9.1.00.00 - Outras Aposentadorias - Consolidação	
3.2.2.0.0.00.00 - Pensões	292.926,94
3.2.2.1.0.00.00 - Pensões - RPPS	292.926,94
3.2.2.1.1.00.00 - Pensões - RPPS - Consolidação	292.926,94
3.2.2.2.0.00.00 - Pensões - RGPS	
3.2.2.2.1.00.00 - Pensões - RGPS - Consolidação	
3.2.2.3.0.00.00 - Pensões - Pessoal Militar	
3.2.2.3.1.00.00 - Pensões - Pessoal Militar - Consolidação	
3.2.2.9.0.00.00 - Outras Pensões	
3.2.2.9.1.00.00 - Outras Pensões - Consolidação	
3.2.3.0.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada	
3.2.3.1.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso	
3.2.3.1.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso - Consolidação	
3.2.3.2.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência	
3.2.3.2.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência - Consolidação	
3.2.3.9.0.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada	
3.2.3.9.1.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada - Consolidação	
3.2.4.0.0.00.00 - Benefícios Eventuais	
3.2.4.1.0.00.00 - Auxílio por Natalidade	
3.2.4.1.1.00.00 - Auxílio por Natalidade - Consolidação	
3.2.4.2.0.00.00 - Auxílio por Morte	
3.2.4.2.1.00.00 - Auxílio por Morte - Consolidação	
3.2.4.3.0.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária	
3.2.4.3.1.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária - Consolidação	
3.2.4.4.0.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública	
3.2.4.4.1.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública - Consolidação	
3.2.5.0.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	
3.2.5.1.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	
3.2.5.1.1.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda - Consolidação	
3.2.9.0.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	
3.2.9.1.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Servidor Civil	
3.2.9.1.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Servidor Civil - Consolidação	
3.2.9.1.2.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Servidor Civil - Intra - OFSS	
3.2.9.2.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RGPS	
3.2.9.2.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RGPS - Consolidação	
3.2.9.3.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Militar	
3.2.9.3.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Militar - Consolidação	
3.2.9.9.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	
3.2.9.9.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Consolidação	
3.2.9.9.2.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Intra OFSS	
3.3.0.0.0.00.00 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	32.672.356,64
3.3.1.0.0.00.00 - Uso de Material de Consumo	13.929.881,89
3.3.1.1.0.00.00 - Consumo de Material	13.929.881,89
3.3.1.1.1.00.00 - Consumo de Material - Consolidação	13.929.881,89
3.3.1.2.0.00.00 - Distribuição de Material Gratuito	
3.3.1.2.1.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Consolidação	
3.3.1.2.2.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Intra OFSS	
3.3.1.2.3.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - União	
3.3.1.2.4.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Estado	
3.3.1.2.5.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Município	
3.3.2.0.0.00.00 - Serviços	13.945.003,14
3.3.2.1.0.00.00 - Diárias	185.188,32
3.3.2.1.1.00.00 - Diárias - Consolidação	185.188,32
3.3.2.2.0.00.00 - Serviços Terceiros - PF	1.696.837,83
3.3.2.2.1.00.00 - Serviços Terceiros - PF - Consolidação	1.696.837,83
3.3.2.3.0.00.00 - Serviços Terceiros - PJ	12.062.976,99
3.3.2.3.1.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Consolidação	12.062.976,99
3.3.2.3.2.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Intra OFSS	
3.3.2.3.3.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - União	
3.3.2.3.4.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Estado	
3.3.2.3.5.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Município	
3.3.2.4.0.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra – Art. 18 § 1, LC 101/00	
3.3.2.4.1.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Consolidação	
3.3.2.4.2.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Intra OFSS	
3.3.2.4.3.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - União	
3.3.2.4.4.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Estado	
3.3.2.4.5.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Município	
3.3.3.0.0.00.00 - Depreciação, Amortização e Exaustão	4.797.471,61
3.3.3.1.0.00.00 - Depreciação	4.797.471,61
3.3.3.1.1.00.00 - Depreciação - Consolidação	4.797.471,61
3.3.3.2.0.00.00 - Amortização	
3.3.3.2.1.00.00 - Amortização - Consolidação	
3.3.3.3.0.00.00 - Exaustão	
3.3.3.3.1.00.00 - Exaustão - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2024
3.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	133.118,48
3.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	133.118,48
3.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna	133.118,48
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	133.118,48
3.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Intra OFSS	
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa	
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária	
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	
3.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Intra OFSS	
3.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - União	
3.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Município	
3.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária	
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	
3.4.1.8.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos	
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	
3.4.1.8.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Intra OFSS	
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - União	
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Município	
3.4.1.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos	
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	
3.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	
3.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos	
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	
3.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Intra OFSS	
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - União	
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Município	
3.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos	
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	
3.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços	
3.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Consolidação	
3.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Intra OFSS	
3.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - União	
3.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município	
3.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias	
3.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Consolidação	
3.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Intra OFSS	
3.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - União	
3.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Município	
3.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias	
3.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Consolidação	
3.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Intra OFSS	
3.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - União	
3.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Município	
3.4.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
3.4.2.6.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
3.4.2.6.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.2.6.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.6.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Municipio	
3.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	
3.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	
3.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS	
3.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União	
3.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município	
3.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	
3.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna	
3.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Consolidação	
3.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Intra OFSS	
3.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa	
3.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna	
3.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Consolidação	
3.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Intra OFSS	
3.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - União	
3.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2024
3.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa	
3.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa - Consolidação	
3.4.3.5.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.3.5.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
3.4.3.5.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Intra OFSS	
3.4.3.5.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS- União	
3.4.3.5.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.5.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS- Município	
3.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	
3.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	
3.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	
3.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
3.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
3.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos	
3.4.4.1.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos	
3.4.4.1.1.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Consolidação	
3.4.4.1.2.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Intra OFSS	
3.4.4.1.3.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.4.1.4.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.4.1.5.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Município	
3.4.5.0.0.00.00 - Remuneração Negativa de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	
3.4.5.1.0.00.00 - Remuneração Negativa de Depósitos Bancários	
3.4.5.1.1.00.00 - Remuneração Negativa de Depósitos Bancários - Consolidação	
3.4.5.2.0.00.00 - Remuneração Negativa de Aplicações Financeiras	
3.4.5.2.1.00.00 - Remuneração Negativa de Aplicações Financeiras - Consolidação	
3.4.6.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.6.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.6.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
3.4.6.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
3.4.6.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.6.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.6.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Municipio	
3.4.8.0.0.00.00 - Aportes ao Banco Central	
3.4.8.1.0.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central	
3.4.8.1.1.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central - Consolidação	
3.4.8.2.0.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos	
3.4.8.2.1.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos - Consolidação	
3.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	
3.4.9.1.0.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais	
3.4.9.1.1.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Consolidação	
3.4.9.1.2.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Intra OFSS	
3.4.9.1.3.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - União	
3.4.9.1.4.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.1.5.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Município	
3.4.9.2.0.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições	
3.4.9.2.1.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Consolidação	
3.4.9.2.2.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Intra OFSS	
3.4.9.2.3.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - União	
3.4.9.2.4.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.2.5.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	
3.4.9.9.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	
3.4.9.9.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Consolidação	
3.4.9.9.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Intra OFSS	
3.4.9.9.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - União	
3.4.9.9.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.9.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Município	
3.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Concedidas	9.709.054,16
3.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	2.031.501,43
3.5.1.1.0.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	2.031.501,43
3.5.1.1.2.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	2.031.501,43
3.5.1.2.0.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária	
3.5.1.2.2.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
3.5.1.3.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	
3.5.1.3.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	
3.5.1.4.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS	
3.5.1.4.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	
3.5.1.5.0.00.00 - Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	
3.5.1.5.2.00.00 - Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) - Intra OFSS	
3.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	6.480.234,33
3.5.2.1.0.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	
3.5.2.1.1.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Consolidação	
3.5.2.1.3.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - União	
3.5.2.1.4.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Estado	
3.5.2.1.5.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Município	
3.5.2.2.0.00.00 - Transferências ao FUNDEB	6.480.234,33
3.5.2.2.4.00.00 - Transferências ao FUNDEB - Inter OFSS - Estado	6.480.234,33
3.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	
3.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2024
3.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - União	
3.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Estado	
3.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
3.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	
3.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	
3.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	
3.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	
3.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	
3.5.3.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas	
3.5.3.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
3.5.3.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	
3.5.3.2.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	
3.5.3.2.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
3.5.4.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	
3.5.4.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	
3.5.4.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais - Consolidação	
3.5.5.0.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	1.197.318,40
3.5.5.1.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	1.197.318,40
3.5.5.1.1.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos - Consolidação	1.197.318,40
3.5.6.0.0.00.00 - Transferências ao Exterior	
3.5.6.1.0.00.00 - Transferências ao Exterior	
3.5.6.1.1.00.00 - Transferências ao Exterior - Consolidação	
3.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	
3.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes	
3.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - União	
3.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Estado	
3.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Município	
3.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios	
3.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios - Consolidação	
3.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	
3.5.9.1.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	
3.5.9.1.1.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas - Consolidação	
3.5.9.1.2.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Intra OFSS	
3.5.9.1.3.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - União	
3.5.9.1.4.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Estado	
3.5.9.1.5.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Município	
3.6.0.0.0.00.00 - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	1.893.211,48
3.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	1.875.972,61
3.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	
3.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	
3.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	
3.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.3.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	
3.6.1.3.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
3.6.1.4.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos	1.459.138,97
3.6.1.4.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	1.459.138,97
3.6.1.4.2.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
3.6.1.4.3.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
3.6.1.4.4.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.6.1.4.5.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.6.1.5.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	
3.6.1.5.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
3.6.1.6.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	
3.6.1.6.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.7.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários	416.833,64
3.6.1.7.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Consolidação	416.833,64
3.6.1.7.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Intra OFSS	
3.6.1.7.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Inter OFSS - União	
3.6.1.7.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Inter OFSS - Estado	
3.6.1.7.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Inter OFSS - Município	
3.6.1.8.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques	
3.6.1.8.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
3.6.2.0.0.00.00 - Perdas com Alienação	
3.6.2.1.0.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos	
3.6.2.1.1.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Consolidação	
3.6.2.1.2.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	
3.6.2.1.3.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - União	
3.6.2.1.4.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.6.2.1.5.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.6.2.2.0.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado	
3.6.2.2.1.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
3.6.2.3.0.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis	
3.6.2.3.1.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.2.9.0.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos	
3.6.2.9.1.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2024
3.6.2.9.2.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Intra OFSS	
3.6.2.9.3.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - União	
3.6.2.9.4.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Estado	
3.6.2.9.5.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Município	
3.6.3.0.0.00.00 - Perdas Involuntárias	
3.6.3.1.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado	
3.6.3.1.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado - Consolidação	
3.6.3.2.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis	
3.6.3.2.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis - Consolidação	
3.6.3.3.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques	
3.6.3.3.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques - Consolidação	
3.6.3.9.0.00.00 - Outras Perdas Involuntárias	
3.6.3.9.1.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Consolidação	
3.6.4.0.0.00.00 - Incorporação de Passivos	
3.6.4.1.0.00.00 - Incorporação de Passivos	
3.6.4.1.1.00.00 - Incorporação de Passivos - Consolidação	
3.6.4.1.2.00.00 - Incorporação de Passivos - Intra OFSS	
3.6.4.1.3.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - União	
3.6.4.1.4.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Estado	
3.6.4.1.5.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Município	
3.6.5.0.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	17.238,87
3.6.5.1.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	17.238,87
3.6.5.1.1.00.00 - Desincorporação de Ativos - Consolidação	17.238,87
3.6.5.1.2.00.00 - Desincorporação de Ativos - Intra OFSS	
3.6.5.1.3.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - União	
3.6.5.1.4.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Estado	
3.6.5.1.5.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Município	
3.7.0.0.0.00.00 - Tributárias	533.536,56
3.7.1.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	
3.7.1.1.0.00.00 - Impostos	
3.7.1.1.1.00.00 - Impostos- Consolidação	
3.7.1.1.2.00.00 - Impostos- Intra OFSS	
3.7.1.1.3.00.00 - Impostos - Inter OFSS - União	
3.7.1.1.4.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.1.5.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Município	
3.7.1.2.0.00.00 - Taxas	
3.7.1.2.1.00.00 - Taxas - Consolidação	
3.7.1.2.2.00.00 - Taxas - Intra OFSS	
3.7.1.2.3.00.00 - Taxas - Inter OFSS - União	
3.7.1.2.4.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.2.5.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Município	
3.7.1.3.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	
3.7.1.3.1.00.00 - Contribuições de Melhoria - Consolidação	
3.7.1.3.2.00.00 - Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	
3.7.1.3.3.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	
3.7.1.3.4.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.3.5.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	
3.7.2.0.0.00.00 - Contribuições	533.536,56
3.7.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	533.536,56
3.7.2.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - Consolidação	533.536,56
3.7.2.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	
3.7.2.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	
3.7.2.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Município	
3.7.2.2.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	
3.7.2.2.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
3.7.2.2.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	
3.7.2.2.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	
3.7.2.2.4.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.2.5.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Município	
3.7.2.3.0.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip	
3.7.2.3.1.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Consolidação	
3.7.2.3.2.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Intra OFSS	
3.7.2.3.3.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - União	
3.7.2.3.4.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.3.5.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - Município	
3.7.2.9.0.00.00 - Outras Contribuições	
3.7.2.9.1.00.00 - Outras Contribuições - Consolidação	
3.7.2.9.2.00.00 - Outras Contribuições - Intra OFSS	
3.7.2.9.3.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - União	
3.7.2.9.4.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.9.5.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Município	
3.8.0.0.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	
3.8.1.0.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas - CMV	
3.8.1.1.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas - CMV	
3.8.1.1.1.00.00 - CMV - Consolidação	
3.8.1.1.2.00.00 - CMV - Intra OFSS	
3.8.1.1.3.00.00 - CMV - Inter OFSS - União	
3.8.1.1.4.00.00 - CMV - Inter OFSS - Estado	
3.8.1.1.5.00.00 - CMV - Inter OFSS - Município	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2024
3.8.2.0.0.00.00 - Custo dos Produtos Vendidos - CPV	
3.8.2.1.0.00.00 - Custo dos Produtos Vendidos - CPV	
3.8.2.1.1.00.00 - CPV - Consolidação	
3.8.2.1.2.00.00 - CPV - Intra OFSS	
3.8.2.1.3.00.00 - CPV - Inter OFSS - União	
3.8.2.1.4.00.00 - CPV - Inter OFSS - Estado	
3.8.2.1.5.00.00 - CPV - Inter OFSS - Município	
3.8.3.0.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - CSP	
3.8.3.1.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - CSP	
3.8.3.1.1.00.00 - CSP - Consolidação	
3.8.3.1.2.00.00 - CSP - Intra OFSS	
3.8.3.1.3.00.00 - CSP - Inter OFSS - União	
3.8.3.1.4.00.00 - CSP - Inter OFSS - Estado	
3.8.3.1.5.00.00 - CSP - Inter OFSS - Município	
3.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	6.624.390,80
3.9.1.0.0.00.00 - Premiações	
3.9.1.1.0.00.00 - Premiações Culturais	
3.9.1.1.1.00.00 - Premiações Culturais - Consolidação	
3.9.1.1.2.00.00 - Premiações Culturais - Intra OFSS	
3.9.1.1.3.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - União	
3.9.1.1.4.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.1.5.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Município	
3.9.1.2.0.00.00 - Premiações Artísticas	
3.9.1.2.1.00.00 - Premiações Artísticas - Consolidação	
3.9.1.2.2.00.00 - Premiações Artísticas - Intra OFSS	
3.9.1.2.3.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - União	
3.9.1.2.4.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.2.5.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.3.0.00.00 - Premiações Cientificas	
3.9.1.3.1.00.00 - Premiações Cientificas - Consolidação	
3.9.1.3.2.00.00 - Premiações Cientificas - Intra OFSS	
3.9.1.3.3.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - União	
3.9.1.3.4.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.3.5.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.4.0.00.00 - Premiações Desportivas	
3.9.1.4.1.00.00 - Premiações Desportivas - Consolidação	
3.9.1.4.2.00.00 - Premiações Desportivas - Intra OFSS	
3.9.1.4.3.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - União	
3.9.1.4.4.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.4.5.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.5.0.00.00 - Ordens Honorificas	
3.9.1.5.1.00.00 - Ordens Honorificas - Consolidação	
3.9.1.5.2.00.00 - Ordens Honorificas - Intra OFSS	
3.9.1.5.3.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - União	
3.9.1.5.4.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.5.5.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.9.0.00.00 - Outras Premiações	
3.9.1.9.1.00.00 - Outras Premiações - Consolidação	
3.9.1.9.2.00.00 - Outras Premiações - Intra OFSS	
3.9.1.9.3.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - União	
3.9.1.9.4.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.9.5.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Município	
3.9.2.0.0.00.00 - Resultado Negativo de Participações	
3.9.2.1.0.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial	
3.9.2.1.1.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
3.9.2.1.2.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
3.9.2.1.3.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
3.9.2.1.4.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
3.9.2.1.5.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
3.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	
3.9.3.1.0.00.00 - Juros	
3.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	
3.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	
3.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
3.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	
3.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
3.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	
3.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
3.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	
3.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
3.9.4.0.0.00.00 - Incentivos	
3.9.4.1.0.00.00 - Incentivos a Educação	
3.9.4.1.1.00.00 - Incentivos a Educação - Consolidação	
3.9.4.2.0.00.00 - Incentivos a Ciência	
3.9.4.2.1.00.00 - Incentivos a Ciência - Consolidação	
3.9.4.3.0.00.00 - Incentivos a Cultura	
3.9.4.3.1.00.00 - Incentivos a Cultura - Consolidação	
3.9.4.3.2.00.00 - Incentivos a Cultura - Intra OFSS	
3.9.4.3.3.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - União	
3.9.4.3.4.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2024
3.9.4.3.5.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Município	
3.9.4.4.0.00.00 - Incentivos ao Esporte	
3.9.4.4.1.00.00 - Incentivos ao Esporte - Consolidação	
3.9.4.4.2.00.00 - Incentivos ao Esporte - Intra OFSS	
3.9.4.4.3.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - União	
3.9.4.4.4.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.4.5.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Município	
3.9.4.9.0.00.00 - Outros Incentivos	
3.9.4.9.1.00.00 - Outros Incentivos - Consolidação	
3.9.4.9.2.00.00 - Outros Incentivos - Intra OFSS	
3.9.4.9.3.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - União	
3.9.4.9.4.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.9.5.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Município	
3.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
3.9.5.1.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
3.9.5.1.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	
3.9.5.1.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	
3.9.5.1.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	
3.9.5.1.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	
3.9.5.1.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	
3.9.6.0.0.00.00 - Participações e Contribuições	
3.9.6.1.0.00.00 - Participações de Debêntures	
3.9.6.1.1.00.00 - Participações de Debêntures - Consolidação	
3.9.6.1.2.00.00 - Participações de Debêntures - Intra OFSS	
3.9.6.1.3.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - União	
3.9.6.1.4.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.1.5.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Município	
3.9.6.2.0.00.00 - Participações de Empregados	
3.9.6.2.1.00.00 - Participações de Empregados - Consolidação	
3.9.6.3.0.00.00 - Participações de Administradores	
3.9.6.3.1.00.00 - Participações de Administradores - Consolidação	
3.9.6.4.0.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias	
3.9.6.4.1.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Consolidação	
3.9.6.4.2.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Intra OFSS	
3.9.6.4.3.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - União	
3.9.6.4.4.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.4.5.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Município	
3.9.6.5.0.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados	
3.9.6.5.1.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Consolidação	
3.9.6.5.2.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Intra OFSS	
3.9.6.5.3.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - União	
3.9.6.5.4.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.5.5.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Município	
3.9.7.0.0.00.00 - VPD de Constituição de Provisões	6.624.071,69
3.9.7.1.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas	
3.9.7.1.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Consolidação	
3.9.7.1.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Intra OFSS	
3.9.7.1.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - União	
3.9.7.1.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.1.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Município	
3.9.7.2.0.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	6.624.071,69
3.9.7.2.1.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	6.624.071,69
3.9.7.2.2.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Intra OFSS	
3.9.7.2.3.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
3.9.7.2.4.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.2.5.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
3.9.7.3.0.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais	
3.9.7.3.1.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Consolidação	
3.9.7.3.2.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Intra OFSS	
3.9.7.3.3.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - União	
3.9.7.3.4.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - Estado	
3.9.7.3.5.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - Município	
3.9.7.4.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis	
3.9.7.4.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Consolidação	
3.9.7.4.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Intra OFSS	
3.9.7.4.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - União	
3.9.7.4.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - Estado	
3.9.7.4.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - Município	
3.9.7.5.0.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos	
3.9.7.5.3.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - União	
3.9.7.5.4.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - Estados	
3.9.7.5.5.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - Município	
3.9.7.6.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP	
3.9.7.6.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP - Consolidação	
3.9.7.7.0.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental	
3.9.7.7.1.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental - Consolidação	
3.9.7.7.2.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental - Intra OFSS	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2024
3.9.7.7.3.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental - Inter OFSS - União	
3.9.7.7.4.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.7.5.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental - Inter OFSS - Município	
3.9.7.9.0.00.00 - VPD de Outras Provisões	
3.9.7.9.1.00.00 - VPD de Outras Provisões - Consolidação	
3.9.7.9.2.00.00 - VPD de Outras Provisões - Intra OFSS	
3.9.7.9.3.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - União	
3.9.7.9.4.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.9.5.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Município	
3.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	319,11
3.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	319,11
3.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	
3.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	319,11
3.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	
3.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	
3.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
3.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
3.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações	
3.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Consolidação	
3.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Intra OFSS	
3.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - União	
3.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Município	
3.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos	
3.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Consolidação	
3.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Intra OFSS	
3.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - União	
3.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	
3.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	
3.9.9.5.2.00.00 - Multas Administrativas - Intra OFSS	
3.9.9.5.3.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - União	
3.9.9.5.4.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.5.5.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Município	
3.9.9.6.0.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	
3.9.9.6.1.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Consolidação	
3.9.9.6.2.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Intra OFSS	
3.9.9.6.3.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - União	
3.9.9.6.4.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.6.5.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Município	
3.9.9.7.0.00.00 - Compensações ao RGPS	
3.9.9.7.1.00.00 - Compensações ao RGPS - Consolidação	
3.9.9.7.2.00.00 - Compensações ao RGPS - Intra OFSS	
3.9.9.7.3.00.00 - Compensações ao RGPS - Inter OFSS - União	
3.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	
3.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	
3.9.9.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS	
3.9.9.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União	
3.9.9.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Município	
Variação Patrimonial Aumentativa	-
Variação Patrimonial Aumentativa	-
4.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa	89.011.216,95
4.1.0.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.433.761,03
4.1.1.0.0.00.00 - Impostos	7.055.966,31
4.1.1.1.0.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior	
4.1.1.1.1.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Consolidação	
4.1.1.1.2.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Intra OFSS	
4.1.1.1.3.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - União	
4.1.1.1.4.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.1.5.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Município	
4.1.1.2.0.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda	3.285.978,88
4.1.1.2.1.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Consolidação	3.285.978,88
4.1.1.2.2.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Intra OFSS	
4.1.1.2.3.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - União	
4.1.1.2.4.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.2.5.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Município	
4.1.1.3.0.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação	3.769.987,43
4.1.1.3.1.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Consolidação	3.769.987,43
4.1.1.3.2.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Intra OFSS	
4.1.1.3.3.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - União	
4.1.1.3.4.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.3.5.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Município	
4.1.1.4.0.00.00 - Impostos Extraordinários	
4.1.1.4.1.00.00 - Impostos Extraordinários - Consolidação	
4.1.1.4.2.00.00 - Impostos Extraordinários - Intra OFSS	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2024
4.1.1.4.3.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - União	
4.1.1.4.4.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.4.5.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Município	
4.1.1.9.0.00.00 - Outros Impostos	
4.1.1.9.1.00.00 - Outros Impostos - Consolidação	
4.1.1.9.2.00.00 - Outros Impostos - Intra OFSS	
4.1.1.9.3.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - União	
4.1.1.9.4.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.9.5.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Município	
4.1.2.0.0.00.00 - Taxas	377.794,72
4.1.2.1.0.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	97.133,86
4.1.2.1.1.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Consolidação	97.133,86
4.1.2.1.2.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Intra OFSS	
4.1.2.1.3.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - União	
4.1.2.1.4.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Estado	
4.1.2.1.5.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Município	
4.1.2.2.0.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços	280.660,86
4.1.2.2.1.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Consolidação	280.660,86
4.1.2.2.2.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4.1.2.2.3.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.1.2.2.4.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.1.2.2.5.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.1.3.0.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	
4.1.3.1.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	
4.1.3.1.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Consolidação	
4.1.3.1.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Intra OFSS	
4.1.3.1.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - União	
4.1.3.1.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.1.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Município	
4.1.3.2.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	
4.1.3.2.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Consolidação	
4.1.3.2.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Intra OFSS	
4.1.3.2.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - União	
4.1.3.2.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.2.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Município	
4.1.3.3.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	
4.1.3.3.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Consolidação	
4.1.3.3.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Intra OFSS	
4.1.3.3.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - União	
4.1.3.3.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.3.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - Município	
4.1.3.4.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares	
4.1.3.4.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Consolidação	
4.1.3.4.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Intra OFSS	
4.1.3.4.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - União	
4.1.3.4.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.4.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Município	
4.1.3.9.0.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria	
4.1.3.9.1.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Consolidação	
4.1.3.9.2.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	
4.1.3.9.3.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	
4.1.3.9.4.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.9.5.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	
4.2.0.0.0.00.00 - Contribuições	2.315.735,10
4.2.1.0.0.00.00 - Contribuições Sociais	2.222.053,64
4.2.1.1.0.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares	2.222.053,64
4.2.1.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Consolidação	1.037.112,40
4.2.1.1.1.02.00 - Contribuição do Segurado ao RPPS	1.037.112,40
4.2.1.1.1.03.00 - Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	
4.2.1.1.1.04.00 - Contribuições para Custeio das Pensões e Inatividade Militares	
4.2.1.1.1.97.00 - (-) Deduções	
4.2.1.1.1.99.00 - Outras Contribuições Sociais - RPPS	
4.2.1.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Intra OFSS	1.184.941,24
4.2.1.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS – União	
4.2.1.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - Município	
4.2.1.2.0.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS	
4.2.1.2.1.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Consolidação	
4.2.1.2.2.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Intra OFSS	
4.2.1.2.3.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - União	
4.2.1.2.4.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.2.5.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Município	
4.2.1.3.0.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento	
4.2.1.3.1.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2024
4.2.1.3.2.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Intra OFSS	
4.2.1.3.3.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - União	
4.2.1.3.4.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.3.5.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - Município	
4.2.1.4.0.00.00 - Contribuição sobre o Lucro	
4.2.1.4.1.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Consolidação	
4.2.1.4.2.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Intra OFSS	
4.2.1.4.3.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - União	
4.2.1.4.4.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.4.5.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - Município	
4.2.1.5.0.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico	
4.2.1.5.1.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Consolidação	
4.2.1.5.2.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Intra OFSS	
4.2.1.5.3.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Inter OFSS - União	
4.2.1.5.4.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.5.5.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Inter OFSS - Município	
4.2.1.6.0.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior	
4.2.1.6.1.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Consolidação	
4.2.1.6.2.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Intra OFSS	
4.2.1.6.3.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - União	
4.2.1.6.4.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.6.5.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - Município	
4.2.1.9.0.00.00 - Outras Contribuições Sociais	
4.2.1.9.1.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Consolidação	
4.2.1.9.2.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Intra OFSS	
4.2.1.9.3.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	
4.2.1.9.4.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.9.5.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - Município	
4.2.2.0.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	
4.2.2.1.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	
4.2.2.1.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
4.2.2.1.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	
4.2.2.1.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	
4.2.2.1.4.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Estado	
4.2.2.1.5.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Município	
4.2.3.0.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	93.681,46
4.2.3.1.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	93.681,46
4.2.3.1.1.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Consolidação	93.681,46
4.2.3.1.2.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Intra OFSS	
4.2.3.1.5.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Inter OFSS - Município	
4.2.4.0.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	
4.2.4.1.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	
4.2.4.1.1.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Consolidação	
4.2.4.1.2.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Intra OFSS	
4.2.4.1.3.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Inter OFSS - União	
4.3.0.0.0.00.00 - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	695.126,40
4.3.1.0.0.00.00 - Venda de Mercadorias	
4.3.1.1.0.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias	
4.3.1.1.1.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.1.1.2.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	
4.3.1.1.3.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	
4.3.1.1.4.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	
4.3.1.1.5.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	
4.3.1.9.0.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias	
4.3.1.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.1.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	
4.3.1.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	
4.3.1.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	
4.3.1.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	
4.3.2.0.0.00.00 - Venda de Produtos	
4.3.2.1.0.00.00 - Venda Bruta de Produtos	
4.3.2.1.1.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.2.1.2.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	
4.3.2.1.3.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	
4.3.2.1.4.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	
4.3.2.1.5.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	
4.3.2.9.0.00.00 - (-) Deduções de Venda Bruta de Produtos	
4.3.2.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.2.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	
4.3.2.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	
4.3.2.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	
4.3.2.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	
4.3.3.0.0.00.00 - Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	695.126,40
4.3.3.1.0.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	695.126,40
4.3.3.1.1.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	695.126,40
4.3.3.1.2.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4.3.3.1.3.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.3.3.1.4.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.3.3.1.5.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.3.3.9.0.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2024
4.3.3.9.1.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	
4.3.3.9.2.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4.3.3.9.3.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.3.3.9.4.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.3.3.9.5.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	3.037.075,97
4.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
4.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos	
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos	
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.2.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.2.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.2.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.2.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos	
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos	
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	382.660,40
4.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos	
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos	
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços	
4.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Consolidação	
4.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Intra OFSS	
4.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - União	
4.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município	
4.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários	382.660,40
4.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Consolidação	382.660,40
4.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Intra OFSS	
4.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - União	
4.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Município	
4.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários	
4.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Consolidação	
4.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Intra OFSS	
4.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Inter OFSS - União	
4.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Inter OFSS - Município	
4.4.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	
4.4.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.2.6.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.2.6.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.2.6.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.6.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	
4.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	
4.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	
4.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS	
4.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União	
4.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município	
4.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	1.673,03
4.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos	
4.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2024
4.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos	
4.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos	
4.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.5.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	
4.4.3.5.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.3.5.1.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.3.5.1.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.3.5.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.3.5.2.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.3.5.2.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.3.5.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.5.3.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.5.3.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.5.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.5.4.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.5.4.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.5.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	
4.4.3.5.5.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	
4.4.3.5.5.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	
4.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	1.673,03
4.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	1.673,03
4.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	
4.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
4.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
4.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	
4.4.4.1.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	
4.4.4.1.1.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Consolidação	
4.4.4.1.2.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Intra OFSS	
4.4.4.1.3.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.4.1.4.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.4.1.5.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.5.0.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	2.652.742,54
4.4.5.1.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	
4.4.5.2.0.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras	2.652.742,54
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	2.652.742,54
4.4.5.2.2.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Intra OFSS	
4.4.6.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	
4.4.6.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos	
4.4.6.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Consolidação	
4.4.6.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Intra - OFSS	
4.4.6.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.6.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.6.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.6.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Obtidos	
4.4.6.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.6.2.2.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Obtidos - Intra - OFSS	
4.4.6.2.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.6.2.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.6.2.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.8.0.0.00.00 - Aportes do Banco Central	
4.4.8.1.0.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central	
4.4.8.1.1.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central - Consolidação	
4.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	
4.4.9.1.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	
4.4.9.1.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Consolidação	
4.4.9.1.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Intra OFSS	
4.4.9.1.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - União	
4.4.9.1.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - Estado	
4.4.9.1.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - Município	
4.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Recebidas	56.263.841,46
4.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	3.827.785,86
4.5.1.1.0.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	2.031.501,43
4.5.1.1.2.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	2.031.501,43
4.5.1.2.0.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	
4.5.1.2.2.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
4.5.1.3.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	1.796.284,43
4.5.1.3.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	1.796.284,43
4.5.1.4.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS	
4.5.1.4.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	
4.5.1.5.0.00.00 - Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	
4.5.1.5.2.00.00 - Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) - Intra OFSS	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2024
4.5.2.0.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	52.335.794,03
4.5.2.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas	46.190.790,83
4.5.2.1.1.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Consolidação	
4.5.2.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS – União	19.825.879,17
4.5.2.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - Estado	26.364.911,66
4.5.2.2.0.00.00 - Transferências do FUNDEB	5.959.092,08
4.5.2.2.3.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - União	5.959.092,08
4.5.2.2.4.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - Estado	
4.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	34.937,99
4.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	34.937,99
4.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - União	
4.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - Estado	
4.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
4.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	150.973,13
4.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	150.973,13
4.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	
4.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	
4.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	
4.5.3.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas	
4.5.3.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
4.5.3.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	
4.5.3.2.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos	
4.5.3.2.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
4.5.4.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	
4.5.4.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	
4.5.4.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais - Consolidação	
4.5.5.0.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos	
4.5.5.1.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos	
4.5.5.1.1.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos - Consolidação	
4.5.6.0.0.00.00 - Transferências do Exterior	
4.5.6.1.0.00.00 - Transferências do Exterior	
4.5.6.1.1.00.00 - Transferências do Exterior - Consolidação	
4.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	100.261,57
4.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes	100.261,57
4.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - União	100.261,57
4.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Estado	
4.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Município	
4.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios	
4.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios - Consolidação	
4.5.8.0.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	
4.5.8.1.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	
4.5.8.1.1.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas - Consolidação	
4.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	
4.5.9.1.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	
4.5.9.1.1.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Consolidação	
4.5.9.1.2.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Intra OFSS	
4.5.9.1.3.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Inter OFSS - União	
4.5.9.1.4.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Inter OFSS - Estado	
4.5.9.1.5.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Inter OFSS - Município	
4.6.0.0.0.00.00 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	64.101,60
4.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação de Ativos	
4.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	
4.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	
4.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	
4.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.1.7.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Ajuste de Ganhos de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários	
4.6.1.7.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Ajuste de Ganhos de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Consolidação	
4.6.1.9.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	
4.6.1.9.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
4.6.2.0.0.00.00 - Ganhos com Alienação	
4.6.2.1.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos	
4.6.2.1.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Consolidação	
4.6.2.1.2.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	
4.6.2.2.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado	
4.6.2.2.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
4.6.2.3.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis	
4.6.2.3.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.2.9.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos	
4.6.2.9.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	
4.6.3.0.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos	
4.6.3.1.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas	
4.6.3.1.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas - Consolidação	
4.6.3.2.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos	
4.6.3.2.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos - Consolidação	
4.6.3.3.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Apreendidos	
4.6.3.3.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Apreendidos - Consolidação	
4.6.3.4.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção	
4.6.3.4.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2024
4.6.3.9.0.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos	
4.6.3.9.1.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Consolidação	
4.6.3.9.2.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Intra OFSS	
4.6.3.9.3.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Inter OFSS - União	
4.6.3.9.4.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Inter OFSS - Estado	
4.6.3.9.5.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Inter OFSS - Município	
4.6.4.0.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	64.101,60
4.6.4.1.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	64.101,60
4.6.4.1.1.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Consolidação	64.101,60
4.6.4.1.2.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Intra OFSS	
4.6.4.1.3.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Inter OFSS - União	
4.6.4.1.4.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Inter OFSS - Estado	
4.6.4.1.5.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Inter OFSS - Município	
4.6.5.0.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável	
4.6.5.1.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos	
4.6.5.1.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
4.6.5.1.2.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
4.6.5.1.3.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
4.6.5.1.4.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.6.5.1.5.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.6.5.2.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	
4.6.5.2.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
4.6.5.3.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	
4.6.5.3.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
4.6.6.0.0.00.00 - Reversão de Reavaliação	
4.6.6.1.0.00.00 - Reversão de Reavaliação de Imobilizado	
4.6.6.1.1.00.00 - Reversão de Reavaliação de Imobilizado – Consolidação	
4.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	19.201.575,39
4.9.1.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	
4.9.1.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	
4.9.1.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Consolidação	
4.9.1.1.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Intra OFSS	
4.9.1.1.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - União	
4.9.1.1.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Estado	
4.9.1.1.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Município	
4.9.2.0.0.00.00 - Resultado Positivo de Participações	
4.9.2.1.0.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial	
4.9.2.1.1.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
4.9.2.1.2.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
4.9.2.1.3.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
4.9.2.1.4.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
4.9.2.1.5.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
4.9.2.2.0.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos	
4.9.2.2.1.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Consolidação	
4.9.2.2.2.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Intra OFSS	
4.9.2.2.3.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - União	
4.9.2.2.4.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.2.2.5.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	
4.9.3.1.0.00.00 - Juros	
4.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	
4.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	
4.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
4.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	
4.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
4.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	
4.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
4.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	
4.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
4.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
4.9.5.1.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
4.9.5.1.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	
4.9.5.1.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	
4.9.5.1.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	
4.9.5.1.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	
4.9.5.1.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	
4.9.7.0.0.00.00 - Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	18.972.377,53
4.9.7.1.0.00.00 - Reversão de Provisões	18.972.377,53
4.9.7.1.1.00.00 - Reversão de Provisões – Consolidação	18.972.377,53
4.9.7.1.2.00.00 - Reversão de Provisões – Intra OFSS	
4.9.7.1.3.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - União	
4.9.7.1.4.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Estados	
4.9.7.1.5.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Municípios	
4.9.7.2.0.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas	
4.9.7.2.1.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas – Consolidação	
4.9.7.2.2.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Intra OFSS	
4.9.7.2.3.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – União	
4.9.7.2.4.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – Estado	
4.9.7.2.5.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS - Município	
4.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	229.197,86

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2024
4.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	222.463,41
4.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	
4.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	222.463,41
4.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	
4.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	6.734,45
4.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
4.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	6.734,45
4.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
4.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações	
4.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Consolidação	
4.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Intra OFSS	
4.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - União	
4.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Município	
4.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos	
4.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Consolidação	
4.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Intra OFSS	
4.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - União	
4.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	
4.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - Consolidação	
4.9.9.5.2.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - Intra OFSS	
4.9.9.5.3.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - Inter OFSS - União	
4.9.9.5.4.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.5.5.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - Inter OFSS - Município	
4.9.9.6.0.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	
4.9.9.6.1.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Consolidação	
4.9.9.6.2.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Intra OFSS	
4.9.9.6.3.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - União	
4.9.9.6.4.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.6.5.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Município	
4.9.9.8.0.00.00 - Créditos para Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização	
4.9.9.8.2.00.00 - Créditos para Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização - Intra OFSS	
4.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	
4.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	
4.9.9.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS	
4.9.9.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União	
4.9.9.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Município	
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	15.663.898,02

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Notas Explicativas Variações Patrimoniais	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas Variações Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO Nº 004/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade em dar publicidade aos contratos firmados com esta Administração Pública;

Considerando a necessidade de nomeação de fiscais de Contrato para estarem emitindo relatórios sobre as prestações de serviços, bem como, fornecimento de produtos;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **Patrícia Silva Xavier**, Enfermeira Responsável Técnica como **Fiscal dos Contratos** da Média e Alta Complexidade (UDR/CEM), do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

Artigo 2º. Nomear o Sr. **André Alessandro Guadagnin**, Médico Diretor Clínico como **Suplente de Fiscal dos Contratos** da Média e Alta Complexidade (UDR/CEM), do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

Artigo 3º Nomear a Sra. **Silvania dos Santos e Silva Moraes**, Técnica em Enfermagem como **Suplente de Fiscal dos Contratos** da Média e Alta Complexidade (UDR/CEM), do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

Artigo 4º Nomear o Sr. **Joedilson Luiz de Moraes**, Assessor Técnico de Programas de Saúde como **Fiscal dos Contratos** de Transporte, do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

Artigo 5º Nomear a Sra. **Thamara Sthefany Melo Malta**, Coordenadora Geral da Atenção Básica como **Fiscal dos Contratos** da Atenção Básica, do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

Artigo 6º Nomear a Sra. **Glaucilene da Silva**, Coordenadora do Departamento de Programa Saúde na Escola como **Suplente de Fiscal dos Contratos** da Atenção Básica, do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

Artigo 7º Fica o fiscal acima nomeado e caberá ao mesmo emitir relatório, conforme preceitua a legislação vigente, sobre a prestação do serviço ou fornecimento de produtos.

Artigo 8º Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 03 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 25 de abril de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 2.096 DE 25 DE ABRIL DE 2025

LEI Nº. 2.096 DE 25 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa do Poder Executivo de Chapada dos Guimarães os cargos comissionados abaixo:

GABINETE DO PREFEITO

CARGO VENCIMENTO (CC) VERBA INDENIZATÓRIA

Supervisor de Compras R$ 3.000,00 R$ 3.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CARGO VENCIMENTO (CC) VERBA INDENIZATÓRIA

Supervisor de Convênios R$ 3.000,00 R$ 3.000,00

Supervisor de Licitação R$ 3.000,00 R$ 3.000,00

Parágrafo único. As atribuições e a escolaridade de cada um dos cargos em comissão criados por esta Lei serão definidas por meio de Decreto Municipal.

Art. 2º Fica extinto da estrutura administrativa do Poder Executivo de Chapada dos Guimarães o cargo comissionado abaixo:

CARGO QUANTIDADE

Assessor Técnico de Licitação 01

Art. 3º Aplicam-se aos cargos criados por meio desta Lei, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 581/1991, da Lei Municipal nº 1.208/2006, da Lei Municipal nº 2.072/2024 e respectivas alterações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 25 de abril de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 105/GP/2025

Em, 24 de abril de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª IRANIR LEMES DA SILVA na função APOIO ADM PROFISSIONALIZADO, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 01/09/2018 a 31/08/2023 conforme autorização no PROCESSO 4009/2025, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 04/08/2025 e término em 01/11/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 02/11/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de abril de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

CONTABILIDADE
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 2024

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 03.507.530/0001-19 com sede administrativa na Rua Tiradentes nº 166, Centro – Chapada dos Guimarães – Estado de Mato Grosso, apresenta as notas explicativas às Demonstrações Contábeis elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

A Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os princípios de contabilidade e as normas contábeis direcionadas ao controle patrimonial das entidades do setor público. Tem como objetivo fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público, em apoio ao processo de tomada de decisão, à adequada prestação de contas e ao necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais que regulam o tema, em especial a Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Publico (NBCASP), as instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) e as demais normativas vigentes.

ENTIDADES CONSOLIDADAS

1. Prefeitura Municipal 2. Câmara Municipal 3. Previdência Municipal 4. Sistema Autônomo de Água e Esgoto **NOTA EXPLICATIVA – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

O balanço orçamentário segundo a Lei 4.320/64 demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, levando em consideração que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas.

1.1 - DO DETALHAMENTO DA RECEITA ESTIMADA COM A REALIZADA

A receita foi inicialmente estimada em R$ 130.414.500,00 e atualizada para R$ 209.121.125,48. A arrecadação efetiva atingiu R$ 214.793.797,78, representando 102,71% da previsão

atualizada. As receitas correntes somaram R$ 189.366.014,94, com destaque para as transferências correntes (R$ 133.348.669,43) e receita patrimonial (R$ 3.780.915,81). As receitas de capital totalizaram R$ 25.427.782,84, compostas exclusivamente por transferências de capital.

1.2 - DO DETALHAMENTO DA DESPESA FIXADA COM A REALIZADA

A dotação orçamentária inicial foi de R$ 130.414.500,00, sendo atualizada para R$ 227.876.266,43. As despesas empenhadas somaram R$ 206.855. 863,19, representando 90,78% da dotação autorizada. As despesas liquidadas foram de R$ 205.606.967,26 e as pagas, R$ 193.643.356,26, demonstrando elevada taxa de execução e o comprometimento da administração com o cumprimento das obrigações assumidas.

1.3 - DO SUPERÁVIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O exercício apresentou superávit de R$ 7.937.934,59, oriundo da diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas, com o suporte adicional de superávit financeiro de R$ 18.235.611,45 de exercícios anteriores, reforçando o equilíbrio das contas públicas.

1.4 - DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Nos Restos a Pagar não processados, foram pagos R$ 1.033.776,24 e cancelados R$ 42.842,56, restando um saldo a pagar de R$ 9.955,40. Nos Restos a Pagar processados, os pagamentos totalizaram R$ 8.270.106,40, com saldo final de R$ 5.605.882,22. Esses valores demonstram o compromisso da gestão municipal com a quitação de obrigações anteriores e a boa condução da execução orçamentária.

NOTA EXPLICATIVA – BALANÇO FINANCEIRO

O balanço financeiro segundo a Lei 4.320/64 demonstrará as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos (ingressos) e pagamentos (dispêndios) de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos e disponibilidades do exercício anterior e aqueles que passarão para o exercício seguinte, conforme quadro abaixo:

Saldo do Exercício Anterior R$ 17.536.361,79

(+) Ingressos

R$ 273.048.328,09

Receita Orçamentária R$ 174.703.333,38 Transferências Financeiras Recebidas R$ 8.608.539,33 Recebimentos Extraorçamentários R$ 34.611.038,77 Outras Vinculações e Recursos Vinculados ao RPPS

R$ 55.125.416,61 *(Outras vinculações + RPPS do exercício anterior)*

(-) Dispêndios

R$ 250.070.329,29

Despesa Orçamentária R$ 180.347.773,96 Transferências Financeiras Concedidas R$ 8.803.377,25 Pagamentos Extraorçamentários R$ 24.455.479,87 Outras Movimentações Vinculadas (RPPS e demais) R$ 36.463.698,21 *(valor residual para fechamento)*

Saldo para o Exercício seguinte R$ 22.977.998,80

2.1 – DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS/CONCEDIDAS

Durante o exercício de 2024, a Prefeitura recebeu R$ 8.608.539,33 em transferências financeiras, sendo:

R$ 5.386.799,96 para execução orçamentária; R$ 3.221.739,37 para aportes ao RPPS.

As transferências concedidas totalizaram R$ 8.803.377,25, integralmente destinadas à execução orçamentária, em conformidade com os limites constitucionais e legais.

2.2 – DOS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

Os recebimentos extraorçamentários somaram R$ 34.611.038,77, compostos por:

Inscrição de Restos a Pagar:

o Processados: R$ 11.963.611,00

o Não Processados: R$ 1.248.895,93 Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados: R$ 15.948.230,21 Outros Recebimentos Extraorçamentários: R$ 5. 450.301,63

Com disponibilidade financeira final de R$ 22.977.998,80, e restos a pagar inscritos de R$ 13.212.506,93, o município apresenta uma capacidade de pagamento de R$ 1,74 para cada R$ 1,00 de obrigação pendente, refletindo capacidade satisfatória de liquidez.

2.4 – DO SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

O saldo financeiro em 31/12/2024 foi de R$ 22.977.998,80, superior ao saldo de R$ 17.536.361,79 do exercício anterior, o que representa um acréscimo de 31,04%, indicando melhora na posição fiscal do município, com maior volume de recursos disponíveis para o exercício seguinte.

2.5 – DO RESULTADO FINANCEIRO

O exercício de 2024 apresentou um superávit financeiro de R$ 5.441.637,01, refletindo uma gestão fiscal equilibrada e eficiente, com manutenção da capacidade de financiamento das obrigações públicas e garantia da continuidade dos serviços essenciais à população.

NOTA EXPLICATIVA – BALANCO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, QUALITATIVA e QUANTITATIVAMENTE a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas que representativas do patrimônio público, bem como atos potenciais que são registrados em contas de compensação, ele está previsto no art. 405 da lei federal nº 4320/64.

3.1 – ATIVO CIRCULANTE

O Ativo Circulante apresentou saldo de R$ 43.833.124,92 em 2024, registrando crescimento de 33,35% em relação ao valor de R$ 32.874.771,84 apurado no exercício anterior. O grupo é composto por Caixa e Equivalentes de Caixa (R$ 22.977.998,80), Créditos a Curto Prazo (R$ 14.510.009,73) e Aplicações Temporárias a Curto Prazo (R$ 6.227.688,54). Os Estoques encerraram o exercício com R$ 117.427,85, demonstrando variação frente aos R$ 2.982.770,78 do exercício anterior, possivelmente decorrente de reclassificação. O crescimento do ativo circulante reflete aumento da liquidez da entidade no curto prazo.

3.2 – ATIVO NÃO CIRCULANTE

O Ativo Não Circulante totalizou R$ 182.096.192,33 ao final de 2024, um acréscimo de 122,43% frente aos R$ 81.879.357,04 do exercício anterior. O crescimento decorre principalmente da ampliação dos Créditos a Longo Prazo, que passaram de R$ 13.392.538,55 para R$ 93.535.589,19, além do Imobilizado, que cresceu de R$ 68.486.818,49 para R$ 88.560.603,14. Essa evolução demonstra a expansão dos investimentos estruturais e patrimoniais da Prefeitura, além do reconhecimento de ativos realizáveis a longo prazo.

3.3 – PASSIVO CIRCULANTE

O Passivo Circulante encerrou 2024 com saldo de R$ 23.306.754,14, frente a R$ 18.815.173,92 do exercício anterior, representando um crescimento de 23,84%. O grupo é composto por obrigações com fornecedores, encargos sociais, empréstimos e demais exigibilidades de curto prazo. Destaca-se o aumento nas obrigações com fornecedores, que subiram de R$ 7.446.722,07 para R$ 9.935.235,10. Também houve crescimento nos encargos trabalhistas e previdenciários, que totalizaram R$ 7.433.845,49 em 2024.

3.4 – PASSIVO NÃO CIRCULANTE

O Passivo Não Circulante totalizou R$ 30.120.056,78 em 2024, com redução de 34,06% frente ao valor de R$ 45.675.452,33 apurado em 2023. As Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo permaneceram estáveis em torno de R$ 16.118.250,09, enquanto os Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo registraram saldo de R$ 5.816.272,50. A principal variação negativa decorre da redução nas Provisões a Longo Prazo, que passaram de R$ 16.335.636,35 para R$ 3.420.969,84, refletindo quitação ou reavaliação dos passivos previdenciários futuros.

3.5 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido da Prefeitura alcançou R$ 172.502.506,33 em 2024, apresentando crescimento de 243,19% frente ao valor de R$ 50.263.502,63 registrado em 2023. O aumento significativo resulta da incorporação de superávit e reclassificação de ativos líquidos, especialmente na conta de Resultados Acumulados, que passou de R$ 49.452.699,47 para R$ 171.691.703,17. A variação expressiva demonstra a melhoria da situação patrimonial líquida da entidade.

3.6 – SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

Conforme demonstrado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro, a Prefeitura de Chapada dos Guimarães apurou superávit financeiro de R$ 244. 989,07 ao final do exercício de 2024. Apesar de representar um montante inferior ao do exercício anterior, o resultado evidencia que a entidade manteve capacidade de equilibrar receitas e despesas financeiras. O superávit indica o cumprimento das metas fiscais mínimas e a permanência do equilíbrio nas contas públicas, mesmo diante de oscilações no comportamento das transferências correntes e da execução orçamentária.

NOTA EXPLICATIVA – DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As Variações Patrimoniais Aumentativas totalizaram R$ 875.412.821,22 e as Variações Patrimoniais Diminutivas R$ 752.908.573,25, gerando dessa maneira um Resultado Patrimonial **superavitário** no montante de R$ 122.504.247,97.

Em relação às Variações Patrimoniais Aumentativas, percebe-se um aumento de **232,76%** nas variações que são capazes de afetar o Patrimônio, tendo como um aumento em relação ao período anterior de R$ 612.355.823,06.

Em relação às Variações Patrimoniais Diminutivas, percebe-se um aumento de **122,39%** nas variações que são capazes de afetar o Patrimônio, tendo como aumento em relação ao período anterior o valor de R$ 414.827.433,88.

NOTA EXPLICATIVA – FLUXO DE CAIXA

A DFC tem como objetivo evidenciar as alterações ocorridas no caixa e equivalentes de caixa da entidade no período, apresentando as origens dos recursos que entraram e as aplicações deles, permitindo aos gestores públicos avaliar a capacidade da entidade de gerar fluxos de caixa, bem como a eficiência na gestão desses recursos.

5.1 – INGRESSOS - ATIVIDADES OPERACIONAIS

Durante o exercício, a entidade recebeu recursos de fontes diversas no valor de R$ 210.759.897,40, provenientes de receitas tributárias, contribuições, patrimoniais, de serviços, transferências recebidas, remuneração das disponibilidades e outros ingressos operacionais.

5.2 – DESEMBOLSO – ATIVIDADES OPERACIONAIS

Durante o exercício, a entidade desembolsou em despesas operacionais o montante de R$ 256.422.151,39.

5.3 – INGRESSOS - ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Durante o exercício, a entidade recebeu recursos de investimentos no valor de R$ 25.427.782,84, provenientes de outros ingressos de investimentos.

5.4 – DESEMBOLSO – ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Durante o exercício, a entidade desembolsou em despesas de investimento o montante de R$ 19.235.848,91, através da aquisição de ativos não circulantes e outros desembolsos de investimento.

5.5 – INGRESSOS - ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Não houve contratação de operação de crédito no exercício.

5.6 – DESEMBOLSO – ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Durante o exercício, a entidade desembolsou em despesas com o pagamento da dívida pública o montante de R$ 2.580.632,12.

5.7 – APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Corresponde ao somatório dos fluxos de R$ -42.050.952,18, que, somado ao saldo disponível do exercício anterior de R$ 18.661.718,40, acarreta um saldo disponível para o próximo exercício de R$ 29.205.687,34, conforme apresentado no Balanço Financeiro.

Alexandre Silva Corrêa

Gerente Contábil

LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AVISO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Inexigibilidade Nº 20/2025

Credenciamento Nº 003/2025

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Agente de Contratação Sr. (a) Mariana Carolline Soares Cardoso, nomeado pela portaria 001/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **Inexigibilidade/Credenciamento N° 20/2025**. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AFIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT**. Início de Recebimento dos documentos para habilitação poderão ser encaminhados a partir do dia: 05/05/2025 a 05/05/2026, no email: licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br, ou entregue pessoalmente em envelope lacrado na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, localizada na rua Tiradentes, n. 166, Bairro Centro, Chapada dos Guimarães/MT, das 09:00h as 16:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário Brasília/DF. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 09h às 18h, pelo telefone: (65) 3301-1570 ou via e-mail: licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br. O edital poderá ser solicitado via email licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br.

Chapada dos Guimarães/MT, 25 de abril de 2025.

Mariana Carolline Soares Cardoso

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2022

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT**, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, e, de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **MARCELO WAIS,** diretor, Vice Presidente, neste ato representado por procuração pela Sra. **VICTÓRIA MACCARI SOARES**.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo realizar a exclusão e inclusão dos veículos citados na tabela abaixo

EXCLUSÃO

VEÍCULO FRONTIER LE 4X4 CABINE DUPLA CV ANO2010/2010 CHASSI 94DVCUD40AJ521745 JFO9140
Ano

VALOR R$ 800,00

INCLUSÃO:

VEÍCULO I TOYOTA HILLUX CDSRVA4FD CV ANO2025/2025 CHASSI 8AJBA3CD6S7941354 SPU7A14
Ano

VALOR R$ 751,69

Cláudia – MT, 25 de abril de 2025.

PREFEITURA DE CLAUDIA
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

APREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA- MT, inscrita no CNPJ 01.310.499/0001-04, torna público que requereu à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cláudia - MT**, a Licença de Operação (LO), para extração de jazida de cascalho, para empréstimos de obras civis públicas, sob coordenadas geográficas Latitude **11°21'36.21"S** e Longitude **55° 7'17.91"O**, na área total de 5,00 hectares, localizada na Zona Rural do Município de Cláudia – MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.153, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DECRETO Nº 1.153, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Reestrutura o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância (COMIPI) instituído pelo art. 4º, do Decreto nº 058/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando, que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando, que a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, em seu artigo 3º, atribui ao Estado o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

Considerando, a necessidade de instituir o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica reestruturado o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância (COMIPI), instituído pelo Decreto Municipal nº 058, de 03 de julho de 2017, com a finalidade de assegurar a articulação de ações destinadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância.

§ 1º O COMIPI será composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos, Conselhos e Associações:

I - Da administração pública municipal:

a) Secretaria Municipal de Administração;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

e) Secretaria Municipal de Saúde; e

f) Conselho Tutelar.

II - Membro da sociedade civil do(a):

a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

b) Conselho Municipal de Educação;

c) Conselho Municipal de Assistência Social;

d) Conselho Municipal de Saúde;

e) Associação Pestalozzi de Cláudia;

f) Associação de Pais e Amigos do Autista de Cláudia/MT (AMA); e

g) Pastoral da Criança.

§ 2º Os membros do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância (COMIPI) serão indicados pelo titular do órgão ou presidente do Conselho Municipal ou Associação respectivo, e designados em ato do Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º Independentemente de serem membros do COMIPI, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas poderão ser convidados a colaborar com as atividades do Comitê.

§ 4º A Secretaria Executiva será exercida por membro do COMIPI ou por servidor, indicado pelo Coordenador do Comitê, que prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º A participação dos representantes do COMIPI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º O Comitê a que se refere o *caput* possui caráter estratégico e está vinculado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º São atribuições do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

I - elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância de forma integrada, por meio da conjunção de esforços entre todos os seus integrantes, observadas as diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância estabelecidas pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância e em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030;

II - assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil;

III - promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção integral da criança, sua promoção e participação nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016;

IV - acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância, bem como do Plano Municipal pela Primeira Infância;

V - atuar, em regime de colaboração com o Estado e a União, para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância; e

VI - promover o desenvolvimento integral, a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança na primeira infância.

Art. 3º A instalação e a constituição do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância (COMIPI) se darão imediatamente após a publicação deste Decreto.

Art. 4º O funcionamento do COMIPI será disciplinado em seu regimento interno, que deverá ser aprovado em ato da coordenação deste, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua constituição.

Art. 5º A representação dos órgãos, Conselhos e Associações, por meio de seus membros, deverá ocorrer pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, garantindo-se a possibilidade de alternância.

Parágrafo único. Poderá haver a recondução dos membros por igual período, nos termos do regimento interno.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 16 de abril de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SIMONE SOKOLOVSKI

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 008/2025/SEMAD, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 008/2025/SEMAD, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 191 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia; e

Considerando o resultado o Ofício nº 095/SEMEC emitido pela Secretaria Municipal de Educação de 24 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado **Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2025**, em cumprimento ao disposto no Art. 195, inciso III, Art. 196, combinados com o Art. 200 e ss, da Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia.

Art. 2º A Comissão Disciplinar que realizará a apuração de possíveis irregularidades perpetradas por servidor público municipal será composta pelos seguintes membros:

I – Everson Ceser Konzen, Servidor Efetivo, matrícula nº 2462, Técnico em Contabilidade, lotada na Secretaria de Administração;

II – Luís Antônio Coelho Campana, Servidor Efetivo, Matrícula nº 1223, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

III – Éder Natalício Wentz, Servidor Efetivo, Matrícula nº 1126, Fiscal de Tributos e Arrecadação, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão desenvolvidos sob a coordenação, orientação e supervisão da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3º A Comissão Disciplinar deverá autuar o processo na ordem sequencial direta dos eventos da espécie e numerar as respectivas páginas produzidas no curso do procedimento administrativo disciplinar.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão Disciplinar, instituída por esta portaria, deverão ser conduzidos em estrita observância ao que dispõem os artigos 199 a 213, da Lei Complementar nº 012/2013, e demais normas correlatas aplicáveis à matéria.

Art. 5º A Comissão Disciplinar, ora designada, terá prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme art. 202, da Lei Complementar nº 012/2013.

Art. 6º Publique-se e cumpra-se para que atinja os objetivos colimados.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 15 de abril de 2025.

RODRIGO NICARETTA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 014, DE 18 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 014, DE 18 DE ABRIL DE 2025

Nomeia Supervisora de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) do Município de Cláudia-MT.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os incisos I, II e III, § 1º, do Artigo 32, Seção IV, Capítulo V da Portaria MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as Diretrizes para a Contratualização de Hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

Considerando que a Autorização de Internação Hospitalar – AIH – é o instrumento de registro utilizado por todos os gestores do SUS que mantém contratualização com a rede privada, de fins lucrativos ou não, ou filantrópica de serviços médicos hospitalares;

Considerando a contratualização firmada pelo Município de Cláudia com a Fundação de Saúde Comunitária de Sinop/Hospital Dona Nilza;

Considerando a necessidade da existência de servidor responsável pela supervisão da emissão de AIH;

RESOLVE,

Art. 1º Nomear a Dra. Larissa Laisa Ferreira de Almeida, médica clínica geral, inscrita no CPF/MF sob nº 039.***.***-99 e no CRM/MT sob nº 13600, como Médica Supervisora de Autorização de Internação Hospitalar - AIH - do Município de Cláudia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 014, de 30 de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE CLÁUDIA/MT,

Em 18 de abril de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

MARILEIDE DE LOURDES ZANDARIN VILLELA MAGALHÃES

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE CLAUDIA
LICENÇA AMBIENTAL

APREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA- MT, inscrita no CNPJ 01.310.499/0001-04, torna público que requereu à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cláudia - MT**, a Licença de Operação (LO), para extração de jazida de cascalho, para empréstimos de obras civis públicas, sob coordenadas geográficas Latitude **11°21'27.33"S** e Longitude **55° 7'26.94"O**, na área total de 5,00 hectares, localizada na Zona Rural do Município de Cláudia – MT.

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025 - R. P. - PROC. ADM. Nº 028/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA DIVISÓRIAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **14 de Maio de 2025,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 25 de Abril de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Cláudia – MT

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 - PROCESSO ADM: Nº 13/2025

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025- Processo Adm: Nº 13/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAIS (CREAS) NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE 946332 DO MDS.

Empresas vencedoras valor total: R$ 755.500,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais): **HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** (47611383000289) com o lote: 1 no valor total de R$ 755.500,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUDIA - MT, 25 de abril de 2025

SHIRLEY YOTZCHETZ - CONDUTOR DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATOS ADITIVOS DE CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 088/2024.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **NICASTRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 034/2024. **Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material para execução própria de pavimentação em TSD nos trechos: Avenida Bandeirantes Aleixo,**

Avenida João Ricardo Ferreira, Avenida São Pedro Cambara, Avenida Dr. José Antônio Paço / Planalto, Rua Teles Pires, Prefeitura Municipal de Colíder-MT, Convênio nº120-2024 SINFRA. **DA REDUÇÃO DE VALOR:** Em razão da repactuação para redução do valor unitário do item 1, fica repactuado o valor total mencionado na Cláusula Segunda do contrato original, passa o contrato a ter o valor total de R$ 301.981,37 (trezentos e um mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos). Data de Assinatura: 23/04/2025.

QUINTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 128/2022.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **CONSTRUTORA SOBERANA LTDA**. Instrumento Vinculante: **Concorrência Pública nº 003/2022**. **Objeto:** Contratação de empresa para execução da obra de reforma, ampliação e construção de quadra poliesportiva na Escola Estadual Coronel Antônio Paes de Barros, no município de Colíder/MT - Convênio nº 1845-2021 – Secretaria de Estado de Educação - SEDUC / Prefeitura Municipal de Colíder/MT. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO** Fica acrescentada a Cláusula Quarta - Do Prazo de Execução do Contrato Original, o acréscimo de 150 (cento e cinquenta) dias, terminando o prazo de execução dos serviços em **18 de setembro de 2025. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** Fica acrescentada a Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do Contrato Original, o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, terminando o prazo de vigência do contrato em **11 de outubro de 2025.** Data de Assinatura: 17/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
VIGESSIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE PARCERIA N° 001/2023.

PARCEIRO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **OSCIP: INSTITUTO DE PESQUISA E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICA - IPGP**. **Instrumento Vinculante**: CONCURSO DE PROJETO Nº 001/2023. **Objeto**: O presente edital tem por objeto a seleção de entidade direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de TERMO DE PARCERIA, visando a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das Leis: nº 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11, 12, e nº.9.790/99, Decreto nº 3.100/99. **ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Sendo alterado a dotação orçamentária como solicitação das Secretarias do Município de Colíder-MT, para os **Cód. Red. 1424, 1425, 1426, 1427, 1428, 1432, 1429 E 1430**. Data de assinatura: 17/04/2025.

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
DECRETO Nº 072/2025

DECRETO Nº 072/2025

Súmula: DISPÕE SOBRE O FERIADO NACIONAL DO DIA MUNDIAL DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o feriado nacional do Dia do Trabalho, comemorado em 1º de maio, conforme previsto na Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 1.183/2024 que divulga os dias de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas do Estado do Mato Grosso no ano de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado feriado nas repartições Públicas Municipais de Colíder-MT, no dia 01 de maio de 2025 (quinta-feira) em razão da celebração do **Dia Mundial do Trabalho**.

Art. 2º - Fica declarado **ponto facultativo** nas repartições públicas da Administração do Município de Colíder/MT no dia 2 de maio de 2025 (sexta-feira).

Art. 3º - Ficam mantidos os serviços declarados de natureza essencial e que não podem sofrer solução de descontinuidade.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE ABRIL DE 2025

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _196/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "SUELLEN CORDASSO CLEMENTE DA COSTA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a**Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. SUELLEN CORDASSO CLEMENTE DA COSTA, portadora da matricula nº 3095, efetiva, no cargo de NUTRICIONISTA, lotada na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 15/04/2025 e término em 17/04/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 15/04/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 379/2025/SME COLÍDER, 25 DE ABRIL DE 2025.

Prezado (a) Senhor (a):

Solicitamos a publicação de **férias** e **licença prêmio** dos profissionais de Educação:

FÉRIAS

Secretaria Municipal de Educação				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Angela Monteiro dos Santos	Professor	05/05/25 a 03/06/25	30	2024/2025

LICENÇA PRÊMIO

EEI Gustavo Guaragni Vieira da Silva				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Rosane Rieg Muniz do Santos	Professor	20/05/25 a 18/06/25	30	2018/2023 (30)

Atenciosamente,

Sidnei da Silva Carvalho,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 03/2025.

Ao Setor de Recursos Humanos,

Prefeitura,

Colíder/MT

MBM

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
DECRETO Nº 073/2025

DECRETO Nº 073/2025

SÚMULA: NOMEIA A COMISSÃO DE SELEÇÃO E O COMITÊ GESTOR DOS RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022 (ALDIR BLANC II).

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, fundada na cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade civil, com vistas à promoção da diversidade cultural, da democratização e da universalização do acesso à cultura no território nacional.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão de Seleção e do Comitê Gestor Municipal, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 14. 399/2022, para fins de operacionalização das ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Município de Colíder-MT.

§ 1ºA Comissão de Seleção terá por atribuição a análise e o julgamento técnico dos projetos culturais submetidos aos editais lançados com base na referida legislação.

§ 2ºO Comitê Gestor será responsável pelo planejamento, coordenação, monitoramento e controle da aplicação dos recursos financeiros oriundos da Lei Complementar nº 14.399/2022.

Art. 2º - Os membros nomeados e suas respectivas representações são os seguintes:

I. Representante do Poder Público:

1. Margarida Gaona – Sec. Mun. Cultura

2. Edi Carlos da Silva Leite - Sec. Muni. Cultura

3. Adriano Marcos Camilo de Oliveira - Sec. Mun. Educação

II. Representantes da Sociedade Civil Organizada:

1. Lediane Danúbia Apolonio da Silva - (Rotary Club)

2. Dalva Aguiar Medeiros Nicácio - (Lions Club)

III. Representante de Produtores Culturais:

1. Tarcizio Boghezan – Titular – Associação Colidense de Artesanato – ACA

Art. 3º - Fica definido neste decreto, os membros que irão compor Comissão de Seleção do projeto e os membros do Comitê Gestor do recurso destinado.

I. Comitê de Seleção:

1. Margarida Gaona – Sec. Mun. Cultura

2. Edi Carlos da Silva Leite - Sec. Mun. Cultura

3. Adriano Marcos Camilo de Oliveira – Titular - Sec. Mun. Educação

II. Comitê gestor:

1. Lediane Danúbia Apolonio da Silva - (Rotary Club)

2. Dalva Aguiar Medeiros Nicácio - (Lions Club)

3. Edi Carlos da Silva Leite - Sec. Muni. Cultura

4. Tarcizio Boghezan – Titular – Associação Colidense de Artesanato – ACA

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE ABRIL DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _198/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora"NADIA MARIA VILLA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. NADIA MARIA VILLA, portadora da matricula n. 6994, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 22/04/ 2025 e término em 24/04/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 22/04/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _197/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor"IGOR RAFAEL DE OLIVEIRA MARQUES".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor Sr. IGOR RAFAEL DE OLIVEIRA MARQUES, portador da matricula n. 7484, nomeado no cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 07/04/2025 e término em 10/04/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 07/04/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, através do DECRETO Nº. 005/GP/2024, de 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias úteis na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO FÍSICO E MENTAL – REDE PÚBLICA;

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

* COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

* COMPROVANTE DE REGULARIDADE NO CONSELHO;

* REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS; cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

* CPF DA MÃE;

* CPF DO PAI;

Colniza/MT, 25 de abril de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 – SEMEC – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL ZONA URBANA			
CLASSIFICAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**N° DE INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO GERAL**
83	CELINA OLIVEIRA DA SILVA NASCIMENTO	483	71,6
84	GERCILENE GONÇALVES CAMPOS	346	71,0
85	JESIANE SOUZA DOS SANTOS	484	71,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 – DISTRITO GUARIBA – ESCOLA MUNICIPAL VALMIR NEUMANN – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
CLASSIFICAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**N° DE INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO GERAL**
11	MARILZA DE MOURA SILVA	195	71,2

Colniza/MT, 25 de abril de 2025.

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 131/GP/2025

PORTARIA Nº131/GP/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A EMPRESA OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Com. Interno nº. 081/2025/CONTRATOS de 16 de abril de 2025 do Departamento de Contratos;

Considerando a Lei Municipal nº. 1.168/2024e,o disposto no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo para apuração de conduta e aplicação de sanções administrativas a **EMPRESA OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 33.583.026/0001-69, referente ao Pregão Eletrônico nº. 16/2024 – Contrato nº. 072/2024, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO À REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT,** nomear para compor a Comissão Processante, os seguintes membros:

Presidente: Marcilene dos Santos – matricula nº. 6346-4

Membro Secretário: Priscila Mundt Rodrigues – matricula nº. 2861-2

Membro: Silvio Renato Araujo Silva – matrícula nº. 3241-16

ART. 2º - O Processo Administrativo deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias da sua instauração, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 25 de abril de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 25 de abril de 2025.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128/GP/2025

PORTARIA Nº128/GP/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Com. Interno nº. 140/SEPLAN/2025 da Secretaria Municipal de Planejamento, protocolado sob nº. 3298/2025;

RESOLVE:

ART. 1º - Designar **Lays Kamila de Melo Teodoro,** Engenheira Civil, devidamente inscrita no Conselho Regional de Engenharia CREA - nº. 21492D/RO, portadora do CPF nº ***68006***, como fiscal de execução da Obra relacionada ao Contrato nº. 024/2025, oriundo do Processo Licitatório nº. 020/2025, Processo Administrativo nº. 1.561/2025.

OBRA: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO BELA VISTA, EM CONFORMIDADE COM A TRANSFERÊNCIA ESPECIAL 09032024-071139/2024.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 25 de abril de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 25 de abril de 2025.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PLANEJAMENTO - ENGENHARIA
PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Colniza, com CNPJ de nº 04.213.687/0001-02,torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT, o Licenciamento Ambiental na modalidade Trifásica (LP e LI), para **Obra de Implantação e Pavimentação, da Rodovia MT-206, Trecho: ENTR. BR-174 (B) – Inicio Balsa (Rio Roosevelt), Sub – Trecho: Travessia urbana do Distrito de Guariba, com extensão de 5,654 km, situado no município de Colniza/MT**.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127/GP/2025

PORTARIA Nº127/GP/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"Constitui Comissão de Equipe Técnica Multidisciplinar para Avalição das Funcionalidades e requisitos do Software de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), em conformidade com o Termo de Referência do referido processo e de acordo com o Anexo I desta portaria".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRONICO DE DOCUMENTOS (GED), que deverá atender as funcionalidades e requisitos contidos no termo de referência em conformidade com o ANEXO I desta portaria;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da demonstração prática da solução ofertada, esta comissão emitirá relatório técnico de **"ACEITE'** ou **'RECUSA"** encaminhará ao pregoeiro responsável pelo referido processo.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de equipe técnica multidisciplinar para avalição das funcionalidades e requisitos do software de gerenciamento eletrônico de documentos **(GED)**, composta pelos servidores:

I – Presidente da Comissão:

Paulo Henrique Andrade da Silva, matricula nº. 6698-1

Técnico em Informática.

Membros:

II – Renan Felippe Barbosa Oliveira, matricula nº. 8320-1

Diretor de Departamento.

III – Nara Maria Benz Sarmento, matricula nº. 9244-1

Agente Administrativo.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 25 de abril de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 25 de abril de 2025.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

1. AVALIAÇÃO TÓPICO 1- CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS SOFTWARE E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS.

1.1. A solução proposta para avaliação deverá atender 100% dos itens elencados na tabela abaixo, sob pena de desclassificação imediata.

ACESSO WEB	**Possui?**	
1. Criptografia e Segurança HTTPS: Todo o tráfego dos sistemas web deverá ocorrer obrigatoriamente via protocolo HTTPS com certificado SSL;	**SIM**	**NÃO**
2. Deve possibilitar o acesso web via subdomínio, utilizando o domínio da entidade, caso a mesma opte por esta escolha;	**SIM**	**NÃO**
PAINEL DE CONTROLE	**Possui?**	
3. A tela de painel de controle deve fornecer um panorama geral dos processos já digitalizados, contendo: a. Gráficos com informações quantitativas de processos gerados por mês com opção de filtros por exercício; b. Painéis informativos claros com informações da quantidade de processos e quantidade de páginas digitalizadas.	**SIM**	**NÃO**
4. As informações contidas nessa tela deverão estar de acordo com o nível de permissão do usuário logado. Outra informação fundamental disponível: a. Painel contendo os documentos cadastrados recentemente em forma de atalho, sendo possível acessar os respectivos documentos com um clique.	**SIM**	**NÃO**
DESCRIÇÕES TECNICAS GERAIS	**Possui?**	
5. Deve possibilitar o uso de SGBD (Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados) não proprietário;	**SIM**	**NÃO**
6. A solução tecnológica deve armazenar os arquivos inseridos de forma que localmente separe por pastas, facilitando a manipulação dos arquivos. A separação mínima deverá primeiramente ser por ANO e TIPO DE ANEXO que o documento foi cadastrado;	**SIM**	**NÃO**
7. A solução deve possibilitar a digitalização com tecnologia OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres);	**SIM**	**NÃO**
8. Quando selecionado a opção de anexar documentos por digitalização, a solução deve realizar as seguintes etapas: a. Inicializar o software de digitalização do scanner que foi configurado na máquina do usuário; b. Após o processo de digitalização dos documentos executados, os arquivos devem ser enviados localmente; c. Receber as imagens e possibilitando a visualização do documento digitalizado após seu término, para que o usuário defina por adicioná-lo ou excluí-lo;	**SIM**	**NÃO**
9. Após adicionar o documento através da digitalização, a solução deve realizar o processo de OCR nos arquivos digitalizados, efetuando o processo de indexação em banco de dados, vinculando-os ao processo, para posteriormente ser possível sua consulta em todo o corpo do documento;	**SIM**	**NÃO**
10. Deverá possibilitar ao usuário contactar o suporte técnico através da solução tecnológica, com possibilidade de descrever em texto e adicionar arquivos;	**SIM**	**NÃO**
11. Deverá ter a funcionalidade de cadastro de manuais aos usuários, possibilitando o anexo de documentos no formato pdf para instruir demais usuários do sistema de forma centralizada;	**SIM**	**NÃO**
RESULTADO FINAL %	**?????%**	

2. AVALIAÇÃO TÓPICO 2- FUNCIONALIDADES ESPECÍFICAS DO SOFTWARE E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS.

2.1. A solução proposta para avaliação deverá atender 90% dos itens elencados na tabela abaixo, sob pena de desclassificação imediata.

CADASTROS AUXILIARES	**Possui?**	
1. O sistema deverá conter funcionalidades para cadastro de itens novos, conforme a necessidade diária de utilização do sistema e considerando as permissões dos usuários. Neste menu específico aparecerão listados todos os itens que serão objeto de cadastro. Os itens são:	**SIM**	**NÃO**
2. Assuntos O software deverá possuir sessão onde serão gerenciados o cadastro de assuntos do sistema. Cada registro de assunto é composto pelos seguintes campos: a. Ativo: Define se o assunto está ativo ou não no sistema. b. Descrição: Descrição do assunto. c. Prazo: Prazo padrão (dias corridos ou úteis). d. Sigilo:Define o tipo de restrição do assunto, podendo ser sigiloso, sem restrição e anexos sigilosos.	**SIM**	**NÃO**
3. Na tela inicial dos assuntos, devem ser apresentados todos os assuntos cadastrados em forma de uma tabela, com opções de edição e exclusão destes registros. Bem como os botões de cadastro de um novo assunto e impressão da lista de assuntos.	**SIM**	**NÃO**
4. Interessados O sistema deverá fornecer uma sessão onde será gerenciado o cadastro de interessados dos processos. Este cadastro pode ser feito para uma pessoa jurídica ou física e será composto pelos campos: a. Nome: Nome do interessado. b. E-mail: E-mail válido que receberá as notificações do sistema. c. Telefone: Número de telefone fixo para contato com o interessado no formato (xx) xxxx-xxxx. d. Celular:Número de telefone móvel para contato com o interessado no formato (xx) xxxxx-xxxx. e. Tipo: Definirá se se a pessoa é do tipo física ou jurídica. 4.1. Campos específicos para Pessoa Física a. Data de Nascimento: Data de nascimento no formato dd/mm/aaaa. b. CPF: Número de CPF. c. RG: Número de registro geral. d. Sexo: Gênero feminino ou masculino disponível em caixa de seleção. e. Nacionalidade: País onde nasceu. f. Estado Civil:Estado civil disponível em caixa de seleção dos tipos previamente cadastrados: solteiro(a), casado(a), separado(a), divorciado(a), viúvo(a). **4.2. Campos específicos para Pessoa Jurídica** a. CNPJ: Número CNPJ da empresa. b. IE:Número da inscrição estadual da empresa.		
5. Além dessas informações, para o cadastro de interessados também deve haver a opção de informar seu endereço completo, seguindo os seguintes campos: a. CEP: Número do código postal. O sistema contém a opção de buscar o endereço automaticamente a partir do CEP informado. Este campo está no formato xxxxx-xxx. b. Rua/Logradouro: Nome da rua/logradouro. c. Número: Número da residência composto por 4 dígitos. d. Bairro: Nome do bairro do endereço. e. UF: Unidade federativa do endereço. O sistema fornece a lista de estados em uma caixa de seleção já cadastrados no banco de dados como informação padrão. f. Cidade: Cidade do endereço. O sistema filtra as cidades quando o usuário selecionar a UF. A lista de cidade vem previamente cadastrada no banco de dados. g. Complemento:Um campo texto onde é lançada qualquer informação adicional do endereço.	**SIM**	**NÃO**
6. Status de Processos Por padrão, a solução deverá estar previamente cadastrada com status para os processos, sendo eles: “Em andamento (abertura)”, “Com pendência” e “Arquivado”. Porém permite cadastro de novos status à medida que for necessário. O sistema é capaz de vincular cores aos status, à escolha do usuário responsável.	**SIM**	**NÃO**
7. Tipos de Anexos A ferramenta deve possuir uma seção onde permite o gerenciamento de cadastro dos tipos de documentos anexo de processos. Nesta tela será possível visualizar a lista de tipos de anexos já cadastrados com opção de editá-los e excluí-los e, também, criar um novo. O cadastro é composto pelos seguintes campos: a. Descrição: Campo texto que será informado o tipo de anexo. b. Classificação: Campo onde será vinculado à tabela CONARQ. c. Ativo: Campo para Ativar/Desativar o documento. d. Alterar vencimento: Permite que, quando anexado a um processo, seja capaz de alterar o vencimento do processo.	**SIM**	**NÃO**
8. Setores Para cadastro de um Setor, o software deverá disponibilizar uma tela com campos para nome, sigla, status (se está ou não ativo), e se pertence a outro setor (subsetor de outro setor). Nesta mesma tela deverá ser possível, ainda: **a.** permitir/bloquear o setor para tramitação (não estará disponível para trâmites); **b.** arquivar automaticamente o processo, quando enviado para este setor; **c.** permitir/bloquear interação com interessados externos, nos processos com esse setor. **8.1.** Todos os setores já cadastrados estarão listados, com código, nome, descrição, sigla, status, além de ser possível, nesta fase, editá-los e excluí-los. **8.2.** A disposição de seleção de setor em todo o sistema é feita em forma de “árvore” com opção de consulta/busca pelo nome do setor.	**SIM**	**NÃO**
9. Local, Tipo de Local e Subtipo de Local de Arquivamento **a.** Para melhor organização dos arquivos físicos digitalizados, o sistema deverá oferecer uma forma de cadastrar os locais onde eles serão guardados, facilitando futura busca, conforme necessário. **b.** O Local serve para indicar uma sala, escaninho, contêiner, etc, onde estarão dispostos os Tipos (armários, estantes, etc), que por sua vez receberão os Subtipos (caixas, envelopes, pastas, gavetas, etc). Para cadastrar Local de Arquivamento, Tipo e Subtipo, o sistema deve oferecer menus separados, cada um contendo campo para descrição (nome). **c.** A listagem dos itens já cadastrados deve ser organizada por código, descrição/nome, data de cadastro, botões para editar e excluir registro, além de campo para pesquisar e caixa de seleção para escolher quantidade de itens por página.	**SIM**	**NÃO**
10. Avisos Ainda no menu de cadastros, o sistema deve possibilitar a criação e disparo de comunicados diversos para todos os usuários. **10.1.** Para criar um aviso, o sistema deve oferecer um campo para o título e outro para o texto, com editor de textos. Após criado o aviso, deverá ser possível editar, excluir e disparar. O aviso deverá ser recebido por todos os usuários em seu próximo login, a menos que o botão “disparar” seja clicado, hipótese em que os usuários receberão o aviso na próxima atualização de tela. Os usuários continuarão recebendo o aviso até que cliquem no botão indicado (lido/visto/entendi).	**SIM**	**NÃO**

GESTÃO DE PROCESSOS	Possui?	
11. A gestão de processos deve destinar-se ao gerenciamento de criação e destinação de processo e documentos, conforme descrito a seguir:	**SIM**	**NÃO**
12. Criação O cadastro do processo de digitalização deverá ocorrer em 3 (três) etapas:	**SIM**	**NÃO**
13. Etapa 1 - Dados do Processo Nesta etapa, o software deverá apresentar os seguintes campos com informações do processo para preenchimento: a. Origem: Define a origem: interna, externa, e-mail, telefone ou outros. b. Sigilo: Define o tipo de restrição que poderá ser aplicada ao processo que está sendo criado. São eles: - sem restrição: o processo e seus anexos poderão ser vistos por todos os usuários; - sigiloso: o processo só poderá ser visto pelo usuário responsável. Para visualizá-lo, será necessário fazer uma nova autenticação no sistema; - anexos sigilosos: o processo poderá ser visto por todos. Já os anexos só poderão ser visualizados pelo responsável do processo; - sigilo público: o processo poderá ser visto por todos os usuários do sistema, impossibilitando a consulta pública (pesquisa externa). c. Interessado: Pessoa jurídica ou física interessada do processo. É possível realizar cadastro de interessado sem sair da tela de cadastro do processo. Possui lupa para pesquisar e buscar interessado por código, nome e CPF/CNPJ. d. Setor de Origem: Setor de onde o processo nasce. Caso o usuário de abertura só tenha acesso a um setor, o sistema já traz selecionado. É possível realizar cadastro de setor sem sair da tela de cadastro do processo. Possui lupa para pesquisar e buscar setor por código, órgão, unidade e nome do setor. e. Assunto: O assunto no qual se refere o processo e que definirá seu prazo e andamento. É possível realizar cadastro de assunto sem sair da tela de cadastro do processo. Possui lupa para pesquisar e buscar assunto por código e nome do assunto. f. Data: Data de abertura do processo. g. Vencimento: Vencimento do processo. h. Requerimento/Objeto: Descrição detalhado do processo. i. Usuários permitidos: Permite que usuários que não estejam na rota de tramitação, ou que não tenha permissão, possam visualizar o processo. j. Acessar apensos: Permite que usuários que tiverem acesso aos processos apensos, consigam visualizá-lo.	**SIM**	**NÃO**
14. Etapa 2 - Anexos Nesta fase a ferramenta deverá possibilitar anexar os documentos ao processo por meio de digitalização ou buscar o anexo através de um diretório, sendo permitidos arquivos nas seguintes extensões: doc, docx, pdf, jpg, jpeg, gif, png, xls, xlsx, mp3, mp4 e dwg. Os campos de anexos são: a. Tipo: É possível selecionar um tipo já cadastrado e também realizar cadastro de forma dinâmica, sem sair da tela de cadastro do processo. b. Classificação: Campo onde poderá ser vinculado a tabela CONARQ de acordo com o documento. c. Descrição: Descrição detalhada do documento. d. Data: Data do documento. e. Número: Número do documento, se houver. O sistema oferece a possibilidade de numeração automática, criada e gerenciada pelo próprio sistema. f. Valor: ($) Valor documento inserido, caso tenha. **14.1.** Além desses campos, nesta etapa: • Deverá ser possível adicionar/cadastrar múltiplos documentos ao processo; • Pode-se utilizar modelo de documento com campos configurados para preenchimento; • O sistema realizara uma contagem automática das páginas do arquivo adicionado; • Restringirá a visualização deste documento na pesquisa pública (externa).	**SIM**	**NÃO**
15. Etapa 3 - Encaminhar Processo A tela de encaminhamento do processo deverá conter: a. setor de origem; b. campo para escolha do setor destino, sendo possível criar um setor de forma dinâmica, com as mesmas informações solicitadas no menu de cadastro, sem a necessidade de sair da tela de encaminhamento de processo; c. usuário destino, que só obriga preenchimento caso o processo tenha sido configurado como sigiloso. Sendo o processo direcionado para um usuário, somente este poderá receber o processo.	**SIM**	**NÃO**
16. Pesquisa Avançada Os processos/documentos devem ser facilmente encontrados, por meio de pesquisa detalhada, contendo os seguintes filtros: - Exercício (ano); - Origem: (interna, externa, e-mail, telefone, outros); - Número do processo; - Status; - Assunto; - Interessado; - Setor de origem e setor atual; - Responsável Abertura do processo; - Responsável Atual; - Data de/até (abertura, trâmite e arquivamento); - ID (identificador de anexo); - Número e exercício (ano) de anexo; - Tipo de anexo; - Valor R$ (de/até) - Data (de/até); - Data upload (de/até); - Quantidade de páginas (de/até); - Encerramento Fase Corrente (data de/até); - Encerramento Fase Intermediária (data de/até); - Destinação Final; - Conteúdo no anexo (OCR).	**SIM**	**NÃO**
17. No resultado dessa pesquisa deverão aparecer os processos em formato de lista, contendo todos os dados mencionados acima, bem como deve ser possível visualizar o processo ou o documento, de acordo com as permissões de usuário.	**SIM**	**NÃO**
18. O sistema deve contar com a facilidade de encontrar textos dentro dos arquivos, desde que a digitalização tenha sido feita de forma pesquisável (importante verificar configuração de scanner).	**SIM**	**NÃO**
19. Processos Sigilosos/Confidenciais O sistema deverá permitir (no cadastro do processo) que o usuário responsável pela criação defina se o processo será: **a**. Sigiloso: o acesso ao processo será restrito. Somente usuários com permissão ao processo em cada fase poderão vê-lo. Além disso, para visualizar o processo, o sistema solicita que o usuário entre com sua senha novamente; b. Anexos sigilosos: permitir que o processo seja visualizado, mas não os arquivos juntados a ele; c. Sigilo público: neste caso, o processo não aparecerá na **pesquisa externa**, ou seja, totalmente restrito.	**SIM**	**NÃO**
20. Processo Digital O sistema deverá contar com a visualização dos documentos em PDF, no formato de processo digital, o qual é composto por uma capa, pelo conteúdo dos documentos anexados em ordem cronológica e pelos formulários eletrônicos gerados (modelos de documentos).	**SIM**	**NÃO**
21. Arquivamento O arquivamento de processos poderá ser feito de forma automática (configuração do setor, o qual permitirá definir que os processos serão arquivados ao serem encaminhados para ele), e de forma manual (campo para o usuário informar a justificativa do arquivamento); e após arquivados, ficam disponíveis para consulta. **21.1.** Deverá ser permitido ao usuário, de acordo com sua permissão, fazer o desarquivamento de um processo, mediante justificativa.	**SIM**	**NÃO**
22. O software deverá possuir tabela com todas as classificações de documentos estipuladas pela CONARQ (Conselho Nacional de Arquivos), com no mínimo as seguintes informações: a. Código da classificação; b. Descrição ou título; c. Prazo de guarda, estipulando prazos nas fases corrente e intermediária; d. Destinação final; e. Observação sobre a classificação. **22.1.** Além disso, deve permitir a busca destas informações e a exportação de arquivo nos formatos PDF ou XLS.	**SIM**	**NÃO**
GESTÃO DE USUÁRIOS	**Possui?**	
23. Grupos de Usuários O sistema deverá possuir controle de permissões por grupo de usuários. Para criar um grupo, o sistema deverá disponibilizar campo para preencher nome e caixas de seleção para configurar as ações dos usuários que pertencerão a este grupo. Deve conter no mínimo as seguintes opções: a. Gerar relatório; b. Tramitar; c. Arquivar/desarquivar; d. Cadastrar retroativo; e. Permissão por módulo (incluir, editar, excluir). **23.1.** Na listagem dos grupos cadastrados, poderão ser ordenados por código identificador, nome do grupo, quantidade de usuários do grupo, bem como editar e excluir o grupo.	**SIM**	**NÃO**
24. Novo usuário Deverá possui no mínimo os seguintes campos: a. Nome; b. Cargo; c. E-mail (com confirmação do e-mail); d. Telefone; e. Login; **24.1.** Para maior segurança e confiabilidade, o sistema deverá enviar um e-mail para confirmação do cadastro, juntamente com uma senha temporária; **24.2.** Na etapa de cadastro deverá ser possível gerenciar as permissões de cada usuário, perfil (contém três perfis previamente cadastrados, sendo eles: a. Administrador; b. Usuário comum; c. Visitante– este permite apenas visualização; **24.3.** Também deverá ser possível configurar: **a.** Grupo e atribuição de setores, de acordo com suas funções específicas, cargo e setor, que o sistema traz em forma de múltipla escolha; **b.** Possuir bloqueio de acesso, caso o usuário erre a senha por repetidas vezes seguidas, sendo possível ativá-lo a qualquer momento, na tela de cadastro, por um usuário administrador. **c.** Os usuários já cadastrados deverão aparecer em formato de lista, podendo ser ordenados por nome, e-mail, grupo, status e último login no sistema; **d.** Contém botões para editar e excluir cada usuário.	**SIM**	**NÃO**
25. Gerenciamento de conta O sistema deverá possuir módulo para que o usuário gerencie sua própria conta, com possibilidade de edição de nome, cargo, e-mail e senha.	**SIM**	**NÃO**

AUDITORIA	Possui?	
26. O sistema registra interações dos usuários com os processos cadastrados, sendo elas: criação do processo, atualização de informações do processo, recebimento do processo, inserção de documentos ao processo, visualização e arquivamento de processo. Cada registro de interação contém as seguintes informações: a. Horário: data e hora que foi executada a ação; b. Usuário: nome do usuário que executou a ação; c. Protocolo: a ação que o usuário realizou no protocolo. **26.1.** O sistema fornece uma área vinculada ao processo, na qual o usuário poderá visualizar o histórico de interações com o processo.	**SIM**	**NÃO**
RELATÓRIOS	**Possui?**	
27. O software oferece Relatório facilitando o total controle pelo usuário. Os Relatórios são gerados em formato PDF, contendo, todos os campos (preenchidos os não) nos filtros. Assim sendo:	**SIM**	**NÃO**
28. Anexos por período O sistema deve possuir relatório informando os registros de movimentação dos anexos dos processos no sistema. **28.1.** Para gerar o relatório, os seguintes filtros deverão estar disponíveis: a. Tipo de documento; b. Período(de); c. Período(até); d. Usuários. **28.2.** O resultado da pesquisa deverá ser mostrado de 3 (três) formas: a. em tela em formato de gráfico pizza interativo, sendo possível retirar itens com um clique e baixar (imagem); b. detalhado: indica número do processo em que se encontra o anexo, usuário que anexou, data do documento e data em que foi anexado no processo, tipo do anexo, descrição, número, quantidade de páginas, botão para abrir o arquivo e botão para abrir o processo; pode ser visualizado em tela e também ser gerado em .pdf e excel; c. qualitativo: indica quantidade de arquivos e total de páginas por tipo de documento inserido nos processos, bem como total geral, que pode ser visualizado em tela e ser gerado em .pdf e excel.	**SIM**	**NÃO**
29. Arquivados O sistema deverá contar com relatório dos processos eletronicamente arquivados, sendo possível o preenchimento dos seguintes filtros: a. Data Arquivamento(de); b. Data Arquivamento(até); c. Responsável Arquivamento; d. Setor atual; e. Assunto; f. Interessado; **29.1.** Na mesma tela, logo abaixo apresenta uma relação trazendo “Origem”, “Número”, Exercício”, “Abertura”, “Assunto”, “Interessado”, “Setor Atual”, “Responsável”, “Data Trâmite”, “Vencimento” e “Data Arquivamento”. **29.2.** O relatório deverá ser mostrado em tela e deverá possibilitar a alteração da visualização das colunas (retirar, reinserir) também deverá possibilitar sua exportação em .pdf e Excel. **29.3.** As informações mínimas a serem mostradas são: origem, número e exercício, data de abertura, assunto, interessado, setor atual, responsável, data do trâmite, vencimento do processo e data do arquivamento. **29.4.** Quando visualizado em tela, o sistema deverá permitir reordenamento das linhas de casa coluna (do menor ao maior, vice e versa).	**SIM**	**NÃO**
RESULTADO FINAL %	**?????%**	

OBS:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Colniza/MT, ____ de _____ de 2025.

_____

Nome:

Matrícula:

Presidente

_____

Nome:

Matrícula:

Membro

_____

Nome:

Matrícula:

Membro

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130/GP/2025

PORTARIA Nº130/GP/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

“INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A EMPRESA OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Com. Interno nº. 082/2025/CONTRATOS de 16 de abril de 2025 do Departamento de Contratos;

Considerando a Lei Municipal nº. 1.168/2024e,o disposto no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo para apuração de conduta e aplicação de sanções administrativas a **EMPRESA OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 33.583.026/0001-69, referente ao Pregão Eletrônico nº. 22/2024 – Contrato nº. 009/2025, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM CONFORMIDADE COM A EMENDA PARLAMENTAR DE Nº. 140894040001253028, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI DO MUNICIPIO DE COLNIZA/MT,** nomear para compor a Comissão Processante, os seguintes membros:

Presidente: Jonathan Ubirajara Oleano – matricula nº. 1731-2

Membro Secretário: Valéria Sperandio – matricula nº. 3443-1

Membro: Zelaine Santos Modesto – matrícula nº. 7369-1

ART. 2º - O Processo Administrativo deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias da sua instauração, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 25 de abril de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 25 de abril de 2025.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.499/2025

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VASILHAMES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP P13, RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP P13 E ÁGUA MINERAL (GALÃO DE 20 LITROS), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT." Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 12 de maio de 2025, às 08h:00min (horário de local), no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou através do link https://scpi-colnizamt.i7sgp.app.br/comprase-dital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (066) 3571-1000.

Colniza - MT, 25 de abril de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula nº 7360-1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 031/GP/2025

DECRETO Nº 031/GP/2025 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – CMDRS DO MUNICIPIO DE COLNIZA/MT E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei Municipal nº 29/2001 que regulamenta o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS do Município de Colniza/MT, e suas posteriores alterações;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, do município de Colniza/MT, pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, que será composto pelos seus respectivos membros:

ENTIDADES REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO E SOCIEDADE CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL – PMC

Titular: Luiz Gustavo de Oliveira

Suplente: Rildo dos Santos Modesto

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMDER

Titular: Carlos Santos Rosário Silva

Suplente: Adriano Oliveira do Amaral

CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Titular: Luis Carlos Carvalho Silva

Suplente: Rosemiro Rodrigues dos Santos

PAROQUIA SAGRADA FAMILIA

Titular: Wellington Junior Candido da Silva

Suplente: Joel de Oliveira Ribeiro

INDÉIA

Titular: Guilherme Castioni Cecon

Suplente: Vitor Vicente Klein

SINDICATO RURAL DE COLNIZA

Titular: Antônio Reis de Melo

Suplente: Izabely Saldanha Nascimento

EMPAER

Titular: Ronaldo Benevides de Oliveira Filho

Suplente: Willian Kasper

ENTIDADES REPRESENTANTES DA AGRICULTURA FAMILIAR

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS

Titular: Pedro Pereira Filho

Suplente: José Antônio de Lima Silva.

Associação de pequenos Produtores Rurais P.A Perseverança Pacuntiga

Titular: Caio Tinoco Vizioli

Suplente: Joao Carlos Soares Mourão

Associação de pequenos Produtores Rurais P.A Colniza 1

Titular: Uilson Assunção de Souza

Suplente: Missias da Silva

Associação de pequenos Produtores Rurais P.A Escol Sul

Titular: Avilão Gude

Suplente: Wilson Celio da Silva

Associação de pequenos Produtores Rurais P.A Natal

Titular: Ananias Francisco Dourado

Suplente: Alex Apolônio Bettin

Associação de pequenos Produtores Rurais Capa Mansa

Titular: Jaconias da Silva

Suplente: Patrícia da Silva

Associação de pequenos Produtores Rurais Terra Rocha

Titular: Josiane Galdino

Suplente: Jucemar dos Santos Almeida

Associação de pequenos Produtores Rurais1º de Maio

Titular: Lázaro Pedro Gomes

Suplente: Waldete Ferreira de Souza

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 25 de abril de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 04/2025

Processo Administrativo nº 2.686/2025

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer N. º 041/2025 da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025, PROCESSO ADMINIS-

TRATIVO Nº 2.686/2025, com fundamento no Art. 75, inciso II, para contratação da empresa HEIMDALLR CYBERSECURITY LTDA, inscrita no CNPJ: 14.984.266/0001-20, perfazendo o valor total de R$ 59.904,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e quatro reais), cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE SOLUÇÕES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, INCLUINDO APPLIANCE E SOFTWARE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COLNIZA/MT.

Colniza/MT, 25 de abril de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 073/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 006/2025

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 073/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 006/2025

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - N° 006/2025 - do tipo Menor Preço por ITEM,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência http://confresa.sigaraguaia.com.br:8079/transparencia/, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: **licitacao@confresa.mt.gov.br, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO:PREGÃO ELETRÔNICO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE CERTAMES PÚBLICOS, PARA PRESTAR SERVIÇOS RELATIVOS AO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVOS SIMPLIFICADOS, COM VISTAS AO PROVIMENTO DE CARGOS E CADASTRO DE RESERVA DO QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **30/04/2025 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **22/05/2025 AS 08hs30-min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **22/05/2025 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: DIA **22/05/2025 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 25 de ABRIL de 2025.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N° 104/2025

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 9°TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº. 96/2023.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor e item ao **9° Termo Aditivo no Contrato Nº. 96/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinksi,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 0996534-3 SSP/MT e CPF n° 555.303.541-49.

CONTRATADA: INOVAMED SERVIÇOS EM SAÚDE, CNPJ nº 48.739.214/0001-00.

OBJETO: Pregão Presencial com Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Contínuos de Terceirização de Mão-de- Obra de Profissionais da Saúde para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao **9° Termo Aditivo no Contrato nº 96/2023,**tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor e item, no **Processo Licitatório Nº 010/2023,** na Modalidade de **Pregão Presencial Nº. 002/2023,** Conforme Solicitação **– Ofício nº. 416/SMS/2025.**

REDUZIR:

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.053 – MANUTENÇÃO DE EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

CÓD.RED.: 312

FONTE: 1.621.0000-600

MODALIDADE.: 3.3.90.39.00.00

VALOR R$ 503.879,94

INSERIR:

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.053 – MANUTENÇÃO DE EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

FICHA.: 150

FONTE: 3.1.500.1002000.1.500.1002-001 001

MODALIDADE.: 3.3.90.00.00

VALOR R$ 503.879,94

ITEM	CÓD. TCE	QTD	UND	DESCRIÇAO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	17043	27,99333	MÊS – 40 HS	MÉDICO CLINICO GERAL - PSF	R$ 18.000,00	**R$ 503.879,94**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 31 de Março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ricardo Aloisio Babinksi

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025

ADESÃO Nº 005/2025

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que aderiu a **Ata de Registro de Preços n° 020/2024** decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº018/2024** da**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA –MT , INSCRITA NO CNPJ/MF ,** sob o n° 15.031.669/0001-18, cuja a Detentora da Ata é a **empresa: CLINMED DIAGNOSTICO LTDA , CNPJ: 22.399.579/0001-40 e tem**como objeto:**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº020/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2024, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA-MT. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM DE TOMOGRAFIA E RAIO X, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

Com um valor Global Estimado de **R$1.515.210,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS E QUINZE MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS)**

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

CLINMED DIAGNOSTICO LTDA

CNPJ: 22.399.579/0001-40

ENDEREÇO: RUA 13 DE MAIO, 159 CENTRO

CIDADE: CONFRESA -MT.

CEP: 78.652-000

TELEFONE: 66-3564-1420

E-mail: clinicavidaconf@gmail.com

REPRESENTANTE: DANILA ASSIS DA SILVA

Confresa-MT, 25 de ABRIL de 2025

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 104/2025

LICITAÇÃO
PREVICON - EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CPL N.º 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°003/2023 PREGAO PRESENCIAL N°001/2023

PREVICON

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CPL N.º 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2023

PREGAO PRESENCIAL N° 001/2023

OBJETO: Fica prorrogado a vigência do contrato administrativo 003/2023 celebrado entre o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA – PREVICON e a empresa AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA, CNPJ.: 00.059.307/0001-68, END: RUA MIGUEL SUTIL. Nº 14199, BAIRRO CIDADE ALTA, CUIABÁ-MT, CEP.: 78015-200, FONE: (65) 3322-3400, E-MAIL: dicom@agendaassessoria.com.br, doravante denominado CONTRATADO por mais 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93[1], dada continuada dos serviços prestados.

Valor global da presente prorrogação é de R$ 276.000,00 (trezentos e doze mil reais), a serem pagos em parcelas mensais de 23.000,00 R$ (vinte seis mil reais), conforme acordo amigável celebrado entre contratante e contratado.

VIGÊNCIA: A presente prorrogação tem como termo inicial o dia 28 de abril de 2025 e final o dia 28 de abril de 2026.

Ficam as demais cláusulas contratuais inalteradas, conforme celebrado inicialmente no bojo do contrato administrativo 003/2023, a exceçao do valor contratado, conforme acordo entre as partes.

CONTRATANTE: Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa – PREVICON inscrito no CNPJ Nº 12.850.750/0001-31.

CONTRATADO: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA.

FORO: da Comarca de Porto Alegre do Norte.

Confresa-MT, 25 de abril de 2025.

[1] [1] Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2° TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº. 145/2024.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e Item ao 2° Termo Aditivo no Contrato Nº. 145/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinksi,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua industrial, 240 Setor Industrial , cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 0996534-3 SSP/MT e CPF n° 555.303. 541-49.

CONTRATADA: ALFA GÁS LTDA, inscrita CNPJ nº 35.226.661/0002-18.

OBJETO: Aquisição de Cargas de Gás de Cozinha e Vasilhames (Cilindros) para Atender as Necessidades das Secretarias do Poder Executivo de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento no **2° Termo Aditivo no Contrato Nº. 145/2024,** tem o objetivo Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e Item, no **Processo Licitatório nº 215/2023** na modalidade **Pregão Presencial nº 049/2023,** Conforme Solicitação no **Oficio nº. 1242/SME/2025.**

REDUZIR:

ÓRGÃO.: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNID.: 001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJETO ATIVIDADE.: 2004 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. ADM

FICHA.: 020 – APLICAÇOES DIRETAS

FONTE.: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00

VALOR R$ 16.368,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ. ATIV.: 2040 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

FICHA ORÇAMENTÁRIA: 79

ELEMENTO: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: 1.500.1001000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

VALOR R$ 16.368,00

ITEM	CÓD.SISTEMA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALORUNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	003.010.842	**CARGAS DE GÁS DE COZINHA (GLP)** COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA) UNIDADE DE FORNECIMENTO BOTIJÕES DE **13 KGS**, RETORNÁVEL, APLICAÇÃO EM FOGÕES DOMÉSTICOS.	UND	124	R$ 132,00	**R$ 16. 368,00**

FUNDAMENTO: Com base na **Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei nº 8.666/93,** sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 31 de Março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ricardo Aloisio Babinksi

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA PARA O EXERCÍCIO 2025

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA PARA O EXERCÍCIO 2025

Elaborado por:

Conselheiros CMDCA

Confresa, 14 de abril de2025

I - Apresentação

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa - CMDCA apresenta o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, resultado do trabalho de reflexão e definição de prioridades, por parte de representantes do poder público e da sociedade civil, a respeito das políticas em defesa da infância e adolescência.

Este documento tem como intuito tornar públicas as ações consideradas prioritárias pelo CMDCA, bem como as disposições orçamentárias para sua efetivação, de acordo com as competências do órgão.

Os recursos alocados no Plano de Aplicação são provenientes da retenção percentual de deduções de Imposto de Renda, resultado de doações de pessoas físicas e jurídicas destinadas a projetos de instituições credenciadas junto ao CMDCA, as quais tiveram seus planos de trabalho e relatórios de atividades devidamente apreciados e aprovados pela plenária do Conselho.

Entre as atribuições do CMDCA, está o estabelecimento de parâmetros técnicos e diretrizes para a aplicação dos recursos do FMDCA, acompanhando e avaliando sua execução, de acordo com o disposto no artigo 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/1990, tal qual na Lei Municipal nº 223/2023. O Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo, dessa maneira, constitui-se em instrumento de planejamento que visa garantir que seu montante seja destinado à solução de problemas diagnosticados na área da infância e adolescência.

II - Introdução

A construção deste Plano de Ação e Aplicação para os recursos do FMDCA se deu a partir do trabalho do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

A divisão temática foi idealizada a partir de eixos norteadores baseados nos direitos fundamentais garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente suas complemetações, de modo a estabelecer as prioridades de ação e aplicação dentro das diretrizes: Direito à vida e à saúde; Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; Direito à convivência familiar e comunitária; Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; e Direito à profissionalização e à proteção no trabalho. Além destes, foi estabelecido um eixo adicional para contemplar os atores que trabalham diretamente com a política da infância e adolescência na esfera municipal, bem como para englobar ações de fomento ao controle social e ao trabalho em rede: Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

Caberá ao CMDCA acompanhar a execução deste Plano de Ação e Aplicação, utilizando-se, para este fim, de balanços contábeis e financeiros fornecidos pela Secretaria Municipal de Finanças; visitas técnicas; relatórios de atividades de ações e projetos pactuados; dentre outros meios de fiscalização deliberados pelos conselheiros/as, garantindo, assim, que os recursos sejam utilizados em conformidade com as metas e prazos deste documento.

Compete, ainda, ao CMDCA, conferir ampla divulgação e publicidade com relação à execução dos recursos do FMDCA, de acordo com as regras e princípios da transparência, uma vez que se referem a verbas públicas sujeitas a controle externo e interno dos órgãos reguladores competentes.

O presente Plano de Ação e Aplicação tem periodicidade anual, referindo-se ao 2025 e devendo constar na Lei Orçamentária Anual relativa a este período.

III- Identificação do CMDCA e o FMDCA

No município de Confresa, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, foram criados pela Lei nº 223/2023, em vigência.

3.1. Definição do CMDCA e Lei que o institui no município

De acordo com a Lei Municipal nº 223/2023, o CMDCA constitui-se como órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e elaborar planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CMDCA conta com representantes do poder público e da sociedade civil, que se reúnem mensalmente em reuniões ordinárias e sempre que necessário em reuniões extraordinárias. Todas as decisões são tomadas de forma democrática e consensual através do voto da maioria qualificada, sendo publicadas as resoluções em Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal. Qualquer cidadão ou cidadã interessados a pode participar dos encontros do Conselho, tendo direito a voz.

Também compete ao CMDCA o registro das entidades e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que têm como público-alvo crianças e adolescentes, além do acompanhamento dessas instituições e seus programas e projetos em execução no território.

A composição do CMDCA, em sua gestão 2024-2026, é formada pelos seguintes representantes:

CONSELHEIROS/AS GOVERNAMENTAIS:

Elzilene Sipauba Costa

Representação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Suplente: Layse Pereira Batista

Marcia do Carmo das Chagas de Castro Guimarães

Representação: Secretaria Municipal de Educação

Suplente: Kellen Augusta da Silva Alves

Edvar Caetano Ferreira

Representação: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Suplente: Joaquim Lima Neto

Elisangela Silveira dos Santos

Representação: Secretaria Municipal de Saúde

Suplente: Natiely Karine Soares dos Santos

Rejamerson Carvalho de Sousa

Representação: Secretaria de Planejamento

Suplente: André Luiz Teixeira Costa

CONSELHEIROS/AS DA SOCIEDADE CIVIL:

Elaine Maria Aparecida Alexandre Bastos

Representação: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE

Suplente: Silvana Breitenbach

José Pina Quixabeira

Representação: Igrejas Evangélicas

Suplente: Nielyton Vieira Dantas

Fabiano Clecio Ludtke

Representação: Club Lions

Suplente: Waldemar Twaedowski

Klayton Fernandes de Oliveira

Representação: CDL

Suplente: Rubens Pereira Pinto Luz

PRESIDENTE: Fabiano Clecio Ludtke

VICE- PRESIDENTE: Edvar Caetano Ferreira

TESOUREIRO: Klayton Fernandes de Oliveira

SECRETÁRIO: Marcia do Carmo das Chagas de Castro Guimarães

3.2. Definição do FMDCA e Lei que o institui no município

A Lei Municipal nº 223/2023 regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, dando prioridade aos programas de proteção especial à situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

O disposto no artigo 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, ainda, a necessária aplicação de percentual de recursos do Fundo para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

A autorização para a aplicação dos recursos alocados no FMDCA dependerá, obrigatoriamente, de deliberação expressa do CMDCA, conforme a

redação da Lei Municipal nº 223/2023, assim como da Resolução 137/2010 e Resolução 157/2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Os recursos do Fundo constituem parte integrante do orçamento municipal, devendo seguir o Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA e passar pela aprovação do Poder Legislativo Municipal.

No município de Confresa, os recursos do FMDCA referente a sua destinação, dar-se-a após deliberação do CMDCA. A gestão e ordenamento dos recursos é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Trabalho, que tem como principais funções: a emissão de notas de empenho de despesas; a realização de pagamentos; o acompanhamento da previsão e execução orçamentária de acordo com a legislação orçamentária; a observância dos requisitos para a adequada comprovação da execução dos serviços; e a apresentação ao CMDCA, para aprovação, de balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo.

Constituem fontes de receita do FMDCA, de acordo com a Lei Municipal nº 223/2023:

a) A dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício; b) Doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente; c) Valores provenientes das multas previstas no artigo 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo; d) Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; e) Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais; f) Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos; g) Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação; h) Outros recursos que porventura lhe forem destinados. **3.2.1. Vínculo Administrativo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ 37.464.716/0001-50 (Prefeitura Municipal)

CNPJ 00.834.074/0001-74 (FMDCA)

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Avenida Brasil, 16 - Aeroporto - Confresa/MT

Telefone/WhatsApp(66) 3143-0006

smas@confresa.mt.gov.br

3.2.2. Contas Correntes

Caixa Econômica Federal

Agência 3437

Conta Corrente 00071044-3

3.2.3 CNPJ

CNPJ 00.834.074/0001-74 (FMDCA)

IV - Marco Legal

Este documento, que estabelece prioridades, estipula prazos e destina recursos a serem utilizados com exclusividade em políticas públicas para a infância e adolescência, de acordo com o contexto municipal, encontra seu principal respaldo na Lei Federal 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que reconhece crianças e adolescentes enquanto pessoas em condições especiais de desenvolvimento e sujeitos de direitos.

De modo a regulamentar esse princípio da Proteção Integral, pactuado na Constituição Federal de 1988, o ECA irá responsabilizar a família, o Estado e a sociedade pela garantia do bem-estar da infância e da adolescência enquanto prioridade absoluta, em plenitude de direitos.

Em seu artigo 260, o Estatuto estabelece que contribuintes podem efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - esferas federal, estadual e municipal - de acordo com o limite de 6% do imposto sobre a renda de pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual e de 1% do imposto devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. Os recursos alocados neste documento, desse modo, dizem respeito ao arrecadado através das destinações previstas no supracitado dispositivo da Lei Federal 8.069/1990.

A Resolução nº 137/2010 e a Resolução nº 194/2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA também balizaram o trabalho do CMDCA na construção do presente Plano de Ação e Aplicação, uma vez que dispõem sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V- Objetivos

5.1. Objetivo Geral

Planejar a alocação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa para o ano de 2025.

5.2. Objetivos Específicos

a) Definir a aplicação dos recursos do FMDCA de Confresa; b) Estabelecer prioridades na seleção das ações, de modo a oferecer respostas às demandas municipais correlatas à infância e adolescência; c) Criar indicadores para monitoramento e avaliação das ações financiadas com recursos do FMDCA, verificando o cumprimento das metas estabelecidas e os impactos alcançados; d) Publicizar a aplicação dos recursos do FMDCA, conferindo transparência às etapas de planejamento, execução e prestação de contas com relação ao investimento público.

Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA)

Total de Recursos Disponíveis: R$ 315.000,00

Este plano de aplicação está fundamentado na legislação vigente, em especial no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal nº 8.069/1990, que estabelece diretrizes para a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes. O artigo 260 do ECA prevê a destinação de recursos do FIA para a implementação de políticas e projetos voltados à infância e adolescência.

Além disso, este plano segue as diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Lei nº 8.742/1993, que regulamenta a destinação de recursos para programas sociais, e as normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), órgão responsável pela regulamentação e fiscalização da aplicação dos recursos do FIA.

1. Destinação para Projetos Sociais

Valor: R$ 180.000,00

Os recursos serão aplicados no financiamento de projetos sociais voltados às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, conforme previsto no artigo 4º do ECA, que estabelece a prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas.

2. Campanhas Publicitárias e Mobilização de Recursos

Valor: R$ 50.000,00

De acordo com o artigo 227 da Constituição Federal, este montante será utilizado para conscientizar a população sobre temas essenciais, incluindo combate ao trabalho infantil e abuso.

3. Capacitação dos Conselheiros e Rede de Proteção

Valor: R$ 25.000,00

Capacitação e qualificação de profissionais que atuam diretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no artigo 88, inciso II, do ECA.

4. Apoio a Serviços de Acolhimento Institucional e Programa de Família Acolhedora

Valor: R$ 20.000,00

Os serviços de acolhimento são essenciais para garantir a proteção de crianças e adolescentes em situação de risco, conforme previsto no artigo 101 do ECA. Os recursos serão aplicados em:

4.1 Estruturação e manutenção de casas de acolhimento.

4.2 Apoio ao Programa de Família Acolhedora, previsto no artigo 34 do ECA.

4.3 Capacitação de equipes técnicas e suporte psicológico.

5. Programas de Saúde e Assistência Psicossocial

Valor: R$ 15.000,00

Com base no artigo 7º do ECA, que garante atendimento integral à saúde, os recursos serão destinados a:

5.1 Atendimento psicológico para crianças vítimas de violência.

5.2 Oficinas de saúde mental e prevenção ao uso de drogas.

5.3 Parcerias com entidades especializadas para atendimento gratuito.

6. Inclusão de Crianças e Adolescentes com Deficiência

Valor: R$ 25.000,00

O artigo 54 do ECA assegura educação especializada para crianças com deficiência. Os recursos serão aplicados em:

6.1 Ações voltadas à acessibilidade e inclusão em projetos esportivos, culturais e educacionais.

6.2 Aquisição de materiais adaptados para atividades esportivas e musicais.

6.3 Capacitação de professores para atendimento inclusivo.

Conclusão

O presente plano visa garantir a melhor utilização dos recursos do FIA, priorizando o impacto positivo na vida das crianças e adolescentes, bem como fortalecendo as redes de apoio e mobilização para a causa. A execução deste plano será acompanhada e avaliada periodicamente, garantindo a transparência e a eficácia na aplicação dos recursos, em conformidade com as diretrizes do CONANDA e demais normativas vigentes.

Confresa, 14 de abril de 2025.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº010/2025

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº010/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de **CONFRESA/MT** torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2025,** conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

ADJUDICADOS/HOMOLOGADOS:

EMPRESA:

FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO-ME

CNPJ:08.385.840/0001-21

END: AV. ARAES, Nº909

BAIRRO: NOVO HORIZONTE

CIDADE: NOVA XAVANTINA- MT

CEP: 78.690-000

FONE: (66) 98437-3485 - **66-98438-2736 – 66 3438-1124**

Email: oxgeniocentrooeste@hotmail.com

Vencedora no único item do certame no valor total de **R$ 2.087.800,00** (Dois Milhões e Oitenta e Sete mil, e Oitocentos Reais)

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

CONFRESA-MT, 25 de ABRIL de 2025.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA 104/2025

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2° TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº. 145/2024.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e Item ao 2° Termo Aditivo no Contrato Nº. 145/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinksi,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua industrial, 240 Setor Industrial , cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 0996534-3 SSP/MT e CPF n° 555.303. 541-49.

CONTRATADA: ALFA GÁS LTDA, inscrita CNPJ nº 35.226.661/0002-18.

OBJETO: Aquisição de Cargas de Gás de Cozinha e Vasilhames (Cilindros) para Atender as Necessidades das Secretarias do Poder Executivo de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao **2° Termo Aditivo no Contrato Nº. 145/2024,** tem o objetivo Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e Item, no **Processo Licitatório nº 215/2023** na modalidade **Pregão Presencial nº 049/2023,** Conforme Solicitação no **Oficio nº. 261/SEPLAC/2025.**

REDUZIR:

ÓRGÃO.: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNID.: 001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJETO ATIVIDADE.: 2004 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. ADM

FICHA.: 020 – APLICAÇOES DIRETAS

FONTE.: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00

VALOR R$ 396,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO.: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

UNID: 01 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PROJ. ATIVI.: 2221 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

FICHA: 448 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.1.500.0-001 001

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R$ 396,00

ITEM	CÓD. SIST.	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALORUNITÁRIO	VALORTOTAL
01	003.010.842	**CARGAS DE GÁS DE COZINHA (GLP)** COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA) UNIDADE DE FORNECIMENTO BOTIJÕES DE **13 KGS**, RETORNÁVEL, APLICAÇÃO EM FOGÕES DOMÉSTICOS.	UND	3	R$ 132,00	**R$ 396,00**

FUNDAMENTO: Com base na **Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei nº 8.666/93,** sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 16 de Abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ricardo Aloisio Babinksi

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATOS
PORTARIA N.º 138/2025

“Designa Fiscal de Contratos Administrativos.”

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D’Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) GENILDO SILVA LIMA, matrícula n.º 1402, para atuar como fiscal titular de contratos administrativos.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a contratação de shows artístico para o evento gospel denominado: "aviva conquista" que será realizado na praça municipal, entre os dias 19/04 a 20/04/2025, conforme o Processo Administrativo n.º 579/2025 e Contratos Administrativos n.º 008/2025 e 009/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D’Oeste/MT, 25 de abril de 2024.

_____

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeita Municipal

RH
PORTARIA 130/2025

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Para Tratamento de Saúde ao Servidor que menciona”.

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D’Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Complementar nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Licença para Tratamento de Saúde ao servidor efetivo, EDIVAN DA SILVA, por um período de 90 (noventa) dias, de 09 de abril a 08 de julho de 2025, sem prejuízo de sua remuneração, conforme art. 303, da Lei Complementar 123/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de abril de 2025.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2025

O MUNICIPIO DE CONQUISTA D´OESTE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 4/2025 TENDO COMO OBJETO 'AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS SOLICITAÇÕES DA FARMÁCIA BÁSICA E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF Nº 27.105.456/0001-72** ITENS VENCEDORA - 19255 - R$ 4,80, - 41890 - R$ 7,73, - 1008 - R$ 1,75, **VALOR TOTAL R$ R$ 2.376,00 GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF Nº 42.092.374/0001-24** ITENS VENCEDORA - 7095 - R$ 0,28, - 41851 - R$ 2,81, - 12837 - R$ 0,43, - 8056 - R$ 4,02, - 8015 - R$ 8,31, - 8806 - R$ 0,09, - 13770 - R$ 0,06, - 5141 - R$ 2,99, - 5138 - R$ 0,06, - 12689 - R$ 0,08, - 5853 - R$ 0,18, - 41865 - R$ 0,29, - 5861 - R$ 0,06, - 6055 - R$ 9,08, - 5868 - R$ 0,18, - 5869 - R$ 0,22, - 45215 - R$ 0,12, - 5874 - R$ 0,09, - 7596 - R$ 0,19, - 9346 - R$ 10,00, - 7597 - R$ 0,14, - 8832 - R$ 0,99, - 5893 - R$ 0,10, - 8848 - R$ 0,53, - 5910 - R$ 0,12, - 5128 - R$ 0,13, - 8858 - R$ 0,79, - 5949 - R$ 0,09, - 5130 - R$ 0,23, - 8872 - R$ 0,19, - 5983 - R$ 0,06, **VALOR TOTAL R$ R$ 161.362,00 HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF Nº 41.500.407/0001-65** ITENS VENCEDORA - 13359 - R$ 0,74, - 52087 - R$ 2,92, - 966 - R$ 0,23, - 23094 - R$ 5,94, - 41888 - R$ 8,10, - 41889 - R$ 8,10, - 41892 - R$ 8,10, - 41893 - R$ 8,85, - 50387 - R$ 9,07, - 6129 - R$ 20,49, - 8049 - R$ 2,28, - 6032 - R$ 4,66, - 976 - R$ 0,58, - 41895 - R$ 0,81, - 12581 - R$ 0,87, - 6949 - R$ 1,37, - 8034 - R$ 1,31, - 8051 - R$ 4,11, - 8052 - R$ 4,99, - 9380 - R$ 0,48, - 13891 - R$ 14,50, - 999 - R$ 4,60, - 9864 - R$ 42,05, - 997 - R$ 65,18, - 6120 - R$ 2,33, - 9382 - R$ 1,00, - 6117 - R$ 0,84, - 22168 - R$ 0,85, - 8059 - R$ 0,67, - 41863 - R$ 3,22, - 41901 - R$ 1,24, - 52883 - R$ 2,25, - 45236 - R$ 0,25, - 2490 - R$ 0,23, - 13257 - R$ 0,23, - 45400 - R$ 0,24, - 8035 - R$ 0,25, - 29605 - R$ 1,52, - 45220 - R$ 1,17, - 50334 - R$ 0,68, - 19067 - R$ 42,49, - 41898 - R$ 100,48, - 41899 - R$ 110,68, - 41903 - R$ 34,08, - 6989 - R$ 5,46, - 8823 - R$ 10,54, - 9340 - R$ 0,67, - 52876 - R$ 4,34, - 50364 - R$ 4,35, - 9342 - R$ 1,99, - 8826 - R$ 5,31, - 41905 - R$ 49,99, - 1029 - R$ 27,22, - 1030 - R$ 28,99, - 50496 - R$ 0,14, - 52871 - R$ 5,28, - 50509 - R$ 2,87, - 9368 - R$ 2,88, - 40763 - R$ 8,67, - 1056 - R$ 0,18, - 6103 - R$ 0,18, - 52569 - R$ 1,27, - 50498 - R$ 0,28, - 6093 - R$ 6,37, - 13634 - R$ 0,62, - 1085 - R$ 0,60, - 1087 - R$ 0,62, - 41848 - R$ 0,62, - 50497 - R$ 26,32, - 52086 - R$ 1,25, **VALOR TOTAL R$ R$ 258.013,78 LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF Nº 21.227.039/0001-16** ITENS VENCEDORA - 5132 - R$ 3,70, - 5766 - R$ 0,04, - 52881 - R$ 4,94, - 5794 - R$ 0,05, - 5796 - R$ 0,28, - 8014 - R$ 0,04, - 5800 - R$ 0,07, - 7587 - R$ 28,32, - 8803 - R$ 21,27, - 7589 - R$ 7,70, - 45217 - R$ 0,57, - 1111 - R$ 0,04, - 9148 - R$ 0,20, - 27349 - R$ 0,07, - 2249 - R$ 7,18, - 5817 - R$ 0,53, - 41911 - R$ 1,12, - 8058 - R$ 2,00, - 21624 - R$ 0,07, - 5876 - R$ 0,05, - 8882 - R$ 2,58, - 1123 - R$ 0,04, - 9351 - R$ 2,80, - 7598 - R$ 0,20, - 8887 - R$ 0,72, - 20626 - R$ 5,25, - 5903 - R$ 0,17, - 52885 - R$ 22,40, - 1132 - R$ 7,30, - 8854 - R$ 0,26, - 5965 - R$ 0,08, - 14499 - R$ 0,17, - 15224 - R$ 0,05, - 54393 - R$ 0,15, - 5970 - R$ 0,75, - 8068 - R$ 13,40, - 5975 - R$ 0,11, - 50382 - R$ 1,40, - 50383 - R$ 5,99, **VALOR TOTAL R$ R$ 237.412,00 LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF Nº 19.391.064/0001-99** ITENS VENCEDORA - 5783 - R$ 0,05, - 1105 - R$ 0,61, - 8802 - R$ 0,35, - 29515 - R$ 0,19, - 41912 - R$ 2,76, - 54472 - R$ 3,24, - 54384 - R$ 0,05, - 6098 - R$ 2,47, - 8831 - R$ 1,96, - 8850 - R$ 12,39, - 12568 - R$ 8,69, - 52886 - R$ 30,00, - 5954 - R$ 0,08, - 18582 - R$ 0,20, - 8039 - R$ 0,93, - 50340 - R$ 0,93, - 1084 - R$ 0,72, - 9363 - R$ 51,87, - 25246 - R$ 0,22, **VALOR TOTAL R$ R$ 55.742,90 CK COMERCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF Nº 32.534.969/0001-39** ITENS VENCEDORA - 41891 - R$ 7,25, - 6030 - R$ 15,62, - 27406 - R$ 3,41, - 973 - R$ 3,41, - 9894 - R$ 1,35, - 9895 - R$ 2,11, - 9896 - R$ 3,87, - 41910 - R$ 13,31, - 7711 - R$ 3,47, - 44052 - R$ 6,12, - 45225 - R$ 6,12, - 6019 - R$ 0,89, - 6020 - R$ 0,89, - 6022 - R$ 0,89, - 6105 - R$ 0,90, - 6021 - R$ 0,98, - 38161 - R$ 0,34, - 52058 - R$ 0,41, - 50103 - R$ 2,85, - 994 - R$ 3,95, - 6048 - R$ 15,84, - 1004 - R$ 0,82, - 1009 - R$ 1,49, - 1010 - R$ 1,49, - 1015 - R$ 4,42, - 19260 - R$ 27,74, - 1035 - R$ 22,97, - 45240 - R$ 1,64, - 45239 - R$ 1,37, - 1036 - R$ 1,39, - 1037 - R$ 1,39, - 41844 - R$ 1,31, - 30550 - R$ 0,50, - 40759 - R$ 44,20, - 40760 - R$ 66,32, - 40761 - R$ 84,99, - 5967 - R$ 164,06, - 8067 - R$ 199,39, - 1047 - R$ 9,79, - 6090 - R$ 0,30, - 1059 - R$ 0,39, - 6089 - R$ 0,21, - 8037 - R$ 0,67, - 8038 - R$ 1,17, - 45242 - R$ 2,99, - 45243 - R$ 3,02, - 41907 - R$ 3,29, - 41908 - R$ 3,01, - 41909 - R$ 2,84, - 54461 - R$ 2,80, - 1066 - R$ 1,14, - 8893 - R$ 0,61, - 6111 - R$ 9,99, - 6112 - R$ 0,75, **VALOR TOTAL R$ R$ 224.129,80 DF MEDICAL LTDA CNPJ/CPF Nº 44.656.846/0001-50** ITENS VENCEDORA - 1104 - R$ 1,37, - 7302 - R$ 5,30, - 54383 - R$ 0,41, - 5118 - R$ 0,39, - 6119 - R$ 3,11, - 52857 - R$ 0,86, - 13216 - R$ 5,55, - 9320 - R$ 7,29, - 987 - R$ 4,60, - 988 - R$ 1,09, - 8810 - R$ 1,09, - 8813 - R$ 2,07, - 48788 - R$ 3,23, - 50754 - R$ 3,98, - 52861 - R$ 4,78, - 50751 - R$ 23,41, - 9384 - R$ 2,93, - 8816 - R$ 2,08, - 5849 - R$ 0,07, - 41862 - R$ 5,67, - 8061 - R$ 0,07, - 27384 - R$ 1,07, - 8818 - R$ 11,78, - 29666 - R$ 0,12, - 6110 - R$ 3,00, - 2926 - R$ 0,80, - 7621 - R$ 0,49, - 9338 - R$ 1,09, - 29490 - R$ 0,76, - 52866 - R$ 5,82, - 6068 - R$ 1,92, - 9345 - R$ 3,25, - 6071 - R$ 4,61, - 41906 - R$ 47,22, - 41919 - R$ 7,97, - 9347 - R$ 47,51, - 8026 - R$ 2,99, - 8901 - R$ 7,89, - 7601 - R$ 0,10, - 9353 - R$ 0,68, - 5905 - R$ 0,17, - 45207 - R$ 2,87, - 52884 - R$ 2,08, - 5948 - R$ 4,01, - 3137 - R$ 3,29, - 45203 - R$ 3,09, - 45204 - R$ 4,50, - 50381 - R$ 12,13, - 6118 - R$ 1,59, - 6046 - R$ 1,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 300.310,20 SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF Nº 55.007.465/0001-66** ITENS VENCEDORA - 8800 - R$ 0,27, - 41913 - R$ 10,82, - 9319 - R$ 1,08, - 46715 - R$ 13,63, - 8057 - R$ 0,09, - 5805 - R$ 6,08, - 9859 - R$ 13,46, - 41856 - R$ 12,07, - 5813 - R$ 0,07, - 8808 - R$ 0,11, - 5296 - R$ 0,08, - 8580 - R$ 0,08, - 26698 - R$ 1,73, - 5846 - R$ 0,17, - 41864 - R$ 0,06, - 5865 - R$ 0,17, - 13358 - R$ 0,26, - 52870 - R$ 0,42, - 8834 - R$ 0,32, - 6431 - R$ 4,24, - 41875 - R$ 13,97, - 8064 - R$ 0,37, - 5904 - R$ 0,82, - 1131 - R$ 0,38, - 12700 - R$ 2,48, - 54386 - R$ 0,22, - 1135 - R$ 1,09, - 8600 - R$ 1,45, - 29566 - R$ 2,94, **VALOR TOTAL R$ R$ 157.413,00 GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF Nº 51.205.028/0001-04** ITENS VENCEDORA - 5801 - R$ 0,97, - 7590 - R$ 8,06, - 52858 - R$ 10,40, - 5856 - R$ 0,16, - 1120 - R$ 1,49, - 41867 - R$ 0,31, - 9868 - R$ 0,57, - 41872 - R$ 2,48, - 8835 - R$ 2,38, - 54390 - R$ 11,50, **VALOR TOTAL R$ R$ 191.628,00 CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF Nº 05.359.481/0001-40** ITENS VENCEDORA - 16968 - R$ 0,21, - 5895 - R$ 0,06, - 8027 - R$ 0,18, - 40766 - R$ 10,00, - 9387 - R$ 0,28, **VALOR TOTAL R$ R$ 72.880,00 ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO LTDA CNPJ/CPF Nº 04.162.170/0001-23** ITENS VENCEDORA - 33000 - R$ 61,00, - 8820 - R$ 2,30, **VALOR TOTAL R$ R$ 15.300,00 KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF Nº 51.685.649/0001-24** ITENS VENCEDORA - 7676 - R$ 0,69, - 41869 - R$ 0,62, - 27352 - R$ 6,80, - 7706 - R$ 0,23, - 8054 - R$ 7,50, **VALOR TOTAL R$ R$ 44.570,00 M TESTA ATACADO LTDA CNPJ/CPF Nº 43.044.418/0001-03** ITENS VENCEDORA - 41845 - R$ 0,79, - 21685 - R$ 3,99, **VALOR TOTAL R$ R$ 17.037,00**. O valor global homologado é de R$ **1.738.174,68.**

RESUMO:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.391.064/0001-99	R$ 55.742,90
M TESTA ATACADO LTDA	43.044.418/0001-03	R$ 17.037,00
ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO LTDA	04.162.170/0001-23	R$ 15.300,00
SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	55.007.465/0001-66	R$ 157.413,00
MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	27.105.456/0001-72	R$ 2.376,00

LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	21.227.039/0001-16	R$ 237.412,00
CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA	05.359.481/0001-40	R$ 72.880,00
DF MEDICAL LTDA	44.656.846/0001-50	R$ 300.310,20
HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	41.500.407/0001-65	R$ 258.013,78
GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	42.092.374/0001-24	R$ 161.362,00
GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	51.205.028/0001-04	R$ 191.628,00
KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	51.685.649/0001-24	R$ 44.570,00
CK COMERCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	32.534.969/0001-39	R$ 224.129,80
Total:		**R$ 1.738.174,68**

Conquista D'Oeste, 25 de abril de 2025

Fernando Roberto de Moraes

Agente de contratação/Pregoeiro

RH
PORTARIA 129/2025

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Para Tratamento de Saúde ao Servidor que menciona".

ODAIR JOSE VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Complementar nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Licença para Tratamento de Saúde ao servidor efetivo, **LUCIANO GONÇALVES MARQUES**, por um período de 20 (vinte) dias, de 09 de abril a 28 de abril de 2025, sem prejuízo de sua remuneração, conforme art. 303, da Lei Complementar 123/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de abril de 2025.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA 128/2025

"Dispõe sobre progressão de Nível de servidor da Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Conquista D'Oeste."

ODAIR JOSE VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando Capitulo IV, os artigos 19, II e Parágrafo único da Lei Complementar nº 125/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Progressão de Nível** a servidor de Carreira da educação do Município de Conquista D'Oeste, nos termos do artigo 19, II da Lei Complementar nº 125/2023 PCCs/ dos Profissionais da Educação, conforme quadro a seguir:

Matrícula	Servidor	Cargo	De Ref. Vencimento/Classe=Classe/Nível	Para Ref. Vencimento/Classe=Classe/Nível	Efeito Financeiro
542	Elissandra Orlando Rodrigues Leite	Professora da Educação Básica	C - 6	C - 7	02/04/2025
1315	Rafael Queiroz Stabile	Professora da Educação Básica	B - 1	B - 2	12/04/2025
1316	Rosa Francisca dos Santos	Merendeira	A - 1	A - 2	05/04/2025
1317	Giane Aparecida da Silva Amorim	Professora da Educação Básica	B - 1	B - 2	18/04/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com observância a tabela acima para contagem dos efeitos financeiros.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2025.

ODAIR JOSE VARGAS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO DE ATA N° 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2025

(Artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021)

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei n. º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Adesão à Ata de Registro de Preços n° 17/2024 do Pregão Eletrônico n.º 014/2024 da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, que tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ABRITRAGEM DESPORTIVA EM DIVERSAS MODALIDADES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRE-

TARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CONQUISTA D'OESTE/MT, em favor da empresa VANDER DE OLIVEIRA GOMES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 17.701.318/0001-00, conforme abaixo:

Descrição dos itens:

	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM E MESÁRIOS PARA JOGOS DE FUTEBOL DE SALÃO SENDO 2 ARBITROS E 1 MESÁRIO	JOGOS	175	283,50	49.612,50
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM E MESÁRIOS PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO SENDO 1 ARBITRO, 2 AUXILIARES E 1 MESÁRIO	JOGOS	60	489,90	29.394,00
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM E MESÁRIOS PARA JOGOS DE FUTEBOL SOCIETY SENDO 2 ARBITROS E 1 MESÁRIO	JOGOS	50	284,00	14.200,00
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM E MESÁRIOS PARA JOGOS DE VOLEIBOL SENDO 2 ARBITROS E 1 MESÁRIO	JOGOS	60	273,00	16.380,00
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM E MESÁRIOS PARA JOGOS DE BEACH TENIS 1 ÁRBITRO E 2 AUXILIARES	JOGOS	25	170,00	4.250,00
6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM E MESÁRIOS PARA JOGOS DE VOLEI DE AREIA SENDO 2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO	JOGOS	20	195,00	3.900,00
7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA TORNEIOS E EVENTOS ESPORTIVOS, FESTIVAIS E PROJETOS , DIÁRIA POR ARBITRO	JOGOS	160	420,00	67.200,00

A adjudicação e homologação da presente Adesão de Ata de Registro de Preços será realizada nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que, ao analisar aos documentos apresentados pela empresa, constatou o cumprimento de todas as condições de habilitação previstas em lei, bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a Adesão de Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 25 de Abril de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA 127/2025

"Dispõe sobre a Progressão de Nível de servidor (es) da Carreira da Administração do Município de Conquista D'Oeste."

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o art. 17 e o parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 124/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Progressão de Nível** a (aos) servidor (es) do Plano de Carreira dos Profissionais da Administração do Município de Conquista D'Oeste, nos termos do artigo 9°, II da Lei Complementar nº 124/2023, conforme quadro a seguir:

Matrícula	Servidor	Cargo	De Ref. Vencimento/Classe=Classe/Nível	Para Ref. Vencimento/Classe=Classe/Nível.	Efeito Financeiro
1102	Bruno Pereira Batista	Motorista	D - 3	D - 4	01/04/2025
1310	Vanessa Ibanez Pires Raupp	Assistente Administrativo	A – 1	A - 2	04/04/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com observância a tabela acima para contagem dos efeitos financeiros.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 23 de abril de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 014/2025-PMCO/MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 014/2025-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1332/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE COZINHA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARPINTARIA, ELETRICISTA DE BAIXA TENSÃO, ENCANADOR, PEDREIRO, PINTURA E DE SERVENTE DE LIMPEZA, PARA SEREM REALIZADOS SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: SGC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - CPF/CNPJ: 17.702.407/0001-63.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 084, 140, 157, 220, 329, 554, 537, 516, 661, 287 E 595.

VALOR CONTRATADO: R$ 2.461.353,38 (dois milhões e quatrocentos e sessenta e um mil trezentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos)

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Serviços de Auxiliar de Cozinha		h	3470,0000	R$ 29,7600	R$ 103.267,20
2	Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais		h	12000,0000	R$ 28,6200	R$ 343.440,00
3	Serviços de Carpinteiro		h	8200,0000	R$ 38,2400	R$ 313.568,00
4	Serviços de Eletricista para baixa tensão		h	7332,0000	R$ 59,4100	R$ 435.594,12
5	Serviços de Encanador		h	3234,0000	R$ 39,0000	R$ 126.126,00
6	Serviços de Pedreiro		h	15322,0000	R$ 38,8400	R$ 595.106,48
7	Serviços de Pintura		h	10190,0000	R$ 39,2200	R$ 399.651,80
8	Serviços de Servente de Limpeza		h	4654,0000	R$ 31,0700	R$ 144.599,78
Valor total						**R$ 2.461.353,38**

VIGÊNCIA: Início na data da assinatura do contrato e término em 01/04/2026.

ASSINATURA: 25 de abril de 2025.

ASSINAM: ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste/MT, e SERGIO GONÇALVES DA COSTA, Representante Legal da Contratada.

RH
EXTRATO DO TERMO DE PERMUTA DE SERVIDOR Nº. 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 837/2025 E 40400/2025

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PERMUTA DA SERVIDORA **ROSE MEIRE VALDERRAMA, PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 723, COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE PARA EXERCÍCIO DO CARGO EFETIVO NO **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA (PERMUTANTE 2) COM** A SERVIDORA GIANE APARECIDA DA SILVA AMORIM, PROFESSORA, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 170-11, COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, PARA EXERCÍCIO DO CARGO EFETIVO NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE (PERMUTANTE 1).

BASE LEGAL: ESTATUTO DO SERVIDOR MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE, NO ESTATUTO DO SERVIDOR MUNICIPAL DE NOVA LACERDA E LEIS COMPLEMENTARES Nº 136/2025 E 183/2025.

PERMUTANTE 1: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ N.º 04.219.688/0001-56.

PERMUTANTE 2: MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT - CNPJ N.º 01.614.519/0001-22

VIGÊNCIA: 02 (DOIS) ANOS), A CONTAR DE **16 DE ABRIL DE 2025** A 15 DE ABRIL DE 2027, CONTANDO-SE SEUS EFEITOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO, NO INTERESSE DAS PARTES, SER EXPRESSAMENTE PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO.

ASSINATURA: 17 DE ABRIL DE 2025.

ASSINAM: ODAIR JOSÉ VARGAS, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT, E AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA/MT.

RH
PORTARIA Nº 121/2025

"Dispõe sobre a Concessão de Férias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Conquista D'Oeste".

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Conquista D'Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias a (aos) servidor (es) municipal abaixo nominado (s), da seguinte forma:

Cargo	Servidor	Secretaria	Período de Abono Pecuniário	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Enfermeira	Paula Souza Santos	SMS	21/05/2025 A 30/05/2025	01/05/2025 A 20/05/2025	14/07/2023 A 13/07/2024
Motorista	Jozimar Pereira da Silva Junior	SMS	21/05/2025 A 30/05/2025	01/05/2025 A 20/05/2025	30/05/2023 A 29/05/2024
Assistente Administrativo	Hesnefero Rodrigues Fernandes	SMS	01/05/2025 A 10/05/2025	21 a 30/05/2025 E 15 a 24/07/2025	02/05/2022 A 01/05/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2025.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA 123/2025

"*Dispõe sobre a Concessão de Licença Médica a Servidora que menciona*".

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e;

Considerando o art. 12, IV, da Lei Complementar nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Licença Médica a servidora, **JOELMA MORAIS DE SOUZA**, por um período de 30(tinta) dias, de 09 de abril a 08 de maio de 2025, conforme atestado médico datado de 09/04/2025.

Parágrafo único. A remuneração dos primeiros 15 (quinze) dias do período da licença médica da servidora será custeada pela Administração Municipal, ficando o restante do período a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de abril de 2025.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2025.

ODAIR JOSE VARGAS

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA 122/2025

"Exonera servidora do cargo que especifica e dá outras providências.**"**

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 63, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e ainda,

Considerando o art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 135/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar do cargo em comissão de **GERENTE DE FISCALIZAÇÃO**, a Sra. **LILIAN DA CONCEIÇÃO BEZERRA**, matrícula funcional nº 1154.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a **partir de 22 de abril de 2025**, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 060/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PORTARIA N.º 139/2025

PORTARIA N.º 139/2025

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a): FLAVIA CAZAROTTO TINALDI SILVA, matrícula n.º 1346, para atuar como fiscal titular e o (a) servidor (a) MARINA DA GAMA SOUZA, matrícula n.º 995, para atuar como fiscal substituto (a) dos contratos administrativos decorrentes de Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a credenciamento de empresa especializada interessada na prestação de serviço médico especializado em urgência e emergência em regime de plantões médicos de 12 horas em dias variados (semana final de semana – diurno e noturno), de forma complementar aos serviços oferecidos no município de Conquista D'Oeste-MT, conforme o processo administrativo n.º 390/2024 e Contrato Administrativo n.º 011/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 25 de abril de 2025.

_____

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 010/2025-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 35/2025

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA, COM FOCO EM GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E NA GESTÃO DO SUS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE APOIO TÉCNICO, CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONQUISTA D' OESTE.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA, - CNPJ n.º 17.286.917/0001-05.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 462.

VALOR CONTRATADO: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: Início na data da assinatura do contrato e término em 01/04/2026.

ASSINATURA: 25 de abril de 2025.

ASSINAM: ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste/MT, e JHONY NICACIO CLEMENTE, Representante Legal da Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO N.º 1.780

Altera o ANEXO ÚNICO, do Decreto Municipal n.º 1.484/2021, Regulamenta a Lei Municipal n.º 753/2012, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios, Programas, Termos de Parcerias, Termos de Cooperação e outros instrumentos congêneres, com o fim de promover a construção e o conserto de vias rurais particulares, bem como de pontes, bueiros, carreadores, currais e tanques que as beneficiam, destinadas ao escoamento da produção, e a promover aterros e os serviços urbanos de terraplanagem de lotes particulares, bem como a fazer a locação de máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FEREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,
DECRETA:
Art. 1.º O ANEXO ÚNICO – "TABELA DE PREÇOS", do Decreto Municipal n.º 1.484/2021, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO ÚNICO, do presente Decreto, que desse passa a ser parte integrante.
Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 25 de abril de 2025.

MOISES FEREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ANEXO ÚNICO

Decreto n.º 1.780/2025

TABELA DE PREÇOS

MÁQUINA/EQUIPAMENTO	UNIDADE	PREÇO/UPFM	PREÇO/R$
MOTO NIVELADORA	Hora ou fração	71	R$ 400,44
PÁ CARREGADEIRA	Hora ou fração	62	R$ 349,68
ESCAVADEIRA DE ESTEIRA CAP. CONCHA ATÉ 0,70 m³	Hora ou fração	62	R$ 349,68
ESCAVADEIRAS DE ESTEIRAS CAP. CONCHA ACIMA 0,70 m³	Hora ou fração	71	R$ 400,44
RETRO ESCAVADEIRA DE PNEU	Hora ou fração	62	R$ 349,68
CAMINHÃO CAÇAMBA – TRANSPORTE DE MATERIAIS	Por carga ou fração	18	R$ 101,52
CAMINHÃO CARROCEIRIA – TRANSPORTE DE MATERIAIS	Por carga ou fração	26	R$ 146,64
CAMINHÃO SEMI-REBOQUE - TRANSPORTE DE MÁQUINAS	Km ou fração	2	R$ 11,28
CAMINHÃO MUNK	Hora ou fração	53	R$ 298,92
TRATOR COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA	Hora ou fração	30	R$ 169,20
ROÇADEIRA MANUAL	Hora ou fração	4,5	R$ 25,38
CORTADOR DE GRAMA	Hora ou fração	4,5	R$ 25,38
ROLO COMPACTADOR SOLOS CONRRUGADO (PÉ DE CARNEIRO)	Hora ou fração	53	R$ 298,92
ROLO COMPACTADOR	Hora ou fração	53	R$ 298,92
COMPACTADOR VIBRATÓRIO A PERCUSSÃO	Dia ou fração	53	R$ 298,92
MÃO DE OBRA POR SERVIDOR PÚBLICO	Dia ou fração	44	R$ 248,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, torna público que intenciona realizar a contratação de empresa para execução dos Serviços de Perfuração de Poço Artesiano com Profundidade de até 100 Metros, com Fornecimento de Bomba 2cv, e demais Equipamentos, Entrega em Pleno Funcionamento, conforme Edital e anexos, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipal nº 031/2022 e 119/2023.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter PROPOSTAS ADICIONAIS e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para apresentação da Proposta de Preço e Documentos de Habilitação: Dia 06 de maio de 2025, às 08:00 horas, presencial ou via e-mail.

A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da empresa deverão ser entregues no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, sito a Avenida Mariana s/nº, Centro, Curvelândia/MT, CEP: 78.237-000, no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis ou pelo e-mail licitacao@curvelandia.mt.gov.br até a data e hora limite.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/li...

Curvelândia/MT, 25 de abril de 2025.

Natália Tharyane de Matos Corte

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 86 inciso 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.462/23 e do Decreto Municipal nº 119/2023, e de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve**, RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o **Processo Licitatório nº 018/2025**, Adesão de **Pregão Presencial nº 001/2025** na condição de **"CARONA**" , Adesão à Ata de Registro de Preços nº 093/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 004/2025, da Prefeitura Municipal Torixoréu/MT, cuja adesão visa o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT.

Empresa vencedora **ALLEGRATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA** – CNPJ: 19.627.377/0001-01,no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Curvelândia/MT, 25 de abril de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 019/2025

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CRISTIANE DE SOUZA SIMÃO - MEI

CNPJ: 53.919.941/0001-18

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORAÇÃO COMPLETA, INCLUINDO SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO E PISTA DE LED PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO** COMEMORATIVO E REFLEXIVO PARA CELEBRAR A IMPORTANCIA DA MULHER NA SOCIEDADE, PROPORCIONANDO MOMENTOS DE INTEGRAÇÃO, RECONHECIMENTO E BEM ESTAR**, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO N° 0040/2025 FIRMADO ENTRE A SECEL- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER/MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT.**

VALOR: R$: 61.050,00 (Sessenta e Um Mil e Cinquenta Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 21/06/2025.

DATA DE ASSINATURA: 22/04/2025.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. CRISTIANE DE SOUZA SIMÃO, Administradora.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 020/2025

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 00.277.059/0001-21

OBJETO: **LOCAÇÃO DE TENDAS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO** COMEMORATIVO E REFLEXIVO PARA CELEBRAR A IMPORTANCIA DA MULHER NA SOCIEDADE, PROPORCIONANDO MOMENTOS DE INTEGRAÇÃO, RECONHECIMENTO E BEM ESTAR**, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO N° 0040/2025 FIRMADO ENTRE A SECEL- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER/MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT.**

VALOR: R$: 24.950,00 (Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 21/06/2025.

DATA DE ASSINATURA: 22/04/2025.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. JACONIAS FERREIRA LEMOS, Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 018/2025

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: WILLIAN MARLLON FERREIRA LIMA - MEI

CNPJ: 51.022.926/0001-19

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTA PARA AS MULHERES EM CURVELANDIA, COM INTUITO DE PROMOVER UM EVENTO COMEMORATIVO E REFLEXIVO PARA CELEBRAR A IMPORTANCIA DA MULHER NA SOCIEDADE, PROPORCIONANDO MOMENTOS DE INTEGRAÇÃO, RECONHECIMENTO E BEM ESTAR, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO N° 040/2025 FIRMADO ENTRE A SECEL- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT.**

VALOR: R$: 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 21/06/2025.

DATA DE ASSINATURA: 22/04/2025.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. WILLIAN MARLLON FERREIRA LIMA, Administrador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, tornapúblico que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas no processo, bem como, em consideração ao parecer jurídico emitido no referido processo, documentação apresentada, referente a Inexigibilidade de Licitação n° 003/2025 cujo objeto é a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO E ADEQUAÇÃO DOS PCCS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO E SUA LEGISLAÇÃO CONEXA**, junto à empresa **ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP LTDA** inscrita no CNPJ Nº 04.808.302.0001-41, com endereço no St. Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F 17, S/N, bairro/distrito Asa Norte, cidade de Brasília/DF, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, sendo que o valor global apresentado foi de **R$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais)**, sendo celebrado o presente processo em conformidade com a Inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, “c” Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, considerando toda acostado nos autos do presente processo, dando cumprimento ao que dispõe o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diamantino- MT, 25 de abril de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR -PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 077/2023.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

PRAZO: **60 (SESSENTA) DIAS.**

VALOR: **R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais),**

CONTRATADO: **ALISSA CRISTINA DE OLIVEIRA,** inscrita no CNPJ sob o nº 44.463.666/0001-51.

CONTRATANTE: FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 24 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 284/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a servidora ANDREA SILVA DUARTE, ocupante do cargo de Atendente de Cidadania, inscrita no CPF sob o nº 002.785.331-40, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Nortelândia, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 25 de abril de 2025.

Art. 2º - A cessão será autorizada sem ônus para o Município de Diamantino, ficando a responsabilidade pelo provimento da servidora totalmente a cargo do Município de Nortelândia – MT.

Art. 3º - A partir da publicação desta Portaria, a servidora será retirada da folha de pagamento desta Prefeitura, passando a ser de responsabilidade do Município de Nortelândia os recolhimentos de IRRF e INSS, garantindo-se, assim, que a servidora não sofra prejuízo em sua aposentadoria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de 25 de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 25 de abril de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 078/2023.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

PRAZO: **60 (SESSENTA) DIAS.**

VALOR: **R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais),**

CONTRATADO: **PRADO VALDES SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 49.409.997/0001-27.

CONTRATANTE: FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 24 DE ABRIL DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 121/2025 DE 22 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A(O) SERVIDOR(A) WANUSA SOARES ALVES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o Art. 103 da Lei 854/2003.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença para cuidar de pessoa doente na família a(o) servidor(a) **WANUSA SOARES ALVES**.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **22/04/2025 a 21/05/2025**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de Abril de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada por afixação no local público de costume e publicada no jornal da AMM, conforme determina a Legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 1 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2024

EXTRATO DO 1 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2024

CONTRATADA: CGS CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: **40.303.199/0001-41**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de doze (12) meses do prazo de execução, constante da **Cláusula 9**, **item 9.1** do Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2024, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 25/04/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 102/2025

DATA: 15 DE ABRIL DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar **READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA,** até o dia 28/09/2025, da servidora **ELIZABETH DE SOUZA,** ocupante do cargo de efetivo **ZELADOR**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1° - A Readaptação Funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico Pericial emitido por profissional especializado em Medicina do Trabalho.

§ 2° - A servidora readaptada temporariamente deverá exercer neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com suas limitações, exercidas em sua própria unidade de trabalho e definidas pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 021/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 021/2025

DATA ASSINATURA: 17/04/2025

CREDOR: ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

VIGÊNCIA: PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, SENDO DIA 17/04/2025 À 17/04/2026

LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2024

VALOR:R$ 250.000,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO SUV, DE PASSEIO TIPO HATCH E CAMINHONETES, NOVO ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE FELIZ NATAL – MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 018/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 018/2025

DATA ASSINATURA: 02/04/2025

CREDOR: 51.898.750 YANCA INES FERREIRA DA SILVA

VIGÊNCIA: será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, sendo dia 02/04/2025 à 01/07/2025.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025

VALOR: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50.2023

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 50.2023 Nº.09º. TERMO ADITIVO

LOCADORA: VANTE TOPOGRAFIA LTDA

DATA ASSINATURA: 29/04/2025

PRAZO: PARÁGRAFO PRIMEIRO - FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS DO DIA 27/05/2025, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 24/09/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, CONTADOS DO DIA 29/04/2025, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 26/09/2025

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO , DO CONTRATO Nº 050/2023

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 022/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 022/2025

DATA ASSINATURA: 22/04/2025

CREDOR: JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA

VIGÊNCIA: sendo dia 22/04/2025 à 22/09/2025

LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2024, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2024

VALOR:R$ 123.721,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES (RODOVIARIAS) NO AMBITO ESTADUAL PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS MUNICIPAIS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE, PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAUDE NA CAPITAL DO ESTADO E PESSOAS CARENTES ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL – MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33.2023

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 33.2023 Nº.09º. TERMO ADITIVO

LOCADORA: VCM SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

DATA ASSINATURA: 18/04/2025

PRAZO: PARÁGRAFO PRIMEIRO - FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS DO DIA 21/04/2025, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 19/08/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS DO DIA 24/05/2025, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 21/09/2025.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO CONTRATO Nº 33/2023

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
SETIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 01.2021

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 01.2021 Nº.07º. TERMO ADITIVO

LOCADORA: INSTITUTO TUPÃ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), DORAVANTE DENOMINADO OSCIP

DATA ASSINATURA: 11/04/2025

PRAZO: A VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ A PRORROGAÇÃO DE 80 DIAS, INICIANDO CONTAGEM NO DIA 12/04/2025, ENCERRANDO-SE ASSIM NO DIA 01/07/2025.

OBJETO: **A** NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM PARCERIA COM A OSCIP, PARA MELHOR ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS;

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 023/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 023/2025

DATA ASSINATURA: 17/04/2025

CREDOR: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC CEP/SINOP

VIGÊNCIA: sendo dia .17/04/2025 à 17/04/2026

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2025

VALOR:R$ 59.504,40

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC-SINOP, PARA MINISTRAÇÃO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, DESTINADO A POPULAÇÃO DE FELIZ NATAL - MT, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 108/2025

DATA: 15 DE ABRIL DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, ao Sr. **ANDRE ARAUJO MASCARDO,** servidor no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II - EXTINTO,** lotada junto

a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de **24/04/2025 a 13/05/2025**, referente ao período aquisitivo **2024/2025.**

Parágrafo Único – A requerimento do servidor ficam convertidos os 10 (dez) dias iniciais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11.2020

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 11.2020 Nº.06º. TERMO ADITIVO

LOCADORA: WILSON POLETI

DATA ASSINATURA: 19/02/2025

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADO EM 04 (QUATRO) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025 A 19 DE JUNHO DE 2025.

VALOR: O VALOR DO ADITIVO É DE **R$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, A SER PAGO EM 4 (QUATRO) PARCELAS IGUAIS E MENSAIS DE **R$ 2.100,00(DOIS MIL E CEM REAIS)** CADA;

O VALOR DO CONTRATO, COM A RESPECTIVA ADIÇÃO, PASSA A SER DE **R$ 117.000,00 (CENTO E DEZESSETE MIL REAIS)**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA TERCEIRA E QUARTA RESPECTIVAMENTE DO CONTRATO Nº 011/2020

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 024/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 024/2025

DATA ASSINATURA: 23/04/2025

CREDOR: FERRI EVENTOS LTDA

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ O DIA 31/12/2025

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº. 008/2025.

OBJETO: INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA APRESENTAÇÃO DE UM PROJETO TÉCNICO PROFISSIONAL VISANDO DAR CONDIÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PROMOVER A CONTRATAÇÃO DE TODA A ESTRUTURA INTERNA QUE ENVOLVE A ORGANIZAÇÃO DA "EXPOFELIZ 2025" NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 015/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 015/2025

DATA ASSINATURA: 15/04/2025

CREDOR: THP MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

VIGÊNCIA: SENDO DO DIA 15/04/2025 a 29/10/2025.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº.003/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2024

VALOR: 2.179,52

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 016/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 016/2025

DATA ASSINATURA: 15/04/2025

CREDOR: THP MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

VIGÊNCIA: SENDO DO DIA 15/04/2025 a 29/10/2025.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº.003/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2024

VALOR: 2.786,10

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 025/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 025/2025

DATA ASSINATURA: 23/04/2025

CREDOR: DOUTOR ENERGIA SERVICOS ELETRICOS CONSULTORIA PROJETO E ENERGIA SOLAR LTDA

VIGÊNCIA: SENDO DIA 23/04/2025 À 20/10/2025

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025

OBJETO: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 07 (SETE) SUPER POSTES, COM REDE ELÉTRICA SUBTERRANEA, E COM ILUMINAÇÃO PUBLICA, A SER IMPLANTADO NA AVENIDA MARAVILHA ENTRE A RUA CAMPOS NOVOS E A RUA CAMBORIÚ, NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 017/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 017/2025

DATA ASSINATURA:14/03/2025

CREDOR: VALDIR JOSE HOLSCHUCH 32879610125

VIGÊNCIA: SENDO DO DIA 15/04/2025 a 29/10/2025.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº.003/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2024

VALOR: 15.334,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 018/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 018/2025

DATA ASSINATURA: 15/04/2025

CREDOR: AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

VIGÊNCIA: SENDO DO DIA 15/04/2025 a 29/10/2025.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº.003/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2024

VALOR: 10.491,45

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 019/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 019/2025

DATA ASSINATURA: 15/04/2025

CREDOR: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA

VIGÊNCIA: SENDO DO DIA 15/04/2025 a 29/10/2025.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº.003/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2024

VALOR: 10.005,65

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 020/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 020/2025

DATA ASSINATURA: 15/04/2025

CREDOR: G M EMBALAGENS LTDA

VIGÊNCIA: SENDO DO DIA 15/04/2025 a 29/10/2025.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº.003/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2024

VALOR: 22.443,20

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO REEQUILIBRIO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 011/2024

DATA ASSINATURA: 08/04/2025

CREDOR: RACM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS ITENS PREVISTOS NA TABELA ABAIXO:

Item	Descrição	Valor Unitário Atual	Supressão	Preço Reequilibrado
7	ALHO A GRANEL - BRANCO OU ROXO, ALHO, BULBO, DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESÕES DE ORIGEM LIVRE DE RESÍDUOS TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO.	48,49	**4,85**	**43,64**
9	ARROZ AGULHINHA TIPO 1, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, EMBALAGEM CONTENDO 5 KG, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	29,59	**4,60**	**24,99**
15	BATATA INGLESA LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHOS TIPICOS DA VARIEDADE. SEM BROTOS, RACHADURAS, BOLORES, MANCHAS OU CORTES NA CASCA OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA OU QUALIDADE.	13,99	**7,00**	**6,99**
32	CARNE BOVINA TIPO ACEM. EMBALAGEM DE 1 KG, EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAU	29,93	**2,10**	**27,83**
35	CARNE DE FRANGO - TIPO COXA E SOBRE COXA - CONGELADA. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS	17,92	**2,88**	**15,04**
37	CARNE SUÍNA PALETA, MAGRA E SEM GORDURA APARENTE, SEM OSSO, SADIO, CONGELADO, APRESENTANDO COR E ODOR CARACTERÍSTICO. ISENTO DE: VESTÍGIO DE DESCONGELAMENTO, COR ESVERDEADA, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCI	35,95	**3,60**	**32,35**
39	CEBOLA - CLASSIFICAÇÃO MÉDIA, NÃO BROTADA, TENRA E COM BRILHO, TURGESCENTES, SEM DEFEITO, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, COM ASPECTO E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES	11,50	**2,88**	**8,62**
54	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL - 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	7,84	**1,96**	**5,88**
56	FEIJAO PRETO NOVO, CLASSE 1, LIVRE IMPUREZAS, PARASITAS E LARVAS. EMBALADO EM PACOTE PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPORTE, TERMOSSOLDA-	9,99	**1,00**	**8,99**

	DO, RESISTENTE, PACOTE DE 1 KG. SERÁ PERMITIDO O LIMITE DE 2% DE IMPUREZAS E MATERIAIS ESTRANHOS, OBEDECENDO A PORTARIA 161			
62	LARANJA TIPO COMUM, PROCEDENTE DE PLANTA SADIA, DESTINADO AO CONSUMO "IN NATURA", DEVENDO SE APRESENTAR FRESCA, TER ATINGIDO O GRAU IDEAL MAXIMO DE TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PROPRIOS DA VARIEDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA	12,95	**3,24**	**9,71**
65	LEITE INTEGRAL - EMBALAGEM TETRA PACK DE 1 LITRO, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	7,65	**1,15**	**6,50**
66	LEITE UHT, SEM LACTOSE - LEITE UHT, OU LONGA VIDA, PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. SUBMETIDO A ALTAS TEMPERATURAS DURANTE O PROCESSO DE FABRICAÇÃO, PORÉM COM A PRESERVAÇÃO DE SEUS NUTRIENTES. AUSÊNCIA TOTAL DE BACTÉRIAS E ANTIBIÓTICOS E NÃO DEV	8,95	**0,90**	**8,05**
71	MACARRÃO ESPAGUETE - A BASE DE FARINHA, COM OVOS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO DE 500 G, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	5,95	**0,96**	**4,99**
75	MACARRÃO TIPO PARAFUSO - A BASE DE FARINHA, COM OVOS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO DE 500 G, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	5,28	**0,53**	**4,75**

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº71/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 71/2022 Nº. 1º. TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

DATA ASSINATURA: 15/04/2025.

OBJETO: PRESENTE **TERMO DE APOSTILAMENTO** TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL DA EMPRESA. A RAZÃO SOCIAL PASSA DE **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA,** PARA O SEGUINTE NOME EMPRESARIAL **LEIS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 03.725.725/0001-35, ESTABELECIDA NA RUA 222, N.º 246, SALA 05, MEIA PRAIA, ITAPEMA/SC, CEP 88.220-000

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 026/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 026/2025

DATA ASSINATURA: 23/04/2025

CREDOR: HE SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA

VIGÊNCIA: SENDO DIA 23/04/2025 À 23/04/2026

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025

OBJETO:AQUISIÇÃO DE REGISTRADORES ELETRÔNICO DE PONTO, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARE, SERVIÇOS GERAIS E TREINAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA Nº 053/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

CONTRATADA: DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N°. 48.447.370/0001-06

ATA: Nº53.2024

DATA: 11/04/2025

OBJETO: O PRESENTE TERMO VISA CANCELAR INTEGRALMENTE O SALDO REMANESCENTE DE TODOS OS ITENS CONSTANTES NA ATA N° 053.2024. O PRESENTE JUSTIFICA-SE TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA DETENTORA DOS ITENS PRESENTE EM ATA NÃO CUMPRIU COM OS PRAZOS DE ENTREGA, DESCUMPRINDO ITEM 3.3 DA CLAUSULA TERCEIRA "O PRAZO PARA O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS SERÁ DE 3 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO EMITIDA PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL" ACUMULANDO PENDÊNCIAS DESDE O MÊS DE JANEIRO, CONFORME NOTAS DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA QUE CORROBORAM COM O CONTEÚDO DO OFÍCIO EMITIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CAUSANDO PREJUÍZOS PARA O ÓRGÃO EM QUESTÃO, UMA VEZ QUE SÃO ITENS ESSENCIAIS PARA A MANUTENÇÃO DE SECRETARIAS E ESCOLAS, ASSIM HÁ NECESSIDADE DE CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA. OCASIONANDO ASSIM A NECESSIDADE DE CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA Nº 057/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

CONTRATADA: DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N°. 48.447.370/0001-06

ATA: Nº57.2024

DATA: 11/04/2025

OBJETO: O PRESENTE TERMO VISA CANCELAR INTEGRALMENTE O SALDO REMANESCENTE DE TODOS OS ITENS CONSTANTES NA ATA N° 053.2024. O PRESENTE JUSTIFICA-SE TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA DETENTORA DOS ITENS PRESENTE EM ATA NÃO CUMPRIU COM OS PRAZOS DE ENTREGA, DESCUMPRINDO ITEM 3.3 DA CLAUSULA TERCEIRA "O PRAZO PARA O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS SERÁ DE 3 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO EMITIDA PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL" ACUMULANDO PENDÊNCIAS DESDE O MÊS DE JANEIRO, CONFORME NOTAS DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA QUE CORROBORAM COM O CONTEÚDO DO OFÍCIO EMITIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CAUSANDO PREJUÍZOS PARA O ÓRGÃO EM QUESTÃO, UMA VEZ QUE SÃO ITENS ESSENCIAIS PARA A MANUTENÇÃO DE SECRETARIAS E ESCOLAS, ASSIM HÁ NECESSIDADE DE CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA..

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46.2024

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 46.2024 Nº.05º. TERMO ADITIVO

LOCADORA: DOUTOR ENERGIA SERVICOS ELETRICOS CONSULTORIA PROJETO E ENERGIA SOLAR LTDA

DATA ASSINATURA: 06/03/2025

PRAZO: **PARÁGRAFO PRIMEIRO -** FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **60 (SESSENTA) DIAS,** CONTADOS DO DIA **06/03/2025**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **05/05/2025**

PARÁGRAFO SEGUNDO - FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **60 (SESSENTA) DIAS,** CONTADOS DO DIA **29/03/2025**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **28/05/2025**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA NONA, DO CONTRATO Nº 046/2024

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43.2024

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 43.2024 Nº.04º. TERMO ADITIVO

LOCADORA: ANTONIO DJALMA EIDAM 63919974972

DATA ASSINATURA: 17/03/2025

PRAZO: FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **90 (NOVENTA) DIAS,** CONTADOS DO DIA **17/03/2025**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **15/06/2025**

FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **90 (NOVENTA) DIAS,** CONTADOS DO DIA **21/03/2025**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **19/06/2025**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SEGUNDA, DO CONTRATO Nº 043/2024

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72.2023

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 72.2023 Nº.03º. TERMO ADITIVO

LOCADORA: E-COMBR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

DATA ASSINATURA: 04/04/2025

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADO EM 12 (DOZE) MESES PASSANDO A VIGORAR DE **10/04/2025 À 10/04/2026.**

VALOR: O VALOR GLOBAL DESTE TERMO ADITIVO PERFAZ O MONTANTE DE **R$ 13.961,00 (TREZE MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS).**

ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOT
02	UN	1	IMPORTAÇÃO DE DADOS DE OUTROS SISTEMAS E/OU PLANILHAS (APENAS QUANDO NECESSÁRIO)	1.997,00	1.997,00
03	MÊS	12	PLATAFORMA SISHABI - **MÓDULO HABITAÇÃO**, USUÁRIOS DO SISTEMA (ILIMITADOS), NÚMERO DE NÚCLEOS (ILIMITADOS), INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS INCLUSO NA, ATUALIZAÇÕES DE LEGISLAÇÃO, ATUALIZAÇÕES DE TECNOLOGIA, ÁREA-PÚBLICA (INTEGRADA AO SITE), AUTO-CADASTRO (PELA INTERNET), CHAMADOS DE SUPORTE TÉCNICO INCLUSO, ESPAÇO EM DISCO ILIMITADO2, **INFRA-ESTRUTURA DE SERVIDORES**/DATACENTER/NUVEM, **APLICATIVOS ANDROID** (CADASTROS EM CAMPO)	997,00	11.964,00
VALOR TOTAL					**R$ 13.961,00**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITIVAR O VALOR DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 072/2023

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77.2024

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 77.2024 Nº.01º. TERMO ADITIVO

LOCADORA: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA

DATA ASSINATURA: 04/04/2025

VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É **R$61.882,86,** CONFORME SEGUE ABAIXO:.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	ACRÉSCIMO	VL UNIT.	VALOR TOTAL
5	UND	CONJUNTO PARQUE RECREATIVO DE PÁTIO 04 - MÓDULOS E ACESSÓRIOS PARA MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS ADAPTÁVEIS A QUALQUER TIPO DE PISO E ESPAÇO. OBS: APRESENTAR CATALOGO E DA COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS SEPARADOS E AGRUPADOS. MEDINDO APROXIMADAMENTE 6,80X5,60X3,00M. COM ÁREA DE CIRCULAÇÃO 9,80X8,00M. MODULO QUADRADO COM MEDIDA APROXIMADA 1,25M., QUADRADOS, COM COBERTURA EM DUAS AGUAS, FIXADOS SOBRE ARMAÇÃO MONOBLOCO EM TUBO RETANGULAR 30X20MM., GALVANIZADOS E PINTADO NA COR MARROM COM REVESTIMENTO EM PLACAS DE POLIETILENO DE 4MM., COM BORDAS ONDULADAS, NA COR VERDE, ESTRUTURA PRINCIPAL (COLUNAS) CONFECCIONADO EM TRONCOS DE EUCALIPTO TRATADO PELO PROCESSO AUTOCLAVE (VACUM-FORM), UTILIZANDO TORAS COM DIÂMETRO MÉDIO DE 11 A 13CM, PLATAFORMA DEVERÁ SER REVESTIDAS COM PLACA DE POLIETILENO DE 6MM TIPO XADREZ NA COR VERDE OU MARROM, APOIADO SOBRE BASE METÁLICA EM TUBOS DE SUSTENTAÇÃO SEÇÃO QUADRADO 50X30MM., PINTADOS NA COR MARROM, INCLUINDO GUARDA CORPO EM AÇO, COM AS DEVIDAS CONEXÕES, PEGADORES E GRADES DE SEGURANÇA EM TUBO DE 22,22 E 25.40MM., COM AS DEVIDAS CONEXÕES., DEMAIS ACESSÓRIOS E PEÇAS METÁLICAS DEVERÃO SER, GALVANIZADAS, PINTURA ELETROESTÁTICA A PÓ CORES VARIADAS. COM ALTURA DE 1,10M., ATÉ PLATAFORMA E 3,10M., ATÉ O TOPO DA COBERTURA, DEVERÃO OBEDECER AOS REQUISITOS DA NORMA VIGENTES. COM DEMAIS ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO MODULO QUADRADO COM MEDIDA APROXIMADA 1,56M., QUADRADOS, SEM COBERTURA, (COLUNAS) CONFECCIONADO EM TRONCOS DE EUCALIPTO TRATADO PELO PROCESSO AUTOCLAVE (VACUM-FORM), UTILIZANDO TORAS COM DIÂMETRO MÉDIO DE 11 A 13CM, PLATAFORMA DEVERÁ SER REVESTIDAS COM PLACA DE POLI-	2 UND	30.941,43	61.882,86

		ETILENO DE 6MM TIPO XADREZ NA COR VERDE OU MARROM, APOIADO SOBRE BASE METÁLICA EM TUBOS DE SUSTENTAÇÃO SEÇÃO QUADRADO 50X30MM., PINTADOS NA COR MARROM, INCLUINDO GUARDA CORPO EM AÇO, COM AS DEVIDAS CONEXÕES, PEGADORES E GRADES DE SEGURANÇA EM TUBO DE 22,22 E 25.40MM., COM AS			

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO O ACRÉSCIMO QUANTITATIVO NOS ITENS PREVISTOS EM PLANILHA ALTERANDO A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 077.2024

JURÍDICO
PORTARIA Nº 001/2025 – CMDCA

Feliz Natal/MT 16 de Abril de 2025

Dispõe sobre a nomeação da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Feliz Natal – MT, para o ano de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 874/2023, de 21 de março de 2023, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

CONSIDERANDO a realização do processo eleitoral para escolha da nova composição da mesa diretiva do CMDCA, para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO a eleição realizada de forma remota, por meio do grupo oficial de WhatsApp do CMDCA, no dia 15 de abril de 2025, conforme orientações previamente encaminhadas;

CONSIDERANDO a aprovação, pela maioria dos(as) conselheiros(as) votantes, da chapa única composta pelas Conselheiras Titulares Regiane Soares (governamental) e Fernanda Alencar (não governamental), para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a nomeação da nova composição da mesa diretiva para o exercício de suas funções para o biênio de 2025/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor a mesa diretiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Feliz Natal – MT, para o biênio de 2025/2026, as seguintes conselheiras:

Presidente: Regiane Soares – Conselheira Titular Governamental

Vice-Presidente: Fernanda Alencar – Conselheira Titular Não Governamental

Secretária Executiva: Patrícia Devetak Pereira Coleone

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL N° 023/2025

DATA: 16 DE ABRIL DE 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A EFETIVA UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS, CONFORME REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 93 DE 27 DE JUNHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, AMPARADO PELA LEI FEDERAL Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 093/2024 que autorizou a unificação de matrículas de servidores do cargo de professor com carga horária de 15 horas;

CONSIDERANDO as Portarias Municipais nº 064/2025 e 069/2025 que Unificou Matrículas de Servidores Públicos Municipais no exercício do cargo de Professor Licenciatura plena com carga horaria de 15 horas, passando a ser Professor Licenciatura Plena 30 horas.

CONSIDERANDO a necessidade de inativação de matrícula remanescente para efetiva unificação das matrículas e definição procedimental;

DECRETA:

Art. 1° - Será pago em caráter indenizatório os períodos de licenças prêmio já vencidos, tanto das matrículas mais antigas, que permanecerão ativas, quanto das matrículas mais recentes, que serão inativadas.

§ 1º - Os servidores somente farão jus ao recebimento dos períodos de licença prêmio já vencidos desde que, na data de unificação das matrículas, tenham o direito adquirido, ou seja, preenchidos integralmente os requisitos legais para se ter o direito a licença prêmio.

§ 2º - Eventuais períodos excedentes, tanto das matrículas mais antigas, quanto das matrículas mais recentes, que não preencha os requisitos para a concessão de licença prêmio, com o início da vigência da matrícula unificada, serão automaticamente zerados, passando então a ter uma nova contagem, do zero, na matrícula mais antiga, que permanece ativa, para efeitos de concessão de um novo período de licença prêmio.

§ 3º - Os períodos aquisitivos de licença prêmio já vencidos serão concedidos ao servidor mediante solicitação e disponibilidade do município, seguindo a ordem cronológica de posse e protocolo dos requerimentos, onde será pago no valor de jornada de 15 (quinze) horas.

Art. 2° - Todos os direitos e deveres, a partir da unificação, passarão a vigorar sobre a matrícula mais antiga.

Art. 3º - Todos os descontos contratados na matrícula inativada passam a ser descontados na matrícula mais antiga.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 103/2025

DATA: 15 DE ABRIL DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar **READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA, até** o dia 28/09/2025, da servidora **CLEIA DE OLIVEIRA DA SILVA FREIRE,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1° - A Readaptação Funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico Pericial emitido por profissional especializado em Medicina do Trabalho.

§ 2° - A servidora readaptada temporariamente deverá exercer neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com suas limitações, exercidas em sua própria unidade de trabalho e definidas pela Secretária Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 019/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 019/2025

DATA ASSINATURA: 14/04/2025

CREDOR: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE-MT

VIGÊNCIA: PRAZO DE 230 (DUZENTOS E TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, SENDO DIA 14/04/2025 À 30/11/2025

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025

VALOR:R$ 195.858,25 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SEBRAE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA E CAPACITAÇÕES NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL VOLTADO AOS EMPREENDEDORES DE FELIZ NATAL – MT, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO AMBIENTE DE GESTÃO DOS EMPREENDEDORES ATENDIDOS EM FELIZ NATAL – MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.2023

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 15.2023 Nº.02º. TERMO ADITIVO

LOCADORA: JOÃO APARECIDO VIELANCZK

DATA ASSINATURA: 08/04/2025

VALOR: O VALOR DO ADITIVO É DE R$ 14.400,00(QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS) A SER PAGO EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS FIXAS DE R$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS); O VALOR DO CONTRATO, COM A RESPECTIVA ADIÇÃO, PASSA A SER DE R$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA SEGUNDA E TERCEIRA RESPECTIVAMENTE DO CONTRATO Nº 015/2023

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09.2024

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 09.2024 Nº.02º. TERMO ADITIVO

LOCADORA: PALMIRA SUELI DE MATOS

DATA ASSINATURA: 22/04/2025

VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R$ 1.550,52 (MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO REAJUSTAR O VALOR ORA CONTRATADO, ALTERANDO A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 09/2024

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041.2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 41.2024 Nº.02º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: NEXUS CONSTRUTORA LTDA

DATA ASSINATURA: 10/04/2025

VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É **R$703.755,33 (SETECENTOS E TRÊS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO O ACRÉSCIMO DE VALOR ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SÉTIMA, UMA VEZ QUE, EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES DECIDIRAM QUE A EMPRESA EXECUTARÁ A PARTE DA CONTRA PARTIDA NÃO FINANCEIRA, HORA DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA, CONFORME CONSTA EM TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA Nº02.2024, PASSANDO ASSIM A SER DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013.2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 13.2025 Nº.01º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: GT PRODUCOES E EVENTOS LTDA

DATA ASSINATURA: 09/04/2025

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alteração e adição nas cláusulas sexta, sétima e nona ao contrato, do contrato nº 13/2025, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.6. Fornecimento de estrutura de palco, som, LED e iluminação, camarins ara a equipe e artista, ECAD, geradores, segurança e carregadores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2. Prestar os serviços, objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição; sendo o show no dia 06 de setembro de 2025, com 01 hora de duração, em espaço aberto ao público.

7.4. Todas as despesas diretas e indiretas da apresentação artística, já estão inclusas no valor constante neste contrato, tais como: cachê dos Artistas e equipe, transporte, passagens, hospedagem, translado até o local do show e alimentação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; na hipótese de as partes não optarem por designar uma nova data para apresentação artística. A contratada compromete

se a devolver os valores já pagos pela contratante em tempo hábil. E em casos de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, as despesas concernentes a logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data designada por ambas as partes, serão de responsabilidade da contratante, em razão da qualidade de promotor e produtor do evento.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036.2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 36.2024 Nº.01º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: R D COMÉRCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA

DATA ASSINATURA: 03/04/2025

VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É **R$55.750,00,** CONFORME SEGUE ABAIXO:.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT INICIAL	ACRÉSCIMO 25%	VL UNIT	VALOR TOTAL
1	UND	PRESTACAO DE SERVICO DE COPIAS/IMPRESSAO COLORIDA-DESTINADA A MAQUINA 05 (COLORIDA).(AMPLA CONCORRENCIA)	100.000	25.000 UND	0,43	10. 750,00
2	UND	PRESTACAO DE SERVICO DE COPIAS/IMPRESSAO PRETO E BRANCO-DESTINADA A MAQUINA 01 (PORTE GRANDE). (AMPLA CONCORRENCIA).	1.000. 000	250. 000UND	0,18	45. 000,00+
		TOTAL				**55. 750,00**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO O ACRÉSCIMO DE 25% NOS ITENS PREVISTOS EM PLANILHA ALTERANDO A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 036.2024

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041.2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 41.2024 Nº.01º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: NEXUS CONSTRUTORA LTDA

DATA ASSINATURA: 04/04/2025

PRAZO: PARÁGRAFO PRIMEIRO - FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 300 (TREZENTOS) DIAS, CONTADOS DO DIA 04/04/2025, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **29/01/2026**

PARÁGRAFO SEGUNDO - FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 300 (TREZENTOS) DIAS, CONTADOS DO DIA 01/06/2025, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **28/03/2026**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA QUARTA, ITEM 4.1 E 4.2, DO CONTRATO Nº 041/2024

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017.2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 17.2024 Nº.01º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

DATA ASSINATURA: 01/04/2025

PRAZO: FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DO DIA **01/04/2025**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **01/04/2026.**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA QUARTA, DO CONTRATO Nº 017/2024

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 109/2025

DATA: 15 DE ABRIL DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Complementares nº 034/2014 e 003/2007,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, a pedido, licença remunerada pelo período de 10 (dez) dias prorrogáveis por igual período a servidora Sr.ª **VANUZA MARQUES POSTIGO**, matrícula N° 1985, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 15 HORAS,** de acordo com a Lei Complementar 034/2014 e§ 2º do Art. 104 da Lei Complementa nº 003/2007 que regulamenta o Afastamento por motivo de Doença em Pessoa da Família.

Artigo 2° - Afastamento com início em 04/04/2024 a 23/04/2025.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020.2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 20.2024 Nº.01º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DE MATO GROSSO - SICOOB NORTE

DATA ASSINATURA: 17/04/2025

PRAZO: O PRESENTE CONTRATO FICA PRORROGADO EM MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 17/04/2025 Á 17/04/2026.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO PERFAZ O MONTANTE DE **R$ 82.844,00 (OITENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)**, COMO SEGUE TABELA ABAIXO:

ITEM	CÓD TCE	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOT
01	00034120	SERV. /BOLETO	59.600	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO/RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS DE ARRECADAÇÃO ATRAVÉS DE BOLETOS DE COBRANÇA COM PIX ESTÁTICO E CÓDIGO DE BARRA, TAIS COMO: ALVARÁS DIVERSOS, IPTU, ISSQN, ITBI, TAXAS, ETC. CANAL DE COBRANÇA - "INTERNET BANKING", "MOBILE BANKING", CAIXA AUTOMÁTICO (AUTO ATENDIMENTO), CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, BANCO POSTAL, AGENTES LOTÉRICOS ATENDIMENTO NO CAIXA PRESENCIAL (GUICHÊ DE CAIXA), E DEMAIS CANAIS DE COBRANÇAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.	1,39	82.844,00
VALOR TOTAL					**R$82.844,00**	

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA, ADITAR E REAJUSTAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO, ALTERANDO AS CLÁUSULAS CLÁUSULA SEGUNDA E QUARTA DO CONTRATO Nº 020/2024

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 107/2025

DATA: 15 DE ABRIL DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido do servidor, o Sr. **HEBER GUETER FACH,** matrícula nº **2362,** portador no RG 1524578 SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 053.045.547-10, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I,** lotado junto Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Feliz Natal - Mato Grosso.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 106/2025

DATA: 15 DE ABRIL DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, a Sr.ª **SIDONIA KESSLER,** servidora efetiva na função de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de **02/05/2025 a 31/05/2025**, referente ao período aquisitivo **2024/2025.**

Parágrafo Único – A requerimento da servidora ficam convertidos os 10 (dez) dias iniciais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 105/2025

DATA: 15 ABRIL DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, ao Sr. **ADIR OSVALDO KOVALESKI JUNIOR,** servidor efetivo na função de **MOTORISTA II,** lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **05/05/2025 a 03/06/2025**, referente ao período aquisitivo **2020/2021.**

Parágrafo Único – A requerimento do servidor ficam convertidos os 10 (dez) dias iniciais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 104/2025

DATA: 15 DE ABRIL DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar **READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA, até** o dia 28/09/2025, da servidora **ANGELA APARECIDA DE SOUZA,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1° - A Readaptação Funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico Pericial emitido por profissional especializado em Medicina do Trabalho.

§ 2° - A servidora readaptada temporariamente deverá exercer neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com suas limitações, exercidas em sua própria unidade de trabalho e definidas pela Secretária Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2025

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com a Comissão Especial de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o encerramento do prazo para inscrições, RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do EDITAL Nº 001/2025 da ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES para o cumprimento do período remanescente, DIVULGAR, conforme segue:

a) ANEXO I – LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA.

2º - NÃO HOUVE interposição de recurso.

Figueirópolis D' Oeste – MT, 25 de abril de 2025

WILLIAN DAVID DA HORA

PRESIDENTE DO CMDCA

ANEXO I LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS INSCRITOS DEFERIDOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES

Nº de Inscrição	CANDIDATO (A)
03	Angra Martins da Silva Nabokite
06	Aparecida Enézia Campos
07	Daniella Miranda de Jesus
10	Elaine Coluna de Carvalho
08	Lorrayne Rodrigues Dorado
02	Sonia Tavares de Oliveira
05	Talita Lorrayne Costa Santos
04	Valquiria Nery
01	Vanilson Aparecido Lara

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 029/2025.

Dispensa de Licitação Nº 011/2025.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 029/2025, de Dispensa de Licitação Nº 011/2025, nas conformidades do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021, DETERMINAR a publicação no Mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios.

OBJETO: Contratação de software antivírus, para atender as necessidades de todos os computadores do poder executivo do Município de Figueirópolis d'Oeste – MT.

EMPRESA VENCEDORA:

Empresa: **SOCIETY INFORMATICA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 00.333.978/0001-75,** apresentou proposta que estava abaixo dos valores estimados, conforme Termo de Referência e itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Contratação de software antivírus, para atender as necessidades de todos os computadores do poder executivo do Município de Figueirópolis d'Oeste – MT	SV	97

Figueirópolis D'Oeste– MT, 25 de abril de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 011/2025.

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 011/2025**, que tem como objeto a Contratação de software antivírus, para atender as necessidades de todos os computadores do poder executivo do Município de Figueirópolis d'Oeste – MT.

EMPRESA VENCEDORA:

Verificou-se que a Empresa: **SOCIETY INFORMATICA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 00.333.978/0001-75,** apresentou proposta que estava abaixo dos valores estimados, conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Contratação de software antivírus, para atender as necessidades de todos os computadores do poder executivo do Município de Figueirópolis d'Oeste – MT	SV	97

Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, sito a Rua Santa Catarina, 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste-MT – CEP – 78. 290-000, Fone: (65) 3235-1586, no horário das 07h:00 às 11h:00 e das 13h:00 as 17h:00, de segunda a sexta feira.

Figueirópolis d'Oeste-MT, em 25 de abril de 2025.

Lear Teixeira

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

LEI ORDINÁRIA Nº 777, DE 22 DE ABRIL DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 777, DE 22 DE ABRIL DE 2025

"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO E DETERMINA O MÊS DE ABRIL COMO O "ABRIL AZUL" DEDICADO À VISIBILIDADE

E SENSIBILIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)"

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica instituído o **Dia Municipal de Conscientização do Autismo**, a ser celebrado anualmente no dia **2 de abril**, com o objetivo de promover ações de informação e sensibilização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - Durante a semana que compreende o dia 2 de abril, poderão ser promovidas atividades de caráter educativo e informativo em espaços públicos e instituições do município, como palestras, rodas de conversa, eventos culturais e ações de mobilização da comunidade, com foco na inclusão e no respeito às pessoas com TEA.

Art. 3º - Fica instituído o mês de **Abril Azul** como período de conscientização sobre o autismo, com a finalidade de ampliar o debate público, promover a empatia e combater o preconceito e a desinformação relacionados ao Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º - As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com escolas, instituições de ensino, associações, organizações da sociedade civil, entidades de saúde e demais parceiros sociais.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo, no que couber, regulamentar esta Lei e definir as diretrizes complementares necessárias à sua implementação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 25 de abril de 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO.

Prefeita Municipal

EXTRATO AO CONTRATO DE BOLSISTA Nº 025/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de GLÓRIA D'OESTE – MT

CONTRATADA: Senhora Luana Nates Assoni

OBJETO: O objetivo da bolsa de estudos é possibilitar ao estudante colocar em prática os ensinamentos recebidos na instituição de ensino, propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal.

VIGÊNCIA: 25/04/2025 a 25/04/2026

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pelo contratada: Luana Nates Assoni

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 027-2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2025

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS HOSPITALARES, ESPECIFICAMENTE LENÇÓIS E CAMISOLAS, DESTINADOS AO PRONTO ATENDIMENTO (PA), ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Conforme anexo VI do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01; 02; 03 – INDY COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.394.749/0001-33, com o valor total de **R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 25 de abril de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº068/2025-CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR RONIELI SEABRA DOS SANTOS

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 13/03/2025 solicitando 30(trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 18/03/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias Férias ao servidor Ronieli Seabra dos Santos , portador do CPF nº 887.240.341-34, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com matrícula funcional nº2178, lotada na Secretaria Municipal de Obras, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 02/04/2025 e término no dia 01/05/2025.

Artigo 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº070/2025-CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA KATIA LÚCIA PEREIRA MACEDO

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mos-

trar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 15/04/2025 solicitando 15(quinze) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 15/04/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 15(quinze) dias Férias a servidora Katia Lucia Pereira Macedo , portadora do CPF nº 924.552.801-44, ocupante do cargo de Agente de Saúde com matrícula funcional nº937, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 17/04/2025 e término no dia 01/05/2025

Artigo 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº069/2025-CONCESSÃO DE FERIAS A SERVIDORA FABIANA FRANCISCA DA SILVA

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 27/03/2025 solicitando 11(onze) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 08/04/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 11(onze) dias Férias a servidora Fabiana Francisca da Silva , portadora do CPF nº 963.952.141-87, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Geras com matrícula funcional nº955, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 21/04/2025 e término no dia 01/05/2025.

Artigo 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PE 028-2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2025

PROCESSO Nº 77/2025

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E DUPLAGEM DE PNEUS DE TRATORES E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
045/2025	RECAPADORA PANTANAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.991.187/0001-96	23/04/2025 a 23/04/2026
ITENS	17; 23.	
VALOR TOTAL	R$ 178.580,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos e oitenta reais).	

Obs. A Ata de Registro de Preços está disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br, onde podem ser consultados todos os detalhes e condições.

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 014-2025

INEXIGIBILIDADE N.º 014/2025

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, de acordo ao estabelecido no Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Inexigibilidade n.º 014/2025, acolhendo o parecer jurídico, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa: **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.096.738/0001-55,** no valor de R$ 6. 670 (Seis mil seiscentos e setenta reais) para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTILHAS EDUCATIVAS E ORIENTATIVAS PARA CONSCIENTIZAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL" , de acordo com o art. 74, I da Lei 14.133/2021.

Guiratinga, 25 de abril de 2025.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO 030-2025

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL FORNECIDA A POPULAÇÃO DO MUNICIPIO, CONFORME NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUIRATINGA-MT (DMAEG)**

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
046/2025	INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.717.170/0001-45	25/04/2025 a 25/04/2026
ITEM	01.	
VALOR TOTAL	R$ 75.870,00 (Setenta e cinco mil oitocentos e setenta reais).	

Obs. A Ata de Registro de Preços está disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br , onde podem ser consultados todos os detalhes e condições.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PE 027-2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2025

PROCESSO Nº 73/2025

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS HOSPITALARES, ESPECIFICAMENTE LENÇÓIS E CAMISOLAS, DESTINADOS AO PRONTO ATENDIMENTO**

(PA), ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
047/ 2025	INDY COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.394.749/0001-33	25/04/2025 a 25/04/ 2026
ITENS	01; 02; 03.	
VALOR TOTAL	R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).	

Obs. A Ata de Registro de Preços está disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br , onde podem ser consultados todos os detalhes e condições.

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 030-2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2025

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL FORNECIDA A POPULAÇÃO DO MUNICIPIO, CONFORME NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUIRATINGA-MT (DMAEG).** Conforme anexo VI do termo de referência**,** e tem como vencedor o licitante abaixo mencionado:

ITEM 01 – INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.717.170/0001-45, com o valor total de **R$ 75.870,00 (Setenta e cinco mil oitocentos e setenta reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 75.870,00 (Setenta e cinco mil oitocentos e setenta reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 02; 03.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 25 de abril de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 758/2025

SÚMULA: *"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Itanhangá, Mato Grosso e dá outras providências".*

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão autônomo de caráter consultivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e trabalho, tem por finalidade assegurar e garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, a implementação de programas e ações de políticas públicas voltadas à mulher e suas necessidades, a fim de garantir a igualdade de oportunidades e a eliminação de todas as formas de discriminação.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itanhangá - MT, tem como objetivo:

I. Promover em âmbito municipal políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos;

II. Incentivar e apoiar a organização e mobilização das mulheres, possibilitando sua integração como cidadã em todos os aspectos;

III. Promover integração com instituições públicas, visando desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à mulher;

IV. Atuar na formulação de estratégias para elaboração de programas de interesse da mulher, em conformidades com as diretrizes programadas pelos governos federal e estadual;

V. Acompanhar os programas municipais oferecidos às mulheres e cooperar propondo medidas objetivas especialmente nas áreas de:

a) Saúde;

b) Educação;

c) Cultura;

d) Trabalho e movimento sindical;

e) Movimento comunitário;

f) Socioeconômico;

g) Assistência jurídica;

h) Político-institucional.

VI. Sugerir e acompanhar a implantação de serviços de apoio à mulher, como atendimento psicológico, jurídico, rodas de conversa, campanhas de conscientização, além de articular com outras esferas de governo a criação de canais de denúncia e acolhimento.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

I - Formular sobre a política municipal referente à mulher;

II - Controlar a execução da política municipal da mulher;

III - Propor políticas públicas voltadas à eliminação de qualquer forma de discriminação contra as mulheres;

IV - Propor ou efetivar ações visando garantir os direitos das mulheres e em prol de sua emancipação;

V - Assessorar o governo municipal, no âmbito da Secretaria de Assistência e Promoção Social, emitindo parecer e acompanhamento da elaboração e execução de programas que digam respeito à mulher e a defesa de suas necessidades e direitos;

VI - Deliberar sobre as prioridades locais no âmbito das políticas para as mulheres;

VII - Formular proposições para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, objetivando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

VIII - Convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres;

IX - Sugerir ou emitir parecer sobre as proposições legislativas que abordem sobre a política municipal relativa às mulheres;

X - Mobilizar a sociedade civil para o estudo, discussão e implementação da política e do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

XI - Assessorar demais órgãos da Administração Pública, nas questões pertinentes à implementação de políticas públicas voltadas às mulheres ou do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

XII - Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, quando necessário.

XIII - Articular com órgãos estaduais e federais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário ações voltadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres, inclusive em casos de violência.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM é composto por 09(nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - Membros representantes de órgãos governamentais;

a) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e trabalho;

b) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d) um representante do Departamento Jurídico do Município;

e) um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II - Membros representantes de entidades não governamentais:

a) um representante da 21ª Subseção da OAB/MT;

b) um representante de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com base territorial neste Município;

c) Um representante do Conselho Tutelar;

d) Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Os membros do CMDM, representantes dos órgãos governamentais, serão escolhidos e nomeados por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As entidades e as organizações não governamentais para poderem indicar representantes ao CMDM, deverão estar legalmente constituídas (possuir estatutos sociais devidamente registrados) e comprovar atuação direta no município, no mínimo há 1 (um) ano.

§ 3º A primeira assembleia será convocada pelo Chefe do Poder Executivo, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias da publicação desta Lei.

§ 4º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º A entidade ou órgão governamental será excluído do CMDM em caso de faltas injustificadas em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA

Art. 5º O CMDM Terá a Seguinte Estrutura:

I - Plenária Geral;

II - Mesa Diretora;

Art. 6º A Plenária Geral é constituída por todos os integrantes do CMDM, se-reunirá uma vez à cada trimestre, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora.

§ 1º A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, respeitando o horário convencionado das reuniões ordinárias.

§ 2º A Plenária Geral é o órgão deliberativo do CMDM, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para a validade das suas deliberações nos termos do Regimento Interno.

Art. 7º Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

I - Identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em prol de políticas que promovam os direitos da mulher;

II - Discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da Mulher.

III - aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Setoriais;

IV - Criar comissões setoriais.

Art. 8º A Mesa Diretora será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, escolhidos entre seus membros, em conformidade com o Regimento Interno.

Art. 9º Compete a Mesa Diretora, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

I - Dirigir a Plenária Geral;

II - Coordenar audiências públicas;

III - Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;

IV - Representar o CMDM em todas as instâncias.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 O funcionamento do CMDM será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

I - As suas decisões terão ampla e sistemática divulgação;

II - Os temas tratados em Plenária e pela Mesa Diretora, serão lavrados no respectivo livro de atas e estará disponível a qualquer cidadão.

Parágrafo único. Poderão ser criadas comissões técnicas constituídas por entidades membros do CMDM, e outras, tendo como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A participação no CMDM é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 12 No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei, será elaborado e aprovado o Regimento Interno do CMDM.

Art. 13 O Regimento Interno do Conselho Municipal será registrado no Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, no Ministério Público e em livro próprio, podendo ser modificado ou alterado a qualquer tempo por proposição de qualquer conselheiro, desde que aprovado pela maioria absoluta.

Art. 14 Manifestação públicas por parte dos Conselheiros, sobre assuntos não deliberados ou contrários as decisões do Conselho, devem sempre conter a ressalva de serem opiniões particulares.

Art. 15 Os casos omissos do Regimento Interno, serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 25 de abril de 2025

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.685, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: "CRIA E REGULAMENTA A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL NO

ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Verbas de natureza Indenizatórias, em face das despesas decorrentes das atividades de Secretário (a) Municipal, em conformidade ao § 11, do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º A verba indenizatória descrita no caput deste artigo terá o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 2º As verbas indenizatórias deverão ser pagas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, dispensada a apresentação de documentos que comprovem as referidas despesas.

§ 3º As verbas de que trata o *caput* serão pagas mensalmente a todos os Secretários Municipais, respectivamente, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias

I – A percepção da Verba Indenizatória ora instituída não impedirá os Secretários Municipais de receberem os adiantamentos para passagens e ajuda de transportes dentro do Estado de Mato Grosso.

§ 4º Ficam extintas as "Diárias" para os (as) Secretários (as) Municipais para atividades inerentes aos respectivos cargos, realizadas dentro do Estado de Mato Grosso.

§ 5º Ficam mantidas as diárias para viagens fora do Estado de Mato Grosso bem como ao Distrito Federal.

§ 6º A verba indenizatória não poderá ser destinada ao pagamento de despesa já indenizada de outra forma, sob pena de configurar duplicidade de pagamento da mesma despesa.

Art. 2º As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, devidamente consignadas no orçamento, ficando igualmente autorizada eventual suplementação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 25/04/2025 a 25/05/2025.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.686, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: "CRIA E REGULAMENTA A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais por meio de um conjunto integrado de ações públicas e da sociedade, visando garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Itaúba tem como objetivos:

I - Garantir a proteção social, voltada à garantia da vida, redução de danos e prevenção de riscos, especialmente:

a) Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) Amparo às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

c) Promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e sua inclusão na vida comunitária.

II - Vigilância socioassistencial para análise territorial da capacidade protetiva das famílias e identificação de vulnerabilidades, ameaças, vitimizações e danos;

III - Garantir a defesa dos direitos sociais, promovendo pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - Assegurar a participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

V - Primar pela responsabilidade estatal na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo.

VI - Adotar a centralidade na família como base para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a proteção social no âmbito da assistência social oferta um conjunto integrado de atenções e cuidados destinados ao enfrentamento de desproteções que ameaçam a vida, dignidade humana, cidadania e convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal de Assistência Social de Itaúba MT rege-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; e

X - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 4º Nos termos da Resolução nº 33 do Conselho Nacional de Assistência Social,(CNAS) a gestão do SUAS o Município de Itaúba – MT adotará os seguintes princípios éticos na operação da Política de Assistência Social:

I – Defesa incondicional da liberdade, do respeito à dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica, dos direitos socioassistenciais; da laicidade, pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa;

II – Proteção à privacidade dos usuários observando o sigilo profissional, preservando sua intimidade, resgatando sua história de vida;

III – Defesa do protagonismo e da autonomia, das competências intelectuais, da capacidade de reflexão, de crítica e transformação da realidade de cada sujeito e seu contexto social;

IV – Recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;

V – Oferta de serviços, programas, projetos e benefícios públicos gratuitos com qualidade e continuidade, que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;

VI – Recusa a práticas assentadas em discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;

VII – Garantia do direito a receber dos órgãos públicos e prestadores de serviços o acesso às informações e documentos da assistência social, de interesse particular, ou coletivo, ou geral - que serão prestadas dentro do prazo da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, e a identificação daqueles que o atender;

VIII – Garantia de atenção profissional direcionada para a construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade do usuário;

IX – Reconhecimento do direito dos usuários de ter acesso a benefícios e à renda, como meio de proteção social e de redução de possíveis agravos à dignidade humana pela ocorrência de desproteções sociais;

X – Garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio à organização de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares, potencializando práticas participativas;

XI – Acesso à assistência social a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza, resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e as especificidades dos serviços, programas e projetos;

XII – Garantia aos profissionais das condições necessárias para a oferta de serviços em local adequado e acessível aos usuários, com a preservação do sigilo sobre as informações prestadas no atendimento socioassistencial, de forma a assegurar o compromisso ético e profissional estabelecidos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS-NOB-RH/SUAS;

XIII – Disseminação do conhecimento produzido no âmbito do SUAS, por meio da publicização e divulgação das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários e trabalhadores, no sentido de que estes possam usá-las na defesa da assistência social, de seus direitos e na melhoria da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XIV – Simplificação dos processos e procedimentos na relação com os usuários no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios, agilizando e melhorando sua oferta;

XV – Garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, com qualidade, agilidade e continuidade;

XVI – Prevalência, no âmbito do SUAS, de ações articuladas e integradas, para garantir a integralidade da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XVII – Garantia aos usuários do direito às informações do respectivo histórico de atendimentos, devidamente registrados nos prontuários do SUAS.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Art. 5º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - Matricialidade sociofamiliar que visa a garantir a proteção às famílias e aos indivíduos considerando o contexto de vida – aspectos socioeconômicos, políticos, culturais e ambientais;

V – Territorialização que identifica as desproteções, as vulnerabilidades, os riscos sociais, as dinâmicas e as potencialidades das famílias e territórios;

VI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SUAS

SEÇÃO I

DA GESTÃO

Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social será organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social, conforme Lei Federal no 8.742, de 1993.

Art. 7º O órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Itaúba/MT é a Secretaria Municipal de Assistência Social , responsável pela coordenação das ações do SUAS no âmbito local. O Município de Itaúba/MT atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe:

I - Coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito;

II - Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política municipal de assistência social;

III - Promover a articulação intersetorial com outras políticas públicas para assegurar a integralidade da proteção social.

Art. 8º A proteção social será garantida ao cidadão por meio de critérios normativos conhecidos e reclamáveis, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Itaúba/MT organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; e
II - Proteção Social Especial: Conjunto de serviços, programas e projetos destinados a famílias e indivíduos em situação de risco ou violação de direitos, com o objetivo de reconstruir vínculos familiares e comunitários, fortalecer a função protetiva das famílias e prevenir a reincidência dessas situações.

§ 1º Para garantir proteção integral, o órgão gestor deve promover:

a) A intersetorialidade entre políticas públicas; **b)** A articulação da rede socioassistencial com as demais políticas setoriais e órgãos do Sistema de Justiça; **c)** A complementariedade das ações entre diferentes esferas.

§ 2º O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são instrumentos fundamentais para planejar e organizar a oferta dos serviços de proteção social básica e especial.

Art. 10. A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

§ 1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS com foco no fortalecimento da função protetiva das famílias.

§ 2º Os serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica poderão ser executados por Equipe Volante, conforme demanda territorial.

Art. 11. O Município de Itaúba/MT implantará gradativamente a Equipe de Proteção Social Especial (PSE) ao constatar o aumento das ocorrências de violação de direitos não atendidas conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Este nível de proteção será estruturado na Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de equipe técnica específica destinada ao desenvolvimento prioritário dos serviços previstos na tipificação.

§ 1º A qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direta ou indireta equipamentos específicos para a oferta de outros serviços tipificados de Media Complexidade.

I - Média Complexidade: Atende famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social que demandam acompanhamento especializado, incluindo:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

b) Serviço Especializado em Abordagem Social;

c) Serviço para Adolescentes em Medidas Socioeducativas;

d) Serviço para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

§ 2º A oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI**)** ocorrerá exclusivamente no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), garantindo atendimento técnico qualificado.

§ 3º A qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direta, indireta ou regional, equipamentos específicos para oferta de outros serviços tipificados de Alta Complexidade, tais como

II - Alta Complexidade: Garante proteção integral a famílias ou indivíduos afastados do núcleo familiar por violações graves ou situações emergenciais, incluindo:

a) Serviço de Acolhimento Institucional; **b)** Serviço de Acolhimento em República; **c)** Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; **d)** Serviços para Situações Emergenciais ou Calamidades Públicas.

Art. 12. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento formal pelo órgão gestor de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 13. A unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS que integra a estrutura administrativa do Município de Itaúba é o CRAS.

I - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS): Unidade pública estatal destinada à proteção social básica.

Parágrafo único. A instalação das unidades públicas estatais deve ser compatível com os serviços nelas ofertados, observando:

a) Normas gerais para espaços adequados ao trabalho em grupo;

b) Ambientes específicos para recepção e atendimento reservado às famílias e

c) indivíduos;

d) Acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 14. A proteção social básica será ofertada prioritariamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e, complementarmente, pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS.

§ 1º O CRAS é uma unidade pública estatal localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais da proteção social básica às famílias.

§ 2º O CRAS tem como objetivo prevenir situações de vulnerabilidade social por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento de potencialidades e ampliação do acesso aos direitos sociais.

§ 3º O CRAS funcionará conforme regimento interno aprovado pelo órgão gestor municipal, garantindo: qualidade nos serviços prestados; transparência nas ações; segurança jurídica; orientação adequada à equipe técnica.

Art. 15. Os serviços socioassistenciais da Política Municipal de Assistência Social terão oferta continuada, garantindo acesso regular e permanente aos usuários, conforme diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

§ 1º As unidades da rede socioassistencial funcionam, no mínimo, 5 dias por semana, com carga horária de 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais, respeitando o previsto na Resolução CNAS nº 109/2009.

§ 2º Em situações excepcionais, como calamidades públicas ou emergências, o órgão gestor poderá ajustar temporariamente o funcionamento dos serviços, desde que articulado com outras políticas públicas e comunicado ao CMAS em até 48 horas.

§ 3º O horário de funcionamento poderá ser flexibilizado, permitindo atividades complementares em horários noturnos, finais de semana ou feriados, desde que justificado pela demanda local e aprovado pelo CMAS.

Art. 16. O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) deve garantir a continuidade e integralidade dos serviços socioassistenciais, sendo vedado o fechamento por motivo de férias coletivas ou outras interrupções que comprometam os processos de acompanhamento familiar realizados pela equipe de referência**.**

§ 1º A continuidade dos serviços no CRAS é essencial para prevenir a ruptura de vínculos e assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos entre profissionais e usuários, especialmente nos processos de acompanhamento familiar.

§ 2º Em períodos de recesso ou feriados prolongados, o funcionamento do CRAS deve ser garantido por meio de escalas de plantão ou atendimento emergencial, conforme regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 17. A incidência de vulnerabilidade e risco social não escolhe momento específico para acometer os usuários, podendo se agravar em períodos de absoluta desproteção social, como férias coletivas ou recesso institucional.

Art. 18. A implantação das unidades de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência de Assistência Social Especializado CREAS no Município de Itaúba/MT deverá observar as seguintes diretrizes fundamentais:

I - Matricialidade Sociofamiliar: A centralidade da família será reconhecida como núcleo social fundamental para a efetividade das ações e serviços da Política de Assistência Social. Para os fins desta lei, considera-se família o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos ou de solidariedade, cuja sobrevivência pressupõe obrigações recíprocas e compartilhamento de renda ou dependência econômica.

II - Territorialização: é o processo dinâmico e contínuo de identificação, análise e intervenção nos territórios, considerando suas especificidades sociais, econômicas, culturais e geográficas, com o objetivo de garantir a oferta capilarizada, próxima e integrada dos serviços socioassistenciais, promovendo equidade, inclusão e efetividade das políticas públicas, especialmente nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

III - Universalização: fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

IV - Regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

§ 1º As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

§ 2º A implantação das unidades deverá ser precedida por diagnóstico socioterritorial atualizado realizado pela Vigilância Socioassistencial, identificando as demandas locais e regionais para subsidiar o planejamento estratégico.

§ 3º As unidades do CRAS deverão articular-se com outras políticas públicas, como saúde, educação e habitação, para garantir atendimento integral às famílias referenciadas.

§ 4º A regionalização será pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), conforme previsto na LOAS, garantindo cofinanciamento adequado e compartilhamento de responsabilidades entre os entes federados.

Art. 19. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Itaúba/MT assegura as seguintes garantias protetivas, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

I – Acolhida Humanizada: Garantia de atendimento digno, qualificado e ético, estruturado em duas dimensões:

a) Postura ética: Relações de confiança entre usuários e equipes técnicas, com respeito à privacidade, identidade, história de vida e diversidade, priorizando o conhecimento das vulnerabilidades e potencialidades das famílias e territórios. **b) Rede integrada:** Oferta de serviços e espaços de permanência adequados às necessidades de indivíduos e famílias em situação de fragilização ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, articulando a rede socioassistencial e demais políticas públicas.

II – Segurança de Renda: Provimento de auxílios financeiros e benefícios para cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, articulados com programas de transferência de renda federais, estaduais e municipais, conforme critérios do Cadastro Único e normativas do SUAS, garantindo complementaridade.

III – Convivência Familiar e Comunitária: Prestação continuada de serviços que fortaleçam vínculos sociais, promovam autonomia, protagonismo e acesso a direitos, priorizando:

a) Respeito à dignidade humana; **b)** Independência pessoal; **c)** Qualidade nas relações comunitárias e familiares; **d)** Participação social e comunitária, conforme previsto na PNAS.

IV – Apoio e Auxílio Emergencial: Atuação intersetorial para redução de danos em situações de calamidade pública, emergências ou riscos circunstanciais, por meio de benefícios eventuais regulamentados por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), articulando-se com a Defesa Civil e demais órgãos competentes, conforme orientações do SUAS para emergências.

V – Desenvolvimento de Autonomia: Promoção de ações e serviços que estimulem a autonomia, o protagonismo e a capacidade de autossustento dos usuários, por meio de acompanhamento familiar, acesso a oportunidades de qualificação, inserção produtiva e fortalecimento de vínculos sociais e comunitários.

VI – Apoio e Auxílio Continuado: Oferta de apoio psicossocial, orientação, encaminhamentos e acompanhamento continuado para superação de situações de vulnerabilidade, risco social ou violação de direitos, integrando ações com outras políticas públicas e a rede de proteção social.

§ 1º A garantia de renda (inciso II) será articulada com programas de transferência de renda federais e estaduais garantindo complementariedade.

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20. Compete ao Município de Itaúba/MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a gestão e execução da política de assistência social, em conformidade com as normas gerais do SUAS, observando as seguintes responsabilidades:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009);

VI – garantir a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – Co financiar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – Co financiar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XII – realizar monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da legislação vigente;

XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI – elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV – monitorar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVIII - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, de acordo com os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX - alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXX - alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS;

XXXI - alimentar e manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS e os demais implementados em âmbito estadual;

XXXII - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII - garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XXXIX – implementar os protocolos pactuados na CIT (Comissão Intergestores Tripartite)

XL - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI - promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII - promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB (Comissão Intergestora Bipartite);

XLVI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII - assessorar as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social de acordo com as normativas federais;

XLIX - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

LI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico financeira a título de prestação de contas;

LIII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de Assistência Social;

LVI - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social;

LVII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

SEÇÃO V

DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art. 21. A Vigilância Socioassistencial é função estratégica da Política de Assistência Social, responsável por:

I - Produzir informações para planejamento territorial e participativo; **II -** Monitorar padrões quantitativos e qualitativos dos serviços e benefícios socioassistenciais; **III -** Garantir a universalização do acesso aos direitos socioassistenciais, com base em diagnósticos socioterritoriais atualizados.

§ 1º A Vigilância Socioassistencial será operacionalizada por equipe técnica qualificada, em interface permanente com:

a) A gestão de serviços e benefícios;

b) O Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

c) Sistemas nacionais do SUAS (Censo SUAS, SISC, CNEAS).

§ 2º Caberá à Vigilância Socioassistencial:

a) Identificar e mapear territórios com maior incidência de vulnerabilidades;

b) Propor ajustes na cobertura dos serviços com base em dados atualizados;

c) Subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.

§ 3º O profissional responsável pela coordenação da Vigilância Socioassistencial deverá ser técnico de nível superior, preferencialmente com formação em Serviço Social ou áreas afins, capacitado conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS).

Art. 22. A Vigilância Socioassistencial produzirá análises baseadas nos seguintes eixos:

I - Monitoramento de vulnerabilidades:

a) Incidência de situações de risco social, violações de direitos e desproteção em territórios prioritários;

b) Caracterização sociodemográfica das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

II - Cobertura e qualidade dos serviços:

a) Quantificação e distribuição territorial dos serviços de proteção social básica e especial;

b) Avaliação da qualidade dos serviços ofertados, conforme padrões da Tipificação Nacional (Resolução CNAS nº 109/2009).

III - Gestão e financiamento:

a) Análise da alocação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

b) Monitoramento do cumprimento de metas pactuadas no Plano Municipal e no Pacto de Aprimoramento do SUAS.

IV - Indicadores estratégicos:

a) Utilização de sistemas como CadÚnico, Censo SUAS e SISC para gerar indicadores de desempenho;

b) Elaboração de relatórios trimestrais com dados sobre cobertura, demanda não atendida e eficácia das ações.

§ 1º Os dados produzidos pela Vigilância Socioassistencial serão públicos e disponibilizados em portal oficial do município, garantindo transparência e acesso à sociedade civil.

§ 2º A equipe de Vigilância Socioassistencial deverá articular-se com órgãos de saúde, educação e segurança pública para integrar dados e promover ações intersetoriais.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Assistência Social criará, estruturará e manterá, técnica e financeiramente, a Área de Vigilância Socioassistencial, responsável por:

I - Diagnóstico socioterritorial: Caracterizar o território municipal considerando diversidades socioculturais, ambientais, populacionais e econômicas, identificando demandas socioassistenciais para subsidiar o planejamento e orçamentação do SUAS;

II - Planejamento qualificado: Subsidiar a distribuição territorial de serviços e benefícios socioassistenciais, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social;

III - Monitoramento de vulnerabilidades: Realizar identificação quantitativa e qualitativa das desproteções sociais que demandam intervenção do SUAS no município;

IV - Qualidade dos serviços: Aferir padrões de qualidade no atendimento, utilizando indicadores pactuados pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e alinhados à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);

V - Sistemas de informação: Alimentar e manter atualizados os sistemas nacionais do SUAS, incluindo:

a) Censo SUAS;

b) Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS);

c) Sistema de Informação do SUAS (SISC, Rede SUAS, SUAS Web).

VI - Transparência e gestão: Disponibilizar publicamente dados sobre a rede socioassistencial, incluindo localização geográfica de serviços e benefícios, por meio de mapas interativos e relatórios trimestrais;

VII - Articulação intersetorial: Integrar dados com outras políticas públicas (saúde, educação, segurança) para promover ações conjuntas de enfrentamento às vulnerabilidades;

VIII - Participação social: Desenvolver "mapas falados" com usuários e trabalhadores do SUAS, garantindo a incorporação de percepções locais no diagnóstico socioterritorial.

SEÇÃO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 24. O Plano Municipal de Assistência Social é o instrumento de planejamento estratégico da Política de Assistência Social no Município de Itaúba/MT, que orienta a execução, monitoramento e avaliação das ações, serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

§ 1º O Plano Municipal de Assistência Social será elaborado a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com o Plano Plurianual (PPA), e deverá contemplar:

I - Diagnóstico socioterritorial atualizado;

II - Objetivos gerais e específicos;

III - Diretrizes e prioridades deliberadas nas conferências municipais de assistência social;

IV - Ações estratégicas para sua implementação;

V - Metas estabelecidas para os serviços, programas e benefícios;

VI - Resultados e impactos esperados;

VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - Mecanismos e fontes de financiamento;

IX - Indicadores de monitoramento e avaliação;

X - Cronograma de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social deverá observar:

I - As deliberações das conferências municipal, estadual e nacional de assistência social;

II - Metas nacionais e estaduais pactuadas para o aprimoramento do SUAS;

III - Ações articuladas e intersetoriais entre políticas públicas (saúde, educação,

habitação, trabalho);

IV - Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) no Município de Itaúba/MT, órgão colegiado superior de deliberação, caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Composição: O CMAS será composto por 6 membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – 3 (três) representantes governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – 3 (três) representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

b) 01 (um) representante das entidades e organizações de assistência social inscritas no CMAS;

c) 01 (um) representante dos trabalhadores da assistência social.

§ 2º Para fins de representação no CMAS, consideram-se os seguintes segmentos:

I - Usuários: Indivíduos vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados em grupos que lutam por direitos;

II - Trabalhadores: legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social; e

III - Entidades socioassistenciais: Organizações sem fins lucrativos que prestam atendimento ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei ou atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 3º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências, o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

§ 4º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Prefeito, dentre profissionais que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas e que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública, observado o disposto na Resolução CNAS nº 100/2023.

§ 5º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, com ampla divulgação e fiscalização do Ministério Público, garantindo transparência no processo eleitoral. Após eleição, os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito e empossados pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social em prazo adequado para evitar descontinuidade na representação.

§ 6º O(A) presidente e o(a) vice-presidente serão eleitos dentre os membros titulares do conselho para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 7º Ao término de cada mandato de 2 (dois) anos, deverá ser observada a alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil no exercício das funções de presidente e vice-presidente.

§ 8º Quando houver vacância no cargo de presidente, o(a) vice-presidente assumirá interinamente e convocará imediatamente nova eleição para presidente, em fórum próprio do segmento, a fim de completar o respectivo mandato, não interrompendo a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, e devendo essa previsão constar no regimento interno do conselho de assistência social.

§ 9º No caso de vacância do cargo de vice-presidente, a fim de concluir mandato, será eleito em fórum próprio do segmento:

I - um representante da sociedade civil do segmento que gerou a vacância; ou

II - um representante do Governo indicado entre seus membros.

§ 10. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva regulamentada por ato do Poder Executivo, garantindo suporte técnico-administrativo para o funcionamento do conselho.

§ 11. O CMAS terá no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) uma rubrica orçamentária própria para custeio de sua manutenção e funcionamento permanente, incluindo despesas referentes a passagens e diárias dos conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 26. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. Suas reuniões deverão ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, garantindo transparência e participação social.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CMAS definirá:

a) O quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário; **b)** As regras para suplência; **c)** Os critérios para perda de mandato por faltas injustificadas.

Art. 27. A participação dos conselheiros no CMAS é considerada de interesse público e relevante valor social, sendo vedada qualquer forma de remuneração pelo exercício das funções.

Art. 28. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por meio do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), das Conferências Municipais de Assistência Social e de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 29. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), além das atribuições previstas na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS) e nas Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno; **II -** convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações; **III -** aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social; **IV -** aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social; **V -** aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor; **VI -** acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS; **VII -** acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF; **VIII -** normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local; **IX -** apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas; **X -** apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social; **XI -** alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social; **XII -** zelar pela efetivação do SUAS no Município; **XIII -** zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação; **XIV -** deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência; **XV -** estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais; **XVI -** apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social e com as diretrizes das conferências; **XVII -** acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS; **XVIII -** fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS; **XIX -** planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS; **XX -** participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS; **XXI -** aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento; **XXII -** orientar e fiscalizar o FMAS; **XXIII -** divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos; **XXIV -** receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias; **XXV -** estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos; **XXVI -** realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social; **XXVII -** notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição; **XXVIII -** fiscalizar as entidades e organizações de assistência social; **XXIX -** emitir resolução quanto às suas deliberações; **XXX -** registrar em ata as reuniões; **XXXI -** instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários; **XXXII -** avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município;

Art. 30. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) deverá planejar suas ações de forma a garantir o cumprimento de suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade, transparência e participação democrática em todas as suas atividades.

§ 1º Ao que se refere à avaliação e fiscalização, compete aos Conselhos Municipais de Assistência Social, acompanhar a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial, zelando pelo funcionamento adequado, conforme prerrogativas do SUAS.

§ 2º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

SEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 31. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, formulação e avaliação da Política Pública de Assistência Social, com participação paritária de representantes do governo, trabalhadores do SUAS, entidades socioassistenciais e usuários da política, para definição de diretrizes e aprimoramento do SUAS no município.

Art. 32. A Conferência Municipal de Assistência Social observará as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla e prévia do edital de convocação, com:

a) Documento base contendo diagnóstico socioterritorial atualizado e dados do Cadastro Único;

b) Objetivos, prazos, composição da comissão organizadora e fontes de financiamento;

II - Garantia de acessibilidade física, comunicacional e metodológica para pessoas com deficiência, idosas e outros grupos vulneráveis;

III - Estabelecimento de critérios transparentes para escolha de delegados:

a) Delegados governamentais: indicados pelas secretarias municipais vinculadas ao SUAS;

b) Delegados da sociedade civil: eleitos em assembleias públicas territoriais;

IV - Publicação dos resultados no Diário Oficial do Município e em portal eletrônico;

V - Criação de comissão de monitoramento das deliberações, com representação paritária;

VI - Articulação com as conferências estadual e nacional de assistência social, garantindo alinhamento às diretrizes nacionais;

VII - Composição paritária da Comissão Organizadora, com representação de governo, sociedade civil e usuários;

VIII - Utilização de dados do Cadastro Único para embasar debates e deliberações.

Art. 33. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada:

I - Ordinariamente: a cada 02 (dois) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), por meio de decreto ou resolução.

Parágrafo único. A convocação será amplamente divulgada por meio de veículos oficiais, rádios comunitárias, redes sociais e outros canais acessíveis à população.

Art. 34. O Município deverá implementar as deliberações aprovadas nas Conferências Municipais de Assistência Social, priorizando-as no planejamento orçamentário do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

§ 1º Será publicado relatório anual sobre o andamento das deliberações aprovadas, contendo indicadores de progresso e justificativas para eventuais atrasos ou não implementação. O relatório será submetido ao CMAS e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

§ 2º É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e seus representantes e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 35. O estímulo à participação dos usuários dar-se-á por meio das seguintes estratégias:

I - Realização de pré-conferências territoriais em áreas vulneráveis;

II - Parcerias com movimentos sociais e organizações comunitárias;

III - Metodologias inclusivas como oficinas temáticas, audiências públicas e fóruns regionais;

IV - Descentralização do controle social por meio de comissões locais vinculadas aos serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. O CMAS deverá garantir recursos no FMAS para custear deslocamento, alimentação e outros apoios necessários à participação efetiva dos usuários.

Art. 36. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais

SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS

DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 37. O Município de Itaúba/MT será representado nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Tripartite (CIT), instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, por meio do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS) e do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS).

§ 1º O COEGEMAS e o CONGEMAS são entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, sendo reconhecidas como organizações de relevante função social para o aprimoramento da gestão descentralizada do SUAS.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 38. Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram as garantias do SUAS, prestadas a cidadãos e famílias em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária, emergências ou calamidade pública, visando assegurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência conforme disposto no art. 22 da Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e no Decreto nº 6.307/2007.

§ 1º A concessão dos Benefícios Eventuais instituídos por esta Lei é garantida às famílias domiciliadas ou em situação de rua no Município de Itaúba - MT, e podem ser prestados por meios digitais ou eletrônicos na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

§ 2º Considera-se família o núcleo básico vinculado por laços consanguíneos, de aliança, afinidade ou solidariedade, organizado em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva, incluindo arranjos não coabitativos, como redes de apoio e famílias extensas, conforme definição do SUAS.

§ 3º Terão prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais: a gestante, a nutriz, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, as famílias e/ou indivíduos envolvidos em situações de vulnerabilidade temporária, emergência e calamidade pública.

§ 4º Os benefícios eventuais podem ser destinados a todos os seguimentos sociais e a todos os tipos de carências desde que emergenciais.

§ 5º A inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) não será exigida como condição prévia para o acesso aos benefícios eventuais, respeitando o caráter emergencial da assistência social.

§ 6º A inclusão da família ou indivíduo no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) não constituirá requisito obrigatório para acesso aos Benefícios Eventuais. Contudo, os requerentes poderão ser orientados e encaminhados para o cadastramento no CadÚnico, visando ampliar a oferta de proteção social por meio de programas governamentais que utilizem o cadastro como base de informações, sem prejuízo da concessão imediata do benefício eventual.

§ 7º A ausência de documentação para comprovação dos critérios estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social por parte dos requerentes não deve ser obstáculo de impedimento à concessão de Benefícios Eventuais, sendo considerada a autodeclaração do requerente, devendo a equipe prestar as orientações necessárias ao requerente e manter registro detalhado dos atendimentos realizados.

§ 8º A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Art. 39. Consideram-se para fins desta Lei:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de bens, serviços ou pecúnia;

II - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata;

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art. 40. Os Benefícios Eventuais serão ofertados nos equipamentos da rede de serviços de proteção social básica e também no órgão gestor da política municipal de assistência social, garantindo acesso facilitado aos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. É vedada a exigência de comprovação complexa ou vexatória para acesso aos Benefícios Eventuais. Tais como:

a) Solicitação de atestados de pobreza;

b) Submissão dos requerentes a entrevistas constrangedoras ou abordagens com uso de linguagem complexa e inacessível;

c) Realização de visitas domiciliares invasivas e fiscalizatórias;

d) Pré-julgamentos que desrespeitem os princípios da dignidade humana e da equidade.

Art. 41. São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais devendo sua prestação observar:

I – garantia da gratuidade da concessão; **II –** não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas; **III –** ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social; **IV –** garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família; **V –** garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;

VI – garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;

VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

Art. 42. A concessão dos benefícios eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) será precedida de avaliação técnica realizada por profissionais de nível superior integrantes das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade, bem como do órgão gestor.

§ 1º A concessão dos benefícios eventuais deverá ser formalizada exclusivamente por meio de ato administrativo expedido pelo órgão gestor da assistência social, assegurando a legalidade, a transparência e a rastreabilidade do processo, em conformidade com os critérios orientadores estabelecidos pela Resolução CNAS nº 212/2006.

§ 2º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar, respeitando a autonomia dos envolvidos e considerando que a participação no acompanhamento não é obrigatória.

Art. 43. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

I - No âmbito da saúde:

a) Órteses, próteses e aparelhos ortopédicos; b) Fraldas, óculos, dentaduras e medicamentos; **c)** Cadeiras de rodas, leites e dietas especiais; **d)** Lentes e armações; **e)** Tratamento Fora do Domicílio (TFD), incluindo pagamento de transporte e diárias para tratamento de saúde de pessoas e seus acompanhantes, cujas famílias não possuem condições de arcar com o deslocamento e a hospedagem; **f)** Pagamento de cuidadores para pessoas hospitalizadas ou em tratamento de saúde no município ou em outras localidades; **g)** Transporte de pessoas para consultas médicas de rotina nas cidades circunvizinhas.

II - No âmbito da educação:

a) Uniformes e materiais escolares; b) Equipamentos esportivos e uniformes.

III - No âmbito da habitação: a) Materiais de construção; **b)** Pagamento de aluguel que não se caracterize como benefício temporário.

IV - No âmbito do transporte - Pagamento de transporte ou passagens que não se caracterizem como benefício eventual, incluindo:

a) Transporte regular para tratamentos de saúde contínuos;

b) Deslocamento diário para atividades educacionais;

c) Transporte cotidiano para o trabalho;

d) Passagens para atividades esportivas ou culturais;

§ 1º As provisões mencionadas neste artigo são de responsabilidade das respectivas políticas setoriais, não devendo ser confundidas com os benefícios eventuais da assistência social, que têm caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária ou de calamidade pública.

§ 2º O gestor municipal da Assistência Social deverá articular-se com os gestores das políticas públicas setoriais do município para criar condições de acesso aos usuários às respectivas provisões.

Art. 44. Os benefícios eventuais configuram-se como direitos sociais legalmente instituídos sendo, dessa forma, gratuitos, portanto, não contributivos e não sujeitos a condicionalidades prévias, pois integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas; **II -** desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários; **III -** garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios; **IV -** garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais; **V -** ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; **VI -** integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

§ 1º Será considerada beneficiária a pessoa requerente, independente da modalidade de Benefício eventual requerida.

§ 2º A utilização do critério de renda familiar per capita para o acesso aos Benefícios Eventuais, não encontra mais amparo legal na LOAS, após sua alteração por meio da Lei Federal n°12.435, de 06 de julho de 2011.

SEÇÃO I

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 45. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias. São formas de Benefícios Eventuais:

I – Auxílio Natalidade: Para atender às necessidades do recém-nascido e apoiar a família, garantindo itens básicos de higiene e enxoval do bebê;

II – Auxílio Funeral: Para cobrir despesas funerárias em casos de falecimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social;

III - Vulnerabilidade Temporária: Para atender situações emergenciais que comprometam a sobrevivência ou segurança das famílias ou indivíduos;

IV – Calamidade Pública: Para prestar apoio imediato às vítimas de desastres naturais ou outras situações de calamidade

Art. 46. Os benefícios eventuais são direitos essenciais para a efetivação plena da Política Municipal de Assistência Social e não devem ser confundidos com ações pontuais ou assistencialistas.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais são estabelecidos por meio da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 47. A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social.

§ 1º O benefício eventual, será destinado preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível, ou outro membro familiar que esteja na mesma composição familiar.

Art. 48. O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I – forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II – for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III – finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

SEÇÃO II

BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE NASCIMENTO - AUXILIO NATALIDADE

Art. 49. O benefício eventual em virtude de nascimento também denominado auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de bens de consumo e, ou pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º O benefício de que trata o caput atenderá preferencialmente:

I – a genitora que comprove residir no Município;

II – a família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – a genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – a genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Art. 50. O Benefício será concedido a:

I - Famílias e pessoas que geraram filhas/os ou se consideram mães/pais;

II - Famílias que necessitam da provisão socioassistencial, independente da orientação sexual ou identidade de gênero informada pelos/as beneficiários/as;

III - Casais que não possuem união oficializada;

IV - Famílias monoparentais; **V -** Famílias adotantes de crianças; **VI -** Adolescentes grávidas ou mães adolescentes;

VII - Mulheres que realizaram interrupção da gravidez nas situações previstas em lei.

§ 1º O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§ 2º As provisões nas situações de nascimento serão concedidas da seguinte forma:

I - Bens materiais que consistem em enxoval do bebê e material de higiene pessoal para o bebê, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

SEÇÃO III

BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE MORTE - AUXILIO FUNERAL

Art. 51. Na forma de auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social em prestação de serviço e, ou em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família, visa não somente garantir funeral digno como também o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam após a morte de algum membro da família.

§ 1º O Auxílio por morte constitui-se nos seguintes benefícios:

I – despesas de urna;

II – isenção de taxas;

III – traslado e ou transporte funerário;

IV - velório;

V – sepultamento;

§ 2º Serão custeados óbitos de:

I – Residentes no município; **II –** Indivíduos em situação de rua ou indigentes, independentemente de tempo de residência, conforme Resolução CNAS nº 212/2006;

III – ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

§ 3º O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§ 4º Os sepultamentos deverão ocorrer sempre no município de Itaúba/MT.

§ 5º Um requerente pode solicitar mais de um benefício, desde que atenda aos critérios estabelecidos para cada concessão.

SEÇÃO IV

DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 52. A vulnerabilidade temporária é uma vulnerabilidade momentânea, sem longa duração, resultante, normalmente, de uma contingência, que se trata de um fato ou situação inesperada. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos; **II - Perdas:** privação de bens e de segurança material; **III - Danos**: agravos sociais e ofensa.

Art. 53. O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

I – alimentação (cesta básica);

II - documentação civil básica;

III - domicílio provisório; (aluguel social)

IV - passagem;

V – hospedagem Social;

VI - Concessões diversas: outras provisões que derivam de riscos, perdas e danos.

Art. 54. A concessão do benefício eventual referente ao auxílio à situação de vulnerabilidade temporária não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas federal, estadual ou municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

SEÇÃO V

DO BENEFÍCIO EVENTUAL NAS SITUAÇÕES

DE DESASTRE E CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 55. Consideram-se situações de calamidade pública ou emergências sociais os eventos que resultem em alteração grave das condições de normalidade, comprometendo a capacidade de resposta do município e impactando significativamente a segurança, saúde ou sobrevivência material da população, especialmente de grupos em vulnerabilidade social. Nessas situações, é imprescindível a articulação intersetorial para a proteção integral dos direitos socioassistenciais. Caracterizados por:

I - Desastres naturais, como enchentes, deslizamentos, secas severas, vendavais, tempestades e terremotos;

II - Desastres provocados pelo homem, como incêndios, desabamentos ou contaminações ambientais;

III - Pandemias e epidemias, reconhecidas por autoridades sanitárias nacionais ou internacionais;

IV - Crises humanitárias, como deslocamentos forçados, migrações em massa ou conflitos armados;

V - Outras situações extraordinárias, que comprometam a sobrevivência material e a convivência familiar e comunitária.

§ 1º A decretação de calamidade pública ou emergência social pelo município de Itaúba/MT deverá observar:

I – Reconhecimento prévio pelo Ministério do Desenvolvimento Regional ou por autoridades sanitárias competentes (para epidemias/pandemias); **II –** Alinhamento às diretrizes da Resolução CNAS nº 109/2009 e Portaria MDS nº 90/2013.

§ 2º A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

Art. 56. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto ou outro ato normativo, a oferta de Benefícios Eventuais específicos para situações peculiares decorrentes de emergências e calamidades públicas, dispondo sobre os procedimentos e fluxos, locais de oferta, equipe responsável e critérios para concessão.

Parágrafo único. O ato normativo será elaborado pelo Poder Executivo Municipal e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), garantindo participação e controle social.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 57. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

CAPÍTULO VII

DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 58. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares, com objetivos, prazos e abrangência territorial definidos, visando qualificar e ampliar a oferta de benefícios e serviços socioassistenciais no município.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em conformidade com a LOAS e as normativas do SUAS, priorizando:

a) Inserção social, profissional e autonomia econômica das famílias;

b) Articulação com políticas de saúde, educação e trabalho;

c) Transparência na gestão, com divulgação semestral de relatórios de execução.

§ 2º Os programas voltados a idosos e pessoas com deficiência serão articulados com o Benefício de Prestação Continuada (BPC), garantindo complementaridade às ações federais e respeitando os critérios da Lei nº 8. 742/1993.

§ 3º Serão priorizados grupos em situação de vulnerabilidade social, incluindo população em situação de rua, indígenas, LGBTQIA+ e vítimas de violência doméstica.

Art. 59. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

CAPÍTULO VIII

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 60. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem investimentos econômico-sociais em grupos populares, visando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que garantam:

I – Organização social e capacidade produtiva;

II – Melhoria das condições de subsistência e qualidade de vida;

III – Preservação ambiental e práticas sustentáveis;

IV – Acesso a direitos sociais e combate à discriminação.

§ 1º Os projetos serão prioritariamente destinados a:

a) Populações tradicionais (indígenas, quilombolas);

b) Mulheres chefes de família;

c) Pessoas em situação de rua;

d) Pessoas com deficiência.

§ 2º Os recursos serão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), com aprovação prévia do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 3º Os projetos serão monitorados trimestralmente, com relatórios públicos sobre metas, recursos aplicados e resultados alcançados.

§ 4º As ações serão articuladas com políticas de educação, saúde e trabalho, garantindo acesso a programas de capacitação profissional e inclusão digital.

CAPÍTULO IX

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 61. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento ou assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, integrando a rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 62. As entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais por elas ofertados, deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para obter autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), conforme parâmetros definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

§ 1º A inscrição será reavaliada a cada 2 (dois) anos, com base em relatórios de execução e visitas técnicas realizadas pelo CMAS.

§ 2º A inscrição e reavaliação deverão observar os seguintes critérios:

a) Complementaridade à rede socioassistencial municipal, evitando sobreposição de ações;

b) Transparência na gestão financeira e administrativa;

c) Regularidade na prestação dos serviços ofertados.

Art. 63. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - Garantir a gratuidade e universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Promover processos participativos dos usuários na busca pela efetividade na execução dos serviços ofertados;

V - Publicar relatórios financeiros e de atividades em portal oficial do município ou outro meio acessível à sociedade.

Art. 64. As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição:

I - Comprovação de ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - Declaração de que suas rendas e recursos são aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

III - Plano de ação anual detalhado;

IV - Relatório anual contendo:

a) Finalidades estatutárias;

b) Objetivos institucionais;

c) Declaração simplificada da origem dos recursos recebidos no último ano;

d) Infraestrutura disponível para execução das ações;

e) Identificação detalhada dos serviços, programas, projetos e benefícios executados.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas:

I – Análise documental realizada pela Comissão designada pelo CMAS;

II – Visita técnica ao local da entidade ou organização, quando necessária;

III – Elaboração do parecer técnico pela Comissão responsável;

IV – Discussão e deliberação sobre o processo em reunião plenária do CMAS;

V – Publicação da decisão plenária em veículo oficial do município;

VI – Emissão do comprovante de inscrição aprovado pelo CMAS;

VII – Notificação oficial à entidade ou organização sobre o resultado do processo.

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 65. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social será previsto e executado por meio dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) deverão ser destinados exclusivamente à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observando as demandas locais identificadas pelo diagnóstico socioterritorial.

Art. 66. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) o controle e acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle municipais.

§ 1º O orçamento será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), garantindo participação e controle social sobre sua execução.

§ 2º Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do fundo para fins de análise técnica e acompanhamento da regularidade na utilização.

§ 3º Relatórios financeiros e operacionais sobre a execução dos recursos deverão ser publicados trimestralmente em portal oficial do município, garantindo transparência à gestão pública

CAPÍTULO XII

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 67. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 68. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social; **II -** dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício; **III -** doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais; **IV -** receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei; **V -** as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor; **VI -** produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras; **VII -** doações em espécie feitas diretamente ao Fundo; **VIII -** outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 69. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 70. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II - em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para

a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 71. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 72. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais Lei nº **1.633** de 17 de abril de 2024 Lei nº. 1.147/2016. Lei nº 856, de 27 de setembro de 2010, Lei nº. 1.066, de 15 de julho de 2015, Lei nº. 1.482, de 07 de dezembro de 2021 e Lei nº. 1.518, de 18 de agosto de 2022, Lei 1667 de 23 de dezembro de 2024; 1.435/2021 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 25/04/2025 a 25/05/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: CB NEWS COMERCIAL LTDA

Objeto: Aquisição de Uniformes Escolares, Tênis e Mochila Escolar para serem distribuídos aos alunos da rede pública municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT.

Valor: R$ 466.150,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e cento e cinquenta reais).

Data de Assinatura: 24/04/2025

LEI MUNICIPAL Nº. 1.687, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DOS PERÍMETROS INDUSTRIAL E TURÍSTICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas ao perímetro urbano as áreas constantes dos Anexos I e II como ZONA TURISTICA (ZT1/ZT2), ZONA INDUSTRIAL (ZI2) e EXTENSÃO DA RODOVIA MT-479 delimitadas pelo Mapa do Zoneamento Industrial e Turístico às margens da Rodovia BR-163 conforme Memorial Descritivo e Relatório Fotográfico, com vistas na política de desenvolvimento turístico e industrial no Município de Itaúba/MT.

Art. 2º Objetiva a presente Lei:

I – assegurar o desenvolvimento e ampliação no perímetro municipal, com foco em industrias e no turismo, dentro dos padrões ambientais e urbanísticos desejáveis, capacitando o poder público municipal a controlar e fiscalizar a instalação e o funcionamento das unidades industriais e turísticas, dentro das atribuições que lhe compete;

II – incentivar a manutenção, aumento de produção e implantação de novos investimentos em nossa urbe;

Art. 3º Fica dispensada a realização de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), em respeito ao art. 36 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 nos termos a seguir, haja vista tratar-se de local desprovido de habitação.

Art. 4º As determinações contidas nesse regramento deverão guardar regularidade com todo o ordenamento jurídico municipal vigente, em especial as Leis Municipais nº. 1.055, também denominada Plano Diretor de Itaúba, nº. 1.059, que dispõe sobre a Área Urbana Municipal, nº. 1.061, que regulamenta o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Itaúba, todas de 15 de julho de 2015, a Lei Orgânica Municipal, bem como, a Lei Federal nº 6.803/1980 que dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 25/04/2025 a 25/05/2025.

ANEXO I

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO INDUSTRIAL E TURISTICO

ZONA INDUSTRIAL ZI2

Tem como ponto de partida o encontro da rodovia estadual MT-479 com a BR 163, no Sistema de Coordenadas 11°8'34,589"S 55°18'51,717W; segue em direção norte por cerca de 2.274,49 metros acompanhando a BR 163 chegando ao ponto P2 no sistema de coordenadas 11°7'4,263"S 55°18'34,698"W, seguindo o seu prolongamento na direção Oeste por cerca de 1.877,00 metros no Ponto P3, no sistema de coordenadas 11° 7'24. 79"S 55°19'31.13"O, seguindo na direção Sul por cerca de 1.488,00 metros chegando ao ponto P4 no sistema de coordenadas 11° 8'13.13"S 55°19'33.91"O, finalizando na direção Leste por cerca de 1.530,00 metros, finalizado no ponto de Partida P1. Finalizando a zona industrial ZI2 com área total de aproximadamente de 193,22 hectares.

ZONA TURISTICA ZT1/ZT2

ZT1. Tem como ponto de partida a margem da rodovia estadual MT-479 no ponto P5, no Sistema de Coordenadas 11° 8'10.21"S 55°19'38.18"O; segue em direção Noroeste por cerca de 1.862,00 metros acompanhando a área de APP's chegando ao ponto P6 no sistema de coordenadas 11° 7'10.01"S 55°19'45.04"O seguindo o seu prolongamento na direção sul por cerca de 1.328,00 metros no Ponto P7, no sistema de coordenada 11° 7'36.30"S 55°20'19.79"O, finalizando na direção Leste por cerca de 1. 639,00 metros chegando ao ponto P5. Finalizando a zona turística T1 com área total de aproximadamente de 62,00 hectares.

ZT2. Tem como ponto de partida o ponto P2, no Sistema de Coordenadas 11° 7'2.13"S 55°18'33.65"O; segue em direção Nordeste por cerca de 1. 877,00 metros chegando ao ponto P3 no sistema de coordenadas 11° 7'24.79"S 55°19'31.13"O seguindo o seu prolongamento na direção noroeste por cerca de 548,00 metros no Ponto P8, no sistema de coordenada 11° 7'8.71"S 55°19'38.97"O, seguindo na direção norte por cerca de 1. 240,00 metros no Ponto P9, no sistema de coordenada 11° 6'48.11"S 55°19'3.87"O, finalizando na direção Leste por cerca de 1.013,00 metros chegando ao ponto P2. Finalizando a zona turística T2 com área total de aproximadamente de 36,92 hectares.

Rios e Córregos existentes no local, conforme definição da Lei n. 12.651/ 2012, Área de Preservação Permanente. O zoneamento As áreas industriais e turísticas ZI2, ZT1 e ZT2 segue respeitando as áreas de limites das APP's nos cruza a MT 479, respeitando os limites que é de 40 metros.

Imagem 02 Imagem 03

As imagens 2 e 3 registram o ponto de acesso da MT 479 que liga a ponte no Rio Teles Pires.

Imagem 04 Imagem 05

Imagem 06

As imagens 4, 5 e 6, registram o ponto da construção da ponte sobre o Rio Teles Pires na direção Leste.

Imagem 07 Imagem 08

As imagens 07, e 08 são da MT 479 nas proximidades do local da ponte Rio Teles pires.

Imagem 09 Imagem 10

As imagens 09, 10 estão ao ponto norte da zona industrial que localiza o ponto P2 no mapa do zoneamento, e início da zona turística ZT2.

Imagem 11 setor oeste, identifica a zona industrial. Imagem 12 no setor oeste, identifica a zona turística

Mapa do zoneamento industrial e turístico nas margens da rodovia MT 479 E rodovia BR 163

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 229/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	**MATRÍCULA: 597**
FISCAL SUPLENTE: HELEN SILZE PERINA DA CRUZ	**MATRÍCULA: 105**
MODALIDADE: ADESÃO 005-2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Aquisição de Uniformes Escolares, Tênis e Mochila Escolar para serem distribuídos aos alunos da rede pública municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/ MT.	
contrato administrativo nº: 018/2025	
DATA DE ASSINATURA: 24/04/2025	**VIGÊNCIA:** 31/12/2025
CONTRATADO: SOLUÇÃO LOCAÇÃO DE TOALETES E INFRAESTRUTURA MÓVEL LTDA.	
VALOR: R$ 466.150,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e cento e cinquenta reais).	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do serviço.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/ 2021;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de Abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO e HELEN SILZE PERINA DA CRUZ declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- _____ **FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO Fiscal titular**	_____ **HELEN SILZE PERINA DA CRUZ** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. **PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/04/2025 a 24/05/2025.**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.684, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ITAUBENSE DO MUNICÍPO DE ITAÚBA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover repasse de valores no importe de **R$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)** para a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ITAUBENSE, associação privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.289.578/0001-72, com sede na R. Vereador João Farina, nº. 682, casa, bairro Centro, em Itaúba-MT, CEP 78. 510-000.

§ 1º A transferência do valor descrito no caput será feita a título de auxílio financeiro para corroborar nas despesas para realização do evento denominado Rodeio 2025, que realizar-se-á durante as festividades do IX Festival da Castanha, objetivando a manutenção do desenvolvimento cultural em decorrência das festividades do aniversário de emancipação política dessa urbe.

§ 2º O evento terá entrada franca para a população durante todos os dias de realização.

Art. 2º A transferência referida no art. 1º será feita por meio de transferência eletrônica em conta corrente da entidade beneficiada e em parcela única com finalidade exclusiva, após a realização do evento.

Parágrafo único. O Termo de Repasse deverá especificar os deveres e obrigações de cada parte ressalvando a previsão de pagamento para após a realização do evento.

***Art. 3º** A Entidade receptora deverá aplicar os recursos provenientes do referido Termo em conformidade ao que preconiza o Plano de Trabalho apresentado.*

Art. 4º A entidade deverá prestar contas da aplicação do recurso ao Departamento de Contabilidades da Prefeitura Municipal bem como ao Controle Interno local, observadas as disposições deste regulamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da transferência dos valores mencionada no art. 2º.

I – A prestação de contas descrita no "caput" e devidamente apresentada pela entidade deverá conter a descrição pormenorizada dos gastos, sua comprovação por meio de documentos idôneos e em vias originais.

II – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de constatar o nexo entre a receita e a despesa realizada, sua conformidade bem como o cumprimento das normas pertinentes.

Art. 5º A prestação de contas relativa aos créditos recebidos deverá conter os seguintes relatórios:

I – Relatório elaborado pela entidade e assinado pelo seu representante legal, contendo as despesas contraídas.

II – Relatório de aplicação financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

***Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.*

***Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 25/04/2025 a 25/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2024

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E NORTE SUL CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.155.851/0001-00

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 018/2024.

Data de Assinatura: 19/03/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, ante o critério de julgamento **MENOR PREÇO, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, **nos termos da Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021,** objetivando a **EXECUÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO EM VIAS URBANAS, COM APLICAÇÃO DE MICROREVESTIMENTO A FRIO NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT, o**bteve o seguinte resultado: Lote 01 Microrevestimento (Sede): **CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 43.261.200/0001-00, com o valor total de R$ 1.261.394,37 (um milhão e duzentos e sessenta e um mil e trezentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos).

Itiquira/MT, em 25 de abril de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITIQUIRA-MT
PORTARIA N.º 224 DE 24 DE ABRIL DE 2025

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, ao servidor Efetivo **Sr. Elias Ferreira Portela"**.*

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019; Art. 12, incisos I, da Lei Municipal n.º 675/2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT; Lei Municipal nº 827 de 07 de maio de 2014 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários de Itiquira/MT e Decreto Municipal nº 011 de 21 de janeiro de 2025 ;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, ao servidor **SR.Elias Ferreira Portela**, brasileiro, portador do Registro Geral n.º 109.831.801-30 SESP/MT, residente e domiciliado no Município de Itiquira-MT, servidor efetivo no cargo de Químico, atualmente enquadrado na Classe "B", Nível "4", lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras, devidamente matriculado sob o n.º 998, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, contando com **10 (dez) anos, 07 (sete) meses e 02 (dois) dias** de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, calculado pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2025.03.00007P**, a partirde **24/03/2025**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir **24/03/2025** e com efeitos financeiros a partir de **01/04/2025**, revogados as disposições em contrário.

ITIQUIRA/MT, 25 de abril de 2025.

ANDRE LUIS CORREIA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

FABIANO DALLAVALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

III RESULTADO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 007/2025, de 16 de janeiro de 2025, torna público o resultado referente ao procedimento licitatório – modalidade **Chamada Pública nº 001/2025**, cujo objeto é o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Físicas para a Prestação de Serviços Médicos Especializados**, incluindo plantões diurnos e noturnos, presenciais e de sobreaviso, atendimento visitador, retaguarda, direção e responsabilidade técnica, bem como demais profissionais da saúde de nível superior e técnico, para suprir as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Jaciara. Foram credenciadas e classificadas as seguintes empresas e profissionais por item:ITEM 1: 1°) MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS LTDA, ITEM 4: 1º) RSMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA ITEM 5: NATHALIA ARAUJO SANTOS, ITEM 6: 1°) LAURA RAFAELLA VASCONCELOS REIS, ITEM 8: 1º) HUSSAM SALAH EL DIN FARAH, ITEM 9: 1º) M ROSTELLO SERVIÇOS MEDICOS LTDA 2º) NATHALIA ARAUJO SANTOS, ITEM 10: 1º) A. DECESARO, 2°) M ROSTELLO SERVIÇOS MEDICOS LTDA. ITEM 12:1º) A. DECESARO, 2°) M ROSTELLO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, ITEM 13: 1º) A. DECESARO, 2°) M ROSTELLO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, ITEM 14: 1º) DONIZETTI WELLINGTON BRANDANI GONÇALVES LTDA, 2º) RIC SERVIÇOS MEDICOS LTDA, ITEM 15: 1º) DONIZETTI WELLINGTON BRANDANI GONÇALVES LTDA, 2°) M ROSTELLO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, 3°) RIC SERVIÇOS MEDICOS LTDA, ITEM 25: 1º) RSMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, ITEM 26: 1º) RSMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA. **Jaciara, 25 de Abril de 2025.**

João Luiz dos Santos Dall'OglioAgente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2025

O Agente de Contratação, Sr. JOÃO LUIZ DOS SANTOS DALL'OGLIO e respectiva Equipe de Apoio, Portaria nº 007/2025, de 16 de janeiro de 2025, com base na lei 14.1333/21e suas alterações posteriores, torna público, aos interessados a REVOGAÇÃO por Interesse Público, Processo Licitatório na modalida de PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2025, ao MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto: ""REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E ESTIMADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM BASE NA TABELA SINAPI, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, DENTRE OUTRAS OBRAS E MANUTENÇÃO DIVERSAS'', conforme Termo de Revogação exarado em 25 de Abril de 2025. Jaciara/MT, 25 de Abril de 2025.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS DALL'OGLIOAgente de Contratação

LEOMAR RODRIGUES DE SOUZASecretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 020/2025/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 001/2023, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco

anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da

Prefeitura Municipal;

.12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada,

incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por

instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do

histórico escolar;

.16. Certificado de habilitação do Programa de Alfabetização ou União Faz a Vida (caso houver);

.17. Comprovantede endereço atualizado;

.18. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.19. Declaração de Bens;

.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá

sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 24 de abril de 2025.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Potiguaras, nº 1025 - Centro, no dia **25 de abril de 2025, às 13h30 min.**

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
DAILANE PAULINO DE CARVALHO GOMES	301631	63	001/2023
VITÓRIA FERREIRA DA SILVA	301306	64	001/2023
JACILENE DIAS DA COSTA	301344	65	001/2023
CLAUDIA KESSYANE SILVA BERNARDO	301132	66	001/2023
QUELLY LIMA DA CRUZ	301652	67	001/2023
SABRINA NASCIMENTO BRASIL	301052	68	001/2023

DECRETO Nº 3914 DE 10 DE ABRIL DE 2025

DECRETO Nº 3914 DE 10 DE ABRIL DE 2025

“Aprova o Projeto de Loteamento que especifica”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara e normas correlatas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de Loteamento de propriedade da empresa TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.669.585/0001-62, localizada na Rua Pedro Nunes Barroso, nº 98E, escritório, Vila Nova, Arenapolis-MT, CEP: 78.420-000. Tendo como Sócio-Administradores: GEIFFER MATIELLO e NAGIAN MATIELLO. O Residencial Alvorada, a ser instalado na parte do Lote 81 da Gleba São Nicolau, na área de expansão urbana, nesta cidade. Com área total loteada: 103.047,00m²; quantidade total de lotes: 178; área institucional: 3.755,14m²; área verde: 8.112,86m²; área do sistema viário: 21.581,21m²; quantidade de quadras: 06, situado no perímetro urbano da sede deste Município, de acordo com a planta, memorial descritivo e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Parágrafo único. A aprovação fica condicionada ao cumprimento, pelo proprietário loteador, das obrigações constantes do TERMO DE COMPROMISSO, anexo I, que deverá ser firmado pela mesma.

Art. 2º. No ato do registro do projeto do loteamento, o loteador deverá transferir ao município, mediante escritura pública e sem qualquer ônus ou encargos para este, a propriedade: das vias de circulação (ruas e avenidas); áreas verdes (praças); áreas de preservação; áreas para equipamentos sociais, e inclusos canteiros, indicadas no projeto, que são: Área Institucional, Área Verde, Área do Sistema Viário e Área de Calçadas do Loteamento Residencial Alvorada.

Parágrafo único. O loteador deverá entregar através de protocolo nesta Prefeitura Municipal, as matrículas das áreas mencionadas acima, sem qualquer ônus ou encargos para este.

Art. 3º. Cumpridas as formalidades legais, expeça-se o competente ALVARÁ DE LICENÇA, fazendo-se constar as condições da aprovação do loteamento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 10 de Abril de 2025.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANEXO I - DECRETO Nº 3.914/2025

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.669.585/0001-62, localizada na Rua Pedro Nunes Barroso, nº 98E, escritório, Vila Nova, Arenapolis-MT, CEP: 78.420-000. Tendo como Sócio-Administradores: GEIFFER MATIELLO, brasileiro, nascido em 27/08/1988, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 003.970.491-29, portador da cédula de identidade RG nº 1.825.750-0 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Pedro Fernandes, nº 375, apto 2601, bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT, CEP 78.068-710; e NAGIAN MATIELLO, brasileira, nascido em 18/03/1993, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 039.736.721-05, portador da cédula de identidade RG nº 2.422.157-0 SEJSP, residente e domiciliado na Rua José de Oliveira, nº 171, Apto. 202, Residencial Granmat, Centro, Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-122, a ser instalado na parte Lote 81 da Gleba São Nicolau, na área de expansão urbana em Jaciara-MT, infra assinado, tendo em vista a aprovação do projeto de loteamento de sua propriedade, denominado LOTEAMENTO "ALVORADA", pelo presente e na melhor forma de direito se declara de acordo, obrigando-se a cumprir as seguintes exigências:

I - Executar a demarcação dos lotes e das quadras, de acordo com os limites e confrontações, rumos e distâncias, constantes do projeto, planta e memorial descritivo.

II - Executar as obras de arruamento, dotadas de meio-fio e pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, obras de escoamento de águas pluviais, ou seja, abertura completa das ruas, avenidas e demais logradouros públicos, fazendo as terraplanagens necessárias para a boa conservação das vias de circulação e abertura completa das ruas, avenidas e demais

logradouros públicos, fazendo as terraplanagens, necessárias para a boa conservação das vias de circulação.

III - Executar as obras de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, rede de abastecimento de água, fossa séptica, poço artesiano, meio-fio e pavimentação asfáltica, de acordo com o projeto, constante do processo administrativo.

IV - Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços.

V - Para garantir o cumprimento integral do presente termo, o Compromissário coloca à disposição da Administração Pública Municipal, como garantia da execução eventual obras de infra-estrutura, a título de caução, a seguinte área:

Lotes para Caução

Quadra 02 - Lotes 19, 20, 21, 22, 23 e 24; Quadra 03 - Lotes 01, 02, 03, 38, 39 e 40; Quadra 05 - Lotes 14, 15, 16, 17, 18 e 19; Quadra 06 - Lotes 01, 02, 03, 34, 35 e 36.

Totalizando 24 lotes com área total de 4.800,00m², com valor médio por lote de R$80.000,00 (Oitenta mil reais), perfazendo o montante de R$ 1. 920.00,00 (Um milhão novecentos e vinte mil reais).

A referida área ficara em caução das obras de Abertura de Ruas, Placas com o nome das Ruas, Meio-Fio, Base, Asfalto e Sarjeta, das obras da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, das obras da Rede de Distribuição de Água, área esta que é suficiente à satisfação das obrigações decorrentes do presente pacto, cuja área será de acordo com o valor correspondente ao custo dos serviços e obras.

Nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/1979 e da legislação municipal aplicável, o loteador deverá prestar caução suficiente à garantia da execução das obras de infraestrutura previstas no projeto aprovado, conforme orçamento previamente aprovado pelos órgãos técnicos competentes da Administração Municipal.

A caução poderá ser prestada por meio de fiança bancária, seguro-garantia ou depósito em dinheiro, devendo ser apresentada em instrumento próprio, com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses ou até a conclusão das obras, o que ocorrer por último, observadas as normas municipais pertinentes.

A aprovação e o registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente ficam condicionados à averbação da caução na respectiva matrícula do imóvel objeto do parcelamento, constando expressamente que referida garantia está vinculada à execução das obras de infraestrutura do loteamento.

A liberação da caução somente poderá ocorrer mediante vistoria e aceitação formal das obras por parte do Município, por meio de laudo técnico circunstanciado, e após averbação da conclusão das obras junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Além das exigências constantes será ainda de responsabilidade de o loteador colocar as placas de sinalização do trânsito nos termos do Anexo II, da Lei Federal nº 9.503/97, qual seja o Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Resolução nº 160, de 22 de abril de 1994, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ou outra norma que oficialmente lhe substituir.

VI - Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidos para o loteamento, o Município liberará, mediante requerimento do interessado, as garantias de sua execução, após vistoria.

VII - O Município poderá, mediante requerimento do interessado, liberar proporcionalmente a garantia da execução, à medida que os serviços e obras forem sendo concluídos.

VIII - Findo o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data do presente Termo de Compromisso, caso não tenham sido realizados os serviços e obras de infra-estrutura, o Município executará os serviços e obras que julgar necessários e promoverá ação competente para adjudicar a seu patrimônio, as áreas caucionadas, e estas áreas se constituirão em bens dominiais do Município, que poderá usá-las livremente, nos casos que a legislação prescrever.

IX - A liberação só ocorrerá após a solicitação do "Loteador", e tendo esse cumprido integralmente os compromissos ora assumidos.

X - Poderá o loteador outorgar escritura definitiva de venda de lotes antes de concluídos os serviços e obras aqui previstos e assumidas no presente Termo de Compromisso, dos imóveis dados em caução para garantir o cumprimento do presente Termo de Compromisso, na medida em que os mesmos forem sendo liberados.

XI - Fazer constar dos compromissos de compra e venda de lotes e escrituras definitivas, as obrigações pela execução dos serviços e obras a cargo do loteador, com responsabilidade solidária dos compromissários ou adquirentes na proporção da área.

XII – Eventuais obras constantes do presente Termo de Compromisso deverão ser executadas pelo loteador às suas expensas, com responsabilidade solidária dos compromissários compradores, dentro do prazo de até 02 (dois) anos a contar da data de expedição do competente Alvará de Licença do Loteamento; prazo este que vencidos, compromissados à venda, ou não, os lotes, os serviços e obras deverão estar concluídos na totalidade da área loteada.

E, por estar assim de pleno acordo, firma o presente obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jaciara-MT, 10 de Abril de 2025.

LOTEAMENTO ALVORADA.

Geiffer Matiello

Sócio-Administrador

LOTEAMENTO ALVORADA.

Nagian Matiello

Sócio-Administrador

ALVARÁ DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, considerando o vencido no protocolo nº 867-01/2024, aprovado pelo Decreto nº 3.914 de 10/04/ 2025, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA referente ao LOTEAMENTO "RESIDENCIAL ALVORADA", em favor de GEIFFER MATIELLO, inscrito no CPF nº 003.970.491-29; e NAGIAN MATIELLO, inscrito no CPF nº 039.736.721-05, tendo em vista a aprovação do projeto de loteamento de sua propriedade, denominado "LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALVORADA", autorizando os favorecidos a efetuarem, para os devidos fins, o registro do referido loteamento junto à circunscrição imobiliária competente.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 233, DE 24 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N.º 233, DE 24 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a Ata nº. 01/2025 do Conselho Municipal de Cultura; resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, para compor a **Conselho Municipal de Cultura** no **BIÊNIO 2025/2027,** a partir de 18 de março de 2025, **as seguintes pessoas:**

Diretoria

Presidente: Dayanne Rodrigues Ananias

Vice-Presidente: Cleiton Magno

Secretária: Rosenete Lemes de Almeida

Tesoureira: Valdinéia Carvalho Batista Queiroz Muniz

Representantes

Representante do Governo:

Titular: Rosenete Lemes de Almeida Suplente: Valdinéia Carvalho Batista Queiroz Muniz

Representante dos Produtores Culturais

Titular: João Batista Vasconcelos Suplente: Geraldo da Silva Nazaré Neto
Titular: Claudionor Alves de Oliveira Suplente: Adriana Melo Martins

Representante da Secretaria de Meio Ambiente:

Titular: Kizi Amorim Kroth Suplente: Elisangela Campos Vieira

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 24 de Abril de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 234, DE 25 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N.º 234, DE 25 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **CAMILA DA CRUZ SILVA,** para exercer o cargo de Coordenador I - Regularização Fundiária, lotado (a) na Secretária Municipal de Planejamento – Paço Municipal, a partir de 24 de Março de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 25 de Abril de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 231, DE 23 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N.º 231, DE 23 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR,** o (a) servidor (a) FERNANDA LETÍCIA DE QUEIROZ, para exercer o cargo de Coordenador III – Faturamento Hospitalar, lotado (a) na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de abril de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 23 de Abril de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 235, DE 25 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N.º 235, DE 25 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **FRANCIELY CARNAUBA FREITAS,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – PSF 05, no cargo de Enfermeira, referente ao quinquênio 2018/2023, a partir de 28 de abril de 2025 a 30 de abril de 2025, 03(três) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 25 de Abril de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2025

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, ao **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BOMBAS SUBMERSAS PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACIARA-MT"** nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **14 DE MAIO DE 2025 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit.... Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas . Informações: tel. (0**66) 98109-1222.Jaciara, 25 de Abril de 2025.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI Nº 870, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

LEI Nº 870,

DE 24 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a Alteração da Lei nº 862, 26 de abril de 2024, que dispõe sobre a organização E funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Jangada-MT, e dá PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO**, **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta *Lei atualiza e adequa a Lei nº 862 de 26 de Abril de 2024, que regulamenta a organização, a gestão, o financiamento, a articulação e o controle social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Jangada – MT, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), com a NOB/SUAS, e com a Resolução CNAS nº 100, de 20 de abril de 2023.*

Art. 2º *O Art. 19 da Lei nº 862 de 26 de abril de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:*

"**Art.19.** *Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Jangada , órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.*

§ 1º *O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:*

I – 03 *Representantes governamentais;*

II – *03 Representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.*

§2º *Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:*

I – *de **usuários**: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;*

II – ***de organizações de usuários**: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;*

III – *de **trabalhadores**: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.*

IV - *de **organizações e entidades de Assistência Social**: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.*

§ 3º *O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:*

I – *Governamental:*

***A)** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;*

***B)** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

***C)** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;*

II – *Não Governamental:*

A) *01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;*

***B)** 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;*

***C)** 01 (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social;*

§ 4° *Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.*

§ 5° *Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.*

§ 6º *Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.*

§ 7º *O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.*

§ 8° *Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.*

§ 9º *O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.*

§ 10 - O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições."

Art. 3º *O Art. 59 da Lei nº 862 de 26 de abril de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:*

***"Art. 59**. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 588, de 18 de março de 2013."*

***Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada – MT,25 de Abril de 2025.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº189, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE SERVIDOR INVESTIDO NO CARGO DE MECÂNICO DE CARROS E CAMINHÕES EM VIRTUDE DE ALTERAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE"

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO O LAUDO MÉDICO, DATADO DE 25/04/2025, QUE RELATA QUE O SERVIDOR MARCOS TEIXEIRA DA SILVA É PORTADOR DE PATOLOGIA, NECESSITANDO DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES HABITUAIS,

CONSIDERANDO QUE O SERVIDOR EM QUESTÃO PODE EXERCER SUAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ORIGEM COM LIMITAÇÕES DE ESFORÇOS FÍSICOS,

RESOLVE:

Art. 1º - LIMITAR as atribuições do servidor **MARCOS TEIXEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de MECÂNICO DE CARROS E CAMINHÕES, passando a desenvolver suas atribuições com limitação de suas atividades habituais que não exijam esforços físicos e de repetição até a data de 30/09/2025, devendo o mesmo exercer suas atribuições no seu local de origem.

Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 25 de abril de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº188, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

PRORROGAR, até o dia 07 de julho de 2025, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, da servidora **MARISA DOS ANJOS HOLANDER,** matrícula 0265**,** inscrita sob CPF Nº 952.xxx.xxx-72 conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **RENATO CÉSAR SILVA ELOY – CRM/MT 2296** , que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art. 099 da Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010**.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT., 25 de abril de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº187, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de 04 de abril a 30 de setembro 2025, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, à servidora **MARIA NEUZA RIBEIRO DA SILVA,** matrícula 00154**,** inscrita sob CPF Nº 889.xxx.xxx-53 conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **RENATO CÉSAR SILVA ELOY – CRM/MT 2296** , que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art. 099 da Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010**.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT., 25 de abril de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2024

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 016/2024

TIPO: ELETRONICO

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE.

Considerando disposto no Decreto Municipal nº 2.041/2024, informa a prorrogação por mais 12(doze) meses a vigência da Ata de Registro de Preço nº 023/2024 oriunda do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 016/2024, de 16/05/2025 a 16/05/2026, Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos Especializados na Área de Otorrinolaringologia, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos**,** em que sagrou-se **vencedora** a empresa **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA** inscrita com o CNPJ 24.327.852/0001-56.

Juara –MT, 25 de abril de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO, ADITIVOS E DISTRATOS ABRIL/2025

Contrato n°432/2025 Camila Cabral dos Santos Enfermeira 01/04/2025 a 01/04/2026 Secretaria Municipal de Saúde	**Contrato n°433/2025** Sandra Pereira de Melo Técnico em Enfermagem 01/04/2025 a 01/04/2026 Secretaria Municipal de Saúde	**Contrato n°434/2025** Rosilene Ribeiro Alves Técnico em Enfermagem 01/04/2025 a 01/04/2026 Secretaria Municipal de Saúde	**Contrato n°435/2025** Leonardo Martins Faria Técnico em Enfermagem 01/04/2025 a 01/04/2026 Secretaria Municipal de Saúde
Contrato n°436/2025 Dilcineia Rosa da Silva Flores Apoio Administrativo Educacional - Nutrição 01/04/2025 a 18/12/2025 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°437/2025** Mirian de Souza Correia Machado Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura 01/04/2025 a 18/12/2025 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°438/2025** Ozimar Beserra Técnico em Enfermagem 01/04/2025 a 01/04/2026 Secretaria Municipal de Saúde	**Contrato n°440/2025** Adori Machado Bittencourt Motorista Utilitário 09/04/2025 a 09/04/2026 Gabinete do Prefeito/Conselho Tutelar
Contrato n°442/2025 Arianne Rossete Gonçalves Professor 09/04/2025 a 18/12/2025 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°444/2025** Janete Aparecida dos Santos Professor 11/04/2025 a 18/12/2025 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°445/2025** Angelita Aparecida Paixão Professor 11/04/2025 a 18/12/2025 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°446/2025** Sueli Sypriano da Silva Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor 14/04/2025 a 18/12/2025 Secretaria Municipal de Educação
Contrato n°447/2025 Daniele Ribeiro Professor 14/04/2025 a 18/12/2025 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°448/2025** Maria Amelia Ferreira Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor 14/04/2025 a 18/12/2025 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°449/2025** Sonia Lima Fernandes Professor 14/04/2025 a 18/12/2025 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°448/2025** Maria Amelia Ferreira Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor 14/04/2025 a 18/12/2025 Secretaria Municipal de Educação
Contrato n°451/2025 Nilcineia Cavalcante da Silva Professor 15/04/2025 a 18/12/2025 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°452/2025** Edneide Alves Nunes Volpato Professor 15/04/2025 a 18/12/2025 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°453/2025** Andreia da Costa Silva Assistente Técnico Saúde/Auxiliar de Consultório Dentário 15/04/2025 a 15/04/2026 Secretaria Municipal de Saúde	**Contrato n°454/2025** Maria Edirlene de Almeida Professor 15/04/2025 a 18/12/2025 Secretaria Municipal de Educação
Contrato n°457/2025 Thais dos Santos Alencar de Andrade Biomédico 17/04/2025 a 17/04/2026 Secretaria Municipal de Saúde	**Contrato n°458/2025** Seloni Vicente Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor 22/04/2025 a 18/12/2025	**Contrato n°459/2025** Edson Moraes Cruz Junior Motorista Utilitário 23/04/2025 a 23/04/2026 Gabinete do Prefeito/Conselho Tutelar	

	Secretaria Municipal de Educação		
Termo Aditivo n°072/2025 Marcela Eduarda Guadagnini Batista Ribeiro Odontólogo 22/04/2025 a 22/04/2026 Secretaria de Saúde	**Termo Aditivo n°073/2025** Maria Eliane dos Santos Fisioterapeuta 02/04/2025 a 02/04/2026 Secretaria de Saúde	**Termo Aditivo n°074/2025** Paloma dos Santos Trabaquini Enfermeira 15/04/2025 a 15/04/2026 Secretaria de Saúde	**Termo Aditivo n°075/2025** Tiago Vandresen Motorista Utilitário 12/04/2025 a 30/05/2025 Secretaria de Saúde
Distrato n°029/2025 Daiane Rosalina Brizolla Professor 01/04/2025	**Distrato n°030/2025** Erica Yasmin da Silva Furlan Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor 01/04/2025	**Distrato n°031/2025** Felipe Paim Garcia Professor 01/04/2025	**Distrato n°032/2025** Elaine Costa dos Santos Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura 01/04/2025
Distrato n°033/2025 Jocelia Aparecida Cruz Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor 01/04/2025	**Distrato n°034/2025** Bruna Fabricia da Silva Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor 01/04/2025	**Distrato n°035/2025** Mateus de Lima Souza Neto Motorista Utilitário 09/04/2025	**Distrato n°036/2025** Lucineia dos Santos Professor 07/04/2025
Distrato n°037/2025 Juliana Piteri Siqueira dos Santos Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor 07/04/2025	**Distrato n°038/2025** Edilaine Alves Miguel Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor 14/04/2025	**Distrato n°039/2025** Angela Vitoria Alves da Silva Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor 14/04/2025	**Distrato n°040/2025** Cleber Borges dos Santos Professor 17/04/2025
Distrato n°041/2025 Adori Machado Bittencourt Motorista Utilitário 16/04/2025	**Distrato n°042/2025** Fernanda Maria Volpato Professor 22/04/2025	**Distrato n°043/2025** Kelly Leandro Cordeiro Biomédico 30/04/2025	**Distrato n°044/2025** Jhonatan de Campos Ramos Biomédico 30/04/2025
Distrato n°045/2025 Dulce Domingues Técnico em Enfermagem 30/04/2025	**Distrato n°046/2025** Francisca Raniele de Souza Técnico em Enfermagem 30/04/2025	**Distrato n°047/2025** Eliane Schmengler Técnico em Enfermagem 30/04/2025	

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 236/2025 DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DO SERVIDOR LUIZ RICARDO MONTEIRO SÃO MIGUEL.

PORTARIA Nº 236/2025

Dispõe sobre a cedência do servidor Luiz Ricardo Monteiro São Miguel.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n°37/2025 de 24 de abril de 2025, que solicita cedência de servidor público, protocolado sob n°6819/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor **Luiz Ricardo Monteiro São Miguel,** matrícula 6613, brasileiro, efetivo no cargo de **Auxiliar Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para a Secretaria Municipal de Cidades/DIMUTRAN, a partir de 28 de abril de 2025.

Ar**t. 2º** Fica revogada a Portaria nº 217/2025 a partir de 28 de abril de 2025.

Ar**t. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 25 de abril de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 235/2025 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PORTARIA DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

PORTARIA Nº 235/2025

Dispõe sobre a Prorrogação de Portaria de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

Considerando o Oficio n° 230/2025/GP de 27/02/2025, solicitando abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, conforme protocolo nº 3130 de 27 de fevereiro de 2025;

Considerando o Oficio n°012/2025 de 22/04/2025, solicitando prorrogação de prazo da Portaria n°128/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,** nomeada pela Portaria n° 128/2025 para dar continuidade no processo SAD. n° 3130 de 27 de fevereiro de 2025, por mais 60 (sessenta) dias a partir de 25/04/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 25 de abril de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
PORTARIA N. 027/2025

Dispõe sobre a atualização das tabelas dos Anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 143, de 31 de março de 2016, e dá outras providências.

Patrícia Alves Vivian da Guia, Presidente da Câmara Municipal de Juara – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Lei Complementar nº 143/2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, fixa o quadro de pessoal e sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Juara, e dá outras providências;

Considerando o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.277, de 22 de abril de 2025 que Dispõe sobre a edição das tabelas referentes a Revisão Geral Anual dos Anexos da Lei Complementar nº 143/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º Publicar as Tabelas referentes aos Anexos I, III, IV e V, da Lei Complementar nº 143, de 31 de março de 2016, com a revisão geral anual consolidada, nos seguintes termos:

"Lei Complementar nº 143/2016

(...)

ANEXO I

LOTACIONOGRAMA

Quantidade de vagas	Denominação do cargo	Carga horária	Vencimento inicial	Requisitos básicos	Efetivos
01	Procurador Legislativo	40	9.045,84	Curso superior em Direito e inscrição na OAB	01
04	Agente Administrativo	40	2.267,32	Ensino médio completo	02
03	Agente Legislativo	40	6.205,99	Curso superior	02
02	Atendente	40	2.267,32	Ensino médio completo	-
01	Analista Legislativo	40	6.205,99	Curso Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Gestão Pública	-
01	Contador	40	9.045,84	Curso superior em Contabilidade e inscrição no CRC	01
01	Controlador Interno	40	9.045,84	Curso superior	01

(...)

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL					
Cargos: PROCURADOR LEGISLATIVO					
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,15**	**C - 1,30**	**D - 1,50**	**E - 1,70**
I. 1,00 - 00 anos	9.045,84	10.402,72	11.759,59	13.568,76	15.377,93
II. 1,05 - 03 anos	9.498,13	10.922,85	12.347,57	14.247,20	16.146,82
III. 1,10 - 06 anos	9.950,42	11.442,99	12.935,55	14.925,64	16.915,72
IV. 1,15 - 09 anos	10.402,72	11.963,12	13.523,53	15.604,07	17.684,62
V. 1,23 - 12 anos	11.126,38	12.795,34	14.464,30	16.689,57	18.914,85
VI. 1,31 - 15 anos	11.850,05	13.627,56	15.405,07	17.775,08	20.145,09
VII. 1,40 - 18 anos	12.664,18	14.563,80	16.463,43	18.996,26	21.529,10
VIII. 1,50 - 21 anos	13.568,76	15.604,07	17.639,39	20.353,14	23.066,89
IX. 1,60 - 24 anos	14.473,34	16.644,35	18.815,35	21.710,02	24.604,68
X. 1,70 - 27 anos	15.377,93	17.684,62	19.991,31	23.066,89	26.142,48
XI. 1,80 - 30 anos	16.282,51	18.724,89	21.167,27	24.423,77	27.680,27
XII. 1,90 - 33 anos	17.187,10	19.765,16	22.343,22	25.780,64	29.218,06
XIII. 2,0 - 36 anos	18.091,68	20.805,43	23.519,18	27.137,52	30.755,86
Cargos: AGENTE ADMINISTRATIVO					
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,15**	**C - 1,30**	**D - 1,50**	**E - 1,70**
I. 1,00 - 00 anos	2.267,32	2.607,42	2.947,52	3.400,98	3.854,44
II. 1,05 - 03 anos	2.380,69	2.737,79	3.094,89	3.571,03	4.047,17
III. 1,10 - 06 anos	2.494,05	2.868,16	3.242,27	3.741,08	4.239,89
IV. 1,15 - 09 anos	2.607,42	2.998,53	3.389,64	3.911,13	4.432,61
V. 1,23 - 12 anos	2.788,80	3.207,12	3.625,44	4.183,21	4.740,97
VI. 1,31 - 15 anos	2.970,19	3.415,72	3.861,25	4.455,28	5.049,32
VII. 1,40 - 18 anos	3.174,25	3.650,39	4.126,52	4.761,37	5.396,22
VIII. 1,50 - 21 anos	3.400,98	3.911,13	4.421,27	5.101,47	5.781,67
IX. 1,60 - 24 anos	3.627,71	4.171,87	4.716,03	5.441,57	6.167,11
X. 1,70 - 27 anos	3.854,44	4.432,61	5.010,78	5.781,67	6.552,55
XI. 1,80 - 30 anos	4.081,18	4.693,35	5.305,53	6.121,76	6.938,00
XII. 1,90 - 33 anos	4.307,91	4.954,09	5.600,28	6.461,86	7.323,44
XIII. 2,0 - 36 anos	4.534,64	5.214,84	5.895,03	6.801,96	7.708,89
Cargos: AGENTE LEGISLATIVO					
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,15**	**C - 1,30**	**D - 1,50**	**E - 1,70**
I. 1,00 - 00 anos	6.205,99	7.136,89	8.067,79	9.308,99	10.550,18
II. 1,05 - 03 anos	6.516,29	7.493,73	8.471,18	9.774,43	11.077,69
III. 1,10 - 06 anos	6.826,59	7.850,58	8.874,57	10.239,88	11.605,20
IV. 1,15 - 09 anos	7.136,89	8.207,42	9.277,96	10.705,33	12.132,71
V. 1,23 - 12 anos	7.633,37	8.778,37	9.923,38	11.450,05	12.976,73
VI. 1,31 - 15 anos	8.129,85	9.349,32	10.568,80	12.194,77	13.820,74
VII. 1,40 - 18 anos	8.688,39	9.991,64	11.294,90	13.032,58	14.770,26
VIII. 1,50 - 21 anos	9.308,99	10.705,33	12.101,68	13.963,48	15.825,27
IX. 1,60 - 24 anos	9.929,58	11.419,02	12.908,46	14.894,38	16.880,29
X. 1,70 - 27 anos	10.550,18	12.132,71	13.715,24	15.825,27	17.935,31
XI. 1,80 - 30 anos	11.170,78	12.846,40	14.522,02	16.756,17	18.990,33
XII. 1,90 - 33 anos	11.791,38	13.560,09	15.328,80	17.687,07	20.045,35
XIII. 2,0 - 36 anos	12.411,98	14.273,78	16.135,57	18.617,97	21.100,37
Cargos: ANALISTA LEGISLATIVO					
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,15**	**C - 1,30**	**D - 1,50**	**E - 1,70**
I. 1,00 - 00 anos	6.205,99	7.136,89	8.067,79	9.308,99	10.550,18

II. 1,05 - 03 anos	6.516,29	7.493,73	8.471,18	9.774,43	11.077,69
III. 1,10 - 06 anos	6.826,59	7.850,58	8.874,57	10.239,88	11.605,20
IV. 1,15 - 09 anos	7.136,89	8.207,42	9.277,96	10.705,33	12.132,71
V. 1,23 - 12 anos	7.633,37	8.778,37	9.923,38	11.450,05	12.976,73
VI. 1,31 - 15 anos	8.129,85	9.349,32	10.568,80	12.194,77	13.820,74
VII. 1,40 - 18 anos	8.688,39	9.991,64	11.294,90	13.032,58	14.770,26
VIII. 1,50 - 21 anos	9.308,99	10.705,33	12.101,68	13.963,48	15.825,27
IX. 1,60 - 24 anos	9.929,58	11.419,02	12.908,46	14.894,38	16.880,29
X. 1,70 - 27 anos	10.550,18	12.132,71	13.715,24	15.825,27	17.935,31
XI. 1,80 - 30 anos	11.170,78	12.846,40	14.522,02	16.756,17	18.990,33
XII. 1,90 - 33 anos	11.791,38	13.560,09	15.328,80	17.687,07	20.045,35
XIII. 2,0 - 36 anos	12.411,98	14.273,78	16.135,57	18.617,97	21.100,37
Cargos: ATENDENTE					
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,15**	**C - 1,30**	**D - 1,50**	**E - 1,70**
I. 1,00 - 00 anos	2.267,32	2.607,42	2.947,52	3.400,98	3.854,44
II. 1,05 - 03 anos	2.380,69	2.737,79	3.094,89	3.571,03	4.047,17
III. 1,10 - 06 anos	2.494,05	2.868,16	3.242,27	3.741,08	4.239,89
IV. 1,15 - 09 anos	2.607,42	2.998,53	3.389,64	3.911,13	4.432,61
V. 1,23 - 12 anos	2.788,80	3.207,12	3.625,44	4.183,21	4.740,97
VI. 1,31 - 15 anos	2.970,19	3.415,72	3.861,25	4.455,28	5.049,32
VII. 1,40 - 18 anos	3.174,25	3.650,39	4.126,52	4.761,37	5.396,22
VIII. 1,50 - 21 anos	3.400,98	3.911,13	4.421,27	5.101,47	5.781,67
IX. 1,60 - 24 anos	3.627,71	4.171,87	4.716,03	5.441,57	6.167,11
X. 1,70 - 27 anos	3.854,44	4.432,61	5.010,78	5.781,67	6.552,55
XI. 1,80 - 30 anos	4.081,18	4.693,35	5.305,53	6.121,76	6.938,00
XII. 1,90 - 33 anos	4.307,91	4.954,09	5.600,28	6.461,86	7.323,44
XIII. 2,0 - 36 anos	4.534,64	5.214,84	5.895,03	6.801,96	7.708,89
Cargos: CONTADOR					
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,15**	**C - 1,30**	**D - 1,50**	**E - 1,70**
I. 1,00 - 00 anos	9.045,84	10.402,72	11.759,59	13.568,76	15.377,93
II. 1,05 - 03 anos	9.498,13	10.922,85	12.347,57	14.247,20	16.146,82
III. 1,10 - 06 anos	9.950,42	11.442,99	12.935,55	14.925,64	16.915,72
IV. 1,15 - 09 anos	10.402,72	11.963,12	13.523,53	15.604,07	17.684,62
V. 1,23 - 12 anos	11.126,38	12.795,34	14.464,30	16.689,57	18.914,85
VI. 1,31 - 15 anos	11.850,05	13.627,56	15.405,07	17.775,08	20.145,09
VII. 1,40 - 18 anos	12.664,18	14.563,80	16.463,43	18.996,26	21.529,10
VIII. 1,50 - 21 anos	13.568,76	15.604,07	17.639,39	20.353,14	23.066,89
IX. 1,60 - 24 anos	14.473,34	16.644,35	18.815,35	21.710,02	24.604,68
X. 1,70 - 27 anos	15.377,93	17.684,62	19.991,31	23.066,89	26.142,48
XI. 1,80 - 30 anos	16.282,51	18.724,89	21.167,27	24.423,77	27.680,27
XII. 1,90 - 33 anos	17.187,10	19.765,16	22.343,22	25.780,64	29.218,06
XIII. 2,0 - 36 anos	18.091,68	20.805,43	23.519,18	27.137,52	30.755,86
Cargos: CONTROLADOR INTERNO					
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,15**	**C - 1,30**	**D - 1,50**	**E - 1,70**
I. 1,00 - 00 anos	9.045,84	10.402,72	11.759,59	13.568,76	15.377,93
III. 1,05 - 03 anos	9.498,13	10.922,85	12.347,57	14.247,20	16.146,82
III. 1,10 - 06 anos	9.950,42	11.442,99	12.935,55	14.925,64	16.915,72
IV. 1,15 - 09 anos	10.402,72	11.963,12	13.523,53	15.604,07	17.684,62
V. 1,23 - 12 anos	11.126,38	12.795,34	14.464,30	16.689,57	18.914,85
VI. 1,31 - 15 anos	11.850,05	13.627,56	15.405,07	17.775,08	20.145,09
VII. 1,40 - 18 anos	12.664,18	14.563,80	16.463,43	18.996,26	21.529,10
VIII. 1,50 - 21 anos	13.568,76	15.604,07	17.639,39	20.353,14	23.066,89
IX. 1,60 - 24 anos	14.473,34	16.644,35	18.815,35	21.710,02	24.604,68
X. 1,70 - 27 anos	15.377,93	17.684,62	19.991,31	23.066,89	26.142,48
XI. 1,80 - 30 anos	16.282,51	18.724,89	21.167,27	24.423,77	27.680,27
XII. 1,90 - 33 anos	17.187,10	19.765,16	22.343,22	25.780,64	29.218,06
XIII. 2,0 - 36 anos	18.091,68	20.805,43	23.519,18	27.137,52	30.755,86

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Cargos: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE DE VIGILÂNCIA - EXTINÇÃO					
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,15**	**C - 1,30**	**D - 1,50**	**E - 1,70**
I. 1,00 - 00 anos	1.459,29	1.678,18	1.897,08	2.188,94	2.480,79
II. 1,05 - 03 anos	1.532,25	1.762,09	1.991,93	2.298,38	2.604,83
III. 1,10 - 06 anos	1.605,22	1.846,00	2.086,78	2.407,83	2.728,87
IV. 1,15 - 09 anos	1.678,18	1.929,91	2.181,64	2.517,28	2.852,91
V. 1,23 - 12 anos	1.794,93	2.064,17	2.333,40	2.692,39	3.051,38
VI. 1,31 - 15 anos	1.911,67	2.198,42	2.485,17	2.867,50	3.249,84
VII. 1,40 - 18 anos	2.043,01	2.349,46	2.655,91	3.064,51	3.473,11
VIII. 1,50 - 21 anos	2.188,94	2.517,28	2.845,62	3.283,40	3.721,19

IX. 1,60 - 24 anos	*2.334,86*	*2.685,09*	*3.035,32*	*3.502,30*	*3.969,27*
X. 1,70 - 27 anos	*2.480,79*	*2.852,91*	*3.225,03*	*3.721,19*	*4.217,35*
XI. 1,80 - 30 anos	*2.626,72*	*3.020,73*	*3.414,74*	*3.940,08*	*4.465,43*
XII. 1,90 - 33 anos	*2.772,65*	*3.188,55*	*3.604,45*	*4.158,98*	*4.713,51*
XIII. 2,0 - 36 anos	*2.918,58*	*3.356,37*	*3.794,15*	*4.377,87*	*4.961,59*

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO - III - EXTINÇÃO					
Nível/Classe	***A - 1,00***	***B - 1,15***	***C - 1,30***	***D - 1,50***	***E - 1,70***
I. 1,00 - 00 anos	*3.380,36*	*3.887,41*	*4.394,47*	*5.070,54*	*5.746,61*
II. 1,05 - 03 anos	*3.549,38*	*4.081,78*	*4.614,19*	*5.324,07*	*6.033,94*
III. 1,10 - 06 anos	*3.718,40*	*4.276,16*	*4.833,91*	*5.577,59*	*6.321,27*
IV. 1,15 - 09 anos	*3.887,41*	*4.470,53*	*5.053,64*	*5.831,12*	*6.608,60*
V. 1,23 - 12 anos	*4.157,84*	*4.781,52*	*5.405,20*	*6.236,76*	*7.068,33*
VI. 1,31 - 15 anos	*4.428,27*	*5.092,51*	*5.756,75*	*6.642,41*	*7.528,06*
VII. 1,40 - 18 anos	*4.732,50*	*5.442,38*	*6.152,26*	*7.098,76*	*8.045,26*
VIII. 1,50 - 21 anos	*5.070,54*	*5.831,12*	*6.591,70*	*7.605,81*	*8.619,92*
IX. 1,60 - 24 anos	*5.408,58*	*6.219,86*	*7.031,15*	*8.112,86*	*9.194,58*
X. 1,70 - 27 anos	*5.746,61*	*6.608,60*	*7.470,60*	*8.619,92*	*9.769,24*
XI. 1,80 - 30 anos	*6.084,65*	*6.997,35*	*7.910,04*	*9.126,97*	*10.343,90*
XII. 1,90 - 33 anos	*6.422,68*	*7.386,09*	*8.349,49*	*9.634,03*	*10.918,56*
XIII. 2,0 - 36 anos	*6.760,72*	*7.774,83*	*8.788,94*	*10.141,08*	*11.493,22*

ANEXO V
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

Qtd	***Denominação do Cargo***	***Vencimentos R$***	***Requisitos Básicos***
01	*Secretário Legislativo*	*11.714,16*	*Diploma de Ensino Superior e experiência profissional em Processo Legislativo.*
01	*Diretor*	*7.163,06*	*Diploma de Ensino Superior reconhecido pelo MEC.*
01	*Ouvidor*	*7.163,06*	*Ensino Médio Completo e Servidor Público Municipal Efetivo.*
01	*Coordenador Administrativo*	*7.163,06*	*Ensino Superior Incompleto.*
01	*Coordenador Financeiro*	*7.163,06*	*Ensino Superior Incompleto.*
01	*Assessor de Comunicação e Publicidade*	*3.733,17*	*Ensino Médio Completo;*
01	*Assessor Jurídico da Presidência*	*6.352,47*	*Curso Superior em Direito e inscrição na OAB.*
03	*Assessor Parlamentar I*	*3.733,17*	*Experiência profissional.*
03	*Assessor Parlamentar II*	*5.898,63*	*Ensino Médio Completo.*
03	*Assessor Legislativo*	*6.352,47*	*Diploma de Ensino Superior reconhecido pelo MEC.*
02	*Auxiliar de Recepção e Protocolo*	*3.028,67*	*Experiência Profissional.*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2025.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 23 de abril de 2025.

Registre-se! Publique-se! Cumpra-se!

Vera. Patrícia Alves Vivian da Guia

Presidente

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.279/2025

Lei Municipal n° 3.279, de 25 de abril de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 3.245, de 10 de janeiro de 2025, no valor de R$ 3.413.286,00 (três milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e oitenta e seis reais), nas dotações abaixo discriminadas:

14.100	**Secretaria Municipal de Transporte**
26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviário
26.782.0030	Gestão da Infra Estrutura Rural
26.782.0030.2676	Fundo Municipal do Transporte - FMT
33.90.30.00	Material de Consumo .....R$ 2.413.286,00
33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 1.000.000,00

FONTE	1.759.0000.702 - Auxílio Financeiro aos Município para Compensação de Perdas (FETHAB Diesel)

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado em igual importância por excesso de arrecadação por fontes de recursos, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizada à inclusão desta despesa no instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 3.232, de 09 de outubro de 2024, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.961, de 29 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 25 de abril de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025 - PMJ

AVISO DE SUSPENSÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2025 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 123/2025 de 18/02/2025

O Munícipio de Juína-MT, através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n.º 9.946/2025, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que **SUSPENDE-SE, "*SINE DIE*"**, a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo, MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER, CONFORME PROJETO BASE, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NOVO PAC DO GOVERNO FEDERAL - PROPOSTA SISMOB N°. 14003.7860001/24-001, NO MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, publicada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso n.º 3590, em 16/04/2025, página 230-231, diante da necessidade de adequações no processo licitatório. Após sanadas as questões inerentes ao certame, a referida Concorrência Eletrônica será republicada nos mesmos veículos de comunicação anteriormente divulgados. Informações pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína-MT, 25 de abril de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 9.946/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2025 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 073/2025 de 12/03/2025

EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA JUÍNA-MT (REGIONALIZAÇÃO LOCAL) COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL N.º 2.053/2022 E N.º 1.110/2009

ME/EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ESTADO DE MATO GROSSO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 18:00 horas do dia 25/04/2025 às 14:30 horas do dia 13/05/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 14:30 às 15:00 horas do dia 13/05/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15:00 horas do dia 13/05/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 7.896.898,66 (sete milhões, oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (https://www.juina.mt.gov.br/); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 25 de abril de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 9.946/2025

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
EXTRATO DO VIGÉSIMO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2022

EXTRATO DO **VIGÉSIMO SEGUNDO** ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2022 - PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2022; OBJETO: o repasse do valor de **R$ 36.735,63 (trinta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos),** valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 3.113, de 22 de janeiro de 2024, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras competência do **mês de março de 2025**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS Nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024, e o artigo 65 da Lei nº 8. 666/1993.DATA DA ASSINATURA:**22/04/2025**;Prefeito Municipal: **PAULO AUGUSTO VERONESE.**Representante Legal da SOCIEDADE JUINENSE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E MEDICINA INTENSIVA LTDA: MARCELO BOSCOV OLIVEIRA DOS SANTOS. Administrador de Licitações.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
EXTRATO DO QUADRAGÉSIMO OITAVO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022

EXTRATO DO QUADRAGÉSIMO OITAVO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022 - PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2022; OBJETO: o repasse do valor de **R$ 106.624,50 (cento e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos),** valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 3.113, de 22 de janeiro de 2024, do Ministério da Saúde, relacionados a transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao

cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras competência do **mês de março de 2025.** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS Nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024, e o artigo 65 da Lei nº 8. 666/1993.DATA DA ASSINATURA: **22/04/2025;** Prefeito Municipal: PAULO AUGUSTO VERONESE. Representante Legal do Instituto Social de Saúde São Lucas: LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES. Administrador de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA N.º 002/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **10/06/2025**, às **9:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **CONCORRENCIA PUBLICA N.º 002/2025, Processo Administrativo N.º 050/2025**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 99283-3120 ou pelo e-mail: licitacao@juruena.mt.gov.br.

Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A CONSTRUÇÃO DA UBS TIPO I, CONFORME PROPOSTA Nº 4402, NOVO PAC., NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena-MT, dia 25 DE ABRIL DE 2025.

ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2025 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos constantes nos quadros **ANEXO I**, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Juscimeira – MT nº 001/2025, destinado ao preenchimento de vagas, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

a) RG b) CPF - Cartão Físico ou impresso através do link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/C... **c) Título Eleitoral**

d) Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral emitida no link:https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...

e) Comprovante de endereço (Em nome do admitido e de até 90 dias) Podendo ser substituído por declaração de residência com assinatura reconhecida. f) Comprovantes de Escolaridade (diploma ou declaração de conclusão) com histórico, conforme edital; g) Cópia do Cartão de PIS / PASEP / NIS OU NIT (1° emprego – Cadastro na Plataforma Gov.br – Meu INSS – Cadastro; h) Certificado de Reservista ou Registro de Dispensa e incorporação(sexo masculino); i) Declaração de Não Acúmulo de Cargo assinada pelo interessado, e, em caso de acúmulo lícito, anexar comprovante do tipo de cargo, compatibilidade de horários em que conste a carga horária semanal no ato da contratação; j) Declaração de Bens e Valores que compõe patrimônio; ou declaração do IRRF do último exercício; k) Atestado médico apontando que o candidato está gozando de condições físicas e psicológicas, podendo ser considerado apto para o exercício de suas atividades; l) Comprovante de Conta Corrente / Poupança ou Salário (Aberta via declaração) devidamente ativa no Banco do Brasil; m) Declaração de próprio punho, do interessado, de não ter sido penalizado em processo no Serviço Público;

n) Antecedentes Criminais POLITEC-MT impresso através do link: https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...

o) Antecedentes Criminais da Polícia Federal impresso através do link: https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-crimi...

p) Comprovante do Estado Civil (Certidão de Nascimento ou Casamento). q) Cópia CPF do cônjugue (casado); r) Cópia de certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se tiver); s) Cópia do CPF dos filhos; t) Uma foto 3x4 recente (colorida); u) Email válido e nº de telefone; v) Cópia da CTPS com nº, série e identificação (foto e verso) ou CTPSDI+GITAL w) 6.1.1. A não apresentação dos documentos descritos acima, implicará na exclusão da atribuição do candidato, possibilitando a convocação do próximo classificado. O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação. Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

ANEXO I

Os candidatos convocados, deverão comparecer nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT**, no Departamento de Recursos Humanos (RH), situada na Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº 210, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 18h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI

ESCOLA CHICO MENDES – IRENÓPOLIS – JUSCIMEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS
1°	MARIA VIEIRA NUNES	0005520	44,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Juscimeira/MT, 23 de Abril de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE BENS – (PATRIMÔNIO)

Eu, _____ _____ domiciliado (a) _____ _____, n° _____, Bairro _____ na cidade de _____, UF _____, inscrito no CPF sob n° _____ e RG n° _____, Declaro para os fins de admissão no Serviço Público que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens a seguir:

1 – Primeiro bem _____ valor _____

2 – Segundo bem _____ valor _____

3 – Terceiro bem _____ valor _____

4 – Não Possuo Bens ( )

Declaro ainda, que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes, implica no cumprimento das medidas judiciais cabíveis, conforme Art. 297 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo e assino a presente.

Juscimeira/MT _____/_____/_____.

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____, brasileiro (a) residente e domiciliado(a) no município de _____, portador (a) do CPF _____ e RG _____, na qualidade de candidato (a) à vaga de _____, declaro para os fins de ADMISSÃO no Serviço Público que **NÃO ACUMULO** cargo Público Municipal, Estadual ou Federal E AINDA que possuo **TOTAL DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO** para cumprimento das atribuições do cargo.

Por ser verdade, firmo e assino a presente declaração.

Juscimeira, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2025 AO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DE JUSCIMEIRA-MT Nº 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos constantes nos quadros **ANEXO I**, que foram classificados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Juscimeira – MT nº 001/2023, destinado ao preenchimento de vagas, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

a) RG b) CPF - Cartão Físico ou impresso através do link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/C... **c) Título Eleitoral**

d) Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral emitida no link:https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...

e) Comprovante de endereço (Em nome do admitido e de até 90 dias) Podendo ser substituído por declaração de residência com assinatura reconhecida. f) Comprovantes de Escolaridade (diploma ou declaração de conclusão) com histórico, conforme edital; g) Cópia do Cartão de PIS / PASEP / NIS OU NIT (1° emprego – Cadastro na Plataforma Gov.br – Meu INSS – Cadastro; h) Certificado de Reservista ou Registro de Dispensa e incorporação(sexo masculino); i) Declaração de Não Acúmulo de Cargo assinada pelo interessado, e, em caso de acúmulo lícito, anexar comprovante do tipo de cargo, compatibilidade de horários em que conste a carga horária semanal no ato da contratação; j) Declaração de Bens e Valores que compõe patrimônio; ou declaração do IRRF do último exercício; k) Atestado médico apontando que o candidato está gozando de condições físicas e psicológicas, podendo ser considerado apto para o exercício de suas atividades; l) Comprovante de Conta Corrente / Poupança ou Salário (Aberta via declaração) devidamente ativa no Banco do Brasil; m) Declaração de próprio punho, do interessado, de não ter sido penalizado em processo no Serviço Público;

n) Antecedentes Criminais POLITEC-MT impresso através do link: https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...

o) Antecedentes Criminais da Polícia Federal impresso através do link: https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-crimi...

p) Comprovante do Estado Civil (Certidão de Nascimento ou Casamento). q) Cópia CPF do cônjugue (casado); r) Cópia de certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se tiver); s) Cópia do CPF dos filhos; t) Uma foto 3x4 recente (colorida); u) Email válido e nº de telefone; v) Cópia da CTPS com nº, série e identificação (foto e verso) ou CTPSDI+GITAL w) 6.1.1. A não apresentação dos documentos descritos acima, implicará na exclusão da atribuição do candidato, possibilitando a convocação do próximo classificado. O candidato convocado fica ciente de que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura, falta de documentos e exames solicitados ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento de sua inscrição, eliminação do respectivo certame e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANEXOI

Os candidatos convocados, deverão comparecer nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT**, no Departamento de Recursos Humanos (RH), situada na Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº 210, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 18h, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

PROFESSOR/PEDAGOGO SEDE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS
24º	DINALVA VIEIRA BARBOSA GIROTO	0001660	255,00
25º	LEIDYMAR CORA DA CRUZ ALMEIDA	0000707	255,00
26º	MARINETE APARECIDA DA SILVA	0001690	253,50

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Juscimeira/MT, 25 de Abril de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE BENS – (PATRIMÔNIO)

Eu,

_____ _____ domiciliado (a) _____ _____, n° _____, Bairro _____ na cidade de _____, UF _____, inscrito no CPF sob n° _____ e RG n° _____, Declaro para os fins de admissão no Serviço Público que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens a seguir:

1 – Primeiro bem _____ valor _____

2 – Segundo bem _____ valor _____

3 – Terceiro bem _____ valor _____

4 – Não Possuo Bens ( )

Declaro ainda, que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes, implica no cumprimento das medidas judiciais cabíveis, conforme Art. 297 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo e assino a presente.

Juscimeira/MT _____/_____/_____.

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____, brasileiro (a) residente e domiciliado(a) no município de _____, portador (a) do CPF _____ e RG _____, na qualidade de candidato (a) à vaga de _____, declaro para os fins de ADMISSÃO no Serviço Público que **NÃO ACUMULO** cargo Público Municipal, Estadual ou Federal E AINDA que possuo **TOTAL DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO** para cumprimento das atribuições do cargo.

Por ser verdade, firmo e assino a presente declaração.

Juscimeira, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 087/2025, TORNA PÚBLICO que realizará às **08:00 HORAS/MATO GROSSO DO DIA 13 DE MAIO 2025,** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO BUFFET E MARMITEX, ATENDENDO DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO".** Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até **às 08:00 HORAS/MATO GROSSO DO DIA 13 DE MAIO 2025.** O credenciamento **deverá ser efetuado no inicio da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço abaixo, no horário das 12:00 às 18:00 horas, através petição do e-mail licitação@juscimeira.mt.gov.br , ou através do site da Prefeitura Municipal de Juscimeira, Portal Transparência/Licitações,.

JUSCIMEIRA/MT, 25 DE ABRIL 2025.

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Pregoeiro

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 051/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e MORA CONSTRUTORA LTDA - EPP – CNPJ: 31.989.020/0001-60

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO DE BRINQUEDOTECA MUNICIPAL LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO"

VALOR: R$ 24.067,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2025

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, MEIO-FIO E SARJETA, SEM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: ANTÔNIO APARECIDO DOS SANTOS – ME (CONSTRUTORA JOÃO DE BARRO).

CNPJ: 55.674.324/0001-05

VALOR GLOBAL: R$ 77.000,00 (SETENTA E SETE MIL REAIS).

VIGÊNCIA: DE 25/04/2025 ATÉ 23/08/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 25 DE ABRIL DE 2025.

ORDEM DE SERVIÇO / CONTRATO N.º 009/2025

ORDEM DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024

CONTRATO N.º 009/2025

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: WP CONSTRUTORA LTDA - EPP

CNPJ: 12.648.863/0001-59

Endereço: Rua Carlos Laet, s/nº, Esquina com a Rua São Paulo, Centro, Salto do Céu/MT, CEP 78.270-000.

O Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT, Sr.º Marcelo Vieira Vitorazzi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Contrato acima citado, determina à contratada supracitada, que inicie imediatamente a partir da data de expedição desta Ordem de Serviço, a execução da obra de construção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS em Lambari D'Oeste/MT, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 946154/2023/MDASCF/CAIXA, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social Família e Combate à Fome, representado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do Projeto Executivo de Engenharia.

Lambari D'Oeste - MT, 25 de abril de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO / CONTRATO Nº 008/2025

ORDEM DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

CONTRATO N.º 008/2025

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: WP CONSTRUTORA LTDA - EPP

CNPJ: 12.648.863/0001-59

Endereço: Rua Carlos Laet, s/nº, Esquina com a Rua São Paulo, Centro, Salto do Céu/MT, CEP 78.270-000.

O Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT, Sr.º Marcelo Vieira Vitorazzi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Contrato acima citado, determina à contratada supracitada, que inicie imediatamente a partir da data de expedição desta Ordem de Serviço, a execução da obra de construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS em Lambari D'Oeste/MT, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 946333/2023/MDASCF/CAIXA, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social Família e Combate à Fome, representado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do Projeto Executivo de Engenharia.

Lambari D'Oeste - MT, 25 de abril de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

RESOLUÇÃO N°004 - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO FEAS-MT 2024 MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT

RESOLUÇÃO N°004/2025

Dispõe sobre Aprovação Prestação de Contas do Cofinanciamento FEAS-MT 2024 Município de Luciara-MT

O Conselho municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei n°8.742 de 07 de Dezembro de 1993-Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)-Tendo em vista a Lei (0509/09 de Setembro de 2009);

Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 23 de abril de 2025.

Resolve: Artigo 1°-Aprovação Anual Prestação de Contas do Cofinanciamento FEAS-MT 2024 do Município de Luciara-MT.

Artigo 2°-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luciara 24 de Abril de 2025.

ALEX SANDRO DA SILVA GOMES

Presidente do CMAS

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas e trinta minutos, reuniu-se, de forma remota por meio da plataforma Google Meet, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com a finalidade de deliberar sobre a pauta única da reunião: a **eleição para escolha do novo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**.

A reunião foi iniciada com as palavras de abertura do Secretário Municipal de Assistência Social, senhor Igor Oliveira dos Reis Alves, que cumprimentou a todos os presentes e esclareceu os objetivos da reunião. Em seguida, a secretária executiva do conselho, senhora Izabel, procedeu com a leitura da lista dos membros titulares e suplentes que compõem o referido conselho.

Estiveram presentes os(as) seguintes conselheiros(as) e representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – Titular: Cleia Alves Abreu, representante da Secretaria Municipal de Saúde – Titular: Cleusa Maria Luz Portelli, representante da **Secretaria Municipal de Educação Jamil Taverny Sales,** representante da Secretaria Municipal de Administração – Titular: Sunamita Lima Galvão Alves; Suplente: Deise Costa do Carmo, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Suplente: Robson Evangelista Costa, representante do SINSPUL (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Luciara) – Titular: Edilia Luz Santos Crisóstomos, Representante da Melhor Idade – Titular: Maria Docy Evangelista Silva, **Representantes da Comunidade Indígena** – Titular: Timóteo Yjahiwa Karajá; Suplente: Claudio Werekina Karajá.

A reunião contou ainda com a presença da primeira-dama do município, senhora Fabiana Aguiar da Silva Kanela, que participou como ouvinte. Em sua fala, a primeira-dama destacou a relevância do cargo de presidente do conselho e reafirmou seu compromisso em apoiar, por meio da Secretaria Executiva, o(a) presidente que viesse a ser escolhido(a).

Dando prosseguimento, o Secretário Municipal de Assistência Social questionou os presentes sobre a disposição de candidatura ao cargo de presidente. Na sequência, a senhora Fabiana indicou a conselheira Maria Docy Evangelista Silva para a presidência, e o conselheiro Timóteo Yjahiwa Karajá para a vice-presidência.

A palavra foi então concedida ao senhor Timóteo, que prontamente aceitou a indicação para o cargo de vice-presidente. Após breves esclarecimentos sobre as responsabilidades e atribuições da presidência, a conselheira Maria Docy também aceitou, de forma voluntária e comprometida, a indicação para o cargo de presidente do conselho.

Em regime de aclamação, todos os conselheiros presentes aprovaram por unanimidade a chapa composta por Maria Docy Evangelista Silva como **Presidente** e Timóteo Yjahiwa Karajá como **Vice-Presidente** do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Izabel Silva Neves Neta secretária executiva, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

ATA Nº 02 REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata nº 02 Reunião do Conselho Municipal da Assistência Social

Ata de nº 02 de 2025, reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Luciara-MT, realizada as dezesseis horas do dia 23 de abril de 2025, na sala do Conselho Municipal de Assistência Social, no CAPI Centro de Atendimento a Pessoa Idosa. Tendo como pauta única - Prestação de Contas do Cofinanciamento FEAS-MT 2024. Estavam presentes representando o Poder Público; Secretaria Municipal de Saúde: Titular Sra. Kassia dos Santos Rodrigues Oliveira; suplente Cleusa Maria Luz Portelli, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Fabiana Aguiar Silva Kanela, representante dos trabalhadores de Assistência Social titular; Sr. Alex Sandro da Silva Gomes; suplente Sra. Edilia Luz Santos Crisóstomo. E como ouvinte Sra. Wilmara Viana Barros. Aberta a reunião o Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social Sr. Igor Oliveira dos Reis Alves cumprimenta a todos os presentes, e começa falando sobre nossa pauta a Prestação de contas do cofinanciamento FEAS-MT 2024, foi apresentado a cada conselheiro a prestação de contas impresso e no slide, Sr. Igor mostrou e explicou a execução física, mostrando a quantidade de serviços prestados pelos Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Social Especial e Benefícios Eventuais, mostrou os valores do Piso Mato-Grossense depositados na conta 23623-3 do Banco do Brasil, saldos financeiros da conta do Cofinanciamento Estadual; Despesas Executadas com os Serviços de Proteção Social Básica em 2024; despesas Executadas com os Serviços de Proteção Social Especial Média complexidade 2024; despesas Executadas com os Serviços de Proteção Social Alta Complexidade e despesas executadas com Gestão do SUAS no ano de 2024; e também o piso de Benefício Eventual depositado na conta 28885-3 do banco do Brasil, mostrou os valores da receita, saldo financeiro da conta do cofinanciamento Estadual, valor recebido, rendimento e outros recursos depositados na conta do Cofinanciamento Estadual em 2024, mostrou valores com despesas com auxílio Natalidade; despesas com auxílio Funeral; despesas com auxílio por Situação de 1 Vulnerabilidade Temporária, o Sr. Secretário mostrou o resumo da execução financeira e o financiamento da Assistência Social, todos esses relacionado ao ano de 2024. Aproveitando a ocasião foi apresentado do Plano de Ação para o cofinanciamento Estadual FEAS-MT 2025 sr. Igor apresentou a previsão de Execução Física para 2025: Serviços de Proteção Social Especial Média Complexidade; Serviços de Proteção Social Especial Alta Complexidade; auxílio Natalidade, auxílio Funeral, auxílio por Situação de Vulnerabilidade Temporária e auxílio por situação de Calamidade Pública sr. Igor apresentou a previsão de financiamento para o Piso Mato-Grossense na conta 23623-3- Banco Brasil e Previsão de Financiamento-Piso de Benefício Eventual na conta 28885-3 do Banco do Brasil, sr. Igor

perguntou se alguém tinha alguma dúvida relacionada a esses valores e destinação nenhum conselheiros se manifestou, a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual-FEAS-MT 2024 e o Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual-FEAS-MT 2025 foram aprovados por unanimidade pelos conselheiros, sendo assim a sr. Secretário finalizou a reunião e agradeceu a presença de todos. Eu, Izabel Silva Neves Neta- Secretária Executiva lavrei a presente ata e assinada por todos os presentes e seguem em anexo a lista de presença.

LEI N. 880 - DISPÕEM SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA REMANESCENTE AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA EM VIRTUDE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA.

LEI N. 880/2025

DE 24 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõem sobre a doação de área remanescente ao Município de Santa Terezinha em virtude de emancipação política-administrativa, convalidando todas as transcrições e atos jurídicos realizadas na transcrição n° 13.441 do Livro 3-X do 1° Oficio de Registro de Imóvel da Comarca de Barra do Garças/MT e, dá outras providências".

Parassu de Souza Freitas, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Luciara autorizado a doar ao Município de Santa Terezinha, em virtude de sua emancipação político-administrativa a **área remanescente** de 648,9528ha, identificada como pertencente área maior em uma gleba de terra, com 5.582 ha, situado na zona rural do munícipio de Santa Terezinha, objeto da transcrição sob o n° 13.441 do Livro 3-X, Fls 89V/90 no registro de imóveis da Cidade e Comarca de Porto Alegre do Norte, com as seguintes medidas e descrição; Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-001**, de coordenadas Longitude: 50°43'01,2220"W,Latitude: 10°26'59,2227"S; deste segue confrontando com as Fazenda em torno, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°48'59" e 8.687,36 m até o vértice **V-009**, de coordenadas Longitude: 50°38'15,5950"W, Latitude: 10°27'07,8987"S; 91°19'47" e 1.541,22 m até o vértice **V-008**, de coordenadas Longitude: 50°37'24,9107"W, Latitude: 10°27'09,0045"S; 183°07'51" e 974,84 m até o vértice **V-007**, de coordenadas Longitude: 50°37'26,6239"W, Latitude: 10°27'40,6989"S; 93°06'46" e 990,95 m até o vértice **V-006**, de coordenadas Longitude: 50°36'54,0729"W, Latitude: 10°27'42,4121"S; 181°32'54" e 1.252,69 m até o vértice **V-005**, de coordenadas Longitude: 50°36'55,1360"W, Latitude: 10°28'23,1847"S; 181°09'04" e 1.951,06 m até o vértice **V-004**, de coordenadas Longitude: 50°36'56,3470"W, Latitude: 10°29'26,6977"S; 179°08'52" e 822,32 m até o vértice **V-003**, de coordenadas Longitude: 50°36'55,9116"W, Latitude: 10°29'53,4679"S; 271°47'49" e 11.242,92 m até o vértice **V-002**, de coordenadas Longitude: 50°43'05,6194"W, Latitude: 10°29'42,3775"S; 1°34'46" e 5.012,81 m até o vértice **V-001**, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Paragrafo único: O presente projeto trata-se exclusivamente dos - 06 Lotes Rurais com área total de aproximadamente 648,953 há (área remanescente) da transcrição n° 13.441 do Livro 3-X do Cartório de registro de imóveis de Barra do Garças.

- Quantitativo: Lotes Rurais – Não Titulados Área em Ha

Lote 01 - 106,0525 ha

Lote 02 - 110,1520 ha

Lote 03 - 107,2135 ha

Lote 04 - 111,1535 ha

Lote 05 - 105,3598 ha

Lote 06 - 109,0217 ha

Total de Área Rural: 648,953 ha

Art. 2º Ficam convalidadas as transcrições realizadas junto ao Registro de Imóveis competente, que atribuíram a propriedade da área ao Município de Santa Terezinha, em conformidade com o processo de emancipação e divisão territorial.

Art. 3º A doação ora autorizada não acarretará ônus financeiro ao Município de Luciara, sendo realizada em caráter definitivo e irrevogável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Luciara/MT, 24 de Abril de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 878 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LUCIARA A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 878/2025

DE 24 DE ABRIL DE 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LUCIARA A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,** instituído com fundamento na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, com a finalidade de realizar compras públicas compartilhadas e desenvolver atividades de interesse comum dos municípios consorciados.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. Firmar o Termo de Adesão ao Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, obrigando-se a cumprir as disposições estatutárias em ratificação ao Protocolo de intenções.

II. Submeter à Assembleia Geral do consórcio o pedido formal de adesão do Município;

III. Contribuir financeiramente para a manutenção do consórcio, conforme rateio de despesas aprovado pela Assembleia Geral;

IV. Designar representante oficial do Município para atuar junto ao consórcio, com poderes para deliberar em nome do Município, nos termos do Estatuto.

Art. 3º A contribuição financeira referida no inciso III do art. 2º desta Lei será consignada em dotação própria no orçamento municipal, podendo ser custeada com recursos próprios ou de transferências voluntárias, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Luciara, Estado de Mato Grosso, Gabinete do Prefeito em 24 de Abril de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 879 - "REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 874/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 879/2025

07 DE ABRIL DE 2025

"REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 874/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, **Parassu de Souza Freitas**, faz saber que a Câmara Municipal de Luciara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação da doação da área em questão;

CONSIDERANDO que somente lei pode revogar outra lei;

Art. 1º. É revogada, em toda sua íntegra, a Lei n° 874/2024, de 18 de Dezembro de 2024, que autorizava o Município a Doar Um lote de terras a Sra. Amanda Santos da Silva.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luciara – MT, em 24 de Abril de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, REGIME JURÍDICO EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 253/2025

DATA: 07 de Abril de 2025.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido exonera a partir de 07 de abril de 2025, a Srª. Sandra Regina Branco de Moraes, matrícula 3815, do cargo em Comissão de Assessora de Programas Sociais, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa – Gabinete.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Cristiane Bulgarelli Padovani

Secretaria de Desenvolvimento Social,

Habitação, Cultura e Economia Criativa

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 260/2025

DATA: 08 de Abril de 2025.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido do Sr. Jose Henrique Quiel, servidor público municipal efetivo no cargo de Apoio Administrativo Escolar - Motorista, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 165, admitido em 25 de janeiro de 1999, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, conceder 03 (Três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01/2019 a 01/2024, a ser pagas na folha de pagamento dos meses de Abril, Maio e Junhode 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 08 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Municipal de Obras,

Mobilidade e Serviços Urbanos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO EFETIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 262/2025

DATA: 11 de Abril de 2025.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Gisele Aparecida da Silva Pires, servidora pública municipal efetiva no cargo de Assistente Administrativa, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2888, admitida em 17 de fevereiro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conceder 03 (Três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02/2020 a 02/2025, a ser paga na folha de pagamento do mês de abril, maio e junho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 11 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretario Municipal de Adiministração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, REGIME JURÍDICO CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 229/2025

DATA: 01 de Abril de 2025.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 01 de Abril de 2025, o Sr. José Ferreira dos Santos, brasileiro, portador do CPF n° 980.372.501-72, para exercer em Comissão o Cargo de Chefe de Departamento de Pesca e Aquicultura, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Lincoln Alberti Nadal

Secretário Municipal de Agricultura,

Meio Ambiente e Turismo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, REGIME JURÍDICO EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 263/2025

DATA: 14 de Abril de 2025.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonera a partir de 30 de abril de 2025, o Sr. Renato Costa da Silva, matrícula nº 3372, do cargo em Comissão de Coordenador de Transportes, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobiliadade e Serviços Urbanos.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 14 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Municipal de Obras,

Mobilidade e Serviços Urbanos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, REGIME JURÍDICO EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 264/2025

DATA: 14 de Abril de 2025.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonera a partir de 30 de abril de 2025, o Sr. Adalgil Souto Marcolino, matrícula nº 3559, do cargo em Comissão de Diretor de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobiliadade e Serviços Urbanos.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 14 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Municipal de Obras,

Mobilidade e Serviços Urbanos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 259/2025

DATA: 08 de Abril de 2025.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido do Sr. Levi Reginaldo dos Santos, servidor público municipal efetivo no cargo de Vigia, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2551, admitido em 18 de fevereiro de 2015, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conceder 03 (Três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02/2020 a 02/2025, a ser paga na folha de pagamento dos meses de abril, maio e junho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 08 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, REGIME JURÍDICO EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 265/2025

DATA: 14 de Abril de 2025.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonera a partir de 30 de abril de 2025, a Srª. Eliane Mireli de Moura Pietro, matrícula nº 3942, do cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Habitação, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa – Proteção Social Básica.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 14 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Cristiane Bulgarelli Padovani

Secretaria de Desenvolvimento Social,

Habitação, Cultura e Economia Criativa

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO EFETIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 247/2025

DATA: 07 de Abril de 2025.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Joana da Silva Alves, servidora pública municipal efetiva no cargo de Apoio Administrativo Escolar - Zeladora , carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 155, admitida em 01 de fevereiro de 2000, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conceder 03 (Três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02/2020 a 02/2025, a ser pagas na folha de pagamento dos meses de Abril, Maio Junho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO EFETIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 258/2025

DATA: 08 de Abril de 2025.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Lucimar Batista de Spuza Gomes, servidora pública municipal efetiva no cargo de Vigia, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2583, admitida em 01 de abril de 2015, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conceder 03 (Três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 04/2020 a 04/2025, a ser paga na folha de pagamento do mês de abril, maio e junho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 08 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL REGIME JURÍDICO EFETIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP N° 266/2025

DATA: 14 de abril de 2025.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde da Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Sra. Joana Dark Honorio Gaspar Thomaz, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, carga horaria 40 horas, matrícula nº 2576, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde nº 058.01.2024 até 05/07/2025, de acordo com atestado médico.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 14 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 016/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, resi-

dente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ELIETE BARROS DE ALMEIDA GOMES, brasileira, maior, portadora do CPF nº 067.709.841-30, residente e domiciliada na Avenida Colonizador Jose Bianchini, Setor Industrial, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 011/2025 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e Prorrogado pelo Decreto nº 98/2024 de 02 de Dezembro e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Assistente Administrativa, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de de R$ 1.753,31 (Hum mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos) correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Saúde e Saneamento.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput

desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva- se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 11 de abril de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I.

Posse de Concursados;

II.

Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir

seu cargo;

III.

Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV.

Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou

interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V.

A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI.

No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII.

Existência de subemprego do professor contratado;

VIII.

A pedido do profissional (a);

IX.

Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X.

Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 11 de abril de 2025.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado Eliete Barros de Almeida Gomes

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak

CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO EFETIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 257/2025

DATA: 08 de Abril de 2025.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Marines Godoi, servidora pública municipal efetiva no cargo de Tecnica em Desenvolvimento Infantil, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2625, admitida em 01 de setembro de 2015, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conceder 01 (Um) mês de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02/2015 a 02/2020, a ser paga na folha de pagamento do mês de abril de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 08 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, REGIME JURÍDICO EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 267/2025

DATA: 15 de Abril de 2025.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonera a partir de 30 de abril de 2025, o Sr. Chibot Juruna, matrícula 3820, do cargo em Comissão de Encarregado de Setor de Manutenção do Pátio, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Lincoln Alberti Nadal

Secretário Municipal de Agricultura,

Meio Ambiente e Turismo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL REGIME JURÍDICO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP N° 256/2025

DATA: 08 de Abril de 2025.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde da Servidora Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Srª. Rosimeri da Silva Dias Stolarski servidora efetiva no cargo de Professora, carga horaria 30 horas, matrícula nº 2283, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde 015.01.2022, conforme constatado na perícia médica até a conclusão do Processo de Aposentadoria por Invalidez.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 08 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DESLIGA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL REGIME JURÍDICO EFETIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 268/2025

DATA: 15 de Abril de 2025.

SÚMULA: Desliga Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica desligada a partir de 15 de Abril de 2025 do quadro de servidores ativos, a Sra. Ivonete Teresinha Vian, brasileira, portadora do CPF nº 778.703.011-91, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo Escolar-Merendeira, carga horária 40 horas semanais, admitida em 17 de junho de 2008, matrícula nº 1258, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de processo de aposentadoria por Idade.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, REGIME JURÍDICO CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 269/2025

DATA: 16 de Abril de 2025.

SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 16 de Abril de 2025, a Sra. Kuyadak Juruna, brasileira, portadora do CPF n° 041.869.831-78, para exercer em Comissão o Cargo de Encarregada de Setor de Alimentação Indigena, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Lincoln Alberti Nadal

Secretário Municipal de Agricultura,

Meio Ambiente e Turismo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, REGIME JURÍDICO CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 255/2025

DATA: 08 de Abril de 2025.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 08 de Abril de 2025, o Sr. Diego Oliveira da Silva, brasileiro, portador do RG nº 063.544.011-36 SSP/MT, CPF n° 063. 544.011-36, para exercer em Comissão o Cargo de Coordenador de Imprensa, lotado na lotado no Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 08 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Diego Bulgarelli Grelak

Secretário Municipal de Gabinete

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, REGIME JURÍDICO CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 254/2025

DATA: 08 de Abril de 2025.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 08 de Abril de 2025, o Sr. Lucas Cardoso Meurer, brasileiro, portador do RG nº 1992263-9 SESP/MT, CPF n° 027. 585.161-36, para exercer em Comissão o Cargo de Chefe de Departamento de Esporte de Analândia, lotado na Secretaria de Esporte e Lazer.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 08 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Marcus Vinicius Sampaio

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, REGIME JURÍDICO EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 270/2025

DATA: 16 de Abril de 2025.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido exonera a partir de 22 de abril de 2025, o Sr. Paulo Sergio Pinheiro Figueredo, matrícula 3878, do cargo em Comissão de Diretor Executivo de Psicologia Social Comunitária, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa – Proteção Social Basica.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Cristiane Bulgarelli Padovani

Secretaria de Desenvolvimento Social,

Habitação, Cultura e Economia Criativa

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, REGIME JURÍDICO CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 230/2025

DATA: 01 de Abril de 2025.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 01 de Abril de 2025, o Sr. Puari Kaiabi, brasileiro, portador do CPF n° 078.081.211-50, para exercer em Comissão o Cargo de Encarregado de Setor de Manutenção e Reparos – Aldeia Sobradinho, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Lincoln Alberti Nadal

Secretário Municipal de Agricultura,

Meio Ambiente e Turismo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EXTRATOS APOSTILAMENTOS/RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhões e maquinários, para atender demanda da Secretaria de Obras.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Inclusão de dotação orçamentária.

CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INCLUÍDA:

33.90.39.00.00.00 (144) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.5.00.0000000

CONTRATADA: RUAN DOMINGOS ROSA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 24/04/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhões e maquinários, para atender demanda da Secretaria de Obras.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Inclusão de dotação orçamentária.

CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INCLUÍDA:

33.90.39.00.00.00 (144) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.5.00.0000000

CONTRATADA: MAURILIO COELHO ROSA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 24/04/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhões e maquinários, para atender demanda da Secretaria de Obras.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Inclusão de dotação orçamentária.

CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INCLUÍDA:

33.90.39.00.00.00 (144) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.5.00.0000000

CONTRATADA: SANMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 24/04/2025

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 029/2024

OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada para futura aquisição de materiais e insumos de laboratório de análises clínicas, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia -MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

MOTIVO DA RESCISÃO: a empresa não possui mais estoque e não pode mais adquirir os produtos/itens do contrato junto a empresa **LABTEST**, por não estarem mais habilitados como distribuidora exclusiva para atender o Estado de Mato Grosso.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT

CONTRATADA: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2025

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, REGIME JURÍDICO CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 272/2025

DATA: 17 de Abril de 2025.

SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 17 de abril de 2025, a Sra. Taina Fardin Aquino Landal, brasileira, portador do RG nº 2510741-9 SSP/MT, CPF n° 054. 309.261-59, para exercer em Comissão o Cargo de Assessora de Programas Sociais, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa – Gabinete.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Cristiane Bulgarelli Padovani

Secretaria de Desenvolvimento Social,

Habitação, Cultura e Economia Criativa

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DESLIGA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL REGIME JURÍDICO EFETIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 273/2025

DATA: 22 de Abril de 2025.

SÚMULA: Desliga Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica desligada a partir de 22 de Abril de 2025 do quadro de servidores ativos, a Sra. Nilce Biondaro, brasileira, portadora do CPF nº 343. 588.381.20, servidora efetiva no cargo de Assistente Administrativo, carga horária 40 horas semanais, admitida em 02 de janeiro de 2004, matrícula nº 283, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em virtude de processo de aposentadoria por tempo de contribuição.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 22 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, REGIME DE COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP N° 261/2025

DATA: 11 de Abril de 2025.

SÚMULA: Afastamento para Tratamento de Saúde da Servidora Pública Municipal, Regime de Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Afastar a partir de 09/04/2025 até 08/06/2025 para tratamento de Saúde, a Sra. Helen Caroline Blanc Frangueli, servidora comissionada no cargo Diretora Administrativa Hospital Municipal, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 3883, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme atestado médico e aguardando perícia médica do INSS.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 09 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 11 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM GOZO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO EFETIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 252/2025

DATA: 07 de Abril de 2025.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido conceder à Sra. Aline Andreia de Freitas Sousa Santos, servidora pública municipal efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, 40 horas semanais, matrícula nº 2666, admitida em 19 de outubro de 2015, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) meses de Licença Prêmio em Gozo, referente ao período aquisitivo de 10/2015 a 10/2020, a partir de 07 de abril de 2025 até 06 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de Abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL REGIME JURÍDICO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP N° 274/2025

DATA: 22 de abril de 2025.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde da Servidora Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Srª. Dirlei Meurer servidora efetiva no cargo de Professora, carga horaria 30 horas, matrícula nº 2438, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde 073.01.2024, até 15/05/2025, de acordo com perícia médica.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 22 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL REGIME JURÍDICO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP N° 275/2025

DATA: 22 de abril de 2025.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde da Servidora Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Srª. Dirlei Meurer servidora efetiva no cargo de Professora, carga horaria 30 horas, matrícula nº 2794, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde 072.01.2024, até 15/05/2025, de acordo com perícia médica.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 22 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 276/2025

DATA: 23 de Abril de 2025.

SÚMULA: Retorno de Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Retornar a partir de 11 de abril de 2025, o Sr. João Antonio Bazarello Moraes, servidor público municipal efetivo no cargo de Agente de Fiscalização, Classe “B”, Nível 13, carga horária 40 horas semanais, matrícula 2542, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que se encontrava afastado para tratar de assuntos particulares.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 11 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 23 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO EFETIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 251/2025

DATA: 07 de Abril de 2025.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Tatiany Rodrigues Pereira, servidora pública municipal efetiva no cargo de Cuidadora de Crianças, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2884, admitida em 13 de fevereiro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conceder 03 (Três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02/2020 a 02/2025, a ser pagas na folha de pagamento dos meses de Abril, Maio e Junho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, REGIME JURÍDICO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 277/2025

DATA: 23 de Abril de 2025.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido exonera a partir de 11 de abril de 2025, o Sr. João Antonio Bazarello Moraes, matrícula nº 2542, no cargo efetivo de Agente de Fiscalização, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 11 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 23 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ERRATA - CORRIGE ESCRITA PARA RESULTADO FINAL NOS ANEXOS - EDITAL COMPLEMENTAR 004/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS

O Prefeito do Município de Marcelândia - MT, Sr. **Celso Luiz Padovani**, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2025, nomeada pelo Decreto 026/2025, torna público o edital complementar 004/2025 – **Resultado Final dos Classificados.**

Art. 1º - Torna público o **Resultado Final ANEXO I,** do Processo Seletivo Simplificado 001/2025.

Art. 2º - Em relação a classificação de candidatos com deficiência, o resultado segue no **Anexo II** deste edital.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do **Edital Complementar n. º 003/2025**. Este Edital Complementar 004/2025 do Processo Seletivo Simplificado 001/2025, entra em vigor na data de 24 de abril de 2025.

Marcelândia – MT, 24 de abril de 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

FRANCIELLI FURTUNATO DA SILVA MENDES

Presidente da Comissão Processo

Seletivo Simplificado 001/2025

ANEXO I

RESULTADO FINAL

SEDE DO MUNICÍPIO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
97	CLEONICE REZENDE	02/08/1970	10	10	7	27	1
91	FERNANDA KESTERING DE LIMA	26/03/2001	10	10	2	22	2
81	HELLEN CAROLINE AGUIAR BLANC FRANGUELI	11/08/1993	10	8	1	19	3
63	GISLAINE COPATTI	08/05/1988	10	0	8	18	4
140	CLEUSA ALVES DE SOUSA MENDONÇA	19/05/1975	10	0	2	12	5
160	CLAUDOMIRA ALVES DE SOUZA	18/06/1978	10	1	0	11	6
30	NEURISLEY BORGES DA SILVA	22/06/1978	10	0	0	10	7
133	GRACE ANDRADE MENEZES	15/05/1984	10	0	0	10	8

MÉDICO VETERINÁRIO							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
138	ANA MARIA BUENO BARBOSA DOS SANTOS	24/11/1997	15	5	0	20	1

ASSISTENTE SOCIAL							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
44	ALAIDE ROBERTO DE SALE	10/08/1969	20	10	0	30	1
116	ELIANE SANTANA DE SOUZA LIMA	14/01/1975	20	0	3	23	2

PSICÓLOGO							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
7	JESSICA CRISTINA DO NASCIMENTO PINHEIRO	16/11/1991	15	10	1	26	1
127	GRACIELI BARBOZA TONON NUNES	07/07/1996	15	2	0	17	2

FISIOTERAPEUTA							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
75	NATALIA CRISTINA SILVA DA CONCEIÇÃO	27/08/1994	15	10	0	25	1
92	LARA CAROLINE RODRIGUES ROSA	25/05/1993	15	2	2	19	2

NUTRICIONISTA							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
49	BRUNA WELIM DE SOUZA PINHEIRO	11/05/1995	15	4	0	19	1

ENFERMEIRO							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

55	ISABELA MARIANA PONTES BORIN	21/02/2002	20	10	0	30	1
20	DONIZETE MONTEIRO	11/09/1978	15	2	5	22	2

FISCAL SANITÁRIO							
NUMERO INSCRIÇÃO	**NOME CANDIDATO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTOS ESCOLARIDADE**	**PONTOS CURSOS**	**PONTOS TEMPO DE SERVIÇO**	**TOTAL PONTOS**	**ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**
79	MIRLENE DE SOUZA CORREIA	10/01/1987	10	10	1	21	1
25	EDLUCIA ALEXANDRE FREITAS	24/10/1977	10	10	0	20	2
101	JULIO HENRIQUE DE SOUZA ALVES	28/06/2006	10	10	0	20	3
106	MIKAEL DA SILVA	24/04/2007	10	10	0	20	4
149	FRANCIELE MARCONI MARIO	12/04/1989	15	0	0	15	5
98	HAVYLA VITORIA MAIA COSTA	31/10/2002	10	5	0	15	6
153	THAIS PORTO DA SILVA	15/11/1996	10	2	0	12	7
15	JOEL CARLOS BIANCHETTO	02/12/1991	10	0	0	10	8
117	MICHELE CAROLINA RIBEIRO BERNARDINI	16/10/1993	10	0	0	10	9
1	DEISE CRISTINA DA LUZ SILVA	31/05/1997	10	0	0	10	10
27	EDUARDO LIMA	23/10/1997	10	0	0	10	11
13	TAINARA DE SOUZA QUEIROZ	11/12/1998	10	0	0	10	12

MOTORISTA							
NUMERO INSCRIÇÃO	**NOME CANDIDATO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTOS ESCOLARIDADE**	**PONTOS CURSOS**	**PONTOS TEMPO DE SERVIÇO**	**TOTAL PONTOS**	**ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**
60	JOSE FRANCISCO NERI	09/02/1966	10	8	5	23	1
9	CLAUDIO DA SILVA MORAIS	26/06/1978	10	1	10	21	2
95	ROBERTO FERREIRA BRAGA	07/01/1986	10	6	0	16	3
58	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	05/09/1974	10	1	1	12	4
102	LUIZ CARLOS MATIAS	14/10/1978	5	0	3	8	5
99	VALDETE LEMES PEREIRA	30/04/1978	3	0	3	6	6
70	RAIMUNDO COSTA DA SILVA	13/07/1975	3	0	1	4	7
152	JOEL MOREIRA DOS SANTOS	14/08/1973	3	0	0	3	8
80	ROGERIO NAVARRO	09/09/1977	3	0	0	3	9

ZELADOR							
NUMERO INSCRIÇÃO	**NOME CANDIDATO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTOS ESCOLARIDADE**	**PONTOS CURSOS**	**PONTOS TEMPO DE SERVIÇO**	**TOTAL PONTOS**	**ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**
3	FRANCISCA MAGALHÃES DIAS	13/03/1991	10	10	1	21	1
2	NEIDE SIMPLICIO FILHO	10/02/1963	10	0	10	20	2
8	SILVANA APARECIDA DE SOUZA FERRAZ	21/07/1976	20	0	0	20	3
147	MARLY MEURER	01/03/1990	10	10	0	20	4
132	POLIANA MARIA VEGA DA SILVA	11/09/1999	10	10	0	20	5
72	MARLENE DE SOUZA SILVA	01/09/1978	10	0	8	18	6
111	LUDMILLA FERREIRA SCAMPARINI	19/02/2007	5	10	0	15	7
90	SILVIA MARCELA VICENTIN SILVA	28/03/1993	10	0	1	11	8
76	MANUELA RODRIGUES DA CRUZ	25/08/1993	10	0	1	11	9
130	ROZILDA FRANCISCA MACIEL	13/06/1971	10	0	0	10	10
40	CLAUDIANE SOARES	18/09/1975	10	0	0	10	11
56	LEONICE SANTOS DA SILVA	16/11/1976	10	0	0	10	12
26	SOLANGE BARBOSA RODRIGUES MARCELINO	04/04/1978	10	0	0	10	13
21	GLAUBENE LOPES DOS SANTOS	03/02/1983	10	0	0	10	14
53	SOLANGE APARECIDA FLOR	03/12/1987	10	0	0	10	15
42	JULIANA MARQUES DE OLIVEIRA	14/07/1991	10	0	0	10	16
108	JESSICA FERNANDA DE AGUIAR	07/06/1994	10	0	0	10	17
18	JULIANA DE JESUS GONÇALVES	06/02/1996	10	0	0	10	18
84	CASSIA PEREIRA BARROS DOS SANTOS	18/07/1996	10	0	0	10	19
145	TALIA FERREIRA GUIMARÃES	26/02/1998	10	0	0	10	20
22	TAINARA TEIXEIRA DE PAULA	04/10/1998	10	0	0	10	21
52	ANA VITORIA OLIVEIRA DA SILVA	26/12/1999	10	0	0	10	22
41	RANIA TAISSA SOARES DA SILVA	11/01/2003	10	0	0	10	23
125	VALCLENIA GOMES DA SILVA	29/01/1990	5	2	0	7	24
78	MARCIANA DE SOUZA E SILVA	01/02/1990	5	0	2	7	25
17	IRENE DE FATIMA NEGRETE	13/09/1969	3	2	1	6	26
50	MARGARETE ANTUNES DA SILVA	14/11/1985	3	0	3	6	27

144	KATIA MARIA NOVAIS	01/09/1981	5	0	0	5	28
161	LUCIANA PERAO DE BRUM	15/11/1983	3	0	2	5	29
105	LUZIENE RODRIGUES CARVALHO	18/03/1984	5	0	0	5	30
83	VALDILENI AUGUSTO DANTAS	29/07/1986	5	0	0	5	31
31	ALAIR SOUTA MARCOLINO	13/09/1993	5	0	0	5	32
158	NATIELLI LARISA DA SILVA WAGNER	19/12/1995	5	0	0	5	33
24	LUSILENE RODRIGUES CARVALHO	18/02/1997	5	0	0	5	34
48	REGIANE DE OLIVEIRA ANDRE	19/02/1997	5	0	0	5	35
146	LAIANY NOGUEIRA DA SILVA	16/10/2000	5	0	0	5	36
143	DEBORA NOGUEIRA BATISTA	23/11/2001	5	0	0	5	37
107	NEUSA PEREIRA DOS SANTOS	17/11/1971	3	0	0	3	38
33	VANIA SANTOS	01/09/1973	3	0	0	3	39
103	ROSIANE ALBARRACIN GONÇALVES	27/06/1979	3	0	0	3	40
12	ELISANGELA DE BARROS OLIVEIRA	17/11/1982	3	0	0	3	41
85	CIRLEIDE DA SILVA NUNES	30/11/1990	3	0	0	3	42
109	RAIMUNDA DOS SANTOS RODRIGUES	30/08/1991	3	0	0	3	43
124	FABIANA CRISTINA DA CRUZ	21/10/1996	3	0	0	3	44

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
4	REGIANE DE FARIAS GODOI	13/03/1980	10	10	0	20	1
77	MARCIA DOS SANTOS SOUZA ROMANINI	19/11/1982	10	10	0	20	2
29	GLEINE MAIRA SILVA DE LIMA	07/08/1993	10	9	0	19	3
123	TCHARLA CORDEIRO HARRES	24/07/1990	10	7	0	17	4
96	JHEYME KELLY DA SILVA PINHEIRO DOS SANTOS	22/03/1991	10	7	0	17	5
74	IVAN DOS SANTOS	18/04/1989	10	5	0	15	6
86	IRAETE HONORATO DOS SANTOS	31/03/1981	10	4	0	14	7
5	CASSIA CELVA ROSARIO GODOI	03/02/1984	10	0	0	10	8
115	PATRIENNI FERREIRA DE SÁ	23/02/1988	10	0	0	10	9
54	ANGELA APARECIDA FLOR	17/05/1994	10	0	0	10	10
94	ROGERIO MATEI BORGES	13/05/1996	5	0	5	10	11
100	TAJURIWA KAIABI	31/03/2001	10	0	0	10	12
156	ANTONIA JESSICA DA SILVA FERNANDES	16/10/1993	5	1	0	6	13
61	ELIANE MINGUIM AMORIM	10/05/1985	5	0	0	5	14
157	TIAGO OLIVEIRA DA SILVA	12/10/1993	5	0	0	5	15
112	STEPHANIE FRANCIANE ABRANTES	20/11/1993	5	0	0	5	16
47	RAFAEL SALES BRAGA	26/12/2004	5	0	0	5	17
139	JOSE RAIMUNDO DA SILVA	18/06/1958	3	0	0	3	18
113	ANA LUCIA SOMMERFELD	26/09/1974	3	0	0	3	19
148	CLEONICE FERREIRA KANDA	05/09/1975	3	0	0	3	20
119	JUIKA KAIABI	15/09/1976	3	0	0	3	21
6	LINDALVA SOUZA	29/10/1976	3	0	0	3	22
136	MARINETE TRINDADE DA SILVA PIMENTA	30/01/1983	3	0	0	3	23
59	REGIANE DA SILVA FERNANDES FRAGOSO	13/09/1984	3	0	0	3	24
43	ADRIANO DUARTE FERREIRA	11/07/1986	3	0	0	3	25
154	WALAS NEGRETE SANTOS	07/09/1990	3	0	0	3	26

CARPINTEIRO

NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
93	JOSE VIEIRA	11/02/1962	3	0	0	3	1

ENGENHEIRO FLORESTAL

NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
118	ARTENIO APARECIDO POMPEO DE CAMPOS	11/11/1967	20	0	0	20	1
137	HENRIQUE JUNIOR DE OLIVEIRA	27/12/1991	15	4	1	20	2
104	EDUARDO FERNANDES GUERREIRO	21/07/1992	15	0	0	15	3

ENGENHEIRO AMBIENTAL

NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
126	SUSANE ENEIDA GRASSI ALVES DA SILVA	12/07/1994	20	0	3	23	1

OPERADOR DE PC 200							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
11	CLAUDIO BERNARDO DE ANDRADE MENDONÇA	11/04/1979	5	0	5	10	1
45	LUCAS GOMES TEIXEIRA	12/02/1998	5	0	0	5	2

COLETOR DE LIXO							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
141	MAURA GALINA PEREIRA	21/12/1986	10	5	0	15	1
65	YATAWADE KAIABI	05/10/1990	10	0	0	10	2

PROFESSOR PEDAGOGO							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
23	ADRIANA HARRES	04/10/1980	20	10	10	40	1
88	EDEVALDO TRINDADE DE ALMEIDA	02/02/1974	20	10	7	37	2
34	APARECIDA SCAMPARINI DA SILVA FILHA MUNIZ	15/05/1982	20	10	7	37	3
89	PAULO RICARDO SOUSA DOS SANTOS	15/04/1995	20	10	5	35	4
71	MARCIANA DO NASCIMENTO PEREIRA RIBEIRO	19/12/1988	20	10	2	32	5
150	APARECIDA GONÇALVES	19/07/1976	20	10	1	31	6
67	GRACIELE ABRANTE VILARINHO	13/06/1987	20	10	1	31	7
46	ROSELI ALBARRACIM GONÇALVES	16/01/1973	20	10	0	30	8
73	ANA JARIA OLIVEIRA CARVALHO	15/05/1973	20	0	10	30	9
68	JUCILENE MARIA ALVES DE OLIVEIRA	04/07/1974	20	10	0	30	10
142	VANESSA FERNANDES GUERREIRO	10/01/1990	20	10	0	30	11
14	GABRIELLY FREITAS DE QUEIROZ	19/12/1999	20	10	0	30	12
114	KELLE FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SILVA	02/08/1986	20	8	0	28	13
128	DALGIZA FERREIRA DE SOUSA - PCD	08/03/1977	15	10	0	25	14
64	EDIZELIA PAULINO DE SOUSA	23/05/1988	15	10	0	25	15
87	DARIANE HENRICH	19/11/1988	15	10	0	25	16
10	DEBORA DOS SANTOS DE SOUZA	31/10/1990	15	10	0	25	17
51	EDINARA CHARAVA MATOS DOS SANTOS - PCD	16/02/1994	15	10	0	25	18
28	ALINE APARECIDA RODRIGUES	22/05/1999	20	3	1	24	19
57	ILZE GOMES TORRES TEIXEIRA	08/01/1979	20	2	1	23	20
110	ELIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA	25/03/1983	15	6	0	21	21
135	DANIELLE CRISTINE DE OLIVEIRA MOREIRA	01/10/1989	15	6	0	21	22
131	EDILAINE RIGO DA SOLEDADE	13/12/1990	15	4	1	20	23
19	SILVIA CRISTINA ROSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	19/03/1990	15	0	0	15	24

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
16	LARISSA ÉLLEN ATILIO	28/01/1996	20	0	0	20	1

BIÓLOGO							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
32	GISELE PEREIRA DE JESUS	14/03/1986	15	7	0	22	1
134	EDERSON BRAYAN DOS REIS AGUIAR	12/07/2002	15	0	0	15	2

EDUCADOR FÍSICO							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
82	ALESSANDRA NEVES CORDEIRO FERREIRA	20/05/1981	20	10	6	36	1

DISTRITO DE ANALÂNDIA DO NORTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ANALÂNDIA							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
62	CAMILA GOMES SANTANA	18/08/1997	10	10	2	22	1
129	MILENE CAMILA DA MOTTA XAVIER GALINA	29/11/2003	10	3	3	16	2
66	YURI RAMIRO DE SOUZA ZCHORNAK	03/03/2007	10	0	0	10	3

MOTORISTA - ANALÂNDIA							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
35	VALDECIR TEODORO SOARES	19/05/1990	10	0	10	20	1
36	NEINOLESMAR OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	26/03/1987	5	0	7	12	2
69	ANDREIA REGINA DOS SANTOS	27/10/1984	10	0	0	10	3
37	EDSON GHIRALDI DA SILVA	14/12/1968	3	0	5	8	4

PROFESSOR PEDAGOGO - ANALÂNDIA							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
155	LIDIANE ZULMIRA LEANDRO DA SILVA	15/07/1982	20	0	0	20	1

COMUNIDADE BOM JAGUAR

MOTORISTA - BOM JAGUAR							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
39	VALDINEI DA SILVA	03/06/1983	5	5	3	13	1

PROFESSOR PEDAGOGO - BOM JAGUAR							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
38	GAINETE DA SILVA	23/08/1983	20	20	0	40	1
159	ALINE DIAS FIGUEIREDO	07/05/1998	20	10	3	33	2

FAZENDA VITORIA

PROFESSOR PEDAGOGO – FAZ. VITORIA							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
122	MARIA MARGARIDA BUENO DE SOUZA	07/10/1972	20	10	10	40	1

FAZENDA XINGU

MOTORISTA – FAZ. XINGU							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
151	REVERSON ALVES DA SILVA COELHO	11/10/1998	3	0	0	3	1

MERENDEIRA – FAZ. XINGU							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
120	CLEONICE DA VEIGA SILVA	22/09/1973	10	0	0	10	1

PROFESSOR PEDAGOGO – FAZ. XINGU							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
121	DENNIS ANDRADE DE LIMA	05/12/1993	20	0	2	22	1

ANEXO II

RESULTADO FINAL CANDIDATOS PCD

PROFESSOR PEDAGOGO - PCD							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
128	DALGIZA FERREIRA DE SOUSA - PCD	08/03/1977	15	10	0	25	1
51	EDINARA CHARAVA MATOS DOS SANTOS - PCD	16/02/1994	15	10	0	25	2

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 250/2025

DATA: 07 de Abril de 2025.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido do Sr. Claudecir de Jesus Dorini, servidor público municipal efetivo no cargo de Motorista, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2865, admitido em 03 de fevereiro de 2020, lotado na Secreta-

ria Municipal de Educação, conceder 03 (Três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02/2020 a 02/2025, a ser pagas na folha de pagamento dos meses de Abril, Maio e Junho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO EFETIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 249/2025

DATA: 07 de Abril de 2025.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Padakadu Kayabi, servidora pública municipal efetiva no cargo de Zeladora, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2909, admitida em 02 de março de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conceder 03 (Três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02/2020 a 02/2025, a ser pagas na folha de pagamento dos meses de Abril, Maio e Junho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO EFETIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 248/2025

DATA: 07 de Abril de 2025.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Matildes da Aleluia dos Santos, servidora pública municipal efetiva no cargo de Apoio Administrativo Escolar - Merendeira, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 1290, admitida em 02 de setembro de 2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conceder 01 (Um) mês de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 09/2018 a 09/2023, a ser paga na folha de pagamento do mês de Abril de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO EFETIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 248/2025

DATA: 07 de Abril de 2025.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Matildes da Aleluia dos Santos, servidora pública municipal efetiva no cargo de Apoio Administrativo Escolar - Merendeira, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 1290, admitida em 02 de setembro de 2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conceder 01 (Um) mês de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 09/2018 a 09/2023, a ser paga na folha de pagamento do mês de Abril de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, REGIME JURÍDICO EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 278/2025

DATA: 24 de Abril de 2025.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonera a partir de 30 de abril de 2025, a Srª. Emanuele Helmann Nunes, matrícula 3963, do cargo em Comissão de Chefe de Depar-

tamento de Turismo, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 24 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Lincoln Alberti Nadal

Secretário Municipal de Agricultura,

Meio Ambiente e Turismo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, REGIME JURÍDICO CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 231/2025

DATA: 01 de Abril de 2025.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 01 de Abril de 2025, o Sr. Jose Vieira, brasileiro, portador do CPF n° 747.630.919-72, para exercer em Comissão o Cargo de Encarregado de Setor de Conservação e Reparos, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, REGIME JURÍDICO EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 278/2025

DATA: 24 de Abril de 2025.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonera a partir de 30 de abril de 2025, a Srª. Emanuele Helmann Nunes, matrícula 3963, do cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Turismo, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 24 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Lincoln Alberti Nadal

Secretário Municipal de Agricultura,

Meio Ambiente e Turismo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

REVOGA PORTARIA QUE CONCEDEU LICENÇA PRÊMIO EM GOZO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 246/2025

DATA: 07 de Abril de 2025.

SÚMULA: Revoga Portaria que concedeu Licença Prêmio em Gozo da Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar a partir de 07 de abril de 2025 a Licença Prêmio em Gozo dos mês de abril, da Sra. Valquiria Freitas da Silva de França, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 345, devido a campanha contra influenza ter antecipado, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a profissional ficará com 01 (Um) mês de Licença Prêmio para usufuir em outra oportunidade.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO EM PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT, – ARTIGO 10 DA LEI COMPLEMENTAR 001/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP N° 232/2025.

Data: 01 de Abril de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de abril de 2025, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício a servidora Pública Munici-

pal, a Sra. Jessica Gonçalves de Oliveira, matrícula nº 2898, admitida em 02 de março de 2020, no cargo de Assistente Administrativa, da Classe “A” - Nível 10 para Classe “B” - Nível 10, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa – Bloco de Gestão Bolsa Familia e Cadastro Ùnico.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Cristiane Bulgarelli Padovani

Secretária de Desenvolvimento Social,

Habitação e Economia Criativa

Registre-se e afixe-se.

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, REGIME JURÍDICO CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 245/2025

DATA: 07 de Abril de 2025.

SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 07 de abril de 2025, a Sra. Eliamara Kovaleski, brasileira, portador do RG nº 23118784 SESP/MT, CPF n° 042. 660.971-90, para exercer em Comissão o Cargo de Chefe de Divisão de Cursos Profissionalizantes e Educativos, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa – Gabinete.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Cristiane Bulgarelli Padovani

Secretaria de Desenvolvimento Social,

Habitação, Cultura e Economia Criativa

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO DE NÍVEL DE SERVIDOR EFETIVO, CONFORME PLANO DE CARGOS, CARREIRA, REMUNERAÇÃO E ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA -MT– LEI Nº 761/2011

PORTARIA GP N° 233/2025

DATA: 01 de Abril de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/04/2025, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 03 para Classe “C” Nível 04, a Sra. Vanessa de Figueiredo, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula n° 2689, admitida em 01/03/2016, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025.

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, através de sua Agente de Contratação, comunica a todos os interessados que realizou o Processo de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO PARA LOCAÇÃO, PAINEL DE LED, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO EM COMEMORAÇÃO DO 39 º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO, CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA DA SEDES DO MUNICIPIO DE MARCELANDIA-MT**, onde contratou-se a empresa, **SIMONEI TIEPO**, inscrita no **CNPJ nº 22.751.454/0001-37**, com o valor Total de **R$ 43.500,00 (Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais)**. O Processo tem fundamento no Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada na Rua dos três Poderes nº 777, fone (66) 3536 3100 das 07:00hrs as 11:00hrs e das 13:00hrs as 17:00hrs.

Marcelândia/MT, 25 de abril de 2025.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

PROGRAMA MUNICIPALIDADE CIDADÃ QUE PRORROGA LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA GP Nº 244/2025

DATA: 04 de Abril de 2025.

SÚMULA: Programa Municipalidade Cidadã que prorroga Licença Maternidade de Servidora Pública Municipal Contratada, e dá outras providências

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - De acordo com a Lei Municipal nº 800/2012 de 29 de junho de 2012, prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade da Sra. Livia Silva Gonçalves Nadal, servidora pública contratada no cargo de Nutricionista, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 3722, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período consecutivo de 04 de abril de 2025 a 03 de junho de 2025, com direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos de percepção do salário – maternidade.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 04 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, REGIME JURÍDICO CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 243/2025

DATA: 01 de Abril de 2025.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 01 de Abril de 2025, o Sr, Cledinaldo Gonçalves de Oliveirs brasileiro, portador do CPF n° 618.171.713-72, para exercer em Comissão o Cargo de Assessor de Manutenção do Cemitério, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobiliadade e Serviços Urbanos

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Municipal de Obras,

Mobilidade e Serviços Urbanos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025.

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, através de sua Agente de Contratação, comunica a todos os interessados que realizou o Processo de Dispensa de Licitação para **Contratação de empresa para aquisição de postes de Iluminação em aço galvanizado para centro de evento Cocão para atender a demanda da secretaria de Agricultura no município de Marcelândia MT**, onde contratou-se a empresa, **LIMA INSTALAÇOES ELETRICAS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 20.065.011/0001/67** com o valor Total de **R$ 58.030,00 (Cinquenta e oito Mil e Trinta Reais)**. O Processo tem fundamento no Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada na Rua dos três Poderes nº 777, fone (66) 3536 3100 das 07:00hrs as 11:00hrs e das 13:00hrs as 17:00hrs.

Marcelândia/MT, 25 de abril de 2025.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 051/2024 E

TERMO ADITIVO Nº 001/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553. 409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e VALCLENIA GOMES DA SILVA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 022. 665.722-10, residente e domiciliada na Rua Cantanheide Pereira, nº 1169, Bairro Resid. Morada do Trabalhador, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Zeladora, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 30 de Abril de 2025, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de Abril de 2025.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Valclenia Gomes da Silva

Testemunha:

Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar

CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 061/2024 E

TERMO ADITIVO Nº 001/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, FRANCIELI ALVES ARAUJO, brasileira, maior, portadora do CPF nº 069.660.461-24, residente e domiciliada na Rua 07 de Setembro, Distrito de Analândia do Norte, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Zeladora, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 01 de abril de 2025, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 01 de abril de 2025.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado Francieli Alves Araújo

Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar

CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 015/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de RAFAELA ANGELICA DA SILVA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 060. 097.591-61, residente e domiciliada na Rua Cubatão, Bairro Jardim Vitória, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 009/2025 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Assistente Administrativo, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.753,31 (Hum mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 07 de Abril de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 07 de abril de 2025.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Rafaela Angelica da Silva

Testemunhas:

Igor Belusso Casagrande Alvaneu Navarro

CPF: 056.734.041-40 CPF: 581.771.081.15

HOMOLOGA ESTÁGIO PROBATÓRIO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, REALIZADO EM 17 DE NOVEMBRO DE 2019, HOMOLOGADO PELO DECRETO N° 87/2019 DE 17 DE DEZEMBRO.

PORTARIA Nº 242/2025.

DATA: 01 de Abril de 2025.

SÚMULA: Homologa Estágio Probatório referente ao Concurso Público nº 001/2019, realizado em 17 de novembro de 2019, homologado pelo Decreto n° 87/2019 de 17 de dezembro.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - De acordo com artigo 18 da Lei nº 761/2011 de 29 de maio de 2011, fica aprovado no Estágio Probatório a Servidora Sra. Patricia Rodrigues, para o cargo de Cuidadora de Crianças, 40 horas semanais, matrícula n° 3275, nomeada em 04 de Abril de 2022, através da Portaria de nº 417/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2025, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação e serviços de chapeação, funilaria e pintura em geral, com fornecimento dos materiais necessários, em veículos da frota do Município de Marcelândia/MT.** Sagrou-se vencedora a empresa: **NEOL PRADO ANDRADE,** inscrita no CNPJ nº00.056.050/0001-90, vencedora do item 1, com o valor total de **R$ 784.000,00.**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais)

Marcelândia/MT, 25 de abril de 2025

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 241/2025

DATA: 01 de Abril de 2025.

SÚMULA: Designa Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário comissionado e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar a Srª. Daine Tittheli Nogueira, servidora pública municipal comissionada, matricula nº 3376, para gerenciar e manter em pleno funcionamento o Portal da Transparência do Município de Marcelândia – MT, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A Servidora ora designado terá as seguintes atribuições:

I – Alimentar o Portal Oficial do Município na internet, na forma e prazos previstos na legislação supra, ou certificar-se de que seja alimentado pelo setor competente para fazê-lo;

II – Tratar dos assuntos referentes à implementação, manutenção e gestãodoPortal diante de eventuais interessados, respondendo e resolvendo demandas, sempre objetivando o pleno acesso às informações, na forma e com as exceções da legislação em vigor.

III – Comunicar à autoridade superior os avanços e as dificuldades que

eventualmente venham a ter no exercício das atribuições ora delegadas;

IV – Acompanhar o(s) procedimento(s) referente(s) ao Termo de Ajuste e

Conduta, promovendo o integral cumprimento ou justificando fundamentalmente a impossibilidade de fazê-lo.

Art. 3º As atribuições ora designadas não serão remuneradas, mas a atuação da mesma constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO DE NÍVEL DE SERVIDOR EFETIVO, CONFORME PLANO DE CARGOS, CARREIRA, REMUNERAÇÃO E ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA -MT– LEI Nº 761/2011

PORTARIA GP N° 234/2025

DATA: 01 de Abril de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/04/2025, Progressão Funcional, da Classe “B” Nível 01 para Classe “B” Nível 02, a Sra. Edina Catarina Macedo, servidora efetiva no

cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula n° 3221, admitida em 02/03/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 062/2024 E

TERMO ADITIVO Nº 001/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE ANDRESSA ALVES ARAUJO, brasileira, maior, portadora do CPF nº 095.533.861-13, residente e domiciliada na Rua 07 de Setembro, Distrito de Analândia do Norte, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Zeladora, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 30 de abril de 2025, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 30 de abril de 2025.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado Andressa Alves Araújo

Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak

CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA EFETIVA EM CARGO DE CARREIRA, CONFORME PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNÍCIPIO DE MARCELÂNDI

PORTARIA GP N° 240/2025

DATA: 01 de Abril de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre promoção de classe da servidora efetiva em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira e remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal do Munícipio de Marcelândia - MT – Lei 761/2011 e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- Conceder a partir 01/03/2025 a Sra. Edina Catarina Macedo, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 3221, admitida em 02/03/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Promoção de Classe de Professora, 30 horas, da Classe “B” Nível 02 para Classe “C” Nível 02, de acordo com o artigo 42 itens I e artigo 43 da Lei nº. 761/2011, em virtude de nova habilitação devidamente comprovada.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO EM PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT, – ARTIGO 10 DA LEI COMPLEMENTAR 001/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP N° 235/2025.

Data: 01 de Abril de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de Abril de 2025, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício a servidora Pública Municipal, a Sra. Padakadu Kayabi, matrícula nº 2909, admitida em 02 de março de 2020, no cargo de Zeladora, da Classe “A” - Nível 02 para Classe “B” - Nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO EM PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT, – ARTIGO 10 DA LEI COMPLEMENTAR 001/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP N° 239/2025.

Data: 01 de Abril de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de Abril de 2025, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício ao servidor Público Municipal, ao Sr. Renato Viana, matrícula nº 2907, admitido em 02 de março de 2020, no cargo de Assistente Administrativo, da Classe “A” - Nível 10 para Classe “B” - Nível 10, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registre-se e afixe-se.

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO EM PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT, – ARTIGO 10 DA LEI COMPLEMENTAR 001/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP N° 236/2025.

Data: 01 de Abril de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de Abril de 2025, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício a servidora Pública Municipal, a Sra. Jhessyck Rhaiany Araujo Oliveira, matrícula nº 2905, admitida em 02 de março de 2020, no cargo de Cuidadora de Crianças, da Classe “A” - Nível 10 para Classe “B” - Nível 10, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO EM PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT, – ARTIGO 10 DA LEI COMPLEMENTAR 001/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GP N° 237/2025.

Data: 01 de Abril de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de Abril de 2025, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício ao servidor Público Municipal, a Sra. Joseane de Sousa Pinto, matrícula nº 2902, admitido em 02 de março de 2020, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Classe “A” - Nível 03 para Classe “B” - Nível 03, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO EM PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT, – ARTIGO 10 DA LEI COMPLEMENTAR 001/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP N° 238/2025.

Data: 01 de Abril de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de Abril de 2025, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício ao servidor Público Municipal, a Sra. Ana Glaucia Guermandi, matrícula nº 2910, admitido em 04 de março de 2020, no cargo de Farmacêutico, da Classe “A” - Nível 18 para Classe “B” - Nível 18, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 125/2024 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e SILVANI RODRIGUES DA SILVA TIDRE, brasileira, maior, portadora do CPF nº 035.636.301-51, residente e domiciliada na Rua Rosa de Paula, nº 1189, Bairro Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Zeladora, com carga horária de 40 (trinta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 01 de abril de 2025, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 27 de março de 2025.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Silvani Rodrigues da Silva Tidre

Testemunhas:

Ana Paula Tavares da Camara Canguçu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 256/2024 E TERMO ADITIVO Nº 001/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 256/2024 E

TERMO ADITIVO Nº 001/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, TERESA ROSA DA SILVA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 882.451.871-00, residente e domiciliada na Rua Jose Severino de Moura, Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Zeladora, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 22 de abril de 2025, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 22 de abril de 2025.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado Teresa Rosa da Silva

Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar

CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 136/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS, REAGENTES, FÓRMULAS NUTRICIONAIS, INSTRUMENTAIS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: SOTEX SERVIÇOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços que passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica **SUPRIMIDO** da Ata de Registro de Preços nº 136/2024 o item abaixo relacionado:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca
372662	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA - DE FIOS DE ALGODAO PURO E BRANCO, SEM FALHAS OU FIAPOS SOLTOS 13 FIOS POR CM QUADRADO, DOBRAS UNIFORMES E PERFEITAS VARIANDO DE 8 DOBRAS, SEM FILAMENTO RADIOPACO, MEDINDO 7,5 X 7,5 CM, COM FORMATO QUADRADO, NAO ESTERIL, EMBALADO PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME PLASTICO. PACOTE COM 500 UNIDADES	PACOTE 500,000 UNIDADE	DEFERTEX

Assinatura: 16/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5371 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 02/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Rua 03, nº 723, Bairro – Jardim das Flores, Matupá – MT, fone: (66) 99205-7259, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: EDUCADOR FÍSICO ESPORTIVO – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
693	FERNANDO DIAS DE SOUZA	19	6º	CLASSIFICADO
902	LUCAS SOARES DE SOUZA	16	7º	CLASSIFICADO

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

10. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

11. Conta no Banco do Brasil;

12. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

13. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

14. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

15. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

16. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

17. Certidão de Antecedentes Criminais tirada pelo site

https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/certidaoHome.seam;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada;

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

25. Declaração de Dependentes;

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.508, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRESENÇA DE AMBULANTES E VENDEDORES INFORMAIS EM UM RAIO DE 100 (CEM) METROS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS."

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica proibido a presença de ambulantes e vendedores informais para a venda de doces, salgados, bebidas e brinquedos de quaisquer espécies em um raio de 100 (cem) metros ao redor de qualquer escola pública e privada no município de Matupá nos dias letivos, de segunda a sexta-feira, no período das 07h00 às 17h30.

Art. 2º. O ambulante ou vendedor informal autuado pela primeira vez será advertido e será orientado sobre a proibição e as consequências de reincidência.

Art. 3º. No caso de reincidência, ou seja, se o ambulante for autuado pela segunda vez, haverá a apreensão definitiva das mercadorias e o infrator estará sujeito a uma multa, conforme regulamentação específica.

Art. 4º. As mercadorias apreendidas deverão ser encaminhadas para doação a instituições de caridade, conforme regulamentação municipal, ou descartadas de maneira adequada, caso estejam em condições impróprias para consumo ou uso.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento desta lei será efetuada pelos órgãos competentes do município.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS Nº 001/2025 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2025

DIVULGA O RECURSO DE INTERPOSIÇÃO DA LISTA PRELIMINARLISTA DOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E CADASTRO DE RESERVA.

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Matupá/MT, nomeada pelo Decreto nº 5334 de 11 de março de 2025 - através do presente instrumento apresenta o **RECURSO DE INTERPOSIÇÃO DA LISTA PRELIMINARLISTA DOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E CADASTRO DE RESERVA**.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos nº 001/2025, da Prefeitura Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso torna público o que segue.

Resolve:

I- Tornar público aos interessados à decisão dos recursos de interposição da lista preliminar dos aprovados, classificados e cadastro de reserva do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos nº 001/2025:

N° inscrição:	Candidato	Cargo	Motivo	Resposta Comissão Organizadora	Resultado
05	LUIS ROBERTO LEIVAS PORTELLA	MÉDICO VETERINÁRIO	Equívoco na pontuação	Ao digitar a pontuação houve um equívoco na digitação. A comissão fez a alteração.	Deferido
03	LESTER FACHIN	MÉDICO VETERINÁRIO	Equívoco na pontuação	Ao digitar a pontuação houve um equívoco na digitação. A comissão fez a alteração	Deferido
11	RAFAELA LETICIA CASTIGLIONI DAVI	MÉDICO VETERINÁRIO	Equívoco na pontuação	Ao digitar a pontuação houve um equívoco na digitação. A comissão fez a alteração	Deferido
10	CLEITON FERNANDO DA SILVA	MÉDICO VETERINÁRIO	Equívoco na pontuação	Ao digitar a pontuação houve um equívoco na digitação. A comissão fez a alteração	Deferido

Matupá-MT, 25 de abril de 2025

_____

MARYLAINE DE LIMA SANTANA

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos nº 001/2025

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.507, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL."

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do Art. 167 da Constituição Federal conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, ao orçamento anual aprovado pela Lei Municipal nº. 1.478/2024.

Art. 2º. Fica aberto crédito adicional especial no valor de até R$ 1.054. 582,00 (um milhão, cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais) ao orçamento municipal de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº. 1. 478, de 02 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, o crédito especial será para incluir a dotação orçamentária a seguir descrita, na execução do orçamento.

Órgão: 10 r Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.		
Unidade: 003 - Fundo Municipal de Transportes - FMT		
Função: 26 - Transporte		
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário		
Programa: 0060 - Segurança e Fluidez Viária		
Ação: 20232 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Transportes - FMT		
Fonte de Recursos: 759.0000702 - Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel)		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R$	1.054.582,00
TOTAL	**R$**	**1.054.582,00**

Art. 4º. Nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, à cobertura do crédito adicional especial a que se refere o Art. 2º desta lei, se fará através de a anulação parcial ou total da dotação orçamentária que apresenta recursos disponíveis, conforme abaixo descritas.

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.		
Unidade: 002 - Departamento de Obras, Estradas e de Transportes.		
Função: 26 - Transporte		
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário		
Programa: 0002 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural.		
Ação: 20011 - Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais, Bueiros, Galerias e Pontes		
Fonte de Recursos: 759.0000700 - Identificação de Recursos provenientes do FETHAB		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	700.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**700.000,00**

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.		
Unidade: 002 - Departamento de Obras, Estradas e de Transportes.		
Função: 26 - Transporte		
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário		
Programa: 0053 - Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos.		
Ação: 10021 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Sec. De Obras		
Fonte de Recursos: 759.0000700 - Identificação de Recursos provenientes do FETHAB		
Natureza da Despesa:		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R$	1.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**1.000,00**

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto.		
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEM.		
Função: 12 - Educação		
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental		
Programa: 0030 - Transporte Escolar.		
Ação: 20014 - Manutenção do Transporte Escolar		
Fonte de Recursos: 1.759.0000701 - FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR) - INCISO II, § 8º DO ART. 37 DEC. N. 1261/2000		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	200.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R$	153.582,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**353.582,00**

Art. 5º. Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução, fica o Poder Executivo Autorizado Mediante Decreto, Transpor, Remanejar e Transferir, até o Limite de 20% (vinte por cento) do valor total consignado no Art. 2º desta Lei, de acordo com os artigos 40 a 43 e 66 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único. As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no caput deste artigo.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares, utilizando os recursos previstos no Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I. Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, até o limite verificado na respectiva fonte de recurso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964;

II. Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e no § 3º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964;

III. Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964;

Art. 7º. *Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº. 1. 461/2024 - LDO 2025, Lei Municipal nº. 1.478/2024 - LOA 2025 e Lei Municipal nº. 1.243/2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.*

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na dada de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se ciência.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 018/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 19 de maio de 2025 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, INSTRUMENTAIS, FÓRMULAS NUTRICIONAIS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 029/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00-min às 11h00min. Matupá – MT, 25 de abril de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PAPEL SULFITE A4 EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: EMPORIO DAS LICITAÇÕES COMERCIO LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Segunda – Da Validade e Formalização da Ata de Registro de Preços

2.1 – O novo prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será contado a partir da data de seu vencimento até **26 DE ABRIL DE 2026**,prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 22/04/2025.

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 5.372, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.504/2025, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO-INSCRIÇÃO E AUXÍLIO-TRANSPORTE A ATLETAS E EQUIPES AMADORAS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, E ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, RESPONSABILIDADES E DEMAIS DISPOSIÇÕES."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.504, de 14 de abril de 2025:

DECRETA:

CAPÍTULO I - DOS PROCEDIMENTOS DE REQUERIMENTO

Art. 1º. O requerimento para concessão de auxílio-alimentação e/ou auxílio-transporte deverá ser protocolado no Departamento Municipal de Esportes (DME), mediante preenchimento do Formulário Único de Solicitação de Auxílio Esportivo, disponível no DME (**Anexo I**).

Art. 2º. O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I. Para atletas individuais:

a) Cópia do RG e CPF do atleta e técnicos acompanhantes;

b) Comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses);

c) Cópia do calendário oficial da competição ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

d) Declaração de vínculo esportivo emitida por clube, associação ou escola, comprovando atividade há pelo menos 3 meses;

e) Para menores de 18 anos: autorização de viagem conforme Resolução CNJ nº. 131/2011, assinada pelo representante legal, com cópia do RG e CPF do responsável;

f) Declaração de matrícula escolar (para estudantes) e de boa conduta disciplinar;

g) Termo de cessão de direito de imagem em favor do Município de Matupá.

II. Para equipes:

a) Relação nominal dos atletas e comissão técnica, com cópias dos RGs e CPFs;

b) Documentação equivalente ao inciso I, alíneas “c” a “g”, aplicável a todos os membros.

§ 1º. O prazo para protocolização do requerimento é de 15 (quinze) dias corridos antes da data de início do evento.

§ 2º. Requerimentos incompletos serão devolvidos para regularização em até 3 (três) dias úteis, sob pena de indeferimento.

§ 3º. Equipes amadoras (coletivo) não assistidos diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto poderão requerer apenas 1 (um) dos seguintes auxílios, exceto as esquipes das escolas públicas:

a) Auxílio para pagamento de inscrição;

b) Auxílio-alimentação;

c) Auxílio-transporte.

§ 4º. Atletas amadores não assistidos diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto poderão requerer até 2 (dois) dos seguintes auxílios:

d) Auxílio para pagamento de inscrição;

e) Auxílio-alimentação;

f) Auxílio-transporte.

§ 5º. Considera requerimento coletivo para fins de solicitações dos auxílios que trata esta lei, equipes assistidas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto ou não.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO E LIMITES FINANCEIROS

Art. 3º. O valor máximo diário do auxílio-alimentação será de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por atleta, destinado exclusivamente a refeições (café da manhã, almoço e jantar).

§ 1º. Será considerado os seguintes valores:

I. Até R$ 20,00 (vinte reais) para o café da manhã;

II. Até R$ 50,00 (cinquenta reais para o almoço;

III. Até R$ 50,00 (cinquenta reais para o jantar.

§ 2º. A depender do caso, poderá ser concedido auxílio-alimentação parcial nas seguintes situações:

I. Quando a participação do atleta nas competições não ocupar a totalidade do dia;

II. Ou quando o mesmo retornar ao município de origem no mesmo dia da competição.

Art. 4º. O auxílio-transporte será concedido prioritariamente por meio de veículos municipais. Na impossibilidade, serão custeadas passagens terrestres em rotas diretas, limitadas ao valor de mercado.

Art. 5º. O valor máximo para cumprimento da Lei Municipal nº. 1.504/2025 será de R$ 100.000,00 (cem mil reais) anualmente para todos os eventos.

Art. 6º. As despesas com alimentação compreendem:

I. Café da manhã, almoço e jantar e bebidas não alcoólicas (durante as refeições);

II. O recurso para alimentação não pode ser utilizado para compra de produtos alimentícios em mercados, mercearias, quitandas etc., salvo em trânsito (ida e volta do município de Matupá ao local do evento).

Parágrafo Único. A comprovação das despesas com alimentação deverá ser do valor total do auxílio.

Art. 7º. As despesas com inscrição e transporte deverão:

I. Constar no requerimento inicial para análise de concessão;

II. Ser comprovadas com documentos fiscais idôneos na prestação de contas.

§ 1º. As despesas com auxílio-transporte, quando o evento for organizado e assistido/promovido diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, deverão ser preferencialmente adquiridos quando existente e/ou vigente pelos preços de licitação.

Art. 8º. Cada atleta poderá receber os auxílios até 5 (cinco) vezes ao ano, observado o teto anual do Art. 5º.

§ 1º. O limite de 5 (cinco) vezes não se aplica a atletas participantes de eventos organizados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º. O beneficiário deverá apresentar prestação de contas no prazo de **5 (cinco) dias corridos** após o término do evento, contendo:

a) Comprovante de participação nominal com CPF;

b) Relatório descritivo do evento, com fotos, banners e resultados alcançados;

c) Súmulas, certificados ou declarações de classificação;

d) Notas fiscais de alimentação (quando aplicável).

§ 1º. Para auxílios coletivos, o representante municipal designado apresentará relatório consolidado com:

a) Número de beneficiários;

b) Despesas detalhadas por modalidade;

c) Documentação fiscal em nome do Município.

§ 2º. O não cumprimento do prazo ou a ausência de documentação implicará suspensão do direito a novos benefícios.

§ 3º. No caso de auxílio coletivo concedido ao responsável pela equipe, caberá a este:

a) Gerir os recursos;

b) Prestar contas detalhadas, sob pena de responsabilização por uso indevido de recursos públicos.

§ 4º. O relatório de prestação de contas deverá conter, no mínimo:

a) Número de atletas beneficiados;

b) Modalidades esportivas;

c) Classificações obtidas;

d) Quantidade de dias de competição;

e) Documentos fiscais idôneos referentes às despesas com alimentação, emitidos em nome do Município de Matupá/MT.

§ 1º. Quando não aprovada a prestação contas, ou não atendido o disposto no Art. 6º, bem como, não participação nos eventos ou qualquer outro fato, deverá ser restituído aos cofres públicos por meio de documento de arrecadação municipal (DAM), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. O representante e o atleta responderão civil e administrativamente pelo uso inadequado dos recursos e não cumprimento das obrigações legais.

Art. 11. O representante municipal designado para administrar auxílios coletivos será responsável por:

a) Coordenar o deslocamento e a logística;

b) Zelar pelo uso correto dos recursos;

c) Entregar a prestação de contas no prazo.

Parágrafo Único. A omissão do representante poderá resultar em sanções legais.

Art. 12. A figura do representante da equipe somente poderá usufruir dos auxílios de alimentação e transporte.

§ 1º. Em eventos organizados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, o representante da municipalidade poderá ser substituído por pai ou mãe do atleta, quando cabível.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Departamento Municipal de Esportes fiscalizará o cumprimento desta norma, podendo realizar auditorias e solicitar informações complementares, ficando este responsável pela análise e aprovação da Prestação de Contas.

Art. 14. O descumprimento das obrigações de menção ao Município e uso da bandeira oficial quando possível durante competições acarretará advertência escrita e possível suspensão de benefícios futuros.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se,

Publique-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito de Matupá

Anexo I

FORMULÁRIO ÚNICO DE SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO ESPORTIVO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Tipo de Solicitação:

1. ? Coletiva (Equipe)

2. ? Individual (Atleta)

Dados do Requerente:

o Nome Completo: _____

o CPF: _____ RG: _____

o Endereço Completo: _____

o Data de Nascimento: **____/____/____**

o Telefone: (____) _____ E-mail: _____

3. **Cargo/Função do Requerente:**

? Atleta.

? Técnico.

? Representante da Equipe.

? Responsável Legal (para menores de 18 anos).

DADOS DO EVENTO

Nome do Evento: _____

Local do Evento: _____

Cidade do Evento: _____

Período do Evento:

o Data de Início: **____/____/____**

o Data de Término: **____/____/____**

o Total de Dias: _____

Modalidade Esportiva: _____

Gênero da Equipe/Atleta: ? Masculino ? Feminino

TIPO DE AUXÍLIO SOLICITADO

Selecione o(s) auxílio(s) desejado(s):

? **Auxílio-Inscrição**

? **Auxílio-Alimentação**

? **Auxílio-Transporte**

Valor Estimado Solicitado:

Inscrição: R$ _____

Alimentação: R$ _____

Transporte: R$ _____

DADOS DOS PARTICIPANTES (PARA SOLICITAÇÕES COLETIVAS)

(Preencher uma tabela ou lista com os seguintes dados para cada membro da equipe)

12. **Relação Nominal da Equipe:**

Nome Completo | RG | CPF | Data de Nascimento | Função (Atleta/Técnico/Acompanhante)

13. **Documentação Anexada para Todos os Membros:**

? Cópias de RG e CPF

? Declaração de Vínculo Esportivo (mínimo 3 meses)

? Comprovante de Matrícula Escolar (para estudantes)

? Autorização de Viagem para Menores (Resolução CNJ 131/2011)

? Termo de Cessão de Direito de Imagem

DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Declaração do Requerente:

? Declaro que prestarei contas pelos prazos estipulados no referido Decreto Municipal nº. 5.372/2025. Caso não utilize total ou parcialmente os recursos do auxílio, comprometo-me a restituir aos Cofres Públicos o valor correspondente, conforme as normas legais aplicáveis.

Matupá/MT, ___ de _____ de 2._____.

_____

Fulano(a) de Tal

Requerente

Para uso exclusivo do Departamento de Esportes.

DESPACHO
? Aprovado Total: R$: _____
? Aprovado Parcial: R$: _____
? Reprovado:
Motivos. _____
_____
_____
_____

Matupá/MT, ___ de _____ de 2._____.

_____

Fulano(a) de Tal

Responsável pelo Despacho

ANEXOS OBRIGATÓRIOS

Documentos Anexos:

? Cópia do calendário oficial da competição ou documento equivalente.

? Comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses).

? Notas fiscais ou orçamentos (para transporte e inscrição).

? Demais documentos exigidos no Decreto Municipal.

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.506, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, CRIA O PROGRAMA, O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída no Município de Matupá a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, com base nas disposições da Constituição, da Federal, da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), da Lei Federal nº. 11.124 de 16 de junho de 2005 - Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. Esta Lei estabelece os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º. A Política Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS) tem por objetivo propiciar a oferta de condições dignas de moradia, a melhoria das unidades residenciais e a regularização urbanística e fundiária dos aglomerados de habitações ocupadas por populações de baixa renda, assegurando a alocação adequada de espaços, equipamentos e serviços públicos, reduzindo o déficit habitacional das famílias desprovidas de moradia própria, contribuindo para a superação das desigualdades sociais.

Art. 3º. Para a execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, ficam criados o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, que se regerão na forma desta Lei.

§ 1º. Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, documento técnico, mesmo sob a forma simplificada, integrará as informações gerenciais relacionadas com o setor habitacional.

§ 2º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social possui caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, tendo como objetivo básico estabelecer, acompanhar e avaliar a política Municipal de Habitação de Interesse Social e ser responsável pela Gestão do Fundo Municipal de Interesse Social.

§ 3º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de natureza contábil, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementarem Políticas Habitacionais de Interesse Social direcionadas à população de baixa renda.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Política Municipal de Habitação de Interesse Social observará os seguintes princípios, diretrizes e objetivos gerais:

§ 1º. Dos Princípios:

I. O reconhecimento do direito à moradia;

II. Moradia digna;

III. A moradia como construção e exercício da cidadania;

IV. O acesso à habitação e ao meio ambiente equilibrado, como garantia da qualidade de vida;

V. Função social da propriedade;

VI. A participação da sociedade na definição da política habitacional e sua gestão;

VII. O acesso à moradia enquanto política social.

VIII. A integração com as demais políticas públicas;

IX. Articulação das ações de habitação à política urbana;

X. Questão habitacional como uma política de Estado.

§ 2º. Das Diretrizes:

I. Promover o acesso à terra e à moradia digna, com a melhoria das condições de habitabilidade, de preservação ambiental e de qualificação dos espaços urbanos, avançando na construção da cidadania, priorizando as famílias de baixa renda;

II. Assegurar políticas fundiárias que garantam o cumprimento da função social da terra;

III. Promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade civil organizada;

IV. Assegurar a vinculação da política habitacional com as demais políticas públicas, com ênfase às sociais, de geração de renda, de educação ambiental e de desenvolvimento urbano;

V. Estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

VI. Regularização Fundiária com a incorporação da cidade informal através da legalização e gradativa integração ao conjunto dos serviços urbanos e comunitários;

VII. A democratização do acesso à terra e à habitação através da ampliação e diversificação da produção da Habitação de Interesse Social (HIS);

VIII. A capacitação do poder público para a implementação da Política Habitacional e para a produção regular da HIS;

IX. Desenvolvimento Institucional;

X. Mobilização de recursos, identificação da demanda e gestão de subsídio;

XI. Integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano.

§ 3º. Dos Objetivos:

I. Universalizar o acesso à moradia digna;

II. Promover a urbanização, regularização e inserção dos assentamentos precários na cidade;

III. Fortalecer o papel do Município;

IV. Tornar a questão habitacional uma prioridade;

V. Democratizar o acesso à terra urbanizada;

VI. Incentivar a geração de emprego e renda;

VII. Qualificação e regulação do poder público nos processos da produção informal e da autoconstrução da habitação;

VIII. Real conhecimento da situação da demanda habitacional, com a quantificação e qualificação do déficit habitacional;

IX. A instituição de canais ou mecanismos para a participação permanente das comunidades na política e nos programas específicos;

X. Fiscalização do município e das áreas de interesse público, de preservação ambiental e impróprias para moradia.

XI. A melhoria dos projetos e das obras com a qualificação da mão de obra utilizada na produção de habitações atendendo, de forma direta, a população mais carente, associando processos de desenvolvimento social e de geração de renda.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 5º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, com a finalidade de contribuir para o acesso à moradia, bem como de garantir infraestrutura urbana, equipamentos comunitários e condições de habitabilidade para a população de baixa renda residente no Município de Matupá desprovida de moradia ou que more em situação precária, ocupando áreas de risco, de preservação ambiental ou imprópria ao uso habitacional e espaços alugados ou cedidos de forma provisória.

Art. 6º. O Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, que será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e em parceria com os demais órgãos da administração pública, instituições privadas e entidades representantes da sociedade civil organizada, tem como objetivos gerais:

I. Efetuar o cadastramento e a seleção das famílias de baixa renda, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei, para assentamento nos projetos habitacionais do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social;

II. Criar formas de participação efetiva da comunidade e de suas entidades representativas no estudo, encaminhamento e solução dos Projetos Habitacionais;

III. Elaborar os respectivos planos de urbanização a serem implantados, contendo os padrões específicos de edificação, uso e ocupação do solo, a rede de infraestrutura, compreendendo guias, sarjetas, pavimentação, drenagem, serviços de água e esgoto e a fixação de preço e forma de financiamento, transferência ou aquisição dos terrenos e/ou unidades habitacionais produzidas;

IV. Instituir fóruns comunitários, formados por representantes da administração municipal e representantes da sociedade civil organizada, para acompanhar a execução do plano de urbanização;

V. Promover formas de gestão e participação da população beneficiária no processo de execução dos projetos habitacionais;

VI. Promover a distribuição dos lotes e das moradias, conforme o projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

VII. Promover a formação de estoque de terras para viabilização dos projetos habitacionais para a população de baixa renda;

VIII. Regularização urbanística e fundiária dos assentamentos habitacionais de baixa renda que não se enquadrem nas situações previstas no inciso XII deste artigo;

IX. Levantar e registrar o custo dos lotes e das unidades habitacionais a serem integradas ao Programa;

X. Definir a forma de ressarcimento dos custos e pagamentos dos lotes e das unidades habitacionais;

XI. Priorizar a remoção de unidades residenciais localizadas em áreas de risco, de preservação ambiental e/ou que interfiram na implantação de obras públicas, garantindo a realocação em condições melhores de habitabilidade, por meio do subprograma de Reassentamento do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social;

XII. Viabilizar formas de apoio à aquisição e/ou ao transporte de materiais de construção para famílias assentadas nos Projetos Habitacionais do Programa;

XIII. Estimular, apoiar e orientar formas de organização que visem promover a convivência solidária.

SEÇÃO I

SUBPROGRAMAS

Art. 7º. O Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, para o cumprimento dos seus objetivos, deverá constituir-se dos seguintes subprogramas:

I. Concessão real de uso de lotes

II. Construção e Melhoria de Moradias Populares;

III. Programa de Reassentamento;

IV. Regularização Fundiária.

SEÇÃO II

CONCESSÃO REAL DE USO DE LOTES

Art. 8º. O subprograma de Concessão Real de Uso de Lotes ou unidades habitacionais tem como atribuições a realização do cadastramento, enquadramento e habilitação das famílias de baixa renda, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei, para a efetiva concessão do lote, cessão e/ou unidade habitacional do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social aprovará a relação de famílias que terão direito a subsídio total ou parcial, do valor real do imóvel, concedido pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, com base no estudo e classificação dos solicitantes pelo setor de serviço social e observando os critérios para acesso ao Programa definidos nos artigos 19 a 21 desta lei.

SEÇÃO III

CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE MORADIAS POPULARES

Art. 10. O subprograma de Construção e Melhoria de Moradias Populares tem por finalidade apoiar as famílias de baixa renda, assentadas em Projetos Habitacionais do Programa, na construção ou melhoria de suas moradias, utilizando recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular, de modo a garantir condições dignas de habitabilidade.

Art. 11. O subprograma estimulará a realização de práticas alternativas e solidárias de construção e melhoria de moradias populares, mediante mutirão autogestionado, cooperativas e outras formas associativas e de ajuda mútua, e fornecerá orientação para a adoção de técnicas construtivas de baixo custo.

Parágrafo Único. Em caso de famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pela rede de proteção social e devidamente cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico) que tiveram perda total e/ou parcial da moradia por ocorrência de incêndios, temporais, enchentes, desmoronamentos, entre outros, poderão ser utilizados recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social para a reconstrução da moradia, mediante laudo técnico do serviço social do município e aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, desde que não existam impedimentos legais a exemplo de áreas de ocupação irregular e/ou preservação ambiental.

Art. 12. As unidades habitacionais construídas deverão atender às necessidades peculiares de cada família, garantindo condição de salubridade, de segurança e com um tamanho mínimo para que possa proporcionar conforto e privacidade a todos os membros do grupo familiar. Deve ser dotada das instalações sanitárias adequadas, atendida pelos serviços públicos essenciais, entre os quais água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, e com acesso aos equipamentos sociais e comunitários básicos (postos de saúde, praças de lazer, escolas públicas etc.).

Art. 13. Todas as ações no âmbito do subprograma de Construção e Melhoria de Moradias Populares, sejam de iniciativa da comunidade ou do Poder Público Municipal, deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

SEÇÃO IV

DO PROGRAMA DE REASSENTAMENTO

Art. 14. O subprograma de Reassentamento destina-se a realocar famílias de baixa renda que residam em locais impróprios para moradia, como áreas de risco e insalubres, áreas verdes, praças, parques e jardins, áreas reservadas para a realização de obras de desenvolvimento da cidade ou que estejam em desacordo com projeto urbanístico.

Art. 15. O reassentamento será feito mediante o cadastramento e a remoção das famílias para outras áreas, integrantes do Programa Municipal de Habitação.

Art. 16. Nos locais das ocupações removidas, o Município desenvolverá ações de fiscalização, isolamento e recuperação das áreas de forma a evitar a sua reocupação, de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

SEÇÃO V

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 17. O subprograma de Regularização Fundiária deverá ser executado de acordo com a Política Municipal de Regularização Fundiária e seguirá as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, e normativas previstas na Lei Municipal nº. 1.449, de 03 de abril de 2024.

Art. 18. Cabe ao Município promover a regularização fundiária de interesse social, nos casos previstos na Lei Municipal nº. 1.449, de 03 de abril de 2024, dando prioridade à população de baixa renda.

Parágrafo Único. O objetivo principal será a identificação e titulação dos possuidores de imóveis em áreas urbanas com ocupação informal ou irregular, bem como prescrever e implementar ações que visem proporcionar à população a moradia com condições essenciais de sustentabilidade, habitabilidade, acessibilidade urbana e segurança.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS PARA ACESSO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 19. Para fins de definição de ações de política habitacional, o público-alvo a ser atendido pelos programas habitacionais deverá ser de acordo com os Grupos de Atendimento:

§ 1º. Grupo I - Famílias com renda abaixo da linha de financiamento.

§ 2º. Grupo II - Famílias com renda que permite assumir pagamento mensal e acessar financiamento, mas insuficiente para adquirir uma solução habitacional e com alto risco de crédito para os Agentes Financeiros.

§ 3º. Grupo III - Famílias com renda mensal que permite assumir pagamento mensal e acessar financiamento, com moderado risco de crédito para os Agentes Financeiros.

§ 4º. Grupo IV - Famílias com capacidade de acesso a uma habitação através de financiamento, em valor suficiente para acessar uma moradia adequada (perfil do FGTS).

§ 5º. Grupo V - Famílias com plena capacidade de acesso a uma habitação através de financiamento de mercado (SBPE e outros).

Art. 20. Para inscrever-se no Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I. A renda familiar mensal não poderá ser superior a 5 (cinco) salários-mínimos, quando se tratar de Habitação de Interesse Social;

II. O interessado deverá residir no Município de Matupá há, no mínimo, 5 (cinco) anos; não poderá possuir imóveis neste ou noutro Município, nem poderá pleitear mais de um imóvel;

III. Não poderá ter sido beneficiado em outros programas de regularização ou habitação;

Art. 21. Para efeito de seleção para o Programa Municipal de Habitação Interesse Social, terão prioridade as famílias que:

I. Residam em moradias de risco;

II. Tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;

III. Tenham entre seus membros pessoas com deficiência, conforme a Lei Federal nº. 13.146, de 6 de julho de 2015;

IV. Tenham entre seus membros idosos, conforme a Lei Federal nº. 10. 741, de 1º. de outubro de 2003;

V. Tenham crianças e adolescentes, conforme a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI. Possuam renda familiar bruta mensal de até dois salários-mínimos;

VII. Família com maior número de filhos.

§ 1º. As pessoas solteiras e que tenham filhos maiores de 18 anos residindo na mesma moradia ficarão em última ordem de prioridade.

§ 2º. Como critério de desempate entre situações idênticas, as famílias que residam há mais tempo no Município terão prioridade sobre as que residam há menos tempo.

§ 3º. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, efetuará sindicâncias para comprovar o enquadramento do interessado nos critérios estabelecidos neste artigo.

§ 4º. Os casos extraordinários e as situações especiais serão apreciados pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

SEÇÃO I

AQUISIÇÃO

Art. 22. A concessão dos imóveis integrantes do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social será feita diretamente pelo Município ao mutuário cadastrado e habilitado no Programa, obedecendo aos critérios definidos no Plano de Ressarcimento de Custos.

Art. 23. O mutuário não poderá transferir para terceiros, seja a que título for, o lote ou a unidade habitacional, adquiridos por meio do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, antes da obtenção do título de concessão ou escritura pública.

Parágrafo Único. Uma vez constatada a infração ao caput deste artigo, o ato será declarado nulo de pleno direito, ficando o mutuário na obrigação de quitar, antecipadamente, o lote ou a unidade habitacional, adquiridos pelo valor constante no Plano de Ressarcimento de Custos, equivalente a imóveis idênticos.

Art. 24. Caso haja necessidade relevante do mutuário, que implique a transferência de direito dos investimentos feitos para aquisição ou das benfeitorias, porventura realizadas no imóvel com seus recursos próprios ou financiamento imobiliário, o mesmo deverá encaminhar o caso ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, para a devida análise e deliberação.

Parágrafo Único. Considera-se necessidade relevante, para os fins deste artigo:

I. Mudança de residência para outro município;

II. Mudança de residência para o mesmo município, por necessidade relevante, desde que não configure especulação imobiliária;

III. Mudança do titular, que tenha deixado filhos menores sob a guarda de parentes residentes em outro imóvel.

Art. 25. Só poderão adquirir o direito ao investimento ou benfeitorias edificadas nos lotes integrantes do Programa pessoas devidamente cadastradas e que se enquadrem nos requisitos constantes nos artigos 19 a 21 desta lei, obedecendo à ordem de inscrição e à capacidade de oferta.

SEÇÃO II

RESSARCIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 26. O Município cobrará dos mutuários, em prestações mensais, pelo sistema de custo público, os valores despendidos na implantação de cada plano habitacional, cuja quantia arrecadada será revertida ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 27. O valor a ser cobrado, o prazo e a data de pagamento deverão constar no plano de ressarcimento de custos que será elaborado para cada área e obedecerá aos seguintes critérios:

I. Para concessão de lotes, a prestação deverá comprometer no máximo 10% (dez por cento) da renda bruta familiar, cujo valor será cobrado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses;

II. Para concessão ou melhorias de unidades habitacionais, o valor da prestação e o prazo de pagamento serão definidos de acordo com cada projeto.

Parágrafo Único. A inadimplência das prestações implicará a cobrança de juros e atualização monetária, na forma definida na lei federal, devendo o débito ser inscrito na dívida ativa do município para cobrança judicial.

Art. 28. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, após a devida avaliação, selecionará as famílias com maior grau de vulnerabilidade social, que não reúnam condições financeiras para arcar com o total do custo da avaliação, podendo conceder-lhes subsídio total ou parcial do valor real do imóvel, com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 29. O pagamento poderá ser interrompido quando o mutuário estiver em situação de desemprego ou subemprego.

§ 1º. Os casos de desemprego ou subemprego deverão ser devidamente comprovados através de parecer realizado pelo setor de serviço social, que deverá atualizá-lo a cada 90 dias, posteriormente analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 2º. Considera-se como situação de subemprego aquela em que a renda do mutuário não atinja 50% (cinquenta por cento) do valor da renda familiar comprovada no ato da aquisição.

§ 3º. Quando o mutuário retornar à atividade remunerada regular, o pagamento será restabelecido, dando continuidade ao pagamento das parcelas em aberto sem a necessidade de aplicação de juros e correção monetária.

Art. 30. A quitação total do débito pelo mutuário assegurará a transferência do domínio definitivo sobre o imóvel.

Parágrafo Único. As famílias que tiveram acesso a subsídio total ou parcial só poderão ser tituladas definitivamente após prazo pré-estabelecido pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, não podendo esse prazo ser inferior a 10 (dez) anos.

SEÇÃO III

LEVANTAMENTO DOS CUSTOS

Art. 31. O valor dos lotes ou das unidades habitacionais será definido a partir do levantamento do custo da aquisição, dos projetos, de serviços topográficos, de regularização de documentos, das edificações e dos investimentos realizados com equipamentos públicos implantados, a serem discriminados em planilha de custos.

Art. 32. No levantamento dos custos dos lotes e/ou das unidades habitacionais serão abatidos os valores correspondentes a:

I. Doações;

II. Próprios utilizados pelos mutuários;

III. Fundo perdido oriundo de convênios.

CAPÍTULO III

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 33. Fica criado, por esta Lei, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador do Programa e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 1º. O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS, que tem por atribuições específicas:

I. Formular, planejar e deliberar sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, com base em levantamentos e diagnósticos realizados pelas instâncias competentes;

II. Criar mecanismos para a elaboração de ações para captação de recursos;

III. Fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

IV. Supervisionar e avaliar a distribuição e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;

V. Propor reformulação ou evasão de planos e programas à luz de avaliações periódicas;

VI. Estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e desenvolvimento urbano;

VII. Informar sobre as áreas públicas ocupadas com outras finalidades, que poderão ser incorporadas ao Programa Municipal de Habitação de Interesse Social;

VIII. Situações especiais, para fins de atendimento pelo Programa Municipal de Habitação de Interesse Social;

IX. Encaminhar queixas quanto à execução do Programa;

X. Analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a habitação no Município, referente ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

XI. Elaborar seu Regimento Interno;

XII. Deliberar sobre convênios destinados a execução dos projetos habitacionais, de urbanização e regularização fundiária;

XIII. Aprovar orçamento e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

XIV. Deliberar sobre as contas do FMHIS;

XV. fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

XVI. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

XVII. Outras atividades correlatas.

§ 2º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 3º. O Conselho do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 4º. O Conselho do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 34. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá a seguinte composição paritária, sendo 5 (cinco) membros oriundos de órgãos governamentais e 5 (cinco) membros de entidades não governamentais, assim distribuídos:

I. Representação Governamental:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

e) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

II. Representação não Governamental:

a) 01 (um) representante das entidades de profissionais de engenharia e arquitetura (CREA, CAU, CRECI, CRESS etc.);

b) 01 (um) representante das entidades ligadas ao Comércio de Matupá;

c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores de Matupá;

d) 01 (um) representante do Lions Clube;

e) 01 (um) representante do Rotary Clube.

§ 1º. Cada conselheiro titular terá um suplente, que o substituirá na sua ausência e impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 2º. A nomeação dos conselheiros será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 35. O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

Art. 36. O mandato de Conselheiro de Habitação será considerado de relevante valor social, não lhe sendo devida qualquer remuneração.

Art. 37. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será presidido por um de seus membros, com seu respectivo vice, escolhidos na primeira reunião ordinária após nomeação oficial, para um mandato de 3 (três) anos**.**

Art. 38. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua nomeação e respectiva instalação, que será aprovado pelos seus membros, exigindo-se o quórum de maioria simples, e convalidado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 39. As reuniões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social somente poderão ser instaladas com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros;

Art. 40. Os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em Ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior;

Art. 41. No caso de afastamento temporário de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho;

Art. 42. O Chefe do Executivo Municipal indicará servidor público para atuar como secretário executivo do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social para fornecer apoio administrativo e técnico para a efetivação das atribuições de controle social exercidas pelos conselheiros municipais.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Art. 43. Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementarem Políticas Habitacionais de Interesse Social direcionadas à população de menor renda.

Art. 44. Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme deliberação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, serão aplicados em:

I. Construção de moradia;

II. Produção de lotes urbanizados;

III. Melhoria de unidades habitacionais;

IV. Regularização fundiária urbana para a população de baixa renda;

V. Serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais;

VI. Revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;

VII. Outras ações correlatas, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 45. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será gerenciado pelo secretário municipal responsável pela área da Assistência Social.

Art. 46. São atribuições da gerência do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

I. Preparar as demonstrações bimestrais de receitas e despesas do Fundo;

II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referente a pagamentos das despesas e a recebimentos da receita do mesmo;

III. Realizar a Coordenação de Material e Patrimônio do Município, o controle sobre todos os bens públicos utilizados na Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

Parágrafo Único. Para a execução de suas atribuições, a gerência do fundo contará com a assessoria do servidor público indicado como secretário executivo, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 42.

SEÇÃO III

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS

Art. 47. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I. Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II. Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III. Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV. Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V. Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI. Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII. Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho do FMHIS.

SEÇÃO IV

RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 48. São receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

I. Dotações do Orçamento Geral do Município de Matupá, classificadas na função de habitação;

II. A totalidade dos recebimentos das prestações oriundas das aplicações do Fundo em financiamentos de programas habitacionais;

III. Doações, auxílios e contribuições de terceiros, pessoas físicas, empresas, organismos governamentais e não governamentais;

IV. Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e Estadual e de outros órgãos, recebidos diretamente ou através de convênios;

V. Aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais;

VI. Outras receitas provenientes de fontes não citadas nos incisos anteriores, na forma da lei.

VII. Produto da arrecadação de ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano;

VIII. Recursos provenientes da aplicação da outorga onerosa do direito de construir;

IX. Recursos advindos da venda de todo e qualquer bem que tenha sido destinado à formação do Fundo;

X. Recursos auferidos a título de emolumentos relativos à aprovação de plantas, concessão de habite-se, requerimento de cancelamento de autos de multas e requerimentos de certidões pertinentes a construções terão 100% (cem por cento) de seu valor destinados;

XI. Recursos que vierem a ser destinados em razão da execução do subprograma Regularização Fundiária;

XII. Recursos provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

§ 2º. Quando as receitas não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, os recursos do fundo serão obrigatoriamente aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, objetivando o aumento das receitas do fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º. A conta será movimentada em conjunto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo secretário municipal responsável pela área Assistência Social.

SEÇÃO V

ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 49. O Orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 50. O Orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 51. A Contabilidade do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 52. A contabilidade será organizada pela Secretaria Municipal de Finanças de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio e ainda, concomitante e subsequentemente, de informação, de apropriação e apuração de custos, de concretização do seu objetivo e de interpretação e análise dos resultados obtidos.

Art. 53. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

SEÇÃO VI

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 54. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 55. A despesa do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social constituir-se-á de:

I. Financiamento total ou parcial da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

II. Aquisição de material de consumo e outros necessários ao desenvolvimento da Política Municipal de Habitação Interesse Social.

Art. 56. A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 57. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social terá vigência semelhante ao da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, definida nesta Lei.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Para a implantação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, definida nesta Lei, o Poder Público Municipal poderá desenvolver projetos específicos, destinados à execução dos subprogramas definidos no artigo 7º, ficando autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 59. O Executivo Municipal, através de Decretos, regulamentará o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como o funcionamento de cada subprograma instituído.

Art. 60. A Administração Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais dotações orçamentárias para prover o funcionamento do Conselho e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 61. Fica autorizado a abertura de créditos adicionais no vigente orçamento caso necessário, para fazer face as despesas provenientes desta Lei.

Art. 62. Revoga a Lei Municipal nº. 415 de 02 de setembro de 2003 e Lei nº. 647 de 12 de dezembro de 2008, e demais disposições em contrário.

Art. 63. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se ciência.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NAS CONFECÇÕES, INSTALAÇÕES, MANUTENÇÕES E LIMPEZAS DE CALHAS, RUFOS, CUMEEIRAS, CONDUTORES, PINGADEIRAS E PARA AQUISIÇÃO E LIMPEZA DE EXAUSTORES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: PRESTADORA DE SERVIÇOS CASA DO SERRALHEIRO LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Segunda – Da Validade e Formalização da Ata de Registro de Preços

2.1 – O novo prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será contado a partir da data de seu vencimento até **22 DE ABRIL DE 2026**,prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 22/04/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NAS CONFECÇÕES, INSTALAÇÕES, MANUTENÇÕES E LIMPEZAS DE CALHAS, RUFOS, CUMEEIRAS, CONDUTORES, PINGADEIRAS E PARA AQUISIÇÃO E LIMPEZA DE EXAUSTORES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: NORTÃO CALHAS LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Segunda – Da Validade e Formalização da Ata de Registro de Preços

2.1 – O novo prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será contado a partir da data de seu vencimento até **22 DE ABRIL DE 2026**,prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 22/04/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 239/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FERRAMENTAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINAS DE NATUREZA PERMANENTE (BAÚ METÁLICO, BETONEIRAS, BOMBAS SUBMERSAS E HIDRÁULICA, CARRETAS AGRÍCOLAS, COMPACTADOR DE SOLO, ELEVADOR PARA VEÍCULO, FURADEIRAS, GUINCHOS, MAQUINAS DE SOLDA, MOTOGERADOR, MOTOSSERRAS, PAVIMENTADORA DE ASFALTO, PODADORES, PULVERIZADORES, ROÇADEIRAS, ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, VASSOURÃO HIDRÁULICO, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ.

CONTRATADA: LANÇA PRODUTOS – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços, item 381311, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA DA LICITAÇÃO	NOVA MARCA
380114	LIXADEIRA - ANGULAR 7 2200 W 220 V 2200 W DE POTENCIA, COM APROXIMADAMENTE DISCO DE GOMA DE 180, 230MM (7, 9) - DISCO DE LIXA 180MM (7), ROTACOES DE NO MINIMO 6600 RPM POR MIN, DIMENSOES APROXIMADAS DE 473X 105 X 140 MM, COM 18-5/8 DE COMPRIMENTO X 4-1/8 LARGURA E 5-1/2 ALTURA, CABO DE ENERGIA DE NO MINIMO DE 2,5M ACOMPANHANDO CHAVE DE PINO, PUNHO E DISCO DE BORRACHA COM APROXIMADAMENTE 170MM.	UNIDADE	NORTHON 2450W	**VONDER**

Assinatura: 16/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 399/2025

PORTARIA Nº 399 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER,a partir do dia 01/05/2025 asférias do servidor **EDSON SOBRINHO DE MELO FREITAS**, concedida através da portaria nº 255/2025**, referente ao período de 01/08/2023 a 31/08/2024,** lotado na Secretaria de Administração, restando 17 (dezessete) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 25 de abril de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA Prefeito Municipal

HAB/vl

COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2025.

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **13/05/2025** às **09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Wellington Rocha Dias - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 28/04/2025.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação n°005/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL REFERENTE AO ENVIO DAS CARGAS MENSAIS (CONTABILIDADE/PATRIMÔNIO, ETC) E TEMPESTIVAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE-MT), POR MEIO DO SISTEMA APLIC, GARANTINDO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS APLICÁVEIS À SAEMI –SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Mirassol D'Oeste – MT, 25 de abril de 2025.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA LICITAÇÃO N°006/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ ADITIVADO.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Mirassol D'Oeste – MT, 25 de abril de 2025.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 398/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 398/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025.

CONVOCA A 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, em conformidade com as disposições da **Lei Municipal n.º 075/2008** e;

Considerando a obrigatoriedade de realizar a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, estimulando assim um espaço de debate e construção coletiva de propostas para promover uma cidade mais inclusiva e justa para todos;

Considerando o Decreto n.º 5066/2025, o qual prevê a realização e nomeia a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 04 de julho de 2025, das 07h às 13h, tendo como tema central: "**20 anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência**".São cinco eixos:

EIXO 1. Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades EIXO 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

EIXO 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

EIXO 4: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;

EIXO 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Art. 2º - Nomear a Comissão Organizadora que será composta por:

Igor Eduardo Del Moura Trindade;

Márcia de Freitas Sippel Souza,

Roselaine de Oliveira Alexandre,

Irmã Fernanda Aparecida Ilídio,

Vitor Hugo de Oliveira Martins e

Ângela Maria Gomes Viana de Oliveira.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal da Política do Idoso.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirassol d'Oeste MT, 24 de abril de 2025

Hector Alvares Bezerra

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DECRETO Nº 5066 DE 24 DE ABRIL DE 2025.

DECRETO Nº 5066 de 24 de abril de 2025.

CONVOCA A 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFINE A COMISSÃO ORGANIZADORA.

O Prefeito Municipal de Mirassol d'Oeste, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Nacional de Assistência Social no município DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 04 de julho de 2025, das 07h às 13h no Centro de Convivência do Idoso – CCI, tendo como tema central: "**20 anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência."**

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta por:

Igor Eduardo Del Moura Trindade;

Márcia de Freitas Sippel Souza,

Roselaine de Oliveira Alexandre,

Irmã Fernanda Aparecida Ilídio,

Vitor Hugo de Oliveira Martins e

Ângela Maria Gomes Viana de Oliveira.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal da Política do Idoso.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirassol d'Oeste MT, 24 de abril de 2025.

_____

Hector Alvares Bezerra

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5069 , DE 25 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1965

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$40.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **40.000,00**

02 03 03 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MD

101	09.122.0155.2154.0000	GESTÃO DO RPPS	40.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	802
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 03 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES D

102	09.122.0155.2154.0000	GESTÃO DO RPPS	-40.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	802
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

-40.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 25 de abril de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 001 DE 25 DE ABRIL DE 2025 DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a escolha do Vice-Presidente e Secretário do Conselho Gestor e do Fundo de Habitação e Interesse Social – CGFHIS.

O Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social – CGFHIS em reunião ordinária iniciada às oito horas do dia 25 de abril de 2025, em observação da necessidade de escolher o Vice-Presidente e Secretário do referido conselho.

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar pelos Conselheiros a escolha do Vice-Presidente e Secretário no dia 25 de abril de 2025 em reunião ordinária (Ata nº 002/ 2025) pelos Conselheiros (as) presentes:

Vice-Presidente: Francisco Antonio de Matos

Secretário: Valmir Borges Virtuoso

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação no dia 25 de abril de 2025 (Ata 002/2025), revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste MT, 25 de abril de 2025

Taciana Beatriz Kreulich Bezerra

Presidente do CGFHIS

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL ATA Nº 002/2025 DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

ATA Nº 002/2025 DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Aos vinte cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte cinco, na sede da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, às oito horas e dez minutos, A Presidente, Taciana Beatriz Kreulich Bezerra iniciou a sessão dando as boas-vindas aos novos conselheiros. Todos fizeram a Oração Universal, em seguida a apresentação de cada conselheiro. Em sequência foi feita a leitura da Lei 069 de 22 de dezembro de 2007. **Posteriormente foi feita a leitura do Regimento Interno. Ulteriormente foi lido a** Portaria 342 de 08 de abril de 2025 que **NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO GESTOR E DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-CGFHIS PARA MANDATO DE 2025/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, conforme segue: **REPRESENTANTES DE ENTIDADES PÚBLICAS: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL d'OESTE** Titular: Valmir Borges Virtuoso – Suplente: Daiane Reis Farias da Costa, **SECRETARIA DE SAÚDE:** Titular: Leonice do Pilar Jovio; Suplente: Daniela Maria de Jesus Moreira; **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** Titular: Morgania Rodrigues de Oliveira Suplente: Fábio Angelo Hordonho Silveira; **REPRESENTANTES DA ENTIDADE PRIVADA**: **CENTRO SOCIAL JOÃO PAULO II:** Titular: José Aparecido Ferreira, Suplente: Guinorá Olívia de Matos; **PARÓQUIA SÃO PAULO:** Titular: Elis Regina da Silva Parra; Suplente: Antônio Parra Criado; **ROTARY CLUBE** Titular: Juliana Ferreira Ferrai, Suplente: Ivan Caires Junior; **REPRESENTANTES DE MOVIMENTOS POPULARES: Associação de Moradores do Bairro Santa Luzia**- Titular: Francisco Antonio de Matos Suplente: Paulo Silvano das Chagas; **Associação dos Moradores Cidade Tamandaré**: Titular: José Jairo Pessoa de Assis; Suplente: Geniani Aparecida Fernandes. O Conselho escolheu como Vice-Presidente o conselheiro Francisco Antonio de Matos e como Secretário Valmir Borges Virtuoso. Ressaltando que o Conselho tem uma Secretária Executiva com suas atribuições de organizar, convocar por telefone (WhatsApp) as reuniões do conselho e elaborações dos documentos tais como: atas, ofícios, resoluções, regimentos internos, pautas, etc. A Presidente do Conselho, Taciana Beatriz Kreulich Bezerra informou sobre o Programa SER FAMÍLIA HABITACIONAL são 50 (cinquenta) unidades habitacionais já estão com 46% concluídos, as fotos da construção das unidades foram apresentadas no data show. Nada mais a relatar, a reunião foi encerrada às 9h23m, e eu Márcia de Freitas Sippel Souza lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.

Márcia de Freitas Sippel Souza

Taciana Beatriz Kreulich Bezerra

Valmir Borges Virtuoso

Morgania Rodrigues de Oliveira

Francisco Antonio de Matos

José Jairo Pessoa de Assis

José Aparecido Ferreira

Antonio Parra Criado

Juliana Ferreira Ferrai

Guinorá Olívia Matos

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO – DISPENSA ELETRÔNICA N.º 09/2025

AVISO DE RESULTADO – DISPENSA ELETRÔNICA N.º 09/2025. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO DA ALA NORTE DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT**.Empresa Vencedora: **INICIAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** - item 1, com o valor de R$ 70.900,00 (setenta mil e novecentos reais). Perfazendo o valor total de R$ 70.900,00 (setenta mil e novecentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 70. 900,00 (setenta mil e novecentos reais). O processo foi **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** em **25/04/2025.** EDSON SOBRINHO DE MELO FREITAS - Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste/MT, 28/04/2025.

RH
EDITAL Nº 063/2025

EDITAL Nº 063/2025

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação conforme comunicado interno nº 36176/2025, convoca osaprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2024*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 , considerando o caráter de urgência da contratação temporária, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/ MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 23 de Abril de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO EDITAL

MOTORISTA – PAIF/PAEFI	
NOME	**RESULTADO**
CLENILSON ALBINO DA SILVA	5º COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 23 de Abril de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 400/2025

PORTARIA Nº 400 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER,a partir do dia 06/01/2025 asférias do servidor **ADRIEL PEREIRA MACEDO**, concedida através da portaria nº 009/2025**, referente ao período de 17/10/2023 a 16/10/2024,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, para gozo em data oportuna.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 25 de abril de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 479/2025

PORTARIA Nº. 479/2025

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Portaria 442/2025, e dá outras providências''.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Prorrogar o prazo da Portaria nº 442/2025 de 25 de março de 2025, por 30 (trinta) dias, nos Termos do parágrafo único do Artigo nº174 da Lei Municipal nº 992/2026.

Art. 2º - *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de abril de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 477/2025

PORTARIA Nº 477/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA – VTN DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos e legais para a apuração do Valor da Terra Nua (VTN), para fins de tributação e atendimento às exigências da Receita Federal do Brasil, conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.877/2019 ou outra que venha a substituí-la;

CONSIDERANDO a importância da participação de representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, especialmente dos produtores rurais, para garantir a legitimidade, a transparência e a eficiência no processo de avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão Municipal de Avaliação do Valor da Terra Nua – VTN** no âmbito do Município de Nobres, com a finalidade de levantar, analisar e propor os valores de referência da terra nua rural no território municipal.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – **Vanderlei Aparecido Borges da Silva - CPF ***.791.921-****, representante do Departamento de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – **Pedro Luiz Gallo – CPF ***.367.361-****, engenheiro agrônomo do quadro técnico do Município;

III – **Jeovah Feliciano de Souza – CPF ***.671.631-****, representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV – **Wenes Cleine dos Santos Oliveira - CPF: ***.375.121-****, representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;

V – **Weber Crispim Damaseno - CPF: ***.230.761-****, representante da Comissão Municipal de Assuntos Fundiários – CMAF.

Art. 3º Os membros da Comissão serão formalmente designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos e conselhos, devendo a primeira reunião ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Compete à Comissão:

I – Coletar, analisar e sistematizar informações sobre valores de mercado da terra nua no município;

II – Considerar critérios técnicos, legais, agronômicos e socioeconômicos na avaliação;

III – Elaborar relatório técnico justificando os valores propostos;

IV – Encaminhar os resultados à Secretaria Municipal de Fazenda para publicação e envio à Receita Federal, conforme exigência legal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 17 de abril de 2025.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, para **REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS**

PARA AQUISIÇÃO DE VÉICULOS ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de Abertura das Propostas**: 13 de MAIO de 2025. Horário: 08:00 horas**. Local: Avenida Diamantino, 1601, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, no menu – portal transparência – licitações ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com.

Nortelândia-MT, 25 de abril de 2025.

MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 011/2025

CONTRATO Nº 011/2025

OBJETO: **REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMEMENTO DE INTERNET 100% FIBRA OPTICA E INTERNETE VIA RADIO PARA AS NECESSIDADE DOS DIVERSOS ORGÃO E DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NORTELANDIA-MT.**

FORNECEDOR: **ALLREDE TELECOM LTDA**

CNPJ: **20.643.602/0001-74**

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025**

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R$ 59.580,00** (CINQUENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS)

Nortelândia/MT, 22 de abril de 2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003.2025

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003.2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 20523/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada nas Portarias n 014/2025 dia 07 de Janeiro de 2025, comunica que o Pregão Eletrônico nº 003/2025, que tem por objeto a “Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Ambulância do tipo A de simples remoção adaptada em veiculo tipo VAN, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações detalhadas e quantidades encontram-se no ANEXO I do Termo de Referência, deste edital, cujas propostas de preços seriam recebidas, por meio eletrônico, até o dia 22 de abril de 2025, às 09:00 horas (Horário de Brasília), abertas na mesma data, e a disputa se daria no dia 22 de abril de 2025, às 10:30 horas (Horário de Brasília), sofreu SUSPENSÃO em virtude de análise de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO solicitado quanto a descrição técnica - ANEXO I – Termo de Referencia do edital e. As novas datas serão posteriormente divulgadas, nos mesmos meios divulgados anteriormente.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos através de email: licitacao@livramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 22 de abril de 2025.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira nº. 014/2025

1º TERMO ADITIVO PRAZO E VALOR ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO AO CONTRATO 58 2024

DE LOCAÇÃO DE IMOVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A LOCADORA. TEREZINHA DA SILVA CARVALHO.

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do preâmbulo do locação de imóvel comercial urbano situado na Av. Coronel Botelho, nº 502, centro, Município de Nossa Senhora do Livramento, visando atender a Secretaria de Finanças, para uso do serviço de manutenção da iluminação pública Municipal, com o objetivo de armanezar e movimentar componentes e materiais elétricos, celebrado em 22/08/2024, Processo nº 12634/2024, Inexigibilidade n. 003/2024

DA ALTERAÇÃO PREAMBULO

Fica alterado o preâmbulo do Contrato de Locação de Imóvel nº 058/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação conforme processo 23521/2025:

Locação de imóvel comercial urbano situado na Av. Coronel Botelho, nº 502, centro, Município de Nossa Senhora do Livramento, visando atender a Secretaria Municipal de Cidades, para uso do serviço de manutenção da iluminação pública Municipal, com o objetivo de armanezar e movimentar componentes e materiais elétricos.

Resolvem firmar o presente Contrato de Locação de Imóvel nos termos da Lei nº 14133/21 e demais disposições legais aplicáveis.

DO OBJETO E PRAZO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 08 (oito) meses, cujo objeto é locação de imóvel comercial urbano situado na Av. Coronel Botelho, nº 502, centro, Município de Nossa Senhora do Livramento, visando atender a Secretaria de Cidades, para uso do serviço de manutenção da iluminação pública Municipal, com o objetivo de armanezar e movimentar componentes e materiais elétricos.**,** decide celebrar este termo aditivo de prazo e valor conforme o Processo Administrativo 23521/2025. e parecer técnico da Secretaria de Cidades.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

Após a implementação dos acréscimos previsto na Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo, no valor R$ 11.200,00 (Onze Mil Duzentos Reais) alterando o valor do contrato inicial para R$ 22.400,00 (Vinte e Dois Mil e Quatrocentos Reais) mantendo-se as demais condições de pagamento, conforme descrito na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Serviço de locação de imóvel para órgão público – para uso do serviço de manutenção da iluminação pública Municipal, com o objetivo de armanezar e movimentar componentes e materiais elétricos.	MÊS	08	R$ 1.400,00	R$ 11.200,00
R$ 11.200,00 (Onze Mil, Duzentos Reais)				

DA FISCALIZAÇÃO

Será designado para fiscalizar e acompanhar o prestação de serviço, do objeto da presente contratação, o servidor Pedro Gabriel Monteiro da Silva, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Artigo 107c/c 124 inciso II, alínea “d”da Lei 14133/21 e parecer jurídico nº 92/2025

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as disposições contratuais não expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 22 de Abril 2025

LOCATÁRIO

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

LOCADORTerezinha da Silva Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 059/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA E/OU TRIBUTÁRIA, NO INTUITO DE OFERECER APOIO ESPECIALIZADO EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, VISANDO À READEQUAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E RECUPERAÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS A TAL TÍTULO, BEM COMO À RECUPERAÇÃO DE VALORES DE IMPOSTO DE RENDA RETIDOS NA FONTE E REPASSADOS INDEVIDAMENTE À UNIÃO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, onde contratou-se a Empresa monteiro e monteiro advogados associados, inscrita no CNPJ n° 35.542.612/0001-90.

O processo tem Fundamento Legal no Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, Fones (66) 3572-1950 das 07h00-min às 11h00min das 13h00min às 17h00min.

Nova Bandeirantes– MT, 25 de abril de 2025.

_____

Regina de Souza Mendonça

Agente de Contratação (**Portaria n° 119/2025**)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**,** através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico n.º** 029/2025**, Processo Licitatório n°** 049/2025**,** tendo como objeto o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
MAISA CARLOINA DUARTE FERREIRA	00.329.586/0001-32	R$ 10.945,84
SSG SOLUÇÕES LTDA	46.973.126/0001-43	R$ 73.039,41
BARAOSEG LTDA	53.763.552/0001-18	R$ 18.730,40
LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	26.950.671/0001-07	R$ 12.572,18
TREEBUUCHET O COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAIS	08.568.311/0001-63	R$ 1.375,00
ANA ALICE BATISTA DA SILVA LTDA	37.886.601/0001-53	R$ 31.707,40
RGK PRODUTOS E SERVICOS LTDA	52.815.475/0001-30	R$ 2.151,99
SNAKE COMERCIAL LTDA	53.046.519/0001-77	R$ 33.355,84
R DE O SANTIL EPI EPP	97.530.228/0001-25	R$ 19.067,20
FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP	26.729.755/0001-15	R$ 6.500,00
ARENA CLEAN PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA	21.878.860/0001-00	R$ 13.329,60
CARVALHO COMERCIO LTDA	51.136.111/0001-60	R$ 2.449,80
C.C.N. FERREIRA LTDA	18.349.262/0001-21	R$ 6.000,00
Total:		**R$ 231.224,66**

Valor total R$ 231.224,66 (duzentos e trinta e um mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 25 de abril de 2025.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2025

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.:060/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TIPO MARMITAS, PRATO FEITOS E (SELF SERVICE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES, DISTRITO DE JAPURANÃ E COMU-

NIDADE PARAÍSO DO NORTE, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência Anexo I.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 09 (nove) de maio de 2025 às 08:00 horas.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br: ou www.novabandeirantes.mt.gov.br

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: ***licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br***

Nova Bandeirantes/MT, 25 de abril de 2025.

_____

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira (Portaria nº 146/2025)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 029/2025, Processo Licitatório n° 049/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
MAISA CARLOINA DUARTE FERREIRA	00.329.586/0001-32	R$ 10.945,84
SSG SOLUÇÕES LTDA	46.973.126/0001-43	R$ 73.039,41
BARAOSEG LTDA	53.763.552/0001-18	R$ 18.730,40
LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	26.950.671/0001-07	R$ 12.572,18
TREEBUUCHET O COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAIS	08.568.311/0001-63	R$ 1.375,00
ANA ALICE BATISTA DA SILVA LTDA	37.886.601/0001-53	R$ 31.707,40
RGK PRODUTOS E SERVICOS LTDA	52.815.475/0001-30	R$ 2.151,99
SNAKE COMERCIAL LTDA	53.046.519/0001-77	R$ 33.355,84
R DE O SANTIL EPI EPP	97.530.228/0001-25	R$ 19.067,20
FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP	26.729.755/0001-15	R$ 6.500,00
ARENA CLEAN PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA	21.878.860/0001-00	R$ 13.329,60
CARVALHO COMERCIO LTDA	51.136.111/0001-60	R$ 2.449,80
C.C.N. FERREIRA LTDA	18.349.262/0001-21	R$ 6.000,00
Total:		**R$ 231.224,66**

Valor total R$ 231.224,66 (duzentos e trinta e um mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 25 de abril de 2025.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 157/2025

SÚMULA: *"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CMDRS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica alterado a constituição do CMDRS – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL vigente no biênio **2025/2026** composto pelas seguintes instituições e referidos membros indicados abaixo:

Presidente: Luan Lucas Almeida Rodrigues CPF: 047.726.031-40

Vice Presidente: Adilson Gomes Salustiano CPF:015.299.341-09

Secretário: Uesley Coronado CPF: 968.661.871-68

Associação Comunitária Rural Serra Verde

Titular: Isete Janoski Mercedes de Souza CPF 778.569.882-15

Suplente: Eliel Moreira CPF 910.909.701-53

Associação dos Produtores Rurais Paraiso do Norte

Titular: José Benedito Costa – CPF:644.554.169-00

Suplente: Claudio Caciano Morais - CPF: 942.308.621-72

Associação Comunitária Vale do Costa Pinheiro

Titular: Uesley Coronado CPF: 968.661.871-68

Suplente: Elizeu Baioco CPF: 025.590.831-83

Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais Vale Japuranã

Titular: Adelino Machado -CPF: 515.795.619-34

Suplente: Geraldo Martinez Barbosa - CPF: 971.855.311-87

Associação Comunitária Rural Nova Canaã

Titular: Marcelo Gomes Dos Santos Andrade CPF:019.016.975-33

Suplente: Yuri Garcino Paglioco da Silva CPF:061.616.361-10

Associação São Braz

Titular: Emerson Lázaro Ferreira CPF: 770.481.051-00

Suplente: Jurandir Luis Réquia CPF: 054.863.679-61

Associação Comunitária Pindorama

Titular: Irany de Souza - CPF: 496.346.581-72

Suplente: Claudeir de Jesus Giraldi CPF:650.270.001-20

Associação de Produtores Rurais da Estrada Arapongas e Londrina

Titular: Adilson Gomes Salustiano CPF:015.299.341-09

Suplente: Gilmar Vitorino Bogo CPF: 002.782.061-07

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Titular: Elodir Rudi Meyer CPF: 909.769.321-72

Suplente: Samantha Alves da Silva CPF:061.013.601-13

Associação Nova União

Titular: Joverci Ferreira de Melo- CPF: 276.986.882-91

Suplente: Adriano de Souza Raimundo – CPF: 942.959.991-72

Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais do Vale do Juruena

Titular: Daniel Gonçalves - CPF: 550.007.700-72

Suplente: Altair Almeida Coelho CPF:747.068.022-53

Associação Comunitária Rural Nova Integração

Titular: Dirceu José Cardoso CPF: 415.120.221-87

Suplente: Josimar Duarte de Souza CPF:017.822.981-42

EMPAER

Titular: Luma Regina Maldaner CPF: 036.258.611-00

Câmara de Vereadores:

Titular: Fernando Rafael Marcolino Da Costa CPF:031.594.901-57

Suplente: Sandra Gonzaga Cordeiro CPF:581.316.711-00

INDEA- Instituto de Defesa Agropecuária do Estado Mato Grosso - MT

Titular: Cleverson Rodrigues 024.877.001-22

Suplente: Orlando Armindo Nascimento – CPF: 791.021.151-15

Associação comunitária rural Morada do Sol

Titular: Cicero Praxedes da Silva

Suplente: Marino Francisco Domingues

Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Luan Lucas Almeida Rodrigues CPF: 047.726.031-40

Suplente: Adaumir Francisco Domingos CPF:002.026.761-45

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial decreto 014/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, em 25 de abril de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº. 005/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 058/2025

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº. 005/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 058/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, com sede na Av. Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, torna público, que se encontra -se aberto o Processo de Chamada Pública/Credenciamento DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR *para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE*", com as características descritas no Termo de Referência",

O período de credenciamento ocorrerá do dia 28/04/2025 até 08/05/2025, de 2ª a 6ª feira, das 07:00hs as 11:00hs e das 13:00 hs até as 17:00hs, no endereço acima indicado.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site https://www.novabandeirantes.mt.gov.br/, e do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.Informações através do telefone (66) 3572-1550 e (66) 3572-1955

Nova Bandeirantes - MT, 25 de abril de 2025.

_____

Regina de Souza Mendonça

Agente de Contração (Portaria nº 119/2025).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 023/2024

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 023/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09283641 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 621.323.851.49, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.969.897/0001-03, estabelecida na Av. Miguel Sutil n.º 2998, bairro Pico do Amor, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. **SEVERINO REZENDE DA SILVA,** brasileiro, solteiro, empresário, RG: 02676837203 SSP/ MT CPF: 000.948.051-05, residente na AVENIDA V-2 (LOT PRQ N ESPERANCA I), N°19, BAIRRO NOVA ESPERANÇA CUIABA- MT CEP: 78.098-563. doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **CONCORRÊNCIAPÚBLICANº002/2024**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 06, XVII, e Art. 111 da Lei nº. 14.133/21, na clausula 9° do contrato nº 023/2024, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa**VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** da seguinte forma, resolvem:

ADITAR O CONTRATO Nº. 023/2024, DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo aditivo tem como objeto **"CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REFORMA DE TRÊS UNIDADES DE SAÚDE NA REGIÃO DO ASENTAMENTO, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, PSF TRESCINCO, PSF MARCO AZUL, UBS PARAISO DO NORTE, CONFORME ETP, PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXOS"**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. Prorrogação do prazo de duração do Contrato original de execução da obra, por mais **90 (noventa)** dias, passando a vigorar do dia**01/03/2025** até a data de**01/06/2025.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital da Concorrência Pública n°. 002/2024.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 13 Fevereiro de 2025.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 36.969.897/0001-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 005.712.201-69

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

TERMO DE ENTREGA DE DESISTENCIA - CONCURSO PUBLICO Nº 001/2024

TERMO DE ENTREGA DE DESISTENCIA

CERTIFICAMOS, que o candidato aprovado no **CONCURSO PUBLICO Nº 001/2024**, abaixo discriminado, compareceu na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, neste Departamento de Recursos Humanos para protocolar o Pedido de Desistência dos Cargo convocado através do **DECRETO Nº 030, DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

INSCRIÇÃO	NOME	CARGOS	COLOCAÇÃO
0001079	Tarcisio de Araujo Ventura	Operador de Motoniveladora	1º

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo para que surta os efeitos legais.

Nova Brasilândia – MT., 25 de abril de 2025

PORTARIA N° 196/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025 (RETIFICADA)

PORTARIA N° 196/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

"Nomeia Fiscal de Obras".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere a Lei,

RESOLVE

Art.1° Nomear o Servidor Efetivo Sr. **SAULO NAKAMURA –** Engenheiro Civil**, para Fiscal de Obras, responsável pela condução dos procedimentos no âmbito desta Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, Autoriza a empresa CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA** inscrita no CNPJ nº 43.261.200/0001-00, localizada na Rua Brejauva nº 1006, Bairro Residencial Burutis Primavera v, na cidade de Primavera do Leste/MT, CEP 78.850-000 através do **Contrato nº 113/2024,** de acordo com a Licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2024.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 25 de março de 2025.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário,

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 006/2025

Termo de Posse que assina o (a) Senhor (a) **Izabela Vitória dos Santos Alves**, para o cargo efetivo de Odontólogo.

Ao vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida dos Migrantes, perante o Senhor **Edson Gonzaga Ribeiro**, Prefeito Municipal do Município de Nova Guarita – MT e demais autoridades, formalizou-se o Ato de Posse do(a) senhor(a) **Izabela Vitória dos Santos Alves**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Odontólogo**, na Secretaria de Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, Tendo-se pelo presente termo comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo que foi-lhe dado a presente posse, obedecendo as normas da Lei Municipal nº 023/95, de 09/11/1995 e alterações posteriores, Lei 088/2023 – Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos e alterações posteriores, as disposições contidas na portaria de convocação nº 174/2025 e na portaria de nomeação 215/2025.

Nada mais havendo a constar eu Idianês Teresinha Machado, Chefe de Recursos Humanos, lavrei o presente Termo de Posse que será assinado pelo empossado e pelas autoridades competentes.

Izabela Vitória dos Santos Alves Empossado(a)

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

Elizangela Dias Viotto

Sec. Mun. De Saúde

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 216/2025/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **Edson Gonzaga Ribeiro,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025,

RESOLVE:

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 005 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2025 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Lilian Salete Kramer	48	Professor III (Pedagogo)

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 216/2025/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor

3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

4) Original e Cópia do CPF;

5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal

(http://receita.economia.gov.br).

6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

7) Comprovante de endereço atualizado;

8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;

10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)

13) Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E;(somente se a CNH foi renovada a mais de 2 anos e 6 meses)

14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

23) Apresentar Atestado Médico demonstrando capacidade física e mental para execução dos serviços relacionados ao cargo.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 215/2025/GP/PMNG

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE. "

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr Edson Gonzaga Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso Público n° 001/2024 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

Considerando a realização do Concurso Público n° 001/2024, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecidos no Edital n° 001/2024;

Considerando a homologação do mencionado concurso, por meio de Decreto de Homologação, de 09 de maio de 2024;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento.

Considerando a Portaria de Convocação do candidato n° 174/2025/GP/PMNG, de 02/04/2025 publicada no Jornal Oficial dos Municípios nº 4.708 e demais publicações;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores;

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) candidato (a) Izabela Vitória dos Santos Alves, para exercer o cargo de Odontólogo, lotada no Departamento de Serviços Hospitalares e Ambulatorial – Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

ART. 2° - A validade da nomeação desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, inciso II da constituição Federal de 1988, juntamente com o inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

ART. 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer na data de publicação ou afixação da presente Portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
RESULTADO DISPENSA 15/2025

RESULTADO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 646/2025			
Modalidade:	Licitação dispensável	**Número/Ano:**	15/2025
Modo de disputa:	Proposta - Lance	**Data de abertura:**	24/04/2025
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Registro de preço:	Não	**Condição de pagamento:**	Único
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não
Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO.		

VENCEDORES:		
Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
CONSTRUTORA CAMERA LTDA	00.522.460/0004-22	R$ 60.690,00
Total:		**R$ 60.690,00**

CONSTRUTORA CAMERA LTDA

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
717354	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, COM ADITIVO DE RETARDO E CAP 50/70, PARA APLICAÇÃO A FRIO, TOTAL RESISTÊNCIA A ÁGUA, ESTOCÁVEL POR ATÉ 24 MESES EM SACO DE 25KG.		un	1445	R$ 42,0000	R$ 60.690,00

Valor Total: R$ 60.690,00

Nova Guarita – MT, 25 de abril de 2025.

GRACIELA SCHUSTER
Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 217/2025/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **Edson Gonzaga Ribeiro,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2024.

RESOLVE:

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, e em conformidade com o artigo 14, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 108/2004, de 22 de abril de 2004.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Concurso Público 001/2024 e demais documentos conforme relação em anexo.

ART. 2º - Os(As) candidatos convocados (as) poderão solicitar por meio de requerimento dentro do prazo previsto neste artigo a prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias devidamente fundamentado e justificado sob pena de decair o direito a posse.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Luiz Fernando de Oliveira	6210	Motorista I (veículo grande)

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 217/2025/GP/PMNG

1. Cópia Carteira de identidade ou Carteira de Identificação Nacional

2. Cópia CPF

3. Comprovante de situação Cadastral do CPF, emitida no site da receita federal (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp).

4. Cópia do título de eleitor;

5. Certidão de regularidade expedida pelo TRE https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais//cer...

6. Cópia Certificado de reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino)

7. Comprovante de endereço atualizado

8. Cópia da Certidão de Nascimento ou Comprovante de estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com a assinatura dos dois)

9. Cópia do Cartão do PIS ou PASEP (opcional).

10. Cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso do cadastro) não é obrigatório, é digital (opcional)

11. Duas fotografias 3X4 colorida e recente.

12. Cópia Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional/especialidade reconhecida pelo conselho, conforme discriminado neste edital, e respectivo registro no conselho de classe do estado de Mato Grosso se for o caso.

13. Cópia da carteira nacional de habilitação para os cargos de Motorista I (veículo grande) CNH D Motorista II (veículo pequeno) CNH B, Motorista de Ambulância CNH D, Operador de máquinas e Operador de máquinas pesadas CNH C.

14. Motorista de Ambulância apresentar curso de primeiros socorros.

15. Pedreiro (Apresentar Curso de qualificação ou experiência comprovada) Lei complementar 092/2024.

16. Exame Toxicológico para as categorias CNH C, D e E (somente para quem renovou a CNH a mais de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses.

17. Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio (Devendo conter todas as informações referente aos bens, descrição, localização e valores) (original)

18. Declaração de não-acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de horários, conforme está disposto no Inciso XVI, artigo 37 da Constituição Federal (original)

19. Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (emitida pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

20. Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se for inválido ou com eficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários. (É obrigatório o CPF para todos os dependentes)

21. Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos

22. Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

23. Certidão da Justiça estadual (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: https://sec.tjmt.jus.br/.

24. Certidão da Justiça Federal (civil e criminal), acessar o site: https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/.

25. Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Sicredi com titularidade do servidor.

26. Certidão negativa de tributos municipais https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/novagua... ou diretamente no setor de Tributos.

27. Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina;

28. Glicemia em jejum;

29. Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos);

30. Eletrocardiograma (E.C.G.);

31. RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

32. E.A.S. (exame de urina tipo I);

33. Exame de acuidade visual e fundo de olho;

34. Atestado médico – Aptidão física e mental – Médico do trabalho;

No ato da posse informar email pessoal e nºde telefone

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

5º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024.

Contratado: REUNIDOS COMÉRCO DE PETRÓLEO LTDA

Aditamento: O valor unitário registrado por litro de óleo diesel comum, passará a ter a seguinte redução a partir do dia 23/04/2025:

- Óleo Diesel Comum de R$ 6,40 para R$ 6,34;

Data: 23/04/2025.

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA Nº 034/2025

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos no Diário Oficial da AMM, nos murais oficiais do município a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado 001/2025, para o cargo de Professor III Pedagogo, informamos a(o) candidato(a) **Bruna de Souza Cruz**, apresentou na data de 25 de abril de 2025, declaração de desistência temporária, passando, portanto, para o final da relação de aprovados e classificados.

Nova Guarita - MT, 25 de abril de 2025.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 035/2025

DECRETO N.º 035/2025

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Nova Guarita – MT, bem como nomeia sua Diretoria Executiva.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. EDSON GONZAGA RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Conforme determina a Lei Municipal nº. 1028/2025 e por força do presente Decreto, fica nomeado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Nova Guarita – MT – CMDRSS.

Art. 2º O conselho nomeado pelo presente Decreto fica composto pelos seguintes membros:

Do Poder Público

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: João Ferreira de Lima (CPF: 337.925.631-20)

Suplente: Henrique Fernando Borges Oliveira (CPF: 060.472.631-78)

Representantes da Prefeitura Municipal

Titular: Luciane Regina de Souza (CPF: 883.939.091-04)

Suplente: Nicole Gabrielly Coelho Silva (CPF: 074.346.281-54)

Representantes da Câmara Municipal de Vereadores

Titular: Adenilson Antônio Mileski (CPF: 016.184.061-70)

Suplente: Donizete Martin (CPF: 095.204.161-04)

Representantes do Escritório Local ou Regional da EMPAER/MT

Titular: Osvaldo Henrique Sanches (CPF: 601.110.209-30)

Suplente: Rodrigo Cezar Ribeiro (CPF: 050.267.261-78)

Representantes de Entidades não Governamentais

Representante do PRONAF – Sicredi

Titular: Rafael Carlos Volkweis (CPF: 030.447.381-21)

Suplente: Edmilson Gomes Pereira (CPF: 046.979.901-37)

Representantes da COOPERNOVA

Titular: Mônica Salete Carniel (CPF: 063.864.761-40)

Suplente: Jeferson Cristian Machado (CPF: 035.267.101-71)

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Guarita

Titular: Eliane Katiane Mendes da Silva Silvério (CPF: 043.655.781-97)

Suplente: Gabriely Soares de Camargo (CPF: 057.814.011-05)

Representantes da Associação Comercial

Titular: Valdomiro de Almeida Bonfim (CPF: 805.357.391-68)

Suplente: Antônio Carlos Borges Rodrigues (CPF: 811.693.291-87)

Art. 3º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Guarita – MT, 25 de Abril de 2025.

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 222/2025

PORTARIA Nº 222/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1.º **Exonerar** o servidor**Igor EduardoCoutinho Gonçalves,** brasileiro, solteiro, CPF n.º **119.xxx.xxx-01,** a partir de **25/04/2025** do cargo de Assessor Especial de Frotas Escolares**,**conforme portaria **nº 087/2025 de 04/02/2025.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 25 dias do mês de abril de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025 - D

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025 - D

Art. 1º - O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, homologa relação dos resultados Preliminar do Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital nº 002/2025.

Art. 2º - O candidato que tiver alguma interposição da relação do resultado dos resultados Preliminar deverá interpor recurso, através do e-mail: vigilanciasaude.sms1@gmail.com. **O candidato que não interpor recurso em tempo hábil perderá o direito de realizar a Fase seguinte.**

Técnico em Enfermagem

Ordem	Nome Candidato	Tempo Serviço			Curso de Aperf.	Total de Pontos	status
		Até 01 ano	01 a 03 anos	Acima de 03 anos			
1	Jairo De Jesus Caetano De Souza	0	0	40	30	70	Classificado
2	Ozeas Cunha	0	0	40	30	70	Classificado
3	Vera Lucia Landim Ferreira	0	0	40	30	70	Classificado
4	Natalia Felix Fernandes	0	0	40	30	70	Classificado
5	Joianne Lopes Centurion	0	0	40	20	60	Classificado
6	Douglas Igor Da Silva Ferro	0	20	0	30	50	Classificado
7	Alice Amely Maurício Costa	0	20	0	30	50	Classificado
8	Claudinéia Aparecida Da Silva	0	0	40	0	40	Classificado
9	Raimunda Nonato Paiva Da Costa	10	0	0	0	10	Classificado
10	Adriana Mariano De Farias	10	0	0	0	10	Classificado
11	Erica Maria Silva Costa Cosme	10	0	0	0	10	Classificado
12	Haline Christiane Diamantino Aquino	10	0	0	0	10	Classificado
13	Sidney Faria Câmara	0	0	0	10	10	Classificado
14	Maria Joziene Bezerra Rodrigues	0	0	0	10	10	Classificado
15	Karoliny Arantes Conegundes	0	0	0	0	0	Não Classificado
16	Helda Riche Rodrigues Vilhalva	0	0	0	0	0	Não Classificado
17	Altair Stupp	0	0	0	0	0	Não Classificado
18	Robertina De Oliveira Dias	0	0	0	0	0	Não Classificado
19	Fabiana Bezerra Meinen Antonio	0	0	0	0	0	Não Classificado
20	Valdineia Satiro Da Silva	0	0	0	0	0	Não Classificado

Enfermeiro

Ordem	Candidato	Tempo Serviço			Titulos	Total de Pontos	status
		Até 01 ano	01 a 03 anos	Acima de 03 anos			
1	Jairo De Jesus Caetano De Souza	0	0	40	30	70	Classificado
2	Marcinei Baraba	0	0	40	30	70	Classificado
3	Fábio Roberto Da Silva	0	0	40	30	70	Classificado
4	Alessandra Silva Da Luz	0	0	40	30	70	Classificado
5	Sonia Regina Da Silva Gonçalves	0	0	40	20	60	Classificado
6	Thiago De Almeida Silva	0	0	40	20	60	Classificado
7	Antonio Carlos Da Silva	0	0	40	10	50	Classificado
8	Marisa Ventura Da Cruz	0	0	40	10	50	Classificado
9	Ana Paula Peres Da Silva	0	0	40	10	50	Classificado
10	Creusa Bezerra De Paula	0	0	40	10	50	Classificado
11	Cleidimar Aparecida Rocha	0	0	40	10	50	Classificado
12	Adeane Santos De Lima	0	0	40	10	50	Classificado
13	José Amâncio De Lima Netto	0	0	40	10	50	Classificado

14	Andrea Batista De Andrade	0	0	40	10	50	Classificado
15	Karla Kristina De Sousa Lopes	0	0	40	10	50	Classificado
16	Jessica De Sousa E Silva	0	0	40	10	50	Classificado
17	Daieli Natacha Alves Serafim	0	0	40	10	50	Classificado
18	Ozeas Cunha	0	20	0	30	50	Classificado
19	Alessandra Ribeiro Melo	0	0	40	0	40	Classificado
20	Sandra Silva Ferreira	0	0	40	0	40	Classificado
21	Maria Ivonete Alves De Sousa	0	0	40	0	40	Classificado
22	João Paulo Silva Da Luz	0	0	40	0	40	Classificado
23	Renata Da Costa Da Silva	0	0	40	0	40	Classificado
24	Poliana Costa Da Silva	0	0	40	0	40	Classificado
25	Brenda Jhuliane Veríssimo Da Silva	0	0	40	0	40	Classificado
26	Renan Salles Jordão	0	0	40	0	40	Classificado
27	Ana Carolina Gonçalves Raimundo	0	20	0	20	40	Classificado
28	Joilson Alves De Morais Júnior	10	0	0	30	40	Classificado
29	Ana Paiva Ribeiro	0	20	0	10	30	Classificado
30	Alan Camilo De Vasconcelos	0	20	0	0	20	Classificado
31	Fabrício Da Rosa Orihuela	10	0	0	10	20	Classificado
32	Veronica Garcia	10	0	0	10	20	Classificado
33	Gabriella Ribeiro Sousa	10	0	0	10	20	Classificado
34	Laudiceia Costa Silva	10	0	0	0	10	Classificado
35	Jaqueline Maria Ramos	10	0	0	0	10	Classificado
36	Ellen Kipert Da Silva	10	0	0	0	10	Classificado
37	Tainã Mendes Pitta	0	0	0	10	10	Classificado
38	Sergiana Aparecida Dias Oliveira	0	0	0	0	0	Não Classificado
39	Luciane Gonçalves Da Silva	0	0	0	0	0	Não Classificado
40	Adriana Chaves Da Silva	0	0	0	0	0	Não Classificado
41	Taisa Raiane De Oliveira Dos Santos	0	0	0	0	0	Não Classificado
42	Karine Dos Santos Souza	0	0	0	0	0	Não Classificado
43	Robertina De Oliveira Dias	0	0	0	0	0	Não Classificado
44	Carlos José Antonio	0	0	0	0	0	Não Classificado
45	Karina Carvalho Lima	0	0	0	0	0	Não Classificado
46	Thayla Gabrielle Sampaio Pereira	0	0	0	0	0	Não Classificado

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 25 de abril de 2025.

Ivair José Salomão Comar

Secretário Municipal de Saúde

Portaria Nº 02/2025

Marina Gomes de Carvalho Poli

Presidente da Comissão examinadora processo seletivo 002/2025

Cíntia Helena Pedro Araújo

Membro

Dilma Maria Pimenta

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 130/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 130/2025

Data: 25 de abril de 2025

EMENTA:SUBSTITUI FISCAL DO **CONTRATO Nº 104/2022 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 007/2022,** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA E PSIQUIATRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILANDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **CRISTIANE DALFIOR DE OLIVEIRA SILVA LEITE**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 16XXXX5-6 - SSP/MT e CPF nº 015.XXX.XXX-14, servidor (a) público (a) municipal ocupante do Cargo Comissionado de **CHEFE DE SETOR**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a ex-servidora Sr.ª. **LUCINDA MARIA DE JESUS XAVIER,**para fiscalizar **CONTRATO Nº 104/2022 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 007/2022,**CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA E PSIQUIATRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILANDIA – MT, tendo como credor o **EQUILIBRIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** - **CNPJ Nº 30.XXX.XXX/XXX1-00.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2025.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 129/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 129/2025

Data: 25 de abril de 2025

EMENTA:SUBSTITUI FISCAL DO **CONTRATO Nº 071/2022 REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS,** CUJO OBJETO É FORMALIZAR O REPASSE FINANCEIRO E RESPECTIVA FORMA DE PAGAMENTO REFERENTE À CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS NA UNIDADE HOSPITALAR, SOB A GERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, DEFININDO O PAPEL DO HOSPITAL MUNICIPAL DE REFERÊNCIA REGIONAL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DE ACORDO COM A ABRANGÊNCIA E O PERFIL DOS SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS, EM FUNÇÃO AS NECESSIDADES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO, DETERMINANDO AS METAS FÍSICAS A SEREM CUMPRIDAS; O VOLUME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; O GRAU DE ENVOLVIMENTO DO HOSPITAL NA REDE MUNICIPAL DE REFERÊNCIA; A HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO; A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO E OUTROS FATORES QUE TORNEM O HOSPITAL UM EFETIVO INSTRUMENTO NA GARANTIA DE ACESSO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **TATIANA ROGÉRIA SILVA**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 12XXXX93 - SSP/MT e CPF nº 947.XXX.XXX-91, servidor (a) público (a) municipal atualmente ocupante do Cargo Comissionado de **DIRETOR OPERACIONAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a ex-servidora Sr.ª. **LUCINDA MARIA DE JESUS XAVIER,** para fiscalizar **CONTRATO Nº 071/2022 REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS,**CUJO OBJETO É FORMALIZAR O REPASSE FINANCEIRO E RESPECTIVA FORMA DE PAGAMENTO REFERENTE À CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS NA UNIDADE HOSPITALAR, SOB A GERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, DEFININDO O PAPEL DO HOSPITAL MUNICIPAL DE REFERÊNCIA REGIONAL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DE ACORDO COM A ABRANGÊNCIA E O PERFIL DOS SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS, EM FUNÇÃO AS NECESSIDADES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO, DETERMINANDO AS METAS FÍSICAS A SEREM CUMPRIDAS; O VOLUME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; O GRAU DE ENVOLVIMENTO DO HOSPITAL NA REDE MUNICIPAL DE REFERÊNCIA; A HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO; A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO E OUTROS FATORES QUE TORNEM O HOSPITAL UM EFETIVO INSTRUMENTO NA GARANTIA DE ACESSO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), tendo como credor **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - CNPJ Nº 24.XXX.XXXXXX1-38.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2025.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 128/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 128/2025

Data: 25 de abril de 2025

EMENTA:SUBSTITUI FISCAL DO **CONTRATO Nº 033/2021, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 004/2021,** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/ EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **FRANCIELLY PINHEIRO DE SOUZA**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 23XXXX00 - SSP/MT e CPF nº 042.XXX.XXX-66, servidor (a) público (a) municipal ocupante do Cargo Comissionado de **CHEFE DE SERVIÇO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a ex-servidora Sr.ª. **LUCINDA MARIA DE JESUS XAVIER,** para fiscalizar **CONTRATO Nº 033/2021, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 004/2021,** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/ EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL, tendo como credor **A. M. PAROLIN SILVA - CNPJ Nº 21.XXX.XXXXXX1-60.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2025.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 131/2025

Data: 25 (vinte e cinco) dias de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

***EMENTA*:** NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 397/2006 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, Lei Municipal n.º 397/2006 de 21 de fevereiro de 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- CONDEC, órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, composta por:

Coordenador Executivo –

Nome: Basilio de Arruda Junior

"Art. 6º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil do Munícipio"

Secretário Executivo e Administrativo –

Nome: Michele Cristiane Macedo

Setor Técnico Operacional -

Nome: Luana Aparecida Gomes

Art. 2º- Fica nomeado o Conselho Municipal de Defesa Civil que atuará como órgãos consultivo e deliberativo conforme disposição do Art. 7º da Lei Municipal n.º 397/2006 de 21 de fevereiro de 2006 que são eles:

"Art. 7º O Conselho Municipal de Defesa Civil, que atuará como órgão consultivo e deliberativo, deve ser composto por membros escolhidos entre os líderes comunitários, clube de serviços, instituições religiosas, ONG, associações de voluntários e representantes do poder judiciário, legislativo e executivo e de outras representações comunitárias".

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 127/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 127/2025

Data: 25 de abril de 2025

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 026/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM LICENÇA DE USO DE "PLATAFORMA DE INTELIGENCIA E ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DA GESTÃO DO SUAS", EM PLATAFORMA WEB, CONTEMPLANDO FORMAÇÃO CONTINUADA, INFORMATIZAÇÃO E CONEXÃO ENTRE PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **FLAVIA CRISTINA SMITH DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG - CPF n º 026.XXX.XXX-43, servidora pública municipal atualmente ocupante de cargo comissionado como **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 026/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM LICENÇA DE USO DE "PLATAFORMA DE INTELIGENCIA E ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DA GESTÃO DO SUAS", EM PLATAFORMA WEB, CONTEMPLANDO FORMAÇÃO CONTINUADA, INFORMATIZAÇÃO E CONEXÃO ENTRE PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, tendo como credor **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA – CNPJ Nº 08.XXX.XXX/XXX1-23**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 125/2025

Data: 25 de abril de 2025

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 024/2025, CREDENCIAMENTO Nº 004/2025** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE BOXE, JUDÔ, VOLEIBOL, FUTSAL MASCULINO, FUTSAL FEMININO, FUTEBOL, JIU JITSU, KICK BOXING E FANFARRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT (FUTEBOL).

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **JOSIEL DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG - CPF n º 045.XXX.XXX-39, servidor público municipal ocupante de cargo comissionado como **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 024/2025, CREDENCIAMENTO Nº 004/2025** CUJO OBJETO É O **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE BOXE, JUDÔ, VOLEIBOL, FUTSAL MASCULINO, FUTSAL FEMININO, FUTEBOL, JIU JITSU, KICK BOXING E FANFARRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT (**FUTEBOL), tendo como credor **GABRIEL EDUARDO DE BRUM FLEXA – CNPJ Nº 54.XXX.XXX/XXX1-02**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 010/2025

EDITAL Nº 010/2025

EMENTA: FICA CONSIDERADO COMO DESISTENTE CANDIDATO (A) APROVADO (A) PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº 001/2024, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, com fulcro na Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois

mil e dezesseis) edital processo seletivo simplificado n. º 01/2024, e edital de convocação do dia 01 (um) de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

CONSIDERANDO que o teste seletivo foi realizado para preenchimento de vagas nas contratações emergenciais;

CONSIDERANDO o regular cumprimento de todas as fases do Processo Seletivo Emergencial nº 001/2024, bem como a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Edital de Classificação de 25 de setembro de 2024, bem como a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

Art. 1º - Fica considerado desistente o seguinte candidato aprovado no *Processo Seletivo Emergencial nº 001/2024 realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia – MT que fora convocado pelo Edital 009/2025 de 01 (um) de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco)*

I. *Desistente que fora convocado pelo Edital 009/2025 de 01 (um) de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), que não apresentaram ou compareceram junto à administração para apresentação de documentos em tempo hábil conforme disposto no Edital 009/2025 de 01 (um) de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco):*

017 – ADI - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Inscrição	Nome	Posição
2206	SIBELLY DA SILVA RODRIGUES	19º
2337	ADRIELLY NADJA MATIAS LIMA	21º

037 – PROFESSOR DE PEDAGOGIA

Inscrição	Nome	Posição
2158	OZIELI LAURIANO DE SOUZA	21º
2354	EVA VIRGILA DO NASCIMENTO	22º

O presente Edital será publicado na forma da Lei, com efeito “erga omnes”.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Marilândia - MT, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2025.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração e publicado no jornal oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 126/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 126/2025

Data: 25 de abril de 2025

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 025/2025, CREDENCIAMENTO Nº 004/2025** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE BOXE, JUDÔ, VOLEIBOL, FUTSAL MASCULINO, FUTSAL FEMININO, FUTEBOL, JIU JITSU, KICK BOXING E FANFARRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT (FUTSAL MASCULINO).

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **JOSIEL DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG - CPF n º 045.XXX.XXX-39, servidor público municipal ocupante de cargo comissionado como **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 025/2025, CREDENCIAMENTO Nº 004/2025** CUJO OBJETO É O **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE BOXE, JUDÔ, VOLEIBOL, FUTSAL MASCULINO, FUTSAL FEMININO, FUTEBOL, JIU JITSU, KICK BOXING E FANFARRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT (**FUTSAL MASCULINO), tendo como credor **VALTER DIAS FERREIRA JUNIOR – CNPJ Nº 37.XXX.XXX/XXX1-30**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2025.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

Processo Adm: Nº 013/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO PICK-UP, ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

Empresas vencedoras: **REAVEL VEICULOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ 30.260.538/0001-04**, no valor total de R$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais).

NOVA MARILÂNDIA - MT, 25 de abril de 2025

HYAN DE SOUZA SANTANA PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: A.C. SILVA FANTICHELI LTDA, CNPJ: **44.225.227/0001-00**

VIGÊNCIA: 22/04/2025 Á 21/06/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS PARA CONSTRUÇÃO DE REDE D’AGUA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE NO DISTRITO DE BRIANORTE.

VALOR TOTAL: **R$32.160,00 (TRINTA E DOIS MIL E CENTO E SESSENTA REAIS)**

FISCAL DO CONTRATO: **GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO**

SUPLENTE FISCAL DO CONTRATO: **YGOR F. DA COSTA KOLOGI**

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 077/2025

"DIVULGA TABELA DO VALOR DA TERRA NUA (VTN) PARA O ANO DE 2025 DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ/MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei;

Considerando a instrução normativa da RFB nº 1877, de 14 de março de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Divulgar o valor da Valor da Terra Nua – VTN do Município de Nova Maringá para o ano de 2025 que deverá ser utilizado pelos produtores rurais para declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 2025.

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou pastagem natural	Preservação da Fauna ou Flora
2025	7.702,86	6.492,70	5.000,99	4.840,11	3.650,12	2.434,79

Art. 2º - Os dados sobre o levantamento do VTN foram realizados pelo responsável técnico, engenheiro agrônomo Ricardo Ono – CPF: 805.199.541-49, CREA/MT nº 9522/D - RNP nº 1203667094, durante o período de 01/04/2025 a 24/04/2025, conforme ART nº 1220250085703.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as **disposições em contrário**

Nova Maringá – MT, 25 de Abril de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL POR RESCISÃO UNILATERAL

Processo Administrativo nº 001/2025

Contrato Administrativo nº 030/2022

Objeto: Execução de obra da Escola Estadual Osmair Pinheiro da Silva

Contratante: Município de Nova Maringá/MT

Contratada: RVA Construtora e Incorporadora Ltda. – CNPJ nº 07.475.058/0001-30

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2025, a Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, por intermédio da Coordenadoria do Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na decisão administrativa proferida no âmbito do Processo Administrativo nº 001/2025, resolve, com fulcro nos artigos 58, 78 e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 030/2022, celebrado com a empresa RVA Construtora e Incorporadora Ltda., tendo por objeto a execução da obra de construção da Escola Estadual Osmair Pinheiro da Silva, firmada em 15 de março de 2022.

I – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

Fica, por este instrumento, encerrado o vínculo contratual estabelecido entre as partes, nos termos da legislação supramencionada, em razão de inexecução parcial do objeto, caracterizada por atraso injustificado, má execução dos serviços, desrespeito aos cronogramas estabelecidos, falhas técnicas graves e descumprimento reiterado das cláusulas contratuais, conforme apurado no respectivo processo administrativo e relatado em laudos técnicos oficiais.

II – DAS PENALIDADES APLICADAS

Nos termos da Cláusula Décima Sétima do contrato e do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, foram aplicadas as seguintes sanções à contratada:

Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato; Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da sanção ou até a reabilitação formal; Perda da garantia contratual prestada pela contratada.

III – DAS PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES

Fica determinada:

A comunicação formal aos órgãos de controle externo, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e à SEDUC/MT; O registro da inidoneidade no Sistema de Registro Cadastral do Município e, quando aplicável, em sistemas estaduais e federais; O prosseguimento das medidas administrativas e jurídicas cabíveis para responsabilização da contratada, inclusive quanto à reparação de eventuais danos causados ao erário.

E, para que produza os efeitos legais, lavra-se o presente Termo de Encerramento Contratual, que será devidamente juntado aos autos do processo e publicado na forma da lei.

Nova Maringá/MT, 25 de abril de 2025.

Emily Rayana Buchs da Cruz

Coordenadora do Departamento de Licitações e Contratos

Anderson Rafael P. Montandon

Procurador-Geral do Município – OAB/MT 27061

"Homologo integralmente a decisão final proferida nos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos."

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá/MT, 25 de abril de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2024 – CHAMAMENTO PUBLICO 001/2024.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 3 (três) meses o contrato nº. 258/2024 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 25 de abril de 2025 e término em 24 de Julho de 2025**.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: APROCLARO ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO ,CNPJ: 40.937.929/0001-66

FISCAL: **SIDNEI DOS SANTOS COSTA**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 257/2024 – CHAMAMENTO PUBLICO 001/2024.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 3 (três) meses o contrato nº. 257/2024 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 25 de abril de 2025 e término em 24 de Julho de 2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: EUCLIDES AGUILERA DA SILVA CPF n.º 650.xxx.xxx-3

FISCAL: **SIDNEI DOS SANTOS COSTA**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 237/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: MEM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: **21.962.518/0001-86**

VIGÊNCIA: 17/04/2025 A16/07/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA ATENDENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

VALOR TOTAL: **R$32.700,00 (TRINTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).**

FISCAL DO CONTRATO: **AMANDA JACINTO DOS SANTOS**

SUPLENTE FISCAL DO CONTRATO: **YGOR F. DA COSTA KOLOGI**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 236/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: PRIME INFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: **46.358.829/0001-61**

VIGÊNCIA: 17/04/2025 A16/07/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

VALOR TOTAL: **R$59.800,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)**

FISCAL DO CONTRATO: **AMANDA JACINTO DOS SANTOS**

SUPLENTE FISCAL DO CONTRATO: **YGOR F. DA COSTA KOLOGI**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: INSTALADORA SAO JOSE COMERCIO DE PECAS LTDA, CNPJ: **01.273.045/0001-00**

VIGÊNCIA: 16/04/2025 Á15/06/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MAO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE BAIXA TENSAO NO BAIRRO CIDADE ALTA PARA INTERLIGAÇÃO DE CAIXA D' AGUA ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

VALOR TOTAL: **R$28.347,68 (VINTE E OITO MIL E TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**

FISCAL DO CONTRATO: **VALMIR ASSIS DA SILVA**

SUPLENTE FISCAL DO CONTRATO: **YGOR F. DA COSTA KOLOGI**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 72, 25 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA N.º 72, 25 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 14/2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 14/2025 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **TRANSPORTES BRASIL LTDA CNPJ: 08.589.276/0004-01.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2700/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAVALO MECANICO SEMINOVO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL: ARTHUR ARAUJO DE MORAES

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 4289

SUPLENTE: SAMUEL DIAS DA SILVA

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 3683

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 25 de abril de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 71, 24 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA N.º 71, 24 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 13/2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 13/2025 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas **BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA CNPJ: 05.905.525/0001-90, BRAZDI IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA CNPJ: 08.845.041/0001-90, CONSUMERSLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS E HOSPITAIS LTDA CNPJ: 05.116.278/0001-42, DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA CNPJ: 02.472.743/0001-90, EVEN COMERCIAL LTDA CNPJ: 53.568.001/0001-01, HABX COMERCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA CNPJ: 28.767.124/0001-16, LBG COMMERCE LTDA CNPJ: 51.817.739/0001-21, UNIQUE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 49.938.521/0001-83 e YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 51.740.794/0001-60.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1969/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL: ELAINE COSTA DA SILVA

CARGO: FARMACEUTICO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 3840

SUPLENTE: WILDSON RODRIGUES BARACHO

CARGO: ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 4200

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 24 de abril de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 084, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

DECRETO Nº 084, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: ‘’DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 02 DE MAIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’’.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado Ponto facultativo no dia 02 de maio em decorrência do feriado nacional de Dia do Trabalho.

ARTIGO 2º - Os serviços públicos de urgência e emergência nas áreas de Saúde e Obras, bem como os órgãos e serviços que não admitem paralisação terão atendimento normal no dia referido no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de eventual necessidade de serviços, os servidores convocados não farão jus ao pagamento de horas extraordinárias, pois o período não significa férias ou feriado.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Nova Monte Verde - MT, 25 de abril de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 73, 25 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA N.º 73, 25 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 15/2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 15/2025 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA CNPJ: 13.657.269/0001-97.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1967/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FISCAL: WILDSON RODRIGUES BARACHO

CARGO: ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 4200

SUPLENTE: LUCIMARA CAMPANHA

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3666

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 25 de abril de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para a Ata de Registro de Preços nº 15/2025 referente ao Processo Administrativo nº 1967/2025, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde - MT, 25 de abril de 2025.

WILDSON RODRIGUES BARACHO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 15/2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 15/2025 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA CNPJ: 13.657. 269/0001-97.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1967/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FISCAL: WILDSON RODRIGUES BARACHO

CARGO: ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 4200

SUPLENTE: LUCIMARA CAMPANHA

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3666

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 25 de abril de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 083, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

DECRETO Nº 083, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO A SRA. **JULIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS LANSANA**, DO CARGO DE ORIENTADORA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Exonera a pedido a Sra. **JULIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS LANSANA**, do cargo de Orientadora Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 25 de abril de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 025/2025

Dispensa de Licitação nº 016/2025

Ratifico o ato do Agente de contratação e equipe de apoio, que dispensou licitação com fundamento no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações** a favor da empresa **2J CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ n° 43.345.079/0001-03, com sede Água Boa - MT,, que irá executar a **prestação de serviço de transporte rodoviário de máquina pesada (escavadeira) por meio de caminhão prancha para o percurso entre os municípios de Cuiabá-MT** e **Nova Nazaré-MT**, **com extensão de 2.893,23 km,** perfazendo o total de **R$ 34.718,76 (trinta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e setenta e seis centavos),**em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Transporte, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº. 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2025, na seguinte classificação: 3. 3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 25 de abril de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

PORTARIA/RH - Nº 082 DE 24 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA/RH - Nº 082 DE 24 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre o remanejamento do cargo em Comissão, e dá outras providências".

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

Resolve:

Art. 1º – Remanejar a Senhora **GIRLENE ALVES CARNEIRO,** inscrita no CPF sob o nº **923.XXX.XXX-15**, do cargo em Comissão de **GERENTE DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO para GERENTE DE EMPENHO** junto à Secretaria de Finanças, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 24 de Abril de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

Objeto: CONSULTORIA E GESTÃO JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL AO REGIME PRÓPRIO, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PELO SISTEMA COMPREV, INCLUINDO-SE IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DO ESTOQUE, TREINAMENTO DE SERVIDORES E JUDICIALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO PRESCRICIONAL E/OU DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO/REMUNERAÇÃO E EVENTUAIS INDENIZAÇÕES PELO ATRASO DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS.

Base Legal: do **art. 74, inciso III, alínea "e"**.

Empresa: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, Recife/PE, à Rua engenheiro Oscar Ferreira nº 47, Casa Forte.

Valor total: R$ 140.732,54 (cento e quarenta mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), ou seja, **R$ 0,20 (vinte centavos)** para cada **R$ 1,00 (um real)** efetivamente compensado.

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de contratação e equipe de apoio e Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Canarana-MT, 25 de abril de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE Prefeito Municipal

PORTARIA/RH - Nº 081 DE 24 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA/RH - Nº 081 DE 24 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre o remanejamento do cargo em Comissão, e dá outras providências".

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

Resolve:

Art. 1º – Remanejar a Senhora **ANDRESSA DE CASTRO SALVANIR RIBOLI,** inscrita no CPF sob o nº **041.XXX.XXX-07**, do cargo em Comissão de **GERENTE DE CONTABILIDADE para GERENTE DE LIQUIDAÇÃO** junto à Secretaria de Finanças, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 24 de Abril de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 278 DE 25 DE ABRIL 2025.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1ºConceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **LUCIMAR PEREIRA DE CARVALHO NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o nº 937.***.***-15 ocupante do cargo efetivo deAgente de Serviços Públicos,matrícula nº 1940, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE.**

Art. 2ºA licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa**) dias, considerando como período aquisitivo **2008/2013**, tendo **início em 25 de abril e término em 23 de julho 2025.**

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 25 de abril de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

OBJETO:Aquisição de nobreaks, impressoras multifuncionais, câmeras de segurança internas e externas, e ar-condicionado com tecnologia inverter, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CONTRATADA: MEDINA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 20.711.290/0001-99, Endereço Avenida Carmindo de Campos, Nº 195, Bairro: Dom Aquino, CEP: 78015-021, Cuiabá – MT.

Valor contrato: R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

Vigência do Contrato: 24 de julho de 2025.

CONTRATADA: DSLK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: Nº: 58.445.311/0001-44 Endereço: Avenida Atlântica, CEP: 78025-140 VÁRZEA GRANDE- MT.

Valor contrato: R$ 5.233,30 (cinco mil duzentos e trinta e três reais e trinta centavos)

Vigência do Contrato: 24 de julho de 2025.

CONTRATADA:JVM COPIADORAS E INFORMATICA, CNPJ nº 06.128.710/0001-88, Endereço: AvenidaMiguelSutil,nº13.762,NovoTerceiro,CEP:78028-400,Cuiabá- MT.

Valor do contrato : R$ 1.017,00 (Um mil e dezessete reais)

Vigência do Contrato: 24 de julho de 2025.

CONTRATADA: OLMI INFORMÁTICA LTDA, CNPJ-00.789.321/0001-17 ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO 92N, JUINA –MT Cep: 78.320-000.

Valor do contrato : R$4.302,00 (Quatro mil trezentos e trinta e dois reais)

Vigência do Contrato: 24 de julho de 2025.

Fundamento Legal: Art. 75, INCISO II, DA LEI Nº. 14.133/2021.

RATIFICO e **HOMOLOGO** a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 004/2025, nos termos do Art. 75,inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Nova Santa Helena, em 25de abril de 2025.

_____

ADEMIR DIAS DA SILVA

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de peças de reposição para manutenção dos instrumentos musicais da Fanfarra Municipal do Município de Nova Santa Helena/MT, onde sagram-se vencedoras as seguintes empresas:

ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSICAIS - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.047.657/0001-70.

Total de Itens: 09

Valor Total de R$ 8.310,00

R. R. LOPES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 22.548.304/0001-20.

Total de Itens: 07

Valor Total de R$ 6.360,00

Nova Santa Helena/MT, 25 de abril de 2025.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
1-CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL CONCURSO PÚBLICO 001-2023 4º COLOCADA AGENTE ADMINISTRATIVO I KAMILA APARECIDA BORTOLOTTO DE ANDRADE

Nova Santa Helena/MT. 25 de abril de 2.025.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Concurso Público 001/2023** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 02 de abril de 2.023, vem à presença de V. Senhoria. Nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **Agente Administrativo I**, CONVOCÁ-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do Concurso Público 001/2023, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

1. Documento de identidade (RG) - 1 (uma) cópia; 2. **Documento de Identificação Profissional, quando exigido pela natureza do cargo.** 3. **CPF - 1 (uma) cópia;** 4. **Título eleitoral 1 (uma) cópia;** 5. **Carteira de Habilitação (CNH), quando exigido pela natureza do cargo.** 6. **Exame Toxicológico, para motoristas a partir da categoria C.** 7. **Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia (se candidato do sexo masculino);** 8. **Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. Disponível em:**

https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certi...

9. **PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;** 10. **Carteira de Trabalho e Previdência Social- 1 (uma) cópia;** 11. **Comprovante de Endereço Atualizado- 1 (uma) cópia** 12. **Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia;** 13. **Certidão de nascimento ou casamento e CPF do Cônjuge - 1 (uma) cópia;** 14. **Certidão de nascimento e CPF dos Dependentes - 1 (uma) cópia;** 15. **Comprovante de Frequência Escolar e da Carteira de Vacinação dos dependentes até 14 (quatorze) anos- 1 (uma) cópia** 16. **Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em: https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...**

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

17. **Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;** 18. **Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;** 19. **Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;** 20. **Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.** 21. **Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;** 22. Declaração de União estável; (Anexar documentos pessoais do cônjuge. RG, CPF e Certidão de Nascimento, e-mail e telefone valido). **23.** Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município; Disponível em: https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnov... em caso de duvidas entre em contato através do Whatsapp institucional do **Departamento de Tributos e Fiscalização**: **(66) 99938-1430.** 24. **1 (uma) foto 3x4 recente;** 25. **Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;** 26. **Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal. Disponível em: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...** 27. **Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse através do e-mail pessoal.** 28. **Conta Salário na Cooperativa Sicredi de Nova Santa Helena-MT.** 29. **Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil (exclusivo para servidores que serão lotados na Secretaria Municipal de Educação).** 30. **E-mail e número de Telefone ou Celular Pessoal atual e ativo.** 31. Autodeclaração Étnico - Racial

Das declarações exigidas, os modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos (as) candidatos (as) para a efetiva posse através do Portal Transparência do Município, através do link: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/142, em caso de duvidas adicionais nos contate através do -mail institu-

cional rh@novasantahelena.mt.gov.br ou através do **Whatsapp Institucional do Departamento de Recursos Humanos (66) 99658-8223**.

O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

KAMILA APARECIDA BORTOLOTTO DE ANDRADE CIENTE:.....
.....

EM_____/_____/_____.

Nova Santa Helena – MT.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
1-CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL CONCURSO PÚBLICO 001-2023 5º COLOCADA AGENTE ADMINISTRATIVO I EDUARDO SABINO BATISTA JUNIOR

Nova Santa Helena/MT. 25 de abril de 2.025.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2. 001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Concurso Público 001/2023** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 02 de abril de 2.023, vem à presença de V. Senhoria. Nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **Agente Administrativo I**, CONVOCÁ-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do Concurso Público 001/2023, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

1. Documento de identidade (RG) - 1 (uma) cópia; 2. **Documento de Identificação Profissional, quando exigido pela natureza do cargo.** 3. **CPF - 1 (uma) cópia;** 4. **Título eleitoral 1 (uma) cópia;** 5. **Carteira de Habilitação (CNH), quando exigido pela natureza do cargo.** 6. **Exame Toxicológico, para motoristas a partir da categoria C.** 7. **Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia (se candidato do sexo masculino);** 8. **Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. Disponível em:**

https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certi...

9. **PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;** 10. **Carteira de Trabalho e Previdência Social- 1 (uma) cópia;** 11. **Comprovante de Endereço Atualizado- 1 (uma) cópia** 12. **Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia;** 13. **Certidão de nascimento ou casamento e CPF do Cônjuge - 1 (uma) cópia;** 14. **Certidão de nascimento e CPF dos Dependentes - 1 (uma) cópia;** 15. **Comprovante de Frequência Escolar e da Carteira de Vacinação dos dependentes até 14 (quatorze) anos- 1 (uma) cópia** 16. **Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em: https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...**

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

17. **Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;** 18. **Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;** 19. **Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;** 20. **Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.** 21. **Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;** 22. Declaração de União estável; (Anexar documentos pessoais do cônjuge. RG, CPF e Certidão de Nascimento, e-mail e telefone valido). **23.** Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município; Disponível em: https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnov... em caso de duvidas entre em contato através do Whatsapp institucional do **Departamento de Tributos e Fiscalização**: **(66) 99938-1430.** 24. **1 (uma) foto 3x4 recente;** 25. **Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;** 26. **Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal. Disponível em: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...** 27. **Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse através do e-mail pessoal.** 28. **Conta Salário na Cooperativa Sicredi de Nova Santa Helena-MT.** 29. **Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil (exclusivo para servidores que serão lotados na Secretaria Municipal de Educação).** 30. **E-mail e número de Telefone ou Celular Pessoal atual e ativo.** 31. Autodeclaração Étnico - Racial

Das declarações exigidas, os modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos (as) candidatos (as) para a efetiva posse através do Portal Transparência do Município, através do link: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/142, em caso de duvidas adicionais nos contate através do -mail institucional rh@novasantahelena.mt.gov.br ou através do **Whatsapp Institucional do Departamento de Recursos Humanos (66) 99658-8223**.

O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

EDUARDO SABINO BATISTA JUNIOR **CIENTE:.....**
.....

EM_____/_____/_____.

Nova Santa Helena – MT.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
1-CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL CONCURSO PÚBLICO 001-2023 6º COLOCADA AGENTE ADMINISTRATIVO I AMANDA VIEIRA RUFINO

Nova Santa Helena/MT. 25 de abril de 2.025.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no

artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2. 001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Concurso Público 001/2023** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 02 de abril de 2.023, vem à presença de V. Senhoria. Nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **Agente Administrativo I**, CONVOCÁ-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do Concurso Público 001/2023, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

1. Documento de identidade (RG) - 1 (uma) cópia; 2. **Documento de Identificação Profissional, quando exigido pela natureza do cargo.** 3. **CPF - 1 (uma) cópia;** 4. **Título eleitoral 1 (uma) cópia;** 5. **Carteira de Habilitação (CNH), quando exigido pela natureza do cargo.** 6. **Exame Toxicológico, para motoristas a partir da categoria C.** 7. **Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia (se candidato do sexo masculino);** 8. **Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. Disponível em:**

https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certi...

9. **PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;** 10. **Carteira de Trabalho e Previdência Social- 1 (uma) cópia;** 11. **Comprovante de Endereço Atualizado- 1 (uma) cópia** 12. **Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia;** 13. **Certidão de nascimento ou casamento e CPF do Cônjuge - 1 (uma) cópia;** 14. **Certidão de nascimento e CPF dos Dependentes - 1 (uma) cópia;** 15. **Comprovante de Frequência Escolar e da Carteira de Vacinação dos dependentes até 14 (quatorze) anos- 1 (uma) cópia** 16. **Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em: https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...**

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

17. **Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;** 18. **Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;** 19. **Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;** 20. **Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.** 21. **Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;** 22. Declaração de União estável; (Anexar documentos pessoais do cônjuge. RG, CPF e Certidão de Nascimento, e-mail e telefone valido). **23.** Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município; Disponível em: https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnov... em caso de duvidas entre em contato através do Whatsapp institucional do **Departamento de Tributos e Fiscalização**: **(66) 99938-1430.** 24. **1 (uma) foto 3x4 recente;** 25. **Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;** 26. **Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal. Disponível em: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...** 27. **Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse através do e-mail pessoal.** 28. **Conta Salário na Cooperativa Sicredi de Nova Santa Helena-MT.** 29. **Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil (exclusivo para servidores que serão lotados na Secretaria Municipal de Educação).** 30. **E-mail e número de Telefone ou Celular Pessoal atual e ativo.** 31. Autodeclaração Étnico - Racial

Das declarações exigidas, os modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos (as) candidatos (as) para a efetiva posse através do Portal Transparência do Município, através do link: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/142, em caso de duvidas adicionais nos contate através do -mail institucional rh@novasantahelena.mt.gov.br ou através do **Whatsapp Institucional do Departamento de Recursos Humanos (66) 99658-8223**.

O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

AMANDA VIEIRA RUFINO

CIENTE:.....

EM_____/_____/_____.

Nova Santa Helena – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 271/2025

PORTARIA Nº. 271/2025

DATA: 25 DE ABRIL DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, F.E. de 100% (cem por cento), para o servidor Sr. **LUIS CARLOS CAMPIGOTTO,** portador da Cédula de Identidade RG nº. *****, inscrito no CPF nº. *****, efetivo no Cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS – ENTRE RIOS**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 25 DE ABRIL DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

PORTARIA Nº. 269/2025

PORTARIA Nº. 269/2025

DATA: 24 DE ABRIL DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a servidora Sra. **ELEN BRUNA TRIBURTINI RODRIGUES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº ***** e CPF/MF nº *****, para exercer a Função de **SECRETARIA ADJUNTA** da Secretaria Municipal deIndústria, Comércio, Turismo e Cultura de Nova Ubiratã.

Art. 2º Fica concedido à servidora acima RTDE de 100% (cem por cento), sobre o salário do cargo em comissão.

Art. 3º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, 24 DE ABRIL DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

PORTARIA Nº. 268/2025

PORTARIA Nº. 268/2025

DATA: 23 DE ABRIL DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **PATRÍCIA SCHIMIDT OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG n**º.** *****e CPF nº. *****, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO,** lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Fica concedido a servidora acima RTDE de 100% (cem por cento), sobre o salário do cargo em comissão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 23 DE ABRIL DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

PORTARIA Nº. 267/2025

PORTARIA Nº. 267/2025

DATA: 23 DE ABRIL DE 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra**. JANI COSTA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. *****, inscrita no CPF nº. *****, para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA - SEDE,** classificada em 4º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 23 DE ABRIL DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

PORTARIA Nº. 274/2025

PORTARIA Nº. 274/2025

DATA: 25 DE ABRIL DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, F.E. de 75% (setenta e cinco por cento), para o servidor Sr. **VALDECIR PIRES,** portador da Cédula de Identidade RG nº.*****, inscrito no CPF nº. *****, efetivo no cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 25 DE ABRIL DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

PORTARIA Nº. 273/2025

PORTARIA Nº. 273/2025

DATA: 25 DE ABRIL DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, F.E. de 90% (noventa por cento), para o servidor Sr. **ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA,** portador da Cédula de Identidade RG nº.*****, inscrito no CPF nº. *****, efetivo no cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 25 DE ABRIL DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

PORTARIA Nº. 272/2025

PORTARIA Nº. 272/2025

DATA: 25 DE ABRIL DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, F.E. de 90% (noventa por cento), para o servidor Sr. **ADENIL FRANCISCO BUENO,** portador da Cédula de Identidade RG nº. *****, inscrito no CPF nº. *****, efetivo no cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 25 DE ABRIL DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

LEI ORDINÁRIA Nº 1193/2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1193/2025

DATA: 23 DE ABRIL DE 2025

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FAZER REPASSE FINANCEIRO EM FAVOR DA ACENU – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NOVA UBIRATÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer repasse financeiro em parcela única no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para custeio de despesas com premiação e gráfica para Promoção do Dia das Mães, que será realizada em Nova Ubiratã durante os meses de abril e maio do ano de 2025, com sorteio programado para data de 17/05/2025.

Art. 2º - **O recurso será repassado no mês de abril de 2025 sob a forma de Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã e a Associação Comercial e Empresarial de Nova Ubiratã – ACENU**, inscrita no CNPJ/MF 02.670.186/0001-11, neste ato representado pela presidente Leticia Karoline de Almeida Ferreira, inscrito no CPF/MF 023.239.341-98.

§ 1º - O prazo de vigência do Convênio de que trata o Caput do Artigo 2º, será na data da assinatura do convenio até 31 de julho de 2025.

§2º - A prestação de contas do referido Convênio obedecerá aos termos da Instrução Normativa Municipal nº 006/2009, sendo que a prestação de contas da parcela do ultimo mês, ou seja, julho de 2025, deverá ser realizada dentro do exercício de 2025.

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo e Cultura.

ÓRGÃO: 11 – SEC. INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E CULTURA

Unidade: 004 – Fundo Municipal Da Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0024 – Gestão Pública e Democrática da Cultura

Projeto/Atividade: 2014 – Manut. Ativ. Dpto de Cultura

Natureza de Despesa: (Red. 635) 3350.41 Contribuições

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE ABRIL DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

PORTARIA Nº. 270/2025

PORTARIA Nº. 270/2025

DATA: 24 DE ABRIL DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, F.E. de 20% (vinte por cento), para a servidora Sra. **JHESSICA RAISSA DE SOUZA CARVALHO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº ******, inscrita no CPF nº. *****, efetiva no Cargo de **PSICÓLOGA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 24 DE ABRIL DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 534/2025

PORTARIA Nº 534/2025

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 435/2025 que dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto no Ofício nº 203/SMS/2025 que informa que o servidor de que trata esta portaria, em virtude do mutirão de cirurgias ortopédicas foi convocada para retornar aos trabalhos no dia 11/4/2025, suspendendo, dessa forma, o período de gozo da licença prêmio por assiduidade, compreendido de 27/3/2025 a 11/4/2025; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 435/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leonardo Nunes Manoel**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 812, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 19/10/2014 a 18/10/2019.

§ 1º A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 27/3/2025 a 10/4/2025.

§ 2º O servidor de que trata esta Portaria, ficará com saldo remanescente de 1 (um) dia de licença prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 19/10/2014 a 18/10/2019.

.....

.....

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de abril de 2025.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2.025
CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2.025 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2.025

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 002/2.025 destinado a CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ESTRUTURAS, TOPOGRAFIA, MECÂNICA DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS E SERVIÇOS DE SOLDAS EM METAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E DE CIDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT, bem como, o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado as instituições classificadas, qual seja: YURI FELIPE YAMADA ZANCHIN inscrita no CNPJ nº 52.506.480/0001-60, com o valor global de R$ 229.600,00 (duzentos e vinte e nove mil e seiscentos reis), WAGNER FRANCISCO CAETANO, inscrito no CNPJ nº49.907.914/0001-20, com o valor global de R$ 253.084,00 (duzentos e cinquenta e três mil e oitenta e quatro reais), GABRIEL DIAS RODRIGUES 31790640130, inscrito no CNPJ nº 34.381.305/0001-02, com o valor global de R$ 209.716,00 (duzentos e nove mil e setecentos e dezesseis reais), J. P. DA S. FILHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.143.338/0001-01, com o valor global de R$ 254.800,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), 54.080.597 ELISMAR FIGUEIRA DE MENEZES, inscrita no CNPJ nº 54.080.597/0001-50, com o valor global de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), DANIEL MARTINS DE MELO 05387296195, inscrita no CNPJ nº 29.460.430/0001-78, com o valor global de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), WELLINGTON DA SILVA FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.203.324/0001-68, com o valor global de R$ 374.400,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais). Demais informações poderão ser conferidas na Secretaria de Administração de Nova Xavantina/MT.

Nova Xavantina – MT, 25 de abril de 2.025.

Marina Angélica Marca

Agente de Contratação

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS CONTRATOS EXERCÍCIO MARÇO E ABRIL DE 2025

Processo Seletivo Simplificado 001/2024 – Contrato exercício Março 2025.

ORD	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	REMUNERAÇÃO
01	0036/2025	LARISSA CAMPOS FONSECA	FARMACÊUTICA	Substituir a servidora Laurene Nunes de Oliveira, mat 3939.	24/03/2025	24/03/2026	R$ 7.312,10

Processo Seletivo Simplificado 002/2024 – Contrato exercício Abril 2025

ORD	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	REMUNERAÇÃO
01	0037/2025	CRISLAINE CLAUDIA ALVES DOS SANTOS	PROFESSORA	Em substituição a servidora Arabela Andressa Causi Jung.	01/04/2025	19/12/2025	R$ 5.153,14
02	0038/2025	CLAUDILENE SHEILA GONÇALVES FERREIRA	CUIDADOR EDUCACIONAL	Atendimento a alunos laudados.	03/04/2025	19/12/2025	R$ 1.977,48
03	0039/2025	KEILA MOREIRA DE FREITAS	CUIDADOR EDUCACIONAL	Atendimento a alunos laudados.	03/04/2025	19/12/2025	R$ 1.977,48
04	0040/2025	ANA PAULA GONZAGA DA COSTA	PROFESSORA	Substituição a servidora Ilma Batista da Silva	04/04/2025	19/12/2025	R$ 5.153,14
05	0041/2025	RAQUEL FRANÇA DE SOUSA	PROFESSORA	Substituição a servidora Danyella de Oliveira Nascimento	07/04/2025	19/12/2025	R$ 5.153,14
06	0042/2025	ADRIANO FERREIRA CABRAL	TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Distrato Natalia Filomena de Paula Vieira Mendis	09/04/2025	19/12/2025	R$ 2.071,80
07	0044/2025	GIUGIELLI STARELI SOUZA	PROFESSORA	Desmembramento de Turma	16/04/2025	19/12/2025	R$ 5.153,14
08	0045/2025	THAINARA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSORA	Substituição de Servidores em Licença Prêmio	24/04/2025	19/12/2025	R$ 5.153,14

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.367, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

DECRETO Nº 6.367, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Declara ponto facultativo e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica; de acordo com demais legislações que trata da matéria; e,

Considerando que através da **Portaria MGI nº 9.783, de 27 de dezembro de 2024**, o **Governo Federal** "*divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional*" estabeleceu como **feriado nacional** o dia **1º de maio (quinta-feira) – Dia Mundial do Trabalho**;

Considerando que o **Governo do Estado de Mato Grosso decretou feriado** o dia **1º de maio (quinta-feira) – Dia Mundial do Trabalho**;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade; **Decreta**:

Art. 1º Declarar ponto facultativo no **dia 2 de maio de 2025** (sexta-feira), nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do ponto facultativo de que trata o *caput* deste artigo, os seguintes órgãos/setores:

I - o Hospital Municipal Dr. *Daércio de Oliveira Morais* e os órgãos a ele vinculados, Central de Regulação, Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centro de Especialidades Médicas – CEM, Centro de Reabilitação e as Unidades Básicas de Saúde;

II – os serviços de limpeza urbana;

III – os escalonamentos de trabalho de acordo com a demanda de cada Secretaria.

Art. 2º A Administração Municipal se reserva ao direito de convocar quaisquer servidor(a) público(a) municipal para desempenhar suas atribuições no ponto facultativo de que trata o art. 1º deste decreto, sem que isso acarrete ônus para o município.

Art. 3º Ficará sob a responsabilidade de cada Secretário(a), Chefe de Direção, Gerente e Chefe de Divisão a divulgação e afixação de comunicado informando os horários de expediente e funcionamento de cada setor, bem como oficiar previamente a Gerência de Gestão de Pessoas os escalonamentos de trabalho dos servidores de cada órgão.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 25 de abril de 2025.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 533/2025

PORTARIA Nº 533/2025

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 415/2025 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto no Ofício nº 203/SMS/2025 que informa que a servidora de que trata esta portaria, em virtude do mutirão de cirurgias ortopédicas foi convocada para retornar aos trabalhos no dia 11/4/2025, suspendendo, dessa forma, o período de gozo de férias, compreendido de 2/4/2025 a 11/4/2025; resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 415/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 1º Conceder 9 (nove) dias de férias a Katia Regina Batista, Agente Administrativo, matrícula funcional 3616, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/4/2023 a 3/4/2024.

§ 1º As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 2/4/2025 a 10/4/2025.

§ 2º A servidora de que trata esta Portaria, ficará com saldo remanescente de 1 (um) dia de férias, referente ao período aquisitivo de 2/4/2025 a 11/4/2025.

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de abril de 2025.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 535/2025

PORTARIA Nº 535/2025

*Dispõe sobre a exoneração de **Fernanda Augusta Godoi Feldkircher**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que no dia 12/3/2025 encerrou o período de vacância de cargo, conforme Portaria nº 548/2022; **resolve**:

Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) público(a) municipal **Fernanda Augusta Godoi Feldkircher**, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil - TEDI, matrícula funcional 4060, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a sua nomeação constante na Portaria nº 7.289/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 13/3/2025.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de abril de 2025.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.368, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

DECRETO Nº 6.368, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Aprova o desdobramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 20/2025 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes de terra, situados na zona urbana,** correspondentes ao **área de 450,00m², designado por lote 5 (cinco) da quadra 128 (cento e vinte e oito), Cadastro Municipal 001.09.128.05.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob nº 9.450 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Adevanio Oliveira dos Santos**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.816.xxx-49, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desdobramento 1 (remanescente) - 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m², designado por lote 5 (cinco) da quadra 128 (cento e vinte e oito), Cadastro Municipal 001.09.128.05.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Rio Branco (antiga Rua 4), medindo 7,50 metros, lado direito para o lote 6, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 5-A, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 18, medindo 7,50 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m², designado por lote 5-A (cinco "A") da quadra 128 (cento e vinte e oito), Cadastro Municipal 001.09.128.05-A.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Rio Branco (antiga Rua 4), medindo 7,50 metros, lado direito para o lote 5, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para os lotes 1 e 2, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 18, medindo 7,50 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220250078320, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Danylo Dias de Freitas – RNP 1218338326.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de abril de 2025.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Rhudyeris A. Gonçalves

Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 532/2025

PORTARIA Nº 532/2025

Nomeia Comissão da Banca Examinadora dos Pré-Projetos - concessão de bolsas suplementares de incentivo à especialização (bolsa de estudo), e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei Ordinária nº 2.863, de 2 de abril de 2025 que *institui bolsa de pós-graduação stricto sensu, e dá outras providências,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Nomear, sem ônus para o município, *Comissão da Banca Examinadora dos Pré-Projetos, necessários à concessão de bolsas suplementares de incentivo à especialização (bolsa de estudo),* com a seguinte composição:

I - **Aline Estefania Rodrigues Moura**, Professora, matrícula funcional 4279;

II – **André Mobiglia Mesquita**, servidor do Legislativo Municipal;

III – **Sueli Pereira de Aragão Couten**, Professora, matrícula funcional 3962;

IV – **Joaquim Manoel da Silva**, Professor vinculado a Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT;

V – **Daniela Benassi Carreta**, Odontóloga, matrícula funcional 691.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo, será responsável pela avaliação dos pré-projetos submetidos pelos candidatos do processo seletivo que pleiteiam a concessão de bolsas suplementares de incentivo à pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado e doutorado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de abril de 2025.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DISTRATOS EXERCÍCIO ABRIL 2025

Distratos Abril de 2025

ORD	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	MOTIVO	PROCESSO SELETIVO	FIM
01	46/2024	STEFANY CARDOZO ALMEIDA	Cuidador(a) Educacional	A pedido da servidora	02/2023	01/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2025

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **Agenor Evangelista da silva Júnior**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, **CONVOCA** a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 realizado em 25 de Fevereiro de 2024, para comparecerem no prazo de **15 (QUINZE) DIAS** contados a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT no horário de 7:00h as 13:00h, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, a fim de serem nomeados no respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
196	ROSANGELA PEREIRA DO NASCIMENTO	PROFESSORA	20º CLASSIFICADO

Para a realização dos exames médico admissional os candidatos classificados, conforme listam acima, deverão comparecer na secretaria de administração para retirar autorização de exame na Mestra (Medicina e Segurança do Trabalho LTDA) em Juara-MT.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital; não apresentação para posse no prazo fixado; não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o (a) candidato (a) classificado (a) na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, em 25 de abril de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 038/2025

Súmula:" PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 011 DE 27 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, com base no art. 45, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das medidas previstas no Decreto nº 011 de 27 de janeiro de 2025, cujo prazo de vigência é de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO que ainda persistem as razões que justificaram a edição do referido decreto;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Decreto nº 011 de 27 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a adoção do regime de teletrabalho (Home Office) para os (as) Procuradores (as) do Município lotados (as) na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Novo Horizonte do Norte/MT, 25 de abril de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025
REGISTRO DE PREÇOS 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2025

OBJETO:Registro de preços para futura e eventual aquisição de material médico-hospitalar em atendimento as Unidades básicas de saúde e hospital municipal, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro, tendo como vencedoras as empresas **Alex dos Santos Moura & Cia Ltda.**, com proposta no valor global de **R$ 2.700,000** para o **Item 141**, **Aline de Franca Mangueira Ltda.**, com proposta no valor global de **R$ 1.079,000** para o **Item 220**; **Central Brasil Serviços De Medicação Ltda.**, com proposta no valor global de **R$ 1.690,200** para o **Item 284, Cirúrgica MM Hospitalar Ltda .**,com proposta no valor global de **R$ 2.656,000** para os **Itens 62, 71, 73, 156, 159, 168, 169, 192, 224, 227**; **Cirúrgicas Ceron Equipamentos Hospitalares e Veterinários Ltda.**, com proposta no valor global de **R$ 2.673,300** para os **Itens 197** e **282**, **DLM Hospitalar EIRELI**, com proposta no valor global de **R$ 2.635,140** para os **Itens 188, 189, 190, 191, 236, 237, 238, 239, 240, 241, Doc Med Comercio Importação e Exportação Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 4.800,000** para o **Item 285, Esf II Produtos Médico-hospitalares Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 13.560,000** para o **Item 21, Foccus Distribuidora de Equipamentos Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 3.569,750** para os **Itens 205** e **206, Gm Embalagens Ltda**., com proposta no valor global de **R$ 1.299,000** para o **Item 11, Geomed Distribuidora de Medicamentos Ltda.** com proposta no valor global de **R$ 143.312,500** para os **Itens 27, 28, 67, 68, 69, 83, 97, 145, 146, 174, 180, 181, 182** e **183, Goldenplus-Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 73.707,250** para os **Itens 41, 42, 43, 44, 45, 60, 63, 74, 77, 85, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 104, 144, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 209, 210, 211, 213, 216, 218, 219, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279** e **287, Helianto Farmacêutica Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 52.600,000** para o **Item 155, Henrivix Comercio de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda** com proposta no valor global de **R$ 15.561,724** para os **Itens 01, 03, 12, 35, 48, 55, 56, 57, 58, 64, 65, 66, 136, 162** e **163, Infiniti Empreendimentos Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 1.200,000** para o **Item 185, Kientro Brasil Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 2.766,000** para os **Itens 70** e **119, L.A Dalla Porta Junior.,** com proposta no valor global de **R$ 50.196,325** para os **Itens 02, 08, 09, 20, 29, 81, 84, 88, 95, 96, 98, 100, 101, 102, 105, 106, 135, 138, 139, 154, 170, 171, 172, 173, 175, 176, 177, 178, 179, 198, 199, 200** e **203, Luvermed Distribuidora de Medicamentos Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 11.021,190** para os **Itens 31, 124, 125, 217, 221, 222, 228, 235, 248, 249, 253, 254, 255, 256, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 267, 268** e **271, Marimax Comercio e Importação de Produtos para Saúde e Veterinários.,** com proposta no valor global de **R$ 2.309,700** para o **Item 196, Medicaldeck Comércio de Produtos Médicos Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 1.576,000** para o **Item 164, Negi Equipamentos Hospitalares Ltda .,** com proposta no valor global de **R$ 980,000** para o **Item 283, PMI Brasil Importadora e Exportadora de Produtos para Saúde Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 427,600** para o **Item 193, R.E da Silva e Silva Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 10.069,000** para o **Item 25, Sborchia Fabrica de Papeis Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 12.000,000** para o **Item 143, Sinomédica Com Prod. Médico Hospitalares Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 100.398,370** para os **Itens 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 30, 32, 34, 38, 39, 40, 53, 79, 80, 86, 87, 103, 194, 202, 250, 251, 252, 281, 288** e **289, Udilife Com Importação e Exportação EIRELI,** com proposta no valor global de **R$ 1.425,040** para o **Item 195, Verde Distribuidora De Medicamentos Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 11.661,550** para os **Itens 05, 06, 07, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 118, 120, 121, 122, 123, 127, 214** e **215, Vida Biotecnologia Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 5.220,000** para o **Item 286, You Care Soluções Hospitalares Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 16.525,000** para os **Itens 160, 295** e **296.** Diante do exposto, **HOMOLOGO** a presente licitação nos termos do edital licitação, seus anexos e propostas das empresas vencedoras.

Novo Horizonte do Norte – MT, 25 de abril de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 008/2025 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 006 RESULTADO FINAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeada pela Portaria nº 009 de 02 de janeiro 2025 no uso de suas atribuições legais, neste ato através da Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo por Contagem de Pontos para recomposição de cadastro reserva de vagas dos profissionais da Saúde, nomeada pela Portaria nº 002 de 07 de abril 2025, TORNA PÚBLICO, o **RESULTADO FINAL** após verificação de regularidade do Processo Seletivo Nº 008/2025, conforme relação a seguir:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	ORDEM	DESEMPATE	PONTOS	RESULTADO
JOSIANE DA COSTA PIRES	1°	--	5,0	APROVADA
MARIA EDILENE RAMOS DE ARAÚJO	2°	--	4,0	APROVADA
ELIANE LORENZI XAVIER	3°	IDADE CIVIL	3,0	CLASSIFICADA
KAMILY VITÓRIA DA SILVA CRUZ	4°	IDADE CIVIL	3,0	CLASSIFICADA

RECEPCIONISTA -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	ORDEM	DESEMPATE	PONTOS	RESULTADO
CLEIDE EVANGELISTA BARBOSA	1°	IDADE CIVIL	3,0	APROVADA
ALINE DOS SANTOS DA SILVA	2°	IDADE CIVIL	3,0	APROVADA

LEILANE DO NASCIMENTO DA SILVA	3°	IDADE CIVIL	3,0	CLASSIFICADA
VIVIANE PAULA VIRGILINO	4°	--	0,0	DESCLASSIFICADA

1. Em caso de informação sobre o resultado final, entrar em contato através do **e-mail da** saude@novomundo.mt.gov.br

Novo Mundo/MT, 25 de abril de 2025.

Luciana da Silva Betarelo

Presidente da Comissão

Portaria nº 002 de 07 de abril 2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 264/2025

De 25 de abril de 2025.

"*Dispõe sobre concessão de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências".*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE** em conformidade com o artigo 32, da Lei 453/2018 **para o período de 08/04/2025 a 05/08/2025** à servidora Sr.ª **ELIENE TEIXEIRA VIEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18****** SSP/MT e CPF nº 021.792.***-**, servidora efetiva no cargo de **PROFESSORA 30 HORAS**, matriculada no Departamento de Recursos Humanos sob a matricula nº 3646.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de abril de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 25 de abril de 2025.

_____

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025 AVISO DE ADESÃO A ATA Nº 004/2025

O Município de Novo Mundo-MT,torna público para conhecimento de todos que Aderiu a Ata a Registro de Preçosº 122/2024, proveniente do Pregão Presencial nº 043/2024, referente ao Processo 141/2024, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT e a EMPRESA IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA no valor R$290. 125,00 (Duzentos e noventa mil cento e cinte e cinco reais), tendo como objeto**: CONTRATAR EMPRESA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PUBLICAÇÃO OFICIAL EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT**.

Novo Mundo – MT, 25 de abril de 2025

.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 265/2025

De 25 de abril de 2025.

"*Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão e dá outras providências".*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1° - **NOMEAR,** a Senhora **CLEIDE EVANGELISTA BARBOSA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21****** SSP/MT e CPF nº 031.908.***-**, para o cargo de **ASSESSORA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 25 de abril de 2025.

_____

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PROCESSO ADM: Nº 011/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA PEIXE DO LAGO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT.

LICITAÇÃO FRACASSADA

NOVO MUNDO - MT, 25 de abril de 2025

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

PROCURADORIA
DECRETO Nº 024/2025. DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre o Valor da Terra Nua – VTN do Município de Novo Mundo/MT, para o Ano de 2025, e dá outras providencias".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência ao que disciplina a Legislação,

Considerando que, a Instrução Normativa da RFB n. º 1877/2019 dispõe sobre a prestação de informações sobre o Valor da terra Nua à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

Considerando que, a citada normativa possibilita que a avaliação do Valor da Terra Nua seja obtido por meio de levantamento técnico realizado por profissional legalmente habilitado, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº.1.877/2019;

Considerando o laudo de avaliação e apuração do Valor da Terra Nua elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Thaylon Artemio Lopes Biazoto, inscrito no CREA/MT sob o nº.5.9031 junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso.

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica instituído o Valor da Terra Nua (VTN) do Município de Novo Mundo – MT para o exercício financeiro de 2025, conforme Tabela abaixo:

Tabela - Valor de Terra Nua em Reais por hectare para o Município de Novo Mundo.

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna e Flora
2025	14.981,27	11.023,61	9.328,28	7.349,45	7.349,45	5.088,25

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, aos 25 de abril de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

CASSIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 008/2025 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 007 HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeada pela Portaria nº 009 de 02 de janeiro 2025 no uso de suas atribuições legais, neste ato através da Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo por Contagem de Pontos para recomposição de cadastro reserva de vagas dos profissionais da Saúde, nomeada pela Portaria nº 002 de 07 de abril 2025, TORNA PÚBLICO, a **Homologação** dos candidatos classificadosapós verificação de regularidade do Processo Seletivo Nº 008/2025, conforme relação a seguir:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	ORDEM	DESEMPATE	PONTOS	RESULTADO
JOSIANE DA COSTA PIRES	1°	--	5,0	APROVADA
MARIA EDILENE RAMOS DE ARAUJO	2°	--	4,0	APROVADA
ELIANE LORENZI XAVIER	3°	IDADE CIVIL	3,0	CLASSIFICADA
KAMILY VITÓRIA DA SILVA CRUZ	4°	IDADE CIVIL	3,0	CLASSIFICADA

RECEPCIONISTA -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	ORDEM	DESEMPATE	PONTOS	RESULTADO
CLEIDE EVANGELISTA BARBOSA	1°	IDADE CIVIL	3,0	APROVADA
ALINE DOS SANTOS DA SILVA	2°	IDADE CIVIL	3,0	APROVADA
LEILANE DO NASCIMENTO DA SILVA	3°	IDADE CIVIL	3,0	CLASSIFICADA
VIVIANE PAULA VIRGILINO	4°	--	0,0	DESCLASSIFICADA

Novo Mundo/MT, 25 de abril de 2025.

Luciana da Silva Betarelo

Presidente da Comissão

Portaria nº 002 de 07 de abril 2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 263/2025

De 25 de abril de 2025.

"Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1° - **NOMEAR,** a Senhora **MARIA CAROLINE DA SILVA CARDOSO MARIM**, portador da Cédula de Identidade RG nº 35****** SSP/MT e CPF nº 102.717.***-**, para o cargo de **ASSESSORA DE REGULAÇÃO**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 25 de abril de 2025.

_____

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PROCURADORIA
DECRETO Nº 027/2025. DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"REGULAMENTA AS NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PARA FINS DE AFASTAMENTOS E FALTAS DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO/MT".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade do serviço público da educação, bem como a saúde e os direitos dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a apresentação de atestados e relatórios médicos pelo servidor público, bem como os critérios e requisitos de validade desses documentos para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de organizar o serviço público obedecendo os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este decreto regulamenta as licenças médicas e as justificativas de faltas dos servidores municipais ao serviço público por motivo de doença ou tratamento de saúde.

Art. 2º - Considera-se falta justificada aquela decorrente da apresentação de licença médica concedida por serviço médico público ou particular, mediante atestado ou relatório médico, nos termos deste decreto.

Art. 3º - Todo e qualquer atestado médico apresentado por servidor público deve ser entregue ao setor de Recursos Humanos, e, posteriormente, por seu superior imediato.

§1º - Para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, apenas serão aceitos atestados ou relatórios médicos emitidos por profissional habilitado, que contenha as seguintes especificidades:

I – Nome completo do servidor;

II - Especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente, por extenso e numericamente determinado;

III – Estabelecer o diagnóstico, indicando o Código Internacional de Doenças respectivo à causa da dispensa à atividade ou quando o paciente optar pela omissão do CID da doença, deverá o profissional médico indicar explicitamente essa escolha no documento;

IV – Registrar dados de maneira legível, incluindo horário da consulta ou da realização de exame;

V – As datas de atendimento, início da dispensa e emissão do atestado ou relatório não poderão ser retroativas e deverão coincidir;

VI - Identificar o emissor, mediante assinatura e carimbo com número de registro no conselho de classe.

§ 2º - Fica estabelecido que sessões de Psicoterapia, Fisioterapia e Nutricionista, serão aceitas mediante a apresentação de pedido médico, emitido, respectivamente, por Psiquiatra, Ortopedista e Endocrinologista, contendo a quantidade de sessões e, desde que, apontado o período de horas pelo médico, para abono.

§ 3º- Atestados odontológicos somente serão aceitos em caso de cirurgia ou extração devidamente comprovados;

§ 4º - O servidor que apresentar mais de 02 (dois) atestados no mês, seguidos ou intercalados, será encaminhado a Perícia Médica para a devida avaliação.

§ 5º - Em caso de emissão de atestado de comparecimento, será considerada justificada a falta pelo horário específico ou dia em que o servidor necessitar realizar procedimento, tratamento indicado por médico, odontólogo, tais como exames laboratoriais, fisioterapia, atendimento psicológico, desde que seja expressamente indicado pelo profissional em atestado com requisição de exames.

§ 6º - Se o tratamento ou procedimento não necessitar de afastamento do servidor pelo dia inteiro, será concedido abono parcial, levando-se em conta a eventual necessidade de deslocamento para outras cidades ou os efeitos do exame tratamento a ser realizado, tudo conforme justificativa emitida pelo profissional apresentada na indicação médica.

§ 7º- A critério da Administração, qualquer atestado ou relatório médico apresentado pelo servidor poderá suscitar agendamento de perícia médica, para análise.

Art. 4º- Os atestados médicos para afastamento de até 03 (três) dias do serviço deverá ser entregue à Administração em 48h (quarenta e oito horas) do início da ausência.

Parágrafo Único – Os atestados médicos entregues fora do prazo estabelecido no caput deste artigo não serão aceitos pela Administração Pública, devendo a mesma lançar falta injustificada ao servidor, exceto em casos fortuitos ou de força maior, mediante devida comprovação.

Art. 5º- Os atestados com prazo superior a 03 (três) dias, serão encaminhados a Junta Médica.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 25 de abril de 2025.

_____

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31/2025

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão eletrônico 05/2025, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **17 de abril de 2025**, na plataforma LICITANET, Cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA LIXO HOSPITALAR, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT."** Sagrando vencedoras empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TOTAL
SANCRISTO-COLETA DE RESIDUOS LTDA	14.147.098/0001-19	1	R$ 66.300,00

VALOR TOTAL R$ 66.300,00 (sessenta e seis mil e trezentos reais)

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, situada à Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **24 de abril de 2025.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

RESOLUÇÃO Nº 009/2025.

Dispõe sobre a aprovação do Prestação de contas segundo semestre 2024 PROCAD-SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 013/2001, resolve e torna público:

Art. 1º - **Aprovar**, Prestação de Contas PROCAD-SUAS, referente ao segundo semestre de 2024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio – MT 23 de abril de 2025.

_____

Cassis Gleybia Luz Rego

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ata da Audiência Pública

Elaboração da Lei de Diretrizes orçamentárias - 2026

Aos 23 dias do mês de abril 2025 às 19:00h, reuniram no prédio da Câmara Municipal de Novo São Joaquim-MT situada na rua 31 de março s/ nº Jardim das Palmeiras nesta cidade, a Senhora Kênia Cristina Gomes Cândido Lima – Secretária municipal de Planejamento, também o Senhor Andeburgo Franklin da Silva – Secretário de Governo, para a realização da Audiência pública para Elaboração de LDO-2026 (lei de diretrizes orçamentárias). A referida Audiência pública foi devidamente divulgada nos meios de publicidade, Jornal oficial dos Municípios -AMM/MT, DOC/TCE, no site oficial www.novosaojoaquim.mt.gov.br; através do Edital de convocação. Não houve apresentação ao público por ausência de pessoas. Por ser verdade essa ata vai assinada por nós que estávamos presentes.

_____

Kênia Cristina Gomes Cândido Lima

_____

Andeburgo Franklin da Silva

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2025 - PROCESSO Nº 51/2025

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Presencial nº 7/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS, UNIFORMES E BRINDES, COM SERVIÇOS DE ARTE, IMPRESSÃO E SUBLIMAÇÃO, PARA ATENDIMENTO A PROGRAMAS, EVENTOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, sagrando vencedoras a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
RM CONFECCOES LTDA	01.171.750/ 0001-99	01	R$ 32. 000,00
CENTRAL ARTES ESTAMPARIA DIGITAL LTDA	13.091.096/ 0001-92	29	R$ 437. 531,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 25 de abril de 2025.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro - Decreto nº 050/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CMS N. º 002, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

RESOLUÇÃO CMS N. º 002, de 24 de abril de 2025.

O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica n. º 8080 de 17/07/1990 e n. º 8142 de 28/12/1990, a da Lei Complementar de 22/09/1992, em consonância com a Lei Municipal n. º 197/2006, em reunião ORDINARIA, realizada em 24 de abril de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Relação Municipal dos Medicamentos Essenciais – REMUME.

RESSALVA:

I – Fazer uma ampla divulgação a todos profissionais da área de Saúde e cidadãos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, cumpra-se e publica-se.

Paranatinga-MT, 24 de abril de 2025.

JOZELY MARIA FERREIRA OLIVEIRA MINATTO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO:

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 03/2025 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 03/2025 - CMAS

"Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, ano de 2024 do Munícipio de Paranatinga - MT."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Paranatinga - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8. 742/1993 – LOAS e alterações através da Lei 12.435/2011, e Lei Municipal nº 2457/2022, em reunião Extraordinária, conforme Ata de nº 04/CMAS realizada no dia 25 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS, Piso Mato-grossense e Piso de Benefício Eventual, Repassados a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Paranatinga – MT, no exercício de 2024.**

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Sala das reuniões, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2025.

_____

Haionã de Souza Cerqueira

Presidente do CMAS

LICITAÇÃO
AVISO DE SORTEIO

COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A **Prefeitura Municipal de Paranatinga** torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia **15 do mês de Maio de 2025**, as **08h30m**, em sua sede, na (Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro), a sessão pública para o sorteio dos profissionais que irão compor a Subcomissão Técnica que irá proceder à análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito do procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **"TÉCNICA E PREÇO"**, execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, visando a contratação de agência de publicidade, em conformidade ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação; pelas Leis nº. 4.680, de 18.06.65, nº. 12.232 de 29/04/10, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Federal nº 12.232, de 29 de Abril de 2010. e, no que couber, de acordo com as normas do CENP - Comitê Executivo das Normas Padrão aprovadas em 16 de dezembro de 1998.

Serão sorteados **03 (três)** nomes dentre os profissionais convidados, dos quais, dos quais 02 (dois) poderão ser com vínculo com a Prefeitura Municipal de Paranatinga e no mínimo 01 (um) sem vínculo com a Prefeitura, conforme relações abaixo:

Membros Internos: (Com Vínculo) Membros Externos: (Sem Vínculo)

1. Rodrigo Alves Maciel **1.** Marcelo Vinicius Bogo

2. Moisés Inácio de Souza **2.** Daniel Renostro Rosa

3. Taíde Cruz Oliveira **3.** Edgar Araújo Costa

4. Marcia da Silva Tomaz

5. Oseias Gomes de Oliveira

6. Luiz Fernando Fernandes

O prazo legal para a realização do sorteio dos membros da subcomissão técnica em licitações de serviços de publicidade é estabelecido pela Lei nº 12.232/2010, que regula as licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

Base legal:

Artigo 10, §4º: "A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º deste artigo será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio." **Artigo 10, §5º**: "Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º e 3º, mediante apresentação de justificativa para a exclusão." **Artigo 10, §8º**: "A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no § 4º deste artigo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado."

Portanto, a relação dos nomes dos potenciais membros da subcomissão técnica devem ser publicada na imprensa, oficial com antecedência mínima de 10 dias da data marcada para o sorteio. Além disso, até 48 horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado pode impugnar os nomes integrantes da relação. Após a decisão sobre as impugnações, a sessão pública para o sorteio deve ser realizada, garantindo a transparência e a possibilidade de fiscalização por qualquer interessado.

As impugnações deverão ser protocoladas na Prefeitura, no endereço acima mencionado, onde poderão ser obtidos maiores esclarecimentos, mais Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou **–** Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07:00 às 13:00h (Horário Local)**.

Paranatinga – MT, 25 de abril de 2025.

_____

Devenilson da Silva.

Agente de Contratação

Portaria nº 68 de 06 de Janeiro de 2025

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 003/2025

PORTARIA N.º 003/2025

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora **Sra. Vera Lucia Gomes Bezerra Cirillo.**"*

A Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c c/c Art. 40 § 5º, da Constituição Federal, c/c Art. 12, inciso III, alínea "a", §3º da Lei Municipal n.º 181, de 21 de junho de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranatinga/MT, Lei nº 533/2008 que dispõe sobre o plano de cargos e carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Paranatinga-MT e Lei nº. 2710/2024 que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Paranatinga/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. VERA LUCIA GOMES BEZERRA CIRILLO**, brasileira, casada, portadora do RG Nº 0687767-2 SEJUSP/MT e do CPF n.º 537.189. 331-87, residente e domiciliada no Município de Paranatinga/MT, servidora efetiva, no cargo de Professor, com carga horária de 30 horas semanais, Classe "C", Nível "06", lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 1.894, contando com **26 anos, 11 meses e 01 dias**; com proventos integrais**,** calculados pela média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do **PARANATINGA-PREV**, N.º **2025.04.00001P**, a partir de **28/04/2025**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 28 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga - MT, 24 de abril de 2025.

MARCIA PEREIRA DE LIMA SHUENQUENER Diretora Executiva de Previdência

Homologo:

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI Prefeito Municipal

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 004/2025.

PORTARIA N.º 004/2025.

*"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Asteria Terezia Flach**, para fins de aposentadoria junto ao município de Paranatinga."*

A Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art.1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Asteria Terezia Flach** , Professora, conforme descrito nas observações da certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS sob o nº. 06021010.1.00565/23-4, perfazendo um total de **3.265 dias líquidos averbados, ou seja 08 anos, 11 meses e 15 dias**.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Paranatinga-MT, 24 de abril de 2025.

MARCIA PEREIRA DE LIMA SHUENQUENER Diretora Executiva de Previdência

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 005/2025.

PORTARIA N.º 005/2025.

*"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Vera Lucia Gomes Bezerra Cirillo**, para fins de aposentadoria junto ao município de Paranatinga."*

A Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art.1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. *Vera Lucia Gomes Bezerra Cirillo***, Professora, conforme

descrito nas observações da certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS sob o nº. 06021040.1.00040/25-5, perfazendo um total de **3.405 dias líquidos averbados, ou seja, 09 anos e 04 meses**.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Paranatinga-MT, 24 de abril de 2025.

MARCIA PEREIRA DE LIMA SHUENQUENER Diretora Executiva de Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
PORTARIA N° 362 DE 25 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N° 362 DE 25 DE ABRIL DE 2025

EXONERA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, A SERVIDORA MARILENE DE SOUSA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE PARANATINGA-MT.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Exonerar a servidora **Srª**.**MARILENE DE SOUSA,** matricula 5708, por motivo de aposentadoria, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA I**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir de **23 de abril de 2025**, conforme Portaria nº 01/2025 do Paranatinga Prev – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga-MT.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 23 de abril de 2025.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 25 de abril de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
PORTARIA N° 361 DE 25 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N° 361 DE 25 DE ABRIL DE 2025

EXONERA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, A SERVIDORA VERA LUCIA GOMES BEZERRA CIRILO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PARANATINGA-MT.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Exonerar a servidora **Srª**.**VERA LUCIA GOMES BEZERRA CIRILO,** matricula 1894, por motivo de aposentadoria, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 28 de abril de 2025, conforme Portaria nº 03/2025 do Paranatinga Prev – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga-MT.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 28 de abril de 2025.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 25 de abril de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
PORTARIA N° 360 DE 25 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N° 360 DE 25 DE ABRIL DE 2025

EXONERA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, A SERVIDORA ASTERIA TEREZIA FLACH, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PARANATINGA-MT.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Exonerar a servidora **Srª**. **ASTERIA TEREZIA FLACH,** matricula 1850, por motivo de aposentadoria, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 28 de abril de 2025, conforme Portaria nº 02/2025 do Paranatinga Prev – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga-MT.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 28 de abril de 2025.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 25 de abril de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 01/2025

PORTARIA N.º 01/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente Para o Trabalho à servidora Sra. ***Marilene de Sousa."***

A Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 103/2019, combinada com art. 12, inciso I, art. 13 e 14 da Lei Municipal n.º 181, de 21 de junho 2006, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranatinga/MT, bem como, considerando ainda a Lei Municipal sob nº 035/2003 com redação da Lei nº 55, de 18 de maio de 2004, que dispõe sobre o plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Administração Geral do Município de Paranatinga/MT; Lei nº. 2710/2024 que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Paranatinga/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de ***Aposentadoria por Incapacidade Permanente* Para o Trabalho**, à Sra. **MARILENE DE SOUSA**, portadora do RG Nº 0652559-8 SESP/MT e do CPF n.º 458.330.281-91, residente e domiciliado no Município de Paranatinga/MT, servidora efetiva, no cargo de Agente de Limpeza Pública I - Gari, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "C", Nível "03", lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, devidamente matriculado sob o n.º 5.708, com proventos calculados pela integralidade da média aritmética, e sem direito a paridade, **contando com 08 anos, 10 meses e 29 dias de tempo de contribuição,** conforme processo administrativo do **PARANATINGA-PREVI**, n.º **2025.03.00003P**, a partir de **23/04/2025,** data do transito em julgado da sentença do processo judicial nº 1001353-74.2022.8.11.0044, até posterior deliberação .

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos legais a partir de 23 de abril de 2025,** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga/MT, 25 de abril de 2025.

MÁRCIA PEREIRA DE LIMA SHUENQUENER

Diretora Executiva do PARANATINGAPREV

Homologo:

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
ATA N.º 07 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT

Ata n.º 07 - do Conselho Municipal de Saúde do município de Paranatinga-MT. Aos 10 dias do mês de abril de 2025, às 13:00 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, n.º 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Ordinária os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da(s) pauta(s): **Nº 10 – DENUNCIAS: CARRO HEMODIALISE E CARGA HORARIA MÉDICA TELE MEDICINA**, **Nº 11 – HORARIO E PLANTÕES DAS FARMACIAS E DROGARIAS COM ASCIP(ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PARANATINGA), Nº 12 – LEITURA DAS ATAS 05/06/2025, Nº 13 - QUESTIONAMENTOS SOBRE NOVOS CONSELHEIROS, Nº 14 - APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DA 1ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA DE PARANATINGA (CMSTT);** Estavam presentesRepresentantes do Lions Clube de Paranatinga: Rosa Maria da Silva;Representantes da Saúde Indígena: Orlando Tsipetsewe, Representantes da Associação Comercial de Paranatinga: Josely Maria Ferreira Oliveira Minatto e Leandro Aguirre Hendges; Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso; Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Soneli Marques de Matos Fagundes, Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Agostinha Souza de Arruda, Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Uenison Gomes Guimarães, além destes, estava presente O Presidente da Associação Comercial de Paranatinga Sr. Leandro Aguirre Hendges. Constado haver quórum suficiente, iniciou a palavra a Conselheira Jozely eleita por unanimidade para presidir a reunião cumprimentando a todos, e abrindo a reunião com a Pauta **nº 10** - **DENUNCIA CARRO HEMODIALISE E CARGA HORARIA MÉDICA TELE MEDICINA** passando a palavra a Secretária que relatou a todos presente as denúncias recebidas neste Conselho onde a paciente de hemodiálise Senhora Eli Neves Ferreira relatou que o carro que faz o transporte dos pacientes encontra se sem ar condicionado, as poltronas desconfortáveis e não tem espaço para se acomodarem, e que por fazerem 03(três) viagens por semana é desumano, relata também o descaso do município em relação aos pacientes que se encontra na fila para transplante que não tem acompanhamento por um Assistente Social para intervir, relatou que tem paciente que faz tratamento mais de 6 anos e nem se quer entrou na fila, solicita que seja feita uma fiscalização no veículo em caráter de urgência e que seja investigado o porquê a Assistência Social não faz este acompanhamento necessário, diante da denúncia os conselheiros discutiram os fatos e em votação ficou aprovado fazer uma visita no setor de transporte na chegada de uma das viagem com o carro para fiscalizar as condições do mesmo ficando a disposição a Conselheira Josely e a Conselheira Rosa na data ainda a ser marcada, seguindo na mesma pauta a Secretária relatou a segunda denuncia esta anônima, recebida neste Conselho referente a carga horaria da Dra. Rafaela Cassia da Cunha Pedrosa onde atende o programa do Tele Medicina neste município, sendo que a mesma não vem cumprindo sua carga horaria das 07:00 às 11:00 e das 13:00 ás 17:00, os conselheiros discutiram sobre a denúncia e por unanimidade aprovaram que seja notificado o Fiscal de Contrato e solicitado o relatório de produtividade do mês de março e abril de 2025 juntamente com a agenda do Programa Tele Medicina deste mesmo período em caráter de urgência, passou então para pauta **Nº 11 - HORARIO E PLANTÕES DAS FARMACIAS E DROGARIAS COM ASCIP(ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PARANATINGA),** a Conselheira Jozely cumprimentando o Sr. Leandro relatou que este Conselho foi procurado por uma das proprietárias de Farmácia do município em relação aos plantões de 24 horas, pois a mesma trabalha até as 23 horas e foi ao setor de Tributação retirar seu alvará e foi informada que estaria trabalhando em horário incorreto ao que está na Lei vigente e foi orientada a procurar este Conselho para maiores informações. A Conselheira Jozely relata que desde 97 quando criou a Lei no município que determinou os horários de atendimentos era em regime de plantão de 24 horas e que no mínimo 02 farmácias abertas, em 2005 e 2007 teve alteração na Lei onde ficou determinado que as farmácias ficariam abertas até as 19:00 mas manteve os plantões de no mínimo 02 farmácias, em 2014 teve audiência pública pois não estava sendo cumprida a Lei, onde então a Presidente deste Conselho na época Marcia Pata notificou todos os donos das farmácias tomando todas as medidas possíveis para se fazer cumprir a lei, notificou a Secretaria de Saúde, Acip e os donos de Farmácia para uma reunião mas os mesmos não compareceram. Relatou que na prefeitura no Setor de Tributação a Lei 255/2007 que está vigente: **"Art. 169. - É permitido às farmácias e drogarias o funcionamento : 07h00min às 18h00min horas de segunda a sexta-feira, e das 07h00min às 12h00min horas do sábado, nos dias úteis, e o funcionamento em regime de plantão 24 horas, em escala semanal de no mínimo 1/3 (um terço) plantão por folga, e máximo de 1/4 (um quarto) plantão por folga, em escala a ser elaborada pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo que no mínimo deverão funcionar 02 (duas) farmácias ou drogarias por plantão."** mas que em algum momento desse período foi feito um acordo verbal repassando a responsabilidade das escalas para Associação Comercial só que não foi homologada na lei, por isso que a Sra. Benvinda Diretora do setor de Tributação encaminhou a proprietária para este Conselho. Diante dos fatos a Conselheira Jozely coloca que quanto Conselho precisa ser analisado: se a proprietária vai poder continuar trabalhando como está, se vai aderir o regime de plantão e continuar com 02(duas) farmácias no mínimo, se mais alguém dos demais proprietários tem interesse em aderir aos plantões e desde então passar a responsabilidade das escalas de plantão para Associação Comercial de Paranatinga junto com a Vigilância Sanitária que é o órgão fiscalizador, o Sr. Leandro perguntou se atualmente está funcionando as duas farmácias aberta em regime de plantão, Jozely respondeu que não tem conhecimento porque no momento em que foi acordado verbalmente que seria de responsabilidade da Associação Comercial elaborar as escalas, neste Conselho não tem mais nada registrado, também explicou que o Secretário de Saúde o Sr. Leandro Peres informou que as Farmácias e Drogarias estão ficando abertas até as 22:00 horas mas no regime de plantões 24 horas ninguém vem seguindo a Lei. O Sr. Leandro (Acip) atenta que deve ter um calendário e que todos os estabelecimentos da rede de Farmácia devem se adequar, diante de todo relato pela Conselheira Josely, a mesma sugeriu em acordo com os demais Conselheiros presente que a Associação Comercial convoque esses comerciantes repasse a situação como esta hoje e coloque em discussão; se continua como está na Lei ou se alguém tem alguma alteração a ser feita e que se houver alguma proposta que seja feita via oficio e traga para o Conselho Municipal de Saúde para encaminhar para o Jurídico analisar. A Conselheira Adriana ressalta que se tiver algum momento de alguém precisar de uma medicação e não tiver nenhuma farmácia de plantão, não exibe o cidadão de fazer uma denúncia, onde pode afetar o Conselho porque este órgão que está responsável pelas escalas e fiscalização do serviço, deixa bem claro que quanto Conselho temos que se respaldar diante a Lei e que o Sr Leandro (Acip) dê a oportunidade aos comerciantes decidir mas que a partir dessa reunião o Conselho vai fazer uma escala e que pode ser feito um acordo interno com a Associação Comercial passando a responsabilidade de fazer e controlar as escalas, a Conselheira Jozely ressalta que a associação seria mais indicado devido ele ter o conhecimento maior de quantidades de empresas nessa rede em nosso município, e que seja uma forma de trazer esses comerciantes da rede de farmácias se filiares a Associação Comercial , disse também que a partir do momento que fazer a esca-

la vai ser passado para Vigilância Sanitária fazer a fiscalização, mas que todos serão orientados e informados sobre as funcionalidades de acordo com a lei, sugeriu que depois dessa primeira reunião que seja feita em um segundo momento outra reunião com a Vigilância Sanitária presente para dar uma orientação para os comerciantes, discutiram sobre outros pontos em relação ao assunto ficando aprovado por unanimidade que o Sr. Leandro (Acip) irá fazer a reunião na data do dia 24/04/2025 ficando de enviar em ofício um parecer desta reunião. A seguir a secretária passou a leitura das Atas 05/2025 e 06/2025, após a leitura foi colocado em votação e aprovadas por unanimidade por todos Conselheiros presentes, em seguida a Secretaria relatou que foi questionada pela Fernanda Cristina de Melo em relação aos novos representantes do CMS onde ela questionou que não pode ser indicado sem votação e lavrado em ata os representantes da Atenção Básica e da Vigilância em Saúde, após o relato a Conselheira Adriana explicou que no regimento não consta que as indicações tem que ser feitas conforme a Fernanda questiona e orientou que se a mesma questionar novamente que faça por escrito para o Pleno tomar as medidas necessárias, a seguir a Secretária fez um Feedback sobre a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora de Paranatinga, onde apresentou o relatório final físico aos Conselheiros presentes que aprovaram e parabenizaram todos os envolvidos neste evento. Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 15:30 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes Gessi Mara Budny da Silva, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga.

Paranatinga, 10 de abril de 2025.Jozely Maria Ferreira Oliveira Minatto

Presidente do Conselho Municipal de Paranatinga

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 02/2025

PORTARIA N.º 02/2025

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora **Sra. Asteria Terezia Flach.**"*

A Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c c/c Art. 40 § 5º, da Constituição Federal, c/c Art. 12, inciso III, alínea "a", §3º da Lei Municipal n.º 181, de 21 de junho de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranatinga/MT, Lei nº 533/2008 que dispõe sobre o plano de cargos e carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Paranatinga-MT e Lei nº. 2710/2024 que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Paranatinga/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. ASTERIA TEREZIA FLACH**, brasileira, casada, portadora do RG Nº 2954301-0 SEJUSP/MT e do CPF n.º 575.103.420-15, residente e domiciliada no Município de Paranatinga/MT, servidora efetiva, no cargo de Professor, com carga horária de 30 horas semanais, Classe "C", Nível "06", lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 1.850, contando com **26 anos, 06 meses e 11 dias**; com proventos integrais**,** calculados pela média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do **PARANATINGA-PREV**, N.º **2025.04.00002P**, a partir de **28/04/2025**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 28 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga – MT, 25 de abril de 2025.

MARCIA PEREIRA DE LIMA SHUENQUENER Diretora Executiva de Previdência

Homologo:

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO N. 363/2025.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO N. 363/2025.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS META FÍSICA: 411.811,39 M² NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL, DE PARANATINGA/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Paranatinga/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO**, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS META FÍSICA: 411.811,39 M²	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: RAFAEL DA SILVA FERREIRA CREA: 047443

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **MANOEL LUIS FERREIRA DA SILVA**

CREA MT CREA 6467 - MT

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Paranatinga, 25 de abril de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

MANOEL LUIS FERREIRA DA SILVA

Engenheiro Civil

CREA/MT047443

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

RETIFICAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº. 003/2025/CMSPP

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei 1688/2024.**

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS; considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a

organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal e Saúde de Pedra Preta - CMS/PP.

Resolve:

ART. 1º - Através de eleição votados por unanimidade os novos membros que irão compor a Diretoria deste Conselho Municipal de Saúde para triênio de 2025/2028. Nomes abaixo:

Adalto Macedo da Silva dos Reis -Presidente do CMS

Dilma dos Santos – Vice-Presidente do CMS

Wendy Moura Kolln – Conselheira Membro

Rosângela Pereira Batista – Conselheira Membro

Paulo Reinehr – Conselheiro Membro

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se**.**

Pedra Preta, 16 de abril de 2025.

Adalto Macedo da Silva dos Reis

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PEDRA PRETA/MT

Resolução 017/2024

DECRETO Nº 104, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1781 de 20 de dezembro de 2024 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2025, para reforço das seguintes dotações:

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	146
Programática:	12.122.0016.2022
Projeto de Atividade:	2022-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO
Valor:	R$ 8.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	166
Programática:	12.361.0009.2090
Projeto de Atividade:	2090-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 25%
Valor:	R$ 50.000,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	141
Programática:	12.122.0016.2022
Projeto de Atividade:	2022-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO
Valor:	R$ 8.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	157
Programática:	12.361.0009.2090
Projeto de Atividade:	2090-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 25%
Valor:	R$ 50.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 25 de abril de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 103, DE 2025 - DECRETA PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Decreta ponto facultativo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2025, *que estabelece o calendário dos feriados e pontos facultativos a serem observados pelas repartições públicas do município de Pedra Preta no decorrer do ano de 2025.*

DECRETA:

Art.1º Determina PONTO FACULTATIVOnasRepartições Públicas Municipais no dia 2 de maio de 2025 (sexta-feira),exceto os serviços essenciais a população em geral.

Parágrafo único: Considera-se essenciais, para efeito do disposto no caput deste artigo, o atendimento prestado no âmbito do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 25 de abril de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

RETIFICAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº. 004/2025/CMSPP

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei 1688/2024.**

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS; considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal e Saúde de Pedra Preta - CMS/PP.

Resolve:

ART. 1º - Atualiza os Membros das comissões Permanentes para triênio de 2025/2028.

I – Comissão de Financiamento, Planejamento e Orçamento;

1- Altiva de Souza Rocha

2 – Alair de Sousa Santos

3 – Dilma dos Santos

4 – Joaquim Batista da Silva

5 – Luiz Cândido Pereira Rodrigues.

II – Comissão de Ações Programática Ciência e Tecnologia Alimentação, Nutrição e Agricultura;

1 – Danielle Pereira Juste Alves

2 – Geisimara Teixeira Colso

3 – Vania Maria dos Santos

4 – Nilma Guimarães Barbosa Silva

5 – Tiago Amâncio Simão

III Comissão Ética Eleitoral

1 – Ivanir Vicente de Lima

2 – Dilma dos Santos

3 – Lucélia Teodoro de Freitas

4 – Rosangela Pereira Batista

5 – Maria Irene Duarte Matos

IV– Comissão de Vigilância Sanitária, Ambiental, Epidemiológica e Saúde do Trabalhador;

1 – Nábila Fernanda da Silva

2 – Aparecida Peixoto Fonseca Lacerda

3 – Ivany de Lima Polga

4 – Tiago Amâncio Simão

5 – Brenda Trindade

V – Comissão de Recursos Humanos;

1 – Altiva Souza Rocha

2 – Aparecida Fonseca Lacerda

3 – Joaquim Batista da Silva

4 – Ivonete Inácio Souza Abreu

5 – Ivanir Vicente de Lima

VI – Comissão de Avaliação, Controle Social e Educação Permanente;

1 – Wendi de Moura Kolln

2 – Paulo Reinehr

3 – Rosa Lousinha da Silva

4 – Silvania Aparecida Izaias

5 –Tatiane Cristina da Silva

VII – Politica de Medicamentos e Assistência Farmacêutica;

1 –**Silvania Aparecida Izaias**

2 – Rosangela Pereira Batista

3 – Josefa Delmina da Silva Souza

4 – Maria Madalena Moreira

5 - Ana Maria Mendes Simão

VIII – Atenção Integral à Saúde e Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

1 – Maria Madalena Moreira

2 – Maria Apª. Salmázio de Freitas

3 – Valdicléia Silva de Jesus

4 – Silvania Aparecida Izaias

5 – Francielle Fonseca

IX – Comissão Temporária;

1 - Rosângela Pereira Batista

2- Josefa Delmina da Silva Souza

3- Ivonete Inácio Souza Abreu

4 – Dilma dos Santos

5 - Paulo Reinehr

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Pedra Preta, 16 de abril de 2025.

Adalto Macedo da Silva dos Reis

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PEDRA PRETA/MT

Resolução 017/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 - Centro – Peixoto de Azevedo-MT, através de seu Agente de Contratação e Membros, designado através do Portaria nº 952/2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local neste aviso indicado, realizará a dispensa de licitação na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

A licitação será regida pelo Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, Decreto nº 111, de 14 de dezembro de 2023, e demais dispositivos legais, princípios e normas complementares que regulamentam a matéria.

DATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 05/05/2025.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00hs do dia 28/04/2025 às 23:59hs do dia 02/05/2025.

E-mail: licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br

Critério de Julgamento: menor preço global.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **““DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT”.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade que será escolhida a proposta mais vantajosa.

Valor máximo estimado da Contratação: **R$ 61.620,00 (sessenta e um mil e seiscentos e vinte reais).**

A Proposta de Preços deverá ser entregue exclusivamente pelo e-mail **licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br**, até a data limite.

O Termo de Referência e a Minuta de Contrato da Dispensa de Licitação estará disponível no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT https://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br/, ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail **licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br**.

Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos”, bem como, através do e-mail. **licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br**.

Peixoto de Azevedo/MT, 25 de abril de 2025.

EMERSON NUNES FREITAS

Agente de Contratações

Port. 952

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA Nº 127/2025.

PORTARIA Nº 127/2025.

Institui e compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providências.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL de **PLANALTO DA SERRA – MT**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 59 da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA, datada DE 1994, pela presente Portaria.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222, Lei 12.013 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;

Considerando o decreto Estadual nº 219 de 04 de abril de 2023 da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II – Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referencia do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para analise e aprovação;

III – Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV – Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar á coordenação Estadual do Programa SER Família;

V – Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI – Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados ás famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar á Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiadas a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil de aprovação da medida.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I – **Ione Conceição Barros Paiva de Araújo**, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestão e Trabalho e **Mariana Oliveira Silva**, como respectiva suplente;

II – **Rosangela Marlizete Rech Cardoso**, representando a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e **Angelita Rodrigues Bertollo**, como respectiva suplente;

III – **Júlio Cesar da Silva**, representando a Secretaria municipal de Saúde e Saneamento e **Maria da Conceição Alves de Souza**, como respectiva suplente;

IV – **Amanda Alves Martins Cerenza**, representando a Habitação e **Luciana Ribeiro da Silva**, como respectiva suplente;

V – **Nelma Perpétua de Oliveira Assis**, representando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e **Magda Genaina Alves Berto**, como respectiva suplente.

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretario Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias uteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria de voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretaria Executiva, designada por ato do seu presidente.

§ 3º. O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

PLANALTO DA SERRA – MT, 23 DE abril de 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA - MT

PORTARIA Nº 126/2025

Portaria nº 126/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA/MT.

O Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT, Natal Alves de Assis Sobrinho no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para fazer parte da comissão especial de implantação de sistema, para atender a secretaria de assistência social do Município de Planalto da Serra/MT.

Erica de Souza Pereira – matricula 1733 – Assessora Jurídica

Diego Gonçalves da Silva – matricula 2036 – Fiscal Tributário nível superior

Benedito Paula de Oliveira – matricula 486 – Oficial Administrativo

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Planalto da Serra/MT, 31 de março de 2025.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.331 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POCONÉ A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, instituído com fundamento na Lei Federal nº 11. 107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, com a finalidade de realizar compras públicas compartilhadas e desenvolver atividades de interesse comum dos municípios consorciados.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. Firmar o Termo de Adesão ao Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, obrigando-se a cumprir as disposições estatutárias em ratificação ao Protocolo de intenções.

II. Submeter à Assembleia Geral do consórcio o pedido formal de adesão do Município;

III. Contribuir financeiramente para a manutenção do

consórcio, conforme rateio de despesas aprovado pela Assembleia Geral;

IV. Designar representante oficial do Município para atuar junto ao consórcio, com poderes para deliberar em nome do Município, nos termos do Estatuto.

Art. 3º A contribuição financeira referida no inciso III do art. 2º desta Lei será consignada em dotação própria no orçamento municipal podendo ser custeada com recursos próprios ou de transferências voluntárias, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 25 de abril de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.334 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CRIA FUNÇÕES TEMPORÁRIAS, ALTERA O QUADRO DE VAGAS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.653/2011 E Nº 1.688/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e por excepcional interesse público, servidores para atuação nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, conforme o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, para os cargos constantes nos anexos desta Lei.

§ 1º Os contratados com base nessa Lei atuarão junto aos órgãos municipais sob a administração da Prefeitura Municipal de Poconé.

§ 2º Os profissionais contratados com base nesta Lei receberão o salário base do cargo, décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, consoante previsto no plano de cargos e carreiras do Município de Poconé de acordo com a tabela salarial e salário-mínimo que estiver em vigor.

Art. 2º Ficam criadas, exclusivamente para fins de contratação temporária por processo seletivo simplificado, as funções constantes do Anexo III desta Lei, com vigência limitada à duração do contrato temporário autorizado nesta norma.

Art. 3º Fica autorizado o aumento do número de vagas dos cargos previstos na Lei Municipal n° 1.653/2011, conforme detalhado no anexo I, e da Lei 1. 688/2012, conforme detalhado no anexo II.

Art. 4º As vagas criadas ou ampliadas por esta Lei serão preenchidas mediante processo seletivo simplificado por meio de prova escrita, avaliação de títulos, avaliação de prática profissional para atividades específicas e entrevista, regido por edital público e amplamente divulgado.

Art.5º O nível de instrução exigida para contratação deverá atender ao que dispõe a Lei de Planos e Cargos e Salários do Município de Poconé.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 2025.

Art. 7º Os servidores contratados abrangidos por esta Lei serão regidos pelo Regime Único Estatutário e por demais normas em vigor.

Art. 8º Em caso de desligamento dos contratados por intermédio desta Lei e facultada à contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o período de vigência definido neste diploma legal, obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 9º A contratação dos profissionais com base nesta Lei será procedida de processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação com validade de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 25 de abril de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO – I

AUMENTO DE VAGAS – LEI 1.653/2011

FUNÇÃO	NUMERO DE VAGAS
Motorista (Profissionalizado)	**15**
Zelador de Próprios (Vigia)	**15**

ANEXO – II

AUMENTO DE VAGAS – LEI 1.688/2012

FUNÇÃO	NUMERO DE VAGAS
Assistente Administrativo	**10**
Assistente Social	**9**
Biomédico	**2**
Farmacêutico/Bioquímico	**1**
Fiscal de Trafego Rodoviário	**2**
Fisioterapeuta	**1**
Fonoaudiólogo	**1**
Mecânico II	**4**
Médico Veterinário	**1**
Motorista de Ambulância	**2**
Motorista de Veículo Pesado	**2**
Operador de Máquinas Pesadas (Operador de Escavadeira Hidráulica Tipo PC e Operador de Trator)	**6**
Psicólogo	**10**
Recepcionista	**1**
Técnico de Enfermagem	**2**
Terapeuta Ocupacional	**1**
Vigia Patrimonial	**14**

ANEXO – III

CRIA FUNÇÕES EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

FUNÇÃO	NUMERO DE VAGAS
Agente de Pátio	**37**
Cozinheira	**2**
Cuidador de Horta	**1**
Gerente de Serviços de Saúde	**6**
Motorista de Transporte de Passageiros	**4**

DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Função: **AGENTE DE PÁTIO**

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Compete ao AGENTE DE PÁTIO garantir a segurança, organização e bem-estar dos alunos durante as atividades fora da sala de aula, como recreios e intervalos. Eles são responsáveis por controlar a movimentação dos alunos, garantir a segurança das instalações e auxiliar na resolução de conflitos garantindo um ambiente escolar seguro, organizado e propício ao aprendizado e desenvolvimento dos alunos. Principais responsabilidades do Agente de Pátio Escolar:

Orientar e direcionar os alunos durante os recreios e intervalos, garantindo que eles se movam de forma segura e organizada; Monitorar o pátio e as áreas de recreação, prevenindo acidentes e intervindo em situações de risco ou conflito; Mediador em brigas ou conflitos entre alunos, buscando soluções pacíficas e encaminhando casos mais graves para a coordenação escolar; Garante que o pátio e as áreas de recreação estejam limpos e organizados, facilitando o uso seguro pelos alunos; Auxiliar professores e outros funcionários escolares em atividades que envolvam o pátio, como organização de eventos ou atividades de recreação; Controlar o acesso (entrada e saída) das unidades onde estiverem atuando garantindo segurança e fluidez.

Função: **COZINHEIRO(A)**

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

Compete ao COZINHEIRO(A) preparar e cozinhar alimentos, transformando ingredientes brutos em pratos e refeições. A saber:

Coordenar as atividades relacionadas ao preparo das refeições; Acompanhar a evolução dos cozinhados; Executar preparações culinárias simples; Fazer o cozimento de legumes, verduras e frutas; Preparar sobremesas, doces, lanches e saladas; Preparar carnes, aves e peixes para cozimento, cortando-os, limpando-os, pesando-os, separando-os de acordo com porções solicitadas; Preparar as refeições sob a supervisão do nutricionista atendendo aos métodos de cozimento e padrões de qualidade dos alimentos; Auxiliar a servir lanches e refeições; Auxiliar na higienização de louças, utensílios e da cozinha em geral; Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração, desperdícios e perdas; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; Manter a área de trabalho limpa e organizada, seguir protocolos de higiene e segurança alimentar, e colaborar com a equipe de cozinha.

Função: **CUIDADOR(A) DE HORTA**

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

Compete ao CUIDADOR(A) DE HORTA dedicar ao cultivo de hortaliças, geralmente em forma de folhas, caules, raízes, flores ou frutos. Eles são responsáveis por todo o ciclo de produção, desde o plantio até a colheita, passando pelo manejo da cultura, controle de pragas e doenças, e pela escolha de variedades adequadas para cada época do ano, contribuindo para a segurança alimentar e a saúde pública. Principais atribuições:

Planejar a produção, considerando o calendário de plantio, as necessidades de cada cultura e os recursos disponíveis (terra, água, insumos); Realiza o plantio das hortaliças, utilizando técnicas adequadas para cada tipo de planta, como plantio direto, semeadura em viveiro ou em estufa; Monitora o desenvolvimento das plantas, identificando e combatendo pragas e doenças, aplicando adubos e realizando outros tratos culturais, como irrigação e desbaste; Realiza a colheita das hortaliças no momento ideal, utilizando técnicas que preservam a qualidade dos produtos, e armazena as colheitas de forma adequada para evitar perdas.

Função: **GERENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

Escolaridade: Ensino Superior Completo na Área da Saúde

Compete ao GERENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE coordenar e gerenciar as ações e execuções das políticas públicas de saúde, bem como as atividades de uma unidade de saúde, garantindo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. Isso inclui desde o planejamento e implementação de políticas e procedimentos, até a gestão de recursos humanos, financeiros e materiais. Com as seguintes atribuições básicas:

Coordenar a execução dos programas de saúde pública; Conhecimento sobre os serviços de saúde, as normas de segurança e as tecnologias utilizadas na unidade. Habilidade de analisar dados e indicadores para identificar problemas e oportunidades de melhoria. Define e executa planos de ação para otimizar os serviços de saúde, garantindo que atendam às necessidades da população e às metas estabelecidas. Administra recursos humanos, financeiros e materiais da unidade de saúde, buscando a melhor utilização e o máximo desempenho. Coordena as atividades das equipes de saúde, promovendo a integração e a colaboração entre os profissionais. Monitora a qualidade dos serviços prestados e a segurança dos pacientes e dos profissionais, implementando medidas corretivas e preventivas. Avalia o desempenho da unidade de saúde por meio de indicadores de qualidade, produtividade e satisfação, buscando a melhoria contínua. Coordena a atuação da unidade de saúde com outros serviços da rede de saúde, promovendo a integração e a continuidade do cuidado.

Função: **MOTORISTA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Habilitação: Categoria D ou E

Formação: Curso especializado para conduzir veículos de transporte coletivo de passageiros e ter mais de 21 anos de idade.

Compete ao MOTORISTA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS garantir o transporte seguro e eficiente de pacientes para atendimentos programados. Sua atuação é essencial para salvar vidas e garantir a continuidade dos cuidados médicos. Principais atribuições básicas:

Dirigir o veículo de forma segura e eficiente, seguindo as leis de trânsito e as rotas estabelecidas; Buscar e levar os passageiros para os seus destinos, garantindo a segurança e o conforto; Fornece informações sobre o itinerário, horários e outras informações relevantes; Inspecionar o veículo antes e durante as viagens para garantir que esteja em boas condições de funcionamento; Estar em boas condições de saúde e ter um bom histórico de direção; Precisa ser responsável, atento e seguir as regras de trânsito e as normas de segurança.

ANEXO IV

TOTAL DE VAGAS POR SECRETARIA

EDUCAÇÃO							
Descrição	Zona Urbana	Chumbo	Cangas	Demais Comun.	Total de Vagas	Valor Salário	Total
Agente de Pátio	22	2	1	12	37	1.551,24	57.395,88
Auxiliar Administrativo (Não Profissionalizado)	2	2	0	4	8	1.551,24	12.409,92
Auxiliar de Serviços Gerais (Não Profissionalizado)	28	3	1	3	35	1.551,24	54.293,40
Cuidador de Horta	1	0	0	0	1	1.551,24	1.551,24
Eletricista (PCCS Adm)	1	0	0	0	1	1.551,24	1.551,24
Mecânico I (PCCS Adm)	1	0	0	0	1	1.551,24	1.551,24
Mensageiro (PCCS Adm)	1	0	0	0	1	1.551,24	1.551,24
Merendeira (Não Profissionalizado)	15	3	2	4	24	1.551,24	37.229,76
Motorista (Não Profissionalizado)	2	0	0	0	2	1.551,24	3.102,48
Motorista (Profissionalizado)	0	2	1	14	17	2.307,38	39.225,46
Nutricionista (PCCS Adm)	2	0	0	0	2	3.084,89	6.169,78
Pedreiro (PCCS Adm)	1	0	0	0	1	1.551,24	1.551,24
Professor (25horas)	107	21	0	26	154	3.042,26	468.508,04
Psicólogo (PCCS Adm)	1	0	0	0	1	3.084,89	3.084,89
Zelador de Próprios (Vigia)	11	3	0	10	24	1.551,24	37.229,76
							726.405,57

SAÚDE							
Descrição	Zona Urbana	Reserva	Zona Rural	Total de Vagas	Valor Salário	Total	
Assistente Administrativo	8	0	0	8	1.551,24	12.409,92	
Assistente Social	5	1	0	6	3.084,89	18.509,34	
Auxiliar de Farmácia	2	1	0	3	1.551,24	4.653,72	
Auxiliar de Serviços Gerais	10	2	0	12	1.551,24	18.614,88	
Biomédico	2	1	0	3	4.820,12	14.460,36	
Digitador	1	1	0	2	1.551,24	3.102,48	
Enfermeiro	8	2	3	13	4.750,00	61.750,00	
Farmacêutico/Bioquímico	1	1	0	2	3.084,89	6.169,78	
Fisioterapeuta	3	1	0	4	4.820,12	19.280,48	
Fonoaudiólogo	1	1	0	2	3.084,89	6.169,78	
Gerente de Serviços de Saúde	**5**	**1**	**0**	**6**	**5.000,00**	**30.000,00**	
Médico Veterinário	1	1	0	2	3.084,89	6.169,78	
Motorista de Ambulância	6	2	0	8	1.889,49	15.115,92	
Motorista de Transporte de Passageiros	**2**	**2**	**0**	**4**	**1.889,49**	**7.557,96**	
Motorista de Veículo Leve	9	2	0	11	1.551,24	17.063,64	
Nutricionista	2	1	0	3	3.084,89	9.254,67	
Odontólogo	6	1	3	10	4.820,12	48.201,20	
Psicólogo	3	1	0	4	3.084,89	12.339,56	
Recepcionista	7	1	3	11	1.551,24	17.063,64	
Técnico de Enfermagem	15	3	5	23	3.325,00	76.475,00	
Técnico de Laboratório	1	1	0	2	1.889,49	3.778,98	
Técnico em Higiene Dentária	2	1	3	6	1.889,49	11.336,94	
Técnico em Vigilância Sanitária	1	1	0	2	1.889,49	3.778,98	
Terapeuta Ocupacional	1	1	0	2	3.084,89	6.169,78	
Vigia Patrimonial	10	2	0	12	1.551,24	18.614,88	
						448.041,67	

SINFRA							
Descrição	Zona Urbana	Reserva	Zona Rural	Total de Vagas	Valor Salário	Total	
Assistente Administrativo	5	0	0	5	1.551,24	7.756,20	
Fiscal de Trafego Rodoviário	2	1	0	3	1.551,24	4.653,72	
Gari	12	3	0	15	1.551,24	23.268,60	
Mecânico II	1	1	0	2	1.889,49	3.778,98	
Motorista Veículo Pesado	5	1	0	6	1.889,49	11.336,94	
Operador de Máquinas Pesadas	5	1	0	6	1.889,49	11.336,94	
Vigia Patrimonial	5	2	0	7	1.551,24	10.858,68	
						72.990,06	

SOCIAL							
Descrição	Zona Urbana	Reserva	Zona Rural	Total de Vagas	Valor Salário	Total	
Assistente Social	6	4	0	10	3.084,89	30.848,90	
Auxiliar de Serviços Gerais	1	3	0	4	1.889,49	7.557,96	
Cozinheira	**0**	**2**	**0**	**2**	**1.889,49**	**3.778,98**	
Digitador	6	1	0	7	1.551,24	10.858,68	
Motorista de Veículo Leve	2	2	0	4	1.551,24	6.204,96	
Psicólogo	6	4	0	10	1.551,24	15.512,40	

Recepcionista	2	2	0	4	1.551,24	6.204,96	
Vigia Patrimonial	6	2	0	8	1.551,24	12.409,92	
						93.376,76	
ADMINISTRAÇÃO							
Descrição	Zona Urbana	Reserva	Zona Rural	Total de Vagas	Valor Salário	Total	
Assistente Administrativo	7	4	0	11	1.551,24	17.063,64	
Auxiliar de Serviços Gerais	4	2	0	6	1.551,24	9.307,44	
Técnico em Comunicação	1	0	0	1	1.889,49	1.889,49	
Vigia Patrimonial	4	2	0	6	1.551,24	9.307,44	
						37.568,01	
AGRICULTURA							
Descrição	Zona Urbana	Reserva	Zona Rural	Total de Vagas	Valor Salário	Total	
Assistente Administrativo	1	0	0	1	3.084,89	3.084,89	
Auxiliar de Serviços Gerais	1	0	0	1	1.551,24	1.551,24	
Mecânico II	1	1	0	2	1.889,49	3.778,98	
Motorista de Veículo Leve	3	0	0	3	1.551,24	4.653,72	
Operador de Escavadeira Hidráulica Tipo PC	1	1	0	2	1.889,49	3.778,98	
Operador de Trator	10	2	0	12	1.889,49	22.673,88	
						39.521,69	
MEIO AMBIENTE							
Descrição	Zona Urbana	Reserva	Zona Rural	Total de Vagas	Valor Salário	Total	
Assistente Administrativo	1	0	0	1	1.551,24	1.551,24	
Auxiliar de Serviços Gerais	2	0	0	2	1.551,24	3.102,48	
Motorista de Veículo Pesado	1	0	0	1	1.889,49	1.889,49	
Vigia Patrimonial	2	0	0	2	1.551,24	3.102,48	
						9.645,69	
FINANÇAS							
Descrição	Zona Urbana	Reserva	Zona Rural	Total de Vagas	Valor Salário	Total	
Assistente Administrativo	1	1	0	2	1.551,24	3.102,48	
Motorista de Veículo Leve	1	1	0	2	1.551,24	3.102,48	
						6.204,96	
CULTURA							
Descrição	Zona Urbana	Reserva	Zona Rural	Total de Vagas	Valor Salário	Total	
Assistente Administrativo	1	1	0	2	1.551,24	3.102,48	
Auxiliar de Serviços Gerais	2	2	0	4	1.551,24	6.204,96	
Motorista de Veículo Leve	1	1	0	2	1.889,49	3.778,98	
Vigia Patrimonial	1	1	0	2	1.551,24	3.102,48	
						16.188,90	
ESPORTE E LAZER							
Descrição	Zona Urbana	Reserva	Zona Rural	Total de Vagas	Valor Salário	Total	
Assistente Administrativo	1	1	0	2	1.551,24	3.102,48	
Auxiliar de Serviços Gerais	2	2	0	4	1.551,24	6.204,96	
Motorista de Veículo Leve	1	1	0	2	1.889,49	3.778,98	
Vigia Patrimonial	1	1	0	2	1.551,24	3.102,48	
						16.188,90	
DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMICO							
Descrição	Zona Urbana	Reserva	Zona Rural	Total de Vagas	Valor Salário	Total	
Assistente Administrativo	1	1	0	2	1.551,24	3.102,48	
Auxiliar de Serviços Gerais	2	2	0	4	1.551,24	6.204,96	
						9.307,44	
TURISMO							
Descrição	Zona Urbana	Reserva	Zona Rural	Total de Vagas	Valor Salário	Total	
Assistente Administrativo	1	1	0	2	1.551,24	3.102,48	
Turismólogo	1	0	0	1	3.084,89	3.084,89	
						6.187,37	

PREFEITURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 06/2025

Ata de Registro de preço n° 06/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ECOPLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Objeto: O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventuais e futuras **AQUISIÇÕES DE UNIFORMES ESCOLARES** para atendimento as escolas da rede de ensino municipal.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

62- 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000

62- 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000

68- 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.1.500.0000000

68- 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.1.542.0000000

69- 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.1.500.1001.000

69- 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.1.542.0000000

Fiscal da Ata de Registro: MARIETE ROSA DA CRUZ

Valor Registrado: R$ 1.333.286,20 (um milhão trezentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 24 de abril de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.333 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.322 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POCONÉ - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera **os incisos I, II, III**, **parágrafo 1º e 2º**, e **revoga** as **alíneas "a" e "b" do Art.11**, da Lei Municipal nº 2.322, de 26 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a nova redação:

Nova redação:

Art. 11. (...)

a) Revogado **b)** Revogado

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes

Art. 2º. Altera a **alínea "a"** do **inciso II**, **inclui** as **alíneas b, c e d** ao **inciso II**, e altera o ***parágrafo único***, do **Art. 12** da Lei Municipal nº 2.322, de 26 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nova redação:

Art. 12. (...)

I - (...)

a) - (...)

b) - (...)

c) - (...)

d) - (...)

e) - (...)

II - (...)

a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: Abrigo Institucional, Casa Lar, Casa de Passagem, Residência Inclusiva;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência.

Parágrafo único. *O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.*

Art. 3º. Altera o **inciso II** do **art. 13**, da Lei Municipal nº 2.322, de 26 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação*:*

Art. 13 (...)

I – (...)

II - Universalização - a fim de que a proteção social básica e da Proteção Social Especial, seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III – (...)

Art. 4º. Altera o **inciso III**, e **revoga** os **incisos IV, V, VI, VII e VIII**, do **art. 14**, da Lei Municipal nº 2.322, de 26 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 (...)

I – (...)

II – (...)

III – Unidade de Acolhimento.

IV – Revogado

V – Revogado

VI – Revogado

VII – Revogado

VIII – Revogado

Art. 5º. Inclui os **incisos XXXII, XXXIII e XXXIV ao art. 17** da Lei Municipal nº 2.322, de 26 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.17 (...)

XXXII – Implantar a Vigilância Socioassistencial como função estratégica da gestão, com base em dados e indicadores territoriais, subsidiando o planejamento, a execução e o aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XXXIII – Criar e manter canal de ouvidoria específico para a Política de Assistência Social, assegurando escuta qualificada e tratamento adequado das manifestações dos usuários;

XXXIV – Submeter trimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS relatórios de acompanhamento da execução das ações, serviços, programas e benefícios do SUAS.

Art. 6º. Inclui o inciso **IV ao § 2º do art. 18** da Lei Municipal nº 2.322, de 26 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nova Redação

Art.18 - (...)

§ 1º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

IX - (...)

X - (...)

§ 2º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - As ações de apoio técnico da gestão municipal às unidades públicas e às entidades da rede socioassistencial, com vistas ao aprimoramento da qualidade dos serviços ofertados.

Art. 7º. Revoga integralmente o **art. 19,** da Lei Municipal nº 2.322, de 26 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a nova redação:

Nova Redação

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Poconé/MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º *O CMAS é composto por 12 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:*

I – 06 representantes governamentais;

II – 06 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – De usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – De organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – De trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

IV - De organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 8º. Revoga integralmente o **art. 20** da Lei Municipal nº 2.322, de 26 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a nova redação:

Nova Redação:

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:

I – Governamental:

A) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

B) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

C) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

D) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego;

E) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal Planejamento e Finanças;

F) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Previdência.

II – Sociedade Civil:

A) 02 (dois) Representantes de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

B) 02 (dois) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;

C) 02 (dois) Representante dos trabalhadores da Assistência Social;

§ 1° Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2° Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§3º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5° Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 7º - O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 9º. Revoga integralmente o **art. 21** da Lei Municipal nº 2.322, de 26 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a nova redação:

Nova Redação

Art. 21. O CMAS reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o regimento interno, no qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade.

Parágrafo único. *O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.*

Art. 10º. Revoga integralmente o **art. 22** da Lei Municipal nº 2.322, de 26 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a nova redação:

Nova Redação:

Art. 22. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 11º. Revoga integralmente o **art. 23** da Lei Municipal nº 2.322, de 26 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a nova redação:

Nova Redação:

Art. 23. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 12º. Revoga integralmente o **art. 24** da Lei Municipal nº 2.322, de 26 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a nova redação:

Nova Redação:

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica - NOBSUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:

I – Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF; IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX – Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 13º. Revoga integralmente o **art. 25** da Lei Municipal nº 2.322, de 26 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a nova redação:

Nova Redação:

Art. 25. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. *O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.*

Art. 14º. Revoga integralmente o **art. 26** da Lei Municipal nº 2.322, de 26 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a nova redação:

Nova Redação:

Art.26. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 15º. Revoga integralmente o **art. 27** da Lei Municipal nº 2.322, de 26 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a nova redação:

Nova Redação:

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I – Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – Publicidade de seus resultados;

V – Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI – Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 16º. Revoga integralmente o **art. 28** da Lei Municipal nº 2.322, de 26 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a nova redação:

Nova Redação:

Art. 28. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Art. 17º. Revoga integralmente o **art. 29** da Lei Municipal nº 2.322, de 26 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a nova redação:

Nova Redação:

Art. 29. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. *Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.*

Art. 18º. Revoga integralmente o **art. 30** da Lei Municipal nº 2.322, de 26 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a nova redação:

Nova Redação:

Art. 30. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. *São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.*

Art. 19º. Revoga integralmente o **art. 31** da Lei Municipal nº 2.322, de 26 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a nova redação:

Nova Redação:

Art. 31. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

Art. 20º. Incluio **parágrafo único ao art. 53** da Lei Municipal nº 2.322, de 26 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nova Redação:

Art. 53 (...).

Parágrafo único. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.363, de 13 de junho de 2005, que criou o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, passando este a ser regido pelas disposições constantes na presente Lei.

Art. 21º. *Os demais artigos da* **Nº 2.322 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025,** *permanecem inalterados;*

Art. 22º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 25 de abril de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.332 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Poconé, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., e dá outras providências.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as competências, na inspeção e fiscalização de que trata esta Lei, da União quando a produção industrial for destinada ao comércio interestadual ou internacional, e do estado quando a produção industrial for destinada ao comércio intermunicipal.

Art. 2º Serão o objeto de inspeção previsto nesta lei:

I. os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias-primas;

II. os pescados e seus derivados;

III. o leite e seus derivados;

IV. os ovos e seus derivados;

V. o mel de abelha, a cera e seus derivados.

Parágrafo Único. O Serviço de Inspeção respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte de produtos de origem animal o qual será legalizado em norma específica.

Art. 3º A Inspeção sanitária se dará:

I- Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II- Nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais previstas na legislação para abate ou industrialização;

III- Nos estabelecimentos que recebem o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV- Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V- Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI- Nos estabelecimentos que extraiam ou recebem produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII- Nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;

Art. 4° Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agropecuário e Urbano de Poconé, através do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento às normas estabelecidas e impor as penalidades previstas na presente Lei.

Art. 5° Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal:

I – Regulamentar e normatizar:

a) A implantação, construção, reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos, destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal;

b) O transporte de produtos de origem animal "*in natura*", industrializados ou beneficiados;

c) A embalagem e a rotulagem dos produtos de origem animal;

II – Executar a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

III – Promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea "a", inciso "I", deste artigo e da embalagem e rotulagem de produtos de origem animal;

IV – Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei;

V – Regulamentar a higiene geral dos estabelecimentos registrados;

VI – Regulamentar o funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º. A inspeção prevista nesta Lei será obrigatoriamente realizada em caráter permanente ou periódico:

§ 1º. A inspeção municipal em caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização **ante mortem** e **post mortem**, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.

§ 2º. A inspeção municipal em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados ou relacionados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o §1º, excetuado o abate.

Parágrafo único. Será permitido aos técnicos em inspeção e às autoridades sanitárias, livre acesso aos estabelecimentos sujeitos a inspeção de produtos de origem animal.

Art. 7º A Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agropecuário e Urbano de Poconé, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Municípios, Estado de Mato Grosso e a União, poderá participar de consórcio público de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios.

Art. 8º A Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agropecuário e Urbano de Poconé, através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., deverá coibir o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas, com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

§1º A secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, continuará fiscalizando, na área de comercialização, todos os alimentos, clandestinos ou não, em consonância com a legislação sanitária em vigor.

Art. 9º A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., será privativa de Médico Veterinário regularmente inscrito no respectivo Conselho, conforme determina a Lei Federal nº 5517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do S.I.M., ficará a cargo do Município ou do Consórcio, sendo regulamentado por meio de Decreto.

Art. 10 A inspeção abrange os aspectos industriais e higiênico-sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados produtos vegetais preparados, transformados ou depositados.

Art. 11 Os princípios a serem seguidos na presente Lei são:

I. Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural;

II. Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III. Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Parágrafo único. As inspeções sanitárias serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 12 Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção sanitária, gerando registros auditáveis.

Art. 13 Os estabelecimentos industriais de produtos de origem animal somente poderão funcionar no município após registro no S.I.M., conforme regulamento e demais atos que venham a ser baixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14 A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamentos e portarias específicas.

Art. 15 O poder Executivo da União baixará, dentro do prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 6º supracitado.

§ 1º A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

a) a classificação dos estabelecimentos;

b) as condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;

c) a higiene dos estabelecimentos;

d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

e) a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados à matança;

f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

g) a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;

h) o registro de rótulos e marcas;

i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

j) a inspeção e reinspeção de produtos e subprodutos nos portos marítimos e fluviais e postos de fronteiras;

k) as análises de laboratórios;

l) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;

m) quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

§ 2º Enquanto não for baixada a regulamentação estabelecida neste artigo, continua em vigor a existente à data desta lei.

DAS PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 16 Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – Advertência, quando o infrator for primário e não ser verificar circunstância agravante;

II – Multa, no valor de 10 a 1.000 UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Mato Grosso).

III – Apreensão da matéria-prima, produto, do subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentem condições

higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV – Condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V – Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI – Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º- O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§2º - Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do Art. 16 levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§3º - Consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:

I – Primariedade;

II – Gravidade da infração;

III – Não embaraço na fiscalização;

IV – Capacidade econômica do infrator;

V – A infração não acarretar vantagem econômica para o infrator, e

VI – A infração não afetar a qualidade do produto;

§4º - Consideram-se circunstâncias agravantes:

I – Reincidência do infrator;

II – Embaraço ou obstáculo à ação fiscal;

III – A infração ser cometida para obtenção de lucro;

IV – Agir com dolo ou má-fé;

V – Descaso com a autoridade fiscalizadora, e

VI – A infração causar dano à população ou ao consumidor.

§5º - Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§6º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§7º - A cobrança das multas sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) no caso em que se tratar de agroindústrias de pequeno porte, conforme definido na legislação.

Art. 17 As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindústrias serão custeadas pelo proprietário.

Art. 18 Os produtos apreendidos e perdidos em favor do Município de POCONÉ/MT que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano poderão, à critério do serviço de inspeção e Vigilância Sanitária Municipal, ser destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 19 As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo Único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 20 São autoridade competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.

§1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I – O nome e a qualificação do autuado;

II – O local, data e hora da sua lavratura;

III – A descrição do fato;

IV - O dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V – O prazo de defesa;

VI – A assinatura e identificação do médico veterinário oficial;

VII – A assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§2º - A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§3º - A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento – AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§4º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 21 No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de POCONÉ/MT deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 22 As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo Único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 23 No prazo de 30 dias o Município de Poconé regulamentará esta lei, ratificando resolução administrativa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.

Art. 24 Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Poder Executivo Municipal ou pelo órgão por ele delegado.

Art. 25 Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 26 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 25 de abril de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 159/GP/2025

PORTARIA Nº 159/GP/2025 De 25 de Abril de 2025.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 057/2025 e dá outras providências”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sr. Arnaldo Pereira de Lima, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 057/2025.

Art. 2º - O representante nomeado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seu andamento com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 25 de Abril de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 058/2025

CONTRATO Nº 058/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 002/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: DEYVID MOURA DE OLIVEIRA

CNPJ: 47.786.303/0001-45

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 5.015,35 (CINCO MIL QUINZE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 25/04/2025 a 30/08/2025

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 057/2025

CONTRATO Nº 057/2025

CREDENCIAMENTO N° 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 002/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: VALDECI MENDES DA SILVA LTDA

CNPJ: 26.456.739/0001-04

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 10.005,00 (DEZ MIL E CINCO REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 25 DE ABRIL DE 2025

VIGÊNCIA: 31/12//25

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 160/GP/2025

PORTARIA Nº 160/GP/2025 De 25 de Abril de 2025.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 058/2025 e dá outras providências”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Srª. Larissa Vieira Utida, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contratonº 058/2025.

Art. 2º - O representante nomeado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 25 de Abril de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CERTIDÃO Nº 017/2025

CERTIDÃO Nº 017/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR CONTAGEM DE PONTOS E ENTREVISTA Nº 001/2023

Eu, ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia – MT, **CERTIFICO** para os devidos fins de direito, e a quem possa interessar que o(a) candidato(a): **Kelly Comila Barbosa Nunes**, cargo: Professor(a) Pedagogo(a), **desistiu do cargo para qual fora convocado(a)** pelo **Decreto n° 2840/2025,** referente Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023 realizado pelo Município de Pontal do Araguaia – MT, para contratação temporária de excepcional interesse público.

Salientamos que o Município procedeu conforme determina o Edital do Certame, convocando o(a) mesmo(a) através do **Decreto n° 2840**, de 22 de abril de 2025.

Sendo o que tenho a declarar, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

Pontal do Araguaia – MT, 25 de Abril de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2842/2025

DECRETO Nº 2842/2025 DE 25 DE ABRIL DE 2025

Convoca candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a criação de novas vagas temporárias criadas através da Lei Municipal n° 1186/2023 de 17 de novembro de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 1199/2023 de 12 de dezembro de 2023 e criadas pela Lei Municipal nº 1207/2024 de 06 de fevereiro de 2024, referente Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2023, autorizado pela Lei Municipal nº 738/2014 de 10 de outubro de 2014.

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2023, através do Decreto Municipal n° 2633/2024, de 01 de Fevereiro de 2024.

Considerando o Decreto nº 2750, de 04 de dezembro de 2024, que prorroga prazo de validade de Processo Seletivo de Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos, garantidos com a imediata contratação dos candidatos aprovados;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2023, discriminados no Anexo I deste Decreto, com os respectivos cargos, para no prazo de **15 (quinze) dias corridos, contados a partir de 28/04/2025**, a se apresentarem na **Secretaria Municipal de Educação no Prédio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**, **no horário de expediente (08:00 as 13:00h)**, apresentando os documentos constantes do Anexo II, deste Decreto, para posterior assinatura de contratos dos seus respectivos cargos para quais foram classificados.

Parágrafo Único – A não apresentação dos candidatos dentro do prazo previsto, sem a devida justificativa, será considerada como desistência tácita de seus direitos nos cargos, assumindo, em seguida, o próximo na ordem classificatória.

Art. 2º - Fica o Secretário de Administração autorizado a promover a contratação dos convocados na ordem de classificação final.

Art. 3º - O servidor exercerá sua função no local onde for contratado, designado de acordo com a necessidade e conveniência do serviço público, conforme descrito do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2023.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 25 de Abril de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cargo: **PROFESSOR PEDAGOGO**

Nº	Classificação	Nome	Etapa
1	CR	KAMILA CASTILHO SILVA	Educação Infantil

ANEXO II

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada) que comprove:

1. Documentação pessoal:

Cédula de identidade RG e CPF;

Certidão de Regularidade do CPF

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...

Comprovante de residência;

Cédula do Título de Eleitor e Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral que o candidato se encontra **QUITE** com a justiça eleitoral https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido... ;

Carteira de Trabalho (frente e verso/foto) e Cartão do PIS/PASEP;

Duas fotos 3x4 colorida, Exame de tipo sanguíneo, Telefone para contato e E-mail pessoal;

Comprovante de escolaridade: histórico escolar ou diploma, devidamente registrado pelo MEC;

Atestado Médico de Aptidão para Admissão (emitido pelo Médico do Trabalho);

Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

1º Grau (criminal e cível): https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...

2º Grau (criminal e cível): https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...

Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta prefeitura no Setor de Tributos);

Número da conta corrente ou poupança, preferencialmente da Caixa Econômica Federal, para pagamento de salário;

Certificado de Reservista (sexo masculino), se for o caso.

Certidão de Nascimento/casamento/divórcio;

Certidão de regularidade do Conselho Regional que trata a profissão regulamentada.

Exame de Tipo Sanguíneo

Número da conta corrente ou poupança da caixa para recebimento de pagamento de salário.

Telefone pra contato e email pessoal

2. Documentação de cônjuge e filhos, se for o caso:

CPF do cônjuge, se for o caso;

CPF dos dependentes menores de 21 anos, se for o caso;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;

Declaração de Frequência escolar (filhos menores de 14 ano), se for o caso;

Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso.

3. Declarações (BUSCAR OU SOLICITAR VIA E-MAIL O MODELO PARA A SEMEC):

Declaração de acúmulo ou não de cargo público;

Declaração de bens;

Declaração de cumprimento de carga horaria;

Declaração de não parentesco;

Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam no Edital do Seletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 059/RH/2025

EMENTA: *Nomeia Coordenadora de*

contabilidade estabelecem outras providências.

.

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Srª. **DENISE AIELLE DA SILVA**, inscrito no CPF nº 007.675.991-10, para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA de CONTABILIDADE, do Município de Ponte Branca – MT

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 25 de abril de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Interino Municipal

de Ponte Branca – MT

PORTARIA Nº 060/RH/2025

EMENTA: *Nomeia Coordenadora de*

ASSISTENCIA SOCIAL e estabelecem outras providências.

.

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Srª. **LUDYMILLA GOMES DE LIMA**, inscrito no CPF nº 050.880.691-70, para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA de ASSISTENCIA SOCIAL, do Município de Ponte Branca – MT

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário, em especial a portaria 030/RH/2025 de 22 janeiro 2025.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 25 de abril de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Interino Municipal

de Ponte Branca – MT

PORTARIA Nº 061/RH/2025

EMENTA: *Nomeia Coordenadora de*

LICITAÇÃO E CONTRATOS e estabelecem outras providências.

.

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Srª. **ANDRIELLI DO CARMO MOREIRA**, inscrito no CPF nº 053.765.321-00, para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA de LICITAÇÃO E CONTRATOS, do Município de Ponte Branca – MT

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário, em especial a portaria 033/RH/2025 de 09 janeiro 2025.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 25 de abril de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Interino Municipal

de Ponte Branca – MT

PORTARIA Nº 062/RH/2025

EMENTA: *Nomeia Coordenadora de*

REGULAÇAO e estabelecem outras providências.

.

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Srª. **ADRIELLY RODRIGUES PEREIRA**, inscrito no CPF nº 033.845.931-62, para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA de REGULAÇÃO, do Município de Ponte Branca – MT

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário, em especial a portaria 029/RH/2025 de 22 janeiro 2025.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 25 de abril de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Interino Municipal

de Ponte Branca – MT

PORTARIA Nº 063/RH/2025

EMENTA: *Nomeia Coordenadora de*

SAUDE E FATURAMENTO e estabelecem outras providências.

.

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Srª. **EMILIA RODRIGUES FREITAS**, inscrito no CPF nº 047.853.541-43, para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA de SAÚDE E FATURAMENTO, do Município de Ponte Branca – MT

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário, em especial a portaria 028/RH/2025 de 22 janeiro 2025.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 25 de abril de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Interino Municipal

de Ponte Branca – MT

PORTARIA Nº 064/RH/2025

EMENTA: *Nomeia Coordenador de*

FROTAS e estabelecem outras providências.

.

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Srº. **FELIPE RODRIGUES XAVIER**, inscrito no CPF nº 706.445.121-21, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR FROTAS, do Município de Ponte Branca – MT

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário, em especial a portaria 027/RH/2025 de 20 janeiro 2025.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 25 de abril de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Interino Municipal

de Ponte Branca – MT

,

PORTARIA Nº 065/RH/2025

EMENTA: *Nomeia Secretário Municipal de Planejamento e convênios*

e estabelecem outras providências.

.

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Srº. **CARLOS EDUARDO PARREIRA MONTEIRO**, inscrito no CPF nº 053.731.771-64, para exercer o cargo em comissão de SECRETARIO MUNICIAL DE PLANEJAMENTO E CONVENIO, do Município de Ponte Branca – MT

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário, em especial a portaria 021/RH/2025 de 13 janeiro 2025.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 25 de abril de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Interino Municipal

de Ponte Branca – MT

PORTARIA Nº 066/RH/2025

EMENTA: *Nomeia SEM ONUS Coordenador de do Centro de Conciliação Municipal estabelecem outras providências.*

.

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **SEM ONUS** o Srº. **CARLOS EDUARDO PARREIRA MONTEIRO**, inscrito no CPF nº 05373177164, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DO CENTRO DE CONCILIAÇÃO MUNICIPAL, do Município de Ponte Branca – MT

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 25 de abril de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Interino Municipal

de Ponte Branca – MT

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO BIOLOGO

EXTRATO CONTRATO 039/RH/2025

ESPÉCIE: CONTRATO 039/RH/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 916/2025 de 16 de Abril de 2025

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: HEDPO MIGUEL SILVA

CARGO: BIOLOGO

VALOR: R$ 23.966,37 (Vinte e Três Mil Novecentos e Sessenta Seis Reais e Trinta Sete Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2025

VIGENCIA:17/04/2025 A 31/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.14/2025 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°.14/2025 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que REVOGARA a licitação- OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM HORAS MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIPAMENTOS PARA - PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-550, com extensão de 15 km. justificativa: conforme termo de revogação. Mais informações encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RETIFICADO Nº 35/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RETIFICADO Nº 35/2025

Processo Administrativo nº 75/2025

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que retificou o edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO – Excluindo o inciso II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (simplificada da junta ou cartão de inscrição) ou municipal (Cartão de inscrição ou alvará de funcionamento), relativa à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual - **Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.**

Objeto: "Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, para atender as necessidades da secretaria de viação e obras publicas nas estradas vicinais do município de Porto Alegre do Norte em situação de emergência nas áreas afetadas conforme decreto nº 1868/2025.**". E Prorroga o Período de Recebimento dos documentos: A partir da data da publicação em Diário Oficial até às 14:00 horas do dia: 30/04/2025; Local de entrega dos documentos de habilitação via Email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br;** O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou obtido através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
DISPENSA Nº 34/2025 – LEI Nº 14.133/2021 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

DISPENSA Nº 34/2025 – LEI Nº 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com art. 75, inciso II - Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), INSTALAÇÕES E DESINSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS.**Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e documentos de habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: 30/04/2025 as 15:00 horas limite

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133- 2021/, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão Porto Alegre do Norte-MT – CEP – 78.655- 000, 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min de segunda a sexta feira.

Porto Alegre do Norte-MT, 25 de Abril de 2025.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 275/2025 - INDENIZACAO PECUNIARIA (10 DIAS DAS FERIAS NAO GOZADAS)

PORTARIA Nº 275/2025

23/04/2025

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em lei,

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de Férias Vencidas não gozadas em Indenização Pecuniária, período 2023/2024, ao servidor efetivo, Sr. **JAIRO DA SILVA LOPES**, inscrita no CPF 952.259.511-04, RG nº 4110668 SSP/GO e Matricula Funcional nº 714, ocupando o cargo efetivo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Porto Alegre do Norte – MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 23 de abril de 2025.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 274/2025 - TRANSFERENCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DE UMA SECRETARIA PARA OUTRA

PORTARIA Nº 274/2025

23/04/2025

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos: VI e IX do artigo 44º, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Transferir o servidor público municipal de uma Secretaria para outra, conforme abaixo citado:

NOME/MATRICULA	CPF	DA LOTAÇÃO ATUAL	PARA LOTAÇÃO
JOSE VILSON GOMES DE FREITAS- 695	568.120.351-49	09- Secretaria Municipal de Assistência Social 001- Gabinete do Secretário 0001 – Ass. Social Geral	04- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. 003- Fundeb 0003 – Fundeb 70% 00001 – Demais Profissionais

Art. 2º _ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 23 de abril de 2025.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 272/2025 - CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PREMIO POR ASSIDUIDADE INDENIZADA

PORTARIA Nº 272/2025

16/04/2025

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, consubstanciado no artigo 119 e 134 da Lei Municipal nº 148/1992,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Conceder LICENÇA ESPECIAL (Prêmio por Assiduidade) INDENIZADA ao servidor em caráter de efetivo, senhor **JANIO ALVES PIAGEM**, portador da CIRG 11460512 SEJSP/MT, CPF 839.889.201.34, ma-

trícula funcional nº 112, Auxiliar Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo: 2016/2021, sendo convertidos 30 (trinta) dias em indenização pecuniária com base sobre o valor do cargo efetivo, a ser pago na remuneração do mês de abril de 2025.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 16 de abril de 2025.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 271/2025 - DESIGNA FUNCAO RESPONSABILIDADE SEC. EDUC. VALDISSON DOS SANTOS BARBOSA

PORTARIA Nº271/2025

16/04/2025

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pelos incisos: VI e IX, do artigo 44º,da Lei Orgânica do Município,

RES OL VE :

Art. 1º. – Atribui ao senhor **VALDISSON DOS SANTOS BARBOSA**, Secretário Municipal de Finanças, matricula Funcional nº 1741, nomeado pela Portaria nº 001/2025, para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a partir do dia11/04/2025 a 30/04/2025, período de gozo de férias da atual secretária, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias do Município de Porto Alegre do Norte - MT.

Art. 2º. – A Função de Responsabilidade, acima descrita, cessará ao término do período de férias da Sra. Elenir Afonso da Silva.

Art. 3º. – Pela acumulação do cargo descrito no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a 11/04/2025e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 16 de abril de 2025.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público a ABERTURA DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2025, DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO E FORNECER SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO LABORATORIAL.No seguinte local e data: Exclusivamente por meio do e-mail: licitacao@portoesperidiao.mt.gov.brData: 28/04/2025 a 30/04/2025 - Contato: (65) 99604-2621 - Email: licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br - Porto Esperidião-MT, 25 de abril de 2025 – Wolf F. C. Santos – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 196/2025

(**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL SRº VALDERIS DA SILVA BORGES, PARA FISCAL DOS CONTRATOS DE N° 017/2025, 018/2025, 019/2025 e 020/2025).**

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o art. 7º, o §3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e regulamentos posteriores.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor municipal Srº **VALDERIS DA SILVA BORGES,** para exercer a função de Fiscal dos Contratos relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
017/2025	**ABRAAO MATAICHI IZUMI ME**	1.1. Contratação de 01 (um) showartístico musical com a Banda Os Bênçãos, por ocasião da realização do Show Gospel no Município de Porto Estrela – MT, por um período de 01:30 horas, no dia 10 de maio de 2025. **Vigencia:** 24/04/2025 à 30/08/2025
018/2025	**LL VILAS EVENTOS LTDA**	Contratação de 01 (um) showartístico musical com o Cantor Samuel Messias, por ocasião da realização do Show Gospel no Município de Porto Estrela – MT, por um período de 01:20 horas, no dia 10 de maio de 2025. 1.2.
019/2025	**ANGIELLY BARBOSA OLIVEIRA ME**	Contratação de 01 (um) showartístico musical com a Cantora Angielly, por ocasião da realização do Show Gospel no Município de Porto Estrela – MT, por um período de 01:30 horas, no dia 09 de maio de 2025. 1.3.
020/2025	**MINISTERIO DE MUSICA LOUVOR ALIANCA LTDA**	Contratação de 01 (um) showartístico musical com a Banda Louvor Aliança, por ocasião da realização do Show Gospel no Município de Porto Estrela – MT, por um período de 01:20 horas, no dia 09 de maio de 2025. 1.4.

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 25 de abril de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA DILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 032

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de

Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "E" - AUXILIAR DE SALA

LOCAL: CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	TOTAL
267	MARLUCE DA SILVA SANTOS	CLASSIFICADO	74,0
808	DANIELI GUIMARAES PIMENTA	CLASSIFICADO	74,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 25 de Abril de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(CÓPIA LEGÍVEL)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

Ø FILHO MENOR DE 06 ANOS (CARTEIRA DE VACINA) E FILHO ENTRE 7 E 14 ANOS (DECLARAÇÃO DE FREQUENCIA ESCOLAR) PARA VALORES DENTRO DO LIMITE PARA SALARIO FAMILIA.

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v **(ORIGINAIS)**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (https://sec.tjmt.jus.br/) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anos

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÂO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS)

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v **(INFORMAR)** Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO Ø DADOS BANCARIOS/PIX

PORTARIA N°. 208/2025.CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA SWELEN CRISTINA DE FREITAS COSTA LIMA

De: 23 de Abril de 2025.

"Concede Licença Saúde a servidora ***Swelen Cristina de Freitas Costa Lima*** *e dá outras providências.*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença para tratamento de Saúde** a servidora **Swelen Cristina de Freitas Costa Lima** inscrita no CPF nº 035.540.721-33, matrícula nº 2225, contratada no cargo de **Técnico Administrativo Educacional Não Profissionalizada**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Relatório Médico.

Paragrafo Primeiro: Os vencimentos do período de 18/04/2025 a 02/05/2025 fica custeado pelo Município.

Paragrafo Segundo: Os vencimentos do período de 03/05/2025 a 16/06/2025 fica condicionado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 23 de Abril de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 01 , DE 24 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 01 , DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Contagem de Pontos EDITAL N° 002/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1°. Nomear a Comissão organizadora do Processo Seletivo Contagem de Pontos N° 002/2025 composta dos seguintes membros:

I. LUCIANA XAVIER ALVES - PRESIDENTE II. WISLENE ROSA OLIVEIRA - SECRETÁRIA III. ROSANGELA DE SOUZA SANTANA IV. DIANDRA KRISTINIANE DE LIMA GONÇALVES

Art. 2º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Poxoréu - MT, 24 de abril de 2025.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária Municipal de Educação do Município de Poxoréu

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO/CONTAGEM PONTOS Nº 02/2025.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Poxoréu/MT, Srª Celestina Alves de Souza Neta Campos, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.228, de 09 de novembro de 2.021, especialmente o disposto no art. 2.º, inciso III, torna público, a abertura e as normas estabelecidas para a realização de **PROCESSO SELETIVO/CONTAGEM DE PONTOS** destinado à seleção, formação de cadastro e contratação temporária de servidores para exercerem o cargos solicitados, na função respectiva de seu cargo, em conformidade com os demais atos normativos que regem o Processo Seletivo Simplificado/Contagem de Pontos, com o objetivo de suprir a demanda temporária de pessoal para professores atuarem nas escolas da rede municipal de ensino, no ano letivo de **2025**.

1. DA DENOMINAÇÃO – REFERÊNCIA – EXIGÊNCIA MÍNIMA – VAGAS – INSCRIÇÃO – VENCIMENTO INICIAL

Cargo	Vagas	Vagas PNE	Vencimento	Carga Horária Semanal	Requisitos do Cargo
Professor Pedagogo Nova Poxoréu	**CR**	-	R$ 3.815,01	30 horas	Ensino Superior Completo em Pedagogia
Professor Leigo Nova Poxoréu	**CR**	-	R$ 2.724,99	30 horas	Ensino Médio, com **certificação de magistério ou cursando pedagogia.**

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 2.1 O presente Processo Seletivo Simplificado/Contagem de Pontos é destinado à seleção de profissionais para atuarem em estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, exclusivamente para atender à necessidade de excepcional interesse público, suprindo temporariamente a demanda de pessoal nos cargos e funções da carreira dos profissionais da educação básica, mediante contrato temporário, observado o Regime Jurídico Administrativo Especial aplicável aos contratos por tempo determinado, com base nos princípios inerentes ao Direito Público, fundamentado no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme disposto nos incisos de I a XIII do art. 103 da Lei Complementar nº 001/2005 e conforme demais casos previstos em legislação Municipal e vagas regulamentadas pela Lei Complementar nº 055/2013 e suas alterações. **2.2** As contratações decorrentes do presente processo seletivo justificam-se por se caracterizarem como temporárias, até o provimento definitivo do cargo por meio de concurso público ou retorno do servidor efetivo em decorrência do encerramento de afastamento temporário legalmente previsto, por estarem amparadas por disposição constitucional e em legislação regulamentadora válida, e por se destinarem ao atendimento de excepcional interesse público, considerando a obrigatoriedade da oferta de educação básica por parte do Município. **2.3** O Processo Seletivo Simplificado/contagem de pontos será regido por este Edital e sua realização ficará a cargo da **COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO /CONTAGEM DE PONTOS,** legalmente designada através de portaria, obedecida às normas constantes no presente Edital.

O candidato deverá observar, rigorosamente, o presente Edital e os comunicados a serem informados no endereço eletrônico https://www.poxoreu.mt.gov.br.

3. DO PROCESSO SELETIVO/CONTAGEM DE PONTOS

3.1 O Processo Seletivo Simplificado consistirá de CONTAGEM DE PONTOS/TÍTULOS de caráter classificatório, os candidatos classificados serão convocados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação. **3.2** A inscrição do Candidato implicará em conhecimento prévio do presente edital e valerá como aceitação tácita das normas estabelecidas neste Processo Seletivo, não podendo alegar o seu desconhecimento. **3.3** Todas as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição são de sua inteira responsabilidade. **3.4** O Candidato será responsável pela atualização de seus dados cadastrais, durante a validade deste processo seletivo simplificado, em especial, do endereço residencial e telefone para contato. **3.5** A Comissão Organizadora do Processo Seletivo/Contagem de Pontos realizará a contagem e validação da pontuação de todos os candidatos inscritos. **4. DA DATA E PROCEDIMENTO DAS INSCRIÇÕES PARA CONTAGEM DE PONTOS/TÍTULOS**

4.1 A ficha de inscrição para contagem de pontos/títulos está disponível no ANEXO II deste edital, que deverá ser preenchida e entregue na Secretaria Municipal de Educação, anexa ao prédio do Transporte Escolar, localizada na Rua Campo Grande, SN, Cohab Velha, no período de **05 à 09** de **maio** de 2025; **4.2** O candidato deverá proceder com a inscrição, realizando o preenchimento da ficha de inscrição e entregar em envelope identificado contendo todos os documentos listados no item 6.5, deste edital; **4.3** Os candidatos, ao inscreverem-se, deverão fazer uma opção única e intransferível em relação ao cargo para o qual pretende ser contratado, a função específica do cargo pretendido, de acordo com sua formação (escolaridade, titulação e habilitação). **4.4** Para a inscrição, no que se refere à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, deve-se considerar o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido computar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação. **5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

5.1 Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos.

5.2 Estar em dia com as obrigações eleitorais.

5.3 No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, reservado os direitos garantidos aos indígenas (Lei n.º 6.001/73).

5.4 Estar em gozo dos direitos políticos e civis.

5.5 Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do Art. 12 da Constituição Federal.

5.6 Ter aptidão física e mental para o exercício das funções atinentes a vaga a que concorre.

5.7 Não tenha sofrido sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante Processo Administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função.

5.8 Não ter respondido a processo criminal com condenação e sentença transitada em julgado.

5.9 Ter compatibilidade de carga horária para assumir o cargo, dentro do disposto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

5.10 Estar ciente de que, no ato da inscrição, deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a vaga, inclusive a comprovação do grau de instrução exigido para o provimento, constantes do presente edital, sob a pena de perda do direito à vaga, podendo tal documentação ser reapreciada em qualquer etapa do processo.

5.11 Não será permitida mais de uma inscrição por candidato.

5.12 Considera-se indeferida a inscrição preliminar do candidato que:

a) Prestar informações inverídicas quando do preenchimento da ficha de inscrição; b) Omitir dados ou preencher incorretamente a ficha de inscrição; c) Que não preenche todos os requisitos exigidos para a vaga, inclusive a comprovação do grau de instrução exigido para o provimento.

5.14 O candidato que no ato da inscrição prestar declarações falsas, inexatas ou apresentar documentos adulterados, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos decorrentes, sem prejuízo das cominações legais.

6. PARA A COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO

6.1. Para comprovação de graduação em nível superior, o candidato deverá apresentar o diploma expedido por Instituição de Ensino Superior - IES devidamente credenciada, de conclusão de curso autorizado ou, na falta deste, atestado de conclusão de curso superior acompanhado do histórico escolar, constando data de colação de grau, observando que o prazo de validade para os Atestados de Conclusão de Curso será de no máximo 2 (dois) anos, a contar da data de colação de grau do curso.

6.2. Para a comprovação de titulação em nível de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), o candidato deverá apresentar o certificado original de conclusão do curso de pós- graduação, diploma ou Ata e Histórico Escolar.

6.3 Cursos de Educação Superior realizados em instituições de ensino fora do território nacional somente deverão ser aceitos mediante apresentação de documento de convalidação expedido por Instituição de Ensino Superior - IES/FEDERAL, devidamente credenciada no Território Nacional.

6.4 As cópias dos documentos de escolaridade deverão ser autenticadas e conferidas pela COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO/CONTAGEM DE PONTOS, mediante a apresentação do documento original (que deverá ser devolvido ao candidato).

6.5 Dos documentos necessários para contagem de pontos:

a) Formação/Titulação (considerar a maior titulação): - Ensino Médio (Magistério) - (0,75) - Graduação (1,0 ponto); - Especialização (2,5 pontos); - Mestrado (5,0 pontos); - Doutorado (10,0 pontos). **b) Qualificação profissional complementar: (considerar os anos 2023 e 2024)** - Certificado na área da Educação ministrado pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registro, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos a cada 40 horas vale 0,25. Só será aceito certificados de cursos online, se for indicados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Poxoréu. **7. DA VALIDAÇÃO**

7.1 É de responsabilidade da COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO/CONTAGEM DE PONTOS, a análise, conferência e validação dos documentos apresentados pelos candidatos, observando que:

a) o candidato que não comparecer na Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital, para validar os documentos comprovando os critérios selecionados no formulário de inscrição, terá sua inscrição indeferida;

8. DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1 Para todos os candidatos serão computados, de maneira somatória, a pontuação dos certificados apresentados no ato da inscrição e demais documentos previstos no Anexo II.

8.2 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de notas.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Na classificação final, entre candidatos aos cargos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate:

• Maior Escolaridade. • Maior Idade. **10. PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

10.1 O prazo de contratação é de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme calendário escolar para o ano letivo de 2025.
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A classificação do candidato no Processo Seletivo/Contagem de Pontos não gera direito à contratação, que dependerá da conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

11.2 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações dos Editais Complementares de Convocação.

Poxoréu/MT, 25 de abril de 2025.

Celestina Alves de Souza Neta Campos

Secretaria Municipal de Educação

Portaria nº 05/2025

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CERTAME

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação da íntegra do Edital	**25/04**
Período de Inscrição e Contagem de Pontos	**05/5 a 09/5**
Publicação do Edital de Relação de Inscritos	**12/05**
Publicação do Resultado da Contagem de Pontos	**14/05**
Recurso Na Secretaria Municipal de Educação	**15/05**
Publicação do Resultado Definitivo e Homologação do Processo Seletivo - Contagem de Pontos e Títulos	**16/05**

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTOS ANO DE 2025.

1. DADOS PESSOAIS:

Nome Data Nasc. / / RG: Exp. UF:

CPF: Telef. Res. Cel.

ESTADO CIVIL:_____

ENDEREÇO:

CARGO: _____

2. POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO? a) ( ) não b) ( ) sim

Se sim, TIPO: ( ) Público ( ) Privado Jornada de Trabalho Horas/semanais.

3. SITUAÇÃO FUNCIONAL: ( ) Contrato

6. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO:			
FORMAÇÃO e	Graduação (considerar a maior titulação)	Pontuação	Pontos
	Doutorado	10,0 pontos	
	Mestrado	5,0 pontos	
	Especialização	2,5 pontos	
	Graduação	1,0 pontos	
	Ensino Médio	0,75 pontos	
7. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR: (considerar os anos 2023 e 2024)			
a.	Certificado na área da Educação ministrado pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registro, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.	0,25 centésimos para cada 40 (quarenta) horas	
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
	TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS		

Data: / /2025

Assinatura do candidato

Assinatura do membro da comissão

PROTOCOLO DE ENTREGA:

Processo Seletivo/Contagem de Pontos Nº 002/2025. Nome:_____

Data:_____/_____/2025.

Assinatura do recebedor: _____

ANEXO III

MODELOS DE FORMULÁRIO PARA RECURSO

_____, ___ de _____ de 2025.

À Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo/Contagem de Pontos

Ref: Recurso Administrativo – Processo Seletivo/ Contagem de Pontos Edital nº 02/2025.

Recurso objetiva:

Marque abaixo o tipo de recurso:

( ) Inscrições (erro na grafia do nome) Inscrições (omissão do nome)

( ) Inscrições (Erro no nº de inscrição) Inscrições (erro no nº da identidade)

( ) Inscrições (erro na nomenclatura do cargo)

( ) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou data; erro na data e/ou horário)

( ) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada)

( ) Realização da Prova Prática, se houver

( ) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação)

( ) Qualquer outra decisão proferida no certame.

Especificar _____ O candidato, abaixo qualificado, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de recurso, nos termos abaixo:

Nome do candidato:_____

Número de Inscrição: _____

concorrente ao cargo de: _____

Razões de recurso: _____

_____

_____

_____

_____

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 255/2025 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE AO SERVIDOR JOAO PAULO FILHO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL - MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** a **JOÃO PAULO FILHO,** servidor desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, no período de 30 dias a contar de 22 de abril de 2025, conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 22/04/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, 25 de abril de 2025.

_____ _____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal, Reserva do Cabaçal - MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º256 /2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR INASSUIDADE HABITUAL E ABANDONO DE CARGO O SENHOR JUNIOR DOS SANTOS NEIVA DO CARGO DE OPERADOR DE RETROESCADEIRA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Excelentíssimo Senhor **Jonas Campos Vieira** Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal do estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Considerando que o servidor **JUNIOR DOS SANTOS NEIVA**, deixou de comparecer ao seu posto de trabalho do dia 17/07/2023 a 29/10/2024, sem qualquer justificativa para tal ato, caracterizando abandono de cargo;

Considerando que o abandono de cargo fora objeto do Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2024, instaurado(a) pela portaria de nº415/2024, de 13 de dezembro de 2024;

Considerando que a Comissão nomeada para condução do Processo Administrativo Disciplinar, após ampla cognição, concluiu pela aplicação da penalidade de DEMISSÃO em face do servidor **JUNIOR DOS SANTOS NEIVA**, com a consequente declaração de vacância do cargo que ocupa.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher integralmente a conclusão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria n.º415/2024, para DEMITIR o senhor **JUNIOR DOS SANTOS NEIVA**, portador do RG 17195233 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 019.417.511-13, ocupante do cargo de Operador de Retroescavadeira, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos do município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme o art. 286, Inciso II, da Lei Complementar Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Parágrafo único. Declara-se, desde já, a vacância do cargo ocupado pelo servidor demitido, nos termos do art. 94, VI, da Lei Complementar Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 25 de abril de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 258/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Tornar sem efeito a portaria de **Nº 236/2025**, de 09 de abril de 2025, publicada no dia **10 de abril de 2025**, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso **Nº 4.714**, página 609.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, 25 de abril de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal, Reserva do Cabaçal - MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º257 /2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR ABANDONO DE CARGO A SENHORA FRANCIELLE INÊS NEIVA DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINITRATIVO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Excelentíssimo Senhor **Jonas Campos Vieira** Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal do estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Considerando que a servidora **FRANCIELLE INÊS NEIVA**, deixou de comparecer ao seu posto de trabalho do dia 25/09/2023 a 30/12/2024, sem qualquer justificativa para tal ato, caracterizando abandono de cargo;

Considerando que o abandono de cargo fora objeto do Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/2024, instaurado(a) pela portaria de nº415/2024, de 13 de dezembro de 2024;

Considerando que a Comissão nomeada para condução do Processo Administrativo Disciplinar, após ampla cognição, concluiu pela aplicação da penalidade de DEMISSÃO em face da servidora **FRANCIELLE INÊS NEIVA**, com a consequente declaração de vacância do cargo que ocupa.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher integralmente a conclusão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria n.º415/2024, para

DEMITIR a senhora **FRANCIELLE INÊS NEIVA**, portador do RG 1533818-5 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 012.401.561-11, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação do município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme o art. 286, Inciso II, da Lei Complementar Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Parágrafo único. Declara-se, desde já, a vacância do cargo ocupado pelo servidor demitido, nos termos do art. 94, VI, da Lei Complementar Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 25 de abril de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE RGISTRO DE PREÇO 04/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 12/2025 PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira-MT,CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **E.M.DE REZENDE-ME** ,CNPJ 0819********56.

OBJETO: O presente instrumento de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de gêneros alimentícios (panificados destinados a merenda escolar da rede municipal de ensino e unidade filantrópica (APAE) para atender às demandas da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA QUINTA; 12 MESES

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO **168.360,00** (cento e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta reais)

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica Município de Ribeirão Cascalheira-MT,CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **E.M.DE REZENDE-ME** ,CNPJ 0819********56.

.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025

Ribeirão cascalheira – MT, 11 de abril de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE RGISTRO DE PREÇO 08/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 14/2025 PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira-MT,CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **RONEY P DE MORAIS**,CNPJ 3040********93**.**

OBJETO: O presente instrumento de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar da rede municipal de ensino e unidade filantrópica (APAE) para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Educação Ribeirão Cascalheira - MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA QUINTA; 12 MESES

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO **740.941,50** (setecentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica Município de Ribeirão Cascalheira-MT,CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **RONEY P DE MORAIS**,CNPJ 3040********93**.**

.

.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025

Ribeirão cascalheira – MT, 11 de abril de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°149/2025 - NOMEIA FISCAL DE PROJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°149/2025

DATA: 24 DE ABRIL DE 2025

"NOMEIA FISCAL DE PROJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **RODRIGO DO CARMO DINIZ**, brasileiro, residente e domiciliado neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, como **FISCAL DE PROJETO** do seguinte objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA URBANA A CARGO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 27/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N°06/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 24 DE ABRIL DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°148/2025 - NOMEIA FISCAL DE PROJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°148/2025

DATA: 24 DE ABRIL DE 2025

"NOMEIA FISCAL DE PROJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES**, brasileiro, residente e domiciliado neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, como **FISCAL DE PROJETO** do seguinte objeto: CONTRATAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA AMBI-

ENTAL PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E OBTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS JUNTO A SEMA-MT DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 28/2025, DISPENSA N°02/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 24 DE ABRIL DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE RGISTRO DE PREÇO 07/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 14/2025 PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira-MT,CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **E.M.DE REZENDE-ME** ,CNPJ 0819********56.

OBJETO: O presente instrumento de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar da rede municipal de ensino e unidade filantrópica (APAE) para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Educação Ribeirão Cascalheira - MT

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA QUINTA; 12 MESES

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO **858.453,50** (oitocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica Município de Ribeirão Cascalheira-MT,CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **E.M.DE REZENDE-ME** ,CNPJ 0819********56.

.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025

Ribeirão cascalheira – MT, 11 de abril de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 06/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 27/2025

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, o Pregão Eletrônico n.º 06/2025 que tem por Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTUTA URBANA PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia: 13/05/2025 às 09h30min (nove horas e trinta minuto) horário de Brasília, através do site https://www.licitanet.com.br/

Tipo: MENOR PREÇO

Base Legal: Lei nº 14.133/21.

O edital e demais atos pertencentes ao certame poderão ser obtidos através do site oficial da Prefeitura https://www.gp.srv.br/transparencia_ribeiraocascal... no link acesso à informação e ainda através do site www.licitanet.com.br, ou no e-mail.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3489-1838 ou e-mail: licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br.

Ribeirão Cascalheira – MT, 25 de abril de 2025.

Kátia Resende de Oliveira

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE RGISTRO DE PREÇO 06/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 13/2025 PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira-MT,CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **RONEY P DE MORAIS**,CNPJ 3040********93.

OBJETO: O presente instrumento de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, (carne) destinados a merenda escolar da rede municipal de ensino e unidade filantrópica (APAE) para atender às demandas da prefeitura Municipal de Educação Ribeirão Cascalheira - MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA QUINTA; 12 MESES

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO **213.980,0000** (duzentos e treze mil, novecentos e oitenta reais)

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica Município de Ribeirão Cascalheira-MT,CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **RONEY P DE MORAIS**,CNPJ 3040********93.

.

.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025

Ribeirão cascalheira – MT, 11 de abril de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE RGISTRO DE PREÇO 05/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 13/2025 PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira-MT,CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **E.M.DE REZENDE-ME** ,CNPJ 0819********56.

OBJETO: O presente instrumento de **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, (carne) destinados a merenda escolar da rede municipal de ensino e unidade filantrópica (APAE) para atender às demandas da prefeitura Municipal de Educação Ribeirão Cascalheira - MT**.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA QUINTA; 12 MESES

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO **503.185,0000** (quinhentos e três mil, cento e oitenta e cinco reais)

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica Município de Ribeirão Cascalheira-

MT,CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **E.M.DE REZENDE-ME** ,CNPJ 0819********56.

.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025

Ribeirão cascalheira – MT, 11 de abril de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PLANO DE AÇÃO PERÍODO: 2025-2026

,

RIBEIRÃOZINHO/MT

2025

DIRETORIA DO CMDCA

PRESIDENTE: MAIRA PEREIRA BENTO

VICE-PRESIDENTE: DANIELA MARIA WERLANG

SECRETÁRIA EXECUTIVA: DEUDIMAR RIBEIRO

REPRESENTANTES DO GOVERNO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Marcia Adriana Rodrigues

Suplente: Vanessa Rodrigues Mendes

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ianne Moreira Vasconcelos Moura

Suplente: Nayane Carrijo de Oliveira Câmara

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Valdirene Maria Lopes

Suplente: Silésia Cristina Soares Catulé

Secretaria Municipal de Finanças

Titular**:** Maira Pereira Bento

Suplente: Eliane Santana da silva Borges

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar

Titular: Cleoneir Castro Silva

Suplente: Lucilene Alves Machado:

Igreja Católica Nossa Senhora D"Abadia

Titular: Daniela Maria Werlang

Suplente: Luana Amanda do Nascimento

Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ribeirãozinho

Titular Carina de Oliveira Borges

Suplente: Laudirene Goulart

Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Titular: Ellis Jeanne Oliveira Carrijo

Suplente: Warllys Alves Pardinho

PLANO DE AÇÃO DO CMDCA

Período: 2025-2026

1. APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Ribeirãozinho-MT apresenta o Plano de Ação para o biênio 2025-2026, visando garantir, promover e defender os direitos da criança e do adolescente conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990).

Este plano estabelece diretrizes, metas e ações para fortalecer políticas públicas, assegurar a proteção integral e incentivar a participação da sociedade civil na defesa dos direitos infantojuvenis.

2. Diagnóstico Situacional

2.1 Contextualização

• Dados estatísticos sobre a população infantojuvenil do município

.

2.2 Necessidades Identificadas Ø Principais desafios enfrentados (violência, exploração infantil, evasão escolar, etc.). Ø Os principais desafios enfrentados na rede de proteção à criança e ao adolescente incluem: Ø 1. Violência Física, Sexual e Psicológica: A violência doméstica, o abuso sexual e a negligência são problemas recorrentes que afetam o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, com dificuldades para garantir a proteção integral. Ø 2. Exploração Infantil: A exploração do trabalho infantil, tanto no meio urbano quanto no rural, é um desafio significativo, muitas vezes associada à pobreza e à falta de fiscalização. Além disso, a exploração sexual infantil também é uma grande preocupação, especialmente em contextos de vulnerabilidade social. Ø 3. Evasão Escolar: O abandono e a evasão escolar são desafios constantes, frequentemente causados por fatores como desigualdade socioeconômica, falta de infraestrutura nas escolas, desinteresse pela educação e trabalho infantil. Isso impacta o desenvolvimento e a inclusão social dos jovens. Ø 4. Falta de Acesso a Serviços de Saúde Adequados: Apesar de políticas públicas voltadas para o atendimento, muitas crianças e adolescentes ainda enfrentam dificuldades no acesso a serviços de saúde, especialmente em áreas mais afastadas ou em comunidades vulneráveis. A saúde mental, em particular, é uma área negligenciada para este público. Ø 5. Desigualdade Social e Pobreza: A pobreza continua a ser um dos principais fatores que limitam o acesso de crianças e adolescentes a direitos essenciais, como educação, saúde, alimentação e lazer. A desigualdade social também agrava a situação de vulnerabilidade. Ø 6. Falta de Capacitação Profissional e Recursos: A rede de proteção muitas vezes enfrenta falta de capacitação contínua para os profissionais que atuam na linha de frente (assistentes sociais, psicólogos, educadores, etc.), além de limitações orçamentárias e de recursos. Ø 7. Dificuldades no Atendimento a Crianças com Deficiência: O atendimento especializado e a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência são desafios constantes, seja na educação, na saúde ou nos serviços de assistência social, muitas vezes devido à falta de estrutura e formação adequada. Ø 8. Violência no Meio Escolar: Bullying, agressões físicas e psicológicas, e o envolvimento de jovens com gangues e atividades criminosas dentro das escolas são desafios críticos, que afetam diretamente a segurança e o bem-estar dos estudantes. Ø 9. Falta de Estrutura para Acolhimento: O número insuficiente de abrigos e casas de acolhimento adequados, com condições dignas e com equipes especializadas, é uma realidade que compromete a proteção das crianças e adolescentes que precisam de um ambiente seguro. Ø Reforço na fiscalização do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Ø Ampliação de ações de prevenção e atendimento a crianças em situação de vulnerabilidade. Ø Capacitação contínua para conselheiros tutelares e demais atores da rede de proteção. Ø Programas e serviços existentes na rede de proteção. A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente é composta por diversos serviços e programas que garantem direitos e promovem a segurança e o bem-estar desse público. Além dos serviços que você mencionou, você pode incluir: ü Assistência Social: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que oferece acompanhamento familiar, fortalecimento de vínculos e proteção social oficinas de capoeira.. ü Educação: Escolas, creches, programas de educação integral e reforço escolar. ü Saúde: Atendimento especializado para crianças e adolescentes, vacinação, saúde mental, acompanhamento nutricional e bucal. ü Conselho Tutelar: Atendimento a denúncias

de violações de direitos e encaminhamento de medidas protetivas. ü Sistema de Justiça: Ministério Público, Defensoria Pública, Varas da Infância e Juventude. ü Esporte e Cultura: Projetos esportivos (além da escolinha de futebol, pode incluir outras modalidades), oficinas de art, , música, dança, leitura e lazer. ü Apoio Psicossocial: Grupos de apoio para crianças vítimas de violência, serviços de atendimento psicológico e social. ü Segurança Pública: Destacamento da Policia Militar

3. Objetivos e Metas

Objetivo Geral:

Fortalecer a atuação do CMDCA e da rede de proteção, garantindo políticas públicas eficazes para a promoção dos direitos das crianças e adolescentes em Ribeirãozinho-MT.

Objetivos Específicos e Metas:

Objetivos Específicos	Metas para 2025-2026
Garantir a atuação do CMDCA na formulação de políticas públicas	Ø Realizar no mínimo 6 reuniões anuais para deliberação de ações e monitoramento.
Ampliar e fortalecer o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).	Ø Promover campanha anual de arrecadação e captar no mínimo R$ 50.000,00 em doações.
Garantir o funcionamento do Conselho Tutelar	Ø Assegurar estrutura adequada, materiais e capacitações anuais para os conselheiros tutelares.
Promover ações preventivas contra violência e exploração infantil.	Ø Realizar pelo menos 3 campanhas de conscientização anuais nas escolas e comunidades.
Capacitar profissionais da rede de proteção (assistência social, educação, saúde, segurança pública).	Ø Oferecer no mínimo 2 capacitações anuais em parceria com órgãos estaduais e federais.
Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Ø Organizar e executar a conferência até o final de 2025.

. .

4. Estratégias e Ações

Ação	Responsáveis	Prazo	Indicadores
Realização de reuniões periódicas do CMDCA	Presidente do CMDCA e membros do conselho	Mensal	Número de reuniões realizadas e atas documentadas.
Campanha de arrecadação para o FMDCA.	CMDCA, Secretaria de Assistência Social e contabilidade municipal.	Bimestral	Anual Valor arrecadado e número de doadores.
Manutenção e capacitação do Conselho Tutelar.	CMDCA e Prefeitura Municipal	Mensal	Contínuo Aquisição de materiais, estrutura adequada e número de capacitações realizadas
Campanhas de conscientização em escolas e comunidades	CMDCA, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.	Bimestral	Número de eventos e participação do público.
Formação continuada da rede de proteção	CMDCA, Ministério Público e CRAS	Semestral	Anual Número de capacitações e profissionais treinados.
Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	CMDCA e sociedade civil organizada	A cada dois anos	Até dezembro de 2025 Conferência realizada com ampla participação.

5. Recursos Necessários

5.1 Recursos Humanos:

Ø Conselheiros do CMDCA e Conselho Tutelar e Secretária Executiva Ø Equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde e Educação. Ø Voluntários e parceiros institucionais.

5.2 Recursos Financeiros:

Ø Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA). Ø Parcerias com empresas privadas e órgãos públicos estaduais e federais. Ø Doações de pessoas físicas e jurídicas via imposto de renda.

5.3 Recursos Materiais:

Ø Materiais gráficos para campanhas e eventos. Ø Infraestrutura para reuniões, treinamentos e conferências. Ø Equipamentos de escritório para o CMDCA e Conselho Tutelar.

6. Monitoramento e Avaliação

Indicadores de Desempenho: Ø Quantidade de reuniões realizadas pelo CMDCA. Ø Volume de recursos arrecadados pelo FMDCA. Ø Número de crianças e adolescentes atendidos pelas campanhas e ações. Ø Participação dos profissionais da rede de proteção nas capacitações. Ø Avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar.

Periodicidade da Avaliação:

Ø Reuniões trimestrais para avaliação do cumprimento das metas. Ø Relatório anual de atividades a ser apresentado ao Ministério Público e sociedade civil.

7. Considerações Finais

O CMDCA de Ribeirãozinho reafirma seu compromisso na defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente. O presente Plano de Ação será a base para as atividades do conselho nos anos de 2025 e 2026, sendo revisado periodicamente para garantir sua efetividade.

Aprovação:

Este plano foi aprovado em reunião ordinária do CMDCA de Ribeirãozinho/MT, realizada em 24/04/2025.

Assinaturas:

_____

MAIRA PEREIRA BENTO

PRESIDENTE DO CMDCA

_____

DANIELA MARIA WERLANG

VICE- PRESIDENTE DO CMDCA

_____

DEUDIMAR RIBEIRO

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CMDCA

REPRESENTANTES DO GOVERNO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Marcia Adriana Rodrigues

_____

Suplente: Vanessa Rodrigues Mendes

_____

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ianne Moreira Vasconcelos Moura

_____

Suplente: Nayane Carrijo de Oliveira Câmara

_____

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Valdirene Maria Lopes

_____

Suplente: Silésia Cristina Soares Catulé

_____

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Maira Pereira Bento

_____

Suplente: Eliane Santana da Silva Borges

_____

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar

Titular: Cleoneir Castro da Silva

_____

Suplente: Lucilene Alves Machado:

_____

Igreja Católica Nossa Senhora D"Abadia

Titular: Daniela Maria Werlang

_____

Suplente: Luana Amanda do Nascimento

_____

Associação dos Servidores Públicos de Ribeirãozinho

Titular Carina de Oliveira Borges

_____

Suplente: Laudirene Goulart

_____

Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Titular: Ellis Jeanne Oliveira Carrijo

_____

Suplente: Warllys Alves Pardinho

_____

EXTRATOS DE CONTRATOS

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 073/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 008/2025

INEXIGIBILIDADE: 003/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA:**ADRIANA ROCHA BRUM**

OBJETO Constitui objeto a contratação de profissionais especializados na prestação de serviços Odontológicos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirãozinho/MT.

PRAZO: 09 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 58.320,00

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2025

VIGÊNCIA: 02/04/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 074/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 008/2025

INEXIGIBILIDADE: 003/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA:**AMAURI RENATO BERGAMIN NETO**

OBJETO Constitui objeto a contratação de profissionais especializados na prestação de serviços de Fisioterapia, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirãozinho/MT.

PRAZO: 09 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 43.200,00

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2025

VIGÊNCIA: 02/04/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 072/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 008/2025

INEXIGIBILIDADE: 003/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA:**ANTENOR GONÇALVES FERREIRA NETO LTDA**

OBJETO Constitui objeto a contratação de profissionais especializados na prestação de serviços Médicos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirãozinho/MT.

PRAZO: 09 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 170.100,00

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2025

VIGÊNCIA: 02/04/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 075/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 008/2025

INEXIGIBILIDADE: 003/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA:**C MACIEL FERREIRA CLINICA LTDA LTDA**

OBJETO Constitui objeto a contratação de profissionais especializados na prestação de serviços Médicos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirãozinho/MT.

PRAZO: 09 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 170.100,00

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2025

VIGÊNCIA: 02/04/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 060/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 008/2025

INEXIGIBILIDADE: 003/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA:**EDILAINE GOMES DA SILVA CORREIA OBJETO** Constitui objeto a contratação de profissionais especializados na prestação de serviços Técnicos de Enfermagem, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirãozinho/MT.

PRAZO: 09 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 27.000,00

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2025

VIGÊNCIA: 02/04/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 061/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 008/2025

INEXIGIBILIDADE: 003/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA:**EUZILENE LINA DA SILVA**

OBJETO Constitui objeto a contratação de profissionais especializados na prestação de serviços Técnicos de Enfermagem, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirãozinho/MT.

PRAZO: 09 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 27.000,00

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2025

VIGÊNCIA: 02/04/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 062/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 008/2025

INEXIGIBILIDADE: 003/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA:**GRACIELE DOS SANTOS RESENDE**

OBJETO Constitui objeto a contratação de profissionais especializados na prestação de serviços Técnicos de Enfermagem, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirãozinho/MT.

PRAZO: 09 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 27.000,00

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2025

VIGÊNCIA: 02/04/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 064/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 008/2025

INEXIGIBILIDADE: 003/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA:**JAKELINE ALVES DE PAIVA**

OBJETO Constitui objeto a contratação de profissionais especializados na prestação de serviços Técnicos de Enfermagem, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirãozinho/MT.

PRAZO: 09 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 27.000,00

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2025

VIGÊNCIA: 02/04/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 063/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 008/2025

INEXIGIBILIDADE: 003/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA:**HELENA DIAS RIBEIRO**

OBJETO Constitui objeto a contratação de profissionais especializados na prestação de serviços de Psicóloga, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirãozinho/MT.

PRAZO: 09 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 41.040,00

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2025

VIGÊNCIA: 02/04/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 071/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 008/2025

INEXIGIBILIDADE: 003/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA:**L PORTILHO MENON LTDA**

OBJETO Constitui objeto a contratação de profissionais especializados na prestação de serviços Médicos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirãozinho/MT.

PRAZO: 09 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 170.100,00

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2025

VIGÊNCIA: 02/04/2025 a 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 065/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 008/2025

INEXIGIBILIDADE: 003/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA:**MARINA BENTO CARNEIRO NHAMBA OBJETO** Constitui objeto a contratação de profissionais especializados na prestação de serviços de Enfermeira no PSF, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirãozinho/MT.

PRAZO: 09 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 58.320,00

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2025

VIGÊNCIA: 02/04/2025 a 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 070/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 008/2025

INEXIGIBILIDADE: 003/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA:**NILDMAN SEVERIANO CARRIJO**

OBJETO Constitui objeto a contratação de profissionais especializados na prestação de serviços de Técnico de Enfermagem, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirãozinho/MT.

PRAZO: 09 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 27.000,00

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2025

VIGÊNCIA: 02/04/2025 a 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 066/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 008/2025

INEXIGIBILIDADE: 003/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA:**NILMA GONÇALVES DE FARIA**

OBJETO Constitui objeto a contratação de profissionais especializados na prestação de serviços de Técnico de Enfermagem, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirãozinho/MT.

PRAZO: 09 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 27.000,00

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2025

VIGÊNCIA: 02/04/2025 a 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 067/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 008/2025

INEXIGIBILIDADE: 003/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA:**PALOMA OLIVEIRA ALMEIDA**

OBJETO Constitui objeto a contratação de profissionais especializados na prestação de serviços de Técnico de Enfermagem, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirãozinho/MT.

PRAZO: 09 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 27.000,00

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2025

VIGÊNCIA: 02/04/2025 a 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 068/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 008/2025

INEXIGIBILIDADE: 003/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA:**PAULIANE BENTO**

OBJETO Constitui objeto a contratação de profissionais especializados na prestação de serviços de Farmaceutica, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirãozinho/MT.

PRAZO: 09 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 42.120,00

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2025

VIGÊNCIA: 02/04/2025 a 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 069/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 008/2025

INEXIGIBILIDADE: 003/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA:**RAIMUNDA DO NASCIMENTO SOUSA**

OBJETO Constitui objeto a contratação de profissionais especializados na prestação de serviços de Técnica de Enfermagem, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirãozinho/MT.

PRAZO: 09 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 27.000,00

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2025

VIGÊNCIA: 02/04/2025 a 31/12/2025

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA 011/2025

Processo Administrativo: 017/2025

Dispensa: 011/2025

Objeto: O objeto da presente Dispensa é a Contratação de empresa de Assessoria para adequação e regularização de todas as unidades consumidoras de água do Município, conforme Termo de Referência. **Valor: R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

Contratada: ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 34.195.507/0001-60 **Base legal**: Art. 75, II DA LEI 14.133/2021

Ribeirãozinho-MT, 25 de abril de 2025.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Agente de Contratação

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMIRARES:

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirãozinho/MT, criado pela Lei Municipal n° 557, de 18 de maio de 2015.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirãozinho-MT, funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Rua São João, s/n, na sede do Município.

§ 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirãozinho/MT, na forma do disposto no art. XX, da Lei Municipal nº, Ribeirãozinho/MT, é composto de (08) oito membros efetivos[1], sendo 04 (quatro) representantes do governo e 4(quatro) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e de seus respectivos representantes, serão publicados na imprensa local, assim como afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local;

§ 2º. Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO:

Art.4º. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

§ 1º. Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, saúde, assistência social, e finanças;

§ 2º. As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;

§ 3º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 4º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

Art. 5º. O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho

Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§ 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;

§ 3º. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis nºs 8.069/90, 8.429/92 e no Dec. Lei nº 201/67.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90[2].

§ 1º. A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembleia realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado[3];

§ 2º. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;

§ 3º. Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na assembleia a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 7º. De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão;

Parágrafo único. As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

Art. 8º. O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos; podendo ser reconduzidos sempre que necessários, desde que escolhidos pela plenária da entidade. Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 9º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo único. As notificações comunicações ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão efetuadas pessoalmente e com a antecedência necessária.

Art. 11. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos, nos moldes do art.3º, §1º, do presente Regimento Interno.

Art. 12. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a ala não governamental do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequentes, não podendo prejudicar suas atividades.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS:

Art. 13. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 557/2015 de 18 de maio de 2015 de Ribeirãozinho/MT[4] e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Participar das Câmaras Setoriais, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados[5];

V - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS:

Art. 14. Na forma do disposto no art. 24, da Lei Municipal nº 557/2015 a entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - For constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Câmaras Setoriais que integrar;

II - For constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados no art. 24 da lei 557/2015 da Lei Municipal nº Ribeirãozinho/MT e art.13, deste Regimento Interno;

III - For determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;

IV - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;

V - Será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§ 1º. A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro

faltoso;

§ 2º. Incorrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas das Câmaras Setoriais Permanentes, as quais estejam vinculados;

§ 3º. Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembleia de escolha;

§ 4º. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.4º, §4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.

Art. 15. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 16. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 17. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro(a) e parentes, consanguíneos e afins, do(a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira(o).

Parágrafo único. O impedimento de que trata o *caput* deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como, no caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

CAPÍTULO VI

DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirãozinho/MT, por força do disposto no art.227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e art. XX, da Lei Municipal nº, Ribeirãozinho/MT, tem a por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar das ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, *caput* e par. único, alíneas “b”, “c” e “d” c/c arts.87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, *caput*, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I - Elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II - Avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - Promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente” que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 557/2015, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;

IV - Promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;

V - Promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - Acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações neces-

sárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, *caput*, da Constituição Federal e arts. 4º, *caput* e paragrafo

único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90;

VII - Fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o Art. 128, da Lei Municipal nº 557/2015 e art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais nºs Lei nº 4.320/64, 8.429/92 e da Lei Complementar nº 101/00;

VIII - Promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Ribeirãozinho-MT, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirãozinho/MT, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art.227, *caput*, ambos da Constituição Federal)[6];

§ 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirãozinho/MT conta com a seguinte estrutura administrativa:

I – Plenário; II – Presidência; III – Diretoria Executiva; IV – Comitê de Participação de Adolescente; V – Comissões Temáticas; VI – Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO:

Art. 20. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirãozinho/MT, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 21. O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Municipal nº 557/2015 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA:

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirãozinho/MT, será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente e um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato será de 02 (dois) anos, sem possibilidade de recondução.

§ 1º. Para os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renuncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 5º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 14, deste Regimento Interno;

§ 4º. Nos termos do art. 8º, da Lei Municipal 557/2015, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirãozinho/MT.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA:

Art. 23. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirãozinho/MT será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

§ 1º. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

§ 3º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Art. 24. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirãozinho/MT:

I - Designar o Secretário (a) da Plenária e seus substitutos;

II - Presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

III - Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

IV - Proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Câmaras Setoriais;

V - Distribuir materiais às Câmaras Setoriais quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirãozinho/MT, ou designando eventuais relatores substitutos;

VI - Preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

VII - Assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirãozinho/MT;

VIII - Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirãozinho/MT em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

IX - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

XII - Participar, juntamente com os integrantes da Câmara Setorial de Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

XIII - Efetuar as comunicações a que aludem os arts.4º, §4º; 5º, §3º; 14, §4º; 42, §3º; 43, par. único; 44; 45; 50 e 51, deste Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;

XIV - Convocar, de ofício ou a requerimento das Câmaras Setoriais, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XV - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

SEÇÃO IV

DO SECRETÁRIO:

Art. 25. Ao Secretário (a), compete:

I - Lavrar e assinar, juntamente com quem as presidir, as atas das reuniões do Plenário; II - Registrar os atos do CMDCA em livro próprio, para controle interno e validade em relação a terceiros;

III - Encaminhar para providências da Secretaria Executiva do CMDCA a publicação dos atos do CMDCA no “Diário Oficial” do Estado;

IV - Encaminhar para providências a expedição dos documentos pessoais de identidade dos Conselheiros;

V - Informar os conselheiros sobre as reuniões e pautas com antecedência de 48 horas; incluindo documentos anexos relacionados;

Parágrafo único - O Secretário será designado (a) pelo Presidente.

SEÇÃO V

DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE:

Art. 26. O Comitê de Participação de Adolescente é um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito dos espaços de participação de adolescentes no Conselho Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, participantes de grupos sociais diversos.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Comitê de Participação de Adolescente deve ser regulamentado por Edital específico do CMDCA, observando-se os princípios da ampla publicidade e da participação plural dos diversos segmentos da sociedade.

§ 2º. Poderão participar do Comitê de Participação de Adolescente aqueles que tenham entre 12 e 17 anos até a data de lançamento do processo de escolha.

§ 3º. Os processos de seleção dos membros do Comitê de Participação de Adolescente deverão prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Comitê em caso de vacância.

§ 4º. Os membros do Comitê de Participação de Adolescente serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução, desde que se mantenha na faixa etária entre 12 e 17 anos.

§ 5º. São competências do Comitê de Participação de Adolescente:

I - Acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do colegiado;

II - Apresentar ao CMDCA propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

III - participar dos encontros e assembleias do CMDCA, com direito à voz;

IV - Opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal para a Criança e Adolescente;

V - Acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Acompanhar a seleção dos membros que comporão o mandato subsequente do Comitê de Participação de Adolescente (CPA);

VII - participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

VIII - participar da organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – Atuar como delegado nato na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO VI

DAS CÂMARAS SETORIAIS:

Art. 27. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirãozinho/MT, Câmaras Setoriais temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º. As Câmaras Setoriais serão compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas especificas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

§ 2º. O Presidente, o relator e demais membros das Câmaras Setoriais serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;

§ 3º. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras Setoriais Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário;

§ 4º. As Câmaras Setoriais Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez a cada dois meses, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;

§ 5º. As Câmaras Setoriais Permanentes terão regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria do Conselho;

§ 6º. As Câmara Setoriais reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Art. 28. São 04 (quatro) as Câmaras Setoriais Permanentes, cada qual formada no mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, assim designadas:

I - Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos;

II - Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;

III - Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA);

IV - Câmara Setorial Permanente de Orçamento.

Art. 29. Compete à Câmara Setorial Permanente de Política Básicas e Garantias de Direitos:

I - Formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município;

II - Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;

III - Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Câmaras, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;

IV - Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;

V - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;

VI - Inspecionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

VII - Fiscalizar o cumprimento da Lei que estabelece que as empresas devem manter creches no local de trabalho, propondo alternativas e parceiras para efetivação da mesma.

Art. 30. Compete à Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;

I - Divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;

II - Esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar de demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município;

III - Encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirãozinho MT;

IV - Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;

V - Divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;

VI - Manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do município, sejam ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a “rede municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;

VII - Desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos moldes do previsto nos arts.4º, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei nº 8. 069/90.

Art. 31. Compete à Câmara Setorial Permanente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirãozinho MT, de acordo com a política estabelecida;

III - Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;

IV - Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

V Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Câmara Setorial poderá ouvir o Conselho Tutelar local, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei nº 8. 069/90, de modo que os recursos captados pelo Fundo sejam destinados ao atendimento das maiores demandas existentes no município.

Art. 32. Compete à Câmara Setorial Permanente de Orçamento:

I - Efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, face a realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, *caput* e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art.227, *caput*, da Constituição Federal;

II - Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais problemas detectados;

III - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente propostas de alteração e/ou adequação das Leis orçamentárias respectivas.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Câmara Setorial poderá ouvir o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, procurando a adequação do orçamento público municipal às maiores demandas de atendimento existentes no município.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA:

Art. 33. O CMDCA contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Plenário, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 1º. A Secretaria Executiva contará com uma equipe técnica adequada e em número suficiente para o desempenho das atividades e funções do

CMDCA, dispondo de toda a estrutura necessária, a ser fornecida pelo órgão ao qual o CMDCA estiver vinculado.

Art. 34. Compete aos/as Analistas e Técnicos Administrativos a serviço do CMDCA:

I - Elaborar, executar, coordenar o plano de trabalho dos Assistentes Administrativos;

II - Atuar em conformidade com o que o Presidente do CMDCA definir como tarefa;

III - Desempenhar suas atividades de modo idôneo, respeitando o sigilo que o cargo exige, cuidar e conservar o patrimônio e materiais do CMDCA de Ribeirãozinho MT;

IV - Informar o/a Secretário/a Executivo/a da falta de materiais ou danos ao patrimônio e instalações;

V- Usar o patrimônio público com respeito e de modo econômico, garantindo assim o exercício democrático do CMDCA;

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:

Art. 35. Na forma do disposto no art. 22, da Lei Municipal nº557/2015, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirãozinho/MT realizará 01 (uma) reunião ordinária a cada mês, com datas fixadas em calendário estabelecido pelo plenário e publicado em Diário Oficial;

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

§ 3º. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente encaminhada aos conselheiros titulares e suplentes; com no mínimo 48 horas;

§ 4º. A realização de reuniões do CMDCA em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 02 (dois) dias e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

§ 5º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quórum* mínimo de metade + 1 dos membros do Conselho;

§ 6º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 36. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts. 17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do *caput* do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 37. As sessões terão início com a aprovação da ata da reunião anterior, a qual será assinada por todos os presentes. Em seguida, será informado o envio e distribuição prévia da pauta a todos os membros do Conselho, com a leitura formal da pauta da reunião. Após a leitura, iniciam-se as discussões sobre os itens nela constantes.

§ 1º. Durante a sessão, serão apreciados todos os itens constantes da pauta. Além disso, qualquer membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá apresentar outras matérias de caráter urgente, as quais deverão ser aprovadas pelo plenário para inclusão na pauta;

§ 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas somente após a deliberação dos itens previamente pautados, salvo decisão em contrário da maioria dos membros presentes na sessão.

Art. 38. Os debates terão início com a leitura dos relatórios das Câmaras Setoriais, de acordo com sorteio a ser previamente realizado ou mediante consenso entre os membros do Conselho.

§ 1º. Os relatores das Câmaras Setoriais, no prazo de 01:30 minutos, farão um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária;

§ 2º. Será também efetuada a leitura de eventuais votos divergentes que tenham sido elaborados pelos integrantes da Câmara Setorial;

Art. 39. Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pelas Câmaras Setoriais e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§ 1º. A votação será aberta e se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação;

§ 2º. Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 40. O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.

§ 1º. As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

Art. 41. A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada a respectiva ata, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

SEÇÃO II

DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:

Art. 42. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 1º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica, nos moldes do art. 128 da Lei Municipal nº 557/20215;

§2º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

SEÇÃO III

DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E

DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS:

Art. 43. Na forma do disposto nos arts.90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

I. das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

II. dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

III. das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, nos termos do caput do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV. dos programas de aprendizagem com sede no município e nas que não possuem sede, porém executam programa de aprendizagem nas modalidades EAD.

a) proceder o mapeamento das entidades sem fins lucrativos que ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem.

b) O mapeamento dos cursos deve conter as seguintes informações: carga horária, duração, conteúdo programático, data de matrícula, número de vagas oferecidas e perfil socioeconômico dos participantes.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente comunicará o registro da entidade e inscrições de programas governamentais e não governamentais ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§ 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 44. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;

b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e

idoneidade de seus dirigentes e funcionários;

d) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus

dirigentes e funcionários;

e) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;

f) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

g) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao registro ou recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

h) Para registro de programas de aprendizagem apresentar Projeto pedagógico ou documento equivalente que descreva de forma detalhada as características do curso de aprendizagem, incluindo: carga horária, duração, conteúdo programático, data de matrícula, número de vagas oferecidas e perfil socioeconômico dos participantes.

Art. 45. Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art. 91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

§ 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 46. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no *caput* deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 47. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 48. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 49. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts.90, par. único e 91, *caput*, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 50. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada três anos, quando convocada pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, seguindo a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO X

DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

Art. 51. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I - Relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias;

II - Estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III - Apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

§ 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 47, §2º deste Regimento Interno;

§ 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

SEÇÃO II

DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO:

Art. 52. Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art.259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO:

Art. 53. Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

§ 1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no *caput* deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, *ex VI* do disposto no art. 227, *caput* da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

§ 3º. A Câmara Setorial Permanente de Orçamento ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no art.227, *caput* da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 4º. Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art. 54. Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

SEÇÃO IV

DO FUNDO ESPECIAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:

Art. 55. Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Especial para a Infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei Municipal nº 555/2015.

§ 1º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

Art. 56. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, par. único, da Lei nº 8.069/90);

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, *caput*, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 57. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, *ex vi* do disposto no art.4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa[7].

§ 1º. As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no art.48 e par. único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via *internet*, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 58. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Especial para a Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no art. 260, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do

Adolescente, por força do disposto no art.260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art.227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 59. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Especial para Infância e Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO XI

DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS:

Art. 60. Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e deaplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art.210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, *ex vi* do disposto nos arts.148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

SEÇÃO I

DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 61. As eleições dos membros do Conselho Tutelar são de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público, nos termos do art. 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Caberá ao CMDCA, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na Lei n. 797 de 14 de março de 2023 referente ao Conselho Tutelar[8];

§ 2º. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições oficiais.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS:

Art. 62. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos das recomendações do Tribunal Superior Eleitoral[9];

§ 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art. 63. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Art. 64. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 65. Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário,

observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Eleitoral, no que couber, as disposições relativas à Câmaras Setoriais contidas no Capítulo VII, Seção VI, deste Regimento Interno.

SEÇÃO V

DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO

ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 66. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 67. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Ribeirãozinho/MT.

Art. 68. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 69. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Ribeirãozinho-MT, 24 de abril de 2025.

Maira Pereira Bento

Presidente CMDCA

[1] A composição do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente varia de município para município, sendo obrigatória apenas a observância da **paridade** entre representantes do governo e da sociedade civil (cf. art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90). É de todo recomendável, no entanto, uma composição ampla, plural e representativa.

[2] A Lei não deverá indicar previamente quais entidades irão compor a ala não governamental do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, limitando-se a estabelecer o perfil daquelas que poderão se candidatar a uma das vagas, conforme o *caput* deste dispositivo.

[3] Em caso de municípios de menor porte, a Lei Municipal pode estabelecer a realização de um processo de escolha popular ampliado, no qual se garanta a participação, na condição de eleitores, dos diversos segmentos da sociedade

[4] Lei Municipal que dispõe sobre a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

[5] O conhecimento da realidade local é fundamental para elaboração das políticas de atendimento e outras atribuições a cargo do Conselho.

[6] O Chefe do Executivo, no que diz respeito às políticas voltadas à criança e ao adolescente, se torna um mero agente executor das deliberações do Conselho de Direitos, às quais, perdida a oportunidade no momento de sua discussão e elaboração, somente poderá se opor através da alegação (diga-se questionamento na via judicial) de vícios de forma, jamais de fundo (mérito).

[7] A propósito, tanto os membros do Conselho de Direitos quanto os responsáveis pela execução dos programas de atendimento custeados com recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, estão sujeitos à disposições da Lei nº 8.429/92, *ex vi* do disposto nos arts.1º, 2º e 3º deste Diploma Legal.

[8] Ressalvada a existência de disposição expressa em contrário na legislação municipal específica. A mencionada antecedência se faz necessárias para assegurar o devido cumprimento de todas as etapas e prazos que devem ser estabelecidos para adequada condução e conclusão do processo de escolha.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025/PREV RIBE

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público, para conhecimento dos interessados que se encontram abertas as inscrições para o CREDENCIAMENTO N° 001/2025/PREV RIBE, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO **DE INSTITUIÇÕESFINANCEIRAS OU BANCÁRIASE COOPERATIVAS AUTORIZADAS, INTERESSADAS NA CONCESSÃODE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, MEDIANTE CELEBRAÇÃODE CONTRATO AOS SERVIDORES PÚBLICOSMUNICIPAIS,APOSENTADOSE PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO, sendo a ABERTURA DE ENVELOPES**: **a partir do dia 06 de maio de 2025**. Os interessados poderão obter o edital completo, junto à Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Setor de Licitações e através do e-mail: licitacao@ribeiraozinho.mt.gov.br horário das 08h00min às 17h00min.

Ribeirãozinho – MT, 25 de abril de 2025.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Agente de contratação.

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA 012/2025

Processo Administrativo: 018/2025

Dispensa: 012/2025

Objeto: O objeto da presente Dispensa é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços tipo "**casa de apoio**" para receber pacientes e acompanhantes em tratamento fora do domicilio e em situação de vulnerabilidade. Fornecendo hospedagem, refeição, transporte dentre outros, para os pacientes do município de Ribeirãozinho-MT, conforme Termo de Referência. **Valor: R$ 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Contratada: CENTRO DE APOIO MUNICIPAL AMIGOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 52.931.731/0001-54 **Base legal**: Art. 75, II DA LEI 14.133/2021

Ribeirãozinho-MT, 25 de abril de 2025.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 195 DE 25 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N° 195 DE 25 DE ABRIL DE 2025

"Designa os membros integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Rio Branco/MT e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro

no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 904/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Rio Branco/MT:

I – 05 (cinco) Representantes do Poder Público:

Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento;

Titular: Marco Cézar Nunes Zanol – CPF: ***.350.181-**

Suplente: Marcelo Moura Perete – CPF: ***.035.241-**

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer;

Titular: Tuliana Nunes Fonzar – CPF: ***.553.121-**

Suplente: Geralda Patrícia Silva Mendes – CPF: ***.547.591-**

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Sônia Aparecida dos Reis Oliveira – CPF: ***.605.431-**

Suplente: Laysa Cristine Clara Ferreira – CPF: ***.029.141-**

Representantes da EMPAER/MT;

Titular: Caio Vendramini Lopes Pinheiro – CPF: ***.146.951-**

Suplente: Edinaldo de Oliveira – CPF: ***.516.701-**

Representantes do INDEA/MT;

Titular: Hilton Bahiense da Fonseca Filho – CPF: ***.350.671-**

Suplente: Vanderlei Rodrigues Alves – CPF: ***.470.581-**

II – 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil:

Representantes do Sindicato Rural do Município de Rio Branco/MT;

Titular: Haroldo Almeida Pinheiro – CPF: ***.206.731-**

Suplente: Andrea Maria Santana – CPF: ***.514.301-**

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Rio Branco/MT;

Titular: Silvanete Ferreira de Morais – CPF: ***.564.971-**

Suplente: Genivaldo da Silva Andrade – CPF: ***.158.661-**

Representantes de Empresas Privadas de Assistência Técnica e Extensão Rural;

Titular: Leandro Vettorazzi Oliveira – CPF: ***.873.411-**

Suplente: Maria Lucia Vettorazzi Oliveira – CPF: ***.512.001-**

Representantes de Agências de Crédito que operam Programas Governamentais de Acesso à Crédito Rural;

Titular: Derielly Alves Queiroz – CPF: ***.383.966-**

Suplente: Elso Dala Pola Neto – CPF: ***.052.328-**

Representantes de Associação ou Cooperativa ligada à Agricultura Familiar;

Titular: Fábio Aparecido Batista – CPF: ***.305.701-**

Suplente: Custódio Nilton Rodrigues – CPF: ***.191.811-**

Art. 2º. O mandato dos membros nomeados será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de forma sucessiva e/ou substituídos.

Art. 3º. O serviço prestado pelos membros nomeados, será considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 25 dias do mês de abril de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE RIO BRANCO - MT

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE RIO BRANCO - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pela Lei Municipal de Criação LEI MUNICIPAL Nº 448, amparada pela Lei Orgânica de Assistência Social de nº 8.724 de 1993 e Lei Municipal nº 338/2003.

RESOLVE APROVAR,

Artigo. 1º Aprovar:

Posse dos membros e Eleição para presidente e vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para mandato de 2 anos – PORTARIA Nº 103 de 19 de fevereiro 2025 e ATA 002/2025.

Artigo. 2º deliberou e aprovou:

Presidente do CMI: Gabriela Martins de Oliveira CPF: xxx.897.321-xx,

Vice-presidente: João Flávio Borgonove CPF: xxx.003.291-xx,

Tesoureiro: Devair Braga Caldeira CPF: xxx.895.811-xx,

Vice-tesoureiro: Ronaldo Rigoni CPF: xxx.577.981-xx,

1º secretária: Sabrina Pereira Barreto CPF: xxx.712.271-xx,

2º secretária: Aparecida das Dores Gomes Almeida CPF: xxx.166.681-xx.

Artigo. 2º Esta Resolução entrara em vigor a partir da data do dia 25 de abril de 2025.

Gabriela Martins de Oliveira

Presidente do CMI

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 194, DE 22 DE ABRIL DE 2025. "EXONERA DEBORA TOLEDO NATALINO, DO CARGO EM COMISSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 832 /2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar **DEBORA TOLEDO NATALINO** portadora do CPF n° XXX.916.301-XX, do Cargo em Comissão de Auxiliar de Sala, Lotada na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/04/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de abril de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 174, DE 07 DE ABRIL DE 2025. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR EDSON FERREIRA DA CRUZ JUNIOR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***EDSON FERREIRA DA CRUZ JUNIOR,*** portadora do CPF n° ***.436.871-**, a partir de 01/04/2025 a 30/04/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 24/25 lotado na Secretaria de Educação, cadastrado com a matrícula de n° 1093.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 07 de abril de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 175, DE 07 DE ABRIL DE 2025. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR ANTONIO FERRARI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***ANTONIO FERRARI,*** portadora do CPF n° ***.536.991-**, a partir de 02/04/2025 a 01/05/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 24/25 lotado na Secretaria de Administração, cadastrado com a matrícula de n° 13.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/04/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 07 de abril de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 176, DE 07 DE ABRIL DE 2025. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA LUCENY DE SOUZA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***LUCENY DE SOUZA ,*** portadora do CPF n° ***.157.351-**, a partir de 01/04/2025 a 30/04/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 24/25 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 770.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 07 de abril de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 177, DE 07 DE ABRIL DE 2025. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA SOLANGE JUSTINA DOS REIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***SOLANGE JUSTINA DOS REIS ,*** portadora do CPF n° ***.115.381-**, a partir de 01/04/2025 a 30/04/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 23/24 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 773.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 07 de abril de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 178, DE 07 DE ABRIL DE 2025. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA SILVANA SIQUEIRA CASTRO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***SILVANA SIQUEIRA CASTRO,*** portadora do CPF n° ***.106.441-**, a partir de 01/04/2025 a 30/04/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 22/23 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 765.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 07 de abril de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 179, DE 07 DE ABRIL DE 2025. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MARTA DE SOUZA OLIVEIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***MARTA DE SOUZA OLIVEIRA,*** portadora do CPF n° ***.175.321-**, a partir de 01/04/2025 a 30/04/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 24/25 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 771.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 07 de abril de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 191, DE 22 DE ABRIL DE 2025. "CONCEDER LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR JOSIEL DORRIGUETTE DE OLIVEIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 90 dias de Licença Prêmio ao Servidor ***JOSIEL DORRIGUETTE DE OLIVEIRA*** portador do CPF n° ***.059.511-**, a partir de 11/04/2025 a 09/07/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 12/17 lotado na Secretaria de Educação, cadastrado com a matrícula de n° 420.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/04/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de abril de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 180, DE 07 DE ABRIL DE 2025. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR JULIO CESAR LOPES PINHEIRO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***JULIO CESAR LOPES PINHEIRO,*** portadora do CPF n° ***.531.991-**, a partir de 01/04/2025 a 30/04/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 24/25 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 52.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 07 de abril de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 181, DE 07 DE ABRIL DE 2025. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR ALMIR JOÃO FOCKINK".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***ALMIR JOÃO FOCKINK,*** portadora do CPF n° ***.450.400-**, a partir de 01/04/2025 a 30/04/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 19/20 lotado na Secretaria de Saúde, cadastrado com a matrícula de n° 522.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 07 de abril de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 182, DE 07 DE ABRIL DE 2025. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR WELITON ALVES DOS SANTOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***WELITON ALVES DOS SANTOS,*** portadora do CPF n° ***.245.251-**, a partir de 01/04/2025 a 30/04/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 21/22 lotado na Secretaria de Saúde, cadastrado com a matrícula de n° 366.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 07 de abril de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 183, DE 07 DE ABRIL DE 2025. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA DIRLENE CORREIA MEDEIROS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***DIRLENE CORREIA MEDEIROS,*** portadora do CPF n° ***.349.421-**, a partir de 01/04/2025 a 30/04/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 24/25 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 1059.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 07 de abril de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 009-2025- PROC. Nº -503-2012 CONCEDE LICENÇA PREMIO -VANDA CRISTINA BALDUINO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 164/2025.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o(a) Servidor(a) **VANDA BALDUINO** Cargo efetivo de ***TECNICO DE ENFERMAGEM*** Matricula**nº2640.**

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M., e,

DECIDO.

Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o(a) servidor(a) **VANDA BALDUINO** Cargo efetivo de ***TECNICA DE ENFERMAGEM*** Matricula***nº2640*** referente ao período de aquisição compreendido entre **10/04/2019 A 09/04/2024**, gozará nos meses de **ABRIL, MAIO E JUNHO de 2025** conforme o requerimento protocolado pela servidora.

1. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolandia-MT, 14 de abril de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 008-2025- PROC. Nº -503-2012 CONCEDE LICENÇA PREMIO -LUCIANO OLIVEIRA BARROSO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 503/2012.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o(a) Servidor(a) **LUCIANO DE OLIVEIRA BARROSO** Cargo efetivo de ***AGENTE ADMINISTRATIVO*** Matricula***nº84.***

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M., e,

DECIDO.

1. Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o(a) servidor(a) **LUCIANO DE OLIVEIRA BARROSO** Cargo efetivo de ***AGENTE ADMINISTRATIVO*** Matricula**nº84**referente ao período de aquisição compreendido entre **11/07/2007 A 10/07/2012**, gozará nos meses de **MARÇO, ABRIL E MAIO de 2025** conforme o requerimento protocolado pelo servidor.

2. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolandia-MT, 26 de março de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 003-2025- PROC. Nº00079-2018- CONCEDE LICENÇA PREMIO -ANDREIA MARIA GIRIATTO CARRIÇO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 079/2018.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o(a) Servidor(a) ANDREIA MARIA GIURIATTO CARRIÇOCargo efetivo de ***PROFESSORA*** Matricula ***nº683.***

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M., e,

DECIDO.

1. Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o(a) servidor(a) **ANDREIA MARIA GIRIATTO CARRIÇO**, Cargo efetivo de ***PROFESSORA*** Matricula nº683 referente ao período de aquisição compreendido entre **11/07/2017-10/07/2022**, gozados nos meses de: **MARÇO, ABRIL E MAIO 2025** .

2. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 19 DE FEVEREIRO de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA (§2º, DO ART. 165, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021)

Processo Principal: 032/2025

Processo Apenso: 159/2025 - Recurso Administrativo

Recorrente: Felipe Rangel Soares Ltda.

ASSUNTO: Decisão sobre o recurso administrativo interposto contra a inabilitação da empresa Felipe Rangel Soares Ltda.

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Felipe Rangel Soares Ltda., requerendo a reconsideração da decisão de inabilitação no certame licitatório, sob a alegação de possui capacidade econômico-financeira, especificamente aos índices de liquidez dos anos de 2023 e 2024 que compõe o balanço patrimonial, conforme o exigido no edital na cláusula 14.5.5 e capacitação técnica profissional, conforme o exigido no edital na cláusula 14.6.6. **2.** Ao final requereu a procedência do presente recurso administrativo, com efeito suspensivo para o certame, até a decisão da autoridade superior. **3.** A Agende de Contratação proferiu sua decisão em manter inabilitado a empresa recorrente e encaminhou os autos a autoridade superior para análise e nova decisão administrativa, com fundamento no §2º, do art. 165, da Lei Federal n. 14.133/21. **4.** Por certo que a base de qualquer decisão proferida pela autoridade superior deverá pautar ao princípio da legalidade, e ao Princípio da Vinculação ao Edital, que possui força de lei entre as partes. **É o breve relatório 5.** A Administração deve respeitar o Princípio da Vinculação ao Edital, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo imprescindível que todas as exigências estabelecidas no edital sejam cumpridas pelos licitantes, conforme abaixo: Art. 5º **Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). **6.** A Comissão de Licitação juntamente com a Agente de Contratação ao analisar o recurso apresentada pela empresa Felipe Rangel Soares Ltda., sem as contrarrazões, verificou-se que a mesma não cumpriu os requisitos do Edital em relação capacidade econômico-financeira, especificamente aos índices de liquidez dos anos de 2023 e 2024 que compõe o balanço patrimonial, conforme o exigido no edital na cláusula 14.5.5 e capacitação técnica profissional, conforme o exigido no edital na cláusula 14.6.6. **7.** A Agente de contratação com a Comissão de Compras manteve a decisão de inabilitação da empresa recorrente **Felipe Rangel Soares Ltda.**, CNPJ n. 28.***.704/0001-**, encaminhando a autoridade superior (fls. 21)

8. Desta forma, com os fatos supramencionados e documentos acostados nos autos, RATIFICO a decisão da Agente de Contratação e Comissão de Compras (fls. 18/21), onde mantiveram a inabilitação da empresa Felipe Rangel Soares Ltda., CNPJ n. 28.***.704/0001-**. **9.** Dê-se ciência à interessada e prossiga-se com o regular andamento do certame.

Rondolândia-MT, 25 de abril de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 004-2025- PROC. Nº000414-2024- CONCEDE LICENÇA PREMIO -DENILSON LUIZ DA SILVA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 0414/2024.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o(a) Servidor(a) **DENILSON LUIZ DA SILVA**Cargo efetivo de ***MOTORISTA DE VEICULOS LEVES,*** Matricula ***nº2562.***

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M., e,

DECIDO.

1. Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o(a) servidor(a) **DENILSON LUIZ DA SILVA**, Cargo efetivo ***MOTORISTA DE VEICULOS LEVES*** de Matricula nº**2562** referente ao período de aquisição compreendido entre **15/01/2019-16/01/2014**, gozado no mês de: **MARÇO DE 2025**.

2. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolandia-MT, 21 de março de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 007-2025- PROC. Nº -150-2025 CONCEDE LICENÇA PREMIO -ELEDIMARA FERREIRA DOS SANTOS

ATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 150/2025.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o(a) Servidor(a) **ELEDIMARA FERREIRA DOS SANTOS** Cargo efetivo de ***AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS*** Matricula***nº4727.***

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M., e,

DECIDO.

1. Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o(a) servidor(a) **ELEDIMARA FERREIRA DOS SANTOS** Cargo efetivo de ***AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS*** Matricula nº**4727** referente ao período de aquisição compreendido entre **03/02/2020 A 02/02/2025**, gozará nos meses de **ABRIL, MAIO E JUNHO de 2025** conforme o requerimento protocolado pela servidora.

2. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolandia-MT, 24 de março de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 006-2025- PROC. Nº 143-2015- CONCEDE LICENÇA PREMIO -BALTAZAR DE MEDEIROS

ATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 143/2015.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o(a) Servidor(a) **BALTAZAR DE MEDEIROS** Cargo efetivo de ***PROFESSOR*** Matricula ***nº528.***

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M., e,

DECIDO.

1. Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o(a) servidor(a) **BALTAZAR DE MEDEIROS** Cargo efetivo de ***PROFESSOR*** Matricula nº**528** referente ao período de aquisição compreendido entre **11/07/2012 A 10/07/2017**, gozará nos meses de **abril, maio e agosto de 2025** conforme o requerimento protocolado pelo servidor.

2. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolandia-MT, 24 de março de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (LEI Nº 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

Processo Adm. n. 154/2025 de 02/04/2025.

Modalidade: Dispensa de Licitação, Lei n. 14.133/21, art. 75, inciso II c/c Decreto Municipal n. 243/2024.

Dispensa de Licitação n. 022/2025.

Objeto: Aquisição de produtos químicos de tratamento de água para o consumo humano atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA.

Em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Dispensa de Licitação **nº 022/2025, para aquisição dos objetos acima descrito**. Nesses termos, passo a decidir.

O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob nº 022/2025, regularmente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, analisado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Geral do Município, o qual ambos emitiram parecer opinando pela possibilidade jurídica da contratação direta.

Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, no uso das atribuições, confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com os itens descritos**e HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e, em favor da Empresa **H. D. Produtos de Limpeza Ltda.-ME**, **CNPJ n. 19.677.787/0001-59**, no valor global de R$ 59.820,00 (Cinquenta e nove mil e oitocentos e vinte reais), referente aos itens 01 a 03, conforme Mapa de Resultado Final.

Encaminhe para a Secretaria de Fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

a) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade da Secretaria solicitante, e em respeito ao Decreto Municipal de nº 319/2024.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 25 de abril de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 002-2025- PROC. Nº00057-2025-
CONCEDE LICENÇA PREMIO -CAMILA VITORIO ROCHA RIBEIRO DE SOUZA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 057/2025.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o(a) Servidor(a) CAMILA VITORIO ROCHA RIBEIRO SOUZACargo efetivo de ***PROFESSORA*** Matricula ***nº 2304.***

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M., e,

DECIDO.

1. Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o(a) servidor(a) **CAMILA VITORIO ROCHA RIBEIRO DE SOUZA**, Cargo efetivo de ***PROFESSORA*** Matricula nº2304 referente ao período de aquisição compreendido entre **19/02/2018-18/02/2023**, gozados no período de

2. 17/02/2025 a 17/05/2025.

3. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 19 DE FEVEREIRO de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 026/2025

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 329/GAB/PMR de 07 de Janeiro de 2025, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 026/2025**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 183/2025, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Borracharia e fornecimento de materiais para manutenção, dos Caminhões Caçambas QBA-6944, RAY5E64, NPN – 7927, Retroescavadeira, Maquina Moto Niveladoras PMR0003, PMR0006 e ZZZ0005, SAVEIRO QBY-7673, Caminhoneta Hilux RRN5B15, Pá Carregadeiras PMR0004, PMR0007 e as Motocicletas NJP-4906, NJP-4926, NJP-4876, RRI3J92 e JZO-6948" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**. A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *licitacao.rondolandia@gmail.com* no período de até 03 (três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min.

Rondolândia - MT, 25 de Abril de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 001-2025- PROC. Nº00036-2025-
CONCEDE LICENÇA PREMIO -DARIO ANDRE NETO PESSOA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 0036/2025.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o(a) Servidor(a) DARIO ANDRE NETO PESSOACargo efetivo de ***AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS*** Matricula ***nº 2725.***

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M., e,

DECIDO.

1. Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o(a) servidor(a) **DARIO ANDRE NETO PESSOA**, Cargo efetivo de ***AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS*** Matricula nº2725 referente ao período de aquisição compreendido entre **11/11/2019-10/11/2024**, gozados nos meses de **FEVEREIRO 2025** .

2. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 19 DE FEVEREIRO de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 005-2025- PROC. Nº0044-2017- CONCEDE LICENÇA PREMIO -ADRIANA RIBEIRO DE BRITO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 044/2017.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o(a) Servidor(a) **ADRIANA RIBEIRO DE BRITO** Cargo efetivo de ***PROFESSORA*** Matricula ***nº669.***

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M., e,

DECIDO.

1. Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o(a) servidor(a) **ADRIANA RIBEIRO DE BRITO** Cargo efetivo de ***PROFESSORA*** Matricula nº**669** referente ao período de aquisição compreendido entre **01/10/2013-02/10/2018**, gozará a partir do dia 13/ 04/2025 a 14/07/2025.

2. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolandia-MT, 21 de março de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 0218-2025 CONCEDE CEDÊNCIA LUAN TARCIS FAVORETO GAVA

PORTARIA Nº 218/GAB/PMR/25

DE 09 DE abril DE 2025

Concede Cedência *do(a) servidor(a)* ***Luan Tarcis Favoreto Gava*** *Agente Administrativo.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder a Cedência do(a) servidor(a) **LUAN TARCIS FAVORETO GAVA** ocupante do cargo EFETIVO de AGENTE ADMINISTRATIVO-40 HORAS SEMANAIS) para a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, com ônus para o Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 121 - 2025

PORTARIA Nº 121/2025

de 22 de Abril de 2025

"Dispõe sobre nomeação de servidor pertencente ao quadro efetivo do Município em exercício de cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, e da outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas nos artigos 45, inciso V da Lei Orgânica Municipal e artigos 11 e 14 da Lei Municipal 1.318/2013;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica nomeado para exercício de cargo de confiança de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Publica Municipal, conforme abaixo relacionado, o seguinte servidor pertencente ao quadro efetivo do Município:

a) **EUDESIO DA SILVA –** para o cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural, DAS 07, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Artigo 2º - Aplica-se no caso, no que couber, as disposições contidas no artigo 14 da Lei Municipal 1.318/2013.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 22 de Abril de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO JURIDICO
LEI N.º 800/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**,no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS E OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei disciplina o uso e a ocupação do solo no Município de Salto do Céu que atende aos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Todo e qualquer parcelamento de terreno, inclusive o decorrente de divisão amigável ou judicial, sua ocupação, desmatamento, construção, reforma, ampliação e utilização de edifícios, são regulamentados pela presente Lei, observado, no que couberem, as disposições das Legislações Federal e Estadual pertinentes, bem como a Legislação Municipal prevista no Plano Diretor, Código de Obras e Código de Posturas.

Art. 2º. Esta Lei tem como objetivos:

I - Regulamentar a abertura de vias públicas e a subdivisão de glebas em lotes para fins urbanos;

II - Disciplinar a localização de atividades dentro do território do Município;

III - Regulamentar a implantação de edificações nos lotes.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os efeitos desta lei entende-se por:

I - Zonas: são porções do território do Município definidas por Lei e caracterizadas pela função social específica;

II - Alinhamento: é a linha divisória entre terreno de propriedade particular e logradouro público;

III - Alvará de parcelamento e alvará de obras: são documentos de obras sujeitas à fiscalização do Poder Executivo;

IV - Área construída: é a soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação;

V - Área de uso institucional: é o espaço reservado para fins específicos de utilidade pública, tais como educação, saúde, cultura e administração;

VI - Área ocupada: é a área de projeção horizontal da edificação sobre o terreno;

VII - Desmembramento: é a subdivisão de gleba com área inferior a 5.000 m² em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente desde que não implique na abertura de novos logradouros públicos nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

VIII - Desdobro: é a subdivisão de um lote urbano em dois;

IX - Embargo: é o ato administrativo que determina a paralisação de uma obra;

X - Equipamentos comunitários: são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

XI - Equipamentos urbanos: são os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, rede telefônica e gás canalizado;

XII - Espaço ou área livre de uso público: é a área de uso comum ou especial da população, destinada, exclusiva ou predominantemente, à recreação ou lazer ao ar livre;

XIII - Faixa de rolamento: é cada uma das faixas que compõem a área destinada ao tráfego de veículos nas vias de circulação;

XIV - Faixa de domínio: é a área de propriedade pública destinada à circulação, que poderá ter largura superior à do conjunto das faixas de rolamento e calçadas;

XV - Faixa não edificante: é a área do terreno onde não é permitida qualquer construção, vinculando-se o seu uso a uma servidão;

XVI - Faixa sanitária: é a área não edificante cujo uso está vinculado à servidão de passagem para efeito de drenagem e captação de águas pluviais ou construção de rede de esgoto;

XVII - Frente do lote: é a divisa lindeira à via oficial de circulação que dá acesso ao lote;

XVIII - “Habite-se”: é o documento que autoriza a ocupação de edificações sujeitas à fiscalização do Poder Executivo;

XIX - Lote: é a parcela de terreno, constituindo unidade autônoma de propriedade, com pelo menos um acesso por via oficial de circulação;

XX - Logradouro público: é a área de uso comum ou especial da população, destinada exclusiva ou predominantemente à circulação;

XXI - Loteamento: é a subdivisão da gleba em lotes destinados a edificação de qualquer natureza, com abertura de novas vias de circulação, prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XXII - Gleba: é a área de terra que não foi objeto de parcelamento para fins urbanos;

XXIII - Habitação de interesse social: é aquela destinada à população que vive em condições de habitação precária ou aufere renda familiar inferior a 3 (três) salários-mínimos;

XXIV - Parcelamento: é a subdivisão de gleba sob forma de loteamento, desmembramento ou desdobro;

XXV - Passeio ou calçada: é a parte do logradouro público reservado ao tráfego de pedestres;

XXVI - Recuo: é a distância entre o limite externo da área ocupada pela edificação e a divisa do lote;

XXVII - Taxa de ocupação: é o quociente entre a área ocupada pela edificação e a área total do terreno a ela vinculada;

XXVIII - Termo de verificação: é o ato através do qual o Poder Executivo, após a devida vistoria, certifica a execução correta das obras exigidas pela legislação competente;

XXIX - Via de circulação: é o espaço de uso comum da população destinado à circulação de veículos, de pedestres ou de ambos;

XXX - Via de circulação interrompida: é aquela em que uma de suas extremidades não desemboca em outra;

XXXI - Vistoria: é a diligência efetuada pelo Poder Executivo, tendo por fim verificar as condições de uma obra ou o uso de um edifício ou terreno;

XXXII - Potencial construtivo de um lote ou terreno: é a área possível de nele ser construído, aplicando- se o coeficiente de aproveitamento;

XXXIII - Solo urbano não edificado, não utilizado ou subutilizado: é a área, lote ou terreno desocupado, sem edificações, sem utilização por atividade social ou econômica ou que apresente coeficiente de aproveitamento ou requisitos menor que aquele definido como mínimo;

XXXIV - Corredores de comércio e serviços: são as faixas constituídas pelos lotes lindeiros, de cada lado da rede de vias principais urbanas, destinadas, preferencialmente, aos usos associados a veículos ou geradores de grande volume de tráfego.

TÍTULO II

DAS NORMAS DE PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 4º. Antes da elaboração dos projetos de parcelamento de gleba o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal a expedição de Diretrizes Preliminares de Parcelamento, apresentando, para este fim, requerimento acompanhado dos seguintes elementos e informações:

I - Duas vias de planta da gleba na escala de 1:1000, contendo:

a) As divisas da área a ser parcelada;

b) As curvas de nível de metro em metro;

c) A localização dos cursos d'água, nascentes, bosques, árvores e construções existentes;

d) A indicação dos arruamentos contíguos em todo o perímetro com a localização das vias de comunicação, das áreas livres e equipamentos urbanos e comunitários existentes em suas adjacências;

e) O tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

f) As características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas;

g) A proposta de abertura das vias de circulação, quadras, lotes e reservas de áreas públicas;

h) O croqui de localização da gleba, em escala 1:5000, contendo as referências que possibilitem a perfeita localização da mesma.

II - Certidão de matrícula da área, atualizada, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º. Atendendo ao requerimento do interessado o Poder Executivo, após vistoria na área pela área responsável expedirá as Diretrizes Preliminares de Parcelamento contendo:

I - Anteprojeto com as vias de circulação a integrarem o sistema viário do Município, quadras, lotes e as áreas de uso público;

II - As obras necessárias que permitirão a implantação do loteamento em terrenos baixos, alagadiços, sujeitos a inundação e insalubres, a serem executadas antes do parcelamento;

III - As obras e as diretrizes dos dispositivos necessários à retenção e absorção das águas pluviais, visando à prevenção da erosão;

IV - A fixação de zonas de uso, assim como das Áreas Especiais;

V - As obras e equipamentos mínimos exigíveis pelo Município.

§ 1º Decorrido o prazo de 2 (dois) anos, sem que o interessado tenha apresentado o requerimento para a aprovação definitiva do parcelamento, as diretrizes serão canceladas automaticamente, não sendo permitido a sua renovação.

§ 2º Caso as informações fornecidas pelo responsável técnico pelo empreendimento estejam em desacordo com a realidade, as diretrizes fornecidas ficam canceladas.

Art. 6º. O projeto de parcelamento elaborado em conformidade com as diretrizes expedidas será apresentado pelo interessado que requererá, junto ao Poder Executivo, a correspondente aprovação, juntando-se as seguintes informações:

I - Certidão de matrícula do imóvel, atualizada, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

II - Certidão de ônus reais que pesem sobre o imóvel;

III - Certidão negativa de tributos municipais sobre o imóvel, quando se tratar de área urbana;

IV - Projeto em 5 (cinco) vias assinadas pelo proprietário e profissionais habilitados, devidamente aprovadas, contendo:

a) Subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas divisões e numeração, localização e configuração das áreas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento;

b) Sistemas de vias com as respectivas hierarquias;

c) As dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência e de ângulos centrais das vias;

d) Os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;

e) A indicação de marcos de alinhamentos e nivelamentos localizados nos ângulos de curvas de vias projetadas;

f) A indicação de plantas de níveis e perfis de todas as linhas de escoamentos das águas pluviais;

V - Uma via do projeto em meio eletrônico;

VI - Projetos dos equipamentos urbanos de responsabilidade do loteador, em 5 (cinco) vias, previamente aprovados pelas concessionárias respectivas dos serviços a serem implantados;

VII - Memorial descritivo em 5 (cinco) vias, assinado pelo proprietário e pelo profissional habilitado, contendo:

a) Descrição sucinta do loteamento com as suas características;

b) Descrição das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento;

VIII - Orçamento e cronograma físico-financeiro de execução das obras e equipamentos urbanos que deverão ser executados pelo loteador dentro dos prazos previstos;

IX - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida pelos profissionais envolvidos no projeto;

X - Termo de Responsabilidade do empreendedor e dos profissionais técnicos sobre as obras de infraestrutura exigidas pelo Município por período de 5 (cinco) anos após a aprovação do parcelamento.

Art. 7º. Estando o projeto de acordo com esta Lei e com as legislações municipal, federal e estadual pertinentes, o mesmo será aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 8º. O loteador caucionará como garantia da execução das obras de infraestrutura previstas na aprovação do parcelamento de solo, outros imóveis que não o que está sendo parcelado, localizados no Município de Salto do Céu, cujo valor seja correspondente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do custo das obras a serem realizadas pelo empreendedor.

§ 1º O empreendedor deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) laudos de avaliação imobiliária fornecidos por profissional habilitado pelo CRECI.

§ 2º A caução deverá ser apresentada mediante escritura pública de hipoteca e o seu valor será fixado a juízo do Poder Executivo.

§ 3º A critério do Poder Executivo, o loteador poderá oferecer como instrumento de garantia fiança bancária ou outra garantia economicamente idônea, sendo vedado garantia prestada por nota promissória e assemelhados.

§ 4º No ato de aprovação do projeto, bem como do instrumento de garantia mencionado neste artigo, deverão constar especificamente às obras e serviços que o loteador fica obrigado a executar, nos prazos fixados no cronograma físico-financeiro.

Art. 9º. Pagos os emolumentos devidos e outorgada a escritura de caução mencionada no artigo anterior, o Poder Executivo expedirá o competente Alvará de Parcelamento.

§ 1º No Alvará de Parcelamento será explicitado o cronograma físico-financeiro aprovado para a execução das obras e a aceitação da garantia.

§ 2º Caso haja necessidade de alteração nos projetos aprovados, o loteador deverá obter autorização do Poder Executivo e/ou concessionárias anteriormente às suas execuções.

Art. 10. O loteador deverá comunicar, por escrito, o início de execução das obras de infraestrutura, ao Poder Executivo ou à concessionária do serviço, para que seja possível o acompanhamento das obras.

Art. 11. Findo o prazo definido no inciso VIII do artigo 6º, caso não tenham sido realizadas as obras e os serviços exigidos, o Poder Executivo, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, deverá implementá-las, executando a garantia oferecida e comunicando a omissão do loteador ao Ministério Público ou ao Delegado de Polícia.

Art. 12. Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos, o Poder Executivo, a requerimento do loteador e após a devida fiscalização, expedirá o termo de verificação e liberará o loteador da garantia oferecida.

Parágrafo único. O requerimento do loteador deverá ser acompanhado de uma cópia em meio eletrônico dos projetos do loteamento, tal como executados, que será considerada oficial para todos os efeitos.

TÍTULO III

DAS NORMAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 13. Qualquer gleba objeto de parcelamento deverá ter acesso por, no mínimo, duas vias com faixa de domínio de, no mínimo, 14,00 m de largura, interligando a gleba a uma via do sistema existente.

Parágrafo único. O ônus das obras eventualmente necessárias para a construção ou alargamento da referida via de acesso recairá sobre o loteador. Entendendo que a via deva ter rede de água e esgoto, energia elétrica, iluminação pública, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e calçada com acessibilidade.

Art. 14. As vias de circulação de qualquer loteamento deverão garantir continuidade de traçado com as vias de circulação das áreas adjacentes e atender as disposições estabelecidas pelo Município.

§ 1º As vias de circulação que constituírem prolongamento de vias existentes deverão ter a mesma seção transversal dessas, observando, quando possível, a largura mínima de 14 (quatorze) metros.

§ 2º Não serão permitidas vias sem saída.

§ 3º Será permitido dispositivo de retorno, com raio de 14,00m, nas vias para uso exclusivo de residência e em loteamentos da Zona Urbana.

Art. 15. As quadras terão comprimentos máximos de 214 (duzentos e quatorze) metros.

Art. 16. As áreas da gleba a ser parcelada que serão transferidas ao patrimônio municipal, conforme definido na legislação e devem obedecer aos seguintes critérios de localização:

I - Estarem agrupadas em, no máximo, duas áreas com o mínimo de 1. 000,00 m² cada;

II - Ter frentes para, pelo menos, três vias públicas ou ser contíguas às existentes;

III - Não ter divisas comuns com lotes privados do parcelamento;

IV - No caso de existência de Áreas de Preservação Permanente na gleba a ser parcelada, as áreas livres deverão se localizar junto àquelas.

§ 1º No caso de parcelamento de gleba, com área inferior a 30.000 (trinta mil) m², o disposto no "caput" deste artigo poderá ser dispensado, de forma integral ou parcial, a critério do Poder Executivo.

§ 2º As exigências do "caput" deste artigo não se aplicam ao desdobramento de lotes resultantes de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos.

§ 3º No caso de parcelamento de gleba, com área inferior a 10.000 (dez mil) m², na Zona Urbana, a reserva de áreas públicas poderá ser substituída por outorga onerosa a ser regulamentada em lei própria.

Art. 17. O leito carroçável das vias de circulação deverá apresentar:

I - Declividade longitudinal não superior a 10% e não inferior a 0,5%;

II - Declividade transversal do eixo das faixas até o meio fio de 1% a 3%;

Art. 18. O alinhamento nos cruzamentos das vias de circulação de veículos deverá ser concordado por um arco de circunferência comum, de raio de 9,00 m.

Art. 19. Os lotes de esquina deverão ter dimensão mínima que permita a inserção da figura de um retângulo com as dimensões mínimas previstas pelo Município, para as diferentes zonas ou usos.

Art. 20. Os taludes resultantes de movimentos de terra deverão ter as seguintes características:

I - Declividade não superior a 50% (1:2) para taludes em corte e 40% (1:2,5) para taludes de aterro;

II - Revestimentos com vegetação rasteira apropriada para controle de erosão, podendo ser dispensado, a critério do Poder Executivo, em taludes de altura inferior a 1 (um) metro e declividade inferior a 1:3;

III - Canaletas e outros dispositivos de drenagem na crista e na saia do talude, caso este tenha altura superior a 2 (dois) metros;

Parágrafo único. Os taludes podem ser substituídos por muros de arrimo ou proteção, a expensas do loteador.

Art. 21. Deve ser preservada até a edificação, a cobertura vegetal de lotes ou terrenos, devidamente aparada e livre de lixo ou entulho.

Parágrafo único. Por motivo de saúde pública, o Poder Executivo deverá notificar o loteador para executar, à suas custas, a capinação e a remoção de entulho de lotes ainda de sua propriedade, observando as sanções contidas no Código de Posturas do Município.

Art. 22. Nos lotes em declive, quando a diferença entre as cotas da frente e do fundo do lote for igual ou maior que 1,00 m, os lotes situados a jusante deverão ser dotados de servidão de passagem, com largura mínima de 0,50 m para drenagem das águas pluviais e escoamento dos esgotos provenientes dos lotes vizinhos situados a montante.

Parágrafo único. A referida servidão deverá constar do memorial descritivo do lote.

Art. 23. O parcelamento de solo já instalado e que esteja em desconformidade com a legislação e com a presente Lei, na data de sua publicação, deverá proceder à sua regularização, submetendo-se às seguintes disposições:

I - Solicitar a regularização junto ao Poder Executivo dentro dos prazos previstos no Plano Diretor;

II - Apresentar aprovação dos órgãos estaduais e federais competentes;

III - Atender aos seguintes critérios mínimos: possuir sistema de abastecimento de água, coleta de esgoto e resíduos sólidos, rede de energia elétrica e iluminação pública aprovados, conforme a atribuição, pelo Poder Executivo ou pelas empresas concessionárias de tais serviços públicos.

Art. 24. Estando a documentação de acordo com a legislação e pago os emolumentos, o Poder Executivo expedirá o Alvará de Regularização de Parcelamento.

Art. 25. No caso de desmembramento ou desdobro de lote edificável que já seja resultado do parcelamento efetuado anteriormente, o interessado deverá requerer aprovação ao Poder Executivo, atendendo as disposições da legislação e apresentando:

I - Certidão de matrícula do imóvel, atualizada;

II - Croqui e memorial descritivo do imóvel a desdobrar assinado pelo proprietário e por profissional habilitado, contendo:

a) Situação atual e situação proposta;

b) Planta da quadra onde se localiza o lote ou terreno com as respectivas dimensões, numerações e ruas adjacentes àquela;

c) Indicação de faixas não edificantes, se houver;

d) Indicação dos confrontantes.

CAPÍTULO II

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 26. Toda construção, incluindo as ampliações, a serem efetuadas na Zona Urbana, Zona de Urbanização de Interesse Turístico, Zona de Expansão Urbana Mista, Zona de Proteção Ambiental e Zona de Expansão Industrial deverão solicitar, previamente ao Poder Executivo, Alvará de Construção, apresentando:

I - Requerimento assinado pelo proprietário do imóvel;

II - Cópia atualizada da matrícula do imóvel ou do contrato de compra e venda;

III - Projeto técnico, em 4 (quatro) vias, em conformidade com as disposições constantes no Plano Diretor e desta Lei, devidamente assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico;

IV - Memorial descritivo, em 4 (quatro) vias, devidamente assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida.

§ 1° O responsável técnico deverá estar inscrito, previamente, no cadastro mobiliário da Prefeitura Municipal.

§ 2º O Poder Executivo deverá editar Decreto regulamentando este artigo.

Art. 27. O Poder Executivo, através de seu Serviço competente, analisará o projeto e solicitará, caso necessário, correções para atender as legislações que deverão ser providenciadas pelo responsável técnico.

Art. 28. O coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade e outros parâmetros permitidos para os lotes contidos nas diferentes Zonas e Áreas Especiais são aqueles constantes na legislação municipal.

Art. 29. No caso de construções com mais de dois pavimentos acima do nível do solo, exige-se recuo de frente igual a 1/6 da medida da altura total da construção, observando-se o mínimo de 5 (cinco) metros.

Art. 30. Para construção com mais de dois pavimentos acima do nível do solo, exige-se recuo e afastamento de 1/4 da medida da altura da construção, nas divisas laterais e na divisa de fundo, observando-se o mínimo de 2 (dois) metros.

Parágrafo único. Se a edificação possuir faces com parede-cega, admite-se para estas o recuo e afastamento de 1/6 da altura total da construção, observando-se o mínimo de 2 (dois) metros.

Art. 31. Fica proibida a construção, para fins residenciais, em lotes com frente para as rodovias.

Art. 32. As atividades julgadas incômodas por razão de perigo, ruídos, odores ou tráfegos, bem como de outras atividades praticadas permanentemente, somente poderão ser instaladas a mais de 100 m de hospitais, unidades de saúde e de estabelecimentos de ensino.

Art. 33. As áreas destinadas a estacionamento de veículos nos edifícios comerciais ou de serviços deverão ser na proporção de uma vaga para cada 100 m² da área bruta construída ou fração.

Parágrafo único. Nos casos de edificações que contenham diversas salas comerciais deverá ser garantida, no mínimo, uma vaga para cada sala ou unidade.

CAPÍTULO III

DOS LOTES E DO SEU USO

Art. 34. Atividades comerciais como estábulos, cocheiras, granjas, avícolas, currais, chiqueiros e estabelecimentos congêneres somente serão permitidos na Zona Rural.

Art. 35. A utilização, ampliação e as mudanças de uso dos imóveis situados na Zona Urbana só serão autorizadas se os usos, os lotes e as edificações estiverem de acordo com o disposto na presente Lei e na legislação específica.

Art. 36. Nos casos de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, a expedição do Alvará de Localização é condicionada ao atendimento do disposto em legislação específica e na presente Lei e deverá ser solicitada pelo interessado mediante a apresentação de:

I - Requerimento com indicação do nome da pessoa ou razão social responsável pela atividade, com firma reconhecida do responsável;

II - Endereço do local onde a atividade deverá ser exercida;

III - Descrição sucinta de cada atividade exercida em um mesmo endereço, sob uma mesma razão social.

IV - Declaração da pessoa ou da empresa interessada em cumprir todas as determinações contidas legislação específica e nesta Lei, sob pena de ter o seu Alvará de Localização cancelado e as atividades encerradas.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 37. Para efeito desta Lei somente profissional legalmente habilitado poderá ser responsável técnico por projetos ou especificações de parcelamento de solo ou construção a serem submetidos ao Poder Executivo.

§ 1° A responsabilidade civil pelos serviços do projeto, cálculo, especificação e execução cabe aos seus autores, responsáveis técnicos e construtores.

§ 2° Só poderão ser responsáveis técnicos os profissionais que apresentarem a certidão de registro do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA/CAU e estarem cadastrados na Prefeitura Municipal.

TÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 38. A infração a qualquer dispositivo desta Lei poderá acarretar, sem prejuízo das medidas de natureza civil e criminal previstas no Código Civil e na Lei nº 6.766 de 10 de dezembro de 1.979 e suas alterações, a aplicação das seguintes penalidades:

I - Multa;

II - Embargo;

III - Interdição;

IV - Demolição.

Art. 39. No caso de qualquer infração aos dispositivos desta Lei ou no de realização de obra ou serviço que ofereça perigo às pessoas, o infrator ou dono da obra ou serviço será notificado para, dentro do prazo que lhe for determinado, regularizar a situação.

Art. 40. O decurso do prazo da notificação, sem que tenha sido regularizada a situação que deu causa, acarretará:

I - Multa de 300 (trezentas) UPFs no caso de infração consistente na apresentação de projeto para exame do Poder Executivo, com indicação falsa sobre o imóvel a ser parcelado, modificado ou utilizado;

II - O embargo da obra ou do serviço ou do imóvel até sua regularização, nos outros casos de infração.

Art. 41. O desrespeito ao embargo da obra, serviço ou uso do imóvel, independentemente de outras penalidades cabíveis, sujeitará o infrator às multas especificadas no § 1º deste artigo, aplicadas por dia de prosseguimento da obra ou serviço ou de uso de imóvel à revelia do embargo e, ainda, a demolição das partes em desacordo com as especificações desta Lei.

§ 1º As multas diárias aplicáveis, conforme o tipo de infração são as seguintes:

I - Executar obras em descordo com as indicações apresentadas no projeto ou no alvará de parcelamento: 200 (duzentas) UPFs;

II - Executar obras em desconformidade com as normas técnicas desta Lei: 300 (trezentas) UPF;

III - Executar qualquer obra de parcelamento sem respectivo alvará: 600 (seiscentas) UPFs;

IV - Edificar sem o respectivo alvará: 600 (seiscentas) UPFs;

V - Faltar com as precauções necessárias para a segurança ou causar danos a pessoas ou propriedades, ou acarretar prejuízo a logradouros públicos em razão da execução de obras: 300 (trezentas) UPFs;

VI - Anunciar, por qualquer meio, a venda, promessa ou cessão de direitos relativos a imóveis, sem aprovação no Poder Executivo e o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis do parcelamento ou após o término de prazos concedidos em qualquer caso, quando os efeitos formais ou materiais contrariarem as disposições da legislação municipal vigente: 200 (duzentas) UPFs;

VII - Utilização de imóvel para residência ou para exercício de atividade de comércio, serviços ou indústrias sem “habite-se” ou sem licença para localização e funcionamento, ou utilização em desacordo com os termos de licença expedida, inclusive prazo de validade: 200 (duzentas) UPFs.

§ 2º Na reincidência, dentro de 12 (doze) meses contados da primeira infração, a multa será em dobro.

Art. 42. A aplicação das penalidades previstas neste capítulo não dispensa o atendimento das disposições desta Lei, de suas normas regulamentares, bem como não desobriga o infrator de ressarcir eventuais danos resultantes da infração na forma da legislação vigente.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os proprietários de imóveis urbanos deverão pavimentar os passeios públicos fronteiriços e mantê-los limpos e desobstruídos.

Art. 44. São considerados não conformes os usos, lotes e edificações utilizadas em datas anteriores à da promulgação da presente Lei e que não atendam às suas disposições.

Art. 45. Os lotes não conformes são considerados edificáveis.

Parágrafo único. São permitidas alterações de área ou configuração de lotes não conformes, desde que não agravem sua desconformidade em relação à presente Lei.

Art. 46. As condições não conformes só poderão sofrer reformas ou ampliações que não agravem sua desconformidade em relação a presente Lei.

Art. 47. As mudanças de uso em lotes ou edificações não conformes são permitidas desde que o novo uso seja permitido pela presente Lei na zona em que estiverem situados.

Art. 48. Esta Lei e sua execução ficam sujeitas ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes mobilizados, para tanto, os mecanismos de participação a serem previstas em legislação específica como o Plano Diretor.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá promover, em 360 dias após a publicação desta Lei, estudo técnico para definir o mapa de zoneamento socioeconômico ecológico do Município, a ser aprovado em lei específica.

Art. 49. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 23 de abril de 2025.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REFEITURA DE SALTO DO CÉU - MT AVISO DE ADESÃO Nº 001/2025

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025/SEPLAG

ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024/SEPLAG

VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEPLAG-PRO-2025/01487/00766/2024/SEPLAG (SEPLAG-PRO-2024/00766)

Conduzido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso (SEPLAG).

A Prefeitura de Salto do Céu – MT, por meio da Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2025/SEPLAG, originada do Pregão Eletrônico nº 018/2024/SEPLAG, vinculado ao Processo Administrativo nº SEPLAG-PRO-2025/01487/00766/2024/SEPLAG (SEPLAG-PRO-2024/00766), conduzido pela **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso (SEPLAG**, que teve como vencedora dos itens a ser aderidos a empresa Lince - Segurança Patrimonial Ltda CNPJ: 10.364.152/0001-27,

cujo objeto é: ... *registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra na prestação de serviços de vigilância armada ...* Sendo que a Prefeitura de Salto do Céu – MT, fará adesão a ARP para contratação de serviços de vigilância armada, com as descrições nos itens 2 e 3 do lote 3 da ata supramencionada, para atender os interesses/demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Salto do Céu – MT, 25 de Abril de 2025.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 028/2025

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO JURIDICO
LEI N.º 802/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação de cargo público no âmbito do Poder Executivo Municipal, *e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, nos quadros de cargos e funções públicas do Poder Executivo Municipal, o cargo de Motorista, de livre nomeação e exoneração, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com 01 (uma) vaga, cujo vencimento no valor de R$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) e carga horária de 40hrs semanais.

§1º As atribuições do cargo criado por este artigo e os demais requisitos de investidura encontram-se previstos no Anexo Único, que faz parte integrante da presente Lei.

§2º Ao cargo criado por este artigo, aplica-se o regime jurídico único aplicável aos demais servidores.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 23 de abril de 2025.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURIDICO
LEI N.º 799/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre alteração do nome da Escola Municipal Simão Bororó, a qual passa a ser denominada de Escola Municipal Professora Josenilda Cordeiro de Oliveira, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterada a nomenclatura da Escola Municipal Simão Bororó, localizada no município de Salto do Céu/MT, a qual passa a ser denominada Escola Municipal Professora Josenilda Cordeiro de Oliveira.

Art. 2º. Fica estabelecido como endereço da sede da escola municipal:

I – Rua Espírito Santo, bairro Boa Esperança, Quadra 47, Lote 08, CEP: 78.270-000, em Salto do Céu/MT.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Salto do Céu/MT, 23 de abril de 2025.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURIDICO
LEI N.º 801/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Salto do Céu – CMESC, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação – CMESC:

I – elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;

II – estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III – emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;

IV – acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;

V – analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;

VI – promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;

VII – manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;

VIII – divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;

IX – emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação e ensino do Sistema Municipal de Ensino;

X – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

XI – emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;

XII – autorizar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;

XIII – acompanhar e fiscalizar o uso de recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;

XIV – analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

XV – emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;

XVI – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;

XVII – estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;

XVIII – definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

XIX – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;

XXII – estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como para autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente;

XXIII – estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;

XXIV – fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;

XXV – fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;

Art. 3º. O CMESC tem como objetivos básicos:

I – Auxiliar no estabelecimento das diretrizes gerais da política educacional do Município com base na legislação vigente;

II – Estimular e acompanhar o desenvolvimento da Educação;

III – Contribuir para planejamento e avaliação da aplicação de recursos financeiros;

IV – Zelar pela garantia da execução da legislação vigente, em especial, a relativa ao Ensino Fundamental e à Educação Infantil.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação de Salto do Céu – CMESC possuirá dotação orçamentária própria, que lhe assegure eficiente funcionamento e autonomia administrativa para agir e decidir em conformidade com as atribuições conferidas pela legislação federal, estadual e municipal.

Art. 5º. O(A) Secretário(a) Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de sessenta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no caput as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Seção I

Da Composição

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação constituir-se-á de 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por meio de Decreto pelo Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante dos Profissionais da educação da Rede Estadual;

II - 01 (um) representante dos Profissionais da Educação Infantil;

III - 02 (dois) representantes dos Profissionais da Educação;

IV - 01 (um) representante dos Conselhos Escolares;

V - 01 (um) representante dos Servidores Municipais;

VI - 01 (dois) representante indicado pelo Poder Executivo;

§ 1º Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos dentre pessoas com conhecimento notório da realidade educacional.

§ 2º Os representantes dos professores serão escolhidos em Assembleia, por seus pares.

Seção II

Do Mandato

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Salto do Céu – CMESC terá a duração de 03 (três) anos, possibilitada recondução, por igual período.

Art. 8º. Os representantes das entidades somente poderão ser substituídos após o término de seu mandato no Conselho, salvo se sobrevier sua renúncia ou destituição na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 9º. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação de Salto do Céu - CMESC oficiará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia de vacância, a entidade ou segmento integrante do conselho para indicação de novo representante para conclusão do mandato, salvo se faltar menos de 180 (cento e oitenta) dias para a realização de novas eleições.

Art. 10. As atividades do membro do CMESC reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - A função de Conselheiro é de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública ou vinculada ao ensino, se entidade privada.

III - Os conselheiros serão excluídos do CMESC e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas, durante o ano;

IV - Os membros do CMESC poderão ser substituídos mediante solicitação, das entidades ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

V - Cada membro do CMESC terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - As decisões do CMESC serão consubstanciadas em resoluções e pareceres, tomadas pela maioria simples dos membros presentes;

VII - O CME será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e deliberação dos assuntos pertinentes à Educação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação de Salto do Céu – CMESC terá a seguinte estrutura:

I - a Presidência;

II - o Conselho Pleno;

III - a Secretaria Executiva;

IV - as Comissões;

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação constituirá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema de Ensino do Município, composta por:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário Executivo.

§1º O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos entre os membros do CMESC, por votação, em reunião convocada para este fim.

§2º Em caso de empate, assumirá o cargo o Conselheiro que estiver a mais tempo no Conselho; persistindo o empate, aquele que tiver maior idade.

§3º O Secretário Executivo será escolhido após a escolha do Presidente e Vice-presidente, podendo ser definido em mesma reunião.

§4º Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Educação de Salto do Céu – CMESC, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos para o mesmo período de duração do mandato do conselho, sendo permitida uma recondução ao que for novamente indicado pela entidade/segmento para composição do conselho.

Art. 13. Compete à Secretaria Executiva do CMESC:

I - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio técnico e administrativo do Conselho Municipal de Educação de Salto do Céu – CMESC, incluindo as atividades das comissões;

II - adotar e propor medidas que visem à melhoria das técnicas e métodos de trabalho;

III - secretariar as reuniões do Conselho Pleno;

IV - assessorar o Presidente em assuntos de natureza administrativa;

V - manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Municipal da Educação;

VI - coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Conselho;

VII - outras atividades correlatas.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 16. As reuniões do Conselho serão:

I - ordinárias, realizadas mensalmente;

II - extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Art. 17. As decisões Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções ou pareceres, conforme o caso.

Art. 18. As decisões do Conselho Municipal de Educação – CMESC deverão ser aprovadas pelo quórum da maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros, salvo as exceções previstas nesta lei.

Art. 19. O Conselho Municipal de Educação de Salto do Céu – CMESC, homologará as decisões aprovadas pelo plenário através de Resoluções, podendo também editar recomendações, moções e outros atos deliberativos.

I - A matéria aprovada pelo Conselho deverá ser homologada por Decreto do Gestor Municipal, na hipótese em que o Plenário decidir pela maioria simples dos seus membros, na forma disciplinada nesta Lei e no Regimento Interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

II - Na hipótese de não ser homologada a matéria prevista em ata, o Gestor deverá devolvê-la ao Conselho e na justificativa deve conter a proposta de alteração ou rejeição, suas razões de direito, técnicas e financeiras, devendo ser incluída na pauta de votação e ser apreciada em reunião plenária, na forma prevista nesta Lei.

Art. 20. As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes,

sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Encerrado o prazo para a composição, o Prefeito Municipal em, no máximo, 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

Art. 22. O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 23. Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 24. A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Salto do Céu – CMESC, serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do decreto de nomeação expedido pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Salto do Céu/MT, 23 de abril de 2025.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

OBJETO: Seleção da melhor proposta para o **REGISTRO DE PREÇOS** visando à futura **aquisição, de forma fracionada, de toner, cartuchos e tintas**. A contratação atenderá às demandas da Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT. O certame será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, com vigência de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Agente de Contratação/Pregoeira, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado as empresas QUALITY TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 03.814.669/0001-05 vencedora dos itens 1, 6, 10 e 12 perfazendo um valor total em R$ 34. 923,50 (trinta e quatro mil e novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos); J & K COMERCIAL LTDA CNPJ: 04.338.231/0001-60 vencedora dos itens 2, 3, 5, 7, 8, 11, 43, 46 e 48 perfazendo um valor total em R$ 44.510,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e dez reais); NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 10.820.186/0001-89, vencedora dos itens 4, 9, 40, 41, 44 e 49 perfazendo um valor total em R$ 17.980,90 (dezessete mil e novecentos e oitenta reais e noventa centavos); H E CELULARES E INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 59.476.985/0001-79 vencedora dos itens 13, 14, 15, 19, 21, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 50, 51 e 52 perfazendo um valor total em R$ 14.641,10 (catorze mil e seiscentos e quarenta e um reais e dez centavos); ALSSET TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 55.149.591/0002-36 vencedora dos itens 16, 17, 18, 20, 26, 27 e 28 perfazendo um valor total em R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais); JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 06.128.710/0001-88 vencedora dos itens 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 45 e 47 perfazendo um valor total em R$ 113.992,50 (cento e treze mil e novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos); NC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 23.496.174/0001-92 vencedora do item 42 perfazendo um valor total em R$ 1.140,00 (um mil e cento e quarenta reais).

O valor unitário de cada item está registrado no Relatório Final emitido pelo Sistema Licitanet (anexo ao procedimento) e será registrado em Ata de Registro de Preços.

Maiores informações com a Comissão de Contratação.

Salto do Céu – MT, 25 de Abril de de 2025.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Agente de Contratação -

Portaria n. 082/2025

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação de Empresa Especializada para PESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA AUXILIAR A PREFEITURA COM O PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA TELEFONIA FIXA, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Salto do Céu/MT; c) Processo: nº 025/2025; e) Cobertura Orçamentária: 03.003.04.122.0003.2009.3.3.90. 00.1.1.500.32; d) Valor: R$ 15.854,40 (quinze mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos); e) Contratada: CIVOX - COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 07.193.882/0001-06; f) Autorização: em 16/04/2025, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; g) Ratificação: em 25/04/2025, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente Comissão de Contratação -

Portaria n. 028/2025

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO JURIDICO
LEI N.º 798/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei n.º 714, de 11 de abril de 2022, quanto à verba de natureza indenizatória aos motoristas de ambulâncias, ônibus e micro-ônibus, das Secretarias de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação do Município de Salto do Céu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°.Ficam alterados os incisos I, II e III do art. 1º, da Lei n.º 714, de 11 de abril de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"I – aos motoristas de ambulância, ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Saúde, será concedido o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais.

II – aos motoristas de veículos, ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, será concedido o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

III – aos motoristas de ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria de Educação que transportam os (as) alunos (as) universitários (as) do município de Salto do Céu/MT para os municípios de Araputanga/MT, Cáceres/MT e São José dos Quatro Marcos/MT, será concedido o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário constantes na Lei 714, de 11 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Salto do Céu/MT, 23 de abril de 2025.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando a Contratação de Empresa para Execução de obras de **"Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem Profunda e Superficial, Sinalização e Calçada, nas Ruas (trechos): Rua Espírito Santo, Rua Marechal Rondon, Rua Getúlio Vargas, Rua Dom Aquino e Rua Pastor Benedito, Rua Minas Gerais (acesso Secretaria Municipal de Obras),** perfazendo uma área de 3. 691,38 m²,no município de Salto do Céu – MT**,** conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e demais anexos.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Agente de Contratação/ Pregoeira, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa **CONSTRUTORA 55 LTDA CNPJ: 01.729.797/0001-25,** com endereço na Rua Oito, Jardim Beira Rio, s/n, quadra 07, lote 05 e 06, Bairro Coophamil, CEP: 78.028-292 na cidade de Cuiabá/MT, vencedora deste certame com proposta final e total no valor R$ 406.317,84 (quatrocentos e seis mil e trezentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos).

Maiores informações com a Comissão de Contratação.

Salto do Céu – MT, 25 de Abril de 2025

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Agente de Contratação -

Portaria n. 082/2025

Matrícula n. 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 164/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº 49/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por LOTE, objetivando o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecções, rouparia hospitalar, camisetas para atendimento as secretarias municipais do município de Santa Carmem, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, 12 de maio de 2025, às 08h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 08h20min (horário de Brasília/DF).

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 28 de abril de 2025.

Maitê Sehnem

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 49/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 77/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 187/2024

CUJO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão de quantidade ao item, com a finalidade de atender à demanda adicional identificada

CONTRATADO: RENATO M. LEONEL & CIA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR DO ADITIVO: R$ 7.000,00 (sete mil reais)**.**

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 220.890,00 (duzentos e vinte mil, oitocentos e noventa reais)

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2025

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

Pelo presente ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2025 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/ MT, referente o Edital nº 002/2025, de 20 de março de 2025, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

Os Candidatos convocados terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO	
Ordem	Nome do Inscrito
1º	GERALDO JUNIOR DE OLIVEIRA
2º	ELEANDRO JOSE TRINDADE

AUXILIAR DE SALA 40 HORAS	
Ordem	Nome do Inscrito

1º	EDINALVA ROSA DE FRANÇA

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II EDUCAÇÃO FISICA	
Ordem	Nome do Inscrito
1º	IRENE DA SILVA

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 28 DE ABRIL DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 35/2025

Processo Administrativo: 149/2025

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de utensílios para copa da UBS Maicon Monteiro.

Fornecedor vencedor: MARLY'S DECOR LTDA

CPF/CNPJ: 04.897.760/0001-02

Valor Total: R$ 5.227,00 (cinco mil duzentos e vinte e sete reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 25 de Abril de 2025.

Pablo Liberal Bortolas - Prefeito Municipal

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 36/2025

Processo Administrativo: 151/2025

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de ração para os peixes do lago do Parque Municipal Olidio Pedro Bortolas.

Fornecedor vencedor: GAZAN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

CPF/CNPJ: 03.074.709/0001-20

Valor Total: R$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 25 de Abril de 2025.

Pablo Liberal Bortolas - Prefeito Municipal

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 53/2025

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 108/2025

Objeto: Após a reavaliação detalhada dos custos envolvidos, fornecedor identificou que o valor proposto pelo mesmo no momento da disputa foi substancialmente superior ao preço de referência iniciados no certame, por questão de inviabilidade financeira, o que compromete significativamente a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada, que infelizmente se torna inviável a continuidade da execução do contrato.

Devido a isto a gestão de contrato encaminha para comissão de permanente processante para futura instauração de processo administrativo.

CONTRATADO: 59.343.842 JERONIMO DE SOUZA RIBAS JUNIOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

DATA DE ASSINATURA: 23/04/2025

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 76/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 161/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento de profissionais para prestação de serviço com o instrutor de Tênis de mesa, conforme item 02 do edital de chamamento público/ credenciamento n.º 11/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO n.º 138/2025.

Credenciado Empresa: 19.675.896.Jeferson Lourenço de Jesus

CNPJ: 19.675.896/0001-37

Valor Mensal estimado de R$ 6.881,40 (seis mil oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos),

Valor total estimado para o exercício de 2025 é de R$ 61.932,60 (sessenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: até 31/12/2025

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 76/2025, oriundo da chamada Pública n.º 11/2025 que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação por inexigibilidade da empresa 19.675.896.Jeferson Lourenço de Jesus, forma do previsto A Lei Federal 14.133 de 01.04.2021 e suas posteriores alterações, atendendo ao preceito contido nos termos do artigo 74, a saber: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...);

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Em conformidade art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 25 de Abril de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 79/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 165/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de refeição para os atletas que irão participar da "Liga Norte de Voleibol 2025" no município de Claudia/MT.

FAVORECIDO: 58.420.523 SUELI PEREIRA CARPES., inscrito no CNPJ: 58.420.523/0001-77;

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 2.899,78 (dois mil e oitocentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos);

VIGÊNCIA: até 28/05/2025;

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 79/2025 de 28/04/2025, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta da 58. 420.523 SUELI PEREIRA CARPES, nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigos 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 28 de abril de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

Pelo presente fica convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2025 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2025, de 20 de janeiro de 2025, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a).

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco (realizada pela Prefeitura)

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

Os Candidatos convocados terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS	
Ordem	Nome do Inscrito
17º	EDILSON DANTAS

AUXILIAR DE SALA 30 HORAS	
Ordem	Nome do Inscrito
11º	CLEILDES SANTOS SILVA

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 28 DE ABRIL DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 78/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 163/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento de profissionais para prestação de serviço com o instrutor de Tênis de mesa, conforme item 01 do edital de chamamento público/ credenciamento n.º 13/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO n.º 145/2025.

Credenciamento de Empresa: Cesar Mauriana 98226100925

CNPJ: 24.276.670/0001-01

Valor Mensal Estimado de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Valor total Estimado para período de 04 meses é de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: até 25/08/2025

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 78/2025, oriundo da chamada Pública n.º 13/2025 que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação por inexigibilidade da empresa RASTRO CULTURAIS PRODUÇÕES E CONSULTORIA ARTISTICAS LTDA,forma do previsto A Lei Federal 14.133 de 01.04.2021 e suas posteriores alterações, atendendo ao preceito contido nos termos do artigo 74, a saber: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...);

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Em conformidade art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 25 de Abril de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

AVISO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº 13/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 145/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT, Credenciamento de pessoas físicas ou Jurídicas para Prestação de serviço **contratação de instrutores profissionais qualificados para prestação de serviço PROFESSOR DE DANÇA – AULAS DE DANÇA NORDESTINA E NORTISTA nas oficinas mantidas pela contratante**. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021, art. 79 I.

CREDENCIADO: RASTROS CULTURAIS PRODUÇOES E CONSULTORIA ARTISTICA LTDA

CNPJ/CPF: 24.276. ***/0001-**

Endereço: Avenida Santos Dumont

Bairro: centro

VAGA PRETENDIDA CONFORME EDITAL

ITEM	SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ESTIMADO 4 MESES
01	PROFESSOR DE DANÇA – AULAS DE DANÇA NORDESTINA E NORTISTA COM 8 HORAS SEMANAIS.	R$ 2. 700,00	R$ 10. 800,00

Santa Carmem, 25 de abril 2025

Marceli Salete Tafarel

Agente de contratação

Portaria n.º 49/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 77/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 162/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento de profissionais para prestação de serviço com o instrutor de Tênis de mesa, conforme item 02 do edital de chamamento público/ credenciamento n.º 11/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO n.º 138/2025.

Credenciamento de Empresa: 44.449.748. Isabela Rayza Ely Onghero

CNPJ: 44.449.748/0001-41

Valor Mensal estimado de R$ 6.881,40 (seis mil oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos),

Valor total estimado para o exercício de 2025 é de R$ 61.932,60 (sessenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: até 31/12/2025

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 76/2025, oriundo da chamada Pública n.º 11/2025 que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação por inexigibilidade da empresa 44.449.748. Isabela Rayza Ely Onghero, forma do previsto A Lei Federal 14.133 de 01.04.2021 e suas posteriores alterações, atendendo ao preceito contido nos termos do artigo 74, a saber: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...);

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Em conformidade art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 25 de Abril de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 037/2025

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação Pregão Eletrônico n° 006/2025

Processo licitatório 037/2025

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.**Modalidade Pregão n° 006/2025, na forma Eletrônica, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 13 de Maio de 2025. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 99255-9418, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br, pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.Santa Cruz do Xingu – MT, 25 de Abril de 2025.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

DETENTORAS: FRANCIELLE DA SILVA SIMPLICIO DE MELO LTDA, inscrita no **CNPJ sob nº. 27.689.492/0001-20** e Inscrição Estadual nº13. 684.886-9, estabelecida na AV 28 de dezembro, 2111, quadra c lote 01, bairro centro, Santa Rita do Trivelato-MT Cep: 78445-000 e **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA** inscrita no **CNPJ sob n° 04.433.214/0001-02,** e Inscrição Estadual n° 13.615.218-0, estabelecida na Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol), nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo, CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT**; NO VALOR TOTAL R$ 1.178.563,00 (um milhão e cento e setenta e oito mil e quinhentos e sessenta e três reais).** VIGENCIA: 25/04/2025 ATÉ 25/04/2026. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, DECORAÇÃO DE EVENTOS COMO SEMINÁRIOS, PALESTRAS, LANÇAMENTO DE OBRAS, FESTIVAIS E FEIRAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

RETIFICAÇÃO DA ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

RETIFICAÇÃO DA ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Retifica-se o aviso de **Adjudicação e homologação** referente ao Edital Pregão Eletrônicos n°002/2025 cujo objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, DECORAÇÃO DE EVENTOS COMO SEMINÁRIOS, PALESTRAS, LANÇAMENTO DE OBRAS, FESTIVAIS E FEIRAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT,** 25 de Abril de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4.723, por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

1. Fica alterada a descrição, conforme mencionados a seguir:

Onde se lê:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 Processo Adm: Nº 017/2025

Lê-se:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 Processo Adm: Nº 009/2025

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeira

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT E A EMPRESA PONTOTECH COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, com sede administrativa na Avenida Flávio Luis, nº 2.640, Bairro Cidade Alta, inscrito no CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, neste ato representado por **Volmir Bassani**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **PONTOTECH COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.943.973/0001-32, com sede à Rua São Paulo, nº 909, Sala 302, 3º Andar, Ed. Com. Espelho das Águas, Centro, Marechal Cândido Rondon – PR, CEP: 85.960-142, telefone (45) 99814-4053, neste ato representada pelo Sr. **Jarles Luiz Schmitt**, sócio proprietário, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **Contrato de Prestação de Serviço nº 109/2024**, oriundo da **Dispensa Eletrônica nº 039/2024**, nos termos do art. 124 da **Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo de valor contratual** decorrente da **inclusão de 3 (três) relógios de ponto biométricos adicionais, com tecnologia de reconhecimento facial**, conforme autorizado pelo gestor e manifestação de concordância da empresa CONTRATADA, visando atender à necessidade do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

A presente alteração tem amparo na manifestação formal da CONTRATADA, por meio de **Termo de Anuência**, no qual autoriza a inclusão de 3 (três) equipamentos adicionais no contrato vigente. Tal acréscimo se justifica pela ampliação da demanda do Departamento de Recursos Humanos, visando a melhoria e ampliação do controle de ponto eletrônico dos servidores municipais, o que está em consonância com o interesse público e a eficiência da administração.

A modificação está de acordo com o disposto no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, respeitando os limites estabelecidos no **art. 125**, não excedendo o percentual legal permitido de 25% do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ACRÉSCIMO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO POR APARELHO	VALOR ACRESCIDO MENSAL	VALOR ACRESCIDO TOTAL
1	**LOCAÇÃO DE RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO "RECONHECIMENTO FACIAL" e RFID (leitor de crachá) e serviço de instalação e configuração dos equipamentos, incluindo deslocamento e hora técnica.**	UND	03	R$128,00	R$384,00	R$2.688,00

O valor contratual originalmente pactuado de **R$ 23.040,00** (vinte e três mil e quarenta reais) passa a ser acrescido em **R$ 2.688,00** (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais) valor do acréscimo correspondente aos 3 relógios, por um período de 07 meses até a data final do contrato que será no dia 13/11/2025, totalizando o novo valor global de R$ **R$ 25.728,00** (vinte e cinco mil setecentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste termo aditivo serão suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias de 2025, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RED-40- 03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.40.1.500.0000000

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo não altera o prazo de vigência originalmente estabelecido no Contrato nº 109/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santa Rita do Trivelato/MT - MT, 25 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

VOLMIR BASSANI

CONTRATANTE

PONTOTECH COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO

DE SOFTWARE LTDA – ME

CNPJ 50.943.973/0001-32

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: MARIA CILENE PEREIRA Nome: IGOR SILVA VIEIRA

CPF: 655.*.***-15 CPF: 051.***.***-40**

FINANÇAS
DECRETO Nº 38/2025

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

DECRETO Nº 38/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 829/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Suplementar - Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 para reforço de dotações já consignadas no Orçamento vigente, conforme segue

Órgão: 04 - SECRETARIA FINANCAS
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	63	04.001.04.123.0002.2011.3.3.90.31.1.500.0000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportiva Recursos não Vinculados de Impostos	3.210,00

Sub-Total: 3.210,00

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	83	05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.34.1.500.0000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Recursos não Vinculados de Impostos	7.001,28

Sub-Total: 7.001,28

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	142	06.002.10.122.0018.1070.4.4.90.51.1.500.1002000 Obras e Instalações Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	18.806,42
Cód. red.:	238	06.002.10.302.0020.2025.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	250.000,00

Sub-Total: 268.806,42

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	292	07.001.12.122.0002.2045.3.1.91.13.1.500.1001000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 003 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	374	07.003.12.365.0006.2059.3.1.91.13.1.540.1070000 Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica e	18.980,84
Cód. red.:	384	07.003.12.367.0006.2056.3.1.91.13.1.540.1070000 Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica e	5.898,78

Sub-Total: 24.879,62

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	474	08.002.08.244.0016.2102.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos	20.400,00

Sub-Total: 20.400,00

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Unidade: 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 500	09.001.04.122.0002.2073.3.1.90.94.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
Cód. red.: 509	09.001.04.122.0002.2073.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
Cód. red.: 509	09.001.04.122.0002.2073.3.3.90.39.1.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados		1.000,00
Cód. red.: 510	09.001.04.122.0002.2073.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Recursos não Vinculados de Impostos		1.190,00
Cód. red.: 513	09.001.04.122.0002.2073.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		10.472,08
Cód. red.: 522	09.001.20.606.0002.2077.3.3.71.70.1.500.0000000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Recursos não Vinculados de Impostos		75.416,71
		Sub-Total:	**97.078,79**

Órgão: 11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 002 - DPTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 566	11.002.13.392.0005.2074.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		124.000,00
Cód. red.: 566	11.002.13.392.0005.2074.3.3.90.39.1.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados		250.000,00
		Sub-Total:	**374.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**805.376,11**

Redução - Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64

Órgão: 04 - SECRETARIA FINANCAS
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 71	04.001.04.123.0002.2011.3.3.90.93.1.700.0000000 Indenizações e Restituições Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		3.210,00
		Sub-Total:	**3.210,00**

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 121	05.003.15.451.0008.1009.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		75.416,71
		Sub-Total:	**75.416,71**

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 139	05.004.26.782.0008.1013.3.3.90.39.1.899 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos Vinculados		124.000,00
		Sub-Total:	**124.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 173	06.002.10.301.0019.2020.3.3.90.34.1.500.1002000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	250.000,00
Cód. red.: 270	06.002.10.303.0021.2091.3.1.71.70.1.500.1002000 Rateio pela Participação em Consórcio Público	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	18.806,42
		Sub-Total:	**268.806,42**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 003 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 365	07.003.12.361.0006.2044.3.1.90.11.1.500.1001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	43.070,90
		Sub-Total:	**43.070,90**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 444	08.001.08.122.0002.2100.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente	Recursos não Vinculados de Impostos	10.400,00
		Sub-Total:	**10.400,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 476	08.002.08.244.0016.2102.3.3.90.39.1.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 498	09.001.04.122.0002.2073.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
Cód. red.: 506	09.001.04.122.0002.2073.3.3.90.35.1.500.0000000 Serviços de Consultoria	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 509	09.001.04.122.0002.2073.3.3.90.39.1.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Outros Recursos não Vinculados	10.472,08
Cód. red.: 516	09.001.04.122.0014.1062.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
		Sub-Total:	**20.472,08**

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Órgão: 11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 561	11.001.27.813.0008.1066.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
Cód. red.: 563	11.001.27.813.0008.1066.4.4.90.51.1.705.0000000 Obras e Instalações Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural		20.000,00
Cód. red.: 563	11.001.27.813.0008.1066.4.4.90.51.1.711.0000804 Obras e Instalações Transf. recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		25.000,00
		Sub-Total:	**60.000,00**

Órgão: 11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 002 - DPTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 564	11.002.13.392.0005.2074.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
Cód. red.: 565	11.002.13.392.0005.2074.3.3.90.31.1.500.0000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Recursos não Vinculados de Impostos		90.000,00
		Sub-Total:	**190.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**805.376,11**

Fechamento - Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 5 de março de 2025

VOLMIR BASSANI
Prefeito

FINANÇAS
DECRETO Nº 39/2025

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

DECRETO Nº 39/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 829/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Remanejamento - Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 para reforço de dotações já consignadas no Orçamento vigente, conforme segue

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Superávit financeiro

Cód. red.:	165	06.002.10.301.0019.2020.3.1.90.04.2.600.0000600 Contratação por Tempo Determinado Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	15.000,00
Cód. red.:	166	06.002.10.301.0019.2020.3.1.90.11.2.600.0000600 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	200.000,00
Cód. red.:	173	06.002.10.301.0019.2020.3.3.90.34.2.600.0000600 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	135.160,17
Cód. red.:	177	06.002.10.301.0019.2021.3.1.90.04.2.600.0000600 Contratação por Tempo Determinado Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	12.000,00
Cód. red.:	178	06.002.10.301.0019.2021.3.1.90.11.2.600.0000600 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	50.000,00
Cód. red.:	192	06.002.10.301.0019.2029.3.1.90.04.2.604.0000000 Contratação por Tempo Determinado Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de s	110.953,42
Cód. red.:	229	06.002.10.302.0020.2025.3.1.90.11.2.600.0000603 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	41.747,86
Cód. red.:	229	06.002.10.302.0020.2025.3.1.90.11.2.600.0000604 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	33.210,37
Cód. red.:	272	06.002.10.304.0022.2041.3.1.90.04.2.600.0000605 Contratação por Tempo Determinado Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	11.000,00
Cód. red.:	273	06.002.10.304.0022.2041.3.1.90.11.2.600.0000605 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	18.313,11
		Sub-Total:	**627.384,93**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO

Superávit financeiro

Cód. red.:	319	07.002.12.361.0006.2051.3.3.90.30.2.550.0000000 Material de Consumo Transferência do Salário Educação	208.747,33
Cód. red.:	319	07.002.12.361.0006.2051.3.3.90.30.2.553.0000000 Material de Consumo Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (P	92.252,67
		Sub-Total:	**301.000,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.:	441	08.001.08.122.0002.2100.3.3.90.93.2.660.0000000 Indenizações e Restituições Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.081,38
Cód. red.:	441	08.001.08.122.0002.2100.3.3.90.93.2.660.0000800 Indenizações e Restituições Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	2.726,51
		Sub-Total:	**3.807,89**

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Total Parcial Suplementado: **932.192,82**

Redução - Art. 2º Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de dotações em conformidade com o Parágrafo 1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64

Fechamento - Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 5 de março de 2025

VOLMIR BASSANI
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.025/2025

RITO SIMPLIFICADO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: MARCELO CORTIVO DOS ANJOS – ME (**M. C. PRESTADORA DE SERVICOS E LOCACOES)** Rua Iriberto Santo Piaia, Nº S/N,

Pioneiros II, Tapurah-MT, CEP:7857-3000 , FONE: 66 996018932, CPF/CNPJ: 27.811.403/0001-77 IE: 13.686.549-6;

VALOR GLOBAL: R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER. Conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 025/2023**

VIGÊNCIA: 25/04/2025 até 25/05/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: B3 ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.917.899/0001-53;

VALOR GLOBAL: R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA SHOW ARTÍSTICO COM THIAGO JHONATHAN NO TRIVELATO RODEIO SHOW NO DIA 01 DE MAIO DE 2025 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER-SMCEL NO QUE TANGE O INCENTIVO A CULTURA

VIGÊNCIA: 24/04/2025 até 22/08/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2025

PROCESSO DE INIXIGIBILIDADE Nº.10/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: JUNIOR MARQUES PRODUCOES LTDA – CNPJ: 36.639.178/0001-24;

VALOR GLOBAL: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA SHOW ARTÍSTICO COM JUNIOR MARQUES NO TRIVELATO RODEIO SHOW NO DIA 02 DE MAIO DE 2025 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER NO QUE TANGE O INCENTIVO A CULTURA

VIGÊNCIA: 28/04/2025 até 28/05/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2025

DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 019/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: CBA ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ Nº 23.844.465/0001-24;

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN)

VIGÊNCIA: 24/04/2025 até 23/06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2025

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT.** cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 14.133/21 e demais legislação pertinente. **A abertura desta licitação ocorrerá as 08:15 do dia 09 de maio de 2025 (horário de Brasília)** no departamento de Licitações e Contratos. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo e-mail licitacao@santaterezinha.mt.gov.br fone:66-98405-1526.Santa Terezinha/MT, 25 de abril de 2025. ADMILSON DOS SANTOS GOMES-Pregoeiro oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2025, PARA O SEGUINTE OBJETO: “O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT, CONFORME ANEXOS.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** CGC/MF sob o Nº 03.XXX.555/0001-12.

CONTRATADA/FORNECEDORES: **COMERCIAL VILLA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 02.XXX.520/0001-12, com sede na cidade de Santo Antônio de Leverger - MT, na Rodovia MT 631, KM 49, Esquina com Rua Alberto Topanotti, s/n, Porto de Fora.**

DATA DE ASSINATURA: 24/04/2025

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger–MT, 24 de abril de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO NºS 019 A 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nºs 019 a 021/2025, PARA O SEGUINTE OBJETO: “O Registro de Preço, para futura e eventual Contra-

tação de empresa no ramo de fornecimento de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger - MT, observado as especificações contidas deste Termo de Referência e demais anexos, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ".

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** CGC/MF sob o Nº 03.XXX.555/0001-12.

CONTRATADA/FORNECEDORES: **IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 40.XXX.830/0001-38, com sede Rua Chico Belo (NUC HAB CPA I), Número 03, Quadra 4, Sala 03, Bairro Distrito Morada da Serra, município Cuiabá - MT, CEP 78.055-223;**

COMERCIAL LUAR LTDA, CNPJ: 02.XXX.557/0001-33, com sede na Avenida Radialista Edson Luís da Silva, 1037, Bairro Tijucal Município Cuiabá - MT, CEP 78.088-000;

J M COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 35.XXX. 897/0001-99, com sede na Rua Florentino Leite da Silva, 213, Bairro Coophamil, Fundo da Rua L, Cuiabá – MT, CEP 78.028-080

DATA DE ASSINATURA: 24/04/2025

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger–MT, 24 de abril de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2025, PARA O SEGUINTE OBJETO: "O Registro de Preço, para futura e eventual Contratação de empresa no ramo de fornecimento de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger - MT, observado as especificações contidas deste Termo de Referência e demais anexos, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ".

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, no inscrito CNPJ n.º 03.XXX.555/0001-12.

CONTRATADA: COMERCIAL LUAR LTDA, CNPJ: 02.XXX.557/0001-33.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer

Dotação: 12.306.0006.20020

Natureza de despesa: 33.90.32.00.00

Fonte: 15001001000;

Dotação:12.306.0006.20022

Natureza de despesas: 33.90.32.00.00

Fonte: 15520000000;15001001000

Dotação: 12.306.0006.20023

Natureza de despesas: 33.90.32.00.00

Fonte: 15520000000;15001001000

Dotação: 12.306.0006.20024

Natureza de despesas: 33.90.32.00.00

Fonte: 15520000000;15001001000

DATA DE ASSINATURA: 24/04/2025.

Santo Antônio do Leverger –MT, 24 de abril de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 100/GP/2025

PORTARIA Nº 100/GP/2025

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a imperiosa necessidade da Administração Pública Municipal em apurar fatos relacionados às condutas de Servidores do Poder Executivo Municipal;

Considerando que a Administração Pública deve zelar pelo seu bom andamento, como também observar atentamente os dispositivos do Estatuto do Servidor Público Municipal e a própria Carta Magna em seu artigo 37 e seguintes.

RESOLVE:

Art. 1°. – Instituir Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2°. – A Comissão Permanente será constituída pelos seguintes servidores efetivos estáveis, na condição de Titulares e Suplentes, sob a Presidência do 1°. Titular:

- Titular 1: Raquel Pinheiro de Arruda

- Suplente: Isanira Amorim Pereira Rodrigues

- Titular 2: Claudete Ferreira de Castro Santos

- Suplente: Eva Aparecida Rosa da Silva

- Titular 3: Josiane da Costa Santos

- Suplente: Ronaldo Benedito da Silva Almeida

Art. 3°. – A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar será destinada a proceder suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário a elucidação do fato exigido pelo interesse da Administração Pública.

Art. 4°. – Os Suplentes assumirão a condição de titular, em caráter excepcional e por motivos relevantes, devidamente justificados, sempre que necessário.

Art. 5°. – O mandato dos integrantes da Comissão Permanente ora instituída será de 02(dois) anos, permitida uma prorrogação por igual período.

Art. 6°. – Para cada irregularidade a ser apurada será editada Portaria Instauradora de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7°. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antônio de Leverger-MT, 23 de abril de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025, PARA O SEGUINTE OBJETO: "O Registro de Preço, para futura e eventual Contratação de empresa no ramo de fornecimento de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger - MT, observado as especificações contidas deste Termo de Referência e demais anexos, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ".

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, no inscrito CNPJ n.º 03.XXX.555/0001-12.

CONTRATADA: IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 40.XXX.830/0001-38.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer

Dotação: 12.306.0006.20020

Natureza de despesa: 33.90.32.00.00

Fonte: 15001001000;

Dotação:12.306.0006.20022

Natureza de despesas: 33.90.32.00.00

Fonte: 15520000000;15001001000

Dotação: 12.306.0006.20023

Natureza de despesas: 33.90.32.00.00

Fonte: 15520000000;15001001000

Dotação: 12.306.0006.20024

Natureza de despesas: 33.90.32.00.00

Fonte: 15520000000;15001001000

DATA DE ASSINATURA: 24/04/2025.

Santo Antônio do Leverger –MT, 24 de abril de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2025, PARA O SEGUINTE OBJETO: "O Registro de Preço, para futura e eventual Contratação de empresa no ramo de fornecimento de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger - MT, observado as especificações contidas deste Termo de Referência e demais anexos, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ".

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, no inscrito CNPJ n.º 03.XXX.555/0001-12.

CONTRATADA: J M COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 35.XXX.897/0001-99.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer

Dotação: 12.306.0006.20020

Natureza de despesa: 33.90.32.00.00

Fonte: 15001001000;

Dotação:12.306.0006.20022

Natureza de despesas: 33.90.32.00.00

Fonte: 15520000000;15001001000

Dotação: 12.306.0006.20023

Natureza de despesas: 33.90.32.00.00

Fonte: 15520000000;15001001000

Dotação: 12.306.0006.20024

Natureza de despesas: 33.90.32.00.00

Fonte: 15520000000;15001001000

DATA DE ASSINATURA: 24/04/2025.

Santo Antônio do Leverger –MT, 24 de abril de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025, PARA O SEGUINTE OBJETO: "O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT, CONFORME ANEXOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, no inscrito CNPJ n.º 03.XXX.555/0001-12.

CONTRATADA: COMERCIAL VILLA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 02. XXX.520/0001-12.

Gabinete da Prefeita.

Dotação: 04.122.0002.20003

Natureza de despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500000000

Secretaria Municipal de Educação Desporto e Lazer.

Dotação: 12.122.0005.20007

Natureza de despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500100100

Dotação: 12.361.0006.20011

Natureza de despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500100100

Dotação: 12.365.0006.20014

Natureza de despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500100100

Dotação: 12.361.0006.20012

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1550000000

Dotação: 12.366.0006.20014

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500100100; 1759000070

Dotação: 12.361.0006.20025

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500100100; 1759000070

Dotação: 12.361.006.20027

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500000000

Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 10.122.0008.20031

Natureza de despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500100200

Dotação: 10.301.0009.20037

Natureza de despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500100200; 1600000060; 1621000000

Dotação: 10.302.0011.20041

Natureza de despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500100200; 1600000060; 1621000000

Dotação: 10.305.0012.20045

Natureza de despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500100200; 1600000060; 1621000000

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Dotação: 04.122.0011.0013.20050

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500000000

Dotação: 15.451.0015.20054

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500000000; 1759000000

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Dotação: 13.122.0016.20060

Natureza de despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500000000

Dotação: 13.392.0017.20064

Natureza de despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500000000

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Dotação: 08.122.0019.20070

Natureza de despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500000000

Dotação: 08.243.0023.20083

Natureza de despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500000000

Dotação: 08.244.0021.20074

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500000000; 166000000

Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Agua

Dotação: 17.122.0024.20090

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500000000

Dotação: 17.512.0025.20091

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500000000

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Dotação: 04.122.0026.20102

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500000000

Secretaria Municipal de Fazenda

Dotação: 04.123.0027.20110

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500000000

Secretaria Municipal de Gestão

Dotação: 04.122.0029.20120

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500000000

Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Dotação: 04.122.0030.20130

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500000000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Regularização Fundiária.

Dotação: 20.122.0032.20140

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500000000

DATA DE ASSINATURA: 24/04/2025.

Santo Antônio do Leverger –MT, 24 de abril de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 070/GP/2025

ATO Nº 070/GP/2025

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **KAMILA FERNANDA MOREIRA TEIXEIRA**, do cargo em comissão de Assessora de Gabinete, lotada no Gabinete da Prefeita, nomeada pelo Ato nº 037/GP/2025, a partir de 25 de abril de 2025.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 25 de abril de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 018/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO 002/2025

CONTRATO N.º 018/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2025

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, denominado ***LOCATÁRIO***, e do outro lado, o prestador **APARECIDA ALVES DA SILVA,** residente nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, CEP: 78628-000, doravante denominada ***LOCADORA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Locação de imóvel urbano de 174,76 M² para instalação do Centro de Reabilitação (fisioterapia), localizado na Rua Santo Antônio, quadra 49, lote 01 e 02, bairro Novo Campo, Santo Antônio do Leste/MT - Cep: 78628-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	05	SECRETARIA DE SAÚDE
Funcional programática	10.302.5018.2167	
Ficha	309	
Despesa/fonte	33.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1.Este contrato se fundamenta na inexigibilidade de licitação nº 002/2025, e se dará nos moldes do art. 74, V da Lei Federal 14.133.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O valor mensal será de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando R$30.000,00**(trinta mil reais) anuais.**

4.1. A Administração se obriga a fazer o pagamento mensalmente até o décimo dia útil.

4.2. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.4. Em se tratando de pagamento para pessoas físicas, o mesmo sofrerá o desconto referente a alíquota de imposto de renda – IRPF.

4.5. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100/365);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **02 (dois) anos** podendo ser prorrogado por até **05 (cinco) anos** contados a partir da data da sua assinatura do contrato em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **LOCADOR**, previstas neste instrumento.

5.3. Por ser considerado serviço contínuo, o prazo poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato. 6.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

6.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis,

que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇOES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TITULO IV CAPITULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

a) Entregar o imóvel em perfeito estado de uso.

b) Cumprir as demais Cláusulas contratuais.

c) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

d) Efetuar o reparo das estruturas cujo dano não configura mau uso da Prefeitura (telhas, calhas e rufos, rachaduras em paredes e forros, janelas e afins quebradas por vandalismo, calçadas, cerâmica, estrutura elétrica e hidráulica, etc).

e) Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria previa;

f) Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica do imóvel;

g) Informar a LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação de documentação correspondente;

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

a) Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, bem como das despesas de consumo de água e energia elétrica;

b) Zelar pela conservação do bem, reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso, ou mesmo por deterioração em função do uso normal, tais como a conservação de portas, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças e pinturas.

c) Não fazer instalações, obra ou benfeitoria, inclusive colocar luminosos, placas e cartazes sem prévia autorização, por escrito, do locador;

d) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação.

e) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;

f) Entregar o bem, ao final do contrato, devidamente em perfeitas condições de uso, em idênticas condições do momento de sua locação de acordo com o laudo de vistoria inicial.

g) Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

h) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

i) Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei n. 8.245, de 1991;

j) Notificar a LOCADORA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

k) Pagar os impostos (Especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e demais taxas incidentes sobre o imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TITULO III CAPITULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

10.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato;

10.2.2. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

10.2.3. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.2.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. A princípio, os preços contratados são irreajustáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

11.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Geral de preços Mercado – IGP-M, com database vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PIC x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

11.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

11.4. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguar-

dando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

11.5. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

12.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

12.3. O LOCATÁRIO deverá proceder à vistoria do imóvel, recebendo-o em perfeito estado, obrigando-se a manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, notadamente, as que se referem à conservação de portas, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, pinturas e azulejos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1.As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste-MT, 24 de abril de 2025.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

LOCATARIO

_____

APARECIDA ALVES DA SILVA

CPF: 037.796.866-86

LOCADORA

LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 020/2025 - DISPENSA DE LICITAÇAO 008/2025

CONTRATO N.º 020/2025

DISPENSA DE LICITAÇAO 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2025

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT**,** denominado ***CONTRATANTE***, e do outro lado, a empresa **CRISTINA RODRIGUES DE MELO ME, CNPJ – 09.207.711/0001-06, com sede em Santo Antônio do Leste – MT, CEP: 78.628-000,** doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de forro de PVC, com fornecimento de material para o prédio da sede da Secretaria de Saúde, CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	154	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 008/2025, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de **R$ 16.376,00 (dezesseis mil trezentos e setenta e seis reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DO TIPO, FORRO DE PVC DE 10 MM BRANCO FRISADO 230M² E ACABAMENTO PARA FORRO (RODA-FORRO EM PERFIL METALICO E PLASTICO) 273 METROS LINEARES	1	1 SERVIÇO	R$ 16. 376,00	R$ 16. 376,00

4.2. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.3. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4.4. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.5. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

4.6. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".

4.8. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100/365);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

4.9. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

4.10. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. **5.2.** O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja saldo disponível, em conformidade com o CAPITULO V da Lei Federal 14.133/21. **5.3.** Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza. **5.4.** Os serviços deverão ser prestados em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário quando necessário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços. **5.5.** Fornecer todos os materiais para a instalação, bem como a mão de obra para o serviço, não gerando novos custos para a contratante. **5.6.** A empresa contratada deverá fornecer materiais de qualidade, pois, apesar de não ser a fabricante destes, será de sua responsabilidade durabilidade e perfeita instalação destes produtos. **5.7.** Empregar na realização dos serviços, pessoal capacitado para que este por insuficiência técnica comprometa a qualidade dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

6.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência. **6.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇOES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TITULO IV CAPITULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

9.2. Não será permitida a terceirização das obrigações assumidas, devendo o contrato ser executada pelo Licitante contratado;

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ela, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

9.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

9.6. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato;

9.7. Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9.8. Ficarão a cargo da contratada todas as despesas oriundas da execução perante à Prefeitura, bem como suas retiradas em casos de devoluções de itens que estejam em desacordo com as especificações exigidas;

9.9. Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.11. Todos os custos referentes à execução do contrato, como com transporte, tributos, previdenciários, trabalhistas, seguros, reparos, substituições ou quaisquer outros que venham a incorrer, são de total responsabilidade da Contratada;

9.12. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja em perfeita condição de uso;

9.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TITULO III CAPITULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

12.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste-MT, 25 de abril de 2025.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CRISTINA RODRIGUES DE MELO ME

CNPJ – 09.207.711/0001-06

CONTRATADO

LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 019/2025 - DISPENSA DE LICITAÇAO 007/2025

CONTRATO N.º 019/2025

DISPENSA DE LICITAÇAO 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2025

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT**,** denominado ***CONTRATANTE***, e do outro lado, a empresa **WEDER DA SILVA GOMES ME,** CNPJ – 29.702.274/0001-04, com sede em Primavera do Leste – MT, CEP: 78.850-000, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de cortina de linho com blackout, modelo persiana rolô, incluso instalação, visando atender nas necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	03	Secretaria Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.2012	Gestão de Apoio Administrativo
Ficha	64	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 007/2025, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de **R$ 39.336,72 (trinta e nove mil trezentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos).**

ITEM	DESCRIÇAO DO PRODUTO	UNID	QTD	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	PERSIANA DO TIPO ROLÔ CORTINA DE LINHO COM BLACKOUT TONALIDADE DE CINZA – 3,70X1,50	1	13	R$ 2.242,20	R$ 29.148,60
2	PERSIANA DO TIPO ROLÔ CORTINA DE LINHO COM BLACKOUT TONALIDADE DE CINZA – 3,70X0,90	1	2	R$ 1.345,32	R$ 2.690,64
3	PERSIANA DO TIPO ROLÔ CORTINA DE LINHO COM BLACKOUT TONALIDADE DE CINZA – 3,45X1,50	1	1	R$ 2.090,70	R$ 2.090,70
4	PERSIANA DO TIPO ROLÔ CORTINA DE LINHO COM BLACKOUT TONALIDADE DE CINZA – 3,30X0,90	1	2	R$ 1.199,88	R$ 2.399,76
5	PERSIANA DO TIPO ROLÔ CORTINA DE LINHO COM BLACKOUT TONALIDADE DE CINZA – 2,40X1,50	1	3	R$ 1.454,40	R$ 4.363,20
6	PERSIANA DO TIPO ROLÔ CORTINA DE LINHO COM BLACKOUT TONALIDADE DE CINZA – 4,00X2,00	1	1	R$ 3.232,00	R$ 3.332,00

4.2. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal no momento da entrega do objeto contratado, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.3. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4.4. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, II, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.5. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

4.6. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".

4.8. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100/365);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

4.9. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

4.10. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato. **5.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.3. O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja saldo disponível, em conformidade com o CAPITULO V da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

6.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência. **6.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇOES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TITULO IV CAPITULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar somente produtos novos, sem qualquer indício de uso, originais e legalizados;

9.2. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

9.3. Não será permitida a terceirização das obrigações assumidas, devendo o contrato ser executado pelo Licitante contratado;

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

9.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

9.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referents à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

9.7. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato;

9.8. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9.9. Ficarão a cargo da contratada todas as despesas oriundas das entregas de materiais à Prefeitura, bem como suas retiradas em casos de devoluções de itens que estejam em desacordo com as especificações exigidas;

9.10. Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;

9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.12. Todos os custos referentes à execução do contrato, como com transporte, tributos, previdenciários, trabalhistas, seguros, reparos, substituições ou quaisquer outros que venham a incorrer, são de total responsabilidade da Contratada;

9.13. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja em perfeita condição de uso;

9.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TITULO III CAPITULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

12.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste-MT, 25 de abril de 2025.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

WEDER DA SILVA GOMES ME

CNPJ – 29.702.274/0001-04

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 259/2025, DE 31/03/2025 - EXONERAÇÃO DE GERSON GOMES DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADO DE SEÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA RODOVIÁRIA.

PORTARIA Nº 259/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do Senhor GERSON GOMES DA SILVA, do Cargo em Comissão de ENCARREGADO DE SEÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA RODOVIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 062/2025, emitida em 02/01/2025, com vigência inicial em 02/01/2025, e com vencimento final indeterminado;

II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e

III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 31/03/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor GERSON GOMES DA SILVA, Brasileiro, Casado, Serviços Gerais, inscrito no CPF sob o nº 772.840.541-15 e Identidade RG nº 772.840.541-15 - SESP-MT expedida em 11/10/2024, do Cargo em Comissão de ENCARREGADO DE SEÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA RODOVIÁRIA, no qual fora nomeado por meio da Portaria nº 062/2025, emitida em 02/01/2025 (2 de janeiro de 2025), com início de vigência em 2 de janeiro de 2025 (02/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 31 de março de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 269/2025, DE 01/04/2025 - EXONERAÇÃO DE LUNNA GÉSSICA WASCONCELOS DE OLIVEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA FINANCEIRA.

PORTARIA Nº 269/2025, DE 1º DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a exoneração da Senhora LUNNA GÉSSICA WASCONCELOS DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de ASSESSORA FINANCEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 059/2025, emitida em 02/01/2025, com vigência inicial em 02/01/2025, e com vencimento final indeterminado;

II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e

III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 01/04/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora LUNNA GÉSSICA WASCONCELOS DE OLIVEIRA, Brasileira, Convivente, Secretária, inscrita no CPF sob o nº 037.467.091-99 e Identidade RG nº 5.629.425 - SSP-GO expedida em 27/05/2008, do Cargo em Comissão de ASSESSORA FINANCEIRA, no qual fora nomeada por meio da Portaria nº 059/2025, emitida em 02/01/2025 (2 de janeiro de 2025), com início de vigência em 2 de janeiro de 2025 (02/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 1º de abril de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2025. PROCESSOA DMINISTRATIVO Nº 066/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2025.

PROCESSOA DMINISTRATIVO Nº 066/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/04/2025 A 23/08/2025.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTISTICO NACIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA **35ª EDIÇÃO DO EVENTO "TEMPORADA DE PRAIA" - ANO 2025**, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, NO DIA: **27 DE JULHO DE 2025, ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO E CONVÊNIO DO ESTADO. ARTISTA: BANDA PAGODÃO SA**, **BASE LEGAL:** CONFORME ART. 74, INCISO II, § 2º, DA LEI 14.133/21. Firmado em 24 de abril de 2025. **EMPRESA: PAGODÃO SA LTDA. CNPJ Nº 46.551.153/0001-28, com sede na Rua Nova Olinda, Núcleo Habitacional CPA I, Qd. 05, Sala D, Bairro Morada da Serra, CEP: 78.055-050, Cuiabá - MT, Tel.: (83) 99937-1498 / (65) 99967-9296, e-mail:** bandapagodaosa@gmail.com, Representada: Maria de Almeida da Silva, RG de nº XXXXXX1 SSP/PB, e CPF de nº XXX.XXX.XX4-X3**. PRAZO DE EXECUÇÃO**: 03 (três) Dias. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 04 (quatro) meses. **VALOR GLOBAL:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 74, inciso II, da LEI Nº 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 25 de abril de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS Nº 256/2025 - CONTRATADO: IVO STEFÂNIO ALVES BARROS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 256/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: IVO STEFÂNIO ALVES BARROS, Brasileiro, Convivente, , inscrito no CPF sob o nº 033.549.151-02 e Identidade RG nº 035.549. 151-02 - SSP-MT, Mesmo nº do CPF expedida em 06/09/2024, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 1, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 256/2025

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/04/2025

VIGÊNCIA: De 25/04/2025 a 02/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 mês e 8 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)

FUNÇÃO: GUARDA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Sede do Município - Paço Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
DECRETO Nº 21/2025, DE 25/04/2025 - LUTO OFICIAL DE 3 DIAS, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE DENIZE MIRANDA SOUZA

DECRETO MUNICIPAL Nº 21, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre LUTO OFICIAL de três dias pelo falecimento da Senhora DENIZE MIRANDA SOUZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO:

I - o falecimento da servidora pública deste município Senhora Denize Miranda Souza, ocorrido no dia 24 de abril de 2025;

II - que atualmente ocupava o Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

III - que nasceu em 24 de março de 1964, no Município de Goiânia-GO;

IV - que a mesma dedicou décadas de sua vida a contribuir com este Município;

V - a imensa saudade no coração daqueles que o conheciam, especialmente seus familiares, amigos e colegas, deixando sua eterna contribuição na história de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, pela qual será sempre lembrada; e

VI - finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que contribuíram com este Município, com o seu exemplo de vida, integridade moral, dedicação e trabalho;

DECRETA:

Art. 1º LUTO OFICIAL de 3 (três) dias pelo falecimento da servidora pública Senhora **DENIZE MIRANDA SOUZA.**

Art. 2º Fica suspenso o atendimento ao público no Paço Municipal no dia 25 de abril de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 25 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 028/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 028/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NACIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA 35ª EDIÇÃO DO EVENTO “TEMPORADA DE PRAIA” - ANO 2025, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO E CONVÊNIO DO ESTADO.

ARTISTA: BANDA PAGODÃO SA, NO DIA 27/07/2025, COM DURAÇÃO DE 02H00MIN DE SHOW.

FAVORECIDA: PAGODÃO SA LTDA. CNPJ Nº 46.551.153/0001-28, com sede na Rua Nova Olinda, Núcleo Habitacional CPA I, Qd. 05, Sala D, Bairro Morada da Serra, CEP: 78.055-050, Cuiabá - MT, Tel.: (83) 99937-1498 / (65) 99967-9296, e-mail: bandapagodaosa@gmail.com, Representada: Maria de Almeida da Silva, RG de nº XXXXXX1 SSP/PB, e CPF de nº XXX.XXX.XX4-X3.

VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, inciso II, da lei n.º 14.133/21, como também no Capítulo IV – Da Contratação Direta, do Decreto Municipal nº 050/2023.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025, em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer jurídico constante dos autos do Processo Licitatório nº 066/2025, nos termos do artigo 74, da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia - MT, em 24 de abril de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA,

Prefeito Municipal

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA: 015/2025
PROCESSO: 023/2025

O Município de São Jose do Povo/MT, por meio da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75. Inciso II, da Lei FederaL 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto; **prestação de serviço de Assessoria para auxiliar nos serviços burocráticos e administrativos da secretaria, acompanhar programas. Projetos, auxiliar na realizações de reuniões, encontros e conferências, acompanhar conselhos, auxiliar na formulação de documentos**. O prazo para Recebimento de proposta e documentação de habilitação será de **03(três) dias úteis** a contar do **dia 28 de abril ao dia 30 de abril de 2025**, na sala de comissão de contratação, localizada na Rua Jose Salmen Hanse, 924, Centro São José do Povo-.MT, CEP 78.773.000, Paco Municipal, maiores informações; no horário de 12 horas ás 18h00min, de Segunda-feira, a sexta-feira endereço eletrônico http//**www.saojosedopovo.mt.gov.br** e e-mail **licitacao2019sjp@gmail.com** ou **fariassjp@hotmail.com**, Tel. (66) 34941137 ramal 105.

São Jose do Povo, 25 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 071/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 071/2022

Apostilamento para prorrogação de prazo do CONTRATO Nº 071/2022

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, o **Município de São José do Rio Claro**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.024.037/0001-27.

CONTRATADA: PRISMA SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 10. 754.461/0001-03.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 0872022, referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022.**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 003/2025, cujo objetivo é a prorrogação de prazo para mais 150 (cento e cinquenta) dias.

São José do Rio Claro-MT, 25 de abril de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO 051, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

DECRETO 051, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"REGULAMENTA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.373, DE 19 DE JULHO DE 2022 E 1.568, DE 06 DE MARÇO DE 2025, ESTABELECENDO O VALOR DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA A SER PAGA AOS MILITARES ESTADUAIS QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 47, inciso IV da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das Leis Municipais de nº 1.373, de 19 de julho de 2022 e 1.568, de 06 de março de 2025;

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é devida aos Policiais Militares e Bombeiros Militares que prestarem apoio na fiscalização do comércio ilegal ou irregular, no combate à depredação do patrimônio público, apoio à fiscalização ambiental, de trânsito e de licenças em geral, apoio no combate ao fogo, além de outras atividades inerentes ao Município, garantindo o uso livre e desembaraçado dos bens e serviços públicos, a promoção da cultura e paz social e a sensação de segurança dos indivíduos.

§ 1º A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será calculada tomando por base a quantidade de horas trabalhadas por mês, nas atividades previstas no *caput*.

§ 2º Fará jus à percepção da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a título de compensação pela prestação de serviço, o militar estadual que trabalhar no período de sua folga e a critério da organização militar a que esteja lotado, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 2º Caberá ao Comandante da 18ª Companhia Independente da Polícia Militar a responsabilidade pela convocação dos policiais militares, e ao Comandante da 5ª Companhia Independente dos Bombeiros Militares a convocação dos bombeiros militares, bem como a gestão do banco de horas, a fiscalização do cumprimento da carga horária e o desempenho de demais atividades relacionadas ao adequado desenvolvimento da atividade de delegada municipal, observados os limites estabelecidos na Lei Municipal.

Art. 3º A jornada extraordinária municipal não poderá ser exercida por policiais militares e bombeiros militares que estejam em cargos comissionados, inativos, aposentados, pensionistas, em período de férias, licenças-prêmio ou licença para tratamento de saúde.

Art. 4º O valor da jornada de serviço voluntário será pago conforme o Anexo I deste decreto.

Art. 5º O pagamento de retribuição pecuniária por desempenho de atividade delegada no Município de São José do Rio Claro fica condicionada ao envio do banco de horas, por parte do Comandante da 18ª CIPM e do Comandante da 5ª Companhia Independente dos bombeiros militares, à Secretaria Municipal de Finanças, até o quinto dia do mês subsequente ao mês trabalhado, contendo nome do militar estadual e a quantidade de horas trabalhadas no exclusivo exercício da atividade delegada municipal.

Parágrafo único. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças diretamente aos policiais militares em suas contas-correntes individuais designadas para tal finalidade.

Art. 6º A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada tem natureza indenizatória, eventual, excepcional, transitória e não incorpora ao subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto 065 de 25 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 25 de abril de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Militares	Valor/hora Semanal	Valor/hora Final de semana
Oficiais militares	R$ 83,01	R$ 85,00
Subtenentes, sargentos, cabos, soldados militares e bombeiros militares	R$ 53,69	R$ 56,00

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, que DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTAGEM DE TÍTULOS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**,** conforme a relação dos aprovados publicada e divulgada no dia 11 de abril de 2025, por meio do Edital Complementar nº 004/2025:

NOME	NASCIMENTO	COLOCAÇÃO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
BENILDA MARIA DOS SANTOS	24/06/1965	1º	20	CL
LINDALVA MARQUES AYELLO	15/01/1968	2º	20	CL
IVANILDE FERREIRA SANTANA	30/09/1974	3º	20	CL
CHIRLEI VIEIRA DA SILVA SANTOS	23/02/1978	4º	20	CL
GEOVANIA CORREA PEREIRA RUI	21/06/1982	5º	18.9	CL
CLAUDIA ANGELICA ZABINI	01/03/1979	6º	17	CL

MARIA APARECIDA MUNIZ	06/12/1956	7º	16	CL
EVA PEREIRA NASCIMENTO SILVA	24/06/1985	8º	16	CL
ROSEANE MOREIRA DA SILVA IZAIAS	12/06/1988	9º	16	CL
IVANETE SILVA DOS PRAZERES	15/10/1972	10º	15	CL
HELENA BRITO FRANCO	18/09/1988	11º	15	CL
KATHIERE BOTH DE ALMEIDA	03/01/1986	12º	14	CL
ALINE CRISTINA MORAIS SCHREIBER	18/11/1993	13º	14	CR
ESTER ANTÔNIO DA SILVA	17/08/1981	14º	13.2	CR
ELIANE AMARO ALVES SILVA	17/10/1973	15º	13	CR
NÁDIA AZEVEDO DE OLIVEIRA	15/10/1983	16º	13	CR
LAYNARA BOTH DE CAMPOS	17/11/1991	17º	13	CR
CLAUDIA BARBOSA FERRO CAETANO	19/09/1986	18º	12.5	CR
ANGELICA SOUZA SANTOS	12/03/1989	19º	12.5	CR
SHEILA MARTINS DE SÁ SANTOS	05/11/1987	20º	12	CR
PATRICIA VALÉRIA RECH	06/10/1987	21º	11.5	CR
JOICE MAIQUE DOS SANTOS BRITO	20/03/1983	22º	11	CR
KELI CRISTINA VIEIRA DE MEDEIROS	20/10/1985	23º	11	CR
ELIANA MARIA TEIXEIRA NETO	17/01/1986	24º	11	CR
FRANCIELE RODRIGUES SILVA	15/04/1991	25º	11	CR
VANILZE PATRICIA DE CAMPOS RODRIGUES	01/12/1987	26º	10.9	CR
JOSINETE DOS SANTOS	03/09/1978	27º	10.83	CR
LUCIANE NUNES DA SILVA	12/10/1978	28º	10.5	CR
EVARNIDES FRANCISCA BOTH	04/10/1972	29º	10	CR
LUZIA DA SILVA	13/12/1974	30º	10	CR
CIBELE RUBIAN GUARNIERI NARDONI FERNANDES	20/03/1973	31º	10	CR
NORMACY BISPO R. GAROFALO	10/04/1982	32º	10	CR
CRISTIANE DE MOURA MENDES	03/12/1982	33º	10	CR
SIMONE APARECIDO	26/01/1984	34º	10	CR
LUCIANA DOS SANTOS SANTANA FERREIRA	19/03/1984	35º	10	CR
EDJANE DIAS DE SOUZA	30/05/1984	36º	10	CR
ROSANA APARECIDA MELO STUGINSKI	19/10/1986	37º	10	CR
JÉSSICA MATOS BRITO	09/11/1994	38º	10	CR
DEBORA VANESSA MULLER CHAVES	21/08/1995	39º	10	CR
ELIANA SAMBUGARI	23/04/1982	40º	9.9	CR
ANGELA SALISETE HENRIQUE FERREIRA	18/01/1976	41º	9.5	CR
ARETHUSA DIANA GARCIA CASAVECHIA	19/11/1986	42º	9.5	CR
ALESSANDRA DE SOUZA BENITES	16/10/1995	43º	8.6	CR
QUITÉRIA DOS SANTOS PONCIANO	16/09/1984	44º	7.5	CR
BRUNA BARTOLOMEU DO REIS RUI SOUZA	09/10/1990	45º	7	CR
JAQUELINE PATUSSE DA SILVA	11/07/1995	46º	7	CR
CARLA MANUELLE DA SILVA LOPES	16/07/2001	47º	7	CR
FATIMA HELENA SILVEIRA FERNANDES	19/07/1963	48º	6.7	CR
ADRIELE DIANA DA COSTA	25/10/1988	49º	6.7	CR
ADRIANA MARIA CORREA DE CARVALHO	27/01/1980	50º	6.5	CR
REGIANI RESENDE INACIO	27/02/1991	51º	6.5	CR
LUCIENE MOTA	18/03/1976	52º	6.0	CR
DIEIMY FRANCIELE GONÇALVES DA SILVA	25/03/1986	53º	5.5	CR
FERNANDA EDWIGES DE ALMEIDA	17/11/1994	54º	5.5	CR
DÉBORA MARGARETH SILVA	05/04/1978	55º	5	CR
TACIANA MASTELLA	08/12/1978	56º	5	CR
RAIMUNDA SOLANGE VIEIRA DOS SANTOS	23/08/1980	57º	5	CR
ADRIANA DA SILVA RODRIGUES	28/01/1995	58º	5	CR
MÔNICA DA SILVA TEIXEIRA	29/09/1994	59º	5	CR
SIMONE SILVA ARAUJO	24/03/1986	60º	3	CR
NATHALIA GONÇALVES BARBOZA	28/12/1999	61º	3	CR
ANA CRISTINA CARDOSO DUARTE	23/01/1977	62º	2	CR
ANDREA MUNIZ DA SILVA	30/04/1978	63º	2	CR
LOVAINE DE OLIVEIRA LIMA COSTA	11/01/1980	64º	2	CR
ANDREIA FERREIRA BATISTA	03/01/1983	65º	2	CR
GISLAINE LIMA DE OLIVEIRA	26/01/1984	66º	2	CR
ALINE AGDA DA SILVA VIANA PETZOLD	19/11/1988	67º	2	CR
VANESSA ALVES ANDRADE	19/09/1991	68º	2	CR

(MODALIDADE PCD)

NOME	NASCIMENTO	COLOCAÇÃO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
BRUNA FIORI	14/04/1993	1º	9.51	CL

Parágrafo Único - O Processo Seletivo Simplificado ora homologado terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir da publicação de homolação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelecido no edital n° 001/2024.

Art. 2°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 23 de abril de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 049, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a celeridade e a eficácia na condução de processos administrativos disciplinares e sindicâncias são essenciais para a manutenção da ordem e disciplina no serviço público municipal;

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de São José do Rio Claro, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar, investigar e proceder à instrução de processos administrativos disciplinares e sindicâncias.

Art. 2º Compõem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

I - **Presidente**: Lucas Eduardo Ferreira dos Santos - matrícula 2322

II – **Membro**: Luciana Cristina de Oliveira – matrícula 778

III – **Membro**: Kelja Silva de Assis – matrícula 1204

IV – **Suplente**: Danikelly Lopes do Amaral – matrícula 2804

V – **Suplente**: Leticia Soares Kuhn – matrícula 2751

VI – **Suplente**: Sirlei Aparecida Marino Moretti – matrícula 767

Art. 3º Todos os membros da Comissão serão servidores estáveis, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, e, na hipótese de incompatibilidade do membro, será substituído por outro servidor estável.

Art. 4º Os servidores que integram a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar serão designados para um período de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, a critério da autoridade nomeante.

Art. 5º A designação para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeição e impedimentos legais.

Art. 6º A participação dos servidores na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

Art. 7º Compete à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

I - Receber e examinar as denúncias e representações que envolvam possíveis irregularidades no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - Instaurar e conduzir processos administrativos disciplinares e sindicâncias, garantindo o contraditório e a ampla defesa aos servidores envolvidos;

III - Elaborar relatórios e pareceres conclusivos, indicando as penalidades cabíveis ou propondo o arquivamento dos autos, conforme o caso;

IV - Zelar pela observância dos prazos e procedimentos legais aplicáveis aos processos administrativos;

V - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 078, de 04 de setembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 23 de abril de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 021/2024

CONTRATADA: PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA

CNPJ: 19.697.300/0001-08

Tipo do Aditivo: PRAZO E VALOR

Valor: 41.501,04

Vigência: 25/04/2026

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 963/2025

LEI MUNICIPAL Nº 963/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos para fins de interesse público e dá outras providências."

O prefeito municipal de São José do Xingu, Sandro José Luz Costa, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a aquisição de cinco lotes urbanos, pertencentes a Sra. Cleide Maria da Silveira, localizados na Rua José Alves Almeida, Bairro Buritis, nesta cidade de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, sendo eles os Lotes 000001 (inscrição do imóvel 01.003.00024.000001.001), 000009 (inscrição do imóvel 01.003.00024.000009.001), 000010 (inscrição do imóvel 01.003.00024.000010.001), 000011 (inscrição do imóvel 01.003.00024.000011.001) e 000012 (inscrição do imóvel 01.003.00024.000012.001), todos da quadra 24, com área de 640 M2 cada um, com 16 metros de frente e fundos cada lote, com 40 metros de comprimento (lado esquerdo e direito) cada lote, totalizando uma área de 3.200 M2, sendo 80 metros de frente para a Rua José Alves Almeida, 80 metros de fundos, 40 metros limitando com a Avenida Rubens Pereira de Araújo Filho e 40 metros limitando com a Avenida Dometilia Gomes de Oliveira.

Art. 2º - O valor da referida aquisição será o total de R$90.000,00 (noventa mil reais), o qual deverá ser pago à vista.

Paragrafo Único – Segue anexo laudo tecnico de avaliação e croqui de localização da área.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário na seguinte dotação.

Código Reduzido	60	
Órgão	03	Secretaria Municipal de Administração
Unidade	001	Gabinete do Secretario
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0004	Gestão Administrativa
Projeto Atividade	1008	Aquisição de Imoveis
Elemento Despesa	44.90.61.00	Aquisição de Imoveis
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**101.176,84**	Cento e Um Mil e Cento e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Xingu - MT, 24 de abril de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal de São José do Xingu – MT

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 049/2025

PORTARIA Nº 049/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sra. Maria da Paz Souza Costa, como FISCAL DOS SEGUINTES CONTRATOS;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO **026/2024**	OBJETO Aquisição de Ônibus Rurual escolar dos Tipos ORE ZERO 4x4, ORE 1 4x4 ORE 1 ORE 2 ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso alto e ONUREA Piso baixo pelos Estados, Distrito Federal e Municipios para o transporte diario escolar junto a Secretaria Municipal Educação de São José do Xingu – MT.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sr. Vanderlei Bispo da Silva , que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 23 de abril de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 050/2025

PORTARIA Nº 050/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Artigo 92 da Lei 007/2004, alterado pela Lei Municipal nº 396/2009 e Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido Licença Paternidade para o servidor,**BRUNO VITORIA SARAIVA, efetivo no cargo de Agente de Combate em Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no** município de São Jose do Xingu – MT, matricula nº 9738, pelo periodo de 04 a 19 de abril de 2025, totalizando 15 dias de afastamento.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/04/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 24 de abril de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 962/2025

LEI MUNICIPAL Nº 962/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025.

"Institui no Município de São José do Xingu-MT a SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO e dá outras providências".

O Vereador RAVIANO DOS SANTOS COELHO, do Município de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o presente Projeto de Lei e o Prefeito, Sr. Sandro José Luz Costa, sanciona a presente Lei:

Art. 1º *– Fica instituída, no Município de São José do Xingu-MT, a Semana Municipal de Conscientização do Autismo.*

Parágrafo Único *– A Semana Municipal de Conscientização do Autismo será comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo, celebrado em 2 de abril.*

Art. 2º *– Para o desenvolvimento e a implementação das atividades da Semana Municipal de Conscientização do Autismo, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e/ou Educação, com entidades governamentais e organizações da sociedade civil.*

Art. 3º *– A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem por finalidade estimular a realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município, com os seguintes objetivos:*

I *– Promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária das pessoas com TEA;*

II *– Oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento da população;*

III *– Desenvolver atividades integradas nas áreas da educação, saúde e assistência social;*

IV *– Divulgar experiências e reflexões sobre o autismo, fortalecendo a conscientização e a empatia da sociedade.*

Art. 4º *– Cabe ao Poder Executivo, por meio de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução desta Lei.*

Art. 5º *– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação*.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT, 24 de abril 2025

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUNDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUNDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

07/2025

PREGOEIRO: DENLSON ANTONIO P. M. SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA LEGISLAÇÃO EM VIGENTE, TENDO EM VISTA O DECORRER DE TODOS OS PRAZOS LEGAIS, RESOLVE: ADJUNDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2025, QUE TEM POR OBJETO Registro de Preço para futura e eventualcontratação de empresa especializada em fornecimento de sonorização, gerador de energia, arquibancada, painel de arena, alambrado para fechamento, brete, equipes salva vidas, porteiros, secretario de rodeio, locutor comercial de rodeio, juiz de rodeio, boiada, premiação, banheiros quimicos para os eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT no mês de Maio**.**

Em face das propostas de preços apresentadas, o pregoeiro declarou as Seguintes empresas vencedoras do certame.

EMPRESAS	*CNPJ*	*VALOR*
JFS – EMPREENDIMENTOS DE ROSEIOS	*32.002.306/0001 – 73*	*R$ 468.244,00*
	VALOR TOTAL	*R$ 468.244,00*

VALOR: 468.244,00 (Quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

SAO JOSE DO XINGU - MT, sexta - feira, 25 de ABRIL de 2025

Prefeito Municipal

SANDRO JOSE LUZ COSTA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUNDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUNDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 05/2025

PREGOEIRO: DENLSON ANTONIO P. M. SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA LEGISLAÇÃO EM VIGENTE, TENDO EM VISTA O DECORRER DE TODOS OS PRAZOS LEGAIS, RESOLVE: ADJUNDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025, QUE TEM POR OBJETO o Registro de Preço para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DE PANIFICAÇÃO (PÃES, BOLOS E SALGADOS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

Em face das propostas de preços apresentadas, o pregoeiro declarou as Seguintes empresas vencedoras do certame lote nº 02, o lote de nº 01 deu deserto.

EMPRESA VENCEDORA	*CNPJ*	*VALOR*
LOTE Nº 01 – DESERTO	*DESERTO*	*DESERTO*
LOTE Nº 02 - TELMA KOGLER DE ORNELOS	*35.451.304/0001 – 50*	*R$ 112. 000,00*
VALOR TOTAL		*R$ 112. 000,00*

VALOR: 112.000,00 (Cento e doze mil reais).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

SAO JOSE DO XINGU - MT, sexta - feira, 25 de ABRIL de 2025

Prefeito Municipal

SANDRO JOSE LUZ COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 3 CMAS

RESOLUÇÃO N. 03, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas e Aprovação dos Recursos Financeiros Estadual de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as atribuições do CMAS definidas na Lei Complementar Municipal nº 079 de 09 de maio de 2024, em reunião ordinária de 16 de abril de 2025 conforme Ata do CMAS 04 de 16 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade nos termos da Ata do CMAS 04 de 16 de abril de 2025 a Prestação de Contas dos Recursos Financeiros Estadual de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Maria José de Oliveira Silva

Presidente do CMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 1º Termo de Apostilamento do Contrato nº 76/2025; **Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT. **Contratada:** SAGA COMERCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**. CNPJ:** 05.870.713/0001-20**. Objeto:** O objeto deste contrato é a Contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de administração, intermediação, gerenciamento e controle de fornecimento de combustível da frota municipal de São José dos Quatro Marcos – MT. **Alteração de ficha orçamentária. Data de Assinatura:** 16/04/2025. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato **Nº 91/2023**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DA MEDALHA MILAGROSA LTDA**; **CNPJ:** 41.135.970/0001-81. **Objeto:** Prestação de serviços de contratação de empresa para transferência de embriões bovinos, de acordo com o Termo de Referência nº 0054/2022, ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 012/SEAF/2023. **Prorrogação de vigência:** Até 24/09/2025. **Data de Assinatura:** 24 de Abril de 2025. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 78/2025. **Processo Licitatório nº** 85/2025**- Inexigibilidade** n.º23/2025.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratada: Marlene Franco de Lima Soldeira

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a locação de imóvel para funcionamento do CRAS em período de reforma predial.

Valor Global: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

Vigência: 06 meses

Data de Assinatura: 22 de Abril de 2025

Fiscal do Contrato: Rosa Maria Freitas Barbosa Sicoti

Suplente Fiscal do Contrato: Carla Manoel de Sousa

Gestora do Contrato: Roziane Alves Correia Espinoza

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 021/2025

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva nomeada através da Portaria nº 012/2025, do dia 02 de janeiro de 2025, no uso das suas atribuições torna público aos interessados o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2025, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente contratação tem por fundamento legal o no art. 74, inciso V, parágrafo §5º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos.

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A pessoa Jurídica a ser contratada será E. V. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.222.583/0001-51, O valor do total da contratação é de R$ 79.500,12 (Setenta E Nove Mil E Quinhentos Reais E Doze Centavos). De modo que as despesas necessárias para a contratação serão cobertas com RECURSO PRÓPRIO provenientes das dotações orçamentárias informadas no item 6 deste Termo de Referência, consignadas no orçamento do Município de Sapezal no ano de 2025 no qual será empenhado o valor de R$ 53.000,08 (Cinquenta E Três Mil Reais E Oito Centavos), e o valor de R$ 26.500,04 (Vinte E Seis Mil E Quinhentos Reais E Quatro Centavos) será empenhado no orçamento do ano de 2026, sendo informada em momento oportuno.

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 031/2024

Pelo presente instrumento, *nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica* ***AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA****, requerida pela fornecedora* ***LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,*** *inscrita no* ***CNPJ: 19.391.064/0001-99****, nos seguintes termos:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 155/2024, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
116	162985	UN	SERINGA DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO, BICO LATERAL LUER, ESTÉRIL, COM CAPACIDADE DE 10ML, SEM AGULHA.	SR	MEDIX

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante. Nesse sentido, para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, a empresa licitante propôs a entrega de marca similar. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada, tal como estes atendem a demanda para distribuição aos pacientes nas unidades de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 25 de abril de 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 022/2025

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva nomeada através da Portaria nº 012/2025, do dia 02 de janeiro de 2025, no uso das suas atribuições torna público aos interessados o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTAVEL, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal. Este procedimento licitatório observará integralmente o caput Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A pessoa Jurídica a ser contratada será NATURAGUA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ: 06.947.079/0001-49, no Valor Total R$ 344.270,00 (Trezentos E Quarenta E Quatro Mil E Duzentos E Setenta Reais).

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 014/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada através de portaria de nº 013/2025, do dia 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 014/2025. em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa KASPRZAK PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 13.153.881/0001-22, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 e 2, com valor Global de R$ 301.070,00 (Trezentos e Um Mil e Setenta Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 014/2025, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Contrato Administrativo n° 007/2025

Pregão Eletrônico Nº 004/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica do direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09,** estabelecido na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400, Centro, na cidade de Sapezal – CEP 78.365-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Jose Scariote**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 488.***.***-53, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.368.367/0001-63, com sede na Avenida Oitocentos, S/N, Sala 09 – MD 01 – G20, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29.161-389, na cidade de Serra/ES, neste ato representado por Vera Lúcia de Oliveira, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 671.***.***-91 e RG nº 2.2****7 SSP/SC.

Por este Ato Administrativo, o Município de Sapezal, **RESOLVE EXTINGUIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025**, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 004/2025, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Fica **EXTINTO de forma UNILATERAL** o Contrato Administrativo n° 007/2025, com fundamento disposto nos artigos 137, inciso I e 138 inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Justifica-se a extinção Contratual, pois conforme informações da Secretária da Família, Assistência Social e Cidadania, a empresa contratada não entregou o objeto do contrato no prazo pactuado, sem ter apresentado justificativa plausível.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 A extinção contratual unilateral se dá sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis, por meio de procedimento próprio.

Sapezal/MT, 17 de abril de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE Prefeito Municipal Contratante	**TELMA BOGUCHESKI RIBEIRO** Secretária Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO DO EDITAL Nº 014/2025. PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 013/2025 do dia 02 de janeiro de 2025, no uso das suas atribuições, torna

público o resultado da análise dos Recursos Administrativos, impetrada pela empresa GRAMEIRA BRASIL LTDA - CNPJ N° 46.471.315/0001-18, no Processo Licitatório na modalidade, PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 014/2025, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Em face do exposto, acolho as razões recursais pois tempestivas, no mérito JULGO IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa GRAMEIRA BRASIL LTDA - CNPJ N° 46.471.315/0001-18, as razões aduzidas pelas recorrentes.

A demais as informações referentes ao presente recurso, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, sito a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro – Sapezal – MT.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 020/2025 ELETRÔNICO

Procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS, COM SIS APLIC/ LEIAUT, PARA ATENDER VEICULOS, MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL MT, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar Municipal nº 16/2016 e Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº 045/2023 e 052/2023 e demais regulamentos vinculados à licitação.

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva designada pela portaria nº 012/2025 do dia 02 de janeiro de 2025, no uso das suas atribuições torna público o resultado da análise e julgamento da Impugnação ao edital, impetrada no 11/04/2025 15:58 - Solicitante, a qual foi julgado totalmente “IMPROCEDENTE”, as razões aduzidas pela recorrente.

As demais informações referentes a presente impugnação, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, site a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro – Sapezal – MT ou no site da Prefeitura de Sapezal: www.sapezal.mt.gov.br.

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

JURÍDICO
PORTARIA Nº 619/2025

PORTARIA Nº 619/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL PARA ATUAÇÃO, EM CONJUNTO COM A EMPRESA DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTRATADA, NO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e na Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana);

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada entre o Poder Público Municipal e a empresa de assessoria contratada para garantir a qualidade técnica, a gestão democrática e a efetiva revisão dos instrumentos de planejamento urbano do município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 045/2025, que instituiu o Núcleo Gestor com função consultiva e deliberativa no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada a Equipe Técnica da Prefeitura Municipal de Sapezal, responsável por acompanhar e atuar tecnicamente, em conjunto com a empresa contratada, na condução das atividades relacionadas à revisão do Plano Diretor Municipal e do Plano de Mobilidade Urbana, composta pelos seguintes servidores:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Angela Pereira Barros	Arquiteto	3406
Charles Barbosa De Queiroz	Arquiteto	2708
Vivian Auxiliadora Laccal Gomes Rauber	Arquiteto	2335
Cleverson Daniel Barbiero	Engenheiro Civil	3119
Eduardo Melo Fernandes	Engenheiro Civil	5644
Nicklawber Santos Almeida	Engenheiro Civil	4207
Rimenes Silva Martins	Professor	757
Laércio Araújo Souza Neto	Secretário de Administração E Planejamento	5820
José Aparecido De Oliveira Junior	Procurador	3667
Nathalia Vitoria Schmeing Da Silva	Assessor Juridico	5850
Alexandre Roman Parada	Engenheiro Sanitário	3118
Vitor Barredo Makhoul	Veterinário	2623
Daniani Vitorino Da Silva Lima	Secretária De Finaçnas E Orçamento	3384
Adriana De Oliveira De Assis Carvalho	Contadora	2365

Art. 2º Compete à Equipe Técnica Municipal:

I – Acompanhar e participar da execução dos trabalhos técnicos realizados pela empresa contratada;

II – Prestar apoio técnico e institucional, fornecendo informações, dados, documentos e elementos necessários ao bom desenvolvimento das atividades;

III – Contribuir com o diagnóstico, prognóstico e propostas, em articulação com as diversas secretarias municipais envolvidas;

IV – Apoiar a sistematização e validação técnica dos produtos desenvolvidos, atuando como interface entre a empresa e os órgãos municipais;

V – Atuar em conjunto com o Núcleo Gestor, prestando suporte às oficinas participativas, reuniões e audiências públicas;

VI – Zelar pela coerência das propostas com a legislação vigente e com as diretrizes de desenvolvimento sustentável do município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 555/2025.

Sapezal, 25 de abril de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 045/2025

DECRETO Nº 045/2025

INSTITUI O NÚCLEO GESTOR PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR, DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituído o Núcleo Gestor do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana de Sapezal/MT, órgão colegiado, integrado por representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza temporária, com caráter consultivo e deliberativo no âmbito de suas competências, integrante do processo de Revisão do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana de Sapezal/MT.

Art. 2º Ao Núcleo Gestor compete:

I - Acompanhar todas as fases de revisão do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana;

II - Garantir a efetiva participação da Sociedade Civil no processo de Revisão do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana de modo a assegurar o atendimento das diretrizes estabelecidas;

III - Aprovar e propor alterações e/ou complementações nos documentos entregues pela equipe técnica ao longo das diversas etapas do processo;

IV - Promover a cooperação entre os representantes do poder público e da sociedade civil na discussão das propostas da Revisão do Plano Diretor;

V - Acompanhar a mobilização social, colaborando com a condução das audiências públicas;

VI - Atender o cumprimento das regras estabelecidas para as audiências públicas;

VII - Promover ampla divulgação de suas deliberações à população;

VIII - Mediar e fazer a interlocução entre o Poder Executivo Municipal e a consultoria durante o processo.

Art. 3º Ficam designadas as pessoas abaixo relacionadas para constituírem o Núcleo Gestor para participarem ao longo de todo o processo de elaboração do Plano Diretor Municipal – PDM e do Plano de Mobilidade Urbana - PMU, sendo composta por representantes dispostos em titulares e suplentes:

I. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

a) Secretaria de Administração e Planejamento:

Titular: Laércio Araújo Souza Neto, CPF: 859..-20

Suplente: Rimenes Silva Martins, CPF: 943..-34

Titular: Vivian Auxiliadora L. G. Rauber, CPF: 007..-90

Suplente: Angela Pereira Barros, CPF: 010..-70

Titular: José Aparecido de Oliveira Junior, CPF: 038..-64

Suplente: Nathalia Vitoria Schmeing da Silva, CPF: 066..-43

Titular: Charles Barbosa de Queiroz, CPF: 017...-84

Suplente: Eduardo Melo Fernandes, CPF: 021..-31

b) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

Titular: Alexandre Roman Parada, CPF: 973..-97

Suplente: Vitor Barredo Makhoul, CPF: 818..-53

c) Secretaria de Finanças e Orçamento:

Titular: Daniani Vitorino da Silva Lima, CPF: 009..-43

Suplente: Adriana de Oliveira de Assis Carvalho, CPF: 939..-30

d) Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos:

Titular: Paulo Henrique Baldson da Silva, CPF: 035..-88

Suplente: José Gonçalves de Araújo, CPF: 572..-20

II. REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

Titular: Ailton Monteiro, CPF: 030..-08

Suplente: André Pozzobom, CPF: 012..-17

III. REPRESENTANTES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

a) Conselho de Meio Ambiente:

Titular: Arthur Kind Maieski, CPF: 067..-81

Suplente: Luiza Timo Manfio, CPF: 002..-21

b) Conselho de Mobilidade Urbana:

Titular: Yuri Lanzarin, CPF: 018..-44

Suplente: Nilmar Gavilan Leal, CPF: 930..-20

c) Conselho Municipal de Habitação:

Titular: Rosani Garmatz, CPF: 016..-92

Suplente: Débora Duarte de Araújo Oliveira, CPF: 340..-06

d) Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

Titular: Jair José Gaspar, CPF: 103..-15

Suplente: Hermelides Maria Schneide, CPF: 799..-72

IV. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL:

Titular: Igor Novaes de Lima, CPF: 056..-27

Suplente: Hicaro Henrique dos Santos, CPF: 052..-25

b) Associação Comercial e Empresarial - ACISA:

Titular: Josineide Araújo Lopes, CPF: 881..-68

Suplente: Marco Mossini, CPF: 977..-04

c) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA:

Titular: Diango da Silva Lopes, CPF: 556..-87

Suplente: Thomas Jefferson da Silva Nogueira, CPF: 023..-73

d) Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU:

Titular: Weverthon Foles Veras, CPF: 995..-87

Suplente: Rafael dos Santos Silva, CPF: 025..-95

e) Sindicato Rural de Sapezal:

Titular: Fernando Cesar Paim, CPF: 525..-53

Suplente: Diego José Dalmaso, CPF: 013..-67

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do Núcleo Gestor exercerão seu mandato até o término da realização do plano diretor.

Art. 5º A Presidência do Núcleo Gestor será exercida pelo Secretário de Administração e Planejamento, ao qual compete:

I - Convocar e presidir as reuniões do Núcleo Gestor, determinando as datas de suas sessões;

II - Ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;

III - Zelar pelo cumprimento das disposições de

Art. 6º Nas reuniões do Núcleo Gestor os membros titulares terão direito a manifestação e, na ausência dele, seu suplente.

§1º Somente o membro titular terá direito a voto.

§2º No impedimento, vacância ou substituição do membro titular, o membro suplente tomará o seu lugar, desde que a alteração seja formalizada e encaminhada ao Presidente do Núcleo Gestor.

Art. 7º Os representantes do segmento do Poder Público e representantes dos segmentos da Sociedade Civil Organizada, que não se fizerem repre-

sentar, sem justificativa, em três participações seguidas ou cinco alternadas, em reuniões do Núcleo Gestor, serão substituídos pelo órgão ou representante suplente.

Parágrafo único. As substituições dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada serão de responsabilidade de cada Órgão ou Instituição.

Art. 8º As funções dos membros do Núcleo Gestor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de interesse público.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 028/2025.

Sapezal - MT, 25 de abril de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 530/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para o TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0156/2025/SESP, referente ao Processo: SESP-PRO-2025/15387, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0156/2025/SESP

OBJETO: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE BOMBEIRO MILITAR -UBM NA SEDE DO MUNICIPIO DE SAPEZAL/MT.

COOPERANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO

CNPJ Nº: 03.507.415/0028-64

FISCAL TITULAR

SERVIDOR: ÁUREO RAFAEL FERREIRA DA SILVA

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

MATRÍCULA: 2707

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FISCAL SUPLENTE

SERVIDOR: CHARLES BARBOSA DE QUEIROZ

CARGO: ARQUITETO E URBANISTA

MATRÍCULA: 2708

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 28 de março de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 040/2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 013/2025 do dia 02 de janeiro de 2025, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 040/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 28/04/2025 as 07h:00min

Encerrando no dia 08/05/2025 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 040/2025 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.154, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Nomeia responsáveis pelos Setores de Recursos Humanos das Secretarias Municipais, estabelece atribuições, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Servidores Responsáveis pelos Setores de Recursos Humanos das Secretarias Municipais.

Secretaria Municipal de Administração: Marcelle Carolina Jacobs Costa Lopes, matrícula nº 11, Josiane AparecidaSouza**,** matrícula nº 709 e Darcy Ferreira Da Silva Junior, matrícula nº 4095.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: Simone Couto Rodrigues Gavasso, matrícula nº 15527 e Juliano Mezzalira, matrícula nº 123.

Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar: Jared Rodrigues Chagas Witczak Golmini, matricula nº 16647 e Vania Sarubo Loca, matrícula nº 16957.

Secretaria Municipal de Assistência Social: Suzerley Stumpf, matrícula nº 15446 e Andréia de Medeiros Goulart, matrícula nº 15445.

Secretaria Municipal da Cidade: Adilson Francisco de Mello, matrícula nº 588 e Dirceu Oberosler, matrícula nº 104.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo: Ramá Nigaro Algayer Barella, matrícula nº 679 e Sandroneia Aparecida Klauss, matrícula nº 15431.

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude: Renato Ferreira Silva, matrícula nº 4005 e Daniele Maciel Dos Santos Bonaldo, matrícula nº 6078.

Secretaria Municipal de Educação: Adriana Buffon Ribas de Campos, matrícula nº 369 e Ivania Terezinha Stramari Barden, matrícula nº 447 e 728.

Secretaria Municipal de Cultura: Roberson Variani, matrícula nº 15543 e Rivacleide Cadete Pedroso, matrícula nº 15428.

Secretaria Municipal de Governo e Gabinete do Prefeito: Lucilene Pinheiro Kulesza, matrícula nº 15577 e Jenifer Da Costa Goncalves Dias, matrícula nº 15420.

Secretaria Municipal de Fazenda: Valdicéia Pereira Lima, matrícula nº 15508 e Ana Paula Albara, matrícula nº 15454.

Secretaria Municipal de Saúde: Franciele Fabiana Gonçalves, matrícula nº 5158 e Rosemeire Morais Xavier Pimenta, matrícula nº 15536.

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil: Ubirajara Rodrigues dos Santos, matrícula nº 5924 e Denise Karine Da Silva, matrícula nº 15432.

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento: Diogo Martins da Silva, matrícula nº 9556 e Adriana Cristina Desordi, matrícula nº 15473.

Procuradoria Geral do Município: Mateus Agnaldo Pinheiro da Silva, matrícula nº 15586 e Dielrivan Oliveira Assunção, matrícula 15507.

Controladoria Geral do Município: Gislayne Mara Morais Pellenz, matrícula: 7407 e Amanda Pereira Ovalhe, matrícula 15421.

Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação: Ginaldo Oliveira Magalhaes**,** matrícula nº 03.

Secretaria Municipal da Mulher e da Família: Rafael Silva Maniezo, matrícula nº 10449e Ana Paula Carvalho Barros Duarte, matrícula nº 15412.

Art. 2º Os Responsáveis pelos Setor de Recursos Humanos da respectiva Secretaria, nomeados no Art. 1º terão as seguintes atribuições:

I – **Solicitar a Secretaria de Administração que promova** treinamento de candidatos aprovados em concursos públicos, bem como aos contratados aos cargos e funções da Prefeitura; **II** – **Solicitar a Secretaria de Administração** que promova o aperfeiçoamento dos serviços da Prefeitura, através do treinamento de servidores na própria Prefeitura ou em cursos especializados de administração pública; III – Encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas e Departamento de Gestão de Folha de Pagamento da SEMAD as informações individuais dos servidores municipais, para anotações nas respectivas fichas funcionais e financeiras; IV – Orientar servidores municipais em assuntos pertinentes à sua vida funcional e financeira; V – Encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas e Departamento de Gestão de Folha de Pagamento da SEMAD relatório para folha de pagamento do pessoal, promovendo todas as análises, registros, controles e adequações pertinentes a sua fiel execução bem como fazer conferência antes do fechamento da folha; VI – Elaborar relação de descontos obrigatórios e autorizados, referentes à folha de pagamento; VII – Programar e controlar a escala de férias do pessoal, assim como encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas e Departamento de Gestão de Folha de Pagamento da SEMAD o aviso de férias com no mínimo trinta dias de antecedência ao início das férias e acompanhar no Diário Oficial as publicações das Portarias; VIII – Acompanhar e Promover a avaliação anual dos servidores, disponibilizada pelo Departamento de Gestão de Pessoas da SEMAD; IX – Encaminhar de imediato os atestados/licenças médicas e requerimentos apresentados pelos servidores ao Departamento de Gestão de Pessoas e Departamento de Gestão de Folha de Pagamento da SEMAD. X – Encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas e Departamento de Gestão de Folha de Pagamento da SEMAD, até o décimo dia do mês as informações necessárias para lançamento na folha de pagamento, conforme solicitado. XI – Conhecer todas as legislações pertinentes a suas atribuições, tal como a legislação destinada ao Departamento de Gestão de Pessoas e Departamento de Gestão de Folha de Pagamento da SEMAD. XII – Encaminhar ao Departamento de Responsabilização de Agentes Públicos e de Pessoas Jurídicas, toda e qualquer denúncia em relação aos servidores públicos para os devidos encaminhamentos. XIII – Conferir folha ponto de cada servidor da pasta, observar os que estão isentos do registro, analisando as faltas, licenças, afastamento e justificativas apresentadas no mês; XIV – Controlar as autorizações e justificativas para execução de horas extras; XV – Controlar o banco de horas dos servidores, verificando os requerimentos de compensação e as autorizações pelo secretário da pasta; XVI – Encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas e Departamento de Gestão de Folha de Pagamento da SEMAD o resumo do banco de horas com o relatório das realizadas no mês, horas pagas e compensadas. XVII – Auxiliar o Departamento de Gestão de Pessoas e Departamento de Gestão de Folha de Pagamento da SEMAD em tudo que for solicitado inclusive as atividades de saúde e segurança do trabalho; XVIII - prestar atendimento presencial e permanente aos servidores públicos municipais e ex-servidores nos assuntos pertinentes à área de gestão de pessoas; XIX – Ao deixar a Função deverá transferir todos os documentos sob sua responsabilidade ao seu substituto, comprovando através de protocolo de recebimento a ser entregue ao Departamento de Pessoal. XX – Outras atividades que forem atribuídas por necessidade e interesse da Administração;

Art. 3º As rotinas do Setor de Recursos Humanos das Secretarias Municipais é uma das responsabilidades mais importantes, pois estão diretamente envolvidas com o planejamento e estratégia da gestão, além da legalidade dos atos administrativos.

Art. 4º O Setor de Recursos Humanos se resumem em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob a responsabilidade da unidade, assim, ficam orientados: I – Reunir todas as legislações que trata do Estatuto dos Servidores, Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos, pois é fundamental que o Setor RH conheça todas as leis que trate dos temas de gestão de pessoas no município. Além de auxiliar na ordenação e organização do Setor, também permite que os servidores planejem seu desenvolvimento e trabalhem motivados em busca da evolução profissional. II – Ficar atento às particularidades e evoluções nas normas e legislação trabalhistas, pois é essencial para que sejam mantidas sempre atualizadas e devidamente implementadas no Setor de Recursos Humanos das Secretaria Municipais, principalmente em casos de ações movidas por funcionários ou ex-funcionários. V – Acompanhar o controle de horários, pois, se o servidor tem o dever de bater ponto todos os dias no início, intervalos e no fim do expediente, uma das rotinas do Setor de Recursos Humanos das Secretarias Municipais é controlar os dados de frequência laboral, compilados em relatório mensal. A partir desses registros é possível verificar e calcular horas extras ou faltantes para as devidas compensações serem realizadas, conforme as regras estabelecidas em legislação vigente. VI – Observar o controle de férias, o planejamento das férias requer logística e

atenção. O período anual de descanso deve atender às necessidades tanto do servidor como do órgão de lotação, de forma que fica a cargo do Setor de Recursos Humanos das Secretarias Municipais controlar as datas e o pagamento da remuneração relacionada. VII – subsidiar os processos de exoneração e desligamento, quando um funcionário é exonerado ou pede para se desligar do cargo/função, deve procurar o Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de sua lotação, assim como no momento da contratação, fica a cargo do Setor de Recursos Humanos das Secretarias Municipais conferir toda documentação necessário para inclusão na folha, o mesmo setor deve encaminhar a documentação necessária para que o vínculo do servidor seja encerrado, bem como todas informações para lançamento de haveres e deveres, afim de garantir que as leis trabalhistas sejam cumpridas, respeitando os direitos de quem está saindo. **Art. 5º** Por mais que as etapas realizadas antes da contratação façam parte das rotinas do Departamento de Gestão de Pessoas e Departamento de Gestão de Folha de Pagamento da SEMAD, é o Setor de Recursos Humanos das Secretarias Municipais que lida com toda a burocracia da admissão dos candidatos convocados e nomeados. **Art. 6º** O papel do Setor de Recursos Humanos das Secretarias Municipais é assegurar toda a formalização de documentação e da relação trabalhista junto ao servidor, desde o preenchimento da Ficha de registro para admissão até a assinatura da posse ou contrato de trabalho, encaminhamento para o exame admissional, registro no controle de ponto, e assim por diante, sem prejuízo das atribuições compreendidas por sua área de atuação.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 384 de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.157, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do Servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 06 (seis) horas de folga ao servidor **Pedro Luiz Subtil Pelle**, matrícula nº 3876, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de março de 2025.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída no dia 22.04.2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.156, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Concede compensação de jornada (folga) à servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do Servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 06 (seis) horas de folga à servidora **Beatriz Rupp**, matrícula nº 187, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de março de 2025.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída no dia 24.04.2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.155, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do Servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 16 (dezesseis) horas de folga ao servidor **Mauro Jose Breier**, matrícula nº 4209, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de novembro de 2024.

Art. 2º Fica determinado que as folgas serão usufruídas nos dias 22.04. 2025 e 23.04.2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1159, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Designa Responsável pelo Departamento de Documento de Veículos da Prefeitura Municipal, para representar o Município junto aos órgãos de Trânsito e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Moisés de Souza Brito como responsável pelo Departamento de Documento de Veículos da Prefeitura Municipal, para representar o Município junto aos órgãos de Trânsito.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 02 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.116, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Faz exoneração a pedido da servidora pública, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando o requerimento apresentado ao Departamento de Gestão de Pessoas, com pedido de exoneração do cargo público;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **Beloni Brunoro**, matrícula nº 15547, do Cargo em Comissão de Diretora de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de abril de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Obs. Republicada em virtude de conter erro no texto da portaria anteriormente publicada.

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ADITIVOS, APOSTILAMENTOS, RESCISÕES E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 045/2025** – **INEXIGIBILIDADE Nº 039/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: INSTITUTO WILDER COSTA LTDA.

DATA: 23/04/2025 – VIGENCIA: 23/04/2025 A 23/04/2026

VALOR TOTAL: **R$ 71.136,05 (setenta e um mil cento e trinta e seis reais e cinco centavos)**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE HOSPITALAR PRESTADORA DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM COMPLEMENTARIEDADE AO SISTEMA ÚNICO – SUS, COM DISPONIBILIDADE DE LEITOS CLÍNICOS DE RETAGUARDA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, CUMPRINDO PACTUAÇÃO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 28 DE ABRIL DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 046/2025** – **INEXIGIBILIDADE Nº 039/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: CLÍNICA SOLIDÁRIA LTDA.

DATA: 23/04/2025 – VIGENCIA: 23/04/2025 A 23/04/2026

VALOR TOTAL: **R$ 90.583,55 (noventa mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE HOSPITALAR PRESTADORA DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM COMPLEMENTARIEDADE AO SISTEMA ÚNICO – SUS, COM DISPONIBILIDADE DE LEITOS CLÍNICOS DE RETAGUARDA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, CUMPRINDO PACTUAÇÃO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 28 DE ABRIL DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 047/2025** – **INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: PRESSER SOLUCOES AMBIENTAIS, COLETA E RECICLAGEM LTDA

DATA: 25/04/2025 – VIGENCIA: 25/04/2025 A 25/04/2026

VALOR TOTAL: **R$ 104.176,55 (cento e quatro mil cento e setenta seis reais e cinquenta e cinco centavos)**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO E SEUS DISTRITOS**. 28 DE ABRIL DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 048/2025** – **INEXIGIBILIDADE N° 031/2025**

CONTRATADO: LUCIANO BANDA SHOW

DATA: 25/04/2025 - VIGENCIA: 25/04/2025 a 25/10/2025

VALOR TOTAL: R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO (LUCIANO & CIA.) PARA O BAILE DE ENCERRAMENTO DO FESTIVAL DE VÔLEI ADAPTADO PARA TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT. 28 DE ABRIL DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 062/2025**– **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA

DATA: 10/04*/2025 - VIGENCIA: 10/04/2025 a 27/01/2026*

VALOR TOTAL: R$ 16.872,00 **(**dezenove mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos**)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MARMORE E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS. 28 DE ABRIL DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 063/2025**– **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: COMERCIAL DE FERRAMENTAS MATO GROSSO LTDA

DATA: 23/04*/2025 - VIGENCIA: 23/04/2025 a 23/04/2026*

VALOR TOTAL: R$ **96.381,80 (noventa e seis mil trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO** DE EQUIPAMENTOS DE PODA E JARDINAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT. 28 DE ABRIL DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 064/2025**– **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: F. P. VALDAMERI & CIA LTDA

DATA: 23/04*/2025 - VIGENCIA: 23/04/2025 a 23/04/2026*

VALOR TOTAL: R$ **533.186,51 (quinhentos e trinta e três mil cento e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO** DE EQUIPAMENTOS DE PODA E JARDINAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT. 28 DE ABRIL DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 065/2025**– **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: FORTHE AGROPECUARIA LTDA

DATA: 23/04*/2025 - VIGENCIA: 23/04/2025 a 23/04/2026*

VALOR TOTAL: R$ **202.916,28 (duzentos e dois mil novecentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos)**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO** DE EQUIPAMENTOS DE PODA E JARDINAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT. 28 DE ABRIL DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 066/2025**– **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: MODESTO COMERCIO LTDA

DATA: 23/04*/2025 - VIGENCIA: 23/04/2025 a 23/04/2026*

VALOR TOTAL: R$ **145.214,23 (cento e quarenta e cinco mil duzentos e quatorze reais e vinte e três centavos)**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO** DE EQUIPAMENTOS DE PODA E JARDINAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT. 28 DE ABRIL DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 067/2025– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: MCA ASSESSORIS, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA

DATA: 23/04*/2025 - VIGENCIA: 23/04/2025 a 23/04/2026*

VALOR TOTAL: R$ **2.145,00 (dois mil cento e quarenta e cinco reais)**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO** DE EQUIPAMENTOS DE PODA E JARDINAGEM**,** PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT. 28 DE ABRIL DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 296/2023** – TRANSFERÊNCIA DE SALDO DE ENTRE SECRETARIAS – **INEXIBILIDADE Nº 029/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO:AUTOPOSTO CHARRUA LTDA

DATA: 25/04/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ETANOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL S-500 PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT. *28 DE ABRIL DE 2024*. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ERRATA DO EXTRATO DA ATA 201/2024

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO N.º 201/2024**– CANCELAMENTO DE ITEM- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

DATA: 26/03/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA, COZINHA, UTENSÍLIOS, DESCARTÁVEIS E OUTROS MATERIAIS DESTINADOS AS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT. 31 DE MARÇO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.DE ADMINISTRAÇÃO.

LEIA-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO N.º 201/2024**– CANCELAMENTO DE ITEM- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

DATA: 2*6/03/2025*

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA, COZINHA, UTENSÍLIOS, DESCARTÁVEIS E OUTROS MATERIAIS DESTINADOS AS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT. 31 DE MARÇO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.DE ADMINISTRAÇÃO.

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 198/2022

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 198/2022**-**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SALVER CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

DATA: 20/12/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. 23 DE DEZEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.DE ADMINISTRAÇÃO.

LEIA-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 198/2022**-**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SALVER CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

DATA: 20/12/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. 23 DE DEZEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.DE ADMINISTRAÇÃO.

ERRATA DO EXTRATO DA ATA 013/2025

ONDE SE LÊ :PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO N.º 013/2025**– INCLUSÃO DOS ITENS - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA

DATA: 1*0/04/2025*

VALOR TOTAL: R$ 10.937,31 (dezmil novecentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MARMORE E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 22 DE ABRIL DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOE/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.DE ADMINISTRAÇÃO.

LEIA-SE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO N.º 013/2025**– INCLUSÃO DOS ITENS - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA

DATA: 10/04/2025

VALOR TOTAL: R$ 21.548,51 (vinte e um mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MARMORE E

MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 22 DE ABRIL DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOE/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.DE ADMINISTRAÇÃO.

ERRATA DO EXTRATO DA ATA 016/2025

ONDE SE LÊ :PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO N.º 016/2025**– INCLUSÃO DOS ITENS - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA

DATA: 10/04/2025

VALOR TOTAL: R$ 122.390,87 (cento *e vinte e dois mil trezentos e noventa reais e oitenta e sete centavos)*.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MARMORE E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 22 DE ABRIL DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOE/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.DE ADMINISTRAÇÃO.

LEIA-SE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO N.º 016/2025**– INCLUSÃO DOS ITENS - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SCL DISTRIBUIDORA LTDA

DATA: 10/04/2025

VALOR TOTAL: R$ 122.390,87 (cento e vinte e dois mil trezentos e noventa reais e oitenta e sete centavos*)*.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MARMORE E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 22 DE ABRIL DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOE/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.DE ADMINISTRAÇÃO.

ERRATA DO EXTRATO DA ATA 062/2025

ONDE SE LÊ :PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 062/2025**– **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA

DATA: 10/04*/2025 - VIGENCIA: 10/04/2025 a 27/01/2026*

VALOR TOTAL: R$ 16.872,00 **(**dezenove mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos**)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MARMORE E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS. 28 DE ABRIL DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LEIA-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 062/2025**– **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA

DATA: 10/04*/2025 - VIGENCIA: 10/04/2025 a 27/01/2026*

VALOR TOTAL: R$ 16.872,00 **(**dezenove mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos**)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MARMORE E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS. 28 DE ABRIL DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 1158, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Danúbia Coradini (titular) e Amanda Pacheco de A. Teodósio (substituta), fiscais para as **ATAS Nº 054/2025, 055/2025, 056/2025, 057/2025, 058/2025, 059/2025, 060/2025** originadas do processo do **PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2025** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT".**

Art. 2° Revoga-se a Portaria n° 1040, de 16 de abril de 2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 02 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 013 DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DE RECURSOS E RESULTADO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS E ENVIO DO PROJETO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025

EDITAL Nº 013 DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DE RECURSOS E RESULTADO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS E ENVIO DO PROJETO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 817/2025, torna público a divulgação da análise de recursos e resultado final da prova de títulos e envio do projeto do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025.

CANDIDATO	ASSUNTO	RESULTADO
ROBSON DE SOUZA FERREIRA	REVISÃO DO ENVIO DO PROJETO	RECURSO CONSIDERADO PROCEDENTE
KAROLINE DE LIMA SANTOS	REVISÃO DOS TÍTULOS E ENVIO DO PROJETO	RECURSO CONSIDERADO PROCEDENTE
ALLAN DECIAN CARVALHO	REVISÃO DOS TÍTULOS	RECURSO CONSIDERADO PROCEDENTE
CLEBER BUZO	REVISÃO DOS TÍTULOS E ENVIO DO PROJETO	RECURSO CONSIDERADO IMPROCEDENTE
BRUNO SOUZA GUEDES QUIRINO	REVISÃO QUESTÃO DA PROVA DE OBJETIVA	RECURSO INTEMPESTIVO CONSIDERADO IMPROCEDENTE
SONIA REGINA DE OLIVEIRA	REVISÃO DOS TÍTULOS	RECURSO CONSIDERADO IMPROCEDENTE
WILIAN FERNANDO TEZA	REVISÃO DOS TÍTULOS	RECURSO CONSIDERADO PROCEDENTE
PAULO CESAR DE CASTRO FRANÇA	REVISÃO DOS TÍTULOS	RECURSO CONSIDERADO IMPROCEDENTE

INSTRUTOR DE FUTEBOL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CANDIDATO	CARGO	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECÍFICOS I	CONHEC. ESPECÍFICOS II	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	PROJETO	NOTA FINAL
1	ADILSON RODRIGO DOS SANTOS	INSTRUTOR DE FUTEBOL(20H)	0,4	0,6	0,8	1,2	1,4	4,4	2,5	1	7,9
2	HENRIQUE AUGUSTO ALVES	INSTRUTOR DE FUTEBOL(20H)	0,4	0,6	1,2	1	1,2	4,4	2	1	7,4
3	BRUNO SOUZA GUEDES QUIRINO	INSTRUTOR DE FUTEBOL(20H)	0,4	0,2	1	1	1,2	3,8	2,5	1	7,3
4	ANTÔNIO JOSÉ MOLINA DE CASTRO	INSTRUTOR DE FUTEBOL(20H)	0,4	0,6	1	1	1	4	2	1	7
5	ALLAN DECIAN CARVALHO	INSTRUTOR DE FUTEBOL(20H)	0,8	0,2	1	1,2	1,2	4,4	1,5	1	6,9
6	WELTON OLIVEIRA HORAS	INSTRUTOR DE FUTEBOL(20H)	0,4	0,2	1	1,2	1,4	4,2	1,5	1	6,7
7	CLAYTON ROBERTO DA SILVA PADILHA	INSTRUTOR DE FUTEBOL(20H)	0,2	0,2	1,2	1	0,8	3,4	2	1	6,4
8	RICARDO LUÍS DE SOUZA BORTOLUZZO	INSTRUTOR DE FUTEBOL(20H)	0,8	0,4	1,2	1	1,2	4,6	0	0	4,6
9	LAUCIDIO XAVIER DOS SANTOS	INSTRUTOR DE FUTEBOL(20H)	0,6	0,4	1,2	1	0,6	3,8	0	0	3,8
10	REINALDO DE SOUSA PEREIRA	INSTRUTOR DE FUTEBOL(20H)	0,4	0,2	0,4	1	0,6	2,6	0	0	2,6
11	ROSILDA SANTOS ALVES	INSTRUTOR DE FUTEBOL(20H)	0,2	0,2	0,6	1	0	2	0	0	2

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – ATLETISMO – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CANDIDATO	CARGO	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECÍFICOS I	CONHEC. ESPECÍFICOS II	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	PROJETO	NOTA FINAL
1	MARCOS THIAGO STABILE DOS SANTOS	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - ATLETISMO(20H)	0,6	0,4	1,0	1,4	1,4	4,8	2	1	7,8
2	MAXWELL LUCAS CAMPOS DE OLIVEIRA	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - ATLETISMO(20H)	0,8	0,4	0,8	1,4	1,4	4,8	2	1	7,8
3	LETICIA FERREIRA CONTI	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - ATLETISMO(20H)	0,4	0,6	1,0	1,0	1,4	4,4	2	1	7,4
4	ALIANDRA BITTENCOURT SCHMITT	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - ATLETISMO(20H)	0,4	0,4	1,0	1,0	1,2	4	2	1	7
5	DANIELE DE SOUZA LUCIO	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - ATLETISMO(20H)	0,4	0,4	0,4	1,0	1,2	3,4	1	1	5,4

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – BASQUETEBOL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CANDIDATO	CARGO	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECÍFICOS I	CONHEC. ESPECÍFICOS II	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	PROJETO	NOTA FINAL
1	ESTELA KAMILA LORENZETTI LEMKE	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - BASQUETEBOL(20H)	0,8	0,8	1,2	1,2	1,4	5,4	1,5	1	7,9
2	PAULO CESAR DE CASTRO FRANÇA	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - BASQUETEBOL(20H)	0,4	0,8	0,8	1,0	1,4	4,4	1	1	6,4
3	PEDRO CLARO WALTER	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - BASQUETEBOL(20H)	0,6	0,4	0,4	1,0	1,2	3,6	0	1	4,6

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – BICICROSS – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CANDIDATO	CARGO	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECÍFICOS I	CONHEC. ESPECÍFICOS II	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	PROJETO	NOTA FINAL
1	MARCELO NOVAIS DE OLIVEIRA	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - BICICROSS(20H)	0,4	0,2	0,4	0,6	1,0	2,6	0	0	2,6

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – FUTSAL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CANDIDATO	CARGO	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECÍFICOS I	CONHEC. ESPECÍFICOS II	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	PROJETO	NOTA FINAL
1	ANTÔNIO SIMÕES DE OLIVEIRA NETO	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - FUTSAL(20H)	0,6	0,8	1,2	1	1,2	4,8	2	1	7,8
2	JEBERSON CARLOS DE ALMEIDA MACIEL	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - FUTSAL(20H)	0,4	0,4	1	0,8	1,2	3,8	2,5	1	7,3
3	RICHARD KENNED SCHWAICERSKI	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - FUTSAL(20H)	0	0,2	0,6	0,8	1,2	2,8	2,5	1	6,3
4	ODIRLEI RODRIGO GEWINSKI	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - FUTSAL(20H)	0,8	0,4	1	1	0,8	4	1	1	6
5	CLEANE LIMA DO NASCIMENTO	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - FUTSAL(20H)	0,8	0,6	0,6	1,2	0,8	4	1	1	6
6	EDUARDO TEODORO RODRIGUES	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - FUTSAL(20H)	0,4	0,4	0,6	0,8	1	3,2	1,5	1	5,7
7	MAYCON JONHNE MARQUES	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - FUTSAL(20H)	0,6	0,6	0,8	1	1	4	0,5	1	5,5
8	PEDRO HENRIQUE SILVA SALUSTIANO	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - FUTSAL(20H)	1	0,4	0,6	1	0,8	3,8	0,5	1	5,3
9	VANDRESSA ZATTA	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - FUTSAL(20H)	0,6	0	0,8	0,8	1,2	3,4	0,5	1	4,9
10	GUILHERME HENRIQUE COLMAN	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - FUTSAL(20H)	0	0,2	0,8	0,8	0,6	2,4	1	1	4,4
11	PAULO ROBERTO AFONSO GOMES	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - FUTSAL(20H)	0,4	0,4	0,4	1,2	0,8	3,2	0	1	4,2
12	LEANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - FUTSAL(20H)	0,2	0,2	0,4	0,8	1	2,6	0,5	1	4,1
13	ANILDO ALBINO KLEIN	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - FUTSAL(20H)	0,2	0,4	1	0,6	1,8	4	0	0	4
14	ROBSON PIRES DE SOUZA	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - FUTSAL(20H)	0,4	0,4	0,4	1	1,2	3,4	0	0	3,4

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – SKATE – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CANDIDATO	CARGO	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECÍFICOS I	CONHEC. ESPECÍFICOS II	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	PROJETO	NOTA FINAL
1	JOAQUIM BORGES DE SOUZA	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - SKATE(20H)	0,8	0,6	1,0	1,0	1,4	4,8	1	1	6,8
2	FELIPE NUNES MIRANDA	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - SKATE(20H)	0,6	0,6	0,6	1,0	0,8	3,6	0	0	3,6

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – TÊNIS DE MESA - 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CANDIDATO	CARGO	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECÍFICOS I	CONHEC. ESPECÍFICOS II	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	PROJETO	NOTA FINAL
1	MARIO SERGIO RIBEIRO MALHEIROS	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - TÊNIS DE MESA(20H)	0,4	0,4	1,2	1,0	1,4	4,4	2,5	1	7,9
2	LARISSA BENICIO DE ALMEIDA SABOIA	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - TÊNIS DE MESA(20H)	0,4	0,2	0,8	1,0	1,0	3,4	2	1	6,4
3	LARISSA APARECIDA CABRAL SCHMIDT	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - TÊNIS DE MESA(20H)	0,2	0,4	1,2	0,8	0,6	3,2	2	1	6,2

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – VÔLEI DE PRAIA – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

Os candidatos não realizaram a prova objetiva

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – VOLEIBOL - 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CANDIDATO	CARGO	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECÍFICOS I	CONHEC. ESPECÍFICOS II	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	PROJETO	NOTA FINAL

1	MARIELI GÜNTZEL	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - VOLEIBOL(20H)	1,0	0,4	0,6	0,8	1,2	4	0	1	5
2	CARLOS ROBERTO PEDREIRO	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - VOLEIBOL(20H)	0,2	0,6	0,6	0,6	0,8	2,8	0,5	1	4,3
3	RICARDO MICHELS JUNIOR	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - VOLEIBOL(20H)	0,6	0,4	0,6	1,0	0,4	3	0	0	3

INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS – 20 HORAS – DISTRITO DE PRIMAVERA DO NORTE

N°	CANDIDATO	CARGO	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECÍFICOS I	CONHEC. ESPECÍFICOS II	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	PROJETO	NOTA FINAL
1	ANILTON MORAIS BARBOSA	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVAS COLETIVAS(20H)	0,6	0,8	0,8	1,0	1,4	4,6	2,5	1	8,1

INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS – 20 HORAS – DISTRITO DE CARAVÁGIO

N°	CANDIDATO	CARGO	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECÍFICOS I	CONHEC. ESPECÍFICOS II	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	PROJETO	NOTA FINAL
1	ALDRIA MARIA FRAGOSO GABANHA	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVAS COLETIVAS(20H) - C	0,6	0,2	1,2	1,0	1,4	4,4	2,5	1	7,9
2	ALDAIR SANTANA RODRIGUES	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVAS COLETIVAS(20H) - C	0,2	0,4	0,8	0,8	1,2	3,4	0	0	3,4

MONITOR DE ARTES MARCIAIS - KARATÊ – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CANDIDATO	CARGO	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECÍFICOS I	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	PROJETO	NOTA FINAL
1	CLEBER BUZO	MONITOR DE ARTES MARCIAIS - KARATÊ(20H)	0,6	0,8	0,6	2,2	4,2	0	0	4,2

MONITOR DE ARTES MARCIAIS - JUDÔ – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

Os candidatos não realizaram a prova objetiva

ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CANDIDATO	CARGO	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECÍFICOS I	CONHEC. ESPECÍFICOS II	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	PROJETO	NOTA FINAL
1	KAROLINE DE LIMA SANTOS	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,8	0,4	1	1,4	1	4,6	2,5	1	8,1
2	WILIAN FERNANDO TEZA	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,8	0,2	1,2	1,4	1,4	5	2	1	8
3	JOEL ROSA DE JESUS	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,4	0,6	1	1,4	1	4,4	2,5	1	7,9
4	GEANE SILVA SOUZA LIMA	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,6	0,2	1,2	1,4	1	4,4	2,5	1	7,9
5	ROBSON DE SOUZA FERREIRA	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,6	0,6	1	1,2	1,4	4,8	2	1	7,8
6	ALICE TREIN	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,6	0,4	1,2	1	0,8	4	2,5	1	7,5
7	PATRÍCIA DAMACENO MATARAN	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,4	0,2	1	1,2	0,6	3,4	2,5	1	6,9
8	SONIA REGINA DE OLIVEIRA	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,6	0,4	1,2	1	0,8	4	1	1	6
9	ERIC GUSTAVO DA SILVA	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,6	0,6	0,6	1	0,8	3,6	2	0	5,6
10	JOSÉ ANTÔNIO DE MATTOS NETO	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,6	0	0,4	1,2	1	3,2	0,5	1	4,7
11	RICHARD GABRIEL MENDES	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,4	0,2	1,2	1,2	1,2	4,2	0	0	4,2
12	EMERSON FERREIRA DA COSTA	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0	0,6	0,8	0,8	0,4	2,6	1,5	0	4,1
13	JULIO CESAR DA SILVA LIMA	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,8	0,2	0,8	1	1	3,8	0	0	3,8
14	ALESSANDRO SILVINO	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,6	0,6	0,6	1	0,8	3,6	0	0	3,6
15	FRANCIELE SANTOS LIMA	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,4	0,2	1	1	0,8	3,4	0	0	3,4

16	BEATRIZ DA SILVA SOUSA	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,6	0,2	0,6	1	0,8	3,2	0	0	3,2
17	JULIANA SARAH FURTADO	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,4	0,2	0,6	1	1	3,2	0	0	3,2
18	YASMIN DIAS SILVA	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,4	0,2	0,6	0,8	0,4	2,4	0	0	2,4
19	SOLANGE SILVEIRA ARBO	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,6	0,2	0,2	0,6	0,6	2,2	0	0	2,2

Sorriso/MT, 24 de abril de 2025.

DANIELE MACIEL DOS SANTOS BONALDO

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado Portaria nº 817/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 014 DA DIVULGAÇÃO PROVISÓRIA DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025

EDITAL Nº 014 DA DIVULGAÇÃO PROVISÓRIA DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 817/2025, torna público a divulgação provisória do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025.

INSTRUTOR DE FUTEBOL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CANDIDATO	CARGO	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECÍFICOS I	CONHEC. ESPECÍFICOS II	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	PROJETO	NOTA FINAL
1	ADILSON RODRIGO DOS SANTOS	INSTRUTOR DE FUTEBOL(20H)	0,4	0,6	0,8	1,2	1,4	4,4	2,5	1	7,9
2	HENRIQUE AUGUSTO ALVES	INSTRUTOR DE FUTEBOL(20H)	0,4	0,6	1,2	1	1,2	4,4	2	1	7,4
3	BRUNO SOUZA GUEDES QUIRINO	INSTRUTOR DE FUTEBOL(20H)	0,4	0,2	1	1	1,2	3,8	2,5	1	7,3
4	ANTÔNIO JOSÉ MOLINA DE CASTRO	INSTRUTOR DE FUTEBOL(20H)	0,4	0,6	1	1	1	4	2	1	7
5	ALLAN DECIAN CARVALHO	INSTRUTOR DE FUTEBOL(20H)	0,8	0,2	1	1,2	1,2	4,4	1,5	1	6,9
6	WELTON OLIVEIRA HORAS	INSTRUTOR DE FUTEBOL(20H)	0,4	0,2	1	1,2	1,4	4,2	1,5	1	6,7
7	CLAYTON ROBERTO DA SILVA PADILHA	INSTRUTOR DE FUTEBOL(20H)	0,2	0,2	1,2	1	0,8	3,4	2	1	6,4
8	RICARDO LUÍS DE SOUZA BORTOLUZZO	INSTRUTOR DE FUTEBOL(20H)	0,8	0,4	1,2	1	1,2	4,6	0	0	4,6
9	LAUCIDIO XAVIER DOS SANTOS	INSTRUTOR DE FUTEBOL(20H)	0,6	0,4	1,2	1	0,6	3,8	0	0	3,8
10	REINALDO DE SOUSA PEREIRA	INSTRUTOR DE FUTEBOL(20H)	0,4	0,2	0,4	1	0,6	2,6	0	0	2,6
11	ROSILDA SANTOS ALVES	INSTRUTOR DE FUTEBOL(20H)	0,2	0,2	0,6	1	0	2	0	0	2

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – ATLETISMO – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CANDIDATO	CARGO	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECÍFICOS I	CONHEC. ESPECÍFICOS II	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	PROJETO	NOTA FINAL
1	MARCOS THIAGO STABILE DOS SANTOS	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - ATLETISMO(20H)	0,6	0,4	1,0	1,4	1,4	4,8	2	1	7,8
2	MAXWELL LUCAS CAMPOS DE OLIVEIRA	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - ATLETISMO(20H)	0,8	0,4	0,8	1,4	1,4	4,8	2	1	7,8
3	LETICIA FERREIRA CONTI	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - ATLETISMO(20H)	0,4	0,6	1,0	1,0	1,4	4,4	2	1	7,4
4	ALIANDRA BITTENCOURT SCHMITT	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - ATLETISMO(20H)	0,4	0,4	1,0	1,0	1,2	4	2	1	7
5	DANIELE DE SOUZA LUCIO	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - ATLETISMO(20H)	0,4	0,4	0,4	1,0	1,2	3,4	1	1	5,4

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – BASQUETEBOL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CANDIDATO	CARGO	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECÍFICOS I	CONHEC. ESPECÍFICOS II	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	PROJETO	NOTA FINAL
1	ESTELA KAMILA LORENZETTI LEMKE	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - BASQUETEBOL(20H)	0,8	0,8	1,2	1,2	1,4	5,4	1,5	1	7,9
2	PAULO CESAR DE CASTRO FRANÇA	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - BASQUETEBOL(20H)	0,4	0,8	0,8	1,0	1,4	4,4	1	1	6,4

3	PEDRO CLARO WALTER	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - BASQUETEBOL(20H)	0,6	0,4	0,4	1,0	1,2	3,6	0	1	4,6

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – BICICROSS – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CANDIDATO	CARGO	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECÍFICOS I	CONHEC. ESPECÍFICOS II	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	PROJETO	NOTA FINAL
1	MARCELO NOVAIS DE OLIVEIRA	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - BICICROSS(20H)	0,4	0,2	0,4	0,6	1,0	2,6	0	0	2,6

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – FUTSAL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CANDIDATO	CARGO	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECÍFICOS I	CONHEC. ESPECÍFICOS II	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	PROJETO	NOTA FINAL
1	ANTÔNIO SIMÕES DE OLIVEIRA NETO	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - FUTSAL(20H)	0,6	0,8	1,2	1	1,2	4,8	2	1	7,8
2	JEBERSON CARLOS DE ALMEIDA MACIEL	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - FUTSAL(20H)	0,4	0,4	1	0,8	1,2	3,8	2,5	1	7,3
3	RICHARD KENNED SCHWAICERSKI	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - FUTSAL(20H)	0	0,2	0,6	0,8	1,2	2,8	2,5	1	6,3
4	ODIRLEI RODRIGO GEWINSKI	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - FUTSAL(20H)	0,8	0,4	1	1	0,8	4	1	1	6
5	CLEANE LIMA DO NASCIMENTO	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - FUTSAL(20H)	0,8	0,6	0,6	1,2	0,8	4	1	1	6
6	EDUARDO TEODORO RODRIGUES	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - FUTSAL(20H)	0,4	0,4	0,6	0,8	1	3,2	1,5	1	5,7
7	MAYCON JONHNE MARQUES	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - FUTSAL(20H)	0,6	0,6	0,8	1	1	4	0,5	1	5,5
8	PEDRO HENRIQUE SILVA SALUSTIANO	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - FUTSAL(20H)	1	0,4	0,6	1	0,8	3,8	0,5	1	5,3
9	VANDRESSA ZATTA	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - FUTSAL(20H)	0,6	0	0,8	0,8	1,2	3,4	0,5	1	4,9
10	GUILHERME HENRIQUE COLMAN	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - FUTSAL(20H)	0	0,2	0,8	0,8	0,6	2,4	1	1	4,4
11	PAULO ROBERTO AFONSO GOMES	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - FUTSAL(20H)	0,4	0,4	0,4	1,2	0,8	3,2	0	1	4,2
12	LEANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - FUTSAL(20H)	0,2	0,2	0,4	0,8	1	2,6	0,5	1	4,1
13	ANILDO ALBINO KLEIN	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - FUTSAL(20H)	0,2	0,4	1	0,6	1,8	4	0	0	4
14	ROBSON PIRES DE SOUZA	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - FUTSAL(20H)	0,4	0,4	0,4	1	1,2	3,4	0	0	3,4

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – SKATE – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CANDIDATO	CARGO	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECÍFICOS I	CONHEC. ESPECÍFICOS II	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	PROJETO	NOTA FINAL
1	JOAQUIM BORGES DE SOUZA	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - SKATE(20H)	0,8	0,6	1,0	1,0	1,4	4,8	1	1	6,8
2	FELIPE NUNES MIRANDA	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - SKATE(20H)	0,6	0,6	0,6	1,0	0,8	3,6	0	0	3,6

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – TÊNIS DE MESA - 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CANDIDATO	CARGO	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECÍFICOS I	CONHEC. ESPECÍFICOS II	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	PROJETO	NOTA FINAL
1	MARIO SERGIO RIBEIRO MALHEIROS	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - TÊNIS DE MESA(20H)	0,4	0,4	1,2	1,0	1,4	4,4	2,5	1	7,9
2	LARISSA BENICIO DE ALMEIDA SABOIA	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - TÊNIS DE MESA(20H)	0,4	0,2	0,8	1,0	1,0	3,4	2	1	6,4
3	LARISSA APARECIDA CABRAL SCHMIDT	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - TÊNIS DE MESA(20H)	0,2	0,4	1,2	0,8	0,6	3,2	2	1	6,2

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – VÔLEI DE PRAIA – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

Os candidatos não realizaram a prova objetiva

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – VOLEIBOL - 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CANDIDATO	CARGO	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECÍFICOS I	CONHEC. ESPECÍFICOS II	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	PROJETO	NOTA FINAL
1	MARIELI GÜNTZEL	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - VOLEIBOL(20H)	1,0	0,4	0,6	0,8	1,2	4	0	1	5
2	CARLOS ROBERTO PEDREIRO	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - VOLEIBOL(20H)	0,2	0,6	0,6	0,6	0,8	2,8	0,5	1	4,3
3	RICARDO MICHELS JUNIOR	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA - VOLEIBOL(20H)	0,6	0,4	0,6	1,0	0,4	3	0	0	3

INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS – 20 HORAS – DISTRITO DE PRIMAVERA DO NORTE

N°	CANDIDATO	CARGO	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECÍFICOS I	CONHEC. ESPECÍFICOS II	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	PROJETO	NOTA FINAL
1	ANILTON MORAIS BARBOSA	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVAS COLETIVAS(20H)	0,6	0,8	0,8	1,0	1,4	4,6	2,5	1	8,1

INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS – 20 HORAS – DISTRITO DE CARAVÁGIO

N°	CANDIDATO	CARGO	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECÍFICOS I	CONHEC. ESPECÍFICOS II	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	PROJETO	NOTA FINAL
1	ALDRIA MARIA FRAGOSO GABANHA	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVAS COLETIVAS(20H) - C	0,6	0,2	1,2	1,0	1,4	4,4	2,5	1	7,9
2	ALDAIR SANTANA RODRIGUES	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVAS COLETIVAS(20H) - C	0,2	0,4	0,8	0,8	1,2	3,4	0	0	3,4

MONITOR DE ARTES MARCIAIS - KARATÊ – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CANDIDATO	CARGO	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECÍFICOS I	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	PROJETO	NOTA FINAL
1	CLEBER BUZO	MONITOR DE ARTES MARCIAIS - KARATÊ(20H)	0,6	0,8	0,6	2,2	4,2	0	0	4,2

MONITOR DE ARTES MARCIAIS - JUDÔ – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

Os candidatos não realizaram a prova objetiva

ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CANDIDATO	CARGO	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECÍFICOS I	CONHEC. ESPECÍFICOS II	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	PROJETO	NOTA FINAL
1	KAROLINE DE LIMA SANTOS	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,8	0,4	1	1,4	1	4,6	2,5	1	8,1
2	WILIAN FERNANDO TEZA	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,8	0,2	1,2	1,4	1,4	5	2	1	8
3	JOEL ROSA DE JESUS	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,4	0,6	1	1,4	1	4,4	2,5	1	7,9
4	GEANE SILVA SOUZA LIMA	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,6	0,2	1,2	1,4	1	4,4	2,5	1	7,9
5	ROBSON DE SOUZA FERREIRA	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,6	0,6	1	1,2	1,4	4,8	2	1	7,8
6	ALICE TREIN	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,6	0,4	1,2	1	0,8	4	2,5	1	7,5
7	PATRÍCIA DAMACENO MATARAN	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,4	0,2	1	1,2	0,6	3,4	2,5	1	6,9
8	SONIA REGINA DE OLIVEIRA	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,6	0,4	1,2	1	0,8	4	1	1	6
9	ERIC GUSTAVO DA SILVA	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,6	0,6	0,6	1	0,8	3,6	2	0	5,6
10	JOSÉ ANTÔNIO DE MATTOS NETO	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,6	0	0,4	1,2	1	3,2	0,5	1	4,7
11	RICHARD GABRIEL MENDES	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,4	0,2	1,2	1,2	1,2	4,2	0	0	4,2
12	EMERSON FERREIRA DA COSTA	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0	0,6	0,8	0,8	0,4	2,6	1,5	0	4,1
13	JULIO CESAR DA SILVA LIMA	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,8	0,2	0,8	1	1	3,8	0	0	3,8
14	ALESSANDRO SILVINO	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,6	0,6	0,6	1	0,8	3,6	0	0	3,6

15	FRANCIELE SANTOS LIMA	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,4	0,2	1	1	0,8	3,4	0	0	3,4
16	BEATRIZ DA SILVA SOUSA	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,6	0,2	0,6	1	0,8	3,2	0	0	3,2
17	JULIANA SARAH FURTADO	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,4	0,2	0,6	1	1	3,2	0	0	3,2
18	YASMIN DIAS SILVA	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,4	0,2	0,6	0,8	0,4	2,4	0	0	2,4
19	SOLANGE SILVEIRA ARBO	ORIENTADOR DE EXERC. E ATIVIDADE FÍSICA(20H)	0,6	0,2	0,2	0,6	0,6	2,2	0	0	2,2

Sorriso/MT, 25 de abril de 2025.

DANIELE MACIEL DOS SANTOS BONALDO

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado Portaria nº 817/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 017 DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA 001 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

EDITAL Nº 017 DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA 001 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 818/2025, torna público as retificações a seguir elencadas do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais itens nele expresso, para:

Onde se lê:

Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo	25/04/2025

Leia sê:

Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo	28/04/2025

Sorriso/MT, 25 de abril de 2025.

DANIELE MACIEL DOS SANTOS BONALDO

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado Portaria nº 818/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 005 DA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE PRECEPTORIA 001/2025

A Prefeitura Municipal de Sorriso-MT através do Secretário Municipal de Saúde e da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo de Preceptoria, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEMSA nº 001/2025, vem através deste Edital, convocar a candidata aprovada **Monique Elana da Conceição Martins** no Processo Seletivo de Preceptoria nº 001/2025 para a função de preceptora do Programa de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade, no Município de Sorriso/MT.

A candidata aprovada e convocada deverá se apresentar pessoalmente na data definida pelo Edital de Processo Seletivo de Preceptoria nº 001/2025, no Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso/MT.

Sorriso/MT, 24 de abril de 2025

VANIO DE JESUS JORDANI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO/MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.667, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Altera a denominação das ruas que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera adenominação das ruas localizadas no Loteamento Jardim dos Desbravadores, conforme segue:

I – Rua Frei Bruno passará a denominar-se Rua Eldorado;

II – Rua Arilson Riedi passará a denominar-se Rua Independência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.667, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Altera a denominação das ruas que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera adenominação das ruas localizadas no Loteamento Jardim dos Desbravadores, conforme segue:

I – Rua Frei Bruno passará a denominar-se Rua Eldorado;

II – Rua Arilson Riedi passará a denominar-se Rua Independência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.668, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.176, de 09 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Composição, Estruturação, Competências e funcionamen-

to do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.176, de 09 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sorriso será composto por 16 (dezesseis) membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil, vinculados a entidades não-governamentais envolvidas com à promoção e à proteção dos direitos da mulher.

Art. 4º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma: .....

VI – 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – 01 representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A representação da sociedade civil organizada será composta por 08 (oito) membros, representantes de entidades da sociedade civil organizada de Sorriso, associações e clubes de serviços ligados à promoção e à proteção dos direitos das mulheres ou que desenvolva atividades congêneres." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na ata da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.669, DE 25 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.543, de 03 de junho de 2024 que trata sobre a organização da Política Pública de Assistência Social e regulamenta o Sistema Único de Assistência Social no Município de Sorriso - MT e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 3.543, de 03 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20 .....

.....

XXI - elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos provenientes ao tesouro Municipal;

XXIII - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV - elaborar e executar o pacto de Aprimoramento do Suas, implementando em âmbito municipal;

XXV - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

XXVI - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do Suas e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do Suas;

XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVIII - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuadas;

XXIX - alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXX - alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXI - alimentar e manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de informação do Sistema único de assistência Social- Rede SUAS e outros implementados no âmbito estadual;

XXXII - garantir e implementar a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII - garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o plano Plurianual, o Plano de assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de aprimoramento do SUAS;

XXXIV - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre união, estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII - definir e monitorar, os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais e com as demais Redes de Serviços Públicos, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observando a suas competências;

XXXIX- implementar e monitorar os protocolos pactuados na CIT;

XL - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI- Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII - promover a articulação intersetorial do Suas com as demais políticas públicas e Sistema de garantia de Direitos e Sistema de justiça;

XLIII- promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica e especial;

XLV - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII- zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII - assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

XLIX- acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3° do art. 6° B da Lei Federal n°8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

LI- aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios quadrimestrais e anuais de atividades e de execução físico- financeira a título de prestação de contas;

LIII- compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do suas para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI - dar publicidades ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVII - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

RETIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna-se público a quem possa interessar a retificação do **EXTRATO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 040/2025 – POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2025,** divulgado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XX, nº 4.722 PÁGINAS 691-692.

ONDE SE LÊ: "13.002.27.812.0021.2085.339039.564.1.5.00.000000 – R$ 67.499,92".

LEIA-SE: "13.002.27.812.0021.2085.339039.564.1.5.00.000000 – R$ 67.499,62".

Sorriso-MT, 25 de abril de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº 274, DE 28 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio para servidores Efetivos, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder "Licença Prêmio*",* pelo período de 30 (trinta) dias*,* iniciando-se em 05/05/2025 com término em 03/06/2025, do período *aquisitivo de 05/01/2015 à 04/01/2020, sem prejuízo de sua remuneração* o Senhor **Tiago dos Santos,** servidor efetivo, admitida em 14/10/2009, com matricula no RH nº. 1249 no cargo de Agente de Combate as Endemias**,** lotado na Secretaria **Municipal de Saúde desta Prefeitura,** de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011, remanescem mais 60 (sessenta) dias de direito a Licença prêmio a serem gozadas posteriormente.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 28 de abril de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Senhor CARLOS EDUARDO BORCHARDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000026/2025

Modalidade Nr.: Adesão a Ata de Registro de Preço

Data da Adjudicação: 25/04/25

Data da Homologação: 25/04/25

Objeto da licitação: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº160/2024 ORIUNDA DO PREGÃO 028/2025 REALIZADO PELO MUNICIPIO DE MATUPÁ , ESTADO DE MATO GROSSO - VISANDO A AQUISIÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS TIPO PICKU-UP UTILITÁRIO, ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E 01 (UM) VEICULO TIPO PICK-UP UTILITÁRIO ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

FORNECEDORES DECLARADOS VENCEDORES:

ÁSCIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 28.258.221/0001-83

VALOR GLOBAL: R$374.970,00 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta reais)

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 272, DE 28 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Férias para servidores, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder"Férias",de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/05/2025 com término em 03/06/2025, *referente ao período aquisitivo 01/02/2024 a 31/01/2025,* a senhora **Marilucia Aparecida Martins Dos Santos,** servidora com matricula no RH nº. 102, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 28 de abril de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 271, DE 28 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Férias para servidores, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**.** Conceder"Férias",de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 08/05/2025 com término em 06/06/2025, referente ao período aquisitivo de *13/11/2022 a 12/11/2023*, ao senhor **Joao Paulo Martins da Costa,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1499, no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 28 de abril de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.269, DE 28 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Elevação de Nível para servidores Efetivos, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder"elevação de nível",aos funcionários abaixo relacionados, em conformidade com o disposto na Lei Municipal 1080/2017.

Matricula	Funcionário	Secretaria	Classe/nível Anterior	Classe/nível atual
1821	Adriana Leite dos Santos Borges	Educação	C-02	C-03
1819	Elica Aparecida dos Santos	Educação	C-02	C-03
1048	Glaucia Maria dos Santos Teixeira	Educação	C-05	C-06
1827	Marcia Coelho de Carvalho	Educação	C-02	C-03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 28 de abril de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 273, DE 28 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio para servidores Efetivos, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder "Licença Prêmio*",* pelo período de 30 (trinta) dias**,** iniciando-se em 01/05/2025 com término em 30/05/2025, do período *aquisitivo de 28/06/2016 à 27/06/2021, sem prejuízo de sua remuneração* a Senhora **Sonia Maria Camargo Cordeiro,** servidora efetiva, admitida em 21/08/2008, com matricula no RH nº. 1108 no cargo de Cozinheira**,** lotada na Secretaria **Municipal de Saúde desta Prefeitura,** de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 28 de abril de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 275, DE 28 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio para servidores Efetivos, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder "Licença Prêmio", pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 05/05/2025 com término em 03/06/2025, do período aquisitivo de 28/06/2016 à 27/06/2021, sem prejuízo de sua remuneração a Senhora Maria Lucia Ferreira Lidorio Couto, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1016 no cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011, remanescem mais 60 (sessenta) dias de direito a Licença prêmio a serem gozadas posteriormente.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 28 de abril de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.270, DE 28 DE ABRIL DE 2025

"Exonerar a pedido o servidor ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, na data de 20 de abril de 2025, o Servidor **Weliton Gabriel da Silva Roa**, matricula 2425, do cargo efetivo de Agente de combate as Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 20 de abril de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 28 de abril de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 276, DE 28 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio para servidores Efetivos, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder "Licença Prêmio*",* pelo período de 30 (trinta) dias*,* iniciando-se em 28/04/2025 com término em 27/05/2025, do período *aquisitivo de 12/08/2019 à 11/08/2024, sem prejuízo de sua remuneração* a Senhora **QUELI DUNKER GOUVEIA VIANA,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 340 no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de **Agricultura, Meio Ambiente e Turismo desta Prefeitura,** de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 28 de abril de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025 ADESÃO Nº 003/2025

CONTRATO Nº 026/2025 ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 160/2024, FORMALIZADA ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024 realizado pelo Município de Matupá – Estado de Mato Grosso

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT

CONTRATADO: ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ: nº 28. 258.221/0001-83

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº160/2024 ORIUNDA DO PREGÃO 028/2025 REALIZADO PELO MUNICIPIO DE MATUPÁ , ESTADO DE MATO GROSSO - VISANDO A AQUISIÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS TIPO PICKU-UP UTILITÁRIO, ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E 01 (UM) VEICULO TIPO PICK-UP UTILITÁRIO ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

DO PREÇO: R$ 374.970,00 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta reais)

VIGÊNCIA: 25/04/2025 A 25/04/2026

DATA ASSINATURA: 25 de abril de 2025

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

LEI ORDINÁRIA N.º 6.831, DE 25 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 9.858.157,13 (NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.544/2024 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.619/2024 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0024 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2903	Extensão, Melhoramento e Manutenção da Iluminação Pública	R$ 9.504. 142,88

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2907	Construção e Manut. De Pavimentação, Sinalização e Drenagem de Águas Pluviais	R$ 61.798. 903,45
2913	Gestão das Ações de Transportes Aéreos e Viários	R$ 5.539. 303,39
2914	Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	R$ 10.553. 751,32

Para:

PROGRAMA: 0024 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**

2903	Extensão, Melhoramento e Manutenção da Iluminação Pública	R$ 15.717.407,07

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2907	Construção e Manut. De Pavimentação, Sinalização e Drenagem de Águas Pluviais	R$ 62.980.806,66
2913	Gestão das Ações de Transportes Aéreos e Viários	R$ 6.274.479,64
2914	Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	R$ 12.281.564,80

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R$ 9.858.157,13 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e treze centavos), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.09.05 – COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15 – URBANISMO

451 – INFRAESTRUTURA URBANA

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2907 – CONSTRUÇÃO E MANUT. DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

4.4.90.00.00.00. 2.700.0000000 – Aplicações Diretas.....R$ 260.074,24

4.4.90.00.00.00. 2.701.0000000 – Aplicações Diretas.....R$ 810.344,41

4.4.90.00.00.00. 2.750.0000000 – Aplicações Diretas.....R$ 111.484,56

25 – ENERGIA

751 – CONSERVAÇÃO DE ENERGIA

0024 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

2903 – EXTENSÃO, MELHORAMENTO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.00.00.00. 2.751.0000000 – Aplicações Diretas.....R$ 5.213.264,19

4.4.90.00.00.00. 2.751.0000000 – Aplicações Diretas.....R$ 1.000.000,00

26 – TRANSPORTE

782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2913 – GESTÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTES AÉREOS E VIÁRIOS

3.3.90.00.00.00. 2.752.0000000 – Aplicações Diretas.....R$ 734.618,39

3.3.90.00.00.00. 2.753.0000000 – Aplicações Diretas.....R$ 557,86

2914 – MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS RURAIS

3.3.90.00.00.00. 2.759.0000000 – Aplicações Diretas.....R$ 1.000.000,00

4.4.90.00.00.00. 2.759.0000000 – Aplicações Diretas.....R$ 727.813,48

Total da Abertura de Crédito..... R$ 9.858.157,13

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial em 31/12/2024, vide relatório emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda e anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, trata-se da destinação de recursos para suprir custeio e investimento em ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, quanto a extensão, melhoramento e manutenção da iluminação pública, construção e manutenção de pavimentação, sinalização e drenagem de águas pluviais, gestão das ações de transportes aéreos e viários, bem como a manutenção de vias municipais e estaduais rurais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 25 de abril de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 053/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4513, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13,** localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

	696 – Farmacêutico									
Qtd.	**INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**RG**	**NASC.**	**Acertos Português**	**Total de Pontos Português**	**Acertos Específicos**	**Total de Pontos Específicos**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**
11	534	RAQUEL APARECIDA NOGUEIRA SANTOS	14751500	22/10/1996	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
12	2350	FRANSINEY DEOCLIDES RIBEIRO DUARTE SOUZA	22580689 SSP-MT	22/7/1993	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO

13	1189	ANDRESSA PRATES COSTA	23492473	27/5/1994	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
14	2232	RAQUEL VITORIA DE SOUZA MONTEIRO	22828184	2/3/2000	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO

	382 – Recepcionista									
Qtd.	**INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**RG**	**NASC.**	**Acertos Português**	**Total de Pontos Português**	**Acertos Específicos**	**Total de Pontos Específicos**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**
14	2043	CRISLAINE LIMA DE OLIVEIRA	2738688-0	8/10/1999	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
15	471	ALINE PÁSCOA DE SOUZA	12616745	30/1/2000	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **29/04/2025 e 30/04/2025 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 25 de Abril de 2025**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Angela Xavier Belizário

Secretária Municipal de Saúde

Marcelo dos Santos Ferro

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"; **b)**Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido**c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu,__, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação oualterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Locale Data: ,/_/

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Nome completo

Fone

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 06-08/2025/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 06-08/2025/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 06-08/SAMAE/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2025/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: SSTB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS** **CNPJ: 35.149.924/0001-39** **ENDEREÇO: Av. São Paulo das Missões, 75 Cidade: Barueri Estado: SP CEP: 06411-300** **REPRESENTANTE: JOSÉ BENTO CORREA**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA USO DAS EQUIPES DE SERVIÇOS DO SETOR OPERACIONAL DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 7.164,00 (SETE MIL CENTO E SESENTA E QUATRO REAIS).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 24 de abril de 2025, **prazo até 24 de abril de 2026.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 06-07/2025/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 06-07/2025/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 06-07/SAMAE/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2025/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: METAPRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** **CNPJ: 32.211.386/0001-77** **ENDEREÇO: Rua dos Fonsecas, n. 569- São Paulo-SP – CEP 03480-030** **REPRESENTANTE: RONALD CHIAVELLI DOS SANTOS**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA USO DAS EQUIPES DE SERVIÇOS DO SETOR OPERACIONAL DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 4.700,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 24 de abril de 2025, **prazo até 24 de abril de 2026.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

ERRATA DE PUBLICAÇÃO –CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Onde se lê: AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO Nº 003/2025: O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através da Presidente da CPL,nomeada pela Portaria nº307/2025 de 21.02.2025, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: 30 DE MAIO DE 2025 às 08:00 Horas, nas dependências da Prefeitura, localizado à Avenida Brasil, nº 2.351-N, Jardim Europa, com o objeto:**CREDENCIAMENTO DE SERVENTIA/CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS, COMPREENDENDO: (ESCRITURAS, MATRÍCULAS, PROCURAÇÕES, CERTIDÕES, RECONHECIMENTOS DE FIRMA, AUTENTICAÇÕES) e outros serviços constantes da Tabela Oficial do Regimento de Custas e Emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para atender necessidades da Administração Pública Municipal, de acordo com o Processo Administrativo nº 3.139/2025, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800 ou do site:** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl,**Tangará da Serra – MT, 11 de Abril de 2025.** Kátia Waléria Carvalho Couto - **Agente de Contratação.**

LEIA SE:AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO Nº 003/2025: O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através da Presidente da CPL,nomeada pela Portaria nº307/2025 de 21.02.2025, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: 07 DE MAIO DE 2025 às 08:00 Horas, nas dependências da Prefeitura, localizado à Avenida Brasil, nº 2.351-N, Jardim Europa, com o objeto:CREDENCIAMENTO DE SERVENTIA/CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS, COMPREENDENDO: (ESCRITURAS, MATRÍCULAS, PROCURAÇÕES, CERTIDÕES, RECONHECIMENTOS DE FIRMA, AUTENTICAÇÕES) e outros serviços constantes da Tabela Oficial do Regimento de Custas e Emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para atender necessidades da Administração Pública Municipal, de acordo com o Processo Administrativo nº 3.139/2025, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800 ou do site: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl,**Tangará da Serra – MT, 25 de Abril de 2025.** Kátia Waléria Carvalho Couto - **Agente de Contratação.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 06-06/2025/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 06-06/2025/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 06-06/SAMAE/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2025/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**

CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15 ENDEREÇO: Avenida MANOEL JOSÉ DE ARRUDA nº. 1.700 Quadra: 10 , Anexo B BAIRRO: PRAEIRO CEP: 78070-500 CIDADE: CUIABÁ ESTADO: MATO GROSSO REPRESENTANTE: THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA USO DAS EQUIPES DE SERVIÇOS DO SETOR OPERACIONAL DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 5.845,00 (CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 24 de abril de 2025, **prazo até 24 de abril de 2026.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 06-05/2025/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 06-05/2025/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 06-05/SAMAE/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2025/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 51.659.136/0001-49 ENDEREÇO: R Jose Deeke, n° 197 - Sala 01 - 89031-400 Cidade: Blumenau - SC REPRESENTANTE: VIVIANE LOPES FRAGA**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA USO DAS EQUIPES DE SERVIÇOS DO SETOR OPERACIONAL DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 3.347,10 (TRÊS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 24 de abril de 2025, **prazo até 24 de abril de 2026.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 06-04/2025/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 06-04/2025/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 06-04/SAMAE/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2025/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA CNPJ: 51.995.377/0001-69 ENDEREÇO: Endereço: Rua Jose de Oliveira, Nº 898N, JD. Horizonte, Tangara da Serra - MT REPRESENTANTE: MANOEL DA GUIA FERREIRA MENDES**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA USO DAS EQUIPES DE SERVIÇOS DO SETOR OPERACIONAL DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 23.264,00 (VINTE E TRÊS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 24 de abril de 2025, **prazo até 24 de abril de 2026.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 06-03/2025/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 06-03/2025/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 06-03/SAMAE/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2025/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: RGS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 17.242.896/0001-18 ENDEREÇO: Endereço: Rua Therezinha da Silva Barsotti, 19 – Laranjeiras – Caieiras – SP CEP: 07747-280 REPRESENTANTE: THIAGO GIMPL SILVA**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA USO DAS EQUIPES DE SERVIÇOS DO SETOR OPERACIONAL DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 8.998,00 (OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 24 de abril de 2025, **prazo até 24 de abril de 2026.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 06-02/2025/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 06-02/2025/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 06-02/SAMAE/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2025/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 34.301.285/0002-01 ENDEREÇO: Rua das Sucupiras nº 579 S, Bairro: Jardim dos Ipês, Cidade: Tangará da Serra/MT CEP: 78.307-236 REPRESENTANTE: EDEMILSON LUIZ LEITE SACARO**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA USO DAS EQUIPES DE SERVIÇOS DO SETOR OPERACIONAL DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 37.196,80 (TRINTA E SETE MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS.).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 24 de abril de 2025, **prazo até 24 de abril de 2026.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 036/2025/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 036/2025/SAMAE

TIPO	Contrato n. 011/SAMAE/2024 – INEXIGIBILIDADE N. 001/2024/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**3F LTDA (ORCAFASCIO**), inscrita no CNPJ 23.484.444/0001-45, localizada na Av. Portugal, 1002, centro de Santo André - SP, CEP: 09040-001, representada pelo Sra. **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Contrato tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE ORÇAMENTO DE OBRAS ORÇAFASCIO NOS MÓDULOS, ORÇAMENTO E BASES ADICIONAIS PARA USO DO SETOR DE ENGENHARIA DO SAMAE dentre outros, conforme descrito no item - DAS INFORMAÇÕES, SUBITEM – Escopo de Serviços, constantes do Relatório da CPL / SAMAE – Comissão Permanente de Licitações do SAMAE.** Com supedâneo na Lei 14.133/21. **R$ 2.101,93 (Dois mil, cento e um reais e noventa e três centavos)**
PRAZO	**23 de abril de 2025 até 23 de abril de 2026.**

LEI ORDINÁRIA N.º 6.839, DE 25 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 188.785,72 (CENTO E OITENTA E OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA,

DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.544/2024 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.619/2024 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
1052	Infraestrutura do Turismo Municipal	R$ 200.226,60

Para:

PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
1052	Infraestrutura do Turismo Municipal	R$ 389.012,32

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R$ 188.785,72 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA DE MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

02.14.02 – COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS

23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

695 – TURISMO

0011 – MAIS TURISMO

1052 – INFRAESTRUTURADO TURISMO MUNICIPAL

4.4.90.00.00.00. 2.701.0000000 – Aplicações Diretas.....……..……...…R$ 183.094,24

4.4.90.00.00.00. 1.701.0000000 – Aplicações Diretas.....……..……...…R$ 5.691,48

Total da suplementação.....……..……..…… R$ 188.785,72

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação (valor de R$ 5.691,48 – fonte de recursos 1.701.0000000 – remuneração de depósitos bancários vinculados), conforme Comparativo da Receita Orçada e Arrecadada anexo a esta lei, bem como de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial (valor de R$ 183.094,24 – Convênio MT Casa Rondon) do exercício anterior.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação e inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, trata-se da devolução de saldo remanescente para prestação de contas final do Convênio nº 2658/2022 – para Recuperação da Casa de Rondon, haja vista a conclusão dos trâmites administrativos a respeito das ocorrências identificadas em torno do referido objeto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 25 de abril de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.838, DE 25 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 2.680.617,24 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6. 706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.544/2024 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.619/2024 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 30.463.328,54

PROGRAMA: 0014 – GESTÃO DO SUS		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2301	Gestão das Ações do SUS	R$ 3.654.993,56

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 43.986.116,94
2313	Manutenção da UNITAN	R$ 3.580.349,00

Para:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 32.023.103,70

PROGRAMA: 0014 – GESTÃO DO SUS		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2301	Gestão das Ações do SUS	R$ 3.684.941,08

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 44.665.108,25
2313	Manutenção da UNITAN	R$ 3.992.252,25

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R$ 2.680.617,24 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0014 – GESTÃO DO SUS

2301 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SUS

4.4.90.00.00 2.755.000000 – Aplicações Diretas……..……..R$ 29.947,52

Subtotal da Abertura…….……. ……R$ 29.947,52

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.00.00 2.604.0000600 – Aplicações Diretas…… ……..R$ 1.547,00

3.3.90.00.00 2.600.0000600 – Aplicações Diretas…… ……...R$ 300.000,00

3.3.90.00.00 2.600.3110000 – Aplicações Diretas…… ……..R$ 1.258.228,16

Subtotal da Abertura…….……. ……R$ 1.559.775,16

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2309 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.00.00 2.621.0000000 – Aplicações Diretas…….. ……..R$ 190.875,25

3.3.90.00.00 2.600.0000603 – Aplicações Diretas…… ……..R$ 488.116,06

2313 – MANUTENÇÃO DA UNITAN

3.3.90.00.00 2.659.0000603 – Aplicações Diretas…… …..…..R$ 411.903,25

Subtotal da Abertura…….……. ……R$ 1.090.894,56

Total de Abertura…….……. ……R$ 2.680.617,24

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial em 31/12/2024.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa atender as demandas de custeio e de investimentos conforme a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 25 de abril de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 06-01/2025/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 06-01/2025/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 06-01/SAMAE/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2025/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA** **CNPJ: 22.120.115/0001-52** **ENDEREÇO: Rua Dom Antonio Malan, 407 B, Bairro Poção, Cidade: Cuiabá Estado: Mato Grosso** **Cep: 78065-198** **REPRESENTANTE: ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA USO DAS EQUIPES DE SERVIÇOS DO SETOR OPERACIONAL DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 55.260,90 (CINQUENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS.).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 24 de abril de 2025**, prazo até 24 de abril de 2026.**

LEI ORDINÁRIA N.º 6.837, DE 25 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.544/2024 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.619/2024 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0012 – POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2115	Gestão do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres	R$ 270. 433,43

Para:

PROGRAMA: 0012 – POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2115	Gestão do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres	R$ 396. 433,43

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.12 – GABINETE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0012 – POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

2115 – GESTÃO DO GABINETE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

3.1.90.00.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R$ 109.750,00

3.1.90.00.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R$ 14.250,00

3.1.91.00.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R$ 2.000,00

Total Geral da abertura de crédito adicional..... R$ 126.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa adequação orçamentária para ajuste de despesas com pessoal, com objetivo de reestruturação de cargos e funções, visando melhorias no desenvolvimento de ações e serviços públicos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 25 de abril de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.836, DE 25 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 3.400.065,63 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS MIL, SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.544/2024 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.619/2024 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 30.463.328,54

Para:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 33.863.394,17

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R$ 3.400.065,63 (três milhões, quatrocentos mil, sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

4.4.90.00.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R$ 1.597.663,61

4.4.90.00.00.00. 2.706.3110000 – Aplicações Diretas.....R$ 1.204.336,39

4.4.90.00.00.00. 2.755.0000000 – Aplicações Diretas.....R$ 598.065,63

Total da Abertura de Crédito.....R$ 3.400.065,63

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial em 31/12/2024, conforme relatório em anexo.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, para viabilizar a realização de obras de construção de USF, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 25 de abril de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.835, DE 25 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.544/2024 e sua alteração – Plano Plu-

rianual – PPA, Lei nº 6.619/2024 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2604	Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	R$ 1.837.213,59

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 1.565.903,18

Para:

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2604	Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	R$ 1.887.213,59

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 1.515.903,18

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	**2604**			**50.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**50.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisões para Emendas Parlamentares	**2118**			**50.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	50.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**50.000,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa subsidiar a destinação de emenda parlamentar impositiva individual, com o objetivo de promover a constante melhoria na prática esportiva no município de Tangará da Serra.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 25 de abril de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.834, DE 25 DE ABRIL DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 5.800, DE 26 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 5.800, de 26 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º …

§ 2º O valor do subsídio será pago diretamente ao munícipe beneficiado, na conta bancária informada em seu cadastro, preferencialmente até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente.

…

§ 4º O usuário beneficiado deverá apresentar mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, os comprovantes fiscais de pagamento do pedágio utilizados. Serão observadas as seguintes situações:

I – Os comprovantes fiscais deverão estar em prefeito estado de conservação (sem rasuras, emendas e legível);

II – Nos comprovantes fiscais deverão constar os dados corretos quanto ao emplacamento dos veículos;

III – Serão aceitos como comprovantes fiscais o Documento Fiscal Equivalente – DFE emitido junto a concessionária responsável pela praça pedagiada;

IV - Não sendo comprovada a utilização de todo o valor disponibilizado ao usuário, este receberá no mês subsequente, a diferença complementar entre o valor a que faz jus e o valor não utilizado;

V - O usuário beneficiado que deixar de prestar contas dos valores recebidos, conforme prazo estipulado, será notificado para prestar contas até o dia 5 (cinco) do mês subsequente;

VI – Caso a prestação de contas não seja regularizada, o usuário beneficiado deverá efetuar a devolução dos valores devidos, sob pena de ser inscrito em dívida ativa junto ao município, e terá o seu benefício cancelado;

VII - A Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela análise, aprovação e prestação de contas dos comprovantes fiscais de pagamento do pedágio recebidos dos usuários, até o dia 10 (dez) de cada mês;

VIII - Em caso de morte do beneficiário a prestação de contas deverá ser realizada por um dos seus herdeiros, bem como a apresentação da certidão de óbito, sendo o benefício cancelado e o seu cadastro excluído;

IX - Se o beneficiário decidir não continuar recebendo o subsídio financeiro da via pedagiada, deverá comunicar à Secretaria de Assistência Social para solicitar o cancelamento do benefício e a exclusão de seu cadastro.

...

§ 6º A concessão do subsídio a que se refere o art. 1º, desta lei, abrange as tarifas pagas pelos munícipes, que necessitem utilizar a praça de pedágio diariamente para o efetivo cumprimento de suas funções laborais e de saúde, dentro do limite estabelecido por Decreto, desde que:

I - residam no Distrito São Joaquim ou na comunidade Nossa Senhora Aparecida e demais áreas adjacentes dentro do limite deste município, e necessitam trabalhar na sede do Município ou no Distrito de Progresso;

II - residam na sede do Município ou Distrito de Progresso, e necessitam trabalhar no Distrito São Joaquim ou na comunidade Nossa Senhora Aparecida e demais áreas adjacentes dentro do limite deste município;

III - Seja servidor(a) público, residente no Distrito São Joaquim ou na comunidade Nossa Senhora Aparecida e demais áreas adjacentes dentro do limite deste município e trabalhe na sede do Município ou no Distrito de Progresso;

IV - Seja servidor(a) público, residente na sede do Município ou no Distrito de Progresso, e que necessite trabalhar no Distrito São Joaquim ou na Comunidade Nossa Senhora Aparecida;

V - Seja estudante residente no Distrito de São Joaquim, na Comunidade Nossa Senhora Aparecida ou demais áreas adjacentes dentro do limite deste município, que realize seus estudos no Município de Tangará da Serra;

VI - Agricultor familiar, empreendedor familiar rural, micro ou pequeno produtor de hortifrutigranjeiros que possua área dentro dos limites atingidos pelo pedágio neste município e seus respectivos funcionários, devendo os produtores elencados neste inciso preencherem os requisitos abaixo, comprovadamente através de documento:

a) não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais:

b) utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

c) não possua Renda Bruta Anual maior que R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), inclusive o micro e pequeno produtor de hortifrutigranjeiro, devendo comprovar através de declaração de imposto de renda.

...

§ 8º Os interessados deverão encaminhar o requerimento e as documentações necessárias à Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma, prazo e demais condições estabelecidas no regulamento aprovado por decreto.

§ 9º Após aprovado o cadastro de subsídio da tarifa de pedágio, o mesmo terá a validade de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, desde que não altere os critérios acima previstos.

…

§ 11. Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pelo cadastramento podendo realizar mudança ou exclusão mediante requerimento ou quando comprovada a perda do benefício, bem como a fiscalização e controle de placas dos veículos liberados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as alíneas “d” e “e” do § 6º, do art. 1º; e o art. 5º, da Lei Ordinária nº 5.800, de 26 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 25 de abril de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.833, DE 25 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.544/2024 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.619/2024 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2603	Gestão da Infraestrutura Esportiva da Secretaria Municipal de Esportes	R$ 2.267.276,87
2604	Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	R$ 1.837.213,59

Para:

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2603	Gestão da Infraestrutura Esportiva da Secretaria Municipal de Esportes	R$ 2.137.276,87
2604	Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	R$ 1.967.213,59

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	**2604**			**130.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	130.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**130.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão da Infraestrutura Esportiva da Secretaria Municipal de Esportes	**2603**			**130.000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	130.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**130.000,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação orçamentária para suprir necessidade de despesas com manutenção de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 25 de abril de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.832, DE 25 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.544/2024 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.619/2024 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 1.735.903,18

PROGRAMA: 0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2809	Gestão dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)	R$ 5.513.568,24

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 1.675.903,18

PROGRAMA: 0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2809	Gestão dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)	R$ 5.573.568,24

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)	**2809**			**60.000,00**
		Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3.3.50.00.00.00.1.5000000000	60.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**60.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E SUAS DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisões para Emendas Parlamentares	**2118**			**60.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	60.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**60.000,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa alocar recursos para possibilitar termo de fomento junto a entidade sem fins lucrativos, com vista a promover ações de assistência social comunitária no município de Tangará da Serra.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 25 de abril de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

RESOLUÇÃO N.º 03/CMAS/2025

Resolução n.º 03/CMAS/2025

Em 25 de abril 2025.

SÚMULA: "APROVA O PLANO DE AÇÃO DO CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL **PARA O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU REFERENTE AO ANO DE 2025".**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Torixoréu – CMAS/MT, pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, conferidos pela Lei Municipal 555/1996, reunidos em Assembleia Ordinária realizada no dia 25 de abril 2025

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do exercício 2025 do Co-financiamento Estadual, para o município de Torixoréu-MT, conforme apresentado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e aprovada por unanimidade pelo pleito deste Conselho nesta presente data.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, **revogando-se todas as disposições em contrário e retroagindo os efeitos ao dia 25 de abril de 2025.**

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

THATIELY GUIMARÃES DA SILVA

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

RESOLUÇÃO CMAS N° 003/2025.

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do recurso do Cofinanciamento Estadual para o ano de 2025.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 774 de 25 de novembro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 876 de 07 de maio de 2024;

Considerando a Portaria nº 204/2025 de 01 de abril de 2025;

Considerando ainda a deliberação obtida na Sessão Plenária Ordinária ocorrida no dia 24 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1° Após análise e deliberação em Plenário, resolve aprovar integralmente o Plano de Ação do recurso do Cofinanciamento Estadual a ser executado no ano de 2025.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul-MT, 24 de abril de 2025.

ADRIANA NEVES BRAUN Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS N° 001/2025.

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro referente à Prestação de Contas do Exercício de 2024 do Recurso do Cofinanciamento Estadual.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 774 de 25 de novembro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 876 de 07 de maio de 2024;

Considerando a Portaria nº 204/2025 de 01 de abril de 2025;

Considerando ainda a deliberação obtida na Sessão Plenária Ordinária ocorrida no dia 24 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1° Após análise e deliberação em Plenário, resolve conceder parecer favorável, aprovando integralmente a prestação de contas do Demonstrativo Sintético Anual – Execução Físico-Financeira, referente ao exercício de 2024 do Recurso do Cofinanciamento Estadual.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul-MT, 24 de abril de 2025.

ADRIANA NEVES BRAUN Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS N° 002/2025.

Súmula: Dispõe Sobre a Aprovação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS do Município de União do Sul – MT, Referente ao Segundo Semestre de 2024.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 774 de 25 de novembro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 876 de 07 de maio de 2024;

Considerando a Portaria nº 204/2025 de 01 de abril de 2025;

Considerando ainda a deliberação obtida na Sessão Plenária Ordinária ocorrida no dia 24 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1° Após análise e deliberação em Plenário, resolve aprovar integralmente o Relatório Semestral do Projeto Executivo Municipal PROCAD-SUAS 2024 do Município de União do Sul – MT, referente ao segundo semestre de 2024.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul-MT, 24 de abril de 2025.

ADRIANA NEVES BRAUN Presidente do CMAS

REEDIÇÃO DA LEI Nº 918 DE 24 DE ABRIL DE 2025

REEDIÇÃO DA LEI Nº 918 DE 08 DE ABRIL DE 2025, COM A MANUTENÇÃO DE VETOS PARCIAIS E COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 922 DE 24 DE ABRIL DE 2025 E DA LEI Nº 923 DE 24 DE ABRIL DE 2025.
(Reedição autorizada pelo art. 2º da Lei nº 922 e pelo art. 4º da Lei nº 923, ambas de 24 de abril de 2025).

LEI Nº 918, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Súmula: Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de União do Sul, estabelece normas de organização e desenvolvimento funcional, e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono, com vetos parciais, a seguinte Lei":

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reorganizado o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores públicos da Câmara Municipal de União do Sul-MT, disciplinando a reestruturação e a criação de novos cargos públicos, segundo suas características, atribuições, grupos ocupacionais, requisitos de ingresso, carga horária e respectivos vencimentos.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivo organizar os cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, bem como regulamentar o sistema de evolução funcional dos servidores efetivos do Poder Legislativo, fundamentando-se nos princípios constitucionais aplicáveis e na qualificação profissional continuada.

Art. 3º O Sistema de Evolução Funcional dos servidores públicos da Câmara Municipal de União do Sul-MT consiste em um conjunto de mecanismos promovidos pela administração legislativa municipal, baseados na qualificação profissional e no desempenho, que viabilizem:

I - o aperfeiçoamento e a atualização periódica;

II - condições indispensáveis à ascensão funcional;

III - a valorização e a profissionalização permanente dos servidores;

Parágrafo único. A evolução funcional objetiva imprimir maior eficiência e eficácia à ação administrativa, garantindo a melhoria contínua no desempenho do serviço público.

Art. 4º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de União do Sul-MT observará as seguintes disposições e preceitos gerais:

I - Os servidores públicos do Poder Legislativo serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de União do Sul-MT, pelas diretrizes nacionais e pelas normas municipais aplicáveis;

II - A criação de novos cargos dependerá de Lei específica, em conformidade com as disposições deste Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração;

III - Os cargos serão organizados em Grupos Ocupacionais Funcionais, com suas carreiras e escalas de vencimentos estabelecidas nos anexos desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I. Cargo Público: Conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Câmara Municipal, com denominação própria, número certo e vencimento correspondente, definido em lei;

II. Servidor Público Efetivo: Pessoa legalmente investida em cargo público, por meio de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, sob regime estatutário, podendo adquirir estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício e avaliação satisfatória no estágio probatório;

III. Cargo em Comissão: Cargo destinado a funções de direção, chefia ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente, a ser ocupado por servidores efetivos ou não, com caráter transitório;

IV. Carreira: Conjunto de possibilidades de evolução funcional dos servidores efetivos, organizados em classes hierárquicas, segundo escolaridade, responsabilidade e complexidade das atribuições;

V. Função de Confiança: Destinada exclusivamente a servidores efetivos, para o exercício de atribuições de direção, chefia ou assessoramento, conforme condições estabelecidas em lei;

VI. Função Gratificada: Exercida por servidor efetivo, em cargo de chefia ou assessoramento, com direito à percepção de acréscimo remuneratório, conforme disposto nesta Lei;

VII. Lotação: Unidade administrativa onde o servidor exerce suas atribuições, conforme definido no quadro de cargos da Câmara Municipal;

VIII. Quadro de Pessoal: Conjunto de cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, organizados segundo a estrutura administrativa da Câmara Municipal;

IX. Plano de Carreira: Conjunto de normas que disciplinam o ingresso e o desenvolvimento funcional dos servidores efetivos, com o objetivo de promover a valorização, qualificação e eficiência dos serviços públicos;

X. Grupo Ocupacional: Conjunto de categorias funcionais com afinidade quanto à natureza do trabalho e grau de complexidade;

XI. Classe: Representa uma faixa de vencimento dentro de uma mesma carreira, hierarquizada por níveis de responsabilidade e complexidade;

XII. Nível: Representa a posição do servidor dentro de uma classe, para fins de progressão funcional e remuneração;

XIII. Promoção: Elevação do servidor à classe imediatamente superior, na mesma carreira, com base em titulação ou qualificação profissional, conforme critérios estabelecidos nesta Lei;

XIV. Progressão: Passagem do servidor ao nível imediatamente superior dentro da mesma classe, com base no interstício definido em lei;

XV. Vencimento Base: Retribuição pecuniária fixada em lei pelo exercício do cargo, excluídas vantagens adicionais;

XVI. Vencimento Padrão Inicial: Valor atribuído ao servidor no ingresso na carreira, conforme classe e nível inicial definidos nesta Lei;

XVII. Remuneração: Soma do vencimento base com as vantagens pecuniárias previstas em lei;

XVIII. Interstício: Período mínimo exigido para o servidor se habilitar à progressão ou promoção;

XIX. Reenquadramento: Posicionamento do servidor na nova estrutura de cargos, de acordo com critérios estabelecidos nesta Lei.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO QUADRO DE PESSOAL E ESTABILIDADE

Art. 6º O quadro de pessoal dos servidores do Legislativo Municipal, de que trata esta Lei, é composto por:

I - Cargos de provimento efetivo;

II - Cargos de provimento em comissão.

§ 1º Os cargos, atribuições e requisitos de cada cargo encontram-se especificados nos anexos desta Lei.

§ 2º O lotacionograma da Câmara Municipal de União do Sul está previsto no anexo VII desta Lei, definindo a alocação de cargos e funções nas unidades administrativas.

§ 3º É vedada a nomeação para cargos comissionados de chefia, direção ou assessoramento, de pessoa que seja:

I - Proprietário, sócio majoritário, ou participante da direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos, convênios ou credenciamento com o Município de União do Sul/MT;

II - Envolvida em situações que possam gerar conflito de interesses, conforme o Estatuto do Servidores Públicos do Município.

SEÇÃO I
DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 7º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo abrange os cargos de carreira da Câmara Municipal de União do Sul-MT, preenchidos mediante nomeação, após aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, de caráter competitivo, eliminatório e classificatório, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º O quadro dos cargos efetivos, estruturado nos grupos ocupacionais, consta do Anexo I, com informações sobre escolaridade, carga horária, vencimentos e quantidade de vagas.

§ 2º O ingresso nos cargos efetivos será realizado na classe e nível inicial da carreira para a qual o servidor foi nomeado, observados os critérios de progressão e promoção previstos nesta Lei.

§ 3º O servidor nomeado para cargo efetivo estará sujeito a estágio probatório de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão avaliadas por comissão designada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º O provimento dos cargos efetivos deverá atender aos requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada classe e cargo, conforme descrito nos anexos desta Lei, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade administrativa do infrator.

Parágrafo único. O provimento dos cargos dependerá da existência de vaga e dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas decorrentes.

Art. 9º O servidor nomeado para cargo efetivo ficará sujeito a estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições do cargo serão avaliadas por meio de critérios objetivos, desde que esteja efetivamente no exercício de suas funções.

§ 1º As avaliações do estágio probatório considerarão, entre outros critérios, os seguintes:

I - Idoneidade moral;

II - Disciplina e respeito à autoridade;

III - Assiduidade, pontualidade e compromisso com o trabalho;

IV - Capacidade de organização e planejamento;

V - Eficiência e qualidade no desempenho das atribuições;

VI - Conhecimento teórico e prático das funções;

VII - Trabalho em equipe e adaptação às demandas;

VIII - Relacionamento interpessoal;

IX - Atendimento ao público com urbanidade e humanização.

§ 2º O servidor terá acesso aos boletins de avaliação do estágio probatório, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A Comissão Especial de Avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, designados pelo Presidente do Poder Legislativo, incluindo ao menos 1 (um) representante da área de Recursos Humanos.

§ 4º Três meses antes do término do estágio probatório, a Comissão Especial realizará uma avaliação final, acompanhada das avaliações anteriores, que será submetida à homologação pela autoridade competente.

§ 5º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

SEÇÃO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 10 O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão compreende os cargos de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme disposto no anexo II desta Lei.

§ 1º Os cargos em comissão serão providos por servidores de confiança, respeitados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º O servidor efetivo nomeado para cargo de direção ou assessoramento superior poderá optar por:

I - Receber o subsídio do cargo comissionado; ou

II - Manter o vencimento base de seu cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado que ocupar.

§ 3º A gratificação de 50% (cinquenta por cento), prevista no inciso II do parágrafo anterior, cessará automaticamente com a exoneração do servidor do cargo comissionado.

§ 4º O servidor nomeado para cargo em comissão, que não seja integrante do quadro efetivo da Câmara Municipal, será remunerado conforme valor fixado em parcela única, sem direito a vantagens adicionais.

§ 5º Os cargos em comissão privativos de profissões regulamentadas por Lei Federal deverão ser ocupados por profissionais habilitados e devidamente registrados nos órgãos de classe competentes.

§ 6º Nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, fica reservado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos cargos comissionados para provimento por servidores ocupantes de cargos efetivos.

§ 7º O percentual referido no parágrafo anterior será aplicado sobre o total de cargos comissionados ocupados, arredondando-se para o número inteiro subsequente sempre que o cálculo resultar em fração.

§ 8º Caso o servidor opte por receber a remuneração do cargo comissionado, ele deixará de receber o vencimento de seu cargo efetivo, passando a perceber exclusivamente o valor do cargo em comissão durante o período em que ocupar a função.

Art. 11 O servidor exonerado de cargo comissionado fará jus:

I - Ao saldo de salário correspondente aos dias trabalhados;

II - Ao décimo terceiro salário proporcional aos meses trabalhados;

III - À indenização de férias vencidas, acrescidas de um terço constitucional;

IV - À indenização de férias proporcionais ao período aquisitivo incompleto, acrescidas de um terço constitucional.

CAPÍTULO II
DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Art. 12 O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do quadro de pessoal da Câmara Municipal de União do Sul está estruturado na carreira legislativa, com cargos de provimento efetivo distribuídos por Grupos Ocupacionais, considerando a natureza das atividades, a formação profissional e os demais requisitos necessários para o cumprimento das atribuições institucionais.

§ 1º O PCCR organiza a evolução funcional em grupos de classes para promoção e níveis de referência para progressão.

§ 2º O perfil ocupacional e a correlação dos cargos de provimento efetivo estão detalhados no Anexo I desta Lei.

§ 3º Os Grupos Ocupacionais são constituídos por cargos que apresentam semelhança quanto à natureza das atribuições, áreas de conhecimento e qualificações básicas, classificando-se da seguinte forma:

I. Técnico Superior (TS): Engloba atribuições que demandam formação de nível superior em áreas específicas, com exigência de domínio teórico, prático e tecnológico. Essas funções requerem responsabilidade técnica e autonomia no desempenho, respeitando as diretrizes institucionais e as normas regulamentadoras da profissão. As atividades desse grupo envolvem capacidade analítica, solução de problemas e liderança técnica, contribuindo para a implementação de projetos e ações estratégicas.

II. Técnico Administrativo (TA): Abrange funções administrativas e legislativas de média complexidade, incluindo suporte técnico e operacional na Câmara Municipal. Exige formação de nível médio e competência técnica para atividades como elaboração de documentos, atendimento ao público e apoio às comissões. O desempenho dessas funções requer autonomia relativa e discernimento técnico para a tomada de decisões práticas.

III. Apoio Operacional (AO): Compreende funções de apoio administrativo, serviços gerais, zeladoria, copa, cozinha e atendimento ao público, essenciais para a infraestrutura e o bom funcionamento dos serviços da Câmara Municipal. Essas atividades exigem formação mínima de nível fundamental e são indispensáveis para a organização funcional e manutenção do ambiente de trabalho.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 13 O Sistema de Evolução Funcional da Carreira dos Servidores Efetivos e Estáveis será realizado em duas modalidades:

I - Promoção Horizontal: Concedida por nova titulação ou qualificação profissional, dentro da mesma classe;

II - Progressão Vertical: Concedida com base em critérios de tempo de serviço e avaliação de desempenho, com a elevação do servidor para a classe superior na mesma carreira.

§ 1º Os percentuais de progressão vertical e promoção horizontal dos servidores públicos da Câmara Municipal de União do Sul-MT estão definidos no Anexo IV desta Lei.

§ 2º A progressão vertical ocorrerá em intervalos regulares de 3 (três) anos, observando os percentuais estabelecidos nos níveis de 1 a 12.

§ 3º A promoção horizontal ocorrerá em intervalos regulares de 4 (quatro) anos, com a aplicação dos percentuais sucessivos definidos nas classes A, B, C, D e E.

§ 4º Somente poderão participar dos processos de evolução funcional os servidores efetivos em efetivo exercício de suas funções, incluindo aqueles que estiverem exercendo funções gratificadas ou cargos comissionados no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de União do Sul-MT, ressalvada a vacância na forma do disposto no § 6º deste artigo.

§ 5º O afastamento do servidor efetivo estável por pedido de vacância, nos casos que não impliquem desligamento definitivo, não obsta a progressão vertical, uma vez que o tempo de serviço continua sendo contabilizado para esse fim.

§ 6º O valor decorrente da ascensão funcional, correspondente ao aumento salarial, somente será concedido ao servidor quando este estiver em efetivo exercício do cargo, não sendo aplicável durante o período de vacância.

§ 7º Aos servidores designados para cargo em comissão ou função gratificada somente será assegurado o direito à evolução funcional quando as atribuições desempenhadas forem compatíveis ou semelhantes de forma inequívoca às do cargo de origem, garantindo-se a continuidade no exercício das funções típicas do cargo efetivo. Em caso de afastamento das atribuições do cargo de origem, o direito à evolução funcional será suspenso durante o período de designação.

§ 8º Compete a Mesa Diretora da Câmara Municipal ou autoridade designada, emitir os atos normativos necessários e complementares para regulamentar os processos de progressões e promoções funcionais.

SEÇÃO I
PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 14 A promoção horizontal da carreira dos servidores efetivos da Câmara Municipal de União do Sul será estruturada em uma série de classes que compõem as carreiras nos Grupos Ocupacionais, em linha horizontal de acesso, conforme os níveis de habilitação, qualificação e perfil profissional, identificadas por letras maiúsculas e descritas abaixo:

I - Carreira: Técnico Superior (TS)

a) Classe A: Graduação em curso de nível superior na área de atuação.

b) Classe B: Requisito da classe anterior e Certificações que, somadas, totalizem pelo menos 200 horas em temas relacionados ao Poder Legislativo, gestão pública ou área de atuação do cargo.

c) Classe C: Requisito da classe anterior e Pós-graduação lato sensu (mínimo 360 horas) na área de atuação ou em gestão pública.

d) Classe D: Requisito da classe anterior e Mestrado em área relevante para o Poder Legislativo ou Certificação Avançada em governança pública (mínimo 120 horas).

e) Classe E: Requisitos da classe anterior e Doutorado ou especialização internacional reconhecida em área correlata.

II - Carreira: Técnico Administrativo (TA)

a) Classe A: Ensino médio completo.

b) Classe B: Requisito da classe anterior e Certificações que, somadas, totalizem pelo menos 200 horas em temas relacionados ao Poder Legislativo, gestão administrativa, atendimento ao público ou áreas correlatas.

c) Classe C: Requisito da classe anterior e Curso técnico ou tecnólogo em área correlata, ou graduação em curso de nível superior relacionado à área de atuação.

d) Classe D: Requisito da classe anterior e Certificação Avançada (mínimo 80 horas) em práticas legislativas, gestão pública ou atendimento ao público no setor legislativo, ou pós-graduação lato sensu (mínimo 360 horas) em área correlata.

e) Classe E: Requisito da classe anterior mais mestrado.

III - Carreira: Apoio Operacional (AO)

a) Classe A: Ensino fundamental completo.

b) Classe B: Requisito da classe anterior e conclusão do ensino médio.

c) Classe C: Requisito da classe anterior e graduação em curso de nível superior na área de atuação.

d) Classe D: Requisito da classe anterior e Certificação Avançada (mínimo 80 horas) em práticas operacionais de maior complexidade (ex.: gestão de serviços ou atendimento ao público no setor público) ou pós-graduação na área de atuação.

e) Classe E: Requisito da classe anterior mais mestrado.

Parágrafo Único: Certificação Avançada é definida como capacitação aprofundada em temas específicos relacionados às áreas de atuação no serviço público, com carga horária mínima de:

I - 120 horas, para os cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional Técnico Superior (TS);

II - 80 horas, para os cargos pertencentes aos Grupos Ocupacionais Técnico Administrativo (TA) e Apoio Operacional (AO).

Art. 15. O avanço de classe nos termos do artigo anterior observará o cumprimento do interstício de 4 (quatro) anos.

§ 1º A promoção de classe deverá ser requerida pelo servidor mediante processo administrativo, iniciado por ato voluntário, observado o cumprimento dos critérios previstos nesta Lei.

§ 2º As titulações e certificações apresentadas até 30 de agosto do ano corrente serão analisadas e homologadas pela autoridade competente, e, se deferidas, produzirão efeitos a partir do mês seguinte à conclusão do processo administrativo.

§ 3º Titulações e certificações apresentadas após a data mencionada no parágrafo anterior serão consignadas no orçamento do ano seguinte, com efeitos a partir de janeiro do exercício seguinte.

§ 4º Os cursos e titulações utilizados para promoção deverão atender aos seguintes critérios:

I - Carga horária mínima de 8 (oito) horas;

II - Serem realizados nos últimos 4 (quatro) anos antes do requerimento;

III - Estarem relacionados à área de atuação do servidor, ou serem correlatos às atividades da Câmara Municipal;

IV - Cursos em plataformas web disponibilizados por órgãos públicos, como Ministério da Fazenda, TCU, CGU ou similares, terão limite de contagem acumulada de 150 (cento e cinquenta) horas;

V - Titulações de pós-graduação "Lato Sensu" ou "Stricto Sensu" deverão ser compatíveis com o perfil do cargo ou as atividades da Câmara Municipal;

VI - Certificados de cursos e títulos deverão ser reconhecidos oficialmente pelo órgão competente e obtidos após o ingresso no cargo.

§ 5º A carga horária de cursos e certificações utilizadas para promoção não será reaproveitada para novas promoções horizontais.

§ 6º A avaliação e validação das titulações e certificações serão realizadas por uma comissão designada por ato normativo da Mesa Diretora.

§ 7º A concessão da promoção horizontal dependerá da disponibilidade orçamentária, respeitando o limite prudencial de gastos com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal e no orçamento da Câmara Municipal.

§ 8º Se o limite prudencial de 90% for atingido, a concessão das promoções será suspensa até a adequação do orçamento.

§ 9º As promoções obedecerão aos seguintes critérios de prioridade em caso de limitações orçamentárias:

I - Maior tempo de efetivo exercício na Câmara Municipal;

II - Maior idade do servidor.

§ 10 As promoções deverão respeitar a sequência escalonada de classes, sendo vedado o avanço de mais de uma classe por vez.

§ 11 Cada modalidade de titulação poderá ser utilizada uma única vez para promoção, mesmo que seja aplicável a mais de uma classe.

Art. 16. Os percentuais de incentivo de titulação estão previstos no anexo IV desta Lei.

SEÇÃO II
PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 17 A progressão vertical consiste na passagem do servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de União do Sul de um nível para outro subsequente, dentro da mesma classe, observados os critérios desta Lei e desde que cumprido o estágio probatório.

§ 1º Após o término do estágio probatório, as progressões ocorrerão automaticamente a cada 3 (três) anos, desde que atendidos os critérios de avaliação de desempenho previstos nesta Lei.

§ 2º Caso o órgão não realize o processo de avaliação de desempenho no prazo previsto, a progressão vertical será concedida automaticamente no mês subsequente à implementação do direito.

§ 3º Os coeficientes para os reajustes salariais entre níveis serão estabelecidos no anexo IV desta Lei.

§ 4º O sistema de progressão vertical será estruturado de modo a permitir que o servidor alcance o último padrão de vencimento de sua classe ao longo da carreira, respeitados os critérios de tempo e desempenho.

§ 5º A relação entre o primeiro e o último nível de desempenho será fixada para assegurar a valorização profissional do servidor e fortalecer a motivação e o desempenho das equipes de trabalho.

SEÇÃO III
DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DO SERVIDOR NA CARREIRA

Art. 18. O direito à evolução na carreira dos servidores do Poder Legislativo do Município será suspenso ou interrompido nas seguintes situações, conforme o interstício previsto para cada modalidade de ascensão funcional:

§ 1º. Causas de suspensão, sem perda da contagem do tempo anterior:

I - Cedência ou atuação em Convênio fora da estrutura administrativa direta ou indireta do Poder Executivo ou Legislativo do município de União do Sul;

II - Licença de saúde por mais de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, retomando-se a contagem do prazo para a evolução a partir do primeiro dia efetivamente trabalhado após o término da licença;

III - Licença para acompanhamento de familiar doente por mais de 90 (noventa) dias, retomando-se a contagem do prazo para a evolução a partir do primeiro dia efetivamente trabalhado após o término da licença;

IV - Readaptação funcional.

§ 2º. Causas de interrupção, com perda da contagem do tempo anterior:

I - Faltas não justificadas por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, dentro de um período de 1 (um) ano, com reinício da contagem a partir do primeiro dia efetivamente trabalhado após a última falta;

II - Pena disciplinar de suspensão, reiniciando a contagem do prazo para a evolução a partir do primeiro dia efetivamente trabalhado após o término da suspensão;

III - Licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a);

IV - Afastamento para qualificação ou capacitação profissional.

§ 3º. A readaptação funcional ocorre quando há mudança de função devido a incapacidade do servidor para o exercício de suas atribuições originais, resultando em atividades compatíveis com sua condição de saúde, sem a transposição de cargo, conforme definido pela inspeção médica.

§ 4º. A suspensão prevista no inciso IV do § 1º não se aplica nos seguintes casos:

I - Transferência de unidade ou órgão por necessidade do Poder Público;

II - Transferência interna entre áreas ou setores por necessidade do Poder Público.

§ 5º. No caso de readaptação por inspeção médica, a progressão vertical será mantida, mas a promoção horizontal será suspensa enquanto o servidor estiver afastado das atribuições do cargo de origem, nos termos do inciso IV do §1º, deste artigo.

§ 6º. Para fins de promoção horizontal ou progressão vertical, não se considera como readaptação a designação para cargo em comissão ou função de confiança, desde que observadas as condições previstas no § 8º do artigo 13 desta Lei, garantindo-se a compatibilidade inequívoca entre as atribuições desempenhadas e as do cargo efetivo de origem.

§ 7º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, os avanços funcionais serão calculados com base no vencimento do cargo efetivo, excluídos os valores referentes à comissão ou gratificação.

§ 8º. A readaptação funcional não se confunde com o desvio de função, que é vedado por lei. O desvio de função caracteriza-se pela transposição ou o exercício indevido de atribuições de um cargo diverso daquele para o qual o servidor foi investido, infringindo os princípios da legalidade e eficiência da Administração Pública.

§ 9º. Nas hipóteses de suspensão previstas no § 1º deste artigo, a contagem do tempo para ascensão funcional será retomada quando cessar a causa da suspensão.

§ 10. Nas hipóteses de interrupção previstas no § 2º deste artigo, nova contagem de tempo será iniciada a partir do retorno do servidor ao trabalho, observando-se o interstício mínimo para a ascensão funcional.

§ 11. Servidores que tenham o processo de progressão ou promoção indeferido poderão ser beneficiados após o período de 3 (três) anos no caso de progressão, ou 4 (quatro) anos no caso de promoção, com início de novo período aquisitivo.

Art. 19. Para os fins de progressão vertical e promoção horizontal, será computado todo o tempo de serviço efetivo prestado ao Município.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO GERAL DE AVALIAÇÃO

Art. 20. Deverá ser constituída uma Comissão Especial para realizar os procedimentos da concessão das promoções e progressões funcionais, composta por 03 agentes públicos da Câmara Municipal, sendo pelo dois deles servidores ocupantes de cargo efetivo.

Parágrafo Único. As demais normas sobre o processo contínuo e específico de avaliação de desempenho dos Servidores Efetivos, incluindo seus instrumentos, critérios e composição da comissão de avaliação terão regulamento próprio aprovado por Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

TÍTULO III
DO REENQUADRAMENTO E DO PLANO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

CAPÍTULO I
DO REENQUADRAMENTO NO NOVO PCCR

Art. 21. O enquadramento dos servidores efetivos e estáveis nas respectivas carreiras e nos novos cargos criados obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei e aos atos normativos emitidos pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 22. O Presidente da Câmara Municipal emitirá, através de ato normativo, as normas complementares de enquadramento no novo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores do Poder Legislativo de União do Sul-MT, instituído por esta Lei.

Art. 23. O Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal será o órgão responsável pelo enquadramento dos servidores nos cargos e atribuições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Para o enquadramento será considerado:

I – Cargo atual do servidor;

II – Nível de escolaridade exigido para cada carreira;

III – O tempo de efetivo exercício no Poder Legislativo de União do Sul;

IV – A remuneração atual do servidor.

§ 2º Todos os servidores do Poder Legislativo de União do Sul-MT serão inicialmente enquadrados na Classe A, como primeiro passo para o enquadramento definitivo, conforme o disposto nesta Lei.

§ 3º O enquadramento no nível será determinado pelo tempo de serviço efetivamente prestado à Câmara Municipal até a data de publicação desta Lei, seguindo os critérios de avaliação estabelecidos por esta Lei e seus regulamentos.

§ 4º O processo de enquadramento definitivo deverá ser concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

Art. 24. Para a realização do enquadramento definitivo dos servidores do Poder Legislativo de União do Sul-MT, será necessário calcular o Vencimento Base, conforme os seguintes critérios:

I - Identificar o vencimento base atual do servidor;

II - Identificar o tempo de serviço do servidor, descontando as licenças que interrompem o cômputo;

III - Aplicar os parâmetros estabelecidos nesta Lei e seus regulamentos, considerando o tempo de serviço, as qualificações e titulações obtidas, para definir o enquadramento definitivo.

§ 1º Após o cálculo do Vencimento Base, o servidor será enquadrado na nova tabela correspondente ao seu cargo, em uma referência cujo valor seja exatamente igual ao Vencimento Base apurado ou, na falta desta, deverá identificar o nível correspondente exatamente ao tempo de serviço do servidor.

§ 2º Na hipótese de constatação de redução nominal do vencimento base decorrente da aplicação do enquadramento previsto neste artigo, a diferença será apurada e destacada do vencimento base e será paga na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.

§ 3º A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI será absorvida na ocasião de concessões de promoções e progressões na carreira, bem como reajustes remuneratórios com natureza de aumento específico e real de vencimentos, para assegurar a irredutibilidade salarial do servidor.

§ 4º Sobre a VPNI incide somente o reajuste decorrente de Revisão Geral Anual concedido aos demais servidores, na mesma data em que houver a referida atualização.

§ 5º Para fins de enquadramento, será considerado o vencimento base atual dos servidores, incluindo as progressões adquiridas sob a legislação anterior, calculadas proporcionalmente até a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 25. Obedecidas as normas de enquadramento dispostas nesta Lei e nos atos complementares emitidos pelo Poder Legislativo, se, eventualmente, o servidor for enquadrado, em função de seu atual vencimento, em uma classe superior à sua formação escolar, ele permanecerá nessa classe até que conclua o nível de escolaridade e aperfeiçoamento exigidos para essa categoria funcional.

Parágrafo Único. No caso previsto no caput deste artigo, o servidor somente dará prosseguimento ao seu processo de promoção se concluir o nível de escolaridade exigido para a classe de seu enquadramento.

Art. 26. O posicionamento nos níveis da classe terá como critério a contagem, para cada nível, de 3 (três) anos completos de tempo de efetivo exercício no cargo para o qual foi provido ou reclassificado no Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Para fins de enquadramento dos atuais servidores de provimento efetivo, o posicionamento de que trata este artigo considerará exclusivamente o tempo de serviço a partir da posse do servidor no quadro de pessoal da Câmara Municipal de União do Sul.

Art. 27. Os servidores que ingressaram no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal até a data da publicação desta Lei têm direito, conforme regulamento, ao enquadramento nas novas classes e níveis, utilizando-se dos títulos e certificações obtidos antes da vigência desta Lei, desde que:

I – Os títulos ou certificações tenham sido obtidos após a posse na Câmara Municipal;

II – Seja respeitado o interstício de tempo exigido para a classe pleiteada;

III – Sejam cumpridos os demais requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º Apenas o título ou qualificação mais vantajoso para o servidor será considerado para efeito de enquadramento.

§ 2º Os certificados, títulos ou qualificações não utilizados no enquadramento inicial poderão ser apresentados para futuras promoções horizontais, desde que:

I – Tenham sido concluídos no período de até 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento para nova promoção;

II – Tenham sido obtidos após a posse na Câmara Municipal;

III – Seja respeitado o interstício mínimo de permanência na classe atual.

Art. 28. Do ato que fixar o enquadramento caberá recurso dirigido ao responsável pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá dele recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios.

§ 2º Havendo recurso, caberão novos estudos e a avaliação do histórico-funcional do servidor.

§ 3º Em caso de indeferimento, o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal para julgamento em segunda instância.

§ 4º Em segunda instância, o prazo do recurso será de 20 (vinte) dias.

§ 5º Da decisão final da segunda instância, não caberá recurso.

§ 6º Constatando-se a procedência da retificação do enquadramento do servidor, esta será realizada com efeitos financeiros retroativos à data do enquadramento a que o servidor teria direito, nos termos desta Lei Complementar.

§ 7º O prazo para impugnar administrativamente ou judicialmente o ato de enquadramento do servidor é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação do referido ato.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 29. Para os efeitos desta Lei, considera-se vencimento-base a retribuição pecuniária devida aos servidores da Câmara Municipal pela efetiva prestação de seus serviços.

Parágrafo Único Os vencimentos-base das classes das carreiras serão escalonados em referências organizadas por remuneração crescente, constituindo as faixas de vencimentos.

Art. 30. Os valores das referências de vencimentos para os cargos estão dispostos nas tabelas de salários do Anexo VI desta Lei, desdobradas em tabelas específicas para cada grupo ocupacional.

§ 1º As remunerações dos Cargos de Provimento em Comissão constam da Tabela de Cargos do Anexo II desta Lei.

§ 2º A revisão salarial anual – RGA dos servidores da Câmara Municipal será realizada no mesmo mês e com o mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais do Poder Executivo de União do Sul-MT, nos termos da lei específica que fixar o RGA.

§ 3º Nenhum servidor da estrutura administrativa da Câmara Municipal de União do Sul-MT poderá receber vencimento inferior a 1 (um) salário-mínimo vigente no país.

CAPÍTULO III
DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

Art. 31. Fica criada a Função Gratificada (FG), destinada exclusivamente a servidores efetivos que desempenhem atividades acumuladas ou adicionais às atribuições regulares do cargo ocupado, conforme previsto no edital do concurso, desde que caracterizadas como funções operacionais essencial para a Câmara Municipal, cessando automaticamente com a exoneração da função.

Art. 32. Fica criada a Gratificação por Responsabilidade Técnica (GRT), destinada exclusivamente a servidores efetivos, como retribuição pecuniária acessória e transitória por atribuições que envolvam competências técnicas específicas ou funções estratégicas e temporárias, cessando automaticamente com a conclusão da atividade.

Art. 33. A classificação, os valores e as simbologias das Funções Gratificadas (FG) e das Gratificações por Responsabilidade Técnica (GRT) constam do Anexo V desta Lei.

§ 1º As FG e GRT serão atribuídas por Portaria do Presidente da Câmara Municipal, com base no nível de responsabilidade, complexidade e exigências da função.

§ 2º O servidor não poderá acumular mais de uma das gratificações previstas nesta Lei.

§ 3º Os valores das gratificações serão reajustados na mesma data e índice aplicados na Revisão Geral Anual dos servidores.

Art. 34. As gratificações mencionadas nesta Lei são de natureza transitória e não se incorporarão ao vencimento-base do servidor para nenhum efeito, sendo consideradas apenas para o cálculo de férias, 13º salário.

Art. 35. As funções gratificadas ou gratificações por responsabilidade técnica privativas de profissões regulamentadas por Lei Federal serão ocupadas exclusivamente por servidores habilitados, qualificados e registrados em seus respectivos conselhos profissionais ou órgãos equivalentes.

Art. 36. As Gratificações por Responsabilidade Técnica (GRT) poderão ser concedidas, conforme estabelecido no Anexo V, aos servidores ocupantes de cargos efetivos que desempenhem as seguintes funções:

I - Pregoeiro;

II - Presidente da Comissão de Licitação;

III - Membros da Comissão de Licitação;

IV - Ouvidor;

V - Responsáveis pelo envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/MT);

VI - Agente de Contratação;

VII - Coordenador de Transparência e Acesso à Informação.

Art. 37. As gratificações previstas no artigo anterior observarão as seguintes regras específicas:

I - a GRT devida ao Pregoeiro e ao Presidente da Comissão de Licitação será concedida no mês em que houver processos licitatórios deflagrados.

II - a GRT devida aos servidores responsáveis pelo envio de informações ao TCE/MT será concedida até que o cargo de Técnico de Informática seja provido mediante concurso público, sendo essa atividade incluída nas suas atribuições regulares.

CAPÍTULO IV
DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

Art. 38. Os benefícios e vantagens dos servidores da Câmara Municipal são os previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 39. Os benefícios de natureza previdenciária e assistencial são os constantes nas legislações previdenciária e estatutária nas quais o servidor estiver vinculado.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Para fins de comprovação de escolaridade, serão aceitos:

I – Certificado ou diploma de conclusão de ensino fundamental ou médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

II – Diploma de curso superior ou de pós-graduação, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

III – Declaração de conclusão de curso, nos casos em que o diploma ou certificado estiver em fase de expedição ou registro, válida para todos os fins até a apresentação do documento definitivo.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41. O servidor estável terá direito à promoção horizontal da Classe A para as demais classes do Plano de Carreira, a partir da data dos efeitos desta Lei, desde que respeite o interstício de tempo previsto e:

I - Preencha o requerimento padrão;
II - Atenda aos requisitos estabelecidos nesta Lei para progressão funcional.

Art. 42. O servidor que estiver afastado por licença sem remuneração, legalmente autorizada, somente será enquadrado na nova estrutura prevista nesta Lei após reassumir oficialmente o exercício do cargo.

Art. 43. O servidor público do município de União do Sul será considerado estável após cumprir o estágio probatório de 3 (três) anos e ser aprovado nas avaliações de desempenho realizadas no período.

Art. 44. Os servidores estáveis poderão participar de promoções horizontais, respeitando os critérios de interstício, qualificação e desempenho estabelecidos no Plano de Carreira desta Lei, mediante requerimento formal e análise técnica.

Art. 45. A regulamentação dos preceitos desta Lei será realizada por atos normativos da Mesa Diretora da Câmara Municipal, sempre que necessário à sua execução e aplicação.

Art. 46. Quando da abertura de concurso público para o preenchimento de vagas do quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal, o edital deverá obrigatoriamente conter todos os requisitos para provimento do cargo, ou fazer referência expressa à legislação aplicável.

Parágrafo Único. É obrigatória a publicação do edital principal em veículo oficial do município ou, na sua ausência, no Diário Oficial do Estado.

Art. 47. A jornada diária de trabalho dos servidores poderá ser ajustada pela Administração, mediante cronograma elaborado pela Coordenadoria de Administração, com anuência do Presidente da Câmara, desde que preservada a eficiência dos serviços públicos.

Art. 48. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais dos servidores poderá, a critério da Administração, ser reduzida para 30 (trinta) horas semanais, desde que cumprida de forma ininterrupta, em jornada diária de 6 (seis) horas, ou a critério, de forma diversa, mediante ato deliberado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 49. A quantidade de vagas para os cargos será estabelecida no lotacionograma da Câmara Municipal, nos termos do anexo VII, desta Lei.

Art. 50. As vagas no quadro de cargos da Câmara Municipal serão criadas por Lei, conforme demanda e necessidade administrativa, devendo estar devidamente relacionadas no edital de concurso público.

§ 1º. O provimento dos cargos efetivos e em comissão da Câmara Municipal de União do Sul será realizado de acordo com as demandas administrativas e as necessidades do serviço público, observando a existência de vagas, dotação orçamentária e o interesse público.

§ 2º A abertura de concurso público para preenchimento de cargos efetivos será precedida de análise técnica que justifique a necessidade de reposição ou ampliação do quadro de servidores, conforme critérios estabelecidos por esta Lei e demais normas aplicáveis.

Art. 51. O quadro permanente dos servidores da Câmara Municipal de União do Sul será estruturado de acordo com as disposições desta Lei, respeitando os princípios constitucionais e normativos aplicáveis.

Art. 52. As disposições desta Lei são aplicáveis aos servidores estatutários efetivos e comissionados, submetidos ao regime jurídico estatutário e às normas regulamentadoras, em conformidade com os princípios constitucionais e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 53. A tabela de correlação entre as denominações antigas e as atualizadas dos cargos consta no Anexo III desta Lei.

Art. 54. Permanecem em extinção os cargos de Recepcionista e Zeladora do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de União do Sul, cujos ocupantes terão garantidos todos os direitos previstos nesta Lei, até a vacância definitiva.

Parágrafo Único. O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais está extinto em razão de sua vacância, com suas atribuições incorporadas ao cargo de Agente Operacional, conforme descrito no Anexo VIII desta Lei.

Art. 55. Fica atualizado o requisito de escolaridade mínima para o provimento dos cargos de Recepcionista e Zeladora, constantes desta Lei, para ensino fundamental completo, sem alteração na essência, nomenclatura, atribuições ou natureza dos cargos.

§ 1º. A atualização do requisito de escolaridade não gera qualquer prejuízo aos servidores ocupantes dos referidos cargos, que permanecerão neles enquadrados, desde que atendam aos requisitos previstos nesta Lei.

§ 2º. A presente atualização não configura transposição ou reenquadramento ilegal de cargos, uma vez que não altera a essência ou natureza dos cargos ocupados, preservando os direitos adquiridos e as condições originalmente previstas para os ocupantes.

§ 3º. Fica garantida a manutenção integral dos direitos adquiridos pelos servidores atualmente ocupantes dos cargos de Recepcionista e Zeladora, observando-se que a atualização dos requisitos atende à adequação das necessidades institucionais e à realidade administrativa.

§ 4º. Para fins de enquadramento no plano de cargos e carreiras, os ocupantes dos cargos mencionados que comprovarem o atendimento ao requisito atualizado serão mantidas nos cargos, sem necessidade de qualquer processo adicional de validação.

§ 5º. Eventuais futuras nomeações para os cargos de Recepcionista e Zeladora, enquanto ainda existentes, observarão os requisitos atualizados dispostos nesta Lei.

Art. 56. São partes integrantes desta Lei os Anexos a seguir relacionados:
Anexo I – Estrutura dos Cargos Efetivos e Perfil Ocupacional;
Anexo II – Dos cargos de Provimento em Comissão;
Anexo III – Tabela de Atualização e Correlação das Denominações dos Cargos (Efetivos e Comissionados);
Anexo IV – Percentuais de Progressão Vertical e Promoção Horizontal;
Anexo V – Quadro de Gratificações Consolidadas;
Anexo VI – Tabelas de Vencimento Base e Progressão das Carreiras dos Cargos Efetivos;
Anexo VII – Lotacionograma do quadro geral de cargos;
Anexo VIII – Atribuições dos cargos de provimento efetivo e em comissão.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando em especial a Lei nº 788, de 04 de março de 2022, as Leis nº 591 de 14/12/2015, nº 781 de 21/01/2022, nº 825 de 15/02/2023, nº 832 de 16/05/2023, nº 864 de 21/02/2024 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 08 de abril de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH
Prefeito Municipal

REEDIÇÃO em 25 de abril de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH
Prefeito Municipal

ANEXO I
(Lei nº 918, de 08 de abril de 2025)

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS E PERFIL OCUPACIONAL

Grupo Ocupacional	Sigla	Nome do Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Vencimento (R$)	Quantidade de Vagas
Técnico Superior	TS	***Controlador**	Nível Superior - Contábeis	20 horas	* ~~3.955,00~~ **VETADO**	1

Grupo Ocupacional	Sigla	Nome do Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Vencimento (R$)	Quantidade de Vagas
	TS	***Contador**	Nível Superior - Contábeis	20 horas		1
	TS	***Advogado**	Nível Superior - Direito	20 horas		1
	TS	Analista Legislativo	Nível Superior - Geral	40 horas	5.700,00	1
Técnico Administrativo	TA	Assistente Administrativo Legislativo	Nível Médio Completo	40 horas	5.299,00	1
	TA	Técnico Legislativo	Nível Médio Completo	40 horas	2.000,00	1
	TA	Técnico em Informática	Nível Técnico - Informática	40 horas	3.008,00	1
Apoio Operacional	AO	Agente Operacional	Nível Fundamental Completo	40 horas	** ~~1.981,00~~ VETADO	1
	AO	Agente de Atendimento Legislativo	Nível Fundamental Completo	40 horas		1
	AO	****Recepcionista** *(em extinção)*	Nível Fundamental Completo	40 horas		1
	AO	****Zeladora** *(em extinção)*	Nível Fundamental Completo	40 horas		1

* **Valor vetado** para os cargos de Controlador, Contador e Advogado (Art. 37, XII, da CF c/c Art. 85, XII, da LOM).

** **Valor vetado** para os cargos de Recepcionista e Zeladora (Art. 37, XII da CF c/c Art. 85, XII da LOM).

ANEXO REFORMULADO PELA LEI Nº 922 DE 24 DE ABRIL DE 2025, COM APLICAÇÃO DE RGA (LEI 923):

ANEXO I

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS E PERFIL OCUPACIONAL

Grupo Ocupacional	Sigla	Nome do Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Vencimento (R$)	Quantidade de Vagas
Técnico Superior	TS	Controlador	Nível Superior - Contábeis	20 horas	**3.470,08**	1
	TS	Contador	Nível Superior -	20 horas		1

Grupo Ocupacional	Sigla	Nome do Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Vencimento (R$)	Quantidade de Vagas
			Contábeis			
	TS	Advogado	Nível Superior - Direito	20 horas	**3.210,40**	1
	TS	Analista Legislativo	Nível Superior - Geral	40 horas	**6.057,39**	1
Técnico Administrativo	TA	Assistente Administrativo Legislativo	Nível Médio Completo	40 horas	**5.631.25**	1
	TA	Técnico Legislativo	Nível Médio Completo	40 horas	**2.125.40**	1
	TA	Técnico em Informática	Nível Técnico - Informática	40 horas	**3.196,60**	1
Apoio Operacional	AO	Agente Operacional	Nível Fundamental Completo	40 horas	**1.621,35**	1
	AO	Agente de Atendimento Legislativo	Nível Fundamental Completo	40 horas	**1.948,49**	1
	AO	Recepcionista *(em extinção)*	Nível Fundamental Completo	40 horas	**1.948,49**	1
	AO	Zeladora *(em extinção)*	Nível Fundamental Completo	40 horas	**1.621,35**	1

ANEXO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Sigla	Nome do Cargo	Salário Atualizado (R$)	Carga Horária (h/semana)	Quantidade de Vagas	Justificativa
DAS	Chefe de Gabinete	4.000,00	Dedicação Integral	1	Suporte estratégico direto à presidência.
DAS	Coordenador de Finanças e Patrimônio		Dedicação Integral	1	Alta responsabilidade técnica na gestão financeira e patrimonial.
DAS	Coordenador Administrativo		Dedicação Integral	1	Coordenação operacional e suporte às atividades administrativas.
DAS	Assessor Jurídico		Dedicação Integral	1	Assessoria técnica superior e conformidade

					jurídica.
DAS	Assessor Legislativo	3.285,00	Dedicação Integral	1	Suporte técnico especializado ao processo legislativo.
DAS	Assessor de Comunicação	***~~3.285,00~~ VETADO**	Dedicação Integral	1	Comunicação institucional e transparência pública.

* **Valor Vetado** para o cargo de Assessor de Comunicação (Art. 37, XII da CF c/c Art. 85, XII da LOM).

ANEXO REFORMULADO PELA LEI Nº 922 DE 24 DE ABRIL DE 2025, COM APLICAÇÃO DE RGA (LEI 923):

ANEXO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Sigla	Nome do Cargo	Salário Atualizado (R$)	Carga Horária (h/semana)	Quantidade de Vagas	Justificativa
DAS	Chefe de Gabinete	**4.250,80**	Dedicação Integral	1	Suporte estratégico direto à presidência.
DAS	Coordenador de Finanças e Patrimônio		Dedicação Integral	1	Alta responsabilidade técnica na gestão financeira e patrimonial.
DAS	Coordenador Administrativo		Dedicação Integral	1	Coordenação operacional e suporte às atividades administrativas.
DAS	Assessor Jurídico		Dedicação Integral	1	Assessoria técnica superior e conformidade jurídica.
DAS	Assessor Legislativo	**3.490,97**	Dedicação Integral	1	Suporte técnico especializado ao processo legislativo.
DAS	Assessor de Comunicação	**3.071,28**	Dedicação Integral	1	Comunicação institucional e transparência pública.

ANEXO III

TABELA DE ATUALIZAÇÃO E CORRELAÇÃO DAS DENOMINAÇÕES DOS CARGOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS)

Tipo de Cargo	Denominação Antiga	Nova Denominação
Efetivo	Assistente Legislativo	Assistente Administrativo Legislativo
	Auxiliar Legislativo	Técnico Legislativo

Tipo de Cargo	Denominação Antiga	Nova Denominação
	Agente Legislativo e Atendimento	Agente de Atendimento Legislativo
Comissionado	Gestor do Gabinete Presidencial	Chefe de Gabinete
	Gestor de Finanças e Patrimônio	Coordenador de Finanças e Patrimônio
	Gestor Administrativo	Coordenador Administrativo

ANEXO IV

PERCENTUAIS DE PROGRESSÃO VERTICAL E PROMOÇÃO HORIZONTAL

Tipo de Evolução	Classe/Nível	Tempo de Permanência	Percentual Aplicável	Coeficiente Sobre o Vencimento Base Inicial
Progressão Vertical	Nível 1	0 a 3 anos	0% (Vencimento Base Inicial)	1,00
	Nível 2	3 a 6 anos	6% sobre o Nível 1	1,06
	Nível 3	6 a 9 anos	12% sobre o Nível 1	1,12
	Nível 4	9 a 12 anos	18% sobre o Nível 1	1,18
	Nível 5	12 a 15 anos	24% sobre o Nível 1	1,24
	Nível 6	15 a 18 anos	30% sobre o Nível 1	1,30
	Nível 7	18 a 21 anos	36% sobre o Nível 1	1,36
	Nível 8	21 a 24 anos	42% sobre o Nível 1	1,42
	Nível 9	24 a 27 anos	48% sobre o Nível 1	1,48
	Nível 10	27 a 30 anos	54% sobre o Nível 1	1,54
	Nível 11	30 a 33 anos	60% sobre o Nível 1	1,60
	Nível 12	33 a 36 anos	66% sobre o Nível 1	1,66
Promoção Horizontal	Classe A	Ingresso	0% (Vencimento Base Inicial da Classe)	1,00
	Classe B	4 anos de permanência	10% sobre o Vencimento Base Inicial da Classe	1,10
	Classe C	4 anos de permanência	20% sobre o Vencimento Base Inicial da Classe	1,20
	Classe D	4 anos de permanência	30% sobre o Vencimento Base Inicial da Classe	1,30
	Classe E	4 anos de permanência	40% sobre o Vencimento Base	1,40

Tipo de Evolução	Classe/Nível	Tempo de Permanência	Percentual Aplicável	Coeficiente Sobre o Vencimento Base Inicial
			Inicial da Classe	

ANEXO V

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES CONSOLIDADAS

Código	Identificação	Valor Proposto	Vagas	Justificativa/Observação
FG 1	Função Gratificada 1	Até 20% do salário base	01	Função de menor complexidade operacional.
FG 2	Função Gratificada 2	Até 30% do salário base	01	Função de complexidade intermediária.
FG 3	Função Gratificada 3	Até 50% do salário base	01	Função de maior exigência técnica e autonomia.
GRT 1	Membros e Presidente da Comissão de Licitação	Até 60% do salário base	03	Compatível com a responsabilidade na condução de licitações.
GRT 2	Pregoeiro	Até 80% do salário base	01	Exigência técnica para condução de pregões.
GRT 3	Ouvidor, Responsáveis pelo envio de informações ao TCE	Até 80% do salário base	01	Importância da conformidade e prestação de contas.
GRT 4	Agente de Contratação	Até 85% do salário base	01	Função técnica necessária para atender à Lei 14.133/2021.
GRT 5	Coordenador de Transparência e Acesso à Informação	Até 60% do salário base	01	Nova função para atender às demandas de transparência.

ANEXO VI

TABELAS DE VENCIMENTO BASE E PROGRESSÃO DAS CARREIRAS DOS CARGOS EFETIVOS

1. Grupo Ocupacional: Técnico Superior

A) Contador, Controlador e Advogado.

Classe/Nível	Período	Coef.	Padrão Inicial	1,1	1,2	1,3	1,4
			A	B	C	D	E
1	0 Anos a 3 Anos	**1**	*~~**3.955,00**~~	~~**4.350,50**~~	~~**4.746,00**~~	~~**5.141,50**~~	~~**5.537,00**~~
2	3,1 Anos a 6 Anos	**1,06**	~~4.192,30~~	~~4.611,53~~	~~5.030,76~~	~~5.449,99~~	~~5.538,06~~
3	6,1 Anos a 9 Anos	**1,12**	~~4.429,60~~	~~4.872,56~~	~~5.315,52~~	~~5.758,48~~	~~6.201,44~~
4	9,1 Anos a 12 Anos	**1,18**	~~4.666,90~~	~~5.133,59~~	~~5.600,28~~	~~6.066,97~~	~~6.533,66~~
5	12,1 Anos a 15 Anos	**1,24**	~~4.904,20~~	~~5.394,62~~	~~5.885,04~~	~~6.375,46~~	~~6.865,88~~
6	15,1 Anos a 18 Anos	**1,3**	~~5.141,50~~	~~5.655,65~~	~~6.169,80~~	~~6.683,95~~	~~7.198,10~~

7	18,1 Anos a 21 Anos	**1,36**	~~5.378,80~~	~~5.916,68~~	~~6.454,56~~	~~6.992,44~~	~~7.530,32~~
8	21,1 Anos a 24 Anos	**1,42**	~~5.616,10~~	~~6.177,71~~	~~6.739,32~~	~~7.300,93~~	~~7.862,54~~
9	24,1 Anos a 27 Anos	**1,48**	~~5.853,40~~	~~6.438,74~~	~~7.024,08~~	~~7.609,42~~	~~8.194,76~~
10	27,1 Anos a 30 Anos	**1,54**	~~6.090,70~~	~~6.699,77~~	~~7.308,84~~	~~7.917,91~~	~~8.526,98~~
11	30,1 Anos a 33 Anos	**1,6**	~~6.328,00~~	~~6.960,80~~	~~7.593,60~~	~~8.226,40~~	~~8.859,20~~
12	33,1 Anos a 36 Anos	**1,66**	~~6.565,30~~	~~7.221,83~~	~~7.878,36~~	~~8.534,89~~	~~9.191,42~~

*** TABELA VETADA para os cargos de Contador, Controlador e Advogado (art. 37, XII da CF c/c art. 85, XII, da LOM).**

TABELA REFORMULADA PELA LEI Nº 922 DE 24 DE ABRIL DE 2025, COM APLICAÇÃO DE RGA (LEI 923):

ANEXO VI

TABELAS DE VENCIMENTO BASE E PROGRESSÃO DAS CARREIRAS DOS CARGOS EFETIVOS

1. Grupo Ocupacional: Técnico Superior

A) Contador e Controlador

Classe/Nível	Período	Coef.	Padrão Inicial	1,1	1,2	1,3	1,4
			A	B	C	D	E
1	0 Anos a 3 Anos	**1**	**3.470,08**	**3.817,09**	**4.164,10**	**4.511,10**	**4.858,11**
2	3,1 Anos a 6 Anos	**1,06**	3.678,28	4.046,11	4.413,94	4.781,77	4.859,17
3	6,1 Anos a 9 Anos	**1,12**	3.886,49	4.275,14	4.663,79	5.052,44	5.441,09
4	9,1 Anos a 12 Anos	**1,18**	4.094,69	4.504,16	4.913,63	5.323,10	5.732,57
5	12,1 Anos a 15 Anos	**1,24**	4.302,90	4.733,19	5.163,48	5.593,77	6.024,06
6	15,1 Anos a 18 Anos	**1,3**	4.511,10	4.962,21	5.413,32	5.864,44	6.315,55
7	18,1 Anos a 21 Anos	**1,36**	4.719,31	5.191,24	5.663,17	6.135,10	6.607,03
8	21,1 Anos a 24 Anos	**1,42**	4.927,51	5.420,26	5.913,02	6.405,77	6.898,52
9	24,1 Anos a 27 Anos	**1,48**	5.135,72	5.649,29	6.162,86	6.676,43	7.190,01
10	27,1 Anos a 30 Anos	**1,54**	5.343,92	5.878,32	6.412,71	6.947,10	7.481,49
11	30,1 Anos a 33 Anos	**1,6**	5.552,13	6.107,34	6.662,55	7.217,77	7.772,98
12	33,1 Anos a 36 Anos	**1,66**	5.760,33	6.336,37	6.912,40	7.488,43	8.064,47

TABELA REFORMULADA PELA LEI Nº 922 DE 24 DE ABRIL DE 2025, COM APLICAÇÃO DE RGA (LEI 923):

B) Advogado

Classe/Nível	Período	Coef.	Padrão Inicial	1,1	1,2	1,3	1,4
			A	B	C	D	E
1	0 Anos a 3 Anos	**1**	**3.210,40**	**3.531,44**	**3.852,48**	**4.173,52**	**4.494,56**

2	3,1 Anos a 6 Anos	**1,06**	3.403,02	3.743,33	4.083,63	4.423,93	4.495,62
3	6,1 Anos a 9 Anos	**1,12**	3.595,65	3.955,21	4.314,78	4.674,34	5.033,91
4	9,1 Anos a 12 Anos	**1,18**	3.788,27	4.167,10	4.545,93	4.924,75	5.303,58
5	12,1 Anos a 15 Anos	**1,24**	3.980,90	4.378,99	4.777,08	5.175,16	5.573,25
6	15,1 Anos a 18 Anos	**1,3**	4.173,52	4.590,87	5.008,22	5.425,58	5.842,93
7	18,1 Anos a 21 Anos	**1,36**	4.366,14	4.802,76	5.239,37	5.675,99	6.112,60
8	21,1 Anos a 24 Anos	**1,42**	4.558,77	5.014,64	5.470,52	5.926,40	6.382,28
9	24,1 Anos a 27 Anos	**1,48**	4.751,39	5.226,53	5.701,67	6.176,81	6.651,95
10	27,1 Anos a 30 Anos	**1,54**	4.944,02	5.438,42	5.932,82	6.427,22	6.921,62
11	30,1 Anos a 33 Anos	**1,6**	5.136,64	5.650,30	6.163,97	6.677,63	7.191,30
12	33,1 Anos a 36 Anos	**1,66**	5.329,26	5.862,19	6.395,12	6.928,04	7.460,97

TABELA REFORMULADA COM APLICAÇÃO DE RGA (LEI Nº 923 DE 24/ABRIL/2025):

B) Analista Legislativo

Classe/Nível	Período	Coef.	Padrão Inicial	1,1	1,2	1,3	1,4
			A	B	C	D	E
1	0 Anos a 3 Anos	**1**	**6.057,39**	**6.663,13**	**7.268,87**	**7.874,61**	**8.480,35**
2	3,1 Anos a 6 Anos	**1,06**	6.420,83	7.062,92	7.705,00	8.347,08	8.481,41
3	6,1 Anos a 9 Anos	**1,12**	6.784,28	7.462,70	8.141,13	8.819,56	9.497,99
4	9,1 Anos a 12 Anos	**1,18**	7.147,72	7.862,49	8.577,26	9.292,04	10.006,81
5	12,1 Anos a 15 Anos	**1,24**	7.511,16	8.262,28	9.013,40	9.764,51	10.515,63
6	15,1 Anos a 18 Anos	**1,3**	7.874,61	8.662,07	9.449,53	10.236,99	11.024,45
7	18,1 Anos a 21 Anos	**1,36**	8.238,05	9.061,86	9.885,66	10.709,47	11.533,27
8	21,1 Anos a 24 Anos	**1,42**	8.601,49	9.461,64	10.321,79	11.181,94	12.042,09
9	24,1 Anos a 27 Anos	**1,48**	8.964,94	9.861,43	10.757,92	11.654,42	12.550,91
10	27,1 Anos a 30 Anos	**1,54**	9.328,38	10.261,22	11.194,06	12.126,89	13.059,73
11	30,1 Anos a 33 Anos	**1,6**	9.691,82	10.661,01	11.630,19	12.599,37	13.568,55
12	33,1 Anos a 36 Anos	**1,66**	10.055,27	11.060,79	12.066,32	13.071,85	14.077,37

TABELA REFORMULADA COM APLICAÇÃO DE RGA (LEI Nº 923 DE 24/ABRIL/2025):

2. Grupo Ocupacional: Técnico Administrativo

A) Assistente Administrativo Legislativo

Classe/Nível	Período	Coef.	Padrão Inicial	1,1	1,2	1,3	1,4
			A	B	C	D	E
1	0 Anos a 3 Anos	1	5.631,25	6.194,38	6.757,50	7.320,63	7.883,75
2	3,1 Anos a 6 Anos	1,06	5.969,13	6.566,04	7.162,95	7.759,86	7.884,81
3	6,1 Anos a 9 Anos	1,12	6.307,00	6.937,70	7.568,40	8.199,10	8.829,80
4	9,1 Anos a 12 Anos	1,18	6.644,88	7.309,36	7.973,85	8.638,34	9.302,83
5	12,1 Anos a 15 Anos	1,24	6.982,75	7.681,03	8.379,30	9.077,58	9.775,85
6	15,1 Anos a 18 Anos	1,3	7.320,63	8.052,69	8.784,75	9.516,81	10.248,88
7	18,1 Anos a 21 Anos	1,36	7.658,50	8.424,35	9.190,20	9.956,05	10.721,90
8	21,1 Anos a 24 Anos	1,42	7.996,38	8.796,01	9.595,65	10.395,29	11.194,93
9	24,1 Anos a 27 Anos	1,48	8.334,25	9.167,68	10.001,10	10.834,53	11.667,95
10	27,1 Anos a 30 Anos	1,54	8.672,13	9.539,34	10.406,55	11.273,76	12.140,98
11	30,1 Anos a 33 Anos	1,6	9.010,00	9.911,00	10.812,00	11.713,00	12.614,00
12	33,1 Anos a 36 Anos	1,66	9.347,88	10.282,66	11.217,45	12.152,24	13.087,03

TABELA REFORMULADA COM APLICAÇÃO DE RGA (LEI Nº 923 DE 24/ABRIL/2025):

B) Técnico Legislativo

Classe/Nível	Período	Coef.	Padrão Inicial	1,1	1,2	1,3	1,4
			A	B	C	D	E
1	0 Anos a 3 Anos	1	2.125,40	2.337,94	2.550,48	2.763,02	2.975,56
2	3,1 Anos a 6 Anos	1,06	6.420,83	2.478,22	2.703,51	2.928,80	2.976,62
3	6,1 Anos a 9 Anos	1,12	6.784,28	2.618,49	2.856,54	3.094,58	3.332,63
4	9,1 Anos a 12 Anos	1,18	7.147,72	2.758,77	3.009,57	3.260,36	3.511,16
5	12,1 Anos a 15 Anos	1,24	7.511,16	2.899,05	3.162,60	3.426,14	3.689,69
6	15,1 Anos a 18 Anos	1,3	7.874,61	3.039,32	3.315,62	3.591,93	3.868,23
7	18,1 Anos a 21 Anos	1,36	8.238,05	3.179,60	3.468,65	3.757,71	4.046,76
8	21,1 Anos a 24 Anos	1,42	8.601,49	3.319,87	3.621,68	3.923,49	4.225,30
9	24,1 Anos a 27 Anos	1,48	8.964,94	3.460,15	3.774,71	4.089,27	4.403,83
10	27,1 Anos a 30 Anos	1,54	9.328,38	3.600,43	3.927,74	4.255,05	4.582,36
11	30,1 Anos a 33 Anos	1,6	9.691,82	3.740,70	4.080,77	4.420,83	4.760,90
12	33,1 Anos a 36 Anos	1,66	10.055,27	3.880,98	4.233,80	4.586,61	4.939,43

TABELA REFORMULADA COM APLICAÇÃO DE RGA (LEI Nº 923 DE 24/ABRIL/2025):

C) Técnico em Informática

Classe/Nível	Período	Coef.	Padrão Inicial	1,1	1,2	1,3	1,4

			A	B	C	D	E
1	0 Anos a 3 Anos	**1**	**3.196,60**	**3.516,26**	**3.835,92**	**4.155,58**	**4.475,24**
2	3,1 Anos a 6 Anos	**1,06**	3.388,40	3.727,24	4.066,08	4.404,91	4.476,30
3	6,1 Anos a 9 Anos	**1,12**	3.580,19	3.938,21	4.296,23	4.654,25	5.012,27
4	9,1 Anos a 12 Anos	**1,18**	3.771,99	4.149,19	4.526,39	4.903,58	5.280,78
5	12,1 Anos a 15 Anos	**1,24**	3.963,78	4.360,16	4.756,54	5.152,92	5.549,30
6	15,1 Anos a 18 Anos	**1,3**	4.155,58	4.571,14	4.986,70	5.402,25	5.817,81
7	18,1 Anos a 21 Anos	**1,36**	4.347,38	4.782,11	5.216,85	5.651,59	6.086,33
8	21,1 Anos a 24 Anos	**1,42**	4.539,17	4.993,09	5.447,01	5.900,92	6.354,84
9	24,1 Anos a 27 Anos	**1,48**	4.730,97	5.204,06	5.677,16	6.150,26	6.623,36
10	27,1 Anos a 30 Anos	**1,54**	4.922,76	5.415,04	5.907,32	6.399,59	6.891,87
11	30,1 Anos a 33 Anos	**1,6**	5.114,56	5.626,02	6.137,47	6.648,93	7.160,38
12	33,1 Anos a 36 Anos	**1,66**	5.306,36	5.836,99	6.367,63	6.898,26	7.428,90

3. Grupo Ocupacional: Apoio Operacional

A) Agente Operacional, Agente de Atendimento Legislativo, *Recepcionista *(em extinção)* e *Zeladora *(em extinção)*.

Classe/Nível	Período	Coef.	Padrão Inicial	1,1	1,2	1,3	1,4
			A	B	C	D	E
1	0 Anos a 3 Anos	**1**	***~~1.981,00~~**	**~~2.179,10~~**	**~~2.377,20~~**	**~~2.575,30~~**	**~~2.773,40~~**
2	3,1 Anos a 6 Anos	**1,06**	~~2.099,86~~	~~2.309,85~~	~~2.519,83~~	~~2.729,82~~	~~2.774,46~~
3	6,1 Anos a 9 Anos	**1,12**	~~2.218,72~~	~~2.440,59~~	~~2.662,46~~	~~2.884,34~~	~~3.106,21~~
4	9,1 Anos a 12 Anos	**1,18**	~~2.337,58~~	~~2.571,34~~	~~2.805,10~~	~~3.038,85~~	~~3.272,61~~
5	12,1 Anos a 15 Anos	**1,24**	~~2.456,44~~	~~2.702,08~~	~~2.947,73~~	~~3.193,37~~	~~3.439,02~~
6	15,1 Anos a 18 Anos	**1,3**	~~2.575,30~~	~~2.832,83~~	~~3.090,36~~	~~3.347,89~~	~~3.605,42~~
7	18,1 Anos a 21 Anos	**1,36**	~~2.694,16~~	~~2.963,58~~	~~3.232,99~~	~~3.502,41~~	~~3.771,82~~
8	21,1 Anos a 24 Anos	**1,42**	~~2.813,02~~	~~3.094,32~~	~~3.375,62~~	~~3.656,93~~	~~3.938,23~~
9	24,1 Anos a 27 Anos	**1,48**	~~2.931,88~~	~~3.225,07~~	~~3.518,26~~	~~3.811,44~~	~~4.104,63~~
10	27,1 Anos a 30 Anos	**1,54**	~~3.050,74~~	~~3.355,81~~	~~3.660,89~~	~~3.965,96~~	~~4.271,04~~
11	30,1 Anos a 33 Anos	**1,6**	~~3.169,60~~	~~3.486,56~~	~~3.803,52~~	~~4.120,48~~	~~4.437,44~~
12	33,1 Anos a 36 Anos	**1,66**	~~3.288,46~~	~~3.617,31~~	~~3.946,15~~	~~4.275,00~~	~~4.603,84~~

*** TABELA VETADA para os cargos de Recepcionista e Zeladora (art. 37, XII da CF c/c art. 85, XII, da LOM).**

TABELA REFORMULADA PELA LEI Nº 922 DE 24 DE ABRIL DE 2025, COM APLICAÇÃO DE RGA (LEI 923):

3. Grupo Ocupacional: Apoio Operacional

A) Agente Operacional e Zeladora *(em extinção)*

Classe/Nível	Período	Coef.	Padrão Inicial	1,1	1,2	1,3	1,4
			A	B	C	D	E
1	0 Anos a 3 Anos	1	1.621,35	1.783,49	1.945,62	2.107,76	2.269,89
2	3,1 Anos a 6 Anos	1,06	1.718,63	1.890,49	2.062,36	2.234,22	2.270,95
3	6,1 Anos a 9 Anos	1,12	1.815,91	1.997,50	2.179,09	2.360,69	2.542,28
4	9,1 Anos a 12 Anos	1,18	1.913,19	2.104,51	2.295,83	2.487,15	2.678,47
5	12,1 Anos a 15 Anos	1,24	2.010,47	2.211,52	2.412,57	2.613,62	2.814,66
6	15,1 Anos a 18 Anos	1,3	2.107,76	2.318,53	2.529,31	2.740,08	2.950,86
7	18,1 Anos a 21 Anos	1,36	2.205,04	2.425,54	2.646,04	2.866,55	3.087,05
8	21,1 Anos a 24 Anos	1,42	2.302,32	2.532,55	2.762,78	2.993,01	3.223,24
9	24,1 Anos a 27 Anos	1,48	2.399,60	2.639,56	2.879,52	3.119,48	3.359,44
10	27,1 Anos a 30 Anos	1,54	2.496,88	2.746,57	2.996,25	3.245,94	3.495,63
11	30,1 Anos a 33 Anos	1,6	2.594,16	2.853,58	3.112,99	3.372,41	3.631,82
12	33,1 Anos a 36 Anos	1,66	2.691,44	2.960,59	3.229,73	3.498,87	3.768,02

TABELA REFORMULADA PELA LEI Nº 922 DE 24 DE ABRIL DE 2025, COM APLICAÇÃO DE RGA (LEI 923):

B) Agente de Atendimento Legislativo e Recepcionista *(em extinção)*

Classe/Nível	Período	Coef.	Padrão Inicial	1,1	1,2	1,3	1,4
			A	B	C	D	E
1	0 Anos a 3 Anos	1	1.948,49	2.143,34	2.338,19	2.533,04	2.727,89
2	3,1 Anos a 6 Anos	1,06	2.065,40	2.271,94	2.478,48	2.685,02	2.728,95
3	6,1 Anos a 9 Anos	1,12	2.182,31	2.400,54	2.618,77	2.837,00	3.055,23
4	9,1 Anos a 12 Anos	1,18	2.299,22	2.529,14	2.759,06	2.988,98	3.218,91
5	12,1 Anos a 15 Anos	1,24	2.416,13	2.657,74	2.899,35	3.140,97	3.382,58
6	15,1 Anos a 18 Anos	1,3	2.533,04	2.786,34	3.039,64	3.292,95	3.546,25
7	18,1 Anos a 21 Anos	1,36	2.649,95	2.914,94	3.179,94	3.444,93	3.709,92
8	21,1 Anos a 24 Anos	1,42	2.766,86	3.043,54	3.320,23	3.596,91	3.873,60
9	24,1 Anos a 27 Anos	1,48	2.883,77	3.172,14	3.460,52	3.748,89	4.037,27
10	27,1 Anos a 30 Anos	1,54	3.000,67	3.300,74	3.600,81	3.900,88	4.200,94
11	30,1 Anos a 33 Anos	1,6	3.117,58	3.429,34	3.741,10	4.052,86	4.364,62
12	33,1 Anos a 36 Anos	1,66	3.234,49	3.557,94	3.881,39	4.204,84	4.528,29

ANEXO VII

LOTACIONOGRAMA DO QUADRO GERAL DE CARGOS

Grupo Ocupacional	Sigla	Quantidade de Vagas
Técnico de Nível Superior	TS	4
Técnico Administrativo	TA	3
Apoio Operacional	AO	4
Subtotal – Cargos Efetivos		**11**
Cargos Comissionados	DAS	6
Subtotal – Cargos Comissionados		**6**
Total Geral de Vagas		**17**

ANEXO VIII

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ADVOGADO

Requisitos para Provimento: Graduação em Direito e Inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Descrição Geral do Cargo: Prestar assistência e representação jurídica à Câmara Municipal, atuando em processos judiciais e extrajudiciais, orientando juridicamente a administração legislativa e promovendo estudos jurídicos para subsidiar decisões.

Atribuições do Cargo

1. Assessorar juridicamente a Presidência, a Mesa Diretora, os vereadores e os setores administrativos em questões relacionadas à legalidade dos atos e à legislação vigente;
2. Elaborar, revisar e analisar minutas de contratos, convênios, editais de licitação e outros instrumentos jurídicos;
3. Representar a Câmara Municipal em processos judiciais e administrativos, acompanhando sua tramitação e adotando as medidas cabíveis para defesa dos interesses institucionais;
4. Emitir pareceres sobre questões jurídico-administrativas e legislativas, observando aspectos constitucionais, legais e regulamentares;
5. Assessorar as comissões permanentes e temporárias, inclusive Comissões Parlamentares de Inquérito, em aspectos legais e constitucionais, elaborando pareceres e orientações;
6. Participar de sessões legislativas, prestando assistência jurídica à Mesa Diretora e aos vereadores;
7. Buscar jurisprudências e doutrinas para embasar estudos e decisões jurídicas;
8. Realizar treinamentos e capacitações na área jurídica, conforme necessidade institucional;
9. Manter atualizadas as informações e arquivos jurídicos da Câmara Municipal;
10. Executar outras tarefas correlatas, conforme determinação da autoridade competente.

Forma de Provimento: Nomeação, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

CONTADOR

Requisitos para Provimento: Graduação em Ciências Contábeis e Inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Descrição Geral do Cargo: Realizar atividades contábeis e financeiras no âmbito da Câmara Municipal, assegurando o cumprimento da legislação aplicável, a transparência dos atos administrativos e a organização contábil necessária para o planejamento, execução e controle das finanças públicas.

Atribuições do Cargo

1. Planejar, organizar e supervisionar os trabalhos contábeis, assegurando a conformidade legal e técnica das atividades realizadas pela Câmara Municipal;
2. Elaborar e analisar demonstrações contábeis, balancetes, balanços patrimoniais, relatórios de gestão fiscal e prestações de contas, observando as normas de contabilidade pública;
3. Assessorar as comissões e os vereadores em matérias financeiras, orçamentárias e tributárias, incluindo o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
4. Controlar a execução orçamentária e financeira, elaborando relatórios e demonstrativos que subsidiem a gestão administrativa e a tomada de decisões;
5. Acompanhar a elaboração e execução da folha de pagamento de vereadores e servidores, bem como emitir guias de recolhimento de encargos sociais e tributários;
6. Monitorar e avaliar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, propondo medidas corretivas, quando necessário;
7. Supervisionar a contabilização de documentos e a execução de processos de despesas, acompanhando empenhos, liquidações e pagamentos;
8. Realizar a análise contábil e financeira de contratos, convênios e ajustes firmados pela Câmara, verificando o cumprimento das disposições legais e contratuais;
9. Planejar e organizar a capacitação e qualificação dos servidores do setor contábil, promovendo o aprimoramento contínuo das atividades realizadas;
10. Auxiliar na elaboração e publicação de demonstrativos financeiros e instrumentos de transparência, como relatórios fiscais e orçamentários, conforme prazos legais;
11. Propor e executar ajustes orçamentários necessários, incluindo abertura de créditos adicionais e alterações no orçamento;
12. Acompanhar a execução de sistemas informatizados de contabilidade e atender às exigências impostas pelos Tribunais de Contas;
13. Verificar o repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo, assegurando a conformidade com as normas legais;
14. Proceder à liquidação de processos de despesa, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos;
15. Avaliar acervos patrimoniais e apurar haveres e obrigações, organizando o inventário do patrimônio público;
16. Executar outras atividades correlatas, conforme necessidade administrativa ou determinação da autoridade competente.

Forma de Provimento: Nomeação, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

ANALISTA LEGISLATIVO

Requisitos para Provimento: Diploma de conclusão de curso superior em Administração, Direito, Ciências Contábeis, Ciências Políticas, Gestão Pública, Comunicação Social (Jornalismo ou Relações Públicas) ou Economia, expedido por instituição reconhecida pelo MEC.

Descrição Geral do Cargo: Exercer atividades de apoio técnico-legislativo e administrativo, prestando assessoramento à Mesa Diretora, aos vereadores e aos setores da Câmara Municipal. Desenvolver análises e estudos técnicos, acompanhar os processos legislativos e administrativos, além de contribuir para a modernização e eficiência das atividades institucionais.

Atribuições do Cargo

1. Assessorar a Mesa Diretora, vereadores e demais setores da Câmara em consultas técnicas, administrativas e legislativas;
2. Acompanhar a tramitação de proposições legislativas, redigindo relatórios, pareceres e minutas para subsidiar as decisões das comissões e do plenário;
3. Realizar análises e estudos técnicos sobre matérias legislativas e administrativas, elaborando relatórios e sugestões para aprimorar os serviços da Câmara;
4. Auxiliar na elaboração, revisão e atualização de regimentos internos, planos de contas, normas administrativas e procedimentos internos;
5. Coordenar a organização e atualização do arquivo legislativo, mantendo o histórico documental acessível e integrado aos sistemas informatizados;
6. Participar da elaboração de manuais técnicos, instruções normativas e guias de procedimento institucional;
7. Prestar suporte técnico aos processos licitatórios, incluindo a elaboração de editais, termos de referência e análise de propostas;
8. Elaborar planos e relatórios sobre o desempenho institucional da Câmara, sugerindo medidas para a modernização administrativa e legislativa;
9. Planejar, organizar e acompanhar cursos de capacitação e treinamento para servidores da Câmara;
10. Assessorar e monitorar a execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo, incluindo a análise de balanços, prestações de contas e relatórios fiscais;
11. Acompanhar reuniões e audiências públicas, registrando informações e elaborando documentos técnicos para subsidiar as decisões legislativas;
12. Redigir e revisar textos institucionais e documentos oficiais, como ofícios, atas, resoluções e relatórios;
13. Realizar pesquisas e análises sobre legislações municipais, estaduais e federais, orientando a atuação legislativa;
14. Colaborar na fiscalização de obras e serviços contratados pela Câmara, verificando a conformidade com os contratos e legislações vigentes;
15. Desenvolver estratégias e relatórios para fortalecer a interação institucional da Câmara com órgãos externos e com a sociedade;
16. Apoiar os setores de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, contribuindo para a gestão de recursos humanos;
17. Participar da formulação de indicadores de desempenho legislativo e administrativo, promovendo a avaliação contínua das atividades;
18. Executar outras atividades correlatas, conforme necessidade institucional e determinação da autoridade competente.

Forma de Provimento: Nomeação, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

CONTROLADOR

Requisitos para Provimento: Diploma devidamente registrado de curso superior em Administração, Economia, Direito, Recursos Humanos ou Contabilidade, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Descrição Geral do Cargo: Exercer o controle interno e a auditoria da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal, assegurando a legalidade, economicidade, eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos, bem como o cumprimento das metas e normas fiscais.

Atribuições do Cargo

1. Planejar, coordenar e executar atividades de controle interno, promovendo auditorias e inspeções regulares nos processos administrativos, financeiros e legislativos da Câmara Municipal;
2. Elaborar relatórios de auditoria, gestão fiscal e prestação de contas, avaliando a conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n° 101/2000);
3. Monitorar a execução orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas fiscais, a regularidade das licitações e contratos e a execução dos programas previstos no orçamento;
4. Examinar prestações de contas dos agentes administrativos responsáveis por bens e valores públicos, verificando a legalidade e legitimidade das despesas e receitas;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução de despesas com pessoal, assegurando o cumprimento dos limites constitucionais e legais;
6. Emitir pareceres e relatórios sobre o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da Câmara Municipal;
7. Apoiar e prestar informações ao Tribunal de Contas do Estado, comunicando irregularidades ou ilegalidades detectadas, sob pena de responsabilidade solidária;
8. Orientar os setores da Câmara sobre planejamento, compatibilização de receitas e despesas e eliminação de desperdícios;
9. Verificar a regularidade da execução de metas do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
10. Controlar a eficiência, eficácia e economicidade dos serviços prestados pela Câmara, sugerindo ajustes ou correções quando necessário;
11. Participar da elaboração do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, assinando-os conjuntamente com o contador e o responsável pela administração financeira;
12. Realizar verificações nos setores administrativos e emitir pareceres técnicos sobre situações encontradas, propondo soluções ou recomendações;
13. Supervisionar a conformidade dos sistemas de contabilidade e informar ao Presidente e à Mesa Diretora quaisquer irregularidades;
14. Acompanhar auditorias externas e atender solicitações do Tribunal de Contas ou outros órgãos fiscalizadores;
15. Realizar o controle das operações de crédito e analisar os custos de serviços contratados pela Câmara;
16. Garantir que os limites de gastos totais do Legislativo sejam respeitados, comunicando providências necessárias à Mesa Diretora;
17. Auxiliar na capacitação de servidores em temas relacionados ao controle interno e à gestão fiscal;
18. Realizar outras atividades correlatas, conforme determinação da autoridade competente.

Forma de Provimento: Nomeação, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO

Requisitos para Provimento: Certificação de conclusão do ensino médio; Conhecimentos em informática, incluindo processadores de texto, planilhas eletrônicas e sistemas de gerenciamento de dados e Domínio básico de redação oficial e da língua portuguesa.

Descrição Geral do Cargo: Desempenhar atividades de apoio técnico-administrativo no âmbito legislativo, assistindo à Mesa Diretora, aos vereadores e às comissões nas suas atribuições regimentais, bem como contribuindo para a organização, eficiência e transparência dos processos legislativos e administrativos.

Atribuições do Cargo

1. Prestar suporte técnico e administrativo aos setores da Câmara Municipal, vereadores e comissões permanentes ou temporárias, conforme designação;
2. Auxiliar na tramitação de proposições legislativas, controlando prazos, arquivando documentos e preparando relatórios sobre o andamento de matérias;
3. Redigir e digitar ofícios, relatórios, atas de sessões plenárias e outros documentos oficiais, registrando-os em sistemas informatizados ou arquivos físicos;
4. Proceder à leitura, seleção e organização de matérias jornalísticas, legislação, jurisprudências e doutrinas relevantes, armazenando-as para subsidiar estudos e pareceres;
5. Apoiar os serviços plenários durante as sessões legislativas, organizando documentos, fornecendo material de apoio e registrando deliberações;
6. Organizar e arquivar leis, decretos legislativos, resoluções, requerimentos e outros atos normativos, tanto em meio físico quanto digital;
7. Encaminhar matérias legislativas para publicação em veículos oficiais, imprensa local ou regional, assegurando a transparência dos atos do Poder Legislativo;
8. Realizar levantamentos e controles patrimoniais, auxiliando na gestão de bens móveis e imóveis da Câmara;
9. Executar tarefas de aquisição simplificada, como levantamento de preços e recebimento de materiais e suprimentos, zelando pela correta conferência e armazenamento;
10. Participar de treinamentos e capacitações voltadas ao aprimoramento das funções administrativas e legislativas;
11. Elaborar minutas de relatórios e documentos para atender às demandas da Mesa Diretora e dos setores administrativos;
12. Monitorar os sistemas informatizados da Câmara, garantindo a atualização de dados e o correto funcionamento das ferramentas administrativas;
13. Realizar o atendimento ao público e fornecer informações sobre os serviços da Câmara, conforme as políticas institucionais de transparência e acesso à informação;
14. Colaborar na organização de eventos e audiências públicas promovidas pela Câmara Municipal;
15. Executar outras atividades correlatas, conforme designação superior ou necessidade institucional.

Forma de Provimento: Nomeação mediante aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos.

TÉCNICO LEGISLATIVO

Requisitos para Provimento: Certificação de conclusão do ensino médio; Conhecimentos em informática, incluindo processadores de texto, planilhas eletrônicas e sistemas de gerenciamento de banco de dados e Domínio básico de redação oficial e da língua portuguesa.

Descrição Geral do Cargo: Executar atividades de apoio técnico-administrativo relacionadas às funções legislativas e administrativas da Câmara Municipal, contribuindo para a organização, eficiência e controle dos processos internos e externos.

Atribuições do Cargo

1. Prestar apoio técnico e administrativo aos setores da Câmara Municipal, vereadores e comissões, conforme designação;
2. Executar serviços de protocolo, como recebimento, classificação, registro e distribuição de correspondências e documentos internos e externos;
3. Colaborar na organização e controle do arquivo legislativo e administrativo, zelando pela acessibilidade e conservação de documentos;
4. Elaborar e revisar minutas de relatórios, ofícios, certidões e outros documentos oficiais;
5. Realizar atendimentos ao público, orientando munícipes e representantes sobre os serviços oferecidos pela Câmara;
6. Monitorar e atualizar sistemas informatizados de gestão legislativa e administrativa;
7. Acompanhar a tramitação de processos administrativos e legislativos, mantendo registros e elaborando relatórios;
8. Controlar e organizar materiais e suprimentos no almoxarifado, efetuando requisições, conferências e registros de movimentação;
9. Participar de cotações de preços e na elaboração de termos de referência para aquisições e contratações da Câmara;
10. Prestar suporte nos processos de licitação, auxiliando na organização e elaboração de documentos necessários;
11. Controlar e registrar informações funcionais dos servidores, incluindo frequência, benefícios e dados para folha de pagamento;
12. Acompanhar a execução de contratos e convênios firmados pela Câmara Municipal, registrando o andamento e a conformidade das obrigações;
13. Coletar, analisar e classificar dados estatísticos e informações técnicas para subsidiar decisões administrativas e legislativas;
14. Organizar e controlar bens patrimoniais da Câmara, realizando inventários e relatórios periódicos;
15. Zelar pela manutenção e funcionamento adequado de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;
16. Apoiar a realização de eventos institucionais, como audiências públicas, reuniões e sessões legislativas;
17. Participar de treinamentos e capacitações para aperfeiçoamento técnico e funcional;
18. Executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas, conforme a necessidade institucional.

Forma de Provimento: Nomeação mediante aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Requisitos para Provimento: Ensino médio completo; Certificação em curso técnico na área de informática e Conhecimento avançado em sistemas operacionais, redes e segurança da informação.

Descrição Geral do Cargo: Executar atividades relacionadas à instalação, manutenção e suporte técnico de sistemas de informática e redes de computadores, garantindo o funcionamento adequado dos

recursos tecnológicos da Câmara Municipal e promovendo a eficiência e segurança dos sistemas utilizados.

Atribuições do Cargo

1. Realizar a instalação, configuração, manutenção e atualização dos equipamentos de informática, redes de computadores e sistemas operacionais da Câmara Municipal;
2. Prestar suporte técnico imediato aos usuários, resolvendo problemas relacionados ao hardware, software e conectividade;
3. Monitorar e realizar backups periódicos dos sistemas, garantindo a segurança e a integridade das informações institucionais;
4. Configurar e gerenciar os acessos de usuários aos sistemas informatizados, garantindo segurança e controle de dados sensíveis;
5. Zelar pelo funcionamento e manutenção do sistema de votação eletrônica e do painel eletrônico do Plenário, bem como acompanhar e supervisionar transmissões online das sessões legislativas;
6. Desenvolver e manter a documentação técnica necessária para operação, manutenção e atualização das redes e sistemas de informática;
7. Elaborar especificações técnicas e auxiliar na confecção de termos de referência para aquisições ou locações de equipamentos e sistemas de informática, incluindo a cotação de preços;
8. Realizar a instalação, configuração e manutenção dos equipamentos de transmissão audiovisual, assegurando a qualidade das transmissões do Legislativo;
9. Monitorar a proteção dos sistemas contra vírus, malwares e outras ameaças virtuais, implementando medidas de segurança da informação;
10. Atualizar e verificar periodicamente os dados nos sistemas informatizados, bem como auxiliar na manutenção da home-page da Câmara Municipal;
11. Homologar, instalar e testar os equipamentos adquiridos, controlando os termos de garantia e documentação técnica associada;
12. Acompanhar as atualizações e implementar melhorias nos sistemas de gestão legislativa e administrativa;
13. Confeccionar cabos e acessórios de conexão, conforme especificações técnicas, para otimizar o funcionamento dos equipamentos;
14. Controlar o estoque de peças de reposição, gerenciando a distribuição e otimizando a utilização dos equipamentos disponíveis;
15. Oferecer capacitação e treinamento técnico para os usuários dos sistemas informatizados, promovendo a autonomia e a eficiência no uso dos recursos tecnológicos;
16. Realizar o envio de informações ao Tribunal de Contas e outros órgãos fiscalizadores por meio dos sistemas informatizados instituídos, bem como supervisionar e orientar tais atividades quando realizadas por outros servidores, garantindo a conformidade e a segurança das informações.
17. Participar de programas de treinamento, conforme convocação, para aperfeiçoamento técnico e atualização na área de tecnologia da informação;
18. Executar outras atividades correlatas, conforme necessidade institucional ou determinação superior.

Forma de Provimento: Nomeação mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

AGENTE OPERACIONAL

Requisitos para Provimento: Certificação de conclusão do ensino fundamental; Conhecimentos básicos em práticas de limpeza, conservação e manutenção; Noções de segurança patrimonial e atendimento.

Descrição Geral do Cargo: Executar atividades relacionadas à limpeza, conservação, zeladoria, segurança e apoio logístico no âmbito da Câmara Municipal, assegurando a organização, o funcionamento adequado das instalações e a proteção do patrimônio público.

Atribuições do Cargo

1. Zeladoria e Manutenção:

1.1. Realizar a limpeza, higienização e organização das dependências da Câmara Municipal, incluindo salas, corredores, áreas externas e banheiros;

1.2. Efetuar pequenos reparos e ajustes em móveis e equipamentos, solicitando manutenção especializada quando necessário;

1.3. Recolher e destinar corretamente resíduos sólidos, separando lixo orgânico e reciclável conforme as normas ambientais.

2. Segurança e Vigilância:

2.1. Realizar rondas periódicas nas dependências da Câmara, verificando portas, janelas, portões e vias de acesso, a fim de prevenir invasões, roubos e danos ao patrimônio;

2.2. Monitorar a entrada e saída de pessoas e veículos, prestando informações e realizando encaminhamentos;

2.3. Zelar pela segurança de materiais, veículos e equipamentos, comunicando irregularidades ao superior imediato.

3. Apoio Operacional e Logístico:

3.1. Preparar ambientes para eventos, sessões plenárias e reuniões, organizando cadeiras, mesas e equipamentos necessários;

3.2. Transportar, carregar e descarregar materiais e suprimentos, organizando-os conforme orientações superiores;

3.3. Controlar e organizar estoques de materiais de limpeza e outros insumos, informando a necessidade de reposição.

4. Serviços Gerais:

4.1. Operar equipamentos e máquinas de limpeza e conservação, como aspiradores de pó, enceradeiras e cortadores de grama;

4.2. Realizar tarefas de jardinagem, como podas, varrições e capina de áreas verdes da Câmara Municipal;

4.3. Auxiliar em atividades de copa, como preparo e distribuição de café, chá e água durante eventos institucionais.

5. Atendimento e Comunicação:

5.1. Atender ao público e prestar informações sobre os serviços da Câmara, quando necessário;

5.2. Realizar comunicações internas por telefone ou rádio, transmitindo informações conforme orientação;

5.3. Elaborar relatórios de ocorrências e atividades desenvolvidas, encaminhando-os ao superior imediato.

6. Outras Atribuições:

6.1. Auxiliar em emergências, como controle de vazamentos, quedas de energia e acionamento de alarmes;
6.2. Participar de treinamentos e capacitações relacionadas às suas atividades;
6.3. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade institucional ou determinação superior.
Forma de Provimento: Nomeação mediante aprovação em concurso público de provas práticas e/ou provas escritas.

AGENTE DE ATENDIMENTO LEGISLATIVO

Requisitos para Provimento: Certificação de conclusão do ensino fundamental; Conhecimentos básicos em informática, incluindo sistemas de gestão e ferramentas de comunicação digital e Habilidades de comunicação e atendimento ao público.

Descrição Geral do Cargo: Executar atividades de atendimento ao público e suporte administrativo nos diversos setores da Câmara Municipal, garantindo a eficiência no fluxo de informações, no controle de documentos e na organização do ambiente de trabalho.

Atribuições do Cargo

1. Atendimento e Recepção:
1.1. Receber, orientar e encaminhar visitantes e munícipes às diversas unidades da Câmara, prestando informações e atendendo solicitações;
1.2. Atender ao público, por telefone, presencialmente, via sistemas informatizados ou web, anotando recados e registrando demandas;
1.3. Registrar as visitas, anotando os dados necessários para controle dos atendimentos diários.

2. Gestão de Correspondências e Documentos:
2.1. Receber, registrar, classificar e distribuir correspondências e documentos, zelando pela correta movimentação e arquivamento;
2.2. Organizar e atualizar sistemas de arquivos e bases de dados relacionadas às atividades legislativas e administrativas;
2.3. Elaborar e manter relatórios de controle de atividades e movimentação de documentos.

3. Suporte Administrativo:
3.1. Auxiliar na organização de eventos, reuniões e audiências públicas, apoiando os setores administrativos e legislativos;
3.2. Executar tarefas simples de escritório, como arquivar documentos, tirar cópias, atender telefones e registrar informações;
3.3. Realizar levantamentos estatísticos e relatórios sob supervisão, utilizando ferramentas de informática adequadas.

4. Controle e Logística:
4.1. Conferir materiais de suprimento e controlar sua movimentação, garantindo que estejam disponíveis para uso;
4.2. Auxiliar na execução de compras e pagamentos simples, bem como no transporte de documentos e pequenos volumes;
4.3. Apoiar os setores administrativos no controle de entrada e saída de pessoas e processos.

5. Operação de Ferramentas e Equipamentos:

5.1. Operar sistemas de informática e equipamentos utilizados nos serviços administrativos e de atendimento;

5.2. Zelar pelo bom funcionamento de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

6. Outras Atribuições:

6.1. Prestar suporte na organização e manutenção do ambiente de trabalho, colaborando para a boa imagem institucional;

6.2. Transmitir conhecimentos práticos e teóricos relativos à sua área de atuação, quando necessário;

6.3. Executar outras atividades correlatas, conforme designação superior ou necessidade institucional.

Forma de Provimento: Nomeação mediante aprovação em concurso público de provas práticas e/ou provas escritas.

RECEPCIONISTA (EM EXTINÇÃO)

Requisitos para Provimento: Certificação de conclusão do ensino fundamental completo.

Descrição Geral do Cargo: Atender ao público interno e externo, prestar informações, realizar registro de visitas e apoiar nas atividades administrativas simples da Câmara Municipal, zelando pela organização e eficiência no atendimento.

Atribuições do Cargo

1. Recepcionar munícipes e visitantes, identificando-os, averiguando suas pretensões e encaminhando-os aos setores ou pessoas solicitadas;
2. Registrar as visitas, anotando dados pessoais e comerciais, para controle dos atendimentos diários;
3. Receber correspondências endereçadas à Câmara Municipal e aos servidores, garantindo a correta distribuição;
4. Executar serviços internos, como entrega de documentos e mensagens entre as unidades da organização;
5. Realizar pequenos serviços externos, incluindo compras simples e pagamentos de contas relacionadas à Administração da Câmara;
6. Auxiliar em serviços simples de escritório, como arquivamento, cópia de documentos, atendimento telefônico e anotação de recados;
7. Orientar e encaminhar visitantes, prestando informações necessárias para atender às suas solicitações;
8. Eventualmente, transportar cheques para efetuar pagamentos e depósitos em instituições financeiras, conforme determinação;
9. Prestar suporte administrativo básico, colaborando com o andamento das atividades dos setores da Câmara;
10. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Forma de Provimento: Não se aplicam novas nomeações devido à extinção do cargo. O cargo será mantido apenas enquanto houver servidores ocupantes, sendo as atribuições integradas a outros cargos após vacância.

ZELADORA (EM EXTINÇÃO)

Requisitos para Provimento: Ensino fundamental completo

Descrição Geral do Cargo: Realizar atividades de zeladoria, conservação e manutenção das instalações da Câmara Municipal, promovendo a organização, limpeza e o atendimento de suporte em eventos e serviços administrativos básicos, enquanto o cargo permanecer ocupado.

Atribuições do Cargo

1. Executar a limpeza e conservação das dependências internas e externas da Câmara Municipal, zelando pela higienização e organização dos espaços de uso coletivo;
2. Inspecionar as áreas da Câmara para assegurar condições de limpeza e bem-estar, efetuando a remoção adequada de resíduos;
3. Preparar e servir café, chá, sucos e lanches rápidos em reuniões, eventos, sessões legislativas e audiências públicas, atendendo às necessidades de servidores e visitantes;
4. Zelar pela limpeza e organização da copa, incluindo lavagem de utensílios, pisos e peças, garantindo boas condições de higiene e uso;
5. Controlar o estoque de produtos alimentícios e materiais de limpeza, realizando a reposição quando necessário e mantendo a organização dos insumos;
6. Organizar e manter limpos os móveis e equipamentos sob sua responsabilidade, comunicando qualquer necessidade de manutenção;
7. Apoiar os trabalhos legislativos e administrativos em atividades de suporte, como preparação de espaços e organização de materiais para eventos;
8. Realizar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, dentro da área de atuação.

Forma de Provimento: O cargo será mantido em extinção, sem novas nomeações, até que ocorra a vacância dos servidores atualmente ocupantes.

CHEFE DE GABINETE

Descrição Geral do Cargo: Coordenar, organizar e supervisionar as atividades administrativas, políticas e legislativas do Presidente da Câmara Municipal, assegurando a eficiência, a conformidade dos processos internos e externos do gabinete presidencial e contribuindo estrategicamente para a modernização e eficiência institucional.

Requisitos para Provimento: Ensino superior completo em Direito, Administração Pública, Ciências Políticas, Recursos Humanos, Economia ou áreas correlatas.

Atribuições do Cargo

1. Coordenar as atividades administrativas e legislativas do Presidente, distribuindo tarefas aos setores competentes e acompanhando a execução;
2. Gerenciar as atividades políticas e sociais do Presidente, promovendo o alinhamento institucional com os demais vereadores, munícipes e entidades;
3. Assessorar o Presidente nas funções político-administrativas, mantendo-o informado sobre questões relevantes ao Legislativo e apoiando suas relações públicas;
4. Exercer o controle e organização dos registros de atendimentos realizados pelo gabinete, providenciando a execução dos serviços solicitados pelos munícipes;
5. Coordenar o protocolo de documentos e correspondências oficiais, assegurando o encaminhamento correto e oportuno;

6. Supervisionar as atividades do setor de recepção, orientando o atendimento ao público e encaminhamentos necessários;
7. Atender e encaminhar munícipes aos órgãos competentes do Legislativo, visando à solução de consultas e reivindicações;
8. Registrar e organizar as audiências públicas realizadas pelo Presidente;
9. Orientar a elaboração de projetos, indicações, proposições e emendas relacionadas ao processo legislativo;
10. Coordenar a agenda de compromissos do Presidente e de outros vereadores, organizando as prioridades conforme a relevância dos assuntos;
11. Controlar os documentos oficiais e o arquivo do gabinete, mantendo os registros e controles atualizados;
12. Zelar pela otimização dos recursos do gabinete, controlando os gastos e solicitando materiais e suprimentos necessários;
13. Assessorar o cumprimento das normas legais, regulamentares e de controle interno, garantindo a conformidade das ações do gabinete;
14. Auxiliar na elaboração e expedição de correspondências dos vereadores, quando designado;
15. Estabelecer e manter uma comunicação eficaz com órgãos e entidades públicas e privadas, promovendo a integração institucional;
16. Supervisionar a utilização de recursos materiais e humanos do gabinete, buscando eficiência e resultados;
17. Coordenar a formulação de estratégias para a atuação institucional do gabinete, alinhando-se às metas da Câmara Municipal;
18. Acompanhar e controlar a execução do orçamento do gabinete, propondo otimizações e relatórios periódicos ao Presidente;
19. Promover e gerenciar o relacionamento com entidades da sociedade civil, visando à ampliação da transparência e da participação cidadã nas atividades do Legislativo;
20. Desenvolver e implementar estratégias de comunicação do gabinete presidencial em conjunto com o setor de comunicação institucional;
21. Acompanhar e supervisionar o trâmite de proposições legislativas relacionadas às pautas do Presidente, garantindo eficiência e cumprimento de prazos regimentais;
22. Organizar e supervisionar a execução de eventos oficiais do gabinete, como reuniões, audiências públicas e solenidades;
23. Propor e coordenar programas de capacitação para os servidores do gabinete, visando à melhoria contínua dos processos administrativos e legislativos;
24. Executar outras tarefas correlatas ou de interesse institucional, conforme determinação do Presidente.

Forma de Provimento: Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

COORDENADOR DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Descrição Geral do Cargo: Assessorar tecnicamente o planejamento, gestão e controle dos recursos orçamentários, financeiros, materiais e patrimoniais da Câmara Municipal, garantindo a eficiência no uso dos recursos e o cumprimento das normas legais e institucionais.

Requisitos para Provimento: Ensino superior completo em Direito, Administração Pública, Ciências Políticas, Recursos Humanos, Economia ou áreas correlatas.

Atribuições do Cargo

1. Assessorar tecnicamente nas questões relativas à administração de recursos materiais, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Câmara Municipal;
2. Planejar, gerenciar e monitorar o patrimônio público, promovendo a atualização de registros, inventários e controle de bens móveis e imóveis;
3. Emitir, consolidar e encaminhar pedidos de compra em conformidade com a programação orçamentária e as necessidades institucionais;
4. Detectar, em articulação com outros setores, necessidades de geração de dados e informações, favorecendo a descentralização e eficiência no acesso às informações de sua área;
5. Elaborar pareceres técnicos relacionados à gestão financeira e patrimonial, coletando e analisando dados para subsidiar decisões;
6. Acompanhar e fiscalizar os processos de compras, empenhos, liquidações e pagamentos, garantindo a conformidade legal e orçamentária;
7. Monitorar a execução dos contratos administrativos, verificando o cumprimento de prazos, valores e cláusulas contratuais;
8. Gerenciar e supervisionar os procedimentos licitatórios, assegurando a transparência e a observância da legislação aplicável;
9. Acompanhar os processos de registro, inventário e depreciação patrimonial, promovendo a integridade e atualização das informações;
10. Elaborar relatórios financeiros e patrimoniais periódicos para subsidiar a prestação de contas e o planejamento estratégico;
11. Propor e implementar melhorias nos processos de gestão de materiais, contratos e patrimônio, alinhando-os às boas práticas administrativas;
12. Promover treinamentos e orientações para os servidores envolvidos na gestão de recursos financeiros e patrimoniais;
13. Substituir, eventualmente, o superior imediato em compromissos, como reuniões e apresentações técnicas;
14. Garantir a otimização dos recursos materiais, financeiros e patrimoniais, buscando eficiência e sustentabilidade;
15. Assessorar a Mesa Diretora em processos de planejamento financeiro e orçamentário, propondo estratégias para aprimorar a execução das despesas legislativas;
16. Executar outras tarefas correlatas, de interesse institucional, conforme determinação superior.

Forma de Provimento: Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Descrição Geral do Cargo: Gerenciar, organizar e supervisionar as atividades administrativas, protocolares e documentais da Câmara Municipal, garantindo a eficiência e a conformidade com as normas legais e institucionais, além de promover a modernização e otimização dos processos administrativos.

Requisitos para Provimento: Ensino superior completo em Direito, Administração Pública, Ciências Políticas, Recursos Humanos, Economia ou áreas correlatas.

Atribuições do Cargo

1. Coordenar a elaboração, destinação e encaminhamento de toda correspondência oficial emitida ou recebida pela Câmara Municipal;

2. Controlar a emissão e tramitação de Projetos de Lei, Decretos, Resoluções, Portarias, Editais e demais proposições legislativas, assegurando a correta numeração e registro sequencial;
3. Supervisionar a publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal, garantindo sua conformidade e transparência;
4. Gerenciar o protocolo, arquivo e guarda de toda documentação sob responsabilidade do Legislativo, promovendo sua organização e preservação;
5. Coordenar atividades relacionadas à documentação, protocolo, arquivo, controle funcional, recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;
6. Examinar, conferir e instruir processos em tramitação no Legislativo, emitindo pareceres administrativos quando necessário;
7. Assinar, como responsável, documentos expedidos pela Coordenadoria Administrativa e Financeira, garantindo a veracidade e precisão das informações;
8. Promover a organização e o controle das atividades do setor administrativo, assegurando a produtividade e a eficiência dos serviços;
9. Organizar e manter atualizados os arquivos do Legislativo, possibilitando um controle sistemático e seguro;
10. Coordenar o desenvolvimento de projetos de modernização e otimização de processos administrativos, incluindo fluxogramas e organogramas;
11. Propor e supervisionar ações de capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores, alinhadas às necessidades institucionais;
12. Zelar pela qualidade dos serviços administrativos e pelo bom funcionamento dos setores sob sua supervisão;
13. Supervisionar o uso de equipamentos e materiais permanentes e de consumo, promovendo sua preservação, eficiência e economia;
14. Promover a integração entre os setores administrativos da Câmara, facilitando a comunicação e o fluxo de informações;
15. Substituir, eventualmente, o superior imediato em compromissos oficiais, como reuniões e apresentações;
16. Garantir a ordem e disciplina do setor, assegurando a conformidade com as normas internas e as políticas institucionais;
17. Supervisionar e participar do desenvolvimento de sistemas informatizados para gestão documental e administrativa, otimizando os fluxos de trabalho;
18. Elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho das atividades administrativas, subsidiando a tomada de decisões estratégicas;
19. Executar outras tarefas correlatas ou de interesse institucional, conforme determinação superior.

Forma de Provimento: Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

ASSESSOR JURÍDICO

Descrição Geral do Cargo: Representar a Câmara Municipal em questões jurídicas, defendendo seus interesses em juízo e fora dele, e prestar assessoramento jurídico ao Presidente, aos vereadores e às unidades administrativas da Câmara Municipal, promovendo a legalidade e a segurança jurídica dos atos legislativos e administrativos.

Requisitos para Provimento: Formação em Direito e Inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Atribuições do Cargo

1. Representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele, promovendo a defesa de seus interesses, incluindo o recebimento de citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e sentenças;
2. Assessorar o Presidente da Câmara e os vereadores em todas as matérias jurídicas, emitindo pareceres, orientações e recomendações;
3. Elaborar pareceres jurídicos sobre projetos de lei, decretos, resoluções, portarias e outras proposições legislativas submetidas ao Legislativo Municipal;
4. Elaborar e revisar minutas de contratos administrativos, convênios, editais e demais instrumentos jurídicos de interesse da Câmara;
5. Propor medidas judiciais e extrajudiciais para resguardar os interesses da Câmara Municipal, acompanhando todos os trâmites necessários;
6. Recomendar ao Presidente a arguição de inconstitucionalidade de normas ou atos legislativos que contrariem a Constituição ou o interesse público;
7. Postular em juízo em nome da Câmara Municipal, promovendo ações, apresentando contestações e participando de audiências trabalhistas, cíveis e administrativas;
8. Analisar os contratos firmados pela Câmara, avaliando riscos e garantindo segurança jurídica e lisura nas relações jurídicas do Legislativo;
9. Acompanhar e orientar procedimentos licitatórios e processos administrativos relacionados, assegurando a conformidade com as normas legais e os princípios da administração pública;
10. Acompanhar processos administrativos externos junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e outros órgãos de controle, mantendo o Presidente informado sobre os andamentos e as providências adotadas;
11. Recomendar e implementar medidas preventivas para assegurar a conformidade dos atos administrativos aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;
12. Participar da elaboração de modelos de contratos administrativos e revisar os procedimentos relacionados à contratação direta, quando aplicável;
13. Prestar assessoria jurídica em procedimentos de controle interno, auxiliando na revisão e na conformidade dos atos administrativos;
14. Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes e realizar análises jurídicas de documentos;
15. Instruir e supervisionar servidores subordinados, garantindo a organização e eficiência na condução das atividades jurídicas;
16. Promover a organização e atualização do acervo jurídico e legislativo da Câmara Municipal, facilitando o acesso às informações pelos setores competentes;
17. Executar outras tarefas correlatas ou de interesse institucional, conforme determinação superior.

Forma de Provimento: Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

ASSESSOR LEGISLATIVO

Descrição Geral do Cargo: Prestar suporte técnico e administrativo aos vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhando as atividades legislativas e assessorando na elaboração e análise de proposições legislativas, visando à eficiência e à conformidade dos processos legislativos.

Requisitos para Provimento: Ensino superior completo em Direito, Administração Pública, Ciências Políticas, Recursos Humanos, Economia ou áreas correlatas.

Atribuições do Cargo

1. Assessorar os vereadores e o Presidente da Câmara na análise de projetos de lei, decretos, resoluções, emendas e outras proposições legislativas;
2. Acompanhar as sessões plenárias, audiências públicas e reuniões de comissões permanentes, elaborando relatórios e registros técnicos;
3. Propor ajustes ou melhorias em matérias legislativas, garantindo sua conformidade com o ordenamento jurídico e os interesses públicos;
4. Elaborar minutas de proposições legislativas, justificativas, relatórios e pareceres técnicos;
5. Organizar e atualizar arquivos legislativos, incluindo normas, pareceres e jurisprudências de relevância;
6. Fornecer suporte técnico aos vereadores na preparação de discursos, argumentações e debates legislativos;
7. Acompanhar a tramitação de projetos de lei e outras proposições, zelando pelo cumprimento de prazos regimentais;
8. Assessorar na redação de atas, ofícios e demais documentos relacionados ao processo legislativo;
9. Realizar estudos e pesquisas legislativas para subsidiar os trabalhos do Poder Legislativo;
10. Executar outras atividades correlatas, conforme determinação do Presidente ou dos vereadores.

Forma de Provimento: Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

Descrição Geral do Cargo: Planejar, coordenar e executar atividades relacionadas à comunicação interna e externa da Câmara Municipal, promovendo a transparência, a acessibilidade às informações públicas e a interação com a sociedade.

Requisitos para Provimento: Ensino superior completo em Comunicação Social (Jornalismo ou Relações Públicas) ou Ensino Técnico em Publicidade e Propaganda, Marketing ou áreas correlatas.

Atribuições do Cargo

1. Planejar, organizar e executar estratégias de comunicação institucional da Câmara Municipal;
2. Gerenciar os canais de comunicação oficiais, incluindo site, redes sociais e outros meios de divulgação;
3. Redigir e revisar notas, comunicados e releases para a imprensa e a sociedade;
4. Coordenar a cobertura de eventos oficiais, sessões plenárias e audiências públicas, garantindo sua ampla divulgação;
5. Gerenciar as demandas de comunicação interna, facilitando a disseminação de informações entre os servidores e os vereadores;
6. Planejar e implementar campanhas de conscientização e educação cidadã voltadas ao público externo;
7. Supervisionar a produção de material gráfico, audiovisual e digital, assegurando a identidade visual e a qualidade das publicações institucionais;
8. Manter relacionamento com veículos de imprensa, promovendo a transparência e a divulgação das atividades legislativas;

9. Assessorar os vereadores e o Presidente em questões de comunicação, incluindo elaboração de discursos e posicionamentos públicos;

10. Acompanhar e monitorar notícias e informações relevantes relacionadas ao Poder Legislativo Municipal, informando a Mesa Diretora e propondo estratégias de resposta;

11. Garantir que as informações divulgadas pela Câmara estejam em conformidade com as diretrizes legais e institucionais;

12. Executar outras atividades correlatas, conforme determinação do Presidente da Câmara.

Forma de Provimento: Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

ERRATA

Na publicação do Aviso de Dispensa de Licitação N°020/2025 - no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4. 723, do dia 25 de abril de 2025, na página 1276, do VALOR ESTIMADO da Contratação, *ONDE SE LÊ: "R$ 48.932,00 (quarenta e Oito mil novecentos e trinta e dois reais)", **LEIA-SE:*** **R$ 47.824,95 (quarenta e sete mil oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos)**.

União do sul, 25 de abril de 2025

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação

Portaria 036/2025

PORTARIA Nº 314/2025

Data: 24/04/2025.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora ALICE FEITOSA BARROS, ocupante do cargo temporário de Agente de Desenvolvimento Infantil - ADI, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 24 de abril de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 07/2025

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 07/2025. OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, como o fornecimento de peças acessórios multimarcas, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, com a implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão magnético com chip (tipo smart) ou cartão com tarja magnética, para atendimento à frota municipal, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT. DATA DE ABERTURA: 15/05/2025 AS 09:00 HORAS (HORARIO DE BRASILIA), O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br. Vale de São Domingos – MT, 25 de Abril de 2025. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N º. 56/2023.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT,** devidamente qualificado no Contrato Originário, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA,** brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG n.º 30***27 SSP/SP, e do CPF sob n.º 221.***.***-40, residente e domiciliado residente à na Avenida jose Orlando de Brito, Bairro Centro, nesta cidade de Vale de São Domingos-MT, e a Empresa:A. J. O. GIBELLO EIRELI, sociedade civil, portadora do CNPJ/MF nº 71.610.620/0001-90, com endereço Rua Engenheiro Laerte Gomes Junior, nº 85, Bairro Una, CEP 12.072-260, na cidade de Taubaté/SP, representada neste ato pelo Proprietário o Sr. ALFREDO JOSÉ DE OLIVA GIBELLO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 8.9**.***-8 SSP/SP e CPF n° 114.***.***-86, igualmente qualificado no instrumento de contrato Originário, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditiva o contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem o suporte legal na CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, inciso IV) do Contrato, e pelo que dispõe 2.1.1. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista do artigo 57 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Amparado no Item 2.1.1 da CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, inciso IV) do Contrato Originário passará a viger com a seguinte redação:

"2.1 – O prazo do referido Contrato será prorrogado pelo mesmo período de 12 meses, com inicio de vigência 25/04/2025 até 25/04/2026".

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato de nº. 56/2023, que não foram alterados pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 02 vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Vale de São Domingos/MT, 25 de Abril de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA
Contratante/Prefeito Municipal

A. J. O. GIBELLO EIRELI
ALFREDO JOSÉ DE OLIVA GIBELLO
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:	CPF:
RG :	**RG:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

TERMO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 90018/2024

(Processo Administrativo n° 1011880/2024)

O Município de Várzea Grande - MT, por intermédio do Secretário Municipal de Viação e Obras, **REVOGA**, em todos os seus termos, por conveniência e oportunidade da Administração Pública, a Concorrência Eletrônica nº 90018/2024, referente ao Processo Administrativo nº 1011880/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação asfáltica e sistema de drenagem pluvial no Bairro Nova Esperança, localizado no Município de Várzea Grande – MT.

A presente revogação encontra-se fundamentada no Parecer Técnico nº 005/2025, elaborado pela Comissão Técnica designada pela Portaria nº 008, de 06 de fevereiro de 2025, e respaldada no princípio da autotutela, conforme dispõe a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), amplamente observada no âmbito da Administração Pública.

Dê-se ciência aos interessados por meio de publicação na Imprensa Oficial, nos termos do art. 165, inciso I, alínea 'd', da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Várzea Grande, Mt, 24 de abril de 2025.

CELSO LUIZ PEREIRA

Secretário de Viaçã oe Obras

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADESÃO/CARONA

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 002/2024 SECADM – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, estabelecido na Av. Gov. Júlio Campos, nº 2.599, bairro Jardim dos Estados, município de Várzea Grande – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, denominada **ADERENTE,** neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr.**SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Ato de Nomeação nº 019 de 02 de janeiro de 2025, e no estrito cumprimento das disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos), **Lei Complementar nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa), **Decreto Federal nº 10.024/2019** (Regulamentação do Sistema de Registro de Preços), bem como das normas Municipais pertinentes**, (**contida no **Processo Administrativo n°. 007/2025/DAE-VG).**

Considerando o deferimento do pedido de **Adesão/Carona** à **Ata de Registro de Preços nº 002/2024**, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2024 SECADM**, realizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONA**L, entidade gestora e detentora do registro de preços

Considerando a **autorização do órgão competente** e o aceite formal da empresa **CLARO S.A**, bem como a regularidade do procedimento, conforme atestado pelo **Parecer Jurídico nº 068/2025/JUR/DAE-VG**.

RESOLVE:

RESOLVE HOMOLOGAR E ADERIR, à Ata de Registro de Preços nº **002/2024**, oriunda do **Pregão Eletrônico SRP nº 001/2024**, realizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONA**L **SECADM**, com a empresa **CLARO S.A,** com o valor global de **R$ 426.242,88 (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, observados os limites orçamentários e a disponibilidade financeira;

DETERMINAR a publicação do presente ato, para os devidos fins jurídicos e administrativos.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 23 de abril 2025.

SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

ATO Nº 463/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, Edson Trombine Leite Junior, no cargo em Comissão de Assessor Especial – DNS 03, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 24 de abril de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 25 de abril de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal

PARECER TÉCNICO DE VISTORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Endereço: AV. Castelo Branco, nº 2500, Bairro Centro, Várzea Grande - MT

E-mail: smvo.engenharia@varzeagrande.mt.gov.br

PARECER TÉCNICO DE VISTORIA

DESTINATÁRIO: TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA

CONTRATO: 178/2020

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Várzea Grande, pessoa jurídica de direito público, inscrita no

CNPJ sob o número 03.507.548/0001-10 com sede na Avenida Castelo Branco, 2500, Centro Sul, Várzea Grande-MT,78.125-700, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras do município.

NOTIFICADA: TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA, Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.294.313/0001-62.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE VICIOS PATOLOGICOS EXISTENTE NA PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA.

TEOR DA NOTIFICAÇÃO

Pela melhor forma admitida e no presente instrumento particular de direito, o Notificante, que a este subscreve notifica respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sob os fatos que são expostos a seguir;

A Notificada possui contrato com o município de Várzea Grande, o Contrato 178/2022, o qual possui objeto Execução das Obras de Pavimentação e Drenagem na Rodovia MT 050 (Avenida Leôncio Lopes) Várzea Grande-MT, contendo serviços preliminares, administração local, terraplanagem, pavimentação, sinalização viária e drenagem de águas pluviais, fornecimento e assentamento de tubos, órgãos e acessórios e obras complementares, conforme projetos e orçamentos.

Após observações in loco, foi constatado que a referida obra possui algumas irregularidades apresentadas abaixo. Assim notificamos a referida empresa para executar as devidas correções necessárias:

• Correção de Vícios patológicos (Borrachudos) na pista de rolamento nas ruas pavimentadas, com início desta correção no prazo de 7 dias a contar da data de recebimento desta notificação.

Ressaltamos que está estabelecido na cláusula décima segunda do contrato assinada por ambos que; A garantia da obra é de **5 (cinco) anos**, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da reforma, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

AVENIDA LEÔNCIO LOPES	**AVENIDA LEÔNCIO LOPES**
AVENIDA LEÔNCIO LOPES	**AVENIDA LEÔNCIO LOPES**

Várzea Grande, MT - 24 de abril de 2025

Atenciosamente,

VICTOR HUGO COSTA RODRIGUES RESPONSÁVEL PELA EMPRESA (TCO)

Eng. Civil – CREA/MT - 49357

EXTRATO CONTRATO N. 036/2025

PARTES INTERESSADAS**:** O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e a empresa J.C. BERRO LTDA – ME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal n. 81/2023. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa capacitada para o fornecimento do quadro com a foto oficial da prefeita que será fixado nos órgãos públicos municipais de Várzea Grande. VALOR: O valor global da contratação é de R$ 58. 155,30 (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL FONTE: 01500. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato. FISCAL DE CONTRATO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL que designa neste ato, na função de titular, o servidor Jane Cassia Duarte Ventura, inscrita no CPF n. xxx.523.881-xx; e, na função de suplente, a servidora Letícia Baldini Da Costa, matrícula n. 86888.

DATA DE ASSINATURA: 17.04.2025

ANA PAOLA CARLINI MENNA BARRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

J.C. BERRO LTDA – ME

CONTRATADA

EXTRATO CONTRATO N. 034/2025

PARTES INTERESSADAS**:** O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10, e a empresa, E.B.A PEREIRA LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 81/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato n. 034/2025, decorrente a Adesão a Ata de Registro de Preços n. 001/2024 da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT do Pregão Presencial n. 001/2024 tendo em vista o que consta no Processo nº Gespro n° 1031279/2025. OBJETO: Trata-se o presente objeto da formalização do processo para Contratação de empresa especializada para serviços contínuos de captação de conteúdos audiovisuais, em alta resolução – Full HD, edição, finalização, para cobertura de eventos, entrevistas com autoridades e munícipes, visitas a obras, ações de divulgações de projetos e programas, e demais atividades relacionadas à gestão municipal, bem como a utilização de Drone para captura de imagens aéreas. E também, para transmissão ao vivo via internet (streaming) e rádio web com conteúdo jornalístico no site oficial da Prefeitura Municipal e mídias sociais, sobre atividades desempenhadas pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, disponibilizando equipamentos e profissionais qualificados para a realização dos serviços mencionados. VIGÊNCIA: O contrato terá o prazo de vigência inicial de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogada automaticamente na forma do art. 111 da Lei 14. 133/21, por até 60 (sessenta) meses, sem necessidade de aditivo, caso seu objeto não for cumprido no prazo inicialmente previsto, o que será feito sem prejuízo da possibilidade de abertura de processo sancionatório para apurar culpa do contratado na má execução do objeto. VALOR: O valor total da contratação é de R$274.500,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL FONTE: 01500. FISCAL DE CONTRATO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL que designa neste ato, na função de titular, o servidor Wilson Pires De Andrade, matrícula n. 143206; e, na função de suplente, a servidora Letícia Baldini Da Costa, matrícula n. 86888.

DATA DE ASSINATURA: 17.04.2025

ANA PAOLA CARLINI MENNA BARRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

E.B.A PEREIRA LTDA

CONTRATADA

PORTARIA Nº 022/ CORREG.GERAL/ 2025

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 23 de abril de 2025, da Presidente da Comissão, responsável encarregada de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 006/2025 - Processo 0252, solicitando o sobrestamento do referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o Sobrestamento da Sindicância nº 006/2025 - Processo 0252 em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente **SUSPENSÃO** da contagem do prazo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande- MT, 25 de Abril de 2025.

_____

Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor Geral – GMVG

AVISO DE EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRONICO N. 30/2024

Processo n 992092/2024.Objeto: registrar os preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para aquisição de pneus novos, câmaras e protetores de pneus para manutenção e conservação dos veículos e motocicletas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da autoridade competente abaixo assinada, torna público para conhecimento dos interessados que houve **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** do **PREGÃO ELETRONICO N. 30/2024**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, no dia **12/05/2025 às 10:30hs (Horário de Brasília) na plataforma eletrônica** LICITANET.COM, nos termos da Lei Federal 14. 133/2021, Decreto Municipal n. 81/2023, e demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital Retificado. O pregão será conduzido pela Pregoeira Marília Barbosa Benetti Flor, designada conforme Portaria 48/2025/GAB/SAD. O Edital Retificado completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 17h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: https://licitanet.com.br/ e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 24 de abril de 2025. **Antônio Roberto Possas de Carvalho –** Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA N° 81/2025 – SMVO/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato N° 022/2025, da empresa "GONÇALO SOTERO DE BARROS".

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR, os servidores **SR VICTOR HUGO COSTA RODRIGUES** matricula 168615na função de fiscal de contrato eo servidor **SR GIOVANI FIRMINO COSTA** matricula 151842 como fiscal suplente, ambos do contrato **nº 022/2025.**

Art. 2° As designações terão efeito imediato a partir do dia 02 de abril de 2025.

CELSO LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA N° 83/2025 – SMVO/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato N° 024/2025, da empresa "ANADINA MATERIAIS ELETRICOS".

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR, os servidores **SR VICTOR HUGO COSTA RODRIGUES** matricula 168615na função de fiscal de contrato eo servidor **SR GIOVANI FIRMINO COSTA** matricula 151842 como fiscal suplente, ambos do contrato **nº 024/2025.**

Art. 2° As designações terão efeito imediato a partir do dia 02 de abril de 2025.

CELSO LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA N° 82/2025 – SMVO/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato N° 023/2025, da empresa "MR3 COM. DE MATERIAIS BASICOS PARA CONSTRUCAO LTDA".

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR, os servidores **SR VICTOR HUGO COSTA RODRIGUES** matricula 168615na função de fiscal de contrato eo servidor **SR GIOVANI FIRMINO COSTA** matricula 151842 como fiscal suplente, ambos do contrato **nº 023/2025.**

Art. 2° As designações terão efeito imediato a partir do dia 02 de abril de 2025.

CELSO LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº. 077/2025

Dispõe sobre a Publicação do calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Cultura.

Cleiton Marino Santana, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade com as disposições do artigo 79, I da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1°- Tornar público o calendário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande, conforme definido em reunião realizada na sede da ACAMIS no dia 05 de fevereiro de 2025, e constante no Ofício nº 01/2025, de 23 de abril de 2025, subscrito pela Presidente do Conselho, Mayhara Patrícia Silva Corrêa.

Art. 2º As reuniões ocorrerão mensalmente, às quintas-feiras, às 08h30, nas seguintes datas:

• maio – 08/05/2025

• junho – 05/06/2025

• julho – 03/07/2025

• agosto – 07/08/2025

• setembro – 04/09/2025

• outubro – 02/10/2025

• novembro – 06/11/2025

• dezembro – 04/12/2025

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Várzea Grande – MT, 24/04/2025.

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARECER TÉCNICO DE VISTORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Endereço: AV. Castelo Branco, nº 2500, Bairro Centro, Várzea Grande - MT

E-mail: smvo.engenharia@varzeagrande.mt.gov.br

PARECER TÉCNICO DE VISTORIA

DESTINATÁRIO: **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**

CONTRATO: 183/2022

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Várzea Grande, pessoa jurídica de direito público, inscrita no

CNPJ sob o número 03.507.548/0001-10 com sede na Avenida Castelo Branco, 2500, Centro Sul, Várzea Grande-MT,78.125-700, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras do município.

NOTIFICADA: TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, Jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ sob o nº 24.683.120/0001-07.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE PATOLOGIA EXISTENTE NA PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA.

TEOR DA NOTIFICAÇÃO

Pela melhor forma admitida e no presente instrumento particular de direito, o Notificante, que a este subscreve notifica respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sob os fatos que são expostos a seguir;

A Notificada possui contrato com o município de Várzea Grande, o Contrato 183/2022, o qual possui objeto Execução das Obras de Pavimentação e Drenagem no Bairro Altos do Boa Vista em Várzea Grande-MT, contendo serviços preliminares, administração local, terraplanagem, pavimentação, sinalização viária e drenagem de águas pluviais, fornecimento e assentamento de tubos, órgãos e acessórios e obras complementares, conforme projetos e orçamentos.

Após observações in loco, foi constatado que a referida obra possui algumas irregularidades apresentadas abaixo. Assim notificamos a referida empresa para executar as devidas correções necessárias:

• Correção de patologia (Borrachudos) na pista de rolamento nas ruas pavimentadas.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

RUA DAS PALMAS BAIRRO ALTOS DO BOA VISTA	**RUA DAS ROSAS BAIRRO ALTOS DO BOA VISTA**
RUA COR. JOSÉ AUGUSTO GOMES BAIRRO ALTOS DO BOA VISTA	**RUA COR. JOSÉ AUGUSTO GOMES BAIRRO ALTOS DO BOA VISTA**

RUA COR. JOSÉ AUGUSTO GOMES BAIRRO ALTOS DO BOA VISTA	**RUA ANTÔNIO SOTERO BAIRRO ALTOS DO BOA VISTA**
RUA ANTÔNIO SOTERO BAIRRO ALTOS DO BOA VISTA	**RUA DARCY RIBEIRO BAIRRO ALTOS DO BOA VISTA**

Várzea Grande, MT - 04 de abril de 2025

Atenciosamente,

VICTOR HUGO COSTA RODRIGUES

Eng. Civil – CREA/MT - 49357

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

PLANO PLURIANUAL – QUADRIÊNIO 2026 / 2029

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, Senhora Flavia Moretti, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, e invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a Administração Pública, em seu artigo 37, da Constituição Federal/1988, como também, amparados no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, torna pública a realização da ***AUDIÊNCIA PÚBLICA***, para apresentação do Plano Plurianual – PPA, referente ao Quadriênio 2026/2029, e tem a honra de **CONVIDAR** a população Varzeagrandense em geral, os Servidores Municipais, os Conselhos Municipais, a Câmara de Vereadores, as Organizações Sociais, os Representantes de Bairros e demais Representações da Sociedade Civil Organizada, a participarem das apresentações, as quais serão ministradas de forma **virtual Via Rede Social "Youtube" da Prefeitura (Canal Prefeitura VG Youtube) e presencial**, no seguinte endereço:

PERÍODO VESPERTINO:

DIA: 30/04/2025;

HORÁRIO: às 14:30horas;

LOCAL: FACULDADE CATÓLICA DE MATO GROSSO

ENDEREÇO: Av. Dom Orlando Chaves, nº 2.700

BAIRRO: Cristo Rei - Várzea Grande/MT.

Várzea Grande/MT, 25 de abril de 2025.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO

Prefeita Municipal

ERRATA

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **ATO Nº 460/2025 que nomeou ROBSON CARLOS RIBEIRO DA SILVA,** no cargo em comissão de**Gerente de Oficinas Culturais – DNS 06,** que seja corrigido o nome do cargo:

Onde se lê:

"Gerente de Oficinas Culturais – DNS 06"

Leia-se:

Assessor Técnico – DNS 06

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 25 de abril de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 465/CPSPAD/SAD/2025

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991 e pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 107/2025, da Secretaria Municipal de Administração, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 27 de janeiro de 2025, página 582 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure o PAD 065/2024 e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam da CI 323/SGP/2024, da Secretaria Municipal de Administração, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de abril de 2025.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

ATO Nº. 463/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Cláudia Maria Graciano, no cargo em comissão de Assessor Técnico – DNS 06, na Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 17 de abril de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de abril de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo *Prefeita Municipal*

PARECER TÉCNICO DE VISTORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Endereço: AV. Castelo Branco, nº 2500, Bairro Centro, Várzea Grande - MT

E-mail: smvo.engenharia@varzeagrande.mt.gov.br

PARECER TÉCNICO DE VISTORIA

DESTINATÁRIO: AB NETO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

CONTRATO: 105/2023

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Várzea Grande, pessoa jurídica de direito público, inscrita no

CNPJ sob o número 03.507.548/0001-10 com sede na Avenida Castelo Branco, 2500, Centro Sul, Várzea Grande-MT,78.125-700, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras do município.

NOTIFICADA: AB NETO SERVICOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, Jurídica de direito privado, inscrita no** CNPJ sob o **nº** 03.143.476/0001-70.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE PATOLOGIA EXISTENTE NA PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA.

TEOR DA NOTIFICAÇÃO

Pela melhor forma admitida e no presente instrumento particular de direito, o Notificante, que a este subscreve notifica respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sob os fatos que são expostos a seguir;

A Notificada possui contrato com o município de Várzea Grande, o Contrato 105/2023, o qual possui objeto Execução das Obras de Pavimentação e Drenagem no Bairro Ouro Branco em Várzea Grande-MT, contendo serviços preliminares, administração local, terraplanagem, pavimentação, sinalização viária e drenagem de águas pluviais, fornecimento e assentamento de tubos, órgãos e acessórios e obras complementares, conforme projetos e orçamentos.

Após observações in loco, foi constatado que a referida obra possui algumas irregularidades apresentadas abaixo. Assim notificamos a referida empresa para executar as devidas correções necessárias:

• Correção de patologia (Borrachudos) na pista de rolamento nas ruas pavimentadas.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

RUA DAS PALMAS BAIRRO ALTOS DO BOA VISTA	**RUA DAS ROSAS BAIRRO ALTOS DO BOA VISTA**

RUA COR. JOSÉ AUGUSTO GOMES BAIRRO ALTOS DO BOA VISTA	**RUA COR. JOSÉ AUGUSTO GOMES BAIRRO ALTOS DO BOA VISTA**

RUA COR. JOSÉ AUGUSTO GOMES BAIRRO ALTOS DO BOA VISTA	**RUA ANTÔNIO SOTERO BAIRRO ALTOS DO BOA VISTA**
RUA ANTÔNIO SOTERO BAIRRO ALTOS DO BOA VISTA	**RUA DARCY RIBEIRO BAIRRO ALTOS DO BOA VISTA**

Várzea Grande, MT - 07 de abril de 2025

Atenciosamente,

VICTOR HUGO COSTA RODRIGUES

Eng. Civil – CREA/MT - 49357

PORTARIA Nº 109/2025

Sandro dos Anjos Azambuja – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98 e, ainda, Ato de Nomeação 19/2025.

Considerando os termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado.

Considerando os termos do artigo 13 do Decreto Municipal n. 81/23, que dispõe sobre a execução e gerenciamento de contrato e seus documentos.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023 – SAGA COMERCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA – DECORRENTE DA ADESÃO/CARONA N.º 001/2023 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2023.

Objeto do contrato: Contratação de empresa gestora de cartão, especializada na prestação de serviço de gestão total de frotas, com a intermediação e gerenciamento no fornecimento de combustível, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT.

Objeto do aditivo: Constitui objeto deste 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2023, que referente-se à prorrogação de prazo por 12 (doze) meses e acréscimo de valor. Fica ajustado o acréscimo de 25% sobre o valor original do contrato, qual seja, R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), totalizando o novo valor de: Valor acrescido: R$ 175.000,00, Valor global atualizado do contrato: R$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), passando a sua data de vigência de **23/04/2025 a 23/04/2026,** prorrogável por igual período ou até que seja homologado um novo certame licitatório.

Fiscal: Nelson Corrêa de Almeida

Matrícula nº **2552**

Suplente de Fiscal: Marioney Morais Mendes

Matrícula n.º: 2553

Art. 2°. Compete ao Gestor de Contrato:

I.**Acompanhar e fiscalizar a atuação dos fiscais de contrato, observando o cumprimento de suas cláusulas e condições.**

II. Verificar a conformidade da entrega de bens ou prestação de serviços com o especificado nos contratos;

III. Promover a comunicação entre a Administração e as contratadas, zelando pelo cumprimento dos prazos e obrigações contratuais;

IV. Registrar, formalmente, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, encaminhadas pelo Fiscal ou de ofício;

V. Emitir pareceres, relatórios e certificados relacionados à execução dos contratos, quando necessário;

VI. Informar à autoridade competente qualquer irregularidade ou necessidade de aditamento ou rescisão contratual.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições anteriores**.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 23 de abril 2025.

SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA

DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 32/2025

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, com sede no Paço Municipal "Couto Magalhães" – Várzea Grande e empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTAO (BR TEC), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 15.555.941/0001-69.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 74, inciso III, alínea “a” da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Inexigibilidade n. 06/2025, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 07/2025 e Estudo Técnico Preliminar n° 04/2025 da Secretaria Municipal de Administração. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços especializados para realização de estudo técnico de viabilidade econômico-financeira – EVEF, para estimar o melhor valor a ser pago pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas, bem como, arrecadação de receitas diversas e outros serviços, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: O preço dos serviços de execução do Estudo Técnico Preliminar para estimar o melhor valor do ativo folha de pagamento para futura licitação, que escolherá a instituição financeira que fará a gestão da operação de pagamento da folha e outros serviços bancários, será de até R$0,19(dezenove centavos) por cada R$1,00 (um real) sob as seguintes condições: O valor de venda do ativo deverá ser maior que R$ 13.700.00,00 (treze milhões e setecentos mil reais). A remuneração do BR TEC será calculada sobre o valor total arrematado, desde que superior ao valor inicial do pregão de R$ 13.700.00,00 (treze milhões e setecentos mil reais) e limitada ao valor de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).a)O pagamento do Estudo Técnico será feito após o banco / instituição financeira vencedor da licitação pagar o valor da oferta ao Município de Várzea Grande - MT; b)Caso o valor arrematado seja o referencial mínimo estabelecido no Estudo, a Contratada não será remunerada. UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 01500. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 111, da Lei Federal n° 14.133/2021. FISCAL DE CONTRATO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO que designa neste ato: a) Fiscal: Valdemir Barbosa da Silva, inscrita no CPF sob n.XXX.033.801-XX, matricula n.45515. b) Fiscal substituto: Antônio Leite de Barros Neto, inscrito no CPF sob n.XXX.849.341-XX, matricula n.4290.

DATA DE ASSINATURA: 23.04.2025

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTAO (BR TEC)

CONTRATADA

PORTARIA Nº427/CPSPAD/SAD/2025

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010 e;

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar cautelarmente o servidor **EDMILSON PINHEIRO DA SILVA,** Fiscal Municipal, **matrícula 12147, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, pelo período de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 157, da Lei Complementar nº 1.164/91.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de abril de 2025.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO TERMO DE PARCERIA N. 02/2025

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, SEREIA PESCADOS LTDA, empresa privada de direito privado, inscrita no CNPJ n. 52.586.442/0001-65.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/2021 e suas alterações, ao PROCEDIMENTO AUXILIAR de licitação de acordo com o art. 78, I da Lei n° 14.133/2021, por meio de CREDENCIAMENTO através de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2025 dos interessados, nos termos do. Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 concomitante com o Art. 98 e seguintes do Decreto Municipal n° 81/2023 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1027392/2025. OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Parceria o Credenciamento através de chamamento público para cadastramento de unidades de produção e beneficiamento de pescados que possuam selo de qualificação SIF, SISE ou SIM, interessados em comercializar os pescados in natura no evento “VG Santo Peixe – proteína saudável ao alcance de todos”, a ser realizado nos dias 16 a 18 de abril de 2025. VALOR: Não há transferência de recurso entre as partes. A definição dos valores dos produtos a serem praticados no período de comercialização baseou-se em pesquisa de mercado realizada na cidade de Várzea Grande nos meses de janeiro e fevereiro, como também pesquisa de preço no site Banco de Preços e Radar TCE. Não haverá disputa nem negociação de preços. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Parceria será de 16 de abril a 18 de abril de 2025. FISCAL DE CONTRATO Fica designada a Comissão Especial de Credenciamento para o presente processo administrativo, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao credenciamento e, de modo

especial, de formalizar a decisão sobre o credenciamento, sendo composta pelos seguintes empregados públicos: a) GLAUCY KELLY ENCISO ALVES, CPF: xxx.922.731-xx, matrícula: 166705; b) REGIANY CAROLINY VILELLA DA SILVA FERREIRA, matrícula 166707, CPF xxx.514.341-xx.

DATA DE ASSINATURA: 15.04.2025

RICARDO COSTA AMORIM

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PARCEIRO PÚBLICO

SEREIA PESCADOS LTDA

EMPRESA PRIVADA

EXTRATO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 089/2016

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.118.726/0001-11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. art. 57, §1º, III e V, da Lei n. 8.666/1993, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos termos e disposições do Contrato n. 089/2016, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 1003907/2023. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO do Contrato n. 089/2016, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS BAIRROS JARDIM IKARAI E FRUTAL DE MINAS DA SUB-BACIA 02 - (PAC I – PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO), conforme descrito no Termo de Referência n. 05/2016, e demais anexos do edital do procedimento licitatório. VALOR: Fica aditado ao Contrato o valor de R$ 38.003,53 (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), referente ao reajuste de 4,6711% pelo índice INCC/FGV, Coluna 6, no período de julho/2023 a julho/2024, passando o contrato ao valor global de R$ 13.008.931,06 (doze milhões, novecentos e setenta mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS, FONTE: 01500. VIGÊNCIA: Fica prorrogada pelo período de 365 (trezentos e sessenta cincos), o prazo de vigência do contrato principal, contados a partir de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste contrato caberá: O servidor do Município, o Senhor DYONI TOSHIO TRETTEL HATAQUEIAMA, brasileiro, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, inscrito no CPF n. XXX.448.911-XX.

DATA DE ASSINATURA: 23.10.2024

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Contratante

CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2025

Partes: **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG** e a empresa **CONTRATADA: CLARO S.A.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 006/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel (smp), de forma continuada, nas modalidades local e longa distância nacional (ldn), com ligações ilimitadas para qualquer operadora dentro do brasil, incluindo sistema informatizado de gerenciamento online das linhas (gestor online), comunicação de voz e dados via rede móvel, disponível nacionalmente com tecnologia digital, roaming automático, plano corporativo pós-pago, com fornecimento de aparelhos smartphones com chips inclusos e chips avulsos sob a forma de regime comodato, para atender às necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande – MT.

VALOR: O valor global do presente contrato é **R$ 426.242,88** (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: 24 (vinte quatro) meses.

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 23/04/2025.

Várzea Grande, 25 de abril de 2025.

SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA

DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023.

CONTRATADA: SAGA COMERCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**.**

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa gestora de cartão, especializada na prestação de serviço de gestão total de frotas, com a intermediação e gerenciamento no fornecimento de combustível, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2023, que referente-se à prorrogação de prazo por 12 (doze) meses e acréscimo de valor. Fica ajustado o acréscimo de 25% sobre o valor original do contrato, qual seja, R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), totalizando o novo valor de: Valor acrescido: R$ 175.000,00, Valor global atualizado do contrato: R$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), passando a sua data de vigência de **24/04/2025 a 24/04/2026,** prorrogável por igual período ou até que seja homologado um novo certame licitatório, conforme amparo legal da Lei de Licitação**.**

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 23/04/2025

SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº 426/CPSPAD/SAD/2025

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991 e pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 107/2025, da Secretaria Municipal de Administração, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 27 de janeiro de 2025, página 582 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na

cidade de Várzea Grande – MT, instaure o PAD 011/2025 e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Ofício nº 007/SEMMADRS/2025, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de abril de 2025.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

EDITALCONVOCAÇÃO 06/2025/CT/SMDU-VG

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

A PRESIDENTE DA CÂMARA TÉCNICA DE EIV-RIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO – SMDURFH, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal nº 4.968/2022, seu Regimento Interno e Decreto nº 40/2023, convoca os seus membros para 2ª Reunião Ordinária para Sessão de deliberações, na Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação/VG.

Reunião: 02ª Reunião Extraordinária/2025

Data: 30/04/2025 (Quarta-feira) - Hora: 14:00 hrs.

Local: Na Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação/VG. (Sala da Secretária Manoela Rondon Ourives Bastos).

Pauta:

SANEAMENTO DE ANÁLISES DE PARECERES EM ANDAMENTO e PEDIDOS DE DISPENSA DE EIV-RIV, LEITURA DE ATAS DE REUNIÕES.

Várzea Grande - MT, 25 de abril de 2025.

_____

JOSÉ HERMANDES MOTA SANTOS

Assessor Jurídico – SMDURFH/VG.

_____

MANOELA RONDON OURIVES BASTOS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano,

Regularização Fundiária e Habitação/VG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 134/2025

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **VANUZA AIVY DA CRUZ** br**asileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG 001XXXX-25 SSP/MT e CPF** 043.XXX.XXX-40 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.634,68**(Hum mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 11(onze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por

qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 08 de abril de 2025.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VANUZA AIVY DA CRUZ

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX.04

RG: 0729XXX-6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 129/2025

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **KAMILY SOARES SANTOS** br**asileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG/CPF** 069.XXX.XXX-27 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.634,68**(Hum mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 18(dezoito) dias, em substituição à ELIANE DA SILVA MARIA(exonerada), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de abril de 2025.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

KAMILY SOARES SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX.04

RG: 0729XXX-6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 130/2025

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **ELAINE NEVES AZEVEDO SANTOS** br**asileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG 271XXXX-1 SSP/MT e CPF** 059.XXX.XXX-45 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.634,68**(Hum mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses e 20(vinte) dias, em substituição à Joyce de Aquino Rodrigues, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de abril de 2025.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELAINE NEVES AZEVEDO SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX.04

RG: 0729XXX-6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 131/2025

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX. XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **SANDRO DOMINGOS DO CARMO VIANA,** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 212XXXX6 SSP/MT e CPF 062.XXX.XXX-80 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- ZELADOR,** perfazendoa carga horária de**40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.002,85**(Dois mil, dois reais e oitenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 12(doze) dias, em SUBSTITUIÇÃO à Norilda da Silva Mariano Maria(exonerada), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 07 de abril de 2025.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SANDRO DOMINGOS DO CARMOS VIANA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX.04

RG: 0729XXX-6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 135/2025

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, casado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF

205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **VALERIA DE MORAIS DE FREITAS** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 185XXXX-0 SSP/MT e CP**F** 008.XXX.XXX-04 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.451,99** (Dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos) que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 08(oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 11 de abril de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VALERIA DE MORAIS DE FREITAS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.SSS-04

RG: 07XXXX76 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 7XXX520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 132/2025

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **GRAZIELLI SIQUEIRA XAVIER,** bras**ileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG 243XXXX8 SSP/MT e CPF** 047.XXX.XXX-32 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- ZELADORA,** perfazendoa carga horária de**40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATA-**

DO de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.002,85**(Dois mil, dois reais e oitenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 12(doze) dias, em SUBSTITUIÇÃO à Bressiany Kenia Pires(desvio de função), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 07 de abril de 2025.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GRAZIELLI SIQUEIRA XAVIER

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX.04

RG: 0729XXX-6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 133/2025

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA** br**asileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG/ CPF** 594.XXX.XXX-72 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- MOTORISTA,** perfazendoa carga horária de**40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.502,96**(Dois mil, quinhentos e dois reais e noventa e seis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 07 de abril de 2025.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX.04

RG: 0729XXX-6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 104/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E CLAUDIA SURUBI POQUIVIQUI, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na lei municipal 002/2006 de 26 de junho de 2006 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este termo aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto alterar a cláusula primeira do contrato nº 104/2025, modificando a jornada de trabalho de 30 horas semanais, para uma jornada de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Altera a cláusula segunda de o valor de **R$3. 546,43** (Três mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), do contrato nº 104/2025, para R$4.409,01(Quatro mil quatrocentos e nove reais e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alterada por este termo aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este termo em duas (02) vias, igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade –MT, 06 de março de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLAUDIA SURUBI POQUIVIQUI CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

DECRETO N. 046/2025

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o falecimento da ilustre **SENHORA ASTROGILDA LEITE DE FRANÇA**, nascida em 21 de novembro de 1929, filha desta terra e personalidade de relevância histórica, cultural e humana para Vila Bela;

CONSIDERANDO sua trajetória exemplar como educadora, evangelizadora, servidora pública e mulher de fé, que dedicou sua vida ao ensino, à religiosidade, à família e ao bem comum;

CONSIDERANDO que Dona Astrogilda foi funcionária pública municipal do ano de 1949 até o ano de 1988, tendo exercido diversas funções administrativas com responsabilidade e competência, inclusive assumindo temporariamente a chefia do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO sua contribuição inestimável à cultura vilabelense, como dançarina do Grupo Chorado, baladeira de sino, rezadeira e guardiã

das tradições religiosas, sempre atuante nas atividades da igreja com devoção e amor ao próximo;

CONSIDERANDO que sua vida foi testemunho de sabedoria, doçura e fé, sendo fonte de inspiração para gerações, como mãe de 15 filhos, avó de 32 netos, bisavó de 39 e tataravó de 8 — todos guiados por seu exemplo de coragem, generosidade e amor incondicional;

CONSIDERANDO que Dona Astrogilda foi uma Mulher Forte, Guerreira e Vó carinhosa, que soube lutar e vencer todos os obstáculos que a vida lhe proporcionou, espalhando fé, firmeza e afeto por onde passou;

CONSIDERANDO que adorava compartilhar suas histórias de vida, contribuindo para a educação, cuidando com dedicação e estendendo a mão com vontade a quem precisasse em momentos de adversidade, sempre com humildade e prontidão;

CONSIDERANDO que foi exemplo de sabedoria viva, conselheira, verdadeira companheira e luz nos caminhos de quem teve o privilégio de conviver com ela, orientando com amor maduro, confiança e segurança;

CONSIDERANDO, por fim, o sentimento de luto que se espalha por toda a comunidade, que hoje se despede de sua “Eterna Rainha”, símbolo de resistência, ternura e esperança;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial por três dias no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da senhora **ASTROGILDA LEITE DE FRANÇA.**

Art. 2º Durante este período, todas as repartições públicas municipais permanecerão em sinal de pesar e respeito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 074/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E LUCIANA DE JESUS SOUZA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na lei municipal 002/2006 de 26 de junho de 2006 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este termo aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto alterar a cláusula primeira do contrato nº 074/2025, modificando a jornada de trabalho de 18 horas semanais, para uma jornada de 20 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Altera a cláusula segunda de o valor de **R$2.127,87** (Dois mil cento e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos), do contrato nº 074/2025, para R$2.451,99(Dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alterada por este termo aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este termo em duas (02) vias, igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade –MT, 01 de março de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUCIANA DE JESUS SOUZA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 090/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E MIRIAN SUCORE RODRIGUES, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na lei municipal 002/2006 de 26 de junho de 2006 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este termo aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto alterar a cláusula primeira do contrato nº 090/2025, modificando a jornada de trabalho de 20 horas semanais, para uma jornada de 30 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Altera a cláusula segunda de o valor de **R$1.576,20** (Hum mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos), do contrato nº 090/2025, para R$2.247,68(Dois mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alterada por este termo aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este termo em duas (02) vias, igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade –MT, 06 de março de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MIRIAN SUCORE RODRIGUES CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 127/2025

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, casado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, o(a) Sr(a). **NAYANY KAROLINY MARQUES RIBEIRO,** brasileiro(a), solteiro(a) portador(a) do documento de identidade RG/CPF 010.XXX.XXX-06, residente e domiciliado(a) neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PSICÓLOGA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Ação Social deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 7.111,51** (Sete mil, cento e onze reais e cinquenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

12-Secretaria Municipal de Ação Social

03- Fundo Municipal de Ação Social

2.055 – Manutenção Fundo Municipal de Ação Social

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito)meses e 14(quatorze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 17 de abril de 2025.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NAYANY KAROLINY MARQUES RIBEIRO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX.04

RG: 072XXXX6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 128/2025

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **JOÃO MARIA MARIANO MOURA** br**asileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG 001XXXX-53 e CPF** 570.XXX.XXX-00 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- MOTORISTA,** perfazendoa carga horária de**40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.002,39**(Dois mil, dois reais e trinta e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 18(dezoito) dias, em substituição à JEAN CARLOS CASTRO, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de abril de 2025.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOÃO MARIA MARIANO MOURA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX.04

RG: 0729XXX-6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 232/2025

De 23 de abril de 2025.

JOAO SALOMÃO PIMENTA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o pedido de exoneração protocolizado sob o número 2336.003.00006536.

R E S O L V E:

Art. 1º- **Exonerar a pedido** a servidora **EDNA MARIA DE SOUZA MENDES MOREIRA,**matricula 2374,portadora do CPF sob o nº ***.724.601-** lotada na Secretaria de Saúde,do cargo de **ATENDENTE DE RECEPCAO HOSPITALAR**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025 - 2028

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 242 /2025

DE 24 DE ABRIL DE 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores**,** Fabricio Lindon Silva, inscrito no CPF sob nº 580.805.461-34 (titular) e Carlos Eistedh, inscrito no CPF sob o nº 822.722.391-53 (suplente), para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 031/2025, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA-MT** e a empresa **CLEUZA T. MAZETTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 05.990.368/0001-68**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de organização, montagens e desmontagens de decoração nos eventos comemorativos ao 39º aniversário da cidade – FEPAVIR.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA, LEI MUNICIPAL Nº 2.209/2025

Na publicação da **Lei Municipal nº 2.209/2025**, veiculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso em 25 de abril de 2025, Edição N° 4.723, página 1.291, fica retificado a referida Lei Municipal, conforme segue.

Onde se lê:

Art. 2º A parceria funcionará nos seguintes termos:

I – O programa atenderá, anualmente, até 80 produtores rurais, sendo cada um beneficiado com a colheita de no máximo 5 hectares de área.

II – A Prefeitura Municipal será responsável pelo fornecimento do combustível necessário para o funcionamento da máquina durante a colheita, sendo a quantidade fornecida conforme o consumo médio estimado de 40 litros de óleo diesel por hectare colhido, podendo esse valor ser alterado para mais ou para menos, de acordo com o tamanho ou modelo da máquina a ser utilizada, conforme especificações do fabricante.

III – A Prefeitura Municipal será responsável pelo transporte da máquina até a propriedade do produtor rural beneficiado.

IV – O produtor rural beneficiado arcará com os custos de operação da máquina.

V – O município ficará responsável por disponibilizar uma caçamba e um trator de pneu para o transporte e compactação da forragem colhida, ficando o produtor rural responsável pelo custeio do combustível desse maquinário e por contratar outra caçamba e outro trator de pneu ou utilizar seus próprios maquinários para auxiliar na colheita e compactação da forragem.

VI – Produtores que possuam mais de 5 hectares de área para colheita de forragem deverão arcar integralmente com os custos da colheita, contratando diretamente a empresa responsável pela máquina colhedora.

VII – As áreas destinadas à colheita da forragem passarão por uma avaliação prévia realizada pela empresa prestadora do serviço sob supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura, sendo autorizada a colheita apenas nas áreas que estiverem aptas, ou seja, livres de pedras, tocos, raízes e outros obstáculos que possam comprometer o funcionamento e a segurança da máquina colhedora.

VIII – O produtor poderá optar pela contratação de outro modelo ou tipo de máquina colhedora de forragem de terceiros, ficando resguardado a ele todos os benefícios dispostos na presente Lei, exceto o disposto no Inciso III do caput.

IX – Nas áreas em que não for possível atender ao produtor com as máquina colhedora de forragem automotriz, os produtores serão atendido pelas máquinas colhedoras de forragens do município, em conformidade com o programa que atualmente é desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Leia-se:

Art. 2º A parceria funcionará nos seguintes termos:

I – O programa atenderá, anualmente, até 80 produtores rurais, sendo cada um beneficiado com a colheita de no máximo 5 hectares de área.

II – A Prefeitura Municipal será responsável pelo fornecimento do combustível necessário para o funcionamento da máquina durante a colheita, sendo a quantidade fornecida conforme o consumo médio estimado de 40 litros de óleo diesel por hectare colhido, podendo esse valor ser alterado para mais ou para menos, de acordo com o tamanho ou modelo da máquina a ser utilizada, conforme especificações do fabricante.

III – A Prefeitura Municipal será responsável pelo transporte da máquina até a propriedade do produtor rural beneficiado.

IV – O município ficará responsável por disponibilizar uma caçamba e um trator de pneu para o transporte e compactação da forragem colhida, ficando o produtor rural responsável pelo custeio do combustível desse maquinário e por contratar outra caçamba e outro trator de pneu ou utilizar seus próprios maquinários para auxiliar na colheita e compactação da forragem.

V – Produtores que possuam mais de 5 hectares de área para colheita de forragem deverão arcar integralmente com os custos da colheita, contratando diretamente a empresa responsável pela máquina colhedora.

VI – As áreas destinadas à colheita da forragem passarão por uma avaliação prévia realizada pela empresa prestadora do serviço sob supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura, sendo autorizada a colheita apenas nas áreas que estiverem aptas, ou seja, livres de pedras, tocos, raízes e outros obstáculos que possam comprometer o funcionamento e a segurança da máquina colhedora.

VII – O produtor poderá optar pela contratação de outro modelo ou tipo de máquina colhedora de forragem de terceiros, ficando resguardado a ele todos os benefícios dispostos na presente Lei, exceto o disposto no Inciso III do caput.

VIII – Nas áreas em que não for possível atender ao produtor com as máquina colhedora de forragem automotriz, os produtores serão atendido pelas máquinas colhedoras de forragens do município, em conformidade com o programa que atualmente é desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Em razão do erro material identificado, procede-se à **republicação da íntegra da Lei Municipal nº 2.209, de 24 de abril de 2025**, com a devida correção.

LEI MUNICIPAL Nº 2.209/2025

DE 24 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE VIABILIZAÇÃO PARA O USO DE MÁQUINA COLHEDORA DE FORRAGEM AUTOMOTRIZ NA AGRICULTURA FAMILIAR, POR MEIO DE PARCERIA ENTRE A PREFEITURA E OS PRODUTORES RURAIS.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de parceria entre a Prefeitura Municipal e produtores rurais do município para viabilizar o uso de máquina colhedora de forragem automotriz, visando o fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 2º A parceria funcionará nos seguintes termos:

I – O programa atenderá, anualmente, até 80 produtores rurais, sendo cada um beneficiado com a colheita de no máximo 5 hectares de área.

II – A Prefeitura Municipal será responsável pelo fornecimento do combustível necessário para o funcionamento da máquina durante a colheita, sendo a quantidade fornecida conforme o consumo médio estimado de 40 litros de óleo diesel por hectare colhido, podendo esse valor ser alterado para mais ou para menos, de acordo com o tamanho ou modelo da máquina a ser utilizada, conforme especificações do fabricante.

III – A Prefeitura Municipal será responsável pelo transporte da máquina até a propriedade do produtor rural beneficiado.

IV – O município ficará responsável por disponibilizar uma caçamba e um trator de pneu para o transporte e compactação da forragem colhida, ficando o produtor rural responsável pelo custeio do combustível desse maqui-

nário e por contratar outra caçamba e outro trator de pneu ou utilizar seus próprios maquinários para auxiliar na colheita e compactação da forragem.

V – Produtores que possuam mais de 5 hectares de área para colheita de forragem deverão arcar integralmente com os custos da colheita, contratando diretamente a empresa responsável pela máquina colhedora.

VI – As áreas destinadas à colheita da forragem passarão por uma avaliação prévia realizada pela empresa prestadora do serviço sob supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura, sendo autorizada a colheita apenas nas áreas que estiverem aptas, ou seja, livres de pedras, tocos, raízes e outros obstáculos que possam comprometer o funcionamento e a segurança da máquina colhedora.

VII – O produtor poderá optar pela contratação de outro modelo ou tipo de máquina colhedora de forragem de terceiros, ficando resguardado a ele todos os benefícios dispostos na presente Lei, exceto o disposto no Inciso III do caput.

VIII – Nas áreas em que não for possível atender ao produtor com as máquina colhedora de forragem automotriz, os produtores serão atendido pelas máquinas colhedoras de forragens do município, em conformidade com o programa que atualmente é desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º A contratação da empresa prestadora de serviços com a máquina automotriz será realizada diretamente pelos produtores rurais ou pelas associações de produtores, que deverão firmar o contrato com a empresa especializada conforme as disposições legais pertinentes, observando os princípios constitucionais da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º A Prefeitura Municipal poderá fornecer suporte técnico e orientações aos produtores ou associações durante o processo de contratação, para garantir que todos os procedimentos sejam realizados de forma adequada e legal, observando as condições mínimas de qualidade e segurança operacional.

§ 2º Os contratos firmados entre os produtores ou associações e a empresa prestadora de serviços deverão detalhar as responsabilidades de ambas as partes, a execução dos serviços, prazos e demais condições estabelecidas, com o objetivo de assegurar a correta realização do processo de colheita de forragem.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura será responsável pela gestão e fiscalização do programa, garantindo o uso adequado da máquina e o cumprimento dos critérios estabelecidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 058/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1069454

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto n° 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimentos de plantas ornamentais, sementes, mudas e insumos.

REALIZAÇÃO: 09/05/2025.

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica, 25 de abril de 2025.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 028/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 028/2024

1.1. O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 028/2024, inicialmente pactuado contados a partir do dia **25/04/2025** até **25/04/2026.**

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 25 de abril de 2025.

ASSINANTES /

JOÃO SALOMÃO PIMENTA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

LIBER CONTABILIDADE ME 36.266.541/0001-30 contratada

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 2025 - TITULO DE CIDADÃO LUCIARENSE - PROMOTOR DE JUSTIÇA DR MARCOS ANTONIO SFA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025

25 DE ABRIL DE 2025

Autoria: Verª. Ana Claudia Pereira de Souza - PP; Ver. Charles Menezes Martins - PSB; Verª. Elizeth Nunes de Sousa - MDB; Ver. Hiago Campos Feitosa - PSB; Ver. Julião Silva Cruz Neto - MDB; Ver. Rafael Tewahyte Karajá - MDB; Ver. Rai Silva dos Santos - UB; Ver. Roberto Silva dos Santos - UB; Ver. Rusley Alves Luz - PSB.

"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO LUCIARENSE AO DR. MARCOS ANTONIO PRADO NOGUEIRA PERRONI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

RAFAEL TEWAHYTE KARAJA, Presidente da Câmara Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, faço saber que a câmara municipal aprovou e promulgo o seguinte decreto legislativo.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Luciarense ao Dr. Marcos Antonio Prado Nogueira Perroni, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Luciara/MT, à sociedade brasileira, especialmente no campo jurídico e acadêmico.

Art. 2º A entrega do título será realizada em sessão solene da Câmara Municipal, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Luciara/MT, em 25 de abril de 2025.

RAFAEL TEWAHYTE KARAJA

Vereador Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 2025 - TITULO DE CIDADÃO LUCIARENSE - DEP EMANUELZINHO.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025

25 DE ABRIL DE 2025

Autoria: Vereador Hiago Campos Feitosa - PSB; Vereador Rafael Tewahyte Karaja - MDB; Vereador Rai Silva dos Santos - UNIÃO e Vereador Rusley Alves LUZ - PSB.

"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO LUCIARENSE AO DEPUTADO FEDERAL EMANUEL PINHEIRO NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

RAFAEL TEWAHYTE KARAJA, Presidente da Câmara Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, faço saber que a câmara municipal aprovou e promulgo o seguinte decreto legislativo.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Luciarense ao Deputado Federal Emanuel Pinheiro Neto, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, ao Município de Luciara/MT, e, em especial, pela sua dedicação e compromisso com o desenvolvimento social, econômico e político da região.

Art. 2º A entrega do título será realizada em sessão solene da Câmara Municipal, em data e horário a serem definidos pela Mesa Diretora.

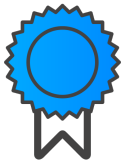
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Luciara/MT, em 25 de abril de 2025.

RAFAEL TEWAHYTE KARAJA

Vereador Presidente

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Apr 27 22:35:51 UTC 2025
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)